



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2734 - Campo Grande, MS, terça-feira 18 de setembro de 2012

419 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Aquidauana 172	Bandeirantes 251	COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA
Presidência..... 2	Bataguçu 174	Batayporã 253	Aparecida Do Taboado 303
Vice- Presidência..... 2	Bonito 174	Brasilândia 256	Bonito 303
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura..... 8	Camapuã 175	Eldorado 257	Camapuã 303
Secretaria de Finanças..... 8	Cassilândia 176	Glória de Dourados 260	Cassilândia 303
Secretaria de Gestão de Pessoal 9	Chapadão do Sul..... 181	Iguatemi..... 262	Corúmba 304
Secretaria de Bens e Serviços 17	Corumbá 182	Itaporã 265	Coxim 305
Secretaria Judiciária 18	Costa Rica 191	Itaquiraí..... 271	Fátima Do Sul 407
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais..... 43	Coxim 196	Nova Alvorada Do Sul 276	Ivinhema 408
EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS	Fátima do Sul 198	Pedro Gomes 276	Miranda 410
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Ivinhema 214	Porto Murtinho 277	Nova Andradina 414
Campo Grande 47	Jardim 217	Ribas Do rio Pardo 277	Paranaíba 414
Dourados 155	Maracaju 218	Rio Verde..... 278	Ponta Porã 414
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Mundo Novo 223	São Gabriel Do Oeste 278	Rio Brilhante 415
Amambai 163	Naviraí 224	Sete Quedas..... 285	Sidrolândia 415
Aparecida do Taboado..... 167	Nova Andradina 228	Sonora..... 286	Três Lagoas 416
	Paranaíba 229	Terenos 286	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
	Ponta Porã..... 241	EDITAIS	Angélica..... 417
	Rio Brilhante 242	COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Porto Murtinho 417
	Sidrolândia 246	Campo Grande 299	Rio Verde..... 417
	Três Lagoas..... 250	Dourados 302	Sonora 417
	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA		Terenos 417
	Água Clara..... 251		OAB.....417
	Angélica..... 251		

Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargadora	Marilza Lúcia Fortes
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa

PRESIDÊNCIA

Republica-se por incorreção, a Portaria nº 419, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2731, de 13 de setembro de 2012.
PORTARIA Nº 419, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a revisão da padronização dos veículos utilitários do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Revisão da Padronização dos Veículos Utilitários do Poder Judiciários, instituída pela Portaria nº 412, de 29 de agosto de 2012, com o objetivo de orientar as futuras compras,

CONSIDERANDO que Administração Pública, sempre que possível, deverá atender ao princípio da padronização, observadas as condições de especificação técnica e de garantia, conforme dispõe o inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO que, à luz do referido princípio, toda compra necessariamente deverá ser avaliada, com vistas a evitar aquisições de bens que contenham componentes, qualidade, produtividade e durabilidade distintos, em respeito à historicidade das aquisições e, de outra face, buscando uma maior vantagem para a Administração Pública,

CONSIDERANDO que os modelos outrora eleitos como padrão tem as características técnicas de desempenho, custos, garantia de fabricação e expectativa de vida útil adequadas às necessidades e atividades dos serviços prestados pelas unidades, membros e servidores do Poder Judiciário, necessitando apenas de alterações quanto à sigla de versões - que sofrem mudanças esporádicas - e ao item opcional de tração,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 19, de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Padronizar a frota de veículos utilitários do Poder Judiciário, adotando como padrão os veículos: Multivans – Dobló, 1.8, bicombustível, fabricação Fiat, preferencialmente na cor branca; Picapes Leves – Saveiro, 1.6, bicombustível, fabricação Volkswagen, preferencialmente na cor branca e Picapes Pesadas – S10, 2.8 Turbo, diesel, fabricação Chevrolet, preferencialmente na cor branca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

VICE- PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS E RPV'S PAGOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2012

Nº PRECATÓRIO	REQUERENTE	CPF/CNPJ	REQUERIDO	CNPJ	BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	VALOR BRUTO DO CRÉDITO	VALORES RETIDOS (VR)		QUANT. MESES P/ RRA	PREV. INSS	PREV. PROP	VALOR PAGO	RPV/ ORÇ-AL/ PREF-AL/ CPL-AL/ ORÇ-C/ CPL-C/ AL/C.	MÊS DE LIQUIDAÇÃO
								IRRF/ PROG	IRRF/ RRA						
2006.012175-9	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03.155.926/0001-44	AGEHAB	05.472.304/001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.112,87	-	-	-	-	-	1.112,87	RPV	ago/12
2006.001869-6	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	3.398,75	-	-	-	-	-	3.398,75	RPV	ago/12
2006.002324-0	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	2.505,52	-	-	-	-	-	2.505,52	RPV	ago/12
2006.002391-0	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.198,75	-	-	-	-	-	1.198,75	RPV	ago/12
2006.006293-6	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.278,42	-	-	-	-	-	1.278,42	RPV	ago/12
2006.006496-1	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	3.975,98	-	-	-	-	-	3.975,98	RPV	ago/12
2006.006509-7	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	7.465,82	-	-	-	-	-	7.465,82	RPV	ago/12
2006.007272-4	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	4.771,63	-	-	-	-	-	4.771,63	RPV	ago/12
2006.007285-8	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.277,09	-	-	-	-	-	1.277,09	RPV	ago/12
2006.007574-4	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	756,26	-	-	-	-	-	756,26	RPV	ago/12
2006.008060-4	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	264,19	-	-	-	-	-	264,19	RPV	ago/12
2006.008062-8	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.032,10	-	-	-	-	-	1.032,10	RPV	ago/12
2006.008273-2	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	198,37	-	-	-	-	-	198,37	RPV	ago/12
2006.008426-2	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	3.794,46	-	-	-	-	-	3.794,46	RPV	ago/12
2006.009106-1	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	8.960,70	-	-	-	-	-	8.960,70	RPV	ago/12
2006.009644-9	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	6.363,48	-	-	-	-	-	6.363,48	RPV	ago/12
2006.009650-4	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.836,28	-	-	-	-	-	1.836,28	RPV	ago/12

2006.012172-8	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	830,62	-	-	-	830,62	RPV	ago/12
2006.012176-6	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	869,79	-	-	-	869,79	RPV	ago/12
2006.012189-0	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	615,20	-	-	-	615,20	RPV	ago/12
2006.014123-2	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	6.042,07	-	-	-	6.042,07	RPV	ago/12
2006.014141-4	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	988,08	-	-	-	988,08	RPV	ago/12
2006.014143-8	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.005,84	-	-	-	1.005,84	RPV	ago/12
2006.017451-6	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	235,87	-	-	-	235,87	RPV	ago/12
2006.017463-3	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	4.777,68	-	-	-	4.777,68	RPV	ago/12
2006.019076-1	MUNICÍPIO DE DOURADOS MS	03155.926/0001-44	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS - AGEHAB	05.472.304/0001-75	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SANESUL	03.982.931/0001-20	1.145,17	-	-	-	1.145,17	RPV	ago/12
2001.007236-0	CONSTRAN S/A E COMÉRCIO	61.156.568/0001-90	AGESUL	15.457.867/0001-68	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	76.543.115/0001-94	4.000.000,00	-	-	-	4.000.000,00	ORÇ-C	ago/12
2012.003361-1	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETTRAN	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	615,94	-	-	-	615,94	RPV	ago/12
2012.003365-9	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETTRAN	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	204,86	-	-	-	204,86	RPV	ago/12
2012.003759-2	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETTRAN	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	587,10	-	-	-	587,10	RPV	ago/12
2012.006484-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETTRAN	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	513,78	-	-	-	513,78	RPV	ago/12
2012.007139-8	ADEMILSON FÉLIX RATIER	010.003.891-38	DETRAN	01.560.929/0001-38	ADEMILSON FÉLIX RATIER	010.003.891-38	1.439,59	-	-	-	1.439,59	RPV	ago/12
2011.033221-7	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	DETRAN	01.560.929/0001-38	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	211,70	-	-	-	211,70	RPV	ago/12
2011.033223-1	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	DETRAN	01.560.929/0001-38	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	475,51	-	-	-	475,51	RPV	ago/12
2011.033385-5	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	DETRAN	01.560.929/0001-38	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	477,16	-	-	-	477,16	RPV	ago/12
2011.034300-7	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	DETRAN	01.560.929/0001-38	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	497,29	-	-	-	497,29	RPV	ago/12
2012.000682-7	SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO	042.605.908-55	DETRAN	01.560.929/0001-38	SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO	042.605.908-55	1.426,51	-	-	-	1.426,51	RPV	ago/12
2011.032615-9	VICENTE JONGO DIAS	446.338.071-53	DETRAN	01.560.929/0001-38	VICENTE JONGO DIAS	446.338.071-53	1.254,41	-	-	-	1.254,41	RPV	ago/12
2011.033233-4	WESLEY FERNANDES AMORIM	014.580.421-62	DETRAN	01.560.929/0001-38	WESLEY FERNANDES AMORIM	014.580.421-62	346,26	-	-	-	346,26	RPV	ago/12
2011.037393-8	AÉCIO PEREIRA DOS SANTOS	027.965.151-45	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	AÉCIO PEREIRA DOS SANTOS	027.965.151-45	518,35	-	-	-	518,35	RPV	ago/12
2011.033932-1	AGNOL GARCIA NETO	562.576.941-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	AGNOL GARCIA NETO	562.576.941-91	307,08	-	-	-	307,08	RPV	ago/12
2011.029381-2	ALCIDES MARINI FILHO	012.619.169-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	ALCIDES MARINI FILHO	012.619.169-72	2.016,47	29,87	-	-	1.986,60	RPV	ago/12
2011.030801-0	ANDRE LUIZ NETTO	396.591.431-68	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	ANDRE LUIZ NETTO	396.591.431-68	1.109,52	-	-	-	1.109,52	RPV	ago/12
2011.033097-6	EDIR LOPES NOVAES	106.371.841-49	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	EDIR LOPES NOVAES	106.371.841-49	1.642,77	-	-	-	1.642,77	RPV	ago/12
2011.024245-1	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	973,30	-	-	-	973,30	RPV	ago/12
2011.022121-3	FABRÍCIO ESCORSIM	582.379.411-87	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	FABRÍCIO ESCORSIM	582.379.411-87	1.628,53	-	-	-	1.628,53	RPV	ago/12
2011.032130-0	JACIRA GONÇALVES M. DOS SANTOS	489.450.131-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	JACIRA GONÇALVES M. DOS SANTOS	489.450.131-72	3.378,91	-	-	-	3.378,91	RPV	ago/12
2011.031976-9	JOSEFA PEREIRA SIQUEIRA	273.125.851-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	JOSEFA PEREIRA SIQUEIRA	273.125.851-91	2.719,51	-	-	-	2.719,51	RPV	ago/12
2011.031976-9	JOSEFA PEREIRA SIQUEIRA	273.125.851-91	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	RENATA BARBOSA LACERDA	421.955.431-91	861,12	-	-	-	861,12	RPV	ago/12
2011.037032-7	VLADIMIR ROSSI LOURENÇO	271.995.841-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	ROBINSON FERNANDO ALVES	487.767.771-20	803,98	-	-	-	803,98	RPV	jul/12
2011.027403-2	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	419,55	-	-	83,91	335,64	RPV	ago/12
2011.031974-5	VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA S/S LTDA	01.088.089/0001-52	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA S/S LTDA	01.088.089/0001-52	759,91	-	-	-	759,91	RPV	jul/12
2011.037032-7	VLADIMIR ROSSI LOURENÇO	271.995.841-72	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	VLADIMIR ROSSI LOURENÇO	271.995.841-72	803,98	-	-	-	803,98	RPV	jul/12
2012.000668-3	ADAQ DE ARRUDA SALES	106.618.911-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ADAQ DE ARRUDA SALES	106.618.911-00	931,81	-	-	-	931,81	RPV	jul/12
2012.002984-9	ADRIANA C. DE ARAUJO ALVES	653.370.421-49	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ADRIANA C. DE ARAUJO ALVES	653.370.421-49	3.255,93	-	-	-	3.255,93	RPV	ago/12
2012.003363-5	ADRIANA C. DE ARAUJO ALVES	653.370.421-49	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ADRIANA C. DE ARAUJO ALVES	653.370.421-49	2.407,21	-	-	-	2.407,21	RPV	ago/12
2011.037239-0	CLEBER SPIGOTI	806.236.111-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	AHMED MUSTAFA KHODR	835.865.801-00	1.456,18	-	-	-	1.456,18	RPV	ago/12
2011.031959-4	ALDIVINO ANTONIO DE S. NETO	762.696.121-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ALDIVINO ANTONIO DE S. NETO	762.696.121-87	2.888,24	-	-	-	2.888,24	RPV	ago/12
2011.036627-0	ALDIVINO ANTONIO DE S. NETO	762.696.121-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ALDIVINO ANTONIO DE S. NETO	762.696.121-87	2.945,34	-	-	-	2.945,34	RPV	ago/12
2011.024223-1	ALEX BRESCOVIT MACIEL	942.287.101-82	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ALEX BRESCOVIT MACIEL	942.287.101-82	849,63	-	-	-	849,63	RPV	ago/12
2011.020656-5	ANA HELENA BASTOS E S. CANDIA	489.739.551-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ANA HELENA BASTOS E S. CANDIA	489.739.551-87	1.076,86	-	-	-	1.076,86	RPV	ago/12
2012.004112-0	ANA HELENA BASTOS E S. CANDIA	489.739.551-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ANA HELENA BASTOS E S. CANDIA	489.739.551-87	507,51	-	-	-	507,51	RPV	ago/12
2012.008896-0	ARION LEMOS PRESTES	716.910.739-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ARION LEMOS PRESTES	716.910.739-20	518,31	-	-	-	518,31	RPV	ago/12
2011.034309-0	ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR	885.984.381-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR	885.984.381-20	630,02	-	-	-	630,02	RPV	ago/12

2011.033087-3	CARLOS EDILSON DA CRUZ	436.598.701-10	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	CARLOS EDILSON DA CRUZ	436.598.701-10	956,06	-	-	-	-	956,06	RPV	ago/12
2012.004283-0	CARLOS RAFAEL SILVA	055.321.908-10	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	CARLOS RAFAEL SILVA	055.321.908-10	5.964,04	-	-	-	-	5.964,04	RPV	ago/12
2012.000080-1	CASSIA APARECIDA NUNES	337.827.501-44	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	CASSIA APARECIDA NUNES	337.827.501-44	563,34	-	-	-	-	563,34	RPV	ago/12
2005.920981-5	MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS	969.876.428-34	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	CELSO ANTONIO DE ARAUJO	078.035.591-15	25.121,70	-	-	46,00	2.763,39	22.358,31	PREF-AL	ago/12
2011.029542-1	CLEBSON MARCONDES DE LIMA	907.680.431-15	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	CLEBSON MARCONDES DE LIMA	907.680.431-15	511,20	-	-	-	-	511,20	RPV	ago/12
2012.002962-9	DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR	856.425.761-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR	856.425.761-00	1.017,14	-	-	-	-	1.017,14	RPV	ago/12
2012.003369-7	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	410,56	-	-	-	-	410,56	RPV	ago/12
2012.001281-3	DIANE PAES	018.803.441-22	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	DIANE PAES	018.803.441-22	152,81	-	-	-	-	152,81	RPV	ago/12
2009.000861-8	VERA LUCIA M. ENDRESS	104.153.511-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	DORALICE ALVES	072.101.831-91	899,90	-	-	6,00	98,99	800,91	PREF-AL	ago/12
2012.003166-2	EDELMAR CORREIA DE OLIVEIRA	845.423.491-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	EDELMAR CORREIA DE OLIVEIRA	845.423.491-87	2.930,46	-	-	-	-	2.930,46	RPV	ago/12
2011.036627-0	ALDIVINO ANTONIO DE S. NETO	762.696.121-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO	436.571.331-00	2.945,35	-	-	-	-	2.945,35	RPV	ago/12
2012.002799-3	EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH	456.881.681-53	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH	456.881.681-53	1.065,73	-	-	-	-	1.065,73	RPV	ago/12
2011.035751-8	ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	246.441.088-80	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	246.441.088-80	1.063,94	-	-	-	-	1.063,94	RPV	ago/12
2007.014643-1	EMÍDIO DE SOUZA MEDEIROS	163.978.601-59	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	EMÍDIA DE SOUZA MEDEIROS	163.978.601-59	22.173,24	-	-	68,00	2.439,06	19.734,18	PREF-AL	ago/12
2011.032296-2	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	862,88	-	-	-	-	862,88	RPV	ago/12
2011.037567-1	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	911,49	-	-	-	-	911,49	RPV	ago/12
2011.037939-4	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	935,18	-	-	-	-	935,18	RPV	ago/12
2012.003753-0	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	1.072,32	-	-	-	-	1.072,32	RPV	ago/12
2012.006811-9	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	608,84	-	-	-	-	608,84	RPV	ago/12
2012.006813-3	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILO C. DA COSTA	338.267.731-87	913,54	-	-	-	-	913,54	RPV	ago/12
2012.007464-8	GERALDO ALBUQUERQUE	338.688.161-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	GERALDO ALBUQUERQUE	338.688.161-00	1.553,43	-	-	-	-	1.553,43	RPV	ago/12
2012.007465-5	GERALDO ALBUQUERQUE	338.688.161-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	GERALDO ALBUQUERQUE	338.688.161-00	1.434,99	-	-	-	-	1.434,99	RPV	jul/12
2012.002372-0	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	153,84	-	-	-	-	153,84	RPV	ago/12
2012.002380-9	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	153,80	-	-	-	-	153,80	RPV	ago/12
2012.002383-0	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	153,80	-	-	-	-	153,80	RPV	ago/12
2012.002390-2	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	GISLAINE FREITAS COUTINHO	996.282.011-15	153,81	-	-	-	-	153,81	RPV	ago/12
2012.007462-4	HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN	985.951.801-72	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN	985.951.801-72	5.989,15	884,96	-	-	-	5.104,19	RPV	ago/12
2011.004567-5	HELENA RODRIGUES SILVESTRE	396.611.721-53	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	HELENA RODRIGUES SILVESTRE	396.611.721-53	2.498,32	-	-	-	318,80	2.179,52	PREF-AL	ago/12
2011.024220-0	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	956,91	-	-	-	-	956,91	RPV	ago/12
2011.021609-2	INSTITUTO DE PERICIAS CIENTIFICAS DE MS	00.920.892/0001-49	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	INSTITUTO DE PERICIAS CIENTIFICAS DE MS	00.920.892/0001-49	1.916,64	28,49	-	-	-	1.888,15	RPV	ago/12
2012.000082-5	JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS	080.008.401-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS	080.008.401-20	573,10	-	-	-	-	573,10	RPV	ago/12
2012.002409-0	JEFERSON YAMADA	821.650.841-72	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JEFERSON YAMADA	821.650.841-72	1.186,28	-	-	-	-	1.186,28	RPV	jul/12
2012.008901-0	JEFERSON YAMADA	821.650.841-72	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JEFERSON YAMADA	821.650.841-72	1.264,86	-	-	-	-	1.264,86	RPV	ago/12
2011.037420-8	JOANA APARECIDA DE AMORIM PEREIRA	273.456.701-63	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JOANA APARECIDA DE AMORIM PEREIRA	273.456.701-63	312,94	-	-	-	-	312,94	RPV	jul/12
2011.013083-3	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	932.830.751-15	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	932.830.751-15	568,73	-	-	-	-	568,73	RPV	ago/12
2012.004768-9	JOSE CARLOS RIBEIRO	516.112.288-91	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JOSE CARLOS RIBEIRO	516.112.288-91	4.293,60	-	-	-	-	4.293,60	RPV	ago/12
2012.004768-9	JOSE CARLOS RIBEIRO	516.112.288-91	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JOSE CARLOS RIBEIRO	516.112.288-91	4.294,32	-	-	-	-	4.294,32	RPV	ago/12
2011.008345-5	JOSE JULIO VICENTE	086.553.161-72	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JOSE JULIO VICENTE	086.553.161-72	18.267,33	-	-	70,00	2.009,41	16.257,92	PREF-AL	ago/12
2011.037570-5	JOSE RICARDO DE ASSIS PERINA	288.393.968-37	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JOSE RICARDO DE ASSIS PERINA	288.393.968-37	1.535,91	-	-	-	-	1.535,91	RPV	ago/12
2011.013522-8	JUAREZ MARQUES ALVES	017.553.268-07	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	JUAREZ MARQUES ALVES	017.553.268-07	3.203,52	163,10	-	-	-	3.040,42	RPV	ago/12
2011.037775-4	LAERCIO VENDRUSCOLO	657.436.959-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LAERCIO VENDRUSCOLO	657.436.959-20	1.122,48	-	-	-	-	1.122,48	RPV	ago/12
2012.001271-0	LEDA MARCIA O. MONTEIRO	018.803.441-22	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LEDA MARCIA O. MONTEIRO	018.803.441-22	152,93	-	-	-	-	152,93	RPV	ago/12
2012.001273-4	LEDA MARCIA O. MONTEIRO	018.803.441-22	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LEDA MARCIA O. MONTEIRO	018.803.441-22	152,95	-	-	-	-	152,95	RPV	ago/12
2012.000212-8	LEILA ABRAO	563.057.021-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LEILA ABRAO	563.057.021-87	551,44	-	-	-	-	551,44	RPV	ago/12
2012.002963-6	LEILA ABRAO	563.057.021-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LEILA ABRAO	563.057.021-87	552,62	-	-	-	-	552,62	RPV	ago/12
2011.014488-7	LILIAM MARCIA LOPES CACHO	607.649.701-78	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LILIAM MARCIA LOPES CACHO	607.649.701-78	457,02	-	-	-	-	457,02	RPV	ago/12
2011.021614-0	LUCILIO DEL GRANDI	069.786.141-49	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LUCILIO DEL GRANDI	069.786.141-49	1.175,68	-	-	-	-	1.175,68	RPV	ago/12
2012.004297-1	LUIZ ROBERTO RODRIGUES	157.674.001-30	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	LUIZ ROBERTO RODRIGUES	157.674.001-30	924,82	-	-	-	-	924,82	RPV	ago/12
2011.037950-7	MANOEL GONÇALVES DA SILVA	237.932.281-34	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MANOEL GONÇALVES DA SILVA	237.932.281-34	765,59	-	-	-	-	765,59	RPV	ago/12
2011.014951-4	MARCELO LUIZ BANDÃO VILELA	543.740.901-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MARCELO LUIZ BANDÃO VILELA	543.740.901-00	797,17	-	-	149,43	-	647,74	RPV	ago/12
2012.002973-9	MARCOS ANTONIO M. FERRAZ	706.786.771-15	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MARCOS ANTONIO M. FERRAZ	706.786.771-15	2.511,60	-	-	-	-	2.511,60	RPV	ago/12
2011.020679-2	MARIA APARECIDA F. MANSILHA	121.677.998-88	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MARIA APARECIDA F. MANSILHA	121.677.998-88	4.766,51	540,72	-	-	-	4.225,79	RPV	ago/12

2010.001765-9	MARIA JOANA SILVA	489.898.001-53	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MARIA JOANA SILVA	489.898.001-53	25.276,20	336,61	-	-	-	2.780,38	22.159,21	PREF-AL	ago/12
2009.021773-6	MARIA MARTINS DA R. BEZERRA	142.991.431-91	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MARIA MARTINS DA R. BEZERRA	142.991.431-91	13.053,78	-	-	8,00	-	1.435,92	11.617,86	PREF-AL	ago/12
2009.000861-8	VERA LUCIA M. ENDRESS	104.153.511-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MARILIA IUNG DE CARVALHO	558.141.311-87	1.609,63	-	-	6,00	-	177,06	1.432,57	PREF-AL	ago/12
2011.034630-2	MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA	762.122.111-91	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA	762.122.111-91	651,84	-	-	-	-	-	651,84	RPV	ago/12
2012.002979-1	MAURA CLORIA LANZONE	582.810.101-34	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	MAURA CLORIA LANZONE	582.810.101-34	923,91	-	-	-	-	-	923,91	RPV	ago/12
2012.000049-2	NAPOLEÃO PEREIRA DE LIMA	030.242.611-68	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	NAPOLEÃO PEREIRA DE LIMA	030.242.611-68	1.042,60	-	-	-	-	-	1.042,60	RPV	ago/12
2012.000057-1	NAPOLEÃO PEREIRA DE LIMA	030.242.611-68	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	NAPOLEÃO PEREIRA DE LIMA	030.242.611-68	626,15	-	-	-	-	-	626,15	RPV	ago/12
2012.002585-8	PEDRO LEOPOLDO DE ARAÚJO ORTIZ	561.739.621-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.421.257/0001-28	PEDRO LEOPOLDO DE ARAÚJO ORTIZ	561.739.621-87	512,88	-	-	-	-	-	512,88	RPV	ago/12
2012.006024-7	RAFAEL FERNANDES	280.684.898-94	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RAFAEL FERNANDES	280.684.898-94	1.998,14	26,62	-	-	-	-	1.971,52	RPV	ago/12
2011.021766-1	RAFAEL YTALO SCOPA HERRERA	639.955.731-34	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RAFAEL YTALO SCOPA HERRERA	639.955.731-34	161,71	-	-	-	-	-	161,71	RPV	jul/12
2012.004772-0	RAIMUNDO GIRELLI	027.750.268-34	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RAIMUNDO GIRELLI	027.750.268-34	3.778,25	295,64	-	-	-	-	3.482,61	RPV	ago/12
2009.000861-8	VERA LUCIA M. ENDRESS	104.153.511-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RAMAO DOS SANTOS LOPES	063.513.011-49	4.717,60	-	-	6,00	-	518,94	4.198,66	PREF-AL	ago/12
2011.013484-8	RAQUEL LEITE MUNHOZ	111.902.991-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RAQUEL LEITE MUNHOZ	111.902.991-00	7.406,34	-	-	-	-	-	7.406,34	RPV	ago/12
2012.005653-0	RAUL GRIGOLETTI	232.180.459-91	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RAUL GRIGOLETTI	232.180.459-91	410,77	-	-	-	-	-	410,77	RPV	ago/12
2011.013484-8	RAQUEL LEITE MUNHOZ	111.902.991-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RENATA BARBOSA LACERDA	421.955.431-91	585,75	-	-	-	-	-	585,75	RPV	ago/12
2012.003755-4	RENATA BARBOSA LACERDA	421.95.431-91	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RENATA BARBOSA LACERDA	421.95.431-91	584,34	-	-	-	-	-	584,34	RPV	ago/12
2011.024781-5	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	423,59	-	-	-	84,72	-	338,87	RPV	ago/12
2011.026103-5	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	422,10	-	-	-	84,42	-	337,68	RPV	ago/12
2011.027376-2	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	334,18	-	-	-	-	-	334,18	RPV	ago/12
2011.027384-1	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	335,77	-	-	-	-	-	335,77	RPV	ago/12
2011.037421-5	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	409,05	-	-	-	-	-	409,05	RPV	ago/12
2011.037424-6	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	408,98	-	-	-	-	-	408,98	RPV	ago/12
2011.037777-8	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	406,75	-	-	-	-	-	406,75	RPV	ago/12
2011.037780-2	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	410,71	-	-	-	-	-	410,71	RPV	ago/12
2012.000202-5	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	402,19	-	-	-	-	-	402,19	RPV	ago/12
2012.000218-0	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	410,52	-	-	-	-	-	410,52	RPV	ago/12
2012.001252-1	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	410,36	-	-	-	-	-	410,36	RPV	ago/12
2012.001253-8	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	406,79	-	-	-	-	-	406,79	RPV	ago/12
2012.002402-1	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	407,46	-	-	-	-	-	407,46	RPV	ago/12
2012.004120-9	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	406,75	-	-	-	-	-	406,75	RPV	ago/12
2012.005652-3	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	406,79	-	-	-	-	-	406,79	RPV	ago/12
2012.006489-8	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	408,77	-	-	-	-	-	408,77	RPV	ago/12
2012.002405-2	RUBENS CANHETE ANTUNES	464.566.001-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	RUBENS CANHETE ANTUNES	464.566.001-20	506,53	-	-	-	-	-	506,53	RPV	ago/12
2012.005645-1	SARAH THAYS BEE	219.178.488-70	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	SARAH THAYS BEE	219.178.488-70	3.956,38	-	-	-	-	-	3.956,38	RPV	ago/12
2011.037210-1	SEBASTIAO FRANCISCO DOS S. JUNIOR	338.673.211-91	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	SEBASTIAO FRANCISCO DOS S. JUNIOR	338.673.211-91	550,71	-	-	-	-	-	550,71	RPV	ago/12
2012.003593-8	SILVIO ELABRAS HADDAD	521.936.837-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	SILVIO ELABRAS HADDAD	521.936.837-00	1.176,27	-	-	-	-	-	1.176,27	RPV	ago/12
2012.004296-4	SILVIO ELABRAS HADDAD	521.936.837-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	SILVIO ELABRAS HADDAD	521.936.837-00	1.084,04	-	-	-	-	-	1.084,04	RPV	ago/12
2011.027400-1	SIRLEY CANDIDA DE A. KOWALSKI	445.954.091-68	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	SIRLEY CANDIDA DE A. KOWALSKI	445.954.091-68	1.032,38	-	-	-	-	-	1.032,38	RPV	ago/12
2011.015203-5	STEVAO MARTINS LOPES	984.446.461-72	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	STEVAO MARTINS LOPES	984.446.461-72	4.988,27	-	-	-	-	-	4.988,27	RPV	ago/12
2011.037423-9	SUELEN LOURENÇO DE OLIVEIRA	974.807.621-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	SUELEN LOURENÇO DE OLIVEIRA	974.807.621-00	313,30	-	-	-	-	-	313,30	RPV	ago/12
2009.000861-8	VERA LUCIA M. ENDRESS	104.153.511-20	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	SUELI DOS SANTOS GARCIA LEAL	864.267.968-91	1.342,65	-	-	6,00	-	147,69	1.194,96	PREF-AL	ago/12
2011.013078-5	VALDIR MENEGASSI	816.133.699-72	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	VALDIR MENEGASSI	816.133.699-72	2.708,08	-	-	-	-	-	2.708,08	RPV	ago/12
2012.005643-7	VANIA APARECIDA S. ANTUNES	562.405.119-00	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	VANIA APARECIDA S. ANTUNES	562.405.119-00	1.345,29	-	-	-	-	-	1.345,29	RPV	ago/12
2011.013504-6	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALE S. COUTINHO	451.963.896-87	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALE S. COUTINHO	451.963.896-87	810,80	-	-	-	-	-	810,80	RPV	ago/12
2011.031960-4	VLADIMIR ROSSI LOURENÇO	271.995.841-72	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	VLADIMIR ROSSI LOURENÇO	271.995.841-72	2.986,17	-	-	-	-	-	2.986,17	RPV	ago/12
2012.002579-3	WOLFANGA MARIA P. CALCIOLARI	917.062.111-04	GOVERNO DO ESTADO DE MS	15.412.257/0001-28	WOLFANGA MARIA P. CALCIOLARI	917.062.111-04	5.521,63	-	-	63,00	433,55	-	5.088,08	RPV	ago/12
2011.015915-6	ALCIDES LOPES MARTINS	827.502.201-06	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ALCIDES LOPES MARTINS	827.502.201-06	1.101,32	-	-	-	-	-	1.101,32	RPV	ago/12
2012.000686-5	AMANDA VILELA PEREIRA	698.225.731-20	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	AMANDA VILELA PEREIRA	698.225.731-20	1.077,87	-	-	-	-	-	1.077,87	RPV	ago/12
2011.021937-3	ANA HELENA BASTOS E S. CANDIA	489.739.551-87	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ANA HELENA BASTOS E S. CANDIA	489.739.551-87	2.931,50	-	-	132,92	-	-	2.798,58	RPV	ago/12
2012.007461-7	CONRADO INFRAN	107.874.371-15	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	CONRADO INFRAN	107.874.371-15	2.884,19	-	-	-	-	-	2.884,19	RPV	ago/12
2012.006676-8	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	1.351,35	-	-	-	-	-	1.351,35	RPV	ago/12
2011.036471-9	ELTON LOPES NOVES	010.784.941-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ELTON LOPES NOVES	010.784.941-00	1.177,79	-	-	-	-	-	1.177,79	RPV	ago/12
2012.003555-0	ELTON LOPES NOVES	010.784.941-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036-001-40	ELTON LOPES NOVES	010.784.941-00	1.186,57	-	-	-	-	-	1.186,57	RPV	ago/12

2012.006665-8	EUDILSO HADOBERTO ALDERETE	404.717.051-87	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	EUDILSO HADOBERTO ALDERETE	404.717.051-87	13.513,45	-	-	-	-	13.513,45	RPV	ago/12
2011.021604-7	LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS	939.774.411-91	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS	939.774.411-91	3.887,70	322,58	-	-	-	3.565,12	RPV	ago/12
2011.036350-4	LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA	693.682.871-04	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA	693.682.871-04	1.291,58	-	-	-	-	1.291,58	RPV	ago/12
2012.006942-7	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	668.214.521-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	668.214.521-72	1.151,98	-	-	-	-	1.151,98	RPV	ago/12
2011.037411-2	LUCIO FLAVIO DE A. FERREIRA	000.058.891-11	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LUCIO FLAVIO DE A. FERREIRA	000.058.891-11	15.593,52	-	-	-	-	15.593,52	RPV	ago/12
2011.005345-2	MAURO SERGIO RIBEIRO	608.349.781-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0087-10	MAURO SERGIO RIBEIRO	608.349.781-72	32.358,72	-	-	-	-	32.358,72	RPV	ago/12
2011.037242-4	NAIR BORGES	367.507.271-15	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	NAIR BORGES	367.507.271-15	18.823,91	-	-	-	-	18.823,91	RPV	ago/12
2011.021395-5	OSVALDO FERREIRA DO CARMO	365.377.051-34	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	OSVALDO FERREIRA DO CARMO	365.377.051-34	9.854,58	-	-	-	-	9.854,58	RPV	ago/12
2011.020494-9	RICARD JEAN M. DA SILVA	835.541.061-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	RICARD JEAN M. DA SILVA	835.541.061-00	237,26	-	-	-	-	237,26	RPV	jul/12
2011.016237-3	RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR	847.728.838-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036-001-40	RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR	847.728.838-00	1.556,85	-	-	-	-	1.556,85	RPV	ago/12
2011.016158-4	SIDNEY JOSÉ DA SILVA	815.794.461-91	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	SIDNEY JOSÉ DA SILVA	815.794.461-91	30.139,99	-	-	-	-	30.139,99	RPV	ago/12
2010.001768-0	MARIA DE FÁTIMA MOURA	203.892.301-97	INST DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE	03.514.189/0001-29	MARIA DE FÁTIMA MOURA	203.892.301-97	11.899,19	-	-	-	-	11.899,19	PREF-AL	ago/12
2012.008121-0	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. BANDEIRANTES	03.501.491/0001-42	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	510,35	-	-	-	-	510,35	RPV	ago/12
2012.002568-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. BODOQUENA	15.465.016/0001-47	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	1.094,64	-	-	-	-	1.094,64	RPV	ago/12
2001.010852-6	XEROX DO BRASIL LTDA	02.773.629/0001-08	MUN. CAMAPUÁ	03.501.517/0001-52	XEROX DO BRASIL LTDA	02.773.629/0001-08	48.012,14	720,18	-	-	-	47.291,96	ORÇ-AL	ago/12
2008.010151-9	EURIDICE DUTRA DA CUNHA	024.790.521-68	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	CARLOS CONSENTINI	002.123.423-04	548,05	-	-	-	-	548,05	ORÇ-AL	ago/12
2012.003751-6	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	1.061,89	-	-	-	-	1.061,89	RPV	ago/12
2012.009875-8	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	216,23	-	-	-	-	216,23	RPV	ago/12
2012.016808-6	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	515,42	-	-	-	-	515,42	RPV	ago/12
2008.010151-9	EURIDICE DUTRA DA CUNHA	024.790.521-68	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	FRANCISCO SOARES DA COSTA	012.578.389-20	1.088,22	-	-	-	-	1.088,22	ORÇ-AL	ago/12
2008.010151-9	EURIDICE DUTRA DA CUNHA	024.790.521-68	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	JOZOEL SANTOS DA GAMA	173.693.551-87	1.655,33	-	-	-	-	1.655,33	ORÇ-AL	ago/12
2012.016396-9	MARIVAL ROSA DA SILVA	237.308.621-20	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	MARIVAL ROSA DA SILVA	237.308.621-20	788,21	-	-	-	-	788,21	RPV	ago/12
2001.007877-5	DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES	080.652.331-04	MUN. CASSILANDIA	03.342.920/0001-86	DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES	080.652.331-04	1.234,06	-	-	-	-	1.234,06	RPV	ago/12
2008.034390-4	ANA C. DA SILVA SAMPAIO	15.420.946/0001-84	MUN. DE AMAMBÁ	03.568.433/0001-36	JOSÉ CLAUDIO HERMANN	169.827.540-49	3.134,55	-	-	-	-	3.134,55	ORÇ-C	ago/12
2012.008716-4	WILSON VIEIRA LOUBET	051.445.581-00	MUN. DE BODOQUENA	15.465.016/0001-47	WILSON VIEIRA LOUBET	051.445.581-00	1.034,63	-	-	-	-	1.034,63	RPV	ago/12
2011.036633-5	FABIO NOGUEIRA COSTA	267.873.328-90	MUN. DE CAMAPUÁ	03.501.517/0001-52	FABIO NOGUEIRA COSTA	267.873.328-90	1.219,14	-	-	-	-	1.219,14	RPV	ago/12
2011.036218-6	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. DE CAMAPUÁ	03.501.517/0001-52	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	617,69	-	-	-	-	617,69	RPV	ago/12
2008.019252-7	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	ALECIO ANTONIO TAMIOZZO	006.515.400-20	1.725.718,62	-	-	-	-	1.725.718,62	ORÇ-AL	ago/12
2012.011193-9	ARILDO ESPINDOLA DUARTE	024.888.171-04	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	ARILDO ESPINDOLA DUARTE	024.888.171-04	1.126,68	-	-	-	-	1.126,68	RPV	ago/12
2012.007876-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	304,31	-	-	-	-	304,31	RPV	ago/12
2012.009113-2	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	218,66	-	-	-	-	218,66	RPV	ago/12
2012.009874-1	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	303,51	-	-	-	-	303,51	RPV	ago/12
2012.010056-5	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	411,70	-	-	-	-	411,70	RPV	ago/12
2012.010477-6	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	509,46	-	-	-	-	509,46	RPV	ago/12
2012.010478-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	243,47	-	-	-	-	243,47	RPV	ago/12
2012.011681-2	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	204,08	-	-	-	-	204,08	RPV	ago/12
2012.011683-6	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	361,85	-	-	-	-	361,85	RPV	ago/12
2012.011698-4	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	407,02	-	-	-	-	407,02	RPV	ago/12
2012.012450-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	510,55	-	-	-	-	510,55	RPV	ago/12
2012.012685-1	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	222,57	-	-	-	-	222,57	RPV	ago/12
2012.012688-2	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	1.199,70	-	-	-	-	1.199,70	RPV	ago/12
2012.010278-9	HAROLDO GONÇALVES	349.118.558-00	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	HAROLDO GONÇALVES	349.118.558-00	1.350,94	-	-	-	-	1.350,94	RPV	ago/12
2008.019252-7	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	3.147.042,12	-	-	-	-	3.147.042,12	ORÇ-AL	ago/12
2008.019252-7	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	MAURO JOSE CAPELARI	161.081.670-68	862.835,69	-	-	-	-	862.835,69	ORÇ-AL	ago/12
2008.019252-7	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	QUIRINO PICCOLI	199.494.720-91	16.355,93	-	-	-	-	16.355,93	ORÇ-AL	ago/12
2001.001968-2	AGROSSUL EMP DE SERV AGROP. DE MS	03.979.598/0001-09	MUN. DE CORONEL SAPUCAIA	01.988.914/0001-75	AGROSSUL EMP DE SERV AGROP. DE MS	03.979.598/0001-09	24.893,29	373,40	-	-	-	24.519,89	ORÇ-C	ago/12
2004.008795-0	MARILEI LUIZA PEREIRA - ME	03.735.035/0001-67	MUN. DE CORONEL SAPUCAIA	03.735.035/0001-67	MARILEI LUIZA PEREIRA - ME	03.735.035/0001-67	23.977,38	359,66	-	-	-	23.617,72	ORÇ-AL	ago/12
2011.033391-0	ALEX VIEGAS DE LEMES	008.222.551-62	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	JACQUES CARDOSO DA CRUZ	789.409.311-49	497,79	-	-	-	-	497,79	RPV	ago/12
2008.011588-6	RAMAO PIRES DE ALMEIDA	028.587.031-91	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	RAMAO PIRES DE ALMEIDA	028.587.031-91	14.049,63	-	-	-	-	14.049,63	PREF-AL	ago/12

2011.012358-4	DEBORA PAVAO GADIR	05677/OAB-MS	MUN. DE ELDORADO	03.741.675/0001-80	CONS. REG. DE ENG. ARG. E AGRON. DE MS	15.417.520/0001-71	66.286,46	-	-	-	-	-	66.286,46	ORÇ-C	ago/12
2009.017255-9	M. KINTSCHEV - EPP	02.555.633/0001-91	MUN. DE FATIMA DO SUL	02.555.633/0001-91	M. KINTSCHEV - EPP	02.555.633/0001-91	99.788,32	1.496,82	-	-	-	-	98.291,50	ORÇ-C	ago/12
2011.035733-6	SOUZA & PEREIRA LTDA-ME	37.223.732/0001-50	MUN. DE FATIMA DO SUL	03.155.751/0001-75	SOUZA & PEREIRA LTDA-ME	37.223.732/0001-50	3.943,96	-	-	-	-	-	3.943,96	RPV	ago/12
2009.029169-1	IVALDO GARCIA DA RUZ	065.508.271-91	MUN. DE JUTI	24.644.296/0001-41	IVALDO GARCIA DA RUZ	065.508.271-91	7.325,03	1.257,85	-	-	-	-	6.067,18	PREF-AL	ago/12
2012.009104-6	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. DE NAVIRAI	03.155.934/0001-90	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	337,71	-	-	-	-	-	337,71	RPV	ago/12
2011.033574-9	CARLOS RAFAEL SILVA	055.321.908-10	MUN. DE PARANAIBA	03.343.118/0001-00	CARLOS RAFAEL SILVA	055.321.908-10	918,48	-	-	-	-	-	918,48	RPV	ago/12
2012.016059-2	AQUILES PAULLUS	489-954.871-00	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	AQUILES PAULLUS	489-954.871-00	902,50	-	-	-	-	-	902,50	RPV	ago/12
2007.025493-4	ASS. BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO	03.604.782/0001-66	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	ASS. BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO	03.604.782/0001-66	99.396,64	1.429,32	-	-	-	-	97.967,32	ORÇ-C	ago/12
2012.016052-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	387,41	-	-	-	-	-	387,41	RPV	ago/12
2012.016053-0	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	910,73	-	-	-	-	-	910,73	RPV	ago/12
2012.017117-9	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	512,47	-	-	-	-	-	512,47	RPV	ago/12
2012.016058-5	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARCOS ALCARÁ	636.630.661-34	513,16	-	-	-	-	-	513,16	RPV	ago/12
2012.008903-4	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. GLORIA DE DOURADOS	03.155.942/0001-37	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	417,90	-	-	-	-	-	417,90	RPV	ago/12
2012.006317-1	EDIR CARVALHO	528.357.901-87	MUN. GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	EDIR CARVALHO	528.357.901-87	196,26	-	-	-	-	-	196,26	RPV	ago/12
2011.015642-8	ERCI FERNANDES DE SOUZA	286.511.541-00	MUN. GUIA LOPES DA LAGUNA	502.121.251-68	ERCI FERNANDES DE SOUZA	286.511.541-00	545,84	-	-	-	-	-	545,84	RPV	ago/12
2012.006323-6	ILZA NUNES SERPA	321.777.391-87	MUN. GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	ILZA NUNES SERPA	321.777.391-87	69,83	-	-	-	-	-	69,83	PRV	ago/12
2011.037040-6	JOSÉ GREGÓRIO DE BARROS	065.540.161-04	MUN. GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	JOSÉ GREGÓRIO DE BARROS	065.540.161-04	1.436,37	-	-	-	-	-	1.436,37	RPV	ago/12
2012.006339-1	MARIA DA ROSA PEITER	871.286.911-20	MUN. GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	MARIA DA ROSA PEITER	871.286.911-20	193,95	-	-	-	-	-	193,95	RPV	ago/12
2012.006331-5	RAMONA MEIRELES DAGOSTIN	172.160.951-20	MUN. GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	RAMONA MEIRELES DAGOSTIN	172.160.951-20	648,05	-	-	-	-	-	648,05	RPV	ago/12
2012.006338-4	VOTOR HUGO ABRÃO	356.800.401-15	MUN. GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	VOTOR HUGO ABRÃO	356.800.401-15	451,51	-	-	-	-	-	451,51	RPV	ago/12
2004.010227-5	CARLOS ORTIZ FERNANDES	173.523.711-68	MUN. LADÁRIO	03.330.453/0001-74	CARLOS ORTIZ FERNANDES	173.523.711-68	3.103,77	-	158,77	-	-	-	2.945,00	RPV	ago/12
2012.002394-0	RAFAEL FERNANDES	208.684.898-94	MUN. NIOAQUE	03.073.699/0001-08	RAFAEL FERNANDES	208.684.898-94	1.656,51	-	-	-	-	-	1.656,51	RPV	ago/12
2011.033764-0	TASSIANA GUIMARÃES GORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	MUN. PORTO MURTINHO	03.107.539/0001-32	TASSIANA GUIMARÃES BORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	5.377,92	-	-	-	-	-	5.377,92	RPV	ago/12
2011.034469-0	TASSIANA GUIMARÃES GORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	MUN. PORTO MURTINHO	03.107.539/0001-32	TASSIANA GUIMARÃES BORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	1.125,50	-	-	-	-	-	1.125,50	RPV	ago/12
2011.035176-7	TASSIANA GUIMARÃES GORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	MUN. PORTO MURTINHO	03.107.539/0001-32	TASSIANA GUIMARÃES BORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	1.094,36	-	-	-	-	-	1.094,36	RPV	ago/12
2011.035950-5	TASSIANA GUIMARÃES GORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	MUN. PORTO MURTINHO	03.107.539/0001-32	TASSIANA GUIMARÃES BORGES TEIXEIRA	609.615.971-00	5.407,81	-	-	-	-	-	5.407,81	RPV	ago/12
2010.024027-2	GERUSCERIA APARECIDA MELLO DE REZENDE	964.157.461-20	MUN. RIO NEGRO	03.501.558/0001-49	GERUSCERIA APARECIDA MELLO DE REZENDE	964.157.461-20	5.526,88	-	-	-	-	-	5.526,88	RPV	ago/12
2004.009048-0	J.V COMÉCIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	01.243.443/0001-76	MUN. RIO NEGRO	03.501.558/0001-49	J.V COMÉCIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	01.243.443/0001-76	1.742,77	26,14	-	-	-	-	1.716,63	RPV	ago/12
2011.031314-5	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. SIDROLÂNDIA	03.501.574/0001-44	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	498,44	-	-	-	-	-	498,44	RPV	ago/12
2004.012999-3	J.V COMÉCIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	01.243443/0001-76	MUN. TERENOS	03.501.582/0001-88	J.V COMÉCIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	01.243443/0001-76	4.026,68	60,40	-	-	-	-	3.966,28	ORÇ-C	ago/12
2011.031962-8	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. VICENTINA	24.644.502/0001-13	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	29,01	-	-	-	-	-	29,01	RPV	ago/12
2011.036464-7	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. VICENTINA	24.644.502/0001-13	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	170,88	-	-	-	-	-	170,88	RPV	ago/12
202.011177-5	FRANCISCO CALHEIRO MENDONÇA	030.575.421-15	MUN. VICENTINA	24.644.502/0001-13	FRANCISCO CALHEIRO MENDONÇA	030.575.421-15	18.832,36	-	4.303,90	-	430,78	-	14.097,68	ORÇ-AL	ago/12
2011.026546-6	FANADEP- FUNDO ESP PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	FUNADEP FUNDO ESP P O APERF. DESENV DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	527,08	-	-	-	-	-	527,08	RPV	ago/12
2011.034301-4	EWERTON ARAÚJO DE BRITO	705.118.371-00	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	EWERTON ARAÚJO DE BRITO	705.118.371-00	600,84	-	-	-	-	-	600,84	RPV	ago/12
2006.012758-6	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	780.872.958-20	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	IRMÃOS PRADO LTDA ME	01.624.251/0001-00	905,53	-	-	-	-	-	905,53	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MÁRIA APARECIDEA PAVÃO	163.902.611-87	4.757,87	-	-	-	-	-	4.757,87	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARIA BALBINO DE LIMA	171.294.941-15	2.187,08	-	-	-	-	-	2.187,08	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARIA CRISTINA BOGARIM	238.169.531-15	1.822,58	-	-	-	-	-	1.822,58	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARIA DE LURDES PEREIRA	562.057.732-14	2.116,95	-	-	-	-	-	2.116,95	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARIA ELI DA SILVA FERREIRA	483.529.691-53	1.808,59	-	-	-	-	-	1.808,59	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARIA LOUDES SANTOS	385586881,68	2.116,95	-	-	-	-	-	2.116,95	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARINA ALVES DOS SANTOS	154.700.991-15	15.122,54	-	-	-	-	-	15.122,54	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MARLENE ESPINDOLA PORTILHO	489.929.251-15	878,49	-	-	-	-	-	878,49	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MAURITI MENDES NASCIMENTO	803.577.848-04	12.056,93	-	-	-	-	-	12.056,93	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MAURO VICTOL	562.049.061-00	2.187,08	-	-	-	-	-	2.187,08	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MIGUEL HERMINIO PINTO PAIVA	489.929.251-16	9.930,49	-	-	-	-	-	9.930,49	ORÇ-C	ago/12
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN. DOURADOS	03.155.926/0001-44	MILTON FERREIRA DA SILVA	048.131.621-34	14.272,02	-	-	-	-	-	14.272,02	ORÇ-C	ago/12

2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN.DOURADOS	03.155.926/0001-44	MILTON KRAMER	092.655.039-04	1.101,86	-	-	-	-	1.101,86	ORÇ-C	ago/12	
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN.DOURADOS	03.155.926/0001-44	MOISES DA SILVA ARAUJO	203.153.331-20	6.911,76	-	-	-	-	6.911,76	ORÇ-C	ago/12	
2007.020660-3	MARIA APARECIDA PAVAO	163.902.611-87	MUN.DOURADOS	03.155.926/0001-44	NEIRE DA SILVA PRADO	595.210.311-15	4.860,22	-	-	-	-	4.860,22	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	1.955,39	-	-	-	-	1.955,39	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	JOAO CIRILO BENITES	003.756.831-00	5.638,37	-	-	-	-	5.638,37	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	JOSE BENITES CARDENAS	004.150.491-72	1.909,22	-	-	-	-	1.909,22	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	JOSE CORREA	002.562.421-00	3.912,05	-	-	-	-	3.912,05	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	LIZETI VERENI CREMONESE	175.226.171-20	1.226,23	-	-	-	-	1.226,23	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI	407.472.201-15	4.251,39	-	-	-	-	4.251,39	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	LUIZ CARLOS CACERES	396.701.201-87	1.992,44	-	-	-	-	1.992,44	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	MARIA SENIA B. GIUMMARRESI	034.306.851-68	4.328,02	-	-	-	-	4.328,02	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	ROMONA DA ROSA MARIA	040.613.491-04	1.149,41	-	-	-	-	1.149,41	ORÇ-C	ago/12	
2002.005021-0	CESALINA FIALHO MONTEIRO SALES COROA E OUTROS	091.727.628-02	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	SANTO ANTONIO IND COM IMP EXP DE ALIMENTOS	03.755.725/0001-81	6.236,41	-	-	-	-	6.236,41	ORÇ-C	ago/12	
2009.021593-8	ADENIR DIAS	030.805.361-34	PGE PROC. GERAL DO ESTADO	935.640.078-49	AMÉLIA MIRICO HIGA SHIROMA	109.013.021-04	15.473,33	-	-	84,00	-	1.702,07	13.771,26	PREF-AL	ago/12
2009.021593-8	ADENIR DIAS	030.805.361-34	PGE PROC. GERAL DO ESTADO	935.640.078-49	CLARICE HATSUMI A. PEDROSO	105.018.941-87	7.357,29	-	-	84,00	-	809,30	6.547,99	PREF-AL	ago/12
2008.035059-0	CONCEIÇÃO DE MARIA MUNIZ DIAS	338.972.711-68	PGE PROC. GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CONCEIÇÃO DE MARIA MUNIZ DIAS	338.972.711-68	5.199,37	-	-	48,00	-	571,93	4.627,44	PREF-AL	ago/12
2007.018192-3	CARMELITA DA COSTA CUNHA	445.279.771-72	PGE PROC. GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA SANTOS	106.469.811-53	8.248,90	-	-	-	-	907,38	7.341,52	PREF-AL	ago/12
2009.028485-4	MARLENE VIEIRA VALERIO	077.965.951-15	PGE PROC. GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARLENE VIEIRA VALERIO	077.965.951-15	24.608,81	6.010,89	-	-	-	-	18.597,92	PREF-AL	ago/12
2009.017252-8	DOMINGOS HENRIQUE R. DE SOUZA	019.964.918-90	PGE PROC. GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO MARIANO SERROU	073.357.331-20	25.276,20	-	-	16,00	-	2.780,38	22.495,82	PREF-AL	ago/12
2011.013526-6	LAI DENSS GUIMARAES DA SILVA	063.925.804-25	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	02.940.523/0001-43	LAI DENSS GUIMARAES DA SILVA	063.925.804-25	455,55	-	-	-	-	-	455,55	RPV	jul/12
2011.014660-9	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS	475.300.061-34	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	02.940.523/0001-43	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS	475.300.061-34	5.853,32	853,13	-	-	-	-	5.000,19	RPV	jul/12
TOTAIS							10.924.216,93	15.216,38	4.595,59	100,00	1.266,81	19.460,70	10.883.677,45		

Campo Grande - MS, 17 de Setembro de 2012.

Mônica Vogl

Diretora do Departamento de Precatórios

LEGENDA: AL - Alimentar / C - Comum; ORÇ-AL - Orçamento Alimentar / ORÇ-C - Orçamentário Comum / CPL-AL - Complementar Alimentar / CPL-C - Complementar Comum / PREF-AL - Preferencial Alimentar / RPV - Requisição de Pequeno Valor

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 17/09/2012.
O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**

Retificar parte da portaria nº 275/12, publicada no DJ. n.º 2654 de 23/05/2012, alterando o período de gozo das férias da Drª. DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível – Execução Fiscal da comarca de Dourados, (de 09/10 A 07/11/2012) para serem gozadas no período de 15/10 a 13/11/2012.P.R.C.(Port. Nº 491/12)

Designar, "ad referendum" do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. THIAGO NAGASAWA TANAKA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para responder cumulativamente pela comarca de Dois Irmãos do Buriti, a partir de 17/09/2012 até ulterior deliberação, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS.P. R. C.(Port. Nº 492/12) Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto
Presidente

(a) Christiane Padoa
Diretora da Secretaria do CSM

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Coordenadoria de Contratos

Publicação nº 357/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E ACESSO MÓVEL À INTERNET BANDA LARGA Nº 01.093/2010

Processo: Nº 157.580.193.0030/2009.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais dois meses..

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Prazo: 02 (dois) meses, com início em 09/08/2012 e término em 08/10/2012.

Dotação: 33390.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO.

Fundamento Legal: Pregão nº 30/2009, art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 06 de agosto de 2012.

Campo Grande, MS, 10 de setembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Coordenadoria de Execução OrcamentáriaPublicação nº **0166/2012**

Ratificação de dispensa de licitação

Processo: nº **158.0930/2012**

Lei: A licitação é dispensada nos termos do Inciso XIII do Art.24 da Lei 8666, de 21/06/1993.

Data: **13/09/2012**

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS.

Valor: **R\$ 2.091.735,36**

Objeto: Despesas com a remuneração de adolescentes para a prestação de serviços em diversas atividades e setores, contrato nº 01.107/2012.

Justificativa: Justifico a dispensa da licitação a favor do **Instituto Mirim de Campo Grande**, por ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2012.

Des.. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça, nos dias 11 e 12.09.2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a decisão nos autos nº 161.201.0007/2012

R E S O L V E:**Interromper**, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1056/2012, publicada no D.J. nº 2692, de 19.07.2012, que concedeu licença para desempenho de atividade política ao servidor **Waldemir de Freitas Lucas**, Analista Judiciário, área fim – serviço externo, símbolo PJJU-1, lotado na comarca de Aparecida do Taboado - MS, a partir de 10.09.2012. (Portaria nº 1336/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:**Designar** o servidor **Luiz Fernando Melo Moreira**, M. **9378**, Auxiliar Judiciário I, para responder pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Finanças, em razão do afastamento da titular, no período de **31.08.2012 a 29.10.2012**, nos termos do artigo 61, § 3º da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 1330/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

Des.Hildebrando Coelho Neto

Presidente

EDITAL Nº 10, de 17 de setembro de 2012.**VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****A BANCA EXAMINADORA DESIGNADA PELO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Portaria nº. 398, de 05 de julho de 2012, para conduzir os procedimentos de realização do VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo ao disposto nos itens 13, 13.1. e 13.1.1. do Edital nº 01, de 13 de julho de 2012, que divulgou a abertura das inscrições para o referido Concurso, **CONVOCA** os candidatos concorrentes ao **cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio** – aprovados nas provas escritas realizadas no dia 26.08.2012 e constantes da listagem que compõe o Anexo I – observados os horários e local informados no Anexo II, para prestar **PROVA PRÁTICA**, no dia 23 de setembro de 2012, **observado o quantitativo de candidatos – por Microrregião - previsto no item 13.8. do Edital nº 01, de 13 de julho de 2012, consideradas as seguintes disposições:**

1. A prova prática terá caráter eliminatório para os candidatos aos cargos de Analista Judiciário – área fim e área meio.

1.1. Será eliminado do certame o candidato que não obtiver, no mínimo, 30% de aproveitamento no cômputo geral da avaliação da prova prática.

1.2. O candidato deverá apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, devendo apresentar documento oficial de identidade.

1.3. Durante a realização da prova prática, o candidato somente poderá circular pelo local de prova acompanhado pelo Aplicador ou de seu auxiliar, não podendo retirar-se, sob pena de ser eliminado do Concurso.

1.4. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a interferência ou a participação de terceiros durante a realização da prova.

2. Critérios Específicos de Avaliação para a Prova Prática de DIGITAÇÃO:

2.1. A prova prática de digitação exigirá do candidato conhecimentos sobre o sistema operacional "Microsoft Windows", e consistirá na reprodução fiel de

um texto fornecido no ato da prova, utilizando o aplicativo "Microsoft Word 2003 ou Superior".

2.2. A prova terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada candidato, sendo 5 (cinco) minutos para as informações preliminares, **10 (dez) minutos destinados à digitação de texto impresso - com aproximadamente 1200 (um mil e duzentos) caracteres** -, e os 10 (dez) minutos restantes para gravação e impressão do documento.

2.3. O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.

2.4. A prova será avaliada quanto à produção e aos erros. Os erros de digitação serão observados palavra a palavra, comparando-se com o texto original, considerando-se erro de digitação toda e qualquer divergência com o texto original.

2.5. A pontuação do candidato será obtida, observado o seguinte critério:

2.5.1. Serão computadas apenas as palavras digitadas corretamente, de acordo com o texto proposto.

2.5.2. Os caracteres omitidos ou não digitados serão deduzidos do total da pontuação do candidato.

2.5.3. Para cômputo do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de 1200 (um mil e duzentos) caracteres, o candidato deverá digitar, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) caracteres, após deduzidos os caracteres omitidos ou incorretos.

2.6. Serão convocados para realizar prova prática os candidatos aprovados para o cargo Analista Judiciário – área fim e área meio, observado o quantitativo disposto no Quadro a seguir:

Microrregiões / comarcas	Analista Judiciário – área fim	Analista Judiciário – área meio
1ª Microrregião (abrangendo a comarca de Campo Grande e a Secretaria do Tribunal de Justiça - MS).	150	100
2ª Microrregião (abrangendo as comarcas de Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos).	30	xxx
3ª Microrregião (abrangendo as comarcas de Dourados, Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Maracaju, Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul).	75	xxx
4ª Microrregião (abrangendo as comarcas de Corumbá, Aquidauana, Anastácio, Miranda e Dois Irmãos do Buriti).	50	xxx
5ª Microrregião (abrangendo as comarcas de Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia, Bataguassu, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul e Inocência).	75	xxx
6ª Microrregião (abrangendo as comarcas de Ponta Porã, Amambai, Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho).	75	xxx
7ª Microrregião (abrangendo as comarcas de Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas).	75	xxx
8ª Microrregião (abrangendo as comarcas de Coxim, Camapuã, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Sonora e Pedro Gomes).	75	xxx

A BANCA EXAMINADORA:

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente da Banca Examinadora

Dr. Paulo Afonso de Oliveira

Membro da Banca Examinadora

Celso Sokuzo Guibu

Membro da Banca Examinadora

CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DO VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ANEXO I AO EDITAL Nº 10/2012 – VI CONCURSO PÚBLICO****Candidatos ao cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio - convocados para realização de prova prática****Cargo: 115 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 1ª microrregião**

N.insc.	Nome do Candidato	Nota
149136	FERNANDA SALAMENE GUSSO	99,00
148768	ARTHUR DEMLEITNER CAFURE	98,00
131865	CLAUDIO DE SOUZA CRUZ JUNIOR	98,00
177431	DANIELLE ANTUNES BALLERINI FERNANDES	97,00
111686	FERNANDA BARROS PIOVANO	97,00
111023	SAMUEL MARQUES ABRAHAO	97,00
101338	WALMIR COELHO DA COSTA SANTOS	97,00
148776	DEBORA ALMEIDA DA ROSA	96,00
186350	IZABELA DE ALENCAR BORGES ALMEIDA	96,00
203220	LAIS KUROKI ITO	96,00
166596	LARISSA RIBEIRO FIUZA	96,00
161659	VICTOR DE MORAES DA CRUZ	96,00
117226	ALBA CHRISTIANE LEAL CARDOSO	95,00
165476	DANIELE CAROLINE GREGIO	95,00
118621	EMILYN FERREIRA BARRUECO	95,00
156124	ISABEL CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA ALVES SALINEIR	95,00
170747	MAICO ALVES DA SILVA	95,00
103284	MARCELA BARNETT ZAGHE	95,00
110299	MIKE KOHATSU SHIMABUCO	95,00
105201	CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES	94,00
148253	CAROLINA SAVES	94,00
118168	FABIANE LIMA FERREIRA	94,00
165794	JOSE ALBERTO ROCABADO BEJARANO JUNIOR	94,00
104388	LETICIA DAVILA	94,00
196916	IZABELLA ASSIS TRAD	93,00
185426	LUCIA CARLA CONTAR FERNANDES REIS	93,00
131628	LUIZA CHRISTINA MENDO SCHULZ	93,00
128198	MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES	93,00

127035	JANETE DE SOUZA ALBRES TORRES	79,00	200808	ANA PAULA BRITO DE JESUS	80,00
194158	JUDY MARIANO RIO LIMA	79,00	151955	IZABELLA CAETANO COSTA	80,00
122670	PATRICIA BARBOSA RODRIGUES	79,00	120820	VICTOR HUGO TAVARES MARDEGAN	80,00
164801	YURI DA SILVA SANTOS	79,00	140260	JULIANO FOLLE	79,00
119792	CARLA FERNANDES DE BARROS	78,00	131512	MARA SILVIA ZIMMERMANN	78,00
190306	GABRIELA CANDIDO DOS SANTOS	78,00	155446	MARIANA MOTA BARROS	78,00
143200	GEORGGIO STEPHAN SGORLA	78,00	106666	KATIA ARRIERO SOARES	77,00
181978	WALERIA FERREIRA GOULART	78,00	189499	KATIANY JACINTO DE OLIVEIRA	77,00
192767	CINTHIA BORGES	77,00	166561	MARCOS ZAMBERLAN	77,00
173924	CLAUDIA AGUERO DOS SANTOS BITENCOURT	77,00	116726	THAMARA SILVA DAUZACKER FURLAN	77,00
163554	EDUARDO LIMA JULIO	77,00	153095	CLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS	76,00
131709	FABIANA PEREIRA PAIVA ADOMAITIS	77,00	138169	JÉSSICA YOSHIOKA LIMA	76,00
112844	JOCIELE PULQUERIA FRANCA DELGADO	77,00	194727	MARCOS LIVIO DE ALMEIDA GONÇALVES	76,00
198986	JOSE GIOVANI DA SILVA JUNIOR	77,00	157341	FRANCIELLE PIRES DUARTE SOMMER	75,00
147915	MARISA KANASHIRO	77,00	144347	JUDA MONTIEL ALVES FERREIRA	75,00
142115	MARYELLE REIS PEREIRA DE ARRUDA	77,00	213004	THAIS VANESSA FONSECA ZANETTI	75,00
143901	MATEUS MOREIRA DE OLIVEIRA	77,00	116025	ANA RAFAEL TOMAZ DA SILVA	74,00
126420	MAYARA FERNANDA DE FREITAS FRANCISCO	77,00	203106	MARIA ANGHELICA ESPINDOLA DOMINGUES	74,00
187224	ADRIANO GONCALVES DE OLIVEIRA	76,00	100463	RENATA GARCIA CEOLIN	74,00
169170	ARIANE AGOSTINI BECKER	76,00	140309	ALINE SILVA MIZUGUCHI	73,00
224707	KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA	76,00	114642	ERIK PATRICIA KILL	73,00
118974	ROBERTA DE SOUZA SALGADO	76,00	202738	DEBORA REGINA NOGUEIRA PERIN	72,00
116831	RONI MARCIO BORGES DELMONDES	76,00	216747	LIGIA MARIA COSTA MACIEL	72,00
168556	SIMONE DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA	76,00	148083	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	72,00
145505	SIRLENE CHAPARRO DE CARVALHO	76,00	219967	RAPHAEL VICENTE BILINSKI	72,00
114502	WESLLEY DA SILVA MOURA	76,00	193178	STELA PEREIRA LOPES	72,00
162949	ADRIANE MORAES VELASQUEZ	75,00	151459	CAROLINE NOVAIS HOLGADO HENRIQUE	71,00
126462	ALEXSANDRA RAMIREZ DA COSTA	75,00	185221	DIOGO VIEIRA GOMES	71,00
154113	GISELI MAYUKI IKEDA TANIGUCHI	75,00	158640	FERNANDA DE LIMA NUNES	71,00
170968	JULIO CESAR DA CRUZ RANGEL	75,00	133698	LARISSA VIEIRA BARBOSA DA ROCHA	71,00
139335	RAFAELLE TIECO HAYASHI	75,00	170429	OLIVIA CARLA NEVES DE SOUZA	71,00
117714	RENATA ALEXANDRINO FAVARO	75,00	156671	ADRIELLE PANCOTI MARTINS	70,00
196860	DIEGO DE ARAUJO ROCHA	74,00	217255	ENDEL PERON SARAIVA PINTO	70,00
191736	FERNANDO FURTADO MENDONCA CASATI	74,00	204226	PEDRO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	70,00
188930	GISELE APARECIDA DELGADO GONCALVES	74,00	212199	VALTER VIEIRA SEGUNDO	70,00
139998	NATHALIA URT DE CARVALHO	74,00	104280	JORGE HORST PEREIRA	69,00
180726	TIAGO STRADIOTTO	74,00	127663	RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR	69,00
131695	CLAUDIA SALLES REGIS DE OLIVEIRA	73,00	135020	SILVIA INACIO DA SILVA CORNELI	69,00
143065	DIEGO THEIS ANDRADE	73,00	170925	JOSE PAULO BORGES DE ASSIS	68,00
129038	KARINE SOARES RAPOSO	73,00	132225	KARINE ALBERTI MANFRIN	68,00
188158	LENICE MIE JOBOJI	73,00	204757	LIA CAMARA FIGUEIREDO PEDREIRA	68,00
130486	LILIAN DANIELLI SANTOS VIEIRA	73,00	225851	LUANA RIGOTTI CAIANO	68,00
136190	LUIZA PAULA GNOATTO	73,00	121568	OCIREMA ALVARENGA OLIVEIRA REIS	68,00
151203	MARIA RITA GONCALVES DE OLIVEIRA	73,00	104698	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	68,00
134538	RAFAEL MASSULO BENTO	73,00	111597	ALESSANDRA VANESSA DA SILVA FERREIRA	67,00
132160	THANIA REGINA DE JESUS CORREA	63,00 PD	107743	CLEBSON MARCONDES DE LIMA	67,00
123340	VIVIANE DE PINHO	53,00 PD	180645	JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO	67,00
118605	NILSON ISSAO HIJO	50,00 PD	113077	LINDOMAR SILVA DE SOUZA	67,00
157708	ROSANGELA MANHAS MANTOLVANI	50,00 PD	146250	SINDOLEY LUIZ DE SOUZA MORAIS	67,00
			138339	ELIZA SANCHES SILVA	66,00
			119245	JULIANO MIZUMA ANDRADE	66,00
			199745	ROSINEIA RODRIGUES MORENO	66,00
			195723	VANIA CRISTIANE DE SOUZA	66,00

Cargo:201 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 2ª Microrregião

N.insc.	Nome do Candidato	Nota
156795	JESSYCA DE ALMEIDA GUANDALIM	94,00
217131	IGOR LEONARDO PEREIRA BARBOSA	92,00
214930	ROMEU SOARES DA COSTA	89,00
156167	PRISCILLA LEAL VILLELA RODRIGUES BRITO	86,00
147508	DANIELA THAYANA ALLE FANTINATO	83,00
200298	CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA JUNIOR	81,00
205010	DENISE APARECIDA TOSTA	80,00
215724	FRANCIELI CALGARO DE OLIVEIRA	73,00
208280	THAIS TROLI	73,00
164658	DIOGO VITORIO PINTO DE SOUZA	72,00
190012	GIOVANNA ARAUJO FELIX MARAVIESKI	71,00
193780	FERNANDA MECATTI DOMINGOS PICCINNO	67,00
109479	LUANA GOMES SITORSKI	67,00
115410	GRAZIELA COLMAN PINEDO	63,00
186112	LUANA BARBOSA LANDEFELDT	61,00
193216	MAX FABER LEITE	60,00
215317	PEDRO SCRIPTORE JUNIOR	60,00
151149	DENISE MARIA DE SOUZA VERSAGE	59,00
211125	VANESSA PATRICIA MARCATTO AZEVEDO	57,00
185345	JOHNNY ALVES DE MOURA E SILVA	56,00
186597	FABIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	55,00
104205	LEANDRO CAMERA DOS REIS	50,00
123668	LUANA RODRIGUES PARAGUASSU	50,00

Cargo: 301 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 3ª Microrregião

N.insc.	Nome do Candidato	Nota
116483	DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	94,00
107980	MARIANA SIVIERO SOUSA	93,00
131989	FERNANDA ANDREASSA WEBER	92,00
105813	LETICIA CERUTTI FACCO	92,00
143383	ROMULO LACHI	92,00
117978	SOLANGE RIGOTTI	92,00
113948	ALEXANDRE RODRIGUES DE CASTILHO	88,00
149420	YASMIN ALINE PIOVESAN BURIN	88,00
158631	ANA LARISSA FERNANDES ROZA	87,00
204650	FELIPE DUARTE	87,00
205400	MARIANA SABINO DORETO	87,00
100811	AILTON STROPA GARCIA JUNIOR	86,00
106054	JANAINA CALDEIRAN DE MATOS	84,00
149055	TIAGO POTRICH	84,00
216615	CLEYTON COELHO DA SILVA	82,00
191620	GOETHE ARCE ROCHA JUNIOR	82,00
102776	SILMARA SILVA DE SOUZA	82,00
190047	ANYELE DOMINGUES DOS SANTOS	81,00
108740	DANIELA VIANA DE MATOS ALVES	81,00
127213	ERIK AHIRA ARAI	81,00
183741	EUNICE SOLER SOBREIRA	81,00
108553	FERNANDA GRATTAO POLIS	81,00
199451	LUZINETE DE OLIVEIRA TALAIA	81,00
176656	TANIA SANTANA CASAS	81,00
141577	VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA	81,00

Cargo: 401 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 4ª Microrregião

N.insc.	Nome do Candidato	Nota
174670	RAKEL DE QUEIROZ SILVA	91,00
149772	JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA	88,00
156078	ANDRE MAGALHAES BRANDAO	84,00
148458	DENILZA NUNES DE SOUZA	84,00
149861	WESKLEY MOREIRA	84,00
221937	CHRISTIANE TERESA PADOA LETTERIELLO	81,00
200395	TALITA LEAL SORTICA DOS SANTOS	79,00
197629	THIAGO ARAIUM PINHEIRO	78,00
174629	JEFERSON RAMOS SALDANHA	77,00
181501	GUSTAVO ERVALDO CAVALHEIRO MEIRA	76,00
161810	ALAN BATISTA GIORDANO	73,00
152099	ARLAINE DE JESUS CORRADI	73,00
183865	BRUNA MARAN	73,00
165280	DANIELA RODRIGUES DE AVILA	73,00
182583	LUANA CAROLINE DOS REIS CARDOSO	72,00
149977	ZULEIDE MIDORE KANACILO ROCHA	72,00
156388	LUANA FACCHIN BORGES	71,00
210773	LEANDRO ALVES MARCAL	70,00
131873	PRISCILLA NOBREGA COELHO	70,00
141887	KELI CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	69,00
154067	ANA CECILIA VIANA DE MACEDO CARNEIRO	68,00
150770	ANA CRISTINA FERNANDES MARTINS DE OLIVEIRA	68,00
216160	EVANDRO EMMANUEL COELHO ERMENEGILDO	68,00
168459	ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL	67,00
204323	RODRIGO DE ALBUQUERQUE SILVA	67,00
100560	GUSTAVO ANTONIO FERREIRA SANABRIA	65,00
101443	SAMARA RAHMAM SALEM	65,00
105503	MOEZIS MEDINA RODRIGUES	64,00
197920	PEDRO PAULO PANCOTI	64,00
108812	TARCISIO CASTRO TRIERWEILER	64,00
131474	PRISCILA GISELE ROCHA ALBUQUERQUE	63,00
177024	SERGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR	63,00
109614	VANESSA AQUINO BRITO	63,00
169528	ANTONIO ALVES CORREA	62,00
102105	DAYANE ALVES DE SOUZA	62,00
159484	JADER CARLOS PONCE	62,00
148504	LAYANE PINHEIRO E SILVA	62,00
189057	RAFAEL DAS NEVES PEREIRA DE ALMEIDA	62,00
111570	ROBERTA APARECIDA FERREIRA	62,00
175587	DEBORA LETICIA DE ALMEIDA GOMES	61,00
220230	RAFAEL CARVALHO DOMINGUES	61,00
112933	CLAUDIA CRISTINA MELO PAIM	60,00
218383	TARSIS WITLEY DE ALMEIDA ARRUDA	60,00
189480	BRUNO CESAR LEAO FIALHO	59,00
143235	GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR	59,00
122572	GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA	59,00
222232	INGRID VOIGT	59,00
191418	HARRIM JESUS MENDEZ ALVAREZ	58,00

206970	KELLY DE SOUZA OLIVEIRA	58,00
109622	LIDIANI THOMAZ DE FREITAS	58,00
174084	MARIA ALICE DA SILVA PAIVA RAMOS	58,00

Cargo:501 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 5ª Microrregião

N.insc.	Nome do Candidato	Nota
214698	OLIVIA MARIA ANDREI	92,00
178640	NATALIA DE FREITAS SONODA	91,00
187038	RENATO FERNANDES CASTRO FASSA	91,00
186325	SAMUEL LAIA	90,00
107492	THAISA VALERIO LOPES	90,00
173720	CAMILA TIAGO ALMEIDA	89,00
150452	RODRIGO SANCHES CARDOZO	89,00
177784	TALLES GUSTAVO RONDELLI SANCHEZ	89,00
132209	FERNANDA SILVA LAMBLEM	88,00
149918	PATRICIA DA SILVA BRANQUINHO	88,00
135070	RAYANA LEAL PREVIAATO RESSUDE	88,00
190985	RENAN SANCHES CARDOZO	88,00
160318	TAMARA RODRIGUES LAURIANO	87,00
163490	KARLA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA	86,00
212504	RONALDO PEGOLO PONTEL	86,00
199125	MICHELLE ROSSI CARDILLI	85,00
178713	AMANDA DE OLIVEIRA OKUMURA	84,00
171387	SILVIA MELINA FERNANDES GONCALVES	84,00
191019	CAROLINE SILVEIRA SA	83,00
159735	HUGO TEIXEIRA DE FREITAS	83,00
209520	MICHAEL SASSA REGO	83,00
162663	ALEXANDRE DIAMANTINO	82,00
142476	JOSELAINI CIRINO	82,00
144738	ELISABETE CUNHA CANO	81,00
167347	PATRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	81,00
169110	ROGELIA OVELAR	81,00
121940	ANABEL CARRASCO ALCAZAS	80,00
215473	FERNANDA VIVEIROS HERRERA	80,00
209180	IGOR ROGERIO DE SOUZA MATOS PRICOLI	80,00
154377	KARINA EVARISTO DA SILVA	80,00
131741	SIMONI FIGUEIREDO PIVA	80,00
170640	GILMAR FERREIRA BARBOSA	79,00
166804	JOSE ANTONIO ABUID CELUQUE MARTUCEVIS	79,00
188565	MARCIA MARIA LEITE	79,00
175714	ELIANE PEREIRA BOAVENTURA	78,00
116319	ERICA SIMONE FERREIRA DE SOUSA	78,00
144681	LUCAS FIGUEIREDO DE QUEIROZ	78,00
201944	VALERIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO	78,00
126365	MICHEL NUBIATO DA SILVA FARINA	77,00
162175	FERNANDO COSTA OLIVEIRA	76,00
167550	MARIELE PIRES GAUDIO	76,00
164615	MARIO LUCIO THEREZA JUNIOR	76,00
134023	SAYARA QUINTEIRO MARTINS	76,00
125423	TAIS MENDES DA CONCEICAO	76,00
191795	VALERIA MAIA STEFANELO	76,00
206660	NILSON LAIA	75,00
164780	RAFAEL BALAROTTI	75,00
187500	ANA ELISA LOURENCAO	74,00
150207	MARINA VILELA MOREIRA DE QUEIROZ	74,00
159158	PAULO EDUARDO SANTOS CACCIATORI	74,00
214922	WELTON REAMI	74,00
105724	ADILSON RIBEIRO DE ALMEIDA	73,00
115320	EMANUELY CAMILA DOS SANTOS BARBOSA	73,00
181609	JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR	73,00
160113	KAMILA PACHECO YOSHIDA	73,00
154822	MARIA CLAUDIA TINARELLI	73,00
136069	ETIENE OLIVEIRA	72,00
118079	MARYEL MARIANO PEREIRA	72,00
174548	LAISA MICHELI LEITE GATTI	71,00
123803	REGINALDO NUNES DE FREITAS	71,00
186775	CARLOS ALBERTO CHALES	70,00
124206	LAISA AMADEU FREDDI	70,00
195820	MARISA BERALDO DA ROSA	70,00
131920	REGINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	70,00
170569	JEAN MICHEL AZAMBUJA DE ALMEIDA	69,00
220574	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA	69,00
106380	MARCIO ANTONIO IOCA	69,00
123161	PRISCILA MARTINS RIBEIRO	69,00
207721	VANIA QUEIROZ FARIAS	69,00
128899	MARCIA BORGES DA SILVA	68,00
215244	ROMILDA LAZARA MARTINS ARANTES	68,00
167126	WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES	68,00
171565	DAIANE RAMOS DA SILVA	67,00
189472	EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONCALVES	67,00
188557	JOAO VITOR CAINELLI BORTOLUZZO	67,00
200522	RONICLEIA LEMOS DE FREITAS	67,00
142743	THIAGO DE PAULA	67,00

Cargo: 601 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 6ª Microrregião

N.insc.	Nome do Candidato	Nota
154512	FELIPE AUGUSTO SILVA FERNANDES	92,00
136832	NATALIA DE ALMEIDA RODRIGUES	91,00
166367	ALYSON GEIB RUIZ MATEUS	87,00
176320	LEONARDUS EVELYN MARTINS	87,00
219606	RODRIGO MUZZI YOUSSEF	87,00
104221	DANIEL GONCALVES DA SILVA TOMAZELLI	85,00
207888	MARLA VEIGA MARTINHO	85,00
208400	MARCELO VENDAS RIGHETTI	84,00
185752	CLAUDIA FIALHO DE LA FUENTE	83,00
148288	KARILANE CRISTINA DOS SANTOS	83,00
135763	JULIANE VARGAS ORDACOWSKI	82,00
184250	BRUNO URSINOS CATELAN	81,00
125431	THIAGO FARIAS VISCARDI	81,00
204935	RONALDO RIBEIRO MEINICKE DA SILVA	80,00
156191	FERNANDA MAIA DE SOUZA	79,00
203840	EDUARDO DOS SANTOS PAULINO	78,00
214434	LUDMILLA EVELINE DE FREITAS FERNANDES	78,00

192570	THIAGO ALVES PICORELLI	78,00
162639	ANA PAULA CANALLI BORTOLASSI	77,00
127302	BRENAN DA CRUZ PEIXOTO	77,00
206547	FABIOLA RENATA CAVALHEIRO CALDAS	77,00
148849	RAFAELA RODRIGUES CARLOS	77,00
109088	ARIANE MONTEIRO BARCELLOS	76,00
154733	GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR	76,00
205710	FERNANDA LIMA CAMPOS	75,00
131180	JANES MONTEIRO LEITE NETO	75,00
125202	LUIZ HUMBERTO MONTESSI YULE	75,00
207411	DRIELY GIMENEZ DIAS	74,00
178101	LARISSA MARIA DE LARA MOREIRA	74,00
118133	LUIZ FERNANDO SIMOES TOLENTINO	74,00
188417	VINICIUS DE FARIA CORREA	74,00
219282	WILSON CRISTOVAO LEMOS JUNIOR	74,00
214850	ARQUIMEDES ALEZ JARA	73,00
134830	DECIO MANSANO ROSA	73,00
164470	FRANCISLENE GUIMARAES DE SOUZA FERREIRA DA COSTA	73,00
136824	TATIANE OLIVEIRA DE SOUZA	73,00
106364	DOUGLAS RODRIGUES DE ABREU	72,00
129658	ESTEVAN FERREIRA PAULIQUEVIS	72,00
192449	GUALTER GARCIA DOS SANTOS	72,00
123234	GUSTAVO TAKASHI NAKAJIMA	72,00
196029	LUCAS MOREIRA JORGE	72,00
125717	UALACE GUERSON NASCIMENTO	72,00
103993	JORGE MOREIRA SILVEIRA	71,00
121142	RENATO BRITO ESCOBAR	71,00
183679	LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES	70,00
190519	SUZAMAR QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	70,00
220140	VIVIAN FOSCACHES MEDINA	70,00
144134	GABRIELA DA ROSA PINHEIRO	69,00
220086	LILIAN GABRIELA PAIVA DE SOUSA	69,00
136026	SIMONE BRITTO	69,00
100838	ALAN ALE ABDALLAH	68,00
184209	PAULA TIEMI TOYOFUKU	68,00
162965	VALKIRIA DA SILVA RUIZ	68,00
186066	GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA	67,00
123587	DIANE PAES	66,00
123102	LIRIA RAQUEL GARCIA MARQUES	66,00
174653	MAGIDA HAZIME	66,00
109568	GUSTAVO HENRIQUE COMPARIM GOMES	65,00
142760	MARCELO ZANATTA	65,00
171042	MICHEL ZANONI CAMARGO	64,00
209333	DANIEL LACERDA CHARAO	63,00
224960	SINALDO CRUZ DE FREITAS	63,00
114359	BRUNA RIBAS JACHIMOWSKI	62,00
102121	CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	62,00
191809	JONATHAN WILLIAM BATISTA MACENA	62,00
109827	JULIANA DA SILVA CARNEIRO NOVAES	62,00
153770	LEO ROBERTO FELIPE	62,00
213993	THIAGO DA ROSA BRUNET	62,00
206105	FABIANO FONSECA FERNANDES	60,00
221694	ROSALIA DIAS DA SILVA HONDA	60,00
114715	SUE ELLEN ORTEGA NUNES	60,00
116432	JULIANA SILVERIO FERNANDES	59,00
193631	REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA JUNIOR	59,00
179884	KARILA ESCUDERO ARTIGAS LOPES	58,00
175048	ROBSON DIAS SAVITRAZ	58,00

Cargo: 701 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 7ª Microrregião

N.insc.	Nome do Candidato	Nota
164445	RILDO XAVIER FERREIRA DA COSTA	94,00
106100	ALEXANDRE VICTOR BENTO	93,00
172707	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA	90,00
192350	EDIMILSON BARBOSA AVILA	89,00
182400	LUCAS FELIPE MILITAO	89,00
108251	NAIRA BENANTE CRACCO LOPES	89,00
120448	ALESSANDRA MARTINS CASSONE	88,00
207322	MAX VINICIUS MARIANO	87,00
187925	VANESSA LUKENCZUK FERRARI	86,00
172030	UBIRAI GERALDO GOMES JUNIOR	85,00
114669	BRUNA DE SOUZA MARQUES	84,00
130338	JOAO VICTOR DICCHOFF COELHO	83,00
101850	YARA APARECIDA TONDATTO	83,00
102326	ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO	82,00
185779	ISIS SILVEIRA	82,00
106860	EWERTON JUNIOR MARTINS DA NOBREGA	80,00
183792	PAULA TRINDADE VECHIETI	80,00
144851	REGINALDO DE BARROS CHAVES	80,00
173860	WAGNER ASSUMPÇÃO	80,00
163872	ARIENE AMARAL RODRIGUES	79,00
165956	JOAO RICARDO FRANCO CALDEIRA	79,00 PD
139467	NACIB SAID QUEIROZ DE BRITTO	79,00
159603	ALINE EUZEBIO JANUARIO	78,00
159271	ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO	78,00
172286	MILTON BARCELLOS FILHO	78,00
102431	RAFAEL XAVIER DE JESUS	78,00
195405	RENATA LEITE DOS SANTOS	78,00
145777	RICARDO YAGURA	78,00
103110	ROGERIO VINICIUS DE MOURA	77,00
210463	SONIA REGINA SILVEIRA DUPIN DUARTE	77,00
143715	ANA PAULA ZANQUETTA	76,00
187380	GLAUCÉ JARDI BEZERRA	76,00
103497	ALINE APARECIDA ROSA	75,00
195642	FRANCO TETSUO ARAZAWA	75,00
222615	CAROLINE DAMIANI SCHUTZ	73,00
167495	DAIANE MARILYN VAZ	73,00
158941	DAIANE ROBERTO DE MORAIS	73,00
175544	LUIZ CARLOS DAS CHAGAS	73,00
203807	RENATA MAGNA TORRES	73,00
108499	DEVANIRIA SILVA DUARTE	72,00
129518	MILENE HERNANDES MORETTI	72,00
136050	FLAVIA LAVOS DE ALMEIDA TORMENA	71,00
194220	ANDREIA FERREIRA ANTUNES	70,00

133094	FABIA BRUNO ELY	70,00
105589	JESLAND PENA LIMA	70,00
217271	ANDERSON MEGDA JOAO JOB	69,00
130842	KASSYO SIMEAO DOS SANTOS	69,00
199800	LUCIANA INOUE DA SILVEIRA	69,00
165204	MANUELLA DE OLIVEIRA SOARES MALINOWSKI	69,00
140848	RICARDO WOLFF	68,00
150690	VANESSA TALESA DA ROCHA PARRA	68,00
139726	ADRIANO SOUZA PEREIRA LIMA	67,00
161276	FRANCIS CARLA BRUCH SUGAWARA	67,00
144444	JOSE INACIO DIAS SCHWANZ JUNIOR	67,00
188727	HAROLDO ALVES DE ALMEIDA	66,00
162060	DEBORA CAMILA DA SILVA LIRA	65,00
166995	RODOLFO SCHENATO MARODIN	65,00
140864	CAROLINA FRANCO PANOVICH	64,00
165824	CLAISE CUSTODIO JACOMELI	64,00
100943	KATIA APARECIDA ZANETE	64,00
222038	MAURICIO CARLOS DE OLIVEIRA COIMBRA	64,00
201545	MICAELA ALBUQUERQUE SILVA	64,00
161349	NAARA MENEZES CARFAN	64,00
221244	PAULA RODRIGUES SOARES LEITE	64,00
166065	PAULO HENRIQUE GASPARETO	64,00
209457	AGUINALDO SEBASTIAO ROMEIRO	63,00
152650	FABIANE PAZETO PUKS	63,00
146862	FERNANDA ROBERTA SASSO MELLO	63,00
124460	ALINE XAVIER DA SILVA	62,00
144339	ELLEN PAULA VIANA GUIMARAES TITICO OBICE	62,00
207853	FERNANDA CORTEZ VANELLI	62,00
124761	AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA	61,00
108340	SIMONI TREVIZAN	61,00
204455	GISELA DIAS DE CAMPOS BEZERRA DE MENEZES COSTA	60,00
153710	JACQUELINE VOLPATO SIMOES TECCHIO	60,00
199281	JOSE LUIZ PRADO DA SILVA	60,00
125334	PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA	60,00
130850	ROSIANE PRETTI GALVAO	60,00
179680	ALDO RAMOS SOARES	58,00 PD
127272	JORGE RICARDO GOUVEIA	56,00 PD
134872	EMERSON EMANOEL DA CONCEICAO PACHU	55,00 PD

Cargo: 801 - Analista Judiciário - área fim - Direito - 8ª Microrregião

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota
177385	FABRICIO LEITE CARNEIRO	94,00
163880	GLECIA LEITE DE OLIVEIRA	89,00
147389	EDER FERNANDO DA SILVA	87,00
197904	ARIANE ZATORRE FARIAS	86,00
201669	THIEZA VIDAL DE ALMEIDA	86,00
174025	WAGNO DE ARAUJO MACEDO	86,00
169773	GUILHERME JOAO ZANELLA	84,00
183237	BRUCE LEE SIMOES PIMENTEL	83,00
155780	PAULO HENRIQUE HEIDERICH	83,00
214353	ARUSA DAYANA SALGADO E SANTOS	81,00
127183	JACQUELINE CONEUNDES DA SILVA	81,00
165786	LAUCIDIO BARBOSA DIAS NETO	81,00
183253	NATALIA CRISTINE DE SOUZA ARAUJO	81,00
208450	PEDRO GABRIEL CASTRO TORRES	81,00
186465	THAIS APARECIDA SANTOS DA SILVA	80,00
166324	ANDRE BOSSAY CORREA	79,00
116513	ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA	79,00
197939	MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL	79,00
158321	ERILAINE ANDRADE NOGUEIRA	77,00
154253	GLACIANNE GRACA DE SOUZA	77,00
171441	MARCELO DUTRA CUSTODIO DIAS	77,00
202541	CELIO RICARDO ALVES MATOS	76,00
160156	MARCOS OLIVEIRA FRANCA	76,00
186333	MISSAE DA SILVA SHINZATO	76,00
202851	DIEGO VARGAS FRANCO	75,00
181374	MARIA TEREZA FERREIRA MACIEL	74,00
175404	PAULA CORDENUNSI GANASSIM	74,00
124176	NOELIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	73,00
173045	SABRINA CABRERA	73,00
167860	ADEMIR DEZEN MACIEL	72,00
114740	QUEURI CHRISTIANN DE MORAIS COSTA	72,00
123862	QUEZIA JANAINI AZOIA	72,00
111660	RAPHAELA GOMES NOGUEIRA	72,00
201120	THAIS TEIXEIRA LOPES	71,00
158844	CYNTHIA PRISCILA CANTON DIAS	70,00
127310	ELIAS CLECI DE SOUZA JUNIOR	70,00
102725	FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA	70,00
192813	SUZANA CARLA LIMA	70,00
188646	VALESKA GARCIA MARTINEZ	70,00
117153	VANESSA SILVA PASQUALI	70,00
112585	ALEX SANDRO PACHECO ROCHA	69,00
204110	ANA PAULA JORGE LIMA	69,00
170194	INGRID GUILHEN GARCIA	69,00
185574	TIAGO PASQUARELLI	69,00
141429	ERICA CRISTINA MACHADO COELHO	68,00
127361	GEBERSON HELPIS DA SILVA	68,00
142824	GLEYSON RAMOS ZORRON	68,00
221643	MARCEL DINIZ BORGES	68,00
101397	CARINA ZILIO	67,00
135275	JOSE CARLOS ITO JUNIOR	66,00
164763	RAISA PEREIRA DOS SANTOS	66,00
108766	JACQUELINE FERNANDES OLIVEIRA	65,00
207870	MARCELLE ROSA DOS SANTOS	65,00
138932	CARLA ALVES	64,00
199001	DANIEL MASCARENHAS FOGACA	64,00
123692	GUILHERME ROMANO DE SOUZA	64,00
144991	MARCOS EDUARDO MOREIRA SIQUERI	64,00
182117	TALITA JOICE ROJAS FERRAZ	64,00
100242	FELIPE ACCO RODRIGUES	63,00
103233	LIVIA TEIXEIRA MONDINI	63,00
176249	ANGELICA SAGGIN DE SOUZA	62,00
178861	MARCELO CARDOSO BLOCH	62,00
216305	MARCOS DUARTE GONCALVES	62,00

133914	NATACHA NEVES DE JONAS BASTOS	62,00
106879	CAROLINA GONCALVES DUTRA DE OLIVEIRA	61,00
102652	FABIULA PORTILHO MONTEIRO KLEIN	61,00
108855	FLAVIO FREITAS SILVA	61,00
111554	SIMONE MOTA FERNANDES	61,00
221058	ALTEMIR SANTOS GUIMARAES	60,00
125768	ARNOLD SIEGFRIED ROSENACKER	60,00
105252	RODRIGO BONFIM DA CRUZ BANDEIRA	60,00
187305	ALENCAR SCHIO	59,00
207020	CLAUDIA ALINE DE PAULO LEPESTEUR	59,00
222070	MILENE ANGELA ZATTI	59,00
210552	SANDRA ARAUJO DE FIGUEREDO	59,00

**ANEXO II AO EDITAL Nº 10/2012 – VI CONCURSO PÚBLICO
Ensalamento – prova prática**

Local:	Nome do Candidato	Turma	Horário
Local: Campus de Aquidauana - CPAQ Unidade II	198986 JOSE GIOVANI DA SILVA JUNIOR	1 - Lab. 1	8h
Endereço: R Oscar Trindade de Barros, s/nº Próx ao Poli Esportivo - Serraria	108596 LILIAN ROCHA MESQUITA NOBREGA	1 - Lab. 1	8h
Cidade: AQUIDAUANA/MS	183865 BRUNA MARAN	1 - Lab. 1	8h
Data: 23/09/12	175587 DEBORA LETICIA DE ALMEIDA GOMES	1 - Lab. 1	8h
	141887 KELI CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	1 - Lab. 1	8h
	105503 MOEZIS MEDINA RODRIGUES	1 - Lab. 1	8h
	197920 PEDRO PAULO PANCOTTI	1 - Lab. 1	8h
	131474 PRISCILA GISELE ROCHA ALBUQUERQUE	1 - Lab. 1	8h
	101443 SAMARA RAHMAM SALEM	1 - Lab. 1	8h
	200395 TALITA LEAL SORTICA DOS SANTOS	1 - Lab. 1	8h
	109614 VANESSA AQUINO BRITO	1 - Lab. 1	8h
Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			
Cidade: CAMPO GRANDE/MS			
Data: 23/09/12			
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
179680	ALDO RAMOS SOARES	1 - Sala 1	8h
Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			
Cidade: CAMPO GRANDE/MS			
Data: 23/09/12			
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
126152	ALEXANDRE MENEZES FRANCO	2 - Lab. 1	8h
146161	ANA CAROLINA ASATO CAMARGO	2 - Lab. 1	8h
126535	ANDRE LUIZ CORREA DE SOUZA	2 - Lab. 1	8h
181439	FERNANDO RIBEIRO	2 - Lab. 1	8h
140546	KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE	2 - Lab. 1	8h
138045	LUCAS PALUDETTO SILVEIRA	2 - Lab. 1	8h
127434	NATHALIA ALBUQUERQUE LEITE	2 - Lab. 1	8h
118605	NILSON ISSAO HIJO	2 - Lab. 1	8h
157708	ROSANGELA MANHAS MANTOLVANI	2 - Lab. 1	8h
123340	VIVIANE DE PINHO	2 - Lab. 1	8h
165956	JOAO RICARDO FRANCO CALDEIRA	2 - Lab. 1	8h
192350	EDIMILSON BARBOSA AVILA	2 - Lab. 1	8h
134686	MICHELLE DIBO NACER HINDO	2 - Lab. 1	8h
151670	REJANE ROSE DI GIACOMO ADRI	2 - Lab. 1	8h
130591	VITOR PASSOS DOS SANTOS	2 - Lab. 1	8h
Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			
Cidade: CAMPO GRANDE/MS			
Data: 23/09/12			
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
174688	ABDALLA YACOB MAACHAR NETO	3 - Lab. 7	8h
117226	ALBA CHRISTIANE LEAL CARDOSO	3 - Lab. 7	8h
163716	ALINE DE ALMEIDA MOREIRA	3 - Lab. 7	8h
134643	ALINE SOUZA DE OLIVEIRA	3 - Lab. 7	8h
182613	ALLINY GUBERT SANTOS	3 - Lab. 7	8h
147206	AMANDA MORAIS TRAVAGINI	3 - Lab. 7	8h
108200	ANA ELIZA MATOS DOS SANTOS	3 - Lab. 7	8h
109509	ANA LAURA GIL FONSECA	3 - Lab. 7	8h
100641	ANA PAULA MENCHIK SHIRADO	3 - Lab. 7	8h
100170	ANAURELINO CARLOS CORREA JUNIOR	3 - Lab. 7	8h
111880	ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS	3 - Lab. 7	8h
200131	ANDRE SANTELLI ANTUNES	3 - Lab. 7	8h
190730	ANDRESSA HIRAOKA PEREIRA	3 - Lab. 7	8h
112771	ANNA SILVIA GOMES	3 - Lab. 7	8h
159816	ANNY SANTANA DANTAS	3 - Lab. 7	8h
148768	ARTHUR DEMLEITNER CAFURE	3 - Lab. 7	8h
210960	ARTHUR FERREIRA DA SILVA NETO	3 - Lab. 7	8h
Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			
Cidade: CAMPO GRANDE/MS			
Data: 23/09/12			
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
143928	CAMILA DA SILVA SANDIM	4 - Lab. 8	8h
167509	CAMILA JORDAO SUAREZ	4 - Lab. 8	8h
105201	CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES	4 - Lab. 8	8h
148253	CAROLINA SAVES	4 - Lab. 8	8h
193887	CAROLINA SOARES VIEIRA MATTOS	4 - Lab. 8	8h
217328	CAROLINE PRISCILLA SOARES VASCONCELOS	4 - Lab. 8	8h
129003	CAROLYNNE KIYOMI TOME ALVES	4 - Lab. 8	8h
164127	CLAUDIA MORAES DE ANDRADE SOUZA	4 - Lab. 8	8h
131865	CLAUDIO DE SOUZA CRUZ JUNIOR	4 - Lab. 8	8h
188085	CRISTIANE DE SOUSA LEVINO	4 - Lab. 8	8h
119040	CYNTHIA LUMY KOMATSU	4 - Lab. 8	8h
167827	CYNTHIA KARLA OLIVEIRA DA SILVA	4 - Lab. 8	8h
222607	DANIEL GUSTAVO DE SABOYA SALGADO	4 - Lab. 8	8h
173193	DANIEL PROVENZANO PEREIRA	4 - Lab. 8	8h
166626	DANIEL SILVA CASTRO	4 - Lab. 8	8h
165476	DANIELLE CAROLINE GREGIO	4 - Lab. 8	8h
177431	DANIELLE ANTUNES BALLERINI FERNANDES	4 - Lab. 8	8h
Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			
Cidade: CAMPO GRANDE/MS			
Data: 23/09/12			
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
125571	DANIELLE DE CASTRO OLIVEIRA	5 - Lab. 1	9h
162388	DANUZA SANT ANA SALVADORI	5 - Lab. 1	9h
107700	DAUANA BOTTONI VANZELA	5 - Lab. 1	9h
178497	DAVIDSON CARLOS MACIEL SOBREIRA	5 - Lab. 1	9h

119172	DAYANE PEIXOTO FRANCA	5 - Lab. 1	9h	171689	RENATA CAMPOS DE MELO CONSALTER	10 - Lab. 8	10h
148776	DEBORA ALMEIDA DA ROSA	5 - Lab. 1	9h	179426	ROBERTA DO CARMO	10 - Lab. 8	10h
148016	DUALSON AUGUSTO BORGES E SOUZA	5 - Lab. 1	9h	201839	ROBERTA MAYUMI FUJINAKA	10 - Lab. 8	10h
166790	EDERSON SOARES GONCALVES	5 - Lab. 1	9h	101966	ROBERTO CLAUDY TAVEIRA	10 - Lab. 8	10h
196282	ELIO RICARDO CHADID DA SILVA	5 - Lab. 1	9h	217280	ROBERTO NUNES DA CUNHA VILELA	10 - Lab. 8	10h
179361	EMILLY CLARA DE BARROS NEGRINI SOARES	5 - Lab. 1	9h	177229	ROGERIO CANDIDO DA SILVA	10 - Lab. 8	10h
118621	EMILYN FERREIRA BARRUECO	5 - Lab. 1	9h	111023	SAMUEL MARQUES ABRAHAO	10 - Lab. 8	10h
195685	ESTHER DE ALMEIDA MATHIAS	5 - Lab. 1	9h	151645	SARA JACOB BISINOTO	10 - Lab. 8	10h
136433	ETIENE MARCIANO CANGUSSU	5 - Lab. 1	9h	193658	SERGIO DA SILVA MACIEL	10 - Lab. 8	10h
140490	EVANDRO KENJI NAKAMURA	5 - Lab. 1	9h	155985	SILVANA ROQUE DOS SANTOS DELAMO	10 - Lab. 8	10h
103470	FABIANA SILVEIRA JOAO AMORIM	5 - Lab. 1	9h				
118168	FABIANE LIMA FERREIRA	5 - Lab. 1	9h	Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I		
216771	FABIO COUTINHO VASCO	5 - Lab. 1	9h	Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES		
157430	FABIO ROGERIO DE SOUZA SANTANNA PINHEIRO	5 - Lab. 1	9h	Cidade:	CAMPO GRANDE/MS		
				Data:	23/09/12		
Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			148733	SIMONE MIRANDA DIAS	11 - Lab. 1	11h
	Cidade: CAMPO GRANDE/MS			165948	SONIA MIDORI HASHIMOTO	11 - Lab. 1	11h
	Data: 23/09/12			162604	STEFANIA AMPESSAN IACONO	11 - Lab. 1	11h
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário	112070	STEPHAN VIZEU JOAQUIM	11 - Lab. 1	11h
115363	FELLIPE CARVALHO RIBEIRO LEITE	6 - Lab. 7	9h	149250	TALITA LEMOS MAIA	11 - Lab. 1	11h
111686	FERNANDA BARROS PIOVANO	6 - Lab. 7	9h	161721	THAIS PAVAO RIBEIRO	11 - Lab. 1	11h
124540	FERNANDA MARI DE ALMEIDA INACIO	6 - Lab. 7	9h	154784	THALES RIBEIRO MOREIRA	11 - Lab. 1	11h
162019	FERNANDA MASSUDA ALBUQUERQUE	6 - Lab. 7	9h	110639	THIAGO ANDRE AGUNI	11 - Lab. 1	11h
102148	FERNANDA MOURA CORREA	6 - Lab. 7	9h	218367	THIAGO ANTONIO BORCHERT	11 - Lab. 1	11h
113824	FERNANDA PEREIRA AMERICO	6 - Lab. 7	9h	134546	TISSIANA FERREIRA LUCIANO SANTOS	11 - Lab. 1	11h
149136	FERNANDA SALAMENE GUSSO	6 - Lab. 7	9h	131580	TUANY BARBIERI DE LIMA	11 - Lab. 1	11h
140287	FLAVIA MIRANDA FERREIRA	6 - Lab. 7	9h	140880	VANESSA DA ROSA NUNES	11 - Lab. 1	11h
127965	FLAVIO DE LIMA SOUZA	6 - Lab. 7	9h	214272	VANESSA LOPES BRANDAO KRACHECKE	11 - Lab. 1	11h
179213	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA	6 - Lab. 7	9h	100781	VANESSA TELEXEIRA LEMES CARDOSO	11 - Lab. 1	11h
162299	FLAVIO TAQUES PISTERE	6 - Lab. 7	9h	151106	VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS	11 - Lab. 1	11h
160555	FRANCIELI APARECIDA RODRIGUES	6 - Lab. 7	9h	197165	VERUSKA SEBEN	11 - Lab. 1	11h
195251	GABRIELA SOARES MORAES	6 - Lab. 7	9h	161659	VICTOR DE MORAES DA CRUZ	11 - Lab. 1	11h
144975	GIULIANE PERCILIANA DA SILVA	6 - Lab. 7	9h				
160733	GIOVANA ROBERTA PANIAGUA ZANARDI MATA	6 - Lab. 7	9h	Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I		
181749	GUSTAVO AVILA BARSOITI	6 - Lab. 7	9h	Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES		
109185	HELTON EVANGELISTA BASTOS DA COSTA	6 - Lab. 7	9h	Cidade:	CAMPO GRANDE/MS		
183989	HENRIQUE DE FARIA GUIMARAES	6 - Lab. 7	9h	Data:	23/09/12		
Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			104949	VIVIAN ELENE INACIO DE CONTI	12 - Lab. 7	11h
	Cidade: CAMPO GRANDE/MS			128279	WENDER RODRIGUES DOS SANTOS	12 - Lab. 7	11h
	Data: 23/09/12			140350	WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR	12 - Lab. 7	11h
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário	173754	WILLIAMS BOLOGNES COUTO	12 - Lab. 7	11h
110728	IGOR VENEGA DOS SANTOS	7 - Lab. 8	9h	138665	ADRIANA VICENTE RAMOS	12 - Lab. 7	11h
193623	IRINA RODRIGUES MONTANIA DE BRITTO	7 - Lab. 8	9h	162949	ADRIANE MORAES VELASQUEZ	12 - Lab. 7	11h
156124	ISABEL CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA ALVES SALINEIR	7 - Lab. 8	9h	187224	ADRIANO GONCALVES DE OLIVEIRA	12 - Lab. 7	11h
186350	IZABELA DE ALENCAR BORGES ALMEIDA	7 - Lab. 8	9h	183830	ALCINDO ROCHA FREITAS	12 - Lab. 7	11h
196916	IZABELLA ASSIS TRAD	7 - Lab. 8	9h	126462	ALEXSANDRA RAMIREZ DA COSTA	12 - Lab. 7	11h
115614	JOAO ANTONIO MASCARENHAS ESTEVES	7 - Lab. 8	9h	120790	ALINE TIEMI AGUNI HIGA	12 - Lab. 7	11h
133736	JOAO GUILHERME MACHADO ROZA	7 - Lab. 8	9h	151300	ANA CAROLINA MASTRANGELI	12 - Lab. 7	11h
111619	JOAO MARCOS SILVA LEITE	7 - Lab. 8	9h	162779	ANA ELISA MACIEL MENA	12 - Lab. 7	11h
165794	JOSE ALBERTO ROCABADO BEJARANO JUNIOR	7 - Lab. 8	9h	155110	ANA LUCIA DE SOUZA LEITE RACHEL	12 - Lab. 7	11h
133655	JOSE EDUARDO PALONI VARANDA	7 - Lab. 8	9h	118095	ANA MIRIAM RAQUEL ROCHA LUNARDI	12 - Lab. 7	11h
115835	JOSMAR LUIZ SILVEIRA LONGO	7 - Lab. 8	9h	199419	ANDRE ABDO MERLONE DOS SANTOS COURBASSIER	12 - Lab. 7	11h
135950	JULIA BEATRIZ GARCIA BRANDAO E SILVA	7 - Lab. 8	9h	172600	ANDREA VIEIRA GUTIERREZ DA SILVA	12 - Lab. 7	11h
117889	JULIA REGINA SILVA BARBOSA	7 - Lab. 8	9h	139050	ANTONIA CLEONEDES RODRIGUES VASCONCELOS	12 - Lab. 7	11h
124397	JULIANA REZENDE DA SILVA	7 - Lab. 8	9h	169170	ARIANE AGOSTINI BECKER	12 - Lab. 7	11h
162159	JULIANA ROSSI GULIATO	7 - Lab. 8	9h	Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I		
210137	JULIANE LAUDISIO FELICIO	7 - Lab. 8	9h	Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES		
120456	KAMILA MOURA FERNANDES ROJAS	7 - Lab. 8	9h	Cidade:	CAMPO GRANDE/MS		
172103	KAOYE GUAZINA OSHIRO	7 - Lab. 8	9h	Data:	23/09/12		
Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			157724	BETHANIA CARVALHO DE MEIRA MACEDO	13 - Lab. 8	11h
	Cidade: CAMPO GRANDE/MS			173088	BRUNA NAKAYA KANOMATA	13 - Lab. 8	11h
	Data: 23/09/12			133671	BRUNA SANTIAGO VEIGA	13 - Lab. 8	11h
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário	125911	BRUNO TROMBINI PUJA	13 - Lab. 8	11h
118613	KEILA CRISTIANE RODRIGUES GONCALVES CAYRES	8 - Lab. 1	10h	154482	CAMILA GARCIA SCRAMIM ZEQUIM	13 - Lab. 8	11h
120510	KELLY CRISTINA ALVES MASSUDA ARTERO	8 - Lab. 1	10h	119792	CARLA FERNANDES DE BARROS	13 - Lab. 8	11h
216020	KELLYNE LAIS LABURU ALENCAR DE ALMEIDA	8 - Lab. 1	10h	154296	CARLOS BATISTA PRADO	13 - Lab. 8	11h
212385	KESIA LIMA DOS REIS SGAMATTI	8 - Lab. 1	10h	184977	CELLY TEREZINHA DE MEDEIROS ORTH LIMA	13 - Lab. 8	11h
166596	LARISSA RIBEIRO FIUZA	8 - Lab. 1	10h	192767	CINTHIA BORGES	13 - Lab. 8	11h
102385	LAYS NAREU SILVA	8 - Lab. 1	10h	173924	CLAUDIA AGUERO DOS SANTOS BITENCOURT	13 - Lab. 8	11h
104388	LETICIA DAVILA	8 - Lab. 1	10h	131695	CLAUDIA SALLES REGIS DE OLIVEIRA	13 - Lab. 8	11h
168637	LETICIA ROSSONI VIECELI	8 - Lab. 1	10h	143782	CLAUDIMEIRE NOGUEIRA VIEIRA	13 - Lab. 8	11h
106950	LILTON MARCARI	8 - Lab. 1	10h	152870	CLEBERSON AUGUSTO DA SILVA BITTENCOURT	13 - Lab. 8	11h
149292	LUANA AVALO LOBO DE REZENDE	8 - Lab. 1	10h	124230	DANILO FOSCACHES DE PAULA	13 - Lab. 8	11h
185426	LUCIA CARLA CONTAR FERNANDES REIS	8 - Lab. 1	10h	151297	DEBORAH MONTEIRO OLIVEIRA	13 - Lab. 8	11h
151629	LUCIANA FARIA DE SOUZA	8 - Lab. 1	10h	196860	DIEGO DE ARAUJO ROCHA	13 - Lab. 8	11h
128821	LUCIANA REAL	8 - Lab. 1	10h	143065	DIEGO THEIS ANDRADE	13 - Lab. 8	11h
149705	LUIS HENRIQUE DA SILVA MARQUES	8 - Lab. 1	10h	126217	DIOGO SEREJO DE MORAES	13 - Lab. 8	11h
131628	LUIZA CHRISTINA MENDO SCHULZ	8 - Lab. 1	10h	Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I		
170747	MAICO ALVES DA SILVA	8 - Lab. 1	10h	Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES		
103284	MARCELA BARNETT ZAGHE	8 - Lab. 1	10h	Cidade:	CAMPO GRANDE/MS		
128198	MARCUS VIINCICIUS RIBEIRO RODRIGUES	8 - Lab. 1	10h	Data:	23/09/12		
Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			163554	EDUARDO LIMA JULIO	14 - Lab. 1	13h
	Cidade: CAMPO GRANDE/MS			188875	ELIANE NUNES CHACHA	14 - Lab. 1	13h
	Data: 23/09/12			168807	ELISA SUMIE BRAGA NAGATA	14 - Lab. 1	13h
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário	112739	ELLEN WANG	14 - Lab. 1	13h
184128	MARIA FERNANDA DE LIMA HALMENSCHLAGER	9 - Lab. 7	10h	160897	EVELLYN IZUMI DE CAMARGO	14 - Lab. 1	13h
141984	MARIA GABRIELA ESPERANCINI GOMES	9 - Lab. 7	10h	175943	FRANCISCA RODRIGUES DE MESQUITA NAKAZAKI	14 - Lab. 1	13h
178273	MARIANA AVILA VECCHIATO DE OLIVEIRA	9 - Lab. 7	10h	143200	GABRIEL PINHEIRO DE DEUS	14 - Lab. 1	13h
133787	MARIANA DE MELLO MENDONÇA	9 - Lab. 7	10h	175056	GEORGIO STEPHAN SGORLA	14 - Lab. 1	13h
183105	MARIANA DOS SANTOS MENDES	9 - Lab. 7	10h	127035	JANAINNA ENEDINA TERUEL	14 - Lab. 1	13h
146200	MARIANA FIGUEIREDO GEHRE ANDERSON	9 - Lab. 7	10h	130826	JANETE DE SOUZA ALBRES TORRES	14 - Lab. 1	13h
171328	MARIANE DA SILVA SCHLEICH HADDAD	9 - Lab. 7	10h	112844	JAQUELINE DOS SANTOS PEDAO	14 - Lab. 1	13h
138371	MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO	9 - Lab. 7	10h	194158	JOCIELE PULQUERIA FRANCA DELGADO	14 - Lab. 1	13h
182923	MARIO SERGIO DE ABREU FILHO	9 - Lab. 7	10h	170968	JUDY MARIANO RIO LIMA	14 - Lab. 1	13h
191914	MAURICIO PINTO FILHO	9 - Lab. 7	10h	104132	JULLIANA LARANGEIRA DA MOTTA	14 - Lab. 1	13h
152382	MAYARA BATTAGLIN MACIEL	9 - Lab. 7	10h	217875	JULIO CESAR DA CRUZ RANGEL	14 - Lab. 1	13h
110299	MIKE KOHATSU SHIMABUOCO	9 - Lab. 7	10h	129038	JULLIANA LARANGEIRA DA MOTTA	14 - Lab. 1	13h
100935	MIRO GUIMARAES DAROS	9 - Lab. 7	10h	164216	KAREM CHRISTINA BARBOSA FEITOSA SATTI	14 - Lab. 1	13h
179019	MURILLO DUARTE FERREIRA	9 - Lab. 7	10h				
144843	NATALIA NANTES FONTOURA	9 - Lab. 7	10h	Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I		
159115	PAMELA GOMES DA SILVA ZOTARELI	9 - Lab. 7	10h	Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES		
115185	PATRICIA VARGAS WEBBER LOPES	9 - Lab. 7	10h	Cidade:	CAMPO GRANDE/MS		
				Data:	23/09/12		
Local:	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I			N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
Endereço:	Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES			131431	KELLY DAIANA MULLER	15 - Lab. 7	13h
	Cidade: CAMPO GRANDE/MS			187011	LARISSA BERTIN	15 - Lab. 7	13h
	Data: 23/09/12			142441	LEANDRO DOMINGUES SIQUEIRA DE PONTES	15 - Lab. 7	13h
N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário	162876	LEONARDA MALDONADO	15 - Lab. 7	13h
156442	PAULO SLEIMAN ROJAS	10 - Lab. 8	10h	130486	LILIAN DANIELLI SANTOS VIEIRA	15 - Lab. 7	13h
146609	PEDRO HENRIQUE LUTHOLO	10 - Lab. 8	10h	124753	LIURIANA CRIS MATEUS DE ANDRADE DE MEDEIROS	15 - Lab. 7	13h
169145	PRISCILA SANDRI TRENTIN	10 - Lab. 8	10h	168513	LOUÇAS RIBEIRO DE SOUZA D ATHAYDE	15 - Lab. 7	13h
139025	PRISCILA SOMERA	10 - Lab. 8	10h	165646	LUCIANA FERREIRA SANTOS	15 - Lab. 7	13h
114596	RAFAEL PEREIRA FINGER	10 - Lab. 8	10h	136190	LUISA PAULA GNOATTO	15 - Lab. 7	13h
107581	RENAN DA SILVA PINTO	10 - Lab. 8	10h	161195	MARCELA MARQUES FERREIRA	15 - Lab. 7	13h
130907	RENAN LOPEZ DE AVILA	10 - Lab. 8	10h	165611	MARCELA OLIVEIRA ARMSTRONG BATISTELA	15 - Lab. 7	13h
				162825	MARCOS HANEMANN	15 - Lab. 7	13h

151203 MARIA RITA GONCALVES DE OLIVEIRA 15 - Lab. 7 13h
 147915 MARISA KANASHIRO 15 - Lab. 7 13h
 155020 MARY ALCYRA VASCONCELOS DO NASCIMENTO 15 - Lab. 7 13h
 142115 MARYELLE REIS PEREIRA DE ARRUDA 15 - Lab. 7 13h
 143901 MATEUS MOREIRA DE OLIVEIRA 15 - Lab. 7 13h
 126420 MAYARA FERNANDA DE FREITAS FRANCISCO 15 - Lab. 7 13h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
125083	MICHEL MACHADO CARREIRO	16 - Lab. 8	13h
178187	NATALY BENJOINO FERRAZ	16 - Lab. 8	13h
129305	NATASSI EVELINI DE SOUZA	16 - Lab. 8	13h
139998	NATHALIA URT DE CARVALHO	16 - Lab. 8	13h
172120	PABLO RODRIGO TEIXEIRA DE SOUZA NANTES E PAEL	16 - Lab. 8	13h
122670	PATRICIA BARBOSA RODRIGUES	16 - Lab. 8	13h
174750	PATRICIA CRISTINA BAHJAT GEBAILI	16 - Lab. 8	13h
136247	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	16 - Lab. 8	13h
134538	RAFAEL MASSULO BENTO	16 - Lab. 8	13h
139335	RAFAELLE TIECO HAYASHI	16 - Lab. 8	13h
117714	RENATA ALEXANDRINO FAVARO	16 - Lab. 8	13h
118974	ROBERTA DE SOUZA SALGADO	16 - Lab. 8	13h
146315	RODRIGO KODDY KIHARA	16 - Lab. 8	13h
116831	RONI MARCIO BORGES DELMONDES	16 - Lab. 8	13h
168556	SIMONE DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA	16 - Lab. 8	13h
145505	SIRLENE CHAPARRO DE CARVALHO	16 - Lab. 8	13h
100315	TABATA RANGEL FIGUEIREDO	16 - Lab. 8	13h
192201	TATIANA LELIS LIMA	16 - Lab. 8	13h
172243	TATIANA VIEIRA CACAO	16 - Lab. 8	13h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
180726	TIAGO STRADIOTTO	17 - Lab. 1	14h
181978	WALERIA FERREIRA GOULART	17 - Lab. 1	14h
114502	WESLEY DA SILVA MOURA	17 - Lab. 1	14h
164801	YURI DA SILVA SANTOS	17 - Lab. 1	14h
200298	CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA JUNIOR	17 - Lab. 1	14h
147508	DANIELA THAYANA ALLE FANTINATO	17 - Lab. 1	14h
205010	DENISE APARECIDA TOSTA	17 - Lab. 1	14h
151149	DENISE MARIA DE SOUZA VERSAGE	17 - Lab. 1	14h
164658	DIOGO VITORIO PINTO DE SOUZA	17 - Lab. 1	14h
186597	FABIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	17 - Lab. 1	14h
193780	FERNANDA MECATTI DOMINGOS PICCINNO	17 - Lab. 1	14h
215724	FRANCIELI CALGARO DE OLIVEIRA	17 - Lab. 1	14h
190012	GIOVANNA ARAUJO FELIX MARAVIESKI	17 - Lab. 1	14h
115410	GRAZIELA COLMAN PINEDO	17 - Lab. 1	14h
217131	IGOR LEONARDO PEREIRA BARBOSA	17 - Lab. 1	14h
156795	JESSYCA DE ALMEIDA GUANDALIM	17 - Lab. 1	14h
185345	JOHNNY ALVES DE MOURA E SILVA	17 - Lab. 1	14h
104205	LEANDRO CAMERA DOS REIS	17 - Lab. 1	14h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
186112	LUANA BARBOSA LANDEFELDT	18 - Lab. 7	14h
109479	LUANA GOMES SITORSKI	18 - Lab. 7	14h
123668	LUANA RODRIGUES PARAGUASSU	18 - Lab. 7	14h
193216	MAX FABER LEITE	18 - Lab. 7	14h
215317	PEDRO SCRIPTORE JUNIOR	18 - Lab. 7	14h
156167	PRISCILLA LEAL VILLELA RODRIGUES BRITO	18 - Lab. 7	14h
214930	ROMEU SOARES DA COSTA	18 - Lab. 7	14h
208280	THAIS TROLI	18 - Lab. 7	14h
211125	VANESSA PATRICIA MARCATTO AZEVEDO	18 - Lab. 7	14h
158631	ANA LARISSA FERNANDES ROZA	18 - Lab. 7	14h
190047	ANYELE DOMINGUES DOS SANTOS	18 - Lab. 7	14h
107743	CLEBSON MARCONDES DE LIMA	18 - Lab. 7	14h
204226	PEDRO CESAR DA FONTE NOGUEIRA	18 - Lab. 7	14h
219967	RAPHAEL VICENTE BILINSKI	18 - Lab. 7	14h
120820	VICTOR HUGO TAVARES MARDEGAN	18 - Lab. 7	14h
161810	ALAN BATISTA GIORDANO	18 - Lab. 7	14h
150770	ANA CRISTINA FERNANDES MARTINS DE OLIVEIRA	18 - Lab. 7	14h
169528	ANTONIO ALVES CORREA	18 - Lab. 7	14h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
169480	BRUNO CESAR LEAO FIALHO	19 - Lab. 8	14h
221937	CHRISTIANE TERESA PADOA LETTERIELLO	19 - Lab. 8	14h
165280	DANIELA RODRIGUES DE AVILA	19 - Lab. 8	14h
216160	EVANDRO EMMANUEL COELHO ERMENEGILDO	19 - Lab. 8	14h
143235	GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR	19 - Lab. 8	14h
181501	GUSTAVO ERVALDO CAVALHEIRO MEIRA	19 - Lab. 8	14h
122572	GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA	19 - Lab. 8	14h
159484	JADER CARLOS PONCE	19 - Lab. 8	14h
174629	JEFFERSON RAMOS SALDANHA	19 - Lab. 8	14h
206970	KELLY DE SOUZA OLIVEIRA	19 - Lab. 8	14h
148504	LAYANE PINHEIRO E SILVA	19 - Lab. 8	14h
210773	LEANDRO ALVES MARCAL	19 - Lab. 8	14h
182583	LUANA CAROLINE DOS REIS CARDOSO	19 - Lab. 8	14h
156388	LUANA FACCHIN BORGES	19 - Lab. 8	14h
220230	RAFAEL CARVALHO DOMINGUES	19 - Lab. 8	14h
174670	RAKEL DE QUEIROZ SILVA	19 - Lab. 8	14h
204323	RODRIGO DE ALBUQUERQUE SILVA	19 - Lab. 8	14h
177024	SERGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR	19 - Lab. 8	14h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
197629	THIAGO ARAIUM PINHEIRO	20 - Lab. 1	15h
149977	ZULEIDE MIDORE KANACILO ROCHA	20 - Lab. 1	15h
163490	KARLA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA	20 - Lab. 1	15h
118079	MARYEL MARIANO PEREIRA	20 - Lab. 1	15h
131920	REGINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	20 - Lab. 1	15h
169110	ROGELIA OVELAR	20 - Lab. 1	15h
191795	VALERIA MAIA STEFANELLO	20 - Lab. 1	15h
166367	ALYSON GEIB RUIZ MATEUS	20 - Lab. 1	15h
162639	ANA PAULA CANALLI BORTOLASSI	20 - Lab. 1	15h
185752	CLAUDIA FIALHO DE LA FUENTE	20 - Lab. 1	15h
102121	CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	20 - Lab. 1	15h
104221	DANIEL GONCALVES DA SILVA TOMAZELLI	20 - Lab. 1	15h
209333	DANIEL LACERDA CHARAO	20 - Lab. 1	15h
134830	DECIO MANSANO ROSA	20 - Lab. 1	15h

106364 DOUGLAS RODRIGUES DE ABREU 20 - Lab. 1 15h
 129658 ESTEVAN FERREIRA PAULIQUEVIS 20 - Lab. 1 15h
 206105 FABIANO FONSECA FERNANDES 20 - Lab. 1 15h
 154512 FELIPE AUGUSTO SILVA FERNANDES 20 - Lab. 1 15h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
156191	FERNANDA MAIA DE SOUZA	21 - Lab. 7	15h
164470	FRANCISLENE GUIMARAES DE SOUZA FERREIRA DA COSTA	21 - Lab. 7	15h
144134	GABRIELA DA ROSA PINHEIRO	21 - Lab. 7	15h
192449	GUALTER GARCIA DOS SANTOS	21 - Lab. 7	15h
109568	GUSTAVO HENRIQUE COMPARIM GOMES	21 - Lab. 7	15h
123234	GUSTAVO TAKASHI NAKAJIMA	21 - Lab. 7	15h
131180	JANES MONTEIRO LEITE NETO	21 - Lab. 7	15h
135763	JULIANE VARGAS ORDACOWSKI	21 - Lab. 7	15h
179884	KARLA ESCUDERO ARTIGAS LOPES	21 - Lab. 7	15h
178101	LARISSA MARIA DE LARA MOREIRA	21 - Lab. 7	15h
176320	LEONARDUS EVELYN MARTINS	21 - Lab. 7	15h
220086	LILIAN GABRIELA PAIVA DE SOUSA	21 - Lab. 7	15h
118133	LUIS FERNANDO SIMOES TOLENTINO	21 - Lab. 7	15h
125202	LUIZ HUMBERTO MONTESSI YULE	21 - Lab. 7	15h
208400	MARCELO VENDAS RIGHETTI	21 - Lab. 7	15h
207888	MARLA VEIGA MARTINHO	21 - Lab. 7	15h
136832	NATALIA DE ALMEIDA RODRIGUES	21 - Lab. 7	15h
193631	REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA JUNIOR	21 - Lab. 7	15h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
121142	RENATO BRITO ESCOBAR	22 - Lab. 8	15h
175048	ROBSON DIAS SAVITRAZ	22 - Lab. 8	15h
219606	RODRIGO MUZZI YOUSSEF	22 - Lab. 8	15h
204935	RONALDO RIBEIRO MEINICKE DA SILVA	22 - Lab. 8	15h
221694	ROSALIA DIAS DA SILVA HONDA	22 - Lab. 8	15h
136026	SIMONE BRITTO	22 - Lab. 8	15h
213993	THIAGO DA ROSA BRUNET	22 - Lab. 8	15h
125431	THIAGO FARIAS VISCARDI	22 - Lab. 8	15h
125717	UALACE GUERSON NASCIMENTO	22 - Lab. 8	15h
188417	VINICIUS DE FARIA CORREA	22 - Lab. 8	15h
220140	VIVIAN FOSCACHES MEDINA	22 - Lab. 8	15h
219282	WILSON CRISTOVAO LEMOS JUNIOR	22 - Lab. 8	15h
139726	ADRIANO SOUZA PEREIRA LIMA	22 - Lab. 8	15h
209457	AGUINALDO SEBASTIAO ROMEIRO	22 - Lab. 8	15h
159803	ALINE EUZEBIO JANUARIO	22 - Lab. 8	15h
140864	CAROLINA FRANCO PANOVICH	22 - Lab. 8	15h
222815	CAROLINE DAMIANI SCHUTZ	22 - Lab. 8	15h
168524	CLAISE CUSTODIO JACOMELI	22 - Lab. 8	15h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
162060	DEBORA CAMILA DA SILVA LIRA	23 - Lab. 1	16h
133094	FABIA BRUNO ELY	23 - Lab. 1	16h
152650	FABIANE PAZETO PUKS	23 - Lab. 1	16h
195642	FRANCO TETSUO ARAZAWA	23 - Lab. 1	16h
185779	ISIS SILVEIRA	23 - Lab. 1	16h
130338	JOAO VICTOR DICCHOFF COELHO	23 - Lab. 1	16h
199281	JOSE LUIZ PRADO DA SILVA	23 - Lab. 1	16h
201545	MICAELA ALBUQUERQUE SILVA	23 - Lab. 1	16h
172286	MILTON BARCELLOS FILHO	23 - Lab. 1	16h
139467	NACIB SAID QUEIROZ DE BRITTO	23 - Lab. 1	16h
164445	RILDO XAVIER FERREIRA DA COSTA	23 - Lab. 1	16h
112585	ALEX SANDRO PACHECO ROCHA	23 - Lab. 1	16h
221058	ALTEMIR SANTOS GUIMARAES	23 - Lab. 1	16h
204110	ANA PAULA JORGE LIMA	23 - Lab. 1	16h
166324	ANDRE BOSSAY CORREA	23 - Lab. 1	16h
197904	ARIANE ZATORRE FARIAS	23 - Lab. 1	16h
125768	ARNOLD SIEGFRIED ROSENACKER	23 - Lab. 1	16h
214353	ARUSA DAYANA SALGADO E SANTOS	23 - Lab. 1	16h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
183237	BRUCE LEE SIMOES PIMENTEL	24 - Lab. 7	16h
101397	CARINA ZILIO	24 - Lab. 7	16h
138932	CARLA ALVES	24 - Lab. 7	16h
207020	CLAUDIA ALINE DE PAULO LEPESTEUR	24 - Lab. 7	16h
199001	DANIEL MASCARENHAS FOGACA	24 - Lab. 7	16h
202851	DIEGO VARGAS FRANCO	24 - Lab. 7	16h
127310	ELIAS CLEDIR DE SOUZA JUNIOR	24 - Lab. 7	16h
100242	FELIPE ACCO RODRIGUES	24 - Lab. 7	16h
108855	FLAVIO FREITAS SILVA	24 - Lab. 7	16h
163880	GLECIA LEITE DE OLIVEIRA	24 - Lab. 7	16h
169773	GUILHERME JOAO ZANELLA	24 - Lab. 7	16h
123692	GUILHERME ROMANO DE SOUZA	24 - Lab. 7	16h
170194	INGRID GUILHEN GARCIA	24 - Lab. 7	16h
127183	JACQUELINE CONEQUINDES DA SILVA	24 - Lab. 7	16h
135275	JOSE CARLOS ITO JUNIOR	24 - Lab. 7	16h
165786	LAUCIDIO BARBOSA DIAS NETO	24 - Lab. 7	16h
221643	MARCEL DINIZ BORGES	24 - Lab. 7	16h
207870	MARCELLE ROSA DOS SANTOS	24 - Lab. 7	16h

Local: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - Unidade I
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1800 - JOAO ROSA PIRES
 Cidade: CAMPO GRANDE/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
178861	MARCELO CARDOSO BLOCH	25 - Lab. 8	16h
197939	MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL	25 - Lab. 8	16h
160156	MARCOS OLIVEIRA FRANCA	25 - Lab. 8	16h
191374	MARIA TEREZA FERREIRA MACIEL	25 - Lab. 8	16h
222070	MILENE ANGELA ZATTI	25 - Lab. 8	16h
133914	NATACHA NEVES DE JONAS BASTOS	25 - Lab. 8	16h
183253	NATALIA CRISTINE DE SOUZA ARAUJO	25 - Lab. 8	16h
123862	QUEZIA JANAINI AZOIA	25 - Lab. 8	16h
164763	RAISA PEREIRA DOS SANTOS	25 - Lab. 8	16h
173045	SABRINA CABRERA	25 - Lab. 8	16h
210552	SANDRA ARAUJO DE FIGUEREDO	25 - Lab. 8	16h
111554	SIMONE MOTA FERNANDES	25 - Lab. 8	16h
192813	SUZANA CARLA LIMA	25 - Lab. 8	16h
186465	THAIS APARECIDA SANTOS DA SILVA	25 - Lab. 8	16h
201120	THAIS TEIXEIRA LOPES	25 - Lab. 8	16h
201669	THIEZA VIDAL DE ALMEIDA	25 - Lab. 8	16h
188646	VALESKA GARCIA MARTINEZ	25 - Lab. 8	16h
174025	WAGNO DE ARAUJO MACEDO	25 - Lab. 8	16h

Local: UFMS - Campus do Pantanal - Unidade II
 Endereço: R Poconé, s/nº - Universitário
 Cidade: CORUMBA/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
101338	WALMIR COELHO DA COSTA SANTOS	1 - Lab. 1	8h
168459	ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL	1 - Lab. 1	8h
154067	ANA CECILIA VIANA DE MACEDO CARNEIRO	1 - Lab. 1	8h
156078	ANDRE MAGALHAES BRANDAO	1 - Lab. 1	8h
152099	ARLAINE DE JESUS CORRADI	1 - Lab. 1	8h
112933	CLAUDIA CRISTINA MELO PAIM	1 - Lab. 1	8h
102105	DAYANE ALVES DE SOUZA	1 - Lab. 1	8h
148458	DENILZA NUNES DE SOUZA	1 - Lab. 1	8h
100560	GUSTAVO ANTONIO FERREIRA SANABRIA	1 - Lab. 1	8h
191418	HARRIM JESUS MENDES ALVAREZ	1 - Lab. 1	8h

Local: UFMS - Campus do Pantanal - Unidade II
 Endereço: R Poconé, s/nº - Universitário
 Cidade: CORUMBA/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
149772	JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA	2 - Lab. 1	9h
174084	MARIA ALICE DA SILVA PAIVA RAMOS	2 - Lab. 1	9h
131873	PRISCILLA NOBREGA COELHO	2 - Lab. 1	9h
111570	ROBERTA APARECIDA FERREIRA	2 - Lab. 1	9h
108812	TARCISIO CASTRO TRIERWEILER	2 - Lab. 1	9h
218383	TARSIS WITLEY DE ALMEIDA ARRUDA	2 - Lab. 1	9h
149861	WESKLEY MOREIRA	2 - Lab. 1	9h
186066	GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA	2 - Lab. 1	9h
114715	SUE ELLEN ORTEGA NUNES	2 - Lab. 1	9h

Local: UFMS - Campus de Coxim
 Endereço: Av. Márcio Lima Nantes s/nº Estrada do Pantanal - Vila da Barra
 Cidade: COXIM/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
154229	FLAVIO BARBOSA SANTANA	1 - Lab. 1	8h
188930	GISELE APARECIDA DELGADO GONCALVES	1 - Lab. 1	8h
187305	ALENCAR SCHIO	1 - Lab. 1	8h
116513	ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA	1 - Lab. 1	8h
176249	ANGELICA SAGGIN DE SOUZA	1 - Lab. 1	8h
106879	CAROLINA GONCALVES DUTRA DE OLIVEIRA	1 - Lab. 1	8h
158844	CYNTHIA PRISCILA CANTON DIAS	1 - Lab. 1	8h
147389	EDER FERNANDO DA SILVA	1 - Lab. 1	8h
141429	ERICA CRISTINA MACHADO COELHO	1 - Lab. 1	8h
158321	ERILAINE ANDRADE NOGUEIRA	1 - Lab. 1	8h
102652	FABIULA PORTILHO MONTEIRO KLEIN	1 - Lab. 1	8h
177385	FABRICIO LEITE CARNEIRO	1 - Lab. 1	8h
102725	FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA	1 - Lab. 1	8h

Local: UFMS - Campus de Coxim
 Endereço: Av. Márcio Lima Nantes s/nº Estrada do Pantanal - Vila da Barra
 Cidade: COXIM/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
127361	GEBERSON HELPIS DA SILVA	2 - Lab. 1	9h
154253	GLACIANNE GRACA DE SOUZA	2 - Lab. 1	9h
142824	GLEYSON RAMOS ZORRON	2 - Lab. 1	9h
108766	JACQUELINE FERNANDES OLIVEIRA	2 - Lab. 1	9h
103233	LIVIA TEIXEIRA MONDINI	2 - Lab. 1	9h
171441	MARCELO DUTRA CUSTODIO DIAS	2 - Lab. 1	9h
216305	MARCOS DUARTE GONCALVES	2 - Lab. 1	9h
144991	MARCOS EDUARDO MOREIRA SIQUERI	2 - Lab. 1	9h
124176	NOELIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	2 - Lab. 1	9h
175404	PAULA CORDENUNSI GANASSIM	2 - Lab. 1	9h
114740	QUEURI CHRISTIANN DE MORAIS COSTA	2 - Lab. 1	9h
111660	RAPHAELA GOMES NOGUEIRA	2 - Lab. 1	9h
105252	RODRIGO BONFIM DA CRUZ BANDEIRA	2 - Lab. 1	9h
182117	TALITA JOICE ROJAS FERRAZ	2 - Lab. 1	9h

Local: UFGD - Unidade II - FACE
 Endereço: Rodovia Dourados/Itahum km 12 - Cidade Universitaria
 Cidade: DOURADOS/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
140074	EVELI MARIA PEDROLLO	1 - Lab. 1	8h
203220	LAIS KUROKI ITO	1 - Lab. 1	8h
131709	FABIANA PEREIRA PAIVA ADOMAITIS	1 - Lab. 1	8h
190306	GABRIELA CANDIDO DOS SANTOS	1 - Lab. 1	8h
170283	JULIANA FERREIRA BITENCOURT	1 - Lab. 1	8h
156671	ADRIELLE PANCOTI MARTINS	1 - Lab. 1	8h
100811	AILTON STROPA GARCIA JUNIOR	1 - Lab. 1	8h
111597	ALESSANDRA VANESSA DA SILVA FERREIRA	1 - Lab. 1	8h
113948	ALEXANDRE RODRIGUES DE CASTILHO	1 - Lab. 1	8h
140309	ALINE SILVA MIZUGUCHI	1 - Lab. 1	8h
200808	ANA PAULA BRITO DE JESUS	1 - Lab. 1	8h
116025	ANA RAFAELY TOMAZ DA SILVA	1 - Lab. 1	8h
151459	CAROLINE NOVAIS HOLGADO HENRIQUE	1 - Lab. 1	8h
153095	CLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS	1 - Lab. 1	8h
216615	CLEYTON COELHO DA SILVA	1 - Lab. 1	8h
116483	DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	1 - Lab. 1	8h
108740	DANIELA VIANA DE MATOS ALVES	1 - Lab. 1	8h
202738	DEBORA REGINA NOGUEIRA PERIN	1 - Lab. 1	8h
185221	DIOGO VIEIRA GOMES	1 - Lab. 1	8h
138339	ELIZA SANCHES SILVA	1 - Lab. 1	8h
217255	ENDEL PERON SARAIVA PINTO	1 - Lab. 1	8h
127213	ERIKA OHIRA ARAI	1 - Lab. 1	8h
114642	ERIKA PATRICIA KILL	1 - Lab. 1	8h
183741	EUNICE SOLER SOBREIRA	1 - Lab. 1	8h
204650	FELIPE DUARTE	1 - Lab. 1	8h

Local: UFGD - Unidade II - FACE
 Endereço: Rodovia Dourados/Itahum km 12 - Cidade Universitaria
 Cidade: DOURADOS/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
131989	FERNANDA ANDREASSA WEBER	2 - Lab. 1	9h
158640	FERNANDA DE LIMA NUNES	2 - Lab. 1	9h
108553	FERNANDA GRATTAO POLIS	2 - Lab. 1	9h
157341	FRANCIELLE PIRES DUARTE SOMMER	2 - Lab. 1	9h
191620	GOETHE ARCE ROCHA JUNIOR	2 - Lab. 1	9h
151955	IZABELLA CAETANO COSTA	2 - Lab. 1	9h
106054	JANAINA CALDEIRAN DE MATOS	2 - Lab. 1	9h
180645	JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO	2 - Lab. 1	9h
104280	JORGE HORST PEREIRA	2 - Lab. 1	9h
170925	JOSE PAULO BORGES DE ASSIS	2 - Lab. 1	9h
144347	JUDA MONTIEL ALVES FERREIRA	2 - Lab. 1	9h
140260	JULIANO FOLLE	2 - Lab. 1	9h
119245	JULIANO MIZUMA ANDRADE	2 - Lab. 1	9h

132225	KARINE ALBERTI MANFRIN	2 - Lab. 1	9h
106666	KATIA ARRIERO SOARES	2 - Lab. 1	9h
189499	KATIANY JACINTO DE OLIVEIRA	2 - Lab. 1	9h
133698	LARISSA VIEIRA BARBOSA DA ROCHA	2 - Lab. 1	9h
105813	LETICIA CERUTTI FACCO	2 - Lab. 1	9h
204757	LIA CAMARA FIGUEIREDO PEDREIRA	2 - Lab. 1	9h
216747	LIGIA MARIA COSTA MACIEL	2 - Lab. 1	9h
113077	LINDOMAR SILVA DE SOUZA	2 - Lab. 1	9h
225851	LUANA RIGOTTI CAIANO	2 - Lab. 1	9h
199451	LUZINETE DE OLIVEIRA TALAIA	2 - Lab. 1	9h
131512	MARA SILVIA ZIMMERMANN	2 - Lab. 1	9h
148083	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	2 - Lab. 1	9h

Local: UFGD - Unidade II - FACE
 Endereço: Rodovia Dourados/Itahum km 12 - Cidade Universitaria
 Cidade: DOURADOS/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
194727	MARCOS LIVIO DE ALMEIDA GONCALVES	3 - Lab. 1	10h
166561	MARCOS ZAMBERLAN	3 - Lab. 1	10h
203106	MARIA ANGELICA ESPINDOLA DOMINGUES	3 - Lab. 1	10h
155446	MARIANA MOTA BARROS	3 - Lab. 1	10h
205400	MARIANA SABINO DORETO	3 - Lab. 1	10h
107980	MARIANA SIVIERO SOUSA	3 - Lab. 1	10h
121568	OCIREMA ALVARENGA OLIVEIRA REIS	3 - Lab. 1	10h
170429	OLIVIA CARLA NEVES DE SOUZA	3 - Lab. 1	10h
100463	RENATA GARCIA CEOLIN	3 - Lab. 1	10h
143383	ROMULO LACHI	3 - Lab. 1	10h
199745	ROSINEIA RODRIGUES MORENO	3 - Lab. 1	10h
127663	RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR	3 - Lab. 1	10h
104698	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	3 - Lab. 1	10h
102776	SILMARA SILVA DE SOUZA	3 - Lab. 1	10h
135020	SILVIA INACIO DA SILVA CORNELI	3 - Lab. 1	10h
146250	SINDOLEY LUIZ DE SOUZA MORAIS	3 - Lab. 1	10h
117978	SOLANGE RIGOTTI	3 - Lab. 1	10h
193178	STELA PEREIRA LOPES	3 - Lab. 1	10h
176656	TANIA SANTANA CASAS	3 - Lab. 1	10h
213004	THAIS VANESSA FONSECA ZANETTI	3 - Lab. 1	10h
116726	THAMARA SILVA DAUZACKER FURLAN	3 - Lab. 1	10h
149055	TIAGO POTRICH	3 - Lab. 1	10h
212199	VALTER VIEIRA SEGUNDO	3 - Lab. 1	10h
195723	VANIA CRISTIANE DE SOUZA	3 - Lab. 1	10h
141577	VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA	3 - Lab. 1	10h

Local: UFGD - Unidade II - FACE
 Endereço: Rodovia Dourados/Itahum km 12 - Cidade Universitaria
 Cidade: DOURADOS/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
149420	YASMIN ALINE PIOVESAN BURIN	4 - Lab. 1	11h
109622	LIDIANI THOMAZ DE FREITAS	4 - Lab. 1	11h
189057	RAFAEL DAS NEVES PEREIRA DE ALMEIDA	4 - Lab. 1	11h
214850	ARQUIMEDES ALEZ JARA	4 - Lab. 1	11h
114359	BRUNA RIBAS JACHIMOWSKI	4 - Lab. 1	11h
184250	BRUNO URSINOS CA TELAN	4 - Lab. 1	11h
123587	DIANE PAES	4 - Lab. 1	11h
207411	DRIELY GIMENEZ DIAS	4 - Lab. 1	11h
206547	FABIOLA RENATA CAVALHEIRO CALDAS	4 - Lab. 1	11h
109827	JULIANA DA SILVA CARNEIRO NOVAES	4 - Lab. 1	11h
116432	JULIANA SILVERIO FERNANDES	4 - Lab. 1	11h
183679	LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES	4 - Lab. 1	11h
171042	MICHEL ZANONI CAMARGO	4 - Lab. 1	11h
184209	PAULA TIEMI TOYOFUKU	4 - Lab. 1	11h
130842	KASSYO SIMEAO DOS SANTOS	4 - Lab. 1	11h
195405	RENATA LEITE DOS SANTOS	4 - Lab. 1	11h
108340	SIMONI TREVIZAN	4 - Lab. 1	11h
101850	YARA APARECIDA TONDATTO	4 - Lab. 1	11h
167860	ADEMIR DEZEN MACIEL	4 - Lab. 1	11h
202541	CELIO RICARDO ALVES MATOS	4 - Lab. 1	11h
186333	MISSAE DA SILVA SHINZATO	4 - Lab. 1	11h
155780	PAULO HENRIQUE HEIDERICH	4 - Lab. 1	11h
185574	TIAGO PASQUARELLI	4 - Lab. 1	11h
117153	VANESSA SILVA PASQUALI	4 - Lab. 1	11h

Local: UFMS - Campus de Navirai
 Endereço: Rod. MS 141 KM 4 saída para Ivinhema -
 Cidade: NAVIRAI/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
190373	DEYVID FERNANDO GANDOLFO	1 - Lab. 1	8h
222232	INGRID VOIGT	1 - Lab. 1	8h
203840	EDUARDO DOS SANTOS PAULINO	1 - Lab. 1	8h
153770	LEO ROBERTO FELIPE	1 - Lab. 1	8h
120448	ALESSANDRA MARTINS CASSONE	1 - Lab. 1	8h
106100	ALEXANDRE VICTOR BENTO	1 - Lab. 1	8h
103497	ALINE APARECIDA ROSA	1 - Lab. 1	8h
124460	ALINE XAVIER DA SILVA	1 - Lab. 1	8h
202326	ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO	1 - Lab. 1	8h
217271	ANDERSON MEGDA JOAO JOB	1 - Lab. 1	8h
194220	ANDREA FERREIRA ANTUNES	1 - Lab. 1	8h
163872	ARIENE AMARAL RODRIGUES	1 - Lab. 1	8h
167495	DAIANE MARILYN VAZ	1 - Lab. 1	8h
144339	ELLEN PAULA VIANA GUIMARAES TITICO OBICE	1 - Lab. 1	8h
207853	FERNANDA CORTEZ VANELLI	1 - Lab. 1	8h
136050	FLAVIA LAVOS DE ALMEIDA TORMENA	1 - Lab. 1	8h
161276	FRANCIS CARLA BRUCH SUGAWARA	1 - Lab. 1	8h

Local: UFMS - Campus de Navirai
 Endereço: Rod. MS 141 KM 4 saída para Ivinhema -
 Cidade: NAVIRAI/MS
 Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
204455	GISELA DIAS DE CAMPOS BEZERRA DE MENEZES COSTA	2 - Lab. 1	9h
153710	JACQUELINE VOLPATO SIMOES TECCHIO	2 - Lab. 1	9h
105589	JESLAND PENA LIMA	2 - Lab. 1	9h
127272	JORGE RICARDO GOUVEIA	2 - Lab. 1	9h
100943	KATIA APARECIDA ZANETE	2 - Lab. 1	9h
175544	LUIZ CARLOS DAS CHAGAS	2 - Lab. 1	9h
165204	MANUELLA DE OLIVEIRA SOARES MALINOWSKI	2 - Lab. 1	9h
183792	PAULA TRINDADE VECCHIETI	2 - Lab. 1	9h
166065	PAULO HENRIQUE GASPARETO	2 - Lab. 1	9h
102431	RAFAEL XAVIER DE JESUS	2 - Lab. 1	9h
144851	REGINALDO DE BARROS CHAVES	2 - Lab. 1	9h
140848	RICARDO WOLFF	2 - Lab. 1	9h
166995	RODOLFO SCHENATO MARODIN	2 - Lab. 1	9h
103110	ROGERIO VINICIUS DE MOURA	2 - Lab. 1	9h
130850	ROSIANE PRETTI GALVAO	2 - Lab. 1	9h
210463	SONIA REGINA SILVEIRA DUPIN DUARTE	2 - Lab. 1	9h
187925	VANESSA LUKENCZUK FERRARI	2 - Lab. 1	9h
173860	WAGNER ASSUMPCAO	2 - Lab. 1	9h

Local: UFMS - Campus de Nova Andradina
Endereço: Rod. MS 134 KM 3 Saída para Casa Verde -
Cidade: NOVA ANDRADINA/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
138169	JÉSSICA YOSHIOKA LIMA	1 - Lab. 1	8h
144738	ELISABETE CUNHA CANO	1 - Lab. 1	8h
160318	TAMARA RODRIGUES LAURIANO	1 - Lab. 1	8h
154733	GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR	1 - Lab. 1	8h
123102	LÍRIA RAQUEL GARCIA MARQUES	1 - Lab. 1	8h
143715	ANA PAULA ZANQUETTA	1 - Lab. 1	8h
124761	AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA	1 - Lab. 1	8h
114669	BRUNA DE SOUZA MARQUES	1 - Lab. 1	8h
158941	DAIANE ROBERTO DE MORAIS	1 - Lab. 1	8h
108499	DEVANIRIA SILVA DUARTE	1 - Lab. 1	8h
159271	ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO	1 - Lab. 1	8h
134872	EMERSON EMANOEL DA CONCEICAO PACHU	1 - Lab. 1	8h
106860	EWERTON JUNIOR MARTINS DA NOBREGA	1 - Lab. 1	8h

Local: UFMS - Campus de Nova Andradina
Endereço: Rod. MS 134 KM 3 Saída para Casa Verde -
Cidade: NOVA ANDRADINA/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
146862	FERNANDA ROBERTA SASSO MELLO	2 - Lab. 1	9h
172707	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA	2 - Lab. 1	9h
188727	HAROLDO ALVES DE ALMEIDA	2 - Lab. 1	9h
144444	JOSE INACIO DIAS SCHWANZ JUNIOR	2 - Lab. 1	9h
182400	LUCAS FELIPE MILITAO	2 - Lab. 1	9h
199800	LUCIANA INOUE DA SILVEIRA	2 - Lab. 1	9h
222038	MAURICIO CARLOS DE OLIVEIRA COIMBRA	2 - Lab. 1	9h
129518	MILENE HERNANDES MORETTI	2 - Lab. 1	9h
108251	NAIRA BENANTE CRACCO LOPES	2 - Lab. 1	9h
221244	PAULA RODRIGUES SOARES LEITE	2 - Lab. 1	9h
125334	PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA	2 - Lab. 1	9h
145777	RICARDO YAGURA	2 - Lab. 1	9h
172030	UBIRAI GERALDO GOMES JUNIOR	2 - Lab. 1	9h
150690	VANESSA TALESA DA ROCHA PARRA	2 - Lab. 1	9h

Local: UFMS - Campus de Paranaíba
Endereço: Av Pedro Pedrossian, 725 - Universitario
Cidade: PARANAIBA/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
154113	GISELI MAYUKI IKEDA TANIGUCHI	1 - Lab. 1	8h
224707	KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA	1 - Lab. 1	8h
132160	THANIA REGINA DE JESUS CORREA	1 - Lab. 1	8h
155829	VINICIUS DE AGUIAR MORETE	1 - Lab. 1	8h
105724	ADILSON RIBEIRO DE ALMEIDA	1 - Lab. 1	8h
162863	ALEXANDRE DIAMANTINO	1 - Lab. 1	8h
178713	AMANDA DE OLIVEIRA OKUMURA	1 - Lab. 1	8h
187500	ANA ELISA LOURENCAO	1 - Lab. 1	8h
121940	ANABEL CARRASCO ALCAZAS	1 - Lab. 1	8h
189472	EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONCALVES	1 - Lab. 1	8h
115320	EMANUELY CAMILA DOS SANTOS BARBOSA	1 - Lab. 1	8h

Local: UFMS - Campus de Paranaíba
Endereço: Av Pedro Pedrossian, 725 - Universitario
Cidade: PARANAIBA/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
136069	ETIENE OLIVEIRA	2 - Lab. 1	9h
132209	FERNANDA SILVA LAMBLEM	2 - Lab. 1	9h
162175	FERNANDO COSTA OLIVEIRA	2 - Lab. 1	9h
159735	HUGO TEIXEIRA DE FREITAS	2 - Lab. 1	9h
209180	IGOR ROGERIO DE SOUZA MATOS PRICOLI	2 - Lab. 1	9h
170569	JEAN MICHEL AZAMBUJA DE ALMEIDA	2 - Lab. 1	9h
181609	JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR	2 - Lab. 1	9h
166804	JOSE ANTONIO ABUID CELUQUE MARTUCEVIS	2 - Lab. 1	9h
160113	KAMILA PACHECO YOSHIDA	2 - Lab. 1	9h
124206	LAISA AMADEU FREDDI	2 - Lab. 1	9h
220574	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA	2 - Lab. 1	9h

Local: UFMS - Campus de Paranaíba
Endereço: Av Pedro Pedrossian, 725 - Universitario
Cidade: PARANAIBA/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
144681	LUCAS FIGUEIREDO DE QUEIROZ	3 - Lab. 1	10h
106380	MARCIO ANTONIO IOCA	3 - Lab. 1	10h
154822	MARIA CLAUDIA TINARELLI	3 - Lab. 1	10h
126365	MICHEL NUBIATO DA SILVA FARINA	3 - Lab. 1	10h
149918	PATRICIA DA SILVA BRANQUINHO	3 - Lab. 1	10h
167347	PATRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	3 - Lab. 1	10h
187038	RENATO FERNANDES CASTRO FASSA	3 - Lab. 1	10h
215244	ROMILDA LAZARA MARTINS ARANTES	3 - Lab. 1	10h
212504	RONALDO PEGOLO PONTEL	3 - Lab. 1	10h
200522	RONICLEIA LEMOS DE FREITAS	3 - Lab. 1	10h
131741	SIMONI FIGUEIREDO PIVA	3 - Lab. 1	10h

Local: UFMS - Campus de Paranaíba
Endereço: Av Pedro Pedrossian, 725 - Universitario
Cidade: PARANAIBA/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
125423	TAIS MENDES DA CONCEICAO	4 - Lab. 1	11h
177784	TALLES GUSTAVO RONDELLI SANCHEZ	4 - Lab. 1	11h
201944	VALERIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO	4 - Lab. 1	11h
207721	VANIA QUEIROZ FARIAS	4 - Lab. 1	11h
167126	WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES	4 - Lab. 1	11h
148288	KARILANE CRISTINA DOS SANTOS	4 - Lab. 1	11h
224960	SINALDO CRUZ DE FREITAS	4 - Lab. 1	11h
207322	MAX VINICIUS MARIANO	4 - Lab. 1	11h
161349	NAARA MENEZES CARFAN	4 - Lab. 1	11h
203807	RENATA MAGNA TORRES	4 - Lab. 1	11h

Local: UFMS - Campus do Ponta Pora
Endereço: R Itibiré Vieira, S/n - BR 463 KM 4,5 - Julia Oliveira Cardinal
Cidade: PONTA PORAMS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
181986	ROBERSON ROSALIN DE FREITAS	1 - Lab. 1	8h
100838	ALAN ALE ABDALLAH	1 - Lab. 1	8h
109088	ARIANE MONTEIRO BARCELLOS	1 - Lab. 1	8h
127302	BRENAN DA CRUZ PEIXOTO	1 - Lab. 1	8h
205710	FERNANDA LIMA CAMPOS	1 - Lab. 1	8h
191809	JONATHAN WILLIAM BATISTA MACENA	1 - Lab. 1	8h
103993	JORGE MOREIRA SILVEIRA	1 - Lab. 1	8h
196029	LUCAS MOREIRA JORGE	1 - Lab. 1	8h
214434	LUDMILLA EVELINE DE FREITAS FERNANDES	1 - Lab. 1	8h
174653	MAGIDA HAZIME	1 - Lab. 1	8h

142760	MARCELO ZANATTA	1 - Lab. 1	8h
190519	SUZAMAR QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	1 - Lab. 1	8h
136824	TATIANE OLIVEIRA DE SOUZA	1 - Lab. 1	8h
192570	THIAGO ALVES PICORELLI	1 - Lab. 1	8h
162965	VALKIRIA DA SILVA RUIZ	1 - Lab. 1	8h
187380	GLAUCÉ JARDI BEZERRA	1 - Lab. 1	8h

Local: UFMS - Campus de Três Lagoas - Unidade II
Endereço: Av. Ranulfo Marques Leal, 3220 - Em frente a Mabel - Distrito Industrial
Cidade: TRES LAGOAS/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
191736	FERNANDO FURTADO MENDONCA CASATI	1 - Lab. 1	8h
188158	LENICE MIE JOBOJI	1 - Lab. 1	8h
173720	CAMILA TIAGO ALMEIDA	1 - Lab. 1	8h
186775	CARLOS ALBERTO CHALES	1 - Lab. 1	8h
191019	CAROLINE SILVEIRA SA	1 - Lab. 1	8h
171565	DAIANE RAMOS DA SILVA	1 - Lab. 1	8h
175714	ELIANE PEREIRA BOAVENTURA	1 - Lab. 1	8h
116319	ERICA SIMONE FERREIRA DE SOUSA	1 - Lab. 1	8h
215473	FERNANDA VIVEIROS HERRERA	1 - Lab. 1	8h
170840	GILMAR FERREIRA BARBOSA	1 - Lab. 1	8h
188557	JOAO VITOR CAINELLI BORTOLUZZO	1 - Lab. 1	8h
142476	JOSELAINE CIRINO	1 - Lab. 1	8h
154377	KARINA EVARISTO DA SILVA	1 - Lab. 1	8h
174548	LAISA MICHELI LEITE GATTI	1 - Lab. 1	8h

Local: UFMS - Campus de Três Lagoas - Unidade II
Endereço: Av. Ranulfo Marques Leal, 3220 - Em frente a Mabel - Distrito Industrial
Cidade: TRES LAGOAS/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
128899	MARCIA BORGES DA SILVA	2 - Lab. 1	9h
188565	MARCIA MARIA LEITE	2 - Lab. 1	9h
167550	MARIELE PIRES GAUDIO	2 - Lab. 1	9h
150207	MARINA VILELA MOREIRA DE QUEIROZ	2 - Lab. 1	9h
164615	MARIO LUCIO THEREZA JUNIOR	2 - Lab. 1	9h
195820	MARISA BERALDO DA ROSA	2 - Lab. 1	9h
209520	MICAELE SASSA REGO	2 - Lab. 1	9h
199125	MICHELLE ROSSI CARDILLI	2 - Lab. 1	9h
178640	NATALIA DE FREITAS SONODA	2 - Lab. 1	9h
206660	NILSON LAIA	2 - Lab. 1	9h
214698	OLIVIA MARIA ANDREI	2 - Lab. 1	9h
159158	PAULO EDUARDO SANTOS CACCIATORI	2 - Lab. 1	9h
123161	PRISCILA MARTINS RIBEIRO	2 - Lab. 1	9h
164780	RAFAEL BALAROTTI	2 - Lab. 1	9h

Local: UFMS - Campus de Três Lagoas - Unidade II
Endereço: Av. Ranulfo Marques Leal, 3220 - Em frente a Mabel - Distrito Industrial
Cidade: TRES LAGOAS/MS
Data: 23/09/12

N. Insc.	Nome do Candidato	Turma	Horário
135070	RAYANA LEAL PREVIAATO RESSUDE	3 - Lab. 1	10h
123803	REGINALDO NUNES DE FREITAS	3 - Lab. 1	10h
190985	RENAN SANCHES CARDOZO	3 - Lab. 1	10h
150452	RODRIGO SANCHES CARDOZO	3 - Lab. 1	10h
186325	SAMUEL LAIA	3 - Lab. 1	10h
134023	SAYARA QUINTEIRO MARTINS	3 - Lab. 1	10h
171387	SILVIA MELINA FERNANDES GONCALVES	3 - Lab. 1	10h
107492	THAISA VALERIO LOPES	3 - Lab. 1	10h
142743	THIAGO DE PAULA	3 - Lab. 1	10h
214922	WELTON REAMI	3 - Lab. 1	10h
148849	RAFAELA RODRIGUES CARLOS	3 - Lab. 1	10h
208450	PEDRO GABRIEL CASTRO TORRES	3 - Lab. 1	10h

SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Comissão Executiva de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 067/12

Processo nº 157.193.0067/2012

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos de áudio, vídeo e foto, mobiliário em geral, material elétrico e eletrônico, material de processamento de dados, máquinas, instalações e utensílios de escritório). A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão, decidiu o Pregoeiro adjudicar os itens 01, 02, 03, 04, 11, 15, 16, 17 e 25 à empresa VERSAGE & CIA LTDA; os itens 05, 06 e 12 à empresa J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA; os itens 07, 09, 10 e 13 à empresa SANTOS & BARBOSA DE SOUZA; os itens 08, 14, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 à empresa ELETRÔNICA CONCORD LTDA e, por fim, itens 18, 26 e 27 à empresa ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA. Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2012.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações
Marcelo Vendas Righetti
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 071/12

Processo nº 157.193.0071/12

OBJETO: Aquisição de material de consumo (upgrades dos Softwares Atlassian - Jira, GreenHopper, Confluence, etc; licenças de softwares Atlassian - Fisheye, Bamboo; e plugins - Refinedwiki, Team Calendars). A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão, decidiu o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à empresa SILVEIRA & MRACK LTDA. Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2012.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações
Marcelo Vendas Righetti
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SECRETARIA JUDICIÁRIA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR****Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

01. Agravo Regimental - Nº 0013669-77.2004.8.12.0000/50006 (2004.013669-9/0003-02) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. João Batista da Costa Marques

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Oldair Velasques

Proc.Est.: Renato Maia Pereira (OAB: 11.964-B/MS)

Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456/SU)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA - REMUNERAÇÃO POLICIAL MILITAR - EXISTÊNCIA DE DOIS TRÂNSITOS EM JULGADO - IDENTIDADE ENTRE OS PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR - PREVALÊNCIA DA DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO POR ÚLTIMO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DO MANDADO QUE CONCEDEU A ORDEM - RECURSO PROVIDO. Em ambas as ações a pretensão do agravado consistia em ver modificada a forma de cálculo de sua remuneração, com o valor de referência substituindo o soldo e sendo utilizado como base de cálculo para as gratificações incorporáveis - Habilitação Policial Militar, Tempo de Serviço, etc., o que evidencia a identidade entre as demandas. O STJ entende que acaso venham a coexistir duas decisões transitadas em julgado sobre o mesmo objeto, como no presente caso, deve prevalecer o provimento que transitou em julgado por último, até que haja eventual rescisão deste por meio de ação rescisória. Resta evidente a impossibilidade de se dar cumprimento à decisão que transitou em julgado no Mandado de Segurança n.º 2004.013669-9, ante o superveniente transito em julgado de ação idêntica - partes, pedido e causa de pedir -, que julgou improcedente o pedido. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao regimental, nos termos do voto da Desª Tânia Garcia. Ausentes justificadamente os Des. Josué e Joenildo.

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

01. Agravo Regimental - Nº 0021961-07.2011.8.12.0000/50000 (2011.021776-4/0001-00) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. João Batista da Costa Marques

Agravante: Luiz Altino Barbosa da Silva

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Pedro Navarro Correira (OAB: 12414/MS)

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

E M E N T A - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - IMPUGNAÇÃO À SUFICIÊNCIA DO PAGAMENTO FORA DO PRAZO - LEVANTAMENTO DO VALOR - MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EXPRESSA ANTERIOR - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Opera-se preclusão temporal e lógica para o credor impugnar a suficiência do valor depositado, quando não o faz no tempo oportuno, bem como depois de expressar sua concordância pela satisfação do crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretário: Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

01 - Agravo Regimental - Nº 0020030-32.2012.8.12.0000/50000 (2012.018466-4/0001-00) - Amambai

Relator(a): Des. Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravantes: Darcy Bevilaqua e outro

Agravado: C. ValeCooperativa Agroindustrial Ltda

Advogado: Péciles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)

Advogado: Élcio Luís W. Fernandes (OAB: 14749/MS)

Advogado: Sérgio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - OFICIAL DE JUSTIÇA - REDUÇÃO DE PENHORA INDEFERIDA - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada

regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

01 - Embargos de Declaração - Nº 0000457-13.2010.8.12.0021/50000 - Três Lagoas

Relator(a): Des. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: Itaú Seguros S/A

Embargado: Edvaldo Ferreira dos Santos

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogado: André Floriano de Queiroz (OAB: 009.592/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS - EMBARGOS REJEITADOS. I Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535, do Código de Processo Civil. II Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade. III Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

02 - Apelação Cível - Nº 0001220-11.2009.8.12.0001 (2012.017578-2) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Apelado: César Julião Gonçalves

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Helio Mandetta Neto (OAB: 14471/MS)

Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)

Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Sabrina Rotunno

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BACEN - REJEITADA - PRESCRIÇÃO - VINTENÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA - POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA-BASE NA SEGUNDA QUINZENA - RECURSO PROVIDO. 1. É o banco, o sujeito passivo da relação processual e o legitimado passivo ad causam, porque é parte integrante da relação contratual, possuindo vínculo obrigacional com o seu cliente com relação à responsabilidade de devolver os valores investidos e corrigidos de acordo com o Índice de reajuste financeiro aplicável e equivalente à inflação real. Assim, descabida a alegação de legitimidade passiva do Bacen. 2. É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças. 3. Sendo a data do aniversário da caderneta de poupança do autor, na segunda quinzena do mês, não faz jus aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Apelação Cível - Nº 0004384-81.2009.8.12.0001 (2012.021025-1) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelantes: Posto Sagitarius Ltda e outros

Apelado: UnibancoUnião de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Felipe Costa Gasparini (OAB: 11809/MS)

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 0006835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA, POR AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSÍVEL - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - AFASTADA - APELAÇÃO DOS RÉUS PROVIDA EM PARTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1- A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. Não havendo previsão contratual, incide anualmente. 2- É admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, porém, à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, não podendo ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. 3- A incidência dos encargos e penas moratórias decorrem do pagamento a destempe do débito, visando compensar o credor e penalizar o devedor pelo atraso no pagamento, sendo devidos a partir do momento do inadimplemento do débito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de

julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Agravo - Nº 0008340-06.2012.8.12.0000 (2012.008888-1) - Amambai

Relator(a): Des. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Argeu Kersting de Almeida

Agravada: Célia Amaral de Aquino

Advogado: Rafael Sbrissia (OAB: 38236/PR)

Advogado: Igor Xavier Armenio Pereira (OAB: 38607/MS)

Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)

Advogado: Raquel de Andrade Portioli (OAB: 6829/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO ANULATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CONFERÊNCIA DE CREDIBILIDADE ÀS DECISÕES JUDICIAIS ACOBERTADAS PELO MANTO DA COISA JULGADA - SEGURANÇA JURÍDICA MATERIALIZADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A coisa julgada é uma exigência da boa administração da justiça, da funcionalidade do Poder Judiciário e da salvaguarda da paz social, pois evita que um mesmo litígio seja instaurado várias vezes, obsta a que sobre a mesma situação recaiam soluções contraditórias e garante a resolução definitiva das controvérsias que os tribunais são chamados a dirimir, expressando, assim, os valores de segurança e certeza que são imanentes a qualquer ordem jurídica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o Relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal.

05 - Apelação Cível - Nº 0010851-08.2011.8.12.0001 (2012.014079-6) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelantes: Frigorífico Santo Amaro Ltda e outro

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Apelado: Diogo Bedin Dumas

Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - LEILÃO VIRTUAL - NULIDADES - OFENSA AOS ARTIGOS 687, 689-A E 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACOLHIDAS - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A "substituição" a que alude o artigo 689-A do Código de Processo Civil não deve ser entendida como abstração ou superação de todas as regras que constam nos arts. 686 a 689 da lei processual civil, quando realizada a alienação em ambiente virtual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Agravo Regimental - Nº 0019255-17.2012.8.12.0000/50000 (2012.017929-2/0001-00) - Três Lagoas

Relator(a): Des. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Agravada: Cristiane Costa Lino Barcelos

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Advogado: Amilton Garcia da Silva (OAB: 12007A/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONSIGNAÇÃO DE VALORES - DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL CONTRATADO - AFASTAMENTO DA MORA - MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO EFETUADO CORRETAMENTE O DEPÓSITO - RECURSO NÃO PROVIDO. Em sendo realizado correta e tempestivamente o depósito do valor integral contratado, ficam afastados os efeitos da mora, como a inclusão do nome nos órgãos de restrição ao crédito, devendo ser mantida a posse do bem com o devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Agravo Regimental - Nº 0021929-65.2012.8.12.0000/50000 - Dourados

Relator(a): Des. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Marco Antonio da Silveira Agostini

Agravado: Maurício Rodrigues Camuci

Advogado: Alexandre Vieira (OAB: 6486/MS)

Advogado: Sílvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo previsão pela possibilidade da penhora do bem de família do fiador decorrente de contrato de locação, não merece reforma a decisão agravada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade

da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Agravo - Nº 0023572-58.2012.8.12.0000 (2012.020816-0) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: A. P.

Agravado: R. C. de A.

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)

Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 009.130/MS)

E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - CONVERSÃO EM RETIDO - AFASTADA - MÉRITO - CONCESSÃO DE LIMINAR - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DEMANDA E DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO - DECISÃO, NESTA PARTE, TORNADA INSUBSISTENTE - SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 1.052 DO CPC - SUSPENSIVIDADE LIMITADA AO OBJETO DO EMBARGO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. A decisão que concede liminarmente a manutenção de posse em favor do terceiro e que suspende integralmente o cumprimento de sentença em face do recebimento dos embargos de terceiro, porque passível de causar lesão grave ou de difícil reparação ao exequente, deve ser atacada por agravo de instrumento, não se admitindo a retenção do recurso nos autos. II. Se o terceiro embargante não requereu o deferimento liminar da manutenção de posse, não pode o julgador monocraticamente concedê-la de ofício, sob pena de afrontar os princípios da demanda e da inércia da jurisdição. III. O recebimento dos embargos de terceiro para discussão acarreta automaticamente a suspensão do feito executivo no que tange ao bem sub judice, mas autoriza o prosseguimento das atividades executivas em relação a outros bens passíveis de constrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar. No mérito, por maioria, vencido o relator, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

09 - Apelação Cível - Nº 0500252-50.2011.8.12.0001 (2012.014081-3) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelantes: Frigorífico Santo Amaro Ltda e outro

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Apelado: Erson Gomes de Azevedo

Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Margarete Moreira Delgado

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - LEILÃO VIRTUAL - NULIDADES - OFENSA AOS ARTIGOS 687, 689-A E 698 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACOLHIDAS - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A "substituição" a que alude o artigo 689-A do Código de Processo Civil não deve ser entendida como abstração ou superação de todas as regras que constam nos arts. 686 a 689 da lei processual civil, quando realizada a alienação em ambiente virtual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

01 - Apelação Cível - Nº 0008388-98.2008.8.12.0001 (2012.009020-2) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Apelados: Elizete Gervásio Alves e outros

Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997BM/S)

Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL CONTRA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - EQUÍVOCO DO JULGADOR NÃO EVIDENCIADO - IMPROVIDO. Não evidenciado o alegado equívoco do julgador na sentença impugnada impõe-se o improvidamento do recurso de apelação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Apelação Cível - Nº 0056454-75.2009.8.12.0001 - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Comercial Pereira de Alimentos Ltda

Apelado: Maurício Lopes Pinheiro

Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)

Advogado: Natalina Lopes Pinheiro (OAB: 23515/PR)

Advogado: Antonio Henrique de Carvalho (OAB: 44304/PR)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE CAMINHÃO NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

- NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA NO DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA SOBRE O VEÍCULO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA - COMPROVADO - VALOR DO VEÍCULO DA VÍTIMA - APURADO COM BASE NA TABELA FIPE, JÁ QUE SE TRATA DE INSTITUIÇÃO COM CREDIBILIDADE - LUCROS CESSANTES - DEVIDOS - CAMINHÃO QUE ERA UTILIZADO COMO FONTE DE RENDA DO DEMANDANTE PARA O TRANSPORTE DE CARGAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A partir do momento em que o estabelecimento comercial admite que um veículo de terceiro seja estacionado no interior de suas dependências, ele assume a condição de depositário do bem, decorrendo daí que a ocorrência de qualquer ato ilícito em prejuízo de seu proprietário implica na obrigação de indenizá-lo, haja vista a negligência da empresa no dever de guarda e vigilância sobre o veículo. Comprovado o fato constitutivo do direito do autor, deve o pedido ser acolhido, ex vi do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. A tabela com preços de veículos elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE) deve ser utilizada como parâmetro de indenização por danos materiais, já que se trata de instituição com credibilidade no mercado. São devidos lucros cessantes na hipótese de furto de veículo no qual a vítima utilizava-o com fonte de renda. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Apelação Cível - Nº 0115827-42.2006.8.12.0001 - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Maria Joze Barbosa

Apelados: João Osmar Martins e outro

Advogado: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)

Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS)

E M E N T A-IMISSÃO DE POSSE - LEILÃO EXTRAJUDICIAL - EVENTUAL IRREGULARIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N.º 70/66 QUE DEVE SER AVENTADA PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - BENFEITORIAS - INCABÍVEIS NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO. Eventual irregularidade do procedimento ou alegação de inconstitucionalidade deve ser aventada em ação própria contra a Caixa Econômica Federal, no juízo federal competente. Ainda que má-fé não houvesse por parte de requerida, afigura-se desarrazoado, conferir direito de retenção/indenização pelas benfeitorias à antiga mutuária em face dos autores, vez que realizado o leilão, adjudicado o imóvel pela Caixa Econômica Federal através de execução extrajudicial, e operada sua transferência, o bem passou para o domínio dos requerentes, que têm direito de serem imitados em sua posse. Assim, eventual direito a ressarcimento por benfeitorias deveria ter sido exercido perante o agente financiador, mormente porque inexistia qualquer relação jurídica entre ela e os autores. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Embargos de Declaração - Nº 0119218-68.2007.8.12.0001/50001 - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Paschoal Carmello Leandro

Embargante: Jorge Luiz Zenatti

Embargado: Milton Soriano

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Secretário: Sérgio Roberto A. Spengler

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

01 - Agravo Regimental - Nº 0015824-72.2012.8.12.0000/50000 - Fátima do Sul

Relator(a): Des. Des. Claudionor Miguel Absys Duarte

Agravante: Brasil Telecom S/A Filial Mato Grosso do Sul

Agravado: Osvaldo dos Santos Souza

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - BRASIL TELECOM S/A - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SOB A ÉGIDE DO CDC - IMPROCEDENTE - RELAÇÃO DE CONSUMO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO

MONOCRÁTICA FUNDADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO TRIBUNAL - RECURSO IMPROVIDO. A Brasil Telecom S/A é parte legítima para figurar no polo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato firmado com a Telem, uma vez que assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebras. Não é inepta a petição inicial quando permite à parte contrária responder integralmente a lide, sem ofensa ao direito de defesa. O direito de ação não pode ser condicionado ao prévio esgotamento das vias administrativas, sob pena de violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Nas relações entre concessionária de serviços públicos e consumidor incidem as regras contidas na Lei n. 8.078/1990, inclusive a inversão do ônus da prova, para efeito de exibição de documentos, não se aplicando ao caso, isoladamente, as regras de distribuição de responsabilidade pela instrução probatória, previstas no art. 330, do CPC. Deve ser mantida a decisão monocrática que, analisando as teses acima apresentadas, com base na interpretação da legislação correspondente ao caso concreto, não acolhe os pedidos da agravante, em consonância com a jurisprudência dominante do próprio Tribunal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

01. Habeas Corpus - Nº 0019734-10.2012.8.12.0000 (2012.018286-6) - Naviraí

Relator(a): Des. Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Antonio Carlos Klein

Impetrante: Andreia Teixeira da Silva

Paciente: Ana Paula dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí

E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 E PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VARIEDADE E QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE DROGA (145,25G DE COCAÍNA, 101,05G DE CRACK E 22,45G DE PASTA BASE) - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A variedade e quantidade de droga apreendida (145,25g de cocaína, 101,05g de crack e 22,45g de pasta base de cocaína) são elementos suficientes para demonstrar a periculosidade da conduta e a gravidade concreta do crime, evidenciado, portanto, o fundamento da prisão preventiva consistente na garantia da ordem pública. As condições pessoais da paciente, tais como a primariedade, bons antecedentes, família constituída, residência fixa e profissão lícita, não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória, mormente se, havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, a custódia preventiva faz-se necessária para garantia da ordem pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

02. Habeas Corpus - Nº 0020072-81.2012.8.12.0000 (2012.018520-2) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Fábio Itsuo Hashimoto

Paciente: Aparecida do Nascimento Cyriaco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Campo Grande

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À DÉBILIDADE DE SAÚDE EXTREMA EM RAZÃO DE DOENÇA GRAVE E QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - NÃO CONCESSÃO. Ainda que demonstrado o fato de a paciente ser portadora de doença cardiovascular, não havendo elementos de convicção de que seu atual estado de saúde é crítico ou de que não lhe é possível a realização de tratamento adequado de saúde dentro do estabelecimento prisional, indevida será a conversão da custódia em prisão domiciliar. Habeas Corpus a que se nega concessão, ante a não comprovação das alegações defensivas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator. Por maioria, denegaram a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

03. Agravo Regimental - Nº 0020243-38.2012.8.12.0000/50000 (2012.018643-1/0001-00)

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: W. dos S. P.

Agravado: M. P. E.

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Proc. Just.: Não Consta (OAB: 0101/MS)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - NÃO PROVIMENTO. Mera argumentação a respeito da suposta impossibilidade de cumprimento

da obrigação alimentar e de ilegalidade da decisão que determinou a prisão civil do acusado não basta para a propositura de habeas corpus, pois, conforme pacificado nos Tribunais Superiores e expressamente previsto no art. 660, § 2º, do Código de Processo Penal, o writ deve conter todos os documentos necessários para o seu exame e decisão, em especial as provas pré-constituídas do alegado direito, sob pena de não-conhecimento. Agravo Regimental em Habeas Corpus ao qual se nega provimento, dada a higidez jurídica da decisão monocrática impugnada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

04. Habeas Corpus - Nº 0020500-63.2012.8.12.0000 (2012.018895-4) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Paciente: João Carlos Freitas de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - NÃO CONCESSÃO. Presentes os requisitos exigidos para a prisão preventiva, mormente pela reiteração criminosa, é legítima a custódia cautelar para garantia da ordem pública. Habeas Corpus a que se nega concessão ante a necessidade de se resguardar a ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

05. Habeas Corpus - Nº 0021828-28.2012.8.12.0000 (2012.019819-9) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Paciente: Ivam Bezerra de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 7872/TR)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - NULIDADE DE PROCESSO CRIMINAL - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - SUPOSTA INCOMPETÊNCIA JURISDISSIONAL - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - NÃO CONCESSÃO. A via estreita do remédio heróico não se presta ao questionamento de decisão condenatória com trânsito em julgado decorrente de suposta incompetência jurisdicional, mormente quando não comprovado qualquer prejuízo. Habeas Corpus a que nega concessão, face a impossibilidade de se transformar o writ em um sucedâneo de revisão criminal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

06. Habeas Corpus - Nº 0021985-98.2012.8.12.0000 (2012.019929-4) - Pedro Gomes

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Jean Rommy de Oliveira

Paciente: Manoel Jerônimo Marcelino

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes

HABEAS CORPUS - PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PENALIDADE NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE - NÃO CONCESSÃO. Não há falar em declaração de extinção da punibilidade quando não cumprida integralmente a penalidade de prestação de serviços à comunidade, nos moldes em que foi imposta. Habeas Corpus a que se nega concessão ante a ausência de constrangimento ilegal a ser sanado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

07. Habeas Corpus - Nº 0022515-05.2012.8.12.0000 (2012.020209-6) - Sidrolândia

Relator(a): Des. Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Antonio Lopes Sobrinho

Paciente: Flávio Barbosa de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia

E M E N T A-HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 52 DO STJ - PRISÃO DOMICILIAR - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA ADEQUADA - PACIENTE PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA CRÔNICA - POSSIBILIDADE TRATAMENTO ADEQUADO E CONSULTAS MÉDICAS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça. Se, mediante autorização judicial, é conferido ao paciente o direito a "consultas médicas e tratamento adequado", não há constrangimento ilegal na manutenção da sua prisão domiciliar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

08. Habeas Corpus - Nº 0022622-49.2012.8.12.0000 (2012.020255-3) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Dr. Jose Manuel Marques Candia

Paciente: Alexandre Lage da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR DESRESPEITO À MEDIDAS PROTETIVAS - PACIENTE QUE NEGA TER NAMORADO A VÍTIMA - CARTA DE AMOR DA VÍTIMA AO PACIENTE - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS DAS REFERIDAS AGRESSÕES, APESAR DE OCORRIDAS EM VIA PÚBLICA - OBSERVÂNCIA DA SITUAÇÃO FÁTICA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR REVOGADA - ORDEM CONCEDIDA. Tendo em vista que a vítima diversos Boletins de Ocorrência contra o paciente, que sempre negou ter namorado com a mesma, bem como, não há testemunhas das agressões registradas, apesar de ocorridas em via pública, tais registros devem ser observados com prudência e analisados de acordo com a questão fática vivida pelas partes. No caso concreto, não há suporte fático e probatório suficiente para legitimar a segregação cautelar do paciente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

09. Habeas Corpus - Nº 0022989-73.2012.8.12.0000 (2012.020412-4) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Paciente: Rodrigues Quadros de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza (OAB: 005.171/MS)

HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSO PENAL - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NÃO CONCESSÃO. Se o paciente está sendo acusado de ameaçar e ofender a integridade corporal de sua ex-esposa, forçosa é a manutenção da segregação cautelar, ante a necessidade de proteger a integridade física da vítima sujeita às influências e temores naturais impingidos pelo agressor, sobretudo em delitos ocorridos em situação de violência doméstica. Habeas Corpus a que se nega concessão, ante a efetiva necessidade de garantia da ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

10. Habeas Corpus - Nº 0026835-98.2012.8.12.0000 (2012.021424-2) - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Nilmare Daniele da Silva Irala

Paciente: Lidiane Lima de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CRIME DOLOSO PUNIDO COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - NÃO CONCESSÃO. É possível a decretação da prisão preventiva, conforme disposição do art. 313, do Código de Processo Penal, aos casos de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, mormente quando as circunstâncias concretas do crime evidenciam a necessidade de constrição cautelar. Habeas Corpus a que se nega concessão face à legalidade da segregação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

11. Habeas Corpus - Nº 0027127-83.2012.8.12.0000 (2012.021536-1) - Três Lagoas

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Luiz Otávio Gottardi

Impetrante: Gustavo Gottardi

Impetrante: Maria Helena Eloy Gottardi

Paciente: Carlos Eduardo de Oliveira Pacheco

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - CRIME DOLOSO PUNIDO COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A 04 ANOS - REITERAÇÃO DELITIVA - NÃO CONCESSÃO. Com o advento da Lei n.º 12.403/2011, é possível a decretação da prisão preventiva, conforme disposição do art. 313, do Código de Processo Penal, aos casos de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, mormente pela reiteração delitiva, evidenciando a necessidade de constrição cautelar. Habeas Corpus a que se nega concessão ante a legalidade da segregação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegaram a ordem. Por unanimidade, denegaram a ordem.

12. Habeas Corpus - Nº 0027152-96.2012.8.12.0000 (2012.021543-3) - Corumbá

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Gleide de Abreu Quintino
 Paciente: Kelly Rosana Ibanes Cabral
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA HÁ QUASE 06 (SEIS) MESES - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - CONCESSÃO. Verificado que os autos estão conclusos para sentença há quase 06 (seis) meses é medida de rigor o reconhecimento de constrangimento ilegal, ante a evidente constatação de que a paciente está presa por demora processual que não pode ser atribuída a defesa. Habeas Corpus que se concede, ante o excesso de prazo e irregular custódia do paciente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem. Concessão estendida a outra corrê.

13. Habeas Corpus - Nº 1600008-78.2012.8.12.0000 - Campo Grande

Relator(a): Des. Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Edivaldo Ferreira Lima
 Paciente: Waldson de Oliveira Lopes
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Advogado: Edivaldo Ferreira Lima (OAB: 128144/SP)
HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO DELITIVA - NÃO CONCESSÃO. Presentes os requisitos exigidos para a prisão preventiva, mormente pela reiteração delitiva, é legítima a custódia cautelar. Habeas Corpus a que se nega concessão ante a necessidade de se garantir a ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem. Por unanimidade, denegaram a ordem.

Coordenadoria de Recurso Externo**Despachos/ Descisões: Des. João Batista da Costa Marques:****Processo: 0000020-11.2005.8.12.0000/50005. - Agravo Regimental, de Campo Grande/Direção**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Arlette Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

Agravados: Adriana Santos Feitosa Esvicero e outros

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 010.927/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Agravados: Claudia Flores Cavalcanti e outros

Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, não conheço do recurso.

Processo: 0000026-44.2004.8.12.0035/50002. - Recurso Especial, de Iguatemi/Vara Única

Recorrente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Carolina Arantes Neuber Lima (OAB: 106720/MG)

Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares (OAB: 3966/MS)

Recorrido: Daniel Rocha de Souza

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli (OAB: 008.738/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000029-92.2009.8.12.0012/50001. - Recurso Especial, de Ivinhema/2ª Vara

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Elza Mussolini dos Santos

Advogado: José Carlos de Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000056-08.2009.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/4ª Vara Cível

Recorrente: Eraldo Rodrigues Alves

Advogado: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Advogado: Waleska Chena Tinoco (OAB: 10056/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000109-26.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)

Recorrido: Edivaldo de Souza Moreira

Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)

Vistos, etc. Muito embora tenham sido julgados, ainda não se operou o trânsito em julgado nos recursos representativos da controvérsia, motivo pelo indefiro o pedido de f. 384. I.C.-se.

Processo: 0000132-75.2009.8.12.0020/50000. - Recurso Especial, de Rio Brilhante/1ª Vara Cível

Recorrente: Firstrand (Ireland) PLC

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior

Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)

Recorrido: Renato José Sari Sponchiado

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 02464-B/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000353-88.2009.8.12.0010/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Agravado: Raul Carlos Peixoto

Advogada: Ilva Lemos Miranda

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000371-88.2010.8.12.0038/50000. - Recurso Extraordinário, de Nioaque/Vara Única

Recorrente: Dorival Vicente

Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667A/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4800 OAB/MS)

Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000412-63.2010.8.12.0003/50000. - Recurso Especial, de Bela Vista/1ª Vara

Recorrente: Clemente Vilibaldo Espindula

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147A/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0000479-27.2007.8.12.0005/50001. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Recorrente: Francisco de Paula Torres e outro

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S)

Recorrido: Estevão Alves Corrêa (Espólio) e outro

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000757-69.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 0006835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Recorrido: Renata Ramalho Martins Manfrinatti

Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000757-69.2009.8.12.0001/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 0006835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Recorrido: Renata Ramalho Martins Manfrinatti

Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000781-95.2012.8.12.0000. - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Impetrante: W2W Ecommerce de Vinhos Ltda

Advogado: Bruno Silveira (OAB: 10580/ES)

Impetrados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Proc.Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimada para promover a regularização do recolhimento de três diligências de oficial de justiça, juntando os comprovantes originais, a impetrante informou que por engano juntou os documentos nos autos de agravo regimental n. 0003665-97.2012.8.12.0000, requerendo o desentranhamento para juntada nestes. Deferido o pedido à f. 452, os autos vieram aportar nesta Vice-Presidência. Então, os autos foram devolvidos ao DEOJU para que fosse dado cumprimento ao despacho de f. 452. Por meio do despacho de f. 455, o relator solicitou à Vice-Presidência o desentranhamento dos originais necessários ao andamento do presente feito. Contudo, verifica-se que não se encontram nos autos de agravo regimental supra referidos as diligências de oficial de justiça originais. Naqueles autos, anexos à petição mencionada pela impetrante, verifica-se a juntada de duas Guias de Recolhimento da União, nos valores de R\$ 93,00 e R\$ 124,59, e uma Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), no valor de R\$ 48,78, todas para fins de Recurso Especial, que não se confundem com as diligências requeridas, no valor de R\$ 38,67 cada uma, e não se referem a estes autos. Dessa forma, diante da impossibilidade de atender ao despacho, junte-se cópia

dos documentos de f. 37 a 41 dos autos em apenso, desapensem-se referidos autos e encaminhe-se o feito ao relator.

Processo: 0000786-95.2010.8.12.0030/50000. - Recurso Especial, de Brasilândia/Vara Única

Recorrente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Vinicius de Freitas Escobar

Procurador: Renato Ferreira Morettini (OAB: 6110/MS)

Recorrido: Gildo Custódio Patrício

Advogado: Gustavo Bassoli Ganarani (OAB: 213210/SP)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000787-59.2010.8.12.0037/50000. - Recurso Especial, de Itaporá/Vara Única

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

Apelado: Ivan Martins da Silva

Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)

Interessado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000968-67.2007.8.12.0004/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Amambai/1ª Vara

Agravante: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)

Agravados: Camila Dutra Cardozo (Representado(a) por sua Mãe) Valdirene Dutra Cardozo e outro

Advogado: Milton Costa Farias (OAB: 002.931/MS)

Agravados: João Rauzer e outro

Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000989-89.2011.8.12.0008/50000. - Recurso Extraordinário, de Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Recorrido: Lucy Rocha Albaneze (Espólio)

Advogado: Paulino Albaneze Gomes da Silva (OAB: 12653/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000989-89.2011.8.12.0008/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Recorrido: Lucy Rocha Albaneze (Espólio)

Advogado: Paulino Albaneze Gomes da Silva (OAB: 12653/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001028-56.2007.8.12.0031/50002. - Recurso Especial, de Caarapó/Vara Única

Recorrente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Jocelyn Salomão

Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo (OAB: 27619DF)

Recorrido: Anísio Ferreira

Advogado: Emílio Duarte (OAB: 009.386/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001049-25.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)

Advogado: Giovana Bompato (OAB: 13114AM/S)

Recorrido: José Elias Caetano Pontes

Advogado: Leda Regina Luz Saab Nogueira (OAB: 010345/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001383-88.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Recorrido: Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e outros

Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS)

Outro nome: Banco ABN AMRO S/A

Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0001383-88.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Recorrido: Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e outros

Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS)

Outro nome: Banco ABN AMRO S/A

Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do

artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema

Processo: 0001418-41.2007.8.12.0026/50001. - Recurso Especial, de Bataguassu/2ª Vara

Recorrente: José Zanin Sobrinho e outro

Advogado: Acir Murad Sobrinho

Advogado: Claudimir Antonio Wons (OAB: 13577/MS)

Recorrido: José Carlos Pereira

Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001559-90.2007.8.12.0016/50001. - Recurso Especial, de Mundo Novo/1ª Vara

Recorrente: Matos & Souza Ltda ME

Advogado: Jair Aparecido Zanin (OAB: 18782/PR)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

Advogado: Osney Carpes dos Santos (OAB: 8308/MS)

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001589-23.2000.8.12.0000/50029. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindifisca

Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 002.921/MS)

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)

Recorrido: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Paulo André Defante

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Sindate - Sindicato dos Agentes Tributários de Mato Grosso do Sul

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001635-82.2009.8.12.0000/50030. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindifisca

Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 002.921/MS)

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)

Recorrido: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Paulo André Defante

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Sindate - Sindicato dos Agentes Tributários de Mato Grosso do Sul

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001635-82.2009.8.12.0004/50000. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

Recorrido: Renato Viott

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 0011684/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001922-98.2008.8.12.0030/50001. - Recurso Especial, de Brasilândia/Vara Única

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Advogado: Marcelo de Oliveira Rocha (OAB: 113028/SP)

Recorrido: Luiz Francisco da Silva Neto

Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002073-25.2006.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Marta Freire de Barros Refundini (OAB: 6194-B/MS)

Procurador: Luiz Carlos Barros Rojas (OAB: 11461/MS)

Recorrido: Aderbal Bogalho Junior

Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)

Advogado: Dr Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002213-51.2009.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível

Recorrente: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)

Recorrido: Vicentini e Dantas Ltda

Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 004.355/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002291-48.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Arlete Delfina Marques Maia e outro
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002291-48.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Arlete Delfina Marques Maia e outro
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002384-65.2006.8.12.0017/50001. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
 Proc. Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962)
 Recorrido: Antônio Ribeiro da Silva
 Advogado: Rubens Matheus (OAB: 10037MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002385-93.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Recorrido: Jolivet Bento de Souza (Espólio)
 Advogado: Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 0010047/MS)
 Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002385-93.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Recorrido: Jolivet Bento de Souza (Espólio)
 Advogado: Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 0010047/MS)
 Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002473-06.2011.8.12.0020/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Rio Brilhante/2ª Vara Cível

Agravante: Willen Bouwmann
 Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
 Agravado: Ferreira & Pereira Ltda.
 Advogado: Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002473-06.2011.8.12.0020/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Rio Brilhante/2ª Vara Cível

Agravante: Willen Bouwmann
 Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
 Agravado: Ferreira & Pereira Ltda.
 Advogado: Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002872-47.2006.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente: Real Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calapis (OAB: 8767/MS)
 Recorrido: Martin Rolon Godoy
 Advogada: Elisângela de Oliveira Campos Cifuentes (OAB: 8284/MS)
 Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002897-11.2011.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Jardim/2ª Vara

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Proc. Just.: Esther Sousa de Oliveira
 Recorrido: Márcio Villasanti Romero
 Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)
 Vistos, etc. Em resposta ao ofício de f. 774, oficie-se à Polícia Militar informando que a revisão criminal n. 2011.002592-7 ainda está em tramitação, aguardando o julgamento do Recurso Especial interposto pelo Ministério Público, devendo-se aguardar o trânsito em julgado. I.C.-se.

Processo: 0002897-43.2004.8.12.0004/50002. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara

Recorrente: Jairo Fontoura Correa
 Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 005.133/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
 Interessada: Raquel de Souza Nunes
 Advogada: Simone Antunes Molina (OAB: 009.981/MS)
 Interessados: Gislene Aparecida Micuinha Farias e outros

Def.Pub.1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso
 Def.Pub.2ª Inst: OITAVA DPC 2ª INST

Interessado: Eurico Mariano
 Advogado: Flavio Fortes (OAB: 002199A/MS)
 Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano (OAB: 11953/MS)
 Interessados: Maria Elena Torales Redresso e outros
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002897-43.2004.8.12.0004/50003. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara

Recorrente: Gislene Aparecida Micuinha Farias e outros
 Def.Pub.1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso
 Def.Pub.2ª Inst: OITAVA DPC 2ª INST
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
 Interessado: Jairo Fontoura Correa

Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 005.133/MS)
 Interessada: Raquel de Souza Nunes
 Advogada: Simone Antunes Molina (OAB: 009.981/MS)
 Interessado: Eurico Mariano
 Advogado: Flavio Fortes (OAB: 002199A/MS)
 Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano (OAB: 11953/MS)
 Interessados: Maria Elena Torales Redresso e outros
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0003298-72.2009.8.12.0002/50002. - Recurso Especial, de Dourados/4ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
 Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
 Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 007.523/MS)
 Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)
 Recorrido: Luiz Alexandre de Souza

Advogado: Waldno Pereira de Lucena (OAB: 6883/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0003477-85.2004.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Arlette Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
 Recorrido: Manoel Conceição da Cruz
 Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
 Interessado: Edmilson Cristaldo Gomes

Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)
 Interessados: Miquéias Lima Mesquita e outros
 Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Outro nome: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul

Ciente, novamente, da juntada dos documentos referentes ao acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e Yasuyuki Silvio Sadoyama (f. 1.010-1.014), já homologado à f. 1.001. Cumpra-se o que restou determinado à f. 1.008.

Processo: 0004117-15.2010.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Recorrente: Supermercados Nova Estrela Ltda
 Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 0257644/SP)
 Recorrido: Germira Rodrigues de Souza
 Advogado: Roberto Larret Ragazzini (OAB: 009228A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0004222-83.2009.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível

Recorrente: Marcelo Pansera
 Advogado: José Humberto Alves Roza (OAB: 002.581/MS)
 Recorrido: Darci Januário dos Santos e outro
 Advogado: Nelson Eli Prado (OAB: 6212/MS)
 Interessados: Luiz Nelson Mônico Junior e outro
 Advogado: Roaldo Pereira Espindola (OAB: 10109/MS)

Interessado: Município de Dourados
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani
 Interessado: Majid Mohamad Guadie
 Advogado: Hassan Hajj (OAB: 003.875/MS)
 Interessados: Nilson Luiz Azambuja e outro
 Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS)

Interessado: Eduardo Antônio da Silveira
 Advogado: Ahamed Arflux (OAB: 003.616/MS)
 Interessada: Regina Celia de Oliveira
 Advogada: Marta Helisângela de Oliveira (OAB: 9247/MS)

Vistos, etc. Diante do extrato processual acostado às f. 2352-2353, restituio o prazo ao recorrido Vítor Gabriel Mota dos Santos para apresentar contrarrazões, devendo ele ser intimado para tanto. Em relação ao pedido formulado por Majid Mohamad Guadie, muito embora apelação tenha sido provida, em relação a ele, o acórdão está sendo impugnado, o que inviabiliza seja certificado o trânsito

em julgado. Sem prejuízo, proceda-se a retificação do seu nome, conforme requerido à f. 2354. I.C.-se.

Processo: 0004326-64.2008.8.12.0017/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Edimilson Ventura de Souza
Advogado: João Eduardo de Moraes Marques (OAB: 004.119-A)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005392-96.2010.8.12.0021/50002. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Carlos Correa Guimares (Espólio)
Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Recorrido: Olympio Domingos Dias
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005615-79.2010.8.12.0011/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Diego Francisco Alves da Silva
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005615-79.2010.8.12.0011/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Diego Francisco Alves da Silva
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005615-79.2010.8.12.0011/50004. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Diego Francisco Alves da Silva
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005615-79.2010.8.12.0011/50005. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Diego Francisco Alves da Silva
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0006197-59.2004.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)
Advogado: Michelle Bombarda Holanda (OAB: 228716/SP)
Advogado: José Carlos Alves do Nascimento (OAB: 147959/SP)
Advogado: Emilio Francisco Chiesa (OAB: 0141060/SP)
Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos (OAB: 11.596/MS)
Advogada: Miria Leão Congro (OAB: 9810/MS)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)
Recorrido: Edson Teixeira de Paula
Def.Pub.2ª Inst: Clari Maria Stevaux (OAB: 3630/TR)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0006198-60.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Recorrido: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0006268-48.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
Advogado: Gabriela Alves de Deus (OAB: 13131/MS)
Recorrido: Paula Cáceres Santana
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Alexandre Bonacul Rodrigues (OAB: 13474/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0007251-21.2007.8.12.0000/50001. - Cumprimento de Sentença, de Campo Grande/Direção

Reqtes: Ines Fernandes dos Santos e outros
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogada: Aline Castelli de Macedo (OAB: 11190/MS)
Reqtes: Elizabeth Beatriz Moretto Furlan e outro
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)
Outrnomes: Adelina Machado de Souza e outros
Outrnomes: Carlos Alberto Nunes Carneiro e outros
Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Vistos, etc. Em atenção ao ofício de f. 1581, proceda-se a abertura de uma subconta vinculada aos presentes autos, para transferência do numerário depositado no precatório de requisição de pagamento n. 2011.022355-4. I.C.-se.

Processo: 0007348-45.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Benedito Gattass Conceição Orro
Advogado: Luiz Orro de Campos (OAB: 00000552-A)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0007574-81.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcos Aparecido Pollon (OAB: 4765/MS)
Advogado: José Antonio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)
Recorrido: Vilson Knoener Dittberner - Me e outros
DefPub 1º Cur E: Guilherme Cambraira de Oliveira
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foram selecionados pela Corte Superior recursos especiais representativos da controvérsia, conforme indicado abaixo, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0007763-59.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Celso de Souza Júnior
Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Posto isso, nego seguimento ao recurso

Processo: 0007856-88.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Sinval Furtado da Silva
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0008057-80.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Bandeirantes/Vara Única

Agravante: Ednelson Moreira Barbosa
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Processo: 0008218-61.2010.8.12.0000. - Ação Rescisória, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Autor: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 005.273/MS)
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Advogada: Delenda Alves Teixeira Lino (OAB: 6513/MS)
Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
Réu: Roberto da Silva
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324/SU)

Defiro o requerido à f. 296-297. Transfira-se o depósito prévio para a conta

poupança discriminada pelo requerente. Intimem-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Processo: 0008392-02.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Maria Perpetua Alves Figueiro
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 02464-B/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0008397-24.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Silmara Gomes da Silva
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 02464-B/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0008515-97.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Cassilândia/1ª Vara

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Waleska Assis de Souza (OAB: 009.529/MS)
Agravado: Veruska Dolfini Barbosa
Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0008777-47.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível

Recorrente: Viacampus Comércio e Representações Ltda e outros
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 005.119/MS)
Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)
Recorrido: Nortox S/A
Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl (OAB: 5792/PR)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0008987-98.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Fatima Aparecida Santos
Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 6584B/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0009497-79.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Recorrente: José da Silva Neto
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 0013211/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah
Interessado: Joney Zanabria Souza
Advogada: Juliana Rossi Guliato (OAB: 12613/MS)
Interessado: Edine Marcos Inácio Moraes
Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra (OAB: 3212/MS)
Interessada: Maisa Araújo da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessado: Orivaldo Miguel Rodrigues
Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0009497-79.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Recorrente: Maisa Araújo da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah
Interessado: Joney Zanabria Souza
Advogada: Juliana Rossi Guliato (OAB: 12613/MS)
Interessado: Edine Marcos Inácio Moraes
Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra (OAB: 3212/MS)
Interessado: José da Silva Neto
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 0013211/MS)
Interessado: Orivaldo Miguel Rodrigues
Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0009522-27.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Walmir Lopes da Silva
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0009612-35.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: R. P. Cursos Artesanais Ltda
Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)

Recorrido: Aloisyo José Campelo Coutinho

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0009963-08.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho (OAB: 126504/SP)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Agravada: Angiola Giordano
Advogado: Reinaldo Antonio Martins (OAB: 6346/MS)

Advogada: Sueli Silveira Rosa (OAB: 6547/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010497-49.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Olga Marcelo Cotrim
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0010736-53.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Michaely de Lima
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0010838-75.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Adilson Colman da Silva
Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS)
Advogado: Leandro Consalter Kauche (OAB: 13136/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0010853-44.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: João Wander Cabral

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0010916-71.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)

Recorrido: Sandra Ferreira dos Santos

Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo (OAB: 010.102/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010926-54.2005.8.12.0002/50001. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Expresso Queiroz Ltda.

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)

Recorrido: Maria Virgínia Coelho Duarte

Advogado: Nelson Eli Prado (OAB: 6212/MS)

Interessado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogada: Marcy Caniza Garcia (OAB: 8209/MS)

Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010973-87.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Joelma Silva dos Santos Moreira

Advogada: Valkiria Duarte da Silva (OAB: 8234/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011407-15.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: Real Seguros S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Recorrido: Luiz Gonzaga da Silva Oliveira

Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011431-07.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Leticia Emiliani
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0011514-23.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Elena Aparecida Santana de Lima

Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)

Advogado: Sueli de Fátima Zago de Lima (OAB: 009.716/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0011522-97.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Ana Maria Nascimento da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati

Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011748-05.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Jorge Gimenes Viega

Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0012478-16.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Catarina Aparecida Ribeiro da Silva

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0012516-28.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Claudilei Domingos de Oliveira

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0012838-48.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Aparecida Neide da Silva Vasques

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0012887-89.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Marinete Eneas do Carmo

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0012979-67.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Francisca Fernandes da Silva

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013012-57.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Credilma Jerônimo da Silva

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013145-02.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Fernando Zanão

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013150-24.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Fátima Carvalho Costa Menegazzo

Def.Pub.1ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento

Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013159-83.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Lenir Ferreira de Oliveira

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013267-15.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Eunice Borges de Oliveira

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 007.433/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0013609-41.2003.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor

Recorrido: Vilson de Freitas Almeida e outro

Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)

Advogado: Emerson Pereira de Miranda (OAB: 6931/MS)

Interessado: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, para que se manifeste sobre petição e documentos juntados às f. 196-203, pela impetrante Maria das Graças de Souza Lima Sturm. I.C.-se.

Processo: 0013696-52.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Ponce Alves Jarcem

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco BMC S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013696-52.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Nova Denominação do Banco Finasa BMC S/A.)

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP)

Recorrido: Ponce Alves Jarcem

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Interessado: Banco BMC S/A

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013780-80.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Leda Manoel do Carmo

Advogado: Nilton Alves Ferraz (OAB: 004.017/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0014117-69.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Oleenilda Rosa dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Manoel Galbiati

Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0014267-86.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: Real Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Recorrido: Maria Aparecida da Silva Grégio
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0014373-12.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Eugilson Elias Alencar
 Def. Pub. 2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014398-25.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Evanir Clarice Silva Simões
 Def. Pub. 1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala
 Def. Pub. 2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014401-77.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Gildásio Gomes Barbosa
 Def. Pub. 2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014420-83.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Milton Lopes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Itauleasing S/A
 Advogado: Paulo André Defante
 Outro nome: Cleilson Ricarte Pereira - ME
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014613-98.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível
 Recorrente: Gilberto Gimenes
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Recorrido: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014718-75.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Sucessões
 Recorrente: Heitor Azuaga Aires da Silva
 Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS)
 Recorrido: Lineu Azuaga Ayres da Silva e outros
 Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014939-58.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Ivoneide dos Santos Roza
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015034-88.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: João Queiroz de Freitas
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015052-12.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Jose Marques dos Santos
 Def. Pub. 2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015117-07.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Elisa Helena Preza de Lacerda
 Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 010895BM/S)

Advogado: Gabriel Cassiano de Abreu (OAB: 15511/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015160-41.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Osvaldo Rojas Alem
 Advogado: Katuscia da Fonseca Batista (OAB: 14649/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015225-36.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Jane Resende Barros
 Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 007.433/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015349-19.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Lissa Ribeiro Leandro
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015358-78.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Lourival Francisco da Silva
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015361-33.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Hermes da Silva
 Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 7872/TR)
 Def. Pub. 2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015552-78.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Meire Lima Ferraz Bastos
 Def. Pub. 1ª Inst: Christiane M. S. P. Jucá Interlando
 Def. Pub. 2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015584-83.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Jefferson Ramos Saldanha
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015599-52.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Joel Alves de Lima
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015604-74.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Edite Alves de Oliveira

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015609-96.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
 Recorrente: Lourival Ferreira de Almeida
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Dalarissa Sabala
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbatto Meneghelli (OAB: 4388/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015892-22.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Edmilton Luiz Passinato
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015894-89.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Valdeir Teixeira Costa
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado: Paulo André Defante
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015982-32.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
 Recorrido: Empreiteira de Mão de Obra Portilho Ltda
 Advogada: Simone Aparecida Cabral Amorim (OAB: 11535/MS)
 Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.
Processo: 0016189-29.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Naviraí/1ª Vara
 Recorrente: Edna Márcia Soncini
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0016325-26.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível
 Recorrente: Valdinei Sergio
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0016331-33.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível
 Recorrente: Nilson Andrade Borges
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0016339-10.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Criminal
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Advogado: Lucienne Reis D avila
 Recorrido: Fernando Alvares Machado Cerqueira
 Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
 Outro nome: Marcelo Caetano Lamboia
 Advogado: Ricardo Trad (OAB: 0000832/MS)
 Advogado: Assaf Trad (OAB: 010.334/MS)
 Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins
 Outro nome: Fernando Aquino Dias
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0016431-19.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Icery Antunes (OAB: 10062/MS)
 Recorrido: Edna dos Anjos Ferreira
 Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS)
 Nego seguimento ao recurso.
Processo: 0017079-65.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível
 Recorrente: Gilmar Garcia de Freitas
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017390-87.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogado: Carla Rosa Andrade Ferreira Brandão (OAB: 14017/MS)
 Recorrido: Edson Veloso (Espólio)
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0017748-21.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Recorrente: Isaura Maria Bonamigo Machado
 Advogado: José Theodulo Becker (OAB: 7483/MS)
 Recorrido: Caixa Seguradora S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017752-58.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Zilia Franco Godoy
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S. A
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017759-50.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Recorrido: Zoreaide Pedroso Campos
 Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 007.433/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017780-26.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
 Recorrente: Nelza de Fátima Rocha
 Advogado: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
 Advogado: Ivan Ildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0018389-09.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Walber Nogueira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
 Recorrido: Banco Honda S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0018964-17.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Daniele Verga da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0019021-37.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Ademir Carlos Novo
 Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0019021-37.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Ademir Carlos Novo
 Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0019310-65.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: José Ramon dos Santos
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Paulo André Defante
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019389-44.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Erivelto Cunha da Silva
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Paulo André Defante
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019479-52.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Silvio Aparecido dos Santos Moreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Paulo André Defante
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019660-53.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Ana Juliana da Silva Lands
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Advogado: Marcela Minari (OAB: 14457/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Paulo André Defante
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019750-61.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Nova Alvorada do Sul/Vara Única

Recorrente: Dina de Castro Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020245-13.2009.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa
 Recorrido: João de Lima Pereira
 Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
 Interessada: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Maria Marta Pavan (OAB: 10652/MS)
 Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
 Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de f. 380, que comunica a instauração de processo administrativo de aposentadoria. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos.

Processo: 0020311-85.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Maria Lucia Ferreira Mourão
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020742-22.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Arian Cristaldo Gonçalves
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020745-74.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Cezar José Caceres
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Santander Basnespa S/A
 Advogado: Paulo André Defante
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020883-41.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Ivan Ribeiro da Silva
 Advogado: Sideney Pereira de Melo (OAB: 001.973/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020962-22.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
 Recorrido: Darcy Dias Gomes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Outro nome: Banco Finasa S/A
 Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0021002-67.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
 Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
 Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
 Recorrido: Jocilene Domingo da Silva
 Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 005.529/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0022335-91.2009.8.12.0000. - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Direção

Impetrante: Geraldo Aparecido Cavasana
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Renato Maia Pereira (OAB: 11964/MS)
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
 Do exposto, defiro o pedido do impetrante. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de cinco dias, implementar a ordem concedida, sob pena de multa de diária, a qual fixo, desde já, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Processo: 0022555-84.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível

Recorrente: Banco Citicard S/A
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Luiz Alberto do Amaral Assy
 Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge (OAB: 6961B/MB)
 Outro nome: Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023730-18.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Márcia Borges da Silva
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023730-18.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Márcia Borges da Silva
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0023998-70.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Inocência/Vara Única

Recorrente: Arquimedes Carrilho Celeri e outro
 Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
 Advogado: Carlos Roberto Flores Tobal
 Recorrido: Paulo Henrique Figueiredo Lopes e outros
 Advogado: Atílio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)
 Advogado: Paulo Faria Pires (OAB: 3595/MS)
 Advogado: Claudio Lisias da Silva

Vistos, etc. Oficie-se ao Juízo de origem comunicando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, deferindo a liminar para que o recurso especial seja processado tão somente no efeito devolutivo, remetendo-se, ainda, cópia do telegrama de f. 597. Após, aguarde-se em arquivo o julgamento do recurso perante a Corte Superior. I.C.-Se.

Processo: 0024224-75.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Elton Vilalba Florentino
 Def.Pub.2ª Inst: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
 Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda
 Recorrido: Nilson Carvalho Vieira
 Advogado: Julio Cesar Marques
 Outro nome: Luis Otavio Lopes
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0024415-23.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Lediane Rodrigues de Paula
 Advogado: Katicia da Fonseca Batista (OAB: 14649/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0024973-92.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: José Luiz Galvani e outros
 Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello (OAB: 4363A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025177-39.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Recorrente: Valter Roberto Ferreira Espindola

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Luara Gomes Espindola (Representado(a) por sua Mãe) Luane Prado Gomes Silva

Advogado: Raoni Guimarães (OAB: 14363/MS)
Advogado: Fredson Freitas da Costa (OAB: 009.259/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munhali (OAB: 010.560/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025522-05.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Marilene Marques de Souza
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 02464-B/MS)
Advogada: Adriana Mattos Silva (OAB: 6908E/MS)
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0025787-07.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Associação de Amparo a Maternidade e a Infância
Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 00007252-B)
Recorrido: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda

Advogada: Deusa de Fátima Pereira (OAB: 8369/GO)
Advogado: Thiago Costa Monteiro Zandona (OAB: 009.937/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026085-96.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Costa Rica/2ª Vara

Recorrente: Deuzeni Aparecida de Brito
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Paulo André Defante
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0028549-95.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330/MS)
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
Recorrido: Manoel de Jesus
Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0029392-89.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Criminal

Recorrente: Itamar Martins de Oliveira
Advogada: Eliânici G. Gama (OAB: 0012304/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva
Outro nome: Wellington da Silva Quintino
Outro nome: Jefferson Moreira de Gois
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0029447-45.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 3210/SC)
Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 85170/MG)
Agravado: Andelson de Campos
Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 006.522/MS)
Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)

Advogado: Marimea de Souza Pacher (OAB: 6635/MS)
Advogada: Debora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)
Interessado: Fundação Atlântico de Seguridade Social
Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 13570AM/S)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0029682-12.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)
Advogado: Kalbio dos Santos (OAB: 9557/MS)
Advogada: Denise Aparecida Tosta (OAB: 12066/MS)
Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)
Recorrido: Rosilene Ribeiro da Silva

Advogado: Diego Abud (OAB: 11242/MS)
Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0030263-59.2010.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. e Indiv.Homogêneos

Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Agravado: Paulo Sérgio Bastazini
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Advogada: Dariany Rodrigues de Oliveira (OAB: 13697/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o

presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Oficie-se ao STJ. Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem. I.C.-se.

Processo: 0031423-82.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
Recorrido: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outro
Advogada: Luciana Costa Cadarcci (OAB: 12189AM/S)
Advogado: Silvano Marques Biaggi (OAB: 25628/PR)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0032581-78.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Ricardo Jorge Francisco de Carvalho
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Fabricio Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just.: Não Consta (OAB: 0101/MS)
Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Posto isso, nego seguimento ao recurso

Processo: 0036379-83.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
Recorrido: Terezinha da Costa Sant'ana Barbosa e outros
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036379-83.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
Recorrido: Terezinha da Costa Sant'ana Barbosa e outros
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036828-05.2011.8.12.0000/50002. - Assistência Judiciária, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Nery Leite Bueno
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)
Reqda: Thais Maria Monteiro Vendas
Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 004.114/MS)
Dessa forma, não tendo o requerente trazido aos autos qualquer fato novo, há de se reconhecer que o deferimento do pedido conduz, por via transversa, à reanálise do decidido na ação rescisória, em clara ofensa à coisa julgada. Do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. I.C.-se.

Processo: 0038646-57.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Recorrente: Adriano de Souza Amaral
Advogado: Jane Resina de Oliveira (OAB: 4504/MS)
Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Recorrido: Edson Luis Oshiro e outro
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0038937-57.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Recorrido: Advaldir José Ferreira
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0039094-93.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Recorrente: Aparecido Ferreira de Souza
Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/MS)
Advogada: Rosângela da Costa Corrêa
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0040493-26.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Edevanilce Rosa de Araujo Martins
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0042143-11.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Recorrente: Fermio Carneiro Bargas
Advogado: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just.: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0043617-85.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Associação dos Proprietários do Condomínio Nahima Park

Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Advogada: Bruna Capelari (OAB: 10490/MS)

Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)

Recorrido: Progemix - Programas Gerais de Engenharia Imobiliária Ltda

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso José Rossato Junior

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0043617-85.2009.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Associação dos Proprietários do Condomínio Nahima Park

Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Advogada: Bruna Capelari (OAB: 10490/MS)

Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)

Recorrido: Progemix - Programas Gerais de Engenharia Imobiliária Ltda

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Celso José Rossato Junior

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0044205-58.2010.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008/MS)

Agravado: Pedro de Souza Amaral (Representado(a) pelo Curador)

Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0044315-91.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Recorrido: Luzia Brandão Coelho

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0044315-91.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Luzia Brandão Coelho

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Nego seguimento ao recurso.

Processo: 0045059-86.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

Advogado: Flávio Adolfo Vieira (OAB: 007.499/MS)

Advogado: José Antonio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)

Recorrido: Marcínio Roque de Andrade Costa

Advogado: Alécio Antonio Tamiozzo (OAB: 007.067/MS)

Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo (OAB: 0006717/MS)

Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0045713-08.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Regina Rocha de Oliveira

Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem. I.C.-se.

Processo: 0047716-33.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Alaide Maria de Melo Lopes

Advogado: Rodrigo Beck Pereira (OAB: 11264/MS)

Advogado: Murilo Staut de Melo (OAB: 1067/9B)

Advogado: Tarjanio Tezelli (OAB: 010.925/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem. I.C.-se.

Processo: 0047749-23.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)

Recorrido: Julia Ortega da Fonseca

Def. Pub. 2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST

Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 7872/TR)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem. I.C.-se.

Processo: 0048588-48.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: Jose Martins de Sousa e outro

Def. Pub. 2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes

Def. Pub. 1ª Inst: Paulo Roberto Mattos

Recorrido: Bruno Ramos Albuquerque

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial

Processo: 0048718-38.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Recorrido: Reis e Santiago Ltda - ME e outro

Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0048898-54.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Lauro Luiz Monteiro Mercado

Advogado: Érico Nunes Rodrigues (OAB: 12034/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem. I.C.-se.

Processo: 0049319-44.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Blasídio Muller

Advogado: Mateus Bortolós (OAB: 12272/MS)

Vistos, etc. Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem. I.C.-se.

Processo: 0049652-93.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Recorrente: Sérgio dos Santos Kazmirczak

Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477A/MS)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS)

Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246BM/S)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0049816-55.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845BM/S)

Recorrido: Reinaldo Antonio Almeida da Silva

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0051238-36.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Recorrido: Izaura Eulah da Silva

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)

Advogado: Tiago Jovani (OAB: 11736/MS)

Interessado: Banco Finasa S/A

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0051238-36.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Recorrido: Izaura Eulah da Silva

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)

Advogado: Tiago Jovani (OAB: 11736/MS)

Interessado: Banco Finasa S/A
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0052409-57.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Orlando Inocêncio
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Recorrido: Fundação Enersul
 Advogada: Luciana Costa Cadarcci (OAB: 12189AM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0053713-62.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/15ª Vara Cível
 Recorrente: Itamar José Portyguara Prata de Pinho e outro
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Marcelo Vieira Leal Pinto
 Advogada: Vasti de Oliveira (OAB: 12791BM/S)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0054897-58.2006.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Dilézi Ferreira Cirne de Oliveira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Panamericano S.A
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)
 Advogado: Francisco Duque Dabus (OAB: 248505SP)
 Advogada: Diana Lahdo (OAB: 12904/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0055833-78.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Levi Pereira Ramos
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0058348-52.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Nislene de Brito Martins
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0058418-06.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Recorrido: Henrique Balzan Martinez Biral
 Advogado: Alex Rodolpho de Oliveira (OAB: 009.439/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0058418-06.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Recorrido: Henrique Balzan Martinez Biral
 Advogado: Alex Rodolpho de Oliveira (OAB: 009.439/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0060637-60.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Recorrente: Real Previdência e Seguros S/A
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
 Recorrido: Alex Bezerra Gonçalves
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0064340-28.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Heloize dos Santos Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0070218-94.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 0006835/MS)
 Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0070764-86.2009.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Naviraí/1ª Vara
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 012020AM/S)
 Advogado: Thiago Machado Prestia (OAB: 15220AM/S)
 Agravado: Paulo Cesar Guedes Marinho

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0072878-95.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Recorrido: Albaniza Cardoso Abdala
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0074946-81.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Aires Alves Machado
 Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
 Recorrido: Município de Campo Grande
 Procurador: Rosalino R. Holsbach
 Ante o exposto, dou seguimento ao presente recurso especial.
 Obs.: Movimentação do dia 03/08/2012 equivocada
Processo: 0075126-97.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: Americo Justino da Fonseca
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca (OAB: 5528/MS)
 Recorrido: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.
Processo: 0101675-43.2009.8.12.0046/50001. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/1ª Vara
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Recorrido: Roberto Carvalhal
 Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 12135A/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0104325-72.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
 Recorrido: Luciano Regis Almeida Vidal e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Fábio Rogério Rombi da Silva
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0109364-16.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Edyjayme Eduardo Furtado
 Advogado: César Augusto Amorim dos Santos (OAB: 8293/MS)
 Recorrido: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)
 Recorrido: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho
 Advogado: Max Lázaro T. Nantes (OAB: 6386/MS)
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0115073-03.2006.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravantes: Wagner Silva e outro
 Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
 Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 008.600/MS)
 Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/SU)
 Wagner Silva e Fernando de Paula Lousada requereram que os autos sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal para que aquela corte publique a decisão de f. 598v, restituindo o prazo para eventual interposição do recurso cabível, haja vista não concordarem com a correspondência ao Tema 41.
Processo: 0120661-20.2008.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
 Agravado: Luiz Antonio Sussi
 Advogado: Davi da Silva Cavalcanti (OAB: 3988/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0120661-20.2008.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
 Agravado: Luiz Antonio Sussi
 Advogado: Davi da Silva Cavalcanti (OAB: 3988/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0121418-19.2005.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível
 Agravantes: Francisco Alves Moreira e outro
 Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 001.072-A/)
 Agravados: Marco Aurélio Recalde e outro

Advogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS)
 Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
 Interessado: Adinaldo José da Silva
 Advogado: Juarez Fernandes Júnior (OAB: 12065/MS)
 Defiro o pedido formulado a f. 437, restituindo-se o prazo para apresentação de contraminuta ao agravo. Ao agravo para contraminutar o agravo.

Processo: 0127009-93.2004.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Bernadete de Fátima Ferreira de Souza Alves
 Recorrido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado: Rodrigo Lo lacono Figueiró (OAB: 73584/RS)
 Advogada: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 3662/MT)
 Advogado: Wagner Maia (OAB: 97697/RJ)

A Petrobrás Distribuidora S/A requereu a substituição processual e a alteração da carta de fiança pela apólice de seguro-garantia, alegando que sucedeu à empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, por força da incorporação de parcela do patrimônio da executada, cindida em 30 de abril de 2008 e vertida ao patrimônio da empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda, incorporada pela requerente em 31 de outubro de 2009 (f. 1.017). Contudo, não há documentos legíveis que comprovem a sucessão e incorporação. Sendo assim, intime-se a requerente, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de documentos que comprovem sua alegação, sob pena de indeferimento do pedido.

Processo: 0131440-68.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Senise F. Chacha
 Recorrido: 2000 Publicidade Marketing e Comunicação Ltda
 Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 0001861BMS)
 Advogada: Juliana Medici Wakahara (OAB: 19628/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0139006-68.2007.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravante: Maria Antonina Cançado Soares
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)
 Agravado: André Faria Lebarbenchon
 Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)
 Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756/MS)

Interessado: Marcelo Miranda Soares
 Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0139078-55.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)
 Advogada: Andréa Golegã Abdo (OAB: 9596/MS)
 Recorrido: Pedro Candido de Almeida
 Advogada: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0357202-68.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Studio Roberto Machado Ltda e outros
 Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0368935-31.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Recorrido: Anderson Vera Cristaldo
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0375168-44.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)
 Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa (OAB: 30820/RS)
 Recorrido: Mary Ruiz Nogueira
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0380904-43.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008/MS)
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Recorrido: Maurílio Silva
 Advogada: Patricia Mara da Silva (OAB: 8463/MS)
 RESP súm 284 - Nego seguimento ao recurso.

Processo: 0550012-57.2002.8.12.0041/50002. - Recurso Especial, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única

Recorrente: José Pereira Viana
 Advogado: José Pereira Viana (OAB: 0002832/MS)
 Recorrido: Auria Maria Gardin
 Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)
 Advogado: Sílvio Ribeiro da Silva (OAB: 10841/MS)
 Recorrido: Gregória Ferreira Almeida Orrico e outro

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, assinar a petição de f. 636-637, onde formula a desistência do recurso, eis que apócrifa.
 Dejax 4 - 1 - 10

Processo: 0600130-36.2011.8.12.0007/50000. - Recurso Especial, de Cassilândia/1ª Vara

Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
 Recorrido: Auto Posto Petrobrás Ltda
 Advogado: Paulo Samuel Cotrim Moreira (OAB: 002.514/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso

Processo: 0600130-24.2011.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 005.341-A/
 Recorrido: Eletromecanica Bavemra Ltda
 Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 2746/SU)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso

Processo: 0800026-51.2011.8.12.0007/50000. - Recurso Especial, de Cassilândia/2ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Recorrido: Maria José Gouveia
 Advogada: Ana Maria Gouveia Pelarin (OAB: 012.302/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0800420-61.2011.8.12.0006/50000. - Recurso Especial, de Camapuã/1ª Vara

Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB: 24102BP/R)
 Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)
 Recorrido: Elaine Aparecida Borges Girolometto
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0800473-45.2011.8.12.0005/50000. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Recorrente: Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Unimed de Aquidauana
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
 Recorrido: Mário Higa
 Def.Pub.1ª Inst: Milene Cristina Galvão Rodrigues
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0803415-28.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Proc. Just.: Esther Sousa de Oliveira
 Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin
 Recorrido: Vanilson Nogueira da Costa
 Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)
 Posto, isso dou seguimento ao recurso

Processo: 1600069-31.2012.8.12.0000. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Agravante: Banco Real (Sucessor Banco Santander Brasil S/A)
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Grhegory Paiva Pires Moreira Maia (OAB: 011.140/MS)
 Advogado: Rubens José Novakoski Fernandes Velloza (OAB: 110862/SP)
 Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto (OAB: 124071/SP)
 Agravado: Município de Campo Grande
 Procurador: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Vistos, etc. O Banco Santander (Brasil) S/A requereu a devolução do prazo, sob o fundamento de que em 09 de julho de 2010 peticionou juntando substabelecimento dos novos patronos, os quais não foram intimados das decisões do agravo de instrumento. Contudo, conforme se observa do quadro de f. 03, após a juntada do substabelecimento somente houve decisão do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, eventual erro de intimação não ocorreu nesse Tribunal de Justiça, razão pela qual não cabe aqui a devolução do prazo. Ademais, os autos de agravo de instrumento foram eliminados, conforme orientam a Resolução n. 458/2004 e a Instrução n. 28/2009 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Verifica-se, também, que houve o trânsito em julgado. Sendo assim, com fulcro na Instrução n. 27, de 17 de agosto de 2007, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, intime-se o subscrito para retirar em cartório em petição, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não retire, archive-se em pasta própria, para posterior eliminação.

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES**Coordenadoria de Expediente****Nº 0600035-81.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Coxim/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Oswaldemir Carvalho Lorensini
 Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
 Agravante: Salwa Saad Lorensini
 Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS)
 Interessados: Wlamdimir Carvalho Lorensini e outros
 Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro (OAB: 20162/PR)
 ... Em razão do exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso.

Nº 0600061-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Agravante: Antonio Eliete Bezerra
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Agravado: Jurandyr Domingues de Oliveira
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
 ... Diante da referida certidão, intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, apresentar novamente o recurso, que deverá ser cadastrado como "petição intermediária/recurso".

Nº 0600067-86.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Jardim/1ª Vara

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Agravante: Tania Mara Baptista dos Santos
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira (OAB: 7881/MS)
 Agravados: Maria de Lourdes dos Reis e outros
 Advogado: Marcus Antonio Ruiz (OAB: 5490/MS)
 ... I - Diante da manifestação de f. 32-33, defiro a gratuidade processual recursal à agravante. II - Admito o recurso, por estarem presentes os seus requisitos, atribuindo-lhe apenas o efeito devolutivo, mormente em razão da ausência de pedido de concessão de medida excepcional. III - Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. IV - Comunique-se ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526, CPC.

Nº 0600190-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Fatima Silva de Lima
 Advogado: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)
 Agravado: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)
 ... conheço do presente recurso mas lhe nego provimento..

Nº 0600351-94.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravantes: Fábio Antonio Teodorowic Reis e outros
 Advogado: João Perez Soler (OAB: 1639MS)
 Agravado: Beverly dos Santos Martinez
 Advogado: Frederico Farias de Miranda (OAB: 6613/MS)
 ... Ante o exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento...

Nº 0600372-70.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/1ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Maria Aparecida Machado de Jesus
 Advogado: Marcio Aurelio de Oliveira (OAB: 281598/SP)
 Agravado: Bernardino Rodrigues Montalvão (Espólio)
 Advogado: Aldeir Gomes de Almeida (OAB: 11384/MS)
 Advogado: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
 ... Em vista do exposto, com lastro no art. 557, caput, do CPC, conheço monocraticamente do recurso interposto por Maria Aparecida Machado de Jesus, mas nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente.

Nº 0600551-04.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, do Tribunal/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Alberto Vicente de Lima
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Assim, com fulcro no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Nº 0600620-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Jardim/1ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
 Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges (OAB: 137816SP)
 Agravado: Celia Adames de Souza (Espólio)
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S)

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Interessados: Apolinário Adames Souza e outros
 ... Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente.

Nº 0600999-74.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Adão Pedro Moraes Alves
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente agravo...

Nº 0601100-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravantes: Luciano Fonseca Coppola e outro
 Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)
 Advogado: Antônio Mourão (OAB: 10371/MS)
 Agravado: Ronaldo Rondon Kassar
 Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
 ... Isto posto, conheço em parte do recurso interposto e, nesta extensão, dou-lhe provimento...

Nº 0601160-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Ana Neres Vital de Oliveira
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Assim, com fulcro no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Nº 0601173-83.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Anastácio/Vara Única

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Impetrante: Doroti Mendonça Vaz
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Anastácio
 Paciente: Doroti Mendonça Vaz
 ... Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0601213-65.2012.8.12.0000 - Reclamação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Reclamante: José Olavo Ribeiro Cardoso Machado
 Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
 Reclamado: Juízo de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

... Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado na inicial da reclamação, para que o juízo reclamado dê efetivo cumprimento à decisão do Agravo Regimental em Agravo n.º 2012.017342-7/0001-00, considerando a inexistência de efeito suspensivo dos Embargos de Declaração manejados. Intime-se a autoridade reclamada da determinação acima, bem como requisite-se informações. Após. Com ou sem informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, nos termos do art. 592, do RITJMS.

Nº 0601228-34.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Paciente: Leurimar do Canto Vieira
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

... Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0601239-63.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Impetrante: Paulo Belarmino de Paula Junior
 Impetrante: Fabio Coutinho Vasco
 Paciente: Fabio Pereira Maciel
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

... Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0601369-53.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravantes: Volnei Leandro Kottwitz e outro
 Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
 ... Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, conheço monocraticamente do recurso interposto por VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e dou-lhe provimento...

Nº 0601370-38.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Requerente: Juvenal Mota Rodrigues
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravada: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Em razão do exposto, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de agravo mantendo inalterada a r. decisão atacada.

Nº 0601454-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Ana Gilda Gomes de Oliveira
 Advogado: Wilson do Prado (OAB: 23179/PR)
 Advogada: Laila Janadarky Medina Saber (OAB: 13384/MS)
 Advogado: Allyson Rodrigo Candido Thomaz
 Advogado: Emerson Alexandre Hirata e Sá (OAB: 8204/MS)
 Advogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)
 ... Por tal razão, indefiro a antecipação de tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como cumprimento do quanto disposto no art. 526 do CPC pelo agravante.

Nº 0601476-97.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Souza Soares Engenharia Ltda
 Advogado: Gilberto Piccoloto Junior (OAB: 13673/MS)
 Agravado: Altino Gonçalves Soares
 Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)
 ... Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, recebo o presente recurso de agravo de instrumento em ambos os efeitos, suspendendo a execução da decisão impugnada até que sobrevenha decisão final neste agravo de instrumento. Intime-se o agravado para que apresente contraminuta ao presente recurso, juntando a notificação que afirma ter enviado ao agravante e, igualmente, o contrato de locação firmado entre as partes. Cumpra o agravante com o que determina o art. 526 do Código de Processo Civil.

Nº 0601505-50.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Amambai/2ª Vara

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Eduardo Prandini
 Advogado: José Luiz Nunes da Silva (OAB: 27255/PR)
 Agravados: Luiz Alberto Prandini e outro
 Advogado: Odil Cleris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)
 ... Do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo e determino o seu regular processamento... Notifique-se o juiz da causa para prestar as informações que entender necessárias.... Intime-se a agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso. Cumpra o agravante com o que determina o art. 526 do Código de Processo Civil.

Nº 0601514-12.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Luis Eduardo Costa
 Advogado: Elias Pereira de Souza (OAB: 3454/MS)
 Agravado: Reis de Almeida & Cia Ltda.
 Advogado: Sergio Adilson de Cicco (OAB: 4786A/MS)
 Interessado: Nova Cap - Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Samuel Carvalho Junior (OAB: 5491/MS)
 ... recebo o presente recurso, tão-somente, no efeito devolutivo. Requistem-se as informações do juiz da causa, na forma do art. 527, IV do CPC. Intime-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 dias, consoante determinação do art. 527, V, do CPC.

Nº 0601523-71.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Eva Pinheiro de Souza
 Advogado: Antonio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)
 Advogado: Ivo Zilotti Alencar (OAB: 14002/MS)
 Agravado: Engefix Construcoes e Comercio Ltda
 Advogado: Everton Juliano da Silva (OAB: 12442/MS)
 Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 0013468/MS)
 Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço do recurso e lhe dou provimento...

Nº 0601528-93.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Agravantes: Ana Elize Sixtro Ferreira de Campos (Representado(a) por seu Pai) e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade
 Agravado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Agravantes: Ana Elize Sixtro Ferreira de Campos e Ana Clara Sixtro Ferreira de Campos
 Agravado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande
 ... Recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. Após, à PGJ para parecer.

Nº 0601540-10.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravados: Antonio Savio Giordano Seade e outros
 Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
 Apelado: Maria José Malaquias Corrêa
 Interessado: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)
 ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo intacta a decisão inexecutada.

Nº 0601542-77.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Requerente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravados: Aguida Aparecida de Oliveira e outros
 Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
 Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)
 Advogado: Washington Prado (OAB: 10427/MS)
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 0601549-69.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Brasilândia/Vara Única

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Sindicato Rural de Brasilândia
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Advogada: Valquiria Sartorelli e Silva (OAB: 8276/MS)
 Agravado: Marco Antônio Delfino
 Advogado: Oton J. Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
 Advogado: Elton Luis Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
 Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
 ... Posto isso, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, ressalvando, entretanto, que o processo deverá ser remetido à Justiça Federal para análise de eventual interesse jurídico da União.

Nº 0601555-76.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Agravante: Gensa Serviços Aereos Ltda
 Advogado: Adilson Venancio Paniago Trindade (OAB: 14177/MS)
 Advogada: Viviane Sueli Carnevali (OAB: 12294/MS)
 Advogada: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS)
 Agravado: Viação Estorial Ltda
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Antônio Augusto Gerales
 Interessada: Carmen dos Anjos Gerales
 Interessado: GERALDES PARTICIPAÇÕES Ltda
 Interessado: Paulo Roberto Bavaresco
 ... Recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para que responda no prazo legal.

Nº 0601564-38.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/Vara Criminal

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
 Interessado: Carlos Renan Brito Alcantara
 Interessado: Evandro Brito da Silva
 ... Em razão do acima exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento...

Nº 0601569-60.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Nova Alvorada do Sul/Vara Única

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Impetrante: José Ferraz de Campos
 Paciente: Marcos Aparecido da Costa Arguelho
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul
 Interessado: Alexandra Santos da Costa
 ... Dessa forma, sem prejuízo de uma análise mais minuciosa pelo Colegiado,

indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0601572-15.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Juiz Paulo Rodrigues
Agravante: Radial Representações Ltda
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
... estando presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo ativo formulado neste agravo para deferir a tutela antecipada recursal reclamada...

Nº 0601590-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)
Agravado: Antônio José de Oliveira
Advogada: Cilma da Cunha Paniago (OAB: 7810/MS)
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
... Isso posto, dou provimento ao recurso, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil... Custas do incidente pelo impugnado.

Nº 0601602-50.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Nivalci Rodrigues de Oliveira
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Agravado: Semeali Sementes Híbridas Ltda
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6737A/MS)
... Isso posto, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso...

Nº 0601645-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravantes: Doracy Cavaliere Mura e outro
Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira (OAB: 13417/MS)
Agravado: Abdiministra Ltda
Advogada: Lara Saboungi Sleiman (OAB: 5766/MS)
Interessado: Costa e Mura Viagens e Turismo Ltda - Me
Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Verneti (OAB: 13975/MS)
... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos os efeitos ... Requistem-se informações ao juiz da causa. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC.

Nº 0601659-68.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Valdir João Torquetto
Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Agravado: Clodevaldo Aparecido Braz Pereira
Advogado: Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
... Diante do exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

Nº 0601660-53.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Helton Massuda Palácio
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: Banco Fiat S/A
Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/MS)
... Ante o exposto, conheço o recurso de agravo de instrumento interposto por Helton Massuda Palácio e lhe nego provimento, com arrimo no art. 557, caput, do CPC.

Nº 0601661-38.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/3ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado: Fabio João Soito (OAB: 0114089/RJ)
Advogado: Henrique A. F. Motta (OAB: 113.815/RJ)
Advogado: João Barbosa (OAB: 134307/RJ)
Agravado: Sinvaldo Francisco dos Santos
Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
... Decorre daí a presença dos requisitos mencionados para o recebimento do agravo no efeito suspensivo, nos termos do art. 527, III, do CPC ... Comuniquem-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-se as informações, principalmente sobre o cumprimento do art. 526 do CPC.

Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC.

Nº 0601662-23.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Fabiana Cristiana Ângelo de Lima
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Isto posto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, 2º e 4º figuras do Código de Processo Civil.

Nº 0601671-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravantes: Paulo Sérgio Peres Ranieri e outro
Advogado: Élson Ferreira Gomes Pires (OAB: 12118/MS)
Agravado: Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha (OAB: 6232/MS)
Advogada: Josiane Brites Azevedo (OAB: 9521/MS)
... Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 527, caput e inc. I, c/c o art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente improcedente.

Nº 0601675-22.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
Procuradora: Valeska Maria Alves Pires (OAB: 8754/MS)
Procurador: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Fernando Jamusse (OAB: 167523/SP)
... Assim, de tudo quanto exposto, fica indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade, e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singular. 2. Intimem-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. 3. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.

Nº 0601678-74.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Edmundo Conceição Ronto
Advogado: Katiúscia da Fonseca Batista (OAB: 14649/MS)
Agravada: Banco Itaucard S/A
Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/MS)
... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

Nº 0601679-59.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Relator: Juiz Paulo Rodrigues
Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Agravada: Jaqueline Krug Schlatter
Advogado: Marcelo Krug (OAB: 7911/MS)
... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda e quinta figura, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Nº 0601687-36.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Vara de Origem do Processo Não Informado

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
Impetrante: Paulo José da Silva
Advogado: Antonio Carlos dos Reis Cardoso (OAB: 10121/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju - Se
Ante o exposto, pela incompetência absoluta deste Sodalício para processamento do mandamus e pelo não preenchimento dos requisitos legais, com fundamento no art. 10, da Lei n.º 12.016/09, indefiro desde logo a inicial da impetração de Paulo José da Silva.

Nº 0601691-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo Silva da Costa
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotora: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
Interessado: Justino Nunes da Silva
Interessado: Município de Corumbá
... Em vista do exposto, recebo o presente agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se o Ministério Público atuante em primeiro grau para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Após, ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial em segundo grau, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Nº 0601702-05.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Cassilândia/1ª Vara

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
Impetrante: Amim Antonio Fonseca
Paciente: Jorge Yoshisilo Kobayashi
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia

... Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada em favor de Jorge YoshisHilo Kobayashi ... Requiritem-se informações à origem.. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça....

Nº 0601708-12.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Sidrolândia/1ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Felipe Cazuio Azuma
Impetrante: Alberi Rafael Dehn Ramos
Paciente: Natan Roberto da Silva Leal
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Fernando Gonçalves Júnior
Interessado: Guilherme Bruneiko Meira
Interessada: Natielle Jaqueline da Silva Sasaki Celestino Pacheco
... Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Nº 0601709-94.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Paranaíba/Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
Autor: Michael Patrick de Moraes Assis
Réu: Emerson Queiroz Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba
... Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada... Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

Nº 0601716-86.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Juiz Paulo Rodrigues
Agravante: João Gauto
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Diante dessas razões, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso, para conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante.

Nº 0601718-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Itaporã/Vara Única

Relator: Juiz Paulo Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo Silva da Costa
Agravado: Mauro do Santos Morelli
Def.Pub.1ª Inst: Clarence Williams Duccini
Interessado: Município de Itaporã
... Diante dessas razões, conheço do agravo de instrumento e, nos termos do artigo 557, caput, 2ª e 5ª figuras, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Nº 0601720-26.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Juiz Paulo Rodrigues
Agravante: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda
Advogado: Eduardo Chaves de Sousa (OAB: 206947/SP)
Agravado: José Víctor de Siqueira Ferreira
Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 12007AM/S)
... Diante dessas razões, movido pelo Princípio do Auto-Convencimento com fulcro no art. 557, caput, 2ª figura, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Nº 0601721-11.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Itaporã/Vara Única

Relator: Juiz Paulo Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo Silva da Costa
Agravada: Iasmin Vicente Pinto (Representado(a) por sua Mãe) Cícera Vicente Xavier
Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
Interessado: Município de Itaporã
... Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação acerca da petição de f. 53 destes autos.

Nº 0601724-63.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Maracaju/2ª Vara

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
Impetrante: Diego Carvalho Jorge
Paciente: Reinaldo da Silveira Benites
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju
... Indefiro, pois, o pedido liminar. Solicitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Após à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer.

Nº 0601726-33.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: FILOMENA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Ricardo Candido de Oliveira Ramires (OAB: 8240/MS)
Agravado: UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na primeira e segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0601732-40.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bataguassu/2ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
Advogado: Carlos Eduardo Cury (OAB: 13264AM/S)
Advogado: Irineu Mendonça Filho (OAB: 81400/SP)
Advogada: Neusa Aparecida Martinho (OAB: 127638/SP)
Agravada: MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS
Advogado: Carlos Alberto Mariano (OAB: 116357/SP)
Advogado: Renata Dalben Mariano (OAB: 131385/SP)
Advogado: João Carlos Gonçalves Filho (OAB: 77927/SP)
Advogado: JOSé Benedito Chiqueto (OAB: 149159/SP)
Interessado: Município de Bataguassu
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 006.277/MS)
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)

... Assim, de tudo quanto exposto, estando presentes os requisitos de admissibilidade, e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, excepcionalmente, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.... Comunique-se com urgência. Oficie-se requisitando informações do julgador singular. Intimem-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

Nº 0601735-92.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres
Agravado: Amoaci Rodrigues de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso ex vi do disposto no art. 527, inciso I, combinado com o disposto no art. 557, segunda e sétima figuras, do Código de Processo Civil.

Nº 0601737-62.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Agravante: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
Agravada: ARLETE ROSA ARAUJO RAUZER
Advogado: Modesto Luis Rojas Soto (OAB: 2185/MS)
... Por todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente, de plano, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento.

Nº 0601739-32.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/1ª Vara Criminal

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Francisca da Silva
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S)
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotora: Ana Cristina Carneiro Dias
... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso atribuindo-lhe o efeito suspensivo... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões...

Nº 0601741-02.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bandeirantes/Vara Única

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
Impetrante: Ronilson Inácio Barbosa
Paciente: Fabio Leal de Souza
Advogado: Ronilson Inácio Barbosa (OAB: 13530/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes
... Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de liminar. Solicite-se as informações. Após, à PGJ.

Nº 0601742-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Francisco Ribeiro da Silva
Advogado: Ana Paula Vilas Boas da Silva Camponez (OAB: 14802/MS)
Agravado: Claudionor Duarte Neto
Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
... Concedo somente o efeito devolutivo, uma vez que o recorrente não requereu efeito suspensivo. Intime-se o agravo para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil.

Nº 0601743-69.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Agravante: Antonio Duarte de Souza
Advogado: José Arary Leon dos Santos (OAB: 13140/MS)
Agravado: Banco Morada S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe provimento, de plano...

Nº 0601745-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Everson Macena Silva de Souza
 Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)
 Advogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS)
 Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Posto isso, nos termos do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso...

Nº 0601748-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Agua Clara/Vara Única

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Agravados: Marcos Antonio Vilela Berto - Me e outro
 Advogado: Milton Costa Farias (OAB: 2931A/MS)
 Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 527, inc. I, c/c o art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente improcedente...

Nº 0601750-61.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Coxim/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Impetrante: Julio Cesar dos Santos
 Impetrante: Idalmir Luis de Moraes
 Paciente: Anderson Rodrigues de Oliveira
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coxim
 ... Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de liminar. Solicite-se as informações. Após, à PGJ.

Nº 0601752-31.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Marcelo Miranda Soares
 Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
 Advogado: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
 Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
 Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
 Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
 Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
 Agravante: Maria Antonina Cançado Soares
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
 Advogada: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)
 Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)
 Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
 Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
 Agravado: André Faria Lebarbenchon
 Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756AM/S)
 Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)
 Advogado: Rodrigo Valadão Granados (OAB: 12966/MS)
 ... Por esse motivo, concedo o efeito suspensivo ativo, nos termos do artigos artigo 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil, obstando o cumprimento da decisão agravada, até julgamento do mérito recursal. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar os documentos que entenda conveniente...

Nº 0601762-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: WILBER SOARES DO NASCIMENTO
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS)
 Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
 Agravado: BANCO ITAU S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)
 ... Diante do exposto, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, não se conhece do presente agravo de instrumento, ante sua manifesta intempestividade.

Nº 0601764-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Agravante: PAULO AMARAL
 Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
 Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
 Advogado: RODOLFO HERMINIO GAUTO
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
 ... Assim, nos termos do art. 527, III c/c 558 do CPC, concedo a medida excepcional, a fim de suspender o cumprimento da decisão ora agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Comunique-se ao MM. Juiz da causa pelo meio mais célere, requisitando-lhe as informações, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526, CPC. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal (art. 527, V, do CPC).

Nº 0601767-97.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: STRANIERI COMÉRCIO DE UTILIDADES Ltda-ME
 Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
 Agravados: Banco do Brasil S/A e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

Nº 0601768-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Camapuã/1ª Vara

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravantes: João Carlos Ferreira Passos e outros
 Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
 Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
 Agravado: Wilson Antônio Corrêa Fontoura
 Advogado: Roberto Barreto Suassuna (OAB: 3865/MS)
 ... concedo efeito suspensivo ao presente recurso... Nos termos do art. 527, V, do CPC, intime-se o agravado para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao presente Agravo de Instrumento...

Nº 0601772-22.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Requerente: Sandra Stella Gomes Pessoa - ME
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Dessa forma, intime-se a agravante para que no prazo 5 (cinco) dias comprove a alegada situação de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício.

Nº 0601777-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Americel S/A
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Agravado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Por tal razão, indefiro a antecipação de tutela recursal. Intimem-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso. Requistem-se as informações necessárias ao juízo de primeiro grau.

Nº 0601784-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 0006129/MS)
 Agravados: Adailton Baldomir Batista Junior e outro
 Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 6129/MS)
 ... Do exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal.

Nº 0601787-88.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Jo Aquino
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS)
 Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
 Agravado: Federal de Seguros
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, segunda e quarta figuras, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo... Por outro lado, concedo o benefício da justiça gratuita...

Nº 0601792-13.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Juri

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Ana Lúcia Duarte Pinasso
 Paciente: Alexandre Almeida da Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri de Campo Grande
 Interessado: Fernando Vicente Fernandes
 Interessado: Demilson Arguelho
 ... Posto isso, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer...

Nº 0601798-20.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Antônio Tebaldi
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 ... recebo o presente recurso no efeito meramente devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

Nº 0601804-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Odemir Medeiros
 Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
 Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso...

Nº 0601809-49.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Aurílio Sobreira Dutra

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Agravado: Município de Ponta Porã

Procuradora: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)

... Recebo o presente recurso de agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravo para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Após vistas a Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Nº 0601827-70.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bandeirantes/Vara Única

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Requerente: Assis Ferreira de Carvalho Neto

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: BV Fiançeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e, de plano, dou-lhe provimento...

Nº 0601831-10.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Iguatemi/Vara Única

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Félix Lopes Fernandes

Paciente: Geferson Lacerda de Almeida Waloszek

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi

... indefiro o pedido de liminar pleiteado em favor de GEFERSON LACERDA DE ALMEIDA WALOSZEK... Requistem-se, pois, informações à origem... Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça...

Nº 0601832-92.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Gilmar Viana da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, seja porque manifestamente improcedente, seja porque em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso...

Nº 0601833-77.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Luciem Aparecido Araújo

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Itaucard S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, seja porque manifestamente improcedente, seja porque em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso...

Nº 0601834-62.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Adalberto Dutra Alves

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco GMAC S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

Nº 0601835-47.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Maria Ramires (Espólio)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: Banco Itaucard S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, por se manifestamente improcedente e estar em confronto com súmula do Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência dominante deste Sodalício, nego seguimento ao recurso.

Nº 0601836-32.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Rosemara da Silva Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Por todo exposto, com fulcro no art. 557, "caput", segunda figura, do CPC, nego seguimento, de plano, ao presente Agravo de Instrumento.

Nº 0601838-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Julião Charão de Siqueira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão agravada.

Nº 0601850-16.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Odir Alraldi

Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)

Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Interessado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva

Interessado: Odivan Cesar Arossi

... Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Esclareça o magistrado o motivo pelo qual, determinou a atualização da conta excluindo os honorários arbitrados em segundo grau....

Intime-se a parte agravada para que responda o presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

Nº 0601852-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Maiko Francesco Fernandes Baez

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... À luz de todo o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Nº 0601855-38.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Renato da Rocha Ferreira

Paciente: Wesley Utino Denadai

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Família Contra À Mulher da Comarca de Campo Grande

... Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada... Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

Nº 0601862-30.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Fátima do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Cristina Conceição Oliveira Mota

Paciente: Paulo Ângelo de Arruda

Advogada: Cristina C. Oliveira (OAB: 6992/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul

Interessado: Esmael da Silva Mariano

Interessado: Rogério Lourenço dos Santos

... Diante do exposto, defiro a liminar para conceder a liberdade provisória ao paciente Paulo Angelo de Arruda ... Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

Nº 0601863-15.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Rosimar Pereira Dias

Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)

Agravado: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, "caput", primeira e quarta figuras, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Nº 0601869-22.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Paciente: Maria Theresinha de Campos

Paciente: Rodrigo Campos Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

... Desta forma, como já afirmado, defiro a concessão da liminar aos pacientes Maria Theresinha de Campos e Rodrigo Campo Ferreira... Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

Nº 0601912-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Promotor: Henrique Anselmo Brandão Ramos

Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Eduardo Franco Cândia (OAB: 007.557/MS)
 ... Posto isso, com supedâneo no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil... dou provimento ao recurso.

Nº 0601916-93.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Agravante: Michel Sleiman
 Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)
 Agravado: Michel Salomão Teixeira Sleiman (Representado(a) por sua Mãe) Carla Andreia Freire Teixeira
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade...
 Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado e eventuais interessados para responderem, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0601943-76.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Sonora/Vara Única

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Edivaldo Candido Feitosa
 Impetrante: Antonio Roosevelt Neves Feitosa
 Paciente: Fábio Parige
 Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS)
 Advogado: Antonio Roosevelt Neves Feitosa (OAB: 4787/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sonora
 ... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor de Fábio Parige. Requistem-se informações à origem.... Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça...

Nº 0601952-38.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jose Wilson Ramos Costa Junior
 Agravado: Simone Ribeiro
 Advogado: Fernando Ribeiro (OAB: 11898/MS)
 ... Do exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo legal.

Nº 0601955-90.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Junior (OAB: 13802BMS)
 Agravado: Soraia Costa de Carvalho Silva
 Advogado: Julio Marcelo da Silva Matias (OAB: 13237/MS)
 ... Do exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo legal.

Nº 0601985-28.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Tiago Roa Ovelar
 Paciente: Marcelo Battilani Calvano
 Advogado: Tiago Roa Ovelar (OAB: 14411/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista
 ... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor de MARCELO BATTILANI CALVANO. Requistem-se informações à origem... Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação...

Nº 1600054-65.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Valdeci da Silva
 Advogada: Julia Voltolini (OAB: 14529A/MS)
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
 Advogado: Amadeus Candido de Souza (OAB: 154681/SP)
 Advogada: Andrea Pereira do Nascimento (OAB: 218978/SP)
 Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 9948AMS)
 ... Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente agravo...

Nº 1600079-83.2012.8.12.0000 - Conflito de Competência, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Campo Grande
 Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
 Interessada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não informado
 ... Ante o exposto, acolho o conflito para declarar como competente para o conhecimento e julgamento da demanda concernente ao processo mencionado nestes autos o Juiz de Direito suscitado, quem seja, o Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande.

Nº 1600082-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/2ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravante: Banco Finasa S/A
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)
 Advogado: Mariana Faulin Gamba (OAB: 208140/SP)
 Agravado: Jonice Conche de Figueiredo
 Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS)
 ... Em face do exposto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento ao agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 1600089-16.2012.8.12.0000 - Conflito de Competência, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Suscitante: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
 Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
 Interessado: Delessandro de Oliveira de Souza
 Advogado: Elianici Gonçalves Gama (OAB: 12304/MS)
 Interessado: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Interessado: Serasa
 Advogada: Rosana Benecase (OAB: 120552/SP)
 Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800B/MS)
 ... Requistem-se as informações ao Juízo Suscitado, no prazo de 10 (dias) dias, nos termos do art. 544 c.c. 537, § 3º, do RITJMS. Em seguida, encaminhem-se os autos para a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 537, § 4º, do RITJMS).

Nº 1600091-89.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ponta Porã/Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Cristina Maria Correa
 Paciente: Yan Correa Figueiredo
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
 Interessado: Rafael Bertoloto Teixeira Souza
 ... Assim, face à ausência decisão da instância ordinária, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico analogicamente o art. 557, 'caput', do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e nego seguimento ao pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de YAN CORREA FIGUEIREDO.

Nº 0001832-66.2007.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
 Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 0007633/MS)
 Apelada: Maria Oliveira de Almeida e Souza
 Advogada: Vera Lucia Pereira de Almeida (OAB: 008135A/MS)
 Advogado: Alan Fabrício Bento (OAB: 10729/MS)
 "... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida."

Nº 0001913-24.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Tóquio Marine Seguradora S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Apelado: Haroldo da Silva Santos
 Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)
 "... Considerando o julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 131.6639/MS às fls. 246/251, bem como o Ofício nº 640.01.2252/2012, às fls. 245, determino a remessa dos autos ao Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, para novo julgamento, após a realização da perícia médica visando aferir o grau de invalidez."

Nº 0002317-64.2006.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/2ª Vara

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Jean José de Andrade (OAB: 13891BM/SP)
 Apelado: José Estevam da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Vistos, etc. Intime-se a Fazenda Pública do Município de Naviraí para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgando poderes ao causídico que subscreve as peças recursais, no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento do recurso."

Nº 0002572-02.2012.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Embargante: Cristiana Ribeiro de Matos
 Advogado: Cicero Ferreira da Silva (OAB: 74925/SP)
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 008.848/MS)

Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

"... Denota-se que os embargos de declaração opostos por Cristina Ribeiro de Matos possuem natureza estritamente modificativa da parte dispositiva da decisão, impondo-se a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório."

Nº 0002686-65.2008.8.12.0004 - Apelação, de Amambai/2ª Vara

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Generosa Insfran Vareiro

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procurador: Henrique Viana Bandeira Moraes (OAB: 20571/BA)

"... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."

Nº 0005497-68.2012.8.12.0000/50004 - Embargos de Declaração, de Camapuã/1ª Vara

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Embargante: Áureo Rodrigues Filho

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Fabio A. A. Andreasi (OAB: 9662/MS)

Embargados: Maria José Santana Cazarotti e outro

Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)

"... Em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV, artigo 5.º da Constituição Federal, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal."

Nº 0005619-85.2006.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/1ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Marli Vieira Zanchetta

Advogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Luciano da Silva Borges (OAB: 10310/MS)

"... Ante o exposto, intime-se a defesa para apresentar as razões da apelação no prazo legal. Decorrido o prazo e quedando-se inerte, certifique-se e intime-se pessoalmente a ré para, querendo, oferecer as razões ou nomear outro advogado para fazê-lo. No seu silêncio, voltem conclusos para nomeação de Defensor Público..."

Nº 0009848-94.2011.8.12.0008 - Apelação, de Corumbá/2ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Paulo Botelho Justiniano da Rocha

Advogado: Gerson Rafael Sanchez (OAB: 0003398/MS)

Apelado: Meridiano Fundo de Investimento em Créditos Multisegmentos - NP

Advogado: Ubiratan Canhete de Campos Filho (OAB: 8904/MS)

"... Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO para majorar o valor da indenização por dano moral, fixando-o, em definitivo na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser corrigido pelo IGPIM-FGV desde a data desta decisão e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como para majorar os honorários advocatícios ao percentual de 20% sobre o valor da condenação."

Nº 0010678-81.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Dirce Mendonça

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelado: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)

"... Intime-se a apelada Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgando poderes ao causídico que substabeleceu aos advogados que subscrevem as peças dos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento das contrarrazões."

Nº 0011411-47.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Jardim, Arantes e Cia Ltda

Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 430/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Procurador: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

Interessado: Prefeito Municipal de Campo Grande

"... Em face do exposto, conheço do presente recurso e dou provimento para conceder a segurança pleiteada e reconhecer a ilegalidade da cobrança dos IPTU'S instituídos sobre os terrenos inscritos na Prefeitura Municipal descritos na inicial."

Nº 0012168-12.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Luis Vasconcelos

Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)

Apelante: Juliana Lopes Vasconcelos

Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)

Apelante: Alexandre Lopes Vasconcelos

Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)

Apelado: Trip Linhas Aéreas S/A

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

"... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

Nº 0012455-43.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)

Apelada: Luciene Souza Costa

Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)

"... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a sentença objurada."

Nº 0016391-06.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Impetrante: Pedro Scriptorre Junior

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Renato Maia Pereira (OAB: 11.964-B/MS)

"... Posto isso, em desconformidade com o parecer, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, via de consequência, denego a segurança, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando prejudicada a questão apresentada pela União."

Nº 0017459-13.1997.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Banco do Brasil S.A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)

Apelado: Jamil Abdalla (Espólio)

Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549BM/S)

"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, por ser manifestamente improcedente, conheço do recurso e nego-lhe, de plano, seguimento."

Nº 0017854-82.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Banco Industrial e Comercial S/A (Bic Banco)

Advogada: Silvana Scaquetti Prado (OAB: 4314/MS)

Apelante: Maria José Domingues Araújo

Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)

Apelado: Banco Industrial e Comercial S/A (Bic Banco)

Apelada: Maria José Domingues Araújo

Apelado: SERASA S.A.

Advogado: Leonardo Roberti Urioste (OAB: 173285/SP)

"... intime-se o patrono da segunda requerida (SERASA)... para oportunizar a apresentação do recurso de apelação..."

Nº 0019630-18.2012.8.12.0000 - Agravo, de Naviraí/Vara Criminal

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior

Agravado: K. R. S. (Representado(a) por sua Mãe) R. C. dos S. S.

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

"... Por tais razões, nos termos do art. 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, converto o agravo de instrumento em agravo retido, devendo o feito ser remetido ao juiz da causa."

Nº 0022371-31.2012.8.12.0000 - Agravo, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravantes: Abadio Eugenio Pereira e outros

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

Procurador: Vera Lucia de Queiroz Rodrigues da Cunha

"... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

Nº 0026407-19.2012.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal, de Mundo Novo/1ª Vara

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa

Outro nome: Alexandre Sanabria Alez

"... Destarte, não conheço do presente recurso, pois manifestamente incabível."

Nº 0031745-08.2011.8.12.0000/50001 - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Recorrente: Elpidio Nunes da Cunha Neto
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS)
 Advogado: Leandro Consalter Kauche (OAB: 13136/MS)
 Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco
 Interessados: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro
 "... Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal..."

Nº 0043886-90.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Advogado: Ernesto Borges Filho (OAB: 371/MS)
 Apelante: Cintya Carvalho Buccieri
 Advogado: Ricardo Duailibi (OAB: 9265/MS)
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
 Apelado: Cintya Carvalho Buccieri
 Apelado: Tokio Marine Seguradora S/A
 "Visto. Considerando-se que Cintya Carvalho Buccieri, dentro do prazo legal, também interpôs recurso de apelação (f.164-170); que o juiz "a quo" não exerceu o juízo de admissibilidade e muito menos determinou a intimação da parte contrária para contrarrazoar, necessário se faz a devida regularização. Assim, nos termos do art. 515, § 4º, do CPC, proceda a intimação pessoal de Tokio Marine Seguradora, para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, querendo..."

Nº 0072331-26.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Adolfo Martins
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Silvio Amaral Nogueira de Lima
 "... Diante do exposto, com o parecer ministerial e, com fundamento no art. 3.º, do Código de Processo Penal, c/c art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil e também nos artigos. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Adolfo Martins, em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Fica prejudicada a análise das demais pretensões recursais."

Nº 0101412-25.2006.8.12.0043 - Apelação, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- Imasul
 Proc. Est.: Senise Freire Chacha Zeola (OAB: 4250/MS)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior
 "... Assim, determino a intimação do apelante e apelados acerca da realização do acordo ou a continuidade do julgamento, no prazo de 10 (dez) dias."

Nº 0107651-40.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Centro Oeste Comercio de Lubrificantes Ltda.
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
 "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso."

Nº 0365319-48.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)
 Advogado: Patricia Vaz Vilela (OAB: 10601/MS)
 Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche (OAB: 0167107/SP)
 Apelado: José Aparecido de Sousa
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "... Ante o exposto, forte no caput, do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação cível, mantendo intacta a sentença combatida."

Nº 0380747-70.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Espólio de Ramão Flores Pinto (Representado(a) p/ seu(a) cônjuge)
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
 "... Ante o exposto, com fundamento no art. 557, 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento, de plano, ao presente apelo para o fim de, em reformando parte da sentença, deferir a inversão do ônus da prova e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito como de direito."

Nº 0600099-38.2011.8.12.0029 - Apelação, de Navirai/2ª Vara

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
 Apelada: Elizabete Ferreira da Silva
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Advogado: Rodrigo de Oliveira (OAB: 13583/MS)
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
 "... Pelas razões expostas, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, conheço em parte do recurso interposto por Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e, na parte conhecida, nego-lhe provimento, uma vez que suas razões recursais encontram-se em confronto ora com entendimento deste Tribunal Estadual ora com o do Superior Tribunal de Justiça..."

Nº 1600085-19.2012.8.12.0000 - Apelação, de Eldorado/Vara Única

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Henrique Viana Bandeira Moraes (OAB: 20571/BA)
 Apelado: Severino Francisco Santana
 Advogado: Andreia Rodrigues dos Santos (OAB: 13920/MS)
 "... Diante do exposto, nos termos do art.557, §1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao recurso para o fim de determinar que parcelas em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas a partir respectivo vencimento, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, em sua nova redação dada pela Lei n. 11.960/2009, observando os índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, a partir da citação."

Nº 0045355-74.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Município de Campo Grande
 Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
 Apelantes: André L. Borges Netto e outros
 Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)
 Apelados: Haddad Engenheiros Associados Ltda e outro
 Apelados: Município de Campo Grande e outro
 Despacho proferido em petição de PG 2012.12007381-4: "Vistos, etc. Segundo orientação do STJ, para requerer a expedição de certidão de pé, dentre outros requisitos, exige-se que a petição seja assinada por advogado com procuração nos autos. Não sendo o caso, devolva-se ao ilustre signatário para, querendo, voltar nos termos."

DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Secretária: Mariana Cévalo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Fábio Possik Salamene

1. Apelação Nº: 0001241-29.2011.8.12.0029 - Navirai
 Impetrante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)
 Impetrado: Aurelio Buss
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos (OAB: 2/MS)
 Vistos, etc... A notícia de transação celebrada entre as partes importa em desistência tácita do recurso interposto. Destarte, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem para a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à homologação do referido acordo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Secretária: Mariana Cévalo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli - Relatora Suplente

Mandado de Segurança n.0800164-68.2012.8.12.9000 - Campo Grande
 Impetrante: EDEMIR CHAVES DE SOUZA
 Advogado: Roberto Albuquerque Bertoni (OAB: 11109/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
 Vistos etc... (...) não sendo o caso de mandado de segurança, com fundamento no art. 10 da Lei n. 12.016/09, indefiro a petição inicial. Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, 13 de agosto de 2012. Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli - Relatora Suplente

2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTAA REALIZAR-SE EM 24/09/2012, ÀS 13:30, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, SOB A PRESIDÊNCIA O SR. JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS, NO TRIBUNAL DO JURI, DO FÓRUM DE CAMPO GRANDE, NA RUA DA PAZ, N 14, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE (MS). PROCESSOS DIGITAL.

1 - Nº: 0000178-85.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 000028-55.2010.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Impetrante: João Martins
 Advogada: Juliana Morais Arthur
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor
 Litisconsorte: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Juiz Djailson de Souza

2 - Nº: 0800104-95.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Coxim / Juizado Adjunto
 Ação Originária: 0801289-72.2012.8.12.0011 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Fagner Pedroso da Silva
 Advogado: Jairo Pires Maíra
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Coxim
 Litisconsorte: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Alandnir Cabral da Rocha
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Marcel Goulart Vieira

3 - Nº: 0101171-24.2009.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem: Paranaíba / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0101171-24.2009.8.12.0018 / Cumprimento de sentença
 Apelante: Erique Henrique de Oliveira Lamblem
 Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza
 Apelado: Romilton Candido Neves
 Advogado: Celso de Moraes e Castro
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

4 - Nº: 0002161-73.2010.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Criminal
 Ação Originária: 0002161-73.2010.8.12.0017 / Termo Circunstanciado
 Apelante: Sebastiana Damião Silva
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: José Henrique Kaster Franco

5 - Nº: 0000017-12.2011.8.12.9000 - Apelação Criminal

Origem: Glória de Dourados / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelada: Vera Lúcia Pereira
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Ricardo da Mata Reis

6 - Nº: 0001581-89.2009.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem: Jardim / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0001581-89.2009.8.12.0013 / Termo Circunstanciado
 Apelante: André Miranda dos Santos Junior
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Eucélia Moreira Cassal

7 - Nº: 0003536-44.2008.8.12.0029 - Apelação Criminal

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Criminal
 Ação Originária: 0003536-44.2008.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Apelante: Magnon Evangelista
 Advogada: Fabíola Portugal Rodrigues Caramit
 Advogado: Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - U
 Apelada: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

8 - Nº: 0000122-52.2012.8.12.9000 - Apelação Criminal

Origem: Glória de Dourados / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Leandro da Rocha Santos
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Ricardo da Mata Reis

9 - Nº: 0100660-90.2009.8.12.0029 - Apelação Criminal

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Criminal
 Ação Originária: 0100660-90.2009.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Apelante: Acácio Soares Fernandes
 Advogado: Fabíola Portugal Rodrigues Caramit
 Advogado: Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

10 - Nº: 0004098-33.2010.8.12.0110 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0004098-33.2010.8.12.0110 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Apelante: Marcos Vinicius Jardim Pacheco
 Advogado: Flávia Leite Martins
 Apelante: Adriano Agneli Lemes
 Advogada: Mariangela Hertel Cury
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

11 - Nº: 0001998-08.2010.8.12.0110 (110.10.001998-5) - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Elza Alves Martins
 Def.Pub.1ª Inst: Defensor Publico
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Revisor: Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

12 - Nº: 0003814-18.2011.8.12.0101 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelada: Maria Desaria Machado Rojas Lopes
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA A REALIZAR-SE EM 24/09/2012, ÀS 13:30, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, SOB A PRESIDÊNCIA O SR. JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS, NO TRIBUNAL DO JURI, DO FÓRUM DE CAMPO GRANDE, NARUA DA PAZ, N 14, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE (MS). PROCESSOS FÍSICOS.

1 - Nº 2011.805913-9/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Aquidauana/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01002008320068120005 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Marcio Rodrigues de Souza
 Advogado: Mário Nelson Lima Paiva
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
 2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
 Juiz prolator: José de Andrade Neto

2 - Nº 2012.800076-8/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Coxim/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0100034-96.2007.8.12 Indenização
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Advogada: Karolina Afonso de Almeida
 Embargada: Nilva Cristina de Moraes Costa
 Advogado: Elio Toneto Budel
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
 2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
 Juiz prolator: Ricardo da Mata Reis

3 - Nº 2012.800086-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bela Vista/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 003.07.000879-8 Declaratória
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Advogado: Halison da Silva Araujo
 Embargado: Carlos César Martins Lima
 Advogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri
 Advogado: Fernando Lopes de Araujo
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
 2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
 Juiz prolator: Caio Márcio de Brito

4 - Nº 2012.800108-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bonito/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 028060003666 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Clovis Gil

Advogado: Roberto Soligo

Advogada: Cléia Rocha Bossay

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Adriana Lampert

5 - Nº 2012.800182-5/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Jardim/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 013.08.100283-4 Declaratória

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Joaquim Pinheiro de Vasconcelos

Advogado: Enildo Ramos

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Daniel Scaramella Moreira

6 - Nº 2012.800189-4/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 043061017160 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Embargado: Atos Pessatto

Advogado: Milton Melgaref da Costa

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

7 - Nº 2012.800206-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Amambai/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 004070027459 Execução de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Embargado: Wander Pereira da Silva

Advogada: Isabel Cristina do Amaral

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: César de Souza Lima

8 - Nº 2012.800221-2/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Ponta Porã/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 019.07.001216-2 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Nelson Karst

Advogada: Sueli da Silva Vecchi

Advogado: Mauricio Dorneles Cândia Junior

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

9 - Nº 2012.800227-4/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 043070103081 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Embargada: Iva Müller Pick

Advogado: Milton Melgaref da Costa

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

10 - Nº 2012.800252-8/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Porto Murtinho/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 040.08.000422-9 Execução de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargada: Daniela Ruiz Coronel

Advogado: Roberto Soligo

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Caio Márcio de Brito

11 - Nº 2012.800278-6/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Angélica/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 023061005560 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Embargado: Valter Arruda Pinheiro

Advogado: José Carlos Rodrigues

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

12 - Nº 2012.800289-6/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Angélica/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 023.07.001315-5/001 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: José dos Santos Timóteo

Advogado: José Carlos Matos Rodrigues

Advogada: Eliene Marta Breguedo do Nascimento Viana

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

13 - Nº 2012.800298-2/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Aquidauana/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01039993720068120005 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Advogada: Karolina Afonso de Almeida

Embargado: Olavo Arantes de Mattos

Advogado: Jair dos Santos Pelicioni

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: José de Andrade Neto

14 - Nº 2012.800305-6/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bela Vista/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 003.07.000493-8/001 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargada: Amelia Livrada da Silva Ribas

Advogado: Daniel José de Josilco

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Caio Márcio de Brito

15 - Nº 2012.800317-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Angélica/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 023.06.100284-7/001 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Jaime Garcia Duarte

Advogado: José Carlos Matos Rodrigues

Advogada: Eliene Marta Breguedo do Nascimento Viana

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

16 - Nº 2012.800328-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 00057455120108120017 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Cicero Vieira Brais

Advogado: Franco José Vieira

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira

2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

17 - Nº 2012.800373-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corumbá/Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação originária: 01024695220078120008 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Felipe Nery Monteiro

Advogado: Ronaldo de Arruda Costa
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

18 - Nº 2012.800376-4/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Coxim/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 01012771220068120011 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Veimar Seabra Santana
Advogada: Patricia Teodoro Pinto de Castro
Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira
Advogado: Edilson Magro
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Helena Alice Machado Coelho

19 - Nº 2012.800413-7/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Sidrolândia/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 045.06.101096-5 Declaratória
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargada: Jurema Serva
Advogado: Roberto Soligo
Advogado: Vital José Spies
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Sílvia Eliane Tedardi

20 - Nº 2012.800444-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Jardim/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 0100277-97.2008.8.12 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargada: Dolores Romeiro Barros
Advogado: Sidnei Escudero Pereira
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Daniel Scaramella Moreira

21 - Nº 2012.800460-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Jardim/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 013.06.101109-9 Cumprimento de Sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelada: Leonice Batistela
Advogada: Maria Victoria Martins
Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

22 - Nº 2012.800484-5/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corumbá/Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação originária: 008.07.104734-1/001 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargada: Ana Regina do Prado
Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

23 - Nº 2012.800504-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corumbá/Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação originária: 0100416-98.2007.8.12 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargada: Celsa Salinas de Lara
Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

24 - Nº 2012.800762-1 Apelação Cível

Origem: Amambai/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 0000613-28.2005.8.12.0004 Cumprimento de Sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelada: Andrea Sanzovo Scolari
Advogado: Rodrigo Otaño Simões
Advogada: Tatiane Lemes Escobar
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: César de Souza Lima

25 - Nº 2012.800785-8 Apelação Cível

Origem: Amambai/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 0000610-73.2005.8.12.0004 Cumprimento de Sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelada: Balbina Gomes dos Santos
Advogado: Rodrigo Otaño Simões
Advogado: Alex Brescovit Maciel
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

26 - Nº 2012.800795-1 Apelação Cível

Origem: Ivinhema/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 0100083-37.2007.8.12.0012 Cumprimento de Sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelado: Manoel Tosta
Advogado: Lucílio Del Grandi
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

27 - Nº 2012.800796-8 Apelação Cível

Origem: Ivinhema/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 0100102-04.2011.8.12.0012 Embargos de Terceiro
Apelante: TNL PCS S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelado: Manoel Tosta
Advogado: Lucílio Del Grandi
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

28 - Nº 2012.800823-8 Apelação Cível

Origem: Sidrolândia/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 0101494-50.2006.8.12.0045 Cumprimento de Sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelada: Odete de Almeida Hortêncio
Advogado: Roberto Soligo
Advogado: Vital José Spies
Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Vogal: Juíza Gabriela Muller Junqueira
2º Vogal: Juiz Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz prolator: Sílvia Eliane Tedardi

3ª Turma

Coordenadora: Mariana Cévolo Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

1 - Apelação Cível nº 2011.800284-8, Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Apelado: Epólio de José de Souza Mino - invent. Alacir Barbosa Mino
Advogado: Roberto Soligo
"... Assim sendo, não conheço de tal alegação. Pelo exposto, conheço da manifestação da petionante Brasil Telecom S/A, indeferindo-a, contudo, na esteira do que vem de ser ventilado, mantendo intacta a anterior decisão desta Turma Recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Façam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquite-se."

II - Despachos/decisões - Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1 - Mandado de Segurança nº 2011.805634-6, Campo Grande/4ª Vara do JE - Cível e Criminal

Impetrante: Real Seguros S/A
Advogado: Edylen Valente Calepis
Impetrado: Juíza de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande
Intda: Marli Chebotaio Bressan
"... Ante o exposto, intime-se o impetrante para, em dez dias, emendar a inicial para fim de retificar o valor da causa para R\$ 18.048,88 e recolher as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial e revogação da liminar concedida. Intime-se."

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****Secretaria da Direção do Foro**

PORTARIA N.º 052/2012

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI. etc...

Considerando o artigo 316 das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, que preconiza: "Será permitida a nomeação de oficial de justiça e avaliador ad hoc, mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral de Justiça, desde que comprovada, pelo juiz, a real necessidade do serviço";

Considerando a real necessidade de servidores para operarem junto à Central de Mandados devida a grande demanda de processos e precariedade dos serviços;

Considerando a autorização do Exm.º Sr. Corregedor-Geral de Justiça para designação da servidora Solene Tomikawa Sakamoto como oficial de justiça ad hoc;

RESOLVE:1.º Designar para ocupar o respectivo cargo de oficial de justiça ad hoc **SOLENE TOMIKAWA SAKAMOTO**, matrícula 2109;

2.º Determinar que o cargo seja exercido em caráter de exclusividade, em período integral, devido às peculiaridades da função.

Comunique-se à Eg. Corregedoria-Geral de Justiça, à Secretaria de Gestão de Pessoal e à Coordenadora da Central de Mandados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Juiz Diretor do Foro

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0165/2012

Processo 0000394-77.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Água

Imppte: Cerrado Hotel Ltda - Imptda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: MAURO JOSÉ CAPELARI (OAB 8381/MS)

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

Intimação das partes da r. sentença: "...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração."

Processo 0010468-64.2010.8.12.0001 (001.10.010468-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gaudêncio de Freitas Maciel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Intimação do requerido acerca da petição de de f. 126/133.

Processo 0011042-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Adeilson Caciono da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Despacho de fl. 112. "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 102/111. Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens."

Processo 0011618-17.2009.8.12.0001 (001.09.011618-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Manuel Ferreira da Costa Moreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Manuel Ferreira da Costa Moreira

Adv: MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA (OAB 5272A/MS)

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS) Intimação das partes da sentença em frente: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a licença-prêmio por assiduidade, adquirida no quinquênio entre 24 de setembro de 1990 a 23 de setembro de 1995, que deverá corresponder a 3 (três) meses de vencimento, calculada sobre o último vencimento percebido pelo ex-procurador, quando de sua aposentação, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora desde a citação, nos termos do artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960, em 29 de junho de 2009. Condeneo o réu ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Certificado o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

Processo 0022472-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS) Sentença de fl. 126.

"Homologo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência de f. 100, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Recolhidas as custas eventualmente remanescentes, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."

Processo 0025195-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Jurandir Pereira dos Santos - Reqdo: Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS

Adv: EUNICE LUZIA M. DE ALMEIDA (OAB 4359/MS)

Adv: ELIZABETH HARALAMPIDIS (OAB 2713/MS)

Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Intimação das partes da r. decisão: "...Ante todo o exposto, indefiro a tutela antecipada, rejeito a preliminar e dou o feito por saneado... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em cinco dias."

Processo 0026680-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Demissão ou Exoneração

Reqte: Elvis Lemes de Paula - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS) Cumpra o autor integralmente o despacho de f. 230, no prazo de cinco dias, informando qual o fato específico que pretende provar com as testemunhas arroladas.

Processo 0029757-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Orlando Mongelli - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

Processo 0029759-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Roberto Eduardo Pereira de Souza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Processo 0030323-97.2008.8.12.0001 (001.08.030323-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Maria Fátima de Araújo Andrade - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS) Despacho de fl. 428. "Na sentença proferida (f. 231/242) consta que a autora demonstrou que em 11 de fevereiro de 1998 incorporou as vantagens pecuniárias do cargo efetivo, na proporção de 100% da gratificação do símbolo DAI-1, do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário. Assim, para fins de liquidação, necessário que o Estado traga aos autos, no prazo de dez dias, os holerites da autora a partir de janeiro 1998 até julho de 2003, mesmo sendo de direito da autora o retroativo a partir de 23/06/2003, como se afere da parte dispositiva da sentença. Após a juntada, retornem os autos à Contadoria para proceder novo cálculo de liquidação em relação a verba principal, nos exatos termos da sentença de f. 231/242 e acórdão de f. 266/272 e 302/304."

Processo 0030663-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Salete Elenir Batistote - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente para impugnar a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.

Processo 0036432-93.2009.8.12.0001 (001.09.036432-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Genesio Vieira Goncalves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Adv: ARLETTE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS) Intimação das partes da r. sentença: "...Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeneo o autor ao pagamento das custas processuais diferidas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e deixo de condená-lo em honorários de advogado."

Processo 0037074-71.2006.8.12.0001 (001.06.037074-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Maria Aparecida de Souza e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEONARDO TOLEDO POSSIK (OAB 5966E/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: TIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 5827E/MS)

Adv: TARIK ALVES DE DEUS (OAB 5969E/MS)
Ofereça a parte autora, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

Processo 0042563-50.2010.8.12.0001 (001.10.042563-2) - Procedimento Ordinário - Subsídios

Reqte: Ana Carla Ferreira Sabacianskis e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)
Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS) Sentença de fl. 114-119. "Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno os autores ao pagamento das custas processuais, diferidas na forma do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários de advogado por serem hipossuficientes. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."

Processo 0055955-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Arnaldo Jose de Sousa
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS) Intimação do devedor, nos termos do § 1º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, para, se quiser, impugnar o cumprimento de sentença, tratando exclusivamente das matérias previstas no art. 475-L, do mesmo Codex

Processo 0056603-71.2009.8.12.0001 (001.09.056603-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mariene Leal Alencar do Nascimento - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul - Assembléia Legislativa

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)
Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS) Sentença de fl. 113-119. "Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, diferidas nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 e deixo de condená-la em honorários de advogado por ser hipossuficiente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."

Processo 0061392-79.2010.8.12.0001 (001.10.061392-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Izilda Nunes Gonçalves - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: GESSE CUBEL GONÇALVES (OAB 5170/MS)
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)
Intimação das partes da sentença de fl. 441-442. "Ante todo o exposto, nego provimento aos embargos declaratórios."

Processo 0128532-04.2008.8.12.0001 (001.08.128532-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL

Reqte: Sérgio Aparecido Batista Biqueti - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS) Despacho de fl. 153-154. "Sendo assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita, devendo o autor recolher as custas processuais sob pena de inscrição em dívida ativa. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se."

Processo 0500062-53.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: Oduvaldo Pereira da Cruz - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 10824BM/S) Despacho de fl. 468. "Apresente o Estado, em cinco dias, memória de cálculo referente ao valor principal indicado como devido, bem como se manifeste sobre o item "d" de f. 454/455."

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha
RELAÇÃO Nº 0169/2012

Processo 0018996-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: Fármacia Vide Vida Ltda - Me - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca das contestações e documentos de fls. 177/248 e de fls. 250/257.

Processo 0022969-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: M. L. dos S. - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS) Despacho de f. 130. Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0029157-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Maria José da Costa Vieira Peralta - Reqdo: Município de Campo Grande
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação do autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Processo 0030686-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Inocência Maria Barbosa - Reqdo: Município de Campo Grande
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0030692-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Ivone Costa Ferreira - Reqdo: Município de Campo Grande
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 174/198.

Processo 0030704-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Mercedes Rodrigues de Brito - Reqdo: Município de Campo Grande
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Intimação do autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Processo 0030712-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Mitsue Abe - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação do autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Processo 0031054-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Izidora Rodrigues Yoshinary - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0380106-82.2008.8.12.0001 (001.08.380106-6) - Mandado de Segurança - Jornada de Trabalho

Imppte: Adriana Gisele dos Santos e outros - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS e outro
Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Intimação das partes da decisão do agravo do STJ, prazo cinco dias.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos
RELAÇÃO Nº 0165/2012

Processo 0001998-20.2005.8.12.0001/33 (001.05.001998-9/00033) - Autos Suplementares

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Helio Coutinho
Adv: JOSÉ ALVES NOGUEIRA (OAB 1695/MS)
Intimação da requerido de que os autos encontram-se desativados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0007464-29.2004.8.12.0001/01 (001.04.007464-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jollivan Almeida Portela e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)
F. 90. Vista ao Estado, por 5 dias.

Processo 0009757-64.2007.8.12.0001 (001.07.009757-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Osvaldo Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
F. 210. Vista ao Estado, por 5 dias.

Processo 0024769-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Luiz Carlos de Araújo Bitencourt - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0027557-37.2009.8.12.0001 (001.09.027557-9) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil

Reqte: Paulo Henrique Kalif Siqueira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

Processo 0029147-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Laurides Cardoso da Cruz - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

Processo 0032534-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Lenice Lucas da Costa Duarte - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

Processo 0042526-52.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Luiz Mário de Arruda Jr. - Imppto: Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos p/ Quadro de Pessoal Prefeitura Camapuã/MS Edital.001-01/ e outros - Reqda: Taynara Mazuchin da Silva Cardozo

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

F. 193. Vista ao impetrante, por 5 dias.

Processo 0050494-36.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Reqte: Wellington Dias de Souza - Imppto: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Intimação do autor da sentença em frente: Pretende o autor movimentar a máquina do Judiciário a fim de obter declaração judicial de direito adquirido para requerer a certificação parcial de conclusão do ensino médio, sem sequer esclarecer a qual fim pretende esta certificação ou quais os benefícios que isto lhe traria. Ante o exposto, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial e, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem exame do mérito. P.R.I.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0168/2012

Processo 0000779-93.2010.8.12.0001 (001.10.000779-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Emmanuel Costa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACK (OAB 4355B/RN)

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)Despacho de f. 222: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0000862-12.2010.8.12.0001 (001.10.000862-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vivaldo Gomes Braga - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)Despacho de f. 309: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0001808-13.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Ana Luiza da Silva Soares e outros

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)Sentença de f. 28/29: Pelo exposto, julgo procedente os embargos à execução propostos por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Ana Luiza da Silva Soares e Outros, para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor do crédito em R\$ 2.534,07, atualizado até setembro de 2011. O feito é extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão

da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o pequeno valor do crédito, o grau de zelo do profissional, o trabalho por ele realizado, bem como o fato de que não houve resistência ao pedido, devendo a exigência de tais verbas ficar sobrestada enquanto não houver comprovação de alteração das condições financeiras dos embargantes, nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente aos autos principais, onde deverá ser requisitado o pagamento, desapensando-se e arquivando-se este. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

Processo 0003945-36.2010.8.12.0001 (001.10.003945-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Neildes dos Santos - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul - Assembléia Legislativa

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)Despacho de f. 103: Manifeste-se o requerido cerca da petição e documentos juntados às fls. 99/102 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0005492-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Convênio

Reqte: Banco Bonsucesso S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)

Adv: ÁLVARO ALEXIS LOURENÇO JÚNIOR (OAB 74188/MG)

Adv: MÁRCIO BARROCA SILVEIRA (OAB 74181/MG)

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

Adv: JACQUES TIAGO DA SILVA COLARES (OAB 127624/MG)Despacho de f. 77: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0006893-77.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Carlos Sebastião Matoso Braga

Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)Despacho de f. 63: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0007212-45.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Flavio Torres Marinho

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)Despacho de f. 51: Tendo em vista a certidão de fls. 51, manifeste-se o autor se pretende produzir outras provas, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0010416-68.2010.8.12.0001 (001.10.010416-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: David Martins Joaquim - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 12310/MS)Despacho de f. 325: Inicialmente, deve o autor cumprir o determinado no despacho exarado às fls. 312 dos presentes autos, referente à juntada de substabelecimento.

Processo 0014552-11.2010.8.12.0001 (001.10.014552-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)Intimação do requerente para, em cinco dias, recolher uma diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação para o requerido.

Processo 0018984-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Jorge Kawano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)Despacho de f. 150: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0020582-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Regina Maria Macedo Topal - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
 Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)
 Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) Despacho de f. 110: Manifeste-se a autora cerca da petição e documento juntado pelo requerido às fls. 108/109 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0022476-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
 Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)
 Adv: TALE MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Despacho de f. 139: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0023683-20.2004.8.12.0001/01 (001.04.023683-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Idaterra - Instituto de Desenvolvimento Agrário Pesquisa Assistência Técnica E Extensão Ru - Exectdo: Fundação dos Direitos Indígenas do MS
 Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)
 Adv: CLÁUDIA FLORES CAVALCANTI (OAB 5620/MS)
 Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
 Adv: DENISE OTONI NUNES DA SILVEIRA. (OAB 5201/MS) Despacho de f. 208: Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 207 dos presentes autos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Intime-se.

Processo 0025377-43.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Gabrielly Rosa Dias
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE
 Adv: MARLEIDE GEORGE KARMOUCHE (OAB 4811/MS) Sentença de f. 33/35: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, julgo procedente o pedido para determinar a alteração no seguinte assento: Assento de nascimento da autora, registrado no cartório do 2º Ofício de Registro Civil da 1ª Circunscrição desta Comarca, Termo de nascimento nº 254083, no livro nº 0699, folha nº 106, desta Comarca, proceda a seguinte alteração: Nome: GABRIELLY ROSA DIAS DUARTE Nome do pai: ELIAS DIAS DUARTE Nome do avô paterno: PAULO FLOZINO DUARTE Mantendo-se inalterados os demais dados. Sem custas, por ser o requerente beneficiário dos auspícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de retificação com a determinação de ser encaminhada a este Juízo certidão do assento, já com a retificação. Com a vinda da certidão, extraia-se cópia para juntar aos autos e entregue o original a requerente, sob recibo e, finalmente, arquite-se. P.R.I.

Processo 0025504-20.2008.8.12.0001 (001.08.025504-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Suellen Moreira Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)
 Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)
 Adv: ISABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS) Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como que os autos serão remetidos ao arquivo provisório no aguardo da vinda do resultado do recurso interposto junto ao STJ.

Processo 0026212-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Reqte: Intertek Internacional Importadora e Exportadora Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: WALESKA ASSIS DE SOUZA (OAB 9529/MS)
 Adv: MARIE ELIZA TAKAHASHI SAITO (OAB 264244/SP)
 Adv: VERÔNICA SANTOS BENTO (OAB 258408/SP) Despacho de f. 106: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0030092-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Alelis Izabel de Oliveira Gomes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 169/193.

Processo 0030708-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Marinélia Martins Matos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 158/183.

Processo 0032278-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liberação de mercadorias

Reqte: North Air Instalação e Projetos Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Adv: ALDA CATAPATTI SILVEIRA (OAB 170295/SP)
 Adv: DANIEL RODRIGUES CAMIN MATOS (OAB 305562/SP)
 Adv: WALESKA ASSIS DE SOUZA (OAB 9529/MS) Despacho de f. 151: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0032909-68.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Fábio Lechuga Martins - Advogado: Fábio Lechuga Martins
 Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
 Adv: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS) Sentença de f. 50/51: Pelo exposto, julgo procedente os embargos à execução propostos por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Fábio Lechuga Martins, para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor do crédito em R\$ 1.049,21, atualizado até março de 2012. O feito é extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o pequeno valor do crédito, o grau de zelo do profissional, o trabalho por ele realizado, bem como o fato de que não houve resistência ao pedido. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente aos autos principais, onde deverá ser requisitado o pagamento, desamparando-se e arquivando-se este. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

Processo 0034965-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Neuza Maria Fabrini - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
 Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)
 Adv: JOAQUIM MAGALHAES (OAB 12913/MS)
 Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0035326-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Cícero Alves de Lima - Reqdo: Claudio Antonio Rocha
 Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
 Despacho de f. 50: Cumpra-se conforme determinado às fls. 20 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0036847-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: José Antônio Pessoa de Queiroz Aspesi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)
 Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f. 92: Mantenho a decisão proferida às fls. 59/61 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. I-se.

Processo 0037236-66.2006.8.12.0001/01 (001.06.037236-3/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Artur Riback Cavalcanti
 Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)
 Adv: ADALBERTO NEVES DE MIRANDA (OAB 5228/MS)
 Adv: RENATO ZANCARELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS) Despacho de f. 259: Defiro o pedido do credor requerido às fls. 258 dos presentes autos. Intime-se o executado conforme requerido. I-se. Intimação da parte-ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme preconiza o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0037674-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação

Reqte: Rafael Domingues Tiba - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)
 Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS) Despacho de fl. 213: Inicialmente, proceda o cartório as devidas anotações referentes ao procurador do autor, conforme petições juntadas às fls. 152, 155/160 dos presentes autos. Em seguida, declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0038999-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Zakaria Muhamad Abdul Hamid Suleiman - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Adv: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 229/271.

Processo 0042284-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Renata Barbosa Lacerda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Despacho de f. 101: Aguarde-se, em cartório, informação do trânsito em julgado da decisão. Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. I-se.

Processo 0042506-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Amoaci Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f. 77: Mantenho a decisão proferida às fls. 32/34 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do tribunal de Justiça. Outrossim, intime-se o autor acerca da disponibilidade do medicamento, conforme informado às fls. 48/49 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0043498-66.2005.8.12.0001 (001.05.043498-6) - Procedimento Ordinário - Piso Salarial

Reqte: Regina Valejo Pinheiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: FERNANDA MECATTI DOMINGOS (OAB 10144/MS)

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Despacho de f. 325: Encaminhem-se os autos à contadoria judicial conforme requerido. I-se.

Processo 0049766-63.2010.8.12.0001 (001.10.049766-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Cristina Caceres - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) Despacho de f. 125: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0054048-13.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Exeqte: Paulo Henrique de Sá - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: JERONIMO OLINTHO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS) Decisão de f. 84: Tendo em vista a concordância das partes referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 35.340,80, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 22 de janeiro de 2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

Processo 0057786-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Estofados Umuveiga Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JAIR APARECIDO ZANIN ZZ (OAB 18782/PR) Despacho de f. 69: Analisando os autos, verifica-se que a presente ação se refere a execução dos autos principais e aos honorários advocatícios. Dessa forma, proceda o cartório as devidas anotações, devendo constar também no polo ativo da presente execução o patrono do autor Dr. Jair Aparecido Zanin. Após, intime-se o mesmo para que informe o CPF e data de nascimento, eis que são campos de preenchimento obrigatório para elaboração do precatório. Após cumprida as determinações, expeça-se precatório. Intime-se.

Processo 0059299-85.2006.8.12.0001 (001.06.059299-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eilce Canhete Fernandes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Despacho de f. 434: Manifeste-se a autora acerca da certidão 46 dos presentes autos. I-se.

Processo 0062518-33.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Reintegração

Imppte: Inácio Leite de Souza - Imptdo: Secretário Municipal de Saúde Pública do Município de Campo Grande-MS e outros - LitisPas: Município de Campo Grande/MS

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS) Despacho de f. 390: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0068279-79.2010.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Suzete Maria de Almeida Vieira

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS) Despacho de f. 216: Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca das informações complementares prestadas pela Contadoria Judicial às fls. 206 dos presentes autos. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

Processo 0070578-34.2007.8.12.0001 (001.07.070578-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Ramão Coronel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Município de Campo Grande - MS

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MARACI SILVIANE M S RODRIGUES (OAB 6144/MS) Despacho de f. 295: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0110575-92.2005.8.12.0001/04 (001.05.110575-7/00004) - Execução de Honorários

Exeqte: André Luiz Borges Neto e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: JERONIMO OLINTHO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS) Decisão de f. 51: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 50, declaro o crédito do exequente em R\$ 1.429,22, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 30.06.2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

Processo 0111067-55.2003.8.12.0001 (001.03.111067-4) - Mandado de Segurança

Imppte: Cunha & Assis Ltda. - Imptdo: Diretor - Presidente da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS) Despacho de f. 118: Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório, conforme requerido às fls. 114/117 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0116933-05.2007.8.12.0001 (001.07.116933-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vera Maria Ametlla Leite de Barros - Reqdo: Município de Campo Grande - MS e outro

Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965B/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO (OAB 6228/MS)

Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS) Despacho de f. 288: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0132151-73.2007.8.12.0001 (001.07.132151-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)Intimação das partes acerca do valor dos honorários periciais arbitrados provisoriamente em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos pela parte autora no prazo de dez dias.

Processo 0359132-24.2008.8.12.0001 (001.08.359132-0) - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil

Reqte: Américo Bordini do Amaral e outros - Reqdo: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEPEN - Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)
Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
Adv: HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA (OAB 8992/MS)
Republica-se por incorreção. Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como que os autos serão remetidos ao arquivo provisório no aguardo da vinda do resultado do recurso interposto junto ao STJ.

Processo 0370590-38.2008.8.12.0001 (001.08.370590-3) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Reinaldo Jeferson Rodrigues da Silva e outros
Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
Adv: GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)
Adv: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)Despacho de f. 404: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil), conforme o artigo 13, caput da Lei Complementar nº 76/93. Em seguida, intime-se o expropriado para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. I-se.

Processo 0600030-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenizações Regulares

Reqte: Ademir Venâncio de Oliveira e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)
Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)Despacho de f. 174: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0659/2012

Processo 0000055-29.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda

Reqte: Jose Segundo Rocha - Reqdo: Wolnei Luiz Molin
Adv: SÍNGARA LETÍCIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)Intimação do requerente para, em 10 dias, proceder o recolhimento administrativo do tributo incidente, sobre o imóvel que se pretende adjudicar, bastando para tanto, comparecer ao núcleo do ITCD, situado à rua João Pedro de Souza, 966, nesta cidade.

Processo 0003046-20.1982.8.12.0001 (001.82.003046-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Arany Silveira Barcellos - Herdeiro: Ynara Beatriz Barcellos Araújo Arruda e outro - Réu: Pedro Peluffo Araujo Arruda
Adv: SONIA VIERA MARQUES (OAB 6647/MS)
Adv: JOSE ROBERTO CAMARGO DE SOUZA (OAB 5422/MS)
Adv: TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO
Adv: EDWARD CABRAL COSTA (OAB 13744/BA)Fs. 380 - Vistos. Dessa forma, defiro a expedição de alvará autorizando o Sr. Ildefonso Valenzuela Arguelo a promover a transferência do lote de terreno número 23, Quadra 58, Bairro Vila Jacy, conforme matrícula de f.357 para o seu nome. Fica consignado que o alvará terá prazo de validade de 20 dias a contar de sua expedição. II - Em paralelo, pleiteou o herdeiro Eduardo Augusto Barcellos a expedição de segunda via do formal de partilha. Analisando os autos verifica-se que já houve o transito em julgado da sentença homologatória da partilha, razão pela qual o pedido merece ser deferido. Dessa forma, expeça-se a segunda via do formal de partilha, conforme requerido. III - Posteriormente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0007237-73.2003.8.12.0001 (001.03.007237-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Amílcar Gonçalves de Melo - Invtardo: Nilton Firmino de Melo
Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)Republica-se por incorreção: Fs. 157 - Vistos. Defiro o pedido de suspensão por 90 (noventa) dias, como requerido (f. 155-156). Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0007354-59.2006.8.12.0001 (001.06.007354-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Honilha Domingos Miranda e outro - Invtante: Alice Gonçalves Rondon
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)Fs. 235 - Vistos. I - Desentranhe-se o documento de f.103/108, conforme requerido à f.232/233. II - Compulsando os autos, verifico que não houve nomeação de inventariante. Diante dessa circunstância, nomeio inventariante Alice Gonçalves Rondon, independentemente de termo de compromisso, nos termos do art. 1.032 do CPC. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar: a) certidão atualizada da matrícula do imóvel descrito à f.04; b) certidão negativa da Fazenda Municipal de Bandeirantes/MS em nome dos inventariandos; IV - Após, vistas à Fazenda Estadual. V - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0012714-62.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: Matheus Meloni Barcelos
Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)
Adv: LUIZ CARLOS ORMAI (OAB 9549/MS)Sentença 47 - Diante do exposto, e com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), julgo procedente o pedido inicial, e determino, por consequência, a expedição de alvará judicial autorizando o requerente a resgatar as jóias depositadas na Caixa Econômica Federal, o que também pode se dar em favor do seu patrono, caso tenha poderes para tanto. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0019051-67.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Arcenio Cardoso Filho e outros - Reqdo: Eduardo Cardoso Filho e outros
Adv: VALÉRIA M. WANDERLEY GOMES (OAB 15552/MS)
Adv: NATÁ LOBATO MANGIONI (OAB 15017/MS)
Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)
Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
Adv: LUIS GUILHERME TENÓRIO DE ARAÚJO SILVA (OAB 14705/MS)
Fs. 46/47 - Diante do exposto com fundamento no art. 798 do CPC, defiro a liminar pleiteada, determinando o bloqueio da matrícula nº 94.298, registrada no CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca; assim, expeça-se mandado visando à indisponibilidade do bem; II - Outrossim, citem-se os requeridos nos termos do art.802, do CPC. III - Defiro os benefícios da justiça gratuita. IV - Ainda, retifique-se no registro e autuação para exclusão de Antônio Cezar Cardoso e Maisa Cardoso do polo ativo da ação.

Processo 0020200-06.2009.8.12.0001 (001.09.020200-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Adriana Pereira Moreno - Invtardo: Manoel Moreno Ramos
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Adv: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)Fs. 130 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar as últimas declarações e o esboço de partilha. II - Com o atendimento da providência pendente, vistas à Fazenda Estadual. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0026691-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação

Reqte: Generaldo Costa - Reqda: Arany da Silveira Barcellos e outros
Adv: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)
Adv: EDWARD CABRAL COSTA (OAB 13744/BA)
Adv: SONIA VIERA MARQUES (OAB 6647/MS)
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Adv: JOSE ROBERTO CAMARGO DE SOUZA (OAB 5422/MS)Fls. 36 - Vistos. I - Intime-se o (a) inventariante e herdeiros, por seus patronos constituídos nos autos, para, em 10 dias, manifestarem acerca do pedido retro. II - Em caso de silêncio, advirto, desde já, que o requerente deverá colher a anuência de todos ou indicar endereços para intimações pessoais. III - Posteriormente, vistas à Fazenda Pública.

Processo 0035460-55.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda

Reqte: Terezinha Ribeiro e outro - Reqdo: Wolnei Luiz Molin
Adv: SÍNGARA LETÍCIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)Intimação do requerente para, em 10 dias, proceder o recolhimento administrativo do tributo incidente, sobre o imóvel que se pretende adjudicar, bastando para tanto, comparecer ao núcleo do ITCD, situado à rua João Pedro de Souza, 966, nesta cidade.

Processo 0042287-19.2010.8.12.0001 (001.10.042287-0) - Alvará Judicial - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: Célia Cristina Arias Davalos - Reqdo: Wolnei Luiz Molin e outros
Adv: SÍNGARA LETÍCIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)
Intimação do inventariante para, em 10 dias, recolher ITCD sobre o imóvel que se pretende adjudicar.

Processo 0043332-34.2005.8.12.0001 (001.05.043332-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Lurdival Araújo Menezes - Invtante: Terezinha Ana Menezes - Herdeiro: Lurdival Araujo Menezes Junior e outros
Adv: LETICIA CAMPOS BAIRD (OAB 11097/MS)

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Adv: NEIMAR QUEIROZ BAIRD (OAB 3524/MS) Intimação do Inventariante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento de 02 (duas) diligências de Oficial Justiça para cumprimento dos mandados 001.2012/118930-0 e 001/2012.118945-8

Processo 0050270-98.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Ana Aparecida Vaccari de Campos

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)Fs. 12 - Vistos. I - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita posteriormente. II - Apresente a requerente, em 15 dias: a) documento expedido pelo órgão de Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles; b) comprovante do recolhimento do ITCD. III - Posteriormente, abra-se vistas à Fazenda Estadual.

Processo 0056806-62.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Francisco Pereira Martins - Invtda: Ventura Silveira Leite - Advogado: Francisco Pereira Martins

Adv: FRANCISCO PEREIRA MARTINS (OAB 4830/MS)Fs. 73 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar certidão negativa de débito municipal atualizada em nome da inventariada. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0062703-08.2010.8.12.0001 (001.10.062703-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Margarida Gomes Freire - Herdeiro: Magali Freire Barcellos e outros - Invtda: Joaquim Cavalcanti Freire

Adv: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)

Fs. 92 - Vistos. Considerando os argumentos expostos no sentido da real necessidade; considerando que os semoventes não admitem cômoda divisão, bem como que já houve homologação da partilha amigável apresentada pelos herdeiros, os quais, aparentemente, desconheciam tal fato, defiro à inventariante o pedido de alvará para venda dos semoventes (183 cabeças de gado) de propriedade do espólio. Consigno que o valor auferido com a referida venda, descontadas as despesas com a alienação, deverá ser imediatamente depositado na conta única do E.TJMS, em sub-conta vinculada a este feito. Concedo o prazo de 90 dias para a apresentação da prestação de contas deste alvará.

Processo 0063456-28.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cláudio Serafim de Goés Valhentes e outro - Invtda: Luzineth Serafim de Góes Valhentes -

Inventariado: Claudionor Valhentes Benites

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Carta de Adjudicação e Alvará Judicial.

Processo 0069667-17.2010.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: João Alves Pereira - Invtda: Maria Campos Pereira - Invtda: Edivaldo Campos Pereira

Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Adv: GIEZE MARINO CHAMANIFs. 114 - Vistos. I - Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na conta n.º 06194-6, agência 6576, Banco Itaú, pertencente ao inventariado, com a finalidade de quitação das dívidas do de cujus com a Fazenda Municipal (f.111/112). Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o alvará para levantamento da importância de R\$ 4.637,89 conforme pleiteado na petição de f.108, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do referido débito. Expeça-se alvará autorizando a inventariante a levantar o valor junto ao Banco Itaú, o qual poderá ser retirado pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo com a juntada do comprovante de quitação e da certidão negativa de débito municipal. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, cumpra-se a sentença de f.83. III - Em seguida, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0372242-90.2008.8.12.0001 (001.08.372242-5) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtda: Nelson Vieira dos Santos e outros - Invtda: José Francisco dos Santos e outro

Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO (OAB 7087/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)Sentença fs. 151 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.138/150, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e com o pagamento de eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e os alvarás que se fizerem necessários, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0660/2012

Processo 0003800-97.1998.8.12.0001 (001.98.003800-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Mary Sadalla Saad e outro - Invtda: Luiz Antonio Saad - Herdeiro: Anees Salim Saad Filho e outros

Adv: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS DE SOUZA (OAB 4556B/MS)

Adv: LEONOR LOPES DA SILVA SAAD (OAB 5143/MS)Fs. 1019 - Vistos. I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes (f.1004/1007), novas vistas à Fazenda Pública. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0008034-34.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: Dalila Ferreira da Silva - Invtda: Amaury Castro da Silva

Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)Fs. 50 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para apresentar contrato de promessa de compra e venda do imóvel. II - Em seguida, conclusos para apreciação do pedido de alvará. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0012547-26.2004.8.12.0001 (001.04.012547-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: Hélio Guimarães

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)Fs. 88 - Vistos. I - Ante o teor da certidão retro, nomeio para o cargo de inventariante Regina Célia Vitorino Guimarães, independentemente de compromisso. II - Intime-se a inventariante para regularizar a representação processual da herdeira Paula Vitorino Guimarães. III - Com o atendimento das providências pendentes, considerando que o feito já conta com sentença transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. IV - Após formalidades, archive-se.

Processo 0020288-49.2006.8.12.0001 (001.06.020288-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Maria de Oliveira Cintra

Adv: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)fs. 55 - Vistos. I - Defiro o desarquivamento e o pedido de vistas fora de cartório pelo prazo de 10 dias. II - Decorrido o período sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0022960-54.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Patrícia Ribeiro Portela - Invtda: Renato Ferreira Portela

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Adv: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)Fs. 99 - Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (f.94/97). II - Cumpra-se a sentença de f.85. III - Em seguida, nada sendo requerido, ao arquivo

Processo 0023715-78.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Eurides Ferreira Lino e outro

Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)Fs. 79 - Vistos. I - Defiro o pleito retro, expeça-se guia de levantamento em favor dos requerentes. II - Em seguida, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0024719-73.1999.8.12.0001 (001.99.024719-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Jose Guilherme Ribas

Adv: HELVIO DE FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)Fs. 269 - Vistos. Dessa

forma, expeça-se a segunda via do formal de partilha, conforme requerido. II - Posteriormente, considerando que o feito já conta com sentença transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0028715-21.1995.8.12.0001 (001.95.028715-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Francisco Adanya

Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)Fs. 229 - Vistos. I - Tendo em vista que o herdeiro Rodrigo Kenji Adania atingiu a maioria (f.29), não existindo mais os motivos que determinaram o depósito do seu quinhão em juízo, defiro o pedido de f.26/27 e determino por consequência a expedição de guia de levantamento em favor do requerente, dos valores depositados em subconta. II - Em seguida, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0037003-59.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Ferreira Martins Basso - Invtda: Dener Basso

Adv: LAUDINÉIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)Sentença fs. 32 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.03, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0039890-16.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Nilza da Silva - Invtda: Walcilei da Silva Cabalheiro (falecido)

Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)Sentença fs. 22 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo

1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.02/04, do bem deixado pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação de acordo com o artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Archive-se.

Processo 0048972-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Tatiane Lescano Ramires - Invitado: Flavio Ramires
Adv: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)Fs. 94 - Vistos. I - Trata-se de pedido de Alvará autorizando a venda do veículo IMP/VW GOL CL 1.8, ano/modelo 1994, placas HRC 7929 (f.52), com a finalidade de quitação de ITCD. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o pedido de alvará para venda do veículo conforme pleiteado na petição de f.84/85, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD (f.86). Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

Processo 0049140-78.2009.8.12.0001 (001.09.049140-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invitante: Iara Marlene Cruz Freitas - Reqte: Leandro Cruz de Freitas e outros - Invitado: Osvaldo Amaro Soares de Freitas

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)Sentença fs. 88 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.03/04, com a emenda de f.34/35, dos bens deixados por Osvaldo Amaro Soares de Freitas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Transitada em julgado e com o pagamento de eventuais custas, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 1.031, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0066009-87.2007.8.12.0001 (001.07.066009-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: Cicero de Oliveira Alves - Herdeiro: Josias Arcoverde da Silva Júnior e outros
Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
Adv: BERTO LUIZ CURVO (OAB 1092/MS)Sentença fs. 127 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.90/91, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e com o pagamento de eventuais custas, expeça-se a competente carta de adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0071180-25.2007.8.12.0001 (001.07.071180-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Santa Ester Escobar Ribas - Herdeiro: Orlando Peixoto Ribas - Invitante: Gilberto Ribas Dávalos
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Sentença fs. 113 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 99/100, dos bens deixados por Santa Ester Escobar Ribas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. AUTORIZO a venda do imóvel, Lote de Terreno sob n.º 13, da quadra n.º 112, do Jardim Aero Rancho, matrícula n.º 64.324 da 1º CRI desta capital, a José Vergílio Bernardes Lima, conforme requerido à f.100. Defiro a gratuidade processual. Transitada em julgado, expeça-se a competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e o alvará que se fizer necessário, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0078649-54.2009.8.12.0001 (001.09.078649-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Helena de Souza Barbosa - Herdeiro: Neusa Souza de Mello e outros - Invitada: Filisbina Guimarães de Souza
Adv: ALDIVINO A. DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
Adv: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS)Fs. 135 - Vistos. I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar a certidão negativa de débito municipal em nome do inventariado. II - Intime-se a herdeira Josina Souza de Araújo (f.56) para, em 10 dias, manifestar-se acerca das últimas declarações e esboço de partilhada (f.104/108). II - Em seguida, vistas à Fazenda Estadual.

RELAÇÃO Nº 0661/2012

Processo 0001976-74.1996.8.12.0001 (001.96.001976-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Aide Ramires Polvora Espolio

Adv: MARIA FATIMA ALEFS. 192 - Vistos. Dessa forma, expeça-se a segunda via do formal de partilha de f.178, conforme requerido. II - Posteriormente, tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, tornem ao arquivo.

Processo 0011888-41.2009.8.12.0001 (001.09.011888-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Paulo Estevão Galesi Abdala - Herdeiro: Marcia Galesi Abdala e outros - Invitado: Jamil Abdala
Adv: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 13389/MS)
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)
Adv: LYA GALESI ABDALA BOARIN (OAB 40873/PR)
Adv: RUBENS PIPOLO (OAB 74664/SP)
Adv: HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB 25756/PR)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)Sentença fs. 1197 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.1.052/1.186, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e as guias de levantamentos que se fizerem necessárias, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0012354-64.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Invitante: Madalena Correia Sorilha - Invitado: Gilberto Delmondes
Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)Fs. 107 - Vistos. I - Compulsando os autos, observa-se a inexistência de bens imóveis a inventariar, restando apenas um saldo de PIS (f.88), assim, converto o presente inventário em Alvará Judicial. Anote-se no registro e autuação. II - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar certidão da Previdência Social de inexistência de dependentes habilitados em nome do de cujus. III - Após, tornem conclusos para possível homologação. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0018467-97.2012.8.12.0001 - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Carlos Hagiuida - Invitado: Jamil Abdala - InvtePass: Paulo Estevão Galesi Abdala
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)
Adv: LOURDES OLIVEIRA DE SÁ (OAB 5729/MS)Sentença fs. 63 - Diante do exposto, julgo procedente o pedido de habilitação, e determino a reserva de R\$66.124,73, para o pagamento da dívida do espólio, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art.269, II, do CPC. Junte-se cópia da presente aos autos em apenso, e, após as formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0050477-97.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Inês Barbedo Costa - Invitado: Livio Costa
Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)Fs. 09 - Vistos, I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Livio Costa. II - Nomeio para o cargo de inventariante Maria Inês Barbedo Costa, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP.

1ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho

RELAÇÃO Nº 0064/2012

Processo 0042345-27.2007.8.12.0001 (001.07.042345-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: F. J. de S. F. e outros - Reqdo: R. F.
Adv: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
Adv: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)Vistos etc. 1)Deseja o requerido a expedição de alvará de soltura, alegando que quitou o débito cobrado neste processo. A prisão do executado foi decretada em 10/08/2008 (fls. 40), esta ordem. O executado anunciou o pagamento do débito (fls. 62/68), mas a ordem foi mantida porque o pagamento não foi integral (fls. 69). O devedor fez uma proposta para quitação do débito, o acordo foi homologado e a ordem de prisão foi suspensa (fls. 81). A ordem de prisão foi restabelecida porque o exequente noticiou o não cumprimento do acordo (fls. 130). Desta forma, ante o contumaz inadimplemento do devedor, o pedido de suspensão da ordem

de prisão será apreciado após a manifestação do exequente e do Ministério Público. 2) Sobre a notícia de pagamento (fls. 177/196), diga a parte contrária e, caso o débito persista, apresente cálculo atualizado da dívida. 3) Após, ao Ministério Público, Intimem-se.

1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho
RELAÇÃO Nº 0240/2012

Processo 0804083-96.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: A. S. da S. - Alimtte: N. A. da S.

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 45.

Processo 0807116-94.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L. F. S. dos S. - Exectdo: D. F. dos S.

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Adv: ANA LUIZA SANTANA (OAB 15142/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da petição de f. 52/55.

2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0280/2012

Processo 0003516-05.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: R. M. da S. - Exectdo: F. C. da S. M. J.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Considerando-se que em consulta ao sistema INFOSEG foi obtida informação acerca da localização do executado, bem como a fim de se evitar eventual arguição de nulidade, cite-se o executado no endereço R PEASSANGUABA, 930, TIJUCA II, CEP 79094160 CAMPO GRANDE - MS. Int.

Processo 0003516-05.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: R. M. da S. - Exectdo: F. C. da S. M. J.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DAS PRÁTICAS JURÍDICAS UCDB

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão de f. 63.

Processo 0018351-48.1999.8.12.0001 (001.99.018351-7) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: H. de M. G. - Réu: P. N. G.

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

Adv: DEIVIDSON DA SILVA FORMIGONI (OAB 008.132/MS)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS). Traga o exequente para os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada da dívida. II. Após, requirite-se ao juízo deprecado (Fortaleza/CE), a designação de datas para leilão do bem penhorado à f. 483. Expeça-se a respectiva carta precatória. Outrossim, solicite-se ao juízo deprecado que, tão logo sejam disponibilizadas as aludidas datas, seja informado este juízo. Intime-se.

Processo 0019052-86.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. E. da C. L. - Exectdo: A. L. L.

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS) 1- F. 62-63, indefiro, pelas mesmas razões já elencadas na decisão de f. 58. 2- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0030539-87.2010.8.12.0001 (001.10.030539-4) - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqte: J. R. F. da L. - Exectdo: V. M. F. da L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício de f. 115, conforme solicitado.

Processo 0034348-90.2007.8.12.0001 (001.07.034348-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A. C. de M. R. e outro

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS) Vistos, etc., A C de M R, ingressou com o presente cumprimento de obrigação de fazer em face de F M S, parte qualificada. Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, aguardando manifestação da parte autora. Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandado restou negativo vez que esta não foi localizada pelo Oficial de Justiça no endereço constante dos autos, conforme certidão de f. 90. Como é cediço, é atribuição da parte autora impulsionar o feito, sendo certo, ainda, que nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, reputa-se válida a intimação encaminhada ao endereço indicado nos autos, cumprindo a ela informar ao juízo qualquer tipo de modificação. Neste sentido, deixando a parte autora de se manifestar na demanda por mais de 30 (trinta) dias, configurado está o abandono da causa. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Anote-se a renúncia de f. 99/100. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

Processo 0801713-81.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A. de O. F. - Reqdo: A. A. F.

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Vistos, etc. I. Recebo o recurso de apelação ofertado por A A F, acostado à f. 320/327, no efeito meramente devolutivo. II. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Intime-se

Processo 0803386-75.2012.8.12.0001 - Outras medidas provisionais - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: A. de A. - Reqda: J. D. A. de P. e outros

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

Adv: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS) Intimação à parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca das contestações apresnetadas nos autos (f. 826/839 e 872/918)

Processo 0803406-66.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: G. R. I. - Reconvinte: A. B. R. de O. P. I. - Reqda: A. B. R. de O. P. I. - Reconvindo: G. R. I.

Adv: RICARDO RUPP CATARINO (OAB 14783/MS) Vistos, etc. Intime-se o requerente/reconvindo para, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 25/116, bem como para contestar a reconvenção de f. 117/121, no prazo legal. Intime-se.

Processo 0803971-30.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: R. R. T. - Reqdo: F. S. S. T.

Adv: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS) Vistos, etc. Em consulta ao INFOSEG, rede interligada à Receita Federal, foi constatado, em nome da requerida, o mesmo endereço declinado na inicial. Neste sentido, intime-se novamente o requerente para manifestação. Intime-se.

Processo 0804199-05.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: A. L. F. P. - Exectdo: N. N. P.

Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS) Vistos, etc. Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento da obrigação, conforme informado à f. 20/24, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0804441-61.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Autor: E. A. O. F. e outro

Adv: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)

Adv: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS) Considerando a manifestação de f. 1/3, em que se noticia um ajuste entre as partes, especialmente no que se refere à guarda e visitas ao infante E. A. O. N., filho das partes, onde a guarda permanecerá com o genitor, podendo a genitora exercer livremente o seu direito de visitas, tenho por bem homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre J. R. R. e E. A. O. N., e, com amparo no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o presente processo com resolução de mérito. Lavre-se o respectivo Termo de Guarda, nos termos do artigo 32, da Lei 8.069/90. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquivem-se o presente. Custas na forma da lei. P.R.I.

Processo 0804826-09.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Exeqte: V. N. B. - Exectdo: L. de C. N.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de alimentos e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao autor a pensão alimentícia mensal que fixo em 30% do salário mínimo, a ser depositada até o dia 10 de cada mês em conta bancária indicada pela representante legal do autor (agência nº 0017, operação 023, conta nº 00018918-0, do Banco Caixa Econômica Federal) ou mediante entrega contra-recibo, retroagindo a condenação à data da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 622,00, porém a cobrança da verba sucumbencial fica sobrestada por ser beneficiário da justiça gratuita, representado por Defensor Público. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. O presente termo de assentada foi assinado digitalmente somente por esta Magistrada conforme instrução da Portaria nº 148/2010 em seu § único, do artigo 9º. Nada mais.

Processo 0806817-20.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. R. dos S. - Reqdo: C. A. de O.

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS). Abra-se vista à requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos acostados à f. 64/76. II. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

Processo 0809764-47.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V. T. P. de A. - Exectdo: R. da S. P.

Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 29314/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: ADANAIR RIBEIRO JUNIOR (OAB 29483/GO)

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS) Manifeste-se

o executado, no prazo de 3 (três) dias, acerca do alegado na petição pendente, juntada pela parte autora, sob pena de prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intime-se.

Processo 0812373-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. C. V. - Reqdo: P. O. C.

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Defiro o pedido de suspensão do feito tão somente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, à parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0812373-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. C. V. - Reqdo: P. O. C.

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem.

Processo 0813080-05.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Alimtda: J. P. S. - Alimtte: A. P. dos S.

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)l. Cite-se o executado, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. II. Decorrido o prazo, sem manifestação, desde já, em seu favor, nomeio curador especial, na pessoa do Defensor Público que atua junto a esta Vara. Abra-se-lhe vista dos autos para manifestação. Intime-se.

Processo 0814321-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: A. L. da S. - Reqda: V. V. dos S. da S.

Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS) Vistos, etc. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, para o fim de esclarecer a sua pretensão, uma vez que o vínculo biológico entre ele e a infante já fora reconhecido, nos termos da certidão de f. 7. Intime-se

3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0263/2012

Processo 0805092-30.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: R. D. C. S. - K. C. C. C. e outro - Reqdo: D. L. S.

Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS) Intimação da parte requerente, para, com urgência, indicar se vai indicar pessoa residente nos Estados Unidos para acompanhar o cumprimento da Carta Rogatória, ficando ciente de que não é requisito indispensável. Informar também se essa pessoa responderá pelas despesas eventuais.

RELAÇÃO Nº 0264/2012

Processo 0804818-32.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J. P. E. S. L. C. - Reqdo: E. J. F. de C.

Adv: GUILHERME SOUZA GARCES DA COSTA (OAB 9226/MS) Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807155-91.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G. F. S. - Executo: D. C. S.

Adv: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS) Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença, cuja peça vestibular preenche os requisitos legais. Notifique-se pessoalmente a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa, no equivalente a 10% (dez por cento) daquele valor. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Por força do art. 652-A, parágrafo único, c/c o art. 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que serão reduzidos pela metade, em caso de pronto e integral pagamento. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0807155-91.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G. F. S. - Executo: D. C. S.

Adv: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS) Intimação da parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0810271-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. O. P. - Reqda: C. E. dos S. e outro

Adv: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: MARIA FERNANDA BRAGA DE SOUZA (OAB 15300/MS) Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, e os documentos que instruem a petição inicial, especialmente o de fl. 22, demonstra a verossimilhança da alegação de que a criança encontra-se sob os cuidados da tia paterna, razão pela qual defiro o pedido de guarda provisória, devendo o Cartório expedir o termo respectivo. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias,

devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0810271-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. O. P. - Reqda: C. E. dos S. - R. R. P. O.

Adv: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: MARIA FERNANDA BRAGA DE SOUZA (OAB 15300/MS) Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0810654-20.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Guarda

Reqte: O. de M. de A. - Reqda: C. G. da C. F.

Adv: RAQUEL JAQUELINE DA SILVA (OAB 223525/SP) Intimação da parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0814085-28.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V. H. Y. S. - S. F. S. S.

Adv: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)(...) Exposto isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de VH YST e S F S ST, voltando a mulher a usar o nome de solteira, a saber, SFS. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado para averbação do divórcio. Publique-se, registre-se e intime-se.

4ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0239/2012

Processo 0003486-97.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V. B. da S. - Executo: J. M. P. C.

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: LYGIA MARA FLEITAS DE LUCCA (OAB 13287/MS)

Intime-se o devedor da penhora realizada de f. 99/101.

Processo 0800103-78.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Oferta

Exeqte: H. E. C. F. - Executo: S. F. C.

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Despacho: "Considerando que a exequente pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando descumprimento do acordo firmado às fls. 51, torno sem efeito a decisão de fls. 52 e determino a intimação do executado para pagar, em 03 (três) dias, o valor integral do débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de revigoração da prisão civil decretada nos autos. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Decorrido o prazo do devedor sem pagamento, fica desde já revigorada a prisão civil do executado nos termos da decisão de fls. 31-33, devendo ser expedido o respectivo mandado de prisão e ofício à Polinter."

Processo 0805074-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: H. B. A. - Reqdo: G. M. A.

Adv: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

Adv: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS) Despacho: "Recebo o presente cumprimento de sentença e determino a intimação do requerido pessoalmente, com observância das formalidades legais, nos termos do art. 461 e seguintes do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do plano de saúde do menor Hector Biazetto Alves, conforme determinado na da sentença, fls. 07-08, sob pena de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) em consonância com o art. 461, § 4º do citado texto legal, por dia de atraso. Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção."

Processo 0808634-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F. E. A. O. - Executo: J. O.

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

Adv: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS) Despacho: "Defiro o pedido de fls. 65-66. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de 1/6 do imóvel determinado pela matrícula 191.632, fls. 51-52, referente a quota parte do executado, conforme pleiteado. (...)"

Processo 0810806-34.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: L. J. B. de A. - Executo: H. J. F. de A. J.

Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (OAB 12834/MS) Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado na petição inicial (art. 652 do CPC). (...) Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º c/c artigo 652-A, ambos do Código de Processo Civil. (...)"

Processo 0810858-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: L. P. dos R. - Exectdo: N. B. de C.
 Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO
 Adv: MARCELO DIB RAHIN (OAB 9761/MS)
 Despacho: "A fim de ser analisado o pedido de f. 25-28, deverá a autora informar o número do CPF do requerido."

Processo 0813704-20.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. F. de O. - Reqda: P. S. de O. e outros
 Adv: CARLOS AUGUSTO NACER
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2012 às 08:15 horas. Cite-se e intime-se os requeridos Patricia Santos de Oliveira e Alisson Santos de Oliveira, (...). Intime-se o requerente, alertando-o que a ausência injustificada à audiência designada implicará em arquivamento do feito."

Processo 0813982-21.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A. I. da S. - Reqda: M. E. B. da S.
 Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2012 às 09:45 horas. Cite-se e intime-se a requerida, (...). Intime-se o requerente, alertando-o que a ausência injustificada à audiência designada implicará em arquivamento do feito."

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vilson Bertelli
 RELAÇÃO Nº 0301/2012

Processo 0002231-70.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Evandro Mombum de Carvalho - Reqda: Itionara Macedo Fraga e outro

Adv: LÍVIA SIMÃO DE FREITAS (OAB 3410/MS)
 Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
 Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
 Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)Intimação das partes do despacho de fls 101: Vistos, etc. A escrivania deveria ter cumprido a primeira parte do despacho proferido à f. 71, antes de fazer a conclusão dos autos. Assim, com urgência, às providências. Anote-se a procuração de f. 98. Diante do mandado, certidão e documentos juntados à f.73-91, o prazo para manifestação das partes correrá em cartório. Int. Retire o advogado do autor, alvará, cujo prazo expira em 20/09.(3)

Processo 0004112-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Dalva Alves Sol - Reqdo: Massa Falida Sorama Sociedade Comercial de Maquinas Agricolas Ltda
 Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)
 Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Intimação do autor do despacho de fls 44: Vistos, etc. Por se tratar de ação sobre bem imóvel de falido, nos termos do artigo 76 da Lei n. 11.101/2005, declino da competência e determino a remessa do presente processo à Vara de Falência. (8/3)

Processo 0004989-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Terezinha de Figueiredo Avellar - Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
 Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Intimação do autor do despacho de fls 176: Vistos, etc. Como requerido à f. 175, libere-se o valor depositado para a conta cujos dados ali descritos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. (3)

Processo 0005268-08.2012.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Simone Ferreira Leal - Reqdo: W3 Factoring Ltda e outros - Advogada: Simone Ferreira Leal
 Adv: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)
 Intimação do autor para se manifestar sobre correspondências devolvidas às fls 64 e 65, em cinco dias (3)

Processo 0006581-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Wendel Brasil Barbosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Intimação das partes da pericia agendada para o dia 16/10/2012 às 08:00 horas, no consultório do Dr José Roberto Amin, sito a Raula Abrão Júlio Rahe, 2309. (3)

Processo 0011383-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Simone Ferreira Leal - Reqdo: W3 Factoring Ltda e outros - Advogada: Simone Ferreira Leal
 Adv: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)
 Intimação do autor para se manifestar sobre correspondências devolvidas às fls 44 e 46, em cinco dias (3)

Processo 0013481-18.2003.8.12.0001 (001.03.013481-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Milton Dias de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)
 Intimação da parte requerida para retirar autos em carga, em cinco dias (3)

Processo 0015793-54.2009.8.12.0001 (001.09.015793-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valter Ribeiro de Araujo - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda.
 Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO
 Adv: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 14612AM/S)
 Intimação da parte apelada do despacho de fls 166: Vistos, 1. Recebo o recurso de apelação de f. 150, em seus efeitos legais. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. (3)

Processo 0029139-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Brasil Prestadora de Serviços em Motores Ltda - EPP - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação do autor do despacho de fls 170: Vistos, Diante da concordância do autor com o cumprimento da obrigação pela ré, como requerido transfira-se mediante TED o valor depositado em subconta 263984, para a conta do patrono da exequente, cujo os dados estão descritos à f.169. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. (3)

Processo 0029846-40.2009.8.12.0001 (001.09.029846-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleonizio Soares Ferreira - Reclamdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação do requerido do despacho de fls 366: Vistos, etc. Do valor depositado à f. 359, expeça-se o alvará em nome do beneficiário Cleonizio Soares Ferreira, tendo em vista o caráter social do DPVAT. Como requerido pelo autor (f. 363-364), intime-se a ré para que complemente o depósito. Int. (3)

Processo 0037047-49.2010.8.12.0001 (001.10.037047-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Joel Hernandes Colombo - Exectda: Sonia Aparecida Paula Pessoa
 Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
 Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)Intimação do autor para se manifestar sobre certidão de fls 106: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Sonia Aparecida Paula Pessoa, em virtude de não localizar a requerida nas diligências efetuadas, sempre fui atendido pela Sra Sueli que informava que a requerida não se encontrava e que a mesma não tem horário certo para ser encontrada. O referido é verdade. (3)

Processo 0039843-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Fábio Luiz da Silva - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.
 Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
 Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Intimação do requerido do despacho de fls 138: Vistos, etc. Diante da informação prestada pelo Banco do Brasil à f. 37(ofício n. 37), cientifique-se a ré, bem como proceda-se a sua intimação para que efetue o depósito, sob pena de bloqueio online. Int. Prazo 05 dias. (3)

Processo 0040275-32.2010.8.12.0001 (001.10.040275-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Escritorio Central de Arrecadacao E Distribuicao Ecad - Reqdo: Novotel Campo Grande Seven Administracao E Participacao Ltda
 Adv: ANDERSON CARLOS DA SILVA (OAB 154125/RJ)
 Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)Intimação do autor para cumprir o item 7 do despacho de fls 87:....7. Após, apresente o exequente cálculo de seu crédito remanescente e indique outros bens de propriedade da executada para penhora. Int. Prazo 05 dias. (3)

Processo 0041992-79.2010.8.12.0001 (001.10.041992-6) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Reacilva de Oliveira - Reqdo: Tim - Telefonia Celular S/A
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
 Adv: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)Intimação das partes do despacho de fls 132: Vistos, etc. A ré efetuou dois depósitos na subconta 239122, o primeiro no valor de R\$5.622,42 em 10/11/2011 e o segundo no valor de R\$9.980,30, totalizando, hoje R\$16.290,46, conforme extrato impresso que segue, o que, ao que parece, ultrapassa o valor da condenação. Assim,

digam as partes, apresentando o cálculo atualizado da dívida, se for o caso. Int. (8/3)

Processo 0042682-45.2009.8.12.0001 (001.09.042682-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adilson Ozuna Mendes - Reqdo: Gilmar Santos de Paula e outro
Adv: LÍVIA CESARINA DOS SANTOS MOREIRA (OAB 256118/SP)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre correspondência devolvida pelo motivo "ausente", em cinco dias. (3)

Processo 0043696-93.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ademir Aparecido Desiderio Ferreira e outro - Reqdo: Antonio dos Santos Martins e outro

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Intimação do autor do despacho de fls 137: Vistos, etc. Diante da notícia de falecimento do réu Antonio dos Santos

Martins (f. 135-136), nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o feito até que o autor regularize o polo passivo da ação, substituindo-o por seu espólio ou sucessores, de acordo com o que preceitua o art. 43 do mesmo Código. Int. (8/3)

Processo 0045209-62.2012.8.12.0001 - Monitoria - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Juliano do Nascimento Vargas e outro - Reqda: Juliana Veneri Martins e outro

Adv: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)Intimação do autor da sentença de fls 35: Vistos, 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Juliano do Nascimento Vargas e Thamiros Abrahão Haovila Nakasone, já qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente Ação Monitoria em face de Isabela Maria Vargas e Juliana Veneri Martins, também qualificado(a). Requeiro, com base em prova escrita, o pagamento do valor de R\$ 8.245,67 (OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS). Os documentos juntados na inicial preenchem os requisitos legais, e comprovam, num juízo inicial e de modo satisfatório, a existência da dívida reclamada, razão pela qual a pretensão inicial deve ser acolhida. POSTO ISSO, defiro o pedido monitorio formulado por Juliano do Nascimento Vargas e Thamiros Abrahão Haovila Nakasone contra Isabela Maria Vargas e Juliana Veneri Martins, e condeno a parte ré a pagar ao(a) autor(a) a importância de R\$ 8.245,67 (OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), determinando a expedição de mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, com as advertências do Artigo 1102-c do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios prévios em 10% do valor da condenação. P.R.I.C. (3)

Processo 0046600-57.2009.8.12.0001 (001.09.046600-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Renete Risse de Freitas - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Adv: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

Adv: PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES (OAB 245118/SP)

Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARENDELLI (OAB 241953/SP)Intimação do autor para se manifestar sobre correspondência devolvida às fls 302 e intimação do requerido Auto Master para se manifestar sobre correspondência devolvida às fls 311. Prazo de cinco dias (3)

Processo 0048201-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Paula Anelice Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Intimação do autor do despacho de fls 169: Vistos, etc. Diante do requerimento de f.162/163, tendo em vista o caráter social do DPVAT, determino que o alvará referente ao valor principal seja expedido em nome da autora com os devidos acréscimos legais, e no que se refere aos honorários advocatícios transfira-se mediante TED para conta dos patronos da autora, com os devidos acréscimos legais, cujos dados estão descritos à f.163. Após, cumpra-se parte final de decisão proferida à f.151. Int. Retire o autor, alvará, cujo prazo expira em 20/09.(3)

Processo 0056400-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Nailder Pereira da Silva - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes para se manifestarem sobre laudo pericial, ja apresentando suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo de dez dias. (3)

Processo 0058255-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisca Ferreira da Mota - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Intimação das partes do despacho de fls 141: Vistos, etc. Diante da informação do cumprimento da obrigação pelo ré à fls.139/140, tendo em vista o caráter social do DPVAT,

conveniente que o alvará referente ao valor principal seja expedido em nome da beneficiária, qual seja, Francisca Ferreira de Motta, com as devidas correções legais. E no que se refere ao honorários advocatícios que seja expedido em nome de seu patrono Marcelo Ferreira Lopes, com as devidas correções legais. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. Retirem o autor e seu advogado, alvaras, cujos prazos expiram em 24/09.(3)

Processo 0059829-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Mariano e Guimarães Ltda - Reqdo: Nayane Cerioli

Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ELIZANDRA DA SILVA MORILHO (OAB 14056/MS)

Adv: JULIO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA (OAB 13984/MS)

Intimação do autor do despacho de fls 43: Vistos, etc. Chamei o feito à conclusão tendo em vista que a data designada para a audiência preliminar é feriado de carnaval, razão pela qual redesigno-a para o dia 14/02/2013, às 14:30 horas. No mais, persiste o despacho lá proferido. Int.(3)

Processo 0059890-08.2010.8.12.0001 (001.10.059890-1) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Luis Bernuncio - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Intimação do autor para retirar alvara cujo prazo expira em 21/09. (3)

Processo 0060171-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ana Lúcia Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Intimação das partes do despacho de fls 152: Vistos, etc. Diante da informação do cumprimento da obrigação efetuado pela ré à fls.150/151, tendo em vista o caráter social do DPVAT, conveniente que o alvará referente ao valor principal seja expedido em nome da beneficiária, qual seja, Ana Lúcia Rodrigues, com as devidas correções legais. E no que se refere ao honorários advocatícios expeça-se alvará em nome de seu patrono Marcelo Ferreira Lopes, com as devidas correções legais. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. Retirem, o autor e seu advogado, alvara, cujo prazo expira em 24/09.(3)

Processo 0061558-14.2010.8.12.0001 (001.10.061558-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Valdecir Balbino da Silva - Reqdo: Reis de Almeida E Cia Ltda

Adv: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)

Adv: LIAMAR MAGDA SOLER (OAB 8230/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)Manifeste-se o autor sobre certidão do oficial de fls 102: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço fornecido, ou seja, Rua 13 de maio nº 908, Centro, no dia e horário abaixo descrito, onde fui informada que a Empresa Executada Reis de Almeida E Cia Ltda não funciona no local, onde se encontra instalada a Oficina Moto 13, há mais de dez anos, não obtive informações sobre a Executada acima na Oficina e imediações. Posteriormente fui informada que a Empresa referida funciona junto à Construtora Degrau. No dia 05/09/2012 às 14h28min, dirigi-me à Av. Afonso Pena, 3504, atual endereço do escritório da Construtora, e ali estando, a sócia e Administradora Elenice Auxiliadora da Silva, confirmou que realmente a Empresa supra funciona nesse endereço, com a denominação Jeribá Incorporadora Ltda, porém, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do imóvel indicado, tendo em vista que a Representante da Requerida não aceitou o encargo de fiel depositária, sob a alegação que o apartamento foi vendido em 1995 para terceiros, conforme cópia do contrato. Sendo assim, devolvo para que o Autor manifeste quanto ao depósito.(3)

Processo 0063739-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Edson Alves de Oliveira e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: KAMILA BUENO NANTES (OAB 14328/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)Intimação das partes do despacho de fls 664: Vistos, etc. Assiste razão à ré em sua impugnação quanto ao arbitramento dos honorários periciais (f. 314-315), visto que prática demonstrou que a devolução dos valores decorrentes das ações de revisão tarifária são de pequena monta, bem como de que os cálculos apresentados pelos peritos não tem divergido daqueles apresentados pela ré. E ainda, de que não foi considerado o requerimento formulado à f. 293. Desse modo, acolho a manifestação da ré e em substituição ao perito nomeado à f. 310-item 02 e 03, nomeio a empresa VCP e arbitro seus honorários em R\$ 250,00. No mais,

mantenho a decisão proferida à f. 310. Int. Recolha o requerido, em cinco dias, o valor referente aos honorários periciais. (3)

Processo 0067909-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Isamar Pedrozo Ribeiro - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Intimação das partes da sentença de fls 107/112: Posto isso, julgo procedente o pedido de exclusão definitiva do protesto e do nome da autora dos cadastros do SPC e do SERSA; e julgo procedente o pedido de indenização por dano moral para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da inscrição indevida. Em consequência disso, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Indenização por Danos Morais cumulada Exclusão de Protesto que Isamar Pedrozo Ribeiro move contra o Banco Panamericano S/A, e condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC. Torno definitiva a tutela de urgência concedida e determino que, tanto que transite em julgado, expeça-se ofício ao SPC, ao SERASA e o 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo para cancelar a negativação relativa ao débito descrito na inicial. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (8/3)

Processo 0105306-04.2007.8.12.0001 (001.07.105306-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Nanao Yamamoto e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Intimação do autor do despacho de fls 197: Vistos, etc. Apresente o exequente as certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - (Capítulo IV, Seção I, Art. 199), quais sejam, I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis, voltem os autos para nomeação do leiloeiro. Decorrido o prazo, nada requerido, aguarde-se em arquivo eventual provocação pelos interessados. Int.(3)

Processo 0109039-41.2008.8.12.0001 (001.08.109039-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Instituto Educacional Paulo Freire - Ré: Maristela França Costa
Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/MS)
Adv: CAROLINE DAMIANI SCHUTZ (OAB 11200/MS)
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Intimação do requerido do despacho de fls 111/114: Dessa forma, indefiro o requerimento formulado pela executada e mantenho a decisão proferida à f. 100. Int. (3)

Processo 0128671-92.2004.8.12.0001 (001.04.128671-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sabia Comercio de Combustivel Ltda - Reqdo: Dorcino Velasque
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Intimação do autor para indicar bens a penhora, em cinco dias. (3)

RELAÇÃO Nº 0304/2012

Processo 0000421-51.1998.8.12.0001 (001.98.000421-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Geronimo Werhoiser Amorim - Réu: Eduardo Tetsuo Nakamatsu Espolio
Adv: DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB 13458/MS)
Adv: EVALDO CORREA CHAVES (OAB 8597/MS)
Adv: GERONIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)Vistos, etc. Diante do requerimento formulado à f. 264-266, se não cumprida integralmente a determinação contida na sentença proferida nos embargos de terceiro (f. 255-257), com urgência, expeça-se o mandado de cancelamento da penhora sobre os imóveis matriculados sob n. 102.822 e 102.823. Após, retornem ao arquivo. Int. (Fica o terceiro Interessado Certo Edéxio Maria da Silva, intimado para recolher taxa judicial referente à Certidão de Levantamento do Registro de Penhora. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0002707-84.2007.8.12.0001 (001.07.002707-3) - Procedimento Ordinário

Autor: Marcelo Soares de Souza - Ré: Itaú Seguros S/A
Adv: EDYNE VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Vistos, etc. Diante do requerimento formulado à f. 276, intime-se a ré para pagamento dos honorários periciais no valor de R\$900,00, corrigido pelo IGPM-FGV, a partir da data do arbitramento dos honorários periciais (f. 81). Efetuado o depósito libere-se o valor em favor do perito. Outrossim, diante do requerimento formulado pelo autor à f. 290-291, e o que se contém nos autos, verifico que o autor já interpôs cumprimento de sentença, pelo que determino que se manifeste. Int.(0)

Processo 0006941-27.1998.8.12.0001/02 (001.98.006941-0/00002) - Cumprimento Provisório de Decisão

Autor: Ivan Saab de Mello - Réu: Nova Cap Imoveis Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Progemix Programa Gerais de Engenharia Construção Ltda - Advogado: Ivan Saab de Mello
Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)
Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)Vistos, etc. Diante do alegado e requerimento formulado à f. 151, consigno que a penhora no rosto dos autos é para alcançar eventuais créditos da executada. Todavia, em consulta ao SAJ, verifico que os autos em que o credor requer a penhora em seu rosto (0006941-27.1998) a ora ré, também, lá é devedora. Assim, manifeste-se o exequente. Int.(0)

Processo 0012354-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Ubirajara Cecílio Garcia - Carlos Eduardo Baraúna Ferreira - Reqdo: Consórcio Nacional Embrakon Ltda - Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira
Adv: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: MARCELO LOPES VALENTE (OAB 159418/SP)
Intimação dos autores para se manifestarem acerca da petição de fls. 349/353. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0013383-23.2009.8.12.0001 (001.09.013383-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Felix Olazar - Zélia Farias Olazar - Reqda: Mareide de Lima Binatt
Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)
Adv: CARMEM NOÊMIA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 5757/MS)Intimação das partes acerca da sentença de fls109/114: Vistos,... ante o exposto, julgo procedente o pedido declaratório, a fim de declarar a inexistência da obrigação prevista no contrato de parceria pecuária celebrado entre as partes, por constituir negócio jurídico simulado, nulo de pleno direito.Em consequência, resolvo o mérito da presente ação declaratória que Felix Olazar e Zélia Farias Olazar move em face de Mareide de Lima Binatt, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o tempo de tramitação da demanda e o trabalho desenvolvido pelos advogados, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.(0)

Processo 0015385-68.2006.8.12.0001 (001.06.015385-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Centro Espirita Discípulos de Jesus - Reqdo: Valdir Arce Salazar e outros
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS
Adv: EDNA DE SOUZA COELHO (OAB 11719/MS)
Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO
Vistos, etc. Aguarde-se pelo prazo requerido à f.197. Int.(0)

Processo 0017443-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Filipe Muniz - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os termos do ofício 004109/2012-BCB (f. 256), bem como a contestação (f. 260-292). Int.(0)

Processo 0017814-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jose Teodoro Medeiros - Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do executado, na pessoa de seu advogado: "Vistos,etc... Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 27.366,99 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 3. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. 4. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora. 5. Para o cumprimento de eventual mandado, se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int."

Processo 0019938-56.2009.8.12.0001 (001.09.019938-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Astrogildo Bairros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos. (0)

Processo 0027531-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rosana Aparecida Fernandes da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, bem como para apresentarem suas alegações finais. Prazo 10 dias. (0)

Processo 0032701-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Lucimari Andrade de Oliveira

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)Intimação do autor acerca do item 3 do despacho de fls. 09: "...03. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o(a) exequente para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora."(0)

Processo 0034869-59.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Antonio Oliveira Nunes - Reqdo: José Vieira Sobrinho

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)Vistos, 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02. Intime-se o autor para apresentar a certidão de matrícula completa do imóvel usucapiendo, uma vez que apenas a página 03 acompanhou a inicial. 03. Nos cadastros da Receita Federal, acessados através do sistema INFOJUD, consta como domicílio do réu José Vieira Sobrinho a Rua Treze de Junho, nº 537, Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-000. Anote-se no SAJ para futura citação.(0)

Processo 0037581-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Antonio Cristino de Jesus - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 7787/MS)

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Vistos, 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.02. Com fundamento no artigo 277, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, converto desde logo o procedimento em ordinário, pois a experiência forense demonstra que a conciliação não tem sido obtida em processos relacionados ao seguro DPVAT, ante a posição adotada pelas seguradoras. 03. Cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil.(0)

Processo 0038159-87.2009.8.12.0001 (001.09.038159-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Divino Moreira - Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os ofícios juntados à f. 72/79. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos, com urgência, para sentença. Int.(0)

Processo 0039884-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: SILVANA FARIAS STEFANELLO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outros

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)Vistos, 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 02. Recebo a emenda da petição inicial (f. 44/45). 03. Cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 do CPC.(0)

Processo 0042716-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Escola de Ensino Fundamental General Osório Ltda ME - Reqdo: Marcelo Puchalski Rezende

Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intimação do autor acerca da devolução do AR de fls. 30. Motivo: Ausente. Prazo 5 dias. (8/0)

Processo 0042747-06.2010.8.12.0001 (001.10.042747-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Eduardo Pinto da Silva - Reqdo: Elmar Jupiter Zanatto e outro

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Intimação do autor para recolher custas finais, de fls. 74, no valor de R\$ 460,35, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Prazo 15 dias. (0)

Processo 0044498-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Lucas Luizari Chiavoloni - Reqdo: Francisco Assis do Nascimento Neto e outro

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)Vistos, 1. Citem-se os réus para comparecerem à audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 12/11/2012, às 15:00 horas, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou comparecendo, não havendo conciliação e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos

autos. 2. Se houve necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, deverão os réus apresentar, já na audiência conciliatória, seu rol de testemunhas. 3. Em caso de designação de audiência de instrução e julgamento, as testemunhas já arroladas pela parte autora e as que os réus vierem a arrolar tempestivamente, comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória. 4. Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal ou por preposto com poderes para transigir à audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5. Diligencie o Cartório pela observância do prazo de antecedência para a citação da parte ré, previsto no art. 277, caput, do Código de Processo Civil. (Fica o autor intimado para providenciar 02(duas) cópias da petição inicial, para instrução dos ofícios de citação de fls. 84/85. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0044800-86.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Vilmar Machado Fortunato - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285, 319 e 803). 03.A citação será feita na pessoa do advogado do embargado.(0)

Processo 0045084-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Julia Rolon - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)Vistos, etc. Intime-se a autora para, no prazo de 48 horas, cumprir o item 1 do despacho de f. 12, especificamente com a juntada da última declaração de renda ou outros eventuais documentos que demonstrem sua hipossuficiência, informando, inclusive, o montante dos rendimentos que auferi atualmente, tendo em vista que a declaração assinada possui mera presunção relativa de veracidade.(0)

Processo 0045723-88.2007.8.12.0001 (001.07.045723-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Ivo dos Santos Junior - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Vistos, etc. Não há como analisar o requerimento formulado à f. 254-255, visto que este feito encontra-se extinto pela sentença homologatória proferida à f. 242, ante o acordo apresentado à f. 232-234 e a informação prestada pelo réu, à f. 241, de que o autor quitou o contrato objeto desta ação. Assim, retornem ao arquivo. Int.(0)

Processo 0047086-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: João Rodrigues Torres - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LEANDRO SILVEIRA PLINTA (OAB 9160/MS)Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo no 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo, da procuração outorgada pelas partes e outros documentos que o exequente considere necessários.(0)

Processo 0062567-16.2007.8.12.0001 (001.07.062567-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdeci Ricarte Leite - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Vistos, etc. Como requerido pelo autor à f. 277-279 e para efetividade da prestação jurisdicional, intime-se o réu para apresentar o cálculo referente à condenação. Int.(0)

Processo 0369001-11.2008.8.12.0001 (001.08.369001-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Junia Celina de Miranda - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RANGEL AUGUSTO DA FONSECA (OAB 11622/MS)Intimação das partes: para a parte autora se manifestar acerca da petição de fls. 310/311, bem como para a parte requerida recolher as custas finais, de fls. 308, no valor de R\$ 647,90, (conforme a sentença de fls. 214/222),no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. (8/0)

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0190/2012

Processo 0003244-56.2002.8.12.0001/01 (001.02.003244-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Edmilson Oliveira Nascimento - Exectdo: Doragildo Pereira de Oliveira

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Despachode fls. 205: Defere-se a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, na forma pleiteada às f. 199.

Processo 0004883-07.2005.8.12.0001 (001.05.004883-0) - Cobrança - Sumário

Reqte: Sueli Aparecida da Silva Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: ANDRÉ LISBOA SIMÕES DA ROCHA - PROCURADOR FEDERAL (OAB 83916/MG)Com intimação da parte autora para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias.

Processo 0008811-15.1995.8.12.0001 (001.95.008811-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Paulo Roberto Cancado de Oliveira - Réu: Luiz Neves de Azevedo

Adv: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)Com intimação do credor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, disponível no sistema.

Processo 0009695-58.2006.8.12.0001 (001.06.009695-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marlene Palmeira dos Santos e outro - Reqdo: Luiz Natalicio Brito do Amaral e outros - Denunciado: Sul America Cia Nacional de Seguros e outro

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO DANIEL (OAB 30752/PR)

Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)Republica-se por incorreção:

Decisão de fls. 1007-1008: Itaú Seguros S.A., devidamente qualificado, interpôs embargos de declaração da sentença de f. 962-76, com fundamento no art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil, argumentando que esta apresentou omissão ao não mencionar sobre a forma de correção do valor de R\$ 13.479,48 (treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), pago a título de DPVAT para dedução do valor da condenação. (...) Por tais considerações, rejeitam-se os presentes embargos. Decisão de fls. Sul America Cia Nacional de Seguros, devidamente qualificada, interpôs embargos de declaração da sentença de f. 962-76, com fundamento no art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil, argumentando que esta apresentou contradição ao condená-la em honorários sucumbenciais embora afirmando, quando da fundamentação, que não houve oposição de sua parte à denunciação, o que impossibilitaria dita condenação. (...) Por tais considerações, rejeitam-se os presentes embargos.

Processo 0010522-11.2002.8.12.0001 (001.02.010522-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Otilia Soares da Mata - Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)Com intimação da requerida para tomar ciência do desarquivamento dos autos e do deferimento do pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0010619-30.2010.8.12.0001 (001.10.010619-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilberto Moro Pirota - Paulo Cesar de Resende Braga

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Com intimação ao autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, devidamente disponibilizada no sistema SAJ.

Processo 0015812-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Olímpio Franco de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZADespacho de fls. 257: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (a requerida) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. (...)

Processo 0016402-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Ramao Remicio - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Despacho de fls. 256: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação

em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (a requerida) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. (...)

Processo 0018850-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Batista dos Santos - Reqda: Casas Bahia

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)Despacho de fls. 35 - "Tendo em vista que não há nos autos procuração com firma reconhecida da parte requerente, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na conta única dos autos em nome da própria requerente. Após, intime-se a executada para, em 10 (dez) dias, depositar o valor correspondente à multa do art.475-J do Código de Processo Civil."

Processo 0020085-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Delaor Afonso Vilela - Reqdo: ADM Factoring Fimento Comercial Ltda e outro

Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Com intimação ao autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação e documentos juntados pelos requeridos.

Processo 0025542-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Damares Monteiro Lima - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)Despacho de fls. 283:

Indefere-se o pedido de f. 282 e mantém-se a audiência preliminar designada às f. 280. Como se verifica daquele despacho, a audiência não foi designada somente para propiciar às partes oportunidade exclusiva de conciliação, sendo esta apenas uma das etapas nesta fase processual. Intimem-se.

Processo 0025801-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Gesrael Barbosa Jara - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)"Com

intimação à requerida para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comparecer a esta Serventia para assinar a petição de contestação à inicial."

Processo 0027935-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Juraci Bastos Gonçalves - Reqda: Brasil Telecom S/A - Denunciado: Consil Engenharia Ltda.

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Despacho

de fls. 553: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebem-se ambos os recursos de apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes apeladas

(a requerente) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. (...)

Processo 0030129-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Lourdes Salim Alli Castro - Reqda: Ruth Quaresma

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)Despacho de fls. 97: Nos

termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 04/12/2012, às 14:20 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0030216-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Sônia Cristina Correa - Reqdo: Marco Aurélio Santullo e outro

Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)Com intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, recolher uma guia de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de Citação e Intimação do requerido Ibrahim.

Processo 0033191-77.2010.8.12.0001 (001.10.033191-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria Auxiliadora Miyasaki Abe - Reqdo: Arakaki Empreend. Imobiliários Ltda, na pes. repres. legal: Tereza T. Aguenta Arakaki e/ou Rodrigo A. Arakaki e outros

Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: LUCIANA MARA DE LARA SOUZA (OAB 5967/MS)
 Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
 Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
 Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
 Despacho de fls. 173: Ante a informação de f.171, suspende-se o processo por 30 (trinta) dias.

Processo 0034114-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Gabriela da Silva Lima - Reqdo: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e outros
 Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)
 Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
 Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
 Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI (OAB 10671/DF)
 Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS) Despacho de fls. 683: os termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 11/12/2012, às 13:50 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo.

Processo 0039331-30.2010.8.12.0001 (001.10.039331-5) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Karla Bento de Jesus Ortiz - Reqdo: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
 Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Despacho de fls. 196: "O depósito realizado pela parte requerida importa valor incontroverso, razão pela qual o seu levantamento pela parte requerente não acarretará desistência do recurso então em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e muito menos preclusão lógica a eventual exigência de valor superior. Assim, expeçam-se os respectivos alvarás, consoante valores descriminados na petição de f. 190, autorizando-se a transferência da totalidade para a conta indicada à f. 193, desde que haja procuração com poderes específicos a tal e com firma reconhecida da requerente." "Com intimação ao procurador da requerente para que tome conhecimento de que, nesta data, foi realizada a transferência eletrônica, do valor R\$1.923,79, para a conta indicada nos autos." "Com intimação à autora para, no prazo de (24) vinte e quatro horas, retirar o alvará judicial, salientando-se que a validade do documento expira-se em 24/09/2012."

Processo 0039714-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paula Bassini Dias - Reqte: Fábio Freitas Corrêa - Exectdo: Americel Claro S/A - Advogado: Fábio Freitas Corrêa - Fábio Freitas Corrêa
 Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
 Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
 Com intimação da requerida para ficar ciente do deferimento do pedido de vistas, para extração de cópias.

Processo 0041002-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Hélio Martins Coelho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: MARCUS VINÍCIUS S ARAUJO (OAB 163034/RJ) Despacho de fls. 896: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (a requerida) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. (...)

Processo 0041611-47.2005.8.12.0001 (001.05.041611-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Casa do Médico Ltda - Reqdo: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
 Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
 Adv: ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)
 Adv: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
 Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)
 Com intimação à autora para que tome ciência do deferimento do pedido de vista em carga pelo prazo de cinco dias.

Processo 0041727-77.2010.8.12.0001 (001.10.041727-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Ricardo Miguel Duailibi e outro
 Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Despacho de fls. 325: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebem-se os recursos de apelação em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes apeladas (as partes) para, querendo, apresentarem contrarrazões, em 15 dias. (...)

Processo 0042848-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marcelo Gonçalves Dias Gregório - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGORIO (OAB 9000/MS)
 Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Com intimação ao autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o depósito realizado pela parte requerida.

Processo 0044539-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sergio Luiz da Neves Ferreira de Moraes - Reqdo: Banco Itaú Unibanco S.A

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES Despacho de fls. 36: A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

Processo 0046468-92.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Serv Fast Comércio de Bebidas Ltda ME e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Despacho de fls. 21: Tempestivos, recebem-se os presentes embargos à execução. Intime-se o embargado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar, consoante estatuído no artigo 740 do CPC. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0049618-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos

Reqte: Pedro Custódio - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
 Adv: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS)
 Despacho de fls. 92: Recebe-se a competência declinada, aproveitando-se os atos já praticados anteriormente. Intimem-se as partes para, querendo, declinarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias.

Processo 0054454-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Bertildes Oliveira de Abreu - Reqdo: Mov Sul Indústria e Comércio de Móveis Ltda e outro
 Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO) Com intimação à autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a constatação e avaliação realizadas pela Oficial de Justiça.

Processo 0067820-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Cesar Soares de Arruda - Reqdo: Jose Batista de Pontes - Denunciado: Seguradora BB Seguro-Auto
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS) Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, impugnar a constatação e documentos apresentados pela listisdenunciada.

Processo 0123208-09.2003.8.12.0001 (001.03.123208-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ana Alice Fadel Borin - Reqdo: Paulo Cesar de Oliveira e outro
 Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
 Adv: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
 Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
 Adv: TELMA VALERIA C MARCONI (OAB 6355/MS) Com intimação da parte requerida (Paulo Cesar de Oliveira) para, no prazo de 24 horas, retirar a guia de levantamento, cientificando-o que o prazo do referido documento expira em 25/09/2012.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa
RELAÇÃO Nº 0675/2012

Processo 0007632-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais

Reqte: Márcio Alexandre Gonçalves Santos - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)1. Face ao requerimento de f. 264, expeça-se guia em favor do requerente, Márcio Alexandre Gonçalves Santos com advogado constituído na pessoa do Dr. Fábio Douglas da Silva Paim, inscrito na OAB/MS 11.710 com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 216), para levantamento da importância de R\$6.230,75 (seis mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 275148, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações Int

Processo 0014570-08.2005.8.12.0001 (001.05.014570-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Henryk Przbylek - Reqdo: Jose Zulin Neto e outros

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Face ao requerimento de f. 241-243 e documentos de f. 244-245, manifeste-se o exequente no prazo 05 dias. Int.

Processo 0019695-10.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sergio José Rodrigues - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)Intimação do(a)s advogado(a)s do(a)s requerente(s) para retirar guia de levantamento já expedida, válida até 24/09/2012

Processo 0021268-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Consórcio

Reqte: Espólio de Leonidia Maria da Silva Santos - Reqda: Consorcio Nacional Volkswagen Ltda

Adv: HANDESON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Intimação do(a)s requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do AR (fl. 111).

Processo 0022035-92.2010.8.12.0001 (001.10.022035-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Leda Maria Rodrigues Magalhães Melo - Reqdo: Antonio Ferreira Damião e outro

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)1. Considerando-se a determinação do Conselho Nacional da Justiça, proferida em sede de Revisão Disciplinar nº 0002260-94.2011.2.0000, a qual recomenda aos juizes, que "antes de determinar a citação por edital tentem confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro do(s) Réu (s) por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como Infojud e Infoseg;" Considerando-se que, em busca do endereço do representante do requerido Espólio de Antonio Ferreira Damião (Manoel Cordeiro Damião), bem como do confrontante Antonio José Gama, pelo sistema Infojud (extratos anexos), obteve-se os mesmos endereços já diligenciados pelo oficial de justiça à f. 126 e 196, respectivamente, defiro a expedição de edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 232, IV, do CPC), para citação de Espólio de Antonio Ferreira Damião e de Antonio José Gama, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, do qual deverá constar o resumo os fatos articulados pelo autor e da decisão de f. 92-93. 2. À revel, Thais Macedo Soares dos Santos, citada por edital (f. 181), nomeio curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Vara, a quem determino vista dos autos. 3. Face ao requerimento de expedição de ofício através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Natalino Soares (CPF nº 066.035.051-34); Lucinda Xavier Soares (CPF nº 080.730.311-91); Manoela Soares de Barros (CPF nº 421.116.841-04); Ary Candido Teodoro (CPF nº 006.059.801-87) e Milton Soares da Fonseca (CPF nº 118.251.970-91). Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0029920-26.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lidenor Grolli e outro - Reqdo: Ademir Corrêa

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Ao revel, Ademir Corrêa (f. 133), citado por edital (f. 132), nomeio curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Vara, a quem determino vista dos autos. Int.

Processo 0038092-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leциandra Sibebe Gonçalves Moraes - Reqdo: Americel S/A

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)Posto isso: 1 - Concedo os benefícios da justiça gratuita a requerente. 2 - Determino a exclusão do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito do SPC e SERASA, ficando estes impedidos de fornecerem informações negativas a seu respeito, no que concerne aos débitos em discussão. Oficie-se. 3 - Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0050411-20.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Rogerio Lemos de Souza

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)s executado (a)s para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 500,00 (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. 4. O mandato deverá ser da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandato de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0050442-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Valeska Alegre Machado - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez; 3-Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende, como no presente feito, o recebimento do seguro obrigatório não houve conciliação entre as partes; 4-Considerando-se que a designação de audiência de conciliação somente está crescendo, desnecessariamente, a pauta deste magistrado, e ante a necessidade de realização de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, facultando ao requerente a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 5- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza que o ônus da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 6- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-a das determinações constantes da presente decisão,

bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 7- Esclareço que com a contestação,

DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE - ARGUIÇÕES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravo - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Sincini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravo - N. 2011.022081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe compete, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em AI 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...) (Agravo - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO

- DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 08- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

Processo 0050488-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Easy Net Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) Posto isso: 1. Com fulcro no § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a providência de natureza cautelar, para determinar que a requerida, se abstenha de protestar o título, objeto de discussão nestes autos, qual seja boleto no valor de R\$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais), com vencimento em 05/09/2012, sob pena de multa diária que estabeleço em R\$ 300,00, limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. 2. Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o das determinações constantes na presente decisão.. 3. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0050521-19.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Reqte: Marino Gomes de Oliveira Garcia - Reqda: Dyvannia Malheiros de Arruda e outro

Adv: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR (OAB 4998/MS) Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Proceda o requerente, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257 do CPC). Int.

Processo 0050533-33.2012.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco - Reqda: Claudia Trindade Gonçalves Nantes Etges

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expeça-se mandado (carta, se requerido) para pagamento no prazo de 15 dias, do valor de R\$ 14.349,15 (quatorze mil trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), (art. 1102,b) cientificando-se o (a)(s) requerido(a)(s) de que no prazo mencionado poderá (ão) oferecer (em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1.102, c) sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(s) requerente(s). Esclareça ao (à)(s) requerido que, caso cumpram(m) a determinação constante do mandado agora expedido, ficará(ão) isento(a) do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer(em) embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Int.

Processo 0050569-75.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Consórcio

Reqte: Josito Raimundo Sobrinho - Reqdo: Yamaha Administradora de Consórcio S/C Ltda

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Tratando-se de Jurisdição voluntária, dê-se vistas ao Representante do Ministério Público que atua nesta Vara (art. 1.105 do CPC). Int.

Processo 0050701-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Elias da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ADIRANA FERNANDES LOLATA (OAB 8014/MS) 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez; Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende, como no presente feito, o recebimento do seguro obrigatório não houve conciliação entre as partes; Considerando-se que a designação de audiência de conciliação somente está crescendo, desnecessariamente, a pauta deste magistrado; 3- Converto o procedimento sumário requerido pelo autor em ordinário, conforme disposto no §5, artigo 277 do CPC. ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA. 4- Ante a necessidade de realização de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº

2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, facultando ao requerente a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 5- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza que o ônus da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 6- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimado-a das determinações constantes da presente decisão, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 7- Esclareço que com a contestação, DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE - ARGUMENTOS DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravo - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Sincini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravo - N. 2011.022081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida

não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe compete, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em AI 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...) (Agravo - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 8- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

Processo 0050707-42.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Reqdo: MG Construtora Ltda

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS) Emvde o autor à inicial, juntando aos autos seu respectivo estatuto social ou certidão simplificada da Junta Comercial, a fim de comprovar que Miguel Angelo Salim (f. 6) representa em juízo a empresa requerente, conforme disposto no artigo 12, VI, do CPC. Int.

Processo 0050924-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Renato Daniel Vieira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS) Posto isso: 1. Postergo o pedido de concessão de liminar para determinar a expedição de ofícios aos órgãos: DETRAN-RS, DETRAN-SP e DENATRAN, para que tenham conhecimento da presente ação, e que o requerente não seja responsabilizado por eventuais danos causados pelo veículo, para, com melhores e mais seguros elementos, apreciar o pedido. 2. Com fulcro no § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a providência de natureza cautelar, para determinara inclusão do veículo Ford Ranger de placa IGV 4127, de Viamão, RS, no Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos RENAJUD. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerente; 4. Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 5. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0051419-03.2010.8.12.0001 (001.10.051419-8) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Francisco Rodriguez - Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul Ltda - Denunciado: A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

Adv: MARCO AURÉLIO DA CRUZ MONTES (OAB 15357/MS)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS) Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da certidão de oficial de justiça de fl. 378.

Processo 0053998-84.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Águas Guariroba S/A - Impugdo: Mauricio Ajala
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Adv: PATRÍCIA C. DE ANDRADE (OAB 14970BM/S) Posto isso acolho, a presente Impugnação ao Cumprimento da Sentença (art. 475 - J, § 1º, do CPC), apresentada por Águas Guariroba S/A em face de Mauricio Ajala e Tânia Castro, para, com fulcro no inciso II do art. 269, do CPC, reconhecer o excesso de execução, e de consequência declarar extinto o Cumprimento de Sentença que Mauricio Ajala e Tânia Castro move em face de Águas Guariroba S/A. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Tratando-se, portanto, de valor incontroverso, expeça-se alvará, independente de prazo, em favor dos exequentes-impugnados, referente ao valor depositado na subconta n.º 237971 (f. 50). Condeno os exequentes-impugnados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ () atualizados, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Traslade-se cópia deste decisão para os autos em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI.

Processo 0062285-70.2010.8.12.0001 (001.10.062285-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Condomínio Forest Houses - Reqdo: IRB - Brasil Resseguros S/A
 Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS) 1. Face ao requerimento de f. 445, expeça-se a guia determinada à f. 440, item 1, através de TED/DOC para a conta corrente n.º 700.035-9, agência 73-6, Banco Bradesco S/A, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0063522-57.2001.8.12.0001 (001.01.063522-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Réu: Sidney Robson Pedrosa - Antonia de Freitas Pedrosa
 Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
 Adv: JANAINA VIEIRA FLORES SIMIOLLI OLEGÁRIO (OAB 10547/MS)
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Intimação do executado da penhora on line realizada às fls. 183/185, conforme termo às fls. 188, para querendo apresentar embargos, o prazo é de 15 (quinze) dias.

Processo 0067915-10.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: João Gilmar Rospide Motta - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
 Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO 1. Recebo o recurso de apelação do requerente (f.247-256) e do requerido (f.219-239), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ficam as partes intimadas a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0110395-13.2004.8.12.0001 (001.04.110395-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Bradesco Vida e Previdência S.A. - Embargda: Rita Rejane Brehm de Oliveira Costa e outros
 Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Desentranhe-se a petição e documentos de f. 244-259, encartando-os nos autos de cumprimento de sentença 0110395-13.2004.8.12.0001/01, eis que não pertencem à estes autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

Processo 0119967-85.2007.8.12.0001 (001.07.119967-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Valdeni Luzia Fernandes Santos - Reqdo: João Garcia Tosta e outro
 Adv: FABIOLA FURLANETTI SEVERINO DA SILVA (OAB 10505/MS)
 Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
 Adv: FABIOLA FURLANETTI (OAB 10505/MS) 1. Face a certidão de f. 213, antes do cumprimento do item 3 de f. 201-202, retifique-se o termo de penhora de f. 211 para constar que fica penhorado o valor de R\$ 14.073,00 (quatorze mil e setenta e três reais), correspondente ao saldo remanescente do valor bloqueado, intimando-se os requeridos dessa retificação. 2. Cumpra-se o item 2 da decisão de 201-202, independente do decurso de prazo. 3. Após, decorrido o prazo sem manifestação dos requeridos acerca da penhora, cumpra-se a determinação de f. 201, item 3, mediante TED/DOC para a conta corrente n.º 18529-9 e não 15829-9 como constou. 4. Diante da discordância do requerente (f. 205-207), declaro ineficaz a nomeação ofertada à f. 192, o que faço com

fundamento no art. 655 do CPC. 5. F. 199, defiro. Expeça-se ofício ao IAGRO conforme requerido. Int.

Processo 0370364-33.2008.8.12.0001 (001.08.370364-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mara Lucia Aparecida de Matos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Face a concordância da requerente (f. 398), quanto ao cálculo apresentado pelo INSS (f. 384-384), e considerando tratar-se de dívida de pequeno valor, expeça-se ofício requisitório de pagamento de R\$ 4.424,84 (três mil, cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), até 06 de junho de 2012, ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CPC, art. 730, I), que então requisitará o pagamento ao Poder Executivo, na forma da lei. Int.

Processo 0813769-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gilmar de Brito Pereira - Reqdo: Banco Semear S.A
 Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS) Posto isso: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente; 2 - Com fulcro no §7º do Art. 273 do CPC, defiro a providência de natureza cautelar, para que o requerido Banco Semear S.A se abstenha de inserir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA) relativamente aos débitos em questão; 3 - Determino a exclusão do nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito (SCPC e SERASA), ficando estes impedidos de fornecerem informações negativas a seu respeito, no que concerne aos débitos em discussão (f. 11-12). Oficie-se. 4 - Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 5 - Em decorrência da inversão do ônus da prova, determino ao requerido que junte aos autos todos documentos relativos a contratação que originaram a fatura negativada. 6 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques
 RELAÇÃO Nº 0494/2012

Processo 0000749-49.1996.8.12.0001 (001.96.000749-7) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)

Autor: Banco Real s/a - Réu: Deidamia Zarate Franco
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
 Adv: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA (OAB 5468/MS)
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Vistos. Através da petição de f. 44-45, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizados PCG - Brasil Multicarteira compareceu aos autos informando que adquiriu do Banco Santander (Brasil) S/A, através de cessão de crédito pro solvendo, o saldo devedor representado pelo "Contrato de Limite de Crédito, modalidade: Realmaster que instrue a inicial, firmado com a executada Deidamia Zarate Franco, portadora do CPF n. 391.345.121-87, citada por edital às f. 26-28. Nessa mesma peça, requereu a retificação do pólo ativo. O pedido foi apreciado no despacho de f. 48, que determinou à ora requerente que apresentasse os documentos que comprovam a existência da referida cessão no prazo de 5 (cinco dias). Na peça de f. 51, a postulante apresentou com uma certidão contendo o "Termo de Declaração de Cessão" (f. 52) que versa sobre a cessão do direitos de créditos constante contrato n. 308501001774220152. No entanto, antes de deliberar sobre o pedido, necessário se faz aclarar alguns pontos. Reanalizando a petição inicial dos autos de execução, constatou-se que aquela petição informa que o objeto da execução é o "Contrato de Limite de Crédito, modalidade: Realmaster n. 0704299-8". Entretanto, observando o contrato de f. 06-09 foi observado que o número 0704299-8, mencionado na exordial, é o mesmo número da conta bancária da executada. Por outro lado, analisando detalhadamente o contrato de f. 06-09 que instrue a inicial, não foi encontrado qualquer referência ao número n. 308501001774220152, mencionado na suposta cessão de crédito. O que há, conforme disposto no item 1 das Disposições Finais do contrato deste contrato, é apenas uma cláusula que faculta ao banco exequente emitir nota promissória com vencimento a vista no valor que for devido em decorrência das contratações do valor não pago e demais encargos até o respectivo vencimento. Ou seja, não nos autos qualquer contrato com n. 308501001774220152. A cessão de crédito é um negócio jurídico bilateral, de natureza contratual particular escrito, cuja principal finalidade é transmitir para o cessionário a titularidade da relação jurídica cedida. Por isso, este instituto possui formas e requisitos de ordem pública que devem ser obedecidos. O primeiro deles é a comprovação da existência do próprio direito creditório e seus acessórios e garantias, objeto da cessão. O objeto da cessão deve ser lícito e possível, de modo que qualquer crédito poderá ser cedido, desde haja comprovação de sua existência e validade (arts. 292 e 295, CC/2002). Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé." No entanto, pelos documentos que instruem o presente processo, constata-se que não há nos autos qualquer indicativo de que contrato com n. 308501001774220152, informando na certidão de cessão de crédito (f. 52) refere-se ao título executivo extrajudicial que instrue e inicial. Portanto, a parte exequente deve esclarecer a este Juízo

que sobre o qua o que trata a certidão de f. 52. Além disso, observando essa mesma certidão, constata-se que a suposta cessão de crédito foi realizada no âmbito administrativo, se a aquiescência ou permissão da executada. Sobre isso, cumpre destacar ainda que realmente o credor cessionário não precisa da anuência ou autorização da devedora para operar a cessão de crédito. Todavia, a cessão não terá eficácia em relação à devedora se esta não tiver ciência da existência da cessão, a qual, via de regra, é comprovada através notificação. "Art. 290 do CC/2002: A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita." Isto porque, o cedente se responsabiliza pela existência do crédito ao tempo em que foi cedido, pela sua titularidade e validade, quando tratar-se de cessão a título oneroso. O cessionário, por sua vez, terá todos os direitos e ônus do credor a quem substituiu, conforme disposto no art. 292 do mesmo dispositivo legal: "Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação." Embora a Lei Civil não tenha estipulado prazo específico para que o devedor seja notificado, a notificação deve ser feita antes do pagamento do débito. Caso não seja notificado, estará exonerado da obrigação ao pagar o débito ao credor primitivo. No presente caso, observa-se que a suposta cessão informada ocorreu extrajudicialmente, pelo que, se ela realmente existe, a cessionária também deverá apresentar a comprovação da notificação extrajudicial da devedora dessa cessão. Com base no exposto, para que seja analisado o pedido, a exequente deve primeiramente esclarecer a que se refere 308501001774220152 e comprovar a existência da notificação extrajudicial da executada especificamente sobre a cessão informada. Em razão disso, defiro à empresa cessionária o prazo de 10 (dez) dias para que apresente os esclarecimentos devidos, sob pena de indeferimento dos pedidos de f. 44-45 e 56. Intime-se.

Processo 0003716-33.1997.8.12.0001 (001.97.003716-9) - Outras Ações pelo Procedimento Ordinário

Autor: Fabasa Locadora de Veiculos Ltda - Réu: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Adv: CLELIO CHIESA

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS) 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução do feito pelo Tribunal de Justiça de MS. 2. No silêncio, ao arquivo.

Processo 0004274-34.1999.8.12.0001 (001.99.004274-3) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)

Autor: Banco de Credito Real de Minas Gerais s/a - Réu: Joao Trivellato Filho e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Ante a certidão de f. 134, diga a exequente, requerendo o que de direito para a regular intimação da parte executada, sob pena de prejuízo da penhora de bens. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006277-44.2008.8.12.0001 (001.08.006277-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Herica Senilda Scherer da Costa e outros - Reqdo: Banco do Estado de Rondônia S/A e outros

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ

Adv: PATRICIA ANACHE (OAB 11409/MS)

Adv: MARCIA REGINA DIAS DA ROCHA (OAB 11752/MS) Vistos. Homologo o pedido de desistência de f. 89-90, formulado pelos autores exclusivamente em face ao Banco da Amazônia, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, ficando extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC somente com relação àquele requerido. Em atenção ao pedido de f. 155-156 do banco requerido e considerando o valor da causa, o trabalho desenvolvido pelo patrono do banco requerido, a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou, que resultou na peça contestatória de f. 51-56, instruída com documentos de f. 57-85 e diante da própria bilateralidade da ação e nos termos do art. 26 do CPC, arbitro honorários advocatícios em face do procurador desse requerido no valor equivalente a um salário mínimo, atualmente fixado em R\$ R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50, pelo que a cobrança dessa verba honorária só poderá ser feita na hipótese desse dispositivo legal. Condeno os autores/desistentes ao pagamento de eventuais custas finais (CPC, art. 26). Esse pagamento, contudo, fica condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, considerando a sua condição de beneficiários da gratuidade judicial. P.R.1.

Processo 0006390-81.1997.8.12.0001 (001.97.006390-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Autor: Roseli Xavier de Freitas e outros - Réu: Otacilio Silva de Matos e outros

Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS) Primeiramente, para os fins do art. 398 do CPC, diga a autora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a manifestação e documentos de f. 791-808 e manifestação e documentos de

f. 810-811. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0006846-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Terezinha de Figueiredo Avellar - Reqdo: B2W Companhia Global do Varejo S/A e outro

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS) Examinando os autos, verifica-se que, equivocadamente, a executada apresentou impugnação ao cumprimento da sentença às fs. 134-139, direcionando-a para o presente processo. Todavia, de acordo com as normas da Corregedoria, a impugnação ao cumprimento de sentença deverá ser distribuída e autuada em apenso ao cumprimento da sentença. Assim, para que não haja prejuízo à parte, tendo em vista o princípio de aproveitamento dos atos do processo desentranhe-se a petição de f. 134-139 e encaminhe-a ao cartório distribuidor para distribuição como impugnação ao cumprimento da sentença. Após, com a regular distribuição, apense-se aos autos do cumprimento da sentença feito nº 0064765-84.2011.8.12.0001. Por oportuno, convém advertir a requerida que o presente processo já foi arquivado, devendo qualquer pedido ser direcionado para o cumprimento da sentença ou sua impugnação, sob pena de ficar prejudicado a petição direcionada para processo já arquivado. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007611-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Lucélia Constantino de Oliveira - Reqdo: Claro SA - Advogada: Lucélia Constantino de Oliveira

Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (OAB 12834/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS) Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação e documentos de f. 37-43. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0008480-37.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Freddy Roberto Martins Reis e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Vistos. 1. Homologo acordo de f. 57-59, julgando extinta a presente ação de execução de título extrajudicial promovida por Banco Bradesco S/A em face de Freddy Roberto Martins Reis e outro, nos termos do art. 794, I, do CPC. 4. Pago eventual saldo de custas, na forma acordada, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com baixa. 3. Oficie-se ao Banco HSBC para que proceda a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 272637). 5. Após, oficie-se ao setor responsável pela conta única para que proceda a vinculação do depósito informado à f. 54-55 à subconta deste processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0008607-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: José do Patrocínio Filho e outros - Reqdo: Takatori Comércio de Alimentos Ltda

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS) Defiro o pedido de f. 196 pelo prazo requerido. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0009395-28.2008.8.12.0001 (001.08.009395-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adriana Rodrigues da Silva e outros - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS) Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Vida e Previdência S/A (CNPJ 51.990.695/0001-37) ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$714,29 (setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) para cada autor, quantia essa que deverá ser atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do início da vigência da apólice (01/04/1995 - f. 186) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (26/05/2010 - f. 145), nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno a ré, também, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC, fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da quantia atualizada da condenação total, considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado dos autores e o serviço intelectual que o caso demandou. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que

referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0010048-59.2010.8.12.0001 (001.10.010048-2) - Monitória

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: José Luiz Barbosa Lima e outro

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Primeiramente, por oportuno, considerando o que já restou determinado à f. 220, guarde-se a citação do réu José Luiz Barbosa por Carta precatória (f. 221), devendo informar o seu andamento processual. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011867-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Fagner de Oliveira Melo e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Defiro o pedido de f. 89, como requerido, pelo que concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para os devidos fins. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0013980-22.1991.8.12.0001/02 (001.91.013980-7/00002) - Execução de SentençaLitisAtiv.: Flavio Nogueira Cavalcanti -

Exeqte: Leonardo Leite Campos e outros - Exectdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Adv: VINÍCIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)Vistos. Através da decisão de f. 962-966 destes autos, foi determinada a realização de prova pericial para o fim de avaliação do bem penhorado nos autos com observância das regras técnicas de avaliação, para fins de praxeamento. Realizada a avaliação, o perito apresentou o laudo, juntado às f. 991-1.005. As partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo (f. 1.011). O exequente manifestou-se às f. 1.018-1.019, concordando com a avaliação, requerendo a alienação judicial do bem. A executada, por sua vez, por meio da petição de f. 1.024-1.026, ofereceu impugnação ao laudo pericial, dizendo que discorda do valor atribuído ao bem avaliado, na quantia de R\$ 9.891.513,67 (nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos), sob o argumento de que o perito judicial não informou no laudo as circunstâncias dos dados que diz terem sido coletados para a elaboração do laudo. Diz a executada, ainda, que a localização do imóvel é relevante no valor da venda e que imóvel de diminuta metragem não pode ser equiparado com a área avaliada, ignorando os valores de

vendas já realizadas de imóveis contíguos ao avaliado, na mesma região. Por fim, requereu a readequação do valor atribuído aos terrenos contíguos, tendo como parâmetro o valor de venda daqueles terrenos. Decido a impugnação oferecida. Não assiste razão, no entanto, à executada. É que, pelo que se observa da impugnação ao laudo de avaliação, a executada impugna os parâmetros utilizados pelo perito para embasar o valor dado à avaliação do bem penhorado, mais precisamente do valor do lote. Entretanto, verifica-se do laudo pericial que foi utilizada metodologia técnica-comparativa, expressamente delineada à f. 999 e à f.1.000. Pelo que se pode extrair das meras argumentações da executada, já que sequer trouxe com a sua impugnação qualquer documento capaz de embasar sua sustentação, esta impugna o valor da avaliação querendo que seja levado em consideração o critério de valor de venda de outro bem contíguo com base na certidão de f. 950 que anteriormente havia sido juntada aos autos. Ocorre que, como já foi decidido anteriormente à f. 964 e verso, os conceitos de preço e valor de mercado não se confundem, conforme abaixo transcrevo, para relembrar o que já foi assentado anteriormente, quando foi determinada a avaliação judicial: "Eugênia Aumond Kuhn e Patrícia de Freitas Nerbas, ao escreverem sobre "Aspectos fundamentais da avaliação de imóveis e Perícias", estabeleceram os conceitos de valor, de preço e de mercado. (grifo meu) Quanto ao valor, disseram que "O primeiro conceito a ser apreendido é o de valor, que, como será visto adiante, é justamente o que se busca em uma avaliação. A determinação do valor de um bem é bastante complexa. Existem diversos tipos de valor, entre eles: valor venal, valor potencial, valor comercial, valor de mercado, valor contábil, entre outros. Entre todos os tipos de valor, segundo Dantas (1998, p. 8) e Abunahman (1999, p. 13), o valor que deve ser adotado é o valor de mercado, pois é o único que será determinado em uma avaliação. No que concerne ao preço, afirmam: "É importante se ter claro que o valor e preço não são sinônimos. Segundo a NBR 14.653-1 (ABNT, 2001, p.5) preço é a "quantia pela qual se efetua, ou se propõe a efetuar, uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre eles". Isto é, preço é o valor efetivo da transação, a quantia trocada pelo bem, que, no nosso foco de interesse, é um imóvel. O preço obtido pode se diferenciar do valor de mercado porque as partes têm liberdade para negociar, o que atribui peculiaridades a cada transação (GONZÁLEZ, 1997, p. 33)." Quanto ao preço de mercado, disseram: "Antes de se buscar definir esse termo, é importante compreendê-lo. Tratando-se do mercado imobiliário, sua existência depende dos três componentes mencionados no início desta unidade: dos bens levados a mercado, das partes desejosas de vendê-los e das partes interessadas em adquiri-los." Como se extrai desses aspectos, verifica-se a relevância de o avaliador descrever todas as circunstâncias do bem avaliado a fim de apurar com maior exatidão possível o valor de mercado do bem, que é o que interessa no caso de avaliação de bens para serem

levados a praxeamento." O valor da venda de um bem contíguo ao bem objeto do laudo pericial produzido nos autos, não pode servir de parâmetro para a atribuição do valor de mercado deste bem. O valor da venda, conforme acima já transcrito, é o valor que as partes contratantes estabeleceram como valor devido tendo em vista os seus interesses particulares na negociação (compra e venda do bem), que pode levar em consideração várias circunstâncias no momento na negociação, que pode ser pelo valor de mercado ou não, pelo que não pode ser levado em consideração para a atribuição do valor de mercado de um bem, quando se trata de avaliação judicial, pois esta deve buscar sempre o valor de mercado e não de negociação de outro bem, pelas razões acima apontadas. No caso, a prova pericial buscou estabelecer o valor de mercado do bem avaliado, o qual não se compara com o valor da venda e preço do bem objeto da negociação representada pela matrícula de f. 950. Para a atribuição ao valor de mercado, o Perito Judicial levou em consideração critérios comparativos expressamente delineados no laudo pericial, o quais não foram especificamente impugnados pela executada, ne contrastados de forma concreta. Em sendo assim, como valor de venda de um bem não se confunde com o valor de mercado, tenho que a impugnação da executada com base em valor de venda não serve para afastar o valor de mercado apresentado pelo perito judicial. Desse modo, indefiro a impugnação apresentada pela executada quanto ao laudo pericial, estabelecendo o valor da avaliação judicial como valor para embasar a alienação judicial do bem penhorado. No que toca a fixação de honorários advocatícios, por oportuno, quanto ao pedido de arbitramento de verba honorária, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado(art. 20, § 4.º)." Dessa forma, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art.475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art.652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a obrigação. O que foi o caso dos autos. Desse modo, fixo como honorários advocatícios devidos pelo presente cumprimento da sentença a importância de R\$10.000,00(dez mil reais), com fundamento no art.20, § 4.º do CPC, considerando o trabalho desenvolvido, o lapso de tempo decorrido para a consumação do cumprimento da sentença, que vem sendo resistido pela executada ao longo desse tempo, oferecendo inúmeros obstáculos para o deslinde final do cumprimento. Por fim, ante a manifestação expressa da

exequente, na forma do art.689-A e do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico autorizando a utilização desse modo de alienação, substituo a realização da alienação em hasta pública pela alienação a ser realizada pela rede mundial de computadores. Para a realização do leilão eletrônico, de forma exclusiva, na forma do art. 2.º e parágrafo primeiro do Provimento 211, de 09 de Agosto de 2010 nomeio a empresa gestora BASTON SERVIÇOS DIGITAIS, com endereço eletrônico "www.bastonleiloes.com.br", devidamente habilitada perante a Comissão Permanente de Leilão eletrônico, conforme Portaria 473 de 2010 e ofício circular n.º 126.661.075.0002/2012. Para a realização do ato judicial estabeleço as seguintes condições: 1 - O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio da empresa gestora acima nomeada. Advirto o interessado que o referido cadastramento é gratuito e indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, na forma dos arts.5º a 8º do Provimento 211 de 2010. 2 - Os bens serão vendidos em primeiro e segundo pregão. No primeiro pregão o lance mínimo não poderá ser inferior ao da avaliação. Em não havendo lance superior ao da avaliação no primeiro pregão, na forma dos arts.13 e seguintes úteis do Provimento 211 de 2010, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, ocasião em que o valor mínimo de venda deverá ser de 60% do valor da avaliação, na forma do art.19 do Provimento acima que disciplina o leilão eletrônico. 3 - Nas questões relativas ao oferecimento e vistoria dos bens a ser alienados, deverá ser observada as regras estabelecidas nos arts.10 a 12 do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico, de acordo com o que mandamento o art.689-A, parágrafo único do CPC. 4 - O dia e horários da alienação judicial eletrônica deverá ser publicado em edital de hasta pública por meio de leilão eletrônico, na forma estabelecida pelo art.686 e incisos

do CPC, art.13 e parágrafo único do Provimento em questão. 5 - Os lanços deverão ser oferecidos na forma estabelecida no art.16 e parágrafo único do Provimento. A opção pelo sistema de alienação mista por meio de colheita de lanços presenciais por leiloeiro ou preposto será medida a ser adotada de forma excepcional, mediante análise prévia de necessidade e conveniência por este Juízo. 6 - Os lanços deverão ser pagos após a sua homologação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a comunicação pelo gestor ao arrematante da homologação do lanço. O lanço a ser pago pelo arrematante deverá por meio de depósito judicial com subconta a ser cadastrada e vinculada ao presente processo. Advirta-se o arrematante que o não pagamento injustificado do lanço, assim declarado judicialmente, ocasionará as penalidades estabelecidas nos arts.27 e 28 do Provimento 211 de 2010. 7 - Advirta o arrematante que correrão por sua conta as despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. No mais, ante ao que dispõe o art. 9.º e incisos do Provimento em questão, proceda o Cartório a intimação da empresa gestora acima nomeada da sua nomeação para a realização do leilão eletrônico para a alienação judicial do bem penhorado nos autos. Ainda, proceda ao envio das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação judicial de bem penhorado). Por demais, deverá o Cartório proceder ao cadastramento e vinculação de sub conta ao presente processo para eventual e futuro depósito, a qual deverá ser informada à empresa gestora. Por conseguinte, após a elaboração de edital da alienação judicial pela empresa gestora e afixação do edital no local de costume, na forma da lei processual civil, deverá o Cartório comunicar, por meio eletrônico, a empresa gestora, por seu gestor, conforme determina o inciso V do Provimento 211 de 2010. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como credor hipotecário, se for o caso. Ainda, deverá o exequente apresentar nos autos certidões necessárias à alienação judicial do bem penhorado, na forma das Normas da Corregedoria de Justiça e cálculo atualizado do seu crédito. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0014637-02.2007.8.12.0001 (001.07.014637-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Glaucia Karine Lorenzetti - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102AP/R)Vistos. Ante a manifestação da requerida de f.257, em se tratando de levantamento de valores, diga a requerida, esclarecendo se o valor depositado (f.253-extrato anexo) é referente aos 40% dos honorários advocatícios, conforme sentença de f.134, devidamente atualizados ou é valor total da condenação. Fica a requerida advertida de que a sua inércia importará no levantamento do valor depositados em sua integralidade a favor da requerida. Por oportuno, intime-se a advogada da autora para tomar ciência do valor depositado pela requerida. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0015952-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Augusto Carlos de Oliveira - Reqda: J. Rufinu's Diesel Ltda

Adv: ALESSANDRO GOMES LEWANDOWSKI (OAB 11360/MS)

Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Adv: APARECIDA RUFINO (OAB 212707/SP)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

Processo 0016515-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antonio Marcio de Moraes - Reqdo: Praiamar Industria, Comércio & Distribuição Ltda

Adv: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Adv: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

Adv: HERBERT COVRE LINO SIMÃO (OAB 124399/SP)Vistos. Antonio Marcio de Moraes, qualificado na inicial, propôs a presente ação de Cumprimento de Sentença em face de Praiamar Industria, Comércio Distribuição Ltda, também qualificada. Conforme extrato que segue anexo, os valores executados foram devidamente depositados pela executada e já levantados pela exequente, pelo que mantenho o que já restou decidido à f.102. Em sendo assim, com fundamento no art.794, I do CPC, julgo extinto o presente cumprimento da sentença, pelo pagamento. Assim, arquivem-se os autos, com baixa. PRI.

Processo 0017291-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Leonardo Leite Campos - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Vistos. Por oportuno, quanto ao pedido de arbitramento de verba honorária, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado(art. 20, §4º)." Daí, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art.475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art.652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a obrigação. Desse modo, como não houve o cumprimento voluntário da obrigação, pelo presente cumprimento da sentença fixo como honorários advocatícios devidos, com fundamento no art.20, §4º do CPC, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho até agora desenvolvido, sem prejuízo de posterior majoração, caso seja necessária. Intime-se a executada para pagamento do valor acima fixado, sob pena de prosseguimento da execução sobre esse valor. No mais, aguarde-se as providências determinadas nessa mesma data nos autos em apenso. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0018015-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Paulo Henrique Mendes da Silva - Reqdo: Multicar Veículos S/A

Adv: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS)Ante a certidão de f. 33, diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0018731-71.1999.8.12.0001 (001.99.018731-8) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ricardo Cordoba Ortiz - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: FREDERICO FARIAS MIRANDA (OAB 6613/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)Vistos.

Primeiramente, para fins de possibilitar a efetiva avaliação do imóvel penhorado no processo, deverá o credor, de forma precisa, a indicar a exata localização da fração ideal do imóvel que pertence a patrimônio da devedora (40% do bem), sob pena de ficar prejudicada a realização daquela diligência e, consequentemente, a expropriação judicial do imóvel objeto da penhora. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, decorrido esse prazo, façam-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0020757-22.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Itamar Alves de Matos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)Vistos. Promova o cartório a expedição de guia para o levantamento dos valores que estão depositados na subconta do processo, devidamente atualizados, conforme extrato que segue anexo, em favor do exequente, mediante a realização de transferência eletrônica para a conta corrente indicada à f.179, de titularidade da sociedade de advogados que atua em seu patrocínio, se com poderes. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0021781-22.2010.8.12.0001 (001.10.021781-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jeciara Sales Cabral Bastos - Reqda: Americel S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA

Adv. JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv. BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)Vistos. 1. Às f.184-185 as partes litigantes vieram aos autos informar que se compuseram amigavelmente. Com efeito, já efetivada a prestação jurisdicional com o julgamento do processo, ocasião em que este Juízo vinha entendendo que ao prolatar a sentença, acolhendo o pedido da parte autora (CPC, art. 269, I), o juízo exauriu a efetiva prestação jurisdicional de mérito do processo de conhecimento, de modo que não caberia nova decisão para alterar a sentença, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. No entanto, com as alterações introduzidas pela nova sistemática jurídica processual introduzida pela Lei 11.232/2005 e pela Lei 11.382/2006 também aplicável ao caso em espécie, subsidiariamente, no que couber, bem como em atenção aos princípios norteadores daquelas alterações legais de efetividade da prestação jurisdicional e do acesso à justiça, aquele pedido merece atendimento. Certo é que, por mais que efetivada a prestação jurisdicional com a prolação de sentença de mérito, o processo eventualmente poderá continuar, caso a parte demandada não cumpra voluntariamente a condenação. Ao contrário que se acertada a composição da forma que mais lhe convenham, em momento oportuno, mediante concessões mútuas, repercutiria, diretamente, na extinção do processo, sendo desnecessário o cumprimento da sentença, que também independe de sentença para a extinção do processo. Além disso, o art.158 do Código Civil é expresso em estabelecer que "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais". Assim, homologo a composição das partes. 2. Por oportuno, com finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXIII), dê-se ciência à parte autora acerca do acordo realizado, bem como quanto aos valores recebidos pelo seu advogado como forma de cumprimento desse acordo, mediante o envio de correspondência simples ao endereço constante na inicial ou obtido pelo sistema Infojud. Por demais, nesses casos, deverá ser juntado ao processo, após a efetivação da emissão do cheque nominal ao autor, cópia do cheque em questão, e comprovante de entrega do título ao beneficiário. Publique-se. Intime-se.

Processo 0022295-04.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Ecisa Participações S/A e outros - Reqdo: Kalil Martin Mujica de Kamis

Adv. TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)

Adv. REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)Ante a certidão de f. 58, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0023680-84.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante - Impugdo: Leonardo Leite Campos

Adv. GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Vistos. Para que não haja prejuízo aos atos executivos a serem tomados nos autos em apenso, aguardem-se as providências determinadas nessa mesma data nos autos em apenso, voltando-me os autos oportunamente conclusos para ser o caso de julgamento do presente incidente. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0025519-47.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Cesar Simões Pereira

Adv. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv. SILVIA BONTEMPIO (OAB 4186/MS)Vistos. Chamo o feito à ordem para determinar o seguinte: O exequente apresentou manifestação (f. 44) alegando que a petição de f. 35, na qual há requerimento para extinção do processo, foi protocolizada erroneamente, pois referente a outro processo, em que é executado Herverton José de Medeiros. Por esse motivo, requereu o desentranhamento da petição de f. 35 e a declaração de nulidade da sentença homologatória (f. 37). Diante da petição de f. 44, verifiquei o conteúdo da petição de f. 35 e constatei que, evidentemente, a sentença homologatória de f. 37 foi elaborada em erro material, considerando que baseou-se na petição de f. 35, a qual, apesar de indicar o número desse processo, referiu-se a executado diverso, não estando, portanto, vinculada ao presente processo. Dessa forma, reconheço o erro material e torno inválida e sem efeito a sentença homologatória de f. 37, determinando o regular prosseguimento do processo. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que pretende para o prosseguimento da execução. No silêncio, archive-se. Desentranhe-se a petição de f. 35, devolvendo-se ao seu subscritor. Intime-se.

Processo 0027254-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Maria Francisca Vera - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv. EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Adv. EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)01. Recebo o Apelo interposto pela ré em seus regulares efeitos. 02.À parte apelada para contra-razões, no prazo legal. 03.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

Processo 0028664-14.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fagner de Oliveira Melo e outro - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv. RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

Processo 0029085-09.2009.8.12.0001 (001.09.029085-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco J. Safra S.A. - Reqdo: Adenir de Almeida Floriano

Adv. VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 9070A/MT)

Adv. LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Vistos. Considerando que os advogados que representam a instituição financeira nesta demanda são diversos daqueles indicados no processo em apenso, com o intuito de evitar futura alegação de nulidade, determino que seja juntada nos presentes autos cópia do laudo pericial elaborado no processo em apenso (f. 234-249). Após, intime-se o autor para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0029136-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Moisés Ferreira Dias e outro

Adv. FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv. DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)Inicialmente, anote-se no capeamento dos autos a reconvenção proposta às f. 39-43, intimando-se o autor - reconvinido, na pessoa do seu advogado, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, diga a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de f. 45-55. Após, voltem-me os autos conclusos para novas providências. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0029764-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Valdemir Fernandes Torres - Reqdo: Real Seguros S/A (Tócio Marine Seguradora S/A)

Adv. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv. DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv. JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Adv. GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)

Adv. RODRIGO PAIVA DA SILVA (OAB 13750/MS)Primeiramente, considerando o que já foi determinado à f. 106 quanto ao CNPJ da executada, diga a exequente, esclarecendo, para que não haja prejuízo nas novas tentativas de penhora. Intime-se.

Processo 0031647-93.2006.8.12.0001 (001.06.031647-1) - Monitoria

Reqte: Navimix Suplementos Mineirais e Rações Ltda - Reqdo: João Muniz de Almeida

Adv. JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Adv. ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Adv. JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv. PIERO EDUARDO BIBERG HATMANN (OAB 010.937/MS)

Adv. MARIA EMILIA CAZELLI GONÇALVES (OAB 2735/RO)E atenção ao ofício recebido, intimo as partes para providenciarem o recolhimento de custas ou emolumentos para o cumprimento dos autos contidos na deprecada (0003695-32.2012.822.0008), junto ao juízo deprecado.

Processo 0032410-94.2006.8.12.0001 (001.06.032410-5) - Execução de Sentença

Reqte: Renilda Galvão Modesto - Reqda: Federal de Seguros S/A

Adv. LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

Adv. ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)

Adv. ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)

Adv. ODILSON DE MORAES (OAB 241448/SP)

Adv. CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Primeiramente, ante o substabelecimento de f. 601, às anotações necessárias. No mais, diga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela executada às fs. 593-599. Após, voltem-me os autos conclusos para outras providências. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0033403-98.2010.8.12.0001 (001.10.033403-3) - Procedimento Ordinário - Duplicata

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Maria Angelica Marchetti Barbosa

Adv. JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv. RENATO BARBOSA (OAB 6386A/MS)

Adv. FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)Vistos. Ante o que restou determinado à f.159, item 3 e diante da manifestação da exequente de f.178, sem providência da executada, que mesmo intimada, não se insurgiu contra o valor apresentado como devido pela exequente, somente efetivando o depósito do parcelamento proposto à f.128 em atraso, há que se dar regular andamento ao processo quanto ao saldo remanescente. Assim, diga a exequente, requerendo o que de direito. Nada requerido, em cinco dias, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0033532-35.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Farroupilha - Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Ederson Serpa Medeiros

Adv: ADEMIR BASSO (OAB 56781/RS)

Ante a certidão de f. 23, diga a autora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.

Processo 0034155-07.2009.8.12.0001 (001.09.034155-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Sonia Maria Amaral Diniz - Reqdo: Jurandir Vieira dos Santos

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)Vistos. Examinando o processo, verifica-se que às f.192/194 foi proferida decisão, através da qual foi concedida tutela antecipada para o fim de ser determinada a reintegração da autora na posse do bem objeto do litígio, decisão que, aliás, foi confirmada em sentença (f.195/198), que, por sua vez, foi mantida inalterada pelo Tribunal em grau de apelação (f.334/350). Não obstante, após a prolação da sentença, e antes da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, foram realizadas três diligências no sentido de reintegrar a autora na posse do bem descrito na inicial (f.258/259, f.285/286 e f.294/295), todas, porém, ineficazes, em razão da não localização desse bem. Nesse sentido, com finalidade de possibilitar o cumprimento da decisão antecipatória de tutela, o réu foi intimado, através do seu advogado, pelo diário oficial, também por três oportunidades (f.300, f.310 e f.321/322), para indicar a exata localização do bem. Entretanto, deixou de cumprir as ordens judiciais emanadas, oportunidade em que lhe foi aplicada multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa, ficando ressalvado como termo final para pagamento dessa sanção o 15º (décimo quinto) dia posterior ao trânsito em julgado do processo. Nesse sentido, foi a decisão de f.332, que, simultaneamente, determinou a remessa dos autos ao TJ para julgamento da apelação interposta da sentença. Com efeito, o juízo ad quem, no julgamento do apelo interposto, houve por bem manter inalterada a sentença, negando provimento ao recurso, tendo o respectivo acórdão transitado em julgado no dia 10/07/2012, conforme certidão de f.350. Assim, pode-se verificar que já transcorreu o prazo para o pagamento da sanção pecuniária imposta ao réu, pelo que determino a inscrição em dívida ativa do Estado do valor correspondente àquela multa (20% do valor da causa), na forma do artigo 14, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nesse sentido, promovam-se as providências necessárias. Por outro lado, embora tenha sido aplicada a sanção acima mencionada ao réu, pode-se verificar que este ainda não se manifestou no processo no sentido de indicar a localização do bem descrito na inicial, fato que impossibilitou o regular cumprimento da decisão antecipatória de tutela. Assim, em última oportunidade, determino seja novamente intimado o autor, desta vez de forma pessoal, por mandado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar no processo o atual paradeiro do bem objeto de discussão, sob pena de configuração de crime de desobediência. Ademais, sem prejuízo das medidas penais aplicáveis para o caso de descumprimento desta ordem, e por se tratar de determinação judicial que consubstancia a imposição de obrigação de fazer (consistente na indicação do atual paradeiro do bem), em caso de descumprimento injustificado no prazo acima assinalado, ficará o réu sujeito a pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a 10 (dez) dias, por analogia à inteligência do artigo 461, §4º do Código de Processo Civil. O Mandado deverá ser cumprido no endereço residencial do réu, indicado na inicial, ou obtido pelo sistema Infojud. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0035054-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Cléia Nogueira Castilho - Reqdo: Fundação Enersul e outro

Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

Adv: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)

Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125A/MS)

Adv: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)

Adv: JULIANE BARBOSA DOS SANTOS (OAB 223771/SP)

Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)

Adv: PAULA SANTOS LIMA (OAB 6313/MS)

Por oportuno, diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação e documentos (f. 557-559). Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0035410-92.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M.J.P Comércio de Combustíveis Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9498/MS)Primeiramente, diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação de f. 71-72 e documentos que a acompanham, inclusive sobre o valor a ser restituído. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0036457-09.2009.8.12.0001 (001.09.036457-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dime Comercio e Representações Ltda - Exectdo: ADM - Comércio de Embalagens Ltda

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Ante a certidão de f. 108, diga a exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido no prazo acima, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0037026-05.2012.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Elias Chafic Ferzelli - Reqdo: Marcos Antonio Mansur e outro

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)Vistos. 1. Clube Libanês, através da petição de f. 74-75, veio aos autos do presente processo dizendo que o bem que se pretende a alienação judicial já foi objeto de arrematação perante à Justiça do Trabalho, acenando não ser mais o co-proprietário do mesmo, visto que seriam condôminos Marcos Antônio Mansur, com 10% da área; Edelaire Gomes Rodrigues, com 0,34%; e Lourdes Baccach, com 89,66%, tendo esta vendido para Elias Chafic Ferzeli, hoje sucessão. Com relação aos condôminos Marcos Antônio Mansur e Elias Chafic Ferzeli, hoje sucessão, já integram à relação processual. Quanto à alegação de arrematação por parte de Edelaire Gomes Rodrigues, de 0,34% da área, não há nenhum comprovante desse ato nos autos do processo. A certidão da matrícula do imóvel de n.º 169.758, expedida em 22/06/2012, juntada às f. 13-16 verso, não consta transferência dessa área para terceiros. Portanto, formalmente ainda está registrada em nome do Clube Libanês. Daí porque este, para todos os efeitos, é quem deve continuar a figurar no processo, enquanto não houver a comprovação de registro de transferência da propriedade dessa área para terceiros, o que somente poderá ser feito com o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Dessa forma, por ora, não há qualquer irregularidade no processo, visto que o Clube Libanês foi regularmente citado para responder aos termos do presente processo. 2. De outro lado, o signatário da petição de f. 74-75 deverá regularizar a representação no processo no prazo de 10 dias, visto que ainda não acostou procuração, sob pena de não o fazendo, não possuir qualquer eficácia aquela manifestação. 3. Diante da apresentação do laudo pelo Perito Judicial, digam as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre o mesmo. Por se tratar de prazo comum, o processo não poderá ser retirado em carga, podendo somente ser examinado em cartório e extraído cópias, para não prejudicar nenhuma das partes interessadas. 4. Expeça-se alvará de levantamento do valor dos honorários do perito. Dil. legais. Intimem-se.

Processo 0038206-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Roberto Carlos Doege - Reqdo: Via Brasil e Transportes Ltda

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: EVERTON LUIS MENDES DE JESUS (OAB 28668/RS)Primeiramente, anote-se que o presente processo deverá seguir com observância do sigilo fiscal. No mais, diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações apresentadas pela Receita Federal (f. 66-70), requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0040339-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Banco Santander Brasil s/a - Reqdo: Madereira Ortiz Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAAnte a manifestação de f. 83, às anotações necessárias. No mais, intime-se a executada, por seus representantes legais indicados no pedido de f. 82. Cumpra-se.

Processo 0042383-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Exectda: Janete Leite da Silva Neves

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Adv: KÉDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES (OAB 77357/MG)Ante a certidão de f. 113, diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0042743-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Leonardo Leite Campos - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Adv: ALFREDO THEOTONIO PEREIRA

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Vistos. 1 - Cumpra-se o que já restou determinado no despacho de f.53, 4º parágrafo, intimando-se a executada, pelo advogado constituído nos autos, para a apresentação de impugnação, no prazo legal. 2 - Ainda, intime-se o exequente para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada às f.57-62. 3- Por oportuno, quanto ao pedido de arbitramento de verba honorária, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma

forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado(art. 20, 4º)." Daí, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art.475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art.652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a sentença. Desse modo, fixo como honorários advocatícios devidos pelo presente cumprimento da sentença, com fundamento no art.20, §4º do CPC, a importância de R\$3.000,00(três mil reais), considerando o trabalho desenvolvido e o valor do débito, sem prejuízo de posterior majoração, caso seja necessária. Intime-se a executada para pagamento do valor acima fixado, sob pena de prosseguimento da execução sobre esse valor. Após, com o decurso dos prazos, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0042767-26.2012.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Eliana Vargas da Fonseca - Reqdo: Banco Bradesco S.A
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI
Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Vistos. Recebo o apelo interposto pela autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, no mais com fundamento no art 296, parágrafo único do CPC remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça, com adoção das medidas legais e as homenagens deste juízo. Intime-se.

Processo 0043719-05.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Distribuidora Cumins Mato Grosso Ltda - Impugdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)
Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)Vistos. Intime-se a empresa impugnante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do processo. Intime-se.

Processo 0045204-74.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Luciene Candida Goncalves de Oliveira - Impugdo: Pedro Nogueira de Azevedo

Adv: JOÃO ROBERTO AMBRÓSIO (OAB 4256/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS)Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial. Advirto ao cartório que por se tratar o prazo para manifestação de prazo comum às partes, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá diligenciar junto ao cartório para esse fim (CPC, art. 40, §2º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045728-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Resgate de Contribuição

Reqte: Marlene da Silva - Reqdo: Fundação Atlântico de Previdência Privada e outro
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849AM/S)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

Processo 0046082-33.2010.8.12.0001 (001.10.046082-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Arildo de Oliveira Segundo - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)Vistos. Cuida-se de ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por Arildo de Oliveira Segundo, pela qual pretendeu o recebimento de indenização pelos supostos

danos físicos sofridos em razão do acidente automobilístico noticiado na inicial. Com efeito, durante a fase de instrução processual, o autor compareceu ao processo, de forma pessoal (f.112), informando, em síntese, que não tinha conhecimento acerca da existência da presente ação e que não se lembrava de ter outorgado procuração ao advogado que responsável pelo ajuizamento desta ação. Ademais, relatou sobre a existência de ação idêntica a esta, composta pelas mesmas partes, e tendo semelhante causa de pedir e pedido, em trâmite pela 6ª vara cível desta capital (autos nº 0371215-72.2008.8.12.001). Nesse sentido, intimado para esclarecimentos (f.127), o advogado do autor refutou, por completo, as alegações do seu cliente (f.135/137). Sob esse aspecto, para melhor apreciação dessa questão, foi oficiado ao juiz da 6ª vara cível desta capital, no sentido de solicitar cópia da petição inicial da ação apontada pelo autor, oportunidade em que vieram os documentos de f.157/163. Entretanto, analisando aqueles documentos (f.157/163), pode-se verificar que a demanda que tramita pelo juiz da 6ª vara cível está assentada em acidente automobilístico distinto daquele que embasa a causa de pedir deste processo, o que nos causa estranheza, principalmente em razão das alegações sustentadas pelo autor. Logo, em razão dessa controvérsia que se estabeleceu nos presentes autos, fica impedido, por ora, o prosseguimento do processo, devendo, pois, ser resolvida, de forma preliminar, essa questão, para posterior análise do mérito. Assim, para que sejam colhidos os elementos necessários a elucidação dessa questão, designo o dia 27/09/2012, às 13:30, a ser realizada na Sala de Audiência da 4ª Vara Cível Residual, à qual deverão comparecer o autor e seus advogados constituídos pela procuração de f.11, que serão interrogados acerca dos fatos controvertidos, com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para comparecimento, pessoalmente, por oficial de justiça, e pela imprensa oficial os seus advogados constituídos no processo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0046905-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Leonardo Leite Campos e outro - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante
Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
Adv: ALFREDO THEOTONIO PEREIRA
Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 2050/MS)Vistos. Considerando o que já restou constatado à f.207 e decidido nessa mesma data nos autos do Proc. nº 0013980-22.1991/02 quanto a prova pericial de avaliação do bem penhorado, o qual também foi penhorado nestes autos, e considerando a concordância expressa do exequente com o laudo pericial, ficando afastada a impugnação da executada naquele processo, torno prejudicada a avaliação anterior procedida nestes autos (f.139), porque em dissonância com o laudo pericial de avaliação produzido naquele processo quanto ao mesmo bem. Assim, fica sem efeito a avaliação de f.139, devendo seguir como valor da avaliação o valor contido no laudo pericial de avaliação produzido nos autos do Proc. nº 0013980-22.1991/02 (f.991-1003) Por conseguinte, ao Cartório para as providências necessárias já determinadas à f.186 quanto a alienação judicial do bem penhorado por meio do leilão eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos as certidões necessárias a essa avaliação, de acordo com as normas da Corregedoria de Justiça. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0046926-22.2006.8.12.0001 (001.06.046926-0) - Locupletamento

Reqte: Domingos Livieiro Soares - Reqda: Cristina da Silva Campos
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Primeiramente, diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento por abandono. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0047671-89.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Allan Ricardo Silva dos Anjos - Reqda: Lyzamara Gonçalves Dias
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)Aberta a Audiência, constatou-se estar ausente a parte requerente: Allan Ricardo Silva dos Anjos, e sua advogada, Dra. Ana Rosa Garcia Macena Vargas, esta devidamente intimada. Apresente a parte requerida; Lyzamara Gonçalves Dias, acompanhada do advogado Dr. Tiago Perosa. Na sequência, ficou prejudicada a proposta de conciliação em razão da ausência do autor e de seu advogada, esta intimada. A parte autora não apresentou rol de testemunhas. A seguir, pelo Juiz foi tomado de ofício o depoimento pessoal da requerida. Na sequência, pelo Juiz foi dito que passava a deliberar sobre o pedido de liminar. Allan Ricardo Silva dos Anjos, qualificado na inicial, ajuizou ação de reintegração de posse contra Lyzamara Gonçalves Dias, também qualificada na inicial, alegando que esta teria invadido o lote referido na inicial, de sua propriedade, situado na rua Assare, n. 755, bairro Jd. Morenô, nesta cidade. Pediu a concessão de liminar de reintegração de posse. Foi designada audiência de justificação de posse, com a citação da requerida, a qual compareceu à audiência, prestando depoimento pessoal, tomado de ofício. A parte requerente, intimada, não compareceu à audiência, nem sua advogada, também intimada. A audiência foi realizada, somente com a tomada do depoimento da requerida, visto que o requerente não arrolou testemunhas. O pedido de liminar deve ser indeferido, visto que, apesar dos documentos trazidos com a inicial, não se pode afirmar, por hora, com segurança, o esbulho que o autor alega ter ocorrido, visto que não há indicativos seguros de que o requerente detinha efetivamente a posse, que é fato, não se confundindo com mera propriedade,

sobre o imóvel objeto da lide. É que a requerida, alega em seu depoimento estar ocupando o imóvel desde março de 2002, quando encontrou o imóvel abandonado, passando a ocupá-lo, fazendo benfeitorias, sendo que sua posse somente foi perturbada em torno de dois meses atrás, quando recebeu ameaças de pessoas se dizendo donas do imóvel e que prometeram retirar as coisas da requerida, fazendo com que esta tivesse de registrar ocorrência na polícia. Portanto, na ausência de elementos seguros que indiquem a posse anterior do requerente, a sua turbação ou esbulho, assim como a data que teria ocorrido, considerando também que o requerente não compareceu à presente audiência, nem sua advogada, intimados, deixando transparecer o desinteresse pela demonstração e comprovação dos fatos alegados na inicial. Por tais razões, indefiro o pedido de liminar formulado na inicial. Aguarde-se o prazo de 15 dias para a defesa da requerida, ficando esta intimada para este fim neste ato. Publique-se.

Processo 0050085-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. Intime-se o executado, através de seu advogado (f. 06-08), pelo órgão oficial, para promover o pagamento do débito no valor de R\$663,07 (seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Atente-se o executado que os depósitos judiciais devem ser efetivados em Conta Única do Juízo, com sub conta vinculada ao processo, sob pena de configurar depósito irregular, prejudicando a garantia do Juízo, na forma da Lei 2.011/1999 e da Portaria 119/2008. Intime-se.

Processo 0050362-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marcos Alexandre Brandão Ramos - Reqdo: Paraná Formaturas Ltda.

Adv: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)Vistos. Para a realização da penhora pretendida pelo exequente é imprescindível o fornecimento do nº do CNPJ da executada, o que não foi feito até o momento. Dessa forma concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do CNPJ da executada, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo 0051597-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Condomínio Edifício Di Cavalcanti - Reqda: Luiza Maria Paura Peres Adv: SINARALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)01.Homologo a desistência, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, constante à f. 66, da presente ação de cobrança promovida por Condomínio Edifício Di Cavalcanti em face de Luiza Maria Paura Peres, ficando extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 02.Pago eventual saldo de custas pelo desistente (CPC, art. 26), ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com baixa. P.R.I.

Processo 0052748-50.2010.8.12.0001 (001.10.052748-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Renam Mata da Silva - Reqdo: Wal Mart Brasil Ltda

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Adv: JESSYCA DE ALMEIDA GUANDALIM (OAB 15168/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ANDREA GOLEGAABDO (OAB 9596/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, com fulcro no art. 186 do CC, c/c o art. 5.º, inciso X, da CF, pelo que condeno a parte requerida Supermercado Walmart Brasil Ltda (CNPJ 00.063.960/0073-75) ao pagamento do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da data desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ e da recente orientação do mesmo STJ no sentido de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp n.º 903.258/RS, 4.ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011). Condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor da patrona do autor no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0058970-34.2010.8.12.0001 (001.10.058970-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Claudemiro Berti - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: LIAMAR MAGDA SOLER (OAB 8230/MS)

Adv: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Ante a manifestação de f. 134-139 da executada, considerando o decurso do tempo da avaliação imobiliária da região em questão, com fundamento no artigo 683, II do CPC, expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado. Após, com a avaliação, digam as partes, em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0062878-36.2009.8.12.0001 (001.09.062878-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Gauna - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)Ante

a manifestação do INSS de f. 220-221 e cálculos que a acompanham, considerando o que já restou determinado à f. 209, diga o autor, ficando mais uma vez advertido de que deverá requerer o cumprimento da sentença contra a Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0063801-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Helena Lopes da Silva - Reqdo: Calcard Administradora de Cartões Ltda

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)01.Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 107-108 da presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta por Maria Helena Lopes da Silva em face de Calcard Administradora de Cartões Ltda com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art. 329 do mesmo Codex. 02.Por oportuno, com finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXIII), dê-se ciência à parte autora acerca do acordo realizado, bem como quanto aos valores recebidos pelo seu advogado como forma de cumprimento desse acordo, qual seja, depósito na conta corrente do advogado, mediante o envio de correspondência simples ao endereço constante na inicial ou obtido pelo sistema Infojud. Por demais, nesses casos, deverá ser juntado ao processo, após o efetivo depósito na conta corrente de f. 107, comprovante de entrega do valor acordado ao beneficiário. 03.Pago eventual saldo de custas, na forma acordada, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. P.R.I.

Processo 0067051-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elza Gonçalves Dória Passos - Reqdo: VGR LINHAS AÉREAS S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: LEANDRO CHAMMA VAZ DE CARVALHO (OAB 146893/RJ)

Adv: JULIANA ITUASSÚ ASSUMPÇÃO VAZ DE CARVALHO (OAB 95764/RJ)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré VRG Linhas Aéreas S/A (CNPJ 07.575.651/0001-59) ao pagamento de indenização por danos morais do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da data desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ e da recente orientação do mesmo STJ no sentido de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp n.º 903.258/RS, 4.ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011). Condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) do autor no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0068112-62.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda e outro - Reqdo: Gaspar Sul Comércio de Alimentos Ltda.

Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

Vistos. Para o fim de desconsideração da pessoa jurídica, diante da inconsistência da resposta de f.119-1207, oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando a última declaração de renda da empresa executada. Ainda, deverá a exequente apresentar nos autos, certidão simplificada em nome da executada, com descrição do quadro societário, endereço, alterações do nome empresarial, se for o caso, se está ativa ou inativa. Após, com as informações acima, voltem-me os autos conclusos. Oficie-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0071416-74.2007.8.12.0001 (001.07.071416-0) - Monitoria

Reqte: Alves de Oliveira & Ferreira Ltda - ME - Reqdo: Alamo Engenharia Civil e Sinalização Urbana Ltda

Adv: LUCIANE MORIMATSU ZIDAN (OAB 11237/MS)Vistos. Intime-se o requerente, pelo órgão oficial, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, por abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC, independentemente de nova intimação. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

Processo 0072020-40.2004.8.12.0001/01 (001.04.072020-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai - Exectdo: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESVistos. BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A, por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A, propôs a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (f.18-31) alegando a inexistência de saldo em favor da exequente. Em primeiro grau diz ter sido condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$800,00(oitocentos reais). Contra a sentença foram interpostos recursos, aos quais foi negado provimento, pelo que foi interposto recurso especial. O recurso especial foi parcialmente provido. Desse modo, que não há que se falar em cobrança de honorários advocatícios, com base no art.21 do CPC, eis que se de três pedidos, os autores sucumbiram em dois, saindo vencedores somente quanto à capitalização anual, os ônus da sucumbência foram redistribuídos, sendo 2/3 para a exequente e 1/3 para o executado, o que diz configurar a inexistência de saldo em favor da exequente, pelo que requer que seja declarada a nulidade da presente ação executiva. Instada a se manifestar sobre a exceção apresentada(f.85), a exequente veio aos autos às f.87-89, impugnando a exceção apresentada, com base na sentença de primeira grau confirmada pelo acórdão do TJ/MS. Seguindo, o executado veio aos autos às f.98, com base na petição de f.99-102, informar que as partes transigiram, requerendo a extinção do processo. Com efeito, à f.103 foi determinado à exequente que esclarecesse se o valor acordado engloba o objeto do presente cumprimento da sentença, o que veio às f.106-107 Os autos vieram conclusos. decido. Primeiramente, convém esclarecer que, a exceção de pré-executividade trouxe inovação ao sistema processual civil. Mas, como toda novidade, trouxe também controvérsias quando da sua introdução no sistema jurídico processual, causando divergências doutrinárias sobre as hipóteses de cabimento da exceção de pré-executividade. Alguns autores restringiam o cabimento apenas aos casos em que se tratar de matéria de ordem pública que o Juiz deve apreciar de ofício, como por exemplo, ausência de pressupostos processuais ou das condições da ação. Outros autores ampliavam o cabimento desse procedimento para abranger algumas hipóteses de matéria relativas ao mérito. Na realidade, pode haver casos em que se deva, por questão de justiça, admitir essa ampliação, todavia, desde que haja, desde logo, prova documental concreta, sem a necessidade de dilação probatória em outro momento do processo. O que é o caso dos autos. Além disso, está assente na doutrina e jurisprudência atuais a possibilidade de o devedor usar da exceção de pré-executividade, independente da penhora ou do depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir à matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais. Nesse sentido, a Jurisprudência Pátria: PROCESSUAL CIVIL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE FUNDADA NA INEFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CABIMENTO NULIDADE DA Execução (ART. 618 DO CPC) extinção do processo (ART. 267, VI, DO CPC) INDENIZAÇÃO INDEVIDA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA PERCENTUAL A exceção de pré-executividade, construção doutrinário-pretoriana, é instrumento plenamente admissível na sistemática processual pátria e representa meio autônomo de defesa, à disposição do executado. O seu oferecimento, para arguir a nulidade da execução, independe da oposição de embargos do devedor e não constitui ofensa ao CPC. Se do confronto entre o título executivo apresentado pelo exequente e o valor pretendido executar não se fizer possível aferir a certeza da dívida e seu exato montante, inadmissível será a execução, por sua manifesta nulidade, consoante a dicção do art. 618, I, do CPC. Afinal, o processo de execução tem por pressuposto um título líquido, certo e exigível, sendo imprescindível que os valores exequiendos guardem consonância com a dívida(cf. STJ, REsp 109869/MG)". (...). (TRF 2ª R. AC 2000.02.01.039574-6 RJ 2ª T. Rel. Des. Fed. Sergio Feltrin Correa DJU 21.08.2001). O cerne da questão no casos dos autos está na existência ou não de crédito da advogada exequente, o que, por certo, cabe ser examinada por meio de exceção de pré-executividade. Examinando os autos, mais precisamente a ação originária em apenso, verifica-se que houve a condenação dos executados (requeridos) em sentença de 1º grau,

ao pagamento das custas e honorários advocatícios, o que abaixo transcrevo: "Confirmada a sucumbência recíproca, tenho que a fração em que os autores foram vencidos, em relação ao reflexo que tem nos valores considerados, não justifica o rateio das custas e compensação de honorários - art.21, parágrafo único do CPC - motivo porque condeno o requerido ao pagamento da totalidade das custas e ainda em honorários que fixo no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) nos termos do art.20, §4º, do CPC." (f.136 da ação originária em apenso) Contra a sentença foi interposto recurso apelação, ao qual foi negado provimento (f.183-195 da ação originária). Todavia, foi interposto recurso especial (f.197-205), ao qual foi dado parcial provimento estabelecendo que: "Ante o exposto, nos termos do art.557, §1º, do CPC, dou parcial provimento ao recurso especial para permitir a amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato." Com a fixação dos ônus da sucumbência da seguinte forma: "Custas e honorários, observado quanto a estes o percentual fixado na origem, na proporção em que vencidas as partes, compensando-se na forma da lei (art.21 do CPC) e apurados em liquidação, ressalvados os termos do art.12 da Lei 1.060/50." Feitas as constatações acima, primeiramente, é preciso esclarecer que não houve a fixação de percentual para o pagamento dos ônus da sucumbência na origem, como asseverou o STJ no julgamento do recurso especial. O que houve foi a fixação de valor certo, ou seja, R\$800,00(oitocentos reais) pela sentença de 1º grau. Daí, esse valor deverá ser distribuído na proporção em que vencidas as partes, com compensação, na forma do art.21 do CPC, como estabelecido pelo acórdão exequendo (julgamento do recurso especial) que alterou a condenação dada na sentença de 1º grau. Em sendo assim, pelo que se observa das razões recursais de f.198-205 o pedido da parte recorrente (Banco requerido da ação originária) era para o fim de: 1 - manter as cláusulas contratuais com a aplicação da tabela price, 2 - proceder a atualização do saldo devedor antes do abatimento da prestação 3 - e o indeferimento de restituição de valores pagos na vigência do contrato ou limitado ao saldo devedor. Com efeito, ao recurso em questão foi dado parcial provimento, tendo o Banco recorrente saído vencedor somente em uma das suas razões recursais, ficando prejudicados os outros dois pedidos de reforma da sentença de 1º grau, saindo vencido nesses pontos. Em sendo assim, se vencedor de apenas uma das suas razões recursais para a reforma da sentença de 1º grau, é certo que a proporção deverá ser 2/3 para a autora e 1/3 para o requerido, até mesmo porque, somente nesse ponto a sentença foi reformada, tendo sido mantido todas as outras demais condenações, as quais foram favoráveis à autora. Daí, é certo que a exequente não poderá proceder a execução da totalidade do débito exequendo, ou seja, dos R\$800,00 (oitocentos reais). Resta configurada a sucumbência recíproca, tanto que estabelecida pela Corte Superior Estadual. Então, 2/3 daquele valor (R\$800,00) é de titularidade da exequente, qual seja, R\$533,34 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), os quais deverão ser devidamente atualizados. É certo que, por força do art.21 do CPC e da própria condenação pelo STJ, os honorários advocatícios devem ser compensados, o que aliás, é entendimento já sumulado disposto na Súmula de nº 306 daquela Corte Superior: " Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". Entretanto, no caso dos autos, deve ser observado o art.12 da Lei 1.060/50. É claro que o fato de uma das partes litigar sob o manto da assistência judiciária gratuita não afasta a aplicação do posicionamento cristalizado na referida Súmula 306/STJ. A jurisprudência possui entendimento pacificado no sentido do cabimento da compensação da verba honorária, em caso de sucumbência recíproca, mesmo quando uma das partes é beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, in verbis: "Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." Nesses casos, a exigibilidade do pagamento da verba honorária estará suspensa enquanto perdurar a situação de miserabilidade alegada. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) 3. Nas hipóteses em que há sucumbência recíproca, é possível a compensação de honorários, não obstante estar uma das partes litigando sob o pálio da assistência judiciária regida pela Lei n. 1.060 de 1950. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento." (EDcl no REsp 1.144.343/RS, Relator o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Dje de 4.6.2010) PROCESSUAL CIVIL. ART. 21, CAPUT, DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PAGAMENTO SUSPENSO ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. 1. As custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre si, a teor do disposto no artigo 21, do CPC, ainda que uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita. Nessa hipótese, o pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a alegada situação de miserabilidade. 2. Recurso especial

conhecido parcialmente e improvido. (REsp 933208 / SC RECURSO ESPECIAL 2007/0050299-0) Desse modo, deverá o Banco executado arcar com 2/3 dos R\$800,00(oitocentos reais), fixados em valor certo pela sentença originária, na forma do acórdão proferido em recurso especial. Por consequência, acolho em parte a exceção de pré-executividade proposta pelo Banco executado para o fim de deduzir 1/3 do valor de R\$800,00(oitocentos reais), cabendo à exequente a importância de R\$533,34 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a qual deverá ser devidamente atualizada. Assim, deverá a exequente readequar o cálculo do seu crédito correspondente a verba honorária devida pela sucumbência decorrente da ação originária em apenso. Por conseguinte, em que pese a alegação do executado de f.112-113 com base no acordo de f.114-117, tem-se que àquele não assiste razão, já que o acordo foi entabulado com a parte principal e que os honorários contratados são de responsabilidade da parte contratante, ao contrário dos honorários sucumbências que são de titularidade do advogado titular do crédito, pelo que o acordo noticiado às f.112-113 não poderá ser imposto à advogada, titular do crédito executado nos autos. Após, com a readequação e cálculo atualizado do débito pela exequente, voltem-se os autos oportunamente conclusos para novas deliberações. P.I

Processo 0074012-26.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória

Reqte: Roberto Correa dos Santos - Reqda: Denise Campos Serra da Cruz e outro

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: JOSE LOFTI CORREA (OAB 4704/MS)

Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Intimem-se.

Processo 0075481-10.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Caroline Fritsch - Reqdo: Orestes Sanchez de Camargo

Adv: EDMILSON O NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Intime-se a autora para se manifestar acerca da contestação de fs. 214 e seguintes. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0101017-67.2003.8.12.0001 (001.03.101017-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqda: Telma Lobo de Brito

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Primeiramente, diga a ré sobre a manifestação da autora de f. 154-156 e documentos que a acompanham (f. 158-161). Após, voltem-me. Cumpra-se.

Processo 0113514-74.2007.8.12.0001 (001.07.113514-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mega Frutas Comércio Ltda. - Reqdo: Gaspar Sul Comércio de Alimentos Ltda.

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Adv: PEDRO VIEIRA CESAR (OAB 24236/PR)

Adv: CELINA DITTRICH VIEIRA (OAB 061.67A/MS)

Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)Em que pese o pedido da executada de f.952, convém esclarecer que a inércia da exequente em requerer o prosseguimento do processo quanto a saldo remanescente não importa em desinteresse em prosseguir com o processo e muito menos no desentranhamento do título que instruiu a inicial. Assim, fica prejudicado o pedido de f.952. Por conseguinte, arquivem-se os autos, conforme já determinado à f.948, parte final. Intime-se e Cumpra-se.

Processo 0117584-76.2003.8.12.0001 (001.03.117584-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Renascença Veículos Ltda - Reqdo: Edd Nelson Fernandes ME

Adv: TAI S PINHEIRO NE LEOVistos. Ante o pedido de f.142 foi solicitada informação pelo sistema do RENAJUD, cujo extrato segue anexo, onde consta que "Não foram encontrados veículos para CPF..." Assim, diga a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Nada requerido ou providenciado no prazo acima, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento pela parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0125444-94.2004.8.12.0001 (001.04.125444-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Kilza Botelho Fagundes - Reqdo: Alexandre Calarge

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR. (OAB 4287/MS)Vistos. Ante a manifestação de f.152, foi solicitada informação pelo sistema do RENAJUD, cujo extrato segue anexo, onde consta que "Não foram encontrados veículos para CPF...". Assim, diga a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo. Intime-se.

Processo 0133468-09.2007.8.12.0001 (001.07.133468-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Suprimaq - Equipamentos Para Escritório Ltda. - Reqdo: Indumate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)Diante da certidão de f. 75, intime-se o autor requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da ação. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0233026-61.2001.8.12.0001 (001.01.233026-3) - Prestação de Contas - Exigidas

Autor: Domingos Aguiar Marques - Réu: Antonio Aguiar Marques

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: GLAUCIR LOUREIRO RIBEIRO

Adv: JEFERSON JOSE MURACAMIVistos. Através da manifestação (f. 259-272), que veio acompanhada de documentos (f. 273-360), o réu afirmou que não iria promover a prestação de contas, alegando que seria impossível a prestação de contas de forma contábil, por jamais ter sido administrador dos bens dos pais, em razão da informalidade dos negócios feitos. Em que pese a manifestação do réu, a sua obrigação de prestar contas foi definida pela sentença de f. 135-139, não qual foi condenado a prestar as contas reclamadas, devendo promover, inclusive, a apresentação de documentos, nos moldes do artigo 917 do CPC, sob pena de não o fazendo, não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Dessa forma, a questão levantada pelo réu à f. 259-272 não pode ser decidida, por conta da preclusão, sendo certo que se ele não prestou as contas na forma determinada, agora não lhe é lícito impugnar as que os autores apresentarem. Assim, nos termos do art. 915, §3º, do CPC, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das contas, as quais serão julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil. Intime-se.

Processo 0353854-42.2008.8.12.0001 (001.08.353854-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdson Rodrigues Gomes - Reqdo: Wilson Francisco Barbosa e outro

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)Tendo o processo retornado do Tribunal, cumpra-se o acórdão. Intimem-se as partes para conhecimento do retorno do processo, ficando a parte vencedora ciente do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da decisão, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0367863-09.2008.8.12.0001 (001.08.367863-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: ROBERTO DE AVELARDispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando: a) procedente o pedido de declaração da inexistência do débito no valor de R\$7.860,76 (sete mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), vinculado aos terminais telefônicos que eram titularizados pela autora, ficando anulada toda e qualquer fatura cobrada após 02 de maio de 2008; b) procedente o pedido de indenização por danos morais, pelo que condeno a ré Brasil Telecom S/A ao pagamento do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da data desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ e da recente orientação do mesmo STJ no sentido de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp nº 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011). Confirmando a decisão de f. 77-78, tornando definitiva a tutela concedida. Condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) do autor no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencedora, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804311-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: WEDYSNEY ROCHA DIAS - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVAPrimeiramente, verifica-se que o processo principal se encontra no Tribunal de Justiça, conforme extrato anexo. Assim, esclareça o requerente se pretende a extinção do presente processo conforme petição de fs. 154, 155, Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0499/2012

Processo 0020745-52.2004.8.12.0001 (001.04.020745-6) - Aposentadoria por Acidente de Trabalho

Reqte: Gisele Fernandes Barros - Reqdo: I. N. S. S. Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CASTRO (OAB 8353/MS)

Adv: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (OAB 3100/MS)Vistos. Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação de f. 341-342, tomando ciência daquele valor. Com efeito, fica a parte interessada advertida de que para a cobrança do valor deverá ser valer do cumprimento da sentença contra a Fazenda Pública. Após, decorrido o prazo acima, desapensem-se e arquivem-se os autos, com baixa.

RELAÇÃO Nº 0500/2012

Processo 0013980-22.1991.8.12.0001/04 (001.91.013980-7/00004) - Cumprimento de Sentença

Autor: Vinícius Leite Campos - Réu: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante - Advogado: Vinícius Leite Campos

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO

Adv: ALFREDO THEOTONIO PEREIRA Vistos. Nos autos do processo apenso - feito nº 0013980-22.1991.8.12.0001 e e nestes autos, por terem sido penhorados os mesmos bens, foi determinada a realização de prova pericial para o fim de avaliação do bem penhorado naqueles autos e nestes autos, com observância das regras técnicas de avaliação, para fins de praxeamento. Realizada a avaliação, o perito apresentou o laudo pericial naquele processo. O exequente manifestou-se à f.234, concordando com a avaliação, requerendo a alienação judicial do bem. A executada, por sua vez, por meio da petição de f. 252-255 ofereceu impugnação ao laudo pericial, dizendo que discorda do valor atribuído ao bem avaliado, na quantia de R\$ 9.891.513,67 (nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos), sob o argumento de que o perito judicial não informou no laudo as circunstâncias dos os dados que diz terem sido coletados para a elaboração do laudo. Diz a executada, ainda, que a localização do imóvel é relevante no valor da venda e que imóvel de diminuta metragem não pode ser equiparado com a área avaliada, ignorando os valores de vendas já realizadas de imóveis contíguos ao avaliado, na mesma região. Por fim, requereu a readequação do valor atribuído aos terrenos contíguos, tendo como parâmetro o valor de venda daqueles terrenos. Decido a impugnação oferecida. Da mesma forma que no processo em apenso, pelo que adoto como razões de decidir, não assiste razão, no entanto, à executada. É que, pelo que se observa da impugnação ao laudo de avaliação, a executada impugna os parâmetros utilizados pelo perito para embasar o valor dado à avaliação do bem penhorado, mais precisamente do valor do lote. Entretanto, verifica-se do laudo pericial que foi utilizada metodologia técnica-comparativa, expressamente delimitada à f. 999 e à f. 1.000 do laudo pericial. Pelo que se pode extrair das meras argumentações da executada, já que sequer trouxe com a sua impugnação qualquer documento capaz de embasar sua sustentação, esta impugna o valor da avaliação querendo que seja levado em consideração o critério de valor de venda de outro bem contíguo com base na certidão de f. 950 que anteriormente havia sido juntada aos autos. Ocorre que, como já foi decidido anteriormente à f. 964 e verso, os conceitos de preço e valor de mercado não se confundem, conforme abaixo transcrevo, para relembrar o que já foi assentado anteriormente, quando foi determinada a avaliação judicial: "Eugênia Aumond Kuhn e Patrícia de Freitas Nerbas, ao escreverem sobre "Aspectos fundamentais da avaliação de imóveis e Perícias", estabeleceram os conceitos de valor, de preço e de mercado. (grifo meu) Quanto ao valor, disseram que "O primeiro conceito a ser apreendido é o de valor, que, como será visto adiante, é justamente o que se busca em uma avaliação. A determinação do valor de um bem é bastante complexa. Existem diversos tipos de valor, entre eles: valor venal, valor potencial, valor comercial, valor de mercado, valor contábil, entre outros. Entre todos os tipos de valor, segundo Dantas (1998, p. 8) e Abunahman (1999, p. 13), o valor que deve ser adotado é o valor de mercado, pois é o único que será determinado em uma avaliação. No que concerne ao preço, afirmam: "É importante se ter claro que o valor e preço não são sinônimos. Segundo a NBR 14.653-1 (ABNT, 2001, p.5) preço é a "quantia pela qual se efetua, ou se propõem a efetuar, uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre eles". Isto é, preço é o valor efetivo da transação, a quantia trocada pelo bem, que, no nosso foco de interesse, é um imóvel. O preço obtido pode se diferenciar do valor de mercado porque as partes têm liberdade para negociar, o que atribui peculiaridades a cada transação (GONZÁLEZ, 1997, p. 33)." Quanto ao preço de mercado, disseram: "Antes de se buscar definir esse termo, é importante compreendê-lo. Tratando-se do mercado imobiliário, sua existência depende dos três componentes mencionados no início desta unidade: dos bens levados a mercado, das partes desejosas de vendê-los e das partes interessadas em adquiri-los." Como se extrai desses aspectos, verifica-se a relevância de o avaliador descrever todas as circunstâncias do bem avaliado a fim de apurar com maior exatidão possível o valor de mercado do bem, que é o que interessa no caso de avaliação de bens para serem levados a praxeamento." O valor

da venda de um bem contíguo ao bem objeto do laudo pericial produzido nos autos, não pode servir de parâmetro para a atribuição do valor de mercado deste bem. O valor da venda, conforme acima já transcrito, é o valor que as partes contratantes estabeleceram como valor devido tendo em vista os seus interesses particulares na negociação (compra e venda do bem), que pode levar em consideração várias circunstâncias no momento na negociação, que pode ser pelo valor de mercado ou não, pelo que não pode ser levado em consideração para a atribuição do valor de mercado de um bem, quando se trata de avaliação judicial, pois esta deve buscar sempre o valor de mercado e não de negociação de outro bem, pelas razões acima apontadas. No caso, a prova pericial buscou estabelecer o valor de mercado do bem avaliado, o qual não se compara com o valor da venda e preço do bem objeto da negociação representada pela matrícula de f. 950. Para a atribuição ao valor de mercado, o Perito Judicial levou em consideração critérios comparativos expressamente delineados no laudo pericial, o quais não foram especificamente impugnados pela executada, nem contrastados de forma concreta. Em sendo assim, como valor de venda de um bem não se confunde com o valor de mercado, tenho que a impugnação da executada com base em valor de venda não serve para afastar o valor de mercado apresentado pelo perito judicial. Desse modo, indefiro a impugnação apresentada pela executada quanto ao laudo pericial, estabelecendo o valor da avaliação judicial como valor para embasar a alienação judicial do bem penhorado. No que toca a fixação de honorários advocatícios, por oportuno, quanto ao pedido de arbitramento de verba honorária, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4.º)." Dessa forma, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art.475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art.652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a obrigação. O que foi o caso dos autos. Desse modo, fixo como honorários advocatícios devidos pelo presente cumprimento da sentença a importância de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), com fundamento no art.20, § 4.º do CPC, considerando o o valor do débito, o trabalho desenvolvido, o lapso de tempo decorrido para a consumação do cumprimento da sentença, que vem sendo resistido pela executada ao longo desse tempo, oferecendo inúmeros obstáculos para o deslinde final do cumprimento. Por fim, ante a manifestação expressa da exequente, na forma do art.689-A e do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico autorizando a utilização desse modo de alienação, substituo a realização da alienação em hasta pública pela alienação a ser realizada pela rede mundial de computadores. Para a realização do leilão eletrônico, de forma exclusiva, na forma do art. 2.º e parágrafo primeiro do Provimento 211, de 09 de Agosto de 2010 nomeio a empresa gestora BASTON SERVIÇOS DIGITAIS, com endereço eletrônico "www.bastonleiloes.com.br", devidamente habilitada perante a Comissão Permanente de Leilão eletrônico, conforme Portaria 473 de 2010 e ofício circular n.º 126.661.075.0002/2012. Para a realização do ato judicial estabeleço as seguintes condições: 1 - O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio da empresa gestora acima nomeada. Advirto o interessado que o referido cadastramento é gratuito e indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, na forma dos arts.5º a 8º do Provimento 211 de 2010. 2 - Os bens serão vendidos em primeiro e segundo pregão. No primeiro pregão o lance mínimo não poderá ser inferior ao da avaliação. Em não havendo lance superior ao da avaliação no primeiro pregão, na forma dos arts.13 e seguintes úteis do Provimento 211 de 2010, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, ocasião em que o valor mínimo de venda deverá ser de 60% do valor da avaliação, na forma do art.19 do Provimento acima que disciplina o leilão eletrônico. 3 - Nas questões relativas ao oferecimento e vistoria dos bens a ser alienados, deverá ser observada as regras estabelecidas nos arts.10 a 12 do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico, de acordo com o que mandamento o art.689-A, parágrafo único do CPC. 4 - O dia e horários da alienação judicial eletrônica deverá ser publicado em edital de hasta pública por meio de leilão eletrônico, na forma estabelecida pelo art.686 e incisos

do CPC, art.13 e parágrafo único do Provimento em questão. 5 - Os lanços deverão ser oferecidos na forma estabelecida no art.16 e parágrafo único do Provimento. A opção pelo sistema de alienação mista por meio de colheita de lanços presenciais por leiloeiro ou preposto será medida a ser adotada de forma excepcional, mediante análise prévia de necessidade e conveniência por este Juízo. 6 - Os lanços deverão ser pagos após a sua homologação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a comunicação pelo gestor ao arrematante da homologação do lanço. O lanço a ser pago pelo arrematante deverá por meio de depósito judicial com subconta a ser cadastrada e vinculada ao presente processo. Advirta-se o arrematante que o não pagamento injustificado do lanço, assim declarado judicialmente, ocasionará as penalidades estabelecidas nos arts.27 e 28 do Provimento 211 de 2010. 7 - Advirta o arrematante que correrão por sua conta as despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. No mais, ante ao que dispõe o art. 9.º e incisos do Provimento em questão, proceda o Cartório a intimação da empresa gestora acima nomeada da sua nomeação para a realização do leilão eletrônico para a alienação judicial do bem penhorado nos autos. Ainda, proceda ao envio das peças necessárias(capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação judicial de bem penhorado). Por demais, deverá o Cartório proceder ao cadastramento e vinculação de sub conta ao presente processo para eventual e futuro depósito, a qual deverá ser informada à empresa gestora. Por conseguinte, após a elaboração de edital da alienação judicial pela empresa gestora e afixação do edital no local de costume, na forma da lei processual civil, deverá o Cartório comunicar, por meio eletrônico, a empresa gestora, por seu gestor, conforme determina o inciso V do Provimento 211 de 2010. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como credor hipotecário, se for o caso. Ainda, deverá o exequente apresentar nos autos certidões necessárias à alienação judicial do bem penhorado, na forma das Normas da Corregedoria de Justiça e cálculo atualizado do seu crédito. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0046906-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Vinicius Leite Campos - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante - Advogado: Vinicius Leite Campos - Vinicius Leite Campos

Adv: ALFREDO TEOTONIO PEREIRA

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 2050/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Vistos. Tendo em vista que o bem penhora neste procedimento é o mesmo que se encontra penhorado em outros procedimentos de cumprimento da sentença envolvendo as mesmas partes, sendo que naqueles já houve avaliação do bem, e considerando também que decorreu o prazo de oferecimento de impugnação ao presente cumprimento da sentença, conforme certidão de f.132, é conveniente que se apense este procedimento aos outros para que o bem seja levado a praxeamento na mesma oportunidade. Proceda-se, então, o apensamento deste procedimento ao de nº 001.91.0013980-7/002, ao qual já tem outros apensados. No mais, deverá ser observado como valor do bem o que foi estabelecido na avaliação procedida no Proc. nº 001.91.013980-7/002. Por oportuno, desde logo no que toca a fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, assim como foi estabelecido nos autos em apenso, cabe esclarecer que a mera omissão legislativa quanto à fixação de honorários em cumprimento de sentença não pode ser interpretada como exclusão, eis que não se estaria sendo dado tratamento igualitário ao trabalho dos advogados em processo de execução de título extrajudicial, com o trabalho dos mesmos no cumprimento da sentença, cujo procedimento, apesar de não se tratar de processo autônomo, mas de mera fase processual, exige, da mesma forma, desempenho profissional para formulação do pedido e apresentação de cálculos aritméticos, podendo ser muitas vezes cálculos complexos, além da elaboração do requerimento do cumprimento da sentença e outras petições no curso desse procedimento. A par disso, o art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006 que trata da execução por título extrajudicial dispõe expressamente que: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado(art. 20, § 4.º)." Dessa forma, apesar da omissão legislativa, que deixou de especificar a condenação da verba honorária no cumprimento da sentença, o art.475-R da lei processual estabelece que "Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial", pelo que resta a aplicação subsidiária do art.652-A do CPC ao cumprimento da sentença. Por sua vez, o STJ pacificou o entendimento de que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. (REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010). Portanto, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. (AgRg no REsp 1119688/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 25/02/2011) Assim, os honorários advocatícios no cumprimento de sentença somente são cabíveis quando não cumprida voluntariamente a obrigação. O que foi o caso dos autos. Desse modo, fixo como honorários advocatícios devidos pelo presente cumprimento da sentença a importância de R\$1.500,00(um mil e quinhentos

reais), com fundamento no art.20, § 4.º do CPC, considerando o o valor do débito, o trabalho desenvolvido, o lapso de tempo decorrido para a consumação do cumprimento da sentença, que vem sendo resistido pela executada ao longo desse tempo, oferecendo inúmeros obstáculos para o deslinde final do cumprimento. Por fim, ante a manifestação expressa da exequente, na forma do art.689-A e do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico autorizando a utilização desse modo de alienação, substituiu a realização da alienação em hasta pública pela alienação a ser realizada pela rede mundial de computadores. Para a realização do leilão eletrônico, de forma exclusiva, na forma do art. 2.º e parágrafo primeiro do Provimento 211, de 09 de Agosto de 2010 nomeia a empresa gestora BASTON SERVIÇOS DIGITAIS, com endereço eletrônico "www.bastonleiloes.com.br", devidamente habilitada perante a Comissão Permanente de Leilão eletrônico, conforme Portaria 473 de 2010 e ofício circular n.º 126.661.075.0002/2012. Para a realização do ato judicial estabeleço as seguintes condições: 1 - O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio da empresa gestora acima nomeada. Advirta o interessado que o referido cadastramento é gratuito e indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, na forma dos arts.5º a 8º do Provimento 211 de 2010. 2 - Os bens serão vendidos em primeiro e segundo pregão. No primeiro pregão o lanço mínimo não poderá ser inferior ao da avaliação. Em não havendo lanço superior ao da avaliação no primeiro pregão, na forma dos arts.13 e seguintes úteis do Provimento 211 de 2010, seguir-se-á, sem interrupção o segundo pregão, ocasião em que o valor mínimo de venda deverá ser de 60% do valor da avaliação, na forma do art.19 do Provimento acima que disciplina o leilão eletrônico. 3 - Nas questões relativas ao oferecimento e vistoria dos bens a ser alienados, deverá ser observada as regras estabelecidas nos arts.10 a 12 do Provimento 211 de 2010 que disciplina o leilão eletrônico, de acordo com o que mandamento o art.689-A, parágrafo único do CPC. 4 - O dia e horários da alienação judicial eletrônica deverá ser publicado em edital de hasta pública por meio de leilão eletrônico, na forma estabelecida pelo art.686 e incisos do CPC, art.13 e parágrafo único do Provimento em questão. 5 - Os lanços deverão ser oferecidos na forma estabelecida no art.16 e parágrafo único do Provimento. A opção pelo sistema de alienação mista por meio de colheita de lanços presenciais por leiloeiro ou preposto será medida a ser adotada de forma excepcional, mediante análise prévia de necessidade e conveniência por este Juízo. 6 - Os lanços deverão ser pagos após a sua homologação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a comunicação pelo gestor ao arrematante da homologação do lanço. O lanço a ser pago pelo arrematante deverá por meio de depósito judicial com subconta a ser cadastrada e vinculada ao presente processo. Advirta-se o arrematante que o não pagamento injustificado do lanço, assim declarado judicialmente, ocasionará as penalidades estabelecidas nos arts.27 e 28 do Provimento 211 de 2010. 7 - Advirta o arrematante que correrão por sua conta as despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. No mais, ante ao que dispõe o art. 9.º e incisos do Provimento em questão, proceda o Cartório a intimação da empresa gestora acima nomeada da sua nomeação para a realização do leilão eletrônico para a alienação judicial do bem penhorado nos autos. Ainda, proceda ao envio das peças necessárias(capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação judicial de bem penhorado). Por demais, deverá o Cartório proceder ao cadastramento e vinculação de sub conta ao presente processo para eventual e futuro depósito, a qual deverá ser informada à empresa gestora. Por conseguinte, após a elaboração de edital da alienação judicial pela empresa gestora e afixação do edital no local de costume, na forma da lei processual civil, deverá o Cartório comunicar, por meio eletrônico, a empresa gestora, por seu gestor, conforme determina o inciso V do Provimento 211 de 2010. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como credor hipotecário, se for o caso. Ainda, deverá o exequente apresentar nos autos certidões necessárias à alienação judicial do bem penhorado, na forma das Normas da Corregedoria de Justiça e cálculo atualizado do seu crédito. Intimem-se e cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0501/2012

Processo 0006234-73.2009.8.12.0001 (001.09.006234-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ademir do Espírito Santo Mansilha - Exectdo: Idine dos Santos Domingues Lopes

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)Primeiramente, para os fins pretendidos à f. 138, deverá o exequente apresentar nos autos o cálculo atualizado e discriminado do seu crédito. Após, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011893-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Vanessa Cavalcante de Oliveira - Reqdo: Silvana Mara Ricardino Bronze

Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Adv: DANIELA TOMASI LOPES (OAB 15565/MS)Vistos. Por meio da petição de f.88-90 autora propôs embargos de declaração afirmando que o despacho de f.85 estaria contraditória porque os benefícios da justiça gratuita já lhe

foram concedidos na inicial. Primeiramente, convém esclarecer que, não cabe admitir embargos de declaração contra despacho de mero expediente. Por demais, conforme já posto à f.85, o pedido de justiça gratuita que ainda não havia sido examinado era o da requerida, até mesmo porque o da autora já havia sido examinado com o despacho inicial de f.42. Assim, por uma consequência lógica o mero despacho de f.85 foi direcionado à requerida, constando a expressão requerente como referência à quem teria requerido o benefício. Com efeito, por se tratar de mero despacho (f.85), esclareço à autora, por seu advogado, como erro material, que a determinação de f.85 foi direcionada à requerida, tanto que na primeira linha do despacho fez expressa referência à requerida, até mesmo porque, no despacho inicial à autora foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Desse modo, ante as razões acima, fica prejudicado o pedido de f.88-90. Todavia, por oportuno, examinando os autos, verifica-se que às f.73-76 foram apresentados no processo documentos suficientes para o exame do pedido de justiça gratuita formulado pela requerida. Assim, defiro a gratuidade judicial, tendo em vista a declaração de hipossuficiência do requerente e os documentos de f. 67-76, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede a parte contrária, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no décuplo das custas judiciais (§ 1º do artigo 4, Lei 1060/50). Assim, dê-se ciência às partes da presente decisão para, querendo, se manifestarem em cinco dias. Após, voltem-me os autos conclusos para o exame do pedido de provas formulado pelas partes litigantes às f.82 e f.84.

Processo 0017172-25.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Olívia Fernandes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
 Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
 Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
 Adv: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO (OAB 3581A/MT)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)
 Adv: ANTONIO SIDONI JUNIOR (OAB 7979/MS)
 Adv: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 9196/MT)
 Adv: IVAN CORRÊA LEITE (OAB 7480/MS) Intime-se a ré para os fins já determinados à f. 144, item 03, sob as penalidades já impostas, ante a concessão de prazo dada à f. 158. Intime-se.

Processo 0018067-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa e outro - Reqdo: Banco Itaú S/A - Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa - Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa

Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)
 Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o valor levantado é suficiente para o cumprimento da obrigação. Intime-se.

Processo 0020226-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Débora Cristina Souza Marcolino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
 Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
 Vistos. Primeiramente, diga a autora, esclarecendo sobre a manifestação da requerida de f.101. Intime-se.

Processo 0022017-03.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Cédula Hipotecária

Reqte: João Antonio de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: JOSÉ ROMUALDO DE CARVALHO (OAB 20661/SP) Vistos. 1.Recebo o apelo interposto pelo réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3.Após, salvo recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

Processo 0023098-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Smaff Automoveis Ltda - Reqdo: JC Ribeiro ME Peças e Serviços
 Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560BM/S)

Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)
 Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
 Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Ante a certidão de f. 79, diga a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo. Nada requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0025367-96.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Jose Valmir Moreira da Cruz - Reqdo: MBM - Previdencia Privada e Seguros S.A

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS) Por oportuno, defiro o pedido de f. 117, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0029523-30.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Waldir Francisco Chaves - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Intime-se a ré para proceder o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

Processo 0031790-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Bruno Giglio de Freitas e outro - Reqdo: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A e outro

Adv: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)
 Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS) Vistos. Ante a decisão do E.Tribunal de Justiça que segue anexa, anote-se os autores como beneficiários da justiça gratuita. Quanto ao pedido liminar para suspensão do pagamento das parcelas a vencer e proibição de lançamento dos nomes dos autores nos cadastros de restrição ao crédito, postergo a sua apreciação para fase posterior à defesa quando se terá melhores subsídios para o exame da alegação dos autores de atraso para o final da obra. Assim, primeiramente, citem-se as requeridas para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, nos termos da lei (art. 319, do CPC). Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0035731-84.1999.8.12.0001 (001.99.035731-0) - Execução de Sentença

Exeqte: Valmir Inacio de Souza e outro - Exectdo: Zenilda Pires da Silva e outro

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
 Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER
 Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)
 Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)
 Adv: MARCHEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
 Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS) Vistos. Primeiramente, para os fins do contraditório, considerando o que já restou decidido às f.447 e verso, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cálculo de f.449-451. Após, voltem-me os autos conclusos para o exame do pedido do executado de f.419-427. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0038234-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Salete Araujo - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) 1- Recebo o apelo interposto pela ré em seus regulares efeitos. 2- Intime-se a autora para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3- Após, salvo recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

Processo 0038399-42.2010.8.12.0001 (001.10.038399-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ronney Machado Moraes - Reqdo: Construtora São Marcos Ltda e outro

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Vistos. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f.198-200 e f.202-204 da presente Ação rescisória proposta por Ronney Machado Moraes em face de Paulo Sérgio Peres Raniere, Construtora São Marcos Ltda sucedida pela Terra Nova Empreendimentos, com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art.329 do mesmo Codex. Pago eventual saldo de custas, na forma acordada, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. PRI.

Processo 0039560-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Madeireira Bela Vista Ltda - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS) Vistos. 1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Deixo de fazer a retratação facultada pelo §1º do art. 285-A do CPC, ficando mantida a sentença por seus próprios fundamentos. 3.Nos termos do §2º do

art. 285-A do CPC, ordeno a citação da ré, pelo correio (AR), para responder ao recurso, ficando ciente que poderá deduzir, nas contrarrazões, toda a defesa que teria contra a pretensão do autor, como se oferecesse contestação. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0042028-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yasuda Seguros S/A e outro - Exctdo: Alcides Akio Akiyoshi
Adv: HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE (OAB 6822/MS)
Conforme já determinado à f. 24, parte final, diga a exequente, esclarecendo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0043150-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Evidência ou Vício Redibitório

Reqte: Analice Feline Franco - Reqdo: Renascença Veículos Ltda
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Vistos.
Intime-se a autora, através de suas advogadas (f. 13), pelo órgão oficial, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, por abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC, independentemente de nova intimação. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

Processo 0050916-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Maria Conceição Alves - Reqda: Maria F. R. Oliveira - ME
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Vistos. Analisando o extrato de movimentação e o relatório de pendência (vide documentos anexos) do processo principal (n. 0062060-16.2011.8.12.0001), verifica-se que foi interposto recurso de apelação, o que afasta a configuração do trânsito em julgado e impede o cumprimento definitivo da sentença. Inclusive, sequer há possibilidade de execução provisória da sentença, o que só ocorreria se a apelação interposta no processo principal fosse recebida apenas no efeito devolutivo (vide art. 521, parte final, do CPC). A sentença proferida no processo principal não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 520 do CPC, no qual encontra-se arrolada a lista de hipóteses para o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, o que torna impossível a atribuição exclusiva de efeito devolutivo à apelação e, consequentemente, impede a execução provisória da sentença. Dessa forma, indefiro o processamento imediato do procedimento de cumprimento da sentença, inclusive na forma de execução provisória, e determino que os autos sejam remetidos ao arquivo, os quais poderão ser desarquivados após o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal, desde que o seu conteúdo seja mantido pela instância recursal. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0050917-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Cristina Rissi Pienegonda - Reqdo: Maria F. R. Oliveira - ME - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda
Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Vistos. Analisando o extrato de movimentação e o relatório de pendência (vide documentos anexos) do processo principal (n. 0062060-16.2011.8.12.0001), verifica-se que foi interposto recurso de apelação, o que afasta a configuração do trânsito em julgado e impede o cumprimento definitivo da sentença. Inclusive, sequer há possibilidade de execução provisória da sentença, o que só ocorreria se a apelação interposta no processo principal fosse recebida apenas no efeito devolutivo (vide art. 521, parte final, do CPC). A sentença proferida no processo principal não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 520 do CPC, no qual encontra-se arrolada a lista de hipóteses para o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, o que torna impossível a atribuição exclusiva de efeito devolutivo à apelação e, consequentemente, impede a execução provisória da sentença. Dessa forma, indefiro o processamento imediato do procedimento de cumprimento da sentença, inclusive na forma de execução provisória, e determino que os autos sejam remetidos ao arquivo, os quais poderão ser desarquivados após o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal, desde que o seu conteúdo seja mantido pela instância recursal. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0051234-62.2010.8.12.0001 (001.10.051234-9) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Aparecida Reinaldo Lopes - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Vistos.
1.Recebo o apelo interposto pela autora às f. 159-164 e pela ré às f. 167-173 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se as partes para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3. Advirto ao cartório que por se tratar o prazo das contrarrazões de prazo comum às partes, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá diligenciar junto ao cartório par esse fim (CPC, art. 40, §2º). 4.Após, salvo recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

Processo 0054576-81.2010.8.12.0001 (001.10.054576-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maridalva de Souza Sampaio - Reqdo: Haspa - Habitacao Sao Paulo Imobiliaria s/a e outro

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)Vistos. Ante os esclarecimentos de f. 186, cumpra-se o que já restou determinado à f. 180, dando-se ciência as partes, intimando-as. Cumpra-se.

Processo 0056186-84.2010.8.12.0001 (001.10.056186-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciléia Rezende Argulho Maciel - Reqda: Marlene Carmono Lemos e outro

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)Ante a manifestação da Perita Judicial de f. 558, dê-se ciência às partes, bem como à Procuradoria do Estado quanto ao pagamento dos honorários periciais. Após, cumpra-se o que já restou determinado à f. 544, parágrafo quarto, segunda parte. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0064135-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Pavão Pionti - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

Adv: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Primeiramente, diga o exequente sobre a manifestação do executado de f. 60-62 e depósito de f. 63-64. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0113422-33.2006.8.12.0001 (001.06.113422-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações

Reqte: Alceu Sanches e outro - Reqdo: Oeste Imóveis e Administração Ltda

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Adv: BIANKA JABRAYAN SCHMIDT (OAB 9902/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Vistos. Em que pese o ofício anexo do E.Tribunal de Justiça comunicando a decisão, por oportuno, tenho que conveniente que se aguarde os termos integrais do acórdão para as providências necessárias. Com efeito, verifica-se que existem pendência relativas ao presente processo a serem juntadas aos autos. Assim, retorne o o processo ao Cartório para a juntada das referidas pendências. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0124635-36.2006.8.12.0001 (001.06.124635-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida

Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Navimix Suplementos Minerais E Rações Ltda

Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)

Adv: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Concedo ao autor tão somente o prazo de 02 (dois) dias para o fim já determinado à f. 377. Assim, retornem os autos ao Cartório. Após, voltem-me para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0380843-85.2008.8.12.0001 (001.08.380843-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Osvaldo Fernandes Ramires - Reqdo: Loja Penha Calçados

Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: ALINE CREMA DE MELLO (OAB 9646/MT)O Estado de Mato Grosso do Sul, pela manifestação de f. 328/329, compareceu aos autos, em atenção ao ofício de f. 324, no sentido de informar a sua desoneração quanto ao pagamento dos honorários periciais em decorrência da edição da Resolução n. 127 do Conselho Nacional de Justiça. Argumentou que referida resolução, em seu dispositivo inicial, impôs aos Tribunais de Justiça o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, quando nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da gratuidade judicial. Dessa forma, postulou que se encaminhasse o pedido de pagamento dos honorários periciais referente aos trabalhos técnicos desenvolvidos no presente processo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Entretanto, em que pesem os fundamentos carreados pela Procuradoria do Estado, verifico que a pretensão deduzida não merece acolhimento. Primeiro porque o dispositivo invocado pela Procuradoria do Estado com o intuito de se desvincular quanto ao pagamento dos honorários

periciais revela-se apenas como mera recomendação aos Tribunais de Justiça, não se tratando, portanto, de ato normativo impositivo. Não obstante, para implementação das disposições previsto no artigo 1.º da resolução n.º 127 editada pelo Conselho Nacional de Justiça, necessário se faz que a Administração Pública promova a devida adequação dos recursos orçamentários destinados ao Poder Judiciário, o que, por certo, dependerá de prévia alteração na respectiva legislação estadual ou na proposta orçamentária, em momento oportuno. Não se pode pretender que tenha efeito automático, pois a Procuradoria do Estado tem conhecimento de que quando implica em adequação orçamentária deve seguir os procedimentos devidos. Outrossim, a citada resolução apenas contém normas genéricas, gerais, as quais para serem implantadas ao judiciário devem ser, a priori, regulamentadas por lei específica, a qual será responsável por estabelecer novos recursos orçamentários ao poder judiciário, possibilitando-lhe, dessa forma, estrito cumprimento das disposições contidas na resolução. Dessa forma, sem prévia edição de lei específica que trate acerca da normatização quanto às questões abordadas na resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça, caberá ao Estado de Mato Grosso do Sul continuar arcando com os custos relativos ao pagamento dos honorários destinados ao custeio de despesas de perícias em casos de beneficiários da justiça gratuita, por força do que dispõe o art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal. Isto posto, indefiro o pedido de f. 328/329. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do estado. Dil. Legais. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago
RELAÇÃO Nº 0231/2012

Processo 0000056-40.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Edmundo de Freitas Carrelo - Reqdo: Hipólito Fontebasse
Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
Adv: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
Adv: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

Adv: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS) Nesta senda e considerando o pedido encartado nos autos e a previsão contida no artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.03.2013, às 14:30 h. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada de boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0001810-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Auxiliadora Ribeiro Vilalba Fortunato e outro - Reqda: Claude Faozi e outro
Adv: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Adv: LARISSA ANTUNES ABUD (OAB 11411/MS)
Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS) 1. Intime-se a parte devedora, Claude Faozi e Samir Nammoura, na pessoa dos advogados (fl. 14), para que promova o pagamento da quantia pretendida pelo credor, conforme cálculo da contadoria de fl. 80, qual seja, R\$ 13.224,99 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) no prazo de quinze (15) dias sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento), nos moldes do que determina o artigo 475-J caput, do Código de Processo Civil. 2. Desde já advirto que tenho firme o entendimento de que o prazo para a interposição da defesa do executado, diante da nova sistemática processual, sob auspícios da efetividade e celeridade processuais, iniciar-se-á, na hipótese de garantia do juízo, da data da efetivação do depósito, independente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos. No primeiro caso, porque está em franco desuso a prática cartorial de redução de penhora a termo nos autos, por se tratar de formalidade de nenhum efeito prático. (MELO, Manuel Antunes de. A impugnação do executado e a efetividade do novo cumprimento de sentença. Jus Navegandi, Teresina, ano 12, n. 1607, 25 nov.2007) E no segundo caso, porque entender o contrário significa esfaltar a vontade do legislador que pretendeu escoimar o processo executivo de todo e qualquer ato que possa vir procrastinar a efetiva prestação jurisdicional. 3. Outrossim, independente de o cumprimento de sentença consistir, em regra, mera fase do processo instaurado, certo é que o não pagamento voluntário, enseja a deflagração do procedimento executório, como in casu, no qual devem ser fixados honorários advocatícios. Isso porque o devedor omisso obriga o prosseguimento da execução, exigindo trabalho do advogado do credor que, portanto deve ser remunerado. De mais a mais, como é de ordinária sabsença, ao cumprimento de sentença são aplicadas, subsidiariamente, as normas que regem o processo de execução por título extrajudicial (art. 475-R do CPC). E nestas, há previsão expressa do estabelecimento de honorários pelo magistrado. Assim, não pairam dúvidas quanto à fixação de tais verbos no cumprimento de sentença. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OBRIGAÇÃO DE FAZER BRASIL TELECOM CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DE PLANO, PELO JULGADOR IMPOSSIBILIDADE NÃO CABE AO JULGADOR, DE OFÍCIO, ANTES MESMO DE ALEGADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, DETERMINAR A CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A fixação dos honorários

advocatícios na fase de cumprimento de sentença é devida pela omissão do devedor que, objetivando subtrair-se ao pagamento de título executivo judicial, obriga o prosseguimento da execução quando o pagamento era o procedimento esperado pelo credor, levado a novas despesas com advogado para obter seu crédito já declarado e reconhecido por sentença. AGRAVO PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJRS AGI 02199159 (70022924518) Porto Alegre 15ª C. Civ. Rel. Juiz Angelo Maraninchi Giannakos J. 22.01.2008) Assim sendo, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Caso ocorra o pagamento integral no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade em analogia ao art. 652-A, § único, do CPC.

Processo 0002931-46.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geraldo Majela - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Traga a empresa de energia elétrica liquidada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as faturas pagas pelo liquidante referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Isso porque às fls. 404/10 só vieram os cálculos.

Processo 0011040-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Valdir Ribeiro Luciano Junior - Reqdo: Posto de Combustível Carga Pesada

Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)
Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS) 1. Tendo em vista o que dispõe a norma etiquetada na primeira parte do artigo 407 do CPC, determino que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do presente decisum, apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Ressalto, outrossim, que não basta à parte precisar o número de testemunhas que pretende sejam ouvidas, pois essencial, para a possibilidade de colheita da prova testemunhal, é que, a par de arrolá-las tempestivamente, estejam elas nominadas e devidamente qualificadas, sob pena de indeferimento.

Processo 0012621-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Plaenge Empreendimentos Ltda - Reqdo: Editora Boca do Povo - Editora Mercury Ltda e outro

Adv: VANIRA CONCEICAO DE PAULA (OAB 2577/MS)
Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS) Em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, segundo o qual, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte é para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 272/6 pela autora em sua impugnação à contestação.

Processo 0017370-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Sandra Gaspar Vieira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Nesse diapasão, ponderadas todas essas questões e à luz do artigo 277, § 5º do CPC, a presente ação tramitará pelo procedimento ordinário. 3. Dessarte, cite-se a parte ré para apresentar, em quinze dias, querendo, resposta, acompanhada de documentos, quesitos e, se o caso, rol de testemunhas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC) e, bem assim, preclusão. 4. Na mesma oportunidade, intime-se a ré para que efetue, no prazo acima, o depósito dos honorários periciais, fixados neste decisum, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexo causal.

Processo 0017804-66.2003.8.12.0001/03 (001.03.017804-6/00003) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Luiz Antonio Gomes de Lima e outro - Reqda: Maria Regina Bosqueiro

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0018101-63.2009.8.12.0001 (001.09.018101-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Seriema Turismo Ltda - Seriema Transportes Ltda - Reqdo: Vale Caminhões Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

Adv: EDSON VALENTIM DE FARIA (OAB 135425/SP)
Adv: PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES (OAB 245118/SP)
Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP)

Intimação as partes quanto da manifestação do perito de fls.359/360

Processo 0019040-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Silvana Maria Lofrano - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0021206-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aparecida Livrada Moreira Gomes - Reqda: Andrea Neves Azevedo
Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)
Adv: IVAIR SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Nesta senda e considerando o pedido encartado nos autos e a previsão contida no artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.03.2013, às 14:45 h. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0022570-50.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Auro Corrêa de Lima - Reqdo: Alex Sandro Leopici Porto
Adv: GUSTAVO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)
Adv: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação a parte autora para o que de direito, dentro do prazo de cinco dias

Processo 0025017-16.2009.8.12.0001 (001.09.025017-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Wilson Ferreira dos Santos - Reqdo: Empresa Atlantico Fundo de Investimento e outro
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)Não obstante o decism de fl. 235, mas considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC e a Resolução n. 125 do CNJ, determino: 1. O comparecimento das partes no dia 07/11/2012 às 14:30 horas para tentativa de composição amigável, pessoalmente ou através de quem tenha poderes transigir; 2. Numa demonstração incontestada da boa-fé, rogo às partes que compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas (concretas), mormente a ré, diante do agravo retido (fls. 238/43) em face da decisão que, a priori, não designou audiência de conciliação. Ora, se tanto quis a realização de referido ato deve então esmerar-se na composição.

Processo 0029290-67.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Vilma Candelária da Silva - Reqdo: Auto Posto Jotaze Ltda
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Intime-se a parte autora-embargada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos embargos monitorios apresentados (art. 1.102, § 2º do CPC), sob pena de aplicação das sanções processuais cabíveis.

Processo 0029461-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lurdes Muniz da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Nesse diapasão, ponderadas todas essas questões e à luz do artigo 277, § 5º do CPC, a presente ação tramitará pelo procedimento ordinário. 3. Dessarte, cite-se a parte ré para apresentar, em quinze dias, querendo, resposta, acompanhada de documentos, quesitos e, se o caso, rol de testemunhas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC) e, bem assim, preclusão. Na mesma oportunidade, intime-se a ré para que efetue, no prazo acima, o depósito dos honorários periciais, fixados neste decism, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexa causal.

Processo 0030947-15.2009.8.12.0001 (001.09.030947-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alberto Menin Brandão - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S. A.
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)
Adv: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)
Adv: EDMAR SOKEN
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0031212-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernando Violante - Reqda: Maria Ana Deleon Gimenez
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Entendo desnecessária a intimação pessoal da parte devedora revel para cumprimento voluntário da condenação. Isso porque a intimação (pessoal), nesse caso, está em contrariedade com a reforma do Código de Processo Civil que adotou medidas para dar celeridade e efetividade ao processo, especialmente ao processo de execução. Em suma, o dever de intimação da parte executada revel deve ser interpretado conjuntamente com o art. 322 daquele codex - considerando que o processo cognitivo correu à revelia da parte devedora - que estabelece que contra o (a) revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Nessa toada, não obstante a diferença cristalina dos vocábulos publicação x intimação, hei por bem, determinar a intimação do réu revel, nestas hipóteses, no Diário da Justiça. Assim sendo, intimem o executado, André Luis Ferreira, via imprensa, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da quantia de R\$ 7.935,55

(sete mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigida e atualizada, sob pena de incidência da multa decenal prevista no artigo 475-J caput c/c art. 1.102-C, § 3º do CPC.

Processo 0032160-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Anderson Lima dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)Nesse diapasão, ponderadas todas essas questões e à luz do artigo 277, § 5º do CPC, a presente ação tramitará pelo procedimento ordinário. 3. Dessarte, cite-se a parte ré para apresentar, em quinze dias, querendo, resposta, acompanhada de documentos, quesitos e, se o caso, rol de testemunhas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC) e, bem assim, preclusão. 4. Na mesma oportunidade, intime-se a ré para que efetue, no prazo acima, o depósito dos honorários periciais, fixados neste decism, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexa causal.

Processo 0032994-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Israel Mendes Lopes - Exectda: Banco Ficsa S/A
Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)
Intime-se o autor acerca da petição do réu de fl. 181/184. Prazo: 5 dias.

Processo 0036377-45.2009.8.12.0001 (001.09.036377-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Susy Mary Capato Fujihara - Reqdo: Laertes Sebastião de Freitas
Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Adv: PAULO NISHIDA (OAB 39476/SP)Nesta senda e considerando o pedido encartado nos autos e a previsão contida no artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.03.2013, às 14:15 h. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0036862-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Central Borrachas e Ferramentas Ltda - Reqdo: Claro S/A
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)Intime-se a parte executada, alertando-a para o que dispõe a Portaria nº 119 de 21 de outubro de 2008, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, segundo a qual será considerado irregular o depósito realizado em instituição e conta diversa que não a administrada pela Conta Única. Em outros termos: todos os depósitos judiciais deverão ser realizados em banco conveniado. 3. Não obstante isso, mas considerando o depósito noticiado, nos termos do artigo 9º do Provimento 119/2008, oficie-se ao Banco do Brasil SA determinando a transferência dos valores depositados às fls. 194/5 para subconta vinculada aos presentes autos. 4. Em sendo constatada, pela serventia, a não transferência do depósito judicial para a subconta vinculada aos autos, expeça-se mandado de intimação endereçada ao gerente do Banco do Brasil, Ag. 2576-3, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o numerário existente na conta nº 3700104490280 para a subconta cadastrada pela serventia, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial (§ 3º do artigo 9º do Provimento 119/2008). 5. Mutatis mutandis, em homenagem aos princípios da economia e celeridade, numa manifestação incontestada da boa-fé processual, complementemente a devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito realizado, conforme requerido às fls. 207/15, sob pena de deflagração da fase expropriatória, com a fixação de honorários advocatícios, penhora, etc.

Processo 0037225-37.2006.8.12.0001 (001.06.037225-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marley Jesus do Carmo - Réu: Wagner Roberto Prado - ME
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUITA (OAB 8962/MS)
 Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Intimem-se os patronos da parte ré para, em 10 (dez) dias, juntarem a notificação da renúncia do instrumento de mandato recebida pelo seu constituinte, uma vez que tal notificação é requisito essencial para o acolhimento do pedido de f. 80-1, consoante dispõem os artigos 45, do Código de Processo Civil e 5.º, §3.º, da Lei n.º 8.906/94. Assim já se posicionaram inúmeras vezes os Tribunais pátrios, dentre elas: A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante, se não constar do processo a notificação aos seu constituinte. (Lex-JTA 144/330). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, REsp 48.376-0-Df-Agrg. De outra sorte, por não terem comprovado dita notificação, deverão os constituídos, ora peticionantes, continuar representando a parte ré até prova da notificação e posterior manifestação deste juízo, uma vez que o prazo de dez dias, durante o qual continuará o advogado renunciante a representar o mandante, não começa a fluir antes que seja este notificado da renúncia (RSTJ 93/193).

Processo 0039400-28.2011.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Edma Nascimento Maruyama e outro - Reqdo: S. G. de B.
 Adv: FABRÍCIO VERDI BASSO (OAB 13692/MS)
 Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)
 Adv: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS) Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da certidão o oficial de justiça de f. 183, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0039864-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ricardo Cabral Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação de fl. 47/71.

Processo 0040390-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Airon Firmino da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Nesse diapasão, ponderadas todas essas questões e à luz do artigo 277, § 5º do CPC, a presente ação tramitará pelo procedimento ordinário. 3. Dessarte, cite-se a parte ré para apresentar, em quinze dias, querendo, resposta, acompanhada de documentos, quesitos e, se o caso, rol de testemunhas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC) e, bem assim, preclusão. 4. Na mesma oportunidade, intime-se a ré para que efetue, no prazo acima, o depósito dos honorários periciais, fixados neste decisum, sob pena de serem admitidos como incontroversos os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexo causal.

Processo 0041206-35.2010.8.12.0001 (001.10.041206-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Coopertaxi-Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviaros de Táxi de Campo Grande - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328AM/S)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Nesta senda e considerando o pedido encartado nos autos e a previsão contida no artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.03.2013, às 15:00 h. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestante da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0045221-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jades Carvilhe da Silva Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Intimação as partes quanto do laudo pericial de fls. 94/99, dentro prazo legal

Processo 0045721-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edma Nascimento Maruyama e outro - Reqdo: Sidnei Garcia de Brito
 Adv: FABRÍCIO VERDI BASSO (OAB 13692/MS)
 Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS) 1. Intime-se o consignante para, no prazo de cinco (05) dias, promover o depósito mencionado na inicial, sob pena de extinção do processo.

Processo 0047131-85.2005.8.12.0001 (001.05.047131-8) - Procedimento Ordinário

Autor: Fabio dos Santos Novais - Réu: Itaú Seguros S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
 Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Antes de qualquer deliberação, manifeste-se o autor acerca da cota do MP de fls. 404/5. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0051170-52.2010.8.12.0001 (001.10.051170-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dulcinéia Oliveira de Lima Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) o. Em sendo assim, indefiro o pedido para que o exame complementar seja custeado pela seguradora. Deem ciência às partes. Após, em nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até que o exame seja realizado conforme requerido às fls. 161/4, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de extinção e arquivamento, salvo demonstração de que a demora não pode ser atribuída à autora.

Processo 0051700-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jaime da Silva Santos - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A
 Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
 Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS) Acolho o pedido de dilação de prazo formulado pela seguradora ré a fim de que deposite os honorários periciais fixados à fl. 359. Dessarte, aguarde-se em cartório pelo prazo razoável de 15 (quinze) dias o pagamento da remuneração do perito, devendo a parte ré atentar-se que, no caso de inércia, este juízo presumirá verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça vestibular. Intime-se.

Processo 0063570-98.2010.8.12.0001 (001.10.063570-0) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: José Valdemir Soares de Souza - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS). Atento ao princípio da causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa à instauração de algum ato deve arcar com as despesas dele decorrentes, intime-se o patrono do exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento da GRDD relativa ao cumprimento do mandato de busca e apreensão de fls. 56/7, sob pena de arquivamento sine die do feito.

Processo 0074835-97.2010.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Sérgio Kiyoshi Utima - Reqdo: José Mandu Neto
 Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
 Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO) Assim, intimem-se as parte para no prazo de 10 dias, providenciarem a juntada dos referidos documentos ou informem a data do pagamento parcial de R\$1.700,00.

Processo 0120952-59.2004.8.12.0001 (001.04.120952-5) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Underp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Réu: Maxwell França Martins e outro
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Comprove o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de diligências necessárias para o cumprimento do mandato.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0220/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
 JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO (OAB 115461SP) - 0102584-94.2007.8.12.0001 -

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0577/2012

Processo 0000925-42.2007.8.12.0001 (001.07.000925-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valderir Aparecido Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho: tendo em vista as disposições cotidas no provimento 201, de 05/05/2010, proceda-se à redistribuição do presente feito a uma das varas de competência especial desta comarca, após cumpridas as exigências legais.

Processo 0023395-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqda: Odete Fiorda
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
 Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
 Despacho: Intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, independentemente de intimação pessoal.

Processo 0025295-22.2006.8.12.0001 (001.06.025295-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Ednilson Rodrigues Caires - Reqdo: Fabio de Souza Mendes e outro
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÔES despacho: Pretende o autor a reintegração

de posse dos lotes 10 e 16, da quadra 5, do Jardim Tayana, nesta Capital. Não obstante, referidos imóveis foram desapropriados em favor do Município de Campo Grande, por força de sentença proferida nos autos nº 0039430-39.2006.8.12.0001/35, pelo juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca, conforme cópia juntada às fls. 230-236. Contra a sentença foi interposto recurso de apelação, recebido em ambos os efeitos, e pendente de julgamento perante o TJMS (Apelação nº 0039430-39.2006.8.12.0001 - andamento anexo). Assim, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, suspendo o andamento da presente demanda até o trânsito em julgado da ação de desapropriação. Int.

Processo 0029016-74.2009.8.12.0001 (001.09.029016-0) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: Hermes Henrique Moreira Maciel - Reqdo: Sebastião Inácio da Silva e outro

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para comprovar a publicação do edital no prazo de 10 dias.

Processo 0033584-07.2007.8.12.0001 (001.07.033584-3) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Márcia Morelli Dibo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para recolher o valor de R\$ 230,18 referente as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 10 Dias.

Processo 0054764-74.2010.8.12.0001 (001.10.054764-9) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Wilson Vaz de Campos Junior - ME

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar planilha com o valor atualizado do crédito. Prazo: 05 Dias.

Processo 0060505-61.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Drogaria Rui Barbosa Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Despacho: Em vista do decurso do prazo desde o protocolo da petição de fl. 101, intime-se a ré para apresentar o histórico de consumo.

Processo 0070716-98.2007.8.12.0001 (001.07.070716-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oziel Saldanha da Costa - Reqdo: Empreendimentos Imobiliários e Assessoria de Cobrança Marckezan Ltda e outro - LitisPas: Neuza Aparecida de Aguiar Kikushi

Adv: CARLOS ROBERTO MACHADO (OAB 006.172/MS)

Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)

Adv: AFRANIO ALVES CORREA (OAB 7459/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS) Despacho: Recebo as apelações de fls. 206-209 e fls.221-233 em seu(s) regular(es) efeito(s). Aos apelados para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

Processo 0071691-52.2009.8.12.0001 (001.09.071691-5) - Monitoria

Reqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Reqdo: Magno Serviços Empresariais Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho: Nos termos do artigo 840 do Código Civil, a transação efetuada entre as partes tem o efeito de extinguir o litígio, razão pela qual torna-se inviável em um só ato realizar a homologação de um acordo e a suspensão do feito, uma vez serem incompatíveis. Cumpre ressaltar que o acordo homologado judicialmente torna-se título executivo judicial, nos exatos termos celebrado, inclusive com a incidência da multa prevista no mesmo, sendo possível a sua execução consoante as determinações da legislação processual. Assim, aos interessados para que especifiquem se desejam a homologação do acordo com a extinção do processo e constituição de título executivo judicial, ou simplesmente a suspensão do processo para o cumprimento da avença.

Processo 0078074-46.2009.8.12.0001 (001.09.078074-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramires Reflorestamentos Ltda - Reqda: Tucano Confecções e Comercio de Roupas Profissionais Ltda. e outro

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA (OAB 237739/SP)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Intime-se o perito nos termos da decisão de fls. 547/548, após a apresentação de proposta, intimem-se os réus para que efetuem o depósito, haja vista a decisão proferida no Agravo de mento.2 Nota do Cartório: Nos termos da Portaria 002/2012 deste Juízo,

intima-se o advogado acima nominado para retirar a petição encaminhada via correio e providenciar o protocolamento. Prazo: 5 dias.

Processo 0100745-34.2007.8.12.0001 (001.07.100745-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Mercado de Produtos Alimentícios Vasques e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Despacho: Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, defiro a suspensão do feito requerida à fl. 248. Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0578/2012

Processo 0001602-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Claudia Borges Moreira - Reqdo: Banco HSBC S/A

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 84-5, por Claudia Borges Moreira e Banco HSBC S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no item 07 (sete) do acordo ora homologado. Custas pelo requerido, em conformidade ao pactuado no item 06 (seis) de fls. 85.

Processo 0015121-75.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Volnei Abreu Avila - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 104, por Volnei Abreu Avila e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no item "d" do acordo ora homologado. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme requerido no item "d" do acordo de fls. 104. Custas pelo requerido, em conformidade ao pactuado no item "d" de fls. 104.

Processo 0016363-06.2010.8.12.0001 (001.10.016363-8) - Monitoria

Reqte: Marcelo Joao Grassioto - Reqdo: Pedro Oliveira Azevedo

Adv: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam julgo parcialmente procedente a presente Ação Monitoria, determinando que o réu/embargante pague ao autor/embargado a importância referente ao cheque nº 000734-0, no valor de R\$ 740,00 e ao cheque nº 000435-9, também no valor de 740,00, juntados à fl. 9, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês, de forma simples, a partir de 02 de agosto e 02 de setembro de 2008, respectivamente. Ante a sucumbência mínima por parte do autor/embargado, condeno o réu/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 650,00 nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, especialmente em razão da pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0020127-68.2008.8.12.0001 (001.08.020127-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anderson Luiz Dias de Souza - Reqdo: Hidrasil Sistemas Hidráulicos Ltda e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS) Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo e mérito da demanda e julgo: Procedente o pedido de declaração de inexistência dos débitos constantes no cheque nº 000077-9, no valor de R\$ 4.880,00 e na duplicata mercantil por indicação nº 1299-1, no valor de R\$ 4.050,00, e, em consequência torno definitiva a antecipação da tutela e determino a sustação do protesto certificado à fl. 25 bem como a exclusão definitiva do nome do autor do cadastro de inadimplentes do SERASA relativamente aos referidos títulos. Improcedente o pedido de indenização por dano moral. Fixo honorários de sucumbência em 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Em vista da sucumbência recíproca, condeno autor ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento do restante das custas e honorários, a serem compensados entre si, nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 STJ. Expeçam-se ofícios ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de títulos cambiais desta Comarca e ao SERASA. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0048013-71.2010.8.12.0001 (001.10.048013-7) - Monitória - Cheque

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Antônio Carlos Dias Barreto

Adv: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam julgo procedente a presente Ação Monitória, determinando que o réu/embarcante pague ao autor/embargado a importância referente ao cheque de fls. 32 no valor de R\$ 1.921,00, o qual instrui a presente ação, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês, de forma simples, ambos a partir de 6 de março de 2008. Condeno o réu/embarcante ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 650,00 nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, especialmente em razão da pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0065120-31.2010.8.12.0001 (001.10.065120-9) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Rede Pura Comunicação Ltda e outro - Reqdo: Márcio Fernandes e outro

Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo: 1. procedente em parte o pedido inicial, para o fim de condenar os réus ao pagamento de indenização por danos materiais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pagos na proporção de 25% à primeira autora e 75% ao segundo autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir de 17.08.2010, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da última citação ocorrida nos autos (fls. 56 - 17.05.2011). 2. procedente em parte o pedido inicial para o fim de condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais ao autor Fernando Fakri de no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros legais de 1% ao mês ambos a partir desta data; 3. Face a sucumbência mínima dos autores, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em consideração o disposto no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0068342-07.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lourdes Milito - Reqda: Shirlei Rodrigues Cavalheiro

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03/12/2012, às 17:00 horas.

Processo 0068947-50.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adão Unirio Rolim - Reqdo: Liberty Paulista Seguros SA

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Destarte, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para que altere a sentença de fl. 115, que passa a ter a seguinte redação: "Nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários em vista do pactuado entre as partes à fl. 112." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0073083-27.2009.8.12.0001 (001.09.073083-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Olga de Almeida - Reqdo: Ibanor Angelo Minossi e outros

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Assim, não havendo no caso nenhuma omissão a ser sanada, os embargos de declaração não são o recurso adequado, devendo a parte inconformada aduzir o recurso cabível. Diante do exposto rejeito os embargos de declaração.

Processo 0119044-59.2007.8.12.0001 (001.07.119044-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Editora e Importadora Fermata do Brasil Ltda e outros - Reqdo: Diretório Estadual do PT de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: MARCIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEEA (OAB 035.225/SP)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo: 1. procedente em parte o pedido inicial, para o fim de condenar os réus ao pagamento de indenização por danos materiais à primeira autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir de 20/9/2006, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (fls. 27/5/2008); 2. Procedente em parte o pedido inicial para o fim de condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais ao autor Eduardo Araújo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos

monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros legais de 1% ao mês ambos a partir desta data; 3. Nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação em relação aos autores Maria Luiza Gracie Corte Imperial e Marco Antonio Gracie Corte Imperial, ante a ilegitimidade ativa e condeno-os ao pagamento de 30% do valor das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 4. Face a sucumbência mínima dos demais autores, condeno os réus ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em consideração o disposto no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0368383-66.2008.8.12.0001 (001.08.368383-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Fernando Silva da Rosa - Reqda: Marisa Lojas Varejistas S.A e outro

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Destarte, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para que altere a sentença de fl. 172-182, que passa a ter a seguinte redação: "2. Condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização ao autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros legais e correção monetária, pelo IGPM, a partir da citação;" No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0579/2012

Processo 0109781-03.2007.8.12.0001 (001.07.109781-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Raffi e Raffi Veículos Ltda. (Vetta Veículos) - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFFI RAFFI (OAB 6737/MS) Republica-se por incorreção: Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do depósito efetuado. Prazo: 10 Dias.

RELAÇÃO Nº 0580/2012

Processo 0005488-89.2001.8.12.0001 (001.01.005488-9) - Cobrança - Ordinário

Autor: Avs Comercio Exterior Limitada - Réu: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul s/a - Sanesul - Denunciado: Águas Guariroba S/A

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: CAROLINA CURY BRAFF (OAB 13748/MS)

Adv: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS (OAB 4842/DF)

Aguarde-se o trânsito em julgado.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0167/2012

Processo 0001284-65.2002.8.12.0001/01 (001.02.001284-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condominio Residencial 13 de Maio - Exectdo: Cecilia Elizabeth Cestari Grotti

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação (f. 92).

Processo 0001426-79.1996.8.12.0001 (001.96.001426-4) - Execução de Título Executivo Judicial - Duplicata

Autor: Datalex Processamento de Dados Ltda - Réu: Moteis Tudo Bem Ltda

Adv: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Cumpra-se o despacho de f. 278-9. I-se.

Processo 0004169-08.2009.8.12.0001 (001.09.004169-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro - Exectdo: Central Med Comércio e Representações Ltda e outros

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS) Decisão O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006,

permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 74.760,78, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Despacho I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 178-81. II- Intimem-se os executados da penhora da realizada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da

dívida, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se

Processo 0004949-45.2009.8.12.0001 (001.09.004949-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Henrique Artur da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

Adv: ESTEVAM MURILO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)

Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)- Recebo o recurso de apelação de f.200-6 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- À apelada para as contrarrazões. I-se.

Processo 0007745-63.1996.8.12.0001 (001.96.007745-2) - Execução de Sentença

Autor: Elenice Calisto de Souza Rodrigues e outros - Réu: Braz Dias Neto e outro

Adv: MONICA MARIA DE SALVO - DEFENSORA PUBL.

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

Adv: KAROLINA AFONSO DE ALMEIDA (OAB 14474/MS) Desp. de f. 439:

O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da executada Cristina Ferreira de Souza Dias até o limite de R\$ 5.192,64, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Desp. de f. 442: I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 441. II- Intimem-se os requeridos da penhora efetuada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, os requerentes deverão indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se. (Fica intimado o requerido Braz Dias Neto, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias).

Processo 0012007-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Magda Aparecida Murad Sghir - Reqda: Soraia Dibo de Faria

Adv: REGIANE KARYN DA SILVA CASTRO (OAB 13824/MS)

Intimação do autor para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação.

Processo 0015580-68.1997.8.12.0001/02 (001.97.015580-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Autor: Alaor Peixoto - Réu: Miguel Ximenes e outro

Adv: MOHAMED RENA A. AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Adv: JOAO RICARDO NUNES D DE PINHO (OAB 8107/MS)

Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS) Manifeste-se o Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial sobre a decisão proferida às f. 704-24. I-se.

Processo 0016454-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alirio de Moura Barbosa - Reqdo: Mauricio França

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS) Desp. de f. 58: O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R\$ 6.496,05, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Desp. de f. 62: I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 60-1. II. Após, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. (Fica intimado o requerido, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias).

Processo 0018763-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Financiam Imobiliária Ltda - Reconvinte: Flávio Giovanni Lopes da Silva e outro - Reqdo: Flavio Giovanni Lopes da Silva e outro - Reconvindo: Financiam Imobiliária Ltda

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Sobre a contraproposta apresentada à f. 107, manifestem-se os requeridos. I-se.

Processo 0022312-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Prado & Coutinho Ltda-ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intimação à parte autora para manifestar sobre certidões do oficial de justiça de fls. 40: "...diligencie ali endereço ali constante e, lá sendo, em 7/9/2012, me informou o morador, Sr. Antonio Gomes, de que reside ali há aproximadamente 2 anos naquela residência e que não conhece a pessoa de Alindor, bem como, a empresa Prado Coutinho Ltda-ME, desconhecendo os seus parapeiros. Dessa forma, DEIXEI de citar a empresa Prado Coutinho Ltda-ME, na pessoa de seu representante legal, bem como a pessoa de Alindor Prado de Oliveira, uma vez que os mesmos não mais reside/não podem ser encontrados no endereço indicado no mandado, sendo o seu atual endereço desconhecido, impossibilitando a sua localização." e de fls. 43: "...DEIXEI DE EFETUAR O ARRESTO, pois tendo diligenciado aos Cartórios de Registro de Imóveis de 1ª, 2ª e 3ª Circunscrição, bem como pesquisado junto ao Detran não localizei bens em nome dos executados livres de ônus."

Processo 0024700-13.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Execdo: Ricetti Climatização e Tecnologia Ltda e outros

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

intimação ao exequente para manifestar sobre o depósito efetuado pelo executado.

Processo 0026835-18.2000.8.12.0001 (001.00.026835-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Autor: Lucelia Martins Nunes Palermo e outro - Réu: Joana Soares de Arruda e outros

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o processamento da execução da multa nestes autos e determino o bloqueio de R\$ 34.476,20 para as despesas com a cirurgia a qual irá se submeter o requerente Éder Alexandre Martins Nunes Palermo Júnior cujo cumprimento foi realizado nesta data junto ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. Cumpra-se. I-se. (Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo. I-se.).

Processo 0027301-89.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Ananda Metais Ltda - Reqdo: Samis Loc Construções Pre Mold Ltda e outros

Adv: SIMONE ANGÉLICA GRÉGIOS (OAB 212349/SP) Intimação do autor para depositar uma diligência do Oficial de Justiça e juntar o comprovante nos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0027402-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alirio de Moura Barbosa - Reqda: Márcia Carolina Desiderio de Moraes

- Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 722,75, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 44. II. Após, intime-se a requerida para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0028882-42.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Execdo: Rubens Gomes da Costa

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimação à parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 89: "...em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Rubens Gomes da Costa, uma vez que não o encontrei. Ressalto que no local cujo endereço

consta no mandado funciona a Pax São Judas Tadeu, onde conversei com o responsável, Sr. Ernán, o qual afirmo que não há alguém ali com o nome do citando, mas que o mesmo já trabalhou no local há muito tempo e que salvo engano estaria residindo em Sinop/MT, nada mais sabendo informar."

Processo 0030675-16.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Luiz Gianoto e outro - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino o cancelamento da distribuição na forma prevista no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se.

Processo 0034929-42.2006.8.12.0001/01 (001.06.034929-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Everton Faustino Nantes - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULA MONTEIRO PADILHA (OAB 062.30E/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS) Decisão O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 4.082,00, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Despacho I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora (f. 136) do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 130-2. II. Após, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias

Processo 0038421-03.2010.8.12.0001 (001.10.038421-9) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: Alice Garcia dos Santos - Reqdo: Ilson Rossini Vilanova

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS) I- A petição de f. 225-6 não pertence ao autos, desentranhe-se entregando-a ao seu subscritor. II- Após, faça nova conclusão. (intimação do sr. Thales Mariano de Oliveira para no prazo de 05 dias comparecer em cartório para retirar a petição nº CGR0.12.00303310-4).

Processo 0039071-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto

Reqte: Victor Cabrera de Eugênio - VCE - Assessoria Empresarial - Reqdo: Representante legal da TC & Silva Ltda - ME e outros

Adv: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA

Intimação do autor para no prazo de 05 dias retirar em cartório os ofícios nº 496/2012, 497/2012 e 498/2012.

Processo 0040935-55.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Boi Express Agronegócios Ltda - Embargdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas/MS- Sicredi Jurídica MS

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Por cautela, aguarde-se o desfecho do agravo.

Processo 0041470-23.2008.8.12.0001 (001.08.041470-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sonia Maria Pereira Barbosa - Reqda: Cintia Aparecida Ribeiro

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Intimação à exequente para manifestar sobre a carta precatória vinda da comarca de Coxim-MS, com ato negativo: "não penhorei o bem indicado em virtude de que não localizei a rua mencionada, bem como não obtive nenhuma outra informação sobre o paradeiro da executada, ou do bem indicado"

Processo 0043098-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elio Esquivél - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS) I. Cite-se a requerida, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. II. A antecipação dos efeitos da tutela sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando o conhecimento da pretensão contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. I-se.

Processo 0043996-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Radial Representações Ltda - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) I- Cumpra-se a decisão proferida às f. 207-8. Expeça-se mandado de intimação. II- Após, cumpra-se o despacho de f. 205. I-se. (Intimando o requerente para juntar diligência do oficial de Justiça).

Processo 0046523-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Marcos Paulo Padilha de Oliveira - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a exclusão do nome do requerente do cadastro da Serasa que tenha relação com o pedido descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. Cite-se o requerido, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa. Defiro o benefício da assistência judiciária ao requerente. I-se.

Processo 0046523-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Marcos Paulo Padilha de Oliveira - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação ao autor para retirar em cartório no prazo de 05 dias Ofício expedido ao Serasa.

Processo 0046576-92.2010.8.12.0001 (001.10.046576-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Paulo Arantes Junior - Reqdo: Via Park Veículos

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: GISLAINE NUNES MACHADO QUEIROZ (OAB 12854/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS) Intimação às partes sobre o ofício vindo da 2ª Vara de Maracaju-MS, informando data para oitiva da testemunha Simon Spekken, no dia 04/10/2012, às 16h15min, no fórum daquela comarca, sito à rua Luiz Porto Soares, 390, Maracaju-MS. Cód. da carta precatória 0001039-63.2012.8.12.0014.

Processo 0046793-67.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Henrique Carlos Vale - Embargdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas/MS- Sicredi Jurídica MS

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido feito como antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao embargante. Sobre a impugnação de f. 68-83, manifeste-se o embargante. I-se.

Processo 0047213-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pietro Ribeiro Freitas - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: AIRES GONÇALVES (OAB 1342/MS)

Adv: CHRISTIANE GONÇALVES (OAB 10081/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0048083-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Elias Martins da Silva - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS) I- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 1.249,10, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 94-5. II. Após, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0048084-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Henrique Lima - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Advogado: Henrique Lima

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Desp. de f. 88:

O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 342,68, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Desp. de f. 92: I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 90-1. II. Após, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. (Fica intimada a requerida, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias).

Processo 0049896-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Flávia Cristina Robert Proença - Reqda: Maria Auxiliadora Anderson Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

Processo 0050383-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alessandro Ferreira - Reqdo: Tribanco - Super Compras ou Farmaplus

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Intimação à parte autora para retirar em cartório no prazo de 05 dias Ofício expedido ao SPC.

Processo 0050421-64.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Marina Hokama - Reqdo: Jorge Haruo Hakuyoshi

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a liminar para desocupação do imóvel indicado na inicial, desde que prestada caução correspondente a 3 meses de aluguel. Notifique-se o requerido para que desocupe o imóvel voluntariamente no prazo de 15 dias ou efetue o depósito judicial correspondente à totalidade dos valores devidos (art. 62, II, da Lei 8.245/91). Cite-se o requerido, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerente. I-se.

Processo 0050497-88.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Walter Alves da Rocha - Reqdo: Fulano de Tal

Adv: MIONE LHOSCHER ROMANHOLI (OAB 7652/MS) O requerente deverá emendar a inicial para: - atribuir o valor correto à causa em 10 dias, pois, como o requerente pretende obter a reintegração de posse, não há dúvida que o valor da causa deve corresponder pelo menos ao do contrato do imóvel, como, aliás, prevê o inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil; - esclarecer se o imóvel indicado na inicial foi invadido por uma ou mais pessoas, devendo identificá-las e qualificá-las; - trazer para os autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel; e - indicar a data em que houve a turbação ou esbulho. Regularize-se. I-se.

Processo 0051191-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosina Alegre da Motta - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: MARCOS TADEU MOTTA SOUSA (OAB 5752/MS) A requerente deverá emendar a inicial para instruir com cópia do contrato celebrado entre as partes. Regularize-se. I-se.

Processo 0051243-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: José Olavo dos Santos Brum - ME - Reqda: Daiane Sara Barbosa Garcia

Adv: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS) A presente inicial não pode ser recebida no estado em que se encontra. Com efeito, dos fatos articulados pela autora verifica-se a ocorrência de um comodato do veículo entre a empresa autora e o irmão de seu representante legal e a ré Sra. Daiane Sara Barbosa Garcia, vez que a autora "emprestou" o veículo para estas pessoas. Assim, deverá a autora emendar a inicial, adequando o pedido à causa de pedir, bem como dando correto valor à causa, que deverá corresponder ao valor do veículo procedendo a complementação das custas processuais. Intimem-se.

Processo 0055233-86.2011.8.12.0001 - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Altino Goncalves Soares - Reqdo: Souza Soares Engenharia Ltda

Adv: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)I- Cumpra-se a decisão proferida às f. 214-8. Intime-se o oficial de justiça para devolver o mandado de desocupação coercitiva. II- Seguem informações. I-se.

Processo 0055584-30.2009.8.12.0001 (001.09.055584-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Exectda: Sousa & Campos Materiais de Construção Ltda ME

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP)

Adv: ANA PAULA DE SOUZA (OAB 175256/SP) Intimação à exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 168: "...ao endereço constado no mandado, onde fui informado no local pelo Sr. Marcos Maciel Rodrigues da Silva de que Fabiano Alves da Silva não reside naquele domicílio e que também é pessoa desconhecida. Sendo assim, DEIXEI DE CITAR Sousa Campos Materiais de Construção Ltda ME..."

Processo 0056602-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Pedro Luiz Gianoto e outro

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Esclareça o exequente que providência deseja. I-se.

Processo 0058422-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Zuleide dos Santos Almeida - Reqdo: Francisco Ribeiro da Silva

Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

Adv: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (OAB 2143/MS) Intimação à parte autora para manifestar sobre certidão de fls. 159: "Certifico e dou fé que a certidão do oficial de fls. 151, se refere a Intimação de Vera Lúcia de Moura Amaral, sendo assim necessária a atualização do endereço da mesma."

Processo 0059207-34.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Mário Brites - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Aguarde-se realização da perícia (f. 88-9). I-se.

Processo 0060218-35.2010.8.12.0001 (001.10.060218-6) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: F. Marques Salomoni & Cia Ltda - EPP e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Intimação do requerente para recolher guia de diligência do oficial de justiça ou oferecer condução.

Processo 0067967-69.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Maria Regina da Silva ME e outro

Adv: ERIKA SHIMAKOISHI (OAB 131750/SP)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução dos mandados nº 2012/114443-8 e nº 2012/114449-7, sem cumprimento.

Processo 0069667-51.2009.8.12.0001 (001.09.069667-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Osvaldo de Padua Melo - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)I- Recebo o recurso de apelação de f. 222-233 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- À apelada para as contrarrazões. I-se.

Processo 0101358-20.2008.8.12.0001 (001.08.101358-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Laís Silva Arakaki

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Intimação do requerente para recolher guia de diligência do oficial de justiça ou oferecer condução.

Processo 0109294-96.2008.8.12.0001 (001.08.109294-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Adriano Correa Hermeto e outro

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
 Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
 Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)
 Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS) Desp. de f. 195: O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos requeridos até o limite de R\$ 26.353,47, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. l-se. Desp. de f. 199: l. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 197-8. II. Após, intemem-se os requeridos, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. (Ficam intimados os requeridos, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias).

Processo 0120940-45.2004.8.12.0001/02 (001.04.120940-1/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Condomínio Edifício Campo Grande - Credor Hip: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A - Exectda: Yeda Almeida Guimarães
 Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
 Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) intimação à requerida para informar nos autos n.º de conta bancária para transferência de valores (alvará de levantamento), tendo em vista que o montante é alto. Dados necessários: nome, n.º CPF, banco, n.º banco, n.º agência, nome da agência, cidade da agência, n.º conta, tipo de conta.

Processo 0600071-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Weider Burton Melgarejo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
 Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a contestação.

Intimação aos advogados abaixo relacionados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em cartório (8ª Vara Cível) os autos, sob pena de busca e apreensão dos mesmos:

Advogado: EVANDRO SANCHES CHAVES – OAB nº 12340/MS
 Autos: 0063746-77.2010.8.12.0001
 Advogado: SILVIO CANTERO - OAB nº 3760/MS
 Autos: 0351186-98.2008.8.12.0001
 Advogado: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO – OAB nº 9051B/MS
 Autos: 0107101-79.2006.8.12.0001
 Advogado: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO – OAB nº 9051B/MS
 Autos: 0106644-47.2006.8.12.0001
 Advogado: BRUNO TERENCE ROMERO – OAB nº 9381/MS
 Autos: 0046841-94.2010.8.12.0001
 Advogado: IGOR VILELA PEREIRA – OAB nº 9421/MS
 Autos: 0028810-26.2010.8.12.0001
 Advogado: EDSON JOSÉ DA SILVA – OAB nº 14147/MS
 Autos: 0034908-03.2005.8.12.0001
 Advogado: FABIO FREITAS CORREA – OAB nº 9133/MS
 Autos: 0018851-60.2012.8.12.0001
 Advogado: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE – OAB nº 4484/MS
 Autos: 0015500-80.1992.8.12.0001
 Advogado: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR – OAB nº 8977/MS
 Autos: 0011664-98.2012.8.12.0001
 Advogado: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO – OAB nº 5476B/MS
 Autos: 0027025-54.1995.8.12.0001/01
 Advogado: TIAGO ALVES DA SILVA – OAB nº 12482/MS
 Autos: 0008672-92.1997.8.12.0001
 Advogado: BRUNO TERENCE ROMERO – OAB nº 9381/MS
 Autos: 0109026-42.2008.8.12.0001
 Advogado: ROSANA SILVA PEREIRA – OAB nº 11100/MS
 Autos: 0000715-15.2012.8.12.0001
 Advogado: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO – OAB nº 6503/MS
 Autos: 0019630-40.1997.8.12.0001
 Advogado: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN – OAB nº 10934/MS
 Autos: 0001831-27.2010.8.12.0001
 Advogado: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO – OAB nº 3052/MS
 Autos: 0072669-29.2009.8.12.0001
 Advogado: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO – OAB nº 3052/MS
 Autos: 0058432-53.2010.8.12.0001
 Advogado: FREDERICO LUIZ GONÇALVES – OAB nº 12349B/MS
 Autos: 0040505-11.2009.8.12.0001
 Advogado: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA – OAB nº 6287/MS
 Autos: 0042756-02.2009.8.12.0001

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski
 RELAÇÃO Nº 0223/2012
 Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
 - 0033852-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - 0042535-14.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução
 ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) - 0125866-69.2004.8.12.0001/01 - Execução de Honorários
 ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS) - 0036853-83.2009.8.12.0001 - Cumprimento de sentença
 ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) - 0024730-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS) - 0027249-98.2009.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse
 EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) - 0048221-89.2009.8.12.0001 - Cumprimento de sentença
 FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS) - 0020336-03.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) - 0058608-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário
 FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT) - 0144248-08.2007.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial
 IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) - 0049544-95.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) - 0119701-40.2003.8.12.0001 - Depósito
 JANÁINA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS) - 0045578-61.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS) - 0009101-73.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) - 0026666-11.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução
 LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - 0018013-20.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial
 LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8194A/MS) - 0026648-87.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento
 LEANDRO SILVEIRA PLINTA (OAB 9160/MS) - 0377906-05.2008.8.12.0001 - Exibição
 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS) - 0018796-51.2008.8.12.0001 - Ação Cautelar Inominada - 0036691-25.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS) - 0006062-39.2006.8.12.0001 - Procedimento Sumário - 0006062-39.2006.8.12.0001/01 - Execução de Honorários
 MARCO ANDRE HONDAFLORES (OAB 6171/MS) - 0127333-15.2006.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial
 PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) - 0017969-11.2006.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 2654/MT) - 0013421-50.2000.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - 0013421-50.2000.8.12.0001/01 - Cumprimento de sentença
 SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS) - 0500744-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença
 SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) - 0036123-38.2010.8.12.0001 - Cautelar Inominada - 0043128-14.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário
 TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS) - 0129137-86.2004.8.12.0001/01 - Cumprimento de Sentença

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski
 RELAÇÃO Nº 0648/2012
Processo 0027888-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Liminar
 Reqte: Anselmo Paulino dos Santos - Reqda: Catarina de Paula Moreira Alli
 Adv: JOSÉ AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS) Dessa forma, indefiro o pedido de liminar requerido pela parte autora consubstanciado na apreensão do veículo objeto do contrato de compra e venda face à ausência do fumus boni juris, requisito indispensável para a concessão da medida. Cite-se a ré para contestar em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Intemem-se.

RELAÇÃO Nº 0649/2012
Processo 0114989-02.2006.8.12.0001 (001.06.114989-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda. - Reqdo: Guilherme Regenold Ferreira Flavio
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Vistos, Oficie-se na forma requerida à f. 98 para que se proceda à transferência da quantia bloqueada nas contas do executado para a Conta Única. Após, intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, certifique-se e arquite-se. Caso contrário, voltem conclusos.

RELAÇÃO Nº 0650/2012

Processo 0025779-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Renato de Oliveira Corrêa - Reqda: Ana Carolina Alves Machado - Advogado: Renato de Oliveira Corrêa e outro
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)Vistos, Indeferido, por ora, o pedido formulado à fl. 39, tendo em vista competir ao credor, e não ao Judiciário, diligenciar no sentido de localizar os dados da para devedora. Salienta-se que a ingerência deste juízo será necessária apenas se demonstrado, a contento, o insucesso dos meios ordinários disponíveis ao exequente, o que não ocorreu na hipótese. Intime-se o exequente para impulsionar o presente cumprimento de sentença de forma objetiva, em cinco dias, sob pena de extinção.

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha
RELAÇÃO Nº 0651/2012

Processo 0013583-59.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ana da Conceição Creado de Araujo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos, no valor de 115,09.

Processo 0053660-47.2010.8.12.0001 (001.10.053660-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rogério Thomitão Beretta e outro
Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos, no valor de R\$ 5.176,11.

Processo 0060710-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marcos Camilo dos Santos Omido e outro - Reqdo: Lindolfo dos Santos
Adv: ALBERTO LUCIO BORGES (OAB 8173/MS)
Adv: RUDNEY LINO DUARTE (OAB 4973/MS)
Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 21/09/2012.

Processo 0111356-17.2005.8.12.0001 (001.05.111356-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Joaquim Carlos Pelho e outros - Reqdo: Pro Matre Maternidade Campo Grande Ltda e outros
Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)
Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 24/09/2012.

RELAÇÃO Nº 0652/2012

Processo 0008805-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Eder Wilson Gomes - Reqdo: Americel S/A
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
Adv: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos no valor de R\$ 691,86.

RELAÇÃO Nº 0653/2012

Processo 0500089-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gilmar Fretes Monfort - Exectdo: CAIXA CONSÓRCIOS S/A
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)1. Procedi, nesta data, à penhora on line via sistema Bacen Jud. 2. Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor correspondente aos honorários sucumbenciais, nos moldes pleiteados à f. 212. 3. Aguardem-se por 5 (cinco) dias e, após, voltem conclusos.

11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli
RELAÇÃO Nº 0170/2012

Processo 0003228-58.2009.8.12.0001 (001.09.003228-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander S/A e outro - Exectda: Marazilda de Lourdes Viana Escobar
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)Vistos, etc. Trata-se de execução extrajudicial em que a executada foi devidamente citada (f.43). Consta nos registros do DETRAN que o veículo indicado a penhora às f.111 está alienado fiduciariamente. No caso de alienação fiduciária, o veículo não é de propriedade

do executado. Se tiver interesse na penhora do veículo indicado, o exequente deve comprovar que o financiamento está quitado. Manifeste-se o exequente, em 10 dias, apresentando prova da quitação da alienação fiduciária ou indique outro bem à penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provocação do interessado. Int.

Processo 0003987-85.2010.8.12.0001 (001.10.003987-2) - Exibição

Reqte: Maria Jose Ladislau - Reqdo: Seguradora Sabemi S/A.
Adv: THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA (OAB 9937/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
Adv: PABLO BERGER (OAB 61011/RS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.

Processo 0004656-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Irma Garcia - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: MARTA PORTO DE ARAGÃO (OAB 8499/MS)Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Ratifico, assim, a liminar concedida. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art.20, §4º do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRIC.

Processo 0006784-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Rossi Lourenço Advogados - Reqdo: Mario de Paula e outro
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS)
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
Adv: VALERIA PIANO DA SILVA (OAB 6384/MS)
Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)REPUBLICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ADVOGADO: 1. Trata-se de cumprimento de sentença em que, em tese, não houve o cumprimento voluntário da condenação pela parte devedora após o trânsito em julgado. 2. A Corte Especial do STJ firmou o entendimento acerca da necessidade de intimação do devedor, após o trânsito em julgado, para a incidência da multa prevista no art. 475-J, "caput" do CPC (Resp 940274/MS). 3. Intime-se a parte devedora Mario de Paula e outropara cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. 4. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e de avaliação com o acréscimo do percentual mencionado, observando as alterações decorrentes da Lei n. 11.232/2005. 5. Após, realizada a penhora e a avaliação, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça (art. 475-J, § 1º, do CPC), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito descrito na inicial, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Processo 0008024-63.2007.8.12.0001 (001.07.008024-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Ademar Zaddi e outro - Reqdo: Osmar de Souza
Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
Intimação da parte beneficiária, Iacita Terezinha Pionti, para retirar Alvará com vencimento em 25/09/2012.

Processo 0008676-75.2010.8.12.0001 (001.10.008676-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Severino Pedro de Araújo Filho - Reqda: Banco Crefisa S/A
Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)
Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 12845/SP)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.

Processo 0011584-71.2011.8.12.0001 - Monitoria - Inadimplemento

Reqte: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda. - Reqdo: Flávio Renato Matsubara
Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS)Vistos, etc. Reputo ineficaz a citação de f.57, eis que não ocorreu na pessoa do réu e não há prova de que o terceiro que recebeu a carta citatória seja mandatário do réu com poderes para receber citação. A citação, em regra, é pessoal (art.215, CPC), sob pena de nulidade. Promova a autora a citação do réu, em 5 dias, sob pena de extinção. Int.

Processo 0013006-43.1995.8.12.0001 (001.95.013006-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bandeirantes s/a - Réu: W. T. Engenharia Industria E Construcao Ltda e outros
Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)

Adv: JOAO FRANCISCO VOLPE Ficam as partes requeridas intimadas para, em 15 dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 1.295,80, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0013676-71.2001.8.12.0001 (001.01.013676-1) - Execução de Sentença

Reqte: Marcelo Soriano e outro - Executo: Espólio de Olimpio Jorge Leite Neto e outros

Adv: TOMAS BABOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS) Vistos, etc. 1. F. 344. Indefero. Primeiro porque, instaurado o concurso de credores, decidiu-se que o crédito fiscal municipal prefere a todos os demais, não tendo o condomínio direito ao valor total arrecadado com a arrematação do bem. Em segundo plano, porque o réu/executado foi condenado ao pagamento das taxas condominiais vencidas desde dezembro de 1999 até a data da prolação da sentença (f.35), estando, portanto, correto o cálculo da contaduría judicial, porquanto observados os critérios e limites do julgado. 2. Expeçam-se alvarás na ordem estabelecida na decisão de f.315, em razão da qual determine-se o ofício ao juízo da execução fiscal informando-lhe da disponibilidade do crédito pertencente ao município. 3. F.388. Defiro a ordem de arrombamento para cumprimento do mandado de imissão na posse. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se-o. Cumpridas as determinações acima e não havendo mais requerimentos, conclusos para extinção. Int.

Processo 0014710-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Geicymara Oliveira de Souza - Reqdo: Natura Cosméticos S/A

Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) Fica a ré intimada para, em 15 dias, recolher custas finais no valor de R\$ 368,28, na proporção de 60%, conforme determinado na sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0016195-38.2009.8.12.0001 (001.09.016195-6) - Outros Procedimentos - Medida Cautelar

Reqte: Ademilson Donato Fernandes - Reqda: Mara Márcia Fernandes de Moraes e outro

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

Adv: TÂNIA CONCEIÇÃO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)

Adv: ADEMIR DAMASCENO GOMES (OAB 4543/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS) Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de intimação.

Processo 0020632-06.2001.8.12.0001 (001.01.020632-8) - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação

Autor: Lourimar Salgado de Queiroz e outro - Réu: Expresso Queiroz Ltda e outros

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: MOACYR MONTEIRO SALGADO (OAB 4298/MS)

Adv: FREDERICO FARIAS MIRANDA (OAB 6613/MS) Intimação das partes, para manifestarem-se sobre ofício recebido do Tribunal de Justiça de f. 742-765, no prazo de 5 dias.

Processo 0029829-04.2009.8.12.0001 (001.09.029829-3) - Embargos de Terceiro

Embargte: Ana Lúcia Asato Aguni - Embargdo: Douglas Gumercindo Ficher Martins e outro - Denunciado: Salmen Yassine Dalloul

Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: JEAN CARLOS VILALBA (OAB 12811AM/S)

Adv: PAULO T. B. M. NAGATA (OAB 3533/MS) 1. Ante a impossibilidade de se autorizar a citação editalícia antes do esgotamento de todos os meios na busca do endereço da parte requerida, determino que se proceda à consulta junto à Receita Federal, via INFOSEG. Acaso a parte requerida se trate de pessoa jurídica, incumbe à parte autora diligenciar perante a Junta Comercial, em seguida, trazendo aos autos endereço atualizado, inclusive, do/s sócio/s proprietário/s. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a resposta obtida junto ao sistema INFOSEG, em 10 dias. 3. No mesmo prazo, promova a oponente a citação do denunciado, sob pena de prosseguimento da oposição somente contra os opostos. 4. Retifique-se a autuação, por tratarem estes autos de oposição.

Processo 0030868-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Marcos Henrique de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

Processo 0033583-85.2008.8.12.0001 (001.08.033583-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marlan Varero Pereira - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: JANET MARIZA RIBAS

Ficam as partes intimadas, em 10 dias, para manifestarem do laudo pericial.

Processo 0033927-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Denise Dionízio dos Santos e outros - Reqdo: Bruno Passoni da Silva e outro

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre carta precatória devolvida.

Processo 0034083-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sebastiana Luiza Celich - Reqdo: Nelson Leite de Melo e outros

Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

Adv: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) Primeiramente cumpre anotar que sendo a ação dirigida em face de uma Autarquia Estadual, a competência refoge à Vara Cível Residual. Assim, por cautela, e para evitar-se nulidade, encaminhe-se, com urgência, estes autos para distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública com competência para processar e julgar a ação. Anoto que a medida pleiteada circunscreve-se a noticiado temor de que a autora venha a sofrer restrições (f. 30), de sorte que não se trata de iminência de ato ilícito a prejudicar a autora em patamar deste juízo, desde logo, não obstante eventual tema atinente à competência, proceder à imediata análise da antecipação da tutela. Encaminhem-se estes autos, com urgência, à redistribuição para uma das Varas da Fazenda Pública. Int.

Processo 0036451-31.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Francisco Marques Pinheiro - Reqdo: Antônio Carlos Monreal

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS) Pelo exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento apenas para integrar a decisão de f.106/108 e dela fazer constar o seguinte: "Indefiro ao impugnante os benefícios da justiça gratuita." Transitada em julgado, traslade-se cópia da decisão de f.106/108, bem como desta decisão aos autos de cumprimento de sentença e, com as devidas cautelas, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Int.

Processo 0036453-98.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Francisco Marques Pinheiro - Impugdo: Roberto Camillo

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS) Pelo exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento apenas para integrar a decisão de f.106/108 e dela fazer constar o seguinte: "Indefiro ao impugnante os benefícios da justiça gratuita." Transitada em julgado, traslade-se cópia da decisão de f.106/108, bem como desta decisão aos autos de cumprimento de sentença e, com as devidas cautelas, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Processo 0037435-78.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Heralito Lima dos Santos - Reqdo: Hiroshi Shibuya e outro

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Pelo exposto, declaro, extinto o presente processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade, deferida. P.R.I.C.

Processo 0040873-83.2010.8.12.0001 (001.10.040873-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Luiz Carlos de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

Ficam as partes intimadas, em 05 dias, para manifestar-se sobre petição do perito.

Processo 0042531-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Alisson Bruno Teixeira Ferreira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

Processo 0045357-78.2009.8.12.0001 (001.09.045357-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Funerária Monte Fuji Ltda EPP - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Adv: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.

Processo 0045398-40.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Ricardo Fernandes

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestaem sobre proposta do perito e depósito.

Processo 0049579-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vittorio Maronese e outro - Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Emende o autor a inicial de acordo com o art. 475-I do CPC, no prazo de 10 dias.

Processo 0050167-91.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Celso Eduardo Câmara de Azevedo - Impugdo: Jorge Haddad

Adv: DANIEL SILVA CAVALCANTI

Adv: ANDREA FLORES CAVALCANTI DE OLIVEIRA (OAB 12604/MS)

Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)Emende o autor a inicial juntando declaração de hipossuficiência ou comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0057439-73.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Adalardo da Costa Lopes Filho - InvtePass: Tereza Salomão Lopes

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos, etc. Intime-se o credor a dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção. Int.

Processo 0057772-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de voo

Reqte: Leonardo Costa da Rosa e outro - Reqdo: Aerolineas Argentinas

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0063193-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jonivaldo Carlos Mariano - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Intimação da parte beneficiária, Fernando Monteiro Scaff, para retirar Alvará com vencimento em 21/09/2012.

Processo 0067310-30.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Studio A Móveis e Decoração Ltda - EPP - Exectdo: Antonio Marcos Salles Moura

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)Intimação do autor acerca da remessa da carta precatória para Comarca de Ponta Porã-MS, com a finalidade de citação de Antonio Marcos Salles Moura. Deverá, ainda, recolher a indenização de transporte do oficial de justiça, a ser depositada na Caixa Econômica na Ag. 0886, conta nº 006-324-4 do Tribunal de Justiça de MS, devendo ser juntado os comprovantes originais nos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0069510-44.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Foto Colortec Laboratório Ltda

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Adv: WALESKA TINOCO (OAB 10056/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Fica a parte ré intimada para, em 15 dias, recolher as custas finais, no valor de R\$ 67,23, conforme determinado na sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0071603-82.2007.8.12.0001 (001.07.071603-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Reqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Reqdo: Evaldo Alvarenga e outros

Adv: POLYANNA FERREIRA SILVA (OAB 19273/DF)

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI (OAB 6025/MS)

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)Pelo exposto, acolho o laudo pericial para determinar como devido aos impugnados o valor remanescente de R\$ 10.806,91. Ressaltando que nesse valor não está compreendida a verba honorária (10% sobre o valor da condenação) exigida nos autos de cumprimento de sentença, verba essa que deve ser recalculada com base no valor ora apurado por perícia. Em consequência, acolho

parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença para estabelecer como saldo remanescente devido aos impugnados, até a data da penhora on line, a quantia de R\$ 10.806,91. Custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação pela impugnante, ante a sucumbência mínima dos impugnados. Decorrido o prazo legal sem mais requerimentos, dê-se baixa nestes autos e arquivem-se, mediante as anotações de estilo e com juntada de cópia desta decisão aos autos de cumprimento de sentença. Int.

Processo 0072130-39.2004.8.12.0001/01 (001.04.072130-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Valter Francisco de Oliveira - Reqdo: Lemes e Cia Ltda

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 6401E/MS)Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até posterior manifestação do interessado, mediante pagamento das custas pelo desarquivamento. Int.

Processo 0101933-62.2007.8.12.0001 (001.07.101933-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: Bergamaschi & Cia Ltda - Reqdo: Sociedade Beneficente de Campo Grande

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: SANDRA OLIVER F. DE SOUZA (OAB 11233/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PARREIRA (OAB 10927/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO MADRID (OAB 125941/SP)

Adv: DORIVAL MADRI (OAB 2212/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito. Nada sendo pleiteado, no prazo de dez dias, ficam os autos suspensos em cartório aguardando o decurso do prazo do art. 475-J, §5º, do CPC. Posteriormente, ao arquivo definitivo.

Processo 0111558-57.2006.8.12.0001 (001.06.111558-5) - Monitoria

Reqte: Construmat Comercio e Participações Ltda - Reqdo: Edgar Oliveira Correa

Adv: VANESSA STANGE GONÇALVES (OAB 11604/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito. Nada sendo pleiteado, no prazo de dez dias, ficam os autos suspensos em cartório aguardando o decurso do prazo do art. 475-J, §5º, do CPC. Posteriormente, ao arquivo definitivo

Processo 0127111-13.2007.8.12.0001 (001.07.127111-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Expresso Flecha da Prata Ltda - Reqdo: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.

Adv: ROGERIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Intimação da parte beneficiária, Rogério de Avelar, para retirar Alvará com vencimento em 21/09/2012.

Processo 0128921-28.2004.8.12.0001 (001.04.128921-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sergio Paulo Grotti - Reqdo: Luiz Nogueira

Adv: LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)Intimação da parte beneficiária, Lucio Nascimento Cabrita de Santana, para retirar Alvará com vencimento em 21/09/2012.

Processo 0356630-15.2008.8.12.0001 (001.08.356630-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gleyson Farias Barreto - Reqdo: Walter Jose Mendes

Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.

Processo 0375302-71.2008.8.12.0001 (001.08.375302-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gandhi Elias Ferzeli - Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre depósito.

Processo 0379628-74.2008.8.12.0001 (001.08.379628-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Pedro André Scaff Raffi - Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI

Adv: ROSA MARIA DESIDERI (OAB 117283/SP)

Adv: LÚCIA REGINA TUCCI (OAB 114121/SP)

Adv: MATEUS PEREIRA CAPELA (OAB 140618/SP)

Adv: WALDEMAR BETTINI (OAB 261493/SP)Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
RELAÇÃO Nº 0443/2012

Processo 0003514-36.2009.8.12.0001 (001.09.003514-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ana Cristina Marques Assunção - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS) Portanto, decreto a extinção do feito com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. A autora responderá pelas custas e honorários que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais) - art. 20, § 4º, do CPC- entretanto e exigibilidade das verbas de sucumbência fica clausulada à hipótese do art.12 da Lei 1060/50. O Estado de Mato Grosso do Sul responderá pelos honorários do perito. Cientifique-se ao médico para que reclame o pagamento se necessário. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações archive-se. P.R.I.C.

Processo 0005028-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Ivair Antunes Nunes Trindade - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Manifeste-se o Requerente acerca da petição de fls 84/88. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0007996-71.2002.8.12.0001 (001.02.007996-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Leymar Marques Sanches - Réu: Avelino Maschion e outro
Adv: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Adv: MARCO ANTONIO G. D'AVILA (OAB 7456/MS)
Adv: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS) Intimação das partes da praça designada para os dias: 04 e 16 de outubro de 2012, às 15:30 horas, no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Camapuã - MS, nos autos de CP nº 0000520 15 2012 8 12 0006

Processo 0013137-90.2010.8.12.0001 (001.10.013137-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reclamdo: R. O Transportes e Serviços Ltda
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimação do Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista a juntada do ofício da Receita Federal, às fls 109, ficando advertido de que eventual inércia será entendida como recusa em promover o regular desenvolvimento do processo, o que motivará a extinção, independentemente de nova interpeação.

Processo 0014713-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adelina Amorim da Silva - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
Adv: RÉGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação da denunciada a lide - f. 135/209

Processo 0022048-91.2010.8.12.0001 (001.10.022048-8) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Roberto Domingues de Souza - Reqdo: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré no pagamento de indenização decorrente de invalidez parcial e permanente no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. O feito fica extinto pela previsão do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários devem ser suportados pela requerida, sendo que os honorários correspondem a 10% (dez por cento) do valor da indenização, conforme art. 20, §3º do CPC. A indenização como resultado de arbitramento significa que o insucesso do autor na totalidade da indenização pretendida não repercute como parcial procedência e consequente possibilidade de rateio da sucumbência é por isso a exclusiva responsabilidade da requerida. Caso seja instalada a fase de Cumprimento de Sentença, desde logo fixo os honorários daquela fase em outros 5% (cinco por cento) da dívida reclamada se decorrido sem pagamento os 15 dias subsequentes a intimação tratada no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0025736-90.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por

Denúncia Vazia
Reqte: Getulio Serafim Ribeiro - Reqda: Terezinha Albuquerque Goes e outro
Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS) Intimação da parte Exeçúente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 27 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0034292-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Lilian Hupples - Reqdo: José Pascoal de Oliveira - Centro Automotivo ME - Advogado: Lilian Hupples
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/MS) Intimação da parte Exeçúente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 57 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0035275-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Clínica Odontológica Nacional Ltda - Reqdo: Gilmar Vieira Sarmento - Me
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/MS)
Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 48

Processo 0055004-97.2009.8.12.0001 (001.09.055004-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renato Gomes dos Santos - Reqdo: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes das Forças Armadas Ltda
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS) Vistos. O autor não cumpriu com o determinado às f. 48. As fotos acostadas a partir de f. 54-60 não são capazes de demonstrar a existência jurídica do imóvel identificado ou pelo menos identificável. A informação sobre a existência de um loteamento denominado Parque Residencial União II, não existe em outro lugar além daquele no documento que veio aparelhando a inicial. Por outro lado o autor aparentemente não reconhece a Matrícula como a forma adotada pelo Registro de Imóveis para individualizar um imóvel, sendo indiferente se a eventual averbação de edificação. O autor diz em termos pouco claros que a existência do imóvel é reconhecida pela Prefeitura Municipal, o que causa profunda perplexidade, pois para isso implicitamente está afirmando existir um loteamento regular e conseqüentemente matrícula. Assim, intime-se o requerente para que, no prazo derradeiro de 10 dias, cumpra o já determinado na decisão de f. 48, sob pena de extinção pela não comprovação do interesse de agir.

Processo 0120107-90.2005.8.12.0001 (001.05.120107-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Lincoln Araciro
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 060.89E/MS)
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Intimação da parte Exeçúente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 72 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0122868-60.2006.8.12.0001 (001.06.122868-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Top Sul Engenharia e Construção Ltda e outros
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte Exeçúente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 224 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite
RELAÇÃO Nº 0195/2012

Processo 0002450-54.2010.8.12.0001 (001.10.002450-6) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Londival Lanza - Reclamda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS) Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art.100, §10 da CF.

Processo 0003989-55.2010.8.12.0001 (001.10.003989-9) - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: Carlos Roberto Vegini
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)
Adv: GUISELA THALES MARTINI (OAB 5773/MS)
Intime-se o autor acerca do ofício de fl.129.

Processo 0011001-57.2009.8.12.0001 (001.09.011001-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcelo Carlos de Souza - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em cartório devolvendo-os no mesmo prazo.

Processo 0011112-80.2005.8.12.0001 (001.05.011112-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autor: Cleide Ferreira Machado Fonseca e outro - Réu: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS) Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art.100, §10 da CF.

Processo 0011987-06.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Igreja Internacional da Graça de Deus - Reqdo: Wilson Luiz Matto Grosso Pereira e outro

Adv: SIMONE DOS SANTOS IORIO (OAB 120985/RJ)

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca das contestações de fls. 92/98 e 165/172.

Processo 0023061-57.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Vera Lucia Ferreira Lourenço

Adv: CRISTIANO DA SILVA DURO (OAB 131362/MG)

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)Intima-se o autor para juntar diligências para o cumprimento da 1ª e 2ª via dos mandados de citação, penhora e avaliação.

Processo 0035990-30.2009.8.12.0001 (001.09.035990-0) - Monitoria - Espécies de Contratos

Reqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Tiara Miquelino

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Intimação do autor para retirar alvará.

Processo 0036712-64.2009.8.12.0001 (001.09.036712-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Izaias Pereira da Silva e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f.173/175.

Processo 0037080-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alexandre Antônio Fialho Canale - Reqdo: Celso Cubel Machado

Adv: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)Na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em

07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC. Int.

Processo 0038656-04.2009.8.12.0001 (001.09.038656-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Semy Alves Ferraz - Reqdo: Andre Puccinelli e outros

Adv: JEAN MENEZES DE AGUIAR (OAB 189387A/SP)

Adv: CELSO PEREIRA DA SILVA (OAB 2546/MS)

Adv: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)

Adv: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: HELVIO DE FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)

Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)01.Realizada audiência preliminar (fls. 1.684), a conciliação restou prejudicada em face da ausência da parte autora, do réu Edmilson Rosa e de seus advogados. 02.Jé enfrentadas e rejeitadas as preliminares suscitadas pelas partes (fls. 1.668/1.675) e presentes, no mais, os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito. 03.Fixo como pontos controvertidos a prática, pelos réus, dos fatos que lhe são atribuídos na inicial, bem como a existência e extensão dos danos sofridos pelo autor. 04.Não houve requerimento de depoimentos pessoais. 05.Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor (fls. 1.657/1.658) e pelos réus Edmilson Rosa (fls. 1.653), André Puccinelli Júnior (fls. 1.654) e André Puccinelli (fls. 1.656), anotando que os réus Mirched Jafar Júnior e Edson Giroto disseram não ter outras provas a produzir (fls. 1.660 e 1.661), de modo que, para eles, a oportunidade de produção de provas restou superada pelo advento da preclusão lógica. 05. Indefero a produção de prova pericial requerida pelos réus André Puccinelli Júnior e André Puccinelli (fls. 1.654 e 1.656), eis que não a especificaram nem justificaram. 06.Defiro a produção de prova documental suplementar, desde que na hipótese do art. 397 do CPC. 07.Defiro, por fim, a requisição das cópias mencionadas pelo autor às fls. 1.657/1.658, mediante ofício a ser expedido à Justiça Federal, com menção ao inquérito nº 2007.60.00.003258-4 (fls. 101). 08.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2013, às 14h15min. 09.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor e pelos réus Edmilson Rosa, André Puccinelli Júnior e André Puccinelli, desde que o sejam com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo compromisso da parte de trazê-las independentemente de intimação. Mesmo nesta última hipótese, deverá ser respeitado pela parte o prazo assinalado para a apresentação do rol. 10.Havendo testemunhas residentes em outras comarcas, depreque-se.

Processo 0039961-86.2010.8.12.0001 (001.10.039961-5) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Associação Brasileira de Odontologia ABO/MS - Reqda: Ruth Shinzato Yoshitake

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em cartório devolvendo-os no mesmo prazo.

Processo 0040203-45.2010.8.12.0001 (001.10.040203-9) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ramão da Silva - Reqda: Tócio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art.100, §10 da CF.

Processo 0042236-08.2010.8.12.0001 (001.10.042236-6) - Produção Antecipada de Provas - Provas

Reqdo: Enzo Veículos Ltda

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intime-se o réu acerca do desarquivamento dos autos..

Processo 0044835-46.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intime-se a parte autora acerca do AR devolvido de fl.22.

Processo 0047164-36.2009.8.12.0001 (001.09.047164-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fernandes Elias Mendes - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art.100, §10 da CF.

Processo 0048574-61.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Só Borracha Ltda - ME - Reqdo: Ricardo Fernandes de Souza

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intime-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo de fls 41.

Processo 0053736-76.2007.8.12.0001 (001.07.053736-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Marieta Luna de Alencar Simplicio

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Junte o autor diligência para cumprimento de mandado de intimação.

Processo 0056319-92.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqda: Suzana Bambokiam - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Sobre a certidão de fls. 101, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0057410-57.2010.8.12.0001 (001.10.057410-7) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Cicero Vieira de Brito - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art.100, §10 da CF.

Processo 0061181-77.2009.8.12.0001 (001.09.061181-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Terezinha Marina de Moraes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Manifestem-se as partes acerca do ofício juntado às fls. 411/416, no prazo de cinco dias.

Processo 0062375-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Para cumprimento de mandado, junte a parte autora uma diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0063083-41.2004.8.12.0001 (001.04.063083-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Irene Rodrigues da Rosa - Reqdo: Alcides Lopes Toledo

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: JOÃO MARCOS VOLPINI TEIXEIRA (OAB 010.057/MS)
 Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)
 Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art. 100, §10 da CF.

Processo 0074176-25.2009.8.12.0001 (001.09.074176-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ronildo Herculano da Costa - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art. 100, §10 da CF.

Processo 0105687-75.2008.8.12.0001 (001.08.105687-8) - Procedimento Ordinário

Autor: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Ré: Rosana Botelho de Souza

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 159.

Processo 0111035-74.2008.8.12.0001 (001.08.111035-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Réu: W3 Factoring Ltda
 Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 26837/PR)
 Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
 Intime-se o requerido para trazer aos autos o contrato original, conforme requerido às fls. 258, 274 e 280.

Processo 0122096-68.2004.8.12.0001 (001.04.122096-0) - Procedimento Ordinário - Posse

Autor: Realiza Incorporação Construção Ltda - Ré: Leonidia Carneiro de Aguiar

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
 Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art. 100, §10 da CF.

Processo 0356388-56.2008.8.12.0001 (001.08.356388-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Cibelle Alfaro de Almeida - Reclamdo: Real Seguros S/A
 Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Intimação da Procuradoria Geral Estadual, para que no prazo legal, manifeste-se informando se existem débitos a serem compensados, tendo em vista a emissão de solicitação de pagamento via precatório de honorários periciais. De acordo com o que preceitua o art. 100, §10 da CF.

Processo 0379912-82.2008.8.12.0001 (001.08.379912-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tania Maria de Almeida Sousa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
 Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
 Intimem-se as partes acerca do ofício de fls 408/419.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene
 RELAÇÃO Nº 0220/2012

Processo 0001599-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Marilena Freitas Silvestre - Reqdo: Piero Eduardo Biberg Hartmann
 Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0003044-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rodrigo Domingos da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação da parte requerida para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento

de 50% das custas finais, no importe de R\$306,90 (18,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

Processo 0003402-67.2009.8.12.0001 (001.09.003402-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elisa Maria Chaves Soares - Exectdo: Alexandre Santos Batista - Rosivaldo João Batista - Maria Benvinda dos Santos
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
 Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi cumprida integralmente, sendo penhorada a importância de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), sendo solicitada a transferência dos valores para conta única do TJ/MS. Dos valores excedentes houve o desbloqueio. Segue em anexo cópia do recibo de protocolamento. Expeça-se termo de penhora, após intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora realizada ou pessoalmente, caso necessário. Decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará via transferência eletrônica interbancária (TED), devendo o autor informar os dados bancários para este fim. Após, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito. Finalmente, deverá o cartório criar imediatamente uma Sub-conta junto à Conta Única do TJ/MS e em seguida, enviar um e-mail para o Setor da Conta Única do TJ-MS informando o nº do protocolo da transferência, bem como o da sub-conta criada. Intimem-se. Fica a parte executada devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Martinho Lutero Mendes, inscrito na OAB/MS sob o nº 10.718, por todo teor da penhora realizada sobre o valor de R\$ 143,00, e para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655-A, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

Processo 0008504-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Sérgio Campos da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
 Fica o autor intimado acerca de ofício/resposta vindo da comarca de Aquidauana-MS fls 169

Processo 0010805-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Matron Representações Ltda - Paulo Freire Azevedo
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça (Constatação de bens) de fls. 63.

Processo 0014990-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Ellen do Nascimento Cunha - Reqda: Tam S/A
 Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
 Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)
 Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)
 Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
 Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intimem-se.

Processo 0015756-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adao Vieira Roberto - Reqda: Águas Guariroba S.A.
 Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intimem-se.

Processo 0016518-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Santa Rosa & Borges S/S Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
 Adv: LUCIANE TEIXEIRA FURTADO (OAB 13422/MS)
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
 Adv: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)
 Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/

MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intimem-se.

Processo 0016744-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Carlos Zoberto da Silva Junior - Reqdo: Nilton Cavalcanti da Silva
Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)Trata-se de "ação de obrigação de fazer com preceito cominatório" que Carlos Zoberto da Silva Junior, qualificado nos autos, move em face de Nilton Cavalcanti da Silva, igualmente qualificado. Diante das alegações do réu e dos documentos por ele juntados, bem como por consulta ao sistema SAJ, verifiquei que há conexão entre esta demanda com o Proc. nº 0020666-92.2012.8.12.0001, em trâmite na 10ª Vara Cível desta capital, juízo esse prevento, haja vista ter despachado positivamente em primeiro lugar (artigo 106 do Código de Processo Civil). Pelas razões expostas, a fim de evitar decisões conflitantes, remetam-se os presentes autos ao juízo prevento. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0016870-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Safar, Resende e Cia Ltda - Reqdo: Paulo Sérgio Gibim - Nandra Aparecida Maciel Garcia Gibim
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação dos requeridos, devolvido sem cumprimento. Motivo: Não existe o número indicado no endereço.

Processo 0017359-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: André Luis Pinheiro Domingos - Reqdo: C&C Motos Concessionária Suzuki
Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)1.Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. 2.Assim,diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lação, dando-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação das partes. Intimem-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das diligências frutíferas no sistema INFOJUD.

Processo 0018057-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Irene Maria Ribeiro dos Santos - Reqdo: Vivo S.A
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)Tendo em vista que as partes informaram o cumprimento do acordo homologado à f. 175, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

Processo 0018116-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Yone Espinola Carvalho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intimem-se.

Processo 0022045-68.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Horizontina Nerys da Silva - Reqdo: Descendentes de José Viriato Batista
Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)1.Recebo a emenda da inicial, retifique-se o valor da causa, tanto no sistema quanto na autuação. 2. Comprovado o óbito de José Viriato Batista (f.54) e configurando-se a hipótese do art.265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o processo. 3. Intime-se a autora, pessoalmente, e seu advogado para promoverem a regularização da sucessão processual trazendo, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de inventariante ou indicando eventuais herdeiros e sucessores, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0023824-58.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Luis Carlos Teodoro - Reqda: Matilde Vieira Rodrigues
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 31, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, deixei de

CITAR Matilde Vieira Rodrigues em virtude de não localizar a mesma, sendo que no referido endereço reside o Sr. Marcos, que não soube informar da requerida acima, motivo pelo qual devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins.

Processo 0026242-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Reqda: Panificadora Gabriela Ltda ME - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)
Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Indefiro o requerimento de desarquivamento dos autos principais, tal diligência deve ser implementada pela parte. Anote-se o nome do advogado do autor, conforme subestabelecimento (f. 19), tanto no sistema quanto na autuação. Após, aguarde-se em arquivo provisório até que se cumpra a determinação constante no despacho de f. 13. Intime-se.

Processo 0026710-40.2006.8.12.0001 (001.06.026710-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dow Agrosociences Industrial Ltda - Reqda: Sementes Boi Gordo Ltda
Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)
Adv: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
Adv: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi parcialmente cumprida, sendo penhorada à importância de R\$ 212,84 (duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), sendo solicitada à transferência dos valores para conta única do TJ/MS. Segue em anexo cópia do recibo de protocolamento. Houve o desbloqueio da pequena quantia apreendida, a qual não cobre sequer os custos da operação. Segue em anexo cópia do recibo de protocolamento. Expeça-se termo de penhora, após intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora realizada ou pessoalmente, caso necessário. Decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará via transferência eletrônica interbancária (TED), devendo o autor informar os dados bancários para este fim. Finalmente, deverá o cartório criar imediatamente uma Sub-conta junto à Conta Única do TJ/MS e em seguida, enviar um e-mail para o Setor da Conta Única do TJ-MS informando o nº do protocolo da transferência, bem como o da sub-conta criada. 2.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos cujas restrições foram determinadas no DENATRAN (RENAJUD). Após, providencie a escritania o registro da penhora perante o sistema Renajud. Intimem-se.

Processo 0029667-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jhony Ajala Lourenço - Reqda: Águas Guarairoba S.A.
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)
Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
Adv: PATRÍCIA C. DE ANDRADE (OAB 14970BM/S)
Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)
Adv: KAREN RENATE PINHEIRO MULLER (OAB 14524/MS)
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)Fica o patrono do autor intimado a informar o endereço correto do seu cliente, vez que o Aviso de Recebimento referente a intimação para comparecimento em audiência foi devolvido sem cumprimento. Motivo:Mudou-se.

Processo 0029814-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Tarcisio Freira de Menezes - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Ficam as partes intimadas a se manifestar acerca da juntada do laudo pericial (fls.120/125), em 5 dias.

Processo 0036296-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Gilberto José Ferreira - Reqdo: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 77 apresentado pelo Dr.Luiz Roberto Rodrigues Ficam também intimadas as partes a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

Processo 0040360-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: José do Patrocínio Filho - Júlio César Fanaia Bello - Reqdo: Marlo Yanko Larsen - César Leandro Ruiz Mazzini - Andrea Silva Campos
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação dos requeridos,

devolvido sem cumprimento. Motivo: O número indicado no endereço não existe.

Processo 0040396-65.2007.8.12.0001 (001.07.040396-2) - Procedimento Ordinário - Partes e Procuradores

Reqte: Daladier Agi - Reqda: Luciana Vieira Duarte
Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
Adv: GERONIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)
Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito, f. 499-503.

Processo 0041245-61.2012.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqdo: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403/MS)
Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar guias de diligências para cumprimento de mandado.

Processo 0041811-44.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ge & Ge Espaço da Beleza Ltda - ME

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 51, cujo teor segue: Certifico, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigido-me, ao endereço do mandado, e, ali estando, DEIXEI DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO EM NOME DE GEGE Espaço de Beleza Ltda-ME, tendo em vista que a empresa acima não se encontra estabelecida no endereço constante no mandado, fui atendido no local pela Sra Maristela Regina Leite Silva que disse que atualmente funciona a empresa chamada RENASCER Instituto de Beleza Ltda, (conforme copia em anexo). O referido é verdade e dou fé.

Processo 0043242-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Julcimar Ferreira dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 67/80

Processo 0049733-73.2010.8.12.0001 (001.10.049733-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Nanci Marcia de Oliveira - Exectdo: Eliana de Arruda - ME
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da juntada da carta precatória vinda da Comarca de Dourados (fls.78-86).

Processo 0062688-44.2007.8.12.0001 (001.07.062688-0) - Cautelar de Produção Antecipada de Provas - Intimação / Notificação

Reqte: Transportadora Gaino Ltda - Reqdo: Alcindo Felipe - Ana Vera Bossato Felipe
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)Manifestem-se as partes acerca do ofício vindo da Comarca de Presidente Prudente/SP, designando data para oitiva de testemunha, f. 292.

Processo 0071295-41.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Leonardo Avelino Duarte - Leonardo Saad Costa - Loraine Matos Fernandes - Reqdo: Itaoca Projetos e Construções Ltda - Advogado: Leonardo Avelino Duarte - Leonardo Avelino Duarte - Leonardo Avelino Duarte - Leonardo Saad Costa - Leonardo Saad Costa - Leonardo Saad Costa
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE (OAB 658/MS)
Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0105201-27.2007.8.12.0001 (001.07.105201-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: União da Associação Sul Matogrossense - Unaes - Reqda: Luciana de Almeida
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Manifeste-se a instituição autora acerca da proposta de acordo apresentada pela requerida, f. 170-171.

Processo 0107314-90.2003.8.12.0001/01 (001.03.107314-0/00001) - Cumprimento de sentença

Reqte: Maud Helena Sirugi de Figueiredo - Reqdo: Empreendimentos Ocampo Ltda - Hectore Ocampo - Domingos André Ocampo
Adv: LUIS ANTONIO FIGUEIREDO (OAB 4392A/MS)
Adv: JAMIL SIQUEIRA JUNIOR (OAB 009.619/MS)
Adv: MARINELI CIESLAK GUBERT (OAB 7604/MS)Decisão de fls. 150-152: "(...) Destarte, defiro o requerimento alhures, determinando a desconsideração da personalidade jurídica da ré, redirecionando este cumprimento de sentença em face de seus sócios, Sr. Hectore Ocampo e Sr. Domingos André Ocampo, que passam doravante a integrar o polo passivo. Anote-se, tanto no sistema quanto na autuação. (...)". Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das diligências positivas realizadas pelo sistema INFOJUD.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0480/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680MS) - 0020192-58.2011.8.12.0001 -
DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232MS) - 0117999-59.2003.8.12.0001 -
HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103BMS) - 0102799-70.2007.8.12.0001 -
JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569MS) - 0361312-13.2008.8.12.0001 -
LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694MS) - 0064063-75.2010.8.12.0001 -
LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062MS) - 0002496-43.2010.8.12.0001 -
MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889AMS) - 0027521-87.2012.8.12.0001 -
ROBERTO SILVA (OAB 5883MS) - 0017175-39.1996.8.12.0001/04 -
TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970MS) - 0043399-86.2011.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0481/2012

Processo 0015186-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Hotel Executivo Ltda
Adv: HUMBERTO CÉSAR PAULISTA (OAB 14073/MS)Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, informar se já houve a satisfação do acordo noticiado à f. 60/61. Saliente, desde já, que no silêncio do exequente reputar-se-á quitada a obrigação, com a extinção do presente feito.

Processo 0016826-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nadir Barbosa Matos
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre as petições de f. 65/66 e 69/70, devendo esclarecer se a quantia depositada pela ré é suficiente para a quitação da dívida.

Processo 0029140-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JBS S/A - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

RELAÇÃO Nº 0482/2012

Processo 0005233-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jacqueline Alves de Moraes - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 596,75 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0012110-87.2001.8.12.0001/01 (001.01.012110-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Gilcleide Maria dos Santos Alves - Exectdo: Confiança Mudanças E Transportes Ltda
Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)
Adv: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE)Intimem-se as partes no

prazo de 05 dias, sobre a realização do Leilão em Hasta Pública, conforme ofício recebido da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, à saber dias 17/10/2012 e 31/10/2012 às 14:00 hs.

Processo 0013200-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Selma Lúcia de Souza - Reqdo: Charles Soares
Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Adv: SILMARA SALAMAIA HEY SILVA (OAB 11786/MS) Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias sobre o laudo pericial, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art.435, caput, do CPC.

Processo 0014800-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Anibaldo de Oliveira - Reqdo: Mauro Cesar Senna e outro
Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS) Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento. Motivo: Mudou-se

Processo 0018658-41.1995.8.12.0001 (001.95.018658-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anonima - Réu: Waldepino Oliveira Lima e outro
Adv: PAULO HENRIQUE MALUF ALVES (OAB 14219/MS)
Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS) Torno sem efeito a determinação de f. 470, item '2', por se tratar de execução de título extrajudicial, sendo incabível a apresentação de impugnação, revelando-se necessária, apenas, a intimação dos executados para que tenham ciência da penhora; c) Considerando que o executado Fernando Massi de Oliveira não regularizou sua representação processual, embora devidamente intimado (f. 496/497), declaro sua revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC, sendo que os prazos, contra ele, deverão correr independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (art. 322, caput, do CPC); d) Por outro lado, verificando que o inventariante do Espólio de Waldepino de Oliveira Lima, Sr. Roberto Massi de Oliveira Lima, não foi intimado para constituir novo patrono, determino a intimação pessoal do inventariante do espólio executado, no endereço indicado à f. 394, para que, em 05 (cinco) dias, regularize a representação processual do espólio, sob pena de ser-lhe também decretada a revelia; e) Sem prejuízo, determino a intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre o ofício de f. 499/500, requerendo o que entender de direito.

Processo 0019634-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valdemar Velich - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias sobre o laudo pericial, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art.435, caput, do CPC.

Processo 0021690-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Roberto Vernoch de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS) Intime-se as partes sobre a designação de data e hora para a perícia. Intime-se o periciado para no dia 23/10/2012, comparecer no consultório da Drª Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, situado na Rua Amazonas, nº 829, Bairro Monte Castelo, nesta cidade, às 16:30 hs, para a realização do exame pericial.

Processo 0025821-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Getúlio de Oliveira Júnior - Reqda: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS) Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre data e hora para realização do exame pericial, à saber dia 24/10/2012 às 16:00 hs, na Rua Amazonas, nº 829, Bairro Monte Castelo, nesta cidade.

Processo 0027400-69.2006.8.12.0001 (001.06.027400-0) - Embargos de Terceiro

Reqte: Regina Paula Moreira da Silva e outro - Reqda: Eliane Muller de Moraes Barbosa
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO Intime-se a Requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 1295,80 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), referente a 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0037392-15.2010.8.12.0001 (001.10.037392-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I. U. S/A - Exectdo: Eric Sobrinho Avila - ME e outro
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO (OAB 53974/SP) Intime-se o exequente para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado de f.

98, sob pena de ser tornada sem efeito a penhora determinada à f. 58/verso. Intimem-se.

Processo 0038274-06.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antônio Carlos da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre o valor dos honorários periciais, à saber R\$500,00(quinhetos reais).

Processo 0042064-66.2010.8.12.0001 (001.10.042064-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gustavo Alves Lopes - Reqda: Banco Santander Brasil S/A
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, informe os seguintes dados para a transferência do numerário: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

Processo 0044192-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosângela Miranda da Silva - Reqdo: Itaú Vida e Previdência S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Defiro o pedido e eabro ao executado o prazo de 15 dias, contado de amanhã (12.09.2012) para se manifestar. Determino à escrituraria que faça as necessárias anotações para que, de agora em diante, todas as intimações sejam feitas na pessoa do advogado da executada indicada nesta petição.

Processo 0047670-75.2010.8.12.0001 (001.10.047670-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Arqgen - Escritório de Negócios de Arquitetura Ltda - Reconvinte: Ilka de Souza Fernandes - Reqda: Ilka de Souza Fernandes - Reconvindo: Arqgen - Escritório de Negócios de Arquitetura Ltda
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
Adv: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS)
Intime-se o autor para recolher os honorários, no prazo de 05 dias, por força do disposto no art. 333, I, do CPC.

RELAÇÃO Nº 0483/2012

Processo 0000655-18.2007.8.12.0001 (001.07.000655-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juracy Nepomuceno Correa de Oliveira - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Adv: JORGE BATISTA ROCHA (OAB 2861/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERTA PROENÇA (OAB 7268B/MS)
Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS) Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 272,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), referente a 16,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0015883-62.2009.8.12.0001 (001.09.015883-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Paulo do Amaral - Exectda: FASTER BRASSEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório e retirar a Carta Precatória que encontra-se na contra-capa dos autos.

Processo 0023898-15.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Elady Alves de Mello - Reqda: Elenice de Fatima Mello de Souza
Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS) Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento. Motivo: desconhecida

Processo 0032471-76.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Auto Posto Nipobrás Ltda - Reqdo: Ricardo Alexandre Fernandes
Adv: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS) Intime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se sobre a devolução do mandado sem cumprimento.

Processo 0033648-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Kalel Ilitch Ferreira Ariano - Reqdo: Nathan Santana de Goes e outro
Adv: NILSON TOBIAS (OAB 15338/MS)
Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS) Intime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se sobre a devolução do mandado sem cumprimento.

Processo 0039425-46.2008.8.12.0001 (001.08.039425-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Renato Conceicao Gonzaga - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0044200-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Itaú Vida e Previdência S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc. Defiro o pedido de reabertura do prazo, concedendo a ora executada o prazo de 15 dias, contados de amanhã (12/09/2012) para sua manifestação. Determino a escritania que faça as necessárias anotações para que todas as intimações a executada, de ora em diante, sejam feitas na pessoa do advogado indicada nesta petição.

Processo 0051151-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Elizabet Teixeira de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre data e hora para realização do exame pericial, à saber no dia 26/10/2012 às 16:30 hs, no consultório localizado à Rua Amazonas, nº 829, Bairro Monte Castelo, nesta cidade.

Processo 0059573-10.2010.8.12.0001 (001.10.059573-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Expassos Ambientales Planejados, Armários e Estofados Ltda - ME - Exectdo: Joel da Silva e outro
 Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)
 Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)Autorizo o desentranhamento pelo embargante/executado dos cheques que instruíram a execução, mediante recibo e substituição por fotocópia nesses autos.

Processo 0069730-42.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edivaldo Rodrigues de Godoi - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intime-se a requerida para, no prazo de 05 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0806545-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cláudio Humberto Afonso da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
 Intime-se o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 32/70.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva
 RELAÇÃO Nº 0169/2012

Processo 0000369-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Manoel Dionisio da Silva Neto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Vistos. Ciente da decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0001033-95.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Drogaria Cleomoreno Ltda e outro
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJOIntimação do exequente para se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão de f. 103, disponibilizada no SAJ, tendo em vista a juntada do mandado 001.2012/095888-1, cumprido, mas com ato negativo.

Processo 0001142-37.1997.8.12.0001/01 (001.97.001142-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Espólio de Itamar Licarião Barbosa - Invitante: Itamara Almeida Licarião Barbosa - Réu: Leda Eliane Brum Amaral e outros
 Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar Carta de Adjudicação em cartório (contracapa dos autos).

Processo 0007631-51.2001.8.12.0001/01 (001.01.007631-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ivonete Silva dos Santos - Exectdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Adv: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Vistos. O valor do débito já se encontra liquidado por ocasião da decisão de fls. 203/203v, sendo que a partir da data de referência (31.10.2011), deverão incidir juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV até o efetivo pagamento. Arquivem-se, como já determinado, competindo à credora, querendo, ingressar com pedido de cumprimento de sentença, de acordo com os critérios estabelecidos pela CGJ/MS.

Processo 0009569-37.2008.8.12.0001 (001.08.009569-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria do Perpétuo Socorro Coelho de Oliveira - Reqdo: Simão Faquinello Neto - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Adv: VALMIR ANTONIO SAGARBI (OAB 038.416/PR)
 Adv: ALDINA PAGANI (OAB 036.453/PR)
 Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
 Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR)ISSO POSTO, pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos da REQUERENTE, de modo a: 1) confirmar a liminar ora concedida;2) condenar o REQUERIDO a lhe pagar indenização por danos materiais referentes à perda total do veículo da autora, cujo valor corresponde a R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), devidamente corrigido pelo índice IGP-M/FGV e acrescido de juros legais de 1% ao mês, ambos contados da data do sinistro (29/06/2007);3) condenar o REQUERIDO a lhe pagar indenização por danos materiais referentes à baixa do veículo da autora junto ao DETRAN/MS, no valor de R\$ 86,75 (oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido pelo índice IGP-M/FGV e acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados 10/03/2009 (fl. 233);4) condenar o REQUERIDO a lhe pagar indenização por danos materiais referentes aos gastos com medicamentos, os quais perfazem o montante de R\$ 451,63 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), devidamente corrigido pelo índice IGP-M/FGV e acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados de cada desembolso (fls. 20/25, 220/222, 224 e 226);5) condenar o REQUERIDO a lhe pagar indenização por lucros cessantes correspondentes às diferenças dos vencimentos da REQUERENTE e os benefícios por ela recebidos, conforme arroladas na fundamentação exposta no item I.II.II desta sentença.6) condenar o REQUERIDO a lhe pagar indenização por danos morais no valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), importe sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados da publicação desta sentença;Ante a sucumbência mínima da REQUERENTE, condeno o REQUERIDO ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais.Condeno o REQUERIDO, ainda, ao pagamento de honorários ao patrono da parte autora, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado das condenações (itens 2, 3, 4, 5 e 6 acima). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0010571-42.2008.8.12.0001 (001.08.010571-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Cândido Alberto da Fonseca - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A
 Adv: FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA (OAB 15028/MS)
 Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)
 Adv: LUCIOWALDO DA SILVA ALTHOFF (OAB 12895/MS)
 Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno o REQUERENTE, outrossim, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0011285-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sotera Sanches da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos da REQUERENTE, de modo a: 1) declarar a inexistência do débito ora questionado e confirmar a liminar concedida à REQUERENTE; 2) condenar o REQUERIDO a lhe pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), importe sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados da publicação desta sentença; Condeno o REQUERIDO ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da parte autora, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação (item 2). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0011479-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Reqda: Maria Cristina Ananias ME e outro

Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 103 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0015479-60.1999.8.12.0001 (001.99.015479-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil - Réu: Transportadora Jacui Ltda e outros

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: FRANCISCO LUIZ SISTI (OAB 6484/MS)

Adv: FABRÍCIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

Adv: CÉSAR AUGUSTO PREGETTI PACHOAL (OAB 5657/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 393 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0018358-25.2008.8.12.0001 (001.08.018358-2) - Embargos de Terceiro

Reqte: Josefa Julia da Conceição Silva - Embargdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: ANNELISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls.159/164 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0023039-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: SD Doceria e Buffet Ltda ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 44 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0025554-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Hospital da Criança Ltda - Exectda: Silva & Higa Ltda - ME (La Jovie Depilação)

Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório até 05.04.2013. Transcorrido o prazo, manifeste-se o credor acerca da quitação do débito e a extinção do feito.

Processo 0025749-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Caroline Martins Lemos - Reqdo: Unidas Rent a Car

Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)Vistos. Recebo o agravo de fls.103/111, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias. Após, conclusos para sentença.

Processo 0026714-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: André Faria Lebarbenchon - Reqdo: Marcelo Miranda Soares e outro

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO A. PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI (OAB 7089/MS)

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

Processo 0026814-22.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thiago Ranier Gomes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro

Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos

consta, hei por bem negar recebimento aos embargos apostos, por ausência de hipótese legal que autorize seu cabimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0026819-44.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thiago Ranier Gomes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro

Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem negar recebimento aos embargos apostos, por ausência de hipótese legal que autorize seu cabimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0027064-55.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cristiane Vila Jabour - Reqdo: Moda Grande Confecções Ltda - ME e outro

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANIAIA (OAB 9565/MS)Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

Processo 0027437-86.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Cleida Ortiz Malaquias - Reqdo: SOCIEDADE IMOBILIARIA SUMARE Ltda

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a petição inicial e, de consequência, julgar extinto, sem resolução de mérito, o presente feito, o que faço com fincas no art. 267, inc. I, art. 284, e art. 295, inc. I, todos do CPC. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0029398-33.2010.8.12.0001 (001.10.029398-1) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Tut Transportes Ltda. - Embargdo: Julio Cesar Fanaia Bello

Adv: WILBER NORIO OHARA (OAB 8261/MT)

Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls.432/449 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0030013-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Everaldo Nantes - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0030748-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: F. das C. de S. J. - Reqdo: B. P. S/A - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outros

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)Vistos. Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exeqüente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

Processo 0031585-77.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: RR Silva Medicamentos ME

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)Certifico, que o autor, apesar de ter informado que apresentou as guias de diligências devidamente paga, a mesma não foi juntada nos autos, pois não encontrava-se na petição. Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

Processo 0031880-80.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Leonir Angelo Filippin - ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do exequente para se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, sobre as certidões de fls. 52/53 e 56/57, disponibilizadas no SAJ, bem como sobre os documentos juntados às fls. 58/61, tendo em vista a juntada dos mandados 001.2012/077554-0 e 001.2012/077562-0, cumpridos, mas com atos negativos.

Processo 0031946-94.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ester Lina Gonçalves Gonzales - Reconvinde: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reconvinde: Ester Lina Gonçalves Gonzales

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Após, vistas ao MP.

Processo 0035969-49.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Milton Andrade Hidelbrand - Embargdo: Pavel Chramosta

Adv: JORGE ROBERTO GENARO (OAB 4544/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0036249-20.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Renata Aparecida Boeira de Oliveira Costa - Reqdo: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: ANA LUISA CORREA DA COSTA DIAS (OAB 12205/MS)

Adv: FLAVIA ARLOTTA OCARIZ (OAB 131404/RJ)

Adv: FLÁVIA ANDREA SANT'ANNA FERREIRA (OAB 6786/MS)

Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já fixados. Expeça-se alvará em favor das exequentes para levantamento do depósito de fls. 51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0037627-50.2008.8.12.0001 (001.08.037627-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Reginaldo Martins Cavalheiro - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos do REQUERENTE, de modo a: 1) declarar a inexistência do débito ora questionado (6ª parcela fl. 18);2) Revogar a liminar concedida ao REQUERENTE, eis que este ainda é devedor do REQUERIDO;3) condenar o REQUERIDO a lhe pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importe sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados da publicação desta sentença;Condeno o REQUERIDO, outrossim, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do REQUERENTE, que seguem fixados em 20% do valor atualizado da condenação de item 3 acima.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0037632-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Amaurylians Grance Quevedo - Reqdo: MCK Coml e Rep Fon Ltda e outro

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0038115-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Elias Dias Borges - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 51/54 em ambos os efeitos. II - Considerando que a sentença recorrida indeferiu a peça inicial, tenho como desnecessária a intimação da parte contrária para oferecer resposta. III - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0038404-30.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Elton Vieira Sousa e outro - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Vistos. Concedo aos autores o prazo de 20 dias para providenciarem a citação de Daniel e Henriqueta, consoante já determinado às fls. 59, parte final, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0039375-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Salvino de Souza Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 45/48 em ambos os efeitos. II - Considerando que a sentença recorrida indeferiu a peça inicial, tenho como desnecessária a intimação da parte contrária para oferecer resposta. III - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0041603-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Lídia Kotleviski Ximenes - Reqdo: Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda e outro

Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)intimação do requerente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias sobre a devolução do Aviso de Recebimento (AR), relativo a carta de citação de WELQUISON THOMAZ VILELLA. - (motivo da devolução: "desconhecido")

Processo 0042222-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Everson Macena Silva de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

Processo 0042790-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jacob Nogueira Benevides Pinto - Reqdo: Banco Santander S/A - Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto e outro

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Vistos. Manifeste-se o exequente acerca da alegada quitação de débito, em 10 dias. Intime-se.

Processo 0043351-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Amadeu Cláudio Ziliotto - Paula Coelho Barbosa Tenuta - Maria Sílvia Celestino - Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta - Paula Coelho Barbosa Tenuta - Paula Coelho Barbosa Tenuta

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da devolução das cartas de citação às requeridas sem cumprimento, juntadas às f. 85 e 86.

Processo 0044746-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: André Elias Gualdo dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

Processo 0045915-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Aguas Guaribiro s/a - Reqdo: Biglia E Companhia Ltda

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)Intimação do autor para ciência acerca do encaminhamento da Carta Precatória à comarca de São Gabriel do Oeste-MS via correios, salientando que o pagamento de diligências do Oficial de Justiça bem como o acompanhamento da mesma deverá ser feito no juízo precado.

Processo 0047546-92.2010.8.12.0001 (001.10.047546-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H. B. B. S.A. - B. M. - Execcto: J. P. de S. e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Vistos. Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

Processo 0048985-07.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido

Reqte: Camargo & Rosa Ltda - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

Processo 0049590-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marilena Freitas Silvestre - Reqdo: Projeletric Projetos Elétricos

Adv: WALESKA TINOCO (OAB 10056/MS)Vistos. Emende a exequente a inicial, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento, devendo: 1) adequar o pólo passivo de sorte a incluir apenas a pessoa que tenha sido condenada ao pagamento de honorários em seu favor. 2) adequar o pedido, eis que com a nova sistemática processual, não existe nova citação em fase de cumprimento de sentença, mas mera intimação para pagamento do débito. 3) trazer aos autos cópia da procuração comprovando que oficiou aos autos principais durante a fase de conhecimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0049610-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos

Reqte: Porfirio Arguelho Riveiro - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAVistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0050116-80.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Exectda: Janaina Brum Amaral

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVEROVistos. Cite-se a executada para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-a ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher UMA diligência de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido (2ª Via)

Processo 0050238-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lenilto Vitorino de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANTONIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)
Vistos. Complete o autor a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos documento comprobatório acerca da negativa da seguradora em efetuar o pagamento administrativo, sob pena de indeferimento por falta de interesse. Intime-se.

Processo 0059121-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Ebert Benedito Rafael Tucci

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Vistos. Considerando que o executado não constituiu advogado nos autos principais (fase de conhecimento), necessária sua intimação pessoal para pagamento do débito para que se possa incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias a cargo da exequente. Nada vindo, voltem conclusos para extinção.

Processo 0062429-78.2009.8.12.0001 (001.09.062429-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. S. S.A. - Exectdo: J. V. J.

Adv: EDMAR SOKEN
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Vistos. Apresente o credor o demonstrativo detalhado e atualizado do débito, descontando, por óbvio, os bloqueios parciais realizadas, na data da ocorrência destes, para posterior apreciação do pedido de fls. 129. Intime-se.

Processo 0065478-59.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A. - D. C. e I. Ltda - Exectdo: E. da S. M. e outro
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)Vistos. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

Processo 0072354-64.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jose do Patrocinio Filho - Exectdo: Rota Veiculos Limitada
Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)Vistos. Defiro o requerimento de fls. 149. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de nova intimação.

Processo 0117735-08.2004.8.12.0001 (001.04.117735-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F. de I. E. D. C. N. P. P. M. - Reqdo: S. M.
Adv: JULIANA CAVALLI (OAB 11139AM/S)
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)Vistos. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

Processo 0117918-76.2004.8.12.0001 (001.04.117918-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Disbralens - Distribuidora Brasileira de Lentes Ltda
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Adv: DIEGO RECENA AYDOS (OAB 10961/MS)Vistos. Suspenda-se a 2ª praça designada nos autos (fls. 197). Aguarde-se em arquivo provisório até 25.01.2013. Transcorrido o prazo, manifeste-se o credor acerca da quitação do débito e a extinção do feito.

Processo 0118827-21.2004.8.12.0001 (001.04.118827-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: U. U. P. o D. do E. e da R. do P. - Reqda: S. H. M. G.
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE; MAX LAZARO T. NANTES; ANA CAROLINA PIRES REZENDE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Vistos. Defiro, desde já, a expedição de alvará em favor da exequente para levantamento do valor indicado às fls. 183. No mais, na ausência de outros bens conhecidos passíveis de penhora, aguarde-se em arquivo provisório até a manifestação

do interessado. Intimação do EXEQUENTE para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

Processo 0135536-29.2007.8.12.0001 (001.07.135536-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: T. M. C. Ltda - Reqdo: S. C. de E. e S. P. E.
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Vistos. Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

Processo 0352860-14.2008.8.12.0001 (001.08.352860-2) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: MAURICIO TADEU SILVA DE CAMPOS - Reqdo: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Cassi
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos iniciais, para os fins de: 1) Declarar a nulidade da cláusula 3ª, parágrafo 1º, do contrato celebrado entre os litigantes (fl. 77), determinando que, a cada 12 meses, a partir de 20.09.2006, o valor da mensalidade do plano seja atualizado pela variação do FIPE SAÚDE observada no período (cláusula 7ª, parte final - fl. 78); 2) Condenar a REQUERIDA, na forma simples, à restituição do que foi pago em excesso pelo REQUERENTE em razão do aumento da mensalidade com base na cláusula declarada nula nesta sentença (item 1), aplicando-se correção monetária, pelo IGP-M, desde a cobrança indevida e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; 3) Em face da sucumbência, condeno a REQUERIDA ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0368665-07.2008.8.12.0001 (001.08.368665-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Edilene Maria de Oliveira - Reconvinte: Marcelo Monteiro Padial - Reqdo: Marcelo Padial - Reconvinda: Edilene Maria de Oliveira - Advogado: Marcelo Monteiro Padial
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos formulados pela REQUERENTE, de modo a: A) condenar o REQUERIDO a lhe indenizar materialmente no importe de R\$ 3.683,64 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigidos pelo índice IGP-M/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, ambos contados desde 26 de outubro de 2004; B) condenar o REQUERIDO a lhe indenizar moralmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados da publicação desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Ante a sucumbência mínima da REQUERENTE, condeno o REQUERIDO ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 20% do valor atualizado das condenações, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

17ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabeth Anache
RELAÇÃO Nº 0361/2012

Processo 0000077-16.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Jaqueline de Souza Martins Oliveira
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 44.

Processo 0003146-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marilene Silva dos Santos - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Intime-se a parte ré para manifestação, em cinco dias e, em seguida, voltem-me conclusos.

Processo 0020766-18.2010.8.12.0001 (001.10.020766-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Everson Barbosa Gil - Reqdo: BV FINACEIRA S/A
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Intimação das partes acerca da decisão que segue:....Desta Feita, privilegiando o princípio da economia processual, na medida em que quanto menos demandas existirem para se chegar aos mesmos resultados, melhor será em termos de qualidade a prestação jurisdicional, hei por bem homologar o acordo noticiado à fl. 248-251 em seus próprios termos. Defiro, outrossim, o levantamento, pelo autor, das importâncias depositadas na subconta vinculada ao feito (185702), conforme requerido. Publique-se. Intime-se.

Processo 0023340-82.2008.8.12.0001 (001.08.023340-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aparecida de Sousa dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre petição apresentada pelo Requerido às fls. 116/125.

Processo 0038424-89.2009.8.12.0001 (001.09.038424-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Elizabeth Adolfo Bueno - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre petição do Requerido às fls. 145/149.

Processo 0056330-92.2009.8.12.0001 (001.09.056330-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Santos & Cervantes Ltda e outro - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a pretensão inicial, para o fim de revisar o contrato firmado entre as partes, que observará o seguinte: 1) limitar a taxa de juros ao circunscrito pelo Banco Central do Brasil ao mês de contratação (fevereiro/2009), que era da ordem de 54,49%; 2) a capitalização dos juros será anual; 3) vedada a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária e juros, devendo ser afastados os juros moratórios, remuneratórios, multa e eventual correção monetária no período de mora, incidindo somente a comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado, segundo a espécie de operação, limitada a taxa do contrato; 4) autorizar, em havendo persistência de saldo devedor, a compensação de valores (art. 368 do CC); 5) não havendo saldo devedor, a restituição ou a compensação do que foi, eventualmente, pago de maneira indevida pela autora, de forma simples; 6) a limitação da multa de mora a 2% do valor da prestação; e 8) manter as demais cláusulas conforme pactuadas. Quanto ao pedido de consignação, declaro-o extinto nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de depósito, pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando a sucumbência recíproca das partes, cada qual arcará com metade das custas processuais e honorários de seus respectivos advogados. Suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12, da LAJ. Por fim, declaro resolvido o mérito da presente ação revisional, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0062670-18.2010.8.12.0001 (001.10.062670-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: Anderson Brito Ujacov
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 9070A/MT)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Determino ao requerente que, em dez dias, emende a inicial, juntando a efetiva comprovação da mora do devedor, realizada por Cartório Extrajudicial competente, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá digitalizar novamente os documentos de f.10 a 13 porque estão ilegíveis, observando o tamanho da fonte e página, conforme consta do manual de instruções para peticionamento eletrônico constante no portal e-SAJ. Intime-se

Processo 0076588-26.2009.8.12.0001 (001.09.076588-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roberto Cheikh - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, hei por bem julgar procedente a pretensão inicial, para o fim de revisar o contrato firmado entre as partes, que observará o seguinte: 1) acaso superiores, determinar a redução dos juros remuneratórios para o percentual de 4,49% ao mês, conforme a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil para o mês da formalização do contrato, capitalizados anualmente 2) vedada a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária e juros, devendo ser afastados os juros moratórios, remuneratórios, multa e eventual correção monetária no período de mora, incidindo somente a comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado, segundo a espécie de operação, limitada a taxa do contrato; e 3) a capitalização dos juros será anual; 4) afastar a cobrança da taxa/tarifa de "abertura de crédito", determinando, por conseguinte, de forma simples, a restituição ao requerente dos valores que despendeu com estas; 5)

manter as demais cláusulas conforme pactuadas. 1 Pela sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 400,00, com fulcro no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da ação e o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Por fim, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0116809-85.2008.8.12.0001 (001.08.116809-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Pradonizados América Multicarteira - Réu: Juan Carlos da Cunha
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, uma vez que tal ato compete, exclusivamente, a quem deu causa. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0118609-85.2007.8.12.0001 (001.07.118609-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Réu: Valter de Moura Lobato Junior
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de MAIS UMA Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0800085-57.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volvo (Brasil) S/A - Reqdo: Fernando Ishida Azevedo
Adv: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Defiro a inserção de restrição, via Renajud, para fazer constar no prontuário do veículo restrição em torno da existência da presente demanda. Junte-se o comprovante emitido pelo sistema. Indefiro, outrossim, a expedição de intimação aos requerido, para indicar a localização do bem, pois compete ao autor diligenciar nesse sentido. Outrossim, não há como conhecer das matérias alegadas pelo requerido, que apresentou antecipadamente contestação, uma vez que o andamento do feito depende do cumprimento da liminar. Assim, no mais, providencie o autor o regular andamento do feito, possibilitando o cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em depósito, ou outra medida que entender adequada, em cinco dias, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial. Decorrido o prazo acima concedido sem atendimento, faça-se a intimação pessoal do autor, com a advertência de que sua inércia acarretará extinção do feito, por abandono. Intime-se.

Processo 0800135-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: FELIPE DE PAULA SANTANA
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Intimação das partes da Sentença de fls. 84/85: "Desta feita, esclareço que a parte final da sentença de fls. 74/75, passa a ter a seguinte redação: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 26 do CPC). Sem honorários". Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos opostos e, no mérito, dar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Campo Grande, 21 de agosto de 2012

Processo 0800223-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: MARINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO Ltda e outros
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das certidões do oficial de justiça de fls 92/94/96.

Processo 0800377-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MANOEL MESSIAS CAMPOS PEREIRA - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o ato negativo do AR de f. 68.

Processo 0800731-04.2010.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Aline Correa Volkof - Reqda: Banco Rural S A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)A decisão que

indeferiu a concessão dos benefícios da gratuidade processual já foi proferida (f.10/11), seguindo-se a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, ao qual se negou provimento. Mediante consulta ao SAJ 2º grau, verificou-se que a parte ingressou com Agravo Regimental, Recurso Especial e, por fim, Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao especial, não obtendo em qualquer momento efeito suspensivo. A documentação trazida pela autora não autoriza a reconsideração daquela decisão, razão pela qual fica concedido o prazo improrrogável de cinco dias para recolhimento das custas iniciais. Decorrido esse prazo sem qualquer providência, ou sem a comprovação de obtenção de efeito suspensivo ao recurso pendente, voltem-me conclusos para extinção do processo e cancelamento da distribuição. Intime-se, portanto, deve protocolar petição, FÍSICA, juntando as vias originais das Custas Processuais, conforme determinação do Provimento 64 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0800820-27.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Marcio Marques Timoteo
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas processuais, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800859-24.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: APARECIDO RAMOS DE JESUS - Reqda: Banco Citicard S.A.
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Converto o julgamento em diligência. Para tanto, determino ao REQUERIDO que apresente, em 15 dias, cópia do contrato objeto da discussão, conforme alhures solicitado (fl.17). Saliente-se que tal documento é indispensável à comprovação dos encargos cobrados pela Instituição Financeira, e que a sua não juntada implicará nos termos do art. 359 do CPC. Vindo documentação, dê-se vistas ao REQUERENTE e, após, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0801996-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Renato José Cordeiro
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.66.

Processo 0804799-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Regina Gomes Medina - Reqda: BFB Leasing S/AArrendamento Mercantil
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre ato negativo de AR de fl. 83.

Processo 0807367-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CLODOALDO SEVERINO SOUSA - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
onverto o julgamento em diligência. Para tanto, determino ao REQUERIDO que apresente, em 15 dias, cópia do contrato objeto da discussão, eis que o apresentado à fl. 71, encontra-se em branco. Saliente-se que tal documento é indispensável à comprovação dos encargos cobrados pela Instituição Financeira, e que a sua não juntada implicará nos termos do art. 359 do CPC. Vindo documentação, dê-se vistas ao REQUERENTE e, após, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0808518-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: COMÉRCIO DE PLÁSTICOS POPULAR Ltda - ME (CPP Plásticos Ltda)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre ato negativo de AR de fl. 58.

Processo 0808945-47.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: ARAUJO E BEJARANO COMERCIO DE PNEUS Ltda - ME e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 83/85.

Processo 0809901-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edson Lourenço Nunes - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:..... Isto posto, e pelo mais que dos autos

consta, hei por bem conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810367-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Clovis Costa de Pauda - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)
Adv: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)
Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)Em consulta à subconta n. 255322, mencionada pelo requerido às f. 64, verifico que a mesma está vinculada aos autos 0379480-63.2008.8.12.0001, em trâmite pela 18ª Vara de Competência Especial. Assim, esclareçam as partes a razão das manifestações de f. 64-68 e 74-75. Após, tornem conclusos.

Processo 0810433-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MIRACELES PONTES MERGULHÃO - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre ato negativo de AR de fl. 71.

Processo 0810852-23.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: MAURI PEREIRA MENDONÇA ME e outro
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de MAIS UMA Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS para cumprimento do mandado monitorio com dois requeridos em endereços diferentes.

Processo 0810854-90.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: MAURI PEREIRA MENDONÇA ME e outro
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de MAIS UMA Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS para cumprimento do mandado monitorio para dois requeridos com endereços diferentes.

Processo 0811283-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Candido Alves Cia Ltda - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual, determinando ao REQUERENTE que, em 30 dias, deposite as custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se, devendo, potanto, protocolar petição,FÍSICA, juntando as vias originais das Custas Processuais, conforme determinação do Provimento 64 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0811480-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Robson Britto de Oliveira
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial.

Processo 0811735-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: MUNDIAL SECURITY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)Cite-se a REQUERIDA para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial.

Processo 0812291-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financaira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ELIAS CARDOSO
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

Processo 0812298-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WAGNER GOMES DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de DUAS Diligências do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0812301-16.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ORLANDO BRITO DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

Processo 0812327-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: SIDNEI ALVES NASCIMENTO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de DUAS Diligências do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0812370-48.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: MARCIO BARTTMAN MAGALHÃES

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

Processo 0813295-44.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Agna Marcia Severino Miranda

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá a requerida apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

Processo 0813732-22.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Judith de Oliveira Fialho - Reqdo: SABEMI SEGURADORA S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido do REQUERENTE, tendo por satisfeita a obrigação com a apresentação dos documentos constantes dos autos. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e condeno o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0814127-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELANE SILVA VIEIRA - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0814133-21.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Financiamento de Produto

Reqte: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS SILVA - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)Intimação do despacho que segue:....Com a notícia do falecimento do autor, suspendo o processo (art. 265, I, do CPC). Para a substituição processual do autor por seu espólio, concedo à subscritora da petição de fl. 20/21 o prazo de cinco dias para

a juntada de cópia do termo de inventariante e/ou despacho de nomeação. Anote-se no SAJ, outrossim, o nome das novas patronas, em substituição à Defensoria Pública Estadual. Int.

Processo 0814280-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDMAR PEREIRA MELO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814321-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA SALVA CARVALHO PEREIRA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. "

Processo 0814362-44.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: Luciana Vieira Duarte - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814372-88.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: SULMATOGROSSENSE TRANSPORTES E COMERCIO e outros

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814381-50.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: EDSON APARECIDO CRISPIM

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814393-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LOURENÇO DA SILVA & FERREIRA Ltda - Reqda: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

RELAÇÃO Nº 0362/2012

Processo 0010840-47.2009.8.12.0001 (001.09.010840-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Atair Vargas dos Reis - Reqdo: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, juntar a planilha de cálculo de custas iniciais que resultou no valor recolhido na guia de fl. 51.

Processo 0017810-97.2008.8.12.0001 (001.08.017810-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Miguel Arcanjo Antunes Maciel - Reqdo: Banco BMC S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intimação da parte requerida para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 477,40, correspondente a 28,00 UFERMS, no prazo de quinze dias.

Processo 0026811-19.2002.8.12.0001/01 (001.02.026811-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Topal Comercio E Servicos Ltda e outros

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 362 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0038460-05.2007.8.12.0001/01 (001.07.038460-7/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Antonio Matheus de Souza Lobo - Executo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: ANTONIO MATHEUS LOBO (OAB 10102/MS)

Intimação do devedor para, querendo, opor embargos nos presentes autos no prazo legal.

Processo 0044089-86.2009.8.12.0001 (001.09.044089-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Francisco de Assis Batista

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Prazo: 05 Dias

Processo 0045287-32.2007.8.12.0001 (001.07.045287-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Fátima Maria Flores Dittmar - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)Intima-se as partes para informarem se já houve decisão definitiva nos autos da ação Revisional aforado no Juizado Especial de Pequenas Causas. Em sendo positivo, juntar cópia da sentença o do trânsito em julgado. Prazo: 05 Dias

Processo 0064798-45.2009.8.12.0001 (001.09.064798-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Fabiano da Silva Gomez

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 129 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0100319-56.2006.8.12.0001 (001.06.100319-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Consórcio Nacional Embraccon S/C Ltda - Reqda: Edimeire Luis Gomes

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 212 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0104955-02.2005.8.12.0001 (001.05.104955-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alfonso Monteiro Recalde

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Manifeste o autor requerendo o que de direito. 2. Intimem-se.

Processo 0116570-81.2008.8.12.0001 (001.08.116570-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Margaret M de Oliveira

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação do autor pra que, no prazo de cinco dias, protocole a petição juntando as vias originais da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0435/2012

Processo 0002667-05.2007.8.12.0001 (001.07.002667-0) - Procedimento Ordinário - Limitação de Juros

Reqte: Eder dos Santos - Reqdo: Banco Omini S/A CFI

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)Defiro o pedido de f. 275 pelo prazo legal. Quanto ao pedido de f. 277, o banco requerido deve proceder na forma do Provimento n. 45 da CGJ. Intime-se, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0003780-23.2009.8.12.0001 (001.09.003780-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mara Rúbia Bento Tenório - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos o termo original do acordo, sob pena de não homologação.

Processo 0005228-31.2009.8.12.0001 (001.09.005228-6) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Mauro Sergio Santana

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEIntime-se a parte autora para, no prazo

de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 86.

Processo 0011931-80.2006.8.12.0001 (001.06.011931-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Carlos Magno de Figueiredo e outro - Reqdo: Associação de Empréstimo e Poupança - Poupex

Adv: JULIANA SERMOUD FONSECA (OAB 16810/DF)

Adv: SILVIO DA COSTA ALVES (OAB 003.763/DF)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)Indefiro o pedido de levantamento de valores antes de efetuado o cumprimento da sentença, com a devida elaboração dos cálculos nos termos do julgado. Quanto ao pedido da parte autora de dilação de prazo para apresentação da planilha de cálculo, atente-se que deve proceder na forma do Provimento n. 45 da CGJ. Intime-se, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0016965-31.2009.8.12.0001 (001.09.016965-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Mara Rúbia Bento Tenório

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos termo original do acordo, sob pena de não homologação.

Processo 0024477-65.2009.8.12.0001 (001.09.024477-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jean Cleber Blin Silva - Reqdo: Banco Daycoval S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: GESSE CUBEL GONCALVES

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Diante da concordância da parte autora, expeça-se alvará ao requerido, conforme pedido de f. 123/124.

Processo 0040458-42.2006.8.12.0001/01 (001.06.040458-3/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Gilberto Aparecido Braga - Executo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)

Diante da inércia do exequente, arquivem-se os autos.

Processo 0043039-30.2006.8.12.0001/01 (001.06.043039-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lucinei Alves da Silva - Reqdo: Consorcio Nacional GM Ltda

Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)

Adv: FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre referida exceção.

Processo 0110920-87.2007.8.12.0001/02 (001.07.110920-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Rural S/A - Executo: Associação Assistencial dos Servidores Públicos do Brasil

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Vistos. É sabido que a

construção de bens do executado é medida que interessa ao próprio credor, que deverá valer-se dos meios cabíveis para a satisfação de seu crédito. E, para fins de localização de bens do devedor, é cediço que a quebra do sigilo consubstancia medida excepcional a ser deferida se demonstrado haver o credor exaurido todas as diligências possíveis para localizar os aludidos bens. Assim, o deferimento de pedido de expedição de ofício para a Receita Federal, de modo a obter cópia da declaração do imposto de renda do executado, apenas deve ser viabilizada, repito, pelo esgotamento de todos os meios possíveis para a localização de bens dos devedores. No presente caso, todavia, não há nos autos demonstração de que tenha se efetuado qualquer outra diligência em busca do paradeiro de bens em nome da parte devedora, tais como imóveis ou veículos automotores. Sendo assim, não há falar, nesse momento processual, em deferimento da medida excepcional pretendida à f. 70/71. Intime-se.

Processo 0121359-60.2007.8.12.0001 (001.07.121359-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Francisco de Assis Cavalcante da Silva

Adv: CRISTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intime-se a parte autora, via

DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0124550-16.2007.8.12.0001 (001.07.124550-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Rafael Arantes de Oliveira

Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)

Adv: PATRÍCIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as

diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0125015-25.2007.8.12.0001 (001.07.125015-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Hariel Gomes Pereira
Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Posto isso, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Estando pago eventual saldo de custas pelo requerente, ou inscrito o débito em dívida ativa no caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com as anotações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0126807-48.2006.8.12.0001 (001.06.126807-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Martins Ferreira
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)Sentença fls.78-79:"Posto isso, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Estando pago eventual saldo de custas pelo requerente, ou inscrito o débito em dívida ativa no caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com as anotações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0126941-41.2007.8.12.0001 (001.07.126941-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Guiomar de Carvalho Amaral
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Diante do exposto, defiro a conversão da presente ação para AÇÃO DE DEPÓSITO. Cite-se a parte demanda com as advertências de praxe (art. 902, CPC), porém, sem a cominação de prisão civil. Vindo a contestação, vista dos autos à parte autora.

RELAÇÃO Nº 0436/2012

Processo 0020726-07.2008.8.12.0001 (001.08.020726-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Tiago Jose das Neves Santos - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Tendo em vista o pagamento realizado nos autos, que satisfaz o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará conforme requerido às f. 433/434. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0037416-82.2006.8.12.0001/02 (001.06.037416-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jeferson Otacilio Prates - Exectdo: omni s/a
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de pagamento de f. 15/16, advertindo que seu silêncio implicará em concordância tácita.

Processo 0037416-82.2006.8.12.0001/03 (001.06.037416-1/00003) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Impugte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Impugdo: Jeferson Otacilio Prates
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: LYGIA MARA FLEITAS DE LUCCA (OAB 13287/MS)Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0046399-70.2006.8.12.0001 (001.06.046399-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vera Lúcia Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A - CFI
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos termo original de acordo.

Processo 0134393-05.2007.8.12.0001 (001.07.134393-9) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Jefferson Gimenes de Barros
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)
Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado

pelas partes e noticiado às f. 145/150, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado.

Processo 0361891-58.2008.8.12.0001 (001.08.361891-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jefferson Gimenes de Barros - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 129/130, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Expeça-se alvará ao autor conforme acordado.Custas pela parte autora, conforme pactuado.Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado.Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

RELAÇÃO Nº 0437/2012

Processo 0005617-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Maria Erliette Palhano Canavarros - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

Adv: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS JANKOSWISKY (OAB 7065/MS)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0005699-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Claudia Sampaio da Silva Dichoff - Reqdo: Banco Unibanco S/A
Adv: ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES (OAB 6820/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:... Em razão do exposto, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 295, VI, do CPC, ficando extinta sem resolução de mérito a presente ação, com fulcro no art. 267, I, também do CPC.

Processo 0010006-10.2010.8.12.0001 (001.10.010006-7) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda e outros
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES (OAB 14732/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:..... Para homologação do acordo de f. 136/40, apresentem os advogados da parte autora procuração válida com poderes para transigir nos autos, mormente em se tratando de dívida confessada pela parte requerida no valor de R\$ 638.415,89, e liquidada pelo valor de R\$ 8.500,00.

Processo 0010199-25.2010.8.12.0001 (001.10.010199-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jeferson André Bacelar - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ALESSANDRA PAULINO MATHEUS (OAB 13520/MS)
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação das partes da sentença que segue:.....homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 170/1, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora, diferidas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0010493-77.2010.8.12.0001 (001.10.010493-3) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Aluísio de Albuquerque
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0014074-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jakson Barreto Ribeiro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUZA (OAB 5752/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEDiante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 20, caput, do CPC, condeno a parte autora no

pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0018845-24.2010.8.12.0001 (001.10.018845-2) - Medidas Cautelares

Autor: Adalberto Nogueira Granjeiro Dias - Réu: Banco Panamericano S/A
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0019514-77.2010.8.12.0001 (001.10.019514-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Manoel Messias de Souza - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL - Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Adv: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: LEILA MAMEDE DUARTE (OAB 4434/MS)Intimação da parte autora referente do despacho que segue:..... Tendo em vista a impossibilidade de homologação de desistência pelo conflito de interesses entre as partes, voltem os autos conclusos para sentença de mérito.

Processo 0020818-14.2010.8.12.0001 (001.10.020818-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edevaldo Duarte Arguelho - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0023276-04.2010.8.12.0001 (001.10.023276-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Kelly Critiany Barbosa de Lima - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0023442-36.2010.8.12.0001 (001.10.023442-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Celina Ferreira de Almeida - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0023483-37.2009.8.12.0001 (001.09.023483-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcio Simoes Gonçalves
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre ato negativo de AR de fl. 81.

Processo 0024967-53.2010.8.12.0001 (001.10.024967-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Benedito Capecci
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0026423-72.2009.8.12.0001 (001.09.026423-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Júlio César da Costa Silva
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 82.

Processo 0026787-10.2010.8.12.0001 (001.10.026787-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Vieira Gonçalves - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEDiante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 20, caput, do CPC, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0029452-96.2010.8.12.0001 (001.10.029452-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Thiago Muler Shereiber - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL. (OAB 6024/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 37.

Processo 0030871-54.2010.8.12.0001 (001.10.030871-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Alzira Leite Brunet
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Em razão da desistência da ação à f. 67, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivado, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0031184-49.2009.8.12.0001 (001.09.031184-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Willian Araújo Gonçalves - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado.

Processo 0034907-76.2009.8.12.0001 (001.09.034907-6) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Nildo Carvalho de Oliveira
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intima-se novamente a parte autora para efetuar, no prazo de 05 dias, recolhimento de uma GRDD, observando-se o protocolo de petição encaminhando a via original da diligência de Oficial de Justiça, em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 319, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo Provimento 65/11, também da CGJ/MS.

Processo 0034942-02.2010.8.12.0001 (001.10.034942-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jefferson Costa da Anúnciação - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Expediente: Autor, querendo de no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0034419-14.2010.8.12.0001 (001.10.043419-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Barbara Cristina Fernandes Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo parcialmente procedente o pedido revisional formulado na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, apenas consignando que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 21, § único, do CPC, considerando que a parte requerida decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0050142-83.2009.8.12.0001 (001.09.050142-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Pse Finance Brasil S/A - Repdo: Pedro Lutz Martins
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de MAIS UMA Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS para cumprimento dos atos e busca e apreensão e citação.

Processo 0057069-65.2009.8.12.0001 (001.09.057069-4) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Israel Herrerias Coluce
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Expediente: Patrono do Requerente efetuar, no prazo de 05 dias, o recolhimento de uma GRDD para expedição de mandado de reintegração de posse, observando-se o protocolo de petição encaminhando a via original da diligência do Meirinho, em cumprimento

ao que determina o § 2º, do art. 319, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo Provimento 65/11, também da CGJ/MS.

Processo 0060375-08.2010.8.12.0001 (001.10.060375-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqda: Antônia Maria de Alencar e Silva
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação da parte autora da sentença que segue:....Em razão da desistência da ação à f. 86, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0061297-15.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Cartão de Crédito

Reqte: JOSE NARCISO DE SOUZA - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0062393-02.2010.8.12.0001 (001.10.062393-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elizabeth Nunes Ramos - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0072207-72.2009.8.12.0001 (001.09.072207-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hermita Marques Maciel - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, apresentar as provas que pretendem produzir.

Processo 0073255-56.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Nelson Oliveira de Souza - Reqda: Enzo Veículos Ltda
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS) Intimação das partes referente a sentença que segue:..... Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado.

Processo 0078005-14.2009.8.12.0001 (001.09.078005-2) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Jonas Benites Gomes Braz
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 52.

Processo 0105884-98.2006.8.12.0001 (001.06.105884-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Cristiane Ferreira Rodrigues
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Intimação da parte autora da sentença que segue:....Em razão da desistência da ação à f. 119, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0129591-95.2006.8.12.0001/01 (001.06.129591-5/00001) - Cumprimento de sentença

Reqte: André Luiz Sisti - Reqdo: Jose Elio Liberato da Rocha
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Adv: ANDRESSA CAROLINA PEREIRA (OAB 11080/MS)
Fica o devedor intimado, na pessoa do seu advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao termo de penhora de fls. 91.

Processo 0131335-28.2006.8.12.0001 (001.06.131335-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqdo: Claudinei Pereira Neves
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar mais uma via original da diligência do Oficial de Justiça, para possibilitar a expedição do mandado, visto que se tratam de dois atos para o Oficial de Justiça cumprir. Além da Guia nº 1786 (juntada em 28/08/12) não há outra guia devolvida nestes autos.

Processo 0132415-90.2007.8.12.0001 (001.07.132415-2) - Depósito - Medida Cautelar

Autor: Banco Itaú S/A - Ré: Soely Pompermaier
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0136061-45.2006.8.12.0001 (001.06.136061-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Silvana Nascimento da Silva
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando uma via original da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0136737-56.2007.8.12.0001 (001.07.136737-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Reqda: Ana Paula da Silva Charao
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 144.

Processo 0375848-29.2008.8.12.0001 (001.08.375848-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Keila Coenga Spence
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Diante do exposto, Julgo Extinta sem resolução de mérito a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0600053-86.2011.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Josimar Barbosa de Macedo
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Não há nos autos realização de restrição judicial no DETRAN e SERASA, motivo pelo indefiro o pedido de expedição de ofício a estes órgão, devendo qualquer restrição existente, ser baixada na via administrativa. Recolha-se o mandado de busca eventualmente expedido, independente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800161-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Wanderlei Barbosa Ramos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0800260-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vanessa Cristina Matiuzzo Dantas Coelho - Reqdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A
Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o ato negativo do AR de f. 48.

Processo 0800293-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Mayconn Ramos do Amaral - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800464-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Elizete Gonzaga Stefan - Reqdo: BANCO UNIBANCO S/A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Adv: LUÍS CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0800577-83.2010.8.12.0001 (001.10.800577-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Gilberto José Alves da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestar sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0800628-60.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: GLADSTONE ALEX BATISTA LEMOS

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Intima-se novamente:Patrono do Requerente efetuar, no prazo de 05 dias, o recolhimento de mais uma GRDD, posto que envolve dois atos distintos a serem praticados pelo Assistente Judicial, observando-se o protocolo de petição encaminhando as via original da diligência, em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 319, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo Provimento 65/11, também da CGJ/MS.

Processo 0801258-19.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: IVAN ROCHA DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801318-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jorge Nonato Vieira Filho - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801349-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Deigson Soares de Abreu - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com o valor atinente à taxa de abertura de crédito, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801579-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Francisco Rodrigues da Silva - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0802271-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: JOSE RICARDO MOREIRA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos comprovante de recolhimento de duas GRDD's, necessárias para o cumprimento do mandato. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0802353-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOÃO CARLOS GARCIA DALUZ - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)Intimação das partes referente a sentença que segue:.... Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação, afastar a incidência da comissão de permanência, estipular que a incidência da capitalização de juros será anual, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente

decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802821-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: EDIVANIA RIBEIRO CHAVES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0802832-43.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Contratos Bancários

Reqte: VANILTO CARVALHO NEMEZIO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ADANAIR RIBEIRO JUNIOR (OAB 29483/GO)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0802868-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCELO MARTINS SEVERINO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes à taxas de emissão de boleto (ou tarifa de cobrança), cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803051-56.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Andre da Cruz Cerqueira - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do A.R devolvido constando: MUDOU-SE.

Processo 0803420-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcia Maria Andrade Coelho - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Tendo em conta que os valores depositados às f. 79 correspondem à garantia do juízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar de tem interesse na penhora "on line" ou se deseja expedição de mandado de penhora e avaliação.

Processo 0803430-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOELMA LUIZA EGUES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803703-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: PAULO MARCOLINO DA ROCHA - Reqdo: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0804390-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CARLOS JOSE VERARDI - Reqdo: Banco do Brasil Sa

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0804409-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: GISLAINE MEDINA DIAS

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado.

Processo 0804922-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gustavo de Almeida Freitas Borges - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias impugnar a penhora realizada através do sistema Bacenjud.

Processo 0805243-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOSE GERALDO MARTINS LELIS - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)Intimação das partes para, querendo, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0805303-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: DANIEL DE OLIVEIRA - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805455-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre ato negativo de AR de fl. 39.

Processo 0805492-44.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: ANDERSON NANTES DE OLIVEIRA

Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de ato negativo do Oficial de Justiça.

Processo 0805878-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JOSE CARLOS FELIX JUNIOR

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806011-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO e REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE E REGIÃO - Reqdo: NEUCI N. MENDES, ME e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.... Isso Posto, julgo procedente a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0806233-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Olmar Oselame Junior

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução dos ARs, de fls. 109 e 111.

Processo 0806368-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: EDILSON SOUZA VAZ - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com o valor atinente à taxa de abertura de crédito (ou tarifa de cadastro), cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0806490-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Lassier Nogueira da Paixao

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Intimação da parte autora da sentença que segue:....homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 49/51, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em conseqüência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte requerida, conforme pactuado. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivio, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807003-43.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: CELSO ESMUDA VELOZO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais do comprovante de depósito de DUAS Diligências do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS

Processo 0807386-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Shiraishi Matsubara & Cia Ltda e outros - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0807415-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: RAIMUNDO NONATO DE MENEZES - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro

Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). No mesmo prazo, apresentar autorização de débito feita pelo requerente. Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0807440-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: E F Rege Comércio ME

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Expediente: Patrono do Requerente efetuar, no prazo de 05 dias, o recolhimento de duas GRDD para expedição de mandado de busca, apreensão e citação, observando-se o protocolo de petição encaminhando as vias originais das diligências do Meirinho, em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 319, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo Provimento 65/11, também da CGJ/MS.

Processo 0807530-92.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: LUIS GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o valor depositado às f. 45, sob pena de restituição do bem.

Processo 0807738-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DIRCEU OZORIO INFRAN

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 43/44.

Processo 0807915-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDNEY CHAVES DE ARAUJO

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 44.

Processo 0808156-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lidiane Ramalho Rodrigues Ferreira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Mantenho a decisão de fl. 37-39. Assim, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Processo 0808173-50.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: KELLY CRISTINA MACIEL DE ALMEIDA

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos que comprovam a venda do bem objeto da ação, conforme requerido pela parte ré.

Processo 0808969-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ronaldo Ribeiro dos Santos - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0809013-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vania Lucia Rodrigues da Costa - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0809122-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LAIS FERNANDA RECALDI DUARTE - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o ato negativo do AR de fl. 37.

Processo 0809128-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: J. C. M. - Reqdo: B. B. S/A

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0809233-58.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: DINAMAR MATOS FURTADO - Reqdo: Banco Santander S/A - Grupo Santander Banespa

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Expediente: As partes, querendo e no prazo de 05 dias, manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

Processo 0809266-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: WANDERLUCIO AKIO QUEIROZ - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0809448-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Anderson Rodrigues Antero - Reqdo: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes à taxa de abertura de crédito (ou tarifa de cadastro) e taxa de serviços de terceiros, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809456-11.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: LEITE & CRUZ Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 45/46.

Processo 0809621-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Decorozo Ortiz Neto - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0809641-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: MARISA DA SILVA CARDINAL - Reqdo: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0809781-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JAINE MARIA PEDRO - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Analisando os autos de Cumprimento de Sentença, verifico que a parte exequente informa na petição inicial que o correto valor a ser executado, é de R\$ 54.406,69, valor este que é a soma de R\$ 52.688,29, que corresponde ao principal, acrescido de R\$ 1.000,00, que corresponde aos honorários advocatícios. No despacho de fl. 68 este juízo determinou que se procedesse o cumprimento de sentença e a execução de honorários em autos apartados. Em resposta ao despacho o exequente informou que o valor de R\$ 54.567,28 corresponde ao valor principal a ser executado acrescido de juros. Diante do exposto, intime-se a parte exequente para esclarecer qual o correto valor a ser executado, no prazo de 10 dias.

Processo 0809870-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivone Pereira dos Santos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes à taxa de abertura de crédito ou tarifa de cadastro, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão,

o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810139-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: VANIA FATIMA DE LIMA ROCHA SOKOLASKI - Reqda: Banco Honda S/A.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810162-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LUIZ CABREIRA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810197-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ADEMILSON PORFÍRIO DE FARIAS - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810362-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LUIS CARLOS VALENZUELA ESPINDOLA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810388-96.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JHENNYFER KALINY OVANDO BARRETO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Em razão da desistência da ação à f.36, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0810432-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Marcos Tiago Nogueira - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810544-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Grimaldo Malaquias Soares - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa.

Processo 0810558-68.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Avatel Telecomunicações Ltda - ME

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Em razão da desistência da ação à f. 68, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda

não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0810716-60.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Jussara Duarte da Silva

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Expediente: Patrono do Requerente efetuar, no prazo de 05 dias, o recolhimento de duas GRDD para expedição de mandado de busca, apreensão e citação, observando-se o protocolo de petição encaminhando as vias originais das diligências do Mieirinho, em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 319, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo Provimento 65/11, também da CGJ/MS.

Processo 0811041-98.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: CABRAL ORTIZ MEDEIROS Ltda ME e outros - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA Dessa forma e em virtude da necessidade de esclarecer eventual hipótese de litispendência/conexão/continência, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos cópia das petições iniciais e dos contratos das ações supramencionadas.

Processo 0811142-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Samuel Carneiro Rodrigues - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0811195-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Josimara Rosa de Souza - Reqdo: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Em razão da desistência da ação à f. 65, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0811245-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA MALVINA SIMÕES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diante de todo o exposto, autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sob pena de extinção do pedido consignatório sem julgamento do mérito. Indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro, ainda, a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte demandante continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça em até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Deixando a parte autora de proceder, a qualquer tempo, aos depósitos pretendidos, nos moldes determinados, certifique a Escrituração o ocorrido e façam os autos imediatamente conclusos. No mais, providencie o Cartório a abertura de subconta vinculada ao feito, nos termos da Portaria 119 TJ MS. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa.

Processo 0811264-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELZA MARIA DA SILVA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)Intimação das partes para apresentarem, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0811281-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cleide Aparecida Machado de Oliveira de Farias - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0811537-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatórios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos o instrumento de procuração devidamente assinado, no prazo de dez dias, visto que a procuração juntada à fl. 16 não tem a assinatura do autor, sob pena de extinção.

Processo 0811538-15.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Fabio Viana da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se a parte autora para juntar aos autos o instrumento de procuração devidamente assinado, no prazo de dez dias, visto que a procuração juntada à fl. 14 não tem a assinatura do autor, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0812207-68.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ARINDO FERREIRA DA SILVA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

Processo 0812290-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOAO PAULO CAMPOS DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0812306-38.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE CARLOS PEREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de DUAS Diligências do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS

Processo 0812318-52.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RICARDO DINIZ MAGALHAES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias. ****
***** Intimação

do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0812340-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: NEIVA CRISTINA ARRUDA MARQUES

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia integral do instrumento de protesto, visto que a cópia juntada à fl. 23 está ilegível.

Processo 0812480-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Lázaro José Gomes Júnior - Exectda: ANA ELIDA VEIS SOUZA

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:..... 1) Recebo o requerimento de f. 02/07 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios, retificando-se, inclusive, o valor da causa a fim de ficar constando o informado pelo credor à f. 6. Anote-se, na Autuação e Sistema. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e expedir mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§3º, do Art. 475-J). 4) Consigne-se no mandado que o devedor, caso se encontre presente no ato, será intimado do Auto de Penhora e Avaliação e cientificado de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC). 5) Não ocorrendo a intimação pessoal do devedor, do Auto de Penhora e Avaliação, a serventia deverá diligenciar a intimação do mesmo, na pessoa de seu advogado (Art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado/carta precatória ou pelo correio (Art. 475-J, §1º, do CPC). Int.

Processo 0812482-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Lázaro José Gomes Júnior - Exectdo: Paulo Cesar Gomes Minimercado ME

Adv: FLAVIO J VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:..... 1) Recebo o requerimento de f. 02/07 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios, retificando-se, inclusive, o valor da causa a fim de ficar constando o informado pelo credor à f. 6. Anote-se, na Autuação e Sistema. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e expedir mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§3º, do Art. 475-J). 4) Consigne-se no mandado que o devedor, caso se encontre presente no ato, será intimado do Auto de Penhora e Avaliação e cientificado de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC). 5) Não ocorrendo a intimação pessoal do devedor, do Auto de Penhora e Avaliação, a serventia deverá diligenciar a intimação do mesmo, na pessoa de seu advogado (Art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado/carta precatória ou pelo correio (Art. 475-J, §1º, do CPC). Int.

Processo 0812484-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lillian Maymone Coelho Netto - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. Indefero a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo dos autos à parte autora. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa.

Processo 0812741-12.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Pedro Luis da Silva Giarretta - Reqdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diante do exposto, defiro o pedido cautelar de exibição de documentos, para o fim de determinar à instituição financeira requerida que no prazo de 05 (cinco) dias exhiba os contratos de empréstimo pessoal mencionados na inicial, ou apresente legítimo e justificável motivo para recusa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (5 dias), indicando as provas que pretende produzir. Intime-se.

Processo 0812886-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Paraná Banco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv. JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:..... 1) Recebo o requerimento de f. 02/07 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios, retificando-se, inclusive, o valor da causa a fim de ficar constando o informado pelo credor à f. 6. Anote-se, na Autuação e Sistema. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e expedir mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§3º, do Art. 475-J). 4) Consigne-se no mandado que o devedor, caso se encontre presente no ato, será intimado do Auto de Penhora e Avaliação e cientificado de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC). 5) Não ocorrendo a intimação pessoal do devedor, do Auto de Penhora e Avaliação, a serventia deverá diligenciar a intimação do mesmo, na pessoa de seu advogado (Art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado/carta precatória ou pelo correio (Art. 475-J, §1º, do CPC). Int.

Processo 0813234-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Derso de Oliveira
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0813254-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Em razão da desistência da ação à f. 43, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813341-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado

Reqte: ALMERINDA FLORES LEAL - Reqda: Banco Safra S.A. e outros
Adv: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)Intime-se a parte autora para regularizar sua procuração, no prazo de 5 dias, visto que à fl. 17, a procuração é expressa em outorgar poderes aos patronos para atuarem junto a Justiça Federal.

Processo 0813391-59.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: FABIO SUSSUARANA FERREIRA
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:..... Intime-se a parte autora para informar o correto valor da causa, devendo constar como tal o valor das parcelas vencidas adicionadas as por vencer.

Processo 0813400-21.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: BRUNO MARQUES FERREIRA DE ATAIDES
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

Processo 0813410-65.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda. - Reqdo: André Barbosa Alves de Souza
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Fica o autor intimado para em cinco dias, acostar aos autos cópia do contrato de fls. 18-25, em virtude de sua ilegitimidade.

Processo 0813440-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: M. A. S. de S. B. -
Reqte: G. C. R. - Reqda: B. M. M. - Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza

Briltes - Marco Aurélio Simal de Souza Briltes - Gustavo Calábria Rondon - Gustavo Calábria Rondon

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos cópia do instrumento de procuração de ambas as partes, conferidos na fase de conhecimento.

Processo 0813447-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Exectdo: Oscar Carlos Martins Filho - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Intimação da parte exequente do despacho que segue:....Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado da parte executada na fase de conhecimento, bem como do trânsito em julgado da sentença/acórdão que se pretende executar.

Processo 0813449-62.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqdo: TÂNIA MÁRCIA NAHABEDIAN RAMOS SANTANA SILVA
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

Processo 0813479-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANTONIO FERNANDES PRIMO - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, portanto, protocolar petição, FÍSICA, juntando as vias originais das Custas Processuais, conforme determinação do Provimento 64 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0813503-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Alencar Pereira da Silva
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:..... Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da certidão de Trânsito em Julgado e da Sentença que se pretende executar, no prazo de 10 dias.

Processo 0813532-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: DOLORES FLORENTIN
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

Processo 0813563-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CARLOS GUILHERME DOS SANTOS BERTOLDO
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Em razão da desistência da ação à f. 45, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação.

Processo 0813572-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: F. G. da S.
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da inicial e do contrato que embasava a ação 0802690-39.2012, que tramitou perante a 19ª Vara Cível de Competência Especial.

Processo 0813603-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: LUZIA VICENTIM
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora

do despacho que segue:....Intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da inicial que embasa a ação nº 0806075-92.2012, que tramita perante a 19ª Vara Cível de Competência Especial.

Processo 0813647-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CARLOS ROBERTO FRANGIOTTI

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora referente a sentença que segue:.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0813648-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: HELIO FIGUEIREDO DA SILVA - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, portanto, protocolar petição, FÍSICA, juntando as vias originais das Custas Processuais, conforme determinação do Provimento 64 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0813706-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0813744-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Dálvio Tschinkel - Reqda: REGINA CORREIA DA SILVA
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:..... Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). Intime-se.

Processo 0813789-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Ivan Mendes do Nascimento

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da certidão de Trânsito em Julgado e da Sentença que se pretende executar, no prazo de 10 dias.

Processo 0813805-57.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: RODOESTE COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS Ltda e outros

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos cópia da petição inicial da ação n. 0021904-49.2012.8.12.0001, em trâmite na 2.ª Vara Cível Residual desta Comarca entre as mesmas partes, bem como do contrato, para análise de eventual hipótese de conexão/continência/litispêndência.

Processo 0813849-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adão Aparecido de Souza - Reqda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da inicial e do contrato que embasa a ação número 0813848-91.2012, que tramita perante a 19ª Vara Cível de Competência Especial.

Processo 0813908-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:.... Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). Intime-se.

Processo 0813909-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Luciana Ribeiro Campos - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte requerida referente o despacho que segue:.... Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). Intime-se.

Processo 0813922-48.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Reqda: ELISANGELA DE ARRUDA ROSA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)Intime-se a parte autora para esclarecer aonde a mesma reside, visto que apesar da inicial informar o endereço de Campo Grande, no contrato de fl. 7 consta o endereço de Cuiabá.

Processo 0813969-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: FERNANDO RAMOS RIBAS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação, afastar a incidência da comissão de permanência, estipular que a incidência da capitalização de juros será anual e reduzir os juros moratórios ao patamar mensal de 1% e, ainda, para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes a taxas de emissão de boleto e de abertura de crédito, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813983-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ROBERTO AUGUSTO PIRES - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO (OAB 14592/MS)
Adv: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0814002-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ADEMIR MIRANDA DINIZ - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0814005-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: WALQUER AURELIO MIKOLET DE MORAES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial

desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, bem como, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato, e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes à taxa de abertura de crédito (ou tarifa de cadastro), cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814053-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ALINE DE OLIVEIRA LEITE - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:...Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0814133-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: MARIA FRANCINA DA SILVA
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814158-97.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ARLINDO GONCALVES MARQUES
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814165-89.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ROSALINO MARECO SALINA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814167-59.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DIEGO ALVES GONCALVES
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814174-51.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: FABRICIO GAMALHO DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814177-06.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: IVONE PEREIRA DOS SANTOS
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814186-65.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: SONIA CRISTINA DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814199-64.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: FABIO RAMOS RIBAS
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814218-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DAVIDSON FRANCO
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814233-39.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: REGINALDO BISPO DA SILVA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814238-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814333-91.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqdo: Paulo Daci Tomas de Aquino
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTROIntimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814339-98.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos

Federalis em MS - Scredi Federal - Reqdo: Maria Madalena Riboli Lindoca Gadir - ME

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814340-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: EDI PEREIRA HOPKA - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)
Expediente: Autor, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0814368-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANA CAROLINA GORATO DE ARAUJO - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0814372-25.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RODRIGO APARECIDO PEREIRA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)Intimação da parte autora referente o despacho que segue:.... Defiro o pedido de fs. 45-47. Desentranhe-se o mandado para cumprimento, conforme requerido.

RELAÇÃO Nº 0438/2012

Processo 0051321-91.2005.8.12.0001 (001.05.051321-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fátima Rios Galdino - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
vista à parte contrária

Processo 0067357-38.2010.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Sidnei Santana Jacome
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 213.

Processo 0117875-08.2005.8.12.0001 (001.05.117875-4) - Depósito - Depósito

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Réu: Ricardo Maria Figueiro e outros
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 6063E/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHOIntime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0133674-23.2007.8.12.0001 (001.07.133674-6) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Autor: Carlo Eduardo Petengill - Réu: Banco Brasil s/a
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos da contadoria de fs. 200-1.

Processo 0135645-43.2007.8.12.0001 (001.07.135645-3) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Autor: Cid Vallim Ferreira Junior e outros - Réu: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes - Flávio Pereira Rômulo
Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos da contadoria de fs. 227-8

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0144/2012

Processo 0002927-14.2009.8.12.0001 (001.09.002927-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reclamte: Espólio de Valdomiro Pereira de Oliveira - Reqdo: Banco América do Sul S/A
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0003621-80.2009.8.12.0001 (001.09.003621-3) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Gleidson Marshal Rodrigues de Oliveira
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do transitio em julgado da sentença.

Processo 0008783-61.2006.8.12.0001 (001.06.008783-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Jair Estival - Reqdo: Cia de Credito,Fiinanciamento e Investimento Renault do Brasil
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 007.458/SC)
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0012389-92.2009.8.12.0001 (001.09.012389-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcia Martins de Oliveira Paes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Expediente: Intimação das partes acerca do retorno dos autos a fim de aguardar julgamento de recurso junto ao STJ.

Processo 0016103-60.2009.8.12.0001 (001.09.016103-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Manoel Messias Campos - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Expediente: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0016208-37.2009.8.12.0001 (001.09.016208-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ederson Paulo de Jesus - Reqdo: Banco Daycoval S/A
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)
Expediente: Intimação das partes acerca do retorno dos autos, a fim de aguardar o julgamento de recurso junto ao STJ.

Processo 0019146-05.2009.8.12.0001 (001.09.019146-4) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Saldiva e Estival Ltda e outro - Reqdo: Banco Santander S/A e outro
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Expediente: Intimação das partes acerca do retorno dos autos a fim de aguardar julgamento do recurso junto ao STJ.

Processo 0019866-69.2009.8.12.0001 (001.09.019866-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jorge Mario Leite dos Santos - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0023220-05.2009.8.12.0001 (001.09.023220-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Aparecida Jarcem dos Santos
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEEExpediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fs. 113.

Processo 0036072-61.2009.8.12.0001 (001.09.036072-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Wilkerson Monteiro Dourado
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

Processo 0036718-42.2007.8.12.0001 (001.07.036718-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Eduardo Pires dos Santos - Réu: Banco Finasa S/A
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
 Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
 Emissão: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez), querendo, impugnar a contestação de fls. 97/110.

Processo 0040431-54.2009.8.12.0001 (001.09.040431-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudia Ligia de Oliveira Azevedo - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)
 Adv: CLAUDIA LAVIA ADDOR (OAB 10448/MS)
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
 Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)
 Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0050914-51.2006.8.12.0001 (001.06.050914-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Gilvan da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 230,18 (duzentos e trinta reais e dezoito centavos), de acordo com cálculo realizado em 12/09/2012, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

Processo 0068132-58.2007.8.12.0001 (001.07.068132-6) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros

Embargte: Isais Meira Caroso - Embargdo: Banco Itaú S/A
 Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 460,35, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

Processo 0101663-04.2008.8.12.0001 (001.08.101663-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Autor: Zaira Rezende da Silva Capiberibe - Réu: Banco do Brasil S/A
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
 Adv: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)
 Adv: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias tomarem ciência acerca da proposta apresentada pelo perito às fls. 512/514.

Processo 0121261-41.2008.8.12.0001 (001.08.121261-6) - Procedimento Ordinário - Propriedade Fiduciária

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Zenatti Distribuidora de Lubrificantes Ltda.
 Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
 Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)
 Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ (OAB 167107/SP)
 Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
 Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do transito em julgado da sentença.

Processo 0130397-33.2006.8.12.0001 (001.06.130397-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Carlos Reis da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
 Adv: ANDRESSA CAROLINA PEREIRA (OAB 11080/MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0355913-03.2008.8.12.0001 (001.08.355913-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Laucir Marques Pereira - Reqdo: Banco Santander S/A
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
 Expediente: Intimação das partes acerca do retorno dos autos, a fim de aguardar o julgamento de recurso junto ao STJ.

Processo 0364600-66.2008.8.12.0001 (001.08.364600-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Orlando Rodrigues - Reqdo: Banco ABC Brasil S/A
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)
 Adv: MAYRA CALDERADO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)
 Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0369388-26.2008.8.12.0001 (001.08.369388-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adriano Oliveira da Silva - Reqdo: BV Finaceira S/A Crédito e Financiamento
 Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
 Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0372361-51.2008.8.12.0001 (001.08.372361-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Comércio de Derivados de Petróleo Três Lagoas Ltda. e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
 Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
 Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)
 Expediente: Intimação das partes acerca do retorno dos autos, a fim de aguardar o julgamento do recurso junto ao STJ.

Processo 0382080-57.2008.8.12.0001 (001.08.382080-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Andréia de Viveiros dos Santos - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: MONICA ESSIR SIMIOLI (OAB 5963/MS)
 Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)
 Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

20ª Vara de Competencia Virtual

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes
 RELAÇÃO Nº 0142/2012

Processo 0005211-92.2009.8.12.0001 (001.09.005211-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Lino Miranda - Reqdo: Financeira Alfa S/A e outros
 Adv: ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP)
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
 Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)
 Adv: ELVÉCIO ALVES DE MOURA (OAB 9928/RJ)
 Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRADespacho de fls. 242: 1 - Chamo o feito à ordem. O autor propôs a presente ação revisional contra Financeira Alfa S/A, Previmil Previdência S/A e Bancredi Fomento Comercial Ltda, como se vê na inicial. Todas as rés foram citadas (fls.55/56 e 61), sendo que Financeira Alfa S/A contestou às fls. 85/111 e a Previmil Previdência S/A às fls.153/202, ao contrário do Bancredi (fl.139). No entanto o autor pediu, às fls. 58/59, a emenda à inicial, para dela excluir o Bancredi Fomento Comercial Ltda e incluir o Bancred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, ao argumento as empresas são homônimas e que o sistema lançou como ré Bancred Fomento Comercial Ltda. No ordinatório de fl. 130 determinou-se a intimação dos có-réus acerca do pedido de substituição processual, o qual foi cumprido com relação aos procuradores da Financeira Alfa S/A, conforme fls. 131 e 137. Diante disso, intime-se a empresa Previmil Previdência S/A, na pessoa de seus procuradores, sobre o pedido de fls.58/59. Prazo 5 dias. 2 - Deverá o autor, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o acordo mencionado às fls.81/83, vez que ali noticiou a composição com os "Bancos". 3 - Proceda-se a renumeração dos autos após fl. 59, certificando o ato.

Processo 0009668-70.2009.8.12.0001 (001.09.009668-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silvana Mara Ricardino Bronze - Reqdo: Banco Fináustria S/A
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documentos juntados às fls. 146/147.

Processo 0018085-80.2007.8.12.0001 (001.07.018085-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Miguel Angelo dos Santos - Reqdo: Banco BV Finaceira S.A - Crédito Financiamento e Investimento
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)
 Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 230,18 (duzentos e trinta reais e dezoito centavos), de acordo com cálculo realizado em 13/09/2012, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

Processo 0020345-62.2009.8.12.0001 (001.09.020345-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fazenda Santa Otilia Agropecuária Ltda - Reqdo: BV Finaceira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
 Expediente: Intimação das partes acerca do retorno dos autos, a fim de aguardar o julgamento de recurso junto ao STJ.

Processo 0023320-28.2007.8.12.0001 (001.07.023320-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Flávio Alves Sandim - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)
 Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 460,35, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

Processo 0025407-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Gracielle Almeida da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0031206-10.2009.8.12.0001 (001.09.031206-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Alexandre Alves Abreu

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0047693-50.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Banco Toyota do Brasil S/A - Impugdo: Amélia Barbosa Duraes

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 14636AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Expediente:

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias recolher custas processuais referentes à impugnação à assistência judiciária.

Processo 0048065-09.2006.8.12.0001 (001.06.048065-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Alexandre Vargas da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0048088-18.2007.8.12.0001 (001.07.048088-6) - Procedimento Ordinário

Autor: Valtir Miranda dos Santos - Réu: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDMAR SOKEN

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0064505-46.2007.8.12.0001 (001.07.064505-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Endrick Sammy Negreiros Soares - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

Processo 0069048-92.2007.8.12.0001 (001.07.069048-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Marilda Braga Correa Garcia - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0071485-38.2009.8.12.0001 (001.09.071485-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Amélia Barbosa Duraes - Reqdo: Banco Toyota do Brasil S/A

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 14636AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 160/184.

Processo 0071828-05.2007.8.12.0001 (001.07.071828-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Barazetti e Weber Ltda - EPP - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Intimação de f. 366 republicada por incorreção: "Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária referente ao recurso de apelação, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011."

Processo 0104382-56.2008.8.12.0001 (001.08.104382-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Cananélia Candida Jardim Moraes

Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Despacho de fls. 58, parte final: [...] intime-se o Banco requerente para promover o andamento da presente ação, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Processo 0108944-45.2007.8.12.0001 (001.07.108944-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Luís Testa - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0119067-05.2007.8.12.0001 (001.07.119067-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Luzia Galvão dos Santos

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Expediente:

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 130. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0121678-62.2006.8.12.0001 (001.06.121678-0) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Wanderson da Silva Ribeiro

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias querendo, impugnar a contestação de fls. 144/145.

Processo 0133228-20.2007.8.12.0001 (001.07.133228-7) - Monitoria

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Lúcio Cardoso

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/R) Intimando a

parte autora da certidão de f. 97, a seguir transcrita: "Certifico que, apesar de devidamente intimada à fl. 96, decorreu o prazo de 5 (cinco) dias, em 10.09.2012, sem que houvesse manifestação da parte autora. " ***Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0143083-23.2007.8.12.0001 (001.07.143083-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Aduino Alves Vieira

Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0361224-72.2008.8.12.0001 (001.08.361224-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jeremias Rodrigues Chave - Reqdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do retorno dos autos.

2ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos

RELAÇÃO Nº 0351/2012

Processo 0004723-69.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Romilda da Silva Marques

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Adv: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 5636/MS)

Intimação do Dr. Siderley Godoy Junior e Dra. Kelly Fernanda de Albuquerque, da juntada de fls. 122 e 123 dos autos.

RELAÇÃO Nº 0352/2012

Processo 0034582-96.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luis Carlos de Lima - Luis Alberto de Lima - Gerson Luiz de Lima

Adv: VALTER DE OLIVEIRA (OAB 2357/MS) Intimação do Dr. Valter de

Oliveira, do despacho de fls. 190/191, que segue transcrita parte final: Assim, o importante é observar o prazo total e não ocorrer prejuízo à instrução, por isso, designo: A) primeira audiência para ouvir as testemunhas de acusação [total de 5 pessoas, f. 4] para o dia 25/10/2012, às 13h:30m.; B) segunda audiência para ouvir as testemunhas de defesa [total de 3 pessoas, f. 185]

para o dia 22/11/2012, às 14h; e C) terceira audiência de interrogatório do réus [total de 3 pessoas, f. 1-2] para o dia 11/12/2012, às 14h. Esclareço que as testemunhas que faltarem a, existindo insistência no seu depoimento serão ouvidas na próxima audiência, antes da realização do ato ao que dispunha a audiência seguinte. Ciência às partes das datas supra. Às providências necessárias. Campo Grande, 28 de agosto de 2012.

RELAÇÃO Nº 0353/2012

Processo 0032143-20.2009.8.12.0001 (001.09.032143-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: M. P. E. - Réu: M. I. M. e outro
Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)Intimação do Dr. Gildásio Gomes de Almeida da designação do julgamento do acusado Marcos Ivanhes Martins para o dia 19 de outubro de 2012, às 8h.

Processo 0060020-32.2009.8.12.0001 (001.09.060020-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Zerbinatti
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)Intimação do Dr. Orlando Arthur Filho da designação do julgamento do acusado Renato Zerbinatti, para o dia 10 de outubro de 2012, às 8h.

Processo 0061774-09.2009.8.12.0001 (001.09.061774-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Batista de Lima
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 005.103-E/MS)
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
Adv: GABRIEL FABRIZIO DO ESPIRITO SANTO (OAB 14870/MS)Intimação do Dr. Marcos Ivan Silva da designação do julgamento do acusado Diego Batista de Lima para o dia 03 de outubro de 2012, às 8h.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0663/2012

Processo 0806509-81.2012.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: M. das D. de A. O. - Reqdo: C. T. de C. G.
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
Adv: LUCIANO GARCIA (OAB 10174/MS)
Intime-se a requerente do relatório de fls. 45-50 e, após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

RELAÇÃO Nº 0664/2012

Processo 0810483-29.2012.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: Eufrásio Nunes
Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)
Intime-se o requerente do relatório de fls. 16-9.

RELAÇÃO Nº 0665/2012

Processo 0037472-08.2012.8.12.0001 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos

Autor: J. da I. J. e I.
Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)Intime-se do r. Despacho de fls. 69 (autos n.º 0809440-57.2012): " 1. Analisando os autos verifica-se que se trata apenas de pedido de desacolhimento, não havendo, portanto, necessidade de autuação em separado, eis que o pedido poderá ser analisado na própria Medida de Proteção (feito n.º 0037472-08.2012). Assim, juntem-se cópia deste autos na Medida de Proteção, desansem-se e arquivem-se os presentes. 2. intemem-se os requerentes deste despacho, cientificando-os que, eventuais petições deverão ser formuladas nos autos da Medida de Proteção."

RELAÇÃO Nº 0666/2012

Processo 0501222-50.2011.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqda: C. R. da S.
Adv: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)
Indefiro o pedido retro, em razão da proximidade da audiência já designada.

RELAÇÃO Nº 0667/2012

Processo 0049616-14.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Entrada e Permanência de Menores

Reqte: C. - P. e E. Ltda
Adv: ANA ARMINDA GARCIA DOS SANTOS (OAB 6506/MS)Intime-se da r. Sentença de fls. 18/20 (parte in fine): "Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, defiro a expedição de alvará judicial para CCT - Promoções e Eventos Ltda, para permitir o ingresso de: a) maiores de 14 (catorze) anos, desacompanhados, desde que, obrigatoriamente, autorizados pelos pais ou responsáveis legais; b) menores de 14 (catorze) anos acompanhados pelos pais ou responsáveis, o que faço com suporte no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Portaria n. 001/2007, desta Vara, cuja validade fica condicionada à apresentação dos Alvarás da Prefeitura Municipal, do Corpo de Bombeiros, da junta do Contrato Social atualizado, do contrato com a empresa que prestará assistência médica e segurança, comprovante de residência do responsável pela empresa requerente. O documento a ser expedido pelo cartório deverá conter, ainda, as seguintes observações: - é

terminantemente proibida a venda ou entrega a consumo de bebidas alcoólicas a menores, mesmo que diluídas em refrigerantes ou em água, ou em produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida; - os promotores, empresários, diretores ou donos de estabelecimento respondem, civil e criminalmente, solidariamente, pelo descumprimento das condições aqui estabelecidas; - as autoridades judiciárias, os órgãos do Ministério Público, os agentes da Infância e da Juventude e os policiais em serviço, exibindo suas credenciais, têm livre acesso a qualquer dependência da entidade referida neste alvará, durante o evento. - devem ser observadas e cumpridas as disposições contidas na Portaria n. 001/2007, deste Juizado, sob as penas da Lei, especialmente o disposto no art. 10 da referida norma. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Expeça-se o alvará, a ser subscrito pela Diretora de Cartório, consignando que o faz por determinação judicial, contendo a ressalva quanto à necessidade de apresentação dos demais alvarás para sua validade. Oportunamente, arquivem-se."

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0250/2012

Processo 0029514-68.2012.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Homicídio Simples

Autor: M. P. E. - Repdo: A. M. C. V. M.
Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Vistos, etc... Isto Posto e mais do que dos autos consta, Defiro o pedido formulado pela defesa, para progredir a medida socioeducativa para a liberdade assistida, expedindo-se o competente mandado de desinternação em seu favor. Intime-se-o para, em 5 (cinco) dias, comparecer ao CREAS da região onde reside para início do cumprimento da medida. Oficie-se ao CREAS respectivo, informando-se da presente para fiscalização e acompanhamento. Às providências necessárias.

RELAÇÃO Nº 0251/2012

Processo 0050468-38.2012.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)

Autor: M. P. E. - Repdo: A. da S. P. J.
Adv: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)Audiência para o dia 18/09/2012, às 17:45 horas. Intimar o advogado para em 5 dias apresentar o instrumento de mandato.

RELAÇÃO Nº 0252/2012

Processo 0066933-59.2011.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Qualificado

Autor: M. P. E. do E. de M. G. do S. - Repdo: J. P. L.
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)Intimação do advogado do adolescente J. P. L., de que foi designada audiência de Apresentação para o dia 10/10/2012 às 16:30hs.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0162/2012

Processo 0009390-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Neves Alves - Josimar da Silva Costa de Souza - Tailon Henrique dos Anjos
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)
Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
Adv: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS)Assim, inexistindo nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia previstas nos artigos 55 da Lei nº 11.343/06 e 395 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia de fls. 02/04 e com fundamento no art. 55 e 56, da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 02/10/2012, às 13h50min, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas de acusação e defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Citem-se e intemem-se, pessoalmente, os acusados e suas defesas, requisitem-se, se presos. Intemem-se as testemunhas arroladas, requisitem-se, se for o caso. Oficie-se à repartição pública informando a data e horário da audiência, se as testemunhas forem funcionários públicos. Outrossim, diante da certidão de fl. 215, a qual demonstra a morte de Rafael Neves Alves, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, proceda-se à baixa do réu Rafael Neves Alves da autuação e dos registros cartorários. P.R.I. (PC 312/12 - T)

Processo 0010049-73.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Sander Fernandes de Almeida - Maik Marques de Oliveira e outros
Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)Despacho de fl. 248: "Devidamente citados, todos os acusados apresentaram resposta à acusação (fls. 201, 227/231 e 242). Analisando as respostas apresentadas não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas nos incisos do art. 397, do CPP, motivo pelo qual designo audiência de instrução e julgamento

para o dia 06/11/2012, às 13h30min. Intimem-se os acusados e suas defesas, assim como o Ministério Público e as testemunhas arroladas, requisitando-se ou deprecando-se, caso necessário. I.C.-se." (PC 334/12)

Processo 0053454-96.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Alves Corrêa Filho
Adv: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)
Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS) Intime-se a testemunha Adriana Gonçalves Lasalvia Fabretti no endereço declinado pelo Ministério Público à fl. 391, para audiência a ser realizada no dia 02/10/2012, às 13h40min. Às providências e intimações necessárias. Intimem-se. Cumprase. (PC 824/12 - T)

Processo 0054727-81.2009.8.12.0001 (001.09.054727-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adelson Franco de Barros
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Ficam intimados os advogados supra, do r. despacho que segue transcrito: Tendo em vista que o advogado juntou procuração nos autos (fl. 244), intime-o para apresentar a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação de falta à OAB. Intimem-se. Cumprase. (PC 1077/09)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0840/2012

Processo 0057972-66.2010.8.12.0001 (001.10.057972-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Réu: Tarley Candido Barbosa e outro
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: "... Vistos... I. Abra-se novo volume. II. Considerando que na data anteriormente aprazada este magistrado estará em gozo de férias regulares, bem como que não há previsão de designação de juiz para judicância plena, salvo aquela decorrente automaticamente para situação de urgência, de rigor a redesignação do ato, o que faço para o dia 04 de outubro de 2.012, às 13:30 horas. Renovem-se todas as intimações e requisições necessárias. Ciência ao MP e defesa. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0841/2012

Processo 0026605-87.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso Roberto Costa
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS) Fica o advogado intimado que foi designado o dia 16 de outubro de 2012 as 13:30 horas para a oitiva da testemunha Vanderlei da Silva Matos.

RELAÇÃO Nº 0842/2012

Processo 0041362-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Caio da Silva Batista Pereira - Thiago Reis - Renato Rodrigues Ramão - Fábio Vieira Ferraz - Elson Pereira dos Santos e outros

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 68538/RJ)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: GILBERTO DI GIORGIO (OAB 3564/MS)

Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) Fica a defesa de Elson Pereira dos Santos intimada para que ratifique ou apresente novas alegações finais no prazo legal. Desp. de fls. 2789: 1. Encerrada a instrução processual e determinada vista dos autos ao Ministério Público para apresentação das alegações finais, a defesa de Elson Pereira dos Santos antecipou-se, apresentando adiantadamente seus memoriais. Além disso, após a manifestação de Elson, foram juntados outros documentos aos autos. Desta feita, intime-se a defesa de Elson Pereira dos Santos para que ratifique ou apresente novas alegações finais. 2. Após, tendo em vista o pedido do denunciado Renato Rodrigues Ramão (fl. 2.747), encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para apresentação das alegações finais, observando-se as substituições em caso de eventual conflito de defesa entre os réus patrocinados pelo referido órgão. 3. Apresentadas as alegações finais de Elson e Renato, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1108/2012

Processo 0050303-88.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Emanuel dos Santos Barbosa Neto

Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: "

O requerente, qualificado nos autos, ajuizou o presente pedido de liberdade provisória, com base nas razões apresentadas. Nesta data foi concedida liberdade provisória e dispensa da fiança ao requerente no auto de prisão em flagrante, mediante imposição de medidas cautelares de comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga e comparecimento a todos os atos do processo. Assim, resta prejudicado o presente pedido de liberdade provisória. Intime-se. Ciência ao MPE. Após, arquivem-se."

RELAÇÃO Nº 1109/2012

Processo 0047974-06.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Sidnei Jesus Rerostuk

Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS) Destarte, pelos mesmos fundamentos expostos na decisão que converteu a prisão em preventiva e aqueles apresentados acima, mantendo-se presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do Código de Processo Penal, indefiro a revogação da prisão preventiva. Intime-se, junte-se extrato do SIGO acima mencionado e cópia desta no feito principal oportunamente e arquivem-se.

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1110/2012

Processo 0016644-59.2010.8.12.0001 (001.10.016644-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Edevaldo Oliveira da Silva e outros

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS) Fica a defesa do acusado Edevaldo Oliveira da Silva intimado para apresentar suas alegações finais nos termos e prazo do art. 403, par. terceiro do CPP

RELAÇÃO Nº 1111/2012

Processo 0021803-17.2009.8.12.0001 (001.09.021803-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Augusto Goncalves Soto - Clodoaldo de Lima e outro

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Ficam os advogados dos réus devidamente intimados para apresentarem alegações finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 1112/2012

Processo 0000604-65.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Oliveira Nogueira - Joilson Oliveira Nogueira - José de Souza Farias

Adv: SILVIO CANTEROFica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: " Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 19/06/2013, às 13h42. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1185/2012

Processo 0063573-19.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson da Silva Ferreira - Rafael da Silva Lemos

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS) Intimação do adv. do acusado Rafael da Silva Lemos para que esclareça se pretende a realização de diligências, bem como justifique a ausência na audiência do dia 10/09/2012, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 265 do CPP.

RELAÇÃO Nº 1186/2012

Processo 0050838-17.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Franklin Dias Paganotti Franco

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS) Posto isso, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente FRANKLIN DIAS PAGANOTTI FRANCO.

RELAÇÃO Nº 1187/2012

Processo 0050565-38.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Sergio dos Santos Castro

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS) Posto isso, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente SERGIO DOS SANTOS CASTRO.

RELAÇÃO Nº 1188/2012

Processo 0008666-94.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Mariana Baldez da Silva Tomazzoto Benites e outros
Adv: JEORGE URBINI JUNIOR (OAB 111094/SP) Posto isso, intime-se o i. advogado subscritor da petição de fls. 167/168 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento do disposto no art. 5º, § 3º, do EOAB, sendo que até tal comprovação a renúncia é despida de valor jurídico, sendo válidas as intimações a si dirigidas

RELAÇÃO Nº 1189/2012

Processo 0048265-74.2010.8.12.0001 (001.10.048265-2) - Ação Penal -

Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Alexandre Assis Leite

Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Defiro o requerimento de fl. 97, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 1190/2012

Processo 0050921-33.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem

fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Paulo Afonso Barbosa Luz

Adv: THIANE TONON (OAB 10984/MS) Fica a advogada intimada da r. decisão: "...Posto isso, Defiro o pedido DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por pelo requerente PAULO AFONSO BARBOSA LUZ. Expeça-se alvará de soltura..."

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0270/2012

Processo 0048407-10.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Osmar de Almeida - Emerson Sena Ribeiro - Ana Claudia Xavier da Silva

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: HELENA CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS) Desp. fls. 10..." Assim, com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 16 (dezois) de outubro do corrente ano, às 14:00 horas, para a realização da competente audiência de instrução e julgamento".

RELAÇÃO Nº 0271/2012

Processo 0020362-93.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marilene Marques da Conceição - Marilza Gomes Lemes - Dieferson Arce Lopes

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Intimação da defesa para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0272/2012

Processo 0028203-42.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Carlos Carvalho Junior

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Fica o advogado supracitado intimado a apresentar as suas razões recursais no prazo legal.

1ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming

RELAÇÃO Nº 0063/2012

Processo 0800123-70.1991.8.12.0001 (001.91.800123-9) - Execução da

Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Benedito da Silva

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) Intimação do patrono do reeducando para ciência da sentença de extinção da punibilidade que segue: (...) Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 112, inciso I e no artigo 109, inciso III, todos do Código Penal, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória e, em consequência, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Benedito da Silva, em relação à pena em execução na guia de recolhimento nº 375/91. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0800214-29.1992.8.12.0001 (001.92.800214-9) - Execução da

Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luis Carlos Batista de Oliveira

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) Intimação do patrono do reeducando acerca da sentença de extinção da punibilidade que segue: (...) Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 117, inciso V, no artigo 109, inciso III, e no artigo 113, todos do Código Penal, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória e, em consequência, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luis Carlos Batista de Oliveira, em relação à pena em execução nestes autos, relativa à condenação pelo crime previsto no art. 157, § 2º, I do CP, praticado em 07/10/91. Comunique-

se e recolham-se os mandados de prisão expedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0800553-41.1999.8.12.0001 (001.99.800553-9) - Execução da

Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osvaldir Garcia de Freitas

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) Intimação do patrono do reeducando acerca da sentença de extinção da punibilidade que segue: (...) Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 117, inciso V, no artigo 109, inciso III, e no artigo 113, todos do Código Penal, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória e, em consequência, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Osvaldir Garcia de Freitas, em relação à pena em execução nestes autos, relativa à condenação pelo crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, praticado em 23/02/94. Comunique-se e recolham-se os mandados de prisão expedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0800706-11.1998.8.12.0001 (001.98.800706-9) - Execução da

Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Pereira de Carvalho

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) Intimação do patrono do reeducando para ciência da sentença que extinguiu as medidas de segurança: (...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial (f. 50-51), DECLARO extintas as medidas de segurança impostas a Antonio Pereira de Carvalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais."

Processo 0800967-05.2000.8.12.0001 (001.00.800967-9) - Execução da

Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Cezario da Silva

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) Intimação do patrono do reeducando para ciência da sentença de extinção da punibilidade que segue: (...) Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 117, inciso V, no artigo 109, inciso II, e no artigo 113, todos do Código Penal, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória e, em consequência, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Cezario da Silva, em relação à pena em execução nestes autos. Comunique-se e recolham-se os mandados de prisão expedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais."

RELAÇÃO Nº 0064/2012

Processo 0001524-39.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Nantes Pereira

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS) Vistos. Trata-se de guia expedida para a execução de medida de segurança imposta a Emerson Nantes Pereira, reconhecido como inimputável pelo juízo da condenação que lhe impôs medida de segurança de internação por tempo indeterminado (f. 23). Diante da periculosidade do condenado atestada às f. 43-47 (transtorno psicótico residual ou de instalação tardia CID-10: F19.7), determinou-se a manutenção da medida de segurança e novo exame decorrido o prazo de um ano da realização do anterior (f. 50) Assim, em atendimento à nomeação de f. 64, foi juntado o laudo pericial de f. 73-78, manifestando-se o Ministério Público pela manutenção da medida, consistente em tratamento médico em regime de internação integral (f. 79-80). A defesa, por sua vez, embora devidamente intimada, permaneceu inerte, consoante certidão de f. 84. Decido. De fato, tenho que assiste razão ao Ministério Público. É que, realmente, o exame pericial realizado para análise acerca de eventual cessação da periculosidade do agente concluiu que ainda persistem os sintomas que o levaram a ser declarado inimputável. De forma clara, o Sr. Perito atestou que, com diagnóstico de CID10-F20.1 Esquizofrenia hebefrênica, "o examinado revelou grande dificuldade em prestar informações de sua infância, adolescência e idade adulta, apresenta o pensamento desconexo, desatento e desorientado" e chega a apresentar "cicatrices nos braços direito, esquerdo, na região da nuca consequente de auto-mutilação". A doença mental constatada, segundo o Sr. Perito, faz com que o custodiado ainda necessite de tratamento médico especializado e isolado do meio social (item 2 de f. 76), enfatizando que oferece perigo à sociedade e a si próprio, diante da auto-mutilação, não tendo sido constatada, portanto, a cessação da periculosidade. Além disso, após discorrer acerca da enfermidade constatada (esquizofrenia hebefrênica) e respondendo ao item 3 de f. 76, o expert constou que "o tratamento impede a progressão da doença" e que "até o presente momento do ponto de vista científico, não há possibilidade de cura, podendo avançar até a demência". Sendo assim, como expresso pelo Ministério Público, não havendo sido constatada a cessação da periculosidade do custodiado, deve ser mantida a medida de segurança imposta ainda pelo juízo da condenação, especialmente porque possui caráter terapêutico. Ante o exposto, com fundamento no no artigo 97, § 1º do Código Penal, determino a manutenção da medida de segurança imposta ao sentenciado, por mais 1 (um) ano, período em que deverá continuar recebendo tratamento médico psiquiátrico em regime de reclusão, compatível com o quadro clínico constatado, para realização de novo exame. Oficie-se ao Diretor da Unidade Penal onde o sentenciado encontra-se recolhido, com cópia do laudo pericial de f. 73-78 e da presente

decisão para conhecimento e manutenção do tratamento médico a que vinha sendo submetido. Consigne-se no ofício que a Administração da Unidade Prisional deverá encaminhar trimestralmente a este juízo, relatório sobre o estado clínico do interno. Certificado o decurso do prazo sem o cumprimento desta determinação destinada à direção da unidade penal, venham conclusos para as providências cabíveis. De qualquer forma, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde Pública para que, através da Central Estadual de Vagas, disponibilize uma vaga para internação do custodiado em hospital onde lhe seja possível realizar o tratamento psiquiátrico de que necessita. Aguarde-se o decurso do prazo de 01 (um) ano, tendo como base o exame realizado em 21/08/2012 (f. 66), para nova avaliação psiquiátrica. Publique-se Intimem-se. Ciência ao Ministério Público

Processo 0002125-84.2007.8.12.0001 (001.07.002125-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dennis Alves e Silva
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Vistos. Trata-se da execução da pena imposta a Dennis Alves e Silva em que após a realização do cálculo de penas de f. 367-369, que contou com a aquiescência das partes, a defesa postulou pela concessão da progressão de regime (f. 370-371), aquiescendo o Ministério Público (f. 374). Decido. 1. Do cálculo de pena realizado Tendo em vista que a defesa e o Ministério Público não se insurgiram acerca do controle de pena, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado (f. 367-369). 2. Da progressão de regime É salutar registrar que no "sistema inglês ou progressivo" adotado no Brasil pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal (art. 33, §2º e 112, respectivamente), num primeiro momento o condenado permanece isolado, para só então, posteriormente, ser colocado na companhia de outros presos e, por fim, em liberdade condicional. Assim, a progressão de regime prisional "destina-se ao cumprimento de sua finalidade de prevenção especial, mediante a busca da preparação do condenado para a sua reinserção na sociedade". Para a sua concessão é necessário que o condenado tenha cumprido ao menos 1/6 do restante da pena (requisito objetivo) em caso de crime comum ou 2/5 se o apenado for primário e 3/5 se reincidente, em caso de crime hediondo - requisito objetivo. Além disso, o condenado deve ostentar bom comportamento carcerário (LEP, art. 112, caput), com capacidade provável de adaptação ao regime menos rigoroso requisito subjetivo. No caso em apreço, o cálculo de liquidação de pena de f. 367-369, devidamente homologado nesta oportunidade, demonstra que o sentenciado cumpriu no dia 14/03/2012, o lapso temporal exigido para a progressão. Além disso, verifica-se da informação de f. 374 que a conduta carcerária do sentenciado está classificada como "ÓTIMA" para este mês de setembro, de modo que preenchido de maneira satisfatória também o requisito subjetivo mérito. Ante o exposto, Defiro em favor do sentenciado a progressão para o regime semiaberto, diante do cumprimento dos requisitos objetivo e subjetivo previstos do art. 112 da LEP. Para tanto, no aludido regime o condenado deverá cumprir as seguintes condições: 1. Exercer trabalho interno junto Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto durante o período diurno (artigo 35, §1º, do Código Penal, c.c. artigo 31 da Lei de Execução Penal; 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo da 2ª VEP local, competente para o regular processamento do feito. Intimem-se. Ciência ao MP. Cumpra-se

Processo 0002856-07.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Henrique Ferreira Ocampos
Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)Vistos. 1. Ciente acerca do acórdão proferido na apelação criminal n.º 2012.002707-2, o qual negou provimento ao recurso (f.79-87) 2. Face ao teor da certidão de f. 89, reitere-se o expediente de f. 78. Cumpra-se.

Processo 0002915-92.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jailson Dias da Cruz
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 111-112.

Processo 0007194-63.2008.8.12.0001 - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adenilson Palma da Silva
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 235-236.

Processo 0010200-70.2011.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Thess
Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)
Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Alexandre Thess, na qual, de acordo com o último cálculo que considerou a decisão do TJMS que reduziu a pena aplicada, se verificou que o réu atingiu o lapso temporal para a progressão do regime em 01/05/2010 e para o livramento condicional em 01/05/2012 (f. 106-107), assim, a defesa requereu o deferimento da progressão do regime (f. 108-109), juntando parecer disciplinar que classifica como "boa" a conduta carcerária do sentenciado (f. 110). Por outro lado, o Ministério Público se manifestou favorável ao deferimento do benefício de livramento condicional (f. 111-113). Decido. O Supremo Tribunal Federal já colacionou o entendimento de que "o livramento condicional constitui, para maior respeito à finalidade reeducativa da pena, a última etapa da execução penal, o qual está marcado pela ideia de liberdade responsável do condenado, de modo a lhe permitir maior possibilidade de reinserção social (Lei 7.210/1984, art. 1º)". Assim, para a sua concessão, exige-se maior senso de responsabilidade e comprometimento do preso, além, é claro, do preenchimento dos requisitos legais pertinentes. No presente caso, nota-se que o apenado foi preso em flagrante delito (tráfico) em 01/05/2007 e permaneceu preso durante toda a instrução processual, que ensejou sua condenação, como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, à pena de 7 anos e 6 meses (f. 88-102), sendo esta sua única condenação. Pois bem, o condenado já atingiu o lapso temporal - requisito objetivo - para obter o livramento condicional - cumpriu mais de 2/3 da pena (CP, art. 83, V), inclusive a data prevista para o término do cumprimento da pena imposta é em 31/10/2014 (f. 106-107). Ademais, inexistem nos autos notícia de qualquer falta grave praticada pelo custodiado durante o tempo em que ficou preso, em regime fechado, na unidade penal desta capital PHAC / EPJFC / IPCG, obtendo conceito comportamental "BOM" (f. 110), portanto, conclui-se que detentor de comportamento satisfatório durante toda execução da pena - requisito subjetivo (CP, art. 83, III). Dessa forma, forçoso reconhecer que merece a concessão do livramento condicional, conforme manifestação das partes. Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 83 do Código Penal e com fundamento no artigo 131 da Lei de Execução Penal, CONCEDO o livramento condicional ao detento Alexandre Thess, devendo cumprir as condições a seguir estabelecidas: 1. Obter ocupação lícita dentro de trinta dias a contar da audiência admonitória; 2. Apresentar, bimestralmente, em juízo, comprovantes atualizados de trabalho e residência fixa; 3. Comparecer, bimestralmente, ao Patronato Penitenciário, anexo à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário; 4. Não se ausentar da Comarca, por prazo superior a 07 (sete) dias, sem prévia autorização judicial; 5. Não mudar de residência sem prévia comunicação ao juízo; 6. Recolher-se à sua residência, diariamente, até às 21:30 horas; 7. Não se apresentar embriagado em local público; 8. Não praticar fato definido como crime doloso. Advirta-se o interno que, caso descumpridas tais condições, o benefício será revogado. Expeça-se carta de livramento, remetendo-a à autoridade administrativa competente, a qual deverá proceder à audiência de advertência e consignar no termo o endereço atualizado do custodiado. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara de Execução Penal desta comarca, competente para o regular processamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público

Processo 0011615-91.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucian Peres de Carvalho
Adv: EDGAR DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)Vistos. Trata-se de execução penal de Lucian Peres de Carvalho em que a defesa pleiteou a progressão de regime prisional (f. 119-121), juntando aos autos os documentos de f. 122-124. A respeito, o Ministério Público manifestou-se à f. 125 enfatizando que o cálculo de pena constante dos autos já foi homologado pelo Juízo. Em seguida, foram juntados os documentos de f. 126-128 para fins de remição, certificando a serventia, na sequência, que sobre eles não houve manifestação da defesa (f. 130). Decido. Como bem exposto pelo Parquet, o cálculo de pena de f. 52-53 já foi homologado pelo Juízo, em decisão que afastou a pretensão de alteração da data base para fins de progressão para a data da primeira prisão do reeducando (f. 64-67). De mais a mais, a defesa não trouxe qualquer argumento novo ou relevante que demonstre a necessidade de elaboração de novo cálculo. Acerca do pedido de progressão de regime, então, o cálculo de pena de f. 52-53 revela que o lapso temporal (requisito objetivo) somente será atingido em 28/08/2013, de modo que tenho por impossível nesse momento o acolhimento da pretensão exposta pela defesa. No mais, a defesa não se manifestou acerca dos documentos de f. 126-128, conforme f. 130, juntados aos autos para fins de remição. Deles se extrai que o sentenciado obteve frequência escolar em 153 horas/aula no período de 25/07/2011 a 12/12/2011. Contudo, não obteve aproveitamento satisfatório, haja vista que foi RETIDO (f. 128). Para concessão da remição pelo estudo não basta a frequência às aulas. É necessário que o apenado demonstre nos autos, através de declaração da instituição de ensino, ter obtido o devido aproveitamento escolar, tanto em razão do cumprimento regular da frequência obrigatória, quanto em virtude das notas suficientes à aprovação. Nesse sentido: "PENA. REMIÇÃO PELO ESTUDO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ANALOGIA COM A REMIÇÃO PELO TEMPO DE TRABALHO (LEI 7.210/84, ARTS. 126 A 130). REQUISITOS OBJETIVOS. INSUFICIÊNCIA. PEDIDO INDEFERIDO EM PRIMEIRO

GRAU. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. Quando admitida, por analogia com a remição da pena pelo tempo de trabalho, a remição pelo tempo de estudo, imperioso será, como requisito objetivo, que o condenado demonstre haver freqüentado curso oficial, com aproveitamento, satisfazendo, em horas-aula, tempo proporcional aos referenciais estabelecidos pela Lei à atividade laboral (LEP, arts. 126 a 130). (RA 124.521-8 TAPR 1ª C.Cr. j. em 19.11.1998 Rel. Juiz Luiz Cezar de Oliveira DJ/PR 11.12.1998, p. 114). No mesmo sentido: (RA 129.301-6 Acórdão 6.025 TAPR 2ª C.Cr., Rel. Juiz Eli de Souza, DJ, 21.05.1999, p. 107).” destaquei Para que haja o devido aproveitamento escolar, é necessário que o sentenciado tenha atingido as notas mínimas necessárias para a aprovação (média escolar), bem como tenha frequência assídua às aulas, já que a remição, neste caso, é concedida sobre as horas-aulas efetivamente estudadas. Além do mais, se a remição é pelo estudo, deve o sentenciado, no mínimo, ter obtido as notas mínimas necessárias. Dessa forma, quando não houver o devido aproveitamento escolar, requisito mínimo exigido para a concessão da remição pelo estudo, esta não deve ser concedida. Dessa forma, em razão do aproveitamento escolar não satisfatório, indefiro a remição por estudo referente à Certidão e ao Boletim de f. 127-128. Aguarde-se o regular cumprimento da pena. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0011894-77.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Contrabando ou descaminho (art. 334)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Leal de Souza
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)
Para conhecimento de Laudo Pericial de fls. 187-190 e da manifestação do Ministério Público Estadual de fls. 192-193.

Processo 0013190-76.2007.8.12.0001 (001.07.013190-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Henrique Olartechea
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Claudio Henrique Olartechea, na qual, atingido o lapso temporal para obter o livramento condicional em 29/08/2012 (f. 239-242), a defesa requereu a concessão do benefício (f. 256). Contudo, atendendo ao requerimento ministerial (f. 254-255), determinou-se a realização de exame criminológico para análise do preenchimento do requisito subjetivo (f. 270-281), pelo qual o Sr. Perito concluiu pela ausência de alteração mental e comportamental, informando que o custodiado não apresentou estereótipo de periculosidade ou de que voltará a delinquir (f. 270-281). O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do livramento condicional (f. 282-284), sendo certificado que a conduta carcerária do detento foi classificada como “ótima” (f. 253 e 285). decido. Com efeito, o interno é reincidente e cumpre pena total de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses pela prática de diversos crimes (tráfico, homicídio, quadrilha, receptação, disparo de arma, e porte ilegal de arma) e, embora já tenha cumprido mais da metade (1/2) da pena do crime comum (CP, art. 83, II) e mais de 2/3 (dois terços) da pena do crime hediondo (CP, art. 83, V), entendo que, da análise de todo o histórico de sua execução penal, NÃO é possível concluir que possui “comportamento satisfatório”, com “bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto” (CP, art. 83, II). Isto porque, ao longo do período de cumprimento da reprimenda penal, iniciada em 2000, o réu empreendeu fuga por 4 vezes, cometendo outros crimes, sendo que a última fuga ocorreu em 10/12/2010, logo após ser beneficiado com a progressão do regime, permanecendo foragido até 09/05/2011, demonstrando NÃO estar apto a cumprir sua pena com a ampla liberdade representada pelo livramento condicional. Pois bem, a pena possui finalidade preventiva negativa, geral e especial, geral por tentar inibir a prática de delitos pelos membros da sociedade e especial por buscar que o infrator, especificamente, não mais cometa crimes. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal tem como objetivo buscar a reintegração do apenado ao meio social, porém, gradualmente e em observância às etapas da execução, onde terá oportunidade de demonstrar regime a regime possuir condições subjetivas para viver em liberdade ampla, como ocorre no livramento condicional. No presente caso, embora o sentenciado tenha alcançado o lapso temporal para o livramento condicional (requisito objetivo) e inclusive sendo beneficiado em outra oportunidade com a progressão de regime, acabou retornando para o regime fechado, por descumprir as condições impostas. Assim, ainda que o laudo pericial aponte que o preso não apresentou estereótipo de periculosidade ou de que voltará a delinquir (f. 270-281), entendo que NÃO está apto a cumprir sua pena em liberdade condicional (requisito subjetivo). Isto porque não parece adequado e justo, conceder tão amplo benefício para o reeducando que sequer conseguiu comportar-se adequadamente quando cumpria sua pena em regime mais brando (semiaberto), ocasião em que praticou faltas graves (fugas). Nesse sentido, aliás, é o entendimento do E. STJ: “Execução PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. FUGA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO SATISFATÓRIO À OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS NA Execução. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. I. A Eg. Terceira Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 1.176.486/SP, em sessão realizada em 28 de março próximo passado, uniformizou entendimento no sentido de que a prática de falta disciplinar de natureza grave interrompe a contagem do lapso apenas para a concessão de benefícios que dependam de tempo no desconto de pena, salvo o livramento condicional e a comutação de pena. II. Não tem direito ao benefício do livramento condicional o preso que foge ao cumprimento da reprimenda imposta, denotando não ter o comportamento

satisfatório que dele esperam as autoridades carcerárias, por reconhecimento da ausência do requisito subjetivo. III. O livramento condicional consiste na última etapa da execução da pena, visando à ressocialização do apenado, quando ele é colocado em liberdade mediante o cumprimento de determinadas condições previstas no art. 132 da Lei de Execução Penal. IV. A prática de infração disciplinar durante o desconto da reprimenda constitui fundamentação idônea e óbice à concessão da benesse aqui buscada, pois evidencia a ausência de comportamento prisional satisfatório, e, por conseqüente, o não preenchimento do requisito subjetivo necessário à obtenção do livramento condicional. V. Ordem denegada.” (STJ - HC 222.505/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/2012). Confira-se também o posicionamento do E. TJMS: “AGRAVO CRIMINAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL OBJETIVO. LAPSO TEMPORAL. FUGAS. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO. CONDUTA DESABONADORA. RECURSO PROVIDO. Apesar de entender que a prática de falta grave não interrompe a contagem do prazo do benefício do livramento condicional, como requisito objetivo, tenho que nada impede que tal falta seja considerada motivo desabonador para concessão da aludida benesse ao se analisar o requisito subjetivo previsto no inciso III, do art. 83 do Código Penal. A perpetração de seis fugas durante o cumprimento das penas impostas ao reeducando pode constituir falta grave suficiente a impedir o livramento condicional por ausência do requisito subjetivo.” (TJMS - Agravo Criminal nº 2010.017827-0; Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos). Portanto, ainda que atendido o requisito objetivo (lapso temporal), por força das sucessivas faltas disciplinares graves, fatos que reputo desabonadores de sua conduta prisional, tenho que ausente o requisito subjetivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 83, inciso III, do Código Penal, Indefiro o livramento condicional ao réu Claudio Henrique Olartechea. Outrossim, verificando que o condenado alcançará o lapso temporal necessário para nova progressão de regime em 07/12/2012, para análise da concessão do benefício em comento, na mencionada data, requirite-se novo parecer disciplinar. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0013656-07.2006.8.12.0001 (001.06.013656-2) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Régis Marcelo dos Santos
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)Vistos. Acolhendo a cota ministerial de f. 302-303, antes de apreciar o pleito de f. 296-300, encaminhe-se os autos à contadoria para conferência do tempo de pena efetivamente cumprido pelo sentenciado. Com o cálculo, abra-se vista às partes para manifestação. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0016228-62.2008.8.12.0001 (001.08.016228-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Jorge de Lira
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)
Adv: SOLANGE HELENA TERRA (OAB 10481/MS)Vistos. Tendo em vista o pensamento de nova guia de recolhimento (f. 258), nos termos do artigo 111 da Lei de Execução Penal, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo de liquidação e unificação da pena, devendo a execução prosseguir no processo mais antigo. Com o cálculo, abra-se vista ao Ministério Público e à defesa para manifestação (CNCGG, art. 277, § 1º). Após, venham conclusos para eventual homologação e fixação do regime de cumprimento da pena unificada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0017131-58.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odemir de Lemes
Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)Vistos. Nos termos do artigo 34, parágrafo 3º, do Código Penal, “o trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas”, “desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina” (LEP, art. 36, caput), assim, atendendo ao interesse público da administração da Unidade Penal (f. 152), AUTORIZO que o interno Odemir de Lemes retire o lixo e limpe as áreas externas do Centro de Triagem “Anízio Lima”, devidamente escoltado por um agente penitenciário. Oficie-se à Direção da Unidade Penal, informando o teor da presente decisão, bem como consignando que “revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave” (LEP, art. 37, p. ún.). No mais, aguarde-se o cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0017154-38.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Raul Marcel Gomes Cristaldo
Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSAVistos. Certifique-se acerca da conduta carcerária do reeducando e, em seguida, venham conclusos com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0031425-86.2010.8.12.0001 (001.10.031425-3) - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Cesar Sales de Oliveira
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Para conhecimento do atestado de trabalho de fls. 195 e da manifestação do Ministério Público Estadual de fls. 196-197

Processo 0032167-53.2006.8.12.0001 (001.06.032167-0) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogélio César dos Santos
 Adv: MÁRCIO CÉSAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)
 Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena fls. 698-700

Processo 0036097-69.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Denis Marcelo Grejanim
 Adv: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
 Para em 05 (cinco) manifestar acerca do calculo de pena de fls. 109-110.

Processo 0040170-31.2005.8.12.0001 (001.05.040170-0) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexsandro de Mello Balbuena
 Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)
 Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
 Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de penal de fls. 285-288.

Processo 0046401-98.2010.8.12.0001 (001.10.046401-8) - Execução Provisória - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eder Bihain
 Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)Vistos. F. 262: Reitere-se o ofício mencionado. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público e, após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de f. 248-250. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0047613-57.2010.8.12.0001 (001.10.047613-0) - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Bitencourt Chaves
 Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Vistos. Trata-se da execução da pena imposta a Emerson Bitencourt Chaves, em que se observa pelo cálculo de liquidação de penas (f. 241-243), que o sentenciado preencheu o lapso temporal necessário tanto para a concessão do livramento condicional quanto para a progressão de regime. Atendendo ao pedido do parquet, foi determinada a realização de exame criminológico (f. 256-258), cujo laudo foi juntado aos autos às f. 296-299. Assim, o Ministério Público manifestou-se contrário à concessão do livramento condicional, mas favorável à progressão de regime (f. 300-301). Por seu turno, a defesa requereu a concessão do livramento condicional (f. 304). A conduta carcerária do reeducando, por fim, foi certificada à f. 305. decido. Em que pese o fato de ter o sentenciado alcançado o lapso temporal para o livramento condicional, tenho que o pedido de f. 304 não merece prosperar. Isto porque, em detida análise dos autos, verifica-se que desde o início do cumprimento da pena, o sentenciado evadiu do sistema prisional em 2009 e praticou uma falta disciplinar que, inclusive, foi a causa da alteração da data base para o cálculo da progressão de regime. Seu histórico prisional revela, portanto, ao menos por ora, sua inaptidão para cumprimento da pena em regime de liberdade condicional. Ademais, embora o sentenciado tenha alcançado o lapso temporal para o livramento condicional (requisito objetivo), tenho que, diante do histórico prisional alhures destacado, ausente o requisito subjetivo para a concessão do benefício pretendido posto que, para a concessão do livramento condicional, não basta uma superficial análise acerca do comportamento carcerário do apenado, mas sim de seu comportamento prisional durante todo o cumprimento da pena. Nesse sentido dispõe o artigo 83, inciso III, do Código Penal: "Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (...) III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; (...)". Importante anotar também que o próprio Tribunal de Justiça deste Estado se posiciona neste sentido: "E M E N T A. AGRAVO CRIMINAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL OBJETIVO. LAPSO TEMPORAL. FUGAS. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO. CONDUTA DESABONADORA. RECURSO PROVIDO. Apesar de entender que a prática de falta grave não interrompe a contagem do prazo do benefício do livramento condicional, como requisito objetivo, tenho que nada impede que tal falta seja considerada motivo desabonador para concessão da aludida benesse ao se analisar o requisito subjetivo previsto no inciso III, do art. 83 do Código Penal. A perpetração de seis fugas durante o cumprimento das penas impostas ao reeducando pode constituir falta grave suficiente a impedir o livramento condicional por ausência do requisito subjetivo." (TJMS - Agravo Criminal nº 2010.017827-0; Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos). O Superior Tribunal de Justiça reforça ainda mais a tese de que o comportamento carcerário insatisfatório durante a execução da pena é empecilho suficiente para o livramento condicional, in verbis: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. Execução PENAL. FALTA GRAVE. LIVRAMENTO CONDICIONAL. INDEFERIMENTO. REQUISITO SUBJETIVO NÃO CUMPRIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. I. A Quinta Turma desta Corte possui entendimento no sentido de que a prática de falta disciplinar de natureza grave interrompe a contagem do lapso temporal para a concessão de benefícios que dependam de lapso de tempo no desporto da pena, salvo o livramento condicional, nos termos da Súmula n. 441/STJ, indulto e a comutação de pena. II. Não obstante o entendimento da Súmula 441/STJ, inexistente constrangimento ilegal se evidenciado que o indeferimento

do livramento condicional foi fundamentado no cometimento de falta disciplinar grave, entendendo ambas as instâncias que, devido à infração disciplinar recente, a qual culminou na regressão do regime do paciente, não restaria preenchido o requisito de comportamento satisfatório durante a execução da pena, conforme art. 83, inciso III, do Código Penal." (STJ; HC 184.430; Quinta Turma; Rel. Min. Gilson Langaro Dipp; Julg. 16/06/2011). No caso, então, tenho não seja recomendável a concessão de livramento condicional, porque não está presente o necessário senso de responsabilidade, bem como a notória capacidade do reeducando de se integrar à sociedade, já que ausente também a demonstração de aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto (CP, art. 83, III). Por outro lado, entendo que deve ser concedida a progressão de regime, pela própria e distinta diferença entre o livramento condicional, posto que o cumprimento da pena em regime semiaberto não franqueia a liberdade ao sentenciado, impondo-lhe ainda condições. Dessa forma, mesmo que o sentenciado registre a prática de 2 faltas disciplinares, alcançado o lapso temporal para a progressão de regime e possuindo - atualmente - bom comportamento carcerário, a progressão de regime deve ser concedida, mesmo porque o laudo pericial juntado às f. 296-299, em atendimento à determinação de realização de exame criminológico de f. 256-258, concluiu que o reeducando trata-se de "criminoso comum" e possui "moderado risco de reincidência". Além disso, a Sra. Perita enfatizou que o condenado está apto a cumprir pena em regime prisional mais brando, consoante f. 298, item c. Neste sentido é o entendimento do E. TJMS: "E M E N T A HABEAS CORPUS Execução PENAL PROGRESSÃO DE REGIME PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA REQUISITO SUBJETIVO INEXISTÊNCIA DE FATO QUE DESABONE A CONDUTA CARCERÁRIA ATESTADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PENAL DESNECESSIDADE DE ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO ORDEM CONCEDIDA. Se o paciente cumpriu 1/6 da pena a partir do cometimento de sua última falta grave e não há qualquer anotação em sua ficha disciplinar que desabone sua conduta, não há na decisão atacada fundamento bastante para se condicionar a elaboração de nova avaliação e, por conseguinte, a concessão da progressão de regime, somente depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de reclusão no atual estabelecimento." (TJMS Rel. Des. Francisco Gerardo de Sousa; HC n. 2010.019816-2, julgado em 16/08/2010). Sabe-se que a Lei de Execuções Penais tem como objetivo buscar a reintegração do sentenciado ao meio social, porém, gradualmente e em observância às etapas da execução, onde terá o sentenciado oportunidade de demonstrar - regime a regime - possuir condições subjetivas, vale dizer, mérito para viver em liberdade ampla, como no caso do livramento condicional. Não bastasse, necessário se faz analisar seu comportamento prisional durante todo o cumprimento da pena, uma vez que o sentenciado possui faltas disciplinares (incluindo uma evasão) em seu histórico prisional, o que, por certo, revela conduta carcerária totalmente desfavorável à concessão prematura do livramento condicional, razão maior para que seja analisada sua conduta carcerária regime por regime. Portanto, até como forma de aferir se realmente está o sentenciado apto a cumprir pena em livramento, é de ser concedida progressão de regime a fim de que possa comprovar e demonstrar em regime prisional mais brando, que realmente possui mérito para conviver em liberdade ampla. Ante o exposto, ausente o mérito do sentenciado, Indefiro o livramento condicional. Por outro lado, ostentando atualmente comportamento carcerário satisfatório, com base no artigo 112 da Lei nº 7.210/84, Defiro a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º, do Código Penal, c.c. artigo 31 da Lei de Execução Penal); 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Oportunamente, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal local, competente para o regular processamento do feito. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0049981-05.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Torrico Ramos
 Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
 Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 78-79.

Processo 0051412-45.2009.8.12.0001 (001.09.051412-3) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Tiago Vinicius Vieira
 Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
 Vistos. Trata-se da Execução da Pena imposta a Tiago Vinicius Vieira, na qual, certificado pelo cartório que a conduta carcerária do apenado está classificada como "ÓTIMA" (f. 266) e, elaborado o cálculo de liquidação de

penas (f. 267-269), o Ministério Público opinou pela concessão da progressão de regime (f. 270). Após, juntou-se nos autos a petição de f. 271, na qual a defesa se manifesta ciente do cálculo, decido. Pois bem. No "sistema inglês ou progressivo" adotado no Brasil pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal (art. 33, § 2.º e 112, respectivamente), num primeiro momento o condenado permanece isolado, para só então, posteriormente, ser colocado na companhia de outros presos e, por fim, em liberdade condicional. Assim, a progressão de regime prisional "destina-se ao cumprimento de sua finalidade de prevenção especial, mediante a busca da preparação do condenado para a sua reinserção na sociedade". Para a sua concessão é necessário que o condenado tenha cumprido ao menos 1/6 do restante da pena (requisito objetivo) em caso de crime comum ou 2/5 se o apenado for primário e 3/5 se reincidente, em caso de crime hediondo - requisito objetivo. Além disso, o condenado deve ostentar bom comportamento carcerário (LEP, art. 112, caput), com capacidade provável de adaptação ao regime menos rigoroso requisito subjetivo. No caso em apreço, o cálculo de liquidação de penas (f. 267-269) demonstra que o sentenciado cumpriu no dia 08/09/2011, o lapso temporal exigido para a progressão. Além disso, verifica-se da informação de f. 266 que sua conduta carcerária está classificada como "ÓTIMA", de modo que preenchido de maneira satisfatória também o requisito subjetivo mérito. Ante o exposto, tendo em vista que não houve insurgência das partes, nos termos do artigo 277, § 1.º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado em 03/09/2012 (f. 267-269) e, com supedâneo no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado Tiago Vinicius Vieira e, dessa forma, este deverá passar a cumprir a pena sob o regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno, nos termos do artigo 35, § 1.º, do Código Penal c/c artigo 31 da Lei de Execução Penal; 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0057351-74.2007.8.12.0001 (001.07.057351-5) - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Tamiro Mota da Silva
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Para ciência do patrono do reeducando acerca da decisão de fls. 443-446 que segue: "(...) Ante o exposto, altero a decisão que determinou o perdimento total da remição e, com fulcro no artigo 127 da Lei de Execução Penal, DECLARO a perda de 1/3 dos dias remidos, até a data da evasão perpetrada em 30/06/2011 e, com supedâneo no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado Tamiro Mota da Silva e, dessa forma, este deverá passar a cumprir a pena sob o regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno, nos termos do artigo 35, § 1.º, do Código Penal c/c artigo 31 da Lei de Execução Penal; 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária."

Processo 0059211-71.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Raul da Silva da Paixão
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 90-91.

Processo 0060577-48.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Carlos Pereira Filho
Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
Para conhecimento do Parecer Disciplinar de fls. 104 e da manifestação do Ministério Público Estadual de fls. 104.

Processo 0060984-54.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Margareth Vilela Pereira
Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 86-88.

Processo 0061730-53.2010.8.12.0001 (001.10.061730-2) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cícero Nazario da Silva
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 156-158.

Processo 0064276-47.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diogenes Soares de Deus Oliveira Ares

Adv: ILTON HASIMOTO (OAB 6562E/MS)

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS) Vistos, Tendo em vista o pleito de f. 135, solicite-se à 2ª Vara de Execução Penal desta comarca a remessa da GR nº 047579-14.2012 para este Juízo. Com a vinda, dê-se vista dos autos à defesa. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0067847-26.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleber Fernando da Silveira

Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 119-120.

Processo 0201582-73.2002.8.12.0001 (001.02.201582-9) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Roberto de Carvalho

Adv: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

Adv: M. C. LACERDA (OAB 1099/MS) Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Sergio Roberto de Carvalho, que atingiu o lapso temporal para a progressão de regime em 10/03/2011 (f. 2.397-2.399), tendo o Juízo, diante do pedido de progressão de regime de f. 2.411-2.418, determinado a realização de exame criminológico (f. 2.453-2.457), em atendimento à solicitação do Ministério Público de f. 2.403, pelo qual a Sra. Perita concluiu que o reeducando não apresenta estereótipos comportamentais de que voltará a delinquir (f. 2.643-2.649) e está apto a cumprir pena em regime prisional mais brando. Em seguida, o Ministério Público se manifestou pela concessão da progressão do regime (f. 2.657-2.658) e a defesa, por sua vez, reiterou o pedido antes formulado no sentido da concessão do benefício antes mesmo da realização de novo cálculo de pena como determinado à f. 2.640 (f. 2.660-2.661). Por fim, foi juntada a certidão de f. 2.662 acerca da conduta carcerária do reeducando, decido. No "sistema inglês ou progressivo" adotado no Brasil (CP, art. 33, §2º, e LEP, art. 112), num primeiro momento o condenado permanece isolado, para só então, posteriormente, ser colocado na companhia de outros presos e, por fim, em liberdade condicional. Assim, a progressão de regime prisional "destina-se ao cumprimento de sua finalidade de prevenção especial, mediante a busca da preparação do condenado para a sua reinserção na sociedade". Para a sua concessão é necessário que o condenado tenha cumprido ao menos 1/6 do restante da pena (requisito objetivo) em caso de crime comum ou 2/5 se o apenado for primário e 3/5 se reincidente, em caso de crime hediondo - requisito objetivo. Ademais, o condenado também deve ostentar bom comportamento carcerário (LEP, art. 112, caput), com capacidade provável de adaptação ao regime menos rigoroso requisito subjetivo. No caso em apreço, acolhendo a manifestação do Ministério Público de f. 2.657-2.658, verifico que a progressão para o regime semiaberto pode ser deferida. O cálculo de f. 2.397-2.399 atesta o cumprimento do requisito objetivo pelo custodiado em 10/03/2011, bem como se verifica que está apto a cumprir sua pena em regime mais brando, sendo sua conduta carcerária classificada como "ÓTIMA" (f. 2.662) para o mês de setembro de 2012, de modo que preenchido de maneira satisfatória também o requisito subjetivo mérito. Além disso, ressalte-se que a Sra. Perita fez constar do laudo de f. 2.643-2.649 que o periciado pode ser considerado "um criminoso comum" e que, além disso, "demonstra estar em condições de aceitar o convívio social e o ambiente de trabalho" de regime prisional mais brando, mostrando-se arrependido dos crimes cometidos. Ante o exposto, atendidos os requisitos previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao detento Sérgio Roberto de Carvalho e, em consequência, este deverá passar a cumprir a pena no regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno, nos termos do artigo 35, § 1.º, do Código Penal c/c artigo 31 da Lei de Execução Penal; 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Oportunamente, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal local, competente para o regular processamento do feito, onde novo cálculo de pena será realizado em consonância com a decisão de f. 2.640. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0351856-39.2008.8.12.0001 (001.08.351856-9) - Execução Provisória

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odirlei Dias Soares

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS) Para ciência do patrono do reeducando quanto a decisão de fls. 275-277 que segue: "(...) Ante o exposto, Defiro em favor do sentenciado Ordilei Dias Soares a progressão para o regime semiaberto, diante do cumprimento dos requisitos objetivo e subjetivo previstos do art. 112 da LEP. Para tanto, no aludido regime o condenado deverá cumprir as seguintes condições: 1. Exercer trabalho interno junto Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Campo Grande durante o período diurno (artigo 35, §1º, do Código Penal, c.c. artigo 31 da Lei de Execução Penal; 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Encaminhe-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde a apenada encontra-se cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia à presa e a outra arquive junto ao seu prontuário. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo da 2ª VEP local, competente para o regular processamento do feito. Intimem-se. Ciência ao MP"

Processo 0500869-73.2012.8.12.0001 - Pedido de Providências - Atos Administrativos

Ré: Carmen Divina Caballero

Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS) Vistos. Tendo em vista a informação de f. 28, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja efetivado o recambiamento da reeducanda. O ofício de f. 22-25 já foi objeto de apreciação pela decisão de f. 08-09, estando a custodiada reclusa no Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814170-14.2012.8.12.0001 - Pedido de Providências - Tratamento Ambulatorial

Autor: Fernando Maidana

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS) Vistos, O pedido de agendamento para tratamento médico e cirurgia requerido encontra-se no âmbito de atribuição da Administração Penitenciária, devendo a Direção Prisional viabilizar o atendimento médico aos presos, inclusive extra-muros, quando necessário. Sendo assim, oficie-se à AGEPEN e ao Diretor do Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho com cópia de f. 01-22 para providências administrativas cabíveis. Após, arquive-se.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
RELAÇÃO Nº 0142/2012

Processo 0003307-81.2002.8.12.0001 (001.02.003307-7) - Execução de Sentença - Estaduais

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Valter Schwarz Junior
Adv: ABDALLA MAKSOUND NETO (OAB 8564/MS) Intimação do executado da penhora efetivada às f. 287, por intermédio de seu advogado, vez que, independente do justo motivo noticiado à fl. 269, esse não comprovou a notificação do constituinte conforme determina o art. 45 do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à execução

Processo 0013525-22.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação da executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 266,88 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Processo 0018699-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marco Antônio Cândia - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão de f. 52 e petição de f. 279/280, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0024312-62.2002.8.12.0001 (001.02.024312-8) - Execução de Sentença

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Zaman Agroindustrial Ltda
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Intimação da executada para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 272,80 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos) ou 16,00 UFERSMS, no prazo de 15 dias sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Processo 0026670-19.2010.8.12.0001 (001.10.026670-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Paulina Sueko Tokuyama Ishikawa

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS) Intimação da executada da sentença de fl. 58, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Tendo em vista a existência de saldo remanescente, expeça-se alvará em favor do executado.

Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrictão judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0043797-96.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS) Intimação da embargante da decisão de f. 128: "Recebo os embargos para discussão, sem atribuir-lhes efeito suspensivo, uma vez que não vislumbro a relevância dos fundamentos trazidos pelo embargante, pois a princípio, não é possível constatar qualquer irregularidade na multa aplicada pelo órgão de defesa ao consumidor, a qual presume-se legítima. Ademais, o prosseguimento da execução não demonstra passível de causar ao ora embargante grave dano de difícil ou incerta reparação, isso porque o valor exequendo não aparenta ser capaz de inviabilizar a atividade da embargante ou impedi-la de cumprir com suas obrigações. Assim, intime-se o embargado para, querendo, impugnar a ação no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se."

Processo 0044965-36.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cleusa Senger Campestrini - Gabriel Senger Campestrini

Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS) Intimação do requerente do despacho de fl. 18: "Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 16 da Lei 3.779/09 (atual Regime de Custas). No mesmo prazo, deverá o embargante emendar a inicial, a fim de adequar o valor atribuído aos embargos, pois o mesmo encontra-se em desacordo com o atribuído à execução fiscal (em apenso), facultando-se a indicação das razões que o levaram a indicar valor inferior na peça inaugural. Int. e cumpra-se."

Central de Cartas Precatórias Criminais

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi
RELAÇÃO Nº 0120/2012

Processo 0046232-43.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edvaldo Riveros Luiz e outro
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS) Vistos, etc. I. - À vista dos termos da petição de fls. 26/28, redesigno o ato para o próximo dia 29 de outubro, às 14:30 horas, ficando revogado, de consequência, o despacho de fls. 15, recolhendo-se o mandado de fls. 17/18, independentemente de cumprimento. II. - Renovem-se as diligências de praxe, com urgência.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci
RELAÇÃO Nº 0176/2012

Processo 0809620-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Luiz Carlos Cabrera-ME - Ré: NATHALIA THAIS FERREIRA CONDE
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

Processo 0809655-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARGARIDA GOMES FERREIRA DA FONSECA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 13 horas.

1ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo
RELAÇÃO Nº 0459/2012

Processo 0000360-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: D. A. de O. - Reqdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) Decisão: 2. Intime-se o réu da penhora, bem assim para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (475-J, § 1º, CPC). 3. Decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará do valor penhorado em favor do autor, em nome de seu advogado. Após, conclusu. Intime-se.

Processo 0000519-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Águas Públicas

Reqte: Marta dos Santos - Reqda: Águas Guariboba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS) Sentença: Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao

pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a).

Processo 0001256-46.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Lucynea Batista Cheung - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS) Despacho fls 225: Intime-se a executada para manifestar-se em cinco dias sobre a petição de f. 54-5, bem como o exequente para que em igual prazo manifeste-se sobre a penhora realizada nos autos (f. 41), requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0003688-38.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: D. P. Ltda M. - Executo: L. A. O.

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS) Despacho: Intime-se o exequente para em cinco dias acostar aos autos planilha atualizada do débito exequendo. Após, conclusos para análise do pedido de penhora on line.

Processo 0004445-95.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Irene Nantes - Executo: Americel - Claro

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)

Adv: SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA (OAB 51452/MG) Despacho fls 4: Junte-se aos autos certidão do trânsito em julgado. Intime-se a executada para em cinco dias comprovar o cumprimento dos termos do acordo firmado à f. 2-3, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 limitada em 30 dias.

Processo 0006106-12.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosimeire Caramalac - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ADRIANA TOZO MARRA (OAB 131585/SP) Despacho: Relatados. Decido. Tendo em vista a concordância do valor depositado em Juízo, inclusive ocorrendo pedido de levantamento - f. 14, conclui-se pela concordância, cumprindo extinguir o feito pelo pagamento, autorizando o levantamento do referido numerário depositado em favor da parte credora. Assim, considerando o pagamento, com fundamento no art. 794, I c/c art.475-R do CPC, decreto a extinção do processo. Sem custas. Expeça-se alvará do valor depositado em Juízo, em nome da parte autora. Transitada em julgado, após formalidades, archive-se. PRI

Processo 0006292-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristine de Souza - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Despacho: Inere-se dos autos que as partes compuseram-se amigavelmente, acostando às f. 133-4 o respectivo termo do acordo, pleiteando, outrossim, a sua homologação e a consequente extinção do feito, com base no art. 269, III, do CPC. Entretanto, não há se falar em extinção do feito nos termos do art. 269, III, do CPC, eis que o feito já resta extinto pela sentença proferida nos autos. O acordo efetuado após a prolação da sentença apenas importa em cumprimento voluntário da obrigação, bem como expressa renúncia ao direito de recorrer. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Processo 0010194-30.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: J. V. do N. F. - Executo: M. P. C. I. S. Ltda - F. C. I. Ltda

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Despacho fls 112: 1. Ciência às partes do retorno destes autos à origem. 2. Expeça-se alvará em favor da parte autora do valor encontrado na conta única. 3. Não havendo qualquer requerimento das partes em dez dias, arquivem-se os autos. Fica ainda intimada a reclamada MRV para indicar dados bancários para transferência de saldo remanescente

Processo 0011248-31.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Laercio de Andrade - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Adv: RICARDO LOPES GODOY Despacho: Ciência às partes do retorno destes autos à origem. Não havendo qualquer requerimento das partes em dez dias, arquivem-se os autos, ficando o interessado desde já cientificado de que, não havendo cumprimento voluntário da sentença, poderá, se desejar, requerer a execução em autos apartados, distribuindo-se a petição por dependência. Intime-se.

Processo 0011778-06.2009.8.12.0110 (110.09.011778-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roni da Conceição - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho: Defiro o pedido de f. 120. Intime-se o requerido para cumprir voluntariamente o acórdão de f. 113, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, (o que deve ser certificado) vista a Defensoria, ficando ciente de que não havendo cumprimento voluntário do acórdão, a execução deve ser requerida em autos apartados, distribuindo-se por dependência.

Processo 0012030-38.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: E. F. G. - Executo: C. N. V.

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho: Ciência às partes do retorno destes autos à origem. 2. Do valor depositado na conta única, expeça-se alvará em favor da parte autora. 3. E nada sendo requerimento, arquivem-se os autos. Intime-se.

Processo 0012850-28.2009.8.12.0110 (110.09.012850-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L. K. F. M. Ltda E. - Executo: Augusto Saravi de Oliveira - R. de L. C. - M. - F. P. S.

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS) Despacho:

Indefiro pedido de expedição de mandado de penhora constante da petição de f. 148-50, vez que já foram realizadas diligências nos endereços informados, constatando-se que não correspondem ao endereço dos executados. Assim, intime-se o exequente para em cinco dias manifestar-se sobre o ofício de f. 155, assim como para informar endereço dos executados, sob pena de extinção.

Processo 0015727-38.2009.8.12.0110/01 (110.09.015727-2/00001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Y. K. - Executo: M. de S. N. e outro

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS) Despacho: Deste modo, ante o exposto e considerando o interesse demonstrado para a quitação do débito exequendo, intimem-se as executadas para em dez dias comprovarem nos autos a quitação e/ou parcelamento das contas de água e energia objeto do presente, sob pena de prosseguimento do feito, com a realização dos atos executórios pertinentes, assim como fixação de multa diária pelo inadimplemento da obrigação. Intimem-se.

Processo 0016112-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Karol Rodrigues Reis - Reqdo: M B Engenharia SPE 021 S.A

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) Despacho: 1 - Considerando que no dia 4-4-2012, por força da Portaria 192 do Conselho Superior da Magistratura, os prazos processuais foram suspensos, em virtude de problemas técnicos que inviabilizaram o petiçãoamento eletrônico na Capital, reconsidero a decisão de f. 165 para considerar preparado o recurso interposto às f. 118-29. 2 - Se no prazo e com o devido preparo, recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. 3- Às contrarrazões no prazo legal. 4- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal.

Processo 0018337-76.2009.8.12.0110 (110.09.018337-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lemos, Gimenez & Araújo Recebimentos e Cobranças Ltda - ME - Reqdo: Equifax do Brasil Ltda e outro

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: DOUGLAS TIAGO CAMPOS (OAB 11517/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: VASCO VIVARELLI (OAB 14869/SP) Intimação da reclamada EQUIFAX para em cinco dias indicar o número do cpf dos titulares da conta indicada às fls 219, bem como a cidade de localização da agência bancária

Processo 0800277-51.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: A. C. D. - Reqdo: M. I.

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS) Despacho: Vistos, etc. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido (f.45). Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800301-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autor: JULIANA DANTAS KRUG - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros

Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO Despacho: 1 - Se no prazo e com o devido preparo, recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. 2- Às contrarrazões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal.

Processo 0800579-80.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: A. M. da R. - Reqdo: J. P. T. F.

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Despacho: Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0800852-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: MARIA LUIZA ROLIM - Reclamdo: RADIO CLUBE DE CAMPO GRANDE

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

Decisão interlocutória: Se no prazo e com o devido preparo, recebo o recurso nominado, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. 2- Intime-se a parte contrária, para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal. Despacho: Intime-se a autora de que o requerimento para execução da sentença (f. 118-127)deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência. Cumpra-se a determinação de f. 117

Processo 0801350-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Waldo Nantes de Oliveira Leão - Ré: Águas Guariroba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a ré a juntar carta de preposição outorgada a Rose Mary Saltiva Salomão, sob pena de não homologação do acordo e revelia.

Processo 0802623-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: ARLETE MARIA DE MIRANDA - Reqda: Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Decisão:

F.358/363: A decisão de f.354 não é omissa, obscura ou contraditória. Indeferidos os benefícios da justiça gratuita em sentença, cabe ao interessado impugnar tal decisão pelo meio cabível e não reformular pedido ao qual já foi proferida decisão indeferitória. Mantenho, assim, a decisão de f.354 em todos os seus termos. F.357: 1 - Se no prazo e com o devido preparo, recebo o recurso nominado de f.313/349, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. 2- Às contrarrazões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal.

Processo 0803122-22.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Maria Carolina Souza da Silva - Execdo: JOSÉ SILVA ROBERTO FILHO

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES (OAB 12617/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 13/14.

Processo 0803210-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JAIRO ALVES DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Despacho:.. Comprove o autor a alegação na qual fundamenta o requerimento para que o feito tramite sob sigilo de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0803818-92.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: WAGNER CARLOS DE OLIVEIRA - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Despacho: Ciência às partes do retorno destes autos à origem. Não havendo qualquer requerimento das partes em dez dias, arquivem-se os autos, ficando o interessado desde já cientificado de que, não havendo cumprimento voluntário da sentença, poderá, se o quiser, requerer a execução em autos apartados, distribuindo-se a petição por dependência a estes.

Processo 0804968-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: VICTOR SANTOS AMORIM - JIANNE MIRIAN DE SOUZA - Reqdo: M R V ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)Decisão

interlocutória: Se no prazo e com o devido preparo, recebo o recurso nominado, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. 2- Intime-se a parte contrária, para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal.

Processo 0805080-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: WAGNER GOMES DA SILVA FILHO - Reqdo: Ebazar.com.br Ltda-Mercado Livre

Adv: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)

Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ)Despacho: 1 - Se no prazo e com o devido preparo, recebo o recurso nominado, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. 2- Às contrarrazões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal.

Processo 0805443-30.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristina Rissi Pienegonda - Execdo: Supermercado Real - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a exequente a juntar certidão do trânsito em julgado do acórdão e a dizer se tem interesse em penhora on line, caso em que deverá informar número do CNPJ do executado, em 5 dias. Sem prejuízo dessa providência, certifique-se se há depósito vinculado a estes autos ou aos autos principais. Em caso positivo, junte-se o extrato da conta única. Apensem-se estes autos aos autos principais.

Processo 0805675-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: JEFERSON ALVES SUAREZ - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)Sentença: Homologo,

por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Retire-se da pauta a audiência de instrução designada para o dia 24/10/2012 às 17:00 horas.

Processo 0806217-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Norma Sueli Carnevali - Reqdo: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)Despacho: 1 - Se no

prazo e com o devido preparo, recebo o recurso nominado de f.155/186, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. 2- Às contrarrazões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal.

Processo 0806888-20.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ESCOLA CARROSSEL NOVO ESTILO Ltda - ME - Exectda: Fabiana Cristina da Silva

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 29/30.

Processo 0809616-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Celso Giovanini - Reqdo: João de Deus da Silva

Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls 11

RELAÇÃO Nº 0460/2012

Processo 0809596-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MIRIAN RODRIGUES DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas.

Processo 0809608-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Autora: JOSIANE GUERRA NIZ - Reqdo: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalhos Médicos

Adv: DIEGO DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 14253/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas e 15 minutos.

Processo 0809622-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: GLADISON BEZERRA VIEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

Processo 0809635-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: SERGIO CORREA DA SILVA - Reqdo: Fabiana Rodrigues Pessoa de Britto - Bernardo Teodoro da Silva - Damiana de Souza da Silva
 Adv: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2.012, às 14 horas.

Processo 0809641-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: FATIMA DE LOURDES DA SILVA AJALA
 Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

Processo 0809646-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: LESSI CLEIDE DE ALBUQUERQUE
 Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas e 15 minutos.

Processo 0809667-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ORLANDA MOTEIRO ARCE - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de outubro de 2.012, às 14 horas.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues
 RELAÇÃO Nº 0458/2012

Processo 0000237-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Soares de Sena Lima - Reqdo: MARISA LOJAS VAREJISTAS Ltda
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)
 Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)Sentença fls 51/56: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas contadas a partir da data desta decisão. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0000243-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Zélia Bertalli Lara - Reqdo: Americel Claro - S/A
 Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Sentença fls 41/46: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar a ré que promova a baixa em seus cadastros de eventual restritivo em nome da parte autora, bem como condená-la a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a contar desta data. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0000361-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Cleonice da Silva - Reqdo: Americel - Claro
 Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)
 Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)Sentença fls 21/23: Isto posto e pelo mais que dos autos consta declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, e Enunciado 28 do Fonaje, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, diante de sua ausência injustificada à audiência de instrução. Advirta-se que nova propositura da ação está condicionada ao pagamento das custas, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90) Transitada em julgado, efetue-se o cálculo das custas processuais. Após, por telefone, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Se negativo, se for o caso, inscreva-se em dívida ativa. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0000597-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessandro Santana dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A
 Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Sentença fls 95/98: 13 - Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, I, julgo IMPROCEDENTE o pedido Inicial. 14 - Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0000692-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: EDILSON KOPEs ARAUJO - Reqdo: EXTRA HIPERMERCADOS - Companhia Brasileira de Distribuição e outra
 Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
 Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Sentença fls 100/103: 22 - Ante o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido Inicial. 23 Sem custas e sem honorários nesta fase. PRI. 24 A apreciação do Juiz Titular. Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2012. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0000795-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciane Aparecida Marangon - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
 Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)
 Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)Sentença fls 105/107: Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC julgo PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a pagar uma reparação por dano moral no valor de R\$ 1.800,00, corrigidos pelo IGPM e juros de 1% ao mês contados da publicação da sentença. 12 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. PRI. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0001057-92.2009.8.12.0110 (110.09.001057-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Tatiana Rodrigues de Souza - Exectdo: Aparecido Cazatti - Advogada: Tatiana Rodrigues de Souza
 Adv: DR. DIRCE GOMES DO PRADO (OAB 5792/MS)
 Adv: TATIANA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 8074/MS)Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a devolução da precatória de f. 61/104, cientificando-a de que sua inércia será interpretada como pedido de desistência.

Processo 0001104-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Nestor Calvis - Reqda: Águas Guariroba S.A.
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)Sentença fls 107/110: III - Posto isto, julgo improcedente o pedido, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Nestor Calvis, em face de Águas Guariroba S.A., partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0001185-44.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. L. C. de E. Ltda - Exectdo: C. H. F. N.
 Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCA (OAB 11104/MS)
 Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMESDespacho: F. 57/58: Indefiro o pedido de expedição de mandado de intimação do executado para o pagamento do débito exequendo remanescente, a ser cumprido nesta data, na 2ª Vara de Família Digital desta Comarca, uma vez que a providência requerida não se enquadra na fase processual dos autos, eis que a fase atual é de penhora e avaliação em bens do executado no valor do saldo remanescente.

Processo 0001282-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juscelindo Vieira dos Santos - Reqdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Sentença 230/231: Assim, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. 5 - Fica revogada a tutela antecipada concedida as fl. 107/108. 6 - O requerente deverá suportar as custas processuais, conforme enunciado 28 do Fonaje: Havendo extinção do processo com base no inciso I, do artigo 51, da Lei n. 9.099/95, é necessária a condenação em custas. 7- Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0001555-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Bogarim Omido Ltda ME - Reqdo: Americel Claro - S/A
 Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088/MS)
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
 Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG) Sentença fis 91/94: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de determinar à ré que promova o cancelamento da cobrança de 1077,194 MB, lançada na fatura com vencimento em 8-12-2011, cujo acesso partiu do terminal telefônico nº 67 9277 9043. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Bogarim Omido Ltda ME, em face de Americel Claro - S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0001830-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Alessandra Francisca Rodrigues - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes
 Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) referente aos danos materiais, que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir do evento e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, bem como a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir desta decisão. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da primeira parte do artigo 475-J do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (...)", incumbindo, contudo, ao interessado, dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência e autuando-o em apenso nos termos do artigo 102-B do Código de Normas da Corregedoria, ante a exigência de intimação pessoal do sucumbente ou de seu procurador, com precedente na orientação do REsp 940274/MS. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Alessandra Francisca Rodrigues, em face de Gol Linhas Aéreas Inteligentes, partes devidamente qualificadas.

Processo 0001991-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: André Luiz Sanches Salineiro - Reqdo: Unidas Rent A Car Ltda - SERASA S.A.
 Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)
 Adv: SELMA LÍRIO SEVERI (OAB 116356/SP)
 Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)
 Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)
 Adv: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP) Sentença fis 154/160: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar as rés a pagarem ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros, ambas a contar desta decisão. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por André Luiz Sanches Salineiro, em face de Unidas Rent A Car Ltda e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0002111-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Cláira Sousa da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA
 Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS) Sentença fis 139/145: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para, confirmando a liminar de f. 88, determinar à ré na reparação da calçada danificada quando da suspensão do serviço de esgoto, conforme "Termo de Ocorrência" de f., no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão em perdas e danos. Condeno, ainda, a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 660,67 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), que corresponde ao somatório dos pagamentos de f. 10-11 e 13, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir de cada pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e, por fim, a pagar à autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambas a contar desta decisão. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0002197-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Isabela Ferraz Carrato - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Sentença 113/117: III Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de, declarando cancelada a cobrança do serviço "Siga-me" nas faturas do terminal telefônico nº 67 33657637, de titularidade da autora, condenar à ré a restituir-lhe o valor de R\$ 121,68 (cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) que lhe foram cobrados a esse título, cuja importância deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV, a partir de cada desembolso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se a Ré, pessoalmente (por carta c/ "AR" ou por mandado), para cumprir esta decisão, no prazo de 30 dias, sob pena de ter que restituir, em dobro, os valores que cobrar do autor a esse título. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0002416-43.2010.8.12.0110 (110.10.002416-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Marcia Martins - Filipe Martins Santos - Reqda: Agência de Viagens CVC TUR Ltda - PAZIN & CIA Ltda - Natal Praia Hotel
 Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO
 Adv: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)
 Adv: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880BM/S)
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
 Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS) Sentença fis 328/338: Posto isso, rejeito as preliminares arguidas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, o pedido formulado pelos autores contras as rés. Condeno as rés CVC Brasil Operadora de Viagens S/A e Pazin e Cia Ltda, a restituir a autora/contratante Maria Marcia Martins o valor de R\$ 7.554,16 (sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do desembolso (16/12/2010), e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Condeno as rés que compõem o pólo passivo, solidariamente, a reembolsarem os autores o valor de R\$ 271,78 (duzentos e setenta e um real e setenta e oito centavos), pelas despesas custeadas, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação, bem como, ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para cada autor, ou seja, R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da prolação sentença. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0002807-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Ercules Lopes Catelan - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Sentença: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0003384-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: BIOTERIO GIOCONDO - Reqdo: Cia. Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra - Eletrônica Monte Líbano Ltda-ME - Envision Industria de Produtos Eletronicos Ltda
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)
 Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)
 Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS) Sentença fis 155: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre o autor e a requerida Envision Industria de Produtos Eletrônicos Ltda (f.33/34). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo parcialmente extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. A insurgência da Cia. Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra quanto ao acordo e a discussão acerca da indenização por danos morais e

materiais em relação aos requeridos que não transacionaram, será analisada por ocasião da sentença. Sentença fls 209/219: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo IMPROCEDENTE o pedido de BIOTÉRIO GIOCONDO. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da requerente para que as publicações de estilo sejam feitas em nome do advogado Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0004184-04.2010.8.12.0110 (110.10.004184-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Â V. B. - Reclamda: E. C.

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO

Despacho: Com as respostas, intime-se o autor para manifestar no prazo de dez dias.

Processo 0004252-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arnaud de Almeida Braga - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS) Sentença fls 125/127: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para, confirmando a liminar concedida à f. 68, declarar a inexistência da dívida em nome do autor apontada na "Nota de Débito nº 149387/2012". Declaro a resolução de mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Sentença fls 128: Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0004482-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Flavio Eissuque Mori - Reqdo: VELOZCRED SERVIÇOS CADASTRAIS Ltda-ME - Banco Cruzeiro do Sul - MS

Adv: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/RJ)

Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Sentença fls 65/72; III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de, confirmando a liminar concedida à f. 12, declarar rescindido o contrato entre as partes firmado. Condeno o banco réu a restituir ao autor o que dele recebeu em decorrência do referido contrato, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, solidariamente os réus a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a contar desta data. Deverá o autor disponibilizar ao Banco réu o produto do financiamento, evitando-se, com isso seu enriquecimento sem causa. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da primeira parte do artigo 475-J do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (...)", incumbindo, contudo, ao interessado, dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência e autuando-o em apenso nos termos do artigo 102-B do Código de Normas da Corregedoria, ante a exigência de intimação pessoal do sucumbente ou de seu procurador, com precedente na orientação do REsp 940274/MS. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, submeto o presente projeto à homologação do Juiz de Direito em Substituição Legal desta 2ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande, DR. LUIZ CLÁUDIO BONASSINI DA SILVA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Flavio Eissuque Mori, em face de VELOZCRED SERVIÇOS CADASTRAIS Ltda-ME e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0004789-76.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Cecília Torresan - Exectdo: B2W - Companhia do Varejo

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Adv: KIMIE TEMEJKOVVITCH (OAB 12248/MS)

Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS) Despacho: Considerando que existe depósito nos autos principais (f.83/85 do Processo 0007326-79.2011.8.12.0110), intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar se concorda com o valor depositado e dá quitação do débito. 2. Na hipótese de requerer o prosseguimento da execução, deverá juntar o título executivo e certidão de trânsito em julgado, no mesmo prazo.

Processo 0004982-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Cristina Monteiro de Oliveira Barbosires - Reqdo: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)

Adv: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 141277/SP)

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS) Sentença fls 71/75: III - Posto isto, julgo procedenteS os pedidos para o fim de, confirmando a liminar concedida à f. 30 e declarando cancelado o débito referente à parcela nº 31, vencida em 1º-4-2012, do contrato nº 0183584009, firmado entre as partes, condenar o Banco réu a pagar à autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a contar desta data. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0008217-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Geovenella Sorvetes Ltda ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença fls 81/86: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de GEOVENELLA SORVETES Ltda ME movida em desfavor de ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A para determinar em definitivo que a ré se abstenha de suspender os serviços de energia elétrica na unidade consumidora indicada, confirmando a tutela antecipada, em relação aos valores em discussão, bem como a declarar inexistente o débito lançado na nota nº 103892/2010 no valor de R\$ 1.797,51 (mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) relativo a revisão da Unidade Consumidora nº 3630129, por cobrança indevida, ante a inexistência de comprovação de ato fraudulento. No mais, julgo improcedente o pedido de declaração de inexistência do débito referente as faturas no valor de R\$ 482,29 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) referente ao vencimento em 20/05/2011 e da fatura no valor de 957,67 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) referente ao vencimento em 16/05/2011. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da reclamada para que as publicações de estilo sejam feitas em nome do advogado Dr. Laércio Vendruscolo OAB/MS 6.550. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0009982-09.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Nivaldo Silva Ferreira - Reqdo: Banco BGN S/A

Adv: MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA (OAB 20795/PE)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN Sentença fls 81/83: Ex positis, conheço dos embargos de declaração e NEGÓ PROVIAMENTO, mantendo a sentença tal qual lançada. A intimação do autor deverá ser pessoal, por não ter constituído advogado. Submeto o presente à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0010095-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Laurinda Ferreira de Souza - Reqdo: Michelin & Filho Ltda ME

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS) Sentença: Posto isto, julgo improcedenteS os pedidos, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, submeto o presente projeto à homologação do Juiz de Direito em Substituição Legal desta 2ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande, DR. LUIZ CLÁUDIO BONASSINI DA SILVA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Laurinda Ferreira de Souza, em face de Michelin Filho Ltda ME, partes devidamente qualificadas

Processo 0011247-46.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N. F. - Exectdo: A. S.A. - C. E.

Adv: ROBERTO PELLINI JÚNIOR (OAB 209369/SP)

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS) Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Processo 0012710-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celia Delosauta Cabrera - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco BGN S/A

Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 11414/BA)

Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)

Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)

Adv: RICARDO LOPES GODOY Sentença fls 140/142: III ante o exposto, declaro-o extinto, com fundamento no art. 51, I, da Lei Federal n. 9.099/95.

Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0013060-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Sandra Regina Leão - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença fls 47/48: Assim, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. 5 Fica revogada a tutela antecipada concedida as fls. 8. 6 - A requerente deverá suportar as custas processuais, conforme enunciado 28 do Fonaje: 'Havendo extinção do processo com base no inciso I, do artigo 51, da Lei n. 9.099/95, é necessária a condenação em custas'. 8 - Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0013108-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Danilo Alves Correa Filho - Reqdo: Edson Coelho de Souza

Adv: ANDRE LUIZ MAMBELLI (OAB 8724/MS)

Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LOS (OAB 10596/MS) Sentença fls 47/53: Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, considerando as particularidades do caso em tela, julgo improcedente o pedido contido na ação proposta pelo autor em desfavor do réu, pelos motivos expostos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0014486-92.2010.8.12.0110 (110.10.014486-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Reqte: Condomínio Residencial Centenário I - Reqdo: Hideo Saito

Adv: TOMIYO Z.G. ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a pagar ao autor o valor nominal de R\$ 2.343,00 (dois mil trezentos e quarenta e três reais), correspondente às cotas condominiais inadimplidas conforme planilha de f. 21 e demais parcelas que se vencerem no decorrer desta ação (CPC, art. 290), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir de cada vencimento (f. 19), incidindo-se juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da primeira parte do artigo 475-J do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (...)", incumbindo, contudo, ao interessado, dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência e autuando-o em apenso nos termos do artigo 102-B do Código de Normas da Corregedoria, ante a exigência de intimação pessoal do sucumbente ou de seu procurador, com precedente na orientação do REsp 940274/MS. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Condomínio Residencial Centenário I, em face de Hideo Saito, partes devidamente qualificadas.

Processo 0015033-69.2009.8.12.0110 (110.09.015033-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cesar Jokura - Exectda: Marialda Santos Tognini

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS) Sentença fls 86/92: III - Ante o exposto, julgo procedenteS os embargos, declarando extinto o respectivo processo incidental. IV - Promova-se o levantamento da penhora de f. 41. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0016703-74.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ANA PAULA GOTTARDT BARBOSA MAIA DOS SANTOS - Reqdo: Vivo SA

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: ERIKA SAMANTHA DE ABREU CACCIA (OAB 14185/MS) Sentença fls 45/47: Isto posto e pelo mais que dos autos consta hei por bem julgar extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, e Enunciado 28 do Fonaje, e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, diante de sua ausência injustificada à audiência de instrução. Advirta-se que nova propositura da ação está condicionada ao pagamento das custas, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90) Transitada em julgado, efetue-se o cálculo das custas processuais. Após, por telefone, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Se negativo, se for o caso, inscreva-se em dívida ativa. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95,

e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ANA PAULA GOTTARDT BARBOSA MAIA DOS SANTOS, em face de Vivo SA, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0017328-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Wagner Carlos de Oliveira - Reqdo: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP) Sentença fls 78/83: Posto isso, rejeito a preliminar argüida, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora nesta ação contra a empresa ré, pelos motivos expostos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Wagner Carlos de Oliveira, em face de Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0017378-37.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Gilson dos Santos Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença fls 59/63: III - Posto isto, julgo procedenteS os pedidos para o fim de condenar o Banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a contar desta data. Embora não tenha sido pleiteado, sugere-se ao Banc réu que promova a imediata baixa do restritivo em nome do autor perante os órgãos de proteção ao crédito. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Gilson dos Santos Silva, em face de Banco Santander S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0017399-13.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Tereza Ferreira da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS) Sentença fls 77/83: III - Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido para, tornando sem efeito a "Nota de Débito nº 136946/2011" (f. 11-12), determinar que a ré proceda à revisão da cobrança relativa às diferenças de consumo decorrentes da irregularidade ocorrida na unidade consumidora de titularidade da autora, utilizando, como base de cálculo, o valor correspondente a 1.462 kWh. Declaro a resolução de mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Tereza Ferreira da Silva, em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0018121-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Jucelei Marques Ferreira - Reqda: VIVO S.A.

Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Senteça fls 34/36: III ante o exposto, declaro-o extinto, com fundamento no art. 51, I, da Lei Federal n. 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800020-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: Bruno Rosa Balbé - Reclamdo: B2W - Companhia Global do Varejo (LOJAS AMERICANAS S/A)

Adv: BRUNO ROSA BALBE

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVASentença fls 43/46: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar à ré à restituir ao autor a quantia de R\$ 383,80 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), correspondente ao dobro do que dele recebeu, conforme fatura de f. 5, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95.

Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800096-16.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MICHELLA DO PRADO MOURA - Reqdo: Centro de Capacitação, Estética e Beleza Ltda - Ltda (Instituto Embelleze)
Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS) Sentença fls 51/57: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do CPC, extingo o feito com resolução de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado pela autora contra a empresa ré, condenando-a ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir do evento danoso, declaro inexistente o débito, objeto desta ação. No mais, fica indeferido o pedido de repetição de indébito, pelos motivos expostos. Oficie-se a Serasa para exclusão do apontamento em nome da autora, objeto desta ação. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por MICHELLA DO PRADO MOURA, em face de Centro de Capacitação, Estética e Beleza Ltda - Ltda (Instituto Embelleze), partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0800096-16.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MICHELLA DO PRADO MOURA - Reqdo: Centro de Capacitação, Estética e Beleza Ltda - Ltda (Instituto Embelleze)
Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS) Sentença fls 51/57: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do CPC, extingo o feito com resolução de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado pela autora contra a empresa ré, condenando-a ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir do evento danoso, declaro inexistente o débito, objeto desta ação. No mais, fica indeferido o pedido de repetição de indébito, pelos motivos expostos. Oficie-se a Serasa para exclusão do apontamento em nome da autora, objeto desta ação. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800193-50.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jailson dos Santos Guimarães - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS) Sentença fls 110/14: III - Posto isto, julgo procedente os pedidos para o fim de determinar ao Banco réu que promova o imediato cancelamento de todas as restrições por ele apontadas em decorrência do contrato nº 3671406891, firmado entre as partes, bem como condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a contar desta data. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800487-68.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A. B. F. - Exectdo: M. R. R. G. - Advogado: Andre Barbosa Fabiano
Adv: THAÍS XAVIER FERREIRA DA COSTA (OAB 11483/MS)
Adv: ANDRE BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 27/29.

Processo 0800511-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: João Macedo da Costa - Reclamdo: BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A - Brasil Telecom S/A
Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA MACHADO (OAB 13650/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: VALDECIR BALBINO DA SILVA
Adv: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP) Sentença fls 264/271: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de JOÃO MACEDO DA COSTA para declarar, em relação à reclamada BRASIL TELECOM S/A a rescisão contratual referente a prestação dos serviços de "chamada em espera" e "identificador de chamadas" condenando-a a restituir de forma simples os valores cobrados por tal serviço corrigidos pelo IGPM/FGV a partir de cada pagamento, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e em relação à INTERNET GROUP DO BRASIL S/A, declarar a rescisão do contrato de prestação dos serviços de Internet Br Turbo bem como a restituição simples dos valores cobrados por tal serviço corrigido pelo IGPM/FGV a partir de cada pagamento, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como CONDENAR AS RÉ S SOLIDARIAMENTE ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Retifique o cartório o pólo passivo da demanda passando a constar INTERNET GROUP DO BRASIL S/A, excluindo-se BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da primeira requerida BRASIL TELECOM S/A para que as publicações de estilo saiam exclusivamente em nome do advogado Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6.835, bem como de que as publicações da segunda requerida INTERNET GROUP DO BRASIL S/A saiam em nome do advogado Dr. Fernando Denis Martins OAB/SP 182.424. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, remeto a presente decisão à homologação do MM Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800571-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: EDILSON SILVA MORAES - Reqdo: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES Ltda.
Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO
Adv: FLÁVIO LOPES FERRAZ (OAB 148100/SP)
Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS) Sentença fls 76/85: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de EDILSON SILVA MORAES para condenar ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO HONDA Ltda à restituir ao autor as 21 parcelas que dele recebeu, caso o mesmo não seja contemplado pelo sorteio mensal, em até 30 dias contados do prazo de encerramento do grupo de consórcio, corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV, desde os respectivos desembolsos, acrescendo-se, se juros de mora de 1% ao mês, a contar à partir do trigésimo dia após encerramento do grupo, deduzindo-se as taxas de administração e seguro recolhidos em cada parcela. No mais, julgo improcedente o pedido de danos morais por não entender configurado nos autos. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido do autor para que as publicações de estilo sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. Leonardo e Silva Pretto OAB/MS sob o nº 11.363, bem como do requerente RODOBENS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS Ltda para que as publicações de estilo sejam feitas conjuntamente em nome do advogado Dr. Flávio Lopes Ferraz OAB/SP sob o nº 148.100 e Dra. Fernanda Nascimento OAB/MS sob o nº 13.953. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800968-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LINDINALVA MIRANDA GONCALE POMPEO - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) Sentença fls 78/84: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I do CPC, declarando a nulidade da

cláusula que dispõe sobre a cobrança de taxa de serviço de terceiros", "taxa de registro de contrato" "taxa de abertura de crédito" e "taxa de avaliação do bem", condenando o banco réu, a restituir o valor de R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), de forma simples, a parte autora, acrescido de correção monetária pelo índice IGPM-FGV, a partir do ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0801344-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: DANILO GOMES GUIMARÃES - Reqda: Banco Itaúcard S/A
Adv: DALTON ADORNO RORNALVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: DANIELA GOMES GUIMARAES (OAB 8701/MS) Sentença fls 67/71: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de, confirmando a liminar concedida à f. 23, declarar prescrita a dívida em nome do autor perante o Banco réu que tenha origem no contrato nº 5493598351504747. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por DANILO GOMES GUIMARÃES, em face de Banco Itaúcard S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0801349-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ERALDO FONSECA ROCHA - Reqdo: INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES - Oi Brasil Telecom S/A
Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença fls 289/302: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar as rés a restituírem ao autor o que dele receberam em decorrência de "Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia", cujos valores estão apontados no referido instrumento acostado à f. 17-18 e comprovante de pagamento de f. 19, apurando-se o montante através de simples cálculo, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ERALDO FONSECA ROCHA, em face de INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0801393-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ednéia Pegoraro Florencio Cilli - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença fls 148/160: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a restituir à autora o que dela recebeu em decorrência de "Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia", cujos valores estão apontados no referido instrumento acostado às f. 21-22 e comprovantes de pagamento de f. 143-146 dos autos, apurando-se o montante através de simples cálculo, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0801409-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIO PIRES DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) Sentença fls 74/77: Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a proceder a restituição, d de forma simples, a taxa de boleto no valor de R\$ 102,60 e taxa de abertura de credito, no valor de R\$ 250,00, corrigidos pelo

IGPM desde o pagamento e juros de 1% contados da citação. 21 Sem custas e sem honorários nesta fase. PRI. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0801431-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adarly Aparecida Lino Stopa - Réu: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA (OAB 2233/MS) Sentença: Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a restituir, de forma simples, os valores pagos a título de honorários de corretagem, no valor de R\$ 8.058,54 corrigidos pelo IGPM desde a data do pagamento e juros de 1% ao mês contados da citação. 19 - Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. 20 - Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0801568-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Reqte: Terezinha Malulei - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Sentença fls 40/42: Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar inexistente o debito referente ao contrato n. 500644791000053, no valor de R\$ 25.258,02, em nome de Terezinha Malulei e para tornar definitiva a tutela concedida as fl. 18. 12 A Secretaria deversa expedir ofício a requerida informando que a tutela concedida as fl. 18 tornou-se definitiva e retificar o polo passivo para Banco Bradesco Cartões S/A. 13 Sem custas e sem honorários nesta fase. 14 A apreciação do MM. Juiz titular. PRI. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0801957-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Thaysa Cervantes Ennes - Reclamdo: Banco Bradesco S/A
Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)
Adv: RICARDO MORARI PEREIRA (OAB 13497/MS) Sentença fls 54/56: Diante do exposto, acolho PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS para que fique constando na parte dispositiva da Sentença de fls. 34/36 que "a requerente deversa comparecer na agencia Bancaria e cadastrar nova senha e atualizar o endereço, no prazo de ate 10 dias úteis a partir da publicação da Sentença e a requerida deversa disponibilizar novo cartão com chip, em ate 30 dias úteis após o cadastramento da nova senha, sob pena de multa de R\$ 100,00 ao dia, máximo de 30 dias". 7 No mais, a Sentença fica mantida na integra. 8 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. P.R.I. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0801960-26.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato

Exeqte: Edson José da Silva - Exectdo: GERALDO FERREIRA DE BRITES
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas, despesas e honorários.

Processo 0802118-81.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ALCEU TRANHAN XAVIER - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668/MS)
Adv: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Ante o exposto, nego provimento aos embargos. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nos embargos declaratórios opostos nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ALCEU TRANHAN XAVIER, em face de CONSIL ENGENHARIA Ltda e outro, partes devidamente qualificadas.

Processo 0802284-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: ADINALBERTO CESAR BORGES
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0802339-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Autora: Michelli Pereira Arantes dos Santos - Reqdo: RBX Rio Comércio de Roupas Ltda - Mastercard Brasil S/C Ltda

Adv: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351BM/S)

Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo improcedenteS os pedidos, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Michelli Pereira Arantes dos Santos, em face de RBX Rio Comércio de Roupas Ltda e outro, partes devidamente qualificadas.

Processo 0802481-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Ninfa Antonia Fernandes Gonçalves - Réu: Laucídio Dias Da Silva

Adv: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)

Adv: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS) Sentença fls 100/105: III - Posto isto, julgo improcedenteS os pedidos posta na inicial e no contraposto, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Ninfa Antonia Fernandes Gonçalves, em face de Laucídio Dias Da Silva, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0802598-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Carla Marques dos Santos - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: CARLA MARQUES DOS SANTOS (OAB 14859/MS) Sentença: Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de, confirmando a liminar concedida à f. 36, determinar à ré que promova o cancelamento das cobranças dos valores de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo uso de internet e R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) a título de torpedos, ambas lançadas na fatura com vencimento em fevereiro/2012 e, ainda, R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos) sob a discriminação torpedos, R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos) pela utilização de WEB e R\$ 4,00 (quatro reais) por outros serviços não discriminados, todos na fatura vencida em março/2012, conforme documentos de f. 13-28. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Carla Marques dos Santos, em face de Americel Claro - S/A, partes devidamente qualificadas.

Processo 0802838-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: NILZA TEIXEIRA DE ARANTE

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0802842-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: CLAUDIO REGINALDO BRITES

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença: Diante do exposto, decreto a revelia da reclamada, com aplicação de seus efeitos e, em consequência, julgo procedente a pretensão exposta na inicial para o fim de condenar o requerido, Claudio Reginaldo Brites, ao pagamento da quantia de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), devidamente corrigida pelo IGPM-FGV, a partir da data de estipulada para pagamento constante do título (27/12/2005), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (03/04/2012), até a data do efetivo pagamento, e em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55, da Lei nº 9.099/95, nesta fase processual e sem custas. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, os prazos correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, pois o réu não possui patrono nos autos.

Processo 0802842-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reclamte: Aureliano Ferreira da Silva - Reclamdo: Erasmo Correa Souza

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGEM (OAB 14662/MS) Sentença fls 52/54: Isto posto e pelo mais que dos autos consta hei por bem julgar extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fulcro no art. 51, V, da Lei 9.099/95, e deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, pelos motivos expostos. Sem honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90) Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Aureliano Ferreira da Silva, em face de Erasmo Correa Souza, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0803050-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thais Fernanda Silva Guimarães - Reqdo: Liberty Seguros S/A - Portal do Pantanal- Corretora, Administradora e Consultora de Seguros Ltda.

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Sentença fls 230/236: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos, para o fim de determinar à ré que promova a imediata transferência para si do veículo indicado no Certificado de Registro de Veículo de f. 107-108, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803118-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Rubens Rodrigues Machado - Reqdo: Enersul

Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Sentença fls 50/53: III - Posto isto, julgo improcedente o pedido, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803157-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Autor: CLAUDIO GUILHERME AMORIM DOS SANTOS - Ré: Águas Guararoba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Sentença fls 137/145: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para, tornando sem efeito a fatura de f. 31, determinar que a ré proceda à revisão da cobrança relativa à diferença de consumo decorrente da irregularidade ocorrida na unidade consumidora do autor, utilizando, como base de cálculo, o valor correspondente a 373 m³, devendo dele deduzir o que já pagou o autor para o mesmo período, bem como declaro a inexistência da dívida em seu nome no montante de R\$ 546,38 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), que corresponde à aplicação de multa, substituição do hidrômetro e custo de sua aferição, apurados em decorrência de suposta irregularidade no serviço de abastecimento de água. Revogo a liminar concedida à f. 34, autorizando a ré a suspender o fornecimento de água, caso o autor não pague o débito referente à recuperação do consumo, nos termos fixados nesta decisão. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803180-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Odivan Cesar Arossi - Reqdo: AMERICAN EXPRESS (BANCO BANKPAR S.A.) - Advogado: Odivan Cesar Arossi

Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo improcedenteS os pedidos, declarando a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Odivan Cesar Arossi, em face de AMERICAN EXPRESS (BANCO BANKPAR S.A.), partes devidamente qualificadas.

Processo 0803188-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alvaro Fetsch Coutinho - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/

MG)Sentença fls 104/110: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo IMPROCEDENTE o pedido de ALVARO FETSCH COUTINHO. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da requerida para que as publicações de estilo sejam feitas conjuntamente em nome dos advogados Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade OAB/MG 78.069 e Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado OAB/MG 84.400. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803221-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Exeqte: Maria Aparecida Candido - Exectda: Águas Guariroba S.A.
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)
Adv: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES 3361-9045
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Sentença: Posto isto, julgo procedenteS os pedidos, para o fim de condenar o Banco réu a restituir à autora R\$ 64,28 (sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que corresponde ao dobro do que dela recebeu em razão dos pagamentos comprovados à f. 10 e 12, cuja importância deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno ainda a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros, ambas a contar desta decisão. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da primeira parte do artigo 475-J do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (...)", incumbindo, contudo, ao interessado, dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência e autuando-o em apenso nos termos do artigo 102-B do Código de Normas daCorregedoria, ante a exigência de intimação pessoal do sucumbente ou de seu procurador, com precedente na orientação do REsp 940274/MS. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Maria Aparecida Candido, em face de Águas Guariroba S.A., partes devidamente qualificadas.

Processo 0803258-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: INDYRA ALMEIDA LEMOS ALVES - Réu: Americel - Claro
Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)Sentença fls 72/78: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de, declarando rescindido, sem ônus, o instrumento de contrato de f. 17 firmado entre as partes, condenar a ré na restituição, em dobro, à autora, do que cobrou nas faturas mensais superiores à franquia no valor de R\$ 130,57 (cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos), condicionada à comprovação pela autora dos pagamentos realizados, incluindo-se neste comando os valores pagos posteriormente à propositura da ação (artigo 290, do CPC). Condeno, ainda, a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), correspondente ao preço do aparelho celular desembolsado pela autora, conforme nota fiscal de f. 15, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Cumprida a determinação supra, a autora deverá disponibilizar à ré o mencionado aparelho celular, sob pena de enriquecimento ilícito. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803293-13.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Edney Miranda Magalhães - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCOS BRANDAO DE LIMA (OAB 6105/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Sentença fls 367/369: Ex positis, conheço dos embargos de declaração e NEGO PROVIMENTO, mantendo a sentença tal qual lançada. Submeto o presente à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803340-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: ADRIANO BARBOSA PITHAN - PAULA CORREA DA COSTA PITHAN - PRIMEIRA IMPRESSÃO GRÁFICA RÁPIDA Ltda.-ME - Reqdo: CLARO EMPRESAS S/A - LÓGICA SOLUÇÕES EM TELEFONIA

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)
Adv: THIAGO MENCONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)
Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Sentença fls 146/151: III - Ante o exposto, julgo procedenteS os pedidos, para o fim de, confirmando a liminar concedida à f. 60 e 64, condenar as rés, solidariamente, a pagar aos autores Adriano e Paula a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada um deles, a título de danos morais, corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir desta data. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ADRIANO BARBOSA PITHAN e outros, em face de CLARO EMPRESAS S/A e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0803375-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Autor: emilio rui sulzer - Reqda: UNIMED - Cooperativa de Trabalho de Campo Grande MS
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)
Adv: GABRIELAALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)Sentença fls 150/160: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de EMILIO RUIZ SULZER para condenar UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO à obrigação de fazer consistente em autorizar internações de qualquer tipo, mesmo que psiquiátricas, ainda que por períodos superiores a 30 (trinta) dias sem necessidade de pagamento de co-participação e bem como a autorizar qualquer tipo ou espécie de atendimento (consultas e exames) referente ao seu plano de saúde, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) no patamar de 20 dias. No mais, julgo improcedente o pedido de condenação aos danos morais por não restar configurado nos autos. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803465-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar - Réu: BANCO DO BRASIL
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)Sentença fls 71/75: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES GASPARGAR movida em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A a restituir a autora a quantia de R\$ 178,81 (cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), em dobro, a qual deve ser corrigida pelo IGPM/FGV, a partir do lançamento em conta corrente da autora (22/05/2012), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. No mais, julgo improcedente o pedido aos danos morais por entender caracterizados nos autos. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da reclamada para que as publicações de estilo sejam feitas em nome do advogado Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/MS 12.437-AE e OAB/SP 261.030. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803516-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: IVONE DE LIMA SANTOS - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Sentença fls 114/119: Diante de todo o exposto e nos termos do Art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de IVONE DE LIMA SANTOS para condenar ÁGUAS GUARIROBA S/A a declarar a inexistência do débito do valor de R\$ 546,38 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) referente a multa, custo com hidrômetro e custo de aferição. No mais, julgo improcedente o pedido de condenação em danos morais por não entender configurado nos autos, bem como o pedido de ressarcimento da quantia cobrada a maior em sua fatura mensal por não estar expresso de forma clara no pedido. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803536-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: ALDERSON FANTE DA SILVA - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande/UNAES
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Sentença fls 102/106: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PROCEDENTE o pedido de ANDERSON FANTE DA SILVA para condenar a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Torno definitiva a tutela concedida as f. 47 dos autos. Retifique-se o polo passivo, passando a constar Anhanguera Educacional S/A. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803577-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: ROSINALDO FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Sentença fls 42/45: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a instituição financeira ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a contar desta data. Defiro o requerimento para que o Banco réu promova a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ROSINALDO FERREIRA DOS SANTOS, em face de Banco Itaucard S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0803604-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: JEFERSON SILVIO DE VASCONCELOS - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS) Sentença fls 84/88: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PROCEDENTE o pedido de JEFERSON SILVIO DE VASCONCELOS para condenar a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda a declarar a inexistência do débito de R\$ 1.942,74 (mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), bem como a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803650-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gisele Garcia de Sousa - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG) Sentença fls 161/166: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo IMPROCEDENTE o pedido de GISELE GARCIA DE SOUSA. Revogo a liminar concedida as f. 12 dos autos. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da requerida para que as publicações de estilo sejam feitas conjuntamente em nome dos advogados Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade OAB/MG 78.069 e Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado OAB/MG 84.400. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803658-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Reqte: Murilo Barbosa César - Reqdo: Azul Linhas Aereas Brasileira S/A

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: KATIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)

Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 257846/SP)

Adv: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS) Sentença: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de MURILO BARBOSA CÉSAR para condenar AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A a pagar-lhe a quantia de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). No mais, julgo improcedente o pedido de condenação aos danos materiais por não restar configurado nos autos. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da requerente para que as publicações de estilo sejam feitas conjuntamente em nome das advogadas Dra. Loraine Matos Fernandes OAB/MS 9.951 e Dra. Camila Néia Barbosa Scott Lopes OAB/SP 257.846. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0803680-91.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: JEZIEL SILVA DE ALBUQUERQUE - Reqdo: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)

Adv: ESTEVÃO SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 14553/MS) Sentença fls 102/105: III - Ante o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos, para o fim de condenar a instituição de ensino ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 2.074,61 (dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente ao que dele recebeu, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV, a partir da data de cada desembolso (f. 13-16), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0804119-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: JOSAFAT LUBINA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS) Sentença fls 97/102: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de, confirmando a liminar concedida à f. 36, condenar os réus, solidariamente a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a partir desta data. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0804422-53.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: José Otávio de Barros Leite - Reqdo: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Cial Campo Grande Lançamentos Imobiliários Ltda

Adv: MARIANA JUNQUEIRA RODRIGUES (OAB 236887/SP)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

Adv: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS) Sentença: Diante do exposto rejeito OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 16 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. P.R.I. 17 - A apreciação do MM. Juiz Titular. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por José Otávio de Barros Leite, em face de Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro, partes devidamente qualificadas.

Processo 0804611-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sivrina Leandro Chaves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Sentença fls 81/83: Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para confirmar a tutela concedida as fl. 26 e indeferir o pedido de reparação de dano moral. 19 - Sem custas e sem honorários nesta fase. PRI. 20 - A apreciação do Juiz titular.

Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0804979-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ugo Furlan - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Sentença fls 100/103: Diante do exposto e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de obrigação de fazer e torno definitiva a tutela concedida as fl. 53, para fornecimento de energia das Unidades consumidoras n. 4546881 e 13811525. 18 - Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). 19 Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0805034-54.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Execda: Sílvia Nantes Peixoto - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 09/10.

Processo 0805270-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: LURDES BORELLA CONFECÇÕES - ME - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS) Sentença fls 210/215: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nesta ação, para o fim de condenar o réu, a pagar a quantia de R\$ 587,20 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a título de Taxa de Abertura de Crédito e taxa de emissão de boleto, de forma simples. Os valores acima devem ser corrigidos pelo índice do IGPM/FGV, a contar da propositura da ação, mais juros de mora, nos moldes do Artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, parágrafo primeiro do CTN, a contar da data da citação. Anote-se que as publicações ocorram em nome do advogado do banco réu Aotory da Silva Souza, OAB/MS nº. 7.785. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por LURDES BORELLA CONFECÇÕES - ME, em face de Banco Finasa BMC S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0805412-10.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JOAQUINA GRACIANA BARBOSA IVARRAS - Execda: MARCELENE DE CARVALHO

Adv: MARISTELA IVARRAS (OAB 15494MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 13/14.

Processo 0805414-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE GRANITOS Ltda - Reqdo: ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA

Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRAS Sentença e despacho: 1. Intime-se a empresa autora para juntar certidão simplificada da Junta Comercial para comprovar tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, determino o cumprimento das diligências sugeridas pela Juíza Leiga no despacho que converteu o julgamento em diligência.

Processo 0805829-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: JULIANO FRANCISCO FRANA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes (f.63/65). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência,

julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Processo 0806062-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: VALDEVINO RAMOS DE AMORIM - Reqdo: JOSÉ RAMOS DE AMORIM

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS) Sentença fls 64/69: III - Posto isto, julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial e contraposto. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por VALDEVINO RAMOS DE AMORIM, em face de JOSÉ RAMOS DE AMORIM, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0806263-83.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Leocindo Batista da Rosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Inepar S/A - Indústria e Construções

Adv: LEOCINDO BATISTA DA ROSA (OAB 3096/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRANETO (OAB 14513/MS) Sentença fls 361/363: III - Ante o exposto, declaro o autor carecedor de ação por ser parte ilegítima para figurar no pólo ativo desta demanda, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Leocindo Batista da Rosa, em face de Brasil Telecom S/A e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0806267-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Leocindo Batista da Rosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S) Sentença fls 198/210: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a restituir à autora o que dela recebeu em decorrência de "Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia" nº 1.410, cujos valores estão apontados em idênticos instrumentos acostados aos autos (f. 12-25), apurando-se o montante através de simples cálculo, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Leocindo Batista da Rosa, em face de Brasil Telecom S/A e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0806274-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Leocindo Batista da Rosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Inepar S/A - Indústria e Construções

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRANETO (OAB 14513/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS) Sentença fls 346/349: III - Ante o exposto, declaro o autor carecedor de ação por ser parte ilegítima para figurar no pólo ativo desta demanda, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Leocindo Batista da Rosa, em face de Brasil Telecom S/A e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0806608-49.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Salete de Fatima do Nascimento - Reclamdo: Americe! S/A

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: SIMONE BRITTO (OAB 12843/MS)

Fica intimada a parte para, no prazo de cinco, dias manifestar nos autos acerca dos documentos de fls 321/330

Processo 0806762-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: ODACY BARBOSA DA SILVA - Réu: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença fls 400/412: Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, rejeito as preliminares levantadas, extinguindo o feito com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora com supedâneo no art. 269 do CPC, declarando nula a cláusula quinta do contrato, haja visto que a parte autora financiou o serviço de implantação/expansão do serviço de telefonia, tendo, por isso, direito à respectiva contraprestação. Condeno a ré a restituir a parte autora os valores que dela recebeu, no valor de desembolso constante no contrato de CR\$ 39.079,50, mais 14 (quatorze) parcelas de CR\$ 116.022,35 (fl. 18/21), apurando-se o montante através de simples cálculo aritmético, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0806867-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SIDNEY APARECIDO PINTO DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Sentença fls 76/84: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares, extingo o feito com resolução de mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I do CPC, declarando a nulidade da cláusula que dispõe sobre a cobrança de taxa de boleto, TAC Taxa de abertura de crédito, bem como taxa de serviços de terceiros, condenando o banco réu, a restituir o valor de R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), de forma simples, a parte autora, acrescido de correção monetária pelo índice IGPM-FGV, a partir do ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0807088-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqte: Yara Morena Batistoti Andrade - Reqda: Joystiq Games (Computerplace) - Advogada: Yara Morena Batistoti Andrade
 Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS) Sentença: Diante do exposto, decreto a revelia da reclamada, com aplicação de seus efeitos e julgo procedente pretensão formulada no pedido inicial, para o fim de condenar a requerida, Joystiq Games (Computerplace), à restituição do valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do desembolso (07/06/2011) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (10/04/2012), incidentes até a data do efetivo pagamento, e do valor de R\$ 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos) a título de despesas com correio para envio do produto para conserto, nos valores de R\$ 80,50 e R\$ 60,10, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do desembolso (29/06/2011 e 08/07/2011, respectivamente) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como ao pagamento do valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, da data que deveria ter sido sanado o defeito (data do envio do produto pela segunda vez), ou seja, 09/07/2011, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da publicação da sentença, incidentes até a data do efetivo pagamento. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55, da Lei n.º 9.099/95, nesta fase processual e sem custas. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, os prazos correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, pois o réu não possui patrono nos autos.

Processo 0807182-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: HERCILIA FIGUEIRÓ DA SILVA - Réu: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença fls

166/176: Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, rejeito as preliminares levantadas, extingo o feito com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora com supedâneo no art. 269 do CPC, declarando nula a cláusula quinta do contrato, haja visto que a parte autora financiou o serviço de implantação/expansão do serviço de telefonia, tendo, por isso, direito à respectiva contraprestação. Condeno a ré a restituir a parte autora os valores que dela recebeu, ao valor total de 24 parcelas individuais, sendo a primeira de CR\$ 160.000,00 e as 23 parcelas restantes em CR\$ 180.927,00, apurando-se o montante através de simples cálculo aritmético, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0807188-79.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: MARIA GLÁUCIA DALLA PRIA - Réu: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença fls 159/169: Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, rejeito as preliminares levantadas, extingo o feito com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora com supedâneo no art. 269 do CPC, declarando nula a cláusula do contrato que subtrai direito do consumidor, haja visto que a parte autora financiou o serviço de implantação/expansão do serviço de telefonia, tendo, por isso, direito à respectiva contraprestação. Condeno a ré a restituir a parte autora os valores que dela recebeu, ao valor total de 24 parcelas individuais, sendo a primeira de 24 parcelas individuais, sendo a primeira de CR\$ 180.000,00 e as 23 parcelas restantes em CR\$ 199.088,00, apurando-se o montante através de simples cálculo aritmético, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0807611-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reclamte: Idelmara Ribeiro Macedo - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES Ltda - IMOBILIÁRIA CASA X Ltda - Advogada: Idelmara Ribeiro Macedo
 Adv: FERNANDO ISA GEABRA
 Adv: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)
 Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
 Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
 Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Sentença fls 101/104: 17 - Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar as requeridas, solidariamente, a restituírem, de forma simples, os valores pagos a título de honorários de corretagem, no valor de R\$ 3.403,00 corrigidos pelo IGPM desde a data do pagamento e juros de 1% ao mês contados da citação. 18 - Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. 19 - Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0807682-41.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Autor: ADRIANO MARTINEZ DE SOUZA - Reqda: Águas Guariróba S.A.
 Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
 Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS) Sentença fls 108/119: Posto isso, rejeito a preliminar de incompetência do Juizado Especial por complexidade da matéria, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora nesta ação declaratória de inexistência de débito movida em face de Águas Guariróba S/A para declarar a ilegalidade e o cancelamento da cobrança de R\$ 524,58 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) efetuada pela ré, ante a inexistência

de comprovação de ato fraudulento. No mais, indefiro o pedido de indenização de danos morais, pelos motivos expostos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ADRIANO MARTINEZ DE SOUZA, em face de Águas Guariróba S.A., partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0807976-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: LUCÉLIA CORREA CANDIDO - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Decisão fls 296: Destarte, por não se encontrar presente a prova inequívoca que leve à plausibilidade da pretensão deduzida, tal como exigido pelo art. 273, caput, do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial.

Processo 0808030-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Lider Sistema de Ensino Ltda.ME (Colégio Rui Barbosa Novo Milênio) - Reqda: ELISANDRA PERALTA

Adv: ALAÍDE AP. RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS) Sentença fls 37/41: Posto isso, decreto a revelia da ré com os efeitos, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora nesta ação, para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) corrigido pelo IGPM-FGV desde a data do vencimento de cada parcela (R\$ 103,00 - 15/08/2009 e R\$ 103,00 - 15/09/2009) acrescido de juros moratórios de 1% a.m., a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Incide na hipótese o art. 322 do CPC, razão pela qual o prazo correrá em relação ao réu revel, que não está representado nos autos por advogado, independentemente de intimação a partir da publicação da sentença. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado (caso constituído), por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Lider Sistema de Ensino Ltda.ME (Colégio Rui Barbosa Novo Milênio), em face de ELISANDRA PERALTA, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0808072-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Alexandre Vilas Boas Farias - Ré: ERICA FLAVIA MANTOVANI DOS REIS - ANIBAL LUDGERO ALVES FILHO

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS) Sentença: Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Processo 0808177-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olivia Penha Garcia - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a restituir à autora o que dela recebeu em decorrência de "Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia", cujos valores estão apontados no referido instrumento acostado às fls. 19-20 e comprovantes de pagamento de fls. 21-23 dos autos, apurando-se o montante através de simples cálculo, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da primeira parte do artigo 475-J do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (...)", incumbindo, contudo, ao interessado, dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência e atuando-o em apenso nos termos do artigo 102-B do Código de Normas da Corregedoria, ante a exigência de intimação pessoal do sucumbente ou de seu procurador, com precedente na orientação do REsp 940274/MS. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de

Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Olivia Penha Garcia, em face de Brasil Telecom S/A, partes devidamente qualificadas.

Processo 0808180-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA - Réu: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA HOLANDA

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS) Sentença fls 36/38: III - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Espólio réu a pagar à empresa autora a quantia nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV, a partir da data de vencimento de cada uma das lâminas de cheques acostadas à fls. 12-16, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Decreto a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0808182-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Luis Gustavo Romanini - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: VALQUÍRIA SARTORELI E SILVA (OAB 8276/MS) Sentença fls 251/258: Posto isso, nos termos do art. 269, I do CPC, extingo o feito com resolução de mérito, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulado pelo autor, nesta ação, contra o banco réu, segundo os motivos expostos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0808213-30.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: JAIR VICENTE DE OLIVEIRA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Sentença fls 102/109: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar argüida de indeferimento da inicial e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nesta ação, contra a ré, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, condeno a ré ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescido de juros de mora de 1% a.m., ambos a partir da publicação da sentença. No mais, ficando indeferido o pedido de perdas e danos. "Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil". Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0808417-74.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: SERGIO ALVES FILIPE - Reqdo: CENEC - Escola Cenecista Olivia Enciso

Adv: RENATA DE ALMEIDA PEREIRA (OAB 21430/DF)

Adv: GERFÂNIA DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA (OAB 17552/GO)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: INAIARA SILVA TORRES (OAB 29439/DF) Sentença fls 139/143: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, mantenho a tutela concedida para exclusão do cadastro de inadimplentes do nome do autor, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC e julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor contra a ré, nesta ação, por ausência de ato ilícito cometido pela empresa ré, segundo os motivos expostos. Incabíveis custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Sentença fls 144: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por SERGIO ALVES FILIPE, em face de CENEC - Escola Cenecista Olivia Enciso, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0808427-21.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: ALBERTINA BRAGA - Réu: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
 Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Sentença fls 377/380:
 III - Ante o exposto, declaro a autora carecedora de ação por ser parte ilegítima para figurar no pólo ativo desta demanda, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0808429-88.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Jair Carreira Mendes - Reqdo: Tobelli Comércio de Calçados Ltda (Anita Calçados)

Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

Adv: LOUISE ISABELITA LIMA DE BRITES (OAB 14476/MS)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes (f.46/48). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Processo 0808455-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CRYSTIANO RONDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - Execdo: Wlajones Castro de Carvalho

Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Adv: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS) Despacho fls 8: intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu procurador(a) para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0808485-24.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Autora: GLAUCE SOARES CASIMIRO - Reqdo: Condomínio Parque Residencial Ouro Fino

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA (OAB 14470/MS)

Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS) Sentença fls 83/87: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de condenar o Condomínio réu a pagar à autora a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais), a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV, a partir do desembolso (f. 14), e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

RELAÇÃO Nº 0461/2012

Processo 0005604-10.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cristiane Oliveira da Silva

Adv: ANA LUCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Adv: OSCAR JOSÉ LOUREIRO (OAB 00068538RJ)

Despacho: (...) Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2012, às 13:30h.

Processo 0804334-78.2012.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação

Reqte: Cinthia da Silva - Reqdo: Mário de Tal

Adv: CARLA FIGUEIREDO GARCIA DE QUEIROZ (OAB 8238/MS)

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 13 de novembro de 2012, às 15:10h.

RELAÇÃO Nº 0462/2012

Processo 0809600-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: GUSTAVO ROCHA DO ESPIRITO SANTO - Ré: Eulalia Nunes

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIAN (OAB 9045/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas e 15 minutos.

Processo 0809611-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Márcio Leão de Oliveira - Tatiana Nishioka - Ré: SUELI CRISTOFOLLI

Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas e 30 minutos.

Processo 0809615-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JEFFERSON ROGERIO GONÇALVES DA SILVA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas e 45 minutos.

Processo 0809623-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOÃO SIMÃO DA SILVA FILHO - Reqdo: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2.012, às 13 horas.

Processo 0809634-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSE ANTONIO TEIXEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÔES PEREIRA (OAB 14458/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 17 horas.

Processo 0809642-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: FABIO ROSA FERREIRA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 17 horas e 15 minutos.

Processo 0809645-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: GILBERTO GOMES DO COUTO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 17 horas e 30 minutos.

Processo 0809661-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: REGINA CLAUDIA ROSA DE ARAUJO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de outubro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos.

Processo 0809696-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Autor: NELSON FERNANDES DE MOURA - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2.012, às 14 horas,

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0469/2012

Processo 0003705-79.2008.8.12.0110 (110.08.003705-3) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: W. T. V. - Execdo: A. A. L. de S. - Advogado: Willian Tápia Vargas e outro

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 122/123.

Processo 0011079-15.2009.8.12.0110 (110.09.011079-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: R. J. B. - Execdo: G. C. de P.

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 58/60.

Processo 0016849-52.2010.8.12.0110 (110.10.016849-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Anderson Pedra dos Santos - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Imobiliária Casa X

Adv: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

Adv: FERNANDO ISA GEABRA Despacho fls 188: 1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2 - A parte requerida deverá ser intimada através do advogado, se tiver, ou pessoalmente, inclusive para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder pela multa prevista no art. 475-J do CPC, equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido. 3 - Sendo requerido o cumprimento de sentença em peça autônoma,

como determina o art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS, distribua-se por dependência e autue-se em apenso. Caso tal pedido seja dirigido aos próprios autos, intime-se a parte requerente para cumprir os termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS. 4 - Oportunamente archive-se o presente, para prosseguimento no pedido de cumprimento, se for requerido.

Processo 0017641-69.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Rui Cesar Atagiba Costa - Exectdo: Ibicard C & A Master Gold
Adv: RUI CÉSAR A. COSTA (OAB 6534/MS)
Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)
Adv: MARCELO BRUN BUCKER
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Rui Cesar Atagiba Costa, em face de Ibicard C A Master Gold, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor do autor guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 15. Sem custas.

Processo 0800305-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANHANDUY - BLOCOS G e H - Exectdo: Gilmar Nunes de Oliveira
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR Despacho: O documento apresentado a f. 64-65 não é suficiente para demonstrar que o requerido é proprietário ou locador do imóvel que gerou os débitos cobrados na presente ação. Assim, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, apresentar contrato de locação ou matrícula do imóvel, a fim de comprovar a responsabilidade do requerido pelos débitos cobrados.

Processo 0804200-51.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Martins e Teixeira Ltda ME - Exectdo: ELIANE AMARILHA FURTADO
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 21/22.

Processo 0804277-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ERMES DA SILVA DOS SANTOS - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento de fls. 255/258.

Processo 0804417-94.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectda: Vânia Rios Bezerra
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho: Intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0805564-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: La Em Casa Com. de Moveis Ltda - ME - Reqdo: FABIANO MATAS DA SILVA
Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS) Sentença fls 17/18: Face ao exposto, julga-se procedentes parcialmente o pedido formulado por La Em Casa Com. de Moveis Ltda - ME, parte qualificada, contra FABIANO MATAS DA SILVA, parte igualmente qualificada, que fica condenada ao pagamento da importância de R\$ 365,60 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data de 08 de março de 2011, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Processo 0807985-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rozilda Peixoto Moraes - Reqdo: DURAN & CAMPOS Ltda. (Anglo School Franchising) - Franqueador Matriz Anglo School
Adv: PAULO EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 12461/MS) Decisão interlocutória: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada e determino seja oficiado ao SPC/SERASA, a fim de excluir a restrição que consta em nome da autora, em decorrência dos fatos aqui discutidos. Desde já, como são verossímeis as alegações da autora, e como as provas necessárias para o deslinde da controvérsia somente podem ser produzidas pela parte requerida (hipossuficiência técnica da autora), fica a parte requerida cientificada da obrigação de produzir tais provas, pena de sofrer as consequências da inércia diante da possibilidade DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Aguarde-se a audiência designada a f. 23.

Processo 0808538-05.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sertec Serviços Técnicos Automotivos Ltda ME - Exectdo: Haroldo Brites
Adv: FABIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS) Despacho: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido a f. 58. Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono.

RELAÇÃO Nº 0472/2012

Processo 0000999-21.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Descacato

A. Fato: Luis Fernando Vicentini Cordeiro
Adv: OTÁVIO TRAD MARTINS (OAB 12808/MS) Sentença:... homologa-se a transação realizada e cumprida, declara-se solvida a obrigação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. Registre-se apenas para impedir deferimento do mesmo benefício no prazo de cinco anos (§ 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95).

Processo 0001198-09.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Rosangela Barbosa Borges
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Sentença:... homologa-se a transação realizada e cumprida, declara-se solvida a obrigação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. Registre-se apenas para impedir deferimento do mesmo benefício no prazo de cinco anos (§ 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MP.

Processo 0007483-52.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Antônio Marcos Domingos
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS) Sentença:... homologa-se a transação realizada e cumprida, declara-se solvida a obrigação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. Registre-se apenas para impedir deferimento do mesmo benefício no prazo de cinco anos (§ 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0011906-57.2012.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna

A. Fato: Pedro Francisco Magalhães
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS) Sentença:... julga-se extinta a punibilidade de LEANDRO ZANINELLO GHIZANI e da pessoa jurídica "PLANETA REAL". P.R.I. Campo Grande, 13 de setembro de 2012.

Processo 0808387-05.2012.8.12.0110 - Exceção de Incompetência de Juízo

Autor: André Luiz da Costa Pacheco
Adv: PAULO MAGALHÃES ARAUJO (OAB 10761/MS) Despacho: Intime-se o advogado que assina a petição de f. 01-07 para, em 03 (três) dias, esclarecê-la, sob pena de arquivamento, pois sequer há número de processo para indicar ao que exatamente ela se refere.

RELAÇÃO Nº 0473/2012

Processo 0809591-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio

Autor: VALDOMIRO LUIZ MARTINS - Reqdo: SHOPCAR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO Ltda - VIVIANE PORTUGAL SERTÃO - CLAUDIO ALVES SERTÃO
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

Processo 0809601-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: ARMANDO EMILIANO DA GAMA - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

Processo 0809612-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Luisa Geremias Domingues - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas.

Processo 0809618-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: LUCIANA FERREIRA DA SILVA - Reqdo: Magazine Luiza S/A
Adv: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

Processo 0809631-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Controller Serviços Ltda - Réu: GLOBAL VILLAGE TELECOM Ltda
Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2.012, às 14 horas e 30 minutos.

Processo 0809636-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: Margarida Eledina de Arruda - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - MB ENGENHARIA SPE 042 S.A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTOFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas e 15 minutos.

Processo 0809643-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: G. J. S. - Réu: H. S. S/A
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas e 30 minutos.

Processo 0809647-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: POLLYANA JOOZADAK COSTA FERNANDES
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas e 45 minutos.

4ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch
RELAÇÃO Nº 0115/2012

Processo 0000652-69.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Fernanda Ferreira - Exectdo: Bradesco Capitalização A/A
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Proc. nº 0000652-69.2012.8.12.0104 vistos ETC. Fernanda Ferreira, por intermédio de seu(ua) procurador(a), promoveu Execução DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em face de Bradesco Capitalização A/A. Contudo, o(a) autor(a) informou que o (a) executado (a) satisfaz a obrigação (f.49) Isto posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000875-56.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Wesley Pires Ribeiro - Reqdo: COTREL- Comércio Transportes e Representações São Gabriel Ltda
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Tendo em vista que o sistema SAJ gera um novo número para o pedido de cumprimento de sentença, intime-se o(a) autor(a) para distribuir novo pedido, com as peças necessárias para tanto, pois estes autos encontram-se baixados. Após a publicação deste despacho, devolva-se ao arquivo.

Processo 0800021-92.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Marcia Cristina Carminatt - Réu: Banco Bradesco S/A
Adv: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)
Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800034-91.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: JOÁS EMÍDIO DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)
Adv: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Homologo a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.

Processo 0800205-48.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: AUDICE SOARES DA SILVA
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Autos 0800205-48.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor(es): I.V.Reis-ME Réu(s) AUDICE SOARES DA SILVA Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais

efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo

Processo 0800206-33.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: ALAOR CUSTODIO DOS SANTOS
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Autos 0800206-33.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor(es): I.V.Reis-ME Réu(s) ALAOR CUSTODIO DOS SANTOS Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0800219-32.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: NELSON VITAL RODRIGUES - Exectdo: INDUSTRIA DE FURGES LONDRINA Ltda
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS)vistos ETC. Conforme resposta enviada pelo Banco Central, foi bloqueado o valor de R\$ 8,47 que é infimo, considerando-se o valor do débito R\$ 3.000,00, motivo por que foi determinado o desbloqueio, conforme detalhamento anexo. Assim, intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0800222-84.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Valdir Teixeira de Oliveira - Reqdo: Abel de tal
Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)Proc. nº 0800222-84.2012.8.12.0104 vistos ETC. Valdir Teixeira de Oliveira, por seu procurador, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Abel de tal. Contudo, o (a) autor (a) deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 31). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800252-22.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOAQUIM NETO MORAIS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. Cancele-se a audiência designada. P.R.I. e arquivem-se.

Processo 0800269-58.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: FELIPE APARECIDO DO ROSARIO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R. Arquivem-se.

Processo 0800288-64.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Solange dos Santos Silva - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itau S/A - Cred F
Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA (OAB 5198/MS)Proc. nº 0800288-64.2012.8.12.0104 vistos ETC. Solange dos Santos Silva, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de FAI - Financeira Americanas Itau S/A - Cred F, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0800290-34.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Autor: ADENAUER CAMPOS DE MORAES - Réu: Scantecnica Mecânica Ltda -ME
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Autos nº 0800290-34.2012.8.12.0104 Vistos etc., Como é sabido, admite-se a desconsideração da personalidade jurídica quando os sócios tenham se valido da sociedade para se isentarem da responsabilidade pelo pagamento das obrigações decorrentes dos negócios, que os beneficiavam direta e pessoalmente. De acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica os sócios respondem com o próprio patrimônio pelas dívidas da empresa quando agirem com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, nos termos do art. 50 do Código Civil. Desta forma, só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a prática do ato irregular. Ou seja, a intenção da desconsideração da pessoa jurídica não é a de considerar ou declarar nula a

personalização, mas de torná-la ineficaz para determinados atos em benefício dos credores lesados. No entanto, para que isso ocorra, os requisitos de sua caracterização devem encontrar-se presentes e cabalmente demonstrados, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não ficou comprovado que a executada agiu de má-fé ou em fraude à lei dos credores. Logo, ausentes os elementos que autorizam a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, indefere-se, por ora, o pedido de f. 79 e determina-se a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação para embargos, com prazo de cinco dias, contados da intimação. Intimem-se e cumpra-se

Processo 0800294-71.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Por ora, cancele-se a audiência designada. Feito isto, intimem-se o autor para responder à Exceção de Pré- Executividade, no prazo de 10 (dez) dias. I.C

Processo 0800299-93.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARCIO DE SOUZA SILVESTRE - Reqda: Águas Guariroba S.A. Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA Vistos ETC. MARCIO DE SOUZA SILVESTRE, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de Águas Guariroba S.A., também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800307-70.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Autor: JOÃO PEREIRA GUIMARÃES - Reqda: Águas Guariroba S.A. Adv: LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS Vistos ETC. JOÃO PEREIRA GUIMARÃES, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de Águas Guariroba S.A., também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800464-59.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Alartronic Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda - Exectdo: Claudinei Ferreira dos Santos Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS) Tendo em vista que o sistema SAJ gera um novo número para o pedido de cumprimento de sentença, intime-se o(a) autor(a) para distribuir novo pedido, com as peças necessárias para tanto, pois estes autos encontram-se baixados. Após a publicação deste despacho, devolva-se ao arquivo.

Processo 0802773-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: AJB ASSESSORIA DE CREDITO LDTA - Reqdo: Banco BMG S/A e outro Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS) Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI

Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS) Vistos ETC. AJB ASSESSORIA DE CREDITO LDTA, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de Banco BMG S/A, Valkiria Goulart de Oliveira, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804179-75.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: CHOPP EXPRESS CAMPO GRANDE Ltda - Exectdo: FERREIRA SILVA SANTOS Ltda ME Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS) AUTOS Nº 0804179-75.2012.8.12.0110 vistos ETC. A requisição judicial, neste caso, só se justifica se comprovada a existência de sérios obstáculos à consecução dos dados solicitados, por via extrajudicial. Destarte, não há nestes autos, demonstração cabal, de que a exequente enviou esforços para obtenção de informações referentes ao endereço da parte da executada, nem mesmo

de que foram exauridas, sem êxito, todas as vias administrativas para tanto, motivo por que, indefiro o pedido de f. 26/27. Diante disto, intime-se a exequente para indicar bens o endereço da executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0804426-56.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: VASNI DE PAULA e outro Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Vistos ETC. INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Execução de Título Extrajudicial em face de VASNI DE PAULA, CRISTIANE DA SILVA DOS ANJOS, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804638-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alonso Andrade da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS) Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

Processo 0808564-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: MILTON LUIS MAGOLO - Reqdo: Marina Maria de Oliveira Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito sem atualizações. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0808566-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: MILTON LUIS MAGOLO - Reqdo: AILTON GOMES DA SILVA Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito, sem atualizações. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0808622-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: MILTON LUIS MAGOLO - Reqdo: Gilberto Pereira da Silva Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito sem atualizações. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0808657-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Reqdo: Shirley Ribeiro de Souza Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor o valor de débito sem atualizações. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0808658-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Reqda: Adriana de Figueiredo Pereira Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria,

que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito sem atualizações. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0808659-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Reqdo: Ediane Aparecida da Silva
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito sem atualizações. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0808660-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: MILTON LUIS MAGOLO - Reqda: ANDRÉIA DE LIMA MARQUES
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito sem atualizações. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza

RELAÇÃO Nº 0618/2012

Processo 000030-23.2008.8.12.0106 (106.08.000030-9) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: Dilson Buytendorp ME - Reqdo: Americel S/A
Adv: JOSE CARLOS DEL GROSSI
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Adv: ISA MARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Intima-se as partes do despacho de fl. 162v, cujo o teor é: "I - Em 30 dias, exiba a devedora as contas/faturas dos telefones celulares n. 9224-7830, 9224-7831 e 9224-7832, a partir de outubro de 2006, e indique os valores pagos a mais, mês a mês, a partir de então, pela credora. II - A decisão é daquelas de difícil execução. Basta observar que as "tarifas inicialmente acordadas" podem ser "alteradas por procedimento compatível com a legislação consumerista" (f. 96, in fine). E faz mais de 8 (oito) anos que foram fixadas em contrato! Indique a credora quais, à luz do julgado, devem ser valores atuais das tarifas. III - Entretanto, com vistas à obtenção de solução de consenso, com base no art. 125, IV, do CPC, e nos princípios que norteiam a atuação dos Juizados Especiais, designo o próximo dia 25, às 9h, para tentar conciliar as partes. IV - Intimem-se"

Processo 000070-58.2006.8.12.0111 (111.06.000070-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: Paulo Henrique Cardenas - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 009.830/MS)
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA
Adv: FRANCIANE IAROSSE DIAS (OAB 8994/MS) Intima-se as partes da sentença de fl. 214v/215, cujo o resumo é: "III - ante o exposto, indefiro a petição de f. 204-5, declarando nula a execução. Arquivem-se. R. I"

Processo 0000120-62.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)
Adv: CLAUDIO ROBERTO GOMES DE ÁVILA (OAB 40083/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intima-se as partes da sentença de fl. 71v, cujo o teor é: "I - Cuida-se de Execução promovida por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER contra BANCO FINASA S/A. II - Como o devedor não ofereceu embargos, nem impugnação (cf. Certidão retro), o produto da penhora converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará ou providencie-se a transferência bancária, como de praxe. Arquivem-se, após. R. I."

Processo 0000460-91.2007.8.12.0111 (111.07.000460-9) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: José Rodrigues Vieira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 009.830/MS) Intima-se o patrono da exequente para se manifestar da petição de fl. 202/275, deve se pronunciar especificamente se concorda com o valor apurado pelo Banco devedor até 06/12/11.

Processo 0001050-68.2007.8.12.0111 (111.07.001050-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reqte: Jurandi Albino de Souza - Reqdo: Banco Unibanco União de Bancos Brasileira S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS) Intima-se o devedor, na pessoa de seu advogado, da penhora ora efetivada de fl. 283/284 e para, querendo, oferecer os embargos que tiver, em 15 dias.

Processo 0004730-73.2007.8.12.0107 (107.07.004730-3) - Cumprimento de sentença

Exeqte: MARIA DAS DORES DE LIMA - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intima-se as partes da sentença de fl. 274v/273v, cujo o resumo é: "ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da devedora, extinguindo-se o processo incidental de embargos, com resolução do mérito (Cód. cit., art. 269, I). II - Como corolário da improcedência dos embargos, o produto do depósito bancário promovido pela devedora (f. 258) converte-se em pagamento, satisfazendo parte da obrigação. Expeça-se o alvará."

Processo 0009110-18.2007.8.12.0115 (115.07.009110-6) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Cecilia Perdon da Rocha - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS) Intima-se as partes para se manifestar do despacho de fl. 451v, cujo o teor é: "I - A apreciação dos embargos de declaração implica apenas mais perda de tempo. Não há alegada omissão. Como se sabe, o Juiz só está obrigado a resolver as questões que as partes lhe submeterem (CPC, art. 458, III). Ora, até a emissão da decisão embargada, a credora não havia noticiado, nos autos, que a devedora insistia na exigência da tarifa tida por ilegal, após o período apurado pela Contadoria (f. 319). Nem há necessidade de o Judiciário renovar comando "quanto à obrigatoriedade do requerido cumprir a parte da condenação que determina a suspensão imediata da cobrança" (sic), para cuja abstenção, aliás, a devedora já foi intimada pessoalmente (f. 379 e 410). De qualquer modo, versando a ação sobre prestações de trato sucessivo, não há óbice a que, comprovada eventual cobrança indevida, a credora venha a executar o respectivo crédito, correspondente ao valor da tarifa e da multa cominatória, nestes mesmos autos, sem a necessidade de outra ação ou de nova decisão condenatória. Enfim, a decisão não contém vício sanável por meio de embargos de declaração (cf. Lei n. 9.099 cit., art. 48, caput). Nego-lhes provimento. II - Intimem-se."

Processo 0550010-20.2001.8.12.0107 (107.01.550010-7) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: José Sobreiro - Exectdo: Correta - Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
Adv: JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA (OAB 2505/MT) Intima-se as partes da sentença de fl.87v, cujo o teor é: "I Cuida-se de Execução promovida por JOSÉ SOBREIRO contra CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda. II Por abandono da causa e/ou pelo falecimento do credor - ocorridos há mais de um ano (cf. certidão retro) -, o processo não reúne condições para prosseguir. Convém anotar que é perfeitamente possível que, se for o caso, o espólio venha, a qualquer tempo, a repropor a execução. III Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no art. 51, V, e s/ § 1º, da Lei n. 9.099/95. Reputa-se levantada a penhora (f. 79). Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I."

RELAÇÃO Nº 0620/2012

Processo 0000028-09.2006.8.12.0111/01 (111.06.000028-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Cecílio Gonçalves de Oliveira - Exectda: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Intima-se a parte executada para, no prazo de 5 dias, querendo, apresentar contra razões.

Processo 0001558-02.2007.8.12.0115 (115.07.001558-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Exeqte: M. E. M. de S. - Exectdo: C. D. Ltda
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786/MS) Intima-se a parte executada da sentença de fls. 73 v., cujo teor é: Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por MARIA EUNICE MARTINS DE SOUZA contra CONSTRUTORA DEGRAU Ltda. Por desconhecer a existência de bens penhoráveis, a credora desistiu da execução (cf. petição de f. 72). II - Não há óbice a tal manifestação. Aliás, "Constitui princípio, albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito" (RSTJ 6/419). III - Homologo a desistência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único). Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, c.c. os arts. 569 e 598, todos do cit. Cód.,

declaro extinta a execução. Expeça-se a respectiva certidão de crédito. E arquivem-se. R. l.

Processo 0003438-36.2005.8.12.0103 (103.05.003438-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Darilene de Barros Fontoura - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 010.847/MS)
Intima-se para que se ouça a credora para que se manifeste sobre fls.297 v.

Processo 0008898-94.2007.8.12.0115 (115.07.008898-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Lidio Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, Manifestar-se sobre os cálculos da contadoria.

Processo 0016108-04.2008.8.12.0103 (103.08.016108-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Keila Alves Dutra - Exctda: Ana Jamil Zain
Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)Intima-se a parte exequente de que foi expedido o mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção, para acompanhar o andamento na central de mandados.

RELAÇÃO Nº 0621/2012

Processo 0000051-98.2010.8.12.0115 (115.10.000051-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Dirce Etsuko Miyahara Lara - Exctda: Sybele Mar Alves Silva Soares

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)Intima-se o patrono da parte para contactar a Central de Mandados e tratar do Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação e Remoção expedido sob o nº 115.2012/000775-0.

Processo 0000721-56.2007.8.12.0111 (111.07.000721-7) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Iracema Ribeiro Machado - Exctdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intima-se a parte para, no prazo de 20 dias, manifestar-se do despacho de fl. 258v., cujo resumo é "(...) I - Como se sabe, uma vez negado o recebimento da prestação, pelo credor, transfere-se ao devedor o ônus de provar o respectivo pagamento. No caso, diz o embargante que a mutuária/credora não lhe pagou as parcelas n. 23 a 36 (f. 189), de cujos valores está a pleitear restituição (f. 174-5). Sob pena de prevalecer o quantum oferecido nos embargos, comprove a credora o pagamento das mencionadas parcelas, exibindo cópia dos respectivos comprovantes, ou, se for o caso, retifique-se a planilha, ajustando-a de modo que só perceba a restituição do que pagou até a parcela n. 22.(...)"

Processo 0002081-26.2007.8.12.0111 (111.07.002081-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Regiane Eliete Martins - Exctdo: HL Construtora Ltda
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)
Adv: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 011.834-B/MS)Intima-se a parte para contactar a Central de Mandados e tratar do Mandado de Penhora, Intimação e Remoção expedido sob o nº 115.2012/00772-6.

Processo 0550421-24.2005.8.12.0107 (107.05.550421-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: MARIA SANTANA NASCIMENTO DA COSTA - Reqdo: Telemar Telecomunicações Ltda
Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
Intima-se a parte para retirar o alvará expedido, que tem vencimento datado para o dia 25.09.2012.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha

RELAÇÃO Nº 0147/2012

Processo 0000383-15.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Robson Argenton - Reclamdo: Robson Sena Campos
Adv: JOSE SEABRA (OAB 2887/MS)Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação a realizar-se na data de 18/10/2012 às 14:30 horas no átrio deste Juizado.

Processo 0002529-63.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Myrian Luciana Napp Fenner - Exctdo: Gilmar da Silva Oliveira
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)" (...) Pela narrativa dos fatos, considero que a excepta teve a intenção de utilizar o poder judiciário para obter vantagem indevida, configurando a hipótese abarcada pelo art. 17, III do CPC, e assim o declaro com base no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condenando a excepta por litigância de má-fé, impondo-lhe ao pagamento de multa de 1%, e indenização ao expiciente no percentual de 10%, ambos sobre o valor da causa. Em razão dos efeitos da litigância de má-fé, condeno a excepta ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 55, I da Lei 9.099/95." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

Processo 0004043-85.2010.8.12.0109 (109.10.004043-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Evilyn Karine Sanches Pires - Reclamdo: Nivaldo Gonçalves de Souza - Donizete Mendes Gonçalves

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL" Vistos etc. Designe-se nova data e horário para realização de audiência conciliatória, intimando-se. Outrossim, diante do conhecimento do endereço do reclamado ausente à audiência, conforme declaração prestada em juízo por seu irmão, proceda sua citação por hora certa na sua pessoa. Intime(m)-se." CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22.10.2012 às 14:30h, conforme determinado em despacho.

Processo 0004077-60.2010.8.12.0109 (109.10.004077-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Orocídio de Araújo ME - Orocídio de Araújo - Reclama: Rita da Costa Marques

Adv: MANOEL CAMARGO F. BRONZE (OAB 6217/MS)
Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)
Adv: OLÍVIA MARIA MOREIRA BRABDÃO (OAB 11458/MS)
Adv: Adv."Vistos etc. Designe-se data para realização de audiência, intimando-se. Intime(m)-se." CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22.10.2012 às 14:45h, conforme determinado em despacho.

Processo 0500568-93.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Heloísa Vasques e outro
Adv: ADAO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)do rclamante: Isto posto e mais que dos autos consta, julgo procedente, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, o pedido formulado por MARIA HELOISA VASQUES em face de CLAUDIO LOURENÇO DE CARVALHO, para condená-lo a pagar àquela o valor certo de R\$ 500,00 (quinhentos reais); valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do IGP-M, a partir do efetivo desembolso (f. 21) e juros de mora de 1% ao mês, desde a data do evento danoso. Improcedente o pedido contraposto. Sem custas e sucumbência, por não pertinentes na presente fase. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)s devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

Processo 0501277-31.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Patricia Guilhen Zanella Cunha - Olavo Gasperin - Agropecuária Alegria Ltda

Adv: ANDREA GASPERIN ANDRADE (OAB 06467/MS)" (...) Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado por AGROPECUÁRIA ALEGRIA Ltda. e OLAVO GASPERIN nos autos da Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos, ante a verificação de ocorrência de culpa concorrente." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

Processo 0502156-72.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Antonio Luiz Paulo - Fernando dos Santos Filho
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)"Vistos etc. ANTONIO LUIZ PAULO, já qualificado nos autos da Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos em epígrafe que lhe move FERNANDO DOS SANTOS FILHO propôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, contra a sentença de fls. 32/36, alegando omissão no que tange a trajetória dos veículos, bem como ausência da necessidade de troca de peças. Tenho que a irresignação do embargante não merece prosperar, eis que a trajetória dos veículos restou plenamente identificada nos autos. Da mesma forma, a mera impugnação dos orçamentos, por si, não tem o condão de invalidá-los. Por fim, entendo que a parte lesada tem o direito de realizar a substituição das peças avariadas em seu veículo, especialmente quando a parte contrária não faz prova da ausência de necessidade de referida troca. No caso, entendo como necessária a substituição da porta traseira, a fim de propiciar a efetiva e integral recomposição dos danos suportados injustamente pelo embargado. Destarte, evidencia-se que a medida ora interposta não passa de mera irresignação que, no caso, deverá ser discutida por meio de recurso próprio e não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, hei por bem REJEITAR os Embargos de Declaração proposto por ANTONIO LUIZ PAULO em face de FERNANDO DOS SANTOS FILHO, mantendo inalterados os termos da sentença embargada. Sem sucumbência. Publique-se. Intime-se." Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz leigo às f. 51/52.

Processo 0504103-64.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamda: Arleth Saldanha Rodrigues - Carlos Ramos
 Adv: ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES J.FRANCO (OAB 7392/MS) Intimação dos requerentes Arleth Saldanha Rodrigues e Carlos Ramos para ciência da decisão de folhas 55/56 e homologação de folhas 57: "Vistos, etc... Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado Arleth Saldanha Rodrigues e Carlos Ramos condenando Elaine Aparecida Silva Ribeiro ao pagamento da importância R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), com incidência de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados a partir de 21/11/2011 (fl.48). Por outro lado, nos termos do mesmo dispositivo legal acima, julgo improcedente o pedido apresentado por Elaine Aparecida Silva Ribeiro. Deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários, eis que, na forma do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, é incabível condenação nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

Processo 0800056-37.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Polyanne Cruz Soares Silva - Antonio Aparecido da Trindade - Reqdo: José Luis Lopes Barbosa - Rosimeire Moreira de Freitas - Advogada: Polyanne Cruz Soares Silva - Antonio Aparecido da Trindade
 Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
 Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS) Vistos etc. homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes, em audiência realizada nestes autos, para que surta todos os efeitos legais, nos termos e para os fins do disposto pelo art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando seu oportuno e respectivo arquivamento com as anotações de praxe. P.R.I.

Processo 0800062-44.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reclamte: maria salete verardo joerke - Reqdo: Cesar Augusto Martins Riccio - OSMAR RICCIO
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Adv: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS) (...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela reclamante MARIA SALETE VERARDO JOERKE em face de CÉSAR AUGUSTO MARTINS RICCIO e OSMAR RICCIO para o fim de condenar estes últimos ao pagamento da importância de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) is) corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados do efetivo pagamento (15/02/2012) - Súmulas 43 e 54 do STJ. Por consequência, julgo improcedente o pedido contraposto. Concedo aos reclamados os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

Processo 0800074-58.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Juliana morais arthur - Reqdo: Fernando Thomé Mendes - Izau Roberto Pedroza - Paulo Sleiman Rojas - Advogada: Juliana morais arthur
 Adv: KARINA VALENTIM CAMPOS (OAB 10241/MS)
 Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
 Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
 Adv: ROGERIO L. POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
 Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)
 Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR
 Adv: CECILIA ELIZABETH C. GROTTI (OAB 6250/MS) Vistos etc. Face ao pagamento do débito pelo devedor, conforme petição de f. 213/217, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Outrossim, levantem-se eventuais medidas constritivas existentes nos autos, e oficie-se ao Detran, se for o caso, para levantamento de eventual restrição. P.R.I.

Processo 0800085-87.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda
 Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) do Autor:

Do exposto, dou-me por incompetente para processar e julgar esta ação, determinando sua redistribuição, pela forma da lei, a um dos Juizados Cíveis desta comarca. Intimem-se. Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2012. Assinado digitalmente Mário Eduardo Fernandes Abelha Juiz de Direito

Processo 0800108-33.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valdeci dos Santos - Reqdo: Nelson Antonio Aliberte
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) (...) Isto Posto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por VALDECI DOS SANTOS em face de NELSON ANTONIO ALIBERTE, condenando-se estes últimos ao pagamento da importância de R\$ 6.886,00 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais) corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados da data do orçamento (06/03/2012). Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e ao reclamado a Assistência Judiciária. Sem custas e honorários nesta fase processual - art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

Processo 0800134-31.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: LANCHONETE MONSTER Ltda - ME - Exectdo: Eduardo Alves Brasileiro de Minas - Aline Palheiro de Arruda
 Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS) Vistos etc. Nos termos do Enunciado nº 119, do FONAJE, foi efetivada penhora on line junto à conta/aplicação bancária do(a)(s) devedor(a)(e)(s), restando infrutífero o resultado da medida, uma vez que não foram localizados valores. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para que, no prazo de cinco dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)(s) devedor(a)(e)(s), sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53, § 4º da LJE. Intime(m)-se.

Processo 0800138-68.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Domingues - Ré: Águas Guarairoba S.A. - Município de Campo Grande/MS
 Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS) Marcelo Domingues, veio ter a este Juízo com a presente ação de Reparação de Danos contra Águas Guarairoba S.A. e Município de Campo Grande/MS. Ocorre, todavia, que este Juízo é incompetente para processar e julgar esta ação, pelo simples fato de tratar-se de pretensão que envolva veículo oficial, conforme f. 01. As varas de Juizados Especiais Cíveis têm a sua competência fixada pela Lei 9.099/95, pela seguinte forma: SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA Art. 3º. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no artigo 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. § 1º § 2º. Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.(grifo meu). Do exposto, dou-me por incompetente para processar e julgar esta ação, determinando sua redistribuição, pela forma da lei, a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta comarca. Intimem-se."

Processo 0800142-42.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: REPRINT COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS Ltda - Reqdo: GIOVANNI MACEDO MONACO e outro
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
 Adv: JULIANA DE ARRUDA CÁCERES (OAB 15087/MS)
 Adv: MARCELLE ROSA DOS SANTOS (OAB 14632/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Vistos etc. REPRINT COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS Ltda, pessoa jurídica de direito, CNPJ 10.901.830/0001-43, estabelecida na Av. Bandeirantes, nº 1.105, nesta capital, ajuizou Ação de Ressarcimento de Danos Materiais em face de GIOVANNI MACEDO MONACO, portador da CI RG 995.687 SSP/MS e do CPF nº 902.511.641-87, residente e domiciliado na Rua Coriolano Ferraz Baís, nº 208, nesta capital e MARIO CELSO SOUZA DOS SANTOS, portador da CI RG nº 907.355 SP/MS e do CPF nº 805.055.111-34, residente e domiciliado na Rua Wanderlei Pavão, Quadra 34, Lote 20, Jardim Aeroporto, nesta capital, aduzindo em síntese que sofreu prejuízos materiais porque assumiu o pagamento dos danos advindo do acidente automobilístico ocorrido no 15 de junho de 2010 por volta das 11h50, entre o seu funcionário, Eder Luis Arcanjo Cavasana que trafegava com o veículo Yamaha/Factor YBR125 ED, placas HTH-5341 pela Rua 25 de dezembro, nesta capital e ao chegar no cruzamento com a Rua Pernambuco teve sua trajetória interceptada pelo veículo VW/Fusca, placas HQU-1081, de propriedade do primeiro reclamado e conduzido pelo segundo que desrespeitou

o direito de preferência das vias. Requereu a procedência da ação com a condenação dos reclamados ao pagamento da importância de R\$ 2.876,22 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) a título de danos materiais. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido Cuida-se de Ação de Ressarcimento de Danos Materiais suportados pelo reclamante, oriundos do acidente automobilístico ocorrido no dia 15 de junho de 2010 por volta das 11h50m entre a pessoa de Eder Luis Arcanjo Cavasa, funcionário da reclamante, que conduzia com o veículo Yamaha/Factor YBR125 ED, placas HTH-5341 pela Rua 25 de dezembro, nesta capital, e o veículo VW/Fusca, placas HQU-1081, de propriedade do primeiro reclamado e conduzido pelo segundo, que trafegando pela Rua Pernambuco, desrespeitou o direito de preferência das vias. Inicialmente, não procede a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pelos reclamados, eis que, em regra, no caso de acidente, compete a vítima da lesão pessoal ou patrimonial o direito de pleitear a indenização. Como é cediço, a legitimidade ativa para ação de ressarcimento de dano fundada em acidente é de quem suportou o prejuízo, sendo irrelevante o fato de este ser dono do veículo danificado ou mesmo o seu condutor, pois, segundo esse entendimento, as ações indenizatórias não têm como pressuposto o domínio ou a posse do bem danificado, mas sim o prejuízo sofrido. O lesado direto certamente é o proprietário do veículo. No entanto, como a reclamante reparou o dano causado a moto, agora pleiteia a restituição do montante, sendo, portanto, lesada indireta, o que não a desfigura do pólo ativo da demanda. Vê-se que a reclamante objetiva um “direito de regresso” sobre um valor que teria pago pelo dano a um bem cuja responsabilidade não lhe pertencia. Perfeitamente cabível no caso em testilha, com arrimo no art. 934, segundo o qual “Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz”. Dessa forma, a empresa reclamante tornou-se legitimada para figurar no pólo ativo da ação, vez que comprovou ter suportado os danos com o conserto do veículo sinistrado. Neste sentido, RUI STOCO, explica em sua obra: “Tratado de Responsabilidade Civil”, 6 ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1519, quando trata do assunto: “Em princípio a legitimatio ad causam envolve a indagação fundamental de quem tem o título ativo para movimentar a pretensão. A regra geral é de que o direito de ação compete a quem tem interesse legítimo a pretensão. Logo, no primeiro plano coloca-se a vítima. Ensinava Aguiar Dias que a ação de indenização “cabe a toda pessoa que tenha sido vítima de um dano” (op. Cit., v.2, p. 238) Portanto, legitimado ativo, como regra, será aquele que sofreu o dano, seja ele material ou pessoal.” Deste modo, afastado a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pelos reclamados, e passo a análise de mérito. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo reclamado Giovanni Macedo Mônaco, melhor sorte não lhe assiste, eis que na qualidade de proprietário do veículo sinistrado, independentemente de não ter sido o seu condutor, deve responder solidariamente pelos danos causados a terceiros, pois não agiu com prudência para evitar que seu uso ocorresse sem causar danos a terceiros. Em matéria de acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. (REsp 577.902/DF, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2006, DJ 28/08/2006 p. 279). No caso dos autos, a responsabilidade do proprietário do veículo decorre de aplicação da denominada Teoria da Responsabilidade pelo Fato da Coisa, ou seja, o proprietário do bem responde pelos danos causados, pois não impediu seu uso indevido. Neste sentido é o entendimento do nosso Tribunal, senão vejamos: “(...) A responsabilidade da proprietária, que, muito embora não tenha participado diretamente para a consumação do acidente, decorre da sua negligência por ter autorizado ou permitido o uso do veículo, criando assim condição para a ocorrência do dano, sendo-lhe imputada culpa presumida. Noutras palavras, responde civilmente pelos danos decorrentes de acidente de trânsito o proprietário de veículo dirigido por terceiro, uma vez não demonstrada a adoção de cautelas indispensáveis à guarda do automóvel e à eleição dos condutores, restando, pois, configurada a culpa in vigilando e in eligendo. Evidencia-se, assim, que a responsabilidade civil da recorrente encontra-se calcada no fato de que, ao consentir que o veículo de sua propriedade fosse conduzido por outra pessoa, assumiu os eventuais riscos daí existentes. Partindo dessa premissa, deve ela responder pelos danos causados pela má utilização do automóvel, apenas ilidindo essa responsabilização se comprovada a culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. Essa é, aliás, a regra que advém dos artigos 186 e 927 do Código Civil.” (TJ/MS. Apelação Cível n. 2009.024133-5. Órgão Julgador: 4ª Turma Cível. Julgamento: 22/09/2009. Publicação: 25/09/2009. Nº Diário: 2053). Igualmente coaduna desse posicionamento o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO PARA A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. I - O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal

de origem. II - O proprietário responde solidariamente pelos danos causados por terceiro a quem emprestou o veículo. Precedentes. III - Consta do acórdão não ter sido demonstrado que o valor do seguro obrigatório foi recebido, em assertiva que só poderia ser revista mediante reexame de prova. Aplicação da Súmula STJ/7. Agravo Regimental improvido.” (AgRg no Ag 1135515/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 06/05/2011). Diante do exposto é incontestado a responsabilidade do reclamado Giovanni Macedo Mônaco, motivo pelo qual, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, assiste razão à reclamante, visto que presentes os requisitos ensejadores da reparação civil, qual sejam, “... a) Existência de uma ação, comissiva ou omissiva,...., b) Ocorrência de um dano moral ou patrimonial causado à vítima,...., e, c) Nexa de causalidade entre o dano e a ação (fato gerador da responsabilidade), pois a responsabilidade civil não poderá existir sem a o vínculo entre a ação e o dano.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 11ª. ed. São Paulo Saraiva. 1997. v. 7. p. 35/36). (grifei). No caso dos autos, não só dano como também o nexa de causalidade e culpabilidade exclusiva do condutor do veículo reclamado restou comprovado nos autos. Isso porque, é possível extrair da parte descritiva do Boletim de Ocorrência - fls. 11, a seguinte informação: “PELA R. 25 DE DEZEMBRO NO SENTIDO NORTE SUL, TRAFEGAVA O V2 YAMAHA/FACTOR E PELA R. PERNAMBUCO NO SENTIDO OESTE/LESTE, TRAFEGAVA O V1 VW/FUSCA. AO ADENTRAREM NO CRUZAMENTO DAS VIAS OCORREU COLISÃO TRANSVERSAL ENTRE A FRONTAL DO V2 E O FLANCO MÉDIO ESQUERDO DO V1. DO ACIDENTE RESULTOU EM DANOS MATERIAIS NOS VEÍCULOS E 01(UMA) VÍTIMA.” É possível concluir ainda pelas informações constantes do referido documento oficial que o local do acidente trata-se de cruzamento devidamente sinalizado com placas de “Pare”, onde o veículo do reclamante trafegava regularmente pela Rua 25 de dezembro, via preferencial. Como é cediço, antes de adentrar à qualquer via preferencial o condutor do veículo deve aguardar, pacientemente, o momento oportuno para efetuar a manobra de ingresso, pois estará obstruindo a corrente de tráfego, normalmente intensa nessas vias, o que, no caso, não ocorreu por parte do condutor do veículo reclamado que acabou se precipitando ao realizar o cruzamento. Com efeito, sendo o Boletim de Ocorrência/Registro de ocorrência, documento público, subscrito por servidores que possuem fé pública, goza, na forma da lei processual, de presunção juris tantum de legitimidade e veracidade, nos termos do que dispõe o artigo 364, do Código de Processo Civil. Neste sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 716, asseveram: “Boletim de ocorrência. Goza de presunção juris tantum de veracidade, prevalecendo até que se prove o contrário. (Teixeira, PCSTJ, 298). No mesmo sentido: 1ª TACivSP, Ap 605149-9, rel. Álvares Lobo, v.u., j. 7.6.1995). Da mesma forma, é a Jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios: O boletim de ocorrência, porque elaborado por funcionário público, goza de presunção juris tantum de veracidade, sendo suficiente para configurar a conduta culposa do motorista, quando a versão nele inserida é corroborada por outras provas colacionadas aos autos” (Apelação Cível n. 2006.034679-1, de Rio do Sul. Relatora: Des. SALETE SILVA SOMMARIVA. Decisão em 08/05/2007). Desta forma, não havendo provas inequívocas em sentido contrário às informações relacionadas no aludido documento oficial, devem prevalecer. Sobre o tema, extrai-se da jurisprudência: “ACIDENTE DE TRÂNSITO - Culpa do condutor do veículo que, oriundo de via secundária, ingressa em preferencial obstaculizando o deslocamento de outro, que por esta transitava. Sentença confirmada” (JTARS 70/375). “Acidente de trânsito. É culpado o motorista que não respeita preferencial. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos. apelo desprovido” (JTARS 73/132). Portanto, não há que se falar em culpa concorrente, eis que os reclamados não se desincumbiram de comprovar qualquer conduta negligente, imprudente ou imperita por parte do funcionário da empresa reclamante que conduzia a moto sinistrada. Destarte, com base nas provas dos autos, verifica-se que a culpabilidade pelo sinistro recai exclusivamente sobre os reclamados, ante a patente imprudência (pressa) e negligência (desatenção), do condutor do veículo VW/Fusca, fazendo nascer o direito a reparação civil. Quanto ao valor pretendido na inicial, vale frisar que a retificação do valor da ação formulada às fls. 42/43 pela empresa reclamante não se mostra intempestiva, vez que sobre a qual os reclamados tiveram a oportunidade de se manifestar. Por fim, não obstante a pretensão de ressarcimento no valor de R\$ 2.876,22, tenho por bem acolher apenas os valores representados pelas notas fiscais de fls. 18 no valor de R\$ 394,00, e 37 no valor de R\$ 280,00, porquanto comprovadamente vinculados pela numeração do chassi à reparação do veículo moto. Não há que se falar em ressarcimento do pagamento das verbas trabalhistas pagas pela reclamante ao acidentado Eder Luis Arcanjo Cavasan, eis que oriundas exclusivamente da relação laboral, não havendo qualquer relação de causalidade com o sinistro noticiado nos autos. Isto Posto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por REPRINT COMERCIO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS Ltda em face de GIOVANNI MACEDO MONACO e MÁRIO CELSO SOUZA DOS SANTOS, condenando-se estes últimos ao pagamento da importância de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais) corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados da data do efetivo pagamento (03/08/2010). Concedo aos reclamantes os benefícios da Justiça

Gratuita e Assistência Judiciária. Sem custas e honorários nesta fase processual - art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

Processo 0800145-60.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rodrigo da Silva Ferreira e outro
Adv: GILSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 00006634MS)do Autor: Do exposto, dou-me por incompetente para processar e julgar esta ação, determinando sua redistribuição, pela forma da lei, a um dos juizados cíveis desta comarca. Intimem-se. Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2012. Assinado digitalmente Mário Eduardo Fernandes Abelha Juiz de Direito

Processo 0800191-49.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: LUSANIRA AMORIM RIBEIRO - DIOMAR AMORIM RIBEIRO
Adv: JOAO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO
Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)
Intimação dos requerentes para ciência da juntada do aviso de recebimento de folhas 48

Processo 0800209-70.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Hebert Luis Alves Marietti - Reqdo: CQP - Comércio Ltda e outro - Advogado: Hebert Luis Alves Marietti
Adv: NATÁLIA ALETEIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)
Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)
Intimação do exequente para ciência do despacho de folhas

Processo 0800239-42.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autora: Maria Gomes Barbosa - Reqdo: Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT s/a
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)
Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Adv: MARCEL MIGLIOLI DE MENDONÇA (OAB 13977/MS) "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de f. 88/89, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro n art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Expeça-se alvará, conforme requerido. Sem custas. P.R.I."

Processo 0800276-69.2011.8.12.0109 - Embargos de Terceiro - Veículos

Embargte: ARLINDO VIEGAS DOLIVEIRA - Embargdo: Luciano Rufino Cavalcante
Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 00007966MS)
Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA
Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)" (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por ARLINDO VIEGAS D'OLIVEIRA, em face de LUCIANO RUFINO CAVALCANTE." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

Processo 0800291-04.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: JOSE JAYR MORTARI
Adv: DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS)Intimação do exequente para ciência do despacho de folhas 19:"Vistos etc. Nos termos do Enunciado nº 119, do FONAJE, foi efetivada penhora on line junto à conta/aplicação bancária do(a)(s) devedor(a)(e)(s), restando infrutífero o resultado da medida, uma vez que não foram localizados valores. Desse modo, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para que, no prazo de cinco dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)(s) devedor(a)(e)(s), sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53, § 4º da LJE. Intime(m)-se."

Processo 0800306-70.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: SEVERINO GONÇALVES - Exectdo: Itaú Seguros S/A
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)
Adv: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA MELLO GIMENEZ (OAB 6611/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)Vistos etc. Face ao pagamento do débito pelo devedor, conforme petição de f. 27/30, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de

Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Outrossim, levantem-se eventuais medidas constritivas existentes nos autos, e oficie-se ao Detran, se for o caso, para levantamento de eventual restrição. P.R.I.

Processo 0800367-28.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: MARIA REGINA MUGARTE SILVA e outro
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)Para intimação da parte e representante para audiência de Conciliação
Data: 15/10/2012 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

Processo 0800367-28.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: MARIA REGINA MUGARTE SILVA - Evaldo Batista Potrich
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)para intimação do reclamante e procuradores da audiência designada: Conciliação Data: 15/10/2012 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

RELAÇÃO Nº 0148/2012

Processo 0000034-12.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wellington Tadeu Campos Ribeiro - Elizângela Alves Correa - Reqdo: Severino Vieira
Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Adv: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)Intimação das partes para ciência da decisão de folhas 103/11 e homologação de folhas 112:"Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da ação movida pelo Espólio de Virginia Wilma CampoS Ribeiro representado pelo seu inventariante, Wellington Tadeu Campos Ribeiroe Elizângela Alves Correa em face de Severino Vieira, condenando este ao pagamento da importância de R\$ 16.882,58 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a título de danos materiais, aplicando a correção monetária pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados a partir do evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). Sem custas e honorários nesta fase processual nos termo do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Concedo ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.""Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

Processo 0000086-08.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Léia Silva Ferreira - Exectdo: Armin Arno Demschinski
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAÚJO (OAB 12897/MS)
Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)Vistos etc. À Contadoria para atualização. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), na pessoa de seus advogados, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação, conforme débito apurado, sob pena de multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo sem que haja o adimplemento voluntário, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) a fim de que colacionem aos autos planilha de cálculos atualizada, com a incidência da multa supra, bem como indique bens penhoráveis do(a)(s) devedor(a)(es), sob pena de extinção. Intime(m)-se. OBS: Valor da dívida R\$ 3.082,60 (atualizada até 08.08.2012)

Processo 0000834-45.2009.8.12.0109/01 (109.09.000834-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: K. R. de S. O. - Exectdo: H. F. C. de M. - O. M. da S. M.
Adv: ROBERTO MIYASHIRO (OAB 2912/MS)
Adv: JOSE MARIA TORRES (OAB 3563/MS)
Adv: ISABELA CARLOTTO TORRES (OAB 11063-B/MS)
Adv: JOISI TERESINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)
PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 170/171.

Processo 0000898-26.2007.8.12.0109/01 (109.07.000898-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marcelo Antonio da Silva Droppa - Exectda: Edi Maria Gasparetto
Adv: ALBERTINO HENRIQUE GOMES (OAB 3396/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Adv: FRANK LAURENCE HENRIQUE GOMES (OAB 6375/MS)do executado: intme-se a executada, por intermédio de seu advogado, a fim de que, querendo, oponha embargos no prazo de 05 dias.

Processo 0001616-81.2011.8.12.0109 (109.11.001616-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclame: Demis Lauro de Rezende Tavares - Reclamdo: Joao Humberto Pacheco da Silva

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Para o autor manifestar sobre certidão que segue: CERTIFICO e dou fé que o procedimento deve ser protocolado como nova ação de Cumprimento de Sentença, distribuído por dependência, como foi juntada e distribuída como petição intermediária nada pode ser feito com relação a tramitação de cumprimento de sentença, Intimaremos a procuradora do Reclamante para os devidos fins.

Processo 0002236-93.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Executo: Marcos Aurelio Rebelo

Adv: FABIO FREITAS CORREA Intimação do executado para ciência do despacho de folhas 83: "Vistos etc. Aguarde-se o decurso de prazo dos embargos. Sem prejuízo, Intime-se o credor acerca do auto de penhora, bem como sobre a proposta de pagamento ofertada. Intime(m)-se."

Processo 0002431-15.2010.8.12.0109/01 (109.10.002431-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Carlos Roberto de Abreu Filho - Neusa de Jesus Maria de Abreu
Adv: ORIANE CARLA DE ABREU ALMEIDA SILVA (OAB 14184/MS) Intimação dos exequentes para ciência da sentença de folhas 129 "Vistos etc. Face ao pagamento do débito pelo devedor, conforme petição de f. 128, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se o exequente para retirá-lo. Outrossim, levantem-se eventuais medidas constritivas existentes nos autos, e oficie-se ao Detran, se for o caso, para levantamento de eventual restrição. P.R.I. Campo Grande-MS, 27 de agosto de 2012. Mário Eduardo Fernandes Abelha Juiz de Direito "

Processo 0003568-66.2009.8.12.0109/01 (109.09.003568-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: Rejane Cléia de Oliveira Bom Despacho

Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS) PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE A PROPÓSITO DO DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 60 DIAS, DEVENDO A EXEQUENTE AO FINAL DO PRAZO, INDICAR BENS PENHORÁVEIS INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 53, § 4º DA LEI Nº 9.099/95).

Processo 0004894-27.2010.8.12.0109 (109.10.004894-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Diogo Martins Nogueira - Reclamdo: Carlos Farias Montania

Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA

Adv: Adv: " Vistos etc. Designe-se data e horário para realização de audiência, citando-se o reclamado por oficial de justiça, conforme endereço fornecido às f. 56. Intime(m)-se." CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22.10.2012 às 15:00h, conforme determinado em despacho de f. 59.

Processo 0004950-60.2010.8.12.0109 (109.10.004950-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Fábio Daga

Adv: PATRICIA ROCHA (OAB 11422/MS)

Adv: SORAYA SAAB (OAB 44073/PR)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE SOBRE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESPACHO DE FLS. 132.

Processo 0500126-30.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Nilma Ribeiro Cardoso - Clínica Odontológica Nacional Ltda - ME - Airton Bispo dos Santos

Adv: FERNANDO FILIU ALBUQUERQUE MARQUES (OAB 10277/MS)

Adv: DECIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS) Intimação das partes para ciência da sentença homologatória de folhas 59: "Autos 0500126-30.2012.8.12.0109 Autor(es): Airton Bispo dos Santos, Clínica Odontológica Nacional Ltda - ME e Nilma Ribeiro Cardoso Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de f. 57/58, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro n art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas. P.R.I. Campo Grande-MS, em 05 de setembro de 2012. MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA Juiz de Direito "

Processo 0800125-06.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: ALEX MATEUS GIANETTI - CLAUDIA ALCIDIA WANDEVELD - Reclamdo: Três Divisas Armazéns Gerais Ltda - Jomileide Oliveira Cruz - Sandra Maria Costa de Lima

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI

Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos requeridos. Outrossim, recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-

se o apelado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0800134-65.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: GILDO VELOZO DE ARAUJO - Reqdo: ANGELO CELSO REDUZINDO BENTO - Selma de Fátima Silva - Aristedes Rodrigues de Apolice

Adv: RODNEI MARTINS (OAB 251104/SP)

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA

Adv: MARCIO ROCHA ALVES (OAB 209303/SP) Defiro o pedido de f. 71/72. Redesigne-se audiência, intimando-se as partes e seus procuradores." CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 23.10.2012 às 15:15h, conforme determinado em despacho.

Processo 0800195-23.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo

Exeqte: NELMA MARIA ROMERO GESUALDO VIGNOLI - Executa: Alessandra Kelly Rocha Fernandes e outro

Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS) Ficam o exequente intimado a se manifestar em cinco dias a respeito de comprovante de pagamento juntado às fls. 101 e certidão cartorária do executado juntada às fls. 102.

Processo 0800233-98.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: WILLIAN DOS SANTOS ROCHA - Reqdo: Agnaldo Lima Ferreira e outro

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS) Vistos etc. Designe-se nova data e horário para realização de audiência, citando-se o reclamado Eucânio no endereço descrito no extrato Bacen Jud anexo. Intime(m)-se.": CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 23.10.2012 às 15:00h, conforme determinado em despacho de f. 39.

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0474/2012

Processo 0000172-15.2008.8.12.0110/01 (110.08.000172-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: A. C. M. - Executa: A. da S. C. M.

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Sentença: Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Cumprimento de Sentença em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens da parte devedora no prazo legal, conforme certidão de p. 71, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. P. R. I.

Processo 0000970-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edneu Duarte Lima - Reqdo: Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena do acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta na conta única e, verificando-se que o saldo é negativo, arquite-se. Cumpra-se.

Processo 0002591-37.2010.8.12.0110 (110.10.002591-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: José Roberto Gomes Vieira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ (OAB 5200/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que oportunamente cumpra voluntariamente a sentença, sob pena do acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Após, arquite-se. Cumpra-se.

Processo 0003457-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JORGE FRANCO FREITAS - Executo: ADENILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Adv: TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 18/19.

Processo 0003561-66.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Paulo Duarte de Moraes - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela Exequente (f.7), nos autos da presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 569, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, anote-se no título executivo a liberação desta ação e, oportunamente, arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0004888-80.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vivian Rodrigues de Pinho Bedoglin - Reqdo: Unimed Belo Horizonte
Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
Adv: FABIA MADUREIRA DE CASTRO (OAB 106066/MG)
Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e após, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0005576-76.2010.8.12.0110 (110.10.005576-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Marcos Aurelio da Silva - Reqdo: RR Comércio de Móveis Ltda (Portal Itatiba)

Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA
Adv: MARIA GILSA DE CARVALHO (OAB 5266/MS)
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o reclamado para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta à conta única e, em sendo o saldo negativo, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0006817-85.2010.8.12.0110 (110.10.006817-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Marcia Medeiros-ME (Restaurante Pachecos) - Reqdo: TV Guanandi/ Canal 13- Sociedade Campograndense de Televisão Ltda - TV MIX - Celso Dutra Produções - TV Guanandi

Adv: LUCIANO DE MIGUEL
Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)
Adv: ANTONIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)
Adv: MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10776/MS)
Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Adv: MARCELO REBUA DOS SANTOS (OAB 9861/MS) Despacho: Intimem-se a partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena do acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta à conta única e, verificando-se que o saldo é negativo, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0007141-12.2009.8.12.0110 (110.09.007141-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Renata Miranda Daniel - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda - Banco Bradesco SA

Adv: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)
Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)
Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Despacho: Analisando os autos verifica-se que existe uma parcela em aberto no valor de R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos) que a reclamante não pagou, desta forma, a fim de evitar enriquecimento sem causa, intime-se a reclamante para que deposite tal valor em juízo. Por outro lado, indefiro o pedido de compensação porque o valor de R\$ 151,40 de encargos cobrados pela reclamada não foram pagos pela reclamante não existindo portanto direito a reembolso. Ressalto que a condenação de restituição de valores pagos indevidamente foi cumprida pela reclamada na p.68, tendo a reclamante manifestado na p.75/76 dando quitação, portanto, não existem valores a serem recebidos pela reclamante. Intime-se. Cumpra-se..

Processo 0007494-86.2008.8.12.0110 (110.08.007494-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Seinei Inamine - Exectdo: Maktuba Industria do Uniforme Camiseteria Ltda - Antonio Luis Fernandes

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)
Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS) Despacho: Indefiro o pedido da p.154, considerando que nos Juizados cabe ao exequente diligenciar o endereço do executado. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando endereço do executado, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor"

Processo 0008592-72.2009.8.12.0110 (110.09.008592-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Foto Erick Comércio Laboratório e Reportagens Fotográficas Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, após, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0009186-18.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: L. C. B. de S. - Exectdo: R. B. de S. - A. J. - Advogado: Luis Claudio Brandao de Souza

Adv: LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Adv: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Despacho: Intime-se o exequente para que atualize o cálculo.

Processo 0009817-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Simone Maria Molin Heberle - Reqdo: Formanova Empreendimentos Imobiliários Ltda - José Narciso De Souza

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada Formanova Empreendimento Imobiliários Ltda para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena do acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta à conta única e, verificando-se que o saldo é negativo, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0010341-27.2009.8.12.0110/01 (110.09.010341-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: E. da S. C. - Exectdo: G. B. F.

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fis. 71/72.

Processo 0011056-35.2010.8.12.0110 (110.10.011056-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. G. P. - Exectdo: W. B. V.

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 106, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

Processo 0013298-30.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: Neri Saldanha Aquino - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p.21, de que houve o cumprimento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0014421-34.2009.8.12.0110 (110.09.014421-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Inez Dias - Reqdo: Rota Veiculos Ltda

Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Adv: CAMILE VENHOFEN MORANDINI (OAB 12537/MS)

Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta à conta única e, em sendo negativo o saldo, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0014581-25.2010.8.12.0110 (110.10.014581-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Cristina Yule Guenka - Exectdo: Helianey Paulo da Silva

Adv: VILSON LOVATO

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA Despacho: Considerando a discrepância entre o valor da dívida e o valor do bem indicado, bem como a existência de penhora sobre o referido bem, intime-se a exequente para que informe a existência de outros bens para penhora.

Processo 0015906-35.2010.8.12.0110 (110.10.015906-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Luzia Auxiliadora Ferraz Rosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Outrossim, considerando que já houve a distribuição de ação de cumprimento de sentença, certifique-se naqueles autos o retorno da turma recursal e após, archive-se.

Processo 0016015-49.2010.8.12.0110 (110.10.016015-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Nenio Rodrigues - Reqdo: Intermedium Crédito Financiamento e Investimento S/A

Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)

Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Nada sendo requerido, archive-se.

Processo 0017101-55.2010.8.12.0110 (110.10.017101-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Leandro Alcantara da Rosa - Reqdo: Claro S/A - Americel S/A
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Despacho fls 188: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena do acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta à conta única e, verificando-se que o saldo é negativo, archive-se. Cumpra-se. Despacho 190: Intime-se o reclamante para que promova a distribuição do cumprimento de sentença da p.162/165. Independentemente da determinação acima, cumpra o despacho da p.188. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0019085-74.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juliana Trindade da Silva - Reqdo: Epoca Imoveis Ltda - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Celso Julio Rosa
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
Adv: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)
Adv: LARISSA ANTUNES ABUD (OAB 11411/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como certifique-se no processo de execução provisória. Após, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0019351-95.2009.8.12.0110 (110.09.019351-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P. V. e T. Ltda M. - Exectdo: A. A. e A. Ltda
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13424/MS) Despacho: Intime-se o exequente para que junte aos autos certidão da Jucems contendo o nome dos sócios, informando também os seus endereços.

Processo 0800143-58.2010.8.12.0110 (110.10.800143-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARCILIO XAVIER DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: ÉLITON A. S. DE OLIVEIRA Despacho fls 177: Intime-se o exequente para encaminhar as petição no feito de cumprimento de sentença. Cumpra-se.

Processo 0800143-58.2010.8.12.0110 (110.10.800143-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARCILIO XAVIER DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: ÉLITON A. S. DE OLIVEIRA
Despacho: Intime-se o exequente cientificando-o de que a petição deve ser encaminhada para o processo em apenso.

Processo 0800258-79.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CLEBER SOUZA DIAS - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS SA - GOLDFARB 34 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO Ltda
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
Adv: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (OAB 3484/TO)
Adv: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta à conta única e, verificando-se que o saldo é negativo, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0800763-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: MARTA DE LOURDES DURÃES - Reqdo: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIARIA SA - SC - Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda
Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de fixação de multa. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.

Processo 0801014-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reclamte: Dario Baggio de Alencar - Reclamdo: RODINEY DOS SANTOS SILVA CHAIM ASSEF - RCA ENGENHARIA ESTRUTURAL Ltda
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 54/55.

Processo 0801562-79.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: WILSON FERNANDES CARVALHO - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Nada sendo requerido, archive-se.

Processo 0801872-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: MARIA DE LOURDES DA SILVA ABREU - Reqdo: CRISTIANE FÁTIMA DE SOUZA
Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, nos termos do requerimento de p. 46, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802971-56.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectda: CLEUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA - NEUSA RIBEIRO DA SILVA JACQUES
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 66/68.

Processo 0803230-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Araújo correa - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO Despacho: Considerando o levantamento do valor depositado no processo de conhecimento, intime-se o exequente, para que manifeste, no prazo de cinco dias, se há interesse no prosseguimento do presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804651-76.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: L. P. S. - Exectdo: U. B. M. S/A - B. I. S/A
Adv: LEONARDO GASPARI NACHIF (OAB 11364/MS)
Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
Adv: MARCELO BRUN BUCKER Despacho: Em face da matéria arguida, resta manifesta a necessidade de apreciação do que foi alegado através dos embargos apresentados, razão pela qual defiro o processamento do referido pedido, suspendendo o curso da ação executiva. Certifique-se. Outrossim, intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias.

Processo 0804719-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Benitez e Feres Ltda - EPP - Reqda: BENEDITA DA CUNHA VIANA
Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA Despacho: Indefiro o pedido da p.36, considerando que tal diligência deve ser verificada pelo próprio credor junto a sua conta bancária. Intime-se, após, archive-se.

Processo 0804880-36.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marli Aparecida Bortoloti Pereira - Exectdo: Henrique Ovando Medina
Adv: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)
Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 15/17.

Processo 0804903-79.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: N. R. da S. - Exectdo: S. S. C.
Adv: JUCINEIDE ALMEIDA MENEZES (OAB 12859/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 16, de que não houve a interposição de impugnação ao cumprimento de sentença, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias.

Processo 0805727-38.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luiz Cezar Borges Leal - Reqdo: JOSE CARLOS ALVES DA CRUZ - Advogado: Luiz Cezar Borges Leal
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 09/10.

Processo 0806098-36.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: A. V. P. - Reqdo: G. A. de V. e T. - Ltda (F. T. B. R. - Advogada: Amanda Vilela Pereira

Adv: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO (OAB 10611/DF)
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
 Despacho: Intime-se a exequente para dar andamento, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado planilha do débito atualizado, sob pena de extinção do feito por abandono. Cumpra-se.

Processo 0806143-40.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Centenário I - Exectda: Viviany Gomes da Silva

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Despacho: Intime-se o reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, manifestando em relação a certidão da p.33, sob pena de extinção e arquivamento do processo, por abandono.

Processo 0809513-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: FRANCISCO DE ASSIS SIMIOLI ESPINDOLA - Reqdo: ROBERTO DE MACEDO MOLINA

Adv: JOÃO CARLOS SCAFFFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 03 de outubro de 2.012, às 16 horas e 15 minutos.

RELAÇÃO Nº 0475/2012

Processo 0808370-66.2012.8.12.0110 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Ameaça

Autora: Vera Luz Menezes Miranda - Ré: Karina da Silva Leandro

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 13 de novembro de 2012 às 13:15h horas.

Processo 0808924-98.2012.8.12.0110 - Notificação para Explicações - Ameaça

Autora: Ritva Cecilia de Queiroz Garcia Vieira - Réu: Adalton Garcia de Freitas - Advogada: Ritva Cecilia de Queiroz Garcia Vieira

Adv: RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA (OAB 7960/MS) Sentença:... indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos.

RELAÇÃO Nº 0476/2012

Processo 0809594-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ANDERSON FERREIRA RODRIGUES - Reqdo: José João Di Martini-ME (Loja do Carro) - Auderita da Silva Bezerra - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2.012, às 14 horas.

Processo 0809609-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Hilda Ramirez Dias ME - Reqdo: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPO GRANDE-ACICG

Adv: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JUNIOR (OAB 15664/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

Processo 0809621-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Luiz Carlos Cabrera-ME - Ré: ANA CAROLINA CORDERA

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas.

Processo 0809633-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: HENRIQUE BIGATAO SIMPLICIO - Reqdo: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

Processo 0809640-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: EVERTON DE SOUZA ALMOAS

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 16 horas.

Processo 0809658-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: KAROLINE SMOLIAKE MÜLLER - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de outubro de 2.012, às 13 horas.

Processo 0809689-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: ROSELY RECHE MÔNACO - Réu: Ameriel Claro - S/A

Adv: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2.012, às 17 horas e 15 minutos.

11ª vara do juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0443/2012

Processo 0809593-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA Ltda - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 009.833/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 17 horas e 15 minutos.

Processo 0809607-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: glauberth renato lugnani holosbach fernandes - Reqda: Banco Itaucard S/A - Advogado: glauberth renato lugnani holosbach fernandes

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOS BACH FERNANDES (OAB 15388/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

Processo 0809614-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Autor: Condomínio Edifício Arnaldo Serra - Reqdo: Siham Hadad

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 17 horas e 30 minutos.

Processo 0809619-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA Ltda - Reqdo: Miguel Palacios Rodrigues

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 009.833/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2.012, às 17 horas e 45 minutos.

Processo 0809632-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Fernanda Urt - Réu: Anhanguera Educacional S/A - Advogada: Fernanda Urt

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 09 de outubro de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

Processo 0809639-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA Ltda - Reqdo: VILSON DA SILVA NEVES

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 009.833/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 09 de outubro de 2.012, às 14 horas e 30 minutos.

Processo 0809644-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: FABIOLA LOUREIRO MACHADO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 09 de outubro de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

Processo 0809660-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: MARIA JOSÉ FRANCISCA DA SILVA CANEPA - Reclamdo: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Adv: ARIIVALDO CANEPA CABREIRA (OAB 42400/PR) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2.012, às 15 horas,

Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming

RELAÇÃO Nº 0436/2012

Processo 0008701-54.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Rodrigues de Souza

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 6144E/MS)

Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS) Intimação da defesa da decisão de f. 173: "Considerando o teor da certidão de f. 172, intime-se o sentenciado Paulo Rodrigues de Souza para que dê fiel cumprimento à pena que lhe foi imposta, adimplindo as 7(sete) horas remanescentes a título de prestação de serviços comunitários, sob pena de conversão da pena."

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte
 RELAÇÃO Nº 0115/2012

Processo 0069210-82.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: David César Toro Padovani
 Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS) Desp. de fls. 61/62:
 Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento dia 18/09/2012 às
 13:00h, nos termos do artigo 400 e ss do CPP. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0116/2012

Processo 0006657-62.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oldinei Taveira dos Santos
 Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
 Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS) Desp. de fls. 51:
 Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento dia 29/10/2012 às
 16:00h, nos termos do artigo 400 e ss do CPP. Intimem-se.

DOURADOS**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Zaloar Murat Martins de Souza
 RELAÇÃO Nº 0261/2012

Processo 0003323-17.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: V. L. S. da S. - Reqdo: A. L. da C.
 Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS) Intimada a
 parte autora do despacho de f.61: "Ante a certidão de f.51 manifeste-se a
 autora. Intime-se. Cumpra-se." Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0003513-77.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. N. P. - Reqdo: M. S. R.
 Adv: MÁRCIO RICARDO BENEDITO
 Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
 Adv: ADRIANO ROBISLEI GOMES BARBOSA (OAB 14692/MS)
 Intimadas as partes para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça
 de f.199, no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0800099-04.2012.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: I. P. de O. - J. C. do P.
 Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
 Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de
 5 (cinco) dias

Processo 0800196-04.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: P. L. T. - Exectdo: G. J. F. - Advogado: Piero Luigi Tomasetti e outro
 Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
 Intimada a parte exequente para se manifestar nos autos. Prazo: 5 (cinco)
 dias

Processo 0800579-79.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha Intvante: Jorge Leite Vitorino dos Santos -

Herdeiro: Rosalina Leite dos Santos e outros - Invtrardo: Prudêncio Vitorino
 dos Santos
 Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)
 Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS) Intimado o inventariante para,
 no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos os títulos que demonstrem a
 qualidade de herdeiros do falecido Prudêncio Vitorino dos Santos

Processo 0801908-29.2012.8.12.0002 - Alvará Judicial - Alienação Judicial

Reqte: Wanderlei Magrini
 Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)
 Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)
 Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça
 de f.88, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0802724-45.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha Intvante: Joana Pinheiro de Azevedo Banzatto -

Herdeiro: Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto - Ana Carolilna Pinheiro de
 Azevedo Banzatto - Invtrardo: Antonio Pércles Horácio Banzatto
 Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
 Adv: JONAS RIBEIRO DE PAULA (OAB 13012/MS)
 Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
 Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS) Intimada a inventariante para cumprir
 o despacho de f.126, ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 20
 (vinte) dias Intimado o habilitante Lopes e da Riva Ltda ME, na pessoa de seu
 advogado, da certidão de f.136.

Processo 0803076-66.2012.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Intvante: Fátima Pereira da Silva Zengo -

Reqte: Lucia Pereira Lopes Santos - Nelson Pereira Lopes - Invtrarda: Elizabete
 Silva Lopes

Adv: CAROLINA PEREIRA DITTERT (OAB 14528AMS)

Intimada a inventariante para retirar o formal de partilha, no prazo de 5(cinco)
 dias

Processo 0803224-14.2011.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Intvante: Maria José Rodrigues Vieira -

Herdeiro: Inaldo Rodrigues Vieira - Maria de Fátima Rodrigues Vieira - Invtrarda:
 Genira Rodrigues Vieira

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
 Intimada a inventariante para retirar o formal de partilha, no prazo de 5(cinco)
 dias

Processo 0803225-96.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Intvante: Silvestre Nadir Bussanello - Invtrarda: Zoraide Moro Bussanello
 Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS) Intimada a inventariante
 para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder a conversão do presente inventário
 para arrolamento sumário já que todas as partes são maiores e capazes e
 inexistente litígio quanto à partilha, mormente quando estão representados pelo
 mesmo advogado nos autos. A partilha deve observar o disposto no art. 1.025
 do CPC.

Processo 0803516-62.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: E. T. - Reqdo: E. B. R.
 Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)
 Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN
 Intimada a parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial de f.47- 51,
 no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0803571-13.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V. B. de M. O. - F. F. de O.
 Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)
 Adv: SEBASTIANA ROQUE RIBEIRO (OAB 11214/MS)
 Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação e carta de
 sentença, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0804289-10.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A. S. - I. B.
 Adv: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)
 Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de
 5 (cinco) dias

Processo 0804351-84.2011.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha Intvante: Liliam Marchioli Melo -

Herdeiro: Nathalia Marchioli Melo - Nayara Marchioli Melo - Natielly Marchioli
 Melo - Invtrardo: Natal de Oliveira Melo
 Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)
 Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)
 Intimada a inventariante para retirar o alvará judicial e formal de partilha, no
 prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0804521-22.2012.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Resgate de Contribuição

Reqte: Ila da Silva Fernandes
 Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS) Intimada a
 requerente para cumprir o item II do despacho de f.27, ante o decurso do prazo
 de suspensão. Prazo: 20(vinte) dias

Processo 0804720-44.2012.8.12.0002 - Alvará Judicial - PIS

Reqte: Nilza Muinarski de Carvalho - Fernando Muinarski de Carvalho
 Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Processo 0804733-43.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C. de J. O. S. - Reqdo: C. J. da S.
 Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)
 Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN
 Intimada a parte autora para retirar a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco)
 dias

Processo 0804839-05.2012.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: M. C. S. - R. G. dos S.
 Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB
 6/MS)
 Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)
 Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de
 5 (cinco) dias

Processo 0805031-35.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: W. R. M. - T. L. L. M.
 Adv: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)
 Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de
 5 (cinco) dias

Processo 0805286-27.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G. B. de N. - Reqda: I. D. de N.

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

Intimada a parte requerente para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0805313-73.2012.8.12.0002 - Alvará Judicial - Alienação Judicial

Reqte: R. A. F. - Márcio Augusto Forte - Elaine Regina Ferreira Forte

Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946AM/S)

Adv: ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA (OAB 16167/MS)

Intimada a parte requerente para se manifestar sobre a avaliação de f.47-48.

Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0805493-89.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: R. da C. G. - Reqda: Y. R. G.

Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)

Intimada parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial de f.21-25.

Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0806478-58.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nerdino Paulino da Silva - Herdeiro: Valdeci Siqueira da Silva -

Invtardo: Jean Diemys Paulino Siqueira

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Adv: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)Intimado o inventariante para, no prazo de 20 (vinte), prestar as primeiras declarações, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc, recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula - art.222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem); em sendo o falecido proprietário de empresa individual, instruir as primeiras declarações com balanço patrimonial, se for sócio de empresa não anônima, instruir com apuração dos haveres do falecido na sociedade (parágrafo único do art.993, CPC).

Processo 0806637-98.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: C. da S. S. - Reqda: N. C. P. S.

Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.36, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0807969-03.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Guarda

Reqte: E. L. V. G. - R. E. G.

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimados os requerentes da audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2012, às 13:00 horas

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0371/2012

Processo 0001947-30.2010.8.12.0002 (002.10.001947-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Alkamar Comércio de Cereais e Transporte Ltda - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Denunciado: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 013.282/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORIntimam-se as partes para no prazo de 10 dias impugnarem, querendo, a contestação apresentada pela Denunciada à Lide Banco Santander (Brasil) S/A, às Fls. 268-294.

Processo 0003185-50.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Transportadora e Cerealista Catarinense Ltda

Adv: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido na certidão cartorária de fls. 327, de que os documentos mencionados na petição de fls. 326 não vieram anexo.

Processo 0006498-53.2010.8.12.0002 (002.10.006498-3) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Roaldo Junior Camargo Barrios Perez

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 084.314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 012.904/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento de 01 diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação expedido (fls. 64), bem como no mesmo prazo apresentar no cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento em conformidade com o Provimento nº 65 do TJ-MS.

Processo 0014540-62.2008.8.12.0002 (002.08.014540-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Robson Araújo da Silva

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias prosseguir no feito, ante o decurso do prazo

para o réu efetuar a indicação de bens passíveis de penhora, sem qualquer manifestação.

Processo 0103201-80.2009.8.12.0002 (002.09.103201-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectda: Odabelto Manoel dos Santos

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido na certidão do oficial de justiça às fls. 57, que deixou de proceder a penhora do bem indicado em virtude de não localizá-lo, segundo informação do executado, transferiu a posse a terceiro e não sabe onde possa ser localizado.

Processo 0103281-44.2009.8.12.0002 (002.09.103281-6) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Lazara Hidalgo Stephani - Reqdo: Maurício Rodrigues Peralta - Rosana Prado Miguel Peralta - Maria Thereza Prado Miguel

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 006.734/MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)Intima-se o Réu Para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido na petição e documentos juntados pelo autor às fls. 130-131, 132-136.

Processo 0200853-63.2010.8.12.0002 (002.10.200853-3) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: FV Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda - Exectdo: Armindo Ascoli - Alexandre de Araújo Ascoli

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento de 02 diligências do oficial de justiça para encaminhamento da carta precatória (fls. 71) de Busca e Apreensão para a Comarca de Sidrolândia-MS, através de depósito bancário para o Juízo de Diretor da Comarca de Sidrolândia, no Banco do Brasil S/A, agência 1147-9, conta 11619-X, apresentando no mesmo prazo o comprovante original no cartório para fins de comprovação do pagamento (Provimento nº 65 do TJ-MS).

Processo 0800451-59.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Nildo Rodrigues de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intima-se o autor para no prazo de 10 dias impugnar a contestação, preliminar e documentos vindos às fls. 81-114, 115-122.

Processo 0800904-54.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Weslei de Oliveira Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHASExaurida a prestação jurisdicional nestes autos pela prolação da sentença de fls. 111, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Bem como intima-se o Réu para no prazo de 15 dias comprovar o recolhimento das custas processuais finais de fls. 116, no valor de R\$ 300,24 (18 Uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0801144-43.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Marckluce Vanessa da Silva

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se, querendo, sobre o contido na petição e documento juntados pela parte Ré às Fls. 47-58, 59..

Processo 0801402-87.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sementes Guerra S/A - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)Intima-se a parte Requerente, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do CPC, no prazo de 05 dias.

Processo 0802249-55.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edenilson Viera Moreno - Exectdo: BANCO FINASA BMC S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)Intima-se o Requerido para no prazo de 15 dias, impugnar, querendo, a penhora on Line levada à termo às Fls. 36, no valor de R\$ 44.664,04 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro Reais e quatro centavos).

Processo 0802625-75.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Diva Santana de Azevedo - Reqdo: Walter França de Souza

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a execução do julgado.

Processo 0802808-12.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Vanessa de Souza Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Intima-se o Requerido para no prazo de 15 dias, impugnar, querendo, a penhora on line levada à Termo às Fls. 64, no valor de R\$ 11.141,20 (Onze mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos).

Processo 0802810-79.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autora: Olga Vieira Verdasca - Réu: Brasil Telecon S.A. - Advogada: Olga Vieira Verdasca

Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Intima-se o requerido para no prazo de 15 dias impugnar, querendo, a penhora on line levada à Termo às fls. 64, no valor de R\$ 1.671,18 (Hum mil, seiscentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

Processo 0803437-20.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Reqte: Carlos André da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)Sentença: "Parte dispositiva...Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar processual de carência de ação por ausência de interesse processual. Em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC). Declaro prejudicada a análise dos demais pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço considerando o zelo e o bom trabalho do advogado da ré, a simplicidade da matéria, a desnecessidade de realização de atividade probatória, e o tempo decorrido desde a distribuição desta ação. Fica sobrestada a exigência das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 12). P. R. Intimem-se e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

Processo 0803989-48.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Jacó Roselvet de Oliveira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intima-se o autor para no prazo de 10 dias impugnar a contestação e documentos apresentados, bem sobre a certidão cartorária de fls. 141.

Processo 0804665-93.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Conselho de Educação da assibas - MS - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Intima-se o autor para no prazo de 10 dias impugnar a contestação, preliminar e documentos vindos às fls. 29-65, 66-186.

Processo 0804925-73.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Diego Brio de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Intima-se o autor para no prazo de 10 dias impugnar a contestação e documentos vindos às fls. 35-53 e 54-90.

Processo 0804926-58.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Arnaldo de Souza Almeida - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intima-se o autor para no prazo de 10 dias impugnar a contestação e documentos vindos às fls. 37-54, 55-83.

Processo 0805164-77.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Junior Silva Bonato

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido na certidão do oficial de justiça às fls. 37, que deixou de apreender o bem em razão do mesmo estar na empresa Douramotors Veículos, como fiel depositário, que fora apreendido pela Polícia Federal através de mandado de busca e apreensão extraído dos autos 0011.672-18.2010403.6118 da 5ª Vara Federal de São Paulo-SP.

Processo 0805349-52.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Marcos Ramalho - Transportes Rodoviário Transbrandão Ltda - ME - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Colizão Administradora e Cprretora de Seguros Ltda - Descor Corretora de Seguros Ltda
Adv: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão Parte dispositiva.....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nesta ação de cobrança ação securitária c/c indenização por danos morais que Marcos Ramalho e Transportes Rodoviário Transbrandão Ltda. movem em face de Sul América Cia. Nacional de Seguro, Coalizão Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Descor Corretora de Seguros Ltda., acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelas duas últimas requeridas e as excludo do polo passivo desta lide, ficando, em relação a elas extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários em favor dos advogados das requeridas ora excluídas do polo passivo. Doravante, o processo seguirá entre autores Marcos Ramalho e Transportes Rodoviário Transbrandão Ltda., como autores e Sul América Cia. Nacional de Seguro, como requerida. Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. R. Intimem-se.

Processo 0805833-67.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Antonio Zeferino da Silva Junior - Reqdo: Brasil Telecom

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intima-se o Requerido para no prazo de 15 dias impugnar, querendo, a penhora on Line levada à termo às Fls. 99, no valor de R\$ 983,05 (Novecentos e oitenta e três Reais e cinco Centavos).

Processo 0805903-84.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Maurino Vieira Camargo - Reqdo: Brasil Telecom S/A Oi

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Sentença: "Parte dispositiva...Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam de Maurino Vieira Camargo, e julgo extinto o feito com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando referida exigência, todavia, suspensa, nos termos do que disciplina o art. 12 da Lei 1060/50. P. R. Intimem-se, e, oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei."

Processo 0806179-18.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Julio Cezar Iacia

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido na certidão do oficial de Justiça às Fls. 45, que deixou de citar o requerido pois não localizou a numeração fornecida no endereço.

Processo 0806261-49.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Edson Timóteo da Cruz - Exectdo: Associação dos Músicos Militares do Brasil - Ambra

Adv: MOACYR NUNES DE BARROS (OAB 18489/RJ)

Adv: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 7609/MS)

Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 12018/MS)Intima-se o requerido para no prazo de 15 dias impugnar, querendo, a penhora on Line levada à Termo às fls. 272, no valor de R\$ 2.156,68 (Dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Processo 0806639-68.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Enoq Dantas - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro

Adv: ADEMIR MOREIRAA fim de comprovar a existência de legítimo interesse processual ao pedido formulado, consistente na efetiva resistência à pretensão inaugural, promova a parte autora, em dez dias, a juntada de comprovante de prévio requerimento administrativo, sob pena de indeferimento liminar da exordial.

Processo 0806838-90.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Roseli dos Reis Moreira - Reqdo: Companhia Luz e Força de Mococa

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Decisão: "Parte dispositiva...Ante o exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida pela(s) parte(s) autora(s), para determinar à(s) parte(s) requerida(s) se abstenha(m) de promover a inclusão da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito com relação ao contrato nº 1109103075004578 (doc. f. 16), ou ainda, caso este já tenha sido concretizado, que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua exclusão, o que faço com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, presentes os pressupostos ali encartados. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição

de obrigação de fazer (ou não fazer) que, se descumprida, sujeitará o representante legal da requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 461 do CPC, em R\$200,00 (duzentos reais), devidos cumulativamente por cada dia em que a negativação persistir, contados após o decurso do prazo estabelecido para seu levantamento. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado na fase de saneamento do processo. Outrossim, recebo a presente demanda no rito ordinário (art. 277, §5º, do Código de Processo Civil). Assim, cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) por todo o inteiro teor da petição inicial e deste despacho para, querendo, contestar(em) o pedido, constando as advertências dos arts. 285, 2ª parte, e 319, ambos do CPC, e o prazo de defesa (15 dias). Defiro à(s) parte(s) autora(s) os benefícios da justiça gratuita." Bem como a parte autora para no prazo de 10 dias impugnar, querendo, a Contestação e documentos vindos às fls. 26-37, 38-50.

Processo 0807834-25.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Evarlandes Garcia Matoso
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido na certidão do oficial de justiça às fls. 36, que deixou de apreender o bem por não ter encontrado o bem descrito no mandado e nem o requerido no endereço fornecido.

Processo 0808220-55.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Mauro dias dos Santos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)Considerando o não atendimento, pela parte autora, da determinação contida no despacho de fls. 12/13, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s) pessoalmente e por meio de seu(ua) advogado(a), via DJMS, para, no prazo de trinta dias, promover o depósito do valor correspondente ao preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, tornem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0808515-92.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Kelwen Roberto Paza - Executo: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)Intima-se o requerido para no prazo de 15 dias impugnar, querendo, a penhora on line, levada à termo às Fls. 46, no valor de R\$ 29.063,77 (Vinte e nove mil, sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

RELAÇÃO Nº 0372/2012

Processo 0004912-78.2010.8.12.0002 (002.10.004912-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: João Lopes - Maria Dominga Batista - Tarciso Raimundo Nogueira - Recieri Brunetto - Antônio Campos - João Bezerra - Maria de Fátima dos Reis Barbosa - Moacir Ferreira de Oliveira - Osmar de Souza Costa - Wanio Cesar Luna - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654BM/S)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB 27215/SP)

Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)Decisão: "Parte dispositiva... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos arts. 109 da Constituição Federal, DECLARA-SE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, determinando-se sejam os autos remetidos à primeira instância da Justiça Federal em Dourados(MS), tão logo sejam procedidas as necessárias intimações e anotações. R. Intimem-se."

Processo 0008330-58.2009.8.12.0002 (002.09.008330-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Teruo Toko - Edson Teruiti Koga Toko - Mitiko Koga Toko - Neide Itsuko Shimada - Royal Ship Estaleiros Navais Importação e Exportação Ltda

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRE PEREZ (OAB 14810AM/S)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Em face de já ter decorrido o prazo solicitado na petição de fls. 103/105, intimem-se os advogados Jacques Cardoso da Cruz e Fábio Alexandre Perez para, em cinco dias, juntar os instrumentos de procuração dos executados Teruo Toko, Mitiko Koga Toko, Edson Teruiti Koga Toko e Neide Itsuko Shimada, sob pena de terem-se os atos por eles praticados havidos por inexistentes, nos termos do parágrafo único do art. 37, do CPC. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Processo 0009492-30.2005.8.12.0002/01 (002.05.009492-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Beatriz Aparecida Freitas Barbosa - Reqdo: Partido Verde - PV - Advogada: Beatriz Aparecida Freitas Barbosa

Adv: BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA (OAB 9537/MS)Pela petição de fls. 79, a parte requerente alega ter havido erro material na decisão de fls. 53/54, no tocante à numeração do processo, uma vez que falta o sequencial "/0001", o que está lhe acarretando prejuízos, requerendo a retificação de referida decisão, nessa parte. Contudo, inexistente tal erro material. É que apesar de na autuação (capa) constar a numeração 002.05.009492-2/001, a numeração constante da objurgada decisão é gerada automaticamente pelo próprio SAJ, e sendo assim, se erro há, não é certamente emanado deste juízo e sim do próprio sistema, não havendo o que retificar neste momento. Caso deseje a parte requerente, poderá dirigir sua irrisignação ao setor competente do Tribunal de Justiça, no caso a Secretaria de Tecnologia e Informação. Ademais, a simples omissão da numeração sequencial nenhum prejuízo traz à requerente, que pode facilmente provar a existência dos procedimentos com extratos do SAJ e cópias dos mesmos, faltando mesmo interesse à pretensão ora esposada. Por não haver o que retificar, indefiro o pedido de fls. 79. Intime(m)-se.

Processo 0009492-30.2005.8.12.0002/02 (002.05.009492-2/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Beatriz Aparecida Freitas Barbosa - Executo: Partido Verde - PV - Advogada: Beatriz Aparecida Freitas Barbosa

Adv: BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA (OAB 9537/MS)Pela petição de fls. 83 a parte requerente alega ter havido erro material na decisão de fls. 53/54, no tocante à numeração do processo, uma vez que falta o sequencial "/0002", o que está lhe acarretando prejuízos, requerendo a retificação de referida decisão, nessa parte. Contudo, inexistente tal erro material. É que apesar de na autuação (capa) constar a numeração 002.05.009492-2/002, a numeração constante da objurgada decisão é gerada automaticamente pelo próprio SAJ, e sendo assim, se erro há, não é certamente emanado deste juízo e sim do próprio sistema, não havendo o que retificar neste momento. Caso deseje a parte requerente, poderá dirigir sua irrisignação ao setor competente do Tribunal de Justiça, no caso a Secretaria de Tecnologia e Informação. Ademais, a simples omissão da numeração sequencial nenhum prejuízo traz à requerente, que pode facilmente provar a existência dos procedimentos com extratos do SAJ e cópias dos mesmos, faltando mesmo interesse à pretensão ora esposada. Por não haver o que retificar, indefiro o pedido de fls. 79. Intime(m)-se.

Processo 0010640-47.2003.8.12.0002 (002.03.010640-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Jauri Francisco de Osti - Jairo de Osti - Miranda & Osti Ltda

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 2173A/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)Pela sentença de fls. 240/256, conforme letra "c" do dispositivo (fls. 255), no que tange à reconvenção, foi julgado procedente o pedido de liberação do veículo junto DETRAN, e determinado que após o trânsito em julgado fosse expedido ofício a este órgão para tal finalidade. Referida sentença, nessa parte, não foi reformada pelo TJMS, cujo acórdão transitou em julgado (fls. 319/324). Na fundamentação de referida sentença, ficou consignado que: "Por outro lado, tendo havido a transmutação do contrato de leasing, para contrato de compra e venda, a transferência do domínio do bem para o réu/reconvinte, deu-se com a tradição, de forma que deverá ser excluída a anotação de alienação fiduciária junto ao DETRAN" (fls. 250). Inobstante, expedido ofício ao DETRAN às fls. 357, em conformidade com o despacho de fls. 356, veio resposta às fls. 365, informando "que na tabela do Detran/MS já constava o nome da financeira Bradesco BCN Leasing S.A Arrendamento Mercantil, referente ao veículo placa HRC-9853, conforme extrato anexo". Entretanto, no Sistema Nacional de Gravames ainda consta o nome de BCN Leas. Arr. Merc. S.A, mas não temos competência para alterar, portanto sugerimos que maiores informações sejam solicitadas à empresa Cetip (fone 41 3254-1154 endereço: Av. Cândido de Abreu, 776 sala 406 CEP 80.530-000 Curitiba-PR)". A determinação ao Detran não foi para alteração do nome da financeira, mas sim para liberação do veículo, com exclusão de seus registros da anotação de alienação fiduciária. Assim, expeça-se novo ofício ao Detran/MS para, em cinco dias, cumprir a determinação judicial, instruindo-se o expediente com cópia da sentença deste juízo, do acórdão do TJMS e deste despacho. Por outro lado, defiro o pedido feito no item 2 da petição de fls. 372/373, do reconvinte, para o fim de determinar a expedição de ofício à empresa Cetip para que promova a exclusão, em seus registros, do gravame (alienação fiduciária) em relação ao veículo de que trata estes autos. Bem como ao autor para no prazo de 05 dias fornecer o endereço completo e atualizado da empresa CETIP para expedição do ofício acima determinado.

Processo 0011604-74.2002.8.12.0002 (002.02.011604-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: João Rodrigues da Silva - Madalena Rita da Silva - Reqdo: Espolio

de Zulma de Miranda Finamore - Nelson de Miranda Finamore - Ruth Bianchi Rocha - Wilson Luiz de Miranda Finamore - Alkinder de Matos Rocha - Nereida de Miranda Finamore - Paulo Aluisio de Souza Horta Junior - Cid de Miranda Finamore - Dilcinéia Eliane Silva - Giane Ribeiro Patitucci Finamore
Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)
Adv: FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)

Adv: VANIA MARA BASILIO GARABINI (OAB 6519/MS)intima-se o autor para no prazo de 05 dias fornecer nos autos os dados bancários (nº e nome do Banco, nº e nome da agência bancária, nº da conta, CPF do favorecido), para fins de transferência eletrônica dos valores consignados nestes autos, conforme determinado na r. sentença de fls. 318.

Processo 0011741-46.2008.8.12.0002/02 (002.08.011741-6/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Amanda Vilela Pereira - Exectdo: Real Previdência de Seguros S.A.
Adv: ROSY STELLA H. SEEFELDES POLETTI (OAB 10048/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 009.714/MS)Vistos etc., Nos termos da(s) petição(ões) de f(s). 95/97 e 99, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Execução de Honorários que Amanda Vilela Pereira move contra Real Previdência de Seguros S.A.. Recolhidas, pela(s) parte(s) requerida, em cinco dias, as custas processuais, conforme informado em fl. 94, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0014114-79.2010.8.12.0002 (002.10.014114-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Erasmo Torres Alexandre - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de novembro de 2012, às 15 horas, devendo se fazerem presentes as partes (advertência do art. 343, §1º, do Código de Processo Civil) e seus procuradores. Outrossim, caso as partes pretendam a intimação de testemunhas para comparecimento, deverão ofertar tempestivamente o rol (art. 407, caput, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.358/01). Finalmente, se for o caso, depreque-se a oitiva daquelas residentes em outras Comarcas (se houver), observados os prazos previstos no art. 143 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. São questões da lide considerações acerca de: (a) o alegado acidente de trabalho ocorrido em 05 de janeiro de 2010; (b) a alegada invalidez, temporária ou permanente. Intimem-se as partes pessoalmente e por intermédio de seus advogados, via DJMS.

Processo 0015060-22.2008.8.12.0002 (002.08.015060-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Antonino Barreiros de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)Sentença: "Parte dispositiva... Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial de fls. 02-12, pela qual Antonino Barreiros de Souza propôs ação de cobrança contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em razão de que a requerida não apresentou defesa, tornando-se revel. Manifestou-se nos autos em duas oportunidades, fls. 91/101 e 118/122, deixando, contudo, de juntar o necessário instrumento de mandato. Os substabelecimentos de procuração juntados às fls. 124 e 192 não têm valor sem a juntada do mandato outorgado ao substabelecido. Fica sobrestada a exigência da verba acima por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 12). Libere-se em favor do perito judicial, Dr. Rogério Rodrigues Cisneros, o valor relativo aos honorários periciais, com rendimentos que houver. P. R. Intimem-se e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. "

Processo 0101945-44.2005.8.12.0002/01 (002.05.101945-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Lenhadora São José Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 013.417/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)Intima-se o autor para juntar nos autos o necessário instrumento de procuração, com poderes para receber e dar quitação, para fins de expedição de guia de transferência de numerário para a conta bancária indicada às fls. 136.

Processo 0102244-79.2009.8.12.0002 (002.09.102244-6) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Geni Eberhard - Reqdo: Miguel Garcia de Araújo - Lucimar Espindola Brites - Claudio Nazário de Lima
Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 66, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art.

158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Despejo que Geni Eberhard move contra Miguel Garcia de Araújo, Lucimar Espindola Brites, Claudio Nazário de Lima, partes devidamente qualificadas. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Anote-se o nome da advogada constituída pela parte autora às fls. 69. P. R. l-se.

Processo 0102271-04.2005.8.12.0002 (002.05.102271-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco ABN AMRO Real S/A - Reqda: Sueli Kuttert
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)Intime-se a autora para, em cinco dias, juntar aos autos o referido termo de cessão de créditos que cedeu a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - PCG Brasil Multicarteira créditos de operações de empréstimos e financiamentos, para apreciação do pedido de substituição processual.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0208/2012

Processo 0000515-15.2006.8.12.0002/01 (002.06.000515-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Catarina Evanha Massuda - Reqda: Anni Gleci Salazar
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Adv: ALÉSCIO ARTIOLLE - DEFENSOR PÚBLICO
Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias requeira o que entender de direito.

Processo 0008122-26.1999.8.12.0002 (002.99.008122-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: ZAMORA ZUIM & OLIVERO Ltda e outros
Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
P.228/230: Digam os executados.

Processo 0008529-17.2008.8.12.0002 (002.08.008529-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Belmiro Rodrigues da Silva Yoshimura - Exectdo: Cícero Rodrigues dos Santos
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA
Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias, comparecer em cartório e retirar documentos desentranhados.

Processo 0008940-26.2009.8.12.0002 (002.09.008940-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Ângelo dos Santos Costa Filho - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intimem-se as partes e requeiram o que entenderem de direito sob. pena de arquivamento.

Processo 0009454-28.1999.8.12.0002 (002.99.009454-4) - Cobrança - Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Réu: Paulo Sérgio de Souza Moraes - JAIRO DE SOUZA MORAES - ALAIDE DIAS DA SILVA MORAES
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)Intimem-se do despacho de f.433: 1. O cartório judicial providencie a anotação no SAJ do nome do advogado do autor, conforme requerido à f. 407. 2. F. 402 e 428: Diga o Banco Santander (Brasil) S/A, em 05 dias. O silêncio do autor importa em extinção do feito, pela recebimento do crédito ora cobrado.

Processo 0010232-90.2002.8.12.0002 (002.02.010232-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sudameris Brasil S/A - Exectdo: Wilson Vasconcelos Maciel da Silva - Terezinha Jesus C. da Silva
Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS)Intimem-se do desp. de p. 71. O cartório judicial digitalize o feito. 2. F. 67/70: A execução foi proposta por Banco Sudameris Brasil S.A. A petição de f. 67/70 veio acompanhada apenas de procuração judicial e substabelecimento. Não há qualquer documento que demonstre a sucessão de Banco Sudameris Brasil S.A. para o Banco Santander, e quanto a cessão de crédito deste para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG Brasil Multicarteira.O requerente de f. 67 faça prova quanto a sucessão do Banco Santander e de suas afirmações de f. 67/70, em 5 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Int.

Processo 0014181-49.2007.8.12.0002 (002.07.014181-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Edilson Cavalcante - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Relacionar despacho de f.501: Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo,

pendente agravo de instrumento ao STJ. As partes requeiram, em 5 dias, o que entender de direito.

Processo 0101474-23.2008.8.12.0002 (002.08.101474-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Daisy da Rosa Vargas Gonçalves - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Adv: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 008.310/MS)
Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)Relacionar despacho de f.291: Intime-se a autora, na pessoa do seu advogado, para que no prazo de 15 dias, pague o valor devido a título de honorários advocatícios conforme sentença de f. 244/246 já transitada em julgado, sob as penalidades legais. É de anotar que caso seja necessário os interessados ingressarem com o procedimento de cumprimento de sentença, no momento próprio, deverá ser observado o disposto no art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS, além da instrução do procedimento com as seguintes cópias destes autos: a1) inicial; a2) emenda a inicial (se houver); a3) procuração judicial da parte autora (e substabelecimentos, se houver); a4) contestação, a5) procuração da parte ré (e substabelecimentos, se houver); a6) sentença de primeiro grau; a7) decisão de embargos de declaração (se houver); a8) decisões monocráticas das instâncias superiores; a9) acórdãos das instâncias superiores, e a10) certidão de trânsito em julgado.

Processo 0103022-25.2004.8.12.0002/01 (002.04.103022-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Lima - Reqdo: Espólio de Sebastião Giolando
Adv: FERNANDO FERNANDES (OAB 6422/MS)
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)
Intime-se o autor paa que no prazo de 05 dias, dê andamento ao feito sob pena de arquivamento.

Processo 0500030-16.2010.8.12.0002 (002.10.500030-4) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Priscila Paz Badra - Exectdo: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Intime-se a requerida da penhora realizada no valor R\$12.470,03, conforme termo de penhora de p. 98.

Processo 0500031-98.2010.8.12.0002 (002.10.500031-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Adelmo Pradela - Réu: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Intime-se o requerido da penhora efetuada no valor de R\$1.352,47, conforme termo penhora lavrado p. 97.

Processo 0800298-26.2012.8.12.0002 - Arresto - Acidente de Trânsito

Reqte: Pedro Bucher e outros - Reqdo: Maria Aparecida Marinello do Amaral e outros
Adv: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)Intimem-se da sentença de p. 35.Pedro Bucher, Cristina Antoniassi Bucher, Luiz Costa Torre e Noêmia Mendes Torres interpuseram embargos de declaração em face da sentença de p. 23, alegando que esta foi contraditória e obscura (p. 27/34). É o relatório. Decido. Razão não assiste aos embargantes. Não houve qualquer contradição ou obscuridade na sentença de p. 23. Vejamos: A contradição e obscuridade que trata o art. 535 do CPC dizem respeito, respectivamente, à existência de incoerência entre o que diz parte da sentença e outro trecho da mesma, e à existência de um texto ininteligível no corpo da sentença. Nenhuma destas hipóteses é alegada pelos embargantes. A sentença embargada foi integral, dentro dos limites possíveis, clara e congruente, de modo que nada a macula de molde a ensejar embargos declaratórios. O que houve, na verdade, é que os embargantes não se conformaram com a referida sentença e estão pretendendo mudá-la através do recurso inadequado, eis que os embargos de declaração não se mostram apropriados para tal fim. Como bem salientou o Des. Rêmo Letteriello, no julgamento dos Embargos de Declaração em Agravo nº 2009.002163-0/0001-00, verbis: É de conhecimento geral que os embargos de declaração têm por finalidade aclarar o acórdão em casos de contradição e obscuridade e integrá-lo, no caso de omissão, não podendo ser utilizado como forma de se discutir o acerto da decisão, reabrindo, novamente, o debate sobre a matéria analisada. Portanto, o presente recurso não é a via adequada para se obter nova manifestação da Corte acerca de matéria objeto do julgamento já proferido, visando à reforma da decisão embargada com nova configuração jurídica acerca dos fatos. (Julgado em 17.3.2009) Assim, inoportunas as hipóteses legais contradição e obscuridade, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. Ante o exposto, rejeito estes embargos de declaração ante a ausência de qualquer das hipóteses legais que trata o art. 535 do CPC. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0218/2012

Processo 0000601-10.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Reqte: DEUZA APARECIDA DA SILVA - Reqdo: ESPÓLIO DE WALDESON CELSO FERNANDES
Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar da contestação apresentada às p.144/168.

Processo 0002182-60.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edmilson Nunes dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intime-se, as partes, para, no prazo de (cinco) dias se manifestarem do o laudo pericial de p. 120/127.

Processo 0003017-53.2008.8.12.0002 (002.08.003017-5) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Televisão Ponta Porã Ltda - Reqda: Campanário Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: RICARD JEAN MACCAGNAN DA SILVA (OAB 009.865/MS)Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória e o que entender de direito.

Processo 0003457-83.2007.8.12.0002 (002.07.003457-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elisabete Margarida de Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)
Adv: JEZIHIL PENA LIMA (OAB 009.604/MS)

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)Sentença de p. 271/273. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, ante a perda superveniente de seu objeto, o que faço com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o réu a pagar as custas iniciais não recolhidas (Súmula nº 178 do STJ); e a pagar os honorários advocatícios em favor da advogada da autora, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, levando-se em consideração a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para a sua realização. Deixo de determinar a remessa destes autos ao E. TJMS para reexame necessário, tendo em vista que a condenação nestes autos é de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P. R. I.

Processo 0009750-64.2010.8.12.0002 (002.10.009750-4) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Itaú Seguros S/A - Impugdo: Denilson dos Santos Ortega
Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Despacho de p.73. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de p. 43/46, conforme consignado naquela decisão.

Processo 0010899-66.2008.8.12.0002 (002.08.010899-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Mariza Ferreira Romero de Souza
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 121.72A/MS)
Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)Sentença de p. 247. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 225/229, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo move em face de Mariza Ferreira Romero de Souza, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, expeça-se guia de levantamento do numerário depositado nos autos em favor do autor, como acordado. Após, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0100084-18.2008.8.12.0002/01 (002.08.100084-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqdo: Arlindo Gomes de Oliveira Filho - Maria José dos Santos
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Adv: JOVINO BALARDI (OAB 001.884/MS)
Adv: ANTONIO LEITE ARAÚJO (OAB 3551/MS)
Adv: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)Despacho de p. 81. Trata-se de cumprimento de sentença em que a autora executa o valor de R\$ 14.300,75 (p. 77). Fixo os honorários do advogado da exequente em 10% do débito executado para a hipótese de que não haja impugnação. A escritvã lavre o termo de penhora do imóvel indicado, matrícula 59113 (p. 62/63). Após,

intimem-se os executados da penhora, através de sua advogada pelo D.J.; e avalie-se o imóvel. Int. Bem como, para que os executados se manifestem da penhora de p. 82.

Processo 0100101-59.2005.8.12.0002/02 (002.05.100101-4/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Marcos Aparecido Polon e outro - Exectdo: Jamir de Souza Silva e outros

Adv: MARCOS SBOROWISKI POLLON (OAB 9969/MS)

Adv: JO CIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, manifeste-se quanto a certidão de p. 117.

Processo 0203540-13.2010.8.12.0002 (002.10.203540-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gilmar José Sales Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS Despacho de p. 70. Intime-se pessoalmente o executado da penhora de p. 65, eis que o advogado Victor Jorge Matos (p. 66/67) não tem procuração para representar a seguradora Itaú Seguros S/A. Int. Bem, como para recolher uma diligência para expedição do mandado de intimação da penhora..

Processo 0806113-04.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Satie Jacqueline Taguchi Daniel - Reqdo: Danilo da Silva Aquino e outros

Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS) Despacho de p. 37. Citem-se os réus para que, em 15 dias (art. 297 do CPC), apresentem contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 319 do CPC). Int.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz

RELAÇÃO Nº 0039/2012

Processo 0005715-42.2002.8.12.0002 (002.02.005715-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Pronac Empreendimentos Civis Ltda

Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS) Vislumbra-se dos autos que a executada outorgou procuração à pessoa de Victor Jorge Matos, consoante mandado juntado às f. 246. No entanto, aludida procuração foi outorgada com prazo limitado a um ano, frise-se, o qual expirou em 02.05.2009. Assim, determino a intimação da executada para regularizar sua representação processual bem como apresentar seus dados para possibilitar a regular transferência do saldo remanescente.

Processo 0010017-12.2005.8.12.0002 (002.05.010017-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Execda: Sonia Marli Charão Teodoro

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: CARLOS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA (OAB 008.507/MS) Intima-se as partes da r. sentença de extinção proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 569, combinado com o 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, no artigo 1º, da Lei n. 6.830, de 22.9.80, homologo a desistência da execução e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO."

Processo 0013306-84.2004.8.12.0002 (002.04.013306-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Estanislau Nunes Sanabria

Adv: MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (OAB 6417/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO Intima-se as partes da r. sentença de extinção proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução."

Processo 0208488-95.2010.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S) Vislumbra-se dos presentes autos que a executada interviu nos autos às f. 23, na qual procedeu a juntada de procuração. Assim restou comprovada a formação da relação processual, razão pela qual houve a condenação da executada no pagamento das custas, conforme o contido na sentença proferida às f. 29. Assim, determino o regular prosseguimento do feito com a intimação da executada, na pessoa de seu procurador, para satisfazer as custas processuais finais.

Processo 0802496-36.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Embargte: Mario Cesar Linhares Marques - Embargdo: Município de Dourados

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS) Infere-se da petição inicial que nela o Embargante requereu o recebimento dos presentes

embargos com a suspensão da execução fiscal. No entanto, não demonstrou o requisito do "periculum in mora" quanto ao normal andamento da execução. Assim, não estando presentes os requisitos necessários à suspensão da execução e não restando demonstrado receio de prejuízo imediato, indefiro o pedido de suspensão da execução e recebo os presentes embargos para discussão sem tal efeito com fulcro no art. 739-A, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o Embargado para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer impugnação aos embargos.

Processo 0803706-59.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Sandra Alves Damasceno - Exectdo: Prefeitura Municipal de Dourados - Advogada: Sandra Alves Damasceno

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS) Vislumbra-se dos presentes autos que houve interposição de embargos pelo executado, o qual encontra-se apenso a esta execução, razão pela qual determino a suspensão do presente feito até decisão a ser proferido nos embargos, posto que a matéria aventada nos embargos é relativa ao valor a ser requisitado por precatório.

Processo 0805490-71.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706/MS)

Intimação do Executado para no prazo legal, efetuar o pagamento das Custas Finais no valor de R\$ 260,16, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa.

Processo 0806335-06.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Imobiliária Investimoveis Ltda - Embargdo: Município de Dourados

Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE

Adv: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS) Intimação do exequente do despacho de f. 42: "Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se têm outras provas a serem produzidas nos autos, justificando-as, pois, caso não tenham mais provas ou no silêncio das partes, poderá ser proferido o julgamento antecipado da lide. Intimem-se."

Processo 0807077-94.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Prescrição e Decadência

Embargte: Laudelino Balbuena Medeiros - Embargdo: Município de Dourados - Advogado: Laudelino Balbuena Medeiros

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS) Determino o apensamento deste feito à execução fiscal nº 0806484-02.2011.8.12.0002, certificando. Intime-se o embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil e artigo 14, inciso I, da Lei 3.779, de 11/11/2009. Após, com o preparo ou o decurso do prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros

RELAÇÃO Nº 0042/2012

Processo 0000022-28.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jonatan Sant' Anna Fukushima

Adv: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

Intimação da defesa da sentença condenatória.

Processo 0000244-93.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Rodrigues - Rosinei Gonçalves Rocem

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação da defesa da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal.

Processo 0003164-40.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Conceição Aparecida de Lima - Maria Jaqueline Oliveira de Paula

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Intimação da defesa do despacho de fls. 196/197

Processo 0004013-12.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Murilo Luan dos Santos

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Intimação da defesa do despacho de fl. 207.

Processo 0004026-11.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)

Réu: Walder Arantes da Rosa

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Intimação do advogado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09.10.2012 às 13h30min.

Processo 0004185-51.2012.8.12.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Danielle Ribas Soares Nunes
Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)Intimação do advogado da acusada, Diamantino Prazer Rodrigues, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação.

Processo 0005002-18.2012.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Rocha da Silva
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: CELSO ZACHERT (OAB 6432/MS)

Intimação da defesa para apresentar as alegações finais.

Processo 0005078-42.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Diego Gabriel Alegre Ribeiro
Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Intimação do advogado da decisão de fl. 183 a 184

Processo 0005079-27.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elias da Silva Ramos
Adv: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)

Intimação da defesa para apresentar as alegações finais.

Processo 0005999-98.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genilson Batista de Andrade
Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)

Intimação da defesa da sentença prolatada. e para recorrer, querendo no prazo legal.

Processo 0006055-34.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Dantas dos Santos
Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

Intimação da defesa para apresentar as alegações finais.

Processo 0006058-86.2012.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ronaldo Souza Rodrigues
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)
Adv: ODAIR BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

Intimação do advogado da sentença de fl. 144 a 146, bem como para, querendo, recorrer no prazo legal de cinco dias.

Processo 0006215-30.2010.8.12.0002 (002.10.006215-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesões Corporais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabio Augusto Moreno Murcia e outro

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Intimação da defesa do despacho de fl. 416.

Processo 0006273-62.2012.8.12.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Jaiberson Steidel
Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação do advogado do réu para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação.

Processo 0007905-26.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ramão Ferreira dos Santos
Adv: ROBERTO QUEIROZ COELHO (OAB 13227/MS)

Intimação da defesa para apresentar resposta preliminar no prazo legal.

Processo 0009813-55.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro José da Silva - Reinaldo Alves de Santana - Joel Martins - Franciele dos Santos Silva

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Adv: EDUARDO GARCIA DE OLIVEIRA NETO (OAB 10682AM/S)

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)

Adv: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Intimação das defesas para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Processo 0010067-28.2011.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Alexandre Thess e outro

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Intimação do advogado da sentença de fl. 250 a 268, bem como para, querendo, recorrer no prazo legal.

Processo 0010711-68.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ediberto Fabricio da Silva
Adv: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Intimação da defesa para apresentar razões recursais.

Processo 0011599-37.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laudemir Quintana Prado - Osmar Silva Galeano

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Intimação da defesa da sentença condenatória, e para, querendo, recorrer, no prazo legal.

Processo 0012042-22.2010.8.12.0002 (002.10.012042-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Figueira Ramos

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)

Intimação da defesa da sentença absolutória.

Processo 0016779-05.2009.8.12.0002 (002.09.016779-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Cassimiro Yoshimura

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)Intimação do advogado do réu de que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2012, às 13h30min, na sala de audiência deste juízo.

Processo 0206386-03.2010.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilmar Antonio de Aquino

Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Intimação da defesa do despacho de fl. 167.

Processo 0207388-08.2010.8.12.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Alessandra Costa Brites

Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Intimação da defesa para apresentar as alegações finais.

Processo 0806702-93.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Elias da Silva Ramos - Reqdo: Juízo de Direito 2º Vara Crime da comarca de Dourados - MS

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)

Intimação da defesa do despacho de fl. 184.

Processo 0807381-93.2012.8.12.0002 - Habeas Corpus - Crimes de Abuso de Autoridade

Reqte: Jorge Sanches

Adv: ISAAC DUARTE DE BARROS JUNIOR (OAB 1599MS)

Intimação do advogado do indeferimento do pedido.

Processo 0807588-92.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Fabio Vieira dos Santos - Reqdo: Juízo de Direito 2º Vara Crime da comarca de Dourados - MS

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Intimação da defesa do deferimento do pedido.

Processo 0807632-14.2012.8.12.0002 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Luiz Paulo Acosta Lugo

Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação da defesa do indeferimento do pedido.

Processo 0807806-23.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Marcia dos Santos Rafael

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação da defesa do indeferimento do pedido.

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Zaloar Murat Martins De Souza

RELAÇÃO Nº 0048/2012

Processo 0803542-60.2012.8.12.0002 - Guarda - Guarda

Reqte: F. R. S. - Menor: K. R. de S. e outro - Reqda: Marinalva Aparecida de Souza e outro

Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)Teor do ato: "Ante o exposto e o mais que dos autos consta, declara-se extinto o processo sem julgamento do mérito, por não concorrer uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual da requerente, o que se faz com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, com as cautelas legais, arquivem-se."

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima
RELAÇÃO Nº 0071/2012

Processo 0000151-32.2009.8.12.0004 (004.09.000151-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Ivam Martini e outro - Exectdo: Jair Antonio de Lima e outros
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA parte exequente para manifestar-se nos autos sobre o ofício juntado aos autos oriundo da Comarca de Maringá-PR em que informa que deixou de proceder a citação da parte requerida pois segundo informações a executada esta atualmente no Paraguarí, bem como solicita ao autor que indique bens passíveis de arresto ou deposite as diligências do oficial de justiça para realização de buscas de bens no valor de R\$ 129,00, conforme determina o provimento 01/99 da CGJ.

Processo 0000401-36.2007.8.12.0004 (004.07.000401-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Torres - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 30 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos.

Processo 0000402-79.2011.8.12.0004 (004.11.000402-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Deolinda Medina da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido, como de praxe, remetendo cópia do inteiro teor do acórdão do TRF; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos;

Processo 0000501-83.2010.8.12.0004 (004.10.000501-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Neuza Cavalheiro Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Por tempestivos, recebo os recursos de f. 113 e 121 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem em 15 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Processo 0000984-16.2010.8.12.0004 (004.10.000984-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Benhur Cardoso Oliveira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Considerando o transcurso do prazo solicitado às f. 142, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas finais.

Processo 0001166-65.2011.8.12.0004 (004.11.001166-3) - Execução Provisória

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudir Vilhalva de Almeida
Adv: FLAVIO ALVES DE JESUS (OAB 05540-E/MS)
I) Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de f. 77-97; II) Atualize-se o cálculo de pena.

Processo 0002119-92.2012.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Jenifer Taisa Alves da Silva
Adv: DELSO JOSÉ RABELO (OAB 184632/SP) Diante do exposto, para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, indefiro a liberdade provisória de Jennifer Taisa Alves da Silva, com fulcro no artigo 312 do CPP e artigo 44, da Lei n.º 11.343/06. Recomende-se a ré na prisão em que se encontra. Após trânsito em julgado, junte-se cópias desta decisão aos autos principais e arquivem-se. P.I.C.

Processo 0002225-88.2011.8.12.0004 (004.11.002225-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Marino Osório Bortoli Soares - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Adv: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 2.10.12, às 13:30 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

Processo 0002752-16.2006.8.12.0004 (004.06.002752-9) - Procedimento Ordinário

Autora: Maria Lucia Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8.954-B)
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 30 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos.

Processo 0003651-48.2005.8.12.0004 (004.05.003651-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Simone Pessin
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHAI) Conforme consulta anterior, levada a termo em 13.7.10 (f. 49-50) a devedora não tinha relacionamento com instituição financeira e da mesma forma continua consoante extrato em anexo, a impossibilitar a penhora eletrônica de ativos; II) Manifeste-se a credora em 5 dias para requerer o quê de seu direito.

Processo 0003903-75.2010.8.12.0004 (004.10.003903-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Derly Alves Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Derly Alves Costa e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal, determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se a credora para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0004025-30.2006.8.12.0004/36 (004.06.004025-8/00036) - Incidentes - Sucessões

Reqte: Natani Alves Feitosa - Reqdo: Ibraim César da Rosa Oliveira
Adv: DANIEL TÚLIO NUNES DA SILVA (OAB 11573/MS)
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
I) Apresentem as partes, em 5 dias, alegações finais; II) Após, ao Ministério Público por igual prazo.

Processo 0004042-95.2008.8.12.0004 (004.08.004042-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Wilson Benites Rodrigues
Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS) Designo audiência de instrução e julgamento para 4.10.12, às 13:30 h; II) O rol de testemunha deverá ser depositado em cartório até o dia 20.9.12; III) Intimem-se.

Processo 0004584-16.2008.8.12.0004 (004.08.004584-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Fazenda Pública Municipal de Amambai - Reqdo: Rene Soares Lopes

Adv: JACKES FERREIRA DA SILVA (OAB 2627/MS) Defiro o pedido de suspensão da execução por 1 ano; II. Aguarde-se em arquivo provisório; III. Após o prazo, ao representante judicial da Fazenda Pública; IV. Intimem-se.

Processo 0101088-79.2011.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Camilo Martins Dornel e outros
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS) Como a defesa não levantou preliminares, muito menos colacionou documentos, por economia processual e ausência de prejuízo, deixo de determinar a remessa dos autos para o Promotor de Justiça e, desde já, nos moldes do artigo 399, do CPP (redação da Lei n.º 11.719/08) designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo no dia 4.10.12, às 14:30h; II) Intimem-se; III) Requistem-se os antecedentes.

Processo 0800407-34.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Anita Wagner - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 74, da Lei n.º 8.213/91 c.c. art. 201, inc. V, da CF, julgo procedente o pedido de Anita Wagner, brasileira, viúva, agricultora, portadora do CIC n.º 982.579.191-87, residente e domiciliada na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº 1244, em Amambai, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, autarquia federal, com Procuradoria Estadual na Rua Mato Grosso, 1859, em Dourados-MS, ao pagamento e concessão de pensão por morte de um salário mínimo, com termo inicial de implantação do benefício na data do ajuizamento. Condeno o INSS em honorários advocatícios à patrona do autor em 20% do valor da condenação, excluídas as parcelas de aposentadoria vincendas após a prolação da

sentença, consoante Súmula 111 do STJ, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerando a pouca complexidade da causa, pouco tempo despendido, local de prestação do serviço e considerável zelo da profissional. O valor devido até a presente data deverá ser corrigido monetariamente pelo IPC e acrescido de juros conforme artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir da citação. Consoante art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito. Nos termos da Súmula 490 do STJ determino a remessa ao TRF da 3ª Região para reexame necessário. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS.

Processo 0800773-73.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adão Ajala - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)I) Sem preliminares para decidir, certo de que o INSS não transige em casos desta natureza, deixo de determinar a realização da audiência do artigo 331, do CPC; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Qualidade de segurado; 2) Capacidade laborativa da parte autora; 3) Tempo de duração desta incapacidade; III) Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

Processo 0800897-56.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Invtante: Roseli Aparecida Fernandes Gomes - Invtardo: Delson Floriano Gomes
Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)I) Intimem-se as representantes legais dos herdeiros Dario Pires dos Santos Gomes e Naira Eduarda Vieira para, em 10 dias, regularizarem a representação processual de sua advogada com procuração por instrumento público, eis que se trata de menores impúberes, conforme disposição do artigo 3º, inciso I c.c. art. 654, ambos do CC/2002.

Processo 0800919-17.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Filomena Gonçalves de Oliveira Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: FÁBIO SERAFIM (OAB 5363B/MS)asos desta natureza, deixo de determinar a realização da audiência do artigo 331, do CPC; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Qualidade de segurada; 2) Capacidade laborativa da parte autora; 3) Tempo de duração desta incapacidade; III) Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

Processo 0801289-93.2012.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: G. P. S.
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)I) Anote-se o pedido de f. 31; II) Intime-se a parte autora para emendar a inicial, conforme determinado às f. 29, sob pena de indeferimento.

Processo 0801343-59.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Maria Divina Perroni Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)I) Sem preliminares para decidir, certo de que o INSS não transige em casos desta natureza, deixo de determinar a realização da audiência do artigo 331, do CPC; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Capacidade laborativa da parte autora; 2) Tempo de duração desta incapacidade; 3) Nexo causal entre incapacidade e acidente de trabalho; III) Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis
RELAÇÃO Nº 0082/2012

Processo 0000042-72.1996.8.12.0004 (004.96.000042-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A - Exectdo: Orivalde Eurico Merlin
Adv: ANTONIO DARIO FONTES (OAB 4361B/MS)
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Defiro o pedido de suspensão formulado pelo Exequente à fl. 390, pelo prazo requerido. II. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0000184-51.2011.8.12.0004 (004.11.000184-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Solange Dutra Tavares - Reqdo: LG Electronics Brasil de São Paulo - SP e outro
Adv: REGINALDO PRUDENTE FERREIRA (OAB 7045E/MS)
Adv: BRAUNER MURILO MELO BISCOLI (OAB 14360/MS)Inverso o ônus da prova, tendo em vista a verossimilhança do quanto alegado e a hipossuficiência técnica e econômica da autora. Às partes para, em dez dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão. Tendo

em vista que o requerido LG Electronics Brasil de São Paulo é revel, incide o efeito de dispensa de novas intimações quanto aos atos processuais (CPC, art. 322).

Processo 0000465-41.2010.8.12.0004 (004.10.000465-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ademir Andre Lupatini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se o autor a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos de f. 99/106.

Processo 0000472-96.2011.8.12.0004 (004.11.000472-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jayanne Neves Escobar e outro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0000528-81.2001.8.12.0004/01 (004.01.000528-9/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: José Osny Priori
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
Intima-se o autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo legal.

Processo 0000691-46.2010.8.12.0004 (004.10.000691-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Cristiano Bezerra de Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A e outro
Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)
Adv: LUIZALBERTO FONSECAISSO POSTO, homologado por sentença o acordo de fls. 120-121. Tendo em vista que a sentença de fls. 97-105 já decretou a extinção do feito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, facultada a reativação acaso necessário promover o cumprimento de sentença. Custas e honorários na forma entabulada no acordo. Oportunamente, autos ao arquivo.

Processo 0001306-07.2008.8.12.0004/02 (004.08.001306-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Meridiane Tibulo Wegner - Exectdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Atendendo a requerimento do credor, procedi à consulta junto ao Bacenjud. Com a localização de quantia depositada em nome do executado, suficiente para pagamento do débito, determinei, também através do Bacenjud, sua transferência para a conta única do TJMS. Reduza-se a termo e intime-se o executado, via DJ, para, em assim o desejando, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de quinze dias.

Processo 0001559-53.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Ramão Eneas Pereira de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)Intima-se o autor para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 116,01, efetuando o depósito na conta nº 16049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil, para cumprimento de mandado de intimação das testemunhas, no prazo legal.

Processo 0001782-45.2008.8.12.0004 (004.08.001782-0) - Depósito - Depósito

Reqte: B. F. S/A - Reqda: E. N.
Adv: LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS (OAB 3364/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial, a fim de, nos termos do art. 904 do Código de Processo Civil, condenar a ré Elizangela Nelson, a entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, ficando esclarecido que este se refere ao valor do débito contratual, consoante gizado na Súmula n. 20 do 1º TASP, de acordo com o cálculo apurado nos documentos que acompanharam a inicial e que não foi objeto de impugnação, tudo atualizado monetariamente por meio do IGPM, a partir do ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Posto isso, resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, CPC. Sucumbente na demanda, a ré arcará com as despesas processuais e honorários de advogado, cujo quantum arbitro em 10% sobre o valor da condenação - que é o valor do equivalente em dinheiro, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, atento ao trabalho desenvolvido pelos advogados do autor, sua dedicação, zelo e tempo despendido. Tanto que transitada em julgado, expeça-se mandado de entrega, ou prossiga o autor na forma do artigo 906 do CPC. P.R.I.

Processo 0001931-12.2006.8.12.0004 (004.06.001931-3) - Indenização por Acidente de Trânsito

Autora: Samira Sanches Lhopis e outro - Réu: Expresso Queiroz Ltda e outro
Adv: SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito da demanda e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, ensejando a condenação do requerido ao pagamento de danos materiais consistente no pagamento de todas as despesas médicas e hospitalares oriundas das intervenções cirúrgicas para correção das cicatrizes ocasionadas pelo sinistro na autora Samira Sanches Lhopis e danos morais, no importe de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), hoje equivalentes a cem salários mínimos para a autora Samira Sanches Lhopis e R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), hoje equivalentes a 50 salários mínimos para o autor Samyr Sanches Lhopis, atualizados com correção monetária pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do C. STJ) e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso, nos termos da súmula 54 do C. STJ, o que faço com fulcro no artigo 269, I, da Lei Adjetiva Civil. Julgo procedente a denunciação à lide de Expresso Queiróz Ltda. à Companhia de Seguros Aliança da Bahia para determinar a indenização nos limites da apólice, sem exclusão de qualquer verba indenizatória reconhecida na lide principal, apenas limitada ao rateio das indenizações do acidente. Os autores foram vitoriosos na maior extensão de seus pedidos, sozobrando tão somente na improcedência quanto ao acompanhamento psicológico. Considerados estes aspectos, condeno as partes nas custas e despesas processuais, à razão de 20% para os autores e o restante para o requerido e para a litisdenunciada. Condeno a ré e a denunciada solidariamente, ao pagamento de honorários da advogada dos autores em 12% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, c/c art. 11, § 1º da lei 1060/50. Anoto que na fixação dos honorários foi considerada a sucumbência recíproca. Deixo de condenar a litisdenunciada ao pagamento de custas ou honorários advocatícios na lide secundária, tendo em vista que não houve resistência à denunciação à lide, mas apenas a ressalva de que sua obrigação deveria ficar limitada às coberturas constantes na apólice do seguro. Na cobrança da verba sucumbencial deverá ser observada a gratuidade judiciária deferida aos autores. P.R.I.

Processo 0002029-84.2012.8.12.0004 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Helena Galvão de Lima

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/SP) Intime-se a inventariante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias defender-se e produzir provas, nos termos do art. 996 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0002380-91.2011.8.12.0004 (004.11.002380-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Aparecido Alves Coelho - Reqdo: IVECO - Astrus Veículos Peças e Serviços Ltda

Adv: AUGUSTO JORGE SACHETO (OAB 133086/SP)

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS

Cancelo a audiência e a redesigno para o dia 04/12/2012 às 17:30 horas.

Processo 0003043-74.2010.8.12.0004 (004.10.003043-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dario Fulgencio Rossi e outros - Embargda: Cleodete Pereira de Lima

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Designo AIJ para o dia 06/12/2012, às 13:00 hrs. Intimem-se partes e testemunhas. Fixo o prazo de dez dias, contados da intimação deste para apresentação dos róis de testemunhas.

Processo 0003157-57.2003.8.12.0004 (004.03.003157-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Izaias Coinete Ribas e outro

Adv: DIEGO NENO ROSA MARCONDES (OAB 11433BM/S)

Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS) Assim, nos termos do art. 109, V, do CP, considerando-se a data dos fatos e que o recebimento da denúncia somente se deu em junho de 2010, decreto a prescrição da pretensão punitiva do Estado e julgo extinta a punibilidade dos réus Marcos Izaias Coinete Ribas e Fernando Fabio Amaral Benites. Oficie-se o juízo de Dourados, solicitando a devolução da precatória independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações de baixa. Dou esta por publicada e as partes intimadas. Ao defensor dativo, Dr. Adriano de Camargo, arbitro honorários de 50% do salário mínimo, ou seja, R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) pelo comparecimento à presente audiência. Registre-se.

Processo 0003688-02.2010.8.12.0004 (004.10.003688-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jabes Moreira Brum e outro - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Às partes para, em dez dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0004155-83.2007.8.12.0004 (004.07.004155-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ítalo Albuquerque Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)

Intima-se o autor a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos apresentados às fls. 151/159,

Processo 0004199-97.2010.8.12.0004 (004.10.004199-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Verci Estapchusk - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Intima-se a autora a apresentar as contrarrazões ao recurso de fls. 107/212, no prazo legal.

Processo 0004374-62.2008.8.12.0004 (004.08.004374-0) - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Fernando Inchauste Justiniano

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRATendo em vista a alegação constante da defesa de fl. 145-155, este magistrado, em consulta aos autos, não teve qualquer dificuldade em acessar os documentos que o contestante apontou como defeituosos. Todavia, certifique o cartório se houve alguma falha ou problema no carregamento dos documentos no processo virtual. Após, às partes para, em dez dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, diga o contestante acerca da certidão cartorária. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0800055-76.2012.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jair França

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Reitere-se a intimação do requerente para apresentar em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante original das custas iniciais. Permanecendo silente, proceda-se a nova intimação, desta vez pessoal, via AR, para que seja dado o devido andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0800961-66.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Valdir Jose Luiz - Reqda: Viviane Aparecida Nogueira

Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS) Ao autor, para depositar o valor de R\$ 77,34, referente a duas diligências do Oficial de Justiça, no Banco do Brasil, ag. 0743-9, c/c 16.049-0, para cumprimento do mandado.

Processo 0800983-27.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Execdto: Sociedade Amigos de Amambai - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intima-se o exequente para recolher o valor de R\$ 38,67 da diligência do oficial de justiça para cumprimento do Mandado de Citação, bem como apresentar o depósito original em cartório, no prazo lde 10 dias.

Processo 0801631-07.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Apolônia Lopes da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Defiro AJG. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/12/2012, às 16:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2.º). O não-comparecimento da autora ensejará a extinção do processo, sem julgamento de mérito. A autora poderá impugnar a contestação na própria audiência e, não havendo prejuízo para as partes, proceder-se-á imediatamente à instrução e julgamento do feito, ouvindo-se as testemunhas arroladas, que, portanto, deverão ser intimadas para nela comparecer.

RELAÇÃO Nº 0083/2012

Processo 0000008-14.2007.8.12.0004 (004.07.000008-9) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Execdto: Carlos Mariano Rondon Borean

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Manifeste-se o credor em 10 dias sobre exceção de pré-executividade apresentada.

Processo 0000068-45.2011.8.12.0004 (004.11.000068-8) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Dario Fulgencio Rossi e outros
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)Intima-se o autor da digitalização do processo, bem como de que a partir desta data os andamentos e demais atos serão procedidos somente eletronicamente.

Processo 0000750-73.2006.8.12.0004 (004.06.000750-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A - Reqdo: Marcio Vasques
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Intima-se o autor para manifestar sobre a Carta Precatória devolvida da Comarca de Dourados, no prazo legal.

Processo 0001102-31.2006.8.12.0004 (004.06.001102-9) - Depósito - Depósito

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Luiz Gustavo Farias
Adv: IONEIA ILDA VERONEZEDiante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.Expeça-se ofício ao Departamento de Trânsito, para desbloquear o registro do veículo, acerca da restrição judicial.Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0001184-86.2011.8.12.0004 (004.11.001184-1) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Constando de Oliveira Moraes - Reqdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros Gerais S/A
Adv: MARLENE ALBIERO LOLLÍ GHETTI (OAB 011.15//MS)
Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)
Adv: WILMAR LOLLÍ GHETTI (OAB 11447/MS)
Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0001587-94.2007.8.12.0004 (004.07.001587-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Auclides Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PROCURADOR DO INSS
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)I. Intimem-se as partes do retorno dos autos;II. Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 10 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora, apresentando também os cálculos do valor devido.III. Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e, após, retornem conclusos, desde já ciente de que em seu silêncio entender-se-á que concorda com os valores apresentados, passando-se à extinção do feito na forma do art. 794, I, CPC.

Processo 0002028-36.2011.8.12.0004 (004.11.002028-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: Edeson Lopes da Silva - Reqdo: E. de A. da S.
Adv: BRAUNER MURILO MELO BISCOLI (OAB 14360/MS)Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para DECLARAR a inexistência de filiação legítima entre EDSON LOPES DA SILVA e ERICK DE ALMEIDA DA SILVA. Determino, pois, a retificação do registro de nascimento de ERICK DE ALMEIDA DA SILVA para o fim de se excluir o nome de EDSON LOPES DA SILVA como pai, bem como os nomes de LUIZ LOPES DA SILVA e LUZIA BARBOSA DA SILVA como avós paternos. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) dada a natureza da causa, bem como o tempo despendido pelo procurador do Autor para a ação, o que faço nos termos do art. 20, §4º do CPC e, deixo de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que não foi apresentada prova de sua condição de pobreza, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.Publice-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002130-24.2012.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudemir José Tem Pass
Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)Não vislumbro, na resposta, razões hábeis para a rejeição da denúncia, razão pela qual RECEBO-A e desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2012, às 13:00 hs. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas. Intime-se o MP e a Defesa. Requisitesem-se os acusados. Se ainda não providenciado, junte-se CAC e FAC (Certidão e Folha de Antecedentes Criminais).

Processo 0002130-24.2012.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudemir José Tem Pass
Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)Não vislumbro, na resposta, razões hábeis para a rejeição da denúncia, razão pela qual RECEBO-A e desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2012, às 13:00 hs. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas. Intime-se o MP e

a Defesa. Requisitesem-se os acusados. Se ainda não providenciado, junte-se CAC e FAC (Certidão e Folha de Antecedentes Criminais).

Processo 0003503-61.2010.8.12.0004 (004.10.003503-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: Fernanda Brum Vieira - Reqdo: Luciano Roberto Müller e outro
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade c/c retificação de registro civil, ajuizada por Fernanda Brum Vieira, representada por sua genitora Jesuvete Nogueira Brum em face de Luciano Roberto Muller, para o fim de reconhecer a paternidade de Fernanda Moreira Brum, na pessoa de Luciano Roberto Muller. Em consequência, expeça-se mandado de averbação, para que seja excluído do assento de nascimento da requerente o nome de Adriano Machado Vieira, para que seja incluído o nome do pai, qual seja, Luciano Roberto Muller, bem como, faça-se a substituição dos avós paternos; por fim, passará a menor a chamar-se Fernanda Brum Muller. Condono o requerido a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Finalmente, declaro resolvida essa fase do processo, com julgamento de mérito, nos termos do Art. 269, I, do C.P.C. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0004000-75.2010.8.12.0004 (004.10.004000-8) - Carta Precatória - Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Executo: Wilson Vieira da Silva
Adv: DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB 15217/PR)
Adv: LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
Ao autor, no prazo legal, para manifestar-se sobre certidão do oficial de Justiça de fls.29

Processo 0004477-69.2008.8.12.0004 (004.08.004477-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Card S/A - Reqdo: Jorge Gonçalves Martins
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.Expeça-se ofício ao Departamento de Trânsito, para desbloquear o registro do veículo, acerca da restrição judicial.Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

Processo 0101096-56.2011.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Douglas Ortiz Perotti
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUSDiante do o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia para condenar Marcos Douglas Ortiz Perotti, qualificado no preâmbulo, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06 e passo a aplicar a pena, na forma do artigo 42 do mesmo diploma. Neste giro, observo, como o fez o C. STJ, que "Não é possível mensurar matematicamente o aumento da pena-base, de forma a se atribuir igual acréscimo de pena para cada circunstância judicial considerada negativa. A lei confere ao julgador certo grau de discricionariedade na análise das circunstâncias judiciais, sendo assim, o que deve ser avaliado é se a fundamentação exposta é proporcional e autoriza a fixação da pena-base no patamar escolhido." (HC 164111, rel. Min. Sebastião Reis Júnior). A natureza e quantidade da droga são desfavoráveis ao agente, eis que, a despeito de se tratar de droga que não é das mais deletérias, a quantidade de entorpecente é extremamente elevada. Quanto às circunstâncias do artigo 59, CP, eis que as do art. 42, Lei de Drogas sobre estas preponderam, mas sem caráter excludente, vão assim consideradas: Culpabilidade: culpabilidade é acentuada pois desenvolveu uma atividade criminoso longa e adrede preparada conforme se extrai dos depoimentos, com viagem específica para o transporte da droga, com momentos de reflexão e desistência de seu intento. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva. j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável ao acusado a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não restou apurada. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento acidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a extraordinária quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 07 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06. Presente a atenuante da menoridade, razão pela qual minoro a pena em 6 meses. Presente também a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual minoro a pena em 6 meses. Deixo de reconhecer a agravante prevista no art. 62, inciso IV do CP por ser inerente ao crime, já

que ele tem nítida finalidade econômica. Não incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º, ante a expressiva quantidade de droga apreendida, que indica envolvimento com o crime organizado (STF, HC 101082 e HC 111666, STJ, HC 214286). Sem causa de diminuição ou aumento de pena torna definitiva a pena do réu Marcos Douglas Ortiz Perotti em 06 (seis) anos de reclusão pela infração do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. Atendendo a critérios de proporcionalidade (40% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa fica estabelecida em 600 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), iniciará o sentenciado o cumprimento de sua reprimenda no regime fechado. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate de sentenciado reincidente. Transitada em julgado esta decisão, determino: a) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da condenação ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, III, da Constituição da República, e ao Instituto de Identificação, para que se procedam as anotações de estilo. c) Proceda-se à incineração da substância tóxica apreendida, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.343/06. Intime-se o sentenciado pessoalmente. Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir.

Processo 0800067-27.2011.8.12.0004 - Cautelar Inominada - Lei de Imprensa

Reqte: Jononias Gonçalves Chaves - Reqdo: Jornal "A Gazeta" e outro
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECAAs partes para, em dez dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0800145-21.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Jose Eliziario de Carvalho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intime-se o sr. Perito quanto redução dos honorários periciais bem como para que informe data para realização da perícia. Deixo de receber o agravo retido interposto às fls. 63-68, posto que, em se tratando de decisão proferida em audiência (fl. 57), o recurso contra ela dirigido deve, necessariamente, ser deduzido na forma oral, salvo hipótese de flagrante urgência, o que autoriza a formação do instrumento, o que, evidentemente não é o caso dos autos (CPC, art. 524, § 3º). Aguarde-se a resposta do expert.

Processo 0800147-54.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adair Medina da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECAEm consequência julgo O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo CivilSem honorários. Custas pelo autor. Apuradas estas, intime-se para recolhimento em dez dias. Inerte a parte, expeça-se a respectiva certidão e encaminhe-se à PGE. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de praxe e remetam-se estes autos ao arquivo.

Processo 0800292-13.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: Amanda Gabrieli de Oliveira Marques - Exectdo: Aldemir Marques Neto
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECAEsta forma, por sentença, DECRETO A EXTINÇÃO DA Execução, uma vez que houve a satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado nas custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios fixados em 10% do montante do débito, a serem exigidos na forma do art. 12 da lei 1.060/50, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita.Recolham-se mandados de prisão eventualmente expedidos.Oportunamente, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800366-04.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Valdemar Silva
Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Posto isso, indefiro a inicial, por ausência de pressuposto válido de constituição do processo, na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, por força do que decreto

a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do mesmo codex. Custas pela autora.

Processo 0801386-93.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: APM -Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Vespasiano Martins - Reqdo: Camila Carollo e Cia. Ltda. (COLTREL INSUMOS AGRÍCOLAS)

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECAPor todas estas razões, indefiro a liminar reclamada. Cite-se para, querendo, contestar a ação em quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, CPC).

Processo 0801675-26.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 749)

Reqte: Jheidi Mendes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)Defiro AJG. Cuida-se de ação previdenciária na qual a requerente pleiteia a concessão de pensão por morte, alegando ser dependente de sua falecida mãe - que era beneficiária de auxílio doença, de forma que preenche as condições para recebimento do benefício. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/01/2013, às 13:40 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2.º). O não-comparecimento da autora ensejará a extinção do processo, sem julgamento de mérito. A autora poderá impugnar a contestação na própria audiência e, não havendo prejuízo para as partes, proceder-se-á imediatamente à instrução e julgamento do feito, ouvindo-se as testemunhas arroladas, que, portanto, deverão ser intimadas para nela comparecer. Acaso não se faça presente nos autos o rol de testemunhas do autor, deverá ser intimado para apresentá-lo em dez dias.

Processo 0801727-22.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Genteline e Pinto Ltda ME - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)Por todas estas razões, indefiro a liminar reclamada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação em quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, CPC).

APARECIDA DO TABOADO

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Mariel Cavalin dos Santos
RELAÇÃO Nº 0033/2012

Processo 0000095-65.2011.8.12.0024 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. dos S. M. - Reqda: É G. de S.
Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRAIntimação: "homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte autora, nestes autos de Autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável e, em consequência, declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos pela parte que os juntou, mediante cópia e recibo nos autos. Custas finais, se houver, a cargos do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0000222-37.2010.8.12.0024 (024.10.000222-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Intvante: Marcos Augusto Mauad - Herdeiro: Antonio Carlos Vilella e outros - Invtrado: João Queiroz da Silva Filho
Adv: MIGUEL REZENDE ESTRELA MATIEL (OAB 237632/SP)Decisão fls. 410/411: Diante do exposto e, ante a inexistência de oposição da Fazenda Pública Estadual, com fundamento no artigo 984 do Código de Processo Civil, determino a expedição de Alvará Judicial, para o fim de autorizar o inventariante, Sr. Marcos Augusto Mauad, a outorgar a escritura de venda e compra da parte ideal correspondente a 6,0533011%, que pertencia ao inventariado João Queiroz da Silva Filho, de uma gleba de terras denominada Fazenda São Benedito, situada no imóvel Santa Fé, neste município, objeto de matrícula n.º 16.838 do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida do Taboado, para os adquirentes Clemliton Guedes de Melo, casado com Sonia Maria Sandrin de Melo, Demilson Guedes de Melo, casado com Sonia Aparecida Guilhermino de Melo e Antonio Aparecido de Melo, casado com Regina Freitas de Melo. Outrossim, fica a parte inventariante, devidamente intimada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a prestação de contas no autos, bem como do recebimento do valor em favor do monte da última parcela restante da transação. Feito isto, tornem os autos à Fazenda Pública Estadual para manifestação acerca do recolhimento de fl. 324, bem como do laudo de avaliação de fls. 363/366. Sem prejuízo do determinado acima, considerando o documento de fl. 167, que informa o óbito de Benedito Fernandes, bem como que o mesmo deixou dois filhos: Jaqueline e Fernando, portanto, colaterais no quarto grau do "de cujus", com base no disposto na parte final do artigo 1.839 do Código Civil, intime-se o inventariante para a regularização da representação dos mesmos. Por fim, diante do documento de fls. 392/393, providencie, o inventariante, a escritura do novo testamento elaborado junto ao Cartório de Registro Civil de Aparecida do Taboado/MS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000362-76.2007.8.12.0024 (024.07.000362-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: João Antônio Filho - Invrtado: João Antônio Filho Júnior
 Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ (OAB 8003/MS) Sentença de fls. 139/140: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Defiro o pedido de habilitação de herdeiro apresentado por Edilaine Aparecida de Araújo Filho e, por consequência, diante das evidentes dissensões entre os herdeiros, converto o arrolamento sumário em inventário, devendo a inventariante no prazo de 10 (dez) dias retificar as primeiras declarações constando também como herdeira a pessoa de Edilaine Aparecida de Araújo Filho, rotulando-a como cônjuge supérstite. No mais, altere a serventia no rosto dos autos a classe para inventário. Como já foi providenciado pela inventariante o pagamento do imposto decorrente da sucessão, uma vez retificada as primeiras declarações conforme a ordem retromencionada, não havendo habilitações de créditos, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias os respectivos pedidos de quinhão. As providências e intimações necessárias.

Processo 0000558-70.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Consórcio

Reqte: Tarraf Administradora de Consórcios Ltda - Reqda: Suely Moreira de Lima Marques
 Adv: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP) Intimação: Fica a parte requerente devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67.

Processo 0000615-59.2010.8.12.0024 (024.10.000615-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Anita Karoline Feitosa - Exectdo: Daniel de Aquino Feitosa
 Adv: REGINA CELIA FERREIRA Intimação: "I. Antes de apreciar o pedido da representante do Ministério Público (fls. 37/38), manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 32. II. Às providências e intimações necessárias." Intimação: "I. Considerando a certidão de fl. 41, reitere-se a intimação de fl. 40 via DJ. II. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000750-42.2008.8.12.0024 (024.08.000750-7) - Monitoria

Reqte: Alumtek - Laminagens de Alumínio Ltda - Reqda: Panek - Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda.
 Adv: JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI (OAB 20975/SP)
 Adv: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 176780/SP)
 Adv: CÉLIO RODRIGUES HIDALGO Intimação: "I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000858-37.2009.8.12.0024 (024.09.000858-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Vieira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S) Despacho de fl. 183: Nomeio a Dra Cristiane dos Santos Rodrigues Castro Gastellani, sob compromisso, e arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, que serão suportados pela Justiça Federal. Fica facultados as partes a apresentação de quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001264-92.2008.8.12.0024 (024.08.001264-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Rúbia Manzato Laranjo-ME - Reqdo: Lista de Negócios Empresariais - NEG
 Adv: ROBERTA FAVALESSA DONINI (OAB 277340/SP)
 Adv: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)
 Adv: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB 153170/SP)
 Adv: ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO (OAB 142959/SP)
 Adv: RAFAEL FAVALESSA DONINI Intimação: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da Ação Declaratória e Condenatória que Rúbia Manzato Laranjo-ME, já qualificada, propôs em face de Lista Neg Empresarial Ltda, igualmente qualificada e, em consequência, declaro nulo o Contrato de Figuração n.º 300748, de 15 de maio de 2008, restando inexigíveis quaisquer débitos que dele decorram em desfavor da requerente. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), consoante artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais e anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0001758-54.2008.8.12.0024 (024.08.001758-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lucimara Ramos de Assumpção Moterani - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A
 Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
 Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP) Sentença de fl. 136/140: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da Ação Revisional de Contrato cumulada com Repetição do Indébito promovida por Lucimara Ramos de Assumpção Moterani, já qualificada, em face do Banco Nossa Caixa S/A para modificar a cláusula contratual que previa os juros mensais de 4,05% a.m. para o percentual de 4,0325% a.m. e, por consequência, condeno o requerido à repetição, na forma simples, do excedente indevido, cujo pagamento e extensão do indébito deverão ser apurados em oportuna liquidação de sentença e, por fim, revogo a

antecipação dos efeitos da tutela e determino o levantamento da suspensão da negativação do nome da requerente. Oficie-se, pois, aos órgãos de proteção de crédito para levantarem a suspensão da negativação do nome da requerente anteriormente deferida (fls. 40/41). Custas pro rata e sucumbências recíprocas, notadamente porque não houve mudança significativa no contrato e nos termos em que pretendia a requerente, tendo vencido cada litigante em parte. Oportunamente, com as cautelas legais e anotações de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002475-03.2007.8.12.0024 (024.07.002475-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Carlos Antônio Succí - Débora Evangelista Pereira Succí
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
 Adv: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)
 Adv: ANTONIO MENTE
 Adv: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 147959/SP)
 Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)
 Adv: JULIANO ALBUQUERQUE GÓES (OAB 251174/SP)
 Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)
 Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS) Intimação: "I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0002685-49.2010.8.12.0024 (024.10.002685-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: H. B. B. S/A - B. M. - Reqdo: I. E. de S.
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 13914AM/S) Intimação: "I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0003230-56.2009.8.12.0024 (024.09.003230-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elenita Maria Sena - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA Intimação: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados

Processo 0003388-77.2010.8.12.0024 (024.10.003388-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmair Nogueira de Souza e outro
 Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 12235AM/S) Sentença de fl 438/445: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia e, por consequência, CONDENO Osmair Nogueira de Souza e Erick Douglas da Silva, já qualificados, como incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/2006, ao que passo à dosagem da pena nos termos do artigo 59 e 68 do Código Penal e artigo 42 da Lei n.º 11.343/2006. Osmair Nogueira de Souza Havendo necessidade de exasperar a pena-base acima do mínimo legal à vista da natureza da droga (pasta-base de cocaína), mas de forma moderada diante da quantidade apreendida (200g); sendo lhe prejudicial a sua obstinação quando resolveu adquirir a droga próximo do fórum, não se incomodando com a natureza do lugar e da instituição; sendo lhe desfavorável também a circunstância de que sua conduta contribuiria para o financiamento e a expansão do tráfico em outro município, pois adquiriu drogas provenientes de Três Lagoas/MS, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses. Ausentes atenuantes, porém presente a agravante da reincidência para a qual, por ser específica (fl. 44), aumento a pena de 01 (um) ano de reclusão. Não se verificando minorantes na espécie até porque o condenado é reincidente o que afasta a aplicação do § 4.º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006, mas se vislumbrando no caso dos autos a majorante prevista no inciso VI do artigo 40 da mesma lei, aumento a pena de 1/6 (um sexto), tornando a pena definitiva em 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Arcará ainda o condenado com a pena de 738 (setecentos e trinta e oito) dias-multa, na razão de 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente, a qual deverá ser corrigida monetariamente por ocasião do seu pagamento ou da sua execução. Erick Douglas da Silva Havendo necessidade de exasperar a pena-base acima do mínimo legal à vista da natureza da droga (pasta-base de cocaína), mas de forma moderada diante da quantidade apreendida (200g); sendo lhe prejudicial a sua obstinação quando resolveu entregar a droga em local próximo ao fórum, não se incomodando com a natureza do lugar e da instituição; sendo lhe desfavorável também a circunstância de que sua conduta contribuiria para o financiamento e a expansão do tráfico de Aparecida do Taboado/MS, pois trouxe a droga de Três Lagoas para esta Comarca, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses. Ausentes atenuantes, porém presente a agravante da reincidência (fls. 37/38) para a qual, não sendo específica, aumento a pena de 06 (seis) meses de reclusão. Não se verificando minorantes na espécie até porque o condenado é reincidente o que afasta a aplicação do § 4.º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006, mas se vislumbrando no caso dos autos a majorante prevista no inciso VI do artigo 40 da mesma lei, aumento a pena de 1/6 (um sexto), tornando a pena definitiva em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Já esse condenado, arcará com a pena de 679 (seiscentos e setenta e nove) dias-multa, na razão

de 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente, a qual deverá ser corrigida monetariamente por ocasião do seu pagamento ou da sua execução. No mais, o regime inicial de cumprimento de pena, para ambos, será o fechado pelo inafastável caráter hediondo do ilícito (Lei nº 8072/90, artigo 2.º § 1.º), pois, uma vez não reconhecida na espécie a figura do tráfico privilegiado (§ 4.º do artigo 33 da Lei 11.343/2006), o regime de cumprimento de pena não é outro senão aquele definido na Lei dos crimes hediondos. Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 109608/MS, cujo paciente havia sido condenado na instância inferior à pena de 06 (seis) anos de reclusão no regime fechado: Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL ESTADUAL EM SEDE DE APELAÇÃO. DECISÃO MANTIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA. I Para a concessão do benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, é necessário que o réu seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. II Neste caso, a Corte estadual, ao manter a sentença condenatória, enfatizou que o referido benefício não poderia ser concedido em virtude das provas dos autos terem evidenciado a participação do paciente em organização criminosa. III A discussão sobre o acerto ou desacerto do acórdão estadual, confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, exige o exame aprofundado de fatos e provas, o que, em habeas corpus, não se mostra possível, visto tratar-se de instrumento destinado à proteção de direito demonstrável de plano, que não admite dilação probatória. Precedentes. IV Negada a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, permanece a proibição do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, com a redação dada pela Lei 11.464/2007, que impõe o regime inicial fechado para os crimes hediondos e de tráfico de drogas, sendo desnecessário o retorno dos autos ao STJ. V Ordem denegada. (STF, 2.ª Turma, HC 109608/MS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento 07/02/2012, DJe 23/02/2012). Diante do regime inicial fechado para o cumprimento da pena, resta incabível a substituição da pena e tampouco a suspensão condicional da pena. Uma vez que os condenados iniciarão a execução da pena no regime fechado e tendo em vista que os mesmos já registravam antecedentes criminais quando cometeram o delito, sendo que o fato se deu enquanto estavam em pleno cumprimento de pena, nego-lhes o direito de apelar em liberdade. Comprovado o tráfico ilícito de drogas pelos condenados e não demonstrado de forma inequívoca que os mesmos estavam se dedicando a uma ocupação lícita e honesta, decreto o perdimento em favor da União dos bens apreendidos às fls. 55/56, especialmente a motocicleta de propriedade do codenunciado Erick, pois dela se serviu para transportar a droga até esta comarca, sendo, pois, evidente o nexo de instrumentalidade. Em relação ao veículo Golf, ora apreendido nos autos, não há como cogitar do seu perdimento ou restituição, porquanto este bem já fora entregue, com concordância do Ministério Público, em autos próprios, à depositária e fiduciante do bem. Custas pelos condenados: Transitada esta em julgado: a) lance-se o nome dos condenados no "Rol dos Culpados"; b) comunique-se a condenação aos Institutos de Identificação de Mato Grosso do Sul, São Paulo e ao Nacional; c) Providencie-se o cálculo das penas, intimando-se as partes para se manifestarem à respeito, sendo que oportunamente serão expedidas GRs; e, d) Comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos dos condenados, suspensão esta que fica decretada, por sentença, nos termos do artigo 15, inciso III da Constituição Federal. e) Registre-se no BIE (Boletim Individual de Estatísticas). f) Remeta-se à Senat a relação de bens e valores declarados perdidos em favor da União na forma do artigo 63 e parágrafos da Lei 11.343/2006. Oportunamente, com as cautelas legais e anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003429-49.2007.8.12.0024 (024.07.003429-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rogério Scarabello Garcia da Costa - Reqdo: BANCO CNH CAPITAL S.A

Adv: CLAUDIA VIDAL KÜSTER SOLYOM (OAB 31806/PR)

Adv: FELISBERTO FAIDIGA (OAB 277199/SP)

Adv: ANA CLÁUDIA RODRIGUES MULLER (OAB 145543/SP)

Adv: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB 144880/SP) Sentença de fl. 192/196: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da Ação Revisional de Contrato de Alienação Fiduciária que Rogério Scarabello Garcia da Costa, já qualificado, promoveu em face do Banco CNH Capital S/A, igualmente qualificado, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo requerente e o condeno ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais e anotações de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0500050-92.1997.8.12.0024 (024.97.500050-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Almeida e Rodrigues Ltda

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI Intimação: "I. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se, em arquivo provisório. Decorrido o prazo, certifique-se e abra-se vista à parte exequente para, querendo, requerer

o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II. Às providências e intimações necessárias." Intimação da Certidão de Decurso de Prazo: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, em 30/08/2012, em razão da tabela de feriado, sem que houvesse manifestação da parte exequente, conforme intimação de fl. 261. Nada mais."

Processo 0500539-51.2005.8.12.0024/01 (024.05.500539-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Norma Aparecida Alves Sena - Executo: Tim Celular S/A

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 234690/SP)

Adv: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S) Despacho de fl. 156: Vistos, etc... I. Em razão da resposta recebida nesta data do Banco Central, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta corrente do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 655 - A, do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze dias). II. Intime-se, providenciando o cartório a criação da subconta respectiva.

Processo 0501433-27.2005.8.12.0024 (024.05.501433-3) - Pedido de Restituição de Bens Móveis

Reqte: Ronaldo Shiutte Romão

Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 121363/SP) Despacho de fl. 65: I. Tendo em vista a certidão de fl. 64, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para promover os atos necessários ao andamento do feito.

Processo 0503993-78.2001.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural

Reqte: Paulo Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11955BM/S)

Adv: EDSON TAKESHI NAKAI (OAB 136196/SP)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Despacho de fl. 339: I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, arquivem-se com as cautelas legais.

Processo 0800055-16.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. Y. M. do B. S.A. - Reqdo: Jacques Lopes Santos

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS) Sentença: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária intentada por Banco Yamaha Motor do Brasil S.A. em face de Jacques Lopes Santos, apoiada no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio exclusivo e posse plena do bem descrito na exordial, na forma estabelecida no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69, cuja apreensão liminar, torno definitiva. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com supedâneo no artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil. Por fim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e obedecidas às formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800095-32.2011.8.12.0024 - Interdição - Interdição Temporária de Direitos

Reqte: Verônica Luiz de Paula - IntditaPas: Marcolina Luiz de Paula

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS) Intimação: "Diante do exposto, decreto a interdição da requerida Marcolina Luiz de Paula, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3.º, II do Código Civil. Em consequência, torno definitiva a curatela concedida, nomeando a requerente Verônica Luiz de Paula, mediante compromisso nos autos. De acordo com o artigo 1.184, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Por fim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Sem custas, posto que defiro o benefício da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição ao Cartório Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, caso possua inscrição, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal. Adotadas as providências necessárias. Oportunamente, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800512-82.2011.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Wilma Albuquerque Moura - Reqda: Quitéria Martins Albuquerque

Adv: REGINA CELIA FERREIRA Despacho de fl. 28: I. Ante as declarações de fls. 18/23, defiro à parte requerente os benefícios da Justiça gratuita. II. Nomeio como inventariante, ora requerente, Maria Wilma Albuquerque Moura (CPC, arts. 987 e 988, II), que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, § único). III. Após o compromisso, venham as primeiras declarações - de herdeiros, bens e valores - no prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art. 993), inclusive com a comprovação documental do(s) bem(ns) arrolado(s) e comprovante da qualidade de herdeiros - identidade/certidão nascimento.

Sendo possível já colacione plano de partilha e inclusive, sendo o caso, com pedido de conversão do feito em arrolamento. IV. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual e, após, ao representante do Ministério Público.

Processo 0801031-23.2012.8.12.0024 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Condomínio

Reqte: Guilherme Pagioro Miranda e outros
Adv: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ (OAB 10230/MS) Despacho: I. Em que pese a informação de que inexistia desvantagem ao incapaz com relação ao desmembramento, determino a realização de avaliação do imóvel, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 1.321 do Código Civil. II. Sem prejuízo, intimem-se os requerentes para a juntada do competente memorial descritivo referente ao desmembramento pretendido. III. Às providências e intimações necessárias. Intimação: Fica a parte requerente devidamente intimada para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Fábio Henrique Calazans Ramos
RELAÇÃO Nº 0033/2012

Processo 0000980-45.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Antonio Rodrigues de Camargo - Reqdo: Valdenor Souza Mendes
Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA Tópico final da r. sentença de fl. 20 "Vistos, 1 - Homologo, por sentença, o acordo conduzido pelo(a) conciliador(a) ou juiz(a) leigo(a) e entabulado nestes autos por Antonio Rodrigues de Camargo e Valdenor Souza Mendes, com eficácia de título executivo (Lei 9.099/95, artigo 22, parágrafo único); 2 - Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 54); 3 - Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C."

Processo 0001117-27.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Moacir Rodrigues Pedroso - Exectdo: Brasil Telecom S.A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: REGINA CELIA FERREIRA Despacho de fl. 72 "Vistos, Chamo o feito à ordem para declarar sem efeito o despacho de fl. 65/67 e determinar a intimação do requerido para manifestar-se sobre a impugnação de fl. 25/37, em dez dias. Após, encaminhe-se o presente ao juiz leigo para decisão. Int."

Processo 0001743-80.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Juliana da Conceição Farias Motta - Exectda: Elizandra da Silva Rodrigues
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS) Despacho de fl. 113. "Vistos, Sobre o peticionado às fl. 112, manifeste-se a autora em dez dias, ficando desde já autorizado o levantamento da quantia penhorada via Bacen Jud em favor da requerente. Int."

Processo 0001759-34.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Elizabete Aparecida Romazzini - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ (OAB 8003/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS) Despacho de fl. 80. "Vistos, Sobre os embargos apresentados às fl. 76/78, manifeste-se a autora em dez dias. Após, encaminhe-se o presente ao juiz leigo. Int."

Processo 0003594-91.2010.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Pedro Rodrigues de Paula - Exectdo: José Roberto Signori
Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732A/MS)
Despacho de fl. 48. "Vistos, Dê-se ciência ao autor do ofício acostado ao feito às fl. 46/47. Int."

Processo 0800136-62.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: D. S. Comércio de Roupas Ltda ME - Exectdo: André dos Santos luhuma
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS) Tópico final da r. sentença de fl. 30. "Vistos, etc... Trata-se de ação interposta por D. S. Comércio de Roupas Ltda ME em face de André dos Santos luhuma, ambos suficientemente qualificados nos autos. A parte autora foi intimada para promover ato que lhe competia mas, todavia, quedou-se inerte, abandonando o feito por mais de trinta dias. Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem apreciação do mérito e o faço com fulcro no art. 267, III e seu § 1º, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95. Sem custas. P. R. I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800161-75.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Benedicta do Carmo Aparecida de Araújo - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: VIRGÍNIA LOPES GOUVEIA RAMOS (OAB 12743/MS)
Adv: REGINA CELIA FERREIRA
Desp. fl. 42. "Vistos, Sobre o pedido de fl. 34/35, manifeste-se o requerido em dez dias. Inr."

Processo 0800855-44.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Miria Belchior da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114A/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS) Tópico final da r. sentença de fl. 42. "Vistos, 1 - Homologo, por sentença, o acordo conduzido pelo(a) conciliador(a) ou juiz(a) leigo(a) e entabulado nestes autos por Miria Belchior da Silva e BV Financeira S/A, com eficácia de título executivo (Lei 9.099/95, artigo 22, parágrafo único); 2 - Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 54); 3 - Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C."

Processo 0800876-20.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Marcos Antonio Nogueira - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 30/31. "Vistos, Trata-se de ação, interposta por Marcos Antonio Nogueira em face de BV Financeira S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. As fl. 22/29 as partes apresentam transação celebrada entre elas noticiando composição amigável e requerem a homologação e conseqüente extinção com julgamento do mérito. É o breve relatório. decido. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Marcos Antonio Nogueira move em face de BV Financeira S/A. Em conseqüência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente."

Processo 0800900-48.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Eliana Lisalda Moreira Cantelli - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 33/34. "Vistos, Trata-se de pedido de homologação de acordo formulado por Eliana Lisalda Moreira Cantelli e BV Financeira S/A, suficientemente qualificados nos autos (fl. 24/32). É a síntese do necessário. decido. Com fundamento no artigo 840, do Código Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fl. 24/32. Em conseqüência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, já distribuídas no acordo as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800901-33.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Filogonio Ferreira Filo - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 29/30. "Vistos, Trata-se de ação interposta por Filogonio Ferreira Filo em face de BV Financeira S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. As fl. 21/28 as partes apresentam transação celebrada entre elas noticiando composição amigável e requerem a homologação e conseqüente extinção com julgamento do mérito. É o breve relatório. decido. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Filogonio Ferreira Filo move em face de BV Financeira S/A. Em conseqüência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito. Sm custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente."

Processo 0800935-08.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Cristiano dos Santos Fernandes - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 31/32. "Vistos, Trata-se de ação interposta por Cristiano dos Santos Fernandes em face de BV Financeira S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. As fl. 23/30 as partes apresentam transação celebrada entre elas noticiando composição amigável e requerem a homologação e conseqüente extinção com julgamento do mérito. É o breve relatório. decido. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Cristiano dos Santos Fernandes move em face de BV Financeira S/A. Em conseqüência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente."

Processo 0800955-96.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Elaine de Cássia Bife Cassuchi - Réu: Amiguinha Fashion
Adv: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA
Intimação: Designado o dia 09 de outubro de 2012, às 15.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800974-05.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Katia Cristina Marques Chama Freitas - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 33/34. "Vistos, Trata-se de ação interposta por Katia Cristina Marques Chama Freitas em face de BV Financeira S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. As fl. 23/30 as partes apresentam transação celebrada entres elas noticiando composição amigável e requerem a homologação e conseqüente extinção com julgamento do mérito. É o breve relatório. decido. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Katia Cristina Marques Chama Freitas move em face de BV Financeira S/A. Em conseqüência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente."

Processo 0800976-72.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Georgianny Almeida Moris dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 34/35. "Vistos, Trata-se de ação interposta por Georgianny Almeida Moris dos Santos em face de BV Financeira S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. A inicial foi instruída com documentos. As fl. 26/33 as partes apresentam transação celebrada entres elas noticiando composição amigável e requerem a homologação e conseqüente extinção com julgamento do mérito. É o breve relatório. decido. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Georgianny Almeida Moris dos Santos move em face de BV Financeira S/A. Em conseqüência, tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente."

Processo 0800993-11.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Stefanie Rodrigues Vanderlei - Reqdo: Banco BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, para manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento de fl. 19.

Processo 0801006-10.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reclamte: Conceição Aparecida Gonçalves Mendes - Reclanda: Fabiana Gonçalves Mendes
 Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA
 Intimação da parte autora para manifestar sobre a juntada do ofício fl.17.

Processo 0801034-75.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Claudete Velozo - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 02 de outubro de 2012, às 14.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801038-15.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Assinatura Básica Mensal

Autora: Edna de Lourdes Berti Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA
 Intimação: Designado o dia 02 de outubro de 2012, às 14.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801039-97.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Clair Aparecido de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 02 de outubro de 2012, às 14.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801040-82.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Marcio Garcia Galdino - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 01 de outubro de 2012, às 16.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801056-36.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Laurenci José de Jesus-ME - Reqdo: LMG Roupas Ltda
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 09 de outubro de 2012, às 13.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801060-73.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Nayara Mascarenhas da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 09 de outubro de 2012, às 13.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801061-58.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Eugênia Maria de Freitas Paiva - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 09 de outubro de 2012, às 13.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801064-13.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sônia Maria da Silva Queiróz - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 13.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801065-95.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Juros/ Correção Monetária

Exeqte: Juliano Alves Gianini - Exectdo: Suelen Alves de Queiroz
 Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 13.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801066-80.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Ana Paula Taveira Farias - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 14.00 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801067-65.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Lis Maria Almeida da Silveira - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 14.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801070-20.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Rafael Aparecido Santos de Oliveira - Ré: Wandeira Rodrigues da Silva
 Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 14.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801082-34.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Benedito Caetano Gonçalves - Reqdo: Moto Peças Online Eireli-ME
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 14.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801083-19.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fabricio Matos Rodrigues - Reqdo: Telefônica Brasil S/A
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 15.00 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801085-86.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Mussa Rodrigues Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
 Intimação: Designado o dia 08 de outubro de 2012, às 15.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801086-71.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Hélio Severino dos Ramos Silva - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 09 de outubro de 2012, às 14.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801091-93.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Silveli Alves Alcazas - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 23 de outubro de 2012, às 13.00 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801092-78.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Norail de Jesus Ferreira - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 23 de outubro de 2012, às 13.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801093-63.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Izaías Ramos da Cruz - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
 Intimação: Designado o dia 23 de outubro de 2012, às 13.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801094-48.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Tirso Pissoli - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação: Designado o dia 23 de outubro de 2012, às 13.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801106-62.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Girlaine Ferreira de Aquino - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação: Designado o dia 22 de outubro de 2012, às 13.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0801107-47.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Éliada Pereira Saladine - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação: Designado o dia 22 de outubro de 2012, às 14.15 horas, para audiência de conciliação.

AQUIDAUANA**Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto
RELAÇÃO Nº 0011/2012

Processo 0800283-48.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juliana morais arthur - Reqdo: Município de Aquidauana - Advogada: juliana morais arthur e outro
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR Vistos, etc... Trata-se de Cobrança formulada por Juliana Moraes Arthur em face do Município de Aquidauana, ambos suficientemente qualificados nos autos, tendo sido designada audiência de conciliação. Todavia, a autora, mesmo devidamente intimada, conforme se infere da certidão de f. 44, deixou de comparecer em tal audiência, razão pela qual julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e o faço com espeque no art. 51, I, da Lei n.º 9099/95. Assim, prejudicado fica a análise do pedido de f. 57. Custas na forma da lei. P.R.I-se. Oportunamente, archive-se.

Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto
RELAÇÃO Nº 0041/2012

Processo 0001680-78.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ebenézer Pereira Miranda - Reqda: Elaine Cristina Soares
Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA
Adv: KALBIO DOS SANTOS Teor do Ato: "Posto isto e tudo considerado hei por bem julgar totalmente procedente o pedido inicial feito nestes autos, para o fim especial de condenar a parte requerida pagar a parte autora quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida de juros à razão de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo IGP/M/FGV, a contar da data de ajuizamento da presente ação. Deixo de condenar a parte requerida nas custas e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 55, da Lei 9.099/95. Conseqüentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do art 269, I e II do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I Aquidauana, 30 de julho de 2012 André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo... Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 30 de julho de 2012. José de Andrade Neto Juiz de Direito."

Processo 0100114-15.2006.8.12.0005/01 (005.06.100114-1/00001) - Execução de Sentença

Reclamte: Fátima da Silva Freitas - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Teor do ato: Manifeste a parte autora em cinco dias, sobre a petição da recalmada, requerendo o que de direito.

Processo 0100130-66.2006.8.12.0005 (005.06.100130-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reclamte: Noeli Lourdes Rovani Cucolotto - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Teor do ato: Manifesta a parte autora sobre o desarquivamento do processo, requerendo o que de direito em cinco dias.

Processo 0100176-50.2009.8.12.0005/01 (005.09.100176-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Clarinda Yamaura Tamashiro - Exectdo: Marcelo de Araujo Gomes
Adv: CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO Vistos, etc. Conforme a certidão de f. 59, o presente feito está parado a 30 dias por culpa exclusiva da autora que, intimada abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, com base no art. 58, I, 2ª parte da Lei Estadual 1.071/90, julgo EXTINTA a presente ação, sem exame do mérito. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

Processo 0100188-35.2007.8.12.0005/01 (005.07.100188-8/00001) - Execução de Sentença

Reclamte: Marcos Rogério Ferreira dos Santos - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) Vistos. I- Defiro pedido de transferência conforme requerido às f. 528-529. II- Tendo em vista o pagamento e nada mais sendo requerido, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

Processo 0100501-88.2010.8.12.0005 (005.10.100501-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Mariana Rodrigues Moreira - Reqdo: Banco do Brasil
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGISTeor do ato: Manifeste a parte reclamada no prazo de cinco dias, indicando o numero da conta, Banco, Agência e Cidade, para que seja feito a transferência, tendo em vista que o alvara ja foi feito duas vezes e tem vencimento.

Processo 0100884-37.2008.8.12.0005 (005.08.100884-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Juvenal Cintra Lopes - Exectdo: Milton José Lopes
Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)
Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS) Vistos, etc. Conforme a certidão de f. 49, o presente feito está parado por culpa exclusiva do autor que, intimado (f. 48) abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, com base no art. 58, I, 2ª parte da Lei Estadual 1.071/90, julgo EXTINTA a presente ação, sem exame do mérito. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

Processo 0101017-16.2007.8.12.0005/01 (005.07.101017-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Brito Ramos - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Teor do ato: Manifeste a parte recalmada sobre o pedido de vistas, em dez dias.

Processo 0101032-14.2009.8.12.0005/01 (005.09.101032-7/00001) - Execução de Sentença

Reclamte: Aparecida Fátima dos Santos Benites - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DEFENSORA PÚBLICA LOCAL
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: ALES CAVALHEIRO AGUILERA (OAB 9614/MS) Vistos. I - F: 125: Defiro. Expeça-se alvará, para o levantamento da quantia bloqueada às f. 80-81, devidamente corrigido em favor da parte executada. II - F: 130: Defiro. Expeça-se alvará, para o levantamento da quantia depositada às f. 125 à 127, devidamente corrigido em favor da exequente. II - Intime-se as partes beneficiárias para procederem a retirada. III - Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C-se.

Processo 0101068-85.2011.8.12.0005 (005.11.101068-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Entregar

Reqte: André Luiz Mavignier de Barros - Reqdo: Banco Santander, ABN Anro Real S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para o fim de condenar o requerido ao pagamento, a título de indenização pelos danos morais ocasionados, de um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do evento danoso (dia da inscrição no CCF), conforme recente orientação do C. STJ, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da citação. Fica confirmada a tutela antecipada concedida acima, para determinar que o réu retire o nome do autor dos cadastros de emittentes de cheques sem fundos, no que se refere aos cheques de n.º. 010171 a 010174, da agência 0974, Conta Corrente n.º 50035647, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor da condenação, devendo haver a intimação pessoal do requerido para, em 10 dias, dar cumprimento a esta obrigação. Sem custas e honorários advocatícios. Intime-se a parte requerida para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias. P.R.I.C-se. Oportunamente, archive-se. Aquidauana, 15 de maio de 2012. GIULIANO MÁXIMO MARTINS Juiz de Direito em substituição legal

Processo 0101134-07.2007.8.12.0005/01 (005.07.101134-4/00001) - Execução de Sentença

Reclamte: Manoel Antonio David Mendes - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0101302-43.2006.8.12.0005 (005.06.101302-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reclamte: Maria Sibebe Pimenta Alonso - Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAVistos. I - F: 268: Defiro. Expeça-se alvará, para levantamento da quantia remanescente em favor da empresa executada. II - Intime-se o beneficiário para proceder a retirada; III - Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, archive-se. Às providências.

Processo 0101466-08.2006.8.12.0005 (005.06.101466-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Zenilda Albuquerque - Reqdo: Pardal-Com. e Representações Ltda. -ME e outros
 Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)Vistos, etc. Conforme a certidão de f. 101, o presente feito está parado a bem mais de 30 dias por culpa exclusiva da autora que, intimada abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, com base no art. 58, I, 2ª parte da Lei Estadual 1.071/90, julgo EXTINTA a presente ação, sem exame do mérito. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

Processo 0101692-37.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: Anderson Abraão Elias de Oliveira - Execdto: Americel Claro - S/A
 Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
 Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
 Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)
 Teor do ato: Manifeste a parte autora sobre o pedido de desarquivamento em cinco dias requerer o que de direito.

Processo 0101780-46.2009.8.12.0005/01 (005.09.101780-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Paulino e Paulino Ltda ME - Execdto: José Carlos Benites
 Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)Vistos, etc. Conforme a certidão de f. 91, o presente feito está parado a bem mais de 30 dias por culpa exclusiva do autor que, intimado (f. 90) abandonou a causa e não promoveu ato que lhe compete. Diante disso, com base no art. 58, I, 2ª parte da Lei Estadual 1.071/90, julgo EXTINTA a presente ação, sem exame do mérito. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

Processo 0101889-31.2007.8.12.0005/01 (005.07.101889-6/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Aziz José - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Teor do ato: Manifeste a parte autora sobre a petição fls 417/436, em cinco dias.

Processo 0102627-48.2009.8.12.0005/01 (005.09.102627-4/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Djanira Benvinda de Souza Rodrigues ME - Execdto: Welinton Aparécido da Silva
 Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348)
 Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)Vistos. Considerando que a autora, apesar de intimada (f. 81), deixou de fornecer o endereço para localização do requerido (f. 82) e não é possível a citação editalícia no procedimento do Juizado Especial Cível, declaro extinta a presente ação, nos termos dos art. 25, par. 2º, e 58, II, da Lei 1.071/90. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

Processo 0102686-02.2010.8.12.0005 (005.10.102686-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Adriana Kelen Ferreira Alves - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
 Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Teor do ato: "Vistos. I- Expeça-se alvará da quantia depositada às f. 150-151 em favor do requerente. II- Intime-se o beneficiário para proceder a retirada. III- Tendo em vista o pagamento da obrigação e nada mais sendo requerido, declaro extinto o presente feito com base no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. PRI".

Processo 0103245-95.2006.8.12.0005/01 (005.06.103245-4/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Geraldo Franco - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAaato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor, para manifestar-se quanto ao depósito efetuado pela requerida, no prazo de cinco dias.

Processo 0103259-79.2006.8.12.0005/01 (005.06.103259-4/00001) - Execução de Sentença

Reclamte: Joao Dias Feitosa - Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Teor do ato: Manifeste a parte autora no prazo de cinco dias, sobre a petição da parte reclamada.

Processo 0103262-34.2006.8.12.0005/01 (005.06.103262-4/00001) - Execução de Sentença

Reclamte: Odete Ataíde - Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)
 Teor do ato: Manifeste a parte autora em cinco dias sobre a petição da reclamada, requerendo o que de direito.

Processo 0103378-40.2006.8.12.0005 (005.06.103378-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Angela Castedo Maria - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Teor do ato: Manifeste a parte reclamada sobre o pedido de vistas em dez dias.

Processo 0103771-28.2007.8.12.0005 (005.07.103771-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reclamte: Eliezer Molina Braz - Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
 Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
 Adv: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)
 Teor do ato: Manifeste a parte reclamada sobre o pedido de vistas em dez dias.

Processo 0103899-82.2006.8.12.0005/01 (005.06.103899-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Marlei Balbuena Torresani - Execdto: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAaato ordinatório da escrivania: " Intimação do requerido, para se manifestar quanto ao pedido de vistas, no prazo de cinco dias".

Processo 0103996-82.2006.8.12.0005/01 (005.06.103996-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Marcos Antonio Lúglio - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAVistos, etc. I- Tendo em vista a petição de f. 422-423, defiro o pedido de f. 432. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às f. 419. II- Intime-se o beneficiária para proceder a retirada. III- Considerando a decisão de f. 303-305, expeça-se alvará em favor do executado, devidamente corrigido. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 791, I, do CPC. Transitada el julgado, archive-se. P.R.I.C-se.

Processo 0104906-12.2006.8.12.0005/01 (005.06.104906-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Liamara Arima Vedovato - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)
 Teor do ato: Manifeste a parte reclamada sobre o desarquivamento dos autos, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800062-65.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Hilda Ramona do Nascimento - Réu: BB - Administradora e Cartões de Crédito S/A
 Adv: WEZER ALVES RODRIGUES
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/MS)
 Teor do ato: Manifeste a parte autora, requerendo que de direito em cinco dias.

Processo 0800203-84.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Artesanatos e Confecções Pioneiro Ltda.
 Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)Ato Ordinatório da Escrivania: "Intimo a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia: 30/10/2012, às 13:30 horas".

Processo 0800324-15.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Clarice da Silva - Execdto: Oi Brasil Telecom S/A - Advogada: Clarice da Silva
 Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSATeor do ato: "Vistos. I - F: 24: Defiro. Expeça-se alvará, para o levantamento da quantia bloqueada à f. 14. II - Intime-se a beneficiária para proceder a retirada. III - Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C-se".

Processo 0800596-09.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: ROBERTO LESCANO - Execdto: Oi Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do ato: "Vistos. I - F: 21: Defiro. Expeça-se alvará, para o levantamento da quantia bloqueada à f. 18. II - Intime-se o beneficiário para proceder a retirada. III - Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C-se".

Processo 0800871-55.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: Anair Moura dos Santos - Reclamda: FABRICIANE CASTILHO GOMES

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Teor do ato: Para autor manifestar, requerer o que de direito em cinco dias.

Processo 0801955-91.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: SEBASTIÃO PEREIRA GOULART - Reqdo: JOSÉ HENRIQUE NOGUEIRA

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Teor do ato: Foi designado audiência de conciliação para o dia 02/10/2012, às 15:00 horas.

Juizado Especial Adjunto Criminal

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0015/2012

Processo 0101326-66.2009.8.12.0005 (005.09.101326-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Querelante: Lindinaldo João da Costa

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Intimação da defesa da r.sentença de f. 69-70.

Processo 0101348-56.2011.8.12.0005 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Edir Barros Moraes - Sheila Cristina Fernandes Cersosimo Moraes
Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAES PROENÇA (OAB 13693/MS)Vistos, etc... Trata-se de Termo Circunstanciado Ocorrência instaurado para apurar a prática de delito de Injúria em que ação penal só se procede mediante Queixa.

Em Delegacia, a vítima foi notificada que tinha o prazo de 6 meses para oferecimento da queixa-crime e não fez. Ante o exposto, extingo a punibilidade do autor do fato em relação ao delito noticiado nesse TCO, o que faço com suporte no art. 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MP. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Processo 0102349-81.2008.8.12.0005 (005.08.102349-3) - Procedimento Comum - Intimação / Notificação

Querelante: Lindinaldo João da Costa - Querelado: Diego dos Reis Dias Vera

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4.580)Vistos etc. O presente procedimento foi instaurado para apurar a prática do delito de ameaça, praticado por Diego dos Reis Dias Vera. Pois bem, compulsando os autos verifica-se que a pretensão punitiva está prescrita uma vez que entre a data do fato (04/09/2008) até os dias de hoje passaram-se mais de dois anos sem qualquer causa interruptiva Verifica-se que no dia 05/07/2011 foi ofertada denúncia contra o acusado, sendo que sequer chegou a ser recebida uma vez que frustradas até o presente momento a tentativa de citação pessoal do acusado. Dessa forma, e tendo em vista que o delito ocorreu antes da alteração promovida pela Lei nº 12.234/2010 que aumentou para três anos o prazo prescricional, aplica-se ao caso a antiga redação do art. 109, inciso VI, do Código Penal que regula a prescrição em dois anos, para os crimes cuja pena máxima fosse inferior a um ano. Ante o exposto, rejeito a denúncia e declaro extinta a punibilidade de Diego dos Reis Dias Vera, face a ocorrência de prescrição o que faço com amparo no art. 107, inciso IV, do Código Penal. P.R.I-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e comunicações de praxe. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0102418-45.2010.8.12.0005 (005.10.102418-0) - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valmir Gerônimo da Silva

Adv: SEVERINO ALVES DE MORA (OAB 04976/MS)

Intime a defesa do autor do fato do deferimento do pedido de f. 47 - f. 48.

BATAGUAÇU**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0143/2012

Processo 0003009-67.2009.8.12.0026 (026.09.003009-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - Exectdo: Soller Cereais Ltda

Adv: MARCO ANTÔNIO GOULART (OAB 179.755/SP)

Adv: ANTENOR ROBERTO BARBOSA (OAB 169.409/SP)

Adv: MARCELO PINTO DE CARVALHO (OAB 253.369/SP)Nos termos do Provimento nº 18, de 27 de agosto de 2007, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 2º e parágrafo único, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Feita a penhora, intime-se para, em querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800490-81.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Benicio Santos Andrade - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Colha-se o parecer ministerial. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801127-32.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: M. V. da S. J. - Reqdo: Heleno de Melo e outro

Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANPara a coleta do material genético, designo o dia 06 de outubro de 2012 (sábado), às 10h00, no Fórum local. Justifico a designação do ato para um sábado, tendo em vista estar a servidora responsável pela coleta requisitada para atuar na Comarca de Campo Grande, sendo seu retorno previsto apenas para fevereiro de 2013. Assim, para não prejudicar o andamento da demanda, em especial por se tratar de interesse de menor, a designação do ato para a data acima apontada, um sábado, viabilizará o rápido tramite do feito, pois nesta data a servidora estará nesta Comarca de Bataguassu. As partes deverão ser intimadas por meio de suas patronas, pelo Diário da Justiça. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801733-60.2012.8.12.0026 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Renata da Silva Sampaio - Reqdo: Residencial Modelo Ltda

Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)O valor da causa deve corresponder ao dos contratos correspondentes à aquisição feita pela notificante, devendo ser emendada a inicial em 10 (dez) dias, pena de indeferimento liminar. No prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser providenciado o recolhimento das custas complementares, pena de cancelamento da distribuição. Às providências. Intimem-se.

BONITO**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0366/2012

Processo 0000032-19.1997.8.12.0028 (028.97.000032-1) - Processo de Execução - Juros

Reqte: Pacifico Silva Balta - Reqdo: Asturio Ferreira Ribeiro e outro

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Fica a parte autora intimada do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena devolução ao arquivo geral.

RELAÇÃO Nº 0367/2012

Processo 0000178-11.2007.8.12.0028 (028.07.000178-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Arnor Fernandes Pereira

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar do recebimento dos autos do TRF 3ª região.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda

RELAÇÃO Nº 0223/2012

Processo 0800977-45.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Divisão e Demarcação

Reqte: JOSÉ ROBERTO FABRÃO MARQUES

Adv: GLÁUCIA VIEIRA LEITE (OAB 4586/MS)1. À míngua de indícios nos autos, oportunizo à parte autora/exeqüente, em até 30 (trinta) dias, proceder ao preparo da ação ou fazer prova de sua pobreza, devendo informar ao Juízo, sob as penas da lei, sem prejuízo de instauração de inquérito policial para averiguação de um possível crime de falso, arcando, ainda, com o décuplo dos valores das despesas processuais: a) qual ramo de sua atuação; b) qual é a média de sua remuneração; c) se possui conta bancária, apontando banco, agência e número de conta, para uma eventual constatação pelo juízo; d) se possui cartão de crédito, indicando bandeira e outros dados para eventual constatação; e) possui veículo(s) em seu nome, especificando-o(s) e caso não o tenha, qual veículo que faz uso no seu dia a dia e a que título e f) se é proprietária de bem(ns) imóvel(is) e, em caso positivo, em quanto está(ão) órgão(s), sob pena de extinção. 2. Via de consequência, à míngua de tempo hábil, proceda-se, por ora, o cancelamento da audiência designada para este mês. Às providências.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0142/2012

Processo 0002039-03.2005.8.12.0028/01 (028.05.002039-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reclamte: Helio Gonçalves de Sena Madureira - Reclamdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias informar o CPF do autor para abertura da subconta.

CAMAPUÁ**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva
RELAÇÃO Nº 0147/2012

Processo 0003002-09.2007.8.12.0006 (006.07.003002-8) - Procedimento Sumário - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: GP Pneus e Motos Ltda - Reqdo: Carlos Alberto de Souza
Adv: EDUARDO ANTÔNIO FELKL KÜMMEL (OAB 30717/RS)

Adv: RICARDO VOLBRECHT (OAB 39143/RS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada do resultado da penhora on line (negativa), solicitando para que diga se há outros meios de ver saldados os créditos exequendo ou se requer o arquivamento provisório a fim de aguardar solidez patrimonial do devedor.

Processo 0800390-89.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Exectdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Ficam as partes, nas pessoas de seus procuradores, intimadas acerca do despacho de fl. 43, assim transcrito: - " Vistos etc... I - A penhora on-line restou frutífera. Conforme se verifica no detalhamento do BACENJUD, protocolado sob o nº 20120002428268, foi encontrado a quantia de R\$1.328,11, valor este que será transferido à subconta do TJ/MS. II À Subconta encontra-se aberta para transferência do valor bloqueado sob o nº 277267. III - À vista da penhora efetivada, intime-se o requerido, por meio de seu procurador, para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal. IV - Sem manifestação, expeça-se o alvará para levantamento de dinheiro. E ainda, fica o requerido, na pessoa de seu procurador, intimado, para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800398-66.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Arrendamento Rural

Reqte: JOSÉ FERNANDES NETO - Reqdo: Claudio Pereira de Souza

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 14:30 horas. Bem como fica o procurador também intimado dos despachos de fl. 472/473.

Processo 0800548-47.2012.8.12.0006 - Embargos à Execução - Multas e demais Sanções

Embargte: Adenilson Grisoste da Silva - Embargdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)Fica a parte embargante, na pessoa de seu procurador, intimada da decisão interlocutória de fl. 138/139, assim transcrita em parte: - " Vistos etc... I - Indefiro o pedido do embargante (fls. 70/71) para suspender a execução. Primeiro que os atos de expropriação estão à relativa distância, já que sequer houve avaliação do bem oferecido em penhora. Outrossim, a penhora se deu por indicação do devedor, não podendo ele, agora, alegar que o bem não pode ser vendido por imprescindível ao seu sustento e da família. II - Quanto a incompetência do juízo ventilada nos embargos entendo não ser caso de acolhimento. Bom observar que não se trata de competência em razão da função, como ocorre nos casos em que a Fazenda Nacional ajuíza a execução fiscal na seção judiciária federal onde o executado não possui domicílio e a competência é declinada à jurisdição delegada. Aqui, em qualquer das hipóteses a competência será da justiça estadual, por delegação, seja em Camapuá - MS ou Costa Rica-MS. Sendo assim, a incompetência ocorreria no âmbito da Justiça Estadual, em razão do território. Portanto, relativa. Cuja via adequada, como consabido, é exceção de incompetência. Mas não é só. Verifica-se dos documentos que originaram o crédito tributário que o executado forneceu seu endereço à Administração como sendo Camapuá. Portanto, se a udança de endereço ocorreu antes do ajuizamento da ação de execução, o devedor deveria ter comunicado o IBAMA, caso contrário, adequado o ajuizamento no foro do endereço fornecido. Mas, se ocorreu após o ajuizamento da ação e a mudança do endereço do devedor se deu no curso da lide, gualmente não ocorre alteração de competência, a teor do que estabelece a Súmula 58 do STJ. III A ilegitimidade passiva aventada ao argumento de que o dono da fazenda onde ocorreu a autuação é que deveria figurar como demandado, posto que dele a ordem para o desmatamento, é matéria que demanda comprovação de fato. Neste instante, não demonstrado. Inacólho, pois, a alegação. IV Incabível, outrossim, o arquivamento da execução com fundamento no art. 20 da lei 9.469/97, posto tratar-se de providência que depende da anuência do credor, seja porque requerida por ele ou porque manifestada concordância com o pedido do devedor. Trata-se de medida sujeita, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do credor. V Outrossim, entendo incorrente a prescrição suscitada pelo embargante. De fato, prevê o art. 1º da Lei nº. 9.873/99 Por conseguinte, no caso concreto, o prazo para a Administração Pública Federal exercer seu poder punitivo é de oito anos. Afasto, pois, a alegação de prescrição. VI No mais, digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho

RELAÇÃO Nº 0062/2012

Processo 000222-28.2009.8.12.0006 (006.09.000222-4) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Weliton Sabino Gimenez

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)"Por este ato, fica o patrono do autor do fato intimado para se manifestar quanto ao retorno de carta precatória de fls. 257/280, no prazo legal"

Processo 0000442-55.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elton Oliveira Ribeiro - Exectdo: Gradiente S/A

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

"Manifeste-se o autor acerca do documento de fl. 62/64, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."

Processo 0000556-28.2010.8.12.0006 (006.10.000556-5) - Termo Circunstanciado - Crimes de Abuso de Autoridade

A. Fato: Evandro de Oliveira Melo - André Bello e outros

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)Dispensar relatório nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. homologar, por sentença, a presente transação noticiada nos autos, realizada com relação ao autor dos fatos, para que surta seus efeitos legais. A pena imposta não implica em reincidência, devendo ser registrada, apenas, para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos e não gera efeitos civis. Outrossim, tendo em vista que o(s) autor(es) do(s) fato(s) cumpriu(ram) integralmente as condições estabelecidas na transação penal, como se verifica à(s) f. 238, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE das pessoas de EVANDRO DE OLIVEIRA MELO e ANDRÉ BELLO, em relação à infração constante do presente Termo Circunstanciado, o que faço com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 92, parágrafo terceiro, da Lei 1.071/90. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias.

Processo 0000621-52.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aldiane Luiz Vilas Boas Santana - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)Por este ato ficam as partes intimadas da sentença de fl 87/88: "Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base art. 51, Inciso III, c.c art. 4, inciso I, ambos da lei 9.099/95. Sem custas, eis que incabíveis no juizado (art. 55). P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0000815-86.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Antonia Dias Furtado - Exectdo: Aparecido Catarino da Costa

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA"Por este ato ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, do 1º Leilão/Praça que se realizará no dia 02/10/2012 às 13:30 hs e 2º Leilão/Praça no dia 16/10/2012 às 13:30 hs neste Juízo, situado na Rua Ferreira Cunha s/n, Camapuá-MS"

Processo 0001382-54.2010.8.12.0006 (006.10.001382-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria de Lourdes Dolci - Exectdo: João Cândido de Oliveira Filho

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA"Por este ato ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para comparecerem neste Juizado na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de outubro de 2012, às 14:00hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800055-70.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ruth Pereira do Vale Berwaldt - Reqdo: ROGERIO ALVARES MELCHIOR - ME

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)"Por este ato fica a exequente intimada, na pessoa de seu advogado, do despacho de f.26 e ainda intimada, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 09/10/2012 às 14:30 hs., ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

Processo 0800420-27.2012.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros/Correção Monetária

Exeqte: LEANDRO GUARIERO DE OLIVEIRA - Exectdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA"Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente Ação de IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ajuizada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A em face de LEANDRO GUARIERO DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos. Por outro lado, julgo extinto O PRESENTE CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se por o caso, os respectivos registros. Ressalte-se que, optando o credor pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expresso e juntar procuração com poderes para receber e dar quitação, se ainda não tiver nos autos. Expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$ 5.254,03, com seus acréscimos legais, em favor do exequente, bem como para restituição do saldo remanescente em favor da executada. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0800766-12.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Manoel de Arruda Ferreira - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente Ação de IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ajuizada por BRASIL TELECOM S/A em face de MANOEL DE ARRUDA FERREIRA, ambos qualificados nos autos. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CASSILÂNDIA

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo
RELAÇÃO Nº 0073/2012

Processo 0000088-13.2000.8.12.0007 (007.00.000088-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Odauto Ribeiro da Silva
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA
Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)
Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS)
Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)
Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRACERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 2222, P. 07. Vistos, etc. (f. 390) - 1. Providencie-se o cartório a digitalização do feito. 2. Defiro o pedido de fls. 362: Regularize-se a representação processual e, após, abra-se vista ao executado, conforme requerido, inclusive para manifestar-se acerca do noticiado descumprimento do acordo (fls. 367). 3. Com a manifestação, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 367.

Processo 0000111-70.2011.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Raul Torres
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS) Isto posto, sendo o título exequendo dotado de certeza, liquidez e exequibilidade, não prosperando nenhuma das insurgências do executado, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, cumprindo-se o já determinado nos despachos de fls. 31/32 e 54. Intimem-se.

Processo 0000437-64.2010.8.12.0007 (007.10.000437-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Freitas Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARCIO SILVEIRA LUZ (OAB 13917AM/S) Intimação do advogado do autor para no prazo de cinco dias informar o seu CPF para expedição do RPV referente aos honorários advocatícios.

Processo 0000966-54.2008.8.12.0007 (007.08.000966-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Arnaldo Rambo
Adv: VLADIMIR JOSÉ RAMBO (OAB 32165/PR) Depoimento de Testemunhas Data: 22/01/2013 Hora 14:00 - Isto posto, presentes as condições de viabilidade da ação, bem como os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Inclua-se em pauta audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e interrogatório do réu (art. 400, CPP), observando que a defesa deixou de arrolar testemunhas no momento oportuno, conforme disposto no artigo 396-A do CPP. Intime-se o réu(é), seu advogado(a), o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada.

Processo 0002324-15.2012.8.12.0007 - Carta Precatória - Crimes de Responsabilidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Dantez Ferraz de Melo
Adv: AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO (OAB 83263/MG) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 15/01/2013 Hora 15:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0002789-92.2010.8.12.0007 (007.10.002789-6) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Olívia Theodora de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP) Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Havendo condenação de quaisquer

das partes, conforme NCGJ, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

Processo 0100117-27.2007.8.12.0007 (007.07.100117-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Brasilina Amador Santana e outros
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
Vistos, etc. Fls. 123/124: Aguarde-se a providência da parte, conforme requerido.

Processo 0102449-30.2008.8.12.0007 (007.08.102449-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Construmais Materiais Construção Ltda - Exectdo: Pantanal Industria e Comércio de Materiais para Construção
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS) Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 187, intime-se novamente o Município de Cassilândia-MS para, no prazo de 10 dias, informar se a empresa executada retomou as obras dos PSF's noticiadas às fls. 96/97, sob pena de desobediência. Fica a autora intimada para, no prazo legal, providenciar o depósito das diligências necessárias ao cumprimento do ato.

Processo 0800004-56.2012.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C. V. R. Q. - Reqdo: R. A. de Q.
Adv: IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO (OAB 2751/MS)
intimação do autor para no prazo legal manifestar sobre a contestação.

Processo 0800250-52.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisco Tenório da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMIR REZENDE GARCIA Instrução e Julgamento Data: 25/10/2012 Hora 15:30 - Vistos, etc. Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e diante da remota possibilidade de acordo, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora para depoimento pessoal, com pena de confissão, o(a) advogado(a), as testemunhas, bem como como Procurador do INSS.

Processo 0800277-69.2011.8.12.0007 - Imissão na Posse - Servidão

Reqte: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda - Reqda: Tania Aparecida Ribeiro Fonseca e outro

Adv: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA (OAB 7669/DF) Isto posto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos e certidão. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Nada tendo sido, custas e despesas deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2.o., do Código de Processo Civil. O mesmo em relação aos honorários advocatícios. Expeça-se o alvará de levantamento do valor, conforme acordado.

Processo 0800335-38.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Camacho Amâncio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)

Ao requerente para oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias.

Processo 0800337-08.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Fernando César Benardo - Exectdo: Município de Cassilândia MS

Adv: LOCIR CARVALHO (OAB 7638/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BENARDO (OAB 8584/MS)

Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES Providencie o exequente a juntada nos autos dados suficiente para expedir RPV, tais como CPF do requerente, nome do procurador do devedor e OAB, data do cálculo e o índice para encontrar os valores. Sendo que sem esses não há como expedir RPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0800747-03.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fomentacao & Factoring Atual Ltda - Exectdo: João Batista de Souza da Silva e outro

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de fls. 67/68. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os direitos do veículo Ford Fiesta Sedan Flex, no endereço indicado e conforme já determinado às fls. 36. Cumpra-se, outrossim, integralmente o item 01 do despacho

mencionado. 2. Manifeste-se a parte exequente acerca da localização do veículo F-1000, penhorado às fls. 39, ou requeira o que entender de direito. Fica o autor intimado para, no prazo legal, providenciar o depósito das diligências do oficial necessárias para cumprimento do ato.

Processo 0800785-78.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Rosemar Alves de Oliveira
Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)Vistos, etc. Diante da concordância da parte exequente acerca da proposta de acordo, intime-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento de 30% do valor total da execução/cumprimento de sentença, em Conta Única, bem como efetuar o pagamento das 06 parcelas restantes, mensais e subsequentes, a iniciar após 30 dias. O art. 792, do Código de Processo Civil, prevê tal caso de suspensão, que pode ser superior ao prazo de seis meses previsto no art. 265, II, § 3.o., do mesmo Código, razão pela qual defiro o pedido e SUSPENDO o feito. Providencie-se no SAJ para que fique como suspenso. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo requerido, intime-se o exequente para que requeira a extinção da execução pelo pagamento (art. 794, I, CPC) ou o prosseguimento do feito.

Processo 0800876-71.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Rural Ceieiro do MS - Sicredi Ceieiro MS - Exectdo: Glaucimar Queiroz Machado
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)intimação do autor para no prazo legal providenciar o recolhimento das custas iniciais da Carta Precatória na comarca de Itajá/GO

Processo 0800963-27.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cenilson Domingos da Silva - Reqdo: Supermercado Real Brasil Ltda.

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

manifeste-se o requerente sobre a certidão de f. 26, no prazo de cinco dias.

Processo 0800984-03.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Alcir Leonel da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido no prazo de cinco dias.

Processo 0801095-84.2012.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Luiz Jose Machado
Adv: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)
Adv: PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES (OAB 14732/MS)
Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir.

Processo 0801226-59.2012.8.12.0007 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Amauri Sales Souza

- ME e outro

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Manifeste o autor, no prazo legal, sobre os embargos juntados aos autos.

Processo 0801275-37.2011.8.12.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Canaã Alimentos Ltda. e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTointimação das partes sobre o valor dos honorários periciais, no importe de R\$4209,71 (quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos),

Processo 0801296-76.2012.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Manoel Afonso - Joao Juarenco Giroto - Exectda: Vilma Margarete Borges Rodrigues Silva e outro

Adv: JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 02612/MS)

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTTO

Adv: ALCEU BARRETO CARDOSO FILHO (OAB 7188/GO)

intimação do autor para manifestar sobre o oferecimento de bens a penhora.

Processo 0801307-08.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Eraldo Bonavotta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES

Manifeste o autor, no prazo legal, sobre a certidão de f.36.

Processo 0801312-64.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Petição de Herança

Reqte: Nilson Damiao Ricardo do Prado Olanda - Reqdo: José Aparecido Ferreira de Olanda

Adv: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)

Adv: THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA (OAB 292867/SP)

Manifeste o autor, no prazo legal, sobre as contestações juntadas aos autos.

Processo 0801545-27.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Vânia Goreth Ramos de Moraes Leal - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILARVistos, etc. Diante das informações contidas às fls. 71, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando declaração de inaptdão financeira, nos exatos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isto é, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, bem como comprovar documentalmente a necessidade de tal benesse, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

Processo 0801767-29.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Libanio Martin Moreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: KAMILA BARBOSA NUNES TRINDADE

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO

Fica a parte autora devidamente intimada, para manifestar-se acerca da contestação apresentada.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo

RELAÇÃO Nº 0045/2012

Processo 0000659-61.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Silvio Cezar do Prado - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Defiro a penhora requerida. Recibo do Detalhamento da ordem em anexo. 2. Tendo sido positivo o resultado, intemem-se as partes da penhora realizada, com transferência do valor à Conta Única do Poder Judiciário, devendo a parte executada, querendo, ofertar embargos, no prazo de cinco dias. 3. Não havendo embargos, certifique-se nos autos e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, como o levantamento da quantia depositada e a extinção da execução pelo pagamento, ou requerer penhora para garantia do saldo remanescente da dívida.

Processo 0001353-30.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini - Reqdo: Tim Celular S/A.
Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Intimação das partes da audiência designada nos autos: Instrução e Julgamento Data: 04/10/2012 Hora 13:30 Local: Sala 2 - Instrução e Julgamento Situação: Pendente

Processo 0002997-42.2011.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reclamte: Doriany Jose Dias - Reclamdo: Marcelo Gasparetto
Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)Rejeito a exceção de incompetência arguida pelo réu, já que, nos termos do art. 100, §único do CPC: "Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato" Intime-se. Dando-se prosseguimento ao feito, redesigne-se audiência de instrução e julgamento. audiência redesignada para o dia 16/10/2012 às 13 horas e 30 minutos.

Processo 0800024-47.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Mariza Aparecida de Queiroz Nézio - ME - Reqda: Katiuscia Alves Torres

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Intimação do autor para manifestar sobre Certidão f.40, bem como para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800144-90.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Zulmira Rosa de Souza - Reqdo: Maressa Comercio de Colchão Ltda - ME

Adv: WALTER JOSE DE SOUZAIntimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 16/10/2012 Hora 13:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0800190-79.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Mariza Aparecida de Queiroz Nézio - ME - Exectda: Aparecida Maria de Moraes

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do

autor para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça f.24, bem como para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800243-60.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Mariza Aparecida de Queiroz Nézio - ME - Reqdo: Divino Freitas de Jesus

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 03/10/2012 Hora 16:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0800673-12.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Fernanda Maria Silva Melo - Exectda: Jania Rosa Barbosa de Queiroz

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)Intimação do autor para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça à f. 14, bem como para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800770-12.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fomentação & Factoring Atual Ltda - Exectdo: Aristides Rodrigues da Silva

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRAIntimação do autor para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça à f.20, bem como para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800805-69.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Srvlar Materiais para Construção Ltda - EPP - Exectdo: Francione de Oliveira da Silva

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Abre-se vista à parte exequente para manifestação quanto aos documentos juntados às f. 60/70, no prazo legal.

Processo 0800850-73.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cassia Rotone Pimentel - Exectda: Aparecida Maria de Moraes

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRAisto Posto, com base nos mencionados dispositivos legais, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido. Defiro eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, através de cópia nos autos e certidão de desentranhamento. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo.

Processo 0801018-75.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Reqte: Klinger Moraes Nogueira - Reqdo: Paulo Henrique de Oliveira

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRAIntimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 04/10/2012 Hora 13:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801132-14.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Rosa Mioto & Santos - EPP - Reqdo: Manoel Antonio de Jesus

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Fica a autora intimada da r. sentença a frente: "Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 236,00, relativos aos boletos de fis. 07. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termo do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 236,00, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se."

Processo 0801388-54.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Bazar e Papelaria José Tomaz Ltda. - Reqda: Sueli Aparecida Nunes Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)Sentença de Extinção com julgamento de mérito Revelia - Condenação - Sentença [0801388-54.2012.8.12.0007] Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u)

ao pagamento de R\$ 123,90, relativos a notas promissórias de fis. 09-12. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termo do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 123,90, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801405-90.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqdo: João Batista Carvalho

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Sentença de Extinção com julgamento de mérito Revelia - Condenação - Sentença [0801405-90.2012.8.12.0007] Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 183,65, relativos a notas de f. 6 e cheque de f. 7. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termo do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 183,65, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801407-60.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqda: Sirlene Aparecida da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Sentença de Extinção com julgamento de mérito Revelia - Condenação - Sentença [0801407-60.2012.8.12.0007] Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 155,96, relativos a notas de f. 6. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termo do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 155,96, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801408-45.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqdo: Wellington Fernando da Cruz

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Sentença de Extinção com julgamento de mérito Revelia - Condenação - Sentença [0801408-45.2012.8.12.0007] Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 127,58, relativos a notas de f. 6. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termos do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 127,58, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801416-22.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME - Reqdo: Valter Alves Quirino

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Extinto o processo por desistência Extinção - Desistência [0801416-22.2012.8.12.0007] Tendo em vista a certidão supra de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingue-se o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo, e, se não, arquivem-se oportunamente. Levante-se eventual penhora se existente. Desentranhe-se documentos ao legítimo interessado, se houver pedido.

Processo 0801427-51.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Ferreira da Silva & Rodrigues Ltda - ME - Reqdo: Elias Jose dos Santos

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS) Sentença de Extinção com julgamento de mérito Revelia - Condenação - Sentença [0801427-51.2012.8.12.0007] Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 1.654,57, relativos a notas de fls. 06/09. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termos do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 1.654,57, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801428-36.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Ferreira da Silva & Rodrigues Ltda - ME - Reqda: Maria dos Anjos Santos

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS) Sentença de Extinção com julgamento de mérito Revelia - Condenação - Sentença [0801428-36.2012.8.12.0007] Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 455,57, relativos a notas de f. 06. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termos do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou

à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 455,57, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801441-35.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME - Reqdo: Rodrigo Mendes de Souza

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Homologada a Transação Homologação - Conciliação - Acordo - LJ 22 [0801441-35.2012.8.12.0007] Homologase o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do Art. 269, III, do CPC e Art. 22, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários.

Processo 0801457-86.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqda: Ozeni Martins de Freitas

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Sentença de Extinção com julgamento de mérito Revelia - Condenação - Sentença [0801457-86.2012.8.12.0007] Trata-se de ação com pedido de condenação do(a) ré(u) ao pagamento de R\$ 342,54, relativos a promissórias de fls. 07. Devidamente citado, o(a,s) requerida(o,s) deixou(arm) de comparecer(em) à audiência de conciliação, o que nos termos do Art. 20 da lei de regência induz aos efeitos da revelia, verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A revelia tem presunção relativa. Na espécie, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes está demonstrada pelo documento referido. Com efeito, o documento apresentado acrescido da inércia da acusada torna segura a procedência da pretensão inicial. Posto isso, com fundamento no Artigo 20 da Lei 9.099/95 e Art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com julgamento de mérito, julgando-se procedente o pedido, condenando-se o(a,s) vencido(a,s) ao pagamento de R\$ 342,54, com correção monetária pelo IGPM a partir do ajuizamento e juros de mora simples de 12% ao ano a partir da vigência do CC/2002 e desde a citação. Sem custas, porque incabíveis na espécie. Transitada em julgado, não estando a parte autora assistida por advogado, providencie-se comunicação telefônica - intimação via SITRA - verificando se a autora pretende o cumprimento de sentença. Pretendendo, inicie-se a execução nos moldes do artigo 53 e §§ da Lei n. 9.099/95, ou seja, não pago o valor da condenação, acrescente-se multa de 10% sobre o valor do débito, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação, remoção e intimação, autorizando-se a adjudicação ou alienação particular pelo valor da avaliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801478-96.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fagundes & Oliveira Ltda - ME - Exectdo: Darcilio Domingos Rosa
Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Intimação do autor para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça f. 23, bem como para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0801502-27.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME - Exectdo: Olézio Rodrigues Barbosa
Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Intimação do autor para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça à f. 29, bem como requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0801530-58.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Santa Izabel Medicamentos - ME - Reqdo: André Bonifácio Teixeira da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência redesignada: Conciliação Data: 03/10/2012 Hora 15:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801549-98.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Mariza Aparecida de Queiroz Nézio - ME - Exectda: Maria Celeste de Souza

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Fls. 24: Defiro a penhora somente com relação ao raque, já que a penhora sobre os demais

bens indicados fere o Enunciado nº 14 do FONAJE: "Os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis". Expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se as partes, inclusive a parte executada para querendo, embargar no prazo legal. 2. Certifique-se o cartório o decurso ou não do prazo para embargar. 3. Em decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dizer se pretende a adjudicação, bem como a extinção do feito ou seu prosseguimento, em sendo positivo quanto à adjudicação, expeça-se a competente carta, entregando-a à parte exequente e venham conclusos para extinção pelo pagamento, se requerido, ou querendo o prosseguimento do feito, deve a parte exequente, desde já, indicar outros bens penhoráveis, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inexistência de bens.

Processo 0801551-34.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Santa Izabel Medicamentos - ME - Exectda: Tatiene Flausino dos Santos

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça f.11, bem como para requerer o que de direito, no prazo legal.

Processo 0801705-52.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Autor: Ademir Jose de Oliveira - Reqdo: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT - Advogado: Ademir Jose de Oliveira

Adv: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB 3127A/MT)

Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA"Intimação do executado para cumprir a obrigação imposta na sentença, transitada em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao valor corrigido 10% de multa, de acordo com o Art. 475-J do CPC."

Processo 0801714-14.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqda: Sheila Alves da Silva
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 13:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801715-96.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqda: Cleoneide dos Santos Henrique

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 13:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801716-81.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqda: Deusélia Luciano da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 14:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801718-51.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqda: Fatima Aparecida da Silva e outro

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 14:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801719-36.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqda: Celina Aparecida de Carvalho

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 14:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801720-21.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqdo: Francisco de Assis do Nascimento

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 15:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801721-06.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqda: Gilcelia da Silva Machado

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 15:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801722-88.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqdo: João Paulo Rodrigues da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do

autor da audiência designada: Conciliação Data: 28/09/2012 Hora 15:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801723-73.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqdo: Kassiano Silva de Paula

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 01/10/2012 Hora 14:30 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801724-58.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil Ltda - EPP - Reqdo: Lazaro Emeterio da Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 01/10/2012 Hora 14:50 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801742-79.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqdo: Reginaldo Dias Martins

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 01/10/2012 Hora 15:10 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801744-49.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqdo: Marcos Adilson dos Santos e outro

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 01/10/2012 Hora 15:30 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801745-34.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqda: Limar Marçal Dias

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 01/10/2012 Hora 15:50 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801746-19.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqda: Leusilene Rosa Rezende Silva

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 13:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801747-04.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqdo: Maria de Fátima Freitas - ME

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 13:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801750-56.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqdo: Marcio Rodrigues de Souza

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 14:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801751-41.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqda: Vanessa Silva de Souza

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 14:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801752-26.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Real Brasil - EPP - Reqdo: Manoel Valdivino Dias

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 14:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801758-33.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Leomar Leonel Neto - 80484700120 - Reqda: Ivonete Orácio do Nascimento

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 15:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

Processo 0801759-18.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Leomar Leonel Neto - 80484700120 - Reqda: Eliamar de Campos

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)Intimação do autor da audiência designada: Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 15:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

CHAPADÃO DO SUL**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Silvío C. Prado
RELAÇÃO Nº 0153/2012

Processo 0000207-65.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elaine Aparecida de Oliveira - Reqdo: Nilson Eufrasio da Rocha
Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Fica o advogado da parte requerida intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório e retirar Certidão de Honorários expedida em seu favor.

Processo 0000532-21.2003.8.12.0046 (046.03.000532-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Execcto: L. G. Engenharia Construção e Comércio Ltda - Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 003.662/MT)
Adv: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 005.447/MT)
Adv: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB 002.054-B/TO)
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)Fica a parte ativa intimada a, no prazo de dez dias, comparecer em cartório para retirar e comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida para a cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Processo 0000644-09.2011.8.12.0046 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Reqdo: Gaspareto Armazéns Gerais Ltda
Adv: ADALBERTO APARECIDO MTSURU MORISITA (OAB 9711/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)Não há vício nenhum a ser sanado, porquanto o edital de hasta supre qualquer ausência de intimação, sem falar que se trata de terceiro reclamando interesse de outrem.

Processo 0000706-83.2010.8.12.0046 (046.10.000706-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Execcto: Mauro Bragante
Adv: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB 61067/SP)
Adv: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (OAB 62724/SP)
Adv: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA (OAB 22363AG/O)Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, requerendo o que entender de direito.

Processo 0001108-77.2004.8.12.0046 (046.04.001108-4) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Wilson Pinheiro - Execcto: Edwino Raimundo Schultz
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)
Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)Indefere-se o pedido de nulidade, feito sem qualquer fundamentação, não apontado os vícios, conforme seria o correto. Reduza-se a penhora, conforme pedido na f. 261. Após, avalie-se. Por fim manifestem-se as partes sobre, dando o credor o devido andamento.

Processo 0001230-46.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: José Ricardo de Assis Perina - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: José Ricardo de Assis Perina
Adv: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 021.140/GO)
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
Adv: THEILLA MÁRCIA CAMARGO (OAB 007.723/MS)
Intimação do réu quanto à certidão de fls. 40.

Processo 0001562-18.2008.8.12.0046 (046.08.001562-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Moreira dos Santos
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA
Em razão de o réu ter cumprido as condições que lhe foram impostas quando da suspensão do processo, com o parecer, declara-se extinta a punibilidade, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Registre-se, apenas, para impedir nova concessão do benefício pelo prazo de 5 (cinco) anos. Às providências de praxe.

Processo 0002852-97.2010.8.12.0046 (046.10.002852-2) - Exibição - Liminar

Reqte: Neverson Alves Pereira - Reqdo: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)intimação do requerido, para recolher as custas finais, no valor de R\$ 272,80 - 16 UFERMS, sob pena de multa de 100% sobre a taxa judiciária e inscrição do débito em dívida ativa estadual.

Processo 0101004-54.2008.8.12.0046 (046.08.101004-0) - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: José Doerte Máfia - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)
Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 10990/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de 15 dias, querendo apresentar contrarrazões ao recurso de f. 330/342.

Processo 0800062-73.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ricardo Neves Costa - Reqdo: Luziano Moreira Lima
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, protocolizar nos autos os originais do comprovante de depósito da indenização de transporte de f. 37, conforme Provimento nº 10 deste Tribunal de Justiça.

Processo 0800249-47.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antonio Pereira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias apresentar suas alegações finais.

Processo 0800534-74.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Intimação

Reqte: Claudomiro Pereira da Costa Filho - Reqdo: Claudemir Pelizaro
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR
Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 41, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800983-95.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Cheque

Reqte: D.M.P. Pneu e Acessórios Ltda - Reqdo: A K de Souza Maciel - ME
Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)Despacho Inicial. Procedimento Sumário. Inclua-se os autos em pauta para conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador com poderes para transigir, sob as penas da lei. Cite-se, observando-se o que dispõe o art. 223 do Código de Processo Civil e a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência acima designada, advertindo-o de que: a) sua injustificada ausência implicará em se reputar por verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Na mesma sessão será decidido sobre a produção de provas" bem como de que foi designada audiência de conciliação para o dia 16/10/2012, às 13:10 horas, neste juízo.

Processo 0800984-80.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Maria das Graças Nunes dos Santos - Execcto: Lazaro Lopes - Advogada: Maria das Graças Nunes dos Santos - Lazaro Lopes
Adv: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)intimação do executado, do teor da petição do autor, de fl. 20 (concordância ao pagamento proposto), para requerer o que de direito.

Processo 0801165-81.2012.8.12.0046 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tiago Queiroz Cecatto - Execcto: Célio Cecatto
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. a) Cite-se a parte Executada para, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 652/CPC, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito (principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios), de acordo com o art. 659/CPC, para o que defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, cientificando-se, ainda, que poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.(art. 738/CPC). Cientificando-se ainda que no prazo para embargos a parte executada, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 1.000,00 (mil reais) que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias. b) Não efetuado o pagamento, proceda-se o Oficial de Justiça à penhora e avaliação, que deverá se dar sobre o bem já indicado pela exequente na inicial (cf. §2º, do art. 652, do CPC), ficando deferida a antecipação da tutela para que o representante da exequente fique como depositária e remova o bem às suas custas, intimando-se o executado de tais atos. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, observe-se a redação do art. 659, §4º do Código de Processo Civil.

CORUMBÁ**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna
RELAÇÃO Nº 0190/2012

Processo 0000133-28.2011.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: W. P. G. F. - Reqda: W. J. G. F. e outro

Adv: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)Vistos. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Decreto o segredo de justiça, com espeque no artigo 155, II do Diploma Processual Civil. Junte-se os extratos anexos da busca de endereço realizada por esta magistrada junto à Receita Federal (Infojud) e Justiça Eleitoral (SIEL). Se positiva a busca de endereço, cite-se, via mandado, a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Para a citação, concedo os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil. Sendo apresentada contestação com alegações preliminares ou juntada de documentos, vista à parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias. A seguir, ao Ministério Público. Não havendo resposta à citação, o que deverá ser certificado, ao Ministério Público. Se negativa a busca de endereço da parte requerida, cite-a por edital, na forma supra explicitada. Decorrido in albis o prazo, desde já, com fundamento no artigo 9º, II do Código de Processo Civil, nomeie o Defensor Público desimpedido que atua perante esta Vara como curador especial da parte requerida citada por edital. Cientifique-o para apresentar defesa no prazo legal. Sendo apresentada contestação com alegações preliminares ou juntada de documentos, vista à parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias. A seguir, ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0000471-75.2006.8.12.0008 (008.06.000471-9) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: M. N. de A.

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA

Fica a parte exequente intimada para a indicação de bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Processo 0001261-98.2002.8.12.0008 (008.02.001261-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Reqte: C. D. G. de O. - Reqda: K. F. G.

Adv: MARCELO HENRIQUE GALHARTE (OAB 6414/MS)

Ao peticionário para retirar os autos em cartório. Prazo: cinco dias

Processo 0002474-61.2010.8.12.0008 (008.10.002474-0) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança

Reqte: Antonio Alarico Migueis Faro - Reqdo: Alcida Migueis Faro

Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

aguardando a parte requerente comparecer para assinar o Termo de testamenteiro, no prazo de cinco dias.

Processo 0002633-09.2007.8.12.0008 (008.07.002633-2) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Z. A. de L. - Reqdo: A. O. e outros

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)

Adv: CAMILA JORDÃO SUAREZ (OAB 11394/MS)

Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48h, pena de extinção. Int.

Processo 0002864-94.2011.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. J. S. E. - Reqda: E. I. P. E.

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307/MS)

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)Vistos. Declaro o feito saneado por não haver quaisquer pendências. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/09/2012, às 13:20h, onde se poderá obter a conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes para as colheitas de seus respectivos depoimentos pessoais, com as advertências dos §1º e §2º do artigo 343, do Código de Processo Civil. Os róis de testemunhas deverão ser protocolados nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, caso não se encontrem nos autos, ou ainda, as testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação, desde que arroladas previamente, consoante o artigo retro. Intimem-se as testemunhas arroladas, se houver. Os pontos controvertidos cingem-se quanto ao tempo de separação; à eventual guarda, alimentos e a partilha. Intimem-se.

Processo 0003213-68.2009.8.12.0008 (008.09.003213-3) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: J. dos S. S. - Reqda: L. M. L. e outro

Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48h, pena de extinção. Int.

Processo 0003891-78.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Via Blumenal Indústria e Comércio Ltda - Reqda: Roseane Garcia - Amelia Risa Brandão

Adv: ALEXANDRA DAS NEVES BUENO (OAB 34195/SC)

Adv: NILTON SPENGLER NETO (OAB 28398/SC)

Adv: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)Ao Requerente para manifestar acerca da juntada do mandado - certidão do oficial de justiça ato parcialmente cumprido. Prazo: cinco dias

Processo 0004715-76.2008.8.12.0008 (008.08.004715-4) - Processo de Conhecimento - Abandono Material

Autor: M. P. E. - Menor: A. R. e outros - Reqda: R. N. L. e outro

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)Trata-se de ação de destituição do Poder Familiar, tendo o Minsitério Público, em razão dos relatórios juntados aos autos, pleiteado a tentativa de reinserção parcial dos menores acolhidos junto aos genitores. Analisando os autos, sobretudo o relatório do núcleo psicossocial, vejo haver possibilidade de tentativa de reinserção parcial dos menores junto aos genitores, para a verificação da necessidade da continuidade deste feito, consoante pleiteou o parquet. Assim, defiro a reinserção gradativa dos menores acolhidos, na casa dos genitores, durante os finais de semana (iniciar na próxima sexta feira, a partir das 08h e terminar aos domingos às 18h, e assim, sucessivamente, pelo período de três meses). A Equipe Técnica de Reinserção deverá fazer os relatórios mensais necessários sobre o(s) caso(s). Comunicuem-se ao abrigo para fazer o(s) encaminhamento(s) do(a,s) menor(es), mediante termo(s) de responsabilidade(s); a Equipe Técnica de Reinserção para acompanhar o(s) caso(s); e ao Conselho Tutelar respectivo. Int.

Processo 0004823-37.2010.8.12.0008 (008.10.004823-1) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: P. J. dos S. - Reqda: M. P. L.

Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/09/2012, às 14h, onde se poderá obter a conciliação. Intime pessoalmente as partes para a colheita dos seus depoimentos pessoais, com as advertências legais do artigo 343 e parágrafos do Código de Processo Civil. Intime-se o detentor da(s) guarda(s) do(s) menor(es) para, nos termos do art. 161, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, comparecer trazer o infante à audiência para a oitiva deste sobre o pleito inicial. O rol de testemunhas poderá ser protocolado nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, caso não se encontre nos autos, ou ainda, as testemunhas poderão vir independentemente de intimação, desde que arroladas previamente, consoante dispõe o artigo retro. Intimem-se: as testemunhas arroladas, se houver.] Fixo os seguintes pontos controvertidos: as condições morais e materiais da parte requerente para obter a(s) guarda(s); o relacionamento da parte requerente com o(a,s) criança(a,s); e os motivos da transferência da guarda. Intimem-se.

Processo 0005570-16.2012.8.12.0008 - Guarda - Guarda

Reqte: H. D. O. V. - Reqdo: R. de S. D. e outro

Adv: ROBERTO ROCHA Vistos. Determino, a realização de estudo social dos implicados no prazo de vinte dias, dando-se vista as partes e ao Ministério Público, na seqüência, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Cite-se, via mandado, a parte requerida, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Para a citação autorizo os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil. Sendo apresentada contestação com alegações preliminares ou juntada de documentos, vista à parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias. A seguir, ao Ministério Público. Não havendo resposta à citação, o que deverá ser certificado, ao Ministério Público. Caso o parte requerida não seja encontrada para citação no endereço indicado na inicial, vista à parte requerente para, em cinco dias, indicar o novo endereço da parte requerida. Com a informação, proceda-se a citação. Não havendo informação do novo endereço, voltem conclusos para ser procedida a busca pelo endereço da parte requerida nos sistemas informatizados. Intimem-se.

Processo 0005944-81.2002.8.12.0008 (008.02.005944-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: C. T. de A. - Invitada: A. C. de A.

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5.141)Ao peticionário, retirar os autos no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que se for processo em segredo de justiça, deverá o (a) requerente juntar procuração para ter acesso aos autos. Após retornem ao arquivo. Int.

Processo 0008571-77.2010.8.12.0008 (008.10.008571-4) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. de A. P. - Reqdo: V. P. M.

Adv: ARLAINE DE JESUS CORRADI (OAB 11151/MS)

Adv: DENILZA NUNES DE SOUZA (OAB 13471BM/S)Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2012, às 13:30 h. As partes deverão ser intimadas pessoalmente para se colher os respectivos depoimentos pessoais, com as advertências do artigo 343, §1º e 2º do Código de Processo Civil. Os róis de testemunhas deverão ser protocolados nos termos do artigo 407, caso não se encontrem nos autos, ou ainda, poderão as testemunhas comparecer independentemente de intimação, desde que arroladas, consoante o artigo retro. Intimem-se as testemunhas arroladas, se houver. Os pontos controvertidos cingem-se quanto ao início e término da união; se era contínua e pública; se havia impedimento matrimonial; a existência do objetivo de se constituir família; sobre quem deu causa à dissolução da sociedade de fato; o direito à percepção de alimentos; e a eventual partilha. Intimem-se.

Processo 0008763-73.2011.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P. P. O. de O. A. - Reqdo: L. S. de A.

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, II do CPC, julgo procedente o pedido de Divórcio Direto Litigioso aduzido pela parte requerente em face da parte requerida, decretando o Divórcio, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, combinado com o artigo 40 da Lei 6.515/77, voltando, em sendo o caso, o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas, deixando de condená-la em honorários, porquanto não ofereceu resistência ao pedido. Contudo, suspendo o pagamento das custas, em razão da justiça gratuita que ora defiro à parte requerida. Após intimadas as partes e expedido o necessário, sobretudo mandado de averbação, archive-se imediatamente o presente feito, ante a preclusão lógica decorrente da concordância com o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009221-37.2004.8.12.0008 (008.04.009221-3) - Sobrepartilha - Sucessões

Invitante: Roseny França Lopes - Invitado: Marciano Lopes

Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016-A)

Aguardando os herdeiros comparecerem, no prazo de cinco dias, para assinarem o termo de Renúncia.

Processo 0009450-84.2010.8.12.0008 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqte: L. F. F. R. e outro - Reqda: E. R. V.

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Vista às partes, pelo prazo de cinco dias, acerca da juntada do Parecer Psicológico/Relatório Social.

Processo 0009462-64.2011.8.12.0008 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqte: M. S. e outro - Reqda: R. N. L.

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Ao Requerente para manifestar acerca do Laudo Psicossocial juntado aos autos..Prazo: cinco dias

Processo 0009621-07.2011.8.12.0008 - Habilitação - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Fazenda Pública do Município de Ladário-MS - Herdeiro: Almir Rivellino Benzi e outro - Reqda: Nadyr Benzi Garcia - InvtPass: Maury Benzi de Paiva Garcia

Adv: JOÃO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS (OAB 15192BM/S)

Adv: WALTER CORREA CARCANO (OAB 1275/MS)

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)

Ficam os herdeiros interessados intimados para se manifestar sobre pedido de habilitação, no prazo legal.

Processo 0010890-81.2011.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Candido Adolfo Gonzalez Abbate - Herdeiro: Lourdes Elizabeth Gonzalez de Barros e outros - Invitado: Francisco Ramon Gonzalez Piñanes e outro

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE

Adv: NÁDIA MARIA FUZETA PÉRES (OAB 13765/MS)

Fica a parte inventariante intimada, para se manifestar sobre o teor das fls.97, no prazo de cinco dias.

Processo 0011173-07.2011.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: D. de S. A. - Exctdo: A. C. A.

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Ciência às partes e ao MPE sobre o cálculo de fls.37

Processo 0011372-68.2007.8.12.0008 (008.07.011372-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Juliano Resende Rosa - Invitado: Celso Roberto Rosa

Adv: ROBERTO ROCHA.Aguardando o inventariante (Sr. Juliano Resende Rosa), comparecer em Cartório no prazo de cinco dias para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante.

Processo 0012321-53.2011.8.12.0008 - Sequestro - Dissolução

Reqte: J. P. V. - Reqdo: A. do C. F. V.

Adv: ÉLSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente/exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48h, pena de extinção. Int.

Processo 0014331-70.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: R. E. N. - Reqdo: V. H. B. E.

Adv: MARIAAUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)Vistos. Por não haver irregularidades, dou o feito por saneado. Em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Int.

Processo 0102414-67.2008.8.12.0008 (008.08.102414-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Luiz Francisco Wanderley Junior e outros - Invitado: Luiz Francisco Wanderley

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Ao inventariante para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual. às fls. 122/123.

RELAÇÃO Nº 0191/2012

Processo 0000195-34.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: G. C. C. da S. - Invitado: A. C. da S.

Adv: JOÃO NEY RICCO (OAB 4826/MS)

Manifeste o inventariante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço de Kelly Cristina Ajala Campos.

Processo 0000517-88.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Revisão

Reqte: Andreia Cristina Lima Sol Silva - Reqdo: Amilson Batista da Silva

Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o incluso acordo e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Caso requerida, desde já homologo a desistência do prazo recursal. Custas ex lege. P.R.I. Expeça-se o necessário. Oportunamente, archive-se.

Processo 0001578-47.2012.8.12.0008 - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Unicred/Campo Grande/MS - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da - Reqda: Espólio de Angélica Anache

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: ANDRÉ L.BORGES NETTO (OAB 5788/MS)Através do presente ato, fica o requerente, intimado a proceder os depósitos das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para a expedição e cumprimento de citação, determinada as fls. 10/11, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta nº 122-5, agência da Caixa Econômica Federal, nº 0018, operação 006, remetendo o comprovante a este cartório judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0002756-02.2010.8.12.0008 (008.10.002756-0) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: E. H. A. de O. - Reqda: N. A. M. P. e outro

Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)Ao peticionário retirar os autos no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que ser for processo em segredo de justiça, deverá o(a) requerente juntar procuração para ter acesso aos autos. Após, retornem ao arquivo. Int.

Processo 0003049-06.2009.8.12.0008 (008.09.003049-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Menor: E. L. P. da S. - Reqdo: F. da S. F.

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Ao Exeqrente para manifestar acerca da juntada do mandato - ato negativo. Prazo: cinco dias.

Processo 0003216-18.2012.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: H. S. A. - Reqdo: G. A. G. A.

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Vista à parte requerente para, em cinco dias, indicar o novo endereço da parte requerida.

Processo 0003695-11.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Unicred-Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos e Prof. da Área de Saude - Reqdo: Gustavo Merchid Baltar

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Através do presente ato, fica o requerente, intimado a proceder os depósitos das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para a expedição e cumprimento de citação, determinada as fls. 10/11, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta nº 122-5, agência da Caixa Econômica Federal, nº 0018, operação 006, remetendo o comprovante a este cartório judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0003757-85.2011.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L. R. D. B. C. - Alimtte: E. de L. C.

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961A/MS)

Adv: PATRICIA ROBBAN (OAB 13858/MS)

Ao peticionário para retirar os autos em cartório. Prazo: cincodias

Processo 0004056-67.2008.8.12.0008 (008.08.004056-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Aureliana Vila Maior Paes - Invitado: Bastilho Paes

Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Ao peticionário para retirar os autos em cartório, com a devida jprocuração. Prazo: cinco dias

Processo 0005387-45.2012.8.12.0008 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Newton de Amorim Garcete - Reqdo: Crisostomo da Silva Garcete

Adv: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)Vistos.

Julgo improcedentes os embargos de declaração retro, porquanto não há obscuridade, omissão ou contradição na determinação de f. 30, pois o pleito de f. 25/29 sequer foi conhecido, não havendo o que ser decidido sobre ele. Assim, determino o imediato cumprimento do determinado à f. 30. Int.

Processo 0005655-02.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: R. A. L. - Reqdo: G. da C. M. - Advogado: Roberto Ajala Lins e outro

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Manifeste a parte requerente, para que no prazo de 05(cinco) dias, indique os bens a serem penhorados.

Processo 0007275-83.2011.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. G. de F. S. - Reqdo: O. C. da S.

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)Vistos. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Decreto o segredo de justiça, com espeque no artigo 155, II do Diploma Processual Civil. Junte-se os extratos anexos da busca de endereço realizada por esta magistrada junto à Receita Federal (Infojud) e Justiça Eleitoral (SIEL). Se positiva a busca de endereço, cite-se, via mandado, a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Para a citação, concedo os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil. Sendo apresentada contestação com alegações preliminares ou juntada de documentos, vista à parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias. A seguir, ao Ministério Público. Não havendo resposta à citação, o que deverá ser certificado, ao Ministério Público. Se negativa a busca de endereço da parte requerida, cite-a por edital, na forma supra explicitada. Decorrido in albis o prazo, desde já, com fundamento no artigo 9º, II do Código de Processo Civil, nomeio o Defensor Público desimpedido que atua perante esta Vara como curador especial da parte requerida citada por edital. Cientifique-o para apresentar defesa no prazo legal. Sendo apresentada contestação com alegações preliminares ou juntada de documentos, vista à parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias. A seguir, ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0008269-92.2003.8.12.0008 (008.03.008269-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Therezinha Brasil Ferreira e outros - Invitado: Enio Divino de Araújo Ferreira

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)

Adv: JOAO QUINTILIO RIBEIRO (OAB 2133/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)

Para manifestação das partes acerca do cálculo apresentado pela Fazenda Publica Estadual. Prazo: cinco dias

Processo 0009007-02.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Autor: o M. P. do E. de M. G. do S. - Reqdo: A. L. de O. P.

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO

Adv: AILTO MARTELLO (OAB 2361/MS)Intimação das partes (através de seus procuradores) para fornecimento das informações e documentos necessários. Prazo: cinco dias

Processo 0009949-68.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: C. A. de B. M. - Reqda: L. C. M.

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Vista às partes, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar acerca da juntada do Parecer Psicologia/Relatório Social.

Processo 0011737-83.2011.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J. V. J. de A. e outro - Reqdo: V. J. G. de A.

Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)Ao petionário retirar os autos no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que se for processo em segredo de justiça, deverão(a) requerente juntar procuração, para ter acesso aos autos. Após, retornem ao arquivo. Int.

Processo 0013109-67.2011.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Edson Panes de Oliveira Filho

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SERVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETICIA LACERDA NANTES

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONCAAtravés do presente ato, fica o requerente, intimado a proceder os depósitos das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para a expedição e cumprimento de citação, determinada as fls. 10/11, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta nº 122-5, agência da Caixa Econômica Federal, nº 0018, operação 006, remetendo o comprovante a este cartório judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0107120-59.2009.8.12.0008 (008.09.107120-5) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: C. D. P. A. - Reqda: V. R.

Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND (OAB 11439/MS)

Vista à parte requerente, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar, acerca da juntada de Estudo Social.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0421/2012

Processo 0000109-63.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Laurinda Rodrigues da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA Despacho: 1. Designe-se audiência de preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas

que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 06/11/2012 às 13:00h.

Processo 0004477-52.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Eletromecânica Bavemar Ltda - EPP e outros

Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)Feitas essas considerações, acolho o pedido da executada e determino a suspensão do tramite dessa execução até o julgamento definitivo das revisionais 0600128-54.2011 e 0600130-24.2011. Por se tratar de pretensão de urgência, determino que os advogados subscritores do pedido de pag. 88/92 juntem aos autos instrumento procuratório no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do que permite o art.37 do CPC, sob pena de desconsideração da decisão retro e desentranhamento de peças. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0012986-69.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Jorge Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA Despacho: 1. Designe-se audiência de preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 06/11/2012 às 13:30h.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

RELAÇÃO Nº 0458/2012

Processo 0001058-10.2000.8.12.0008 (008.00.001058-6) - Execução de Obrigação de Fazer

Autor: B. I. S/A - Réu: J. R. e outro

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)1. Decorrido o prazo sem manifestação da credora (fl. 279), com observância ao disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ao art. 689-A do CPC, para a realização do leilão eletrônico do bem constrito nestes autos (fls. 14 e 257/258) deverá a parte exequente providenciar, se for o caso e em 15 (quinze) dias: a) certidão do Cartório Distribuidor dos feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis se o bem penhorado for desta natureza; d) cálculo atualizado do débito exequendo. Constatada a existência de credor que não seja parte na presente demanda, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 CPC), cientifique-o da alienação. Para a realização do leilão eletrônico nomeio Gestor Judicial a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda EPP, de nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.321/000186. Serão ofertados lances em auditório e pela internet por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br e do e-mail leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os interessados deverão realizar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça. Incumbirá ao cartório providenciar, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211/10 do Conselho Superior da Magistratura: a) a intimação do gestor judicial quanto à presente nomeação pelo DJe, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, despacho de determinação de alienação judicial, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça); b) a indicação do número da subconta vinculada ao processo; c) a comunicação ao Gestor Judicial, por meio eletrônico, sobre a lavratura da certidão de afixação do edital (art. 13, parágrafo único, do Provimento 211/10). Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem penhorado em data a ser definida pelo Gestor Judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação. Incumbirá a Leilões Judiciais Serrano: a) a publicação de edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, ressalvada a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) providenciar a remoção do bem, se determinada pelo juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e diária do bem no depósito; c) colocar à disposição do juízo, em 24 (vinte e quatro) horas, o produto da alienação, se recebido diretamente; d) lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; e) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências. O lance inicial a ser ofertado é de 40% do valor de avaliação do bem. Em observância ao previsto no art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/10, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor Judicial, deverá constar, além das disposições

do artigo 686 e seus incisos do CPC, as seguintes informações: a) findos os lances, caso o bem alcance oferta de 60% do valor de avaliação o lance será automaticamente aceito e a venda concretizada; se o lance atingir valor entre 40% e 59% estará condicionado à liberação pelo Juiz da execução (lance condicional); considerar-se-á vil o lance inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, como também os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do CTN; c) o arrematante só será imitado na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem. Ficam autorizados os leiloeiros, devidamente identificados, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos a leilão, acompanhados ou não de interessados na arrematação, e poderão fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, V, do CPC, desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante; b) em caso de adjudicação do bem, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor/exequente; c) em caso de remição (art. 651 CPC), acordo entre as partes ou suspensão da execução depois da intimação do leiloeiro nomeado pelo Juízo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo executado. Consigne à parte devedora que o leilão somente será cancelado se comprovado o pagamento integral da execução dos presentes autos. Nos restritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, serão os leiloeiros nomeados intimados para, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. 2. Sem prejuízo, a título de reforço de penhora, observadas as peculiaridades do caso concreto e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, defiro o pleito de fl. 246 e determino sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo (descontado o valor do imóvel penhorado), R\$ 28.151,50, em conformidade com a planilha apresentada à fl. 278 e laudo de avaliação de fl. 258 3. Abra o cartório segundo volume a partir da fl. 248. Intimem-se.

Processo 0001649-98.2002.8.12.0008 (008.02.001649-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: ICASEC - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Reqda: Marilza Coelho Cavalcanti

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se a demandante para, em dez dias, promover a intimação da demandada, sob pena de suspensão nos termos do art. 791, III, do CPC.

Processo 0001819-21.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Iolanda dos Santos de Lima - Reqdo: Apolinario da Silva Gomes
Adv: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS) Defiro o pedido de fl. 32 e determino a suspensão do processo pelo prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, intime-se o demandante pessoalmente para dar andamento no feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0002595-55.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Reqte: Pantur Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Essencial Serviços Topográficos Ltda

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 6500E/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS) Intime-se pessoalmente a demandante e seu patrono, via DJe, para, em cinco dias, comprovarem a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Processo 0003874-42.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ramona Aparecida Gregória - Reqdo: Edmundo Roque Lopez
Adv: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS) Defiro o pedido de fl. 18 e determino a suspensão do processo, por trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se o demandante pessoalmente para dar andamento no feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0004139-44.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ronaldo de Arruda Costa - Reqdo: Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos FIDC

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA Intime o credor para, em cinco dias, apresentar memória de cálculo atualizada do saldo remanescente, considerando o valor incontroverso depositado na demanda principal.

Processo 0004140-29.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maruza de Fatima Pinto de Almeida - Reqdo: Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos FIDC

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA Intime o credor para, em cinco dias, apresentar memória de cálculo atualizada do saldo remanescente, considerando o valor incontroverso depositado na demanda principal.

Processo 0004868-70.2012.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Carlos Alberto Lima dos Santos - Reqdo: Edson Barbosa Bora e outro

Adv: REINALDO GIMENES AYALANão obstante os argumentos lançados pelo requerente na petição de fls. 02/07, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertence a classe não abastada, mormente porque o autor é motorista de ônibus e deixou de demonstrar, por elementos concretos, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da família. Determino o recolhimento das custas judiciais, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo 0005941-14.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jonas de Albuquerque Lima - Exectda: Lilamani da Silva Serra
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Adv: ROBERTO AJALALINS (OAB 3385/MS) 1. Deixo de acolher a justificativa de escassez de recursos alegada às fls. 40/41, porquanto desacompanhada de documentação idônea e pela existência de veículos em seu nome, conforme detalhamento à fl. 46. Ademais, deve ser levado em consideração o valor da dívida de apenas R\$ 159,36 (fl. 09) e o fato de a devedora ter contratado advogado particular para defendê-la. Não observado o dever ético e positivo de cooperação na prestação jurisdicional, a caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, condeno a executada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, a ser revertida em prol da casa bancária, exigível nestes próprios autos, na forma dos arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diante da conduta atentatória à dignidade da justiça por parte da executada, forçosa também é a aplicação da penalidade de multa prevista no art. 14, V e parágrafo único, do CPC, no patamar de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, multa que reverterá em proveito do Estado. Lembre-se que a multa fixada em favor da credora poderá ser exigida tão logo localize bens da devedora; a devida ao Estado será inscrita como dívida ativa. 2. Intime-se a executada pagar a multa devida ao Estado, em quinze dias. Decorrido o prazo, certifique e expeça o cartório certidão para exigência da multa e encaminhe ao Estado. 3. Observadas as peculiaridades do caso concreto, especialmente a data de última tentativa de penhora online (07.10.11), e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, determino, de ofício, sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 159,36 em conformidade com a planilha apresentada à fl. 09 4. Intimem-se. F.51: 1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Cumpra o cartório os itens "1" e "2" da decisão anterior. 4. Intimem-se.

Processo 0009733-10.2010.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Maruza de Fatima Pinto de Almeida - Reqdo: Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos FIDC

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação e os documentos que a instruem.

Processo 0009879-51.2010.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Supermercado Alfa Ltda e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS) 1. Na espécie, os executados foram intimados para indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora, os respectivos valores e justificar eventual situação de escassez patrimonial (fl. 85), mas não cumpriram a determinação, conforme certidão de fl. 104. Não observado o dever ético e positivo de cooperação na prestação jurisdicional, a caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, condeno os

devedores ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, a ser revertida em prol da credora, exigível nestes próprios autos, na forma dos arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diante da conduta atentatória à dignidade da justiça por parte dos executados, forçosa também é a aplicação da penalidade de multa prevista no art. 14, V e parágrafo único, do CPC, no patamar de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, multa que reverterá em proveito do Estado. Lembre-se que a multa fixada em favor do credor poderá ser exigida tão logo localize bens dos devedores; a devida ao Estado será inscrita como dívida ativa. 2. Intimem-se os executados pagar a multa devida ao Estado, em quinze dias. Decorrido o prazo, certifique e expeça o cartório certidão para exigência da multa e encaminhe ao Estado. 3. Indefiro o pedido de penhora formulado à fl. 74, pois o veículo indicado possui registro de roubo/furto, conforme detalhamento Renajud em anexo. 4. Intime-se a credora para dar andamento no feito, em dez dias, sob pena de suspensão na forma do art. 791, III, do CPC.

Processo 0010557-66.2010.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luis Natal Ferrati - Reqda: Odete Brincker de Oliveira
Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)
Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS) Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). Último o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0012440-14.2011.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Idenia Maria Arce - Reqdo: Tertuliano Mangelo e outro
Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS) 1. Deverá a parte demandante emendar a inicial e, em vinte dias, exibir croqui e memorial descritivo assinados por profissional habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 2. Defiro o pedido de nulidade da citação por edital (fls. 67/73), porquanto não foram exauridos os meios de localização dos demandados. Cumpre registrar, a parte autora não demonstrou nos autos, por documento idôneo, ter envidado quaisquer esforços no sentido de localizar o paradeiro das partes requeridas. Sobre o tema, Ernane Fidelis dos Santos prescreve que "a afirmação do autor deve ser categórica e demonstrar, realmente, que há incerteza objetiva a autorizar o pedido. De quem alega não se exigem ingentes esforços no sentido de se descobrirem réus, nem de se localizar seu paradeiro, mas não se permite que a veleidade da ausência de uma simples pesquisa possa autorizar tal modalidade de citação. (...) Os requisitos formais da citação edital são rigorosos. Sua não-observância poderá conduzir à nulidade do ato" (Manual de direito processual civil, v. 1, 13. ed., São Paulo: Saraiva, 2009, fl. 357) Registre-se, mutatis mutandis, o julgado do STJ: "AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR. CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL. NULIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRO ENDEREÇO. Ausentes os requisitos do artigo 231 do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 247 do mesmo diploma, é de se aplicar a regra segundo a qual "é nula a citação por edital se não esgotadas as diligências necessárias para o chamamento processual, em processo onde se tem notícia de outros endereços" (RHC 10.835/PB, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 13.8.2001). Preliminar de nulidade da citação acolhida." (AR 686 / DF, rel. Min. Franciulli Netto, DJ 18.11.02) 3. Valerá a presente interlocutória como autorização judicial à parte demandante e ao advogado constituído para solicitar endereço do litigante contrário relativamente a este processo, diretamente em órgãos públicos, concessionárias de serviços e sociedades empresárias privadas, excetuada a Secretaria da Receita Federal. Tendo em vista o processo tramita de modo físico, por economia processual, desde já possibilito aos advogados a declaração de autenticidade da cópia desta decisão retirada da internet, com a ressalva de que deverá formalizar o pedido ao órgão público, concessionária de serviços e sociedade empresária privada com todos os dados individuais da pessoa física ou jurídica. 4. A demandante deverá promover a citação dos demandados, em vinte dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 5. Intimem-se.

Processo 0103483-08.2006.8.12.0008 (008.06.103483-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lourdes de Oliveira Messias - Exectda: Sandra Regina de Souza de Aguirre
Adv: JOÃO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913)
Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS) 1. Homologo o laudo de avaliação de fls. 182/183. Indefiro os pleitos de fl. 193, porquanto o aludido documento goza de presunção relativa de veracidade e o exequente nada exibiu a comprovar suas alegações, tampouco demonstrou prejuízo na manutenção da advogada da devedora no encargo de fiel depositária. 2. Com observância ao disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ao art. 689-A do CPC, para a realização do leilão eletrônico dos bens constritos nestes autos deverá a parte exequente providenciar, se for o caso e em 15 (quinze) dias: a) certidão do Cartório Distribuidor dos feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis se o bem penhorado for desta natureza; d) cálculo atualizado do débito exequendo. Constatada a existência de credor que não seja parte na presente demanda, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 CPC), certifique-o da alienação. Para a realização do leilão eletrônico nomeie Gestor Judicial a empresa Ad

Augusta Per Augusta Ltda EPP, de nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.321/000186. Serão ofertados lances em auditório e pela internet por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br e do e-mail leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os interessados deverão realizar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça. Incumbirá ao cartório providenciar, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211/10 do Conselho Superior da Magistratura: a) a intimação do gestor judicial quanto à presente nomeação pelo DJe, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, despacho de determinação de alienação judicial, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça); b) a indicação do número da subconta vinculada ao processo; c) a comunicação ao Gestor Judicial, por meio eletrônico, sobre a lavratura da certidão de afiação do edital (art. 13, parágrafo único, do Provimento 211/10). Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem penhorado em data a ser definida pelo Gestor Judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação. Incumbirá a Leilões Judiciais Serrano: a) a publicação de edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, ressalvada a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) providenciar a remoção do bem, se determinada pelo juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e diária do bem no depósito; c) colocar à disposição do Juízo, em 24 (vinte e quatro) horas, o produto da alienação, se recebido diretamente; d) lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; e) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências. O lance inicial a ser ofertado é de 40% do valor de avaliação do bem. Em observância ao previsto no art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/10, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor Judicial, deverá constar, além das disposições do artigo 686 e seus incisos do CPC, as seguintes informações: a) findos os lances, caso o bem alcance oferta de 60% do valor de avaliação o lance será automaticamente aceito e a venda concretizada; se o lance atingir valor entre 40% e 59% estará condicionado à liberação pelo Juiz da execução (lance condicional); considerar-se-á vil o lance inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, como também os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do CTN; c) o arrematante só será imitido na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem. Ficam autorizados os leiloeiros, devidamente identificados, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos a leilão, acompanhados ou não de interessados na arrematação, e poderão fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, V, do CPC, desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante; b) em caso de adjudicação do bem, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor/exequente; c) em caso de remição (art. 651 CPC), acordo entre as partes ou suspensão da execução depois da intimação do leiloeiro nomeado pelo Juízo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo executado. Consigne à parte devedora que o leilão somente será cancelado se comprovado o pagamento integral da execução dos presentes autos. Nos restritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, serão os leiloeiros nomeados intimados para, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. 3. Intimem-se.

Processo 0104465-51.2008.8.12.0008 (008.08.104465-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S.A. - Exectdo: Deusiram Araújo de Medeiros
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS) 1. Deixo de analisar, por ora, o pedido de fl. 129, tendo em vista o pleito de sobrestamento por juntada de cálculo atualizado do débito. 2. Defiro o pedido de fl. 129 e determino a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Último o lapso temporal sem manifestação, o processo será sobrestado e posteriormente arquivado com norte no art. 791, III, do CPC. 3. Intime-se.

Processo 0600436-27.2010.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Renascença Veículos Ltda. - Reqdo: Lozenir Abreu da Silva
Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS) 1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constricção em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é

ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Intimem-se.

Processo 0600474-05.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Transportadora Monte Moria Ltda-ME e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Defiro o pedido de fl. 46 e concedo prazo de trinta dias para a exequente comprovar a distribuição da carta precatória. Decorrido o prazo, intime a credora via DJe para impulsionar o feito, objetivamente e em cinco dias. Persistindo a inércia, intime pessoalmente a exequente para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

RELAÇÃO Nº 0467/2012

Processo 0000675-12.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nagemary Gattass Orro de Campos - Reqda: Alessandra Barros Zarath Acosta

Adv: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 552A/MS) Indefiro o pedido de fl. 16 item V e VI, porquanto o processo principal (despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança) já transitou em julgado e o presente feito trata de cumprimento de sentença no qual Monica Barros não é executada. Deverá a credora, em dez dias, colacionar aos autos o cálculo atualizado da dívida e informar o paradeiro atual da devedora Alessandra e promover a intimação dela, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se.

Processo 0000734-68.2010.8.12.0008 (008.10.000734-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda. - Reqdo: Lenira de Araújo e outro

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS) decisão de f. 94: Retifico o cartório do polo passivo para constar somente Lenira de Araújo, empresária individual, conforme documento em anexo, que apenas possui CNPJ para fins tributários, mas é pessoa física e não jurídica. Não olvide a lição de João Paulo de Oliveira: Encontra-se disseminada, no meio jurídico, uma errônea compreensão acerca do conceito de empresa individual e personalidade jurídica. O equívoco consiste na crença de que a empresa individual tem uma personalidade jurídica própria e distinta da de seu titular (a pessoa natural que empresaria). Por conta disso, infundáveis transtornos burocráticos têm surgido, atrasando processos e gerando dissabores aos cidadãos. Notadamente no âmbito da administração tributária federal, a desacertada segmentação de identidades tem prejudicado a arrecadação. Nem toda empresa é pessoa jurídica. Nem toda empresa é exercida por sociedades. Há empresas desenvolvidas por pessoas físicas, e tais pessoas não têm sua personalidade cindida por conta disso. (...) pode-se concluir que a firma individual não tem personalidade diversa e separada da de seu titular. Ambos, firma individual e seu titular, são uma única pessoa, com um único patrimônio, e uma única responsabilidade patrimonial perante a administração fazendária. Conceder um CNPJ (antigo CGC) ao empresário individual é consentâneo de uma política tributária de tratá-lo em regime equiparado ao das pessoas jurídicas, não significando que a firma individual seja uma pessoa jurídica, ou que tenha um regime especial de responsabilidade para fins tributários. Não sendo um sujeito de direitos com individualidade própria, não tem legitimação ad processum, ou seja, capacidade processual, não podendo figurar em qualquer dos polos do processo." Portanto, o patrimônio da empresária individual responde integralmente pelas obrigações da atividade mercantil. Na espécie, entretanto, a constrição de fls. 67/70 recaiu apenas no CNPJ da executada, razão pela qual determino nova tentativa de penhora online, agora também sobre CPF da devedora informado à fl. 89. Observadas as peculiaridades do caso concreto, especialmente a data de última tentativa de penhora online (10.05.11), e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação, determino, de ofício, sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 13.390,55, em conformidade com a planilha apresentada à fl. 78. Intime-se. Despacho de f. 96:1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo,

deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Intimem-se.

Processo 0000986-18.2003.8.12.0008/01 (008.03.000986-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Defensor Público - Executo: Pax São Judas Tadeu Serviços Póstumos Ltda - Advogada: Defensor Público

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) Decisão de f. 210:1. Indefiro o pedido de expedição de ofício à 6ª Vara do Trabalho, porquanto o provimento jurisdicional de fl. 202 foi taxativo a respeito da arrematação do veículo penhorado nestes autos. 2. Em atenção ao ofício de fls. 201/202, determino o levantamento da penhora de fl. 199 e da restrição gravada à fl. 197. 3. Observadas as peculiaridades do caso concreto e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e decisão de f. as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, defiro o pleito de fl. 209 e determino sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 1.493,46, em conformidade com a planilha apresentada às fls. 178/179. Intime-se. Despacho de f. 212: 1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Oficie à 6ª Vara do Trabalho da capital, em resposta ao ofício de fl. 201, para comunicar o levantamento da penhora e retirada da restrição sobre o veículo placa CDG6470. 4. Intimem-se.

Processo 0002216-85.2009.8.12.0008 (008.09.002216-2) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações

Reqte: Antonio Paulo Mohamed Xavier e outros - Reqdo: Paulo Roberto Gomes Xavier

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: CASSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO. A preliminar de intempestividade na prestação de contas não merece acolhimento em razão das peculiaridades do caso sob exame, notadamente pela quantidade de documentos juntados os quais formaram dezessete volumes. 2. Reputo imprescindível a produção de prova pericial para o deslinde da pretensão de prestação de contas, porquanto as apresentadas pelo demandado, em segunda fase, não obedeceram ao preconizado no art. 917, CPC, qual seja, "forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo". Na lição de Adroaldo Furtado Fabrício: A imposição da forma mercantil, ou contábil, às contas oferecidas em juízo não traduz simples capricho do legislador, nem representa um mero resíduo histórico. Ela corresponde a uma necessidade real, ligada à finalidade mesma do ato. Como em tantas outras situações regidas pelo Direito, a forma representa aqui uma proteção para a substância, assim como determinado invólucro é o que melhor assegura a integridade e a preservação de um certo conteúdo. Ordenadas as contas como se acabou de expor, com a separação clara das parcelas de débito e de crédito, especificação precisa da origem dos recebimentos e destinação dos pagamentos, datação individual e progressiva dos lançamentos, resulta mais fácil para a parte contrária o seu exame, conferência e, se for o caso, impugnação. Do ponto de vista do juiz, outrossim, a mesma facilidade de compreensão orientará as eventuais providências instrutórias e o julgamento. A "forma mercantil" (rectius, contábil) é uma exigência lógica antes de ser uma imposição legal (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, v. VIII, t. III, 6ª ed., p. 319). 3. Nomeio perito Dr. Vinicius Coutinho, Diretor do VCP Consultoria e Perícia, com endereço na Rua 13 de maio, 2500, 13º andar, sala 1307, Centro, Campo Grande / MS, CEP 79.002-923, tel (67)3382-3470, fax (67)3382-3899, e-mail vcp@vcpcericia.com.br. Intime-se o expert para apresentar a proposta de honorários e data para o início dos trabalhos, cientificando de que o laudo deverá ser entregue no prazo de sessenta dias dias. O ônus da prova pericial será suportado pelo requerido, pois ele deu causa à demanda. Em igual sentido julgou o STJ: tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas" (STJ AgRg no Ag 228.741-RS, 3ª T.,

rel. Min. Waldemar Zveiter, julgado em 19.10.00). Em caso análogo julgou o TJPR: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. AGRAVO RETIDO. CUSTEIO DA PROVA PERICIAL. ÔNUS QUE COMPETE AO RÉU, CONDENADO EM PRIMEIRA FASE A PRESTAR CONTAS. DEVER DE COMPROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. Considerando que o banco réu foi sucumbente na primeira fase da prestação de contas e que os ônus da perícia cabem a quem deve provar a veracidade da prestação de contas, compete-lhe arcar com o pagamento dos honorários periciais na segunda fase. (TJPR, Apelação Cível 778.365-3, 16ª Câmara Cível, rel. Des. Shiroshi Yendo, DJe 14.09.11) Poderá o expert valer-se de médicos colaboradores e de todos os meios idôneos e necessários para a consecução do trabalho pericial. Faculto às partes apresentação de quesitos e assistentes técnicos, em dez dias, caso queiram e se acaso ainda não fizeram. Uma vez informado o dia para o ato e o valor das verbas periciais, notifique-se o demandado para recolher o numerário e cientifiquem ambos os litigantes, bem como dos procuradores constituídos e assistentes porventura indicados. A carga dos autos ao perito será feita em conformidade com os §§ 1º e 2º do art 114 do CNCGJMS, com encaminhamento do feito, via malote, à Corregedoria-Geral de Justiça, para posterior entrega a ele. Anexado o laudo no feito, desde já determino ao cartório proceda vista dos autos às partes para manifestação no prazo comum de 20 (vinte) dias.

Processo 0003898-90.2000.8.12.0008 (008.00.003898-7) - Execução de Obrigação de Fazer

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira e outro - Réu: Arara-comercio e Prestacao de Servicos Ltda e outro
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Defiro o pedido de fls. 37/38 e determino ao cartório inclua Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira no polo ativo da execução, em substituição ao Banco Santander S/A. Intime o Fundo de Investimento por intermédio do DJe para, em dez dias, indicar bens à penhora e exibir memória de cálculo atualizada, sob pena de suspensão. Últimado o prazo sem manifestação, o processo será sobrestado e posteriormente arquivado com norte no art. 791, III, do CPC

Processo 0006405-38.2011.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Diogo Felipe de Lourdes Nascimento e outro - Reqdo: Luiz Accioly de Vasconcellos e outro
Adv: EMILIO CARLOS ORTIZ (OAB 12035/MS)Indefiro o pedido de nulidade da citação editalícia dos demandados, pois a inexistência de completa qualificação (CPF e filiação) torna inviável a consulta de endereço por intermédio dos sistemas Infoseg, Bancenjud, Infojud (RFB) e demais órgãos públicos, conforme consignou a decisão de fl. 31, item "1". Portanto, recomendável a manutenção da citação ficta, ante a presunção de estar em local incerto e não sabido. Quanto à ausência de citação dos possuidores atuais dos imóveis confrontantes, assiste razão à curadoria especial, porquanto o enunciado 263, da Súmula do STF dispõe: "O possuidor deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião". Por essa razão, determino aos demandantes emendem a inicial para, em quinze dias, qualificar os atuais confrontantes e promover a citação deles, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

Processo 0006465-65.1998.8.12.0008 (008.98.006465-4) - Execução de Obrigação de Fazer

Autor: Banco do Brasil s.a - Réu: Orozimbo Garcia Decenzo e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
Adv: MARISA PINHEIRO CAVALCANTITrata-se de habilitação de herdeiros processada nos próprios autos da demanda principal, nos termos do art. 1.060, V, CPC. As hipóteses de habilitação feita nos autos da ação principal estão enumeradas no art. 1.060 do CPC. Sucede que, fora de tais situações, a habilitação deve ser feita por meio de ação incidente, julgada por sentença. Intimados para manifestar a respeito do pleito, os sucessores de Orozimbo Decenzo discordaram expressamente (fls. 125/127), de maneira que a casa bancária dever ingressar com ação autônoma. Posto isso, indefiro o pedido de sucessão e mantenho o processo suspenso, por óbito da parte devedora, até ocorrer a devida habilitação. Intime-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0006770-63.2009.8.12.0008 (008.09.006770-0) - Execução de Título Executivo Judicial

Menor: Z. A. T. - Exectdo: Samuel do Espírito Santo Campos
Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND (OAB 11439/MS)Intime-se pessoalmente o demandante para promover a citação da parte demandada, objetivamente e em quarenta e oito horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Processo 0006791-68.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: EDSON DA COSTA CAMPOS - Exectdo: Bonifácio & Araújo Ltda ME e outro
Adv: REINALDO GIMENES AYALIntime-se pessoalmente o demandante para promover a citação da parte demandada, objetivamente e em quarenta e oito horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Processo 0010028-13.2011.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ramão Andrade do Nascimento e outro - Reqdo: Oscar Coelho Moreira e outro
Adv: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)1. Deverá a credora, em quinze dias, informar o paradeiro atual de Oscar Coelho Moreira e promover a citação dele, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 2. Valerá a presente interlocutória como autorização judicial à parte demandante e ao advogado constituído para solicitar endereço dos demandados relativamente a este processo, diretamente em órgãos públicos, concessionárias de serviços e sociedades empresárias privadas, excetuada a Secretaria da Receita Federal. Enquanto não for implantada a assinatura digital nos processos físicos, por economia processual, desde já possibilito aos advogados a declaração de autenticidade da cópia desta decisão retirada da internet, com a ressalva de que deverá formalizar o pedido ao órgão público, concessionária de serviços e sociedade empresária privada com todos os dados individuais da pessoa física ou jurídica. 3. Intime-se.

Processo 0014537-84.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: CERES-Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER - Exectdo: Sebastião Carlos de Miranda
Adv: ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO (OAB 14376/DF)
Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHODefiro parcialmente o pedido de fls. 74/75 e determino a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Últimado o prazo sem manifestação, o processo será sobrestado e posteriormente arquivado com norte no art. 791, III, do CPC.

Processo 0101402-81.2009.8.12.0008 (008.09.101402-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: Sergio Marcos da Silva - Denunciado: Joel de Souza - Reqdo: Fermiano Yarzon
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 006.961/MS)decisã de f. 111:"1. Defiro o pedido de penhora de veículo de fls. 104/105. Nesta data, mediante o sistema RENAJUD, determinou-se a restrição parcial (licenciamento) de veículo cadastrado em nome do demandado, consoante detalhamento em anexo. Nomeio a parte devedora fiel depositária do veículo automotor objeto de restrição, consoante extrato em anexo, e determino ao cartório expeça termo de penhora e mandado de avaliação do aludido bem, ambos a serem cumpridos concomitante pelo Oficial de Justiça. 2. Observadas as peculiaridades do caso concreto, especialmente a data de última tentativa de penhora online (06.10.11), e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, determino, de ofício, sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da parte devedora, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 6.073,13, em conformidade com a planilha apresentada à fl. 86. Intime-se." despacho de f. 113: "1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de o litigante credor ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Cumpra o cartório a segunda parte do item "1" da decisão anterior. 4. Intimem-se."

Processo 0102586-72.2009.8.12.0008 (008.09.102586-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Silvio Sodre e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Adv: SUZANE MACEDO SODRÉ (OAB 035.658/MG)Defiro o pedido de fl. 106 e, com fundamento no art. 265, IV, "a", CPC, suspendo o curso desta execução até o trânsito em julgado da revisional 0104301-52.2009.8.12.0008, a qual delimitará os parâmetros para cálculo do saldo devedor.

Processo 0102769-43.2009.8.12.0008 (008.09.102769-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: Silvio Sodre e outro
Adv: SUZANE MACEDO SODRÉ (OAB 035.658/MG)
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)1. Nos termos do art. 791, III, do CPC, ante a ausência de bens penhoráveis em nome da parte devedora, suspendo o curso da execução e o prazo prescricional por um ano, lapso temporal mais que suficiente para o credor diligenciar e informar se existem outros bens para satisfação da dívida, mediante comprovação nos autos com documentos idôneos, o que faço por analogia ao art. 40, §

2º, da Lei 6.830/80. Apesar de não haver disposição legal sobre o limite de tempo de sobrestamento no CPC, ciente de posicionamentos em contrário, a lide em apreço não pode eternizar, sob pena de ensejar insegurança jurídica e violar princípios constitucionais como o da razoável duração do processo, isonomia e vedação de sanções de caráter perpétua. Não há razoabilidade em suspender o processo sine die se até mesmo um homicida, por exemplo, tem a pretensão punitiva em vinte anos, daí por que, ultimado o prazo de um ano, passará a fluir o prazo prescricional. Em consequência, determino o arquivamento administrativo da execução, com a ressalva de que é inarredável indicativo objetivo de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. Não é demasiado lembrar que "não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados" (REsp 328862 / RS, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24.6.02). 2. Sem prejuízo, determino expeça nova intimação pessoal no último endereço declinado nos autos pelo executado (fl. 40), a qual será reputada válida, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 39 do CPC.

Processo 0102786-79.2009.8.12.0008 (008.09.102786-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Mecanica Ricci Ltda - Reqdo: Negreiros & Negreiros Ltda
Adv: ROBERTO CARLOS LOPES (OAB 159272/SP)

Adv: NELSON SENNES DIAS (OAB 108304/SP) despacho de f. 126:1. Indefero o pedido de fls. 124/125, porquanto a decisão de fl. 111 não foi corretamente cumprida, haja vista o equívoco no endereço do destinatário do mandado de fl. 120. Expeça-se novo mandado de intimação, sem ônus para o credor, devendo o cartório atentar para correta numeração da localidade: Rua Tiradentes, 540 (fls. 105/106). 2. Sem prejuízo, observadas as peculiaridades do caso concreto e ingente necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere, atendido, ademais, o interesse da parte credora e as cautelas legais, notadamente o disposto nos arts. 655, I e 655-A do CPC - segundo o qual o dinheiro está em primeiro lugar naquela gradação -, determino, de ofício e a título de arresto, sejam tomadas as providências ao bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade do devedor, mediante o sistema BACENJUD, no limite do crédito exequendo, de R\$ 67.749,32, em conformidade com a planilha apresentada à fl. 116. Despacho de f. 127:1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Cumpra o cartório a segunda parte do item "1" da decisão anterior. 4. Intimem-se.

Processo 060025-13.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Roberto Pinheiro de Lima e outro
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)O demandante, em petição de fl. 68, requereu a expedição de ofício a órgão público para localizar o endereço do demandado. Não há nos autos indicativo objetivo de ter diligenciado para lograr êxito nas informações pleiteadas mediante ofício, sendo certo que "não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados" (REsp 328862 / RS, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24.6.02). Em casos tais, respeitadas as opiniões em contrário, este juízo exige comprovação idônea das diligências perpetradas na tentativa de localizar a parte adversa porque "(...) tal medida deve ser utilizada com parcimônia, para que não haja uma substituição da parte pelo juiz, cabendo à parte comprovar que exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance para obter os endereços" (TJMS. Agravo regimental em agravo nº 2010.000094-6 / Campo Grande, rel. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo, julgado em 08.02.10). Nesse raciocínio, deverá o demandante comprovar, mediante documentos a serem colacionados nos autos e não meras ilações sem as respectivas provas, ter diligenciado e enviado todos os esforços para encontrar o paradeiro do demandado. Mutatis mutandis, colhem-se de julgados do TJMG e TJSC: "(...) REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES - NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - DESCABIMENTO - OFÍCIO DETRAN - IMPEDIMENTO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE. - A possibilidade da expedição de ofícios às repartições públicas, como a Receita Federal e as entidades privadas, com o

escopo de obter informações acerca do endereço do devedor, condiciona-se à demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do credor. - Somente seria possível o deferimento de qualquer medida judicial no sentido de determinar ao DETRAN a anotação do impedimento de venda do veículo, se fosse devidamente comprovada a negativa desse Órgão Público em assim proceder. Não sendo demonstrada a negativa, impõe-se o indeferimento do pedido." (Agravo de instrumento nº 1.0024.07.598584-6, rel. Des. Adilson Lamounier, DJ 26.04.08) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DOS DEVEDORES. INDEFERIMENTO. ÔNUS INERENTE AO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) Não se há de imputar ao Poder Judiciário o mister de substituir ou coadjuvar o litigante credor na busca do endereço correto do devedor, pretendendo que remeta expedientes a órgãos públicos para tal desiderato, porquanto tal ônus incumbe inobjavelmente ao acionante, máxime quando não demonstrado o exaurimento dos meios para a obtenção por via própria." (Agravo de Instrumento n. 2009.023816-3, de São José, rel. Des. João Henrique Blasi, DJ 26.08.09) Apenas se exauridas, repita-se, as procuras na esfera extrajudicial pela parte interessada será possível a expedição de ofício perante órgãos públicos e sociedades empresárias, motivo pelo qual concedo à instituição financeira o prazo de quinze dias para este mister, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Entretanto, valerá a presente interlocutória como autorização judicial à parte demandante e ao advogado constituído para solicitar endereço do litigante contrário relativamente a este processo, diretamente em órgãos públicos, concessionárias de serviços e sociedades empresárias privadas, excetuada a Secretaria da Receita Federal. Enquanto não for implantada a assinatura digital nos processos físicos, por economia processual, desde já possibilito aos advogados a declaração de autenticidade da cópia desta decisão retirada da internet, com a ressalva de que deverá formalizar o pedido ao órgão público, concessionária de serviços e sociedade empresária privada com todos os dados individuais da pessoa física ou jurídica. Intime-se.

Processo 0600202-74.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Gildimar Correa de Oliveira

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)Indefero o pedido de suspensão da liminar e remessa dos autos para tramitar à 17ª Vara Cível de Campo Grande-MS (fls. 31/32), porquanto "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor", a teor do enunciado 380, da Súmula do STJ. Cumpra-se a interlocutória de fl. 29/29v.

RELAÇÃO Nº 0477/2012

Processo 0001281-79.2008.8.12.0008 (008.08.001281-4) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Reqdo: Jorge Walfrido Ramirez

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Homologo o pedido de desistência (fl. 188) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandante. Indefero eventual requerimento de expedição de ofício ao Serasa, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se a respectiva baixa. P. R. I. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0002568-43.2009.8.12.0008 (008.09.002568-4) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Mario Carneiro Duarte - Reqdo: Daniel Farias de Souza

Adv: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 00008822/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 135304/SP)

Adv: PATRICIA ROBBAN (OAB 05854-E/MS)

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)Posto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados nos autos e condeno o demandado ao ressarcimento de R\$ 734,00, em favor do demandante, pelos danos materiais causados na motocicleta, devidamente corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros de 1% ao mês, ambos os encargos a fluir da data do evento danoso. Os litigantes são vencedores e vencidos, razão pela qual condeno o demandado ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários devidos ao patrono dos demandantes, estes fixados em 20% sobre o valor total da condenação devidamente corrigida, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas "a" a "c" do aludido parágrafo. Incumbirá ao demandante o adimplemento das custas processuais remanescentes (70%) e honorários devido ao advogado do requerido, estes fixados em 20% (vinte por cento), proporcional à diferença entre a quantia reivindicada e o valor fixado nesta sentença. Saliente-se que o demandante é beneficiário da assistência judiciária. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, subsiste o encargo de pagar tais despesas, as quais ficam suspensas num período de 05 (cinco) anos, a contar da sentença, e se o assistido não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002794-77.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mario Marcio Carneiro Duarte - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DOBESPosto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, e condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da demandada, ora fixados em R\$ 1.500,00, cuja exigibilidade ficará suspensa, porquanto ele é beneficiário da assistência judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0004561-24.2009.8.12.0008 (008.09.004561-8) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: José Otávio Rondon

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MSPosto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, e condeno a parte demandada: a) a entregar, em 24h (vinte e quatro horas), o equivalente em dinheiro, a corresponder ao valor do saldo devedor em aberto e não ao da coisa alienada, nos termos expostos; b) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. O prazo do item "a", supra, condiciona-se à juntada aos autos de planilha com atualização da dívida, incumbência a ser feita pela instituição financeira, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (publ-defensoria)

Processo 0004900-75.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Á M. C. A. - Reqdo: Unimed de Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Ante o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo na forma dos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 12 em favor da credora, com posterior intimação para levantamento do numerário. Condeno a devedora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da demandante, no importe de 10% sobre o valor da dívida. Eventuais custas processuais finais serão arcadas pela devedora e, efetuado o pagamento do referido encargo e certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

Processo 0005896-44.2010.8.12.0008 (008.10.005896-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rosa Leigue Sobral - Reqdo: João Alves de Arruda e outro

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)Tendo em vista a inércia da demandante que, apesar de intimada pessoalmente (fls. 54/55), deixou de impulsionar o feito por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, III, do CPC. Custas pela demandante, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária de assistência judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0007866-26.2003.8.12.0008/01 (008.03.007866-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A. - Reqdo: Adalberto Santos Daleffi e outros

Adv: MAURICIO FERNANDO BARBOZA (OAB 4945-A)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)Tendo em vista o bloqueio de numerário suficiente ao pagamento da dívida objeto do cumprimento de sentença, diante do silêncio da parte devedora (fl. 204), julgo extinto o processo com norte nos arts. 475-R e 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor penhorado à fl. 201 em favor do credor, com posterior intimação para levantamento do numerário. Eventuais custas processuais finais serão arcadas pela parte devedora e, efetuado o pagamento do referido encargo e certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

Processo 0007934-92.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Jociene Neves da Silva - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)Diante do silêncio da demandante (fl. 211), satisfeita a obrigação, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. P. R. I. Custas pela demandada. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e archive-se.

Processo 0011823-54.2011.8.12.0008 - Prestação de Contas - Oferecidas - Financiamento de Produto

Reqte: Maria do Carmo Ferreira Ambrósio - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: REINALDO GIMENES AYALAPosto isso, julgo procedente o pedido e condeno a demandada: a) a prestar contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que a demandante apresentar; b) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0102483-07.2005.8.12.0008/01 (008.05.102483-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Terezinha Baruki e outro - Exectdo: Roberto Rodrigues Moreira

Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

Adv: MARIAAUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)Defiro assistência judiciária. Segundo os termos declinados nas petições das partes às fls. 159/160 e 177, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandada. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. (publ-defensoria)

Processo 0105668-14.2009.8.12.0008 (008.09.105668-0) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raymundo de Figueiredo - Reqdo: Banco Real S.A

Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS)A medida de urgência pretendida pela parte demandante tem, em verdade, natureza antecipatória, e não cautelar, pois não visa a proteger o processo, mas o próprio espólio e membro da sociedade empresarial de que o espólio participaria. Com efeito, na petição inicial, alega-se que a inserção em cadastro de devedores seria indevida e acarretaria danos patrimonial e moral de difícil ou impossível reparação, os quais deveriam ser evitados por meio da ordem judicial provisória requerida. Assim, a providência reclamada destina-se à proteção direta do jurisdicionado, e não à efetividade ou à utilidade do processo, sendo destituída de natureza cautelar. Pois bem, feitos tais esclarecimentos, por força da fungibilidade "de mão dupla" a que alude o § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, dispositivo que concretiza o direito fundamental previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, passa-se a apreciar a situação trazida a juízo. Segundo Luiz Guilherme Marinoni, para análise da verossimilhança característica do instituto da antecipação de tutela genérica (art. 273, CPC), o juiz deve considerar: 1. o valor do bem jurídico ameaçado; 2. a dificuldade de o autor provar sua alegação, considerada a fase em que o processo se encontra; 3. a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência e 4. a própria urgência descrita. No caso, alega-se que as dívidas pendentes até o momento perante a instituição financeira requerida só não foram pagas porque, para tanto, depende-se de autorização do juízo do inventário para levantamento de numerário pertencente ao espólio. Tais alegações são verossímeis, se considerado que, em julho de 2009, houve pedido de levantamento de dinheiro do espólio ao juízo do inventário (f. 11-12), ainda dependente de apreciação (extrato anexo), e que essa situação foi comunicada ao banco credor (f. 10). De outro lado, é evidente o prejuízo que um protesto acarreta para uma sociedade empresária (da qual o falecido seria sócio), que depende de crédito e de bom nome para manter a relação com seus fornecedores e com toda a cadeia produtiva. Diante do exposto, verossímeis, neste momento, as alegações iniciais e presente o risco de dano de difícil ou impossível reparação, defere-se a medida de urgência requerida, para determinar à parte requerida que, em cinco dias, providencie a retirada do nome do espólio nos cadastros de entidade de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, a vigorar nos primeiros trinta dias de inadimplemento, podendo depois ser majorada. 1. Intime-se a parte requerida pessoalmente para que cumpra a presente decisão. 2. Em dez dias, adite a parte autora a petição inicial, a fim de formular neste mesmo processo o(s) pedido(s) que indicou como principal(is), incluindo a respectiva fundamentação, uma vez que a tutela aqui concedida é de conhecimento e antecipatória, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, corrija o valor da causa, ajustando-o ao proveito econômico buscado com a ação e recolha as custas complementares, sob a mesma pena. Exiba ainda a cópia do contrato social da empresa de que o de cujus participaria. Intime-se. 3. Cumpridos os itens acima e decorrido o prazo do item 2, conclusos para decisão, com aviso de urgência.

Processo 0105668-14.2009.8.12.0008 (008.09.105668-0) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raymundo de Figueiredo - Reqdo: Banco Real S.A

Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, e condeno o espólio ao pagamento das despesas processuais e honorários ao patrono da instituição financeira, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Ofício do SCPC para consumir as inscrições de fl. 13, suspensa por ordem provisória do juízo da 3ª Vara Cível de Corumbá, se acaso a dívida ainda estiver em aberto em nome de Raymundo de Figueiredo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0107551-93.2009.8.12.0008 (008.09.107551-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Refrigeração Pantanal Ltda - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Adv: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Posto isso, julgo procedentes as pretensões, com resolução do mérito, para ratificar a interlocutória de fls. 67/72, rescindir os contratos de telefonia ajustados entre as partes, sem quaisquer penalidades à Refrigeração Pantanal Ltda., e condenar a demandada ao pagamento: a) da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença e juros de mora no percentual de 1% a fluir da citação válida (15.04.10); b) das despesas processuais e honorários

advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas "a" e "c" do aludido parágrafo. Ressalte-se o disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ, no sentido de que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, com julgamento e publicação no DJ em datas de 22.05.06 e 07.06.06, respectivamente), de modo a não incluir, para efeitos de sucumbência, o montante de danos morais pleiteados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0600036-42.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: Ronaldo Silva de Moraes

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) A situação fática permaneceu inalterada e não há outra solução senão a de julgar procedente o pedido, com resolução do mérito, para declarar a resolução do contrato de financiamento de fls. 17/20, ratificar a liminar e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido às fls. 47/48 no patrimônio do credor fiduciário. Ressalte-se que a instituição financeira, nos termos do art. 2º, caput, do Dec. Lei 911/69, "poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver", a ser provado nestes autos, oportunamente, por demonstrativo de cálculo pormenorizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0600036-76.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Devanir Inocêncio Pereira

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS) Tendo em vista a inércia da parte autora que, apesar de intimada pessoalmente (fls. 83/84), deixou de impulsionar o feito por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, III, do CPC. Providencie o cartório a baixa da restrição por meio do sistema RENAJUD (fl. 59). Custas pelo demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600181-98.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER Ltda - Exectdo: Comercial de Cereais Panoff Ltda
Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Adv: MARIANA VIEIRA PANOVIATCH (OAB 13821/MS) Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 169/171, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandada. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Homologo eventual desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Expeça mandado ao CRI para averbar a hipoteca constituída pelo acordo.

Processo 0600245-79.2010.8.12.0008 (008.10.600245-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqda: Iara Aline Pinheiro de Moraes

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) Homologo o pedido de desistência (fl. 102) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandante. Indefiro eventual requerimento de expedição de ofício ao Serasa, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se a respectiva baixa. P. R. I. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se.

RELAÇÃO Nº 0500/2012

Processo 0800911-28.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Simoni Panovitch Ibrahim - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS) Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de diligência necessária para o cumprimento do mandado de citação no (valor de R\$ 38,67), na conta dos Oficiais de Justiça Agência 018 Caixa Econômica Federal operação 006 conta 122-5, juntando aos autos o comprovante original

RELAÇÃO Nº 0501/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038MS) - 0000005-13.2008.8.12.0008 - 0003710-19.2008.8.12.0008 -

LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516MS) - 0003260-08.2010.8.12.0008 -

SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB) - 0600005-56.2011.8.12.0008 -

COSTA RICA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto
RELAÇÃO Nº 0086/2012

Processo 0000031-66.2012.8.12.0009 - Embargos de Terceiro - Liminar
Embargte: Joaquim Mello de Oliveira e outros - Embargdo: Claudinei da Silva e outro

Adv: ISMAEL CAITANO (OAB 113376/SP)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Digam as partes se possuem interesse na designação de audiência de conciliação. Caso a resposta seja negativa, manifestem-se, fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. Intimem-se.

Processo 000158-72.2010.8.12.0009 (009.10.000158-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonia Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBERTO RODRIGUES Fica a parte autora intimada a manifestar acerca da petição de f. 119/128 no prazo de cinco dias e ainda da informação da implantação do benefício

Processo 0000285-10.2010.8.12.0009 (009.10.000285-2) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Palmiro Narciso Rodrigues - Reqdo: Paulo Gustavo Schimidt ME

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Adv: ROBERTO RODRIGUES

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS) Digam as partes se possuem interesse na designação de audiência de conciliação. Sem prejuízo, manifestem-se, fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. Intimem-se.

Processo 0000630-39.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Adão Bispo da Rocha - Herdeiro: Pauleandra Conceição da Rocha e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA Fica a parte autora int intimada para no prazo de cinco (05) dias apresentar o calculo do IR para expedição de Requisitorio

Processo 0001701-81.2008.8.12.0009 (009.08.001701-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual MS - Réu: Jose Alves da Costa e outros

Adv: WALTER MORAIS DE SOUSA (OAB 24186/GO)

Adv: ROGERIO PEREIRA LEAL (OAB 15285/GO)

Adv: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO (OAB 13068/GO) Ficam as partes intimadas designação audiência inquirição testemunha, comarca de Goiania/GO, dia 18/09/2012, às 09:20 horas

Processo 0001865-41.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Jaime Divino da Silva - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Fica as partes intimadas de que o presente feito tornou-se digital e que a partir desta data o peticionamento deverá ser eletrônico. Ficam as partes intimadas ainda do r.despacho de fl. retro, o qual não pode ser copiado devido a digitalização.

Processo 0001913-97.2011.8.12.0009 - Exibição - Liminar

Reqte: Joana D'Arque Ferreira da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: RICARDO LOPES GODOY

Adv: ROBERTO RODRIGUES

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Processo 0002010-63.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério de Souza Phelippe - Robson Thomas Moreira - Joel Theodoro - Janilson de Souza Cavalcanti - Cássio Jorge de Oliveira e outro

Adv: ROBERLEI CÂNDIDO DE ARAÚJO (OAB 214880/SP)

Adv: FABIO ROCHA CALIARI (OAB 216603/SP)

Adv: LINÉRIO RIBEIRO NOVAIS (OAB 61110/SP)Cumpra-se consoante deprecado. Para inquirição da testemunha designo audiência para o dia 12/12/2012, às 15h00min. Intime-se a testemunha arrolada, servindo a deprecata como mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação do ato solicitando as intimações dos interessados. Comunique-se o representante do Ministério Público. Em havendo profissional constituído, intime-se pelo D.J. Diligências necessárias.

Processo 0002037-46.2012.8.12.0009 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples

Autor: Autoridade Policial - Indiciado: Pedrinho Ricaldes Junior
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHAVia eleita inadequada, posto que, inclusive, embasa-se o pedido em mera alegação da parte, sem comprovação. Ademais, até mesmo em razão das medidas protetivas, o correto é o registro de ocorrência, conforme o caso. Aguarde-se a vinda do inquirido, juntado as cópias pertinentes. Arquivem-se.

Processo 0002108-48.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Lucimar Cristina Gimenez Cano - Reqdo: Soares, Cruciol & Cia Ltda
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Despacho: Cumpra-se consoante deprecado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens de estilo. Às providências necessárias.. Fica ainda a parte autora devidamente intimado para no prazo de cinco (05) dias recolher a diligência do oficial de Justiça no valor de R\$-38,67 - Devendo ser depositado na Conta Corrente n. 5.780-0, ag. 1872-4, do Banco do Brasil S/A, após o recolhimento da diligência deverá ser apresentado em cartório o comprovante original do depósito, sendo vedado depósito em Caixa Eletronico.

Processo 0002164-86.2009.8.12.0009 (009.09.002164-7) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Rodrigues - Exectda: Nivalda Aparecida Gomes Coelho
Adv: ROBERTO RODRIGUES
Adv: WENDER SOUSA AQUINO (OAB 19115/GO)
Diligência inócua uma vez que já realizada com insucesso no resultado. Cumpra-se a decisão de fl. 49. Intimem-se.

Processo 0002185-57.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Atos executórios

Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Waldimiro José Cotrim Moreira
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINID E S P A C H O Cumpra-se a determinação do juízo deprecante, servindo o presente despacho de mandado, se assim for necessário. Observe-se a necessidade de intimação das partes quanto ao laudo de avaliação. Depois de cumprida, ou mesmo caso resulte negativa a diligência, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo de origem com as nossas homenagens. Na hipótese de se verificar o ato deve ser praticado em outra comarca, remeta-se desde logo a presente, considerando o caráter itinerante das precatórias, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Às providências e diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias entrar em contato com a central de mandados a fim de verificar as quilometragens para juntar diligências necessárias ao cumprimento do ato.

Processo 0002245-35.2009.8.12.0009 (009.09.002245-7) - Processo de Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Renato Souza Abreu e outros
Adv: VILTON DIVINO AMARAL
Adv: EVELYN TENILLE TAVONI NOGUEIRA MARTINS (OAB 262371/SP)
Adv: JONAIR NOGUEIRA MARTINSO próprio extrato de bloqueio basta para servir de Termo de Penhora. Intimem-se os executados das penhoras realizadas nos moldes em que pleiteado. Registre-se que o executado Nivaldo Souza Júnior tem advogado constituído às fls. 46/47. Se ainda não feito, cadastre-se-o junto ao SAJ. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, da publicação para Nivaldo Souza Júnior e da juntada do AR aos autos para Renato Souza Abreu, sem manifestação, requeira o exequente o que de direito no prazo legal. Intimem-se.

Processo 0002595-52.2011.8.12.0009 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido

Reqte: Anesia Batista Rodovalho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHAAtente-se o perito quanto ao valor arbitrado para honorários (R\$ 300,00) (p. 49). Intime-se a parte para recolhimento. Encaminhe-se os documentos apresentados, bem como os demais necessários à realização da perícia, inclusive os quesitos. Tendo em vista a não intimação para o recolhimento dos honorários referentes a realização da perícia, intime-se o instituto nomeado para marcar nova data. Após a juntada do Laudo, manifestem-se as partes. Tornem os autos conclusos após o cumprimento das determinações supra. Intimem-se.

Processo 0004834-68.2007.8.12.0009 (009.07.004834-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Duerti Mafia - Embargdo: Dow Agrosociences Industrial Ltda
Adv: THIAGO BONFANTI BARROS (OAB 11688BM/S)
Adv: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)
Adv: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)Ficam as partes intimadas do Ofício nº 2807/2012 recebido da Vara de Falências., Recupera-

ções, Insolv. e CP Cíveis em Campo Grande, informando que foi designada a audiência para o dia 27/11/2012 às 16:15h.

Processo 0600018-86.2010.8.12.0009 (009.10.600018-5) - Notificação

Reqte: Paolo Miotto - Reqdo: Agropecuária Retiro Dois Ltda - Jorge Luis Constantino - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ELIZABETH HARALAMPIDIS (OAB 2713/MS)
Adv: EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 4359/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: VALQUÍRIA SARTORELI E SILVA (OAB 8276/MS)Fica parte autora intimada para manifestar acerca devolução AR- referente notificação do requerido- Jorge Luis- não procurado, no, prazo de cinco dias

Processo 0600030-66.2011.8.12.0009 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Paulo Robson Martins de Souza
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Fica a parte autora devidamente intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar da certidão do oficial

Processo 0600034-40.2010.8.12.0009 (009.10.600034-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Izaildo Corrêa Garcia

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)1. O autor requer a expedição de ofícios à Receita Federal a fim de obter o endereço do requerido (fl. 66). Contudo, não encontrada a parte ré, é ônus do autor diligenciar a localização dele. Em razão disso, a expedição de ofícios a órgãos públicos para a obtenção de informações quanto ao endereço do requerido, além de configurar medida excepcional, pode representar grave prejuízo ao princípio da igualdade de tratamento das partes no processo, sobremais porque o autor não comprovou ter exaurido as vias administrativas no sentido postulado. Assim, o juízo não pode substituir a atividade da parte na localização do requerido. Indefiro, pois, a expedição de ofícios na forma postulada pelo autor. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

Processo 0600067-93.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Zeila da Silva Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela: Como é sabido, dois são os requisitos para a concessão da liminar, quais sejam, verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável (art. 273 do CPC). Pois bem. À luz dos elementos coligidos aos autos, entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela pretendida nos moldes deduzidos na inicial. Para que haja a concessão da tutela antecipada a parte autora necessita demonstrar a presença dos requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil. Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifica-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pelo(a) autor(a), suficiente à concessão da tutela antecipada. Embora traga aos autos início de prova material, há necessidade da colheita de outras provas acerca de sua qualidade de segurado(a). Portanto, os documentos juntados são insuficientes, por ora, para a análise acerca da qualidade de segurado(a) do(a) autora, não se mostrando aptos ao convencimento da verossimilhança de suas alegações. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Instituto requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07.12.2012, às 13h30min, devendo a parte autora se comprometer a trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo haja pedido para tanto, em nome do princípio da cooperação. O não comparecimento das testemunhas ensejará a desistência da produção da prova. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800167-30.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Vitória Nunes Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)Defiro os

benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro a tutela antecipada tendo em vista o indeferimento administrativo, uma vez que os atos administrativos estão adstritos ao princípio da legalidade e gozam de presunção de legitimidade. Necessário também instaurar um mínimo de contraditório para o convencimento do Juízo. Cite-se o Instituto requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800219-60.2011.8.12.0009 - Embargos à Execução - Aposentadoria por Invalidez

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS - Embargada: Augusta Nunes Sobrinho

Adv: VICTOR MARCELO HERRERADiante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual superveniente. Custas, em havendo, pelo embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800371-74.2012.8.12.0009 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: W. dos S. R. - Reqdo: B. do B. S/A

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSAProvidencie-se o cadastro necessário para que o réu tenha acesso ao processo. Certifique-se acerca de eventual tramitação em segredo de justiça, uma vez que não há determinação nesse sentido e retire-se eventual anotação, se existente. Certifique-se ainda acerca de eventual decurso de prazo sem resposta, já que com a citação é enviado ao réu contrafé e cópia da decisão inicial, documentos bastantes para a oferta de resposta. Cumpra-se a determinação de apensamento nos termos da decisão de p. 23/24. Intimem-se.

Processo 0800468-74.2012.8.12.0009 - Separação de Corpos - Guarda

Reqte: F. M. A. - Reqda: Z. dos S. A.

Adv: JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS (OAB 4332/MS)Determino que o processo se desenvolva em segredo de justiça, nos termos do art. 155, inciso II, do CPC. Anotações necessárias. Prestigiando a resolução célere dos conflitos e o disposto no art. 125, V, do Código Processual Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 03/10/2012, às 15h30min. Sem prejuízo, por não haver maiores elementos nos autos de possibilidade do alimentando/réu, arbitro a título de alimentos provisórios a quantia de 35% salário mínimo, atualmente no importe de R\$ 217,70 (duzentos e dezessete reais e setenta centavos). Cite-se e intime-se o requerido para comparecimento, advertindo-se-o de que caso não haja acordo, deverá apresentar resposta por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data acima. Intimem-se. Diligências necessárias. Costa Rica, 27 de agosto de 2012 Walter Arthur Alge Netto Juiz de Direito Assinado Digitalmente

Processo 0800669-66.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sadi Chuch - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIRODê-se baixa na distribuição, uma vez que se gerou esta ação por erro, e já existem outras duas na 2ª Vara desta Comarca. Cumpra-se.

Processo 0800680-95.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Reginaldo Lemos de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROVistos, etc. Trata-se de Ação Revisional formulada por Reginaldo Lemos de Oliveira em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A, todos suficientemente qualificados nos autos. Determinada a retificação da petição inicial (fl. 45) e esclarecimentos quanto à distribuição em duplicidade, deixou o autor, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. É o relatório. Decido. O autor deixou de sanar o defeito constante da petição inicial, como lhe foi determinado, de modo que dele ela ser indeferida por estar inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto o processo. Condeno o Autor ao pagamento de custas e despesas processuais. P.R.I.C. Arquivando-se oportunamente. Costa Rica, 24 de agosto de 2012.

Processo 0800688-72.2012.8.12.0009 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Aparecida Fernandes dos Santos - Reqdo: Joao Pedro Fernandes Holosback e outros

Adv: ALESSANDRO CONSOLAROCitem-se os réus, pessoalmente, para contestarem o pedido inicial no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 968 e 954 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado que, caso não

haja contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do Código Processo Civil). Havendo contestação, observar-se-á o procedimento ordinário (CPC, artigos 968 e 955). Em caso contrário, aplicar-se-á o disposto no artigo 330, inciso II, do Diploma Processual Civil. Após a manifestação das partes, dê-se vista ao MPE. Ciência ao MPE. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800805-58.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Fica parte autora intimada para manifestar acerca contestação do requerido, no prazo de 10 dias

Processo 0800813-40.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Joaquim Francisco Rodrigues - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROPelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito e a apreensão do veículo. X. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidir nas sanções do artigo 359, CPC. XI. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800821-17.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sergio Luiz do Nascimento Delgado - Exectda: Nátaly Vitória da Conceição da Silva

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)Cite-se a executada, por meio de sua representante legal e por carta precatória, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Cientifique-se o executado de que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 652-A do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 5% (cinco por cento). Por ocasião da citação deve o executado ficar ciente de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada da comunicação pelo Juízo Deprecado de realização da citação aos autos (sem a necessidade de penhora art. 738, caput, e art. 738, § 2º, ambos CPC). Registre-se que a comunicação poderá se dar inclusive por e-mail. Encaminhe-se o e-mail da Vara para resposta. No prazo dos embargos poderá o executado comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art.745-A do CPC). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão sobrestados. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. De outro lado, não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento (no prazo de 3 dias), ainda que haja oferecimento de embargos, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. Indicados bens pelo exequente, estes devem ser preferencialmente penhorados (CPC, art. 652, §2º). Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, deve o executado dele ser intimado. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas, devolvendo o mandado em cartório, intimando-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge do executado, pessoalmente. O oficial de justiça deve observar, ainda, o disposto no artigo 653 do CPC, caso não encontre o devedor. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800848-97.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maykon Lucio de Melo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROVistos etc. I. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. II. Trata-se de ação revisional de contrato bancário na qual

o autor alega ter firmado contrato de financiamento de motocicleta, com pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 345,45. Em apertada síntese, diz que pretende corrigir algumas ilegalidades praticadas pela instituição financeira, pois, após estudo técnico, percebeu que as parcelas são muito elevadas em comparação ao valor do bem adquirido. Contesta a forma de aplicação dos juros, capitalizados mensalmente, comissão de permanência, taxa de abertura de crédito, entre outros. Pretende a revisão judicial do contrato - de cuja cópia não dispõe. Pretende a inversão do ônus da prova, pois entende demonstradas não apenas a verossimilhança de suas alegações, mas também sua hipossuficiência. Pede a exibição judicial do contrato firmado pelas partes e a concessão de liminar (ao menos é o que se extrai dos requerimentos finais) para: a) excluir seu nome dos cadastros da Serasa ou abstenção caso ainda não incluído; b) autorizar-lhe a consignação judicial dos valores incontroversos e depois nos termos em que entende devidos; c) mantê-lo na posse do bem e impedir o ajuizamento de ação de busca e apreensão. Como tutela definitiva pede a revisão do contrato, repetição do indébito, dano moral, confirmação da liminar, além da condenação do réu em honorários e custas processuais. Deu à causa o valor de R\$ 100.000,00 e juntou os documentos. É a síntese do necessário. III. Sobre os requisitos para a concessão de medida liminar, Cássio Scarpinella (Código de Processo Civil Interpretado, Coordenador Antonio Carlos Marcato, Atlas, São Paulo, 2004, p. 1410) manifesta-se: (...) A tutela deverá ser antecipada toda vez que, cumulativamente, ocorrer o seguinte: (a) relevância do fundamento em que se baseia o pedido do autor (*fumus boni iuris*); (b) houver justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) e (c) houver pedido do autor. (...) Analisem-se os requisitos para as tutelas pleiteadas. Filio-me à jurisprudência do STJ no sentido de que, para que a inscrição do nome do devedor em bancos de dados de proteção ao crédito possa ser considerada indevida, é mister que estejam presentes, necessária e concomitantemente, três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda em alegações dotadas de verossimilhança e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o devedor o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Assim, ausente e/ou não comprovado qualquer dos requisitos supramencionados, a não concessão da liminar é medida que se impõe. Esta, aliás, é a orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, como se pode observar do REsp. 527.618/RS: É de relevância que o ponto da dívida que se pretende revisar seja demonstrado e que tenha forte aparência de se ajustar à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. No caso vertente, não vislumbro a presença de alegações dotadas de verossimilhança e em jurisprudência consolidada do STF e do STJ, sobretudo ante as recentes súmulas editadas por este último tribunal (379, 380, 381 e 382). De fato existe a presente ação questionando o débito e o autor se dispõe a cumprir o terceiro requisito. Todavia, o preenchimento do segundo não foi demonstrado. Isso porque, como sabido, a atual jurisprudência das cortes superiores é amplamente majoritária no sentido de que as instituições financeiras não se sujeitam ao limite estabelecido na Lei de Usura. Do próprio laudo pericial juntado é que se verifica ainda não demonstrado o segundo requisito para deferimento da medida de cautela: alegações fundadas em jurisprudência consolidada do C. STJ ou do E. STF. IV. Logo, não se encontra presente o requisito da verossimilhança das alegações, porquanto não aparenta conformidade com o entendimento dominante, nos termos em que define a jurisprudência superior. V. Em relação à comissão de permanência, não pode ser aferida a partir dos elementos constantes dos autos, sendo impossível, ao menos por ora, examinar o pedido. Tal circunstância, no entanto, não prejudicará o autor, haja vista que não será a eventual ilegalidade da comissão de permanência que acarretará sua inclusão em cadastros de proteção ao crédito. De outra banda, constatada a abusividade do encargo, poderá ser reduzido por ordem judicial, inclusive autorizando-se compensação de valores. VI. No que atine ao pedido de exibição de documento, entendo que merece acolhida, nos termos do art. 355 do CPC. Considerando que a demanda trata da legalidade ou não das cláusulas insertas no contrato celebrado entre as partes, afigura-se útil sua exibição no presente feito. VII. Quanto à consignação de valores, merece deferimento, pois, ao tempo em que promove a parcial liberação do débito do autor, permite ao credor que recupere parte dos valores que lhe são devidos, sem prejuízo de poder reclamar o restante acaso a ação não se mostre integralmente procedente. Curial consignar que o entendimento é que, para o afastamento de eventual mora e ensejo do direito de não ter seu nome inscrito nos órgãos de restrição de crédito, o depósito deve ocorrer no valor integral das parcelas contratadas e em consonância com entendimento consolidado nos Tribunais Superiores, pois, neste caso, inexistirá qualquer prejuízo ou perigo de dano aos litigantes. Não se quer dizer que a parte não possa depositar o valor que entende devido, haja vista tratar-se de faculdade inerente à consignação, mas que se assim o for, não terá o condão de afastar os efeitos da mora. Para tanto (afastar a mora), o autor poderá providenciar o imediato depósito das prestações vencidas, no valor contratado e no prazo de cinco dias e, em relação às parcelas vincendas, deverão ocorrer até cinco dias posteriores às datas dos respectivos vencimentos. Os depósitos das prestações vincendas independem de maiores formalidades e deverá ser apresentado mensalmente pela parte requerente, sob pena de revogação da medida. Nesse sentido o entendimento do seguinte julgado

do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DAS QUANTIAS QUE ENTENDE DEVIDAS - IMPOSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA DO VALOR PARA AFASTAR A MORA, QUE SOMENTE SE ELIDE COM O PAGAMENTO INTEGRAL DO MONTANTE PACTUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ainda que se esteja discutindo em ação de conhecimento a legalidade de encargos incidentes sobre o contrato, o valor a ser depositado pelo devedor deve coincidir com aquele pactuado, uma vez que, na consignação em pagamento, a mora do devedor com o credor somente se elide com o pagamento integral do montante devido. (TJMS - Agravo 2007.036366-6/0000-00 - Campo Grande, Primeira Turma Cível, Rel. Des. Joenildo de Souza Chaves, julgamento em 26.02.2008, DJ 1690, de 12.03.2008) Por outro lado, efetuados os depósitos nos valores acima determinados, não há motivo para que se inclua o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, de tal sorte que, com os valores nos autos, é de se impedir a negativação. VIII. Quanto ao pedido de manutenção da posse do veículo em favor do autor, em ação revisional como no caso em testilha, é assente a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de sua impossibilidade: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS REGIMENTAIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. (...) MANUTENÇÃO DA POSSE. DESCABIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. AGRAVOS IMPROVIDOS. (...) III. Nos contratos de mútuo com alienação fiduciária em garantia, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei. Incidência do artigo 4º, do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula 121 STF. IV. A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor. (...)” (STJ - AgRg no REsp 831/780-RS, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, 4ª Turma, DJU 14.08.2006, pág. 298). Além disso, para se afastar os efeitos da mora, com a consequente manutenção do autor na posse do bem e extirpando as anotações em cadastros de restrição ao crédito, conforme já salientado, necessário o depósito dos valores correspondentes às prestações pactuadas, sob pena de reconhecimento de nulidade de cláusulas contratuais sem o devido processo legal. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LIMINAR NEGADA. CONSIGNAÇÃO EM VALOR INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL PARA AFASTAR OS EFEITOS DA MORA. RECURSO NÃO PROVIDO. Para se afastar os efeitos da mora, mantendo o agravante na posse do bem e obstando ou excluindo as anotações restritivas de crédito realizadas em seu nome, é necessário que os depósitos correspondam às prestações pactuadas, sob pena de, contra legem, declarar-se a nulidade de cláusulas contratuais sem o devido processo legal e, ainda, restringir o direito do credor de valer-se da ação de busca e apreensão que a alienação fiduciária a ele garante. (TJMS; AgRg-AG 2009.003427-3/0001-00; Campo Grande; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Divoncir Schreiner Maranhão; DJEMS 15/04/2009; Pág. 18) (Publicado no DVD Magister nº 25 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007) Contudo, se a parte autora efetuar os depósitos na forma acima disposta, caso já iniciado qualquer ato relativo à ação de busca e apreensão, este deve ser paralisado. IX. Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito e a apreensão do veículo. X. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidir nas sanções do artigo 359, CPC. XI. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800901-78.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: ALAN ROBERTO MONTEIRO Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito. IX. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de

incidir nas sanções do artigo 359, CPC. X. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800990-04.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Janielle Canuto da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROPelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito e a apreensão do veículo. X. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidir nas sanções do artigo 359, CPC. XI. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800991-86.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ozanira Maria de Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROPelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito e a apreensão do veículo. X. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidir nas sanções do artigo 359, CPC. XI. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0801004-85.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Iracema Louveira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o Instituto requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/12/2012 às 14h00min, oportunidade na qual será colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas arroladas. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado, sob o compromisso de trazer parte e testemunhas independentemente de intimação, porquanto vige no ordenamento jurídico processual o princípio da cooperação, por meio do qual as partes devem colaborar para que a prestação jurisdicional seja entregue de maneira mais célere possível e com maior economia. Outrossim, tal atitude trará benefícios para todos os envolvidos no processo. Caso postule a intimação, deverá fazê-lo com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como é sabido, para que haja a concessão a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifica-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pela autora, suficiente à concessão da tutela antecipada, razão pela qual indefiro o pedido por reputar conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente. Ademais, embora a autora traga documentos acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da

verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. Diligências necessárias.

Processo 0801018-69.2012.8.12.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Rosimar Felisbino Narciso da Silva - Reqdo: Denis Inácio Barboza
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUESFica a parte autora intimada para comprovar em cartório o recolhimento de diligência original a fim de cumprir o mandado.

Processo 0801034-23.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivaildo Dias Ferreira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROPelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito e a apreensão do veículo. X. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidir nas sanções do artigo 359, CPC. XI. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0801070-65.2012.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Renatta Silva Venturini - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Renatta Silva Venturini
Adv: RENATTA SILVA VENTURINIVistos, etc. Nos termos do art. 730 do CPC, cite-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem oferecimento de embargos ou caso haja informação nos autos sobre o desinteresse em apresentá-los, expeça-se precatório ou RPV, a depender da espécie. ATENTE-SE QUANTO À NATUREZA ALIMENTAR. Com a informação de que o dinheiro encontra-se disponível, expeça-se alvará ou transfira-se a verba. Após, tornem os autos conclusos para sentença na forma do art. 795 do CPC. Aguarde-se a comunicação em arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se, sucessivamente.

Processo 0801071-50.2012.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Carla Janaina Barbosa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RENATTA SILVA VENTURINIVistos, etc. Nos termos do art. 730 do CPC, cite-se a Fazenda Pública para, querendo, na forma e no prazo previsto no art. 1º-B da Lei n. 9.494/97, opor embargos no prazo de 30 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem oferecimento de embargos ou haja informação nos autos da desistência de sua oferta, expeça-se precatório ou RPV, a depender da espécie. ATENTE-SE QUANTO A EVENTUAL NATUREZA ALIMENTAR, A QUAL INCLUI OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Com a informação de que o dinheiro encontra-se disponível, expeça-se alvará ou transfira-se a verba e tornem os autos conclusos para sentença na forma do art. 795 do CPC. Aguarde-se a comunicação em arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se, sucessivamente.

Processo 0801095-78.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Josué Vilela Machado - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROPelo exposto, defiro a liminar pleiteada tão somente no que se refere à possibilidade de consignação mensal de valores em juízo e na determinação da exibição do contrato pelo banco, indeferindo-a quanto aos demais pedidos. Ressalva-se, porém, nos termos da fundamentação, que efetuados os depósitos das parcelas nos valores contratados, obsta-se a inclusão em cadastros de restrição ao crédito e a apreensão do veículo. X. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC. Determino, ainda, que, juntamente com a resposta traga aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidir nas sanções do artigo 359, CPC. XI. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0801126-98.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Fixação

Reqte: W. F. M. - Reqdo: Odair José Malaquias Ferreira
Adv: ALESSANDRO CONSOLARO1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Processe-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, inciso II, do

código de Processo Civil. 3. Arbitra-se a título de alimentos provisórios o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, isto porque não trouxe o autor maiores elementos acerca da possibilidade financeira do alimentante. Os alimentos provisórios são devidos a partir da citação. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2012, às 16h20, na sede deste juízo. O(a) autor(a), sua representante legal e o réu, deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, até 03 (três) no máximo, independentemente de rol (art. 8º, LA). 5. Consigne-se que o não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, LA). 6. Cite-se o réu, para comparecimento na data aprazada devidamente acompanhado de seu Advogado. Advirta-se-o de que em caso de não possuir condições de contratar um advogado sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, ser-lhe-á nomeado um dativo, e, nesse caso, deverá comparecer imediatamente no Cartório da 1ª Vara comunicando a necessidade. Na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas. 7. Caso seja a hipótese dos autos, oficie-se à empresa empregadora (IACO) ou repartição, se for funcionário público, do alimentante solicitando informações quanto aos seus vencimentos e para que efetue o desconto em folha dos alimentos provisórios já fixados, nos termos do art. 5º da Lei de Alimentos, com as advertências do art. 22 da mesma lei no sentido de que "constitui crime contra a administração da justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias." 8. Ciência ao Ministério Público. Às providências e intimações necessárias

Processo 0801127-83.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Executo: Temistocles de Oliveira Lima ME e outro
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Vistos, etc. Cite-se o executado, por meio de carta precatória, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, salvo embargos. Cientifique-se o executado de que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 652-A do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 5% (cinco por cento). Por ocasião da citação deve o executado ficar ciente de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos (sem a necessidade de penhora - art. 738 do CPC). No prazo dos embargos poderá o executado comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art.745-A do CPC). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão sobrestados. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. De outro lado, não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento (no prazo de 3 dias), ainda que haja oferecimento de embargos, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada pelo art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. Indicados bens pelo exequente, estes devem ser preferencialmente penhorados (CPC, art. 652, §2º). Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, deve o executado dele ser intimado. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas, devolvendo o mandado em cartório, intimando-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge do executado, pessoalmente. O oficial de justiça deve observar, ainda, o disposto no artigo 653 do CPC, caso não encontre o devedor. Intime-se. Cumpra-se.. Devendo ainda providenciar o recolhimento das diligências para cumprimento dos mandados, devendo ainda apresentar o comprovante original em cartório.

Processo 0801138-15.2012.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Valteir Augusto Matias
Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)Emende a parte autora a inicial, em 10 (dez) dias, corrigindo o valor dado à causa, eis que esse deve ser equivalente ao bem jurídico pleiteado pelo autor, recolhendo em seguida as custas pertinentes, sob pena de indeferimento liminar. Intimem-se.

COXIM

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja
RELAÇÃO Nº 0179/2012

Processo 0001959-46.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Edson Roberto Kessler - Reqda: Etelvina Monteiro Wolle
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Adv: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 6708B/MS)Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0001959-46.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Edson Roberto Kessler - Reqda: Etelvina Monteiro Wolle
Adv: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 6708B/MS)
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Designada Perícia para o dia 03/outubro/2012, às 7:00 horas.

Processo 0800152-55.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. R. de O. - Reqda: Rosemara Dionisia dos Santos
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRAEspecifiquem as partes, em 10 dias, sobre as provas que, eventualmente, pretendam produzir, indicando a pertinência das mesmas.

Processo 0800212-62.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: SILVANI GONÇALVES DE SOUZA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)
ciência a parte autora sobre a juntada das contas pelo requerido.

Processo 0800298-96.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Francisco Gomes Alves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)
Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)
Adv: ROMULO GUERRA GAI
manifeste a parte autora sobre a contestação

Processo 0800312-80.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: Wagner Marcelo Monteiro Borges - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS). Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

Processo 0800551-84.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosilene Nascimento Silva Fróes - Reqdo: Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)
Adv: ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805AMS)
Adv: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)
Sobre a contestação, manifeste a parte autora no prazo legal.

Processo 0800767-45.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Mariane Mendes da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: NEILO NUNES BARBOSA
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERRISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Fica a parte requerida, intimada para depositar os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0800775-56.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Brandízio Dário - Executo: Sidney Meneguello e outro
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS). Intime-se a parte

requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0800775-56.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Brandizio Dário - Exectdo: Sidney Meneguello e outro
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

apresente a parte exequente a planilha de débito

Processo 0800871-37.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Associação Atletica Banco do Brasil - AABB - Reqdo: Lindomar Nogueira dos Santos - ME
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
Adv: ALENCAR SCHIO

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão de responsabilidade da parte requerida.

Processo 0800954-87.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: A. M. de M. e outros - Reqda: S. L. dos C. do S. D. S/A
Adv: KÁRITA LEITE DE SOUZA (OAB 11629/MS)
Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

Processo 0800986-92.2011.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdir Nery de oliveira - Reqdo: Município de Coxim e outro
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)
Adv: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Especifiquem as partes, em 10 dias, sobre as provas que, eventualmente, pretendam produzir, indicando a pertinência das mesmas.

Processo 0801048-98.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nutribem Produtos Agropecuários Ltda - Exectdo: José Carlos Costa Marques Bumlai
Adv: LUCIANA CENTENARO

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS Defiro o requerimento de pag. 38, e suspendo o feito pelo prazo requerido. 2. Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil).

Processo 0801101-79.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Marcilio Antonio de Sena - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Processo 0801317-40.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Celsiane Antonia de Souza Leite - Reqdo: Marcos Antonio Teixeira
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEMende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de inserir no pólo passivo todos os herdeiros, eis que o espólio não tem legitimidade neste tipo de ação. Isso porque discute-se não a sucessão, que é objeto do inventário, mas sim a existência ou não de um estado de fato, anterior à própria abertura do inventário.

Processo 0801344-23.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Município de Alcinoópolis - Reqdo: Cirumed Comércio Ltda
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA
Sobre a contestação, manifeste a parte autora no prazo legal.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho
RELAÇÃO Nº 0107/2012

Processo 000222-13.2009.8.12.0011 (011.09.000222-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jânio Paulo de Souza Cardoso - Reqdo: Enersul S/A- Empresa Energ. MS

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS) Despacho de f. 299 - Expeça-se alvará para levantamento da quantia já depositada nos autos, em favor do autor, tal como requerido à f. 287-288. Sem prejuízo, intime-se a requerida para dizer sobre a petição de f. 290-291 e documentos, em cinco dias. Após, conclusos.

Processo 0001529-65.2010.8.12.0011 (011.10.001529-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Flavio Salvano de Moura - Reqda: Transportadora David Ltda-ME - Laurentino Farias

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Fica o autor intimado, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca das contestações e documentos juntados.

Processo 0002564-65.2007.8.12.0011 (011.07.002564-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo - Exectdo: Teobaldo Karlink e outro

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 004.586-B/MS) Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento.

Processo 0800099-74.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. G. de O. - Menor: M. R. de O. e outro - Reqda: A. M. R. R.
Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA (OAB 13450/MS)
Intima-se o autor da audiência designada para o dia 03 de outubro de 2012, às 13:45 horas.

Processo 0800105-18.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: João Mendes da Silva
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI Sentença de f. 123/125 - "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ante a purgação da mora pelo devedor, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerado o julgamento antecipado e o respeitoso trabalho desenvolvido pelo causídico. A exigibilidade de tais verbas fica suspensa, em razão da gratuidade processual concedida nesta oportunidade ao requerido. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta única, em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo".

Processo 0800629-78.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: José Félix Duarte - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: SUÉLAN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)
Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUICHE (OAB 9398/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENDiante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ENERSUL - Empresa Energética de Mato do Sul em desfavor de José Felix Duarte, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Processo 0800719-23.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Edival Joaquim de Alencar - Exeqte: Albertino Antonio Gomes - Reqdo: Rubens Teixeira - Exectda: Maria Luiza Lembranzi Teixeira - Advogado: Edival Joaquim de Alencar - Edival Joaquim de Alencar e outros
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR
Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800942-73.2011.8.12.0011 - Outras medidas provisionais - Liminar

Reqte: Josefa Severino Menezes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
Adv: LARISSA PIEREZA (OAB 11269/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Sentença de f. 102/104 - "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, revogo a liminar e julgo improcedente o pedido formulado por Josefa Severino Menezes em desfavor da ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul. Tributo à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), observados o julgamento antecipado, o valor e a pouca complexidade da causa, bem como o respeitoso trabalho desenvolvido pelo causídico (art. 20, §4º, CPC). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa, em razão da gratuidade judiciária concedida, nesta oportunidade, à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se".

Processo 0801528-76.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Executo: José Edson Sousa Rodrigues

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060/MS)

Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS) Intima-se o autor para, em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Bem como, para juntar aos autos o comprovante original do depósito, conforme a Portaria nº 70/2012.

Processo 0801672-50.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo Gomes da Macena - Executo: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch

RELAÇÃO Nº 0045/2012

Processo 0000005-56.1998.8.12.0010 (010.98.000005-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Usufriaria: Judith Bonfim Peixoto - Executo: Airon Goes dos Santos e outros

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS) Intimação do advogado do autor para que efetue o pagamento da diligência do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 72,99, Ag. 1146, c/c 319-7, Op. 06, da CEF, para que seja cumprido o mandado de avaliação.

Processo 0000025-61.2009.8.12.0010 (010.09.000025-0) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Luiz Henrique Alberti - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

O requerido preste as contas conforme determinado na sentença, no prazo de 20 dias, sob as penas da lei.

Processo 0000052-35.1995.8.12.0010 (010.95.000052-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: João Carlos Farinha

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA (OAB 4943B/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

A execução não está prescrita. O exequente requeira o que entender de direito.

Processo 0000059-80.2002.8.12.0010 (010.02.000059-6) - Execução de Honorários

Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - Mariza Aparecida Moreira Caldas - Executo: Adão Israel Moreira

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: HELIA LIMA DA SILVA (OAB 08027-B/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS) Denego o pedido de avaliação dos bens do herdeiro executado nos autos de inventário, por falta de amparo legal. Determino a realização de alienação judicial pela modalidade de "leilão eletrônico". 1) Nomeio LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (Ad Augusta Per Augusta Ltda - EPP, CNPJ nº 05.358.321/0001-86), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) (f.370) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010 e seguintes que o alteraram(em). 3) A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora, com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4) Declaro que não é vil o lance igual ou superior a 50% do valor da avaliação, e autorizo sua captação, em segunda ou posterior praça, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 5) A comissão do gestor fica a cargo do arrematante, e a fixo em 5%(cinco por cento) do valor

da arrematação. 6) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida à empresa gestora comissão de 2%(dois por cento) do valor do débito, a cargo do(s) executado(s). A parte exequente, em dez dias, junte nos autos certidão da distribuição, comprovante de titularidade se imóvel o bem penhorado nos autos, e cálculo atualizado do débito exequendo, nos termos das Normas da Corregedoria de MS, artigo 199 [certidão da distribuição; certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis]. A parte exequente tome tempestivamente todas as providências, inclusive recolhimento de despesas para não procrastinar o feito. Intime-se a União federal para se manifestar sob eventual preferência nos autos.

Processo 0000059-80.2002.8.12.0010 (010.02.000059-6) - Execução de Honorários

Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite e outro - Executo: Adão Israel Moreira

Adv: HELIA LIMA DA SILVA (OAB 08027-B/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Denego o pedido de avaliação dos bens do herdeiro executado nos autos de inventário, por falta de amparo legal. Determino a realização de alienação judicial pela modalidade de "leilão eletrônico". 1) Nomeio LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (Ad Augusta Per Augusta Ltda - EPP, CNPJ nº 05.358.321/0001-86), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) (f.370) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010 e seguintes que o alteraram(em). 3) A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora, com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4) Declaro que não é vil o lance igual ou superior a 50% do valor da avaliação, e autorizo sua captação, em segunda ou posterior praça, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 5) A comissão do gestor fica a cargo do arrematante, e a fixo em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação. 6) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida à empresa gestora comissão de 2%(dois por cento) do valor do débito, a cargo do(s) executado(s). A parte exequente, em dez dias, junte nos autos certidão da distribuição, comprovante de titularidade se imóvel o bem penhorado nos autos, e cálculo atualizado do débito exequendo, nos termos das Normas da Corregedoria de MS, artigo 199 [certidão da distribuição; certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis]. A parte exequente tome tempestivamente todas as providências, inclusive recolhimento de despesas para não procrastinar o feito. Intime-se a União federal para se manifestar sob eventual preferência nos autos.

Processo 0000151-48.2008.8.12.0010/01 (010.08.000151-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Carla Renata Campidelli Basilio - Reqdo: Industria e Comércio de Confecções Cavalheiro Ltda

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS) A parte exequente apresente nos autos planilha de cálculo atualizado do débito, a fim de que possam ser analisados os seus pedidos.

Processo 0000163-14.1998.8.12.0010 (010.98.000163-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Executo: Rui Aparecido Carlos Peixoto e outros

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS) Manifeste-se o exequente sobre as manifestações da União. A questão de preferência será decidida no momento do levantamento de eventuais valores obtidos com a hasta pública.

Processo 0000245-59.2009.8.12.0010 (010.09.000245-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Zilma de Souza Santos Oliveira e outro - Reqdo: Adalberto Oliveira e outros

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS) Declaro o usucapião de Zilma de Souza Santos Oliveira e Gustavo de Souza Oliveira do imóvel descrito na inicial, possibilitando o registro da área em seu nome. Sem condenação em honorários advocatícios nem em custas processuais. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0000258-53.2012.8.12.0010 (010.12.000258-2) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sílvio Silveira Medeiros - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Intimação das partes para que se manifestem sobre a juntada do laudo pericial.

Processo 0000259-77.2008.8.12.0010 (010.08.000259-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Mauro José da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS JÚNIOR (OAB 12544/MS)

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS) Declaro finda a instrução do

processo. Não há mais provas a produzir. As partes apresentem alegações finais, no prazo de 10 dias.

Processo 0000332-10.2012.8.12.0010 (010.12.000332-5) - Procedimento Ordinário - Veículos

Reqte: Edcarlos Felix da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

intimação das partes para no prazo comum 10 dias, manifestem sobre o laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0000350-46.2003.8.12.0010/01 (010.03.000350-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Município de Fátima do Sul - Execdo: Jamir Nunes Scoca e outro

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

intimação do patrono da parte autora que os autos encontra-se com em cartório, para querendo, dele manifestar.

Processo 0000450-20.2011.8.12.0010 (010.11.000450-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juliano dos Santos Andrade e outro

Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

Adv: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS) Já foi deferida nova perícia no incidente em apenso (f. 63). Não há nada a decidir. Aguarde-se a resolução do incidente 020005777.2012.8.12.0010.

Processo 0000525-98.2007.8.12.0010/01 (010.07.000525-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Francisco Valdenes Bezerra Leite - Reqdo: Jerônimo Rodrigues da Silva

Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Determino a realização de alienação judicial pela modalidade de "leilão eletrônico". 1) Nomeio LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (Ad Augusta Per Angusta Ltda - EPP, CNPJ nº 05.358.321/0001-86), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010 e seguintes que o alteraram(em). 3) A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora, com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4) Declaro que não é vil o lance igual ou superior a 50% do valor da avaliação, e autorizo sua captação, em segunda ou posterior praça, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 5) A comissão do gestor fica a cargo do arrematante, e a fixo em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação. 6) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida à empresa gestora comissão de 2%(dois por cento) do valor do débito, a cargo do(s) executado(s). A parte exequente, em dez dias, junte nos autos certidão da distribuição, comprovante de titularidade de imóvel o bem penhorado nos autos, e cálculo atualizado do débito exequendo, nos termos das Normas da Corregedoria de MS, artigo 199 [certidão da distribuição; certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis]. A parte exequente tome tempestivamente todas as providências, inclusive recolhimento de despesas para não procrastinar o feito.

Processo 0000533-02.2012.8.12.0010 (010.12.000533-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sergio Luiz de David e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Intimação das partes, para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre juntada de ofício do Departamento de Apoio aos Órgãos Julgadores, encaminhando acórdão e as certidões de publicação e de decurso de prazo.

Processo 0000656-34.2011.8.12.0010 (010.11.000656-9) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Nelson Gonçalves Saltarelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: DAIANE ROBERTO DE MORAIS (OAB 16017/MS) Rejeito a impugnação ao valor dos honorários periciais. Continue-se com a perícia como anteriormente determinado (f. 480-481).

Processo 0000659-52.2012.8.12.0010 (010.12.000659-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Execdo: Dirço Evangelista de Oliveira

Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR) Declaro extinta a execução pelo pagamento (CPC, 794, I, combinado com 795). Levantem-se eventuais constrições. Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0000678-63.2009.8.12.0010 (010.09.000678-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria de Fátima Aquino Leite ME (Papel & Cia) - Reqdo: Toten Comércio de Artigos Escolar e Confecções Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Declaro que não há nulidade na citação editalícia e na audiência de instrução. O advogado Omar Zacaria Suleiman promova a execução de seu débito, caso entenda devido. As partes apresentem alegações finais.

Processo 0000834-17.2010.8.12.0010 (010.10.000834-8) - Cumprimento de sentença

Reqte: Assistença Comércio e Representações Ltda e outros - Reqdo: Roberto Alves Vasconcelos e outro

Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR (OAB 8905/MS)

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

Adv: SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO (OAB 4942/MS) Declaro suspensão e execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (CPC, art. 792). Arquivem-se provisoriamente os autos, sem baixa na Distribuição, até nova provocação de qualquer das partes.

Processo 0000962-08.2008.8.12.0010 (010.08.000962-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria da Silva - Herdeiro: Antonio Genuíno Filho e outros - Invtdo: Antonio Genuíno Leite

Adv: ANTONIO HENRIQUE JORGE LEITE (OAB 12053/MS)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Intimação da inventariante de que os autos encontram-se em Cartório, para extração de cópias, conforme solicitado.

Processo 0000985-46.2011.8.12.0010 (010.11.000985-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dilson Deguti Vieira - Leonir Pereira Zuleger

Adv: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JÚNIOR

Adv: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JÚNIOR

Adv: ALINE DA SILVA COELHO (OAB 13365/MS)

Intimação do advogado dos réu para que apresentem alegações finais no prazo de 10 dias.

Processo 0000997-60.2011.8.12.0010 (010.11.000997-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqda: Patricia da Silva Mendonça

Adv: DENIZE VARQUEZ PIRES (OAB 221831/SP)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste manifestese sobre laudo de avaliação de fl. 103.

Processo 0001066-97.2008.8.12.0010 (010.08.001066-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Comid Máquinas Ltda. - Execdo: Marcos Andre Jose Carlos

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS) Autorizo a parte exequente a desentranhar dos autos os documentos originais requeridos, mediante cópia e recibo nos autos.

Processo 0001096-35.2008.8.12.0010 (010.08.001096-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nair Fernandes do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Intimação do autor para que se manifeste nos autos sobre o retorno do TRF 3 Região.

Processo 0001213-21.2011.8.12.0010 (010.11.001213-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Damião Silva Beserra

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES Intimação do advogado do réu da designação de audiência para oitiva de testemunhas de acusação que será realizada no dia 26/09/2012, às 9 horas na sala de audiências da Vara Única de Saloá/PE.

Processo 0001492-75.2009.8.12.0010 (010.09.001492-8) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: José Benício Coelho Sobrinho - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO (OAB 4942/MS)

Adv: DAIANE ROBERTO DE MORAIS (OAB 16017/MS) É inexistente a apontada contradição e omissão. Os embargos declaratórios são improcedentes. Mantenho o dispositivo da decisão.

Processo 0001535-41.2011.8.12.0010 (010.11.001535-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Aurizelia Alves Santana - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0001536-26.2011.8.12.0010 (010.11.001536-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Cirilo Alves de Camargo - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Notificação

das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0001557-75.2006.8.12.0010 (010.06.001557-8) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Rubens Arguelho Filho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)O requerido deve continuar com o fornecimento do medicamento. Deve ainda providenciar a remessa do medicamento para Secretaria de Saúde da cidade de Fátima do Sul - MS, que é a cidade que o requerente reside.

Processo 0001562-24.2011.8.12.0010 (010.11.001562-2) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Thiago Kusunoki Ferachin - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINDeclaro extinta a execução pelo pagamento (CPC, 794, I, combinado com 795).Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0001573-53.2011.8.12.0010 (010.11.001573-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos de Souza Pimentel Bertão e outros

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA

O réu Carlos de Souza Pimentel Bertão, por meio de seu advogado, comunique seu atual endereço, sob pena de ser lhe decretada a revelia. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Rondonópolis-MT para interrogatório do réu Junior Alves Vieira. Expeça-se ofício ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso e solicite-se o prontuário civil do réu Wesley Emerson de Souza e Silva, tudo nos termos do requerimento do MPE.

Processo 0001577-27.2010.8.12.0010 (010.10.001577-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Renilde Santos Tavares Mendonça - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada apresente as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

Processo 0001632-75.2010.8.12.0010 (010.10.001632-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joel Antonio Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESIntimação do requerente do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e da juntada de ofício de de f. 175, para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0001647-44.2010.8.12.0010 (010.10.001647-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Renan Souza de Aquino - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINNomeio perito judicial o médico Guido Vieira, que servirá escrupulosamente, independente de assinatura de termo (CPC, 422). O Cartório intime o perito para dizer se aceita o encargo e indicar o valor dos seus honorários para realizar o presente trabalho, bem como, disponibilizando, desde logo, data, local e hora para efetuar a perícia. Informado o valor dos honorários, intime-se a parte ré para depositá-los nos autos, em 05 dias. As partes apresentem quesitos em cinco dias (se já não o fizeram). O perito ao responder, transcreva as perguntas e em seguida as responda, para facilitar o entendimento.

Processo 0001714-09.2010.8.12.0010 (010.10.001714-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Geralda dos Santos Monção - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)São impropriedades os pedidos da autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, com correção desde a distribuição e juros desde a citação. Correções pelo IGPM-FGV e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução e inscrição em dívida ativa dos honorários advocatícios ficam suspensas até que a parte interessada prove que a parte condenada não mais se enquadra como necessitada (Lei 1.060/50, 3º e 11, §2.º). Sem custas. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sentença não sujeita a reexame necessário (CPC, 475).

Processo 0001918-19.2011.8.12.0010 (010.11.001918-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ricardo Paes de Araujo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINDefiro o levantamento de R\$ 1.620,85, depositados nos autos a favor da parte autora, como requerido (f. 134). Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo.

Processo 0001974-57.2008.8.12.0010 (010.08.001974-9) - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: A. L. R. da S. - Exectdo: J. F. da S. S.

Adv: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS (OAB 05161/MS)

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 005.169/MS)

Denege a soltura do executado. Aguarde-se o decurso do prazo da prisão.

Processo 0002007-42.2011.8.12.0010 (010.11.002007-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida Limeira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo juntado às fls. 65/72.

Processo 0002017-91.2008.8.12.0010 (010.08.002017-8) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Sergio Luiz de David - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

A parte autora manifeste-se sobre o que entender de direito.

Processo 0002043-21.2010.8.12.0010 (010.10.002043-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cícero de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada apresente as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

Processo 0002048-09.2011.8.12.0010 (010.11.002048-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Gilberto Ravagnani - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)É procedente a exceção

de pré-executividade, havendo duplicidade de garantias da execução. Defiro a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado nos autos pelo executado a favor do exequente (R\$ 33.479,09). Defiro a expedição de alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 2.808,22, a favor do procurador da parte exequente. Descabem honorários na presente execução. Os valores restantes deverão ser liberados ao executado. Declaro inexistente má-fé do exequente. Os alvarás deverão ser expedidos após o prazo de agravos. Expedidos os alvarás, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre extinção do processo, ou continuidade da execução pelo saldo, nesse caso juntando planilha atualizada e com o desconto do valor levantado.

Processo 0002060-57.2010.8.12.0010 (010.10.002060-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cerealista Vista Alegre - ME e outro

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação do exequente, para proceder a impressão da Certidão de f. 84-85, e cópia do Termo de Penhora de f. 74, para o registro da mesma, no Cartório de Registro de Imóvel, comprovando nos autos, ou comparecer em Cartório em cinco dias, para retirar a referida Certidão.

Processo 0002081-33.2010.8.12.0010 (010.10.002081-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: VR dos Santos Catenaci e outros

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: DAIANE ROBERTO DE MORAIS (OAB 16017/MS)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Arquivem-se os autos.

Processo 0002208-34.2011.8.12.0010 (010.11.002208-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celso Gonçalves Saltarelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0002224-56.2009.8.12.0010 (010.09.002224-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Álvaro Antônio Drey

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)Intimação do advogado do réu de que foi designado o dia 06 de dezembro de 2012, às 13:40 horas para realização de interrogatório do réu na Vara Criminal de Naviraí-MS.

Processo 0002248-16.2011.8.12.0010 (010.11.002248-3) - Processo de Execução - Cédula Hipotecária

Exeqte: Antonio Gomes da Silva - Exectdo: Dirço Evangelista de Oliveira

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação do exequente para que manifeste sobre laudo de avaliação de f. 21, totalizando R\$696.000,00.

Processo 0002306-87.2009.8.12.0010 (010.09.002306-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Amanda Pablina Silva Andrade - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

A parte autora indique novo perito (médico psiquiatra), que esteja conveniado ao TJMS para a realização da perícia.

Processo 0002310-61.2008.8.12.0010 (010.08.002310-0) - Execução Fiscal - Estaduais

Exeqte: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Execdo: Auto Posto Favo de Mel Ltda

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)Ciente do agravo por instrumento. Sem juízo de retratação. O Cartório dê andamento normal ao feito e, se requisitadas informações, faça os autos conclusos em mãos.Fica também intimado da juntada do ofício de fls. 161/167.

Processo 0002333-02.2011.8.12.0010 (010.11.002333-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elizabete Berfola Cabrera - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada do laudo pericial de f. 66-69

Processo 0002341-18.2007.8.12.0010 (010.07.002341-7) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços

Reqte: S & Y - Indústria de Roupas Ltda - Nelson Gonçalves Saltarelli - João Gonçalves Saltarelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: DAIANE ROBERTO DE MORAIS (OAB 16017/MS)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

A parte AUTORA manifeste-se sobre a inércia do requerido e apresente as contas que entende devidas, em 15 dias.

Processo 0002379-30.2007.8.12.0010 (010.07.002379-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Arnaldo Jorge Leite - Execda: Marlene Dalbem Bucher - João Bucher Neto

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR (OAB 8905/MS)Declaro extinto o processo, pela desistência da execução (CPC, 569 e 267, VIII). Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelos executados. Levantem-se as penhoras.

Processo 0002392-58.2009.8.12.0010 (010.09.002392-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leomar Quirino da Costa

Adv: GISLENE DE MENEZES MACHADO (OAB 014.131/MS)

Adv: JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS (OAB 177.184/SP)

Adv: LEANDRO DE GOES LEITE (OAB 280.316/SP)

Intimação do réu, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada do laudo pericial de f. 287-290.

Processo 0002624-02.2011.8.12.0010 (010.11.002624-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Creuza Macedo Macedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)Intimação da requerente de que foi designado o dia 07.11.2012, às 15:00 horas, para a realização da perícia a ser realizada no Hospital Nazareno, Rua Tenete Antonio João, 903, Fone (67) 3467-1655, em Fátima do Sul-MS.

Processo 0002780-24.2010.8.12.0010 (010.10.002780-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Mota Junior

Adv: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)Intimação do advogado do réu de que foi designado o dia 01 de novembro de 2012, às 15:30 horas para realização de interrogatório do réu na Central de Cartas Precatórias Criminais (CP 0002604-04.2012.8.12.0001) da Comarca de Campo Grande-MS

Processo 0002843-15.2011.8.12.0010 (010.11.002843-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Italo Pizano de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)Declaro finda a instrução do processo. Não há mais provas a produzir. As partes apresentem alegações finais, no prazo de 10 dias.

Processo 0002864-88.2011.8.12.0010 (010.11.002864-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vera Regina dos Santos Catenaci - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 013.689/MS)Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada apresente as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

Processo 0002879-57.2011.8.12.0010 (010.11.002879-1) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Wagner Nunes do Nascimento - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)O valor depositado na conta única do feito já foi levantado (f. 163-164). A parte exequente manifeste-se, em 05 dias, sobre a extinção da execução pelo pagamento ou requeira o que entender de direito.

Processo 0002954-96.2011.8.12.0010 (010.11.002954-2) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Nelito Batista de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação do autor para que se manifeste no9s autos sobre a petição e guia de depósito juntada nos autos.

Processo 0003266-72.2011.8.12.0010 (010.11.003266-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Greyc Elio Sobrinho Custódio - ME (móveis Savana) e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)Declaro a desistência tácita da perícia, pelo embargante. Declaro finda a instrução do processo. As partes apresentem alegações finais, em 10 dias.

Processo 0027843-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta

Reqte: Wilson Pulzatto e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação da requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a juntada de contestação e documentos de fls. 145/149.

Processo 0200012-10.2011.8.12.0010 (010.11.200012-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Administração judicial

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edimar Augustinho dos Santos

Adv: OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA (OAB 6559/MS)Cite-se o acusado e se o intime para comparecer à audiência. Estando preso, requirite-se-o e tomem-se as demais providências para o comparecimento. Designo audiência de interrogatório, oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, instrução, alegações finais e julgamento para o dia 03.10.2012, quarta-feira, às 13h30.

Processo 0201499-78.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Alberto Soares da Silva

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA

Designo audiência para o dia 26.09.2012, quarta-feira, às 13h50 para oitiva das testemunhas.

Processo 0800089-33.2012.8.12.0010 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: C. N. dos S. - Invtdo: S. F. dos S.

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação das partes para que se manifestem nosw autos sobre o laudo de avaliação de f. 72.

Processo 0800110-09.2012.8.12.0010 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: A. M. S. - Herdeiro: E. S. da S. e outros

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Fica intimado o inventariante para que manifeste-se osbre petição de fl. 49 da Procuradoria do Estado.

Processo 0800129-15.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria/Retorno aoTrabalho

Reqte: Maria Neide alves - Reqdo: INSS - INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINDenego antecipação de efeitos da tutela, por ora, o que poderá ser reanalisado posteriormente, se houver fatos que a isso deem ensejo. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. A requerente apresenta alguma doença e ou lesão(ões)? Desde quando? 2. Está total e permanentemente incapaz para desempenhar qualquer atividade laborativa? Declaro incontroverso que o(a) autor(a) Trabalha no regime que alegou. B) É segurado(a) do réu. C) Satisfaz a carência legal. Defiro a prova pericial. Nomeio perito judicial o médico Hermindo de David, que servirá escrupulosamente, independente de assinatura de termo (CPC, 422). Fixo os honorários periciais em R\$ 230,00, a cargo do INSS. Após o término do prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo a ser apresentado, bem como findo qualquer esclarecimento ou audiência acerca da perícia a ser realizada, o Cartório requirite diretamente à Justiça Federal o pagamento dos honorários periciais. O perito ao responder, transcreva as perguntas e em seguida as responda, para facilitar o entendimento. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive apresentando rol de depoentes com endereço completo e telefone, recolhendo as despesas e custas, se devidas. Deixo de designar audiência de instrução, pois antevejo que não haverá provas a serem nela produzidas. Contudo, caso haja requerimento com rol de depoentes, com respectivos en-

dereços e telefones, especificando o que com tais depoimentos se provará, e sendo julgado oportuno, será designada data para audiência.

Processo 0800132-67.2012.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: JAILTON RAFAEL MARQUES - Reqda: NAIARA MACHADO ASSUNÇÃO MARQUES

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN

Intimação das partes para que imprimam os mandados de f. 85 e 86, com suas respectivas cópias, dando cumprimento aos mesmos.

Processo 0800185-48.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: FRANCISCO DE ASSIS SILVA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINO autor junte cópia do documento de comprovante do pedido administrativo (f.43), com a data das informações legível. Após, manifeste-se o INSS sobre tal documento.

Processo 0800253-95.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mauricio Toshio Yuzuri EPP - Reqdo: Patricia Moraes Gomes

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 005.169/MS) Fica intimada a parte autora para que manifeste-se nos autos tendo em vista que decorreu o prazo sem que a parte autora contestasse a presente ação,

Processo 0800302-39.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: JANIO BARBOSA DE REZENDE

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Homologo a desistência da ação. Declaro extinto o processo, pela desistência (CPC, 267, VIII). Sem condenação em honorários advocatícios. Eventuais custas finais serão suportadas pela parte autora.

Processo 0800317-08.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Fernando Nunes Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAS Intimação do patrono da parte autora, para retirar em cartório ou, imprimir o Ofício do IML (f. 130) com as respectivas cópias que o instrui e comprove nos autos o agendamento da perícia, no prazo de 15 dias.

Processo 0800336-14.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: MIGUEL FLOR DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) A requerida exiba os documentos indicados na decisão de saneamento (f. 102-106), no prazo de 20 dias, sob as penas da lei (CPC, Art. 359).

Processo 0800340-51.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: CÍCERO JORGE DA SILVA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Rejeito as preliminares. Defiro a inversão do ônus da prova, devendo o réu provar a data da contratação, sua forma, o conteúdo, inclusive a data de celebração e se foi com a parte autora ou com terceiro, ou então a diversa origem da linha telefônica em questão. A empresa ré junte aos autos o contrato entabulado com a parte autora e demais documentos necessários para o deslinde do feito, em 30 dias. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. A ação está prescrita? 2. O autor tem direito de receber do réu subscrição de ações? 3. Desde quando? 4. Qual o valor atual destes direitos? 5. Quais as bonificações a que o autor tem direito? 6. Quais os dividendos a que o autor tem direito? 7. Há possibilidade de o réu adimplir atualmente com essa obrigação? 8. Em caso negativo, qual é o valor da indenização devida ao autor? Deixo de designar audiência de instrução, pois antevejo que não haverá provas a serem nela produzidas. Contudo, caso haja requerimento com rol de depoentes, com respectivos endereços e telefones, especificando o que com tais depoimentos se provará, e sendo julgado oportuno, será designada data para audiência. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação.

Processo 0800409-83.2012.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Omar Zakaria Suleiman - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Omar Zakaria Suleiman

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição do requerido juntada nos autos.

Processo 0800625-44.2012.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleber Dias da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Cleber Dias da Silva

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA

Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição do requerido juntada nos autos.

Processo 0800627-14.2012.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R. S. da S. - L. B. S.

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA

Intimação do autor para que imprima o mandado de f. 23, com suas respectivas cópias, para seu devido cumprimento.

Processo 0800684-32.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JOSÉ RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO - Exectdo: S. DE ALMEIDA MADEIRAS - ME

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Intimação do advogado do autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça e documentos juntados às fls. 32/36.

Processo 0800734-58.2012.8.12.0010 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imppto: MANOEL DA SILVA SANTOS - Imptdo: Município de Fátima do Sul/MS

Adv: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES Prefeitura de Fátima do Sul é ilegí-

independente de assinatura de termo (CPC, 422). Fixo os honorários periciais em R\$ 230,00, a cargo do INSS. Após o término do prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo a ser apresentado, bem como findo qualquer esclarecimento ou audiência acerca da perícia a ser realizada, o Cartório requeira diretamente à Justiça Federal o pagamento dos honorários periciais. O perito ao responder, transcreva as perguntas e em seguida as respostas, para facilitar o entendimento. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive apresentando rol de depoentes com endereço completo e telefone, recolhendo as despesas e custas, se devidas. Deixo de designar audiência de instrução, pois antevejo que não haverá provas a serem nela produzidas. Contudo, caso haja requerimento com rol de depoentes, com respectivos endereços e telefones, especificando o que com tais depoimentos se provará, e sendo julgado oportuno, será designada data para audiência.

Processo 0800358-72.2012.8.12.0010 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente

Reqte: Aparecida Juventina Martins de Franca e outros - Reqda: Umbilina Reis Martins

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS) Oficie-se à Agência Bancária do Bradesco, para que apresente extrato da poupança em nome de Umbilina Reis Martins, como requerido. Dê-se cumprimento às determinações anteriores.

Processo 0800394-17.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: J. MARINHO DA SILVA - POSTO SÃO JOSÉ - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Rejeito as preliminares. Defiro a inversão do ônus da prova, devendo o réu provar a data da contratação, sua forma, o conteúdo, inclusive a data de celebração e se foi com a parte autora ou com terceiro, ou então a diversa origem da linha telefônica em questão. A empresa ré junte aos autos o contrato entabulado com a parte autora e demais documentos necessários para o deslinde do feito, em 30 dias. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. A ação está prescrita? 2. O autor tem direito de receber do réu subscrição de ações? 3. Desde quando? 4. Qual o valor atual destes direitos? 5. Quais as bonificações a que o autor tem direito? 6. Quais os dividendos a que o autor tem direito? 7. Há possibilidade de o réu adimplir atualmente com essa obrigação? 8. Em caso negativo, qual é o valor da indenização devida ao autor? Deixo de designar audiência de instrução, pois antevejo que não haverá provas a serem nela produzidas. Contudo, caso haja requerimento com rol de depoentes, com respectivos endereços e telefones, especificando o que com tais depoimentos se provará, e sendo julgado oportuno, será designada data para audiência. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação.

Processo 0800409-83.2012.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Omar Zakaria Suleiman - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Omar Zakaria Suleiman

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição do requerido juntada nos autos.

Processo 0800625-44.2012.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleber Dias da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Cleber Dias da Silva

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA

Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição do requerido juntada nos autos.

Processo 0800627-14.2012.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R. S. da S. - L. B. S.

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA

Intimação do autor para que imprima o mandado de f. 23, com suas respectivas cópias, para seu devido cumprimento.

Processo 0800684-32.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JOSÉ RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO - Exectdo: S. DE ALMEIDA MADEIRAS - ME

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Intimação do advogado do autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça e documentos juntados às fls. 32/36.

Processo 0800734-58.2012.8.12.0010 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imppto: MANOEL DA SILVA SANTOS - Imptdo: Município de Fátima do Sul/MS

Adv: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES Prefeitura de Fátima do Sul é ilegí-

tima para figurar no polo passivo da ação. Denego a segurança. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800740-65.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. A. T. - Reqdo: H. Q. R. D.

Adv: FABIO CARVALHO MENDES

Adv: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Fica o autor intimado para se manifestar acerca da contestação juntada às fls. 25/42.

Processo 0800753-64.2012.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Omar Zakaria Suleiman - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Omar Zakaria Suleiman

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição do requerido juntada nos autos.

Processo 0800842-87.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: MARIA MELO BEZERRA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Defiro a liminar pretendida na inicial, para o fim de determinar que sejam disponibilizados à requerente, de forma gratuita e no prazo de 30 dias, em endereço no Município de residência da parte autora, que lhe deverá ser comunicado, os medicamentos indicados na inicial [que são: DEPAXAN 20mg (PONDERA), CYMBALTA 60mg, SYNTHROID 50mg e STILNOX 10mg, na quantidade informada]; ou similar ou genérico de mesma fórmula. Para o caso de descumprimento da medida antecipada, fixo multa cominatória ao requerido no valor inicial de um salário mínimo, mais um trigésimo do salário mínimo por dia de atraso. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, com as advertências legais, intimando-o, ainda, acerca da liminar concedida.

Processo 0800850-64.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LIVIA SOARES BALDUÍNO - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS) Defiro a liminar pretendida na inicial, para o fim de determinar que sejam disponibilizados à requerente, de forma gratuita e no prazo de 30 dias, em endereço no Município de residência da parte autora, que lhe deverá ser comunicado, os medicamentos indicados na inicial [que é: Venvanse, 30 MG] ou similar ou genérico de mesma fórmula. Para o caso de descumprimento da medida antecipada, fixo multa cominatória ao requerido no valor inicial de um salário mínimo, mais um trigésimo do salário mínimo por dia de atraso. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, com as advertências legais, intimando-o, ainda, acerca da liminar concedida.

Processo 0800853-19.2012.8.12.0010 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência

Embargte: JOSE KERMAUNAR - Embargdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Ciente do agravo por instrumento. Sem juízo de retratação. O Cartório dê andamento normal ao feito e, se requisitadas informações, faça os autos conclusos em mãos.

Processo 0800958-93.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Samuel Bispo Vieira - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS) Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento comum ordinário. Defiro a citação, como requerida. Defiro Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Denego antecipação de efeitos da tutela, por ora, o que poderá ser reanalisado posteriormente, se houver fatos que a isso deem ensejo.

Processo 0800993-53.2012.8.12.0010 - Monitoria - Pagamento

Reqte: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO Ltda - Reqdo: AUTO POSTO FAVO DE MEL Ltda - ME

Adv: ANA PAULA PEREIRA COSTA (OAB 288660/SP) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 38,67 (Trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na agência nº 1146, conta nº 319-7, op. 06, da Caixa Econômica Federal de Fátima do Sul-MS, referente a diligência do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado. Sendo que o original de depósito deverá ser entregue em Cartório.

Processo 0800998-75.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: RAIMUNDO DE SOUZA ARAUJO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS) Denego antecipação de efeitos da tutela, por ora, o que poderá ser reanalisado posteriormente, se houver fatos que a isso deem ensejo. Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento ordinário (CPC, 274). Defiro a citação por vista dos autos e, se não der resultado, por carta precatória. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Para satisfazer às exigências da Recomendação n. 4 do CNJ, de 17.05.2012, a parte autora informe os seguintes dados, identificando-os e enumerando-os: 1. Número do CPF; 2. Nome da mãe; 3. Número do PIS/PASEP; 4. Endereço do segurado; 5. Nome do segurado.

Processo 0801042-94.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ADEMIR RODRIGUES RAMOS - Reqdo: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e outro

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZA parte autora, em 5 dias, desista do pedido de Assistência Judiciária Gratuita e recolha as custas iniciais, ou comprove sua situação de miserabilidade, declarando rendimentos mensais e anuais, e junte também conta atual de energia elétrica de sua residência e contrato celebrado com o advogado para a presente ação; tudo sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0801048-04.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Vanusa Corim da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS) Defiro a liminar pretendida na inicial, para o fim de determinar que sejam disponibilizados à requerente, de forma gratuita e no prazo de 30 dias, em endereço no Município de residência da parte autora, que lhe deverá ser comunicado, os medicamentos indicados na inicial [que são: PROCIMAX 20mg (02cx. mês); STILNOX 10mg (02cx. Mês)]; ou similar ou genérico de mesma fórmula. Para o caso de descumprimento da medida antecipada, fixo multa cominatória ao requerido no valor inicial de um salário mínimo, mais um trigésimo do salário mínimo por dia de atraso. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, com as advertências legais, intimando-o, ainda, acerca da liminar concedida.

Processo 0801064-55.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Evangelista João da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS Denego antecipação de efeitos da tutela, por ora, o que poderá ser reanalisado posteriormente, se houver fatos que a isso deem ensejo. Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento ordinário (CPC, 274). Defiro a citação por vista dos autos e, se não der resultado, por carta precatória. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Para satisfazer às exigências da Recomendação n. 4 do CNJ, de 17.05.2012, a parte autora informe os seguintes dados, identificando-os e enumerando-os: 1. Número do CPF; 2. Nome da mãe; 3. Número do PIS/PASEP; 4. Endereço do segurado; 5. Nome do segurado.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva
RELAÇÃO Nº 0031/2012

Processo 0000006-70.2000.8.12.0010 (010.00.000006-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Reqte: União Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Credor Hip: Banco do Brasil S/A e outros - Reqdo: Comércio de Cereais Boa Vista-Vanio Souza Santos ME

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUESF. 2399: "Diante do exposto, obedeça-se a ordem de pagamentos, conforme já determinado (f. 2.308). Intimem-se. Às providências."

Processo 0000070-17.1999.8.12.0010 (010.99.000070-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rui Aparecido Carlos Peixoto e outros

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: JOSE CARLOS VINHA FICam as partes intimadas da juntada do ofício n. 885/12 da Comarca de Deodópolis, comunicando que foram designados as datas de 06/09/2012 às 15:00 horas e 10/10/2012 às 15:00 horas para a realização da 1a. e 2a. praças do bem penhorado nos autos de Carta Precatória n. 0000880-42.2007.8.12.0032.

Processo 0000097-92.2002.8.12.0010 (010.02.000097-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joana dos Santos Ramos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS)

Adv: SILVANO LUIZ RECHFica o patrono da autora intimado para que no prazo de cinco dias, informe nos autos sobre a existência de eventuais despesas passíveis de deduções de Imposto de Renda, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 1127 da Receita Federal, para fins de expedição de RPV - Precatórios.

Processo 0000121-08.2011.8.12.0010 (010.11.000121-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Geni Martins da Silva - Reqdo: Itaú Card Financeira S/A e outro

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN

Adv: MARCELO BRUN BUCKER

Adv: VIRGILIO JOSE BERTELLI (OAB 5862/MS) "Fls. 152/157" - Diante do exposto, tudo considerado, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do VIVO S/A. A presente ação é tempestiva. Julgo improcedente a pretensão da requerente. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa à parte adversa. Correção e

juros a partir da intimação da sentença. Correção monetária pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução dos honorários, contudo, fica suspensa até que a parte interessada prove ter cessado o estado de miserabilidade do requerente (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas, haja vista que o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000126-30.2011.8.12.0010 (010.11.000126-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonia dos Santos Vasconcelos - Herdeiro: José Aparecido dos Santos e outros - Invtda: Maria Aparecida dos Santos

Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)

Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)f. 92/93..."Diante do exposto, tudo considerado, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável celebrada pelos sucessores (CPC, 1.031), bem como a(s) cessão(ões) de direitos hereditários reduzida(s) a termo e ou escritura, adjudicando-lhe(s) o(s) objeto(s) descrito(s), salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sem condenação em honorários. Custas remanescentes serão suportadas pelo(a) inventariante. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acasos devidos. P. R. I. Após o trânsito em julgado, e comprovado o pagamento de todos os tributos e com a concordância da Procuradoria-Geral do Estado, o Cartório certifique a respeito, expeça-se Formal de Partilha e arquivem-se.

Processo 0000159-83.2012.8.12.0010 (010.12.000159-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evanir Barroso de Castro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias

Processo 0000163-24.1992.8.12.0010 (010.92.000163-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: Marielle Rocha da Silva Freitas - Herdeiro: Vera Ilse Nunes de Freitas e outros - Credor Hip: Agenor Matias Ferreira - Cessionário: José Antonio Iglén - Damacir lácono e outros - Invtda: Geraldo Antonio de Freitas

Adv: FABIO CARVALHO MENDES

Adv: MARIA BUGOSI (OAB 4912B/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO (OAB 5753/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)F. 1261: "Tendo em vista a concordância da inventariante (f. 1249), defiro a substituição do alvará judicial expedido (f. 1007), em nome de Agenor Matias Ferreira para o nome dos interessados Damacir lácono e Sonia Terezinha Ampessam lácono no lugar de Agenor Matias Ferreira, conforme requerimento (f. 1229-1231). Ao MP, sobre o transcurso do prazo (f. 1260), sem a devida prestação de contas por Vera Ilse Nunes de Freitas e sobre o que mais entender de direito. Intimem-se. Às providências". Fica o patrono dos interessados Damacir lácono e Sonia Terezinha Ampessam lácono intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar o alvará expedido nos autos.

Processo 0000166-95.2000.8.12.0010 (010.00.000166-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Aristeu Pereira Nantes - Exectdo: Eronides Ferreira Santos e outros Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)f. 485/486..."Diante do exposto, tudo considerado, indefiro o requerimento do terceiro interessado (Banco do Brasil) (f. 448-451), haja vista que os bens dados em garantia pelos executados não são os penhorados e arrematados nos presentes autos. Expeça-se carta de arrematação em favor do exequente, conforme requerimento (f. 475-477). Tendo em vista o lapso temporal ocorrido desde a última avaliação sobre o bem penhorado nos autos (f. 307), defiro a realização da avaliação sobre a porção (50%) remanescente à arrematação, prosseguindo-se com os demais atos executórios. Intimem-se, inclusive o terceiro interessado Banco do Brasil. Às providências.

Processo 0000221-60.2011.8.12.0010 (010.11.000221-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Lourdes Santos Delatori - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)F. 165: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao requerido para alegações finais. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se."

Processo 0000245-25.2010.8.12.0010 (010.10.000245-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Giuliano Antoniassi

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)F. 108: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinta a punibilidade do(a,s) autor(a,s) do fato Giuliano Antoniassi, qualificado(a,s) nos autos, em razão do cumprimento da suspensão condicional do processo, o que faço com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anotações necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, determino, com fundamento nos artigos 336 e 337 do Código de Processo Penal, a restituição integral do

valor depositado a título de fiança, com suas atualizações, ao depositante. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0000250-13.2011.8.12.0010 (010.11.000250-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eva Freire Correia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT (OAB 014.311/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)f. 110..."Certidão de fls. 109: Assiste razão ao Cartório. Diante da improcedência da ação, reconhecida na sentença de fls. 101-103, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 52-53. Oficie-se. Intimem-se.

Processo 0000267-49.2011.8.12.0010 (010.11.000267-9) - Cautelar de Produção Antecipada de Provas

Reqte: J. P. D. e outro - Reqdo: N. B. - C. I. S. e outro

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Adv: FABIO CARVALHO MENDES. 124: "Diante do exposto, tudo considerado, determino a suspensão da presente ação até a conclusão dos autos n.º 0001808-54.2010.8.0010. Após apresentadas as alegações finais nos autos de ação penal supracitados, venham conclusos simultaneamente aqueles autos e os presentes para sentença. Intimem-se. Às providências"

Processo 0000351-50.2011.8.12.0010 (010.11.000351-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Aparecido Natal Ferreira

Adv: CRISTOVAM MARTINS RUIZIntimação da defesa para manifestar sobre o retorno da Carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Ilson Dellano Pinheiro, remetida a Comarca de Claudia/MT, às fls. 171/179, no prazo de 05 dias.

Processo 0000352-06.2009.8.12.0010 (010.09.000352-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rui Aparecido Carlos Peixoto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: JOSE CARLOS VINHA

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)Fls. 90/98: "Diante do exposto, tudo considerado, rejeito as preliminares arguidas pelo réu. Declaro que o réu não juntou os contratos firmados com o requerente que deram origem à cédula 96/01002-9, como requerido (f. 6, item c). São inteiramente improcedentes os demais pedidos do requerente. Sem condenação em custas, haja vista que o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Condeno o requerente, parte que sucumbiu, ao pagamento honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, CPC) em favor do patrono da parte adversa. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Contudo, a execução dos honorários ficará suspensa até que a parte interessada prove que cessou o estado de miserabilidade do requerente (Lei 1.060/50). Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0000355-87.2011.8.12.0010 (010.11.000355-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: SIPAL Indústria e Comércio Ltda - Embargdo: Paulo César Bezerra Alves e outro

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR)

Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)

Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVESf.106/110..."Diante do exposto, e tudo considerado, julgo improcedentes os embargos. Mantenho a execução em apenso em todos os seus termos. Levantem-se os valores depositados em favor dos exequentes, ora embargados (f. 42-43), eis que incontroversos. Junte-se cópia da presente nos autos principais. Após o trânsito em julgado dos presentes, os exequentes juntem cálculo atualizado na execução, requerendo o que mais entenderem de direito. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da ação em favor do procurador da embargada, nos termos do art. 20, § 2º, CPC. Custas pela embargante. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000380-66.2012.8.12.0010 (010.12.000380-5) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: G. A. M. e outro

Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)Ficam as partes intimadas para que compareçam em cartório a fim de retirar o mandado de averbação expedido, no prazo de cinco dias.

Processo 0000398-92.2009.8.12.0010 (010.09.000398-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rui Aparecido Carlos Peixoto e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: JOSE CARLOS VINHA

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Fls. 110/118: "Diante do exposto, tudo considerado, rejeito as preliminares arguidas pelo réu. Declaro que o réu não juntou os contratos firmados com o requerente que deram origem à cédula n.º 96/70.354-7, como requerido (f. 5, item b). São inteiramente improcedentes os demais pedidos do requerente. Sem condenação em custas, haja vista que o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Condeno o requerente, parte que sucumbiu, ao pagamento honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, CPC) em favor do patrono

da parte adversa. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Contudo, a execução dos honorários ficará suspensa até que a parte interessada prove que cessou o estado de miserabilidade do requerente (Lei 1.060/50). Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0000401-13.2010.8.12.0010 (010.10.000401-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rogério Andrade Diniz e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Fls. 87/90: "Diante do exposto, e tudo considerado, rejeito as preliminares arguidas pelo embargado. julgo improcedentes os embargos. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). O embargante foi quem sucumbiu integralmente, razão pela qual condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente ação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Corrigidos desde a distribuição e com juros a partir da sentença. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Os honorários advocatícios ficarão suspensa até que a parte interessada prove ter cessado o estado de miserabilidade do embargante. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0000403-46.2011.8.12.0010 (010.11.000403-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lusiel Antunes da Silva - Reqda: Santa Inês Ramos
Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936/MS)
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)Fls. 159/164 - Diante do exposto, tudo considerado, rejeito as preliminares arguidas pela ré. julgo procedente a presente ação. Declaro a existência e validade do negócio de compra e venda dos imóveis (lotes 08, 09 e 10, da quadra 07, do loteamento denominado Jardim O Pioneira, matriculados sob o n.º 4.985 e 5.830 do CRI local) realizado entre Luziel Antunes da Silva e Santa Inês Ramos, ocorrido em 2005. Condeno a requerida a proceder imediatamente a transferência dos imóveis vendidos ao autor junto ao Cartório competente. Condeno a requerida sucumbente na presente ação, ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa ao procurador da parte adversa. Correção e juros a partir da intimação da sentença. Correção monetária pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Custas pela requerida. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000579-35.2005.8.12.0010 (010.05.000579-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Alimtdo: E. C. M. de Q. - Alimtte: J. C. M.
Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)
Adv: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)f. 275..."Diante do exposto, a parte requerente, no prazo de dez dias, constitua novo advogado para patrocinar a presente causa. Júlio dos Santos Sanches e Sildir Souza Sanches, deverão permanecer no patrocínio da causa por mais dez dias a partir da intimação do requerente. Intimem-se a parte requerente pessoalmente. Às providências.

Processo 0000599-31.2002.8.12.0010 (010.02.000599-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dolores Candido Alcantara - Invtarda: Maria Bezerra Candido
Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)
Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)f. 135/136..."Diante do exposto, tudo considerado, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável celebrada pelos sucessores (CPC, 1.031), bem como a(s) cessão(ões) de direitos hereditários reduzida(s) a termo e ou escritura, adjudicando-lhe(s) o(s) objeto(s) descrito(s), salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sem condenação em honorários, nem em custas finais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, e comprovado o pagamento de todos os tributos e com a concordância da Procuradoria-Geral do Estado, o Cartório certifique a respeito, expeça-se Formal de Partilha e arquite-se.

Processo 0000607-95.2008.8.12.0010 (010.08.000607-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto da criança e do adolescente

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco José Ferreira da Silva
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES Fls. 181 - Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a,s) autor(a,s) do fato Francisco José Ferreira da Silva, qualificado(a,s) nos autos, em razão do cumprimento das condições fixadas para a transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anotações necessárias. Sem custas e sem honorários. Oportunamente arquite-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0000669-33.2011.8.12.0010 (010.11.000669-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Moral

Reqte: Eduarda Cordon Santos - Reqdo: B.B.Administradora de Cartões de Crédito S/A e outros
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINF. 117: "Diante do exposto, tudo considerado, converto os presentes autos em diligência para que o requerido, em 15 dias, traga aos autos informações detalhadas quanto aos teor integral da ligação proveniente do protocolo n.º 366590979 (f. 19-20). Intimem-se. Às providências."

Processo 0000673-41.2009.8.12.0010 (010.09.000673-9) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edmilson Edevazir Mortene e outros
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)F. 207: Diante do exposto, tudo considerado, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade de Edmilson Edevazir Mortene, Valmir Baia Rosa e Waldecir Baia Rosa, com relação ao delito a eles imputado no presente feito, em razão do decurso do prazo de suspensão condicional do processo sem revogação. Sem custas. Anote-se e comunique-se. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais. F. 211: Fls. 209: O valor depositado nestes autos é referente à fiança prestada pelo acusado (fls. 44). Assim, considerando que não houve condenação, e que a presente ação foi extinta, nos termos da sentença de fls. 207, restitua-se o valor atualizado ao acusado, nos termos do art. 337 do CPP. Expeça-se alvará e intime-se o acusado para retirá-lo em Cartório. Da mesma forma, considerando que não houve condenação e que os objetos apreendidos às fls. 81-82 não mais interessam ao processo, determino que sejam restituídos aos acusados, mediante termo nos autos, nos termos do art. 118 e seguintes do CPP. Às providências. Intimem-se.. E, certidão de f. 212: Certifico que revendo estes autos constatei que os bens apreendidos às fls. 81, foram devolvidos ao proprietário, conforme certidão e despacho de fls. 126/127.

Processo 0000687-54.2011.8.12.0010 (010.11.000687-9) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Nelson Gonçalves Saltarelli - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
F. 212: "Diante do exposto, mantenho a decisão (f. 206) que julgou deserto o recurso. Intimem-se. Às providências."

Processo 0000704-61.2009.8.12.0010 (010.09.000704-2) - Depósito - Depósito

Reqte: Edmar Lopes Dantas - Reqdo: DRD - Armazéns Gerais Favos de Mel Ltda
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)f. 130/134..."Diante de todo o exposto, julgo procedente a presente ação. Condeno a requerida a restituir os 67.823 Kg de milho, equivalente a 1.130,38 sacas de milho de 60 Kg cada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da intimação, sob pena de, em não sendo restituído antes do trânsito em julgado, pagar o equivalente a R\$ 22.607,60, mais juros e correção monetária, nos termos do art. 904, CPC. Condeno a requerida ao pagamento da taxa judiciária, dos emolumentos, das custas processuais, indenizando as tenham sido pagas pela parte contrária, com juros e correção desde o desembolso. Condeno-o ainda ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Correções pelo IGPM, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro que houve resolução do mérito (CPC, 269, I). Transcorrido o prazo previsto no art. 904, CPC, os autos converter-se-ão em execução por quantia certa, conforme previsto no art. 906, CPC. Intimem-se as partes. O requerido pessoalmente. Registre-se. Publique-se. Às providências.

Processo 0000738-31.2012.8.12.0010 (010.12.000738-0) - Usucapião - Imissão

Reqte: Elias Rodrigues de Lima - Reqdo: Manoel Messias Leite
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVESf. 60..."O requerente, em 20 dias, junte aos autos planta do imóvel usucapiendo, certidões cíveis negativas pertinentes ao imóvel usucapiendo, as matrículas dos lotes de nº 12 e 14, da quadra 31, já que são os únicos indicados na certidão de f. 13, como confrontantes do imóvel usucapiendo. No mesmo prazo, esclareça por que foram juntadas as matrículas dos lotes 9, 16 e 18 da quadra 31, já que esses imóveis não constam como confrontantes do bem a ser usucapiendo na certidão f. 13, nos termos do requerimento do Ministério Público. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2012, 14h15m. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000747-95.2009.8.12.0010 (010.09.000747-6) - Usucapião - Expropriação de Bens

Reqte: Patrícia Rosa Valota Corbucci e outro - Reqda: Ana de Jesus Pinto
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALf. 198..."Citem-se pessoalmente os herdeiros do confinante, quais sejam, Nilson dos Santos, Nivaldo dos Santos, Neide dos Santos Martins e Nilda dos Santos, nos termos do requerimento f. 191. Intimem-se. Às providências. Fica a parte autora intimada para que forneça os endereços dos confinantes acima mencionados, para expedição de mandado de citação, no prazo de cinco dias.

Processo 0000748-75.2012.8.12.0010 (010.12.000748-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Correia dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Adv: MARCELO DI BATTISTA MUREB (OAB 156374/RJ)

Fica parte autora intimada para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias

Processo 0000765-24.2006.8.12.0010 (010.06.000765-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cicero da Silva - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A

Adv: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)f. 208/211..."Diante do exposto, e tudo considerado, extingo a presente ação, ante a ocorrência da prescrição. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, IV). O autor foi quem sucumbiu em maior parte, razão pela qual condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa (CPC, art. 20, § 3º). Sem condenação em custas. A execução dos honorários advocatícios fica suspensa (Lei 1.060/50, 3º) até que a parte interessada prove que a parte autora não mais se enquadra como necessitada. Cobrem-se os honorários periciais em favor do perito do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000844-61.2010.8.12.0010 (010.10.000844-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gabriella Bortolotto de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)f. 215/218..."Diante do exposto, e tudo considerado, confirmo a tutela antecipada concedida e DECLARO inválido o ato jurídico administrativo que declarou a autora inapta para tomar posse no cargo de assessora jurídica do Ministério Público Estadual, e, em consequência, DECLARO a autora apta para tomar posse e exercer o referido cargo. A parte ré foi quem sucumbiu, todavia, deixo de condená-la ao pagamento dos honorários de sucumbência, haja vista que a parte autora peticionou às fls. 167/169 dispensando expressamente os honorários como parte da proposta de acordo de reconhecimento do pedido. Deixo de condenar em custas, em virtude da parte ré ser isenta. Declaro resolvido o mérito com fundamento no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0001001-97.2011.8.12.0010 (010.11.001001-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Antonio Alves e outro - Reqdo: Vivo S/A

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMANFIs. 118/121: "Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do disposto no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. A execução dos honorários fica suspensa (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0001066-29.2010.8.12.0010 (010.10.001066-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cássio Jorge de Oliveira e outro - Embargdo: Humberto Teixeira

Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Adv: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 120508/SP)

Adv: SANDRO MARCELO DE BARROS (OAB 049.643/PR)

Adv: LILIAN GABRIELA HEIDERICHE GARCIA DO PRADO (OAB 013.177/MS)

Adv: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre a juntada da Carta Precatória de f. 254/265, no prazo de cinco dias.

Processo 0001100-67.2011.8.12.0010 (010.11.001100-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dario Triches - Reqdo: Freitas Finotti & Cia Ltda

Adv: MARIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)F. 159: "Diante do exposto, tudo considerado, homologo a desistência da perícia grafotécnica requerida pela parte ré (f. 145). O requerente, em 15 dias, manifeste-se sobre a informação da parte ré de que não existem notas fiscais comuns (f. 145-146). Intimem-se. Às providências."

Processo 0001143-43.2007.8.12.0010 (010.07.001143-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denúncia caluniosa

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Carlos Nicola de Paula

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Fica o patrono do réu intimado de que foi designado o dia 25/09/2012, às 14:55 horas para a realização do interrogatório do réu na Comarca de Nova Andradina -MS

Processo 0001171-69.2011.8.12.0010 (010.11.001171-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jose Cicero Teixeira Irmão - Reqdo: Givaldo Leite de Souza e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)155/160..."Diante do exposto, e tudo considerado, Julgo IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do disposto no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Contudo, a execução dos honorários fica suspensa (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0001172-54.2011.8.12.0010 (010.11.001172-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marcio José dos Santos - Reqdo: Matra - Máquinas e Tratores Agrícolas Indústria e Comércio Ltda.

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)FIs. 139/145:"Diante de todo o exposto, rejeito a preliminar arguida pela ré. O autor não decaiu no direito de ação. Julgo procedente a pretensão da parte requerente. Condeno o requerido ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 10.237,14 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (Enunciados n. 43 e n. 54 da Súmula do STJ) (16.09.2010 - f. 35) e juros de 1% ao mês a partir da citação válida nos presentes autos. O requerido foi quem sucumbiu integralmente, razão pela qual condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 15% do valor da causa, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Custas pelo requerido. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0001273-28.2010.8.12.0010 (010.10.001273-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Hildevenha Leite Fernandes Nunes - Reqda: Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul-MS - SIAS

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES" FIs. 158/163" - Diante do exposto, e tudo considerado, julgo improcedente a presente ação. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa ao procurador da parte adversa. Correção e juros a partir da intimação da sentença. Correção monetária pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução dos honorários, contudo, fica suspensa até que a parte interessada prove ter cessado o estado de miserabilidade do requerente (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas, haja vista que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0001357-29.2010.8.12.0010 (010.10.001357-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Agenor Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)"FIs. 127/133" - Diante do exposto, tudo considerado, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos arts. 53, II, e 57 da Lei 8.213/91, e nos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, para: a) Reconhecer como tempo de serviço especial os períodos em que o requerente Agenor Rocha trabalhou na Indústria de Óleos Pacaembu - de 22/08/1979 a 15/01/1993 e de 01/06/1993 a 31/07/1995, totalizando, já realizada a conversão pelo fator 1,40, 21 anos, 09 meses e 23 dias de tempo de serviço comum, que somados aos demais períodos de trabalho do autor, totalizam 35 anos e 07 meses de serviço; b) Conceder a tutela antecipada pleiteada na inicial, determinando que o INSS implante em favor do requerente, no prazo de 15 dias após a ciência desta decisão, o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício (art. 53, II, da Lei 8213/91); c) Confirmar a tutela antecipada e condenar o INSS à implantação de aposentadoria por tempo de serviço em nome do requerente, com renda mensal correspondente a 100% do salário de contribuição, devida a partir do requerimento administrativo (24/03/2009 - fls. 35) até o fim de sua vida, nos termos do art. 53, II, da Lei 8213/91. Em dezembro de cada ano deverá ser pago igual valor a título de abono. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas a partir da data em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária nos termos da legislação previdenciária, bem como da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Deverão ainda ser acrescidas de juros de mora de 1% ao mês até 30/06/2009. A partir de 1º de julho de 2009 incidirão, uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Sem custas, face à isenção do requerido. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data desta sentença, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Determino que os autos subam para reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. P. R. I.

Processo 0001466-48.2007.8.12.0010 (010.07.001466-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: José Venâncio Mazotti

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Adv: CAROLINA VIEIRA BITANTE (OAB 11015/MS)

Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Ficam as partes intimadas do laudo de avaliação de fls. 164, que totalizou em R\$- 8.000,00 em data de 30/08/2012.

Processo 0001479-52.2004.8.12.0010 (010.04.001479-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Mariano Massayuki Uehara - Herdeiro: Alberto Yuji Uehara e outros - Invtardo: Teruyoshi Uehara e outro

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação da Autora de que os autos encontram-se em cartório, a fim de ser retirado com vistas pelo prazo de 05 dias.

Processo 0001518-05.2011.8.12.0010 (010.11.001518-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heriton Almeida Borges

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)F. 108/111: "Diante do exposto, tudo considerado, desclassifico o delito imputado ao acusado Heriton Almeida Borges para crime previsto no caput do artigo 155 do Código Penal. Anotações necessárias. Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 105, designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo ao acusado para o dia 08/11/2012, às 14h10min. Às providências. Intimem-se".

Processo 0001524-80.2009.8.12.0010 (010.09.001524-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Vicente Paulo da Silva - Reqdo: Adriano de Medeiros Santana - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A

Adv: FABIO CARVALHO MENDES

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)Fls. 257/264: "Diante do exposto, e tudo considerado, Julgo IMPROCEDENTE a presente ação. Não há nada o que se decidir sobre a denunciação. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do disposto no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Contudo, a execução dos honorários fica suspensa (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Requisite-se o pagamento dos honorários periciais do Estado, conforme decisão (f. 177). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0001796-74.2009.8.12.0010 (010.09.001796-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: R.S. Bondezan - EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)Fls. 120/124: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a pretensão da parte requerente. Condeno o requerido ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (Enunciados n. 43 e n. 54 da Súmula do STJ) e juros de 1% ao mês a partir da citação válida nos presentes autos. O requerido foi quem sucumbiu integralmente, razão pela qual condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 15% do valor da causa, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos pendidos na presente, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Custas pelo requerido. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0001809-78.2006.8.12.0010 (010.06.001809-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal - Exectdo: Adão Israel Moreira

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ALEXANDRE CARLOS BUDIBFica a parte requerida intimada de que foi designado o dia 25/10/2012 às 15:00 horas para a realização do Leilão Eletrônico - 1º pregão. caso os lances não atinjam o valor da avaliação dos bens no 1º pregão, o leilão seguir-se-a sem interrupção até às 15:00 horas do dia 06/11/2012 - 2º pregão.

Processo 0001849-84.2011.8.12.0010 (010.11.001849-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fágner Esteves de Souza - Reqdo: Americel S/A

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)F. 45/48..."Diante do exposto, e tudo considerado, julgo procedente a presente ação. Condeno a ré ao pagamento de 10 salários mínimos a título de indenização por danos morais, ambos vigentes à época da condenação. Correções e juros a partir da intimação da sentença. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). O requerido foi quem sucumbiu integralmente, razão pela qual condeno-o ao

pagamento das custas finais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% total da condenação principal, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos pendidos na presente ação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Corrigidos desde a distribuição e com juros a partir da sentença. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0001894-25.2010.8.12.0010 (010.10.001894-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marinez Rodrigues Ramos - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A

Adv: ROSYSTELLA HELENA SEEFELDER POLETTI (OAB 10048/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)F. 145/148..."Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a presente ação. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º, CPC, em favor da parte requerida. Contudo a execução dos honorários advocatícios ficará suspensa até que a parte requerida prove ter cessado o estado de miserabilidade da requerente. Sem condenação em custas processuais, haja vista a assistência judiciária gratuita da requerente. Atribuo ao Estado de Mato Grosso do Sul a obrigação do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00, a Hermino de David, tudo nos termos da decisão deste juízo. Declaro resolvido o mérito mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002032-89.2010.8.12.0010 (010.10.002032-1) - Monitoria

Reqte: Olavo Alves da Silva - Reqdo: Ismael Mendes da Silva

Adv: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

Adv: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

Adv: DANIEL WINTER (OAB 011.470/MT)F. 70/73..."Diante do exposto, e tudo considerado, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, ante a ocorrência da prescrição. Condeno o embargado, parte que sucumbiu, ao pagamento honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, CPC) em favor do patrono da parte adversa. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução dos honorários fica suspensa até que a parte interessada prove ter cessado o estado de miserabilidade do embargado. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002038-33.2009.8.12.0010 (010.09.002038-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edson Moreira de Souza e outro - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

Adv: JOSE CARLOS VINHA"Fls. 148/153" - Diante de todo o exposto, é intempestiva a contestação (f. 106-132), em consequência declaro a revelia da parte ré. DECLARO inexistente as dívidas de Edson Moreira e Rilson Carlos Peixoto proveniente da cédula rural n.º 96/70347-4, que as eventuais que esta tenha originado. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Condeno o requerido ao pagamento de R\$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) a título de indenização por danos morais, a cada um dos autores, corrigidos pelo IGPM a partir da distribuição e com juros de 12% ao ano a partir da sentença. Condeno o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor total das indenizações/condenações, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Correções monetárias pelo IGPM-FGV a partir da distribuição da presente e juros de 12% ao ano, a partir da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002051-61.2011.8.12.0010 (010.11.002051-0) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: José Renato Ortiz do Nascimento - Reqdo: Global Village Telecom

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Fls. 73/74:"Diante do exposto, tudo considerado, indefiro o requerimento do executado (f. 32-34). O exequente, em 10 dias, junte cálculo atualizado do débito até a presente data. Então, voltem conclusos. Intime-se. Às providências."

Processo 0002060-28.2008.8.12.0010/01 (010.08.002060-7/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Reqte: N. R. de A. S. - Reqdo: E. de M. G. do S.

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)F. 107:

"Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0002114-57.2009.8.12.0010 (010.09.002114-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alvaro Bondezan Junior e outros - Exectdo: DRD - Armazéns Gerais Favo de Mel Ltda

Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 08479/MS)F. 434..."Diante do exposto, tudo considerado, indefiro o requerimento do exequente (f. 426-427), ante a impossibilidade de levantar-se valor em favor do exequente, tendo em vista a cessão de crédito havida nos autos 010.06.101546-6/001, ter sido realizada antes da averbação, razão pela qual a penhora perdeu seu objeto. O exequente,

em 15 dias, dê o regular andamento à presente execução requerendo o que mais entender de direito. Intimem-se. As providências.

Processo 0002172-60.2009.8.12.0010 (010.09.002172-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ivan Borges do Rego - Reqdo: BV Financeira S/A, Financiamento e Investimento

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN

Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

"Fls. 87/87" - Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a presente ação. Condeneo o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa ao procurador da parte adversa. Correção e juros a partir da intimação da sentença. Correção monetária pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução dos honorários, contudo, fica suspensa até que a parte interessada prove ter cessado o estado de miserabilidade do requerente (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas, haja vista que o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002301-31.2010.8.12.0010 (010.10.002301-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: João Pereira Diniz e outro - Reqdo: Nacelmo Bartnikovski - Shisuko Sekine Shimada e outro

Adv: FABIO CARVALHO MENDES

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)F. 567: "Diante do exposto, tudo considerado, determino a suspensão da presente ação até a conclusão dos autos n.º 0001808-54.2010.8.0010. Após apresentadas as alegações finais nos autos de ação penal supracitados, venham conclusos simultaneamente aqueles autos e os presentes para sentença. Intimem-se. As providências".

Processo 0002369-44.2011.8.12.0010 (010.11.002369-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Junio Gabriel Sales

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVESFIs. 181/191: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o acusado como incurso nas disposições dos incisos II e IV do § 4º do artigo 155 do Código Penal. Passo então à fixação das penas, nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal: No que tange à culpabilidade, verifica-se que o réu é penalmente imputável e plenamente capaz de compreender a ilicitude do seu ato, sendo reprovável a sua conduta. Não registra antecedentes conforme fls. 81/85. Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que atestem a sua anormalidade. No que diz respeito à conduta social, também sem elementos de valoração nos autos. O motivo do delito foi o lucro fácil e não ultrapassou às exigências do tipo penal. As circunstâncias em que correram os fatos são graves, porquanto, o delito foi cometido em concurso de agentes (a escalada será considerada como qualificadora do crime). As conseqüências do crime não autorizam aumento da pena; por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para a conduta do réu. Assim, atenta às circunstâncias judiciais analisadas e ao que é necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal (um sexto), perfazendo 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES, DE RECLUSÃO. Ausentes agravantes, mas presentes, no caso, as atenuantes da menoridade e da confissão, previstas no art. 65, incisos I e III, alínea d, do Código Penal, assim, reduzo a pena para 2 (DOIS) ANOS, DE RECLUSÃO. Na terceira fase, ausentes causas de aumento, mas presente a causa de diminuição da pena, prevista no inciso II do artigo 14 do Código Penal. Dessa forma, considerando as circunstâncias judiciais, reduzo a pena em 1/3, passando a ser 1(ANO) ANO E 4 (QUATRO) MESES, DE RECLUSÃO, e, inexistente outras causas que possam modificá-la, torno-a definitiva. Da pena de multa considerando que a pena privativa de liberdade corresponde a 25% do máximo da pena privativa de liberdade abstratamente cominada para o delito, a pena de multa deve guardar proporcionalidade, assim, fixo a pena de multa em 90 (NOVENTA) DIAS-MULTA. Esclareço que levo em consideração as circunstâncias judiciais para ter como parâmetro o máximo da pena privativa de liberdade abstratamente cominada. Considerando a situação sócio-econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial para o cumprimento da pena imposta, atendendo-se ao disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, será o aberto. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritiva de direitos, consistente: 1) na prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade (1(ANO) ANO E 4 (QUATRO) MESES), à razão de oito horas semanais, em local a ser definido pelo juízo da execução; e 2) limitação de fim de semana, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade (1(ANO) ANO E 4 (QUATRO) MESES), consistente em permanecer recolhido na própria residência e respectivo quintal desde as 13h00m de sábado até às 05h00m de segunda-feira. O apenado poderá requerer autorização para freqüentar igreja ou estudo, mediante precisa indicação de horário, local, pessoa responsável que atestará sua freqüência em tal local. A autorização só poderá ser concedida se o apenado se comprometer a portar consigo a autorização e a comprovar nos autos a respectiva freqüência, bem como cumprir a limitação no restante do período. Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena ante ao que dispõe o art. 77, III, do

CP. Considerando o regime inicial fixado e não estando presentes os requisitos da segregação cautelar, o acusado poderá apelar em liberdade. Condeneo o réu no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal Deixo fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, haja vista não existir provas seguras dos danos causados com a infração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado: Inscreva-se o nome do(a,s) réu(ré,s) no Livro de Rol dos Culpados. Oficie-se ao TRE com jurisdição sobre o(a,s) domicílio(s) do(a,s) réu(ré,s), indicando a capitulação da sentença, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Notifique-se os administradores do Sistema Nacional de Informação - SINIC e os da Rede INFOSEG, como requerido pelo Ministério Público Estadual. Oportunamente, expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução competente. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Determino a inutilização/ destruição do bem sob custódia, nos termos da fundamentação. Após, arquivem-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0002444-20.2010.8.12.0010 (010.10.002444-0) - Monitoria

Reqte: Cilene Ferreira de Assis - Reqdo: Antonio Ferreira da Silva

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)FIs. 152/157: "Diante do exposto, tudo considerado, rejeito os embargos à monitoria. Condeneo o embargante/réu a pagar ao autor R\$ 2.780,50, vencido em 22.01.2004; R\$ 6.765,10, vencido em 30.06.2005 e R\$ 4.868,00, vencido em 20.10.2003, com correção monetária a partir destes vencimentos cada um e juros a partir da citação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante. O requerido foi quem sucumbiu em maior parte, razão pela qual condeneo-o ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação acima. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Sem condenação em custas. Mas a execução dos honorários ficará suspensa até que a parte interessada prove ter cessado o estado de miserabilidade do embargante. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0002533-43.2010.8.12.0010 (010.10.002533-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Afonso Wernersbach - Reqdo: DRD - Armazéns Gerais Favio de Mel Ltda

Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)

Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)F. 182/190..."Diante do exposto, e tudo considerado, rejeito as preliminares arguidas pelo requerido. Julgo procedente a presente ação. Condeneo o requerido ao pagamento de R\$ 17.311,00, referentes às 479 sacas de soja (R\$ 36,14 cada) depositadas pelo requerente junto à ré em 2008, com correção monetária desde o vencimento (IGPM-FGV) e juros desde a citação válida (1% ao mês). Condeneo o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da ação em favor do procurador do requerente, tendo em vista a complexidade da causa e o tempo nela despendido, nos termos do art. 20, §3º, CPC. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente, a partir da intimação da sentença. Custas pelo requerido. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002577-28.2011.8.12.0010 (010.11.002577-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Jose da Silva Oliveira e outro - Reqdo: José Jorge Menezes Vasconcelos e outro

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Intimação do requerido para apresentar alegações finais no prazo de quinze dias

Processo 0002579-95.2011.8.12.0010 (010.11.002579-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Fica a requerida intimada para no prazo de dez dias, apresentar as alegações finais.

Processo 0002793-57.2009.8.12.0010 (010.09.002793-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Samielson Feitosa de Oliveira

Adv: ANTONIO POLETTO (OAB 7659/MS)F. 105: "Diante do exposto, tudo considerado, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade de José Samielson Feitosa de Oliveira, com relação ao delito a ele imputado no presente feito, em razão do decurso do prazo de suspensão condicional do processo sem revogação. Sem custas. Anote-se e comunique-se. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0002794-71.2011.8.12.0010 (010.11.002794-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Dionizio Lopes Sobrinho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)F. 80/85..."Diante do ex-

posto, tudo considerado, extingo o presente processo pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação dos efeitos de tutela deferido às fls. 62. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A execução dos honorários advocatícios ficará suspensa até que a parte interessada prove que cessou o estado de miserabilidade do autor, nos termos da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas, haja vista que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I.

Processo 0002809-40.2011.8.12.0010 (010.11.002809-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Celia da Silva Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Ficam as partes intimadas de que foi designado pelo perito nomeado nos autos, o dia 07/11/2012 às 14:00 horas para a realização da perícia médica, que será realizada no Hospital Nazareno, situado na Rua Tenente Antonio João, n. 903 em Fátima do Sul-MS.

Processo 0002862-21.2011.8.12.0010 (010.11.002862-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria do Socorro Lima de Melo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)f. 75/82..."Diante do exposto, tudo considerado, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nestes autos de ação de implantação de benefício previdenciário - aposentadoria por idade, que moveu em face de Instituto Nacional de Seguro Social, para o fim de declarar a requerente Maria do Socorro Lima de Melo trabalhadora rural, e consequentemente segurada especial da previdência social, e condenar o requerido ao pagamento de aposentadoria por idade à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação do requerido, em 24 de outubro de 2011. A correção monetária e os juros de mora deverão ser aplicados em consonância com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal. Vejamos a jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. I. A incidência de correção monetária e juros de mora sobre os valores em atraso deve seguir o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, observada a aplicação imediata da Lei n. 11.960/09, a partir da sua vigência, independentemente da data do ajuizamento da ação (ERESP 1.207.197/RS; RESP 1.205.946/SP), sendo que os juros de mora são devidos a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, e incidem até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI-AGR 492.779/DF). II. A Lei n.º 11.960/09, por se tratar de norma eminentemente processual, se aplica aos processos em tramitação. III. Agravo a que se nega provimento." (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1004279 - Processo: 0004979-83.2005.4.03.9999 UF: SP - Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA - Data do Julgamento: 24/07/2012 - Fonte: e-DJF3 Judicial 1 - DATA: 01/08/2012 - Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL) "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. A incidência de correção monetária e juros de mora sobre os valores em atraso deve seguir o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, observada a aplicação imediata da Lei n. 11.960/09, a partir da sua vigência, independentemente da data do ajuizamento da ação (ERESP 1.207.197/RS; RESP 1.205.946/SP), sendo que os juros de mora são devidos a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, e incidem até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI-AGR 492.779/DF). II. Ressalte-se que, a título de esclarecimento, os juros de mora também incidem sobre as parcelas do principal vencidas antes do seu termo inicial, neste caso, desde a data do requerimento administrativo (Resolução nº 134/10 do CJF - item 4.3.2 - nota 4). III. Todavia, por força de posicionamento pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal, não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão no orçamento, seja do precatório, seja de RPV. IV. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data da decisão agravada. V. Agravo a que se nega provimento." (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 966652 - Processo: 0011010-06.2002.4.03.6126 UF: SP - Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA - Data do Julgamento: 24/07/2012 - Fonte: e-DJF3 Judicial 1 - DATA: 01/08/2012 - Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL) Sem custas, face à isenção do requerido. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença, de acordo com a Súmula 111

do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Fátima do Sul, 03 de setembro de 2012

Processo 0002908-49.2007.8.12.0010 (010.07.002908-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Jair Pereira de Lima

Adv: JORGE GONÇALVES FERREIRA (OAB 206802/SP)

Adv: SAMUEL NUNES DAMÁSIO (OAB 127374/SP)F. 342: "Diante do exposto, mantenho o recebimento da denúncia e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 13h30. Verifico que houve um equívoco quanto à numeração das páginas do presente caderno processual à partir da fl. 272. Assim, determino a numeração correta das páginas. Às providências. Intimem-se. Expeça-se carta precatória, caso necessária".

Processo 0002908-49.2007.8.12.0010 (010.07.002908-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Pereira de Lima

Adv: JORGE GONÇALVES FERREIRA (OAB 206802/SP)

Adv: SAMUEL NUNES DAMÁSIO (OAB 127374/SP)"Fls. 342" - Diante do exposto, mantenho o recebimento da denúncia e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 13h30. Verifico que houve um equívoco quanto à numeração das páginas do presente caderno processual à partir da fl. 272. Assim, determino a numeração correta das páginas. Às providências. Intimem-se. Expeça-se carta precatória, caso necessária.

Processo 0002931-24.2009.8.12.0010 (010.09.002931-3) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco

Reqte: R. M. S. - Reqda: A. F. R. S.

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS (OAB 010.201/MT)f. 108/113..."Diante do exposto, e tudo considerado, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. A parte autora foi quem sucumbiu, razão pela qual condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 622,00, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente ação. Correções monetárias pelo IGPM-FGV a partir da distribuição da presente e juros de 12% ao ano, a partir da sentença. Suspendo, no entanto, a exigibilidade das verbas sucumbenciais, com suporte no artigo 12 da Lei 1060, de 1950. Sem condenação em custas processuais, pois as partes são beneficiária da justiça gratuita. Julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0002939-64.2010.8.12.0010 (010.10.002939-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Laysa Nadiely de Oliveira Rodrigues - Reqda: Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados - UNIGRAN

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: ADEMOS ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 11317/MS)

Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)f. 275/282..."Diante do exposto, tudo considerado julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 927 do Código Civil e no art. 461 do CPC, para: 1) Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, tendo em vista que o direito da autora foi reconhecido nesta sentença e que a demora na concretização da medida poderá lhe causar dano de difícil reparação, impedindo-a de submeter-se ao exame da OAB e assim poder exercer a profissão; CONCEDER a tutela antecipada, determinando que a requerida SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS UNIGRAN expeça, no prazo de 15 dias após ter ciência da presente decisão, declaração de conclusão do curso de Direito, e respectivo diploma, em nome da requerente LAYSA NADIELY DE OLIVEIRA RODRIGUES. Com fundamento no art. 287 do CPC, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 em caso de descumprimento; 2) CONFIIRMAR a tutela antecipada, condenando a requerida a expedir declaração de conclusão do curso de Direito e respectivo diploma em favor da requerente. Deixo de determinar a reparação de danos diante do não reconhecimento da culpa da requerida, nos termos acima explicitados. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a procedência apenas parcial dos pedidos, condeno ambas as partes ao pagamento das despesas processuais, à razão de 50% para cada, com fundamento no art. 20 do CPC. A autora fica isenta do recolhimento das custas que lhe cabem, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 44). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. P. R. I.

Processo 0002964-77.2010.8.12.0010 (010.10.002964-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ismael Ramos Moreira - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINF.127/131..."Diante do exposto, e tudo considerado, julgo improcedente a presente ação. Revogo a liminar deferida nos autos. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios

de 10% sobre o valor da ação em favor do procurador da requerida. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente, a partir da intimação da sentença. Todavia, suspensa a execução dos honorários até que a parte interessada prove ter cessado o estado de miserabilidade da autora (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas, haja vista que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0003073-91.2010.8.12.0010 (010.10.003073-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Clelia Maria Pacheco - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMANFIs. 163/167: "Diante do exposto, e tudo considerado, julgo procedente a presente ação. O requerido se abstenha de cobrar valores maiores que os contratados pela requerente nas operações n.º 726190553 e n.º 72874785. Condeno a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, ambos vigentes à época da condenação. Correções e juros a partir da intimação da sentença. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). O requerido foi quem sucumbiu integralmente, razão pela qual condeno-o ao pagamento das custas finais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente ação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Corrigidos desde a distribuição e com juros a partir da sentença. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0003118-66.2008.8.12.0010 (010.08.003118-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sergio Nascimento Lopes ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Adv: CLAUDIA AMANTÉA CORRÊA (OAB 241784/SP) f. 419/429. "Diante do exposto, tudo considerado, rejeito as preliminares arguidas pelo réu. Declaro tempestiva a presente ação. Declaro que o réu não juntou os documentos determinados quando da inversão do ônus da prova (f. 341). Julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para declarar: Procedente a revisão das cláusulas e operações contratuais firmadas com a parte ré; Declaro que a capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. Indevida portanto, nos contratos firmados antes da Medida Provisória supracitada; Declaro que a multa moratória prevista nos contratos e operações de créditos firmados entre as partes devem obedecer ao percentual de 2%; É válida a aplicação da comissão de permanência de forma isolada, ficando afastada, porém, acaso cobrada com correção monetária, cumulada com juros moratórios e multa moratória, durante o período de inadimplência, sob qualquer índice ou percentual; Improcedente o pedido de indevida a cobrança de tarifa sobre saldo devedor. Os pedidos de repetição de indébito, indenização por danos materiais e morais, dependem de liquidação de sentença por sua aferição e então quantificação, razão pela qual deixo de apreciá-los. Após o trânsito em julgado dos presentes autos, o requerente deverá intentar com a devida liquidação de sentença, nos termos do art. 475-A e seguintes do CPC. O requerido foi quem sucumbiu em maior parte, razão pela qual condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, CPC) em favor do patrono da parte adversa. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Custas pelo requerido. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0003156-10.2010.8.12.0010 (010.10.003156-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Onivaldo José dos Santos - Reqda: Leodora Rodrigues de Oliveira

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: GELZA JOSE DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS) f. 215/226. "Diante do exposto, com esteio nos artigos 1723 a 1725 do Código Civil, bem como no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, para declarar a existência da união estável entre ONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS e LEODORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, a partir de 9/2/2005 até 6/1/2010, a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para fins de partilha de bens, reconhecendo: I) Quanto aos bens imóveis: 1) ao requerente o direito exclusivo sobre: a) o imóvel situado na Rua Belo Horizonte, 2553, com sua reforma e ampliação (lanchonete); b) o imóvel onde se encontra edificado o lava jato; 2) à requerida o direito exclusivo sobre o imóvel situado na Rua Projetada 1, lote 008 da quadra 02, objeto do contrato particular de investimento social, com obrigação de restituição de fls. 23/25, atendidos os requisitos do contratado firmado por ela com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul. II) Quanto aos bens móveis: a) o valor referente a um conjunto de sofá para sala, uma pia inox para cozinha, um guarda-roupas de quatro portas e um DVD, devem ser partilhados, cabendo 50% para o requerente e 50% para a requerida; b) com relação à TV 29,

deve ser partilhado com a requerida 50% das parcelas que foram pagas até 06/01/2010, quando houve a dissolução da união estável. III) Quanto às dívidas: Os dois empréstimos indicados na inicial, realizados em abril e em novembro de 2010, foram contraídas pelo requerente após o término da união estável em 06/01/2010, portanto, são de sua inteira responsabilidade, não respondendo por elas os bens comuns, nem a requerida. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte requerida. A parte ré foi quem sucumbiu em maior parte, pois teve a menor parte de seus requerimentos deferidos, razão pela qual condeno-a, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 622,00, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente ação. Correções monetárias pelo IGPM-FGV a partir da distribuição da presente e juros de 12% ao ano, a partir da sentença. Suspendo, no entanto, a exigibilidade das verbas sucumbenciais, com suporte no artigo 12 da Lei 1060, de 1950. Sem condenação em custas processuais, pois as partes são beneficiária da justiça gratuita. Julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0003218-16.2011.8.12.0010 (010.11.003218-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zeferino Raimundo de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS) f. 64/69: "Diante do exposto, tudo considerado, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nestes autos de ação de implantação de benefício previdenciário - aposentadoria por idade, que moveu em face de Instituto Nacional de Seguro Social, para o fim de declarar a requerente trabalhadora rural, e conseqüentemente segurado especial da previdência social, e condenar o requerido ao pagamento de aposentadoria por idade à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir do pedido via administrativa, em 04 de julho de 2011. A correção monetária e os juros de mora deverão ser aplicados em consonância com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal. Vejamos a jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. I. A incidência de correção monetária e juros de mora sobre os valores em atraso deve seguir o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, observada a aplicação imediata da Lei n. 11.960/09, a partir da sua vigência, independentemente da data do ajuizamento da ação (ERESP 1.207.197/RS; RESP 1.205.946/SP), sendo que os juros de mora são devidos a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, e incidem até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI-AGR 492.779/DF). II. A Lei n.º 11.960/09, por se tratar de norma eminentemente processual, se aplica aos processos em tramitação. III. Agravo a que se nega provimento." (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1004279 - Processo: 0004979-83.2005.4.03.9999 UF: SP - Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA - Data do Julgamento: 24/07/2012 - Fonte: e-DJF3 Judicial 1 - DATA: 01/08/2012 - Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL) "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. A incidência de correção monetária e juros de mora sobre os valores em atraso deve seguir o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, observada a aplicação imediata da Lei n. 11.960/09, a partir da sua vigência, independentemente da data do ajuizamento da ação (ERESP 1.207.197/RS; RESP 1.205.946/SP), sendo que os juros de mora são devidos a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, e incidem até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI-AGR 492.779/DF). II. Ressalte-se que, a título de esclarecimento, os juros de mora também incidem sobre as parcelas do principal vencidas antes do seu termo inicial, neste caso, desde a data do requerimento administrativo (Resolução nº 134/10 do CJF - item 4.3.2 - nota 4). III. Todavia, por força de posicionamento pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal, não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão no orçamento, seja do precatório, seja de RPV. IV. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data da decisão agravada. V. Agravo a que se nega provimento." (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 966652 - Processo: 0011010-06.2002.4.03.6126 UF: SP - Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA - Data do Julgamento: 24/07/2012 - Fonte: e-DJF3 Judicial 1 - DATA: 01/08/2012 - Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL) Sem custas, face à isenção do requerido. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença, de acordo com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos

do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I."

Processo 0201220-92.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Maria Conceição da Silva e outros

Adv: VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB 14155/PR)

F. 62: "Redesigno a presente audiência para o dia 27/09/2012, às 16h50. Intimem-se. Os presentes saem intimados"

Processo 0800251-28.2012.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Josino Pereira de Andrade - Reqda: Maura Maria de Aquino Andrade

Adv: FABIO CARVALHO MENDES

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)F. 84: "Designo audiência de conciliação para o dia 15/01/2013, às 16h00. Intimem-se". Fica o autor intimado para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$- 43,35 na conta n. 319-7, op. 006, agência 1146 da CEF de Fátima do Sul, para cumprimento do mandato expedido nos autos.

Processo 0800275-56.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: FELISBELA DE SOUZA DINIZ MOURA - Reqdo: Município de Jateí

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVESf. 50/54..."Diante de todo o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva. Confirmo os efeitos da tutela antecipada e CONDENO o réu a fornecer o medicamento Afinitor 10 mg (Eve-rolimo), tudo na quantidade indicada em receita médica, segundo o médico que efetuar o atendimento da autora. Mantenho a multa diária fixada em R\$ 200,00 para o caso de descumprimento. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. Determino que a autora informe aos réu quando o(s) medicamento(s) se tornar(em) desnecessário(s), sob pena de sofrer as consequências legais pela sua omissão. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, 475, I), subam os autos ao E. TJMS, independentemente de recurso das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800325-82.2012.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: Município de Jateí

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Fica a parte autora intimada da expedição do ofício Precatório (f. 41). sendo encaminhado ao TJMS para cumprimento

Processo 0800497-24.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Dissolução

Reqte: P. D. B. - Reqdo: E. A. M. M.

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls. 22/24, no prazo de cinco dias

Processo 0800606-38.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: RUBENS GOMES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Fica o autor intimado para manifestar sobre a certidão de f. 36, no prazo de cinco dias.

Processo 0800672-18.2012.8.12.0010 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Ana de Oliveira Batista Germano - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)f. 40..."Cite-se a Fazenda Pública para o cumprimento do julgado, podendo ela opor embargos em 30 dias (Art. 370, CPC - Art. 1º-B da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35/01). Certificado o não oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do MS (Art. 730, I e II, CPC). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Intimem-se. f. 42..."Da análise dos autos, verifico que não constou no despacho inicial o deferimento ou não da assistência judiciária gratuita à parte autora. De fato, verifico que a autora preenche os requisitos previstos na Lei n.º 1.060/50 para o deferimento da assistência judiciária gratuita, razão pela qual a defiro. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800733-73.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Josefa Maria de Carvalho Zaniol - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)f. 23..."I - Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) requerente; II - Cite-se o requerido, com advertências; Intimem-se.

Processo 0800790-91.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: FABIO CARVALHO MENDESf. 29..."I - Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) requerente; II - Cite-se o requerido, com advertências. Intimem-se.

Processo 0800815-07.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: RUBENS AKIRA OHASHI - Reqdo: Delço Marques de Oliveira e outros

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

f. 122..."Cite-se a parte ré, como requerido na inicial, com advertências legais. Intimem-se.

Processo 0800825-51.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: SANTA MOREIRA PAIVA - Reqdo: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)f. 24..."I - Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) requerente; II - Cite-se o requerido, com advertências. Intimem-se

Processo 0800835-95.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: ALBERTO DALBEM - Reqdo: SERASA S.A. e outro

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)

Adv: LEVY DIAS MARQUES

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINIFICA o autor intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido Serasa S/A às f. 39/50, e a contestação e documentos de fls. 74/101, apresentada pelo requerido Choiti Takahashi, no prazo de dez dias.

Processo 0800904-30.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Compromisso

Reqte: Genario Santana - Reqda: Zilda Rodrigues Barbosa

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

O peticionário de fls. 67/74 para que regularize sua situação processual, no prazo de cinco dias

Processo 0800979-69.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Marlene Verginio Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHInf. 26..."I - Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) requerente; II - Cite-se o requerido, com advertências; III - O pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo de reposta. Intimem-se.

Processo 0800981-39.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Aparecida Marta da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHInf. 49..."I - Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) requerente; II - Cite-se o requerido, com advertências; III - O pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo de reposta. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva
RELAÇÃO Nº 0030/2012

Processo 0000500-90.2004.8.12.0010/01 (010.04.000500-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Nívia Regina Tolentino Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: ANDRE ALEXANDRE RICCO DE FREITAS (OAB 9807/MS)

Adv: MARCOS GEROMINI FAGUNDES (OAB 12626/MS)intimação r. s entença: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, III, CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0100081-68.2010.8.12.0010/01 (010.10.100081-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Miriam Fuhr Rausch - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Diante do exposto, tudo considerado, declaro que não houve o pagamento em excesso. Defiro a expedição de alvará judicial em favor do patrono da exequente do valor penhorado nos autos (R\$ 2.734,34) Quanto ao pagamento realizado nos autos pelo executado, R\$ 2.342,58, levante-se em seu favor. Após o levantamento manifestem-se as partes sobre o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0100268-08.2012.8.12.0010 (010.12.100268-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Francisco Wilson Gonçalves - Reqdo: Vivo S/A

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: FABIO CARVALHO MENDESCondeno a requerida Vivo S.A., ao pagamento de R\$ 12.440,00 por danos morais ao autor, corrigido pelo IGPM a partir da sentença, com incidência de juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro que houve resolução de mérito (CPC, 269, I).Sem custas e honorários nesta instância de julgamento e - Homologada em 23/08/2012 - Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo juiz leigo. P. R. I.

Processo 0100546-43.2011.8.12.0010 (010.11.100546-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Shirley Duarte Lopes da Riva - Exectdo: Rogério da Silva Borges
 Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
 Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
 Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140BM/S) Diante do exposto, mantenho o bloqueio de R\$ 170,03 dos valores penhorados nos autos (30% do saldo total). Quanto ao restante dos valores bloqueados (R\$ 396,75 - 70% do saldo total), determino o cancelamento da penhora e o seu levantamento pelo titular da conta, pois impenhorável. Manifeste-se o exequente a respeito, em 10 dias, requerendo o que mais entender de direito. Intimem-se. Às providências.

Processo 0100777-46.2006.8.12.0010 (010.06.100777-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - Exectda: Fátima Severino Ribeiro
 Adv: ANA CAROLINA MEDICI LEMOS (OAB 10539/MS)
 Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: FABIO CARVALHO MENDES Diante do exposto, indefiro o levantamento da penhora realizada sobre o imóvel ofertado pela executada (f. 20). Contudo, retifique-se o auto de penhora para que conste a penhora sobre os direitos que a executada detém sobre referido bem, até formalização da partilha no inventário de José Ribeiro. Deixo de apreciar o pedido de adjudicação, pois deve ser feito ao juízo deprecado, onde o imóvel encontra-se situado. Informe-se ao juízo deprecado, com cópia da presente, para que retifique-se o auto de penhora, constando a penhora sobre os direitos que a executada detém sobre o imóvel ofertado (f. 20), até que proceda-se a partilha, com a devida individualização do quinhão a ser recebido pela executada. Intimem-se. Às providências.

Processo 0100922-29.2011.8.12.0010 (010.11.100922-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve

Autor: Ministério Público - Réu: Adeilton Aparecido Santana
 Adv: FABIO CARVALHO MENDES
 Intimação do patrono do A.Fato para no prazo de cinco(05) dias apresentar alegações finais (MP apresentou às fls.91-98)

Processo 0100928-36.2011.8.12.0010/01 (010.11.100928-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: J. Gonçalves & Cia Ltda - Reqdo: Manoel Costa Torres
 Adv: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 014.173/MS)
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Verifica-se que o executado não juntou aos autos procuração advocatícia original, assim, a fim de evitar eventual alegação de nulidade nos autos, determino que a executada traga, em 10 dias, sob pena de desconsideração da impugnação ao cumprimento de sentença. Juntada a procuração advocatícia nos autos, retornem imediatamente conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0101116-34.2008.8.12.0010 (010.08.101116-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: JF. Comercio de Tintas e Materias de Construção Ltda - Reqdo: Jairo Lindorio de Faria
 Adv: FABIO CARVALHO MENDES Diante do exposto, tudo considerado, defiro a remoção do bem penhorado nos autos, depositando-o em mãos do exequente. O exequente, em 15 dias, junte aos autos cálculos atualizado do débito e informe quais dos atos expropriatórios pretende nos autos (adjudicação, leilão ou venda particular). Intimem-se. Às providências.

Processo 0101237-57.2011.8.12.0010 (010.11.101237-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jhennifer Castelhão Sezerino Zocchi - Reqdo: B2W-Companhia Global do Varejo - Americanas.com
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN
 Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98.749) Intimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste nos presentes autos tendo em vista a petição juntada às fls.132-133, e requerer o que de direito.

Processo 0101363-44.2010.8.12.0010/02 (010.10.101363-9/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Sílvia Maria de Lima Amaral - Exectdo: Uriel Alves Moreira
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Diante do exposto, e tudo considerado, julgo improcedente os presentes embargos. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). O embargante não trouxe declaração de hipossuficiência nos presentes embargos, não provou portanto ser beneficiário da assistência judiciária gratuita nos presentes embargos, razão pela qual, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, em favor da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0101460-49.2007.8.12.0010/01 (010.07.101460-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Paulo Ferreira Barros Filho - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)
 Adv: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Diante do exposto, tudo considerado, declaro que o título executivo é exigível e não há excesso de execução. Rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Defiro a transferência dos valores depositados nos autos em favor do exequente,

nos termos do seu requerimento (f. 455). Após, o exequente manifeste-se sobre o que mais entender de direito, sob pena de extinção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0101530-66.2007.8.12.0010/01 (010.07.101530-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Francisca Ana de Jesus Santos e outro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS) Diante do exposto, tudo considerado, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Levante-se o valor bloqueado nos autos em favor do exequente. Após, o exequente, em 05 dias, manifeste-se sobre o que mais entender de direito, sob pena de extinção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0101577-69.2009.8.12.0010 (010.09.101577-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Uriel Alves Moreira - Exectda: Sílvia Maria de Lima Amaral
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) O exequente, em 15 dias, manifeste-se sobre requerimento do executado (f. 39-40), inclusive sobre alegação de má-fé e sobre o que mais entender de direito. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0102090-08.2007.8.12.0010/01 (010.07.102090-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Francisco dos Santos - Cessionári: Alexandra Bastos Nunes - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Intimação da requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer vista dos autos, sob pena de devolução ao arquivo geral.

Processo 0102144-37.2008.8.12.0010 (010.08.102144-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Rosimar Aparecida da Silveira - Giuliana Izabel de Brito Reis e outro
 Adv: FABIO CARVALHO MENDES
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a,s) autor(a,s) do fato Rosimar Aparecida da Silveira, qualificado(a,s) nos autos, em razão do cumprimento da suspensão condicional do processo, o que faço com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anotações necessárias. Sem custas. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0201143-83.2012.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Diego Freitas Silveira
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Diante do exposto, tudo considerado, homologo a composição civil realizada nestes autos para surta seus legais e jurídicos efeitos e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Diego Freitas Silveira, com fundamento no parágrafo único do artigo 74 da Lei 9099/95 e inciso IV do artigo 107 do Código Penal. Anotações e comunicações necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0201323-02.2012.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

A. Fato: Josivaldo Cavalcante de Carvalho
 Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES Diante do exposto, tudo considerado, homologo a composição civil realizada nestes autos para surta seus legais e jurídicos efeitos e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Josivaldo Cavalcante de Carvalho, com fundamento no parágrafo único do artigo 74 da Lei 9099/95 e inciso IV do artigo 107 do Código Penal. Anotações e comunicações necessárias. Sem custas. Anote-se como sendo autor do fato a pessoa de Josivaldo Cavalcante de Carvalho e não a pessoa de Diogo, este é vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0201323-02.2012.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

A. Fato: Josivaldo Cavalcante de Carvalho
 Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES
 Adv: GRACIELE CRISTINA PIVETTA (OAB 10484/MS) Diante do exposto, tudo considerado, homologo a composição civil realizada nestes autos para surta seus legais e jurídicos efeitos e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Josivaldo Cavalcante de Carvalho, com fundamento no parágrafo único do artigo 74 da Lei 9099/95 e inciso IV do artigo 107 do Código Penal. Anotações e comunicações necessárias. Sem custas. Anote-se como sendo autor do fato a pessoa de Josivaldo Cavalcante de Carvalho e não a pessoa de Diogo, este é vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0201410-55.2012.8.12.0010 - Exceção de Incompetência de Juízo

Excipite: Henge Construções Ltda - Excpto: Izabela ramalho alberti
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS) F. 09/10: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a presente exceção de incompetência. Extingo o feito, nos termos do artigo 51, III, 9.099/95. Defiro os benefícios da Assistência judiciária gratuita à requerente. Sem condenação em custas, nem em honorários. Intime-se. Às providências"

Processo 0800034-82.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Paulo Cesar Bezerra Alves - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos, em favor do requerente, nos termos do requerimento f. 80-81. Diante da informação de que houve integral pagamento do débito pelo(a-s) requerido(a-s), julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Intime-se. Às providências.

Processo 0800210-61.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria Jorge Leite da Silva - Exectdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A.

Adv: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimação do patrono da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar nos autos e requerer o que de direito, tendo em vista a juntada de fls.63-68.

Processo 0800226-15.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS Ltda - Exectdo: Luiz Carlos de oliveira Ferreira

Adv: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)Defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada Luiz Carlos de Oliveira Ferreira (CPF n.º 024.491.711-69). O exequente, em 15 dias, manifeste-se sobre resultado do Renajud, informando se pretende a realização da penhora acaso algum bem móvel em nome do executado tenha sido bloqueado, sob pena de extinção. Intimem-se, mesmo que pelo SITRA. Às providências.

Processo 0800454-87.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Exectda: JULIANA ROSA FERREIRA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes f. 19-20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos CPC, 794, II. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Dou por liberada eventual penhora efetuada, levantando-se em favor da executada eventual valor bloqueado, conforme requerimento (f. 40). Publique-se. Registre-se e arquivem-se independente de intimação.

Processo 0800575-18.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: EVA MAGALHÃES COSTA & CIA Ltda EPP - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FORTALEZA - Réu: INDÚSTRIA DE PISOS E CERÂMICAS SÃO PAULO Ltda

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória e do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25 e ainda no mesmo prazo informe o novo endereço do requerido.

Processo 0800608-08.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ANGELITA PEREIRA DA SILVA - Exectda: FABIANA DE LIMA BARRETO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 242,75 (f. 13), em nome da parte executada FABIANA DE LIMA BARRETO (CPF nº 022.125.781-05). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

Processo 0800608-08.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ANGELITA PEREIRA DA SILVA - Exectda: FABIANA DE LIMA BARRETO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento extinção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800649-72.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ANGELITA PEREIRA DA SILVA - Exectda: LEILA BARROS DA CRUZ

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. Dou por liberada eventual penhora efetuada, independentemente de expedição de termo, determinando apenas a liberação do registro da construção, se for o caso. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0800664-41.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Reqdo: ROZIVAL DA SILVA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Declaro extinto

o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, promova a execução da sentença. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

Processo 0800703-38.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Reqdo: CAMILA CARVALHO FRANCA DA SILVA ME, nome fantasia "Camila Eletro"

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação do autor para que no prazo de 05 dias se manifeste acerca da devolução da CP. e do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, onde consta que o requerido não mora mais no local indicado, e ainda no mesmo prazo para informar o endereço correto do requerido.

Processo 0800751-94.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: João Marcos Kintschev Tiburcio

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Intimação do patrono da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800773-55.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wagner Souza Santos - Exectdo: GIMAR LEITE DE SOUZA - Advogado: Wagner Souza Santos

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)Defiro a suspensão do presente feito, mas apenas por 30 dias, nos termos do requerimento do exequente f. 10-11. Após, intime-se o exequente para dar andamento aos autos, sob pena de extinção. Intimem-se, mesmo que pelo SITRA. Às providências.

Processo 0800808-15.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqda: SANDRA REGINA SCABORA FERREIRA

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMANIntimação do patrono da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 16, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800943-27.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectda: ELENIR PAIM DOS SANTOS

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação do patrono da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 16, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800946-79.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: JACINTO JOÃO JOSÉ

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação do patrono da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 14, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800946-79.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: JACINTO JOÃO JOSÉ

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar nos presentes autos tendo em vista a juntada do mandado negativo, às fls.14, e requerer o que de direito.

Processo 0801043-79.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: ANGELITA PEREIRA DA SILVA - Exectdo: ADAUTO LEITE MELO

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Intimação do patrono do autor da audiência designada para 30/10/2012, às 13:00 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal.

Processo 0801044-64.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: ANGELITA PEREIRA DA SILVA - Exectda: ANGELA APARECIDA

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Intimação do patrono do autor da audiência designada para 30/10/2012, às 13:15 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal.

Processo 0801047-19.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: JOSÉ MENDES - Reqdo: NOVA AMÉRICA S/A. AGRÍCOLA CAARAPÓ

Adv: FABIO CARVALHO MENDESIntimação do patrono do autor da audiência designada para 31/10/2012, às 13:00 horas ficando ciente de trazer a parte independente de intimação pessoal.

IVINHEMA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0135/2012

Processo 0000602-33.2009.8.12.0012 (012.09.000602-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Milênio Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Edson Bessão - Edson Bessão & Cia Ltda - Edson Bessão & Cia Ltda
Adv: RODRIGO JONAS SAVALHIA (OAB 43345/PR)Intimação das partes da certidão cartorária de fls. 113, a seguir transcrita: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos físicos até as folhas nº 105. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 2338."

Processo 0000819-71.2012.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jaelton Barbosa dos Santos - Rafael Santos da Silva

Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711AM/S)Posto isso, com apoio no parecer ministerial, rejeito as "preliminares" arguidas na defesa prévia. Indefiro ainda a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, tendo em vista a intempetividade, uma vez que o término do prazo para sua apresentação era dia 23-8-2012 (vide certidão de f. 331), enquanto esta fora apresentada pela defesa do acusado Rafael somente em 24-8-2012 (f. 333). Outrossim, verifica-se que sequer houvera a devida qualificação das testemunhas de defesa. Designo audiência de instrução e julgamento para 18-10-2012, às 14h15.

Processo 0000819-71.2012.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jaelton Barbosa dos Santos - Rafael Santos da Silva

Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711AM/S)Posto isso, com apoio no parecer ministerial, rejeito as "preliminares" arguidas na defesa prévia. Indefiro ainda a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, tendo em vista a intempetividade, uma vez que o término do prazo para sua apresentação era dia 23-8-2012 (vide certidão de f. 331), enquanto esta fora apresentada pela defesa do acusado Rafael somente em 24-8-2012 (f. 333). Outrossim, verifica-se que sequer houvera a devida qualificação das testemunhas de defesa. Designo audiência de instrução e julgamento para 18-10-2012, às 14h15. I- Em complementação à decisão que rejeitou as preliminares (f. 376-7), nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, recebo a denúncia, considerando que se encontram preenchidos os requisitos formais do art. 41 do CPP e por não vislumbrar a ocorrência de qualquer das hipóteses de rejeição descritas no art. 395 do CPP. II- Cite(m)-se e intimem-se para a audiência designada para 18-10-2012, às 14h15. III- Registro que caso sejam arroladas testemunhas pela defesa, residentes nesta comarca, caberá a ela apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão da prova testemunhal. Havendo a necessidade de intimação pelo juízo, a defesa deverá requerer justificadamente, no prazo de cinco dias, caso a despacho de recebimento da denúncia tenha ocorrido anteriormente a 28-6-2012 (CPC, art. 396-A, parte final). IV- Em caso de expedição de carta precatória, consigno que: (a) esta não suspende a instrução criminal (CPP, art. 222, § 1º), razão pela qual a inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade [Precedentes STJ]; (b) devem as partes ser intimadas somente da expedição de CP, sendo que deverão acompanhar a distribuição, bem como todos os atos da deprecata diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo [STJ, Súmula 273].

Processo 0002198-18.2010.8.12.0012 (012.10.002198-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: Y. R. O. da S. S. - Reqdo: G. da S. S. - E. G. dos S.
Adv: CARLOS NOGAROTTO

Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)

Intimação dos requeridos de que os autos passaram a ser digital.

Processo 0800351-11.2011.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Jônatas Santos Neves - Fabiana de Souza Ramos Neves - Reqdo: PROSIL E CONSTRUÇÃO Ltda-ME - Augusto Geraldo Procópio - Leandro Ribeiro da Silva

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)Assim homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às f. 108-11, celebrado entre as partes supra mencionadas, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe. Consigno que, caso não haja cumprimento espontâneo, iniciar-se-á a fase de cumprimento de sentença. Como corolário natural, decreto a Extinção do Processo, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Deixo de dispor acerca dos honorários advocatícios, porque a consensualidade entre as partes torna presumível prévio ajustamento sobre a questão. P.R.I., com o trânsito em julgado, arquivem-se, averbando-se na distribuição a extinção e baixa do processo.

Processo 0800589-93.2012.8.12.0012 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Lenoir Buzzachera - Reqdo: Ivanir Buzzachera
Adv: EDMAR ANTONIO TRAVAINIntimação da parte autora para apresentar os originais do depósito da diligência do oficial de justiça para certificação, conforme publicado na relação 0078/2012, publicada no Diário da Justiça às fls. 305.

Processo 0800935-44.2012.8.12.0012 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Celso Oliveira Viana - Celsidia Maria Louzada Viana - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)Intimação dos embargantes da decisão de fls. 33 e 34: I - Recebo a emenda à inicial. II- Em que pese a irresignação do embargante com relação ao posicionamento desta Magistrada, no sentido de que as partes da execução devem estar em litisconsórcio passivo unitário dos presentes embargos, entendo que esta é a melhor solução para o caso. A ação de embargos de terceiro tem eficácia desconstitutiva, sendo certo que seu objeto é afastar a penhora que recai sobre o bem de posse do embargante, terceiro interessado. Naturalmente, os efeitos da sentença que acolhe a pretensão alastram-se à esfera jurídica do exequente e do executado da ação original. No caso, além do executado na Execução Fiscal ter de suportar os efeitos da desconstituição da penhora, a própria natureza da relação jurídica impõe a decisão uniforme em relação às partes que contendem nos autos da ação executiva, o que atrai a aplicação do art. 47 do CPC: "Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo." O caso, então, é de litisconsórcio passivo unitário. II - Trata-se embargos de terceiro em que o embargantes alegam que adquiriram o imóvel descrito na inicial do executado em 16-1-1995 (contrato p. 9-10). A escritura pública da compra e venda foi feita em 23-8-2005 (p.11-12), e que, apenas quando foram averbar o negócio jurídico na matrícula do imóvel, foram informados da existência do arresto proveniente da Execução Fiscal n. 0000639-94.2008.8.12.0012. Compulsando os autos, verifico que o arresto foi efetivado em 8-12-2012, ou seja, posteriormente à realização do contrato de compra e venda anunciado pelos embargantes. Assim, quando entabularam o negócio jurídico, não existia a referida constrição, servindo como indício de boa-fé dos embargantes, viabilizando a presença da verossimilhança das suas alegações dos embargantes. O periculum in mora é presumível, pois uma constrição dessa espécie é apta a levar o bem à expropriação, assim, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Anoto que a ação de embargos de terceiro admite medida liminar de manutenção na posse em favor do embargante, que, no entanto, se subordina à prestação de caução, para assegurar a devolução dos bens com os respectivos rendimentos, na hipótese de final improcedência do pedido (art. 1.051 do Código de Processo Civil). Sem essa garantia, não é possível a concessão da tutela liminar em favor do embargante. Posto isso, defiro a liminar de manutenção de posse em favor dos embargantes. Condiciono, pois, a exequibilidade da medida liminar ao fornecimento da caução idônea. Após apresentada a caução, expeça-se o respectivo mandado de manutenção de posse. III - Citem-se os Embargados para apresentarem defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Determino a suspensão da Execução em apenso, até decisão final na presente ação, devendo-se juntar cópia da presente decisão àqueles autos.

Processo 0801071-41.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Cordeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)- Defiro a gratuidade processual. II- Intime-se a parte-autora para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único), devendo proceder à descrição minuciosa dos fundamentos fáticos do pedido, indicando: a) os períodos e locais onde tenha trabalhado, bem como as funções desempenhadas; b) a data de início do benefício auxílio-doença; c) os tratamentos médicos aos quais foi submetido o requerente, durante o período em que ficou em gozo do auxílio-doença; d) o grau de escolaridade do requerente; bem como apresentando outros esclarecimentos necessários ao deslinde do feito (CPC, art. 282, III). Às providências.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior
RELAÇÃO Nº 0074/2012

Processo 0000025-84.2011.8.12.0012 (012.11.000025-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Adriana Aparecida Ferreti Bezerra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)Decisão nos embargos de declaração: Posto isso, com fundamento no art. 535 do CPC, sequer conhecimento dos embargos declaratórios baseados em prova nova, mantendo o julgado em relação à não concessão de aposentadoria por invalidez à professora Adriana Aparecida Ferreti Bezerra.

Processo 0000091-35.2009.8.12.0012 (012.09.000091-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lucinei Ferreira Franco - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
 Expediente: Intimação da requerente para, no prazo legal, manifestar ante o retorno dos autos de agravo do STJ.

Processo 0000264-88.2011.8.12.0012 (012.11.000264-6) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Paranapanema - Credivale
 - Exectdo: Valderi Antonio Schotten
 Adv: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 134.262/SP)
 Adv: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
 Expediente: Intimação da exequente para, no prazo irrevogável de 10 dias, retirar o alvará judicial disponível nos autos.

Processo 0000365-48.1999.8.12.0012 (012.99.000365-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Supermercado Jumbo Ltda - Lenoir Buzzachera - Carolina Trevisan Buzzachera
 Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS) Expediente: Intimação dos executados para, no prazo legal, manifestarem sobre o pedido de extinção do feito de fls. 334.

Processo 0000507-32.2011.8.12.0012 (012.11.000507-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Holanda Cavalcanti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA
 Adv: ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA Sentença - tópico final: Ante o exposto, e considerando o mais que consta nos autos, observo a litispendência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.

Processo 0000643-68.2007.8.12.0012 (012.07.000643-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Angélica das Graças da Luz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA Expediente: Intimação da autora para manifestar nos autos, tendo em vista o vencimento do prazo para apresentação do pedido administrativo.

Processo 0000765-76.2010.8.12.0012 (012.10.000765-3) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa

Reqte: Renato Pieretti Câmara - Reqda: Associação Comunitária Cultural Itapoã (Itapoã FM) e outro

Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)
 Adv: MARCELO ANTONIO BALDUINOS Sentença - tópico final: isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem acolher o parecer ministerial e julgar Improcedente o pedido de tutela inibitória, por não verificar ilegalidade na conduta das empresas integrantes do pólo passivo à medida que discutem a conduta do gestor da coisa pública. Eventual ofensa à honra provocada por qualquer participante de programa ou discussão pública no site, deve ser analisada segundo o caso concreto, no âmbito da responsabilidade civil. Penso que críticas à administração pública significam desdobramento do dever de informação e direito da população em discutir a política do Município. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) em benefício do patrono do integrante do pólo passivo que apresentou defesa. O valor toma por parâmetro o zelo profissional, profundidade e complexidade da discussão, além do valor em discussão (CPC, art. 20, §4º). Caso não seja efetuado o pagamento pela requerente em 15 dias da publicação da sentença, incidirá a multa do art. 475-J do CPC. P.R.I.

Processo 0000963-79.2011.8.12.0012 (012.11.000963-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Solange de Fátima Silva - Reqdo: Município de Ivinhema/MS
 Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
 Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
 Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS (OAB 10176/MS) Sentença - tópico final: Isso posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar Parcialmente Procedente o pedido da autora, para o fim de indeferir o pedido referente aos danos materiais, na modalidade de "lucros cessantes", face a ausência de provas da sua ocorrência. No mais, condeno o Município de Ivinhema - MS à reparação dos danos materiais, na modalidade "danos emergentes", no valor de R\$ 305,28 (trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos), bem como nos danos morais que arbitro em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em razão das cirurgias, polifruturas e meses com dificuldade de locomoção, tudo isso por desídia do Poder Público em manutenção das vias públicas (calçada). Os danos materiais devem a ser atualizado pelo IGPM desde a propositura da inicial e acrescidos de juros de mora na forma prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/09, desde a citação. No tocante ao valor arbitrado a título de dano moral a correção pelo IGPM deve incidir a contar da publicação desta (Sum 362 STJ) enquanto os juros moratórios na forma prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/09,

incidem desde a citação (Sum 54 STJ). Em razão da sucumbência, condeno o ente Público ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do causídico da parte autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, considerando o grau de zelo profissional, pedidos negados e tempo dispendido à demanda (CPC, art. 20, §3º). P.R.I.

Processo 0001453-38.2010.8.12.0012 (012.10.001453-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Moacir Teixeira Fontes - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Expediente: Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos vindo do TJ.

Processo 0001496-38.2011.8.12.0012 (012.11.001496-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nadinha Vitorino da Silva Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS) Sentença - tópico final: Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado por Nadinha Vitorino da Silva Souza, preambularmente qualificada, porquanto incapacitada temporariamente para exercer normalmente suas atividades laborais, para declará-la trabalhadora rural e, via de consequência, segurada especial da previdência social, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que implante em seu favor o benefício previdenciário de auxílio-doença em valor mensal não inferior ao do salário mínimo e retroativo à data do protocolo do requerimento administrativo indeferido (04/06/2007), o que faço, destarte, com respaldo nos arts. 59, 60, § 1.º, da Lei 8.213/91, ficando declarada a extinção do processo, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas monetariamente a partir da data do indeferimento do pedido administrativo (04/06/2007) e de acordo com os critérios da Súmula 148 do STJ e Súmula 08 do TRF 3ª Região, acrescidas de juros de 6% ao ano a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando os juros de mora incidirão à razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Sem custas. Porém, condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor resultante da soma das prestações vencidas. P.R.I.

Processo 0800238-23.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Osmar Monteiro de Farias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)
 Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) Despacho: Assim, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Jorge A. Magri, médico local de confiança do Juízo, para realização da perícia, ficando dispensado do compromisso. Como de costume, os honorários pleiteados são de um salário mínimo (R\$622,00). O depósito pela seguradora deverá ocorrer em 10 dias, contados da intimação. Intime-se o perito para designar dia, hora e local para a perícia, e uma vez indicados intime-se o(a) requerente para o comparecimento, com a advertência de que deverá estar munido de todos os exames e documentos médicos relacionados à doença que indica como incapacitante para o trabalho. O laudo deverá vir aos autos em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia, podendo as partes, querendo, indicar assistentes técnicos em até 05 (cinco) dias após serem cientificados da perícia.

Processo 0800613-24.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural

Autora: Eni Schweitzer Almeida - Reqdo: Ademir Ricci
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
 Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI Sentença: Considerando a manifestação da parte autora requerendo a extinção do feito em virtude do depósito de 2.055 sacas de soja efetuado pelo requerido e com a concordância deste, homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes nestes autos (p. 61/62 e 64/65) de Procedimento Ordinário/Cobrança que Eni Schweitzer Almeida move contra Ademir Ricci, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas, ficando declarada a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que já recolhidas no início da demanda. Honorários como acordado pelas partes. PRI-se.

Processo 0800754-43.2012.8.12.0012 - Embargos de Terceiro - Esubulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Andreia Cristina de Souza - Embargdo: Incoposte Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda - EPP

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)
 Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
 Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Expediente: Intimação do embargante, para no prazo legal, manifestar sobre contestação.

Processo 0800847-06.2012.8.12.0012 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Cleusa Helena Petronille Aguiar - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) Sentença: Ante o exposto, e considerando o mais que consta nos autos, declara-se a extinção da presente Ação de Embargos de Terceiro que Cleusa Helena Petronille Aguiar move contra Estado de Mato Grosso do Sul, sem julgamento do mérito, o que se faz com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, deferida a J.G. P.R.I.-se. Oportunamente, archive-se.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior
RELAÇÃO Nº 0043/2012

Processo 0100133-58.2010.8.12.0012/01 (012.10.100133-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Celia P. C. Militão ME - Exectda: Daniele Pinheiro da Rocha
Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS) Expediente: Intimação da exequente para, no prazo legal, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, a saber: Deixei de proceder a relação tendo em vista que no referido endereço reside a Sra. Nanci de Fátima Valéria da Rosa, mãe da executada e diz não saber o endereço de sua filha.

Processo 0100437-62.2007.8.12.0012/01 (012.07.100437-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edilson Facina - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Despacho: "Defiro o pedido de transferência do saldo remanescente em favor da executada, nos termos em que requerido à f. 420/422, intimando-o após, da referida transferência. Oportunamente, archive-se." Expediente: "a transferência do saldo remanescente foi efetuada para a conta informada"

Processo 0100531-05.2010.8.12.0012 (012.10.100531-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: Telemar Norte Leste S/A - Embargdo: Antonio Colodetto
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Despacho: Expeça-se alvará em favor do embargado para levantamento dos valores depositados em seu favor, dando-se por satisfeita a obrigação. Após, archive-se

Processo 0100869-76.2010.8.12.0012 (012.10.100869-6) - Embargos de Terceiro

Embargte: TNL PCS S/A - Embargdo: Walter Klesse
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS) Expediente: Expeça-se alvará, para que a parte embargada possa levantar quantia depositada em seu favor. Oportunamente, archive-se.

Processo 0101058-59.2007.8.12.0012/01 (012.07.101058-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Edna Aparecida de Abreu - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Despacho: Expeça-se alvará para que a parte autora possa levantar quantia depositada em seu favor. Após, archive-se com as devidas anotações. Expediente: O valor foi transferido para conta bancária do exequente conforme requerido.

Processo 0101151-56.2006.8.12.0012/01 (012.06.101151-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Alberto da Silva Lazari - Exectdo: Banco BV Financeira S/A.
Adv: KALBIO DOS SANTOS
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Tópico final da Sentença: Portanto, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declaro por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a extinção do presente Cumprimento de Sentença que Alberto da Silva Lazari move em face do Banco BV Financeira S/A., o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação. Sem honorários. Custas pelo impugnante nos termos do art. 55, II da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará em prol do exequente. Oportunamente, archive-se.

Processo 0101201-48.2007.8.12.0012/01 (012.07.101201-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Adenilson Correia Reberte - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: CARLOS NOGAROTTO
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Despacho: Expeça-se alvará para que a parte autora possa levantar quantia depositada em seu favor. Após, archive-se com as devidas anotações e comunicações necessárias.

Processo 0800035-95.2011.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Desp: Intime-se a executada/devedora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

se manifeste quanto aos documentos juntados pelo exequente à p. 77/88, como já determinado.

Processo 0800129-09.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neide da Conceição Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Sent: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido da parte autora para o fim de manter a decisão proferida em sede de antecipação de tutela, para o fim de determinar ao Estado de MS e Município de Ivinhema, solidariamente, o fornecimento do medicamento ácido valpróico ou valproato de sódio (princípio ativo), em prol da autora durante o tratamento ou ulterior deliberação (já que inexistente previsão de alta). Deixo de conceder a tutela final com relação ao medicamento citocolina (princípio ativo), ante a falta de citação da listagem da RENAME, e principalmente, porque o medicamento foi prescrito pelo nome comercial, "sem justificativa para a falta de emprego de protocolo clínico e remédios similares à disposição pelo SUS". Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800255-59.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Reqte: Danilo Reginato Guerreiro - Reqdo: Mercado Livre Com. Atividades de Internet Ltda

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ) Tópico final da sentença de f. 113/118: Ante o exposto, julga-se procedente a presente ação de Obrigação de Pagar c/c danos morais por ofensa ao Direito Básico do Consumidor em que Danilo Reginato Guerreiro move contra Mercado Livre.Com Atividades de Internet Ltda e condena-se o requerido, a ressarcir o autor na quantia de R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao valor do bem alienado, devidamente atualizado pelo IGPM-FGV e juros de 1% ao mês, desde a citação (13/04/2012), bem como ao pagamento ao autor, à título de danos morais a quantia de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ou seja, quatro (04) vezes o valor do produto alienado, a ser pago de uma só vez, a partir da data da publicação da presente decisão e em caso contrário, será acrescido monetariamente pelo IGPM-FGV e juros de mora correspondente à 01% (um por cento) ao mês sobre o valor da condenação, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixa-se de condenar a empresa requerida em custas e honorários por ser incabível neste grau de jurisdição. Transitado em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença com cálculo atualizado. Na forma do art. 40, da Lei Federal 9.099/95, submeta a presente decisão à apreciação do Juiz Togado. Sentença de f. 119. Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a r. sentença de fs. 113/118, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P.R.I.-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0800352-59.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Gustavo Roberto Ferreira do Couto - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Gustavo Roberto Ferreira do Couto
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declara-se, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente Cumprimento de Sentença que Gustavo Roberto Ferreira do Couto move contra Oi Brasil Telecom S/A, o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pela credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará para que a parte autora possa levantar quantia depositada em seu favor. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800370-17.2011.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Carlos Nogarotto

Adv: CARLOS NOGAROTTO
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do exequente, em causa própria, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca do depósito efetuado pela executada

Processo 0800562-13.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocáticos

Reqte: Lucilio Del Grandi - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Lucilio Del Grandi

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS) Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declara-se, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente Procedimento do Juizado Especial Cível que Lucilio Del Grandi move contra Brasil Telecom S/A, o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pela credora. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará, para que a parte autora possa levantar quantia depositada em seu favor. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0800698-10.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Rita Rodrigues da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do patrono da requerente, da decisão de fls. 76/77

Processo 0800716-31.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Osmar Rodrigues de Souza - Exectdo: Valdeci Bernardo Filho

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA

Expediente: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar sobre certidão de f. 20.

Processo 0800790-85.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Carlos Nogarotto

Adv: CARLOS NOGAROTTO

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Intimação do exequente, em causa própria, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca do depósito efetuado às fls. 22

Processo 0800806-39.2012.8.12.0012 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Thiago Carminati de Oliveira - Reqdo: Orlando Araújo Cardoso

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS) Intimação do patrono do reclamante, para no prazo de cinco dias, declinar o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800810-76.2012.8.12.0012 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vilmar Pereira de Souza - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Intimação do patrono do requerente, para no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada pela requerida.

Processo 0800898-17.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcos Rogerio Fernandes - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Marcos Rogerio Fernandes

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Intimação do exequente, em causa própria, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da manifestação da executada às fls. 18/20.

Processo 0800901-69.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcos Rogerio Fernandes - Exectdo: Brasil Telecom S/A e outro - Advogado: Marcos Rogerio Fernandes e outro

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES

Intimação do exequente, em causa própria, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da petição de fls. 15/29

Processo 0800926-82.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Carlos Nogarotto

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: CARLOS NOGAROTTO

Expediente: Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade

Processo 0800936-29.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Daiana da Silva Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS) Intimação da patrona da reclamante, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da contestação apresentada pela requerida.

Processo 0800940-66.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Nogarotto - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Carlos Nogarotto

Adv: CARLOS NOGAROTTO

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Intimação do exequente, em causa própria, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca do depósito efetuado pela executada às fls. 19

Processo 0800957-05.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Jose Feitosa da Silva - Exectdo: Americel Claro - S/A

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

Intimação dos patronos do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca do depósito efetuado nos autos

Processo 0801053-20.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: SEBASTIÃO DONIZETE DE ALMEIDA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS) Intimação da patrona do requerente, de que foi designado o dia 02/10/2012, às 12:45 horas para audiência de conciliação, ficando cientificada de que deverá comparecer acompanhada do autor, independente de intimação, bem como intimada do inteiro teor da decisão de fls. 26/29

Processo 0801074-93.2012.8.12.0012 - Exceção de Incompetência

Reqte: José Luiz Rubinho Godoy

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS) Despacho: Por ora não há se falar em suspensão do feito, ante a alegada exceção de incompetência, ante a necessidade de prova pericial. A discussão sobre a necessidade ou não desta prova depende do saneamento do processo. Cabe ao Juiz Leigo definir ao início de audiência sobre os pontos controvertidos e se haverá necessidade da perícia, para então ser apreciada a incompetência do JEA. A discussão sobre o fato lesivo, vício no veículo e danos morais não podem ser objeto de apreciação, sem que a demanda tenha sido contestada. Portanto, determino o normal seguimento do feito, quando a competência do JEA será apreciada no saneamento do processo, já com a defesa dos réus. Intimem-se.

Processo 0801075-78.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Irio João Colzani - Reqdo: Móveis Romera Ltda e outro

Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS) Intimação da patrona do requerente, de que foi designado o dia 02/10/2012, às 14:15 horas para audiência de conciliação, ficando cientificada de que deverá comparecer acompanhada do autor, independente de intimação.

Processo 0801097-39.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Santos & Prior Ltda - Reqda: MERLINA FARIAS DOS SANTO

Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Intimação do patrono da executada, de que foi designado o dia 09/10/2012, às 13:45 horas para audiência de conciliação, ficando cientificado de que deverá comparecer acompanhado da autora, por seu representante legal, independente de intimação.

Processo 0801098-24.2012.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Santos & Prior Ltda - Reqda: Luciana Prudencio

Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Intimação do patrono da executada, de que foi designado o dia 09/10/2012, às 14:00 horas para audiência de conciliação, ficando cientificado de que deverá comparecer acompanhado da autora, por seu representante legal, independente de intimação.

JARDIM

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho

RELAÇÃO Nº 0050/2012

Processo 0003707-44.2011.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ilse de Fátima Ferreira Carneiro - Exeqte: Daniela Fernandes Peixoto

- Reqdo: Brasil Telecom S.A - Advogada: Daniela Fernandes Peixoto

Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7760/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO (OAB 7760/MS) Despacho de fls. 180: Vistas dos autos à Exequente para manifestação quanto à impugnação de f. 172-177 dos autos. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0100144-89.2007.8.12.0013/01 (013.07.100144-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edir Rodrigues Xavier - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Sentença: Considerando a manifestação expressa de satisfação do crédito (f. 355), e, com fundamento no art. 794, I e 795 ambos do CPC, julgo extinto O PRESENTE processo de execução que Edir Rodrigues Xavier move contra Brasil Telecom S/A. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às f. 345 e 346, com os rendimentos legais, em favor do Exequente, na pessoa de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0100210-35.2008.8.12.0013/01 (013.08.100210-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jorge Valther Rios - Exectdo: Brasil Telecom S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425 - OAB/MS) Sentença: Cumpra-se a determinação constante às f. 331, item 02, considerando para tanto os dados bancários fornecidos às f. 347 dos autos. O exequente requereu a extinção do processo pelo fato do devedor haver quitado o débito. Posto isso, com fundamento no art. 794, I e 795 ambos do CPC, julgo extinto O PRESENTE processo de execução que Jorge Valther Rios move contra Brasil Telecom S.A Repres. Legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

MARACAJU

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcus Vinícius de Oliveira Elias
RELAÇÃO Nº 0034/2012

Processo 0000006-97.1996.8.12.0014 (014.96.000006-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Clecy Chamorro da Silva - Invitado: Agapito Chamorro da Silva
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS) Intimação do advogado da Requerente do deferimento do pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0000064-75.2011.8.12.0014 (014.11.000064-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: B.B. Leasing S/A. Arrendamento Mercantil - Reqdo: Charles Fábio Pagnoncelli

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS) Intimação das partes sobre o teor da sentença: "Supedaneado na inclusa certidão, extingo a presente ação com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, se requerida. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Custas ex lege. P.R.I."

Processo 0000093-28.2011.8.12.0014 (014.11.000093-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: A. K. K. - Invitado: M. K.

Adv: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 011.744/MS) Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 521, Defiro o prazo de 60 (sessenta dias), para a inventariante colacionar comprovante de pagamento do ITCD, bem como juntar a prova de quitação de tributo(s) relativos aos bens do(a) falecido(a) (certidões: municipal, estadual e federal - Procuradoria da Fazenda e Receita, e de suas rendas). Cumprido o item acima, diga o Ministério Público sobre o plano de partilha (fls. 477-511). Depois, tornem-me. Intimem-se.

Processo 0000141-84.2011.8.12.0014 (014.11.000141-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adilson de Souza Matos - Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Adv: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Sentença prolatada: "Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido da inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) corrigido pelo INPC a partir do evento danoso, mais os juros de mora de 1% (um) por cento ao mês a contar da citação válida. Condono a parte requerida ao pagamento de custas e honorários no valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Declaro a parte requerente isenta do pagamento de custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita. Autorizo o levantamento dos honorários do perito, caso não tenha sido efetivado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0000311-56.2011.8.12.0014 (014.11.000311-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rodrigues e Maderal Ltda ME - Exectdo: F. J. Gonçalves Junior ME
Adv: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS) Intimação do procurador do executado de despacho de fls 75, 1. Para decidir o pleito de fls. 50-51, deve a parte executada fazer prova de suas alegativas, em 10 (dez) dias. 2. Com a vinda dos documentos, manifeste-se a parte exequente. 3. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0000340-09.2011.8.12.0014 (014.11.000340-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Alan Lehmann Prudencio - Exectdo: A. F.

Adv: OSMANIR MOREIRA DE SOUZA (OAB 284267/SP)

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS) Intimação dos procuradores das partes de Sentença de fls 68, Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeça-se a competente guia de levantamento em favor da parte exequente. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. P.R.I.

Processo 0000340-92.2000.8.12.0014 (014.00.000340-2) - Aposentadoria por Tempo de Serviço

Reqte: Antonio de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA (OAB 037.819/RS) Despacho de fl. 175: "1. Sobre a baixa dos autos da superior instância, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Se nada for requerido e se não houver pendências (p. ex: custas), arquivem-se, com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0000384-14.2000.8.12.0014 (014.00.000384-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cevin Representações Agrícolas Ltda - Exectdo: Erico Martins Soares e outro

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação do procurador para apresentar comprovante de pagamento de diligência do oficial de Justiça

Processo 0000467-15.2009.8.12.0014 (014.09.000467-5) - Sonegados - Sucessões

Reqte: Luiz Fernando Correa Marcondes - Reqda: Juracy Correa Marcondes e outro

Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)

Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Adv: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS (OAB 002.651/RO)

Intimação dos procuradores das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0000510-78.2011.8.12.0014 (014.11.000510-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: José Leonor Pinto Martines e outro - Reqdo: Roque Schmitt

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação do procurador do requerente para retirar documentos desentranhados

Processo 0000565-97.2009.8.12.0014 (014.09.000565-5) - Processo de Execução - Obrigações

Exeqte: MACROFÉRTIL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - Exectdo: Elio Beccegato e outros

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP) Intimação do advogado do Exequente para pagar R\$ 78,00 (setenta e oito reais) referentes a deslocamentos rurais, conforme certidão de f. 131. Devendo tal valor ser depositado no Banco do Brasil, ag. 211-9, c/c 8357-7 e o original ser apresentado em Cartório.

Processo 0000646-75.2011.8.12.0014 (014.11.000646-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Mário Karel Depoorter

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP) Intimação do procurador do requerente para apresentar comprovante de pagamento de diligência do Oficial de Justiça e despacho de fls 91, Determino a expedição de termo de penhora (fl. 85), com posterior avaliação do bem penhorado. Expeça-se o competente mandado. Na sequência, intimem-se as partes, para querendo, se manifestarem sobre a avaliação, no prazo comum de cinco dias. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0000792-53.2010.8.12.0014 (014.10.000792-2) - Execução da Pena - Execução Penal

Réu: Pedro Bispo dos Santos

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS) Intimação da parte ré sobre o teor da sentença de fl. 61, declarando a extinção da punibilidade do réu, ante o pagamento da prestação pecuniária.

Processo 0000914-95.2012.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivanório de Souza Celestino

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS) Intimação do advogado do Réu da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2012, às 14:40h.

Processo 0000978-42.2011.8.12.0014 (014.11.000978-2) - Monitoria

Reqte: LUTI Indústria e Comércio de Vestuário Ltda - Reqdo: Deus & Gonçalves Ltda - ME

Adv: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Adv: LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI

Intimação do procurador do requerente de certidão de fls 58.

Processo 0001143-89.2011.8.12.0014 (014.11.001143-4) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: LIQUIGÁS Distribuidora S. A. - Reqdo: Barbosa & Cordeiro Ltda e outros

Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)

Decisão proferida: "De plano, conheço dos embargos declaratórios, porém os rejeito, pois o Juízo ao julgar não está obrigado a passar por todas as teses elencadas nos autos para formar sua livre convicção, inexistindo assim, a omissão propalada, de forma que, qualquer insurgência contra o seu mérito deve ser levada ao Tribunal. Intimem-se."

Processo 0001146-15.2009.8.12.0014 (014.09.001146-9) - Carta Precatória

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Darci Servat

Adv: JOSE PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES

Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTA

Intimação do procurador do exequente de certidões de fls 95/96

Processo 0001331-48.2012.8.12.0014 - Carta Precatória - Citação

Reqte: L. A. da S. - Reqdo: S. D. da S.

Adv: JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO (OAB 8380/MS)

intimação da parte requerente para recolher as diligências do sr. oficial de justiça para o cumprimento do mandado

Processo 0001375-67.2012.8.12.0014 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Delegado de Polícia Civil - Indiciado: Givaldei Emerson Ossuna de Souza

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação dos advogados do Réu do despacho de fls. 39/40: "Ao compulsar os autos denoto que o indiciado foi preso com espeque no artigo 42 do Decreto-Lei 3.688/41 e artigo 150, §1º do Código Penal, porém encontra-se recolhido por não ter condições financeiras para pagar a fiança arbitrada pelo Delegado de Polícia, haja vista ser vidraceiro. Logo, deflui de tal profissão e dos documentos dos autos, tratar-se de pessoa de pouca renda. Desse modo, acolho o pleito de fls. 27-30, para conceder a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança, no valor de um salário mínimo Finalmente, há de cumprir as seguintes medidas cautelares, de acordo com o artigo 319 do Código de Processo Penal: a) comparecer mensalmente ao juízo, para informar e justificar suas atividades; b) se abster de frequentar bares, restaurantes, casas noturnas, e locais de espetáculos públicos; c) não sair do Estado sem prévia autorização judicial; d) recolher-se todos os dias domiciliarmente até uma hora depois do término do trabalho e nos dias de folga do labor; e, e) comparecer a todos os atos do processo, devendo pagar cada um deles, uma fiança no valor de 03 (três) salários mínimos, para responder ao processo em liberdade; Por fim, esclareço que o descumprimento de qualquer determinação, implicará na revogação imediata da liberdade provisória. Expeça-se alvará, após o pagamento da fiança e se não houver outra ordem de prisão. Dê ciência ao Ministério, à Defensoria Pública ou ao advogado constituído. Intimem-se."

Processo 0001441-47.2012.8.12.0014 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Simples

Autor: Delegado de Polícia Civil - Réu: Gustavo Ribeiro Gomes

Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)Intimação da procuradora do réu da decisão prolatada: "Ao analisar os autos denoto que a prisão preventiva do réu decretada por restar presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assim, permanecendo inalterados os referidos requisitos, indefiro o pleito em voga, pelas razões já expostas na decisão que decretou a prisão preventiva do réu. Intimem-se."

Processo 0001490-59.2010.8.12.0014 (014.10.001490-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramona Ruim Almiron - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)Intimação do advogado da parte Requerente do despacho de f. 78: "Conheço mas não acolho os presentes embargos, pois na sentença de (fls. 57-59) consta que os juros moratórios serão contados da citação inicial, logo o termo inicial da condenação é a partir da citação. Intimem-se."

Processo 0001519-12.2010.8.12.0014 (014.10.001519-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqda: Claudett de Jesus Chamorro

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: FERNANDA LIMA CAMPOS (OAB 14086/MS)

Adv: 1ª DEFENSORIA PÚBLICADespacho de fl. 100: "Ao analisar os autos, torno sem efeito o despacho de fl. 99, pois não tem relação com estes autos. Caminhando, não acolho as alegativas da parte requerente lançadas às fls. 95-96, pois as diligências do oficial de justiça devem ser apresentadas em cartório, conforme artigo 319 do Código de Normas de Corregedoria Geral de Justiça. Não cumprido o item acima em dez dias, voltem. Intimem-se."

Processo 0001608-69.2009.8.12.0014 (014.09.001608-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maura Francisca Carneiro Segantini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)Intimação da advogada da Requerente para manifestar-se sobre sobre os extratos de fls. 139 e 141, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0001741-43.2011.8.12.0014 (014.11.001741-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivani da Silva Antunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Intimação do procurador do requerente de Juntada de Laudo Pericial as fls 90/94

Processo 0001806-38.2011.8.12.0014 (014.11.001806-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Catarina de Oliveira Samuel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação do advogado da Requerente para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 63/69, apresentados pelo Requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001847-05.2011.8.12.0014 (014.11.001847-1) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Derson Cavalheiro Martins

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)Intimação da parte requerida sobre o teor do despacho: "Converto o julgamento do feito em diligência, e determino a intimação da parte requerida para esclarecer o cálculo do item 9 (fls. 04-05), no prazo de dez dias. Depois, voltem. Intimem-se."

Processo 0001985-50.2003.8.12.0014 (014.03.001985-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Francisco Lopes Santana - Reqdo: Paulo Correa Alves e outro

Adv: OCLECIO ASSUNCAO (OAB 3995/MS)

Adv: FABIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSOIntimação das partes sobre o teor do despacho: "Aguarde-se, em arquivo, a decisão do Superior Tribunal de Justiça. Int."

Processo 0002094-83.2011.8.12.0014 (014.11.002094-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas de Almeida Viana - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

intimação da parte requerida da audiência designada para o dia 19/09/2012 às 14:45

Processo 0002098-57.2010.8.12.0014 (014.10.002098-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Amelia Cardoso Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AURIENE VIVALDINI

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)Intimação dos advogados da Requerente para manifestar-se sobre os extratos de pagamentos de fls. 103/105, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0002119-33.2010.8.12.0014 (014.10.002119-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Angela Maria da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Despacho de fl. 103: "1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação no efeito devolutivo (artigo 520, VII do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, subam com as cautelas de estilo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int."

Processo 0002126-59.2009.8.12.0014 (014.09.002126-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zoraide Rodrigues Carneiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)Intimação do advogado da Requerente do despacho de f. 97: "1. Sobre a baixa dos autos da superior instância, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Se nada for requerido e se não houver pendências (p. ex: custas), arquivem-se, com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0002240-27.2011.8.12.0014 (014.11.002240-1) - Carta Precatória

Reqte: Caixa Econômica Federal - CEF - Reqdo: Maria de Lourdes da Silva Prado e outro

Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 013.654/MS)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 15, Ante a inclusa certidão, diga a parte requerente em dez dias. Nada sendo requerido, devolva-se com as homenagens de estilo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002270-33.2009.8.12.0014 (014.09.002270-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Irma Janeri da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

Intimação do procurador do requerente para retirar alvarás

Processo 0002394-45.2011.8.12.0014 (014.11.002394-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Albenir Cabanha Arce - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação do procurador do requerente de Sentença de fls 67/68, Ex positis, com fulcro no

artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de benefício de prestação continuada, no valor de 01 (um) salário mínimo a contar do requerimento administrativo, devendo o INSS incluir, imediatamente, a parte requerente como sua beneficiária, cno prazo de trinta dias, a contar da intimação da sentença, independentemente da juntada do mandado nos autos, pena de fixação de multa em caso de descumprimento, por causa da concessão da tutela antecipada. Condono, também, ao pagamento das parcelas vencidas do benefício, e as vencidas que deverão ser acrescidas de correção monetária nos termos das Súmulas 8 deste Tribunal (TRF-3 e 148 do STJ, Lei nº 6899/81 e legislação superveniente, o termo inicial de incidência dos juros moratórios no montante 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma do artigo 5º da Lei 11.960/2009. Finalmente, condono a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez) por cento sobre a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, consoante dispõe a Súmula 111 do STJ, sendo que, para tanto, levou-se em consideração o trabalho executado, bem como a ocorrência de instrução processual, nos termos do artigo 20, §4º do Diploma Processual Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002526-05.2011.8.12.0014 (014.11.002526-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: BIGOLIN Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Exectda: Ariadne de Souza Vieira Xavier

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação das partes da sentença proferida: "Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeça-se contramandado, se for necessário. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. P.R."

Processo 0002545-84.2006.8.12.0014 (014.06.002545-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Paulo Bogado
Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)Intimação do procurador do réu de designação de audiência de Interrogatório para dia 21/09/2012 às 15:20 horas na Comarca de Foz de Iguaçu -PR 1ª Vara Criminal.

Processo 0002585-90.2011.8.12.0014 (014.11.002585-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Orlando da Costa e Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do advogado do Requerente do despacho de f. 77: "Sobre a inclusa petição e cálculo, diga a parte requerida em dez dias. Havendo concordância, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 730, I, do CPC, instruindo-o com as peças necessárias. Caso contrário, voltem. Intimem-se."

Processo 0002779-27.2010.8.12.0014 (014.10.002779-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Sérgio Lázaro Beltramin e outros - Reqdo: Valdomiro João Camparin e outro

Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)Intimação do advogado dos Requerentes para fornecer o endereço da confinante Lori Weber, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de f. 214.

Processo 0003209-81.2007.8.12.0014 (014.07.003209-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco SANTANDER Banesa S. A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação da parte autora para, no prazo legal, complementar a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 140,07, referente ao cumprimento do mandado, bem como, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 176.

Processo 0003257-35.2010.8.12.0014 (014.10.003257-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Joaquim Francisco Lopes - Reqdo: Silvio Benites de Sá e Silva e outro

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação do procurador do requerente para retirar mandado expedido

Processo 0003396-21.2009.8.12.0014 (014.09.003396-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S. A. - Exectdo: Valdecio de Souza Barbosa - ME e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Intimação do procurador do requerente de certidões de fls 125/126

Processo 0003445-28.2010.8.12.0014 (014.10.003445-8) - Procedimento Ordinário

Autora: Maria Rosina Burguel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação do advogado da Requerente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre os extratos de pagamentos de fls. 74/76.

Processo 0003504-16.2010.8.12.0014 (014.10.003504-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carla Sontag Serafini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: ROSELI BAUER (OAB 011.662/MS)

Intimação do procurador do requerente de juntada de cálculos de fls 73/79

Processo 0003538-88.2010.8.12.0014 (014.10.003538-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Izabel da Conceição Olmedo Gimenez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação do advogado da Requerente para manifestar-se sobre dos extratos de pagamentos de fls. 107/109, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003594-24.2010.8.12.0014 (014.10.003594-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Arthur Oliveira Viana

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Processo 0003687-89.2007.8.12.0014 (014.07.003687-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: U n i ã o - Exectdo: AJA'S Assessoria de Seguros Ltda. e outros

Adv: JOÉDI BARBOZA GUIMARÃES

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)Intimação do procurador do requerido de despacho de fls 150, Ante a inclusa petição, concedo o prazo de dez dias para cumprimento do despacho de fl. 146. À escritania para intimar a exequente como determinado no citado despacho. Às providências. Intimem-se.

Processo 0003763-11.2010.8.12.0014 (014.10.003763-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Wanderleia Ramos Montezano - Reqdo: Aparecido Cristiano da Silva Valente

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)Intimação do procurador do requerente de designação de audiência de Instrução e Julgamento Data: 05/12/2012 Hora 13:50 e despacho de fls87, Determino à respeitável escritania o agendamento de audiência de instrução e julgamento, onde se poderá obter a conciliação. As partes deverão ser intimadas pessoalmente para se colher os respectivos depoimentos pessoais, com as advertências do artigo 343, §1º e 2º do Código de Processo Civil. Os róis de testemunhas deverão ser protocolados nos termos do artigo 407, caso não se encontrem nos autos, ou ainda, poderão as testemunhas comparecer

Processo 0004366-55.2008.8.12.0014 (014.08.004366-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: SHARK S.A Tratores e Peças

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Intimação da parte autora para complementar a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de 39,66, referente aos atos já realizados, bem como, para se manifestar sobre a certidão de fl. 65.

Processo 0005004-88.2008.8.12.0014 (014.08.005004-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: NUFARM Indústria Química e Farmacêutica S. A. - Exectdo: COOAGRI Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Nivaldo Kruger - Maldí Fritz Kruger

Adv: Artur Henrique Schweig Schneider - Nina Negri Schneider

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 14325AC/E)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: MARCELO MEMÓRIA (OAB 14407/CE)Intimação do advogado dos Executados do despacho de f. 437: "Intimem-se os executados Artur Henrique Schweig Schneider, Maldí Fritz Kruger, Nina Negri Schneider e Nivaldo Kruger, para se manifestarem acerca da petição de fls. 434-436, no prazo de dez dias. Depois, voltem."

Processo 0011937-72.2011.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Nelson Moraes de Oliveira e outro - Reqdo: Hércules Lopes Nogueira Junior e outros

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação do advogado dos Requerentes para manifestarem-se sobre a petição de f. 48, no prazo de cinco dias.

Processo 0800074-52.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Leonel Barbosa de Sousa Neto

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Intimação do autor para manifestação no prosseguimento do feito.

Processo 0800084-96.2012.8.12.0014 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Rita Isabel de Souza Gil - Reqdo: Etalívio Carvalho Serpa - Neuza Ferreira Sanabre

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação do advogado da parte Requerente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0800118-71.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Clebson Marcondes de Lima - Executo: Brasil Telecom Celular - Advogado: Clebson Marcondes de Lima

Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVAO (OAB 10184/MS)Intimação dos procuradores das partes de sentença de fls 40, Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeça-se a competente guia de levantamento em favor da parte exequente (fl. 36). Após o trânsito em julgado e, havendo saldo na conta única, expeça-se o competente alvará em nome da parte requerida. Custas ex lege. P.R.I.

Processo 0800362-97.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. E. F. - Reqda: M. L. S.

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Sentença prolatada: "Supedaneado na inclusa petição, extingo a presente ação com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, se requerida. Custas ex lege. P.R.I."

Processo 0800399-27.2012.8.12.0014 - Arresto - Liminar

Reqte: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: MARCELO DE RESENDE FELIPPE

Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Despacho proferido: "Fulcrado no Parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito, por motivo de foro íntimo, para presidir o feito em questão, conforme já o fiz nos outros processos da parte requerente, desde que aluguei seu imóvel. Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara com as baixas de estilo. Intimem-se."

Processo 0800500-64.2012.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: E. C. F. - Executo: E. F.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)Intimação do Dr. Robson Luiz Coradini do despacho proferido: "Nomeio o Dr. Robson Coradini, para representar os interesses da parte executada, requerendo o que for de direito, no prazo de dez dias. Na sequência, diga a parte exequente, para se manifestar em igual prazo. Depois, ao Ministério Público. Após, voltem. Intimem-se."

Processo 0800510-45.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: R. P. - Reqdo: J. D. de S. N.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação da Dra. Cristiani Rodrigues, da certidão de fls. 32 e despacho de fls. 29.

Processo 0800707-97.2011.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. H. de O. - Executo: J. de O.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do Dr. Robson Luiz Coradini do despacho proferido.

Processo 0800923-24.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: HERMINIA AZEVEDO DE SOUZA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)Intimação da advogada da Requerente da decisão de fls. 36/37: "Ex positis, presentes os requisitos do artigo 461 do Código de Processo Civil, conforme descrito alhures, concedo a tutela antecipada para ordenar ao INSS que faça a inclusão da parte requerente no benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 dias, a contar de sua citação/intimação, independentemente da juntada do mandado aos autos, pena de fixação de multa ulterior em caso de descumprimento. Depreque-se à Justiça Comum Federal em Dourados/MS, a citação do INSS dos termos da presente ação, para, querendo, contestar no prazo legal de 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se."

Processo 0800934-53.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: JOSE ROMERIO TAUBE - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido: "Vistos... À parte exequente para cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 45 da Portaria 64 da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de dez dias, pena de arquivamento. Depois, voltem. Intimem-se."

Processo 0800961-36.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Thales Mariano de Oliveira - Reqdo: Ercy dos Santos - Advogado: Thales Mariano de Oliveira

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)Despacho proferido:

"À parte exequente para cumprir a Portaria nº 003/2009, no prazo de dez dias. Cumprido o item acima, determino apensamento destes aos autos principais. Depois, voltem. Às providências. Intimem-se."

Processo 0801040-15.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Liberação de Veículo Apreendido

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)Intimação do autor da decisão proferida: "Ex positis, pelos motivos expostos, e com a aquiescência ministerial, defiro o pedido de restituição do bem descrito nos autos, ficando ressalvada apenas a hipótese continuar preso por motivos administrativos (multas, irregularidades, e etc.). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Arquivem-se."

Processo 0801141-52.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Nely Ratier Placencia - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)Despacho proferido: "À parte exequente para cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 45 da Portaria 64 da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de dez dias, pena de arquivamento. Depois, voltem. Intimem-se."

Processo 0801515-68.2012.8.12.0014 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Daniel Jose de Josilco - Reqda: LUIS FERNANDO ALVES SIQUEIRA - Advogado: Daniel Jose de Josilco

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do autor da sentença proferida: "Ex positis, pelos argumentos alhures, julgo extinta a presente com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse-adequação. Homologo a desistência do prazo recursal, caso requerida. Autorizo a devolução da diligência do oficial de justiça. Sem custas. P.R.I."

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0036/2012

Processo 0000280-46.2005.8.12.0014/01 (014.05.000280-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Marcia Regina da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Pedido de desarquivamento devidamente deferido.

Processo 0000389-26.2006.8.12.0014/01 (014.06.000389-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Disk Sistema Tele - Informática-ME - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta demanda, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da lei 9.099/95. Expeça-se o alvará do valor depositado às f. 219-220, em favor do patrono da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0000405-14.2005.8.12.0014 (014.05.000405-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Nelco Borchardt Ribeiro - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Pedido de desarquivamento devidamente deferido.

Processo 0000445-93.2005.8.12.0014/02 (014.05.000445-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Gonçalves de Paula - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da r. Sentença: Ante o

exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta demanda, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da lei 9.099/95. Expeça-se o alvará do valor depositado às f. 221, em favor do patrono da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0000453-36.2006.8.12.0014/01 (014.06.000453-7/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Marco Antonio Paulo Maggio - Executo: Brasil Telecom S.A.

Adv: MARCO ANTONIO PAULO MAGGIO (OAB 10311BM/S)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação do r. despacho: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0000479-34.2006.8.12.0014/01 (014.06.000479-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Nelson Sebastião da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da requerida: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se..

Processo 0000483-71.2006.8.12.0014/01 (014.06.000483-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Milton Antonio Duó e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da r. Sentença Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta demanda, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da lei 9.099/95. Expeça-se o alvará do valor depositado às f. 185-187, em favor do patrono da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0000508-84.2006.8.12.0014/01 (014.06.000508-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mizael Ferreira Terra - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Intimação da requerida: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0000515-76.2006.8.12.0014/01 (014.06.000515-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Marlene Albrecht Breura - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Pedido de desarquivamento devidamente deferido.

Processo 0000561-65.2006.8.12.0014/01 (014.06.000561-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Janebro Gomes e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação do r. despacho: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0000563-35.2006.8.12.0014 (014.06.000563-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Iracy de Oliveira Correa - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Pedido de desarquivamento devidamente deferido.

Processo 0000960-84.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Denival Domiciano dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Intimação da r. Sentença Homologatória: Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por Denival Domiciano dos Santos em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0001003-55.2011.8.12.0014 (014.11.001003-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Delmar José Pedroni - Reqdo: Fênix Automóveis

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)Intimação do r. despacho: Desta forma, considerando que a parte requerida justificou a impossibilidade de comparecer a audiência de conciliação, deixo de decretar a sua revelia e defiro o pedido de adiantamento do ato, haja vista o disposto no art. 453, II, do CPC.

Processo 0001909-89.2004.8.12.0014/02 (014.04.001909-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Isabelinho Ossuna - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação da requerida: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0002111-95.2006.8.12.0014/01 (014.06.002111-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alberto Santin - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação do r. despacho: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0002568-64.2005.8.12.0014/01 (014.05.002568-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: JF Construção -ME - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)Intimação do r. despacho: Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas.

Processo 0003105-26.2006.8.12.0014/04 (014.06.003105-4/00004) - Execução de Honorários

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da requerida: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0003652-32.2007.8.12.0014/03 (014.07.003652-0/00003) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da requerida: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0004630-72.2008.8.12.0014/01 (014.08.004630-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Izaura da Silva Coeva - Exectdo: Robenir da Silva Rodrigues e outros

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)Intimação da r. Sentença: Izaura da Silva Coeva, qualificado nos autos, propôs Execução de Sentença em face de Manoel Ramão Martins, Ramona Livrada da Silva Martins, Robenir da Silva Rodrigues e Suzamar Mercado Zantana, também qualificado, objetivando o recebimento de R\$ 1.766,79 Como se vê às f. 140, os executados quitaram os valores devidos consoante postulado pelo exequente, razão pela qual, com fulcro no art. 794, I, do CPC, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta Execução de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0100206-24.2010.8.12.0014 (014.10.100206-1) - Embargos de Terceiro

Embargte: Telemar Norte Leste S/A - Embargda: Elizabel Araújo Celestino

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta demanda, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da lei 9.099/95. Expeça-se o alvará do valor depositado às f. 154-155, em favor do patrono da parte requerida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0100239-14.2010.8.12.0014/01 (014.10.100239-8/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos - Exectdo: Telemar Norte Leste S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Pedido de desarquivamento devidamente deferido.

Processo 0100347-43.2010.8.12.0014/01 (014.10.100347-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cleuir Freitas Ramos - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)Intimação da requerida: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0801293-03.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: JULIANO CEZAR ADAMS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 23/10/2012 às 15H45, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

Processo 0801367-57.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Josy Aparecida Rodrigues Franco - Exectda: ZELI MARIA DO CARMO

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora para, no prazo ed 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça juntada às fls. 13/14.

Processo 0801434-22.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Ibraim Sartori - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FREDERICO FELINI (OAB 15268/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 23/10/2012 às 17H30, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

Processo 0801439-44.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: CTG Nova Querência - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 30/10/2012 às 13 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

Processo 0801479-26.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: WLADIMIR DOS SANTOS TEREZA-EPP - Reqdo: Tim Celular S/A.
Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 23/10/2012 às 16 h, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

Processo 0801488-85.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Onozor Gonçalves Ferreira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 23/10/2012 às 17 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

Processo 0801514-83.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Anderson Luiz Paré - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 23/10/2012 às 16H45, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

Processo 0801536-44.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: JOSÉ REITOR FAVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 23/10/2012 às 16H30, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

MUNDO NOVO**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida
RELAÇÃO Nº 0019/2012

Processo 0100555-50.2012.8.12.0016 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Ney Damião

Adv: EDSON GUERRA DE CARVALHO (OAB 15700/MS)
intimação do advogado do indiciado para se manifestar nos presentes autos

RELAÇÃO Nº 0020/2012

Processo 0000031-89.2005.8.12.0016/01 (016.05.000031-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Diego Arrigo e outro - Executo: Vera Lucia de Freitas

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do autor do teor da certidão do Oficial de Justiça... deixei de CITAR Vera Lucia de Freitas, tendo em vista que na referida artéria não existe o número indicado (1674).

Processo 0000158-80.2012.8.12.0016 (016.12.000158-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Alimtdo: E. K. F. da S. - Alimtte: F. L. P. da S.

Adv: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE (OAB 12076AM/S)... Homologo a desistência da ação f. 42 para os fins do art. 158, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex, julgo extinto o processo. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Sem custas.

Processo 0000278-60.2011.8.12.0016 (016.11.000278-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dercio Lemes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)intimação da autora da certidão de f. 74: Certifico que a parte autora não compareceu na perícia médica designada para esta data, conforme informado pelo perito nomeado Dr. Félix Andres Vera Gonzales.

Processo 0000300-84.2012.8.12.0016 (016.12.000300-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril - Executo: Orlando da Silva Ramos

Adv: EDUARDO VANZELLA (OAB 033.815/PR)intimação do autor do teor da certidão do Oficial de Justiça... deixei de citar e efetuar os demais atos do executado, uma vez ue o mesmo encontra-se em tramewntos de saúde no Paraná.....

Processo 0000352-22.2008.8.12.0016 (016.08.000352-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Airton Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)Apresente

o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0000513-47.1999.8.12.0016 (016.99.000513-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fernanda Galvani de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0000525-75.2010.8.12.0016 (016.10.000525-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO...Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por José Carlos dos Santos em face do INSS, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC..

Processo 0000540-10.2011.8.12.0016/01 (016.11.000540-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nelson Antônio da Silva - Executo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

intimação do autor para impugnação ou concordância com os valores apresentados às fs. 10/83...

Processo 0000551-15.2006.8.12.0016 (016.06.000551-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Rosalina dos Santos Assis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)

intimação do autor do Estudo Social.

Processo 0000723-59.2003.8.12.0016 (016.03.000723-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alzira Alves de Faria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0000878-18.2010.8.12.0016 (016.10.000878-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqda: Góes Construtora e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda-EPP

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTODIO (OAB 8152/MS)manifeste-se a autora no prazo de 05 dias, sobre a certidão de f. 101: Certifico que em 10/09/2012 decorreu o prazo para a requerida efetuar o pagamento do débito.

Processo 0001054-70.2005.8.12.0016 (016.05.001054-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sebastião Simplicio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0001143-93.2005.8.12.0016 (016.05.001143-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fruituosa Varela - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0001162-65.2006.8.12.0016 (016.06.001162-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Claudete Vicentino Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0001214-27.2007.8.12.0016 (016.07.001214-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dirce Fortuna - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0001257-22.2011.8.12.0016 (016.11.001257-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Angelita Marchetto Kleszcz e outro - Reqda: Rosana Ferreira da Luz Marchetto

Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada às f. 65/92

Processo 0001257-22.2011.8.12.0016 (016.11.001257-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Angelita Marchetto Kleszcz e outro - Reqda: Rosana Ferreira da Luz Marchetto

Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS) Republica-se por incorreção (por não constar o nome dos advogados da parte autora) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada às f. 65/92.

Processo 0001311-51.2012.8.12.0016 (016.12.001311-3) - Carta Precatória

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Luiz de Souza Filho

Adv: EVELI MARIA PEDROLO (OAB 023.024/PR) Intimação da advogada do réu de que foi redesignada a data de 19.09.12, às 13:15 horas, para oitiva de testemunha na presente deprecata, conforme r. despacho de f. 22..

Processo 0001417-81.2010.8.12.0016 (016.10.001417-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hibson Orlando Vieira de Melo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial juntado às f. 117/122.

Processo 0001443-55.2005.8.12.0016 (016.05.001443-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carolina de Moraes Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0001448-72.2008.8.12.0016 (016.08.001448-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eduardo Matheus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, face o levantamento dos alvarás, conforme comprovantes de f. 128. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada.

Processo 0001470-04.2006.8.12.0016 (016.06.001470-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Otavio Antonelli - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Intimação do autor sobre o trânsito em julgado da decisão de f. 193-194v e sobre o possível prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Processo 0001525-42.2012.8.12.0016 (016.12.001525-6) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: I. R. S. B. M. - Reqdo: J. M.

Adv: LEANDRO DE FAVERI (OAB 30407/PR)

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada às f. 55/57.

Processo 0001564-78.2008.8.12.0016 (016.08.001564-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Amador Gonsalves de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0001629-05.2010.8.12.0016 (016.10.001629-0) - Processo Cautelar - Medida Cautelar

Reqte: Laudenes Bezerra - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS) Intimação da requerida para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de

R\$ 272,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) correspondente a 16,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0001682-20.2009.8.12.0016 (016.09.001682-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Deraldino Moreira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS) Apresente o autor novo cálculo de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, que dispõe sobre a apuração tributária de rendimentos recebidos acumuladamente, para posterior expedição da (RPV) requisição de pequeno valor à 3ª região.

Processo 0002021-47.2007.8.12.0016 (016.07.002021-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leuza Gomes Esposito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação do autor dos cálculos aresentados pelo INSS.

Processo 0100418-68.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Contrabando ou descaminho (art. 334)

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: José Ronaldo Salomão - Rogério Gonçalves de Oliveira

Adv: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

Ciente o procurador do réu Rogério, que foi designado audiência para o dia 04.10.2012 às 15:40 horas

NAVIRAÍ**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

RELAÇÃO Nº 0124/2012

Processo 0000076-10.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

Reqte: Carlos Alberto Félix - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5841/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS) Intimação das partes sobre a sentença de fls. 59/61 e versos, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Procedente o(s) pedido(s) deduzido(s) por Carlos Alberto Félix em desfavor de Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A), para A) Declarar inexistente e inexigível as dívidas imputadas ao autor, oriundas dos contratos nº 46513746, no valor de R\$ 3.226,00; nº 66520586, no valor de R\$2.181,00; nº 15079878, no valor de R\$4.722,00; nº 465137461, no valor de R\$34.080,71; nº 665205860, no valor de R\$34.886,66; e, nº 15000798783, no valor de R\$6.653,95, bem como qualquer outra dívida que seja preexistente ao ajuizamento desta ação; B) Condenar o(a)(s) Requerido(a)(s) a pagar à Parte Autora, a título de dano moral, a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP/FGV a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora legais contados da citação válida. C) Declarar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Atento ao princípio da sucumbência e por ser sabido que a fixação judicial de quantia inferior à pretendida em sede de ações reparatórias de dano moral não implica sucumbência recíproca, nos moldes da Súmula n.º 326 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a ré, sucumbente, em custas processuais e honorários advocatícios, os quais, em obediência aos ditames preconizados no art. 20, § 3.º, do Código de Rito, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação quando da efetiva liquidação, majoração que faço em especial pelo acolhimento tanto do pleito declaratório quanto do condenatório."

Processo 0000342-94.2012.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)

Intimação do requerido de que sua apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo.

Processo 0000631-27.2012.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jose Ventura Alves - Reqdo: Lucio Rubens e outro

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS) Intimação do inventariante para, em 30 (trinta) dias, providenciar o atendimento ao solicitado pela Fazenda Estadual às fls. 49-50.

Processo 0000760-66.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Carlos de Souza - Exectdo: Valdenir Medeiros Junior

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS) Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 56: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na data, horas e locais abaixo mencionados, e ali estando, deixei de Efetuar a Penhora e demais atos, em virtude de não ter encontrado bens de nenhuma natureza. No detran foi encontrado o registro de um reboque, mas não localizado. Razão pela qual deixei de dar o total cumprimento ao mandado."

Processo 0001309-18.2007.8.12.0029 (029.07.001309-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Brasil S/A - Exectda: Marlene Neme Pereira e outros

Adv: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA (OAB 29639/PR)
Adv: NÉRLO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 008.217/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 287: "I - Junte-se nesta execução cópia da sentença e acórdãos proferidos nos autos em apenso; II - Arquive-se os autos de embargos à execução; III - Recentemente (semana passada) este juízo determinou em outro processo de execução envolvendo as mesmas partes nova avaliação do imóvel rural penhorado, que é o mesmo constrito neste feito, desse modo para evitar repetição do mesmo ato de forma desnecessária, em respeito à economia processual, determino que se aguarde a avaliação determinada, devendo com sua realização ser juntado nestes autos cópia do laudo de avaliação, dando ciência às partes para impugnação."

Processo 0001341-47.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cicero Pereira - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Adv: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)Intimação das partes sobre a sentença de fls. 201/202, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, pondo fim ao processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC, Julgo em Parte Procedente o(s) pedidos que Cicero Pereira fez em desfavor de Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS, ambos qualificados, para o fim de, confirmando a tutela antecipada, determinar que a Ré arque com todos os valores necessários para a intervenção cirúrgica na senhora Odília Rosa de Souza Pereira, esposa do autor, independentemente de co-participação do mesmo nas despesas, sob pena de multa de R\$2.000,00(dois mil reais) por dia, limitados inicialmente em 30 dias, restando improcedente o pedido de indenização por dano moral. Havendo sucumbência recíproca, cada parte pagará 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00(um mil reais) para cada parte, permitida a compensação, observando-se ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades.", bem como sobre o despacho de fls.206: "O requerimento de f. 205 não comporta acolhimento, uma vez que versa a demanda única e exclusivamente acerca da realização da cirurgia na esposa do autor sem a necessidade de pagamento de co-participação (o que, pelo teor das manifestações do autor, foi feito), não sendo solicitada providência de restabelecimento/manutenção do contrato de seguro saúde, o que deve ser objeto de demanda própria, sob pena de julgamento extra petita, pior ainda, após a prolação da sentença. Ademais, não há prova alguma de recusa por parte da ré em continuar a adimplir o contrato. Considerando a manifestação efetiva, embora revel, a ré deve ser intimada do teor da sentença."

Processo 0001494-80.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alexis Miguel Escorsim - Reqda: Maria de Fátima Sales de Souza

Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação de fls. 45/51.

Processo 0001570-07.2012.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício

Imppte: David Alan Perin - Imptdo: Prefeito Municipal de Naviraí - MS - Zelmo de Brida

Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)Intimação do impetrado sobre a sentença de fls. 99/101, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido deduzido para o fim específico de Conceder a Ordem reivindicada e, via de consequência, determinar que o impetrante, no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta sentença, independentemente de trânsito em julgado ou recurso de apelação, dê posse ao impetrante, no cargo público de Assistente Administrativo-ADM, permitindo que entre em exercício regular de suas funções. Nos termos do art. 13 da Lei do Mandado de Segurança, via ofício, dê-se ciência desta decisão à pessoa jurídica interessada (Município de Naviraí), intimando-se o impetrado pessoalmente. Declaro resolvido o mérito do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09 e súmulas n. 105 do STJ e 512 do STF. Com ou sem recurso voluntário, remeta-se os autos à superior instância para reexame necessário (§ 1º do art. 14 da Lei n. 12.016/09). Oportunamente, archive-se os autos com as anotações de praxe. P.R.I.C."

Processo 0001723-79.2008.8.12.0029 (029.08.001723-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida dos Santos - InventDat: Danielle Zambra - Reqda: Laurinda dos Santos - Advogado: Danielle Zambra - Danielle Zambra

Adv: DANIELLE ZAMBRA (OAB 13069/MS)Intimação da inventariante para, em 20 (vinte) dias, apresentar certidão que comprove o valor venal do imóvel, já que o documento de fls. 153 não atende a esse desiderato.

Processo 0002493-04.2010.8.12.0029 (029.10.002493-7) - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí e outro

Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)

Adv: KARPOV GOMES SILVA (OAB 15373BM/S)Intimação dos requeridos do despacho de fls. 270: "I. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade, recebo, apenas no efeito devolutivo (CPC, artigo 520, VII), a apelação do primeiro requerido de fls. 245/248, já arazoada. II. Na mesma ocasião, recebo, também no mesmo efeito, a apelação do segundo requerido de fls. 253/268, já arazoada. III. Intime-se a parte apelada para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões aos recursos. IV. Com ou sem contrarrazões e inexistindo preliminar de não-conhecimento, enviem os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens, para reapreciação."

Processo 0002695-78.2010.8.12.0029 (029.10.002695-6) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Rumilda Valderama Lisboa - Reqdo: Antonio Lisboa

Adv: PEDRO LUIZ VILLA DA SILVA (OAB 13814/MS)Intimação do requerido sobre a sentença de fls. 79/79vº, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, declarando extinto o processo com julgamento de mérito na forma do art. 269, I, do CPC, Julgo Procedente os pedidos contidos na presente Ação de Divórcio Litigioso ajuizada por Rumilda Valderama Lisboa, contra Antonio Lisboa, para o fim específico de Decretar-lhes o Divórcio. Autoriza-se a autora a dispor dos bens que recebeu de herança e relacionados nos autos. Sem custas ou honorários..."

Processo 0002903-62.2010.8.12.0029 (029.10.002903-3) - Procedimento Ordinário - Fixação

Reqte: João Pedro Bortoli - Reqdo: Jhonatan de Oliveira Teixeira

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidões de fls. 74 e 78, onde em ambas há a informação de que o requerido não foi encontrado para ser citado.

Processo 0003126-44.2012.8.12.0029 - Embargos à Execução Fiscal - Suspensão do Processo

Embargte: Dirceu Domingos Sobrinho - Embargda: Fazenda Pública do Município de Naviraí-MS

Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)Intimação do embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente deseja produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento.

Processo 0003148-39.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Tadeu Joabes da Silva - Reqdo: Navicar Veículos Ltda

Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0003381-36.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Luis Henrique de Souza Freitas e outro - Reqdo: Hospital e Maternidade Santa Ana Ltda e outros

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação dos requerentes/agravados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo retido de fls. 548/550.

Processo 0004007-21.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Margane Mascarello Euzebio - Reqdo: Jucimar Faustino Antunes

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)Intimação do requerido sobre o despacho de fls. 148: "Intimação da requerente do despacho de fls. 148: "I. Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a decisão de f. 40, nada havendo a acrescentar ou suprimir. II. Conforme decisão proferida nos autos nº 0004212-50.2012, de fato há conexão entre aquela demanda e esta. Apense-se para andamento conjunto; III - No mais, dê-se cumprimento ao determinado na decisão de f. 40."

Processo 0004769-13.2007.8.12.0029 (029.07.004769-1) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Maria Vilma Marques de Souza e outro - Reqdo: Adriano de Souza Marinho e outro

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 002.317-A/MS)

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Adv: FABIOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 172: "I - Para pagamento dos honorários periciais, expeça-se a necessária requisição de pequeno valor, a ser custeada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, vez que no âmbito do Tribunal de Justiça local não há regulamentação da resolução do CNJ mencionada na petição de fls. 153-154; II - Intimem-se os réus pessoalmente para, em 30 dias, comprovarem nos autos o cumprimento do comando da sentença, sob pena de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quantia que não substitui a necessidade de cumprimento da obrigação de fazer imposta pela sentença. Se não cumprida a ordem judicial com a medida ora determinada, a próxima técnica executiva será a demolição do muro que serve de divisa para as propriedades por ordem direta do juízo."

Processo 0005007-95.2008.8.12.0029 (029.08.005007-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marlene da Penha Paitti - Reqdo: Banco HSBC S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 475: "I. Mantenho, em juízo de retratação, por

seus próprios fundamentos, a decisão de f.451, nada havendo a acrescentar ou suprimir. II. Diga a autora, em 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo réu, sendo que eventual impugnação há de ser devidamente fundamentada; III - Concorde com o valor e tendo interesse no seu recebimento de forma coativa deverá promover a autora o cumprimento de sentença em 30 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento até ulterior dessejo de dar início aos atos executivos."

Processo 0005441-79.2011.8.12.0029 - Exibição - Liminar

Reqte: Vanderlei Paulo Bazotti - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: SUELLEN PATRÍCIA PATA FERNANDES (OAB 46265/PR)
Adv: ANA CLÁUDIA ZAWADZKI (OAB 51746/PR)Intimação do requerente do despacho de fls. 29: "Injustificável o requerimento de suspensão, uma vez que o feito, ação cautelar, cuja urgência é presumida, tramita há quase um ano, sem que o autor tenha obtido a documentação exigida no despacho de f. 22. Concedo o derradeiro prazo de 15 dias para apresentação da documentação, sob pena de extinção com arrimo no art. 267 c.c art. 284, ambos do Código de Processo Civil."

Processo 0005694-82.2002.8.12.0029 (029.02.005694-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: E. Charles Bueno e Cia Ltda e outro - Reqdo: Souza e Napolitano Ltda - ME
Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)Intimação da autora do despacho de fls. 433: "I - De fato não se justifica a manifestação de f. 423-424, pois o descumprimento da ordem judicial remonta abril de 2009, assim líquido e certo o seu valor; II - Intime-se a Subterrânea Poços Artesianos, na pessoa de seu advogado, para em 10 dias, efetuar o pagamento de todo o débito, sob pena de encaminhamento de peças ao MPE, informando o descumprimento da ordem judicial, advertindo-o que o pedido de parcelamento não será aceito, pois se houvesse dificuldade financeira, o que se espera, de qualquer cidadão de boa-fé nessa situação, é que informe o juízo no ato, não espere três anos e sucessivas intimações para informar a falta de pagamento e a dificuldade financeira. Ademais, não é crível que a locadora aceitaria ficar todo esse tempo sem receber e ainda sim deixar o inquilino na posse do imóvel. Não havendo pagamento, oficie ao MPE com cópia das peças que relatam o descumprimento da ordem judicial pelo representante legal da Subterrânea Poços Artesianos; III - Também deverá ser intimado através de seu advogado para que não realize qualquer pacto com a executada para compensação do débito com reformas no prédio, prestação de serviços, enfim toda e qualquer modalidade que não o adimplemento da obrigação mediante depósito em juízo; IV - O item 'c' da petição de fls. 429-432 não pode ser deferido, conforme já exposto no despacho de f. 398."

Processo 0005881-12.2010.8.12.0029 (029.10.005881-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cezar Machiavilli e outros - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 17387/SC)
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 11036/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 363/363vº, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, por conta da intervenção da Caixa Econômica Federal, declino da competência para apreciar a presente demanda para a Vara Federal de Naviraí, na forma do art. 109, I, da CF e súmula nº 150 do STJ. Precluídas as vias impugnativas, remetam-se os autos ao Juízo Federal, mediante as baixas e cauteladas de estilo."

Processo 0006504-76.2010.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Antonio Rodrigues e outros - Reqdo: AGESUL - Agência Estadual de Empreendimento
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGESIntimação das partes do despacho de fls. 178: "O processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, presentes estando os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação. Defiro as provas requeridas pelo Ministério Público, quais sejam o depoimento dos autores José Antonio Rodrigues, Mirta Vieira Rodrigues e Márcia Rodrigues e o depoimento das testemunhas Leonardo Gilbert Bastos e Eduardo Haddad Lane, Policiais Rodoviários que atenderam o acidente. Designo audiência de instrução para o dia 13.11.2012, às 14:00 horas. Depreque-se o depoimento das testemunhas para Campo Grande-MS."

Processo 0203044-34.2009.8.12.0029 (029.09.203044-9) - Embargos de Terceiro

Embargte: José Telmo Viero - Embargdo: José Teixeira
Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)Intimação do embargante sobre o ofício de fls. 90, vindo da 2ª Vara Cível de Presidente Prudente-SP, o qual requer que, em 05 (cinco) dias, complementes as diligências do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 1.47.

Processo 0600214-93.2010.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Genivaldo de Souza - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Processo 0600228-77.2010.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Roseli Ferreira Aguiar - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: ALBA CARDOSO (OAB 14188/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 93, que serão no valor de 03 (três) salários mínimos.

RELAÇÃO Nº 0130/2012

Processo 0006776-70.2010.8.12.0029 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Naviraí MS - Exectdo: Luís Hipólito da Silva - Advogado: Luís Hipólito da Silva
Adv: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 5258/MS)
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação do executado de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan

RELAÇÃO Nº 0125/2012

Processo 0000093-46.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Adriana de Aquino Pereira - Reqdo: Transportes Aéreos Portugueses S/A

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)Intimação das Partes do r. despacho de fls. 77, Defiro a prova pertinente, requerida pela parte ré, qual seja o depoimento pessoal da Autora, com as advertências legais (artigo 343, §2º, do CPC). Bem como intimo da designação da audiência em 05 de março de 2013, às 16:30 horas.

Processo 0000342-41.2005.8.12.0029 (029.05.000342-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S. A. - Exectdo: Milton Felice e outros

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 006.463/MS)Intimação da parte autora, para que no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre devolução de CP, sem cumprimento, por falta de diligência, sob pena de arquivamento.

Processo 0000806-21.2012.8.12.0029 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Impugdo: Joemir J. da Silva - ME

Adv: RÔNEY PINI CARAMITIntimação do impugnado para informar os dados bancários: Banco, cidade, CPF para expedir guia de levantamento do valor depositado às fls.12.

Processo 0001460-81.2007.8.12.0029 (029.07.001460-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Micheli Soares Pisani - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito Detran MS

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)Intimação da parte autora de que o recurso de apelação foi recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ficando a parte requerida intimada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001699-12.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Equagrill S/A - Equipamentos Agrícolas Ltda - Exectda: Angela Schuller Schueroff

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Intimação da parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias junte aos autos, peças necessárias para citação do requerido, sob pena de devolução de CP.

Processo 0001873-94.2007.8.12.0029 (029.07.001873-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Ana Carolina de Oliveira Gomes - Reqdo: José Brandi - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

Adv: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 010.888/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 005.871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 010.776/MS)

Adv: JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA (OAB 023.454/PR)Intimação das partes do despacho de fls. 397, que segue: Ante o constante dos autos (fls. 396), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. Fernando José Santos de Melo, neurologista.

Processo 0002658-51.2010.8.12.0029 (029.10.002658-1) - Ação Civil Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Laercio Guerreiro Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado da lide.

Processo 0002946-62.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Rosa Nascimento Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)
Intimação da requerente do despacho de fls. 86, que segue: Ante o constante dos autos (fls. 77), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. Laidens Guimarães da Silva, ortopedista

Processo 0003243-16.2004.8.12.0029 (029.04.003243-2) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Invitante: Iolanda Tormena Fabris - Invitado: Euclides Antônio Fabris
Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)
Adv: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS)
Intimação da inventariante para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório a fim de assinar o termo de inventariante.

Processo 0003255-83.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Douglas Friedrich e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANA PAULA GOUVEIA (OAB 29047/PR)
Adv: CRISTIANE R. DE MATTOS VENANCIO DA SILVA (OAB 51553/PR)Intimação dos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se comparecerão a audiência de instrução e julgamento designada independente de intimação.

Processo 0003259-23.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: A Fabretti & Garcia Ltda - Reqdo: Americal S/A
Adv: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB 277146/SP)
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação das partes do r. despacho de fls. 104, Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pela autora às fls. 100, devendo ser intimadas as testemunhas por ela arroladas às fls. 101. Intime-se a ré a se manifestar sobre o documento de fls. 102, no prazo de 05(cinco) dias, em atenção ao disposto no art. 398 do CPC. Bem como intimo da designação da audiência para o dia 26 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas.

Processo 0003326-85.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Devair Pereira - Reqdo: Mapfre Seguros
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: GILBERTO JÚLIO SARMENTO (OAB 26785/PR)Intimação das partes do despacho de fls. 139, que segue: Ante o constante dos autos (fls.137), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. ANTONIO FERNANDO GAIGA,

Processo 0003773-73.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Licenciamento de Veículo

Reqte: Raine Cristian da Silva Rapcinski - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Adv: KATIUSCIA ZOCOLARO (OAB 8540/MS)
Intimação do requerido da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/01/2013, às 14:30 horas.

Processo 0003782-98.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Manoela Rosa de Jesus Teodoro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0004559-20.2011.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Gongo Construtora Ltda. - EPP - Imptdo: Gerente de Finanças do Município de Naviraí-MS
Adv: GORETH DE AGUIAR ARRUDA (OAB 13297/MS)
Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)Intimação das Partes da r. sentença de fls.378/382, cujo tópico final segue transcrito: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de declarar a Impetrante vencedora da licitação modalidade concorrência nº. 001/2011, promovida pelo Município de Naviraí para Registro de Preços para contratação futura de serviços de mão de obra para manutenção e reforma de escolas e creches localizadas em diversos locais do Município de Naviraí, e anular a decisão que desclassificou sua proposta e as demais decisões que se seguiram, inclusive o contrato administrativo vinculado ao certame, firmado com a empresa Construtora Ilha Grande Ltda, devendo ser contratada a Impetrante, por ter apresentado proposta mais vantajosa, confirmando-se a liminar concedida. Declaro resolvido o mérito do presente mandamus, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Com base no art. 13, da Lei Federal nº 12.016/09, dê-se ciência do inteiro teor desta sentença à autoridade coatora, para seu cumprimento. Atentando-se para o artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 12.016/09, determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, após decorrido o prazo do recurso voluntário pelas partes, para o reexame necessário, com as homenagens deste juízo. Com o retorno dos autos, nada sendo requerido, arquivem-se mediante as cautelas de praxe.

Processo 0004940-62.2010.8.12.0029 (029.10.004940-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Roberto Sell - Exectdo: Fiorindo Gomes Filho
Adv: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 5258/MS)
Adv: JOÃO BATISTA COELHO GOMES (OAB 3055A/MS)
Intimação do Exequente para juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 10 dias.

Processo 0004991-44.2008.8.12.0029 (029.08.004991-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Rômulo dos Santos - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S.A
Adv: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 005.258/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte requerida de que o recurso de apelação foi recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ficando a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0005678-79.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alaor José Domingos Filho - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditários Não-Padronizados NPL I - Advogado: Alaor José Domingos Filho
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação do requerente do despacho de fl. 27, cujo tópico segue transcrito: Assim, diante o acima exposto, Indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se, a parte autora para que faça o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito e consequente cancelamento na distribuição (artigo 257 do CPC).

Processo 0005870-46.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Osvaldo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Adv: SILVANO LUIZ RECHIntimação das partes do despacho saneador; Dou o processo por saneado, sem prejuízo de aplicação do artigo 267, § 3º do CPC, posto que a preclusão se dá para as partes e não para o juízo.Fixo como pontos controvertidos, a serem provados durante a instrução processual, o nexo entre o acidente sofrido pelo Autor e a sua atividade laborativa, bem como a sua incapacidade para o trabalho. Outrossim, impossível o Autor utilizar-se do Laudo Pericial juntado às fls. 53/50 como prova emprestada, uma vez que o mesmo foi confeccionado perante a Justiça do Trabalho, provavelmente em ação que movia contra seu empregador, aliado ao fato de que não foi produzido sob o crivo do contraditório e com as mesmas partes. Assim, é necessário a realização de uma nova perícia, sob o crivo do contraditório, para melhor auferir qual a atual situação do Autor.Nomeio para tanto, o Dr. Laidens Guimarães da Silva, ortopedista, com endereço profissional na Rua Oliveira Marques, nº. 3.030, Dourados-MS, fone: (67) 3427-0357, CEP: 79805-021, fixando desde já os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais).Ficando intimadas as partes para, querendo, nomear assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenham apresentado.

Processo 0100702-47.2006.8.12.0029/01 (029.06.100702-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Adolfo César Cotrin Leite - Exectda: Magnalva Viaro Souza
Adv: ANNA PAOLA LOT
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 001.313/MS)Intimação do exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, nos termos e art. 267, inciso III do CPC.

Processo 0101033-29.2006.8.12.0029/01 (029.06.101033-0/00001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Batista Coelho Gomes - Exectdo: Adolfo César Cotrin Leite - Advogado: João Batista Coelho Gomes e outros
Adv: JOÃO BATISTA COELHO GOMES (OAB 3055A/MS)
Intimação da parte autora, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0200068-54.2009.8.12.0029 (029.09.200068-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Mauro Benevides Gomes - Reqdo: Adriano das Neves da Silva e outro
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
Adv: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)Intimação do requerente da sentença de fls. 123/125, cujo tópico segue transcrito: Ante o exposto, Julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, estes arbitrados no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, ficando suspenso o pagamento de tais verbas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0200082-38.2009.8.12.0029 (029.09.200082-5) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: José Augusto Consalter Merissi e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Manifeste-se o Requerente

quanto a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 400,00, no prazo de 05 dias, e para o que de direito.

Processo 0200376-90.2009.8.12.0029 (029.09.200376-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Daiane Aparecida Pelogia e outro - Reqda: Maria Cândida Rodrigues da Silva e outro

Adv: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)

Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)Intimação das partes do r. despacho de fls. 262, e se insistem nas provas requeridas em fls.86 e 88 dos autos, quais sejam: depoimento pessoal dos Réus e oitiva de testemunhas.

Processo 0202021-53.2009.8.12.0029 (029.09.202021-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leandro Mota da Silva Moraes - Reqdo: Centauro Seguradora S/A

Adv: ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB 45725/PR)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 174, que segue: Ante o constante dos autos (fls. 173), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI, da Comarca de Dourados-MS.

Processo 0202385-25.2009.8.12.0029 (029.09.202385-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Martins dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Intimação das Partes do r. despacho de fls. 126, Vistos etc, Ante o constante dos autos (fls. 125), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI, da Comarca de Dourados-MS.

Processo 0202464-04.2009.8.12.0029 (029.09.202464-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdir Cavalcante Azevedo Filho - Reqdo: Real Seguros e Previdência S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 187, que segue: Ante o constante dos autos (fls. 186), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. ANTONIO FERNANDO GAIGA.

Processo 0203571-83.2009.8.12.0029 (029.09.203571-8) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: Idelfonso dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)Intimação do requerente, do r. despacho de fls. 132, Vistos etc, Ante o constante dos autos (fls. 103/131), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. Laidens Guimarães da Silva, ortopedista, com endereço profissional na Rua Oliveira Marques, nº. 3.030, Dourados-MS, fone: (67) 3427-0357, CEP: 79805-021.

Processo 0600138-35.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Justino Liberato Peres - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 118, que segue: Ante o constante dos autos (fls. 117), evitando-se maior demora processual, revogo a nomeação do perito retro indicado e nomeio para a confecção da competente prova técnica o Dr. ANTONIO FERNANDO GAIGA,

Processo 0600162-29.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Mikaias José Faustino

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, no valor de R\$ 77,34 para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão e citação, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta 76-0, op. 006, agência 0787 da Caixa Econômica Federal, devendo o comprovante ser apresentado em cartório.

Processo 0600179-02.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Roberto Rivelino de Araújo Matheus - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Manifeste-se o Requerente quanto a juntada da petição de fls. 80 e informe os dados bancários: banco, cidade e CPF para expedir guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Processo 0800005-72.2012.8.12.0029 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Reqte: Mauro Bramorski - Reqdo: All Boz Embalagens Ltda EPP e outro

Adv: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB 14931BM/S)Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o depósito da

diligência do Sr. Meirinho, no valor de R\$- 77,34 para cumprimento do mandado de citação, o qual poderá ser depositado diretamente na Conta76-0, op. 06, agência da Caixa Econômica Federal nº 0787, remetendo o comprovante a este cartório judicial.

Processo 0800048-09.2012.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Luiz Rodrigues Filho - Reqdo: Previdência Social do Município de Navirai Funprev NaviraiPrev

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)Intimação da parte autora para que emende a peça inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo por qual rito processual deve ser processada a presente demanda, uma vez que foi distribuída pelo rito Sumário, porém todos os pedidos finais correspondem ao rito Ordinário.

NOVA ANDRADINA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0336/2012

Processo 0000327-84.2000.8.12.0017 (017.00.000327-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agropesc - Agropecuária Santa Catarina Ltda - Exectdo: Rogério Toshio Honda e outro

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)intimação do autor do r desp D. Intime-se a parte exequente, por DJ e pessoalmente, para que providencie o regular andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0000516-13.2010.8.12.0017 (017.10.000516-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marii de Souza Gerlach D' Alkmin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

intimação do autor do retorno dos autos bem como para que em cinco dias requerer o que de direito

Processo 0000640-59.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Alisul Alimentos S.A - Exectdo: J.R. Agropecuária Ltda

Adv: RAYMUNDO EDILSON JERONIMO DA SILVA JUNIOR (OAB 49288/PR)

intimação do autor do r desp Vista ao exequente sobre as certidões retos. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0001008-68.2011.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: J.R. Agropecuária Ltda - Embargdo: Alisul Alimentos S.A

Adv: RAYMUNDO EDILSON JERONIMO DA SILVA JUNIOR (OAB 49288/PR)intimação do autor do r desp Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002073-35.2010.8.12.0017 (017.10.002073-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Clarisse Dias de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

intimação do autor do retorno dos autos bem como para que em cinco dias requerer o que de direito

Processo 0002467-08.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Waldemar Flores - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)intimação do autor do r desp F. 76: defiro. Ao perito para designação de nova data para realização da perícia. Às providências.

Processo 0003314-10.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Andreiciléia Antonagi Caseiro - Reqdo: Glaucos José Lourenço

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHAintimação das partes do r desp Ante a inércia do requerido em pagar as custas processuais, inscreva-se em dívida ativa. Às providências.

Processo 0004070-24.2008.8.12.0017 (017.08.004070-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: W C de Souza Transportadora

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRIntimação das partes da r sentença Diante do exposto, DECRETO A extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em face do abandono da causa pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas processuais os quais fixo em R\$ 1.000,00 reais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0004428-18.2010.8.12.0017 (017.10.004428-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Executo: Aparecido Cruz

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)intimação da partes autora para que no prazo de cinco dias manifestar sobre a pesquisa de fls. 70/74 com o resultado negativo

Processo 0005762-53.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Fernando Augusto Santana de Azevedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)intimação do autor do r desp F. 124-126: vista ao requerente sobre a proposta de acordo. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0006169-59.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edna dos Santos Carvalho - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAintimação do autor do r desp Tendo havido concordância das partes em relação aos valores exequendos, homologo-OS desde já. Ao INSS, para manifestação sobre eventual compensação (art. 100, §§ 9º e 10), caso ainda não realizado. Requisite-se o pagamento ao E. TRF-3ª Região. Fixo honorários no importe de 10 % sobre o valor exequendo. Após realizado o pagamento, expeça-se alvará, certifique-se o recebimento e voltem-me para extinção. Int.

Processo 0006394-84.2008.8.12.0017 (017.08.006394-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Carlos Trovato - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 008.332/MS)intimação do autor do r desp Intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o cumprimento de sentença em autos próprios, conforme estabelecem os artigos 102-B e 102-D do Código de Normas do TJMS. Após, arquivem-se. Às providências.

Processo 0201057-96.2009.8.12.0017 (017.09.201057-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina - Executo: Luiz Carlos Martins de Oliveira

Adv: JOCIANE LIMAo autor do r desp F. 82: indefiro, por ora, o requerimento de imposição de multa, haja vista que não demonstrada nem uma das condutas descritas no art. 600, CPC. Nova vista ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0203128-71.2009.8.12.0017 (017.09.203128-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdemar Barrios Gimenez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE

Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES (OAB 28121/DF)intimação do autor do r desp Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Postergo a análise do requerimento de f. 185-186 para após o julgamento do recurso. Às providências.

Processo 0600122-54.2010.8.12.0017 (017.10.600122-8) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Executo: Andre Godoy e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)intimação das partes da r sentença Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nova Andradina

PARAÍBA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral
RELAÇÃO Nº 0058/2012

Processo 0000310-16.1998.8.12.0018 (018.98.000310-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Executo: Nagib José Soucheff e outro

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621/MS)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Sobre o teor da impugnação retro, manifeste-se o Exequente, querendo, em dez (10) dias. Intimem-se.

Processo 0000358-18.2011.8.12.0018 (018.11.000358-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Executo: BRPLASTIC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Comprove o cessio-nário, desta feita, a notificação da devedora sobre a cessão de crédito (cf. art. 290 CC), no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do pedido de substituição. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0000380-76.2011.8.12.0018 (018.11.000380-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Katiúscia Regina de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Fica a Autora intimada para comparecer em cartório e retirar os documentos desentranhados.

Processo 0000467-37.2008.8.12.0018 (018.08.000467-6) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Eliomar Alves Raimundo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)Fica o Requerido intimado de que o processo foi desarquivado, estando à sua disposição em cartório pelo prazo de dez dias.

Processo 0000525-89.1998.8.12.0018 (018.98.000525-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Executo: Adelerme Zoccal

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: ROBERTO CARLOS CORREA RINALDI (OAB 04447/MS)

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que, tão logo verificado o trânsito em julgado desta decisão e sem que haja a comprovação do pagamento das custas processuais, a escritania adote as providências pertinentes e necessárias à inscrição do débito em dívida ativa. Intimem-se. Cumpra-se e, em seguida, retornem os autos ao arquivo, com as cautelares e anotações necessárias

Processo 0000622-06.2009.8.12.0018 (018.09.000622-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Erotilde Alves Souza Dias - Executo: Elio Leal Garcia

Adv: JULIETT LEAL GONSALES GARCIA (OAB 294.309/SP)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Fica a autora intimada de que foi deferido o pedido de desarquivamento, estando os autos à sua disposição em cartório pelo prazo de dez dias.

Processo 0000835-41.2011.8.12.0018 (018.11.000835-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleuza Tomaz da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP)

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0000896-96.2011.8.12.0018 (018.11.000896-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sebastião Caetano Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHOhomologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 134/135 e 153, recomendando que fielmente se cumpra o que nele contém. ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, arcando o Autor, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, com o pagamento das custas processuais. Intime-se o INSS, através de seu representante legal, para que, em trinta (30) dias, implante o benefício, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Prossiga-se, no mais, em consonância com o inciso I, art. 730, do CPC e com o que restou acordado na mencionada avença, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Tópico do julgado: a) nome do segurado: Sebastião Caetano Freitas; b) benefício: Aposentadoria por invalidez; c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI 100% sobre o salário de benefício; e) DIB: 1º de junho de 2012 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no relatório mensal, pelo oportuno pagamento do valor a ser requisitado."

Processo 0000920-27.2011.8.12.0018 (018.11.000920-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Conceição Aparecido David - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHOISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo nos arts. 42 e ss., da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao Autor CONCEIÇÃO APARECIDO DAVID a aposentadoria por invalidez, no valor mensal correspondente a 100% do salário de contribuição, devido desde o indeferimento administrativo do pedido, ou seja, 19/janeiro/2011 (fls. 43). As

prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela autora, na forma do art. 730/731 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, e acrescidas de juros, incidentes desde a citação - Súmula 148 STJ, em percentual aplicável à caderneta de poupança, em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as vincendas - Súmula 111 STJ -, o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelo profissional. "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita" (STF 450). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Conceição Aparecido David b) benefício: Aposentadoria por invalidez c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI no valor de 100% do salário de contribuição; e) DIB: indeferimento administrativo do pedido, 19/janeiro/2011 (fls. 43). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0000928-04.2011.8.12.0018 (018.11.000928-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luciana Aparecida Pires Vieira de Souza - Reqdo: Itaú Seguros SA.
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Fica a Autora intimada, para no prazo de dez dias manifestar-se acerca do depósito efetivada pelo Réu, às fls. 180, no valor de R\$3.201,89, sob as penas da lei.

Processo 0000975-75.2011.8.12.0018 (018.11.000975-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Helio Leonel da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS
Adv: JOSÉ ROBERTO MORO (OAB 227.814/SP)Fica o autor intimado da juntada do Ofício nº 3521/APSADJ, Da Previdência Social, informando o cumprimento da decisão decretada pelo TRF 3ª Região, com DIB (Data de Início de Benefício) em 11/10/2007 e DIP (Data de Início de Pagamento), em 19/07/2012, juntando extrato do Sistema Único de Benefício.

Processo 0001137-36.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Alesandra Aparecida da Silva - Reqda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: HELDER GUERCHE LIÉBANA TORRES (OAB 294056/SP)
Adv: FERNANDO FELIPE ABU JAMRA (OAB 218727/SP)
Adv: CARLOS AMÉRICO TIBERIO (OAB 84506/SP)Diante do alegado na petição retro, revogo o despacho anterior e determino que os autos aguardem em cartório o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Autora.

Processo 0001402-24.2001.8.12.0018/01 (018.01.001402-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: O. T. R. N. e outros - Exectdo: L. R. S. T.
Adv: DEBORA ALVES FARIA DINIZ (OAB 9379/MS)
Adv: ADRIANA YUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)
Ficam os exequentes intimados a manifestarem-se acerca da certidão negativa de fl.240, requerendo o que de direito.

Processo 0001516-11.2011.8.12.0018 (018.11.001516-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eurides Machado da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARCO ANTÔNIO FANTONE (OAB 252229/SP)
Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSespecificuem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0001652-08.2011.8.12.0018 (018.11.001652-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Macrinio Rodrigues de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para, com supedâneo nos arts. 48 e 143, da Lei nº 8.213/91, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao Autor MACRINIO RODRIGUES DE SOUZA a aposentadoria por idade, no valor mensal correspondente a um (01) salário mínimo, devido desde o requerimento administrativo (fls. 21). As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela autora, na forma do art. 730/731 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, e acrescidas de juros, incidentes desde a citação - Súmula 148 STJ, em percentual aplicável à caderneta de poupança, em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 STJ), o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta

o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelos profissionais. "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita" (STF 450). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Macrinio Rodrigues de Souza b) benefício: Aposentadoria por idade c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI no valor de um salário mínimo mensal; e) DIB: indeferimento administrativo, 14/outubro/2010 (fls. 21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas."

Processo 0001882-84.2010.8.12.0018 (018.10.001882-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi - Celeiro do MS - Reqdo: Santa Clara Automóveis e Locadora Ltda - Me e outro
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS GOMES (OAB 091.294/SP)
Adv: TÂNIA CRISTINA SIQUEIRA GOMES (OAB 135.799/SP)Ficam os Executados, intimados, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuarem o pagamento espontâneo da dívida, sob pena de não o fazendo incidirem em multa de 10% sobre o valor do débito.

Processo 0001899-23.2010.8.12.0018 (018.10.001899-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nirço Sales de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS
Adv: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 137269/SP)ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo nos arts. 42 e ss., da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao Autor NIRÇO SALES DE PAULA a aposentadoria por invalidez, no valor mensal correspondente a 100% do salário de contribuição, devido desde o pedido administrativo, ou seja, 20/janeiro/2010 (fls. 22). As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela autora, na forma do art. 730/731 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, e acrescidas de juros, incidentes desde a citação - Súmula 148 STJ, em percentual aplicável à caderneta de poupança, em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as vincendas - Súmula 111 STJ -, o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelo profissional. "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita" (STF 450). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Nirço Sales de Paula; b) benefício: Aposentadoria por invalidez rural; c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI - 100% do salário de contribuição; e) DIB: 20/janeiro/2010 (fls. 22). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0002195-11.2011.8.12.0018 (018.11.002195-6) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: L. P. de S. T. - Reqda: T. M. F.
Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)
Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)Especificuem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0002240-15.2011.8.12.0018 (018.11.002240-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Claudio Oliveira da Silva - Reqdo: Valdemar Luiz da Silva
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301.556/SP)
Fica o autor devidamente intimado a manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias.

Processo 0002242-82.2011.8.12.0018 (018.11.002242-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evandro Carlos Alves - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301.556/SP)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Encerrada a instrução processual, concedo à cada parte o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, após o que, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0002292-11.2011.8.12.0018 (018.11.002292-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valderi Mendes de Melo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARCEL MARTINS COSTA
Adv: ANA PAULA ALVES COELHO (OAB 12632AM/S)
Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSISSO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial, condeno a Autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados esses,

mediante apreciação equitativa (art. 20, §4º, CPC), em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0002576-53.2010.8.12.0018 (018.10.002576-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Souza Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSvistos etc. Analisando as conclusões constantes do laudo pericial, não identifiquei a confusão apontada pela Autora, pois o perito respondeu de forma clara todos os quesitos formulados pelas partes. Ademais o expert não está vinculado a laudos e/ou atestado juntados aos autos pela parte autora e produzidos de forma unilateral, devendo-se ressaltar, ainda, que se tratar de médico especialista no diagnóstico e tratamento da patologia de que se diz portadora a Autora ("artrose da coluna lombar e escoliose"), bem como de confiança do juízo. Assim, indefiro a realização de nova perícia, encerro a instrução processual e concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, findo o qual, com o parecer ministerial, retornem os autos conclusos para sentença. In

Processo 0002582-02.2006.8.12.0018/01 (018.06.002582-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Capim - Comercial Agropecuária Matogrossense Ltda - Reqdo: Allvet Química Industrial Ltda e outro

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Adv: ARNALDO BARRENHA FILHOvistos etc. Diante da expressa concordância da credora, homologo o cálculo de fls. 298, fixando o débito remanescente em R\$ 1.031,42 (hum mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos), concedendo aos devedores o prazo de dez (10) dias para que comprovem a quitação integral da dívida, mediante depósito do valor ora identificado na conta única do TJMS. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0002641-53.2007.8.12.0018 (018.07.002641-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Divina Aparecida de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSISSO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial, condeno a Autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados esses, mediante apreciação equitativa (art. 20, §4º, CPC), em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0002719-42.2010.8.12.0018 (018.10.002719-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Palmira Ribeiro Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: MARCO ANTÔNIO FANTONE (OAB 252229/SP)

Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003203-57.2010.8.12.0018/01 (018.10.003203-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Água Viva Comércio de Piscinas Ltda- ME - Reqdo: Engekröll Construção Ltda

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)Atenda-se à solicitação retro, ciente a credora de que no prazo de dez (10) dias, contados da retirada do alvará, deverá apresentar o demonstrativo atualizado de eventual saldo credor remanescente e indicar bens ou valores para constrição, sob pena de presumir-se ter havido a quitação integral da dívida. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0003444-02.2008.8.12.0018 (018.08.003444-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria da Glória de Souza Guimarães - Reqdo: Fernando Gomes e outros

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)1.- Recebo o presente recurso de Apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interposto. 2.- Abra-se vista a(o) Apelada(o) para oferecer suas contra razões de recurso no prazo legal de dispõe. 3.- Decorrido o prazo supra mencionado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0003578-92.2009.8.12.0018 (018.09.003578-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Erotilde Alves Souza Dias - Exectdo: Elio Leal Garcia

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Fica a parte autora intimada que os autos se encontram em cartório.

Processo 0003783-87.2010.8.12.0018 (018.10.003783-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ademir Alves de Assis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP)

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSEncerrada a instrução processual, concedo à cada parte o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, após o que, com o parecer ministerial, retornem os autos conclusos para sentença no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0003831-80.2009.8.12.0018 (018.09.003831-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edilza Antonia de Souza Dutra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSCientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003958-81.2010.8.12.0018 (018.10.003958-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Alceny Félix Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSOfício nº Fica a autora intimada da juntada do Ofício da APSADJ, Da Previdência Social, informando o cumprimento da decisão decretada pelo TRF 3ª Região, com DIB (Data de Início de Benefício) em 15/10/2010 e DIP (Data de Início de Pagamento), em 213/08/2012, juntando extrato do Sistema Único de Benefício.

Processo 0004090-75.2009.8.12.0018 (018.09.004090-0) - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqte: V. L. R. C. - Reqdo: R. R. C.

Adv: ILVO CABRAL DA SILVA (OAB 4069/MS)

Adv: RONNIERY RIBEIRO CABRAL (OAB 20795/GO)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICAvistos etc. Desentranhe-se a petição de fls. 354/360, restituindo-a ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências necessárias a sua oportuna e correta juntada aos autos do recurso pertinente. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se desde que fixado, por convenção entre as partes, o valor da prestação alimentícia, nos autos nº 018.01.000720-0/000, as necessidades do Autor sofreram alterações e, em caso positivo, quais são elas; b) em caso positivo, se a atual capacidade financeira do Réu lhe possibilita prestar alimentos ao filho através do pagamento de uma prestação mensal no valor correspondente a dois (02) salários mínimos e do suporte de metade das despesas médicas, hospitalares e com remédios não disponíveis na rede pública de saúde. II) Questões Processuais Pendentes: Mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos e, não tendo sido, até então, conferido efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Réu, determino o regular andamento do processo em consonância com seus termos. III) Deliberação de Provas: defiro a produção das provas tempestivamente requeridas pelas partes e consistentes na juntada de documentos (desde que respeitadas as limitações de ordem processual) e inquirição de testemunhas. Indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal da representante legal do Autor porquanto além de não ser parte no processo, suas declarações não são relevantes para o deslinde da lide. Indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal do Autor porquanto conta com apenas treze (13) anos de idade e suas declarações, semelhantemente, não são relevantes para o deslinde da lide. Indefiro o pedido de produção de prova pericial porquanto a necessidade do uso de medicamentos, em decorrência de eventuais problemas de saúde por parte do Autor, poderá ser comprovada através de atestados e documentos médicos. IV) Designo audiência de instrução para o dia 12 de dezembro de 2012, às 14 horas, incumbindo às partes depositarem os respectivos rol de testemunhas até o vigésimo dia anterior a esta data, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0004123-31.2010.8.12.0018 (018.10.004123-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benedita Maria Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 303.456/SP)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658-A/MS)

Adv: NEUSA RICARDO DE LIMA (OAB 8040/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSSISSO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial, condeno a Autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelo profissional para patrocínio da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0004561-57.2010.8.12.0018 (018.10.004561-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leandro Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI Encerrada a instrução processual, concedo à cada parte o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, após o que, com o parecer ministerial, retornem os autos conclusos para sentença no prazo legal.

Processo 0016663-65.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) 1.- Recebo o presente recurso de Apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interposto. 2.- Abra-se vista a(o) Apelada(o) para oferecer suas contra razões de recurso no prazo legal de dispõe. 3.- Decorrido o prazo supra mencionado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0018987-28.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

Reqte: Rafael Nunes Rosa - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0023463-12.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lidiane Ricardo da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de provas em audiência, à semelhança do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0026133-23.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Abigail Maria de Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal.

Processo 0034109-81.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jaine Ribeiro Paiva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, arcando a Autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, com o pagamento das custas processuais, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.

Processo 0034111-51.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luiz Antonio Alves Borges - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Fica o requerido devidamente intimado a apresentar suas contrarrazões, no prazo de quinze

Processo 0100037-59.2009.8.12.0018 (018.09.100037-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Homero Rodrigues Arantes - Reqda: Elcy Laranjeira Soares Bassan e outro

Adv: JOÃO ALBERTO GODOY GOULART

Adv: JOSÉ RICARDO FEERNANDES SALOMÃO (OAB 57443/SP)

Adv: GLAUBER GUBOLIN SANFELICE (OAB 164.178/SP) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de cinco (05) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0100049-05.2011.8.12.0018 (018.11.100049-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elivone Lina de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A - C.F.I.

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP) Fica a ré devidamente intimada a informar de que forma pretende efetuar o levantamento da importância incontroversa, se optar por transferência bancária, deverá informar o número e nome do banco; número e nome da agência bancária; número e tipo de conta bancária; cidade da agência bancária; e, CPF ou CNPJ e nome do beneficiário.

Processo 0101105-44.2009.8.12.0018 (018.09.101105-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: O. M. - Reqdo: Adalberto Scarin

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)

Adv: BEATRIZ BORGES DE ASSIS FREITAS (OAB 271189/SP) Diante do teor da documentação colacionada aos autos, indique o credor, em dez (10) dias, bens penhoráveis, pertencentes ao devedor e suficientes para quitação do crédito exequendo, sob pena de suspensão do curso do processo. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0101161-43.2010.8.12.0018 (018.10.101161-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gelso Lázaro Rodrigues - Exectdo: Manoel Villela de Assunção

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Adv: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL (OAB 07528/MS)

Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819A/MS)

Adv: ILVO CABRAL DA SILVA (OAB 4069/MS) A contadoria judicial efetuou o cálculo da dívida exequenda atendendo integralmente ao que restou definido na decisão de fls. 325, contra a qual não foi interposto qualquer recurso, razões pelas quais homologo o cálculo de fls. 346 e indefiro as pretensões declinadas pelo Executado às fls. 355. Decorrido mais de um ano (fls. 175), renove-se a avaliação do rebanho depositado nas mãos do Exequente (fls. 192), sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, contados da juntada aos autos do respectivo auto. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0101206-47.2010.8.12.0018 (018.10.101206-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Antonia de Fatima Ovidio Botelho Lima - Herdeiro: José Clóvis Ovidio e outros - Invitado: Antônio Ovídio

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS) Ficam os herdeiros intimados para, querendo, no prazo de dez dias manifestarem-se acerca das últimas declarações apresentadas pela Inventariante às fls. 169/174.

Processo 0101437-40.2011.8.12.0018 (018.11.101437-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Waldo Alfredo Costa - Exectdo: Antenor Martins Pereira

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS) Fica o Exequente intimado para comprovar nos autos o depósito de uma diligência urbana no valor de R\$38,67, para a penhora dos bens móveis indicados.

Processo 0101570-19.2010.8.12.0018 (018.10.101570-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Dinovan Pedro Rosa

Adv: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP) Fica o Autor intimado para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da correspondência expedida para a citação do Requerido, devolvida com a informação "ausente".

Processo 0800025-33.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: MARINETE DE SOUZA MENDES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S) Encerrada a instrução processual, concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, findo o qual, com o parecer ministerial, retornem os autos conclusos para sentença no prazo legal.

Processo 0800077-92.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários

Reqte: Ronilson Alves Pereira - Reqdo: Hipercard Itau S.A

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.

Processo 0800083-02.2012.8.12.0018 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Q. A. A. F. L. - Intidito Pas: Q. R. F.

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS) ISSO POSTO, e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a INTERDIÇÃO PLENA de QUELVIO REIS FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Adejar Alves Ferreira e Ana Fernandes da Silva, nascido em vinte e dois (22) de julho de 1.973 (um mil novecentos e setenta e três), nesta cidade, conforme assento de registro de nascimento lavrado sob o nº 4.322, às fls. 505, do Livro 53, do Cartório de Registro Civil local, domiciliada na Av. Ernesto Garcia Leal, 91, nesta cidade, nomeando-lhe curadora, nos termos do art. 1.183, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, a requerente, QUELLER APARECIDA ALVES FERREIRA LACERDA que deverá prestar compromisso, no prazo de cinco (05) dias, tão logo registrada a presente sentença, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 93, da Lei dos Registros Públicos. Considerando que a curadora, ora nomeada, é irmã da Interdita e que essa não possui bens imóveis registrados em seu nome, dispense-o,

desde logo, da especialização em hipoteca legal de imóveis para cautelar os bens que serão confiados à sua administração, todavia, não poderá alienar ou vender eventuais bens que a incapaz possua, ou venha a possuir, sem autorização prévia deste Juízo, sob pena de responsabilidade. Isento a Autora do pagamento das custas processuais, se, no interregno de 05 (cinco) anos, não sobrevier mudança em sua fortuna, uma vez que é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita - artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Considerando que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, recai sobre os entes públicos a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do perito judicial, vez que lhes incumbe proporcionar aos jurisdicionados carentes os mecanismos indispensáveis à defesa de seus direitos, atenta, ainda, à pouca complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos do profissional para sua realização, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul a pagar ao médico perito, Dr. Ítalo Araújo, a título de honorários, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo adimplemento. Registre-se e publique-se de conformidade com o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800194-83.2012.8.12.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família

Reqte: João Alves Ferreria e outros

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS) Às fls. 29, dos autos de desapropriação em apenso, há a relação dos imóveis desapropriados e o valor que foi previamente depositado pelo Município de Paranaíba em proveito de cada um dos desapropriados. Providenciem os Requerentes, em dez (10) dias, a juntada de demonstrativo atualizado, elaborado por profissional técnico, contendo a atualização monetária dos valores depositados em proveito do espólio de Conceição Alves Ferreira. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0800219-33.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS - Reqdo: Anselmo Cavalcanti e Cia Ltda-ME e outros

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) vistos etc. Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo cuja quebra somente se justifica com a comprovação de que o credor esgotou todos os demais meios à sua disposição para a localização de outros bens passíveis de penhora. "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL: SÓ EM CASOS EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I - O juiz da execução só deve deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, à Receita Federal e às demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados. II - Precedentes do STJ: REsp nº 113628/SP e REsp nº 71180/PA. III - Recurso especial conhecido, mas improvido." (STJ - RESP Nº 174798 - MG - RIP: 199800376461 - REL. ADHEMAR MACIEL - TURMA: SEGUNDA TURMA - J. 25.08.1998 - DJ 09.1998 PÁG. 49). No caso em comento, a Exequente nem mesmo comprovou que tenha diligenciado na busca pelos mencionados bens. Outrossim, indique o Exequente, em dez (10) dias, bens penhoráveis pertencentes aos Executados e suficientes para pagamento do crédito exequendo, sob pena de suspensão do curso da execução. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800240-72.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Transnco Comércio e Transportadora Ltda ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Não obstante, através do sistema Bacen-Jud, tenham sido localizado algum valor depositado em nome do executado, determinei o desbloqueio, uma vez que é insuficiente até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 659, §2º, CPC). De outra banda, indique o Credor, em dez (10) dias, bens livres e desembaraçados de propriedade do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800259-15.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Juliana da Conceição Farias Motta - Reqdo: Márcio Lúcio Seraguici ME

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS) 1.- Recebo o presente recurso de Apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interposto e acompanhado do comprovante de colhimento do preparo. 2.- Abra-se vista a(o) Apelada(o) para oferecer suas contra razões de recurso no prazo legal de dispõe. 3.- Decorrido o prazo supra mencionado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800287-46.2012.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. J. A. N. de O. - Exectdo: S. M. I. N.

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)

Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S) Diante do teor da petição e

declaração de fls. 38/39 e 41, suspendo a ordem de prisão contra o Executado. Outrossim, sobre a alegada quitação e documento apresentado pelo Executado, manifeste-se a Exequente, em três (03) dias, ciente de seu silêncio ensejará a extinção da execução, sob a presunção de que houve a quitação integral do crédito exequendo. Decorrido o prazo supra e oportunizada a manifestação ministerial, retornem.

Processo 0800299-94.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ana Candida da Costa Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS) 1.- Recebo o presente recurso de Apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, porquanto tempestivamente interposto. 2.- Abra-se vista a(o) Apelada(o) para oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de dispõe. 3.- Decorrido o prazo supra mencionado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a devida apreciação. 4.- Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800303-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: VALDENIR RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de provas em audiência, à semelhança do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800319-85.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: J. B. da S. - Reqda: V. G. de O.

Adv: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS) Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se desde que fixado, por convenção entre as partes, o valor da prestação alimentícia devida à Ré, o Autor sofreu diminuição de sua capacidade econômico financeira; b) em caso positivo, se a mencionada diminuição o impede de continuar a prestar alimentos à Ré através do pagamento de uma prestação mensal no valor correspondente a um (01) salário mínimo. II) Questões Processuais Pendentes: Não existem questões processuais pendentes de apreciação nesta fase procedimental. III) Deliberação de Provas: defiro a produção das provas tempestivamente requeridas pelas partes, consistentes na juntada de documentos (desde que respeitadas as limitações de ordem processual) e inquirição das testemunhas, incumbindo à Ré depositar o respectivo rol de testemunhas até o vigésimo dia anterior à data da audiência de instrução (neste juízo), sob pena de preclusão. Já tendo o Autor indicado suas testemunhas (fls. 68/69), encontra-se preclusa a oportunidade de que dispunha para tanto. IV) Expeça-se cara precatória para a comarca de Inocência destinada à inquirição das testemunhas arroladas pelo Autor. Tão logo comunicada a data designada por aquele juízo para cumprimento do ato deprecado, retornem os autos conclusos para designação de audiência, nesta comarca, para inquirição das testemunhas da Ré.

Processo 0800341-12.2012.8.12.0018 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Reqte: Tertuliana Garcia Martins Ferreira

Adv: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664BM/S)

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS) Tópico final da r. sentença: Isto posto, com fulcro no art. 109 da lei 6.015/73, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para que seja restaurado o assento de nascimento da Requerente, então TERTULIANA GARCIA BARBOSA, nascida em 27/abril/2921, no município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, filha de Francisco Garcia Barbosa e Leodora Tosta Barbosa, lavrado originalmente sob o nº 256, no ano de 1934, pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Coxim. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente mandado, que deverá ser remetido por ofício ao Cartório de Registro Civil, da Comarca de Coxim. Custas pela Requerente.

Processo 0800349-86.2012.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Vilson Alves Lamblem

Adv: VIRGINIA RAMOS CASTILHO (OAB 12697/MS)

Adv: ELIANE ANTONIA DA SILVA (OAB 12973/MS) Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se o Executado pessoalmente e por carta com AR para que, em quinze (15) dias, comprove o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800363-07.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Samara Haruka Yoshimura dos Santos - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Sobre ofício e documentos juntados, digam as partes, em dez (10) dias.

Processo 0800379-58.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Rita de Cássia Pelizer - Reqdo: Nivaldo Rodrigues da Paz

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA

Adv: DENISE ALVES FARIA (OAB 12725/MS)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA Encerrada a instrução processual, concedo à cada parte o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Decorrido o prazo supra, com o parecer ministerial, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800401-19.2011.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Carlos Roberto Garcia de Oliveira

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS) Indefiro o requerimento retro, por manifesta ausência de amparo legal, porquanto compete à parte diligenciar-se para localização do Réu. Outrossim, promova a Autora, em dez (10) dias, a efetivação da liminar e a citação do Réu, sob pena de revogação daquela e extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800412-14.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Evanil Margarida de Oliveira - Reqda: Guilherma Jacob da Silva

Adv: GILMAR FONSECA SILVA Intime-se a Inventariante, pessoalmente por carta com aviso de recebimento, para dê regular andamento ao feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800430-35.2012.8.12.0018 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Luiz Adalberto Cícero Junior e outros

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS) ISSO POSTO, com fulcro no art. 1.109 do CPC, julgo procedente o pedido inicial para determinar a expedição de alvará judicial: a) autorizando os Requerentes a outorgarem a Vilmar da Silva Teixeira, Orides da Silva Teixeira e José Teixeira a respectiva escritura pública de compra e venda, tendo por objeto as cotas parte que pertenciam a Luiz Adalberto Cícero sobre os imóveis objeto das matrículas nº 2.049 e 2.050, do CRI da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo; b) autorizando os Requerentes a alienarem e transferirem, junto ao IAGRO, para Rufino Martins Alves, o rebanho bovino então registrado em nome de Luiz Adalberto Cícero, independentemente da abertura de novas inscrições em seus nomes. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se os respectivos alvarás, com prazo de trinta (30) dias, estando os Requerentes isentos da prestação de contar. Custas processuais pelos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se ambos os processos, com as cautelares e anotações necessárias

Processo 0800433-87.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Marcelo Leal Francisco

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e a citação do Réu, intime-se-a, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, para que o faça, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800434-72.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Thiago Pereira Alves

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S) Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e a citação do Réu, intime-se-a, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, para que o faça, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800435-57.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Anildo Alves de Souza

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Indefiro o requerimento retro, por manifesta ausência de amparo legal e/ou justificativa de fato. Outrossim, promova a Autora, em dez (10) dias, a efetivação da liminar

e a citação do Réu, sob pena de revogação daquela e extinção do processo, sem resolução de mérito.

Processo 0800439-94.2012.8.12.0018 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Aparecido Godofredo Poli - Reqdo: Manoel Gonçalves de Oliveira

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS) vistos etc. A questão declinada pelo Requerente na petição retro é impertinente ao deslinde da demanda cautelar e igualmente extrapola os limites da lide, definidos na petição inicial - fumus boni iuris e periculum in mora. De outra banda, a liminar concedida, embora não tenha surtido o efeito esperado, conservará sua eficácia na pendência do processo principal, processando-se ambos os feitos, a partir de então, concomitantemente para que sejam instruídos conjuntamente e julgados por uma só sentença. Aguarde-se, portanto, o regular tramite da ação de conhecimento já iniciada. Intimem-se.

Processo 0800485-83.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Beatriz de Almeida Barros Barbosa e outros - Reqdo: Município de Paranaíba-MS.

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800511-18.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sandra Elisabet Soares de OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Sobre documentos juntados pelo Réu, diga a Autora, em dez (10) dias. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800550-15.2011.8.12.0018 - Exibição - Liminar

Reqte: Maria Martins Mundim - Reqdo: David Martins Ferreira

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS) Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, face aos fundamentos acima, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa (art. 20, §4º, CPC), em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelares e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800569-21.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Agnaldo Novais Sampaio - Reqdo: Município de Paranaíba

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI Avoquei os autos. Considerando o que dispõe o art. 94, caput, da Lei nº 9.504/97 e que nesta data existem providências e feitos inadiáveis, pertinentes ao pleito municipal que se aproxima, pendentes de definição e apreciação; sem olvidar que no momento esta magistrada responde cumulativamente, também, pelos processos que tramitam perante esta 1ª Vara Cível e, a título de substituição legal, pela Vara Criminal e Vara dos Juizados Especiais desta comarca, se mostra inviável a realização da audiência designada para esta data que, portanto, redesigno-a para o dia 18 de dezembro de 2012, às 14 horas. Intimem-se. Paranaíba, 11 de setembro de 2012 Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito (Fica o réu devidamente intimado a efetuar o recolhimento de duas diligências para intimação de suas testemunhas acerca da audiência designada).

Processo 0800581-35.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Álvaro Roberto Zinezi - Reqdo: Município de Paranaíba

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Cumpra o Réu integralmente a decisão anterior.

Processo 0800612-55.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rene França Machado - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS) Tópico final da r. sentença: ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, e condeno o Autor ao pagamento das processuais.

Processo 0800633-94.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcos Antônio Moreira Ferraz - Ronil Silveira Alves - Exectdo: Pedro Jorge Chama - Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz
 Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará para levantamento da importância penhorada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800673-76.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aldenir Leite de Souza e outros - Reqdo: Kleber Scarabelo Garcia da Costa e outro
 Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
 Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
 Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)
 Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
 Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES Especificuem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800712-10.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Darcy Rodrigo Faustino Dias e outros - Reqdo: Darci Faustino Dias e outros
 Adv: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)Efetivamente, tendo sido o RR. quem manejaram o recurso de apelação, torno sem efeito a decisão anterior. Todavia, oportunizo aos RR a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos dois (02) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seus nomes. Prazo de cinco (05) dias, sob pena indeferimento da gratuidade processual. Intimem-se.

Processo 0800721-35.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Edú Mariano de Souza - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A
 Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)Apresente o Credor o demonstrativo atualizado do débito com a inclusão da multa prevista no art. 475-J do CPC, em dez (10) dias. Intime-se.

Processo 0800776-20.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Dulce Maria Rodrigues de Mello
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
 Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)Independente de prévia manifestação da parte contrária, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, conferido efeito suspensivo ao mencionado recurso, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Outrossim, diante da tentativa infrutífera de bloqueio de valores pelos sistema BacenJud, indique o Credor bens livres e desembaraçados de propriedade da Executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800779-72.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Sidnei Cândido Faria e outro - Exectdo: Banco do Brasil
 Adv: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776AM/S)
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)Não conheço do requerimento formulado às fls. 634/643 porque se mostra inadequado aos limites da lide, resguardando aos requerentes a defesa de seus interesses através da ação adequada e de um processo autônomo. Intimem-se.

Processo 0800780-45.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JUCELEY DIAS FAGUNDES - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de provas em audiência, à semelhança do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Outrossim, transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800816-02.2011.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L. N. A. G. e outro - Exectdo: L. C. G. dos S.
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (ao) Ré(u) revel, citada(o) por edital, em cumprimento ao art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial a Dra. Rilker Dutra de Oliveira, advogada militante nesta comarca que deverá ser pessoalmente intimado acerca desta decisão e para oferecer resposta aos

termos do pedido inicial, no prazo legal de que dispõe. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800817-50.2012.8.12.0018 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Manoel Gonçalves de Oliveira - Impugdo: Aparecido Godofredo Poli
 Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)
 Sobre documentos juntados pelo Impugnante, diga o Impugnado, em dez (10) dias. Intime-se.

Processo 0800835-08.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Iane Mendes Machado - Reqdo: Município de Paranaíba
 Adv: RONIL SILVEIRA ALVES
 Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Tópico final da r.decisão: Nestes termos, concedo ao Réu, interessado que é na solução do litígio e a parte que dispõe das informações necessárias, pois figura no pólo passivo de todos os processos, o prazo de 10 (dez) dias, para que indique quais são os fatos conexos a este e que tramitam perante os juízos cíveis desta comarca, tendo por objeto a anulação do Decreto Municipal nº 182/2011, em relação ao certame instaurado para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - U.S.F "Nossa Senhora de Lourdes".

Processo 0800847-22.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Célia Maria da Silva Justi - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11877AM/T)Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reviso o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importa na cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa moratória; b) determinar que no período da anormalidade incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência, calculada de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; c) permitir a cobrança das taxas questionadas pelo Autor e objeto de contratação; d) postergar a verificação do valor real da dívida, respeitados os parâmetros ora fixados, para oportuna liquidação de sentença; e) condenar o Réu a restituir ao Autor, ou compensar junto ao saldo devedor, após recalculado o valor da dívida em conformidade com o que contratado e o parâmetro ora fixado, eventuais valores pagos a maior, monetariamente corrigidos, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada pagamento; f) evidenciada a mora, revogar a decisão liminar que veta a inscrição do nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito e a mantinha na posse do veículo alienado fiduciariamente; g) condenar Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e Réu, diante da sucumbência recíproca, na proporção de 80% e 20% respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com os §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço que exigiu do profissional para seu patrocínio, admitida, desde já, a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0800851-25.2012.8.12.0018 - Monitoria - Cheque

Reqte: José Elias Nogueira - Reqda: Maria Zuma Martins
 Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)Fica o autor intimado a comprovar nos autos o depósito de uma diligência para cumprimento da ordem depreciada, no valor de R\$ 38,67, conta n.6188-3, Ag. 1176-2, Banco Bradesco S/A, Ag. de Água Clara-MS.

Processo 0800855-62.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anita Martins de Souza - Herdeiro: Elza Martins de Souza e outros - Invntado: Exedito Batista de Souza
 Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)
 Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)Considerando que o direito à sucessão aberta é bem imóvel por disposição legal (art. 80, inciso I, CC) e qualquer disposição de vontade que o envolva depende, necessariamente, de instrumento público, providencie a inventariante, em dez (10) dias, a juntada daquele que efetiva a dita renúncia dos herdeiros. Intimem-se. A seu tempo retornem

Processo 0800858-51.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: R. da S. A. - Reqdo: A. Z. S.
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Tópico final da r. sen-

tença: "ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, arcando o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, com o pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0800890-22.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marta Rocha dos Santos - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800931-86.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Wanderley Malaguth - Reqdo: A Casa Materiais para Construção Ltda ME
Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)
Adv: ARNALDO BARENHA FILHO
Adv: GUILHERME LEAL JUNIOR (OAB 6362B/MS)Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800950-92.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nicolau de Queiroz Coelho - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
Adv: ALCIONE APARECIDAALMEIDAANDRADE (OAB 301556/SP)Versando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 13h30.

Processo 0800961-24.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luis Faria de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: NEUSA RICARDO DE LIMA (OAB 8040/MS)Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso I c.c 295, inciso III, do CPC, indefiro a petição inicial, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800989-89.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alex Sandri Araujo ME e outro
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)
Adv: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS)Fica o procurador do autor devidamente intimado a depositar uma diligência no valor de R\$ 38,67, na conta 94-5, agência 0987 da Caixa Econômica Federal, para intimação do executado acerca da penhora, no prazo de dez dias.

Processo 0801010-65.2012.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS - Reqdo: D J A de Souza Neto ME e outro
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: RONIL SILVEIRA ALVESVersando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 09 de outubro de 2012, às 14 horas. Intimem-se.

Processo 0801016-72.2012.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: C. E. T. - Reqdo: A. R. T.
Adv: ARLEI DE MELLO (OAB 30331PR)
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo legal.

Processo 0801046-10.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Julia Voltolini - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Advogada: Julia Voltolini
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que a Credora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a indicação do endereço do Executado, intime-se-a, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, para que o faça, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801051-32.2012.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: I. C. M. - Exectdo: J. R. C.
Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)
Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa (art. 20, §4º, CPC), em 10% sobre o valor do débito, diante da simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a abertura de conta corrente em nome da representante legal da menor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801069-53.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Mauricio Augusto Senger - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Não conheço e deixo de homologar os termos do acordo noticiado porquanto, conforme decisões de fls. 38 e fls. 40/54, foi determinado o cancelamento da distribuição deste processo. No mais, cumpra-se a decisão anterior. Intimem-se.

Processo 0801084-22.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Olívia Gouveia de Carvalho - Reqdo: Instituto Social de Seguro Social - INSS
Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)
Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819A/MS)
Fica o autor devidamente intimado a manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de dez dias.

Processo 0801098-06.2012.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S. F. C. da C. - Reqda: A. C. da S. S.
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação de mérito, arcando o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, com o pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0801106-17.2011.8.12.0018 - Produção Antecipada de Provas - Quebra de Sigilo Bancário

Reqte: M. P. E. - Reqda: M. T. de O. - M. S. R. A. - J. B. S. - A. R. dos S. - E. A. T. de S. - C. M. de C. - R. R. de S. C. - J. B. B. - S. M. A. - P. A. da S. - C. P. D. G. - C. A. Q. G. - C. P. D. G. e C. Ltda - C. A. Q. G. - L. A. da S. S. - M. A. A. - D. P. de S. J. do K. - D. B. S. F. - D. P. de S. - B. F. L. - J. G. de F. - V. A. G. M. - H. M. A. de F. - M. de P. - I. R. de C. - E. A. da S. - M. A. A. I. - M. M. L. Ltda - M. - D. B. da S. - P. e A. Ltda - M. - T. L. de F. A. - J. L. R. Ltda - M. - J. de F. L. R. - P. L. R. Ltda - M.

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Adv: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)
Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)
Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES
Adv: PATRÍCIA DA SILVA BRANQUINHO (OAB 14589/MS)
Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA
Adv: VIRGINIA RAMOS CASTILHO (OAB 12697/MS)
Adv: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Adv: BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO (OAB 14907/MS)
Adv: ROGÉRIO DIAS RODRIGUES (OAB 15315/MS)Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, cessada a eficácia da presente medida cautelar, revogo a liminar e decreto a extinção do processo, com fulcro nos arts. 806 e 808, inciso I, combinados com o art. 267, IV e VI, do CPC. Sem custas e/ou honorários advocatícios por conta de ter sido a ação manejada pelo Ministério Público Estadual. Oficie-se ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal informando a revogação da liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0801119-79.2012.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: José Ailson da Silva
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0801133-97.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Ana Flavia Malheiros - Reqdo: C. P. do N. e outros
Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS) Sobre os termos da resposta (fls. 188/195) e documentos que a acompanham, diga a Autora, querendo, em dez (10) dias. Outrossim, sobre parecer psicológico, digam as partes, também em dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801136-52.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Diná Queiroz da Silva - Exectdo: Rodney da Silva Liscaia

Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS) Não tendo sido indicados e/ou localizados bens penhoráveis de propriedade do executado, suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório a oportuna provocação da parte interessada.

Processo 0801148-32.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silvana da Silva Bueno - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Versando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 13h40. Intimem-se.

Processo 0801174-64.2011.8.12.0018 - Embargos à Execução Fiscal - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Embargte: Marilene Marques Andrade - Embargda: Fazenda Nacional

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA

Sobre a impugnação apresentada, diga a Embargante, em dez (10) dias.

Processo 0801178-04.2011.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Darcy de Freitas

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS) Tópico final da r. sentença: ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno a executada ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará em favor do Executado para levantamento da importância penhorada. P

Processo 0801188-14.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Samuel Nunes Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRISSE POSTO, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801200-28.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Robson Queiroz de Rezende e outros - Reqdo: Banco do Brasil SA - Advogado: Robson Queiroz de Rezende

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS) Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará para levantamento da importância penhorada (fls. 60). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801392-58.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: Elio Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS) Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801400-35.2012.8.12.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Uender Ferreira de Jesus e outro

Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

Adv: ANDREIA ALVES DE FREITAS (OAB 13103/MS)

Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS) Diante do teor da petição retro (fls. 62/64), esclareçam os Requerentes, em dez (10) dias, se desistiram desta ação. Intime-se.

Processo 0801417-71.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Julia Voltolini - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Advogada: Julia Voltolini

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO (OAB 15190/GO) Concedo à Exequente o prazo de dez (10) dias, para que apresente o demonstrativo do débito nos termos da sentença, sob as penas da lei. Intime-se.

Processo 0801444-54.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Geraldo Umberto da Silva - Reqdo: Maria Inês Borges e outro

Adv: ARNALDO BARRENHA FILHO

Adv: ANDREIA ALVES DE FREITAS (OAB 13103/MS)

Adv: PATRÍCIA DA SILVA BRANQUINHO (OAB 14589/MS)

Adv: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Adv: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE (OAB 16027/MS) Abra-se vista ao Autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos das respostas, em dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801460-08.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor Autora: Ronicléia Lemos de Freitas -

Exeqte: Lisandra Moreira Martins - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogada: Ronicléia Lemos de Freitas

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: RONICLÉIA LEMOS DE FREITAS (OAB 10708/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Sobre manifestação da Executada, digam as Exequentes em dez (10) dias. Intime-se.

Processo 0801519-93.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Associação de Assistência e Promoção Social Lourdes Moraes Paiva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR

Adv: MAGDA MONTENEGRO (OAB 8055/DF)

Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP) Nestes termos, refuto de plano e sem maiores delongas, a exceção de pré-executividade ora apresentada para: a) reconhecer a competência deste juízo para o processo e julgamento da presente demanda; b) afastar a alegada iliquidez, inexigibilidade e incerteza do título executivo; c) rejeitar a alegação de excesso de execução; d) impor ao excipiente a multa por litigância de má fé, correspondente a 1% sobre o valor da causa; e) condenar o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, na forma do art. 20, §§3º e 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a relativa complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio; e, finalmente, f) determinar o regular prosseguimento da ação, nos termos em que ajuizada. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0801540-69.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Nelson Vicente Palchetti Júnior - José Carlos Palchetti - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR Nestes termos, refuto de plano e sem maiores delongas, a exceção de pré-executividade ora apresentada para: a) reconhecer a competência deste juízo para o processo e julgamento da presente demanda; b) afastar a alegada iliquidez, inexigibilidade e incerteza do título executivo; c) rejeitar a alegação de excesso de execução; d) impor ao excipiente a multa por litigância de má fé, correspondente a 1% sobre o valor da causa; e) condenar o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, na forma do art. 20, §§3º e 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a relativa complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio; e, finalmente, f) determinar o regular prosseguimento da ação, nos termos em que ajuizada. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801549-31.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Honorina Martins Arvelino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

Processo 0801587-43.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Paulo César Alves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801588-28.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca de Fátima Garcia Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801602-12.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Haruko Waki Yoshida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA ALVES DE FREITAS (OAB 13103/MS)

Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS) vistos etc. Trata-se de processo que tramita sob o rito sumário, no qual, pretendendo as partes produzirem prova oral ou pericial, necessariamente, devem apresentar o rol de testemunhas e formular quesitos, com a petição inicial ou contestação, sob pena de preclusão (cf. art. 276 do CPC). Compulsando os autos, verifico embora a Autora tenha protestado pela inquirição de testemunhas, deixou de apresentar o respectivo rol por ocasião da propositura da ação, não podendo fazê-lo agora, após a apresentação da contestação. "Nas causas sob procedimento sumaríssimo, há preclusão se o autor não arrola suas testemunhas quando do ajuizamento da causa (RT 481/82)". Nestes termos, preclusa a oportunidade processual para que qualquer das partes apresente a relação das pessoas a serem ouvidas em audiência, e por não vislumbrar a pertinência da colheita do depoimento pessoal da Autora, declarado encerrada a instrução e determino que após o trânsito em julgado desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801608-19.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: ABC Agricultura e Pecuária S/A - ABC A&P - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FERNANDO MAGALHAES DE LIMA (OAB 76404/MG) Diante dos termos da certidão retro, designo o dia 09 de outubro de 2012, às 14h15, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a Ré em consonância com os termos do despacho anterior. Intime-se. CUMPRA-SE atentamente

Processo 0801627-25.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Geraldo de Souza Cruz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP)

Fica o procurador do autor devidamente intimado a manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

Processo 0801637-69.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Reqte: Selena Automóveis Ltda. - Reqdo: Maria Stael da Silva ME

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS) Apresente a Credora demonstrativo atualizado do débito com a inclusão da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em dez (10) dias. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801669-74.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulo Cesar da Silva Queiroz - Exectdo: Leonardo de Ottenio - ME - Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz e outro

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS) Diante da tentativa infrutífera de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, indique o Credor, em dez (10) dias, bens livres e desembaraçados de propriedade do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. Paranaíba, 12 de setembro de 2012 Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

Processo 0801707-86.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Benedita da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP) Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, com supedâneo no art. 283 e Parágrafo único, do art. 284, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgo extinto o presente processo, sem apreciação de mérito, condeno a Autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, com ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, autorizo o desentranhamento, mediante substituição por fotocópias, dos documentos que acompanham a petição inicial."

Processo 0801714-78.2012.8.12.0018 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Valter Alves de Souza - Reqdo: Haeliton Parise e outros

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Requerimento retro: defiro-o. Intime-se.

Processo 0801774-51.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Josefa de Souza Borges e outros - Reqdo: Município de Paranaíba-MS.

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo aos Autores o prazo de trinta dias para que comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801823-92.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: T. A. A. - Reqdo: I. P. L.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS) Acolho o requerimento formulado pelas partes e suspendo o curso do processo por quinze (15) dias. Com a juntada do laudo pericial e após ter sido oportunizada nova intervenção do Ministério Público, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801860-22.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Construtora Alvorada Ltda - Exectdo: Helver Renato das Neves

Adv: DANNY FRABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Providenciem as partes a juntada aos autos do instrumento de procuração outorgado àquele que seria o advogado do Executado, em dez (10) dias, sob pena de não homologação dos termos do acordo noticiado e prosseguimento da ação. Intimem-se.

Processo 0801874-06.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: T. L. S. - Exectdo: Marcelo Ribeiro da Silva

Adv: GISELI MARQUES BIANCHINI (OAB 13302/MS)

Fica a Exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de decurso de prazo (fl. 17), requerendo o que de direito.

Processo 0801920-92.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Alcides Alves Amaro

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Abra-se vista ao Autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta, em dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801939-98.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luzia Marques de Souza Cavalcante - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621BM/S) Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 51/65, no prazo de dez (10) dias.

Processo 0801960-74.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos Borges - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP) Tópico final da r. sentença: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801964-14.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Selucan Atacado de Papelaria Ltda - Exectda: Maria Aparecida Rios Alves da Silva e outro

Adv: REINALDO SIDERLEY VASSOLER (OAB 82555/SP) Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que a Credora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a citação dos Executados, intime-se-a, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, para que o faça, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802004-93.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Deair Alves da Silva - Reqda: Nágina Regina Alves e outros

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

Adv: AFONSO CELSO RODRIGUES DE MELO (OAB 2676B/MS)

Requerimento retro, defiro-o. Intime-se.

Processo 0802036-98.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: José Tadeu Fernandes - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação apresentada no prazo legal.

Processo 0802061-14.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Metalurgica Centro Oeste Ind. Comercio e Construções Ltda - ME e outros

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
 Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Fica a parte autora devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de três diligências, no valor total de R\$ 116,01 (cento e dezesseis reais e um centavo) a serem depositadas na conta 94-5, operação 06, agência 0987, da Caixa Econômica Federal, para expedição da segunda via do mandado de execução.

Processo 0802069-88.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Metalúrgica Centro Oeste e Ind. Comercio e Construções Ltda - ME e outros

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)
 Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)Fica a parte autora devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de três diligências, no valor total de R\$ 116,01 (cento e dezesseis reais e um centavo) a serem depositadas na conta 94-5, operação 06, agência 0987, da Caixa Econômica Federal, para expedição da segunda via do mandado de execução.

Processo 0802070-73.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Metalúrgica Centro Oeste Ind. Comércio e Construções Ltda - ME e outros

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
 Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Fica a parte autora devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de três diligências, no valor total de R\$ 116,01 (cento e dezesseis reais e um centavo) a serem depositadas na conta 94-5, operação 06, agência 0987, da Caixa Econômica Federal, para expedição da segunda via do mandado de execução.

Processo 0802076-80.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Laudirce Ana da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)
 Adv: LARISSA CRISTINA LACERDA BEJAS MACHADO (OAB 16187/MS)1.- Acolho a emenda de fls. 24 que passa a integrar a petição inicial. Anotações e retificações necessárias vez que o procedimento impingido ao feito passa a ser o sumário. Concedo ao(a) Autor(a) os benefícios da Lei nº 1.060/50. 2.- Cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23 de outubro de 2012, às 13 horas, oportunidade em que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer sua contestação, oral ou escrita, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e formular quesitos, devendo constar do respectivo mandado, ainda advertência do art. 277, §2º, do CPC. 3.- Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802084-57.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marmoraria Paranaíba Ltda - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS)
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)
 Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
 Sobre os termos da impugnação, diga a Embargante, querendo, em dez (10) dias. Intimem-se.

Processo 0802093-19.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Marisa de Fátima Vilela - Reqdo: UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico de Três Lagoas

Adv: ARNALDO BARRENHA FILHO
 Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
 Sobre a contestação, manifeste-se a requerente no prazo legal.

Processo 0802102-78.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Breno Pinhé Leal de Queiroz -

Reqte: Antonio dos Anjos Custodio Maia - Executo: RUMIPHÓS Indústria e Comércio de Sal Mineral e Rações Ltda e outros - Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)A respeito da aplicação imediata da multa prevista no art. 475-J do CPC, a Corte Especial do STJ, no julgamento de Recurso Especial, pacificou o entendimento no sentido de que se faz necessária a prévia e específica intimação da parte, pessoalmente ou através de seus procuradores, para prestação da obrigação. REsp 940274 / MS Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS Relator p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Órgão Julgador CORTE ESPECIAL Data da Publicação/Fonte DJe 31/05/2010 PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Execução POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1.O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado

com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2.Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juiz competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. AgRg no Ag 1236031 / RS Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Órgão Julgador QUARTA TURMA Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2010 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. INCIDÊNCIA. DEVEDOR QUE intimado NÃO EFETUOU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO. PRECEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. AgRg no Ag 1284435 / RS Relator Ministro MASSAMI UYEDA Órgão Julgador TERCEIRA TURMA Data da Publicação/Fonte DJe 29/06/2010 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ARTIGO 475-J DO CPC MULTA DE 10 % - INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA - NECESSIDADE CONFORME ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL RECURSO PROVIDO. Em face disto, considerando que o trânsito em julgado da sentença exequenda ocorreu sem a específica intimação dos devedores para cumprimento de seus termos, determino que sejam, na pessoa de seus procuradores, em consonância com os termos do despacho anterior. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802113-10.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Rural (Art. 48/51)

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: Valmir Francisco de Rezende

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)
 Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)ISSO POSTO, com base nos arts. 741, V, e 743, I, do CPC, provado o alegado excesso, acolho "in totum" estes embargos e determino a redução do valor da dívida, na data da propositura da execução, para R\$ 10.686,26 (dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais, vinte e seis centavos), dos quais R\$ 9.136,87 (nove mil, cento e trinta e seis reais, oitenta e sete centavos) correspondem ao crédito do embargado e R\$ 1.369,39 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais, trinta e nove centavos) aos honorários advocatícios, condenando o embargado, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas da presente ação incidental e honorários advocatícios fixados, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a facilidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo mínimo que o serviço lhe exigiu. Sendo o embargado beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento das verbas supra fixadas em conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, transitada em julgado e após a juntada de fotocópia desta decisão aos autos principais, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0802128-76.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luciana Cardoso Beggiato Stradioto - Executo: Snol Serviços e Negócios Ltda

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada da carta de intimação, fls. 26/27, sem cumprimento, uma vez que o correio informou que o destinatário "mudou-se".

Processo 0802134-83.2012.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Ivanildo da Silveira Maia - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS (OAB 14862AM/S)
 Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, com supedâneo no art. 569, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.

Processo 0802140-90.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autor: Breno Pinhé Leal de Queiroz e outro - Executo: Adriana Rezende Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros - Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz

Adv: JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS) Tópico final da r. decisão: Em face disto, considerando que o trânsito em julgado da sentença exequenda ocorreu sem a específica intimação dos devedores para cumprimento de seus termos, refuto o pedido de reconsideração e determino que o sejam, na pessoa de seus procuradores, em consonância com os termos do despacho anterior. (Obs.: Ficam os Executados intimados, por sua advogada, Joselaine Boeira Zatorre), para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 10% sobre o valor do débito).

Processo 0802158-14.2012.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ronei José da Silva - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS (OAB 14862AM/S)

Adotando esta linha de raciocínio, defiro em termos as liminares requeridas apenas para: a) autorizar o Autor, como forma de livrá-lo dos efeitos da mora, a depositar em juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, na conta única do TJMS, sem efeito liberatório, o valor das parcelas mensais do financiamento, de acordo com o originariamente contratado - R\$ 361,80 (trezentos e sessenta e um reais, oitenta centavos), vencidas a partir de 23 de maio de 2012, na data de seus respectivos vencimentos, com o acréscimos contratuais decorrentes da mora. b) desde que comprovado o depósito supra, determinar ao Réu que se abstenha de inscrever o nome do Autor junto aos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SCI, SPC, etc.), ou promova a retirada daquelas já efetuadas, por débitos relacionados ao contrato sub judice, até final decisão a ser proferida neste feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); c) autorizar o Réu, desde já, a efetuar o levantamento destes depósitos, na medida em que forem sendo realizados, limitados os saques ao valor incontroverso - R\$ 5,26 (cinco reais, vinte e seis centavos), permanecendo o restante na conta única, à disposição do juízo, até o julgamento definitivo da lide, resguardando-se, assim, os interesses de ambas as partes. Cite-se e intime-se o Réu, por carta com aviso de recebimento, respectivamente, para, querendo, apresentar resposta aos termos do pedido inicial, no prazo de quinze (15) dias, devendo constar, ainda, do mandado, a advertência do art. 319 do CPC, e a fim de que dê cumprimento aos termos desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802200-63.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Lincon Samir Ribeiro dos Reis - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: ALINE MARA TONINSIOLI (OAB 15758MS)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA Acolho a emenda de fls. 37/38 que passa a integrar a petição inicial. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido antecipatório, a um porquanto não há ação de busca e apreensão em trâmite perante o juízo da comarca de São José do Rio Preto/SP; a dois, porquanto o bloqueio de valor pertencente ao Autor teria ocorrido há mais de três anos (doc. Fls. 31); a três porque referida ordem judicial recaiu tão somente sobre pouco menos que R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), não se podendo falar em prejuízo de difícil ou improvável reparação; e, finalmente, a quatro porque não há nenhum indício de que efetivamente tenha quitado o negócio jurídico celebrado entre as partes, mediante a entrega do veículo. Cite-se o Réu, por carta com AR, para, querendo, oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo de quinze (15) dias, devendo constar, ainda, no respectivo mandado, a advertência do art. 319 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802206-70.2012.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D. R. M. de O. G. - Exectdo: José Carlos Grande

Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: MAYARA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 16089/MS)

Sobre o teor da justificativa ofertada, diga o Exequente, querendo, em três (03) dias. Intimem-se.

Processo 0802220-54.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Jovita Alves Assunção - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREIA ALVES DE FREITAS (OAB 13103/MS) Considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta (60) vezes o salário mínimo, faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que adeque os termos de seu pedido às disposições do rito sumário, aplicável ao feito por força do art. 275, inciso I, do CPC. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se

Processo 0802267-28.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Beatriz Souza Barros

Adv: MARCEL MARTINS COSTA 1.- Recebo os presentes embargos para discussão porquanto tempestivamente interpostos e conseqüentemente, determino a suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos

principais. 2.- Abra-se vista ao(a) Embargado(a) para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de que dispõe. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802287-19.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Mariana Rodrigues

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO 1.- Recebo os presentes embargos para discussão porquanto tempestivamente interpostos e conseqüentemente, determino a suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos principais. 2.- Abra-se vista ao(a) Embargado(a) para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de que dispõe. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802290-71.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. P. da C. - S. T. R.

Adv: SEIJI KURODA (OAB 119370/SP)

Adv: ELAINE CRISTINA DIAS (OAB 174657/SP)

Oportunizo aos Autores a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos dois (02) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seus nomes. Prazo de dez (10) dias, sob pena indeferimento do benefício almejado. Intimem-se.

Processo 0802328-83.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Pensão por Morte (Art. 749)

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Lilian Isabel de Freitas Macedo e outros

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO 1.- Recebo os presentes embargos para discussão porquanto tempestivamente interpostos e conseqüentemente, determino a suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos principais. 2.- Abra-se vista ao(a) Embargado(a) para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de que dispõe. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802336-60.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eduardo Henrique de Freitas Ramos - Reqdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - CASSI

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS) Nestes termos, por verificar a presença dos requisitos legais, com fundamento nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela para determinar à Ré, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, autorize e arque com os custos do tratamento médico de que Autor necessita, mediante a utilização da medicação denominada "Abiraterona 1000mg", conforme prescrição médica sob pena de multa diária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se a Ré acerca do teor desta decisão, através de carta com aviso de recebimento, endereçada a seu representante legal. Outrossim, cite-se a Ré, por carta com aviso de recebimento, que, querendo, poderá apresentar resposta aos termos do pedido inicial no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802337-45.2012.8.12.0018 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Reqte: Geraldo Teixeira Batista

Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI Faculto ao Requerente a emenda da petição inicial para juntada do instrumento público de procuração, uma vez que de seu carteira de identidade consta, EXPRESSAMENTE, que não é alfabetizado e, conseqüentemente, não tem condições para ler e compreender o conteúdo do instrumento particular. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0802342-67.2012.8.12.0018 - Monitoria - Cheque

Reqte: Carlos Roberto Fedossi Filho - Reqdo: José Adão de Assis

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS) Oportunizo ao Autor a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos cinco (05) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de dez (10) dias, sob pena indeferimento do benefício almejado e cancelamento da distribuição. Intime-se.

Processo 0802343-52.2012.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ariel Ribeiro Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS (OAB 14862AM/S) Adotando esta linha de raciocínio, defiro em termos as liminares requeridas apenas para: a) autorizar o Autor, como forma de livrá-lo dos efeitos da mora, a depositar em juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, na conta única do TJMS, sem efeito liberatório, o valor das parcelas mensais do financiamento, de acordo com o originariamente contratado - R\$ 211,00 (duzentos e onze reais), vencidas a

partir de agosto/2012, na data de seus respectivos vencimentos, com o acréscimos contratuais decorrentes da mora. b) desde que comprovado o depósito supra, determinar ao Réu que se abstenha de inscrever o nome do Autor junto aos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SCI, SPC, etc.), ou promova a retirada daquelas já efetuadas, por débitos relacionados ao contrato sub judice, até final decisão a ser proferida neste feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); c) autorizar o Réu, desde já, a efetuar o levantamento destes depósitos, na medida em que forem sendo realizados, limitados os saques ao valor incontroverso - R\$ 64,12 (sessenta e quatro reais, doze centavos), permanecendo o restante na conta única, à disposição do juízo, até o julgamento definitivo da lide, resguardando-se, assim, os interesses de ambas as partes. Cite-se e intime-se o Réu, por carta com aviso de recebimento, respectivamente, para, querendo, apresentar resposta aos termos do pedido inicial, no prazo de quinze (15) dias, devendo constar, ainda, do mandado, a advertência do art. 319 do CPC, e a fim de que dê cumprimento aos termos desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem

Processo 0802345-22.2012.8.12.0018 - Habilitação - Honorários Advocatícios

Reqte: Elizabeth Freitas Valim de Melo - Reqdo: Vanderlei Luiz Pereira e outro - Advogada: Elizabeth Freitas Valim de Melo
Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 283, 284 e 267, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802348-74.2012.8.12.0018 - Mandado de Segurança - Liminar
Imppte: José Garcia de Freitas - Imptdo: Câmara Municipal de Paranaíba e outros

Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGESNestes termos, presente ambos os requisitos legais, com fulcro no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar às autoridades ditas coatoras, em especial ao vereador presidente da Câmara de Vereadores, que suspendam o curso da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2012 até que sobrevenha, nestes autos, decisão definitiva ou em sentido contrário, sob pena de responsabilidade pessoal decorrente da prática do delito de desobediência. Com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente a petição inicial e julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2012 e dos vereadores Jaldir Modesto, Maria Eugênia A. de Assis e Damião Martins Ferreira. Intimem-se e notifiquem-se os Impetrados do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802351-29.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Terezinha Aparecida Martins de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)Oportunizo à Autor a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos cinco (05) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de dez (10) dias, sob pena indeferimento do benefício almejado e cancelamento da distribuição. Intime-se.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral
RELAÇÃO Nº 0492/2012

Processo 0801852-45.2012.8.12.0018 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: B. F. L.
Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)
Adv: ARNALDO BARENHA FILHOFica intimado da decisão de fls. 193/195: Neste contexto, acolho o parecer ministerial e indefiro o presente pedido de restituição contido na exordial, nos termos do art. 118, do Código de Processo Penal.

RELAÇÃO Nº 0493/2012

Processo 0801470-52.2012.8.12.0018 - Alvará Judicial - Casamento

Reqte: J. M. C. e outro
Adv: RONIL SILVEIRA ALVES
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro A PETIÇÃO INICIAL, por estar ser a parte autora carecedora do direito de ação. Como consequência, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ficando deferida a gratuidade. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0494/2012

Processo 0003367-51.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual
Adv: MARCELO FREITAS QUEIROZ (OAB 101461/MG)Intimação do advogado dos réus da audiência designada para o dia 15 de outubro de 2012, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha Flávio da Silveira Cury.

PONTA PORÁ

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Líliana de Oliveira Monteiro
RELAÇÃO Nº 0067/2012

Processo 0004942-62.2010.8.12.0019 (019.10.004942-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Claudio Bilibio - Embargdo: A.B. Galvão & Cia Ltda - ME
Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)
Adv: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)
Adv: NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
Adv: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do seguinte despacho: "Avoquei os autos. Considerando que na data aprazada para a realização da audiência designada nos autos, está magistrada se encontrará em licença, REDESIGNO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13HORAS E 30MINUTOS, A REALIZAÇÃO DO ATO".

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh
RELAÇÃO Nº 00668/2012

Processo 0000486-98.2012.8.12.0019 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gleibson Mendonça Izidorio
Adv: JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA (OAB 7772/MS)Intimação do Patrono do Réu acerca da Decisão de fls. 123/124: "II. Pelo exposto, com base nos arts. 35 do Código Penal e 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a Progressão para o Regime Semiaberto de Gleibson Mendonça Izidorio, qualificado nos autos."

RELAÇÃO Nº 00669/2012

Processo 0002042-38.2012.8.12.0019 - Execução da Pena - Pena de Multa

Réu: Carlitos Ferreira de Oliveira
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)Intimação da patrona do réu acerca do r. despacho: I. Intime-se a causídica acerca do despacho de f. 49. II. Guarde-se o regular cumprimento da pena. III. Às providências.

RELAÇÃO Nº 00670/2012

Processo 0004498-58.2012.8.12.0019 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira - DEFRON - Reqda: Luciana Cavalcante Oliveira da Silva
Adv: ROBERTO TOSHIYUKI MATSUI (OAB 147362/SP)Intimação do Patrono do Réu acerca da Decisão de fls. 44/46: "III. Posto isso, com espeque no artigo 319, I, do CPP, Defiro a Liberdade Provisória de Luciana Cavalcante Oliveira da Silva, por conseguinte, CONVERTO A PRISÃO PREVENTIVA EM COMPARECIMENTO BIMESTRAL EM JUÍZO, nos termos do artigo 319, I, do CPP."

RELAÇÃO Nº 00671/2012

Processo 0002874-71.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fernando Bevenuto Gonçalves e outro
Adv: ALLAN CLAYTON PEREIRA (OAB 8884/RN)III. Pelo exposto, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva de Fernando Benevenuto Gonçalves, qualificado nos autos. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 00672/2012

Processo 0000218-44.2012.8.12.0019 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade

Réu: José Claudio Mendonça Neto
Adv: RAQUEL JAQUELINE DA SILVA (OAB 223525/SP)I. Considerando que o reeducando terá direito à saída temporária no próximo mês conforme Portaria a ser expedida por este Juízo, bem como uma vez que não se trata de situação excepcional, indefiro o pedido de saída temporária no período requerido. II. Quanto ao pedido de remição de pena, intime-se a causídica postulante, para juntar aos autos certidão de remição que indique os dias de estudo, nos termos da Lei 12.433/2011. III. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público. IV. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 00673/2012

Processo 0001889-05.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eládio Lopez Ozuna - Wilson Lopez Chavez
Adv: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141BM/S)

Adv: RODRIGO SANTANA (OAB 14162BM/S) Posto isso, intime-se os causídicos para promover e comprovar nos autos a notificação pessoal do réu-renunciante, sob risco de continuarem representando o renunciante em juízo.

Processo 0103436-30.2008.8.12.0019 (019.08.103436-7) - Execução Provisória - Pena de Multa

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Marcio Humberto da Silva Dias

Adv: RODRIGO SANTANA (OAB 117012/MG)

Fica o advogado do reeducando intimado para manifestação.

Processo 0802653-55.2012.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Geneir Nunes Gaião

Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Adv: RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS (OAB 12640/MS) Considerando que foi designada audiência para o dia 25/09/2012, afim de interrogar o custodiado e analisar sua situação prisional no processo de conhecimento, por conseguinte, postergo a decisão do presente para a data aprazada. II. Intime-se. III. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0674/2012

Processo 0101755-25.2008.8.12.0019 (019.08.101755-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Coação no curso do processo

Réu: Luiz Ferreira

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO

Intimação da patrona do réu para apresentar Memorais, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0675/2012

Processo 0100526-30.2008.8.12.0019 (019.08.100526-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Porfíria Pinto Arguillera

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO

Intimação acerca da redesignada da audiência para o dia 05/10/2012, às 17:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0676/2012

Processo 0802737-56.2012.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Gilson dos Santos Costa

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI... "Pelo exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória de Gilson dos Santos Costa, qualificado nos autos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias."

RELAÇÃO Nº 0677/2012

Processo 0802185-91.2012.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Receptação

Reqte: Jeferson luís Ananias Ribeiro - Diego Luís Ananias Ribeiro

Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Adv: BRUNO R. GIOTTO (OAB 283712/SP)

Adv: HELOYSE APARECIDA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO GIOTTO (OAB 283370/SP)... "Posto isso, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva de Jeferson Luiz Ananias Ribeiro e Diego Luiz Ananias Ribeiro, qualificados nos autos Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias."

RIO BRILHANTE

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0237/2012

Processo 0100409-65.2010.8.12.0020 (020.10.100409-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: N. B. de S. J. e outro - Herdeiro: N. B. de S. J. e outro - Invitado: N. B. de S.

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

Adv: IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

Adv: FLÁVIO ANTONIO MEZACASA (OAB 11116/MS)

Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S) Intimação da r. sentença de fls. 281: "1. Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fls.130/140) destes autos de inventário dos bens deixados por Nivaldo Borges de Souza, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (CPC, art. 1.026, fine). 2. Pagas as custas, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso (CPC, art. 1.027). 3. Proceda-se a separação de valor suficiente ao pagamento do crédito habilitado, nos empenhos junto ao Município de Rio Brilhante. 4. Autorizo o levantamento pela inventariante dos valores referentes aos empenhos junto ao Município de Rio Brilhante, subtraído o valor do crédito habilitado. P.R.I."

RELAÇÃO Nº 0238/2012

Processo 0002636-83.2011.8.12.0020 (020.11.002636-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vanderlei Luiz Gruber

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

REL. DJ.

Processo 0200762-45.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Reqdo: José Geraldo da Silva

Adv: AURELIA CARRILHO MORONI (OAB 153224/SP) Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, oferecer manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14, não havendo manifestação a Carta Precatória será devolvida.

Processo 0800036-22.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares

Reqte: FÁTIMA FIAMETTI SHOA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS) Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Vistos etc. Manifestem as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800144-51.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Eli de Moraes Vieira

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Vistos etc. Manifestem as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800197-32.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: HELIO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS) Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc.... Vistos etc. 1.Recebo a petição inicial. 2.CITE-SE o banco requerido, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. 3.A parte requerente pleiteia, como medida de urgência, a concessão de tutela antecipada objetivando: a) autorização para consignação em pagamento das parcelas vincendas de nº 27 a 60, no valor integral e; b) o não apontamento do nome do requerente em órgãos de proteção de crédito. Curial salientar, de início, que as medidas pleiteadas se referem ao gênero tutela de urgência, cuja espécie é uma MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, vez que constitui meio de assegurar a execução de um eventual futuro provimento jurisdicional favorável, que não coincide com o mérito da demanda, referente à discussão das cláusulas contratuais que arrimam as pretensões da parte requerente. Desta forma, considerando que a finalidade das medidas liminares requeridas é evitar que a parte requerente sofra abalos em seu crédito ou se veja privada do bem enquanto em curso a ação principal, na qual visa discutir a licitude e existência do débito, entende este Juízo que as tutelas de urgência requeridas são mais de índole cautelar do que antecipatória, posto não terem um fim em si mesmas, mas destinarem-se a assegurar o resultado útil e a eficácia do provimento definitivo (instrumentalidade). Destarte, sem prejuízo, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, amparado pelo princípio da fungibilidade das medidas de urgência, conhece este Juízo do pedido como sendo medida cautelar incidental, cujos pressupostos de concessão se referem à comprovação do "periculum in mora" e do "fumus boni juris". Relata a inicial que a empresa requerente firmou com o banco requerido contrato de financiamento com alienação fiduciária para aquisição de veículo, no valor total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 732,98 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos). Passa-se para a análise da medida liminar pleiteada Quanto ao pedido de medida liminar para determinar o não apontamento do nome da empresa requerente no cadastro de inadimplente dos órgãos de restrição de crédito (Serasa, SPC, Cadim e similares), entende este Juízo lhe assistir razão, pois postula também pela consignação em juízo do valor integral das parcelas acordadas. Estando em curso ação declaratória onde se discutem os teores das cláusulas contratuais, não se admite a inclusão dos nomes dos devedores juntos aos cadastros de restrições de créditos. Pela própria pretensão deduzida em juízo, a plausibilidade do direito discutido e a flagrante falta de fundamento jurídico para a inclusão dos nomes dos devedores nas centrais de restrição de crédito engendram a configuração dos requisitos necessários que autorizam a concessão da referida medida. Nesse sentido o entendimento do SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos SPC. SERASA. CADIN. Exclusão do registro. Liminar. Pendência de ação ordinária. - Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar caracterizada a inadimplência, causa daquele registro. Recurso conhecido, pelo dissídio, e provido para deferir a liminar. (STJ - RESP Nº 188390 - SC - RIP: 199800678549 - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - Quarta Turma - J. 04/02/1999 - DJ. 22/03/1999 - Pág.. 213) No mesmo diapasão tem decidido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCLUSÃO DE NOME DE DEVEDOR DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DEVEDOR QUE ENCONTRA-SE DISCUTINDO O DÉBITO EM JUÍZO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO PROVIDO. Não se afigura lícito manter o nome de devedor em banco de dados de órgãos restritivos de crédito, se o mesmo já quitou o débito ou encontra-se discutindo-o em juízo. (TJMS - Agravo nº 2002.010483-3/0000-00, Chapadão do Sul, Relator Des. Ildeu de Souza Campos, julgamento de 11.11.2003) Destarte, CONCEDO A LIMINAR, para determinar que o banco requerido não inclua o nome do requerente perante qualquer dos Órgãos de Restrições de Créditos, tais como SERASA e SPC. Caso já tenha providenciado tal inscrição, que seja processado o necessário cancelamento, em se tratando apenas de dívidas oriundas do contrato discutido no presente feito. Fica autorizada a consignação em juízo dos valores integrais das parcelas acordadas, consoante requerimento formulado com a inicial.

Processo 0800240-66.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: JC Mendonça e Cia Ltda. - Exectda: JACIRA PEREIRA
Adv: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
Adv: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 3742/MS)Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido pela parte interessada. Anote-se a serventia para controle interno no Cartório. Aguarde-se o transcurso do lapso de suspensão mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interessada para manifestação no prazo legal de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800244-06.2012.8.12.0020 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: ADIR ALVES BATALHA ME
Adv: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 236863/SP)Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/80, não correndo neste ínterim o prazo de prescrição. Após o decurso do prazo de suspensão, nos termos da Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça, tem início o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (Súmula 314 - "Em execução Fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicial o prazo da prescrição quinquenal intercorrente") Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de praxe, pelo prazo assinalado. Nos termos do § 1º, do artigo 40, da Lei 6830/80, os autos ficarão com vistas permanentes ao Procurador Judicial do Instituto exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800449-35.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ramao Carlos Pinheiro Alves
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: Tendo em vista que a parte requerente provou a ocorrência do inadimplemento da parte compradora requerida, através do protesto efetuado nos títulos que instruem a inicial, Defiro LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte requerida para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04) ou, no prazo de 15 (quinze dias) apresente resposta ao pedido formulado na inicial (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04), sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu - sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo - é que a

execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretentes, nem sempre ocorre na prática. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciário pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. Nesse sentido o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O depósito dos valores aspirados por aquele que pretende purgar a mora deve ser efetivado em estrita observância aos encargos previstos no contrato firmado, devendo, por conseguinte, ficar postergada a análise da eventual ilegitimidade destes" (TJMS - 2006.020577-0/0000-00, 4ª Turma Civil, Relator Des. Rêmoletto Letteriello, DJ 1536, de 13 de julho de 2007, pág. 17). Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que, uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF Para o pronto pagamento, desde já, fixo os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Às providências e intimações necessárias, bem como para no prazo de cinco dias, recolher indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), agência do Banco do Brasil S/A 0740-4, conta corrente sob o n. 15061-4, sendo que referido depósito deve ser feito somente na boca do caixa e encaminhada a via original aos presentes autos.

Processo 0800460-64.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Roberto da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional da Previdência Social
Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... 1. Defiro a assistência judiciária gratuita. 2. Converto o rito estabelecido na inicial para o ORDINÁRIO, em razão de não haver autorização legal para que o preposto do Instituto requerido possa conciliar-se com a parte autora, tornando assim, impossível o cumprimento do estabelecido no artigo 277, § 3º, do Código de Processo Civil, o que desvirtua a natureza da audiência estabelecida inicialmente pelo rito sumário; nos termos do artigo 275 e seguintes do mesmo "Codex". Ainda, a presente demanda versa sobre direitos indisponíveis, que também são impassíveis de transação por qualquer das partes. Logo, não vislumbro benefício para as partes em ser adotado o rito sumário, já que se restringe à apresentação de resposta pelo Instituto requerido. 3. CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. 4. A parte requerente ingressou com a presente ação pretendendo a obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, nos termos do art. 59 da Lei 8213/91. Em sua inicial propugna pela concessão da tutela antecipada, para que seja reestabelecido o auxílio doença que vinha recebendo, sob o argumento de que encontra-se incapacitada totalmente para o trabalho e não possui condições de uma sobrevivência digna. É cediço que para a obtenção da tutela de urgência necessário se faz o preenchimento dos requisitos legais descritos no artigo 273, do Código de Processo Civil, dentre os quais a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (fumus boni juris) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Pois bem, analisando a documentação acostada à inicial, entende este juízo que, neste momento, ainda não se encontram presentes nestes autos elementos suficientes para a precipitação do provimento jurisdicional pleiteado. No caso em análise, resta demonstrado que a parte requerente é portadora da doença alegada, consoante documentos juntados à inicial. Entretanto, não basta a presença de doença para justificar o pedido para ser concedida a antecipação da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC; os outros requisitos para o benefício previdenciário pleiteado também não de estar presentes e provado inequivocadamente no caderno processual. E neste sentido, falta prova inequívoca do requisito da incapacidade total ou redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido. Esta prova inexistente nos autos, razão pela qual necessário se torna o aguardo da perícia judicial para comprovação da incapacidade total ou redução da capacidade de trabalho pela parte requerente, em decorrência da doença mencionada. Destarte, fica INDEFERIDO o pedido de concessão de liminar 5. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800527-29.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Almiro Siqueira Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZAIntimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: Vistos etc..... 1. Defiro a assistência

judiciária gratuita. 2. CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. 3. A parte requerente ingressou com a presente ação pretendendo a obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, nos termos do art. 59 da Lei 8.213/91. Em sua inicial propugna pela concessão da tutela antecipada, sob o argumento de que encontra-se incapacitada totalmente para o trabalho e não possui condições de uma sobrevivência digna. É cediço que para a obtenção da tutela de urgência necessário se faz o preenchimento dos requisitos legais descritos no artigo 273, do Código de Processo Civil, dentre os quais a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (*fumus boni juris*) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). Pois bem, analisando a documentação acostada à inicial, entende este juízo que, neste momento, ainda não se encontram presentes nestes autos elementos suficientes para a precipitação do provimento jurisdicional pleiteado. No caso em análise, resta demonstrado que a parte requerente é portadora do problema apontado, consoante documentos juntados à inicial. Entretanto, não basta a presença de doença para justificar o pedido para ser concedida a antecipação da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC; os outros requisitos para o benefício previdenciário pleiteado também não de estar presentes e provado inequivocadamente no caderno processual. E neste sentido, falta prova inequívoca do requisito da incapacidade total ou redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido. Esta prova inexistente nos autos, razão pela qual necessário se torna o aguardo da perícia judicial para comprovação da incapacidade total ou redução da capacidade de trabalho pela parte requerente, em decorrência da doença mencionada. Destarte, fica INDEFERIDO o pedido de concessão de liminar 4. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800617-37.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Antonio Carlos Damasceno Silva
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Vistos etc. Tendo em vista que a parte requerente provou a ocorrência do inadimplemento da parte compradora requerida, através do protesto efetuado nos títulos que instruem a inicial, Defiro LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte requerida para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04) ou, no prazo de 15 (quinze dias) apresente resposta ao pedido formulado na inicial (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04), sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 214). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu - sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo - é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretanto, nem sempre ocorre na prática. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. Nesse sentido o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O depósito dos valores aspirados por aquele que pretende purgar a mora deve ser efetivado em estrita observância aos encargos previstos no contrato firmado, devendo, por conseguinte, ficar postergada a análise da eventual ilegalidade destes" (TJMS - 2006.020577-0/0000-00, 4ª Turma Civil, Relator Des. Rêmo Letteriello, DJ 1536, de 13 de julho de 2007, pág. 17). Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que, uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com

o pagamento de todas as parcelas pendentes. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF Para o pronto pagamento, desde já, fixo os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800621-74.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Joaldo Moreira Simões - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Vistos etc. O requerente pleiteia a declaração da inexistência de débito de consumo de energia elétrica, com a concessão de tutela antecipada. Entretanto, da análise da petição inicial extrai-se que não foi especificada a profissão do requerente, em afronta ao estipulado no artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil. Destarte, determino que o requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sobre o pedido de concessão da justiça gratuita, comprove a parte requerente que não dispõe de meios e condições financeiras para suportar as custas do processo, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800637-28.2012.8.12.0020 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: N. B. G. - Reqdo: M. C.

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA Intimação da parte exequente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Vistos etc. É de responsabilidade do advogado ou procurador a correta formação do processo eletrônico, consoante exposto no artigo 10, do Provimento nº 70, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nos termos do artigo 2º, do mencionado Provimento, cada documento ou petição é denominado de "peça", que no seu conjunto formam a "pasta digital". Ainda, nos termos do artigo 10, inciso IV, do mesmo Provimento, cabe ao advogado ou procurador "carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, EM ARQUIVOS DISTINTOS e na ordem em que deverão aparecer no processo". A presente demanda foi ajuizada SEM A OBSERVÂNCIA do disposto no artigo 10, inciso IV, do Provimento nº, 70, do Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi instruída com diversos documentos sem especificar os arquivos distintos de cada um deles. Destarte, nos termos do § 1º, do artigo 10, do Provimento nº 70, do TJMS e em decorrência da irregularidade apontada, concedo o prazo de cinco dias para que o peticionário promova as correções necessárias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800677-10.2012.8.12.0020 - Mandado de Segurança - Promoção

Imppte: JOSÉ DE SANTANA - Imptdo: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e outro

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... É do entendimento deste Juízo que, com a edição da Lei 12.016/2009, conhecida como nova Lei do mandado de segurança, estabeleceu-se um litisconsórcio passivo necessário entre a autoridade coatora e o órgão ou pessoa jurídica a que pertence, nos termos do disposto pelo artigo 6º, da referida Lei. E assim sendo, a autoridade coatora será notificada para prestar as informações que entender necessárias e a pessoa jurídica será cientificada para, querendo, apresentar a defesa que entender importante em seu próprio nome (artigo 7º, inciso I e II e artigo 11, da Lei 12.016/2009) Destarte, determino que a impetrante emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, para fazer incluir no pólo passivo da presente ação a pessoa jurídica a que pertence a autoridade coatora, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

RELAÇÃO Nº 0239/2012

Processo 0000060-20.2011.8.12.0020 (020.11.000060-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Irma Nava Pivetta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação das partes do despacho que segue: "Com o trânsito em julgado do Acórdão, manifestem as partes no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. Sem prejuízo, em sendo o caso, preparem-se os autos para recolhimento das custas finais devidas. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000294-70.2009.8.12.0020 (020.09.000294-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: José Antonio Holmenschlager - Reqda: Alessandra Marques Ferreira

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Intimação das partes da r. sentença que segue: "ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido encartado na inicial da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL movida por JOSÉ ANTONIO HOLMENSCHLAGER em face de ALESSANDRA MARQUES FERREIRA,

para o fim de declarar em benefício do requerente a usucapião especial e a consequente propriedade sobre o bem imóvel assim descrito na inicial: terreno urbano denominado como "lote 27, da quadra n.º 025", "medindo 10,00 (dez) metros de frente por 17,00 (dezessete) metros da frente aos fundos, com área total de 170,00 (cento e setenta) metros quadrados; situado dentro dentro dos seguintes limites: Frente, com a rua Aquidauana, atual Rua Antônio Lino Barbosa; Lado direito, com o terreno de Jaime Holanda Leite; Lado esquerdo, com terreno de Pedro de Oliveira Lima ou seus sucessores; e fundos, com o terreno de Abdalah Taleb Abuful, conforme matrícula n.º 2048, fls. 07 do livro 2-G do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Brilhante", conforme documento que instrui a presente demanda, passando, portanto, a presente sentença a legalizar a propriedade que o requerente exerce sobre o mesmo. Após o trânsito em julgado desta, deverão ser juntadas aos autos as certidões negativas relativas ao imóvel usucapiendo, bem como o comprovante da quitação dos tributos devidos. A presente sentença declaratória, uma vez transitada em julgado, servirá de instrumento hábil para o competente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Brilhante-MS. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida o pagamento das custas e despesas processuais eventualmente existentes, bem como nos honorários advocatícios ao patrono do requerente, que nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitra-se em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Declara-se extinto este processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0000428-92.2012.8.12.0020 (020.12.000428-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqt: M. N. de J. C. - Exectdo: D. A. C.

Adv: TONI ROBSON ALVES CORRÊA (OAB 46337/PR)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: LEONEL NUNES DE PAULA CORRÊA (OAB 52937/PR)Intimação das partes da r. sentença que segue: "Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isentos de custas finais em decorrência do disposto no artigo 45, do Provimento n. 64, de 15 de agosto de 2011. Certifique de imediato o trânsito em julgado, pela preclusão lógica do direito de recorrer, ante a falta de interesse recursal das partes litigantes. Em sendo o caso, expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA ou CONTRAMANDADO DE PRISÃO. Fica deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente caderno processual, mediante as cautelas de praxe. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0000509-75.2011.8.12.0020 (020.11.000509-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Elione Antonio Giovelli Cargin e outro

Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 50053/PR)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)Intimação das partes da decisão que segue: "Por estas razões, Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado pela parte exequente em petição de fls. 113. Em consequência, concedo o prazo de cinco dias para que a parte exequente promova o andamento ao feito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000509-75.2011.8.12.0020 (020.11.000509-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Elione Antonio Giovelli Cargin e outro

Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 50053/PR)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Intimação das partes da decisão que segue: "

Processo 0001872-34.2010.8.12.0020 (020.10.001872-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Egmar Ivo Francisco Perri Brunetta - Embargdo: José Matias da Costa

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação das partes do despacho que segue: "01. Certificado o trânsito em julgado e considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005, Intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença (honorários advocatícios), efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 02. Após a fluência do prazo acima sem pagamento, certifique a serventia e, não sendo requerida a execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. (art. 475, § 5º, CPC). 03. Em sendo o caso, intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas processuais finais, no prazo de cinco dias. 04. Traslade-se cópia do acórdão prolatado às fls. 191/194 para os autos executivos n. 020.08.000043-6. 05. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0003106-51.2010.8.12.0020 (020.10.003106-4) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: A. L. S. P. - Reqda: P. C. U. D. Ltda

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADOIntimação das partes do r. despacho que segue: "Previamente a análise do pedido formulado às fls. 220/221, esclareça o exequente qual é a pessoa física que se pretende responsabilizar, inclusive comprovando nos autos relação dessa com a pessoa jurídica executada, por intermédio da juntada do contrato social da empresa. Para tal desiderato, conceda-se o prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0003276-57.2009.8.12.0020/01 (020.09.003276-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqt: Marco Aurélio Simal de Souza Briltes - Exectda: Carmelita Mira dos Santos - ME

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação das partes da r. decisão que segue: "01. Indefiro o novo pedido de bloqueio eletrônico de valor formulado pela parte exequente às fls. 53, porquanto a diligência postulada foi realizada recentemente neste caderno processual, sem qualquer êxito (vide fls. 31/33). 02. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, fica deferido o pedido da parte exequente para intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para que no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). 03. Deixo de conhecer o pedido de fls. 55/56, porquanto a ato postulado já foi cumprido às fls. 51."

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0106/2012

Processo 0800313-38.2012.8.12.0020 - Pedido de Providências - Regulamentação de Visitas

Reqte: Wesley de Oliveira Torres

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULAIntimação do advogado do reeducando Wesley de Oliveira Torres, que foi autorizado este receber visitas de sua convivente Janaina Nascimento Barbosa, conforme decisão de fls. 17 cuja conclusão possui o seguinte teor: Diante da comprovação da existência da União Estável entre os requerentes, acompanho o parecer ministerial e defiro o pedido de fls. 01/02. Comuniquem-se a AGEPEN sobre a autorização. Intime-se o requerente. Após, arquivem-se.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0089/2012

Processo 0800670-18.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqt: Rosângela Ribeiro Novais Osmani - Exectdo: Osvaldo Rodrigues de Lima Filho

Adv: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2012, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

Processo 0800684-02.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqt: Fabiana da Silva Oliveira - Exectda: Michelly Assunção de Araujo

Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 09/10/2012, às 14:15 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

Processo 0800685-84.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ISAIAS GARCIA CASTA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2012, às 14:15 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

Processo 0800686-69.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: AMOZ ALVES DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2012, às 14:45 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

Processo 0800687-54.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MOISES DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2012, às 15:00 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

Processo 0800689-24.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: NELSON FERNANDES TOLENTINO - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2012, às 15:15 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

Processo 0800690-09.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSEFA DO ESPIRITO SANTO - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2012, às 15:30 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

RELAÇÃO Nº 0090/2012

Processo 0004118-03.2010.8.12.0020/01 (020.10.004118-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Juarez Raimundo da Silva - Exectdo: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: DEFENSOR PÚBLICOIntimação da parte requerida do r.despacho de fl. 169: "Vistos etc. Diante da certidão de fl. 116, intime-se a procuradora da parte requerida para informar os dados corretos e faltantes da conta bancária, para fins da transferência eletrônica, no prazo de 5 dias. Intime-se."

Processo 0100388-55.2011.8.12.0020/01 (020.11.100388-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ivan Alves Belone - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: LUCIANO PEREIRA
Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)Intimação da parte requerida do r.despacho de fl. 111: "Vistos etc.Diante da certidão de fl. 109, intime-se a procuradora da parte requerida para informar os dados corretos e faltantes da conta bancária, para fins da transferência eletrônica, no prazo de 5 dias. Intime-se."

Processo 0100438-81.2011.8.12.0020 (020.11.100438-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Júnior da Silva Lino - Reqdo: Banco do Brasil
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI
Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Intimação das partes da r.sentença de fl.58: "Vistos etc. Apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fl. 35, o requerente não compareceu na audiência de instrução e julgamento designada, conforme Termo de Assentada de fl. 38. Destarte, com fundamento no que determina o artigo 51, inciso I e § 2º, da Lei 9099/95, julgo extinto O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ/PG."

SIDROLÂNDIA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva
RELAÇÃO Nº 0119/2012

Processo 0000009-19.1995.8.12.0045/01 (045.95.000009-9/00001) - Incidentes - Sucessões

Reqte: F. G. L. - Invtdado: G. J. D.
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)Intimação da requerente para no prazo de 5 dias juntar procuração nos autos, tendo em vista não ter acompanhado a petição de f. 106. Int.

Processo 0000009-94.2012.8.12.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Quirobina Vieira Malaquias
Adv: WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Expediente: "Intimação do Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais."

Processo 0000013-05.2010.8.12.0045 (045.10.000013-9) - Inquérito Policial - Furto (art. 155)

Indiciado: A Apurar
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)Despacho: "Antes de analisar o pedido de fls. 87/88, deverá a empresa vítima regularizar sua situação processual, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para análise do pedido."

Processo 0000021-45.2011.8.12.0045 (045.11.000021-2) - Monitoria

Reqte: Renascença Veículos Ltda
Adv: PAMELA SEVES AMADO (OAB 11544/MS)
Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS)Expediente: "Intima-se a parte autora, da certidão de decurso de prazo, e, para que querendo, requeira o que de direito."

Processo 0000036-14.2011.8.12.0045 (045.11.000036-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Edna da Silva Hermenegildo
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Manifeste-se o requerente no prazo de

5 dias, tendo em vista o decurso do prazo de citação, requerendo o que de direito no mesmo prazo. Int.

Processo 0000145-43.2002.8.12.0045 (045.02.000145-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: José Aparecido Gonçalves
Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)Expediente: "Intimação do réu, acerca da audiência designa na Carta Precatória de n. 0032789-25.2012.8.12.0001, designada para o dia 25/02/2013, às 14:30 horas."

Processo 0000179-81.2003.8.12.0045/02 (045.03.000179-4/00002) - Habilitação de Crédito

Reqte: C. F. Ltda - Reqdo: R. S.
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Desp. de f. 50: Equivocadamente a parte autora juntou extrato da própria ação de habilitação de crédito, fl.49. Assim, intime-a para, em cinco dias, juntar extrato da ação monitoria devidamente distribuída, para o fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Int. e cumpra-se.

Processo 0000388-11.2007.8.12.0045 (045.07.000388-7) - Procedimento Ordinário - Remissão das Dívidas

Reqte: Darcy Pedro de Lima
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
EXPEDIENTE: Intimar o autor para apresentar memoriais finais no prazo de 10 dias.

Processo 0000491-47.2009.8.12.0045 (045.09.000491-9) - Execução da Pena

Réu: Jackson Sergio Betine da Silva
Adv: ALDO LUIS OLMEDOSentença: "Posto isso, julgo extinto o processo, reconhecendo EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU pelo cumprimento integral da pena imposta. Custas "ex lege". P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registros."

Processo 0000503-90.2011.8.12.0045 (045.11.000503-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Réu: Dorival Martinez da Conceição
Adv: MAURO YUKIHARU SUYAMA (OAB 7041/MS)Despacho: "Intimado a apresentar resposta, nos termos do art. 406 do CPP, o réu se manifestou, limitando-se a discordar dos fatos narrados na denúncia. Assim, porque não vislumbrada as hipóteses do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2013 às 14:30 horas, oportunidade em que serão colhidos o depoimento das testemunhas arroladas, bem como o interrogatório do réu. Intimem-se as testemunhas. Intime-se o réu para interrogatório. Intime-se a defesa pessoalmente. Vista ao MP. Cumpra-se."

Processo 0000557-56.2011.8.12.0045 (045.11.000557-5) - Ação Civil Pública - Sucumbência

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Daltro Fiuza - Jocelaine Aparecida Hamermuller Motta
Adv: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)
Adv: ALAN BIGATÃO VALÉRIO (OAB 13835BM/S)
Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)Desp. de f. 3087: Não havendo preliminares, nem nulidades a serem afastadas, já que o processo se desenvolveu de forma válida e regular, dou o feito por saneado. O ponto controvertido é a ilegalidade da contratação licitatória. Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente.

Processo 0000568-85.2011.8.12.0045 (045.11.000568-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecida Soares da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Intimação da parte requerente para no prazo de 10 dias apresentar suas alegações finais. Int.

Processo 0000648-83.2010.8.12.0045 (045.10.000648-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elizabete Mendes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Manifeste-se a requerente no prazo de 5 dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão por 60 dias, requerendo o que de direito. Int.

Processo 0000879-52.2006.8.12.0045 (045.06.000879-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Emerson José Francisco da Silva e outros - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: VANDERLEI ESTELVIO MICHALSKI (OAB 10397/MS)Intimação do requerido para no prazo de 5 dias recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 1.636,80, correspondente à 96,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa. Int.

Processo 0000915-31.2005.8.12.0045 (045.05.000915-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Adinualdo Santos Fonseca e outro
Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSASentença: "Diante disso, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, e arts. 107, IV, 109, V e

110, §1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ADINUALDO SANTOS FONSECA, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão PUNITIVA RETROATIVA.”

Processo 0000980-16.2011.8.12.0045 (045.11.000980-5) - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elder Bartolomeu Ifran

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS) Sent. de f. 159/166: Fixo a pena definitiva de ELDER BARTOLOMEU IFRAN, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido (CP, art. 49), cumprida, inicialmente, no regime aberto.

Processo 0001099-11.2010.8.12.0045 (045.10.001099-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Joana Mendonça - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Intimação das partes da designação da perícia médica junto ao consultório do Senhor perito judicial Dr. José Roberto Amin - sito à rua Abrão Julio Rahe n. 2309 Santa Fé Campo Grande-MS, no dia 24/10/2012 às 08:00 hs. Int.

Processo 0001133-15.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios

Ré: Isabel Vieira

Adv: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES (OAB 132351/SP) Despacho: “Designo o dia 16 de maio de 2013, às 14:50 horas para realização do ato deprecado. Oficie-se o Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.”

Processo 0001323-51.2007.8.12.0045 (045.07.001323-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Poffo Auto Peças Ltda

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) Sentença: “Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido formulado por Poffo Auto Peças Ltda nesta Ação de Cobrança posposta em face de Elio Jardim Gomes-ME., para condenar a requerido ao pagamento das duplicatas constantes às fls.16-23, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV, a contar do vencimento de cada obrigação, bem como juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano (Art. 406 CC c/c Art. 161 CTN), contados da citação inicial (dia 09/11/2007 - Art. 405 CC). Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixo em 10% do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.”

Processo 0001426-53.2010.8.12.0045 (045.10.001426-1) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Yvone Soares - Reqdo: Josuel Cardoso de Souza

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS) Manifeste-se da requerente sobre a devolução da Carta de Citação pelo correio informando não existir o número. Prazo 5 dias. Int.

Processo 0001525-62.2006.8.12.0045 (045.06.001525-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edgar Benites da Costa

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON Expediente: “Intima-se o patrono da parte autora, para que providencie 01 cópia da petição protocolada em 26/04/2012 às 17:04h, sob o número SIDO.12.00002048-2, em virtude desta serventia não ter localizado a referida petição.”

Processo 0001574-93.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira e outro - Reqdo: Fernando Luiz dos Santos

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, por seu advogado, para que complemente, no prazo legal, os valores referentes à Diligência Rural para cumprimento dos atos, no total de R\$ 109,20 (140km X 0,78).

Processo 0001618-49.2011.8.12.0045 (045.11.001618-6) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cleusa Gomes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA (OAB 10815/MS)

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS) Intimação das partes da designação da perícia médica junto ao consultório do Senhor perito judicial Dr. José Roberto Amin - sito à rua Abrão Julio Rahe n. 2309 Santa Fé Campo Grande-MS, no dia 29/10/2012 às 08:30 hs. Int.

Processo 0001764-56.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Jean Silva Machado

Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Intimar a parte da instauração de Incidente Processual, bem como, de que o feito passou a tramitar por meios digitais.

Processo 0001804-43.2009.8.12.0045 (045.09.001804-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqdo: J. R. A. N.

Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS) Despacho: “Vistos. 1. Redesigne - se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2013 às 13:30 hs. 2. Ratifico os termos constante no item “2” de fl. 97. Int. e cumpra-se.”

Processo 0001972-11.2010.8.12.0045 (045.10.001972-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Alimtdo: M. E. de A. N. - Alimtte: J. O. N.

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS) Sentença: “Trata-se de execução de prestação alimentícia em que figuram as partes supra referidas. A f.38 o executado juntou recibo de quitação integral dos alimentos pleiteados nestes autos. O MPE manifestou-se à fl.44 pela extinção do feito. Diante do pagamento integral do débito, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Ciência ao MPE. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0001973-93.2010.8.12.0045 (045.10.001973-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Réu: José Cicero dos Santos

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO Despacho: “Intimado a apresentar resposta, nos termos do art. 406 do CPP, o réu se manifestou, limitando-se a discordar dos fatos narrados na denúncia. Assim, porque não vislumbrada as hipóteses do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2013 às 14:00 horas, oportunidade em que serão colhidos o depoimento das testemunhas arroladas, bem como o interrogatório do réu. Intimem-se as testemunhas.”

Processo 0002064-23.2009.8.12.0045 (045.09.002064-7) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria dos Anjos de Oliveira

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Expediente: “Intima-se a parte autora, da designação de perícia médica, designada para dia 24 de outubro de 2012 às 08:30 horas, a ser realizado no consultório do Dr Jospe Roberto Amin, sito a Rua Abrão Julio Rahe, nº 2309, Bairro Santa Fé na cidade de Campo Grande - MS.”

Processo 0002212-68.2008.8.12.0045 (045.08.002212-4) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqdo: C. J. de A.

Adv: ANDREIA APARECIDA AGUILAR (OAB 33265EP/R) Despacho: “2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2013, às 15:30 horas. 3. Intimem-se a parte requerente e suas testemunhas arroladas na fl. 74. 4. Intime-se o requerido da audiência e deverá apresentar suas testemunhas conforme despacho de fl. 78, para a audiência designada. 5. Defiro a retificação do cadastro junto ao SAJ da parte requerente conforme fl. 81.6. Ciência ao Ministério Público.”

Processo 0002540-90.2011.8.12.0045 (045.11.002540-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jair Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS) Intimação das partes da designação da perícia médica junto ao consultório do Senhor perito judicial Dr. José Roberto Amin - sito à rua Abrão Julio Rahe n. 2309 Santa Fé Campo Grande-MS, no dia 30/10/2012 às 08:00 hs. Int.

Processo 0004505-45.2007.8.12.0045 (045.07.004505-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Sidrolândia - MS

Adv: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS) Sentença: “Em face do pagamento do débito, julgo extinta a presente Execução Fiscal que Município de Sidrolândia - MS moveu em face de Messias dos Santos de Oliveira, com fundamento no art. 794, I do Código do Processo Civil. Custas “ex lege”. P.R.I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0100118-29.2006.8.12.0045 (045.06.100118-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A - Embargdo: David Moura de Olindo

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS) Despacho: “Assim, consideradas as características do caso concreto, em especial o tempo de tramitação da demanda e a natureza da causa, tenho por bem fixar os honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para o fim de condenar o requerente Banco do Brasil S/A ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do embargante no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantida a r. sentença quanto ao mais. P. R. I.”

Processo 0100371-12.2009.8.12.0045 (045.09.100371-1) - Monitoria

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS) Expediente: “Intima-se a parte autora, do decurso do prazo de suspensão requerido, e, para que no prazo de 05 dias, informe o endereço da requerida, ou queira o que entender de direito.”

Processo 0100488-66.2010.8.12.0045 (045.10.100488-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marino Antonio Alves de Souza - Reqdo: Lindolfo de Souza Kuhn

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS) Desp. de f. 66: Diante do decurso do prazo requerido, intime-se a parte requerente para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito. Int. e cumpra-se.

Processo 0100515-49.2010.8.12.0045 (045.10.100515-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Simone Alves Peres - Reqda: Lenir Alves Peres
 Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS) Sentença: "Em consequência, satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no art. 1.026 do Código de Processo Civil, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha elaborada às fls. 80-83 dos bens deixados por LENIR ALVES PERES, com a atribuição dos bens partilhados aos herdeiros, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Pública. Na forma do disposto no art. 1.027, do mesmo diploma legal, após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se em favor dos herdeiros o competente formal de partilha. Custas na forma da lei, devendo a inventariante ser intimada para recolhê-las, se houver, em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0102197-44.2007.8.12.0045 (045.07.102197-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Thiane Tonon e outro - Herdeiro: Neiva Eliane Tonon e outro - Reqdo: Hermenegildo Tonon
 Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS) Desp, de f. 334. 1: Expeça-se novo alvará judicial, nos termos do requerimento de fls.275-276, uma vez que já anteriormente deferido por este juízo. Prazo 05 dias. Int.

Processo 0102555-72.2008.8.12.0045 (045.08.102555-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Dario Vasconcelos de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)
 Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
 Adv: DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO
 Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
 Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS) Sentença: "Posto isso, com fulcro nos artigos 14, do CDC; 927, parágrafo único, do Código Civil e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes o pedido formulado por Dario Vasconcelos de Oliveira nestes autos de Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais proposta em face de Banco Bradesco S/A para condenar a requerida a pagar ao requerente a importância de: - R\$ 35.734,83 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), a título de restituição dos valores indevidamente descontados na conta corrente do requerente, corrigida pelo IGPM desde o efetivo desconto (29/01/2008 e 30/01/2008 - f. 13) e acrescida de juros de mora a contar da citação (art. 405, CC - 08/07/2008 - f. 62,V). - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral, acrescida, a partir da sentença, de juros de mora de 1% ao mês (Art. 406 do CC/2002, c/c o Art. 161, §1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF) corrigida monetariamente pelo IGPM, também a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), até o pagamento; Face a sucumbência mínima do requerente, arcará o requerido, com o pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC)."

Processo 0800163-79.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Panamericano S/A
 Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Decisão, em parte: "Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais: comprovação do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, bem como da constituição em mora do suposto devedor, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. (...) Intime-se o autor para apresentar em cartório, no prazo de 05 dias, os originais do comprovante de pagamento das custas processuais (art. 43 do Provimento nº 64, de 15 agosto de 2011). Sendo apresentado, dê-se cumprimento à decisão proferida. Não sendo apresentado, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, devendo ser remetido os autos à conclusão. Int."

Processo 0800189-77.2012.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Adelia Aparecida Nascimento
 Adv: VANESSA PATRICIA MARCATTO AZEVEDO (OAB 15307AM/S) Expediente: "Intimação do autor para, em cinco dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça no Banco do Brasil, Agência 1147-9, conta 11.619-X, no valor de R\$ 38,67, para cumprimento de mandado."

Processo 0800427-96.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Luiz Carlos Freitas
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fls. 190/198."

Processo 0800653-04.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: IONELA ILDA VERONEZE (OAB 10506/MS)
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Despacho: "Intimem-se as partes para providenciarem a representação processual da

requerida, a fim de que este juízo homologue o acordo formulado às fls.43/44, sob pena de extinção do processo pela perda do objeto. Int. e cumpra-se."

Processo 0800738-87.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Matias de Lima Fonseca
 Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
 Adv: MARIA IVONE DOMINGUES
 Expediente: "Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 63/87."

Processo 0800742-27.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Yvone Soares
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS) Expediente: "Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 45, no prazo de 05 dias."

Processo 0800986-53.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Roberto Carlos Pereira de Sousa
 Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)
 Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS) Expediente: "Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 50/62 e documentos acostados."

Processo 0801002-07.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luzia de Jesus da Silva Rocha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
 Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS) Despacho: "1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se o INSS, por precatória, para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 do CPC), com a advertência que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c art. 319 do CPC). 3. Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação."

Processo 0801042-86.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Eudoxio Franco Rodrigues
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Despacho: "Intime-se o requerente para, em dez dias, emendar a inicial indicando pormenorizadamente os pedidos pretendidos com a pretensão, além de juntar os documentos relativos as páginas em branco, as quais foram devidamente certificadas à fl.28. Int. e cumpra-se."

Processo 0801049-78.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: IONEIA ILDA VERONEZE
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS) Despacho: "Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando o valor da causa, já que não constou na inicial o valor total do contrato de alienação fiduciária, recolhendo eventual custo processual complementar, além de juntar comprovante de notificação extrajudicial assinada pela requerida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. e cumpra-se."

Processo 0801092-15.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
 Adv: IONELA ILDA VERONEZE (OAB 10506/MS) Despacho: "Intime-se o requerente para retificar o valor da causa, fazendo-se incluir o valor integral do contrato, juntando, ainda, o comprovante da diferença, se houver, das custas processuais, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, comprove a notificação extrajudicial realizada em face da parte requerida. Int. e cumpra-se."

Processo 0801094-82.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Analu de Paula Nogueira de Freitas - ME
 Adv: ELAINE A. BRITO MARTINELLI (OAB 8418/MS) Decisão interlocutória: "Pelo exposto, Defiro a antecipação da tutela, e determino à EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SULA - ENERSUL que mantenha o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 9877703, até o final julgamento deste feito, com relação ao débito discutido nos autos, imóvel localizado no endereço Rua Oscar Pereira de Brito, 500, Bairro São Bento, Sidrolândia/MS, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do CP), sem prejuízo da competente multa cominatória diária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No que se refere ao pedido de abstenção de incluir o nome da parte requerente nos órgãos de restrição ao crédito, no mesmo sentido entendo devido e deve ser deferido, uma vez que se está discutindo a legalidade do débito. Assim, Defiro a antecipação da tutela, e determino que a requerida se abstenha em inscrever o nome da autora, nos órgãos de restrição ao crédito, no que se refere ao valor/débito objeto da lide."

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0047/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484MS) - 0000869-18.2000.8.12.0045 -

Juizado Especial Adjuato

Juiz(A) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva
RELAÇÃO Nº 0055/2012

Processo 0000610-03.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Edicarlo Barbosa Alves - Reclamdo: Sanesul - Empresa de Saneamento do MS - Sidrolândia

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS) Despacho: " 1. Recebo a apelação interposta às fls. 64/75, apenas em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). 2. À parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em dez dias. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos a Turma Recursal em Campo Grande, com as cautelas de estilo. 4. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000721-84.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Martinho Romas dos Santos - Reclamdo: Banco Bradesco - Sidrolândia

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN Despacho: " 1. Recebo a apelação interposta às fls. 64/75, apenas em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). 2. À parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em dez dias. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos a Turma Recursal em Campo Grande, com as cautelas de estilo. 4. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001332-37.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: Rodighero & Cia Ltda - Reqda: Luzia Guardiano Jamar-ME

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS) Expediente: " intimação da parte requerente, através de seu advogado, sobre certidão de decurso de prazo, para manifestação no prazo legal"

Processo 0800091-92.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autor: Roberto Soligo - Ré: Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Sentença: "Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada às fls.21 pelo autor Roberto Soligo nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move em face de Brasil Telecom S/A. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, archive-se."

Processo 0800097-02.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autor: Roberto Soligo - Ré: Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Expediente: " Intime-se o autor da petição de fls. 21/25, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar e requerer o que entender de direito. Int. e cumpra-se."

Processo 0800101-39.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autor: Roberto Soligo - Ré: Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho: " Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls.22/23. Após, conclusos. Int. e cumpra-se."

Processo 0800235-66.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autora: roselaire moreira dos santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO Despacho: " Defiro o requerido pelo executado às fls. 20/21, devendo os autos serem remetidos ao contador para cálculo de atualização do débito. Com o retorno dos autos, proceda-se a intimação do réu para pagamento do valor indicado pelo contador, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Proceda-se as anotações no SAJ como requerido. Int. e cumpra-se. Sidrolândia, 14 de setembro de 2012."

Processo 0800290-17.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: Minha Casa Materiais de Construções Ltda ME e outro - Réu: Claro S.A. e outro

Adv: ELAINE A. BRITO MARTINELI (OAB 8418/MS)

Adv: RAFAEL PEROSA (OAB 14009BM/S) Despacho: 1. Expeça-se Guia de Levantamento do valor depositado às fls. 69/70, intimando-se a exequente. 2. Intime-se o executado da petição de fls. 92/93, devendo se manifestar no prazo

de 05 (cinco) dias. 3. Às providências necessárias. Expediente: " intimação da parte exequente, através de seu advogado, para que informe os dados bancários, e documentos pessoais para fins de expedição de levantamento de alvará."

Processo 0800346-50.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Descontos Indevidos

Autor: ELIEZER ROSA DE AZEVEDO - Reqdo: Banco Schahin S/A.

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) Despacho: "O artigo 51 da Lei 9.099/95 determina que a ausência do requerente em qualquer das audiências do processo, implica em sua extinção sem julgamento do mérito. Não obstante a celeridade em que se pauta os procedimentos do Juizado Especial, ante as condições de saúde do requerente narradas na inicial bem como na certidão de fls. 77, aliadas aos fatos objeto da presente (descontos indevidos no benefício previdenciário de idosos), deixo de extinguir o feito neste momento, determinando que se proceda à intimação pessoal do requerente, designando-se nova data para audiência de conciliação. Ao cartório para providências." Expediente: " intimação da parte requerente, através de seu advogado sobre redesignação de audiência de conciliação para o dia 31/10/2012 às 13:30 horas"

Processo 0800392-39.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elaine Mamede da Silva - Reqdo: SOCIEDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB 18445/PR) Despacho: " 1. Recebo a apelação interposta às fls. 63/75, apenas em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). 2. À parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em dez dias. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos a Turma Recursal em Campo Grande, com as cautelas de estilo. 4. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800393-24.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jurandir Gabriel Lopes - Reqdo: SOCIEDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES

Adv: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB 18445/PR)

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS) DESPACHO: " 1. Recebo a apelação interposta às fls. 64/75, apenas em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). 2. À parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em dez dias. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos a Turma Recursal em Campo Grande, com as cautelas de estilo. 4. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800705-97.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Imputação do Pagamento

Exeqte: Edgar Ribeiro da Silva - Exectdo: Ronildo José Ferreira

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES Despacho: " Tendo restado infrutífera a tentativa de intimação do requerido para pagamento, por ser o endereço constante nos autos insuficiente (fls. 12), intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias indicar novo endereço para sua localização. Int. e cumpra-se."

Processo 0800812-44.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: NUTRILÂNDIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Ltda - Reqda: MARTA ELCY VIEIRA FIORAVANTE

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS) SENTENÇA: "Diante do teor da certidão de fls. 31 e do fato que a parte autora não cumpriu a determinação contida no despacho de fls. 29, indefiro liminarmente a inicial, o que faço com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim sendo, decreto a extinção do processo, sem apreciação do seu mérito, ex vi artigo 267, I do referido Codex, bem como determino o cancelamento da distribuição, o que faço com fundamento no Artigo 257 também do aludido estatuto legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800852-26.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho: " Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da petição de fls.21/23, bem como do depósito efetuado pela executada. Devendo ainda, dentro do prazo acima, requerer o que entender de direito. Após, voltem os autos à conclusão"

Processo 0800865-25.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: FUNEMARC - FUNERARIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS Ltda-ME - Exectda: NEIDE APARECIDA SOUZA DA CUNHA

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS) Sentença: " Em face do requerimento de fls. 19, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800932-87.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: PICA-PAU AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÃO Ltda-ME - Exectdo: Celino Pereira Rocha

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBINSSENTENÇA: " Em face da quitação da obrigação, consoante consta da petição de fls. 19, julgo extinta a presente ação de execução em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, archive-se."

Processo 0801040-19.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autora: JAINE APARECIDA RIBEIRO - Réu: Americel Claro - S/A
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)Despacho: " defiro a liminar pleiteada, devendo a requerida proceder à exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 horas, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem em favor da autora, bem como se abster de nova inclusão pelo débito discutido nos presentes autos, até definitiva solução da lide. Intimem-se as partes da decisão proferida.Ao cartório para designação de audiência de conciliação, devendo proceder às citações e intimações necessárias ao ato." Expediente: " intimação da parte requerente, através de seu advogado, sobre designação de audiência para o dia 31/10/2012 às 13:45 horas"

TRÊS LAGOAS**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves
RELAÇÃO Nº 0206/2012

Processo 0001161-55.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. R. dos S. P. e outro
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS
int. da parte autora de todo o teor do ofício de f. 32

Processo 0002904-13.2006.8.12.0021 (021.06.002904-9) - Sobrepartilha - Sucessões

Reqte: Leila Aparecida Garcia Viana - Reqdo: Ronaldo de Souza Viana e outros
Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)int. do r. desp. de f. 249: "...Defiro a substituição dos documentos de fls. 06/09 e 54/57, mediante cópia nos autos, conforme requerido à fl. 248.//juntar cópias para desentranhamento.

Processo 0003176-02.2009.8.12.0021 (021.09.003176-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Adevanilson de Souza Azevedo - Reqdo: Aparecido Nascimento Azevedo da Silva
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS
Para que fique ciente do laudo de avaliação de fls. 148/149

Processo 0004575-61.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. V. de S. J. R. - Exectdo: R. J. R.
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)int. do r. desp. de f. 41, tópico final: "...Assim, intime-se o exequente, para que apresente novo cálculo atualizado do débito, excluindo-se os meses de outubro/2011 a janeiro/2012, eis que não são objeto da presente execução, devendo observar os depósitos realizados na conta poupança da credora.

Processo 0005175-92.2006.8.12.0021 (021.06.005175-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. V. R. A. do N. - Exectdo: W. R. A. do N.
Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Adv: CRISTIANE GAZZOTO CAMPOS (OAB 009.208/MS)
int. do r. desp de f.123: "...Defiro requerimento de fl. 120, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Processo 0005495-69.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: N. W. N. e outro - Exectdo: A. F. N.
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA
int. do executado do r. desp. de f. 65.

Processo 0005787-20.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B. M. da S. C. - Exectdo: M. C. de C.
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTAint. do r. desp. de f. 32: "...Intime-se o procurador da parte autora, para que junte aos autos o instrumento de mandato outorgado pelo requerido..."

Processo 0006101-44.2004.8.12.0021 (021.04.006101-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Reqte: S. dos S. L. E. - Reqdo: R. L. E.
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
int. da parte autora, para querendo retirar autos em carga

Processo 0007218-89.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C. F. A. - Reqda: A. M. da S. B.
Adv: ANA PAULA DONATO GARCIA FRANCISCONI (OAB 226881/SP)Para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça de Gratuita.

Processo 0007342-48.2007.8.12.0021 (021.07.007342-3) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: O. C. - Reqda: C. de S.
Adv: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 006.160/MS)
Para que fique ciente do desarquivamento

Processo 0007637-12.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jeronimo Palma Duarte
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)int. da parte autora para que comprove o recolhimento das custas iniciais (R\$ 917,40 - 55,00 Uferms) bem como apresente o original do recolhimento da diligência do oficial de justiça, para integral cumprimento desta CP.

Processo 0011047-06.1997.8.12.0021 (021.97.011047-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Cicero Jose Rodrigues - Invitante: Rosimeyre Alves Rodrigues - Réu: Alba Bernardes Rodrigues
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)int. do r. desp. de f.254: Defiro requerimento de fl. 253, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante efetue o pagamento do ITCD, a quitação do IPTU e junte aos autos as certidões negativas municipal, estadual e federal...

Processo 0012087-32.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F. S. S. - Reqdo: J. C. S.
Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S)
Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)
Intimação para em 05 (cinco) dias manifestar nos autos

Processo 00012725-02.2010.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Odilson Alves da Silva - Cessionári: Edson José Del Preto - Invtardo: Anízio Domingos do Amaral e outro
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
int. do r. desp. de f.72.

Processo 0800761-08.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J. A. D. D. - Alimtte: O. D. D.
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIORPara que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita

Processo 0800784-51.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: ELIZABETE MARIA DA SILVA - Invtardo: Edevaldo Alves Pina
Adv: WASHINGTON PRADO (OAB 10427/MS)int. do r. desp. de f. 11: "...Nomeio inventariante Elizabete Maria da Silva, que prestará compromisso em 5 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.// comparecer em Cartório para assinar Termo

Processo 0800832-10.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: F. R. S. - Reqda: L. dos S. F. S. e outro
Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR
Adv: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP)
Adv: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643/SP)
Intimação da audiência designada para o dia 17/10/2012, às 09:00 horas

Processo 0800897-05.2012.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: LILIAN PEREIRA LOBO - IntdtdoPas: DOMINGOS LOBO DOS SANTOS
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls 62 "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita"

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero
RELAÇÃO Nº 0479/2012

Processo 0009532-13.2009.8.12.0021 (021.09.009532-5) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas José Souza Silva
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Intimar advogado para manifestar sobre o cálculo de pena de f.74/75, no prazo de 05 dias.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri
RELAÇÃO Nº 0409/2012

Processo 0008190-59.2012.8.12.0021 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Tiago Fernando Silva dos Santos
Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVAIntima-se o patrono do acusado Tiago Fernando Silva dos Santos, que foi designado o dia 03/10/2012, às 17: horas, para realização e audiência de instrução e julgamento.

RELAÇÃO Nº 0410/2012

Processo 0001340-67.2004.8.12.0021 (021.04.001340-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Wilson de Souza Pereira - Jean Carlos Gonzaga de Freitas - Celso Cotrin Correia e outros
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)Intimação da audiência designada para o dia 04/10/2012, às 15h40min, para interrogatório dos réus Ricardo Quieroz e Jean Carlos, bem como oitiva das testemunhas do réu Jean Carlos.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ÁGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo
RELAÇÃO Nº 0391/2012

Processo 0000764-14.2009.8.12.0049 (049.09.000764-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luzia Pereira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 16:30 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

Processo 0000781-50.2009.8.12.0049 (049.09.000781-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Laura Aguiar de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 15:30 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

Processo 0001192-25.2011.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aristides Pereira de Sales - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 14:10 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

Processo 0001302-24.2011.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lorival Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 13:30 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

Processo 0001581-10.2011.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Juraci Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 16:10 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

Processo 0001882-25.2009.8.12.0049 (049.09.001882-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdilio Henrique - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 18:10 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

Processo 0001900-12.2010.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Patrícia Andrade Klesiwicz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 17:30 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

Processo 0001901-94.2010.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Osvaldo Vicente - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao procurador da parte autora, de que fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2012 às 14:50 horas, devendo o procurador da autora apresentar as testemunhas, bem como, a autora, independente de intimação.

ANGÉLICA**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0050/2012

Processo 0000084-39.2011.8.12.0023 (023.11.000084-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odírcce Janaina Conconi da Silva - Reqdo: Francisco Geraldo Rodrigues Filho e outro

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 187/191, proferida pelo Juiz Leigo, homologada às fls. 192 a seguir transcrita; Tópico Final: "Assim, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente, a presente ação promovida por ODÍRCCE JANAINA

CONCONI DA SILVA qualificada, condenando os requeridos FRANCISCO GERALDO RODRIGUES FILHO e LUZIA BONIN VELOSA RODRIGUES a realizar as correções no imóvel objeto do presente processo, para tanto suspende-se a referida obrigação até a juntada aos autos do laudo final já determinado em fl. 56, o qual poderá atestar se já foram feitas as adequações ao memorial descritivo da obra. Após a juntada do referido, apontadas irregularidades, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização das adequações, após incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 1.598,00 (mil quinhentos e noventa e oito reais) a títulos de danos experimentados pela autora, conforme exposto, atualizados pelo IGPM/FGV, desde a dada do desembolso de cada valor que o compõe e, corrigidos pelo juro de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde a juntada do mandado de citação nos autos. Cumprida a obrigação, determino a autora que pague a quantia de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) aos requeridos, referente a parcela final do contrato dos autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal nos termos do contido no termos de audiência de fl. 56. Julga-se extinto com resolução do mérito na forma do artigo 269, I do CPC; Sem custas ou sucumbência. Arbitro honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor da advogada da autora, Dra. Elizabette Moraes Cotta, OAB/MS 13.318, considerando sua atuação e o zelo da causa, valor a ser suportado pela receita do Estado de Mato Grosso do Sul. P.R.I-se; (o) magistrado na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95.

BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva
RELAÇÃO Nº 0071/2012

Processo 0000134-30.2009.8.12.0025 (025.09.000134-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Maurílio Soares da Silva e outros

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)Intimação do exequente do r. despacho de f. 31: Diante da certidão de f. 183, intime-se o exequente para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. I-se. Cumpra-se. Imprimir a carta precatória de f. 178 e demais peças necessárias para distribuição na comarca de Lagoa Vermelha-RS.

Processo 0000149-62.2010.8.12.0025 (025.10.000149-6) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: O. A. M. de C. - Reqdo: J. C. de C.

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)Intimação da autora, na pessoa do advogado, acerca da juntada de certidão de averbação acerca do nome da autora nos autos.

Processo 0001434-56.2011.8.12.0025 - Liquidação por Artigos - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carmen de Fátima Canter - Reqdo: João Ramos de Oliveira

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do r. despacho de fl. 89: "Vistos etc... Intime-se a autora para se manifestar nos autos no prazo de trinta dias, informando acerca do cumprimento do acordo noticiado à fl. 80, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do CPC. Cumpra-se."

Processo 0001697-25.2010.8.12.0025 (025.10.001697-3) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Gelson Guimarães e outros

Adv: PAULA GUITTI LEITE

Adv: AURORA MARIA ALVES PINTOCERTIFICO que diante da impossibilidade do magistrado desta comarca estar presente na audiência designada para a data de 17/09/2012, redesigno o ato para o dia 19/11/2012, às 16:45 horas

Processo 0002036-47.2011.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor: M. P. E. - Réu: J. P. da S.

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Intimação da defesa para apresentar alegações finais em 05 dias.

Processo 0500300-73.2007.8.12.0025 (025.07.500300-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Eugênio - Ivaldo Gonçalves Medeiros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Intimação da defesa, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0600079-93.2010.8.12.0025 (025.10.600079-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Genze Comércio de Combustíveis Ltda - Atráves de seu representante legal - Exectdo: Antonio Fortunato

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Vistos etc... Defiro o requerimento constante às fls. 81/82, sendo procedida consulta ao sistema Renajud, na qual foram localizados dois veículos em nome do executado, conforme comprovantes anexos, sendo que um já possui restrição (Veículo Roubado/Furtado, Alienação Fiduciária), sendo lançada nesta data a restrição

de transferência sobre estes. Dê-se ciência ao exequente, e para manifestação no prazo de trinta dias para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. I-se. Cumpra-se.

Processo 0600094-62.2010.8.12.0025 (025.10.600094-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Executo: José Ronaldo Julio de Azevedo

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação do Banco Bradesco S/A para ficar ciente do r. despacho de f. 143: Vistos etc... Defiro o requerimento de fls. 128/129, para o fim de determinar a baixa da restrição de transferência, no sistema Renajud, conforme comprovante anexo. Todavia, cientifique-se o banco requerente de que caso haja algum saldo a devolver ao executado José Ronaldo Julio de Azevedo, deverá tal valor ser depositado na Conta Única do TJ/MS, à disposição deste juízo e vinculada a estes autos. Intime-se, ainda, o exequente para ciência desta decisão e para dar andamento ao feito, em 30 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0800016-50.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: ANTONIO CESAR TROMBINI - Reqdo: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Adv: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)Vistos etc... Defiro o requerimento de fl. 61, e designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2012, às 12:45 hs. Intimem-se as partes através dos advogados (DJ). Cumpra-se.

Processo 0800089-22.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Acqua Gelada Industria e Comércio de Aparelhos Para Refrigeração Ltda - Executo: José Oliveira Guimarães

Adv: ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB 34842/PR)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA (OAB 32917/PR)Intimação da exequente do r. despacho de f.83: Tendo em vista que não houve êxito na tentativa de bloqueio on line, em virtude da inexistência de saldo na(s) conta(s) bancárias do devedor, conforme comprovante anexo, intime-se o exequente para que requeira o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. I-se, cumpra-se.

Processo 0800103-69.2012.8.12.0025 - Embargos à Execução - Limitação de Juros

Embargte: Ottoni Fontoura Barbosa - Embargda: Ilda Tavares Barbosa

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Adv: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO (OAB 14592/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 34. (...) Pelas razões expostas, julgo improcedentes os embargos. Custas e honorários pela parte vencida, que deverão ser pagos no montante de 10% sobre o valor da causa, com arrimo no art. 20, § 3º, do CPC. Extraia-se cópia para juntada no feito executivo. Após o trânsito, archive-se com as baixas de estilo.

Processo 0800187-70.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. C. R. F. - Reqda: T. da R. F.

Adv: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 47. Dê-se ciência às partes e ao MP acerca do laudo pericial de fls. 42/46, e para manifestação em cinco dias.

Processo 0800197-17.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Rosalina Lopes Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do r. despacho de fl. 80: "Vistos etc... Aguardem os autos em cartório informações acerca do pagamento do RPV de fl. 77. Tão logo juntado aos autos, autorizo a liberação na forma requerida à fl. 79."

Processo 0800209-31.2012.8.12.0025 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: E. da S. B. - Reqda: M. K.

Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: LAURO MIYASATO JUNIORIntimação das partes, por seus advogados, para se manifestarem em 05 (cinco) dias, acerca do relatório social juntado à fl. 64/66.

Processo 0800232-74.2012.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mauro Lenharo - Executo: Cheminova Brasil Ltda

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO

Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

Adv: NATHÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)Intimação das partes, por seus advogados, acerca do teor da r. decisão de fl. 141: "Vistos etc... Data venia da manifestação da executada, mas estou me convencendo de que a

parte executada encontra-se fazendo meras conjecturas, sem qualquer prova concreta, causando retardamento no prosseguimento do feito. Fica advertida de que, em caso de reiteração, poderá ser condenada em litigância de má-fé. Ora, determinei que a parte exequente regularizasse o registro imobiliário do imóvel ofertado em garantia, transferindo-o para a Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, o que foi devidamente atendido, conforme registro juntado aos autos. A exigência de certidão de que houve o cancelamento da matrícula originária é descabida, já que tal providência é de natureza administrativa, devendo ser observada pelo Oficial de Registro de Ribas. Ademais, caso houvesse qualquer ilegalidade cartorária a obstar a pretensão da autora, deveria a executada diligenciar, obter certidão e provar nos autos, e não conjecturar. Quanto à avaliação do imóvel, tenho que a avaliação com base na pauta fiscal sirva para este juízo convencer-se do valor da terra, sendo desnecessária a avaliação por ato judicial, sobretudo porque o ato administrativo, praticado pelo setor de tributos do município, goza de legalidade, veracidade e legitimidade. Portanto, mantenho a decisão de fl. 133, autorizando o levantamento dos valores, assim que assinado o termo. Intimem-se."

Processo 0800245-73.2012.8.12.0025 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Reqdo: Agenor Jesus Meira

Adv: GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB 42569/PR)

Adv: DIRCE INÊS FINKLER DE CAMARGO (OAB 33799/PR)Intimação da exequente do r. despacho de f.60: Vistos etc... Diante da certidão de fl. 59, intime-se a requerente para dar regular andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. E, para imprimir a carta precatória de f.57 e demais peças para distribuição na comarca de Panambi-RS.

Processo 0800248-28.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela

Reqte: Lindresiana Carlos dos Santos - Reqda: Lucileia Mateus Carlos dos Santos

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intimação da autora por sua advogada para comparecer em cartório e assinar o termo de Curadora Definitivo.

Processo 0800249-47.2011.8.12.0025 - Insolvência Requerida pelo Credor - Cheque

Reqte: Dorival Morales Ruiz - Reqdo: Hélio Canuto dos Santos - Advogado: Dorival Morales Ruiz

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)Intimação da parte autora, acerca do r. despacho de fl. 109: "Vistos etc... Realize-se a intimação do requerido, no local e na forma requerida à fl. 98. Em seguida, diante da certidão retro, diante da impossibilidade de exclusão apenas da fl. 97, determino a exclusão das fls. 96/98."

Processo 0800299-39.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Liminar

Reqte: Antonio Delfino Pereira Neto - Reqdo: Edino Chaves e outros

Adv: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGEM (OAB 14662/MS)Intimação da parte autora do despacho de fls. 62. Diante da certidão de fl. 61, intime-se o requerente para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Processo 0800321-97.2012.8.12.0025 - Revisonal de Aluguel - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ruben Abbott Cavassa - Reqdo: Petrobras Distribuidora S.A e outro

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S)Intimação das partes do despacho de fls. 180. Diante da participação deste magistrado, em congresso, na data designada para audiência, torno sem efeito a audiência designada para o dia 17.09.12. Com o retorno, venham-me conclusos para designação de nova audiência.

Processo 0800350-50.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valfrido da Silveira Vilela - Executo: Banco Investcred Unibanco S/A

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: ANDERSON TRUGILIO (OAB 159930/RJ)

Adv: LUCIANA SOARES DA SILVA (OAB 160598/RJ)Analisando os autos, constato que foi satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento integral da dívida, por meio da penhora on line, razão pela qual julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento do valor penhorado em favor do autor. Custas eventuais pela requerida, a qual deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Se inerte, inscreva-se em Dívida Ativa Estadual, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800428-44.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Reqda: Maria Jurema de Andrade Costa

Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 28: "Vistos etc... Intime-se para recolhimento da indenização de transporte no valor de R\$ 502,71 (quinhentos e dois reais e setenta e um centavos) - valor referente à 13 avaliações, a ser depositado na Conta da Central de Mandados Agência n.º 3929-2, Conta

Corrente n.º 6018-6, Banco do Brasil S/A, conforme requerido à fl. 26, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução da deprecata. Cumpra-se.”

Processo 0800469-11.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Viana de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FRANCISCO PEREIRA MARTINS (OAB 4830/MS)Pelas razões expostas, por reconhecer a necessidade de prévio pedido administrativo, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas em virtude da gratuidade processual requerida e concedida. Após o trânsito, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

Processo 0800504-68.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: Raimundo Alves de Araujo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESIntimação das partes do despacho de fls. 43. Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 14:00 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se o autor, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.

Processo 0800508-08.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: DILZA COSTA DE SOUZA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)Intimação da autora do r. despacho de f.30: Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 13 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800515-97.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Odeth Freitas Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 38:” Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 13:30 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se.”

Processo 0800532-36.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Adriana da Silva Martins e outro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE F. 29: Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 14:30 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se os autores, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se.

BATAYPORÃ

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João
RELAÇÃO Nº 0160/2012

Processo 0000023-35.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adailto Julião - Carlos Alberto Maior Bono - Claudinei Cruz - Francisco

de Assis Alves Sobrinho - Francisco Alves Ferreira - José Cruz - José Dias Pereira - Marcos Paschoal de Oliveira - Norival Cruz - Espólio de Orácio Vicente de Souza - Paulo Sergio Alves Ferreira - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Agência de Batayporã/MS

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA

Adv: MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA (OAB 4943B/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 794, I c/c art. 795, e art. 475-R todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos legais que porventura houver, facultando a emissão da guia respectiva em nome do advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0000182-17.2008.8.12.0027 (027.08.000182-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Irineu Tavares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Processo 0000189-43.2007.8.12.0027 (027.07.000189-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Manoel do Bom Fim Félix da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação do patrono do autor, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 214/223), devendo então promover a distribuição, por dependência, da petição inicial de cumprimento de sentença (dos honorários advocatícios), que até então não existe o valor a ser cobrado, conforme consta de tal cálculo, devendo, após então apresentar ao Cartório Distribuidor, conforme determina o art. 102-B do CNGCJ1, sob pena de preclusão e arquivamento do procedimento no estado em que se encontra.

Processo 0000229-20.2010.8.12.0027 (027.10.000229-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Nivaldo Dias de Lima e outro - Reqdo: Companhia Viação São Paulo Mato Grosso

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA

Adv: DARIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)Fica o autor intimado para, em 5 dias, manifestar-se sobre a certidão cartorária que segue: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 (dez) dias da intimação de fl. 89, sem que houvesse o recolhimento da diligência do mandado para averbação junto ao Registro de Imóveis local.”

Processo 0000339-29.2004.8.12.0027 (027.04.000339-2) - Estelionato e Outras Fraudes

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Marques Ferreira dos Santos

Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)intimação do acusado e seu patrono, de que foram expedidas cartas precatórias para as Comarcas de Corumbá-MS e Miranda-MS, deprecando e oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como o interrogatório do denunciado Antonio Marques Ferreira dos Santos.

Processo 0000353-52.2000.8.12.0027 (027.00.000353-7) - Execução de Sentença

Reqte: C. N. da A. - C. - Lécio Gavinha Lopes Júnior

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINIintimação dos credores e seus patronos do r. despacho de fls. 231, a seguir: “Vistos, etc... Cumpra-se o solicitado pelo Juízo Deprecado (f. 230). Compulsando os autos, verifica-se não haver procuração ao Dr. Willians Simões Garbelini, devendo o mesmo ser intimado a regularizar a representação, juntado procuração nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.” bem como no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos sobre a devolução da carta precatória pelo Juízo de Direito de Glória de Dourados-MS, tendo em vista que não houve o recolhimento da indenização de transporte para o cumprimento do ato deprecado, sob pena de preclusão e arquivamento no estado em que se encontra.

Processo 0000433-35.2008.8.12.0027 (027.08.000433-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Reginaldo Schnorr Pereira - Sônia Maria Schnorr - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIODiante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo espólio de REGINALDO SCHNORR PEREIRA, já qualificado, determinando a imediata ativação do auxílio doença nº 5271308800 (f. 27), cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, devido desde a data do seu indeferimento ilegal (30/01/2008 - f. 27) e, após, convertendo-se-o em aposentadoria por invalidez, desde a data da juntada do laudo aos autos, 30/11/2010 (f. 95), correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º. Devido até a data de sua morte (15/02/2011 - f. 128). Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma

da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A partir de julho de 2009 os critérios de juros e correção monetária devem ser aplicados nos termos da Lei nº 11.960/09, que modificou a redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e estabeleceu que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, haverá incidência, de uma única vez, de correção monetária e juros aplicados à caderneta de poupança. Sem custas, face à isenção do requerido, o qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Também atribuo ao réu, a responsabilidade pelos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 500,00, uma vez que as partes não se opuseram à proposta do perito oficial (f. 108). Por força do art. 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar o reexame necessário, pois a totalidade da obrigação não ultrapassa o limite de 60 salários mínimos. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000496-21.2012.8.12.0027 - Execução da Pena - Crimes da Lei de licitações

Reqte: Ministério Público Estadual - Réu: Jaci Maximiano Pinheiro
Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)intimação do sentenciado e seu patrono, do inteiro teor do despacho de fls. 90, a seguir: "Vistos. Intimem-se o sentenciado e seu patrono para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareçam em Cartório para realização de audiência admonitoria e início do cumprimento da pena aplicada. Outrossim, esclareço a pena de multa deverá ser corrigida a contar da data do trânsito em julgado da sentença para o réu, pelos índices utilizados pela Conta Única e seu valor deverá ser revertido em favor da Fazenda Pública Municipal, em atenção ao artigo 99 da Lei nº 8.666/93. Cumpra-se," bem como para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos, sobre o cálculo do débito atualizado de fls. 91, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Processo 0000576-53.2010.8.12.0027 (027.10.000576-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: L. N. R. do C. - Reqdo: I. - I. N. do S. S.
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Lincon Natel Rodrigues do Carmo, já qualificado, uma vez que o instituidor perdeu a qualidade de segurado exigida para concessão do benefício. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cujo pagamento deverá permanecer sobrestado, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser a parte vencedora beneficiária da gratuidade processual. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000616-64.2012.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio de Melo Vilela - Ronald dos Santos Silva
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)Vistos. Abra-se vista ao advogado constituído pelo réu Ronald para oferta de alegações finais, sob a forma de memoriais, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me.

Processo 0001151-03.2006.8.12.0027 (027.06.001151-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ivan Roberto - Olga Helena Salmen Roberto
Adv: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)intimação dos requerentes e seus patronos, para que no prazo de cinco (05) dias, se manifestem nos autos, sobre o retorno de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão, ficando ciente de que nada sendo requerido, o processo será remetido ao arquivo geral, tendo em vista o trânsito em julgado, ocorrido em 28/05/2012, perante o TJ/MS, bem como, caso queira, se manifeste sobre o peticionado às fls. 985, da requerida CESP.

Processo 0001162-22.2012.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Maximiano de Araujo
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)Vistos.1. Observadas as formalidades do art. 41 do CPP e ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia (art. 395 do CPP), recebo-a por todos os seus termos.2. Cite-se o (a) acusado (a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).3. A fim de imprimir celeridade ao feito, no ato da citação, o (a) acusado deverá ser indagado (a) se possui advogado e declinar seu nome, ou, ainda, deverá esclarecer se não possui condições de contratar respectivo profissional e se deseja ser assistido (a) pela Defensoria Pública Estadual, advertindo-o (a) de que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecê-la.4. Defiro os requerimentos da cota ministerial. 5. Às providências

Processo 0001181-28.2012.8.12.0027 - Auto de Prisão em Flagrante - Crime Tentado

Reqte: Delegado de Polícia Civil de Batayporã/MS - Indiciado: Alex Sandro da Silva

Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)Vistos. Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante de Alex Sandro da Silva, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, § 2º, IV do CP c/c art. 14, II do CP.O flagrante está formalmente em ordem. Logo após a captura, o preso foi apresentado à autoridade competente, que, por sua vez, ouviu o condutor, colhendo sua assinatura e entregando a este cópia do termo e recibo de entrega de preso. Em seguida, procedeu à oitiva das testemunhas e ao interrogatório do conduzido, sendo assegurada a comunicação de sua prisão à pessoa da família, bem como foi-lhe entregue a respectiva nota de culpa. Em tempo oportuno foi comunicada a esta magistrada acerca da prisão em flagrante. Assim, não havendo ilegalidades no auto de prisão em flagrante, homologo-o. Colha-se o parecer ministerial acerca da representação formulada pela autoridade policial de conversão da prisão em flagrante em preventiva. Após, voltem-me.Cumpra-se. Batayporã, 10 de setembro de 2012., bem como da r. decisão: "Ante ao exposto, nos termos do parecer ministerial, acolho a Representação formulada pelo Delegado de Polícia e decreto a prisão preventiva de Alex Sandro da Silva, já qualificado, com fundamento nos artigos 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. Comunique-se à autoridade policial. Intime-se o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública, ou eventual advogado constituído, sobre a presente decisão. Cumpra-se.", datada de 13/9/2012.

Processo 0001186-89.2008.8.12.0027 (027.08.001186-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alzira Nogueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento no estado em que se encontra.

Processo 0001198-40.2007.8.12.0027 (027.07.001198-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Gonçalves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA
Adv: DIJALMA MAZALI ALVESintimação do patrono da autora, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 137/150), devendo então promover a distribuição, por dependência, da petição inicial de cumprimento de sentença (dos honorários advocatícios), que deverá ser apresentada ao Cartório Distribuidor, conforme determina o art. 102-B do CNECJ1, sob pena de preclusão e arquivamento do procedimento no estado em que se encontra.

Processo 0001231-54.2012.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Feliciano de Jesus
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE Vistos. 1. Observadas as formalidades do art. 41 do CPP e ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia (art. 395 do CPP), recebo-a por todos os seus termos. 2. Cite-se o (a) acusado (a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). 3. A fim de imprimir celeridade ao feito, no ato da citação, o (a) acusado deverá ser indagado (a) se possui advogado e declinar seu nome, ou, ainda, deverá esclarecer se não possui condições de contratar respectivo profissional e se deseja ser assistido (a) pela Defensoria Pública Estadual, advertindo-o (a) de que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecê-la. 4. Defiro os requerimentos da cota ministerial. 5. Às providências.

Processo 0001343-91.2010.8.12.0027 (027.10.001343-7) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Nair Rocha de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Processo 0001574-26.2007.8.12.0027 (027.07.001574-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sírio Pinto de Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Processo 0001941-79.2009.8.12.0027 (027.09.001941-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)

Autor: M. P. E. - Réu: A. A. dos S.
Adv: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)(...) Ante ao exposto, julgo procedente

a pretensão punitiva formulada na denúncia e condeno André Antunes dos Santos, brasileiro, amasiado, filho de José Antunes dos Santos e de Maria de Araújo dos Santos, residente no Assentamento Bela Manhã, em Batayporã/MS, pelo cometimento do delito capitulado no artigo 217-A c/c o artigo 226, II, ambos do Código Penal, ao cumprimento de 12(doze) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado.(...) O réu poderá recorrer em liberdade, pois assim permaneceu durante a instrução processual e não há notícias que evidenciem a necessidade de sua segregação cautelar. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal.

Processo 0001985-69.2007.8.12.0027 (027.07.001985-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Terezinha Santos de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Processo 0002198-70.2010.8.12.0027 (027.10.002198-7) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastiana Maria da Silva e outros - Reqdo: José Xavier da Silva
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)Vistos. Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão negativa Municipal em nome do falecido. Com a juntada, abra-se nova vista à Fazenda Pública e voltem-me.

Processo 0002846-21.2008.8.12.0027 (027.08.002846-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leidi Laura Breguedo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FABIO ROCHA (OAB 9987/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
Adv: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)Intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o retorno dos autos de Superior Instância, bem como dos documentos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ (fls. 432/437), requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento dos autos no estado em que se encontra.

Processo 0003147-65.2008.8.12.0027 (027.08.003147-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Cicero Ferreira da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)
Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: MARCIAALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)Intimação do requerido e seus patronos, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o recolhimento da quantia de R\$ 190,96 (cento e noventa reais e noventa e seis centavos), em boleto próprio da guia funjeck, referente as custas finais dos autos em alusão, sob pena de inscrição de seu nome em dívida ativa estadual.

Processo 0800013-89.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jorge Talmo de Araújo Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)Intimação do Autor e seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o Ofício Requisitórios n. 20120056442, expedido às fls. 25 em 12/09/2012. Se nada for requerido, o ofício será assinado e enviado ao TRF da 3a. Região para a requisição do pagamento.

Processo 0800029-09.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Roberto Matos de Souza - Exectdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: PROCURADOR AUTÁRQUICO (OAB 99/MS)
Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)Intimação do Autor e sua advogada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os Ofícios Requisitórios n. 20120056206 e n. 20120056209, expedidos às fls. 34/35 em 11/9/12. Se nada for requerido, os ofícios serão assinados e enviados ao TRF da 3a. Região para a requisição do pagamento.

Processo 0800201-48.2012.8.12.0027 - Mandado de Segurança Coletivo - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: S. - S. M. dos T. E. E. de B. - F. - F. dos T. E. E. do E. de M. G. do S. - Reqdo: P. M. de B. - M.
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA

Ante ao exposto, denego a segurança e declaro, via de consequência, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Incabível condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios em manda-

do de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0800207-89.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nelson Lino Botelho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: PROCURADOR AUTÁRQUICO (OAB 99/MS)
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHAIntimação da parte autora e advogados para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as deduções individuais de que trata os artigos 4º e 5º da IN nº 1127/2011, se houver, sob pena de envio do ofício requisitório sem a informação em questão.

Processo 0800213-96.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jesulina Rosa Barbosa - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)
Adv: PROCURADOR AUTÁRQUICO (OAB 99/MS)Intimação da Autora e seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os Ofícios Requisitórios n. 20120056467 e n. 20120056473, expedidos às fls. 23/24 em 12/09/2012. Se nada for requerido, os ofícios serão assinados e enviados ao TRF da 3a. Região para a requisição do pagamento.

Processo 0800292-41.2012.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Jorge Carlos Rodrigues Alvarado
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)Vistos. Intime-se o requerente para que no prazo de 10(dez) dias, se manifeste quanto à purgação da mora, e à contestação de fls. 81/85, requerendo o que de direito.

Processo 0800308-92.2012.8.12.0027 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Wilson Baggio - Reqdo: M.S.T - Movimento dos Trabalhadores Rurais sem terra e assentados do Assentamento "Guai Cuê"
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHÉSI (OAB 25662/SP)
Adv: TAKEO KONISHI (OAB 88388/SP)
Adv: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão cartorária de fl. 531, requerendo o que entender de direito

Processo 0800457-88.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Fabiano Aparecido de Jesus - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre contestação apresentada.

Processo 0800482-38.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: João Torres Martins - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA1. Concedo a gratuidade processual. 2. A antecipação de tutela sem oitiva da parte contrária é medida excepcional, somente sendo admitida quando a parte requerente traga aos autos elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança de sua alegação, atrelado ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, ainda que a parte autora esteja acometida de doença, não há, neste momento processual de cognição não exauriente, provas aptas a autorizar a antecipação do provimento final pretendido, desconstituindo, assim, a conclusão pericial externada pela autarquia ré. Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 3. Cite-se o réu para apresentar resposta à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo trazer aos autos todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver (art. 396 do CPC). 4. Argüindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Antecipo a perícia, a fim de que, em caso de realização de audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor ouvida de testemunhas e prolação de sentença. 6. Para proceder exame na parte autora, independente de compromisso, nomeie perito(a) o(a) Dr.(a) Tammy Kamitani Alves Mazer (Nova Andradina/MS), fixando-lhe honorários periciais em R\$ 234,80. O Cartório deverá entrar em contato com o profissional para agendamento da perícia, intimando-se o(a) requerente da mesma, bem como de que deverá ela comparecer no consultório do(a) profissional. 7. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, quando da sentença, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária. 8. Oficie-se ao(a) expert, cientificando-o(a) da nomeação e da data da perícia, informando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos: a) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? b) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável,

de forma literal e a numeração de C.I.D. 10. c) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar suscintamente. d) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? e) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? f) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? g) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? h) A parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? e) a invalidez é irreversível ou temporária? f) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? g) o uso de medicação inibe a incapacidade laborativa? h) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 9. Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 5 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 10. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado no item "6", munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 11. Com o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverão declinar se pretendem a produção de provas outras, justificando a necessidade e pertinência. 12. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0800528-90.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Maria Gomes Dias da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)
Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUÇHE (OAB 9398/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação do autor e seus advogados para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à Contestação juntada retro, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800562-65.2012.8.12.0027 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: BOM PESO NUTRIÇÃO ANIMAL Ltda - Reqdo: PEDRO HENRIQUE HERNANDES CINTRA
Adv: FERNANDO FERRARI VIEIRA (OAB 164163/SP)
Adv: CHRISTIANO FERRARI VIEIRA (OAB 176640/SP)
Sobre certidão do Oficial de Justiça de fl. 45, manifeste-se a parte requerente no prazo legal.

Processo 0800632-82.2012.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: Claudionor Silva Ferreira - Reqdo: Claudemir Manoel Ferreira
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORDesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/10/2012, às 16h. Tendo em vista a natureza e o rito especial da demanda, o comparecimento a este ato é obrigatório, sendo que as partes deverão comparecer pessoalmente e/ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, devendo constar do mandado que, caso não compareçam, os efeitos serão os seguintes: parte autora: arquivamento do feito (Artigo 7.º, da Lei n.º 5.478/68); parte requerida: declaração de revelia (Art. 330, II, e 319, ambos do CPC). Deverá o advogado do requerente trazer o mesmo para a audiência, uma vez que o seu não comparecimento o processo será extinto.

Processo 0800707-58.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zelia Alves da Costa - Ricardo Batistelli - Advogado: Ricardo Batistelli - Ricardo Batistelli
Adv: RICARDO BATISTELLIIntimação da parte autora e advogados para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as deduções individuais de que trata os artigos 4º e 5º da IN nº 1127/2011, se houver, sob pena de envio do ofício requisitório sem a informação em questão.

BRASILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches
RELAÇÃO Nº 0051/2012

Processo 0000019-23.2011.8.12.0030 (030.11.000019-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: MARCIO KAZUO MAEDA (OAB 200875/SP)
Adv: NATÁLIA CRISTINA MEGDA TOMÁS (OAB 94558/MG)
Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Fica o autor, através de seu advogado, devidamente intimado do despacho de fls. 99: Convento o feito em diligência. Considerando que houve a purgação da mora pelo requerido e que restavam apenas 05 (cinco) parcelas para a quitação do contrato de alienação fiduciária, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar se houve a quitação do contrato de f. 08/11. Intime-se, retornando os autos conclusos após o cumprimento da determinação.

Processo 0000231-44.2011.8.12.0030 (030.11.000231-8) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqdo: Lair Rodrigues da Silva
Adv: MAURÍCIO MIRANDA (OAB 145381/SP)
Adv: EDUARDO MEIRELLES SIQUEIRA (OAB 238037/SP)Vistos, etc... Considerando o caráter infringente dos embargos declaratórios, sobre eles manifeste-se a parte embargada em 05 (cinco) dias, retornando os autos para decisão.

Processo 0000691-36.2008.8.12.0030 (030.08.000691-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqdo: Pedro Alves - Antônia Magalhães Alves
Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
Adv: MARCOS TRINDADE JOVITO (OAB 119652/SP)
Adv: GISELE DE ANDRADE DE SÁ (OAB 208383/SP)
Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)Ficam as partes através de seus advogados intimadas, para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso de apelação à r. sentença de fs.198-203.

Processo 0001011-52.2009.8.12.0030 (030.09.001011-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0001051-63.2011.8.12.0030 (030.11.001051-5) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Elena de Jesus - Reqdo: Lair Rodrigues da Silva
Adv: MAURÍCIO MIRANDA (OAB 145381/SP)
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)
Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)Vistos, etc... Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso, no qual se pretendia o reconhecimento e dissolução da união estável bem como a partilha de bens das partes. Com o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso, venham conclusos.

Processo 0005011-61.2010.8.12.0030 (030.10.005011-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Antonio Coelho Vicente
Adv: RAFAELA RODRIGUES CARLOS (OAB 11582/MS)
Adv: PEDRO GALINDO PASSOS
Fica o autor, por seu advogado, intimado dp r. despacho de fls. 140: A fim de comprovar-se a posse mansa, pacífica e de boa-fé, pelo período prescrito em lei, designo audiência de instrução para o dia 26 de novembro de 2012 às 14h00min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas e juntados de documentos. Intime-se a parte autora de que deverão apresentar rol de testemunhas (ao máximo de três) até vinte dias antes da audiência designada, possibilitando o cumprimento dos atos de intimação, devendo ainda observar, quanto à eventual substituição dessas, o que dispõe o artigo 408 do CPC.

Processo 0005028-68.2008.8.12.0030 (030.08.005028-0) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Imperial Incorporadora Ltda - Reqdo: Walmir Pereira de Oliveira
Adv: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS
Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da r. sentença de fls. 105: Nesse passo, presumindo ter sido cumprido o acordo celebrado entre as partes, julga-se extinto o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0005088-70.2010.8.12.0030 (030.10.005088-3) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Ademar Servilla Martines e outro - Reqdo: Juízo de Direito de Brasilândia
Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)Ficam os requerentes, por seus advogados, intimados da sentença de fls. 45: Posto isto, defiro aos requerentes, a autorização para recebimento da importância decorrente de FGTS/PIS, tendo como titular WILLIAN RAFAEL CHIOZINI SERVILLA, qualificado, falecido em 24/03/2010, bem como seus rendimentos, em quotas iguais, com fundamento no artigo 1º, da Lei 6858/80 e artigo 1º, inciso III, e artigo 5º, do Decreto 85.845/81. Transitada esta em julgado, expeça-se alvará, com prazo de 90 dias e arquivem-se.

Processo 0500026-55.2011.8.12.0030 (030.11.500026-7) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Pedro Matheus Ruiz - Reqdo: Renato Ficker Frederico - Viviane Aparecida Cardili Ficker Figueiredo - Adriana Rosa Ficker Frederico
Adv: RIAD FUAD SALLE (OAB 190761/SP)

Adv: JOSÉ BATISTA PATUTO (OAB 24065/SP)

Adv: PEDRO GALINDO PASSOS Designo audiência de instrução para o dia 22 de outubro de 2012 às 13h30min, oportunidade em que serão produzidas as provas requeridas, inclusive depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas residentes nesta comarca. O rol de testemunhas foi apresentado pelas partes à f. 180/182 e f. 193/195. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, informando os juízos deprecados da data designada para audiência nesta comarca. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao CRI de Tupi Paulista/SP uma vez que a obtenção da informação requerida trata-se de ônus da parte, em face da publicidade dos atos notariais. Intimem-se as partes por seus advogados e testemunhas arroladas. Cumpra-se.

Processo 0800236-96.2012.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Marco Antonio de Souza

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA Fica a parte autora, por seus advogados, intimada do r. despacho de fls. 51: Indefere-se o pedido formulado à f. 49, porquanto o valor mencionado, conforme documento de f. 39, foi depositado nos autos da revisional em apenso. Indefere-se ainda a expedição de ofício ao SERASA por tratar-se de ônus da empresa requerente. A restrição junto ao Departamento de Trânsito foi efetivada conforme f. 50, e deverá permanecer até o término do prazo de suspensão. Intime-se e aguarde-se em cartório o prazo de suspensão nos termos da determinação de f. 40/42.

Processo 0800241-21.2012.8.12.0030 - Protesto - Liminar

Reqte: Ronaldo da Costa

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIFica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 dias, querendo, extrair fotocópia do presente feito, ante os termos da r. decisão de fs. 33-34 e intimação de fs.39-40.

Processo 0800302-76.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Alessandra dos Santos Barros e outros

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)Intimação do advogado da parte requerente para se manifestar nos autos acerca da contestação e documentos juntados pela parte requerida. (págs. 46/109)

Processo 0800374-97.2011.8.12.0030 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S. F. dos S. - A. da S. F.

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Ficam os requerentes, por seus advogados, intimados do r. despacho de fls. 43: Indefere-se o pedido formulado pelos autores à f. 40/41, eis que já proferida sentença com o trânsito em julgado, cabendo frisar que nada impede que os autores venham a contrair novas núpcias.

ELDORADO

Juiz(a) de Direito Eduardo Floriano Almeida

Relação nº 0031/2012

Proc. nº 033.06.000219-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Rogerio da Silva

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

:: intimação do advogado da parte requerente da apresentação do cálculo e implantação do benefício no prazo de 05 dias.

Proc. nº 033.06.000595-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: José Cleber Vessonni

Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade, OAB 126.31a/ms; Humberto da Costa Nogueira, OAB 007.189/MS

Execda: Fatima Hosana Luzia da Silva e outros

Advogada: Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/MS

:: Intimação da parte exequente para que promova a citação dos executados ainda não citados, bem como a intimação dos terceiros interessados (conforme auto de penhora no rosto dos autos) para que requeiram o que de direito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Proc. nº 033.07.000001-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagri

Advogado: Eduardo Vanzella, OAB 033.815/PR

Execdo: Carlos José Miliorini

:: Intimação do advogado do autor, para que no prazo de cinco dias se manifeste nos autos sobre o ofício de nº 1351/2012 expedido pela Receita Federal.

Proc. nº 033.07.000644-2/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Miguel Alves da Silva e outro

Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

:: Intimação da parte requerente, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que de direito.

Proc. nº 033.07.001184-5 - Pensão por Morte

Reqte: Deogenio Juliani Carvalho

Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

:: Intimação do Advogado da parte requerente, para requerer o que de direito. Prazo 05 dias.

Proc. nº 033.08.000566-0 - Anulação de Obrigação em Geral

Reqte: Júlia Gonçalves Lopes

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Reqdo: Fuji Yama do Brasil Indústria E Comércio de Aparelhos de Fisioterapia Ltda-epp, Banco Industrial e outro

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB 188.846/sp; Eduardo Luiz Brock, OAB 091.311/SP

:: Intimação das partes: Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/10/2012 às 13:00 horas. Intimem-se.

Proc. nº 033.08.000568-6/002 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rosangela Constantinov e outro

Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

:: Intimação do Advogado da parte requerente, para requerer o que de direito. Prazo 05 dias.

Proc. nº 033.08.000706-9 - Ação de Depósito

Reqte: Banco Bmg S/a

Advogado: Ricardo Lopes Godoy, OAB 014.422-A/MS

Reqdo: Marcos Rogério Pereira de Sousa

Advogada: Eliane Farias Caprioli Prado, OAB 011.805/MS

:: Fica a procuradora da parte Requerida intimado do termo final da r. decisão:

"Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido feito nestes autos de AÇÃO DE DEPÓSITO promovida pelo BANCO BMG S/A em desfavor de MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA, com fulcro no artigo 4º do Decreto-lei 911/64, e artigos 901 e 904 do CPC, para o fim especial de condenar o réu a depositar o valor dos veículos em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, com fundamento no artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, e trabalho exigidos do profissional. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado para a intimação do réu, na forma do art. 904 do CPC, sem a incidência do disposto em seu parágrafo único, tendo em vista o contido na Súmula Vinculante n.º 25 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eldorado-MS, 16 de julho de 2012 Raul Ignatius Nogueira Juiz de Direito" Prazo legal

Proc. nº 033.08.001165-1 - Crime de Dano ao Patrimônio Público

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Dirceu Martins

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS

:: Intimação do Advogado do acusado, da designação de audiência para o dia 23 de outubro de 2.012 às 15:00 horas.

Proc. nº 033.09.000327-9 - Ação de Depósito

Reqte: Banco Itaucard S/a

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

Reqdo: Elvis Cleiton Gussi Coronato

:: Intimação do patrono do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas complementares indicadas às fls. 106.

Proc. nº 033.09.000367-8 - Furto (Art. 155)

Réu: Cleber Fernandes Campos, Luiz Carlos Calixto da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB N/c; Jefferson Jose Rahal, OAB 006.483/ms;

João Dilmar Estivallet Carvalho, OAB 007.573-B/MS

:: Intimação do patrono do Requerido da sentença de fls. 234/235. No prazo legal.

Proc. nº 033.09.000488-7 - Representação Contra Menores

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Anderson Santos Gomes

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS

:: Intimação do advogado do réu para apresentar os memoriais finais no prazo legal.

Proc. nº 033.09.001362-2 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Camila de Jesus Rodrigues

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

:: Intimação do patrono do Requerente da juntada da planilha de cálculos e informação de implantação de benefício, pelo INSS, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 033.10.000413-2 - Indenização por Danos Morais

Reqte: Flavio Turquino

Advogado: Claudemir Liuti Júnior, OAB 010.636/ms; Roberto Tarashigue Oshiro Junior, OAB 009.251/MS

Reqdo: Terraplenagem Rio Paraná Ltda e outros

Advogado: Fábio Alex Sgobero, OAB 027.331/pr; Ingo Hofmann Júnior, OAB 036.341/pr; Dirceu Galdino, OAB 006.875/pr; Valéria Silva Galdino, OAB 013.953/PR

:: Ao procurador do Requerente para, querendo, Impugnar a Contestação apresentada pelo Requerido Waldir Ferrarini, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 033.10.000434-5/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Cristina Cibeli de Souza Serenza, OAB 005.678/MS
 Reqda: Danielli Ferreira da Silva
 Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/MS
 :: Intimação da advogada do réu para que requeira o que de direito no prazo de cinco dias sob pena de rearruivamento do feito.

Proc. nº 033.10.000707-7 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: José Carlos Soares
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Intimação do Advogado do requerente de que foi designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2.012 às 16:15 horas.

Proc. nº 033.10.000790-5 - Indenização

Reqte: Claudio Barcarollo
 Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/ms; Andreia Rodrigues Dos Santos, OAB 013.920-B/MS
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
 Advogado: Wilson Vieira Loubet, OAB 004.899/ms; Flavio Gonçalves Soares, OAB 014.443/ms; Larissa Pierezan, OAB 011.269/MS
 :: Ficam os procuradores do Requerente intimados da expedição da Carta Precatória à comarca de Dourados, devendo providenciar o recolhimento das custas naquela comarca.

Proc. nº 033.10.000812-0 - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Universidade Paranaense - Unipar
 Advogada: Sandra Regina de Souza Takahashi, OAB 026.733/pr; Daniela Teixeira Sinhorini, OAB 039.639/PR
 Reqda: Vera Lúcia Balan Rocha
 :: Intimação da parte requerente, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que de direito.

Proc. nº 033.10.001002-7 - Ação de Depósito

Reqte: B. P. S/
 Advogada: Diana Lahdo, OAB 012.904/ms; José Martins, OAB 084.314/SP
 Reqdo: J. A. de S.
 :: Intimação da parte requerente para no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento das custas de conversão da ação no valor de R\$492,60, bem como efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, na conta 0655-19, Ag. 0475 do HSBC, com comprovação nos autos.

Proc. nº 033.10.001159-7 - Declaratória

Reqte: Itacir Severino Oro
 Advogado: Diego Oro, OAB 014.244/MS
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
 Advogada: Agna Martins de Souza, OAB 006.784/MS
 :: Às partes para se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito, no prazo de 15 dias.

Proc. nº 033.10.001165-1 - Usucapião

Reqte: Cláudio Francisco Regos e outro
 Advogada: Dircéia de Jesus Maciel Vasconcellos, OAB 008.263/MS
 Reqdo: Chaim Welczar
 :: Fica o procurador do Requerente intimado da designação da audiência para o dia 25/10/2012 às 13:00 hs, bem como para que providencie o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 116,01 (cento e dezesseis reais e um centavo), a ser depositado na Agência nº 0475, Conta Corrente 0655-19, Banco HSBC, no prazo de 5 dias, devendo comprovar o recolhimento nos autos.

Proc. nº 033.11.000170-5 - Usucapião

Reqte: Aparecido Pinheiro
 Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/ms; Andreia Rodrigues Dos Santos, OAB 013.920-B/MS
 Reqdo: Omar Nunes e outros
 :: Fica o procurador do Requerente intimado da designação da audiência para o dia 24/10/2012 às 16:00 hs, bem como para que providencie o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado na Agência nº 0475, Conta Corrente 0655-19, Banco HSBC, no prazo de 5 dias, devendo comprovar o recolhimento nos autos.

Proc. nº 033.11.000209-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: Pozzer & Martinazzo Ltda
 Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/MS
 Exectdo: Nildo Campos de Oliveira
 :: Intimação da parte exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, requeirer o que de direito.

Proc. nº 033.11.000264-7 - Declaratória

Reqte: Gildo João Fortuna
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS
 Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi
 Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS
 :: Ao procurador do Requerido para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

Proc. nº 033.11.000447-0 - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Cooperativa Agroindustrial Copagrill
 Advogado: Eduardo Vanzella, OAB 033.815/PR
 Reqdo: Manuel Henrique Caseiro
 :: Intimação do advogado do autor, para que no prazo de cinco dias informe o número da conta da Cooperativa Agroindustrial Copagrill, para a transferencia dos valores penhorados.

Proc. nº 033.11.000591-3 - Cautelar de Sustação de Protesto

Reqte: José Ferreira da Silva
 Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS
 Reqdo: Adilson Melo da Silva
 Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS
 :: Intimação dos advogados das partes da audiência designada na comarca de Sete Quedas - MS, para o dia 25/09/2012 às 16:00.

Proc. nº 033.11.000624-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Luzia da Silva Crepaldi
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Intimação do Advogado da requerente de que foi designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2.012 às 13:30 horas.

Proc. nº 033.11.000656-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida Pereira Pinto
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Intimação do Advogado da requerente de que foi designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2.012 às 14:00 horas.

Proc. nº 033.11.000698-7 - Ação de Depósito

Reqte: Rivel Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, OAB 033.486/PR
 Reqdo: Juliano de Souza
 :: Intimação da parte requerente para depositar na conta 00655-19, agencia nº 0475 do Banco HSBC de Eldorado-MS, o valor de R\$ 38,64 referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento de mandado, prazo 05 (cinco) dias..

Proc. nº 033.11.000736-3 - Roubo (art. 157, C.P.)

Autor: M. P. E.
 Réu: Dhiego Augusto Dos Santos Benites
 Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/MS
 :: Intimação da advogada do réu, para que se manifeste do retorno dos autos. Prazo 05 dias.

Proc. nº 033.11.000742-8 - Inventário

Reqte: Antônio Francisco da Silva
 Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/ms; Andreia Rodrigues Dos Santos, OAB 013.920-B/MS
 Reqdo: Hallisson Corazza da Silva
 :: Intimação da parte requerente, para se manifestar nos autos acerca da avaliação realizada e quanto ao pedido de habilitação de fl. 69/70. Prazo 05 dias.

Proc. nº 033.11.000751-7/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, apresentar a relação de consumo mês a mês do requerente José Soares, qualificado nos presentes autos.

Proc. nº 033.11.001023-2 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Luzinete Dos Santos Silva
 Advogado: José Basílio de Oliveira, OAB 018.491/PR
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Fica o procurador do Requerente intimado da designação da perícia médica para o dia 08/11/2012 às 14:30 hs, na cidade de Naviraí, à rua Faustina Andrade da Silva, nº 206.

Proc. nº 033.11.001025-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Jair Schwertner
 Advogado: José Basílio de Oliveira, OAB 018.491/PR
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: Intimação do advogado do autor da perícia designada para o dia 25/10/2012 às 14:30 no endereço do Consultório, sito a Rua Fautrina Andrade da Silva, 206, Centro - Naviraí - MS.

Proc. nº 033.11.001208-1 - Declaratória

Reqte: Oscar Dos Santos Bergamo
 Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS
 Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/pr
 :: Intimação do advogado do autor, para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o retorno da Carta precatória remetida para a Comarca de Curitiba - PR.

Proc. nº 033.11.001358-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Edson Duarte de Souza

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Fica o procurador do Requerente intimado da designação da perícia médica para o dia 08/11/2012 às 14:00 hs, na cidade de Naviraí, à rua Faustina Andrade da Silva, nº 206.

Proc. nº 033.11.001372-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Tereza da Silva Vinhola
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: Intimação do advogado do autor da perícia designada para o dia 25/10/2012 às 14:00 no endereço do Consultório, sito a Rua Fautrina Andrade da Silva, 206, Centro - Naviraí - MS.

Proc. nº 033.11.001383-5 - Pensão por Morte

Reqte: Helena Luíza Pereira
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Intimação do Advogado do requerente, da designação de audiência para o dia 15/10/2012 às 14:00 horas.

Proc. nº 033.12.000033-7/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Universidade Paranaense - Unipar
 Advogada: Daniela Teixeira Sinhorini, OAB 039.639/pr; Sandra Regina de Souza Takahashi, OAB 026.733/PR
 Reqdo: Dyone Almeida Caprioli Pereira
 :: Intimação da Parte autora, para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, onde consta que o requerido não foi encontrado no endereço indicado, e que atualmente reside na comarca de Mundo Novo - MS.

Proc. nº 033.12.000062-0 - Execução de Prestação Alimentícia

Exeqte: L. A. R. F.
 Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/MS
 Exectdo: L. A. R.
 :: Intimação do patrono do Requerente da certidão de fl. 29-v, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 033.12.000118-0 - Cobrança

Reqdo: José Soares
 Advogada: Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/MS
 :: para que em 10(dez) dias especifique as provas que pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio do fato específico.

Proc. nº 033.12.000207-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Kimberlyn Thaina Braga
 Advogado: Marcileide Gonçalves Dutra, OAB 015.276/MS
 :: Intimação do patrono do Requerente da distribuição de Carta Precatória à Comarca de Mundo Novo/MS, para oitiva de testemunhas, sob o número 0100536-44.2012.8.12.0016.

Proc. nº 033.12.000364-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Zilda Coelho da Silva
 Advogado: José Basílio de Oliveira, OAB 018.491/PR
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Intimação do Advogado da parte requerente, de que foi nomeado o Dr. JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO FERREIRA (CRM 1531) para realizar a perícia médica e fixo em R\$ 704,40 a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Na forma do artigo 421, § 1º, as partes têm o prazo de cinco dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito. Prazo 05 dias.

Proc. nº 033.12.000414-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Zenetrix Feilstrecker
 Advogado: José Basílio de Oliveira, OAB 018.491/PR
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Intimação do Advogado da parte requerente, da designação de audiência de instrução para o dia 30/10/12 às 13:00 horas.

Proc. nº 033.12.000457-0 - Execução Penal (Definitiva)

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Pedro Alves de Brito
 Advogado: Manoel Regis de Oliveira, OAB 095.821/SP
 :: Intimação do patrono do acusado do cálculo de pena de fl. 62. Prazo 05 dias.

Proc. nº 033.12.000535-5 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Vilson Dos Santos Pereira
 Advogada: Eliane Farias Caprioli Prado, OAB 011.805/MS
 :: Intimação da Advogada do acusado, da designação de audiência para o dia 19/11/12 às 13:00 horas.

Proc. nº 033.12.000598-3 - Execução de Prestação Alimentícia

Exeqte: V. G. P.
 Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: E. F.
 :: Intimação da parte exequente do teor da r. sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Prazo legal.

Proc. nº 033.12.000599-1 - Execução de Prestação Alimentícia

Exeqte: V. G. P.
 Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS
 Reqdo: E. F.
 :: Intimação da parte exequente do teor da r. sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Prazo legal.

Proc. nº 033.12.000611-4 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Fabio Francisco da Silva e outros
 Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS
 :: Intimação do Advogado do acusado de que foi designado audiência para o dia 13/11/12, às 13:30 horas.

Proc. nº 033.12.000623-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Alcides Carlos Grejjanim e outros
 Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/ms; Sandra Becker, OAB 034.478/PR
 :: Intimação do Advogado do acusado da designação de audiência para o dia 05 / 11 / 2.012 às 13:30 horas

Proc. nº 033.12.000656-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: H. F. B. S/a - B. M.
 Advogada: Ionélia Ilda Veroneze, OAB 010.506-A/MS
 Reqdo: E. K.
 :: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, onde consta que não foi possível realizar a busca e apreensão do bem, pois o mesmo encontra-se em lugar incerto não sabido.

Proc. nº 033.12.000689-0 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Marcio Ritter Rufino e outro
 Advogado: Reginaldo Luis Sampaio Schisler, OAB 029.294/PR
 :: Intimação do Advogado do acusado da designação de audiência para o dia 05/11/12 às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé.

Proc. nº 033.12.000700-5 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Nedison Almirão Gordim e outro
 Advogado: Antonio Castelani Neto, OAB 005.529/ms; João Carlos Klaus, OAB 009.286/MS
 :: Intimação do Advogado do acusado, da designação de audiência para o dia 05/11/12 às 15:30 horas, para oitiva de testemunha.

Proc. nº 033.12.000720-0 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: Carlos Donizete Franco e outro
 Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/MS
 Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Pablo Henrique Garcete Schrader, OAB 008.692/MS
 :: Intimação do Advogado da parte requerente, da designação de audiência para o dia 05/11/12 às 16:00 horas, para oitiva de testemunhas.

Proc. nº 033.12.000750-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Pedro Valmir Andrade da Rosa
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C
 :: Intimação do advogado do autor, para que no prazo de dez dias apresente impugnação a contestação.

Proc. nº 033.12.000752-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Deajar Moraes da Silva, Lindomar Lázaro Zacarias e outro
 Advogada: Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/ms; Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/ms; Edson Martins, OAB 012.328/MS
 :: Intimação dos Advogados dos acusados, da designação de audiência para interrogatório, para o dia 19/11/12 às 14:30 horas.

Proc. nº 033.12.000772-2 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Adriano Francisco da Cruz
 Advogado: Carlos Sequeira Martins, OAB 016.181/PR

:: Intimação do Advogado do acusado da designação de audiência para o dia 29 / 10 / 12, às 13:00 horas. Cite(m)-se e intime(m)-se

Proc. nº 033.12.000814-1 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Anderson Carlos Barbosa e outros

Advogada: Eliane Farias Caprioli Prado, OAB 011.805/MS

:: Intimação da Advogada do acusado, da designação de audiência para o dia 19/11/12 às 15:00 horas.

Proc. nº 033.12.000816-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Claudinei Alves e outro

Advogada: Erica Claudia Ferreira, OAB 047.610/pr; Aline Saraiva Costa Bezerra, OAB 221.550/sp; Graziela Caruso, OAB 217.618/SP

:: Intimação dos Advogados do acusado, da designação de audiência para o dia 19/11/12 às 15:30 horas.

Proc. nº 033.12.000822-2 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ivanaldo Souza de Queiroz

Advogado: Claudemir Sérgio Santoro, OAB 014.626/PR

:: Intimação do Advogado do acusado da designação de audiência para o dia 29 / 10 / 2.012, às 14:30 horas.

Proc. nº 033.12.000828-1 - Ação Monitória

Reqte: Universidade Paranaense - Unipar

Advogada: Daniela Teixeira Sinhorini, OAB 039.639/PR

Reqda: Vilma Maria Bocchi Sonoda

:: Ao procurador do Requerente para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta corrente nº 0655-19, agência 0475, Banco HSBC, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 033.12.000839-7 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Anderson Carlos Barbosa

Advogada: Eliane Farias Caprioli Prado, OAB 011.805/MS

:: Intimação da Advogada do acusado, da designação de audiência para o dia 19/11/12 às 14:00 horas.

Proc. nº 033.12.000840-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Vitorino de Araujo

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do advogado do autor, para que no prazo de dez dias apresente impugnação a contestação.

Proc. nº 033.12.000841-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Sebastiana Ramos Ferreira

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

:: Intimação do Advogado do autor, para que no prazo de dez dias apresente impugnação a contestação.

Proc. nº 033.12.000843-5 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: José Oreste Neto, Denis Marcelo Grejianim, Alcides Carlos Grejianim e outro

Advogada: Claudia Regina Cazeiro, OAB 011.907/ms; Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/MS

:: Intimação dos Advogado dos acusado de que foi designado audiência para oitiva de testemunhas o dia 13/11/12, às 14:30 horas

Proc. nº 033.12.000852-4 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Marquize Laitarte

Advogado: Julio Montini Junior, OAB 009.485/ms; Luiz Fernando Montini, OAB 012.705/MS

:: Intimação do Advogado do acusado da designação de audiência para o dia 29 / 10 / 12, às 14:00 horas. Cite(m)-se e intime(m)-se. Comunique-se ao juízo deprecante

Proc. nº 033.12.000882-6 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: José Nilson Dos Santos

Advogado: Ali el Kadri, OAB 010.166/MS

:: Intimação do Advogado do acusado, da designação de audiência para o dia 19/11/12 às 13:30 horas.

Proc. nº 033.12.000885-0 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Agnaldo Ramiro Gomes e outros

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS

:: Intimação do Advogado do acusado: Para oitiva das testemunhas designo o dia 29 / 10 / 2.012, às 16:00 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante

Proc. nº 033.12.000912-1 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Renato Macena de Lima

Advogado: Leandra de Jesus Maciel Vasconcellos, OAB 008.263/MS

:: Intimação da Advogada do acusado: Para oitiva de testemunhas designo o dia 29 / 10 / 2.012, às 15:30 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante.

Proc. nº 033.12.000928-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Jhon Maicon da Silva Coutinho e outro

Advogado: Leandro de Faveri, OAB 030.407/pr; Mário Sérgio Keche Galicioli, OAB 029.877/pr; Leslie Jose Pereira de Arruda, OAB 020.304/PR

:: Intimação do Advogado do acusado, da designação de audiência para o dia 05 / 11 / 12 às 15:00 horas.

Proc. nº 033.12.001006-5/001 - Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)

Reqte: Ailton da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS

Reqdo: Este Juízo

:: Intimação do Advogado do requerente, do teor da r. decisão a seguir: Posto isso, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal e acolhendo in totum o parecer do Ministério Público, Indefiro o requerimento de liberdade provisória formulado por Ailton da Silva. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Eldorado-MS, 03 de setembro de 2012. Raul Ignatius Nogueira Juiz de Direito. Prazo legal.

Proc. nº 033.12.001009-0 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio de Souza Maria e outros

Advogado: Sandro Junior Batista Nogueira, OAB 031.523/pr; Ronaldo Camilo, OAB 026.216/pr; Marcelo Bianchini, OAB N/c; Caio Fortes de Matheus, OAB N/c; Márcio Luiz Guimarães, OAB 35.777/PR

:: Intimação do Advogado da designação de audiência para o dia 05/11/12 às 16:30 horas.

Proc. nº 033.12.001012-0 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Aparecido da Silva

Advogado: Sadi Nunes da Rosa, OAB 045.948/PR

:: Intimação do Advogado da acusada, da designação de audiência para o dia 13 de novembro de 2.012 às 13:00 horas.

Proc. nº 033.12.001050-2 - Cancelamento de Protesto

Reqte: Daniel Dias & Filho Ltda

Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, OAB 10.342/pr; Daniel de Azevedo Dias, OAB 015.694/MS

Reqdo: Faville Indústria E Comércio de Alimentos Ltda

:: Intimação do Advogado da parte requerente, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67, na conta 0655-19 Ag. 0475 do HSBC.

GLÓRIA DE DOURADOS

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro

RELAÇÃO Nº 0011/2012

Processo 0000027-51.2012.8.12.0034 (034.12.000027-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiz Gonzaga Ferreira Monteiro - Reqdo: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS) Despacho: Defiro a produção da prova pericial no sentido de serem realizados exames no requerente para o fim de se constatar qual a prótese ideal para o caso. Para a realização da perícia, nomeio perito o médico Dr. Laidenss Guimarães da Silva Esp. Ortopneumatologia, com consultório profissional localizado na Rua: Prof. Hilda Bergo Duarte, nº 1.101, Vila Planalto e res. na Rua Osman Ahmad Gebara, 159, Parque Alvorada, Dourados - MS.

Processo 0000037-81.2001.8.12.0034/02 (034.01.000037-6/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Marcos Marques Ferreira

Adv: MARCOS MARQUES FERREIRA (OAB 9091/MS)

Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Despacho: Ao exequente, para que requeira o que entender de direito.

Processo 0000160-93.2012.8.12.0034 (034.12.000160-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Miguel Ramão Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial. Prazo: 05 dias.

Processo 0000174-14.2011.8.12.0034 (034.11.000174-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União - Fazenda Nacional - Exectda: Maria do Carmo dos Santos
Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS) Sentença: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE Execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Processo 0000218-96.2012.8.12.0034 (034.12.000218-7) - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar

Reqte: W. G. P. F. - Menor: W. R. F. - Reqda: A. P. B. R.

Adv: JOAO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS)

Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS) Sentença: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI c/c art. 462 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000241-47.2009.8.12.0034 (034.09.000241-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Laticínios Santa Maria Ltda

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: MARCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP) Expediente: Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório a carta precatória expedida, para cumprimento na Comarca de São Paulo/SP.

Processo 0000303-82.2012.8.12.0034 (034.12.000303-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS) Despacho: Chamo o feito a ordem, para o fim de cancelar a audiência de conciliação anteriormente designada, o que justifico em face das circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de acordo entre as partes, mormente em razão da recalcitrante ausência do requerido ao referido ato processual. Diante disso, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30/01/2013 às 16:45 horas, sem prejuízo da tentativa de composição no ato mencionado. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000325-43.2012.8.12.0034 (034.12.000325-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul S.A. - Reqdo: Agenor Aparecido Marangoni

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Despacho: Diante das considerações acima transcritas, bem como do que é possível se extrair dos dados constantes dos autos, indefiro o pedido de gratuidade processual. Por outro flanco, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos documentos que entender necessários. Intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de vinte dias acima especificado, indiquem as provas que pretendem produzir, devidamente justificadas. Em havendo interesse na produção de provas orais os respectivos róis deverão ser apresentados desde já, de forma a melhor organizar a pauta de audiências deste juízo.

Processo 0000369-33.2010.8.12.0034 (034.10.000369-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: E. A. V. - Reqdo: R. da S.

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Sentença: Em face do exposto, julgo procedente a presente Ação de investigação de paternidade c/c guarda, para o fim de reconhecer a paternidade de Rosângela da Silva, na pessoa de Elizeu Areballo Vaz, bem como para confiá-lo a guarda definitiva da infante, para todos os fins e efeitos de direito.

Processo 0000402-52.2012.8.12.0034 (034.12.000402-3) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: José Luiz Lanuti da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: YRACI FREIRE DA SILVA FERREIRA

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS) Despacho: Vistos etc. Tendo em vista o período eleitoral, e por estar respondendo concomitantemente pelas comarcas de Glória de Dourados/MS e Deodápolis/MS (...). No tocante as audiências marcadas para os dias 08/10/2012 e 10/10/2012, posteriores ao pleito eleitoral, redesigno-as para o dia 15/10/2012, sem prejuízo do regular andamento processual. Expediente: Intimação do requerente acerca da redesignação da audiência para o dia 15/10/2012, às 14:30hs.

Processo 0000417-02.2004.8.12.0034 (034.04.000417-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectdo: Luiz Carlos Ferreira

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS) Sentença: Desta forma, por sentença, DECRETO A EXTINÇÃO DA Execução, uma vez que houve a satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado nas custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatício fixados em 10% do montante do débito, a serem exigidos na forma do art. 12 da lei 1.060/50, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita.

Processo 0000426-17.2011.8.12.0034 (034.11.000426-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zilma de Souza Crizanto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS) Sentença: Ante o exposto, confirmo a tutela anteriormente deferida, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, nos termos da fundamentação, para o fim específico de conceder a Zilma de Souza Crizanto, auxílio-doença, na forma do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a contar da data de 08-06-2011, data em que requereu administrativamente o benefício, devendo o requerido mantê-lo até que comprovada a reabilitação de forma a possibilitar o retorno da requerente à execução de atividades profissionais ou a impossibilidade de reversão da condição física, a gerar direito à aposentadoria por invalidez. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Considerando-se que o benefício pleiteado pela autora possui natureza previdenciária, sendo de competência delegada desta Justiça Estadual o seu processamento e julgamento (CF/88, art. 109, I e §3º), aplico a resolução 541/05, do CJF, mantendo os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos reais), com base na resolução nº127, do CNJ, devendo, caso ainda não tenha sido feito, ser solicitado o seu pagamento à Justiça Federal (Resolução nº541/05 CJF, art. 4º).

Processo 0000438-31.2011.8.12.0034 (034.11.000438-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosely Aparecida Carvalheiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS) Sentença: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, nos termos da fundamentação, para o fim específico de conceder a ROSELY APARECIDA CARVALHEIRO auxílio-doença, na forma do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a contar da data de 29-03-2011, data em que requereu administrativamente o benefício, devendo o requerido mantê-lo até que comprovada a reabilitação de forma a possibilitar o retorno da requerente à execução de atividades profissionais ou a impossibilidade de reversão da condição física, a gerar direito à aposentadoria por invalidez. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. Com fulcro no artigo 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela ao autor, para determinar ao réu que estabeleça, imediatamente, o benefício determinado nesta decisão. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ.

Processo 0000448-41.2012.8.12.0034 (034.12.000448-1) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: G. K. da S. - Exectdo: E. de M. R.

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA Sentença: Desta forma, por sentença, DECRETO A EXTINÇÃO DA Execução, uma vez que houve a satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado nas custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatício fixados em 10% do montante do débito, a serem exigidos na forma do art. 12 da lei 1.060/50, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita.

Processo 0000539-73.2008.8.12.0034 (034.08.000539-3) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: João Antônio da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOAO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS)

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/MS) Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida.

Processo 0000674-80.2011.8.12.0034 (034.11.000674-0) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: W. G. P. F. - Menor: W. R. F. - Reqda: A. P. B. R.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: JOAO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS)

Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Despacho: Às partes para alegações finais, em dez dias.

Processo 0000702-48.2011.8.12.0034 (034.11.000702-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivone Carneiro Brito - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS) Sentença: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, nos termos da fundamentação, para o fim específico de conceder a IVONE CARVALHEIRO BRITO auxílio-doença, na forma do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a contar da data de 29-07-2011, data em que requereu administrativamente o benefício, devendo o requerido mantê-lo até que comprovada a reabilitação de forma a possibilitar o retorno da requerente à execução de atividades profissionais ou a impossibilidade de reversão da condição física, a gerar direito à aposentadoria por invalidez. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. Com fulcro no artigo 273, do CPC, revogo a decisão de f. 56 e concedo a antecipação de tutela ao autor, para determinar ao réu que estabeleça, imediatamente, o benefício determinado nesta decisão. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Considerando-se que o benefício pleiteado pelo autor possui natureza previdenciária, sendo de competência delegada desta Justiça Estadual o seu processamento e julgamento (CF/88, art. 109, I e §3º), aplico a resolução 541/05, do CJF, mantendo os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos reais), com base na resolução nº127, do CNJ, devendo, caso ainda não tenha sido feito, ser solicitado o seu pagamento à Justiça Federal (Resolução nº541/05 CJF, art. 4º). Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC).

Processo 0000930-67.2004.8.12.0034 (034.04.000930-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Glória de Dourados - Exectda: Maria da Conceição Santos

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa: 1) AD AUGUSTA PERANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.358.321/0001-86;

Processo 0001021-84.2009.8.12.0034 (034.09.001021-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Glória de Dourados-MS - Exectdo: José Cabral Neto e outro

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, decreto a extinção da presente Execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado.

IGUATEMI

Juiz(a) de Direito Luciano Pedro Beladelli

Relação nº 0048/2012

Proc. nº 035.01.000166-7/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Oreste Lopes Nogueira

Advogado: João Alberto Giusfredi, OAB 004.237-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Sillas Costa da Silva, OAB 008.954-B/MS

Sentença: DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópias. Sem custas, eis que a parte executada é isenta. Sem honorários. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se, com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº 035.04.000049-9 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Reqte: Marcelo Piroli

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB 012.526/MS

Reqdo: Marcos Paulo Veronez, Avelino Veronez

:: Intimação do autor para retirar a carta precatória em cartório, devendo comprovar a distribuição no prazo legal de dez dias. Int-se.

Proc. nº 035.04.100479-0 - Arrolamento

Reqte: Marlene Valenzuela Dos Santos e outros

Advogado: Wilmar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa

Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Orestes Dos Santos

:: Ato do Cartório: Intimação da parte autora para que, retire em Cartório a Carta de Adjudicação.

Proc. nº 035.05.000457-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Lorena Luiz Boita

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-a/ms; Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Sillas Costa da Silva, OAB 008.954-B/MS

:: Intimação do autor para manifestar sobre os calculos apresentados pelo INSS com planilha de calculos - autora R\$ 52.387,62 e honorários R\$ 2.653,61

Proc. nº 035.06.000113-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exeqte: Fertilizantes Heringer S/a

Advogado: Jeferson Dos Santos Souza, OAB 007.779/MS

Execdo: Mario Silvio Lima e outros

:: Ato do Cartório - intimar o Exequente para requerer o que de direito, uma vez que o valor bloqueado foi devidamente transferido.

Proc. nº 035.06.000439-2 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Valdemir Mendonsa Alfonso e outro

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/ms; Najara Brasil Rodrigues, OAB 016.004/MS

:: Intimação das partes que foi designado o dia 25 de setembro de 2012, às 14:30 horas para a oitiva das testemunhas ausentes e interrogatório dos réus

Proc. nº 035.08.000085-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/ms; Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS

Execdo: A. Rodrigues da Silva Me e outro

:: Intimação da parte autora para, manifestar sobre a certidão que segue: "CERTIFICO, que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nada Mais. Eu, Luzia Clenira Serraglio Analista Judiciário

Proc. nº 035.08.000105-4 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: G. L. de A. W.

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS

:: Ato do cartório: "Vista à defesa para apresentação de suas alegações finais, no prazo de cinco dias"Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.08.000329-4 - Ação de Depósito

Reqte: Banco Finasa S/a

Advogado: Heitor Evaristo Fabrício Costa, OAB 012.177-a/ms; Raphael Neves Costa, OAB 012.178-a/ms; Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Flávio Neves Costa, OAB 012.179-A/MS

Reqdo: Rita Felisberto da Silva

:: Vistos, etc. Defiro o pedido de f.131. Arquivem-se os autos pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do protocolo 31/05/2012. Decorrido o prazo, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.08.000703-6 - Lesão corporal leve (129, caput)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Geferson Lacerda de Almeida Waloszek

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS

:: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial, declaro a extinta da punibilidade do acusado Geferson Lacerda de Almeida Waloszek, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos exatos termos do art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Oportunamente, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.08.000902-0 - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Universidade Paranaense - Unipar

Advogada: Sandra Regina de Souza Takahashi, OAB 026.733/pr; Daniela Teixeira Sinhorini, OAB 039.639/PR

Reqdo: Waldomiro Marcelo Camargo

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Ato do Cartório: Intimação da parte Autora para que, manifeste-se no prazo legal, acerca das informações prestadas pelo Detran, onde nada consta em nome da Executado.

Proc. nº 035.08.100177-5 - Lesão Corporal Grave (Art. 129, § 1º e/ou 2º, do CP)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Geferson Lacerda de Almeida Waloszek

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS

:: III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, julgo procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para: - CONDENAR o réu GEFERSON LACERDA DE ALMEIDA WALOSZEK, qualificado, aplicando-lhe as penas do artigo art. 129, § 1.º, inciso III, do Código Penal, no total de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. - CONDENAR o réu GEFERSON LACERDA DE ALMEIDA WALOSZEK, qualificado, no pagamento

das custas e despesas processuais, eis que assistido por advogado particular e não requereu justiça gratuita. Deixo de fixar valor mínimo de reparação em favor da vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a inexistência de pedido neste sentido. Expeça-se alvará de soltura. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) expeça-se guia de recolhimento, provisória ou definitiva, conforme o caso; 2) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) procedam-se as comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; 4) adotem-se as providências necessárias para execução das penas; 5) intime-se a vítima da presente sentença, consoante determina o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.09.000807-8 - Notificação

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, OAB 031.618/SP
Reqdo: Nilson Padilha Ferreira
Despacho: Defiro o pedido de f.60 e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo, qual seja, 17/07/2012. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar regular andamento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº 035.09.001394-2 - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ademilson Aleixo
Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS
Sentença: No caso vertente, o acusado cumpriu as condições estabelecidas na concessão da suspensão condicional do processo (certidão de f.52/75), além do que, decorreu o período de prova sem a revogação do benefício, de modo que a extinção da sua punibilidade é medida de rigor. Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial, extingo a punibilidade do acusado Ademilson Aleixo, devidamente qualificado, pelos fatos narrados na denúncia, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas. Comunique-se ao II/MS e ao II/Nacional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Proc. nº 035.09.001636-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Gerilda Alves Machado
Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogada: Carolina Arantes Neuber Lima, OAB 106.720/MG
:: Intimação da parte autora para manifestar sobre os valores apresentados pelo requerido. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.09.001692-5/001 - Cumprimento de Sentença

Autora: Livrada Lopes Fernandes
Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS
Reqdo: Unimed do Estado do Paraná
Advogado: Vanessa Auxiliadora Tomaz, OAB 12257/MS
:: Intimação da parte autora para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e requerendo o que de direito, no prazo legal. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.09.001795-6 - Anulação de Ato Jurídico

Reqte: Ivone Dias Pinheiro
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C
Reqdo: Antônio José Tormena e outro
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS
:: Vistos etc. Intimem-se as partes, iniciando com vista à Defensoria Pública, para em dez dias, sucessivamente, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de f. 81. Às providências e intimações necessárias.

Proc. nº 035.10.000561-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Aristides Martins Gomes
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Vistos etc... 1. Desde que tempestivo e observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Proc. nº 035.10.000999-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Narciso oMedo
Advogado: Ricardo Miguel Duailibi, OAB 009.265/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, OAB N/C
Sentença: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora na petição inicial e, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como revogo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela deferida às f. 71. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Oficie-se imediatamente para que o requerido cesse o benefício. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 035.10.001642-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: João Maria Pinheiro de Jesus
Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB N/C
:: Aberta a audiência, o MM Juiz Substituto informou que não ouvirá testemunha que seja candidato a cargo eletivo, no caso o Sr. Luiz Sabatine, que é candidato a vereador desta cidade. A autora, por sua vez, requereu a redesignação do ato. A seguir, pelo MM. Juiz foi dito: "Redesigno o ato para o dia 12/03/2013, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.10.001866-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Roseli Aparecida da Silva
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogada: Carolina Arantes Neuber Lima, OAB 106.720/MG
:: Vistos etc... Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a devida apreciação. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº 035.10.100270-4 - Execução de Sentença

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS
Execda: Nádia Alves Dos Santos
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS
:: Intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento que comprove que o bem indicado realmente encontra-se em nome da parte devedora. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.000148-0 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Valdomiro Lopes
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB 012.526/MS
:: Ante o exposto, hei por bem em pronunciar Valdomiro Lopes, qualificado, e determinar seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pelo crime capitulado no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. O pronunciado poderá recorrer em liberdade, consoante decisão nos autos nº 035.11.000148/0-004, que revogou sua prisão preventiva. Cumpram-se as normas da Corregedoria de Justiça desse Estado, no que for cabível e o artigo 420 e incisos do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008). Preclusa a decisão de pronúncia, intime-se primeiramente o órgão ministerial, ou o querelante, se caso, e depois a defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo na mesma oportunidade juntar documentos, e ainda, requerer diligências (CPP, art. 422, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008). Com a manifestação de ambas as partes, nos moldes acima registrado, voltem-me os autos conclusos para as deliberações previstas no art. 423 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008). Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº 035.11.000450-1 - Nulidade

Reqte: Hiromasa Miquiteria
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS
Reqda: Construtel Tecnologia E Serviços S/a e outro
Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, OAB 076.713/mg; Cleto Luiz de Lima, OAB 107.508/mg; Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS
Despacho: Intime-se a requerida Construtel Tecnologia e Serviços S/A, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a petição de f. 379-383, pois se encontra apócrifa, sob pena de desentranhamento dos autos.

Proc. nº 035.11.000657-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: bb Administradora de Consórcio S/a
Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho, OAB 011.974/MS
Reqda: Daiana Neris de Souza
:: Sobre a certidão do Oficial de Justiça, requeira a parte autora o que de direito (no dia 12.09.2012 deixei de proceder a busca e apreensão do bem descrito no mandado em razão da requerida Daiana Neris de Souza, ter vendido o bem, e não sabe onde se encontra atualmente)

Proc. nº 035.11.000803-5 - Reintegração de Posse

Reqte: bb Leasing S/a- Arrendamento Mercantil
Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho, OAB 011.974/ms; Luis Fernando da Silva Paludo, OAB 214.045/SP
Reqdo: Julio Daudt Conceição Vinuto
:: Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça que segue: "O executado mudou de endereço estando em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual o oficial de Justiça não procedeu à reintegração de posse do veículo descrito no mandado". Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.000842-6 - Declaratória

Reqte: Maria Gomes Cruz

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a
 Advogado: Wilson Vieira Loubet, OAB 004.899/ms; Celso José Rossato Júnior, OAB 008.599/ms; Leonardo Furtado Loubet, OAB 009.444/ms; Larissa Pierezan, OAB 011.269/MS

:: Intimação das partes e procuradores da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/02/2013, às 16:30 horas. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.000970-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria José da Silva

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Almir Gordilho Matteoni de Athayde, OAB N/C

Juntada: médico- conclusão: Quanto aos aspectos analisados a requerente é apta para o trabalho

Proc. nº 035.11.001362-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria de Lourdes Monservate de Souza

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Diego Antequera Fernandes, OAB N/C

:: Vistos etc, A preliminar agitada na contestação não merece prosperar. Explico. Desde 26/01/2012 adoto a corrente doutrinária que entende que a ausência total de pedido na via administrativa, ingressando o segurado, diretamente, na esfera judiciária, visando obter benefício previdenciário, enseja a falta de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir. Ocorre que, tal entendimento aplica-se somente aos processos que se iniciaram a partir da data supracitada, em consideração ao entendimento do magistrado que atuava anteriormente nesta Comarca, o qual não exigia pedido administrativo, bem como para que se aproveitem os atos já praticados, em homenagem aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Assim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, suscitada pelo requerido. Não obstante a isso, as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Tendo em vista a improbabilidade de conciliação por parte do INSS, desnecessária se faz a realização de audiência de conciliação (CPC, art. 331, § 3º). Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 26/02/2013 às 14:50 horas. Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho. Intimem-se as partes e testemunhas, para comparecerem à audiência. Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.001404-3 - Exibição de Documentos

Reqte: Neide Pereira Dos Santos

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Reqdo: Banco Finasa S/a

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho, OAB 011.974/ms; Cláudio Kazuyoshi Kawasaki, OAB 122.626/sp; Handerson Renato Deduch, OAB 011.488/MS

:: em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 035.11.001411-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho, OAB 011.974/MS

Reqdo: Cirnando José Ortiz Ferreira

:: Ato do cartório: Intimação da parte autora para manifestar sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça: "não foi procedida a Busca e Apreensão em razão do requerido ter mudado para Rio Pardo-MS". Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.001488-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Dorvalino Rodrigues Moreno

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogada: Glauciane Alves Macedo, OAB N/C

:: Vistos etc. A preliminar agitada na contestação não merece prosperar. Explico. Desde 26/01/2012 adoto a corrente doutrinária que entende que a ausência total de pedido na via administrativa, ingressando o segurado, diretamente, na esfera judiciária, visando obter benefício previdenciário, enseja a falta de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir. Ocorre que, tal entendimento aplica-se somente aos processos que se iniciaram a partir da data supracitada, em consideração ao entendimento do magistrado que atuava anteriormente nesta Comarca, o qual não exigia pedido administrativo, bem como para que se aproveitem os atos já praticados, em homenagem aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Assim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, suscitada pelo requerido. Não obstante a isso, as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Tendo em vista a improbabilidade de conciliação por parte do INSS, desnecessária se faz a realização de audiência de conciliação (CPC, art. 331, § 3º). Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 12/03/2013 às 16:50 horas. Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho. Intimem-se as partes e testemunhas, para com-

parecerem à audiência. Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.001531-7 - Declaratória

Reqte: Antonio Miguel Bucio

Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS

Reqda: Construtel Tecnologia E Serviços S/a, Brasil Telecom S/a

Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, OAB 076.713/mg; Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: Ante a decisão de f. 343/346, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de cobrança de custo pelo serviço de exibição do contrato e comprovante do valor das ações, sob pena de ineficácia da decisão liminar. No mesmo prazo, manifeste-se o requerente acerca das preliminares e documentos juntados. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº 035.11.001781-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Tereza Dos Anjos

Advogado: Higo Dos Santos Ferré, OAB 009.804/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Almir Gordilho Matteoni de Athayde, OAB N/C

:: Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 26/02/2013 às 16:25 horas. Intimem-se as partes e testemunhas, para comparecerem à audiência. Às providências e intimações necessárias. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.001894-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Analia Costa Delmonte

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Frederico Aluisio Carvalho Soares, OAB N/C

:: Vistos etc. A preliminar agitada na contestação não merece prosperar. Explico. Desde 26/01/2012 adoto a corrente doutrinária que entende que a ausência total de pedido na via administrativa, ingressando o segurado, diretamente, na esfera judiciária, visando obter benefício previdenciário, enseja a falta de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir. Ocorre que, tal entendimento aplica-se somente aos processos que se iniciaram a partir da data supracitada, em consideração ao entendimento do magistrado que atuava anteriormente nesta Comarca, o qual não exigia pedido administrativo, bem como para que se aproveitem os atos já praticados, em homenagem aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Assim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, suscitada pelo requerido. Não obstante a isso, as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Tendo em vista a improbabilidade de conciliação por parte do INSS, desnecessária se faz a realização de audiência de conciliação (CPC, art. 331, § 3º). Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 26/02/2013 às 14:25 horas. Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho. Intimem-se as partes e testemunhas, para comparecerem à audiência. Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.11.100123-9 - Embargos de Terceiro

Embargte: Cristina Aparecida Fonseca

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Embargdo: Nelson Rezende de Moraes

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS

Despacho: Vistos etc. Defiro a produção de provas testemunhais, bem como o depoimento pessoal da embargante e do embargado. Deixo para analisar o pedido de revogação da liminar concedida por ocasião da audiência de instrução e julgamento que designo para a data de 05 / 03 / 2013 às 15:00 horas. Intime-se as partes, bem como as testemunhas, para comparecerem à audiência. Quanto as testemunhas residentes fora da Comarca expeçam-se Cartas Precatórias. Às providências e intimações necessárias.

Proc. nº 035.12.000758-9 - Exoneração de Alimentos

Reqte: W. A. N. V.

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos, OAB 014.572/MS

Reqda: L. K. V.

Expedição: Defiro ao alimentante os benefícios da Justiça Gratuita. Wanderlei Assunção Nunes, qualificado, ajuizou a presente Ação de exoneração de alimentos em face de Lilian Kerly Velasque, também qualificada, aduzindo, em síntese, que a requerida completou a maioridade e frequentou curso superior, razão pela qual requer a exoneração da obrigação alimentar. Requereu antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar imediatamente a cessação dos descontos, tendo em vista a necessidade de contrair empréstimo bancário. É o efêmero relatório. Decido quanto ao pedido liminar. Pois bem. Diz expressamente o artigo 273 do Código de Processo Civil que -o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu?. Todavia, segundo a

melhor doutrina e jurisprudência emanada de nossos Tribunais Superiores, o juiz, para antecipar a tutela, tem que ter nos autos prova inequívoca para alicerçar seu convencimento sobre a verossimilhança da alegação do requerente (pressuposto comum básico) e a isso se soma ainda uma das seguintes situações: 1. haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; 2. fique caracterizado o abuso do direito de defesa; ou 3. o manifesto propósito protelatório do réu. De sorte que, então, exige a lei que, para o deferimento da antecipação, haja prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação. Definidos esses aspectos, pode-se dizer que na hipótese versada nestes autos, analisando de forma sumária as provas até agora residentes nos autos, entendo que ainda não há como atestar com segurança qual a solução para essa questão, daí que, no meu entendimento, inexistente se faz o requisito necessário de prova inequívoca do fato alegado para obtenção da tutela pretendida. Isto porque em que pese as alegações do alimentante, não há provas contundentes de que a alimentanda não mais necessita dos alimentos. Além disso, o fato de a alimentanda ter completado a maioridade e cursado nível superior por si só, não tem o condão exonerar o alimentante de sua obrigação alimentar. Dessa forma, tenho que mostra-se temerária a concessão da tutela antecipada sem antes ouvir a parte contrária. Vejamos importante julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça neste sentido. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ALIMENTOS. CURSOSUPERIOR CONCLUÍDO. NECESSIDADE. REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.POSSIBILIDADE. 1 O advento da maioridade não extingue, de forma automática, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em face do Poder Familiar e passam a ter fundamento nas relações de parentesco, em que se exige a prova da necessidade do alimentado. 2. É presumível, no entanto, - presunção iuris tantum -, a necessidade dos filhos de continuarem a receber alimentos após a maioridade, quando frequentam curso universitário ou técnico, por força do entendimento de que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. 3. Porém, o estímulo à qualificação profissional dos filhos não poder ser imposto aos pais de forma perene, sob pena de subverter o instituto da obrigação alimentar oriunda das relações de parentesco, que tem por objetivo, tão só, preservar as condições mínimas desobrevida do alimentado. 4. Em rigor, a formação profissional se completa com a graduação, que, de regra, permite ao bacharel o exercício da profissão para a qual se graduou, independentemente de posterior especialização, podendo assim, em tese, prover o próprio sustento, circunstância que afasta, por si só, a presunção iuris tantum de necessidade do filhoestudante. 5. Persistem, a partir de então, as relações de parentesco, que ainda possibilitam a percepção de alimentos, tanto de descendentes quanto de ascendentes, porém desde que haja prova de efetiva necessidade do alimentado. (Processo: REsp 1218510 SP 2010/0184661-7 - Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Julgamento: 27/09/2011) Do exposto, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido de antecipação de tutela, o que faço com fundamento no art. 273 do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2012 às 15:30 horas. POR A.R. (citação postal), cite-se a parte requerida a comparecer à audiência, ACOMPANHADA DE ADVOGADO e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) a sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do art. 5º e § 5 da Lei de Alimentos. SE A PARTE REQUERIDA FOR CARENTE E A PARTE REQUERENTE ENCONTRAR-SE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA PODERÁ REQUERER JUNTO AO CARTÓRIO A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. Intime-se a parte autora à comparecer à audiência, acompanhada das testemunhas, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Caso a citação por A.R. resulte frustrada, cite-se por mandado, ficando desde logo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, autorizado a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº 035.12.000787-2 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Antônio Vitor Mereles Filho
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/ms; Luiz Fernando Cardoso Ramos, OAB 014.572/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogada: Danila Alves Dos Santos, OAB N/C
Despacho: Vistos etc, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

Proc. nº 035.12.000898-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Marcia Rodrigues Vilhalva
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado: Priscila Guimarães Siqueira, OAB N/C
:: Intimação das partes para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.12.000928-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Mafalda Espindola Ortiz
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Ato do Cartório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

Proc. nº 035.12.000941-7 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Antonio Encina
Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Intimação do autor para impugnar a contestação no prazo de 10 dias. int-se.

Proc. nº 035.12.000962-0 - Usucapião

Reqte: Valcir Ferreira da Silva e outro
Advogada: Eusa Elena Medina Yano, OAB 008.645/MS
Reqdo: Agapto Fernandes da Silva e outro
:: Ato do Cartório: Intimação da parte autora para que, deposite a quantia de R\$ 279,68, referente a indenização de transporte do Oficial de Justiça para cumprimento dos atos, valor este que deverá ser depositado no Banco Bradesco S/A, Conta 4935-2, Agência 1748-5.

Proc. nº 035.12.001001-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Adenilson da Silva Toreira
Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
:: Vistos etc... Intimada para emendar a inicial (CPC, art. 238, p.º), sob pena de indeferimento da peça inaugural, a parte autora ficou-se inerte(f.28). Do exposto, indefiro a inicial e, por consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.284, p.º, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.12.001090-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Loni Borchardt
Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Despacho: Vistos, etc. Pleiteia a autora aposentadoria rural por idade. In casu, a autora atribuiu valor à causa, todavia, tal valor está aquém do que prescreve a legislação que regula a matéria, senão vejamos: O art. 260, inciso V do Código de Processo Civil, determina: Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº 035.12.001101-2 - Pedido de Registro de Óbito

Reqte: Aniele Riquelme Vilhalva
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS
Reqdo: Juízo de Direito da Comarca de Iguatemi
Despacho: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, emende a inicial, juntando cópia legível do documento de f. 08, pena de indeferimento.

Proc. nº 035.12.001105-5 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS
Reqda: T. A. M.
:: Intimação da parte autora para efetuar o depósito no valor de R\$ 77,34, na conta n. 4935-2, Agência 1748-5, Banco Bradesco S/A, referente à Indenização de Transporte do Oficial de Justiça para cumprimento do ato. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

Proc. nº 035.12.001116-0 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: Universidade Paranaense - Unipar
Advogada: Daniela Teixeira Sinhorini, OAB 039.639/PR
Reqdo: Joedson Dos Santos Honorato
:: Ato do Cartório: Intimação da parte Autora para que, no prazo legal, deposite a quantia de R\$ 38,67 (trinta e oito e sessenta e sete centavos), referente a indenização de transporte do Oficial de Justiça para cumprimento dos atos, valor este que deverá ser depositado no Banco Bradesco S/A, Conta 4935-2, Agência 1748-5.

ITAPORÃ

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos
RELAÇÃO Nº 0024/2012

Processo 000046-10.1996.8.12.0037/02 (037.96.000046-8/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Sebastião Calado da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios interpostos pelo autor a fim de determinar a trans-

ferência de R\$ 3.371,54 (três mil trezentos e setenta um reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do credor na conta indicada à f. 226. Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Intimem-se.

Processo 0000128-16.2011.8.12.0037/01 (037.11.000128-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mauricio Perin - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

A parte autora para, no prazo de vinte dias, apresentar o cálculo que entende correto.

Processo 0000156-86.2008.8.12.0037 (037.08.000156-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Exeqte: Soubhia & Cia Ltda - Exectdo: Antenor de Souza e outro

Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Requeira o que for de direito em 05 dias.

Processo 0000206-10.2011.8.12.0037/01 (037.11.000206-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria das Graças Xisto Costa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 180-188, em dez dias. Às providências.

Processo 0000211-81.2001.8.12.0037 (037.01.000211-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Carlos Inocêncio - Tiburtino Inocêncio - Clotilde Bordin Inocêncio

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Adv: DORIVAL MACEDO (OAB 6458/MS)

Adv: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Adv: MARIO CLAUS Intimem-se os executados, cônjuges e parte exequente, da penhora por termo lavrada as fls.240/41, da nomeação do executado Tiburtino Inocêncio como depositário e avaliação já realizada às fls. 328-329, bem como, para que o exequente compareça em cartório da retirar a certidão de penhora expedida, no prazo de 10 dias.

Processo 0000224-07.2006.8.12.0037 (037.06.000224-3) - Execução de Honorários

Exeqte: Cícero José da Silveira - Exectda: Ilvanir Lima da Cruz

Adv: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA

Adv: CICERO JOSE DA SILVEIRA Oficie-se ao cartório de registro civil de Dourados-MS e solicite que, em cinco dias, envie cópia da certidão de óbito. Após a juntada, expeça-se edital de intimação dos herdeiros do falecido, com prazo de 10 dias, para que, em 15 dias, promovam a habilitação. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o trâmite processual nos termos do art. 265, I, do CPC, devendo permanecer em arquivo provisório. Às providências. I-se.

Processo 0000228-68.2011.8.12.0037/01 (037.11.000228-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Valdomiro Ragoni - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 255-258, em dez dias. Às providências.

Processo 0000230-38.2011.8.12.0037/01 (037.11.000230-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lourenço Amâncio Bispo - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

A parte autora para, no prazo de vinte dias, apresentar o cálculo que entende correto.

Processo 0000368-05.2011.8.12.0037 (037.11.000368-0) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Parati Comércio de Cereais Ltda - Exectdo: Evaristo Lopes de Oliveira e outro

Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS) Desentranhem-se os documentos de fls. 47-50, colocando-os na contra-capas dos autos, pois há duplicidade de mandado, petição inicial e despacho (f. 1-2, 34 e 51-52). Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, conforme já determinado à f. 44. Às providências.

Processo 0000377-30.2012.8.12.0037 (037.12.000377-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Geraldo Montoro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial da presente Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito para o fim de: a) DECLARAR indevida a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao

processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, excluídas a cobrança de tributos, encargos de mora de eventuais doações ou qualquer outra quantia diversa do consumo de energia elétrica; b) CONDENAR parte requerida a restituir, de forma simples e em parcela única, os valores indevidamente pagos, a serem apurados em posterior liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde a data do efetivo pagamento pelo IGPM- FGV e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, sendo que eventuais devoluções já realizadas pela empresa requerida deverão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGPM-FGV desde cada devolução, sem incidência de juros moratórios. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Houve sucumbência mínima da parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. P.R.I.C.

Processo 0000428-12.2010.8.12.0037 (037.10.000428-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cláudio Vieira Ramos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Adv: ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor para o fim de declarar que na cédula rural pignoratícia n. 89/45.224-0 incidirão os seguintes índices: 1- a capitalização dos juros remuneratórios será feita semestralmente; 2- o índice de correção monetária a ser cobrado no mês de abril de 1990 deverá ser o BTN no importe de 41,28%; Condeno a parte requerida ao pagamento do que foi cobrado em desconformidade com esta sentença, com correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do pagamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor decaiu de parcela do pedido. Diante disso, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos, fixando-os em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a parte requerida responsável pelo pagamento de 50% da verba sucumbencial, arcando os embargantes com o restante. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

Processo 0000429-60.2011.8.12.0037/01 (037.11.000429-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Adalia Arnaldo da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 81-83, em dez dias. Às providências.

Processo 0000430-45.2011.8.12.0037/01 (037.11.000430-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Edvaldo Rodrigues de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 103-107, em dez dias. Às providências.

Processo 0000447-47.2012.8.12.0037 (037.12.000447-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Enildes Nunes Penso - Reqdo: Antonio Vieira Lima Neto

Adv: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

O requerente, em 15 dias, manifeste-se quanto a contestação de fls. 95/132

Processo 0000508-39.2011.8.12.0037/01 (037.11.000508-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Jaime Neves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 114-118, em dez dias. Às providências.

Processo 0000509-24.2011.8.12.0037/01 (037.11.000509-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: José Maria Duarte - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 109-113, em dez dias. Às providências.

Processo 0000510-09.2011.8.12.0037/01 (037.11.000510-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Vilson Souza Alves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 124-129, em dez dias. Às providências.

Processo 0000518-83.2011.8.12.0037/01 (037.11.000518-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Gilson Vieira Rosa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 115-119, em dez dias. Às providências.

Processo 0000519-68.2011.8.12.0037/01 (037.11.000519-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Cleide Barbosa da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 114-120, em dez dias. Às providências.

Processo 0000523-08.2011.8.12.0037 (037.11.000523-2) - Embargos de Terceiro

Embargte: Maria do Socorro Rodrigues de Souza Furtado - Embargda: Marli Moura Caldeira e outros

Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Adv: QUINTO DI DOMENICO (OAB 001.874-B/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos do TJMS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0000550-88.2011.8.12.0037 (037.11.000550-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: André Nunes da Costa - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) A parte requerida efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 613,80, correspondente a 36,00, no prazo de 10 dias.

Processo 0000578-56.2011.8.12.0037/01 (037.11.000578-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria do Carmo Nascimento - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS) Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 105-111, em dez dias. Às providências.

Processo 0000580-26.2011.8.12.0037/01 (037.11.000580-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Terezinha de Jesus Nazareno Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 102-105, em dez dias. Às providências.

Processo 0000608-91.2011.8.12.0037 (037.11.000608-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonia de Jesus Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Recebo o recurso em seus efeitos regulares. Diante do oferecimento das contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Às providências.

Processo 0000619-57.2010.8.12.0037 (037.10.000619-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leonice da Silva Poloni - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Ciente da decisão do TRF de f. 91/vº. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. Às providências.

Processo 0000638-97.2009.8.12.0037 (037.09.000638-7) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adair Rodrigues Justi - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: CLÓVIS ALEXANDRE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 5991E/MS) Cumpra-se a parte final da sentença de f. 177. Apuradas e pagas as custas pelo embargante, arquite-se. Às providências. I-se. O embargante, efetue o pagamento das custas finais no valor de R\$ 954,80, correspondente a 56,00 UFERSMS, no prazo de 10 dias.

Processo 0000643-22.2009.8.12.0037/03 (037.09.000643-3/00003) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Município de Itaporã - MS - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Promova-se o levantamento do valor depositado em favor do autor. Após, arquite-se. I-se. Às providências.

Processo 0000643-85.2010.8.12.0037 (037.10.000643-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Olimpio da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Ciente da decisão do TRF de f. 96-98. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Jurídicas da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social e solicite que, em dez dias, junte aos autos o cálculo de liquidação de sentença devidamente atualizado nos termos da sentença de f. 62-65. Após a juntada, intime-se o autor para manifestar-se sobre o cálculo apresentado no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

Processo 0000666-94.2011.8.12.0037/01 (037.11.000666-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Helena Targino Ferreira Schneider - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 103-107, em dez dias. Às providências.

Processo 0000668-64.2011.8.12.0037/01 (037.11.000668-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Roseni Alves Amaral - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 123-127, em dez dias. Às providências.

Processo 0000669-49.2011.8.12.0037/01 (037.11.000669-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Atanázio Vargas de Oliveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Às providências.

Processo 0000670-34.2011.8.12.0037/01 (037.11.000670-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dalila Duarte Chaves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 103-107, em dez dias. Às providências.

Processo 0000769-77.2006.8.12.0037 (037.06.000769-5) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Douradina-MS e outros

Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS) Homologo a proposta de honorários de fls. 914-915. Intime-se o Município de Douradina para que, em 05 dias, traga aos autos os documentos elencados nos itens "a" e "b" de f. 915. Após, remetam-se os autos para o perito a fim de iniciar os trabalhos, com entrega do laudo em 45 dias e atenção ao requerido pelo MP à f. 919. Saliento que a requisição de honorários periciais junto ao Estado de Mato Grosso do Sul será providenciada após a conclusão e entrega do laudo. I-se.

Processo 0000773-41.2011.8.12.0037 (037.11.000773-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Varderlei Esperandio Fortes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos do TJMS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0000788-10.2011.8.12.0037/01 (037.11.000788-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Aparecida Santana Teodoro - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Às providências.

Processo 0000790-48.2009.8.12.0037 (037.09.000790-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Santo Leovardir Pereira Pinto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) homologo os termos da proposta de acordo de f. 119-120 a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo. Custas pelo requerido. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Jurídicas da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social e solicite que, em cinco dias, implante o benefício e junte aos autos o cálculo de liquidação de sentença nos termos do acordo. Defiro a expedição dos ofícios requisitórios para pagamento, com a liberação dos honorários advocatícios em requisição diversa. Providencie-se o pagamento dos honorários periciais, como já determinado. Anote-se e arquite-se. P.R.I.

Processo 0000790-77.2011.8.12.0037/01 (037.11.000790-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Givaldo Luiz Rebeque - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 101-105, em dez dias. Às providências.

Processo 0000797-69.2011.8.12.0037/01 (037.11.000797-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Amarildo Ferreira - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 112-116, em dez dias. Às providências.

Processo 0000798-54.2011.8.12.0037/01 (037.11.000798-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Antonia Santiago Estevam - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 107-111, em dez dias. Às providências.

Processo 0000799-39.2011.8.12.0037/01 (037.11.000799-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Meire Santana Franco - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos e documentos juntados pela requerida, em cinco dias. Às providências.

Processo 0000823-67.2011.8.12.0037 (037.11.000823-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lionícia Ribeiro de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Diante da certidão de f. 45, em substituição ao perito nomeado, nomeio o médico Dr. Elson Ricardo S. Fernandes, com consultório na Av. Presidente Vargas, n.º 1215. Mantenho os demais termos do despacho de f. 40. Oficie-se ao perito para informar se aceita o encargo e agendar data para a perícia. Às providências. I-se.

Processo 0000826-61.2007.8.12.0037 (037.07.000826-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: João Carlos Gomes - Invtardo: Carlos Gomes

Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Com vista ao requerente por cinco dias

Processo 0000840-06.2011.8.12.0037/01 (037.11.000840-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Joelma Aparecida Rodrigues Trindade - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 107-111, em dez dias. Às providências.

Processo 0000847-95.2011.8.12.0037/01 (037.11.000847-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Arnildo Ribeiro de Moraes - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 28-103, em cinco dias. Às providências.

Processo 0000848-80.2011.8.12.0037/01 (037.11.000848-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Elizabeth Martos Martins - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de agosto de 2008, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2005 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Às providências.

Processo 0000849-65.2011.8.12.0037/01 (037.11.000849-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Devanir Ferreira Dourado - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos e documentos juntados pela requerida, em cinco dias. Às providências.

Processo 0000909-38.2011.8.12.0037/01 (037.11.000909-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Elizeu Thomaz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 114-118, em dez dias. Às providências.

Processo 0000978-70.2011.8.12.0037/01 (037.11.000978-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Izaías Monteiro da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Às providências.

Processo 0001047-05.2011.8.12.0037 (037.11.001047-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Cristina dos Santos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

A requerida efetue o pagamento das custas no importe de R\$ 272,80, em dez dias

Processo 0001080-92.2011.8.12.0037 (037.11.001080-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Brumati - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens. Às providências.

Processo 0001093-91.2011.8.12.0037 (037.11.001093-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jamil de Micco - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos do TJMS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0001119-26.2010.8.12.0037/01 (037.10.001119-1/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Piero Luigi Tomasetti - Exectdo: Antonio Sais Furtado

Adv: QUINTO DI DOMENICO (OAB 001.874-B/MS)

Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR) Considerando que o sistema

Renajud localizou um veículo VW Saveiro S, ano 1986, promova-se a penhora e avaliação, com posterior intimação para impugnação. I-se.

Processo 0001156-53.2010.8.12.0037 (037.10.001156-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dirce da Silva Gabriel - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Manifeste-se a requerente sobre a baixa dos autos do TJMS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0001159-47.2006.8.12.0037 (037.06.001159-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Adibe de Oliveira Caetano e outro

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL Defiro requerimento de f. 186. Aguardem-se os autos em arquivo provisório até provocação da parte interessada. Às providências.

Processo 0001163-50.2007.8.12.0037/01 (037.07.001163-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marli Moura Caldeira e outros - Exectdo: José Ferreira de Moraes - Antonio Sais Furtado

Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Adv: QUINTO DI DOMENICO (OAB 001.874-B/MS)

Ciente da decisão do TJ-MS de f. 142-145. Antes de apreciar o requerimento de f. 155, lavre-se o termo de penhora de 50% dos imóveis já constritos, com posterior avaliação e intimação das partes para se manifestarem em face da avaliação em cinco dias, conforme determinado no dispositivo da sentença de f. 109. Às providências. I-se.

Processo 0001236-80.2011.8.12.0037 (037.11.001236-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vera Lúcia Amador alves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial da presente Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito para o fim de: a) DECLARAR indevida a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, excluídas a cobrança de tributos, encargos de mora de eventuais doações ou qualquer outra quantia diversa do consumo de energia elétrica; b) CONDENAR parte requerida a restituir, de forma simples e em parcela única, os valores indevidamente pagos, a serem apurados em posterior liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde a data do efetivo pagamento pelo IGPM- FGV e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, sendo que eventuais devoluções já realizadas pela empresa requerida deverão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGPM-FGV desde cada devolução, sem incidência de juros moratórios. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Houve sucumbência mínima da parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. P.R.I.C.

Processo 0001267-37.2010.8.12.0037/01 (037.10.001267-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Luzia Alves Reis - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Considerando que a parte autora não apresentou o cálculo que entende correto no prazo concedido, homologo os cálculos de fls. 27-28 para que produzam efeitos, fixando como valor do débito principal a quantia de R\$ 254,67 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Declaro extinto o processo de liquidação de sentença, ante o alcance de sua finalidade. A parte credora prossiga com o processo de cumprimento de sentença. P.R.I. Arquivo.

Processo 0001269-07.2010.8.12.0037/01 (037.10.001269-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Moacir Honorio da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Inobstante a nomeação anterior de perito, a enormidade de ações deste jaez vem demonstrando que as quantias a serem restituídas aos autores, via de regra, são ínfimas, sem falar que em alguns processos se verifica que sequer há valor a ser restituído. Diante disso, não é razoável proceder à perícia por se tratar de instrumento que é muito mais dispendioso do que o próprio objeto do processo, vez que certamente o perito receberá mais do que o próprio autor. Ademais, alguns patronos têm apresentado o próprio cálculo que entende correto, o que vem indicando que a perícia não é necessária, fazendo-se possível o cálculo pelo interessado, sem maiores dificuldades. Sendo assim, removo o perito

nomeado e indefiro a realização da perícia. Determino que a parte autora, em 10 dias, apresente o cálculo que entende correto. I-se.

Processo 0001325-06.2011.8.12.0037 (037.11.001325-1) - Impugnação do Cumprimento da sentença

Reqte: Alisul Alimentos S/A - Reqdo: Alan Paulo Cançado

Adv: LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 031.005/MS)

Adv: WALLAS GONCALVES MILFONTE (OAB 7857/MS)

Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)

O impugnante apresente o cálculo, requerido em 30/04/2012

Processo 0001386-66.2008.8.12.0037 (037.08.001386-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dauziza Fernandes Calderão - Reqdo: Banco Finasa - DOURAMOTOS

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

Adv: WAGNER GIMENEZ

Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos do TJMS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0001419-85.2010.8.12.0037/01 (037.10.001419-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Valdi Claudio amador Munhoz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Inobstante a nomeação anterior de perito, a enormidade de ações deste jaez vem demonstrando que as quantias a serem restituídas aos autores, via de regra, são ínfimas, sem falar que em alguns processos se verifica que sequer há valor a ser restituído. Diante disso, não é razoável proceder à perícia por se tratar de instrumento que é muito mais dispendioso do que o próprio objeto do processo, vez que certamente o perito receberá mais do que o próprio autor. Ademais, alguns patronos têm apresentado o próprio cálculo que entende correto, o que vem indicando que a perícia não é necessária, fazendo-se possível o cálculo pelo interessado, sem maiores dificuldades. Sendo assim, removo o perito nomeado e indefiro a realização da perícia. Determino que a parte autora, em 10 dias, apresente o cálculo que entende correto. I-se.

Processo 0001438-91.2010.8.12.0037 (037.10.001438-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Regina de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS) Diante da certidão de f. 82, intime-se a autora para dar andamento aos autos no prazo de dez dias, ciente de que a inércia acarretará extinção do feito por abandono. Às providências. I-se.

Processo 0001449-23.2010.8.12.0037/01 (037.10.001449-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Regiane Gomes de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 174-178, em dez dias. Às providências.

Processo 0001465-45.2008.8.12.0037 (037.08.001465-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elias Ramão Velozo - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Recebo os recursos de f. 328-339 e 341-352 em seu duplo efeito. Colham-se as contrarrazões do autor e da requerida. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens. Às providências. I-se.

Processo 0001559-22.2010.8.12.0037/01 (037.10.001559-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Antonio de Souza Nunes - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Inobstante a nomeação anterior de perito, a enormidade de ações deste jaez vem demonstrando que as quantias a serem restituídas aos autores, via de regra, são ínfimas, sem falar que em alguns processos se verifica que sequer há valor a ser restituído. Diante disso, não é razoável proceder à perícia por se tratar de instrumento que é muito mais dispendioso do que o próprio objeto do processo, vez que certamente o perito receberá mais do que o próprio autor. Ademais, alguns patronos têm apresentado o próprio cálculo que entende correto, o que vem indicando que a perícia não é necessária, fazendo-se possível o cálculo pelo interessado, sem maiores dificuldades. Sendo assim, removo o perito nomeado e indefiro a realização da perícia. Determino que a parte autora, em 10 dias, apresente o cálculo que entende correto. I-se.

Processo 0001567-62.2011.8.12.0037 (037.11.001567-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Denise Pacco - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial da presente Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito para o fim de: a) DECLARAR indevida a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, excluídas a cobrança de tributos, encargos de mora de eventuais doações ou qualquer outra quantia diversa do consumo de energia elétrica; b) CONDENAR parte requerida a restituir, de forma simples e em parcela única, os valores indevidamente pagos, a serem apurados em posterior liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde a data do efetivo pagamento pelo IGPM- FGV e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, sendo que eventuais devoluções já realizadas pela empresa requerida deverão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGPM-FGV desde cada devolução, sem incidência de juros moratórios. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Houve sucumbência mínima da parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. P.R.I.C.

Processo 0001597-97.2011.8.12.0037 (037.11.001597-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agnaldo Rebeque e outros - Embargdo: Gentil Yamada

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Com vista aos embargantes, para apresentação de contrarrazões recursais

Processo 0001599-04.2010.8.12.0037/01 (037.10.001599-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Antonia Costa Silveira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 97-101, em dez dias. Às providências.

Processo 0001600-86.2010.8.12.0037/01 (037.10.001600-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Amâncio Pereira Cortez - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 102-106, em dez dias. Às providências.

Processo 0001601-37.2011.8.12.0037 (037.11.001601-3) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Mineração Bodoquena S/A - Impugdo: Sérgio José

Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos. Tendo em vista que o recurso foi recebido no efeito devolutivo apenas, prossiga-se cumprindo as determinações constantes na decisão de fls. 104-109. I-se.

Processo 0001669-21.2010.8.12.0037/01 (037.10.001669-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Tereza Grinelda Martins Zinhani - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 105-109, em dez dias. Às providências.

Processo 0001670-06.2010.8.12.0037/01 (037.10.001670-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Josefa Nascimento da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 100-102, em dez dias. Às providências.

Processo 0001688-27.2010.8.12.0037/01 (037.10.001688-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ludevina Gouvêa Carvalho - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 112-114, em dez dias. Às providências.

Processo 0001688-90.2011.8.12.0037 (037.11.001688-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tais Rodrigues da Silva - Jonas Rodrigues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social a implantação do benefício de auxílio-reclusão em favor dos autores com início na data do requerimento administrativo (08/03/2011) e fim na data em que o apenado Carlos Rodrigues da Silva foi colocado em liberdade (01/06/2012). Condeno ao pagamento das parcelas vencidas entre a implantação e extinção do benefício. As prestações do benefício deverão ser atualizadas a partir da data em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora no valor do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, a teor do que dispõe o art. 1º-F, da Lei 11.960/09. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor 20% sobre a condenação de parcelas vencidas, de conformidade com os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

Processo 0001690-94.2010.8.12.0037/01 (037.10.001690-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sebastião Arena - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 104-176, em cinco dias. Às providências.

Processo 0001746-30.2010.8.12.0037/01 (037.10.001746-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: José Amancio Bispo - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Defiro requerimento retro. Concedo à requerida o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente o as faturas solicitadas. I-se

Processo 0001749-82.2010.8.12.0037/01 (037.10.001749-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Vanildo Cruz Leite - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 155-166, em cinco dias. Às providências.

Processo 0001757-59.2010.8.12.0037/01 (037.10.001757-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Antonia Pereira da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 111-115, em dez dias. Às providências.

Processo 0001779-20.2010.8.12.0037/01 (037.10.001779-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Raimunda xista - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Às providências.

Processo 0001780-05.2010.8.12.0037/01 (037.10.001780-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Geraldo Martins Duarte - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 185-193, em dez dias. Às providências.

Processo 0001786-12.2010.8.12.0037/01 (037.10.001786-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Onis Mondini - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Indefiro requerimento de f. 162, vez que o acórdão, à f. 24, determina que "compete à Enersul juntar aos autos as faturas pagas pelo autor, referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007", não havendo indicação a abril de 2004.

I-se a parte autora para elaboração do cálculo que entende correto, no prazo de vinte dias.

Processo 0001787-94.2010.8.12.0037/01 (037.10.001787-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Augusto Benedito Trombini - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Defiro requerimento retro. Concedo à requerida o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente o as faturas solicitadas. I-se

Processo 0001788-79.2010.8.12.0037/01 (037.10.001788-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Valdomiro Franco - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 167-171, em dez dias. Às providências.

Processo 0001789-64.2010.8.12.0037/01 (037.10.001789-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Pereira de Farias - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 217-221, em dez dias. Às providências.

Processo 0001808-70.2010.8.12.0037/01 (037.10.001808-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria das Graças Anacleto Barbosa - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 218-290, em cinco dias. Às providências.

Processo 0001817-32.2010.8.12.0037/01 (037.10.001817-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Sampaio Viana - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 111-115, em dez dias. Às providências.

Processo 0001819-02.2010.8.12.0037/01 (037.10.001819-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Doralice de Jesus Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 212-216, em dez dias. Às providências.

Processo 0001820-84.2010.8.12.0037/01 (037.10.001820-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: João Martins Carlos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 105-109, em dez dias. Às providências.

Processo 0001875-98.2011.8.12.0037 (037.11.001875-0) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: N. M. dos S. M. - Reqdo: M. dos S. M.

Adv: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Manifeste-se a requerente sobre o laudo pericial juntado as fls.27/29, no prazo de 10 dias

Processo 0001919-20.2011.8.12.0037 (037.11.001919-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elias Alvares Tarlau - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Considerando que a parte autora, devidamente intimada, não cumpriu os termos da determinação de f. 192, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquive-se.

Processo 0001937-75.2010.8.12.0037/01 (037.10.001937-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mario Gomes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Defiro requerimento retro. Concedo à requerida o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente o as faturas solicitadas. I-se

Processo 0001940-30.2010.8.12.0037/01 (037.10.001940-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Idalino de Lima - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para se manifestar sobre os cálculos de fls. 95-99, em dez dias. Às providências.

Processo 0100190-35.2009.8.12.0037 (037.09.100190-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marine Materiais Para Construção Ltda - ME - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS) homologo o acordo firmado entre as partes (f. 311-313) a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Julgo extinta a obrigação com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Após, apuradas as custas e pagas, anote-se e arquive-se. P.R.I.

Processo 0800336-30.2012.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maurício Oliveira Melo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Defiro a liquidação por arbitramento ante a determinação do Tribunal de Justiça. Intime-se a ré, através de seu advogado constituído nos autos principais para, no prazo de 30 dias, apresentar o histórico de consumo da parte autora referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007, bem como planilha contendo a quantia eventualmente devolvida por meio das contas mensais de energia elétrica. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias, e levantado após apresentação do laudo, pelo qual concedo para entrega o prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intime-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências. I-se.

Processo 0800347-59.2012.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carlos Stefanello - Reqdo: Torlim Alimentos S/A

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS) De conformidade com o art. 475B do CPC, defiro o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC. Arbitro honorários advocatícios no valor de 5% sobre o valor do débito. Intime-se.

ITAQUIRAÍ

Juiz(a) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

Relação nº 0234/2012

Proc. nº 051.02.000291-3 - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar Filial Telems

Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho, OAB 003.512/ms; Marcia Angélica de Jesus Taveira, OAB 245.868/sp; Myriane silvestre Dos Santos, OAB 012.970/ms; Waleska Tinoco, OAB 010.056/MS

:: Intimação da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, retirar os autos em cartório.

Proc. nº 051.02.000682-0/001 - Cumprimento de Sentença

Reqdo: Associação Dos Pequenos Produtores Sul Bonito

Advogada: Fabrícia Escorsim, OAB 006.823/MS

:: Intimação da parte ré, na pessoa de seu representante legal para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Proc. nº 051.05.000648-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Geraldo Custódio Dos Santos

:: Intimação da parte autora do r. despacho de f. 161 que fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do despacho de f. 156: "Juntar aos autos a certidão de casamento do extinto com Ondina Pedro Alcantara dos Santos, bem como juntar procuração outorgada pelos demais herdeiros mencionados na certidão de óbito de f. 153 ou requerer a citação dos mesmos, indicando seus respectivos endereços."

Proc. nº 051.06.000174-8/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Cleide da Silva Carneiro Soares
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. sentença: Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo.

Proc. nº 051.06.001367-3/002 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Reqte: Elza Dos Santos Farias
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar Alvará para Liberação de Valores.

Proc. nº 051.07.000421-9/001 - Cumprimento de Sentença

Reqdo: João Benedito da Silva

Advogado: Alexandre Bastos, OAB 006.052/ms; Ana Carolina de Souza Giacchini, OAB 011.567/ms; Bento Adriano Monteiro Dualilbi, OAB 005.452/ms; Bruno Colagiovanni Girotto, OAB 011.818/ms; Felipe Mattos de Lima Ribeiro, OAB 012.492/ms; Gerson Claro Dino, OAB 009.993/ms; Juarez Moreira Fernandes Júnior, OAB 012.065/ms; Marcio Messias de Oliveira, OAB 010.217/MS

:: Intimação do devedor, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o procedimento para desconto, esposado pelo Procurador do Estado na manifestação de f. 558/559.

Proc. nº 051.07.000899-0 - Embargos à Execução

Embargte: Valdeir Roberto Maestro Rosa, Maria de Fátima Limeira Rosa
Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade, OAB 126.31A/MS

:: Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado para recolhimento das custas sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como da r. sentença: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), já considerados os ditames do artigo 20 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargante para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Proc. nº 051.07.001124-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaú S.A.

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

:: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, da r. sentença: ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da presente ação, formulado à f. 137, com base no parágrafo único do artigo 158 do CPC. Ressalto ser desnecessária a anuência da parte ré, vez que sequer foi citada. Via de consequência, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Intime-se para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.08.000169-7 - Usucapião

Reqte: Liton Vieira

Advogada: Alexandra Bastos Nunes, OAB 010.178/MS

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o r. despacho no prazo de 10 (dez) dias: "A manifestação de f. 326-328 não cumpre a contento o determinado na decisão de f. 320-322, vez que não esclarece o nome correto de alguns dos réus, com o documento que comprove a correção, não indica os corretos confinantes e nem requer a sua citação. Faculto o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de f. 320-322, sob pena de indeferimento da inicial."

Proc. nº 051.08.000172-7 - Ação Civil Pública Acidentária

Reqte: Jose da Costa Lima

Advogado: Fabiano Barth, OAB 012.759/ms; Daniela Stela da Costa, OAB 015.019/MS

:: Intimação do advogado da parte apelada sobre o retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº 051.08.000304-5 - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Augusto Cesar Canesin

Advogado: Ivair Ximenes Lopes, OAB 008.322/MS

:: Intimação do advogado da parte apelada, do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº 051.08.000417-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Edilson Costa de Assis

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

:: Ciência à parte autora, da Decisão proferida, na qual foi reconhecida a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda, tendo em vista não se tratar do Juízo Estadual de domicílio da parte autora, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal.

Proc. nº 051.08.000546-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida Nazario de Araujo

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

:: Intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. 144: "O valor e

o pagamento dos honorários periciais já foram fixados pela decisão de f. 127." - Em três vezes o valor previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução de n. 558/2007 do CJF, sendo que a requisição deverá ser feita imediatamente após a junta do laudo aos autos.

Proc. nº 051.08.000612-5/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Anderson Pereira Matos

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

:: Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar Alvará para Liberação de Valores.

Proc. nº 051.08.000838-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

Exectdo: Edson Francisco Pereira

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

:: Intimação das partes da r. decisão: Ante o exposto, reconheço a nulidade da penhora realizada às f. 57, vez que o bem constrito não pertence ao executado. Lavre-se termo de levantamento de penhora, medida suficiente para a cessação do gravame, uma vez que, pelas matrículas juntadas aos autos, o ônus não foi levado a registro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, que deverá recair apenas sobre os direitos possessórios do executado em relação ao imóvel anteriormente penhorado. Ciência às partes.

Proc. nº 051.08.001020-3 - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Exectdo: Flávio Nei Vieira

Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/ms; Andreia Rodrigues Dos Santos, OAB 013.920-B/MS

:: Intimação da parte devedora, na pessoa de sua advogada, para solver as custas, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Proc. nº 051.09.000192-4 - Tentativa de Homicídio

Réu: Leonildo da Silva

Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS

:: Intimação do advogado do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Proc. nº 051.09.000798-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Mieliton Antonio Borges

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Proc. nº 051.09.000950-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Josefa Maria da Silva Filho

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

:: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Proc. nº 051.09.001002-8 - Execução Contra Fazenda Pública

Exeqte: Darcio Pino Garcia

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fl. 130: "Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC".

Proc. nº 051.09.001041-9/001 - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqdo: Banco Panamericano S/a

Advogado: Kalbio Dos Santos, OAB 009.557/ms; Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/MS

:: Intimação da parte devedora, na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Proc. nº 051.09.001189-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria de Lourdes de Oliveira Lima

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

:: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre os autos vindos do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito, ficando ciente de que, após esse prazo, será o presete feito arquivado.

Proc. nº 051.09.001329-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: José Jurandir Dos Santos

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

:: Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 114/118: "ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por José Jurandir dos Santos contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), conforme art. 20, § 4.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Entrementes, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o réu pessoalmente."

Proc. nº 051.09.001474-0/002 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Reqte: Cicera Patricia Juvencio Rodrigues

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação da parte autora da r. sentença: Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo.

Proc. nº 051.09.001497-0/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Kelly Adriana Bonfim Vilhalva

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. sentença: Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo.

Proc. nº 051.10.000018-6/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Suely Josefa Tavares Candido

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. sentença: "Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I.C."

Proc. nº 051.10.000159-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Antonia Maria de Araújo Ferreira

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do advogado da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 051.10.000321-5 - Indenização

Reqte: Edlaine Teixeira

Advogado: Mauro José Gutierrez, OAB 006.494/MS

:: Intimação da parte autora do despacho de fls.245:"Chamo o feito à ordem, para analisar a admissibilidade do recurso sem necessidade do recolhimento das custas, mas não pelos motivos vindicados pela parte apelante. Isso porque a condenação da parte ré nas custas do processo (e consequentemente na necessidade de recolhimento do preparo), foi feita apenas na sentença. Ora, gozando a apelação, via de regra, de efeitos devolutivo e suspensivo, como é no caso presente, a própria condenação nas custas foi suspensa, já que feita no bojo da sentença. Assim, considerando que o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi feito somente após a prolação de sentença e, portanto, depois de entregue a prestação jurisdicional de primeiro grau, a sua análise cabe ao juízo ad quem, a quem caberá também dizer se o recurso é deserto ou não, conforme o caso. Ressalto que a hipótese é diferente de o indeferimento da concessão dos benefícios da justiça gratuita ter sido feito por decisão interlocutória, que poderia ter se sujeitado à preclusão, o que importaria o não recebimento do recurso. Estabelecida essa premissa, e presentes os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à autora e à corré para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias. "

Proc. nº 051.10.000417-3 - Cobrança

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

:: Intimação do advogado da parte requerida para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre documentos de f. 175/176.

Proc. nº 051.10.000459-9/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Luciana Aparecida Todoro

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação da parte autora da r. sentença: Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC.

Proc. nº 051.10.000464-5/002 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Marinalva Silva de Souza

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação da parte autora da r. sentença: Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários.

Proc. nº 051.10.000669-9/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Adriana de Souza Balduino

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. sentença: Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo.

Proc. nº 051.10.000856-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Ademir Rissão

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar Alvará para Liberação de Valores.

Proc. nº 051.10.000861-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Simone Pereira Dos Santos

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

:: Intimação do patrono da parte autora, para, manifestação no prazo de 05 dias, acerca da devolução dos autos pelo E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, sob pena de arquivamento.

Proc. nº 051.10.001041-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Sandro Pissini Espíndola, OAB 006.817/ms; Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-A/MS

:: Intimação das partes da r. decisão: "Ante o exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 267, III, e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Intime-se para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas."

Proc. nº 051.10.001047-5/001 - Cumprimento de Sentença

Autor: Afonso Carlos Strehl

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

:: Intimação da parte autora, na pessoa de sua advogada da r. decisão: O presente feito já está extinto, conforme a sentença de f. 311. Comunique-se a parte credora. Cumpra-se as disposições da sentença relativas ao recolhimento das custas. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias.

Proc. nº 051.10.001296-6/001 - Cumprimento de Sentença

Autora: Euvanir da Silva Vidovix

Reqte: Josué Rubim de Moraes

Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS

:: Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens para a penhora ou requerer a suspensão da execução.

Proc. nº 051.10.001297-4/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Vanda Luci Fernandes Dos Santos, Josué Rubim de Moraes

Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS

:: Intimação da parte credora, na pessoa de seu advogado, para apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Proc. nº 051.10.001421-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 108.911/SP

:: Intimação da parte autora da r. sentença de fl. 83: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Intime-se para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Proc. nº 051.10.001867-0 - Pedido de Ressarcimento

Réu: Edson Vieira, Maria Antonieta Dornbusch Tomazelli, Gustavo Polidoro de Freitas

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

:: Manifestem-se os réus, no prazo de 05 dias, requerendo o quê de direito nos presentes autos.

Proc. nº 051.10.002167-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogada: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-AMS

Exectdo: Mauricio Aparecido Dias, Débora Prescila Freire Dias

Advogada: Fabrícia Escorsim, OAB 006.823/MS

:: Intimação das partes da r. sentença: Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas ou honorários. Caso requerido, proceda-se à transferência dos valores depositados à parte credora. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo.

Proc. nº 051.10.002188-4 - Usucapião

Reqte: Oslin João Bramorski

Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS

:: Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de cumprir o determinado no item 03 do despacho de f. 98, sob pena de indeferimento da inicial, vez que o documento de f. 107 não atende ao objetivo, devendo ser apresentado o croqui referente ao imóvel da Matrícula n.º 12.953, com área de 67,52,75 hectares, individualizando-o.

Proc. nº 051.10.002302-0/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Joaquim Miranda Sobrinho

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

:: Intimação do advogado da parte exequente sobre a sentença de fl. 131: "Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários".

Proc. nº 051.10.000107-0/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Andréia de Souza Sá

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/ms; Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. sentença: "Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo."

Proc. nº 051.11.000179-7 - Execução de Prestação Alimentícia

Exeqte: L. F. A. da S.

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre a juntada, pela parte executada, do atestado de óbito do Exequente Lucas Fernando Américo da Silva.

Proc. nº 051.11.000329-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Luciana Alves Reis

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos, do TRF 3ª Região, ficando ciente de que, após decorrido o aludido prazo, será o feito remetido ao arquivo geral.

Proc. nº 051.11.000426-5 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Elza Gastão Dos Santos

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do advogado da parte autora: ante o exposto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da presente ação, o qual contou com a anuência da parte ré à f. 73 (§ 4º do art. 267 do CPC), com base no parágrafo único do artigo 158 do CPC. Via de consequência, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Tendo a parte autora desistido da ação, quando já contestada, ficará, nos termos do art. 26 do CPC, sujeita ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual arbitro, por equidade, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), ante a pouca complexidade da causa. A cobrança das aludidas verbas fica, contudo, condicionada à hipótese do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.11.000559-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Vani Ramão

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do advogado da parte autora para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 051.11.000694-2 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Queila Alves da Silva

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do advogado da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões a recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 051.11.000854-6 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Reqte: C. R. da S. C.

Advogado: Dirceu Fernandes de Oliveira, OAB N/C

:: Intimação da parte autora da r. decisão: Pelo exposto, indefiro liminarmente a reconvenção, extinguindo o feito em relação a ela, sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual do reconvinente, o que faço com fulcro no artigo 267, I, combinado com o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que o réu é beneficiário da justiça gratuita. Ciência às partes acerca desta decisão. Dando seguimento ao feito, vistas à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, elabore-se estudo social na residência das partes, encaminhando-se a este juízo os respectivos laudos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo estudo deverá tratar das condições de convivência das crianças com as partes, bem como condições de higiene e relacionamento familiar, notadamente, quanto à presença de vínculos de afinidade e efetividade, para fins de guarda. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e, na sequência, ao Ministério Público e conclusos.

Proc. nº 051.11.000869-4 - Declaratória

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos faturas da unidade consumidora 2566508.

Proc. nº 051.11.001018-4 - Anulatória de Partilha

Reqte: Danúbia Alves da Costa

Advogado: Vantuir Antonio Grasseli, OAB 013.483/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. decisão: Indefiro o requerimento de f. 95, vez que não há documentos originais acompanhando a inicial. Ciência ao patrono da parte autora. Oportunamente, arquivem-se.

Proc. nº 051.11.001185-7/002 - Cumprimento de Sentença

Reqdo: bv Financeira S/A.

Advogado: Thiago André Cunha Miranda, OAB 011.002/MS

:: Intimação da parte devedora, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Proc. nº 051.11.001211-0 - Cobrança

Reqdo: Real Previdência E Seguros S.A

Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

:: Intimação da parte requerida, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os honorários apresentados pelo perito, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Proc. nº 051.11.001248-9 - Declaratória

Reqte: Zélia Maria Chiari Soares

Advogado: Thiago André Cunha Miranda, OAB 011.002/MS

:: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos do TJ-MS, requerendo o quê de direito.

Proc. nº 051.11.001966-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogada: Ludimilla Cristina B. Castro E Souza, OAB 012.147-A/MS

:: Intimação da parte exequente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quantas parcelas foram pagas na forma do acordo anteriormente firmado, bem como, apresente cálculo atualizado do débito, de acordo, obviamente, com eventuais pagamentos parciais.

Proc. nº 051.11.001982-3 - Indenização

Reqte: Ambrosina Veloso de Souza

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/ms; Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

Reqdo: Banco Votorantim

Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS

:: Intimação das partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Ciência de que o prazo é comum entre as partes, e os autos não poderão ser retirados do cartório nesse período.

Proc. nº 051.11.002013-9 - Execução de Alimentos Provisórios

Exeqte: I. K. S.

Advogada: Fabrícia Escorsim, OAB 006.823/MS

:: Intimação da parte exequente, na pessoa de sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar atualização do débito, indicando os meses a que se refere.

Proc. nº 051.11.002022-8 - Execução Fiscal de Outros Órgãos

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Crmv-ms

Advogada: Lilian Ertzogue Marques, OAB 010.256/ms; Marina Aparecida Medeiros da Silva, OAB 010.489/MS

:: Intimação do advogado da parte autora do r. despacho: "A parte exequente é uma autarquia, de modo que goza da prerrogativa de ser intimada pessoalmente dos atos processuais. Assim, renove-se a intimação para apresentação do endereço atualizado do executado, mediante carga dos autos." Bem como para, retirar os autos em cartório no prazo de 10 (dez) dias ou então fornecer condições para que se enviem os autos via ECT."

Proc. nº 051.11.002129-1 - Indenização por Danos Morais

Reqdo: Bradesco Seguro Auto - Sucursal Campo Grande - Auto/re

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Gaya Lehn Schneider, OAB 010.766/MS

:: Especifique a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas a serem produzidas, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.12.000120-0 - Negatória de Paternidade e/ou Maternidade

Reqte: Ademir Dos Santos

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

:: Intimação do advogado do autor da precatória devolvida da comarca de Umuarama-PR, bem como para, atualizar o endereço da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº 051.12.000142-0 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Reqte: J. M. M.

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

Reqdo: L. F. R. M.

:: Intimação das partes da r. sentença: ante o exposto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da presente ação, com base no parágrafo único do artigo 158 do CPC. Ressalto ser desnecessária a anuência da parte ré, vez que revel. Via de consequência, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.12.000222-2 - Reintegração de Posse

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

:: Intimação da r. patrono da intimação da sentença de fls. 31/32, ante o exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos exatos termos dos artigos 284, parágrafo único, 267, I e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Intime-se-a para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.12.000257-5 - Divórcio Litigioso

Reqte: V. D. de A.

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. sentença: ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, decretando o divórcio de VALDINEI DOMINGOS DE ALMEIDA e MARIA NEUZA PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições fixados na inicial e nesta sentença, voltando a autora a usar o nome de solteira, Maria

Neuza Pereira da Silva. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente. Sem custas, ficando neste ato deferida a gratuidade processual ao réu. Sem prejuízo, corrija-se a autuação, a fim de constar o nome correto da parte ré na data da propositura da ação, Maria Neuza Pereira da Silva de Almeida (f.10), bem como altere-se a classe processual para Divórcio Consensual, vez que a parte ré se manifestou de forma favorável com o pedido. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.12.000288-5 - Embargos à Execução

Embargte: Município de Itaquiraí-ms

Advogada: Grasielly Cristina Lopes, OAB 010.175/ms; Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice, OAB 011.297/MS

Embargdo: Maicon Telles Chaves, Valdemir Martinelli

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

:: Intimação das partes da r. decisão: As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Indefero o requerimento de produção de prova pericial, por entender ser ela desnecessária. A aplicação de índices diferentes para a atualização monetária sobre um mesmo valor resultará, evidentemente, em montantes diversos, não sendo necessária a realização de perícia para se auferir isso, já que com simples cálculos aritméticos se obteria o mesmo resultado. Assim, considerando que a prova foi requerida com esse objeto, tenho que a mesma é prescindível para o deslinde do feito. Ante o exposto, indefiro o requerimento de produção de prova pericial, feito pela parte embargada. O feito está apto para julgamento antecipado, vez que a questão debatida nos autos é exclusivamente de direito. Assim, dê-se ciências às partes acerca da presente decisão. Precluídas as vias impugnativas, conclusos para sentença.

Proc. nº 051.12.000292-3 - Execução Fiscal Estadual

Executo: Santos & Antunes Ltda

Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade, OAB 126.31A/MS

:: Intimação da parte executada do r. despacho de fl. 24: "Ante a discordância da parte exequente, rejeito a nomeação de bens feita. Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens à penhora, obedecendo a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80."

Proc. nº 051.12.000384-9 - Obrigação de Fazer

Reqte: Nelson Noqueira Aguiar

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

Reqdo: Jornal Agora Ms

Advogado: Noemir Felipetto, OAB 010.331/ms; Juliana Aparecida Pagliotto de Souza Nogueira, OAB 010.103/MS

:: Intimação das partes, nas pessoas de seus advogados para, especificar as provas a serem produzidas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando suas pertinências.

Proc. nº 051.12.000552-3 - Cobrança

Reqte: Jose Rosa

Advogado: Sebastião Nogueira Faria, OAB 003.377/MS

:: Intimar a parte autora para que em 10 dias, querendo, apresente impugnação à contestação.

Proc. nº 051.12.000624-4 - Declaratória

Reqte: Turchiello & Turchiello Ltda

Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi, OAB 029.666/PR

Reqdo: Banco Bradesco S/a

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro E Sousa, OAB 012.147-a/ms; Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-A/MS

:: Intimação da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação à contestação.

Proc. nº 051.12.000701-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida Guilherme

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

:: Intimação da parte autora, da r. sentença de fls. 34/35. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 284, Parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.12.000704-6 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Rogério Neves de Souza

Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano, OAB 013.260/MS

:: Intimação da parte autora, da r. sentença de fls 26/27. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.12.000781-0 - Cobrança

Reqte: Luciano Alma da Silva

Advogado: Bruno de Assis Sartori, OAB 015.823/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, OAB 006.611/ms; Luciana Veríssimo Gonçalves, OAB N/C

:: Intimação das partes, para que, no prazo de 05 dias, apresentem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Proc. nº 051.12.000782-8 - Cobrança

Reqte: Jeferson Santos Cunha

Advogado: Bruno de Assis Sartori, OAB 015.823/MS

:: Intimação da parte autora da r. decisão: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, indefiro a petição inicial e Intimação das partes: EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 284, Parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Proc. nº 051.12.000819-0 - Declaratória

Reqdo: Banco Brm S/a

Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli, OAB 012.448/ms; Sérgio Tulio de Barcelos, OAB 014.354-A/MS

:: Especifique a parte requerida, no prazo de 05 dias, as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.12.000828-0 - Ação Monitoria

Reqte: Laura Sanches Gonçalves - Me

Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes, OAB 015.510/MS

:: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da diligência da oficial de justiça para cumprimento do Mandado de Citação, no Banco do Brasil, Ag. 3933-0, c/c 7464-0 em nome de Oficiais de Justiça de Itaquiraí/MS.

Proc. nº 051.12.000876-0 - Usucapião

Reqte: João da Silva Dias

Advogada: Alessandra Martins Cassone, OAB 008.269-B/MS

:: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e do preparo devido, sob pena de cancelamento da distribuição.

Proc. nº 051.12.000882-4 - Usucapião

Reqte: Wanderlei Pereira Fernandes

Advogado: Venildes Araldi Rodrigues, OAB 064.045/PR

:: Intimação do advogado da parte autora para manifestação, no prazo de dez dias sobre o r. despacho de f. 57: "Considerando que o autor informou que o imóvel usucapiendo é o Lote 01-C da quadra 67, é necessário que o mesmo indique os confinantes norte e sul de referido imóvel, para fins de citação, vez que na inicial apresentou os vizinhos relativos ao Lote 01-B. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos pontos acima expostos, o primeiro sob pena de cancelamento da distribuição e o segundo, de indeferimento da inicial."

Proc. nº 051.12.000884-0 - Declaratória

Reqte: Antonio Alves do Nascimento

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

Reqdo: Paraná Banco S/a

Advogado: Kátia Regina Molina Soares, OAB 013.952/MS

:: Intimação das partes, nas pessoas de seus patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.12.000888-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a

Advogado: Elói Martins Ribeiro, OAB 013.106/MT

:: Intimação da parte autora para, manifestação no prazo de 05 dias, acerca de Certidão da Oficiala de Justiça às fl. 52, na qual certificou que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, bem como de citar o requerido, uma vez que o veículo encontra-se com a pessoa de "Marcio Lojista", na Rua Panamá, 187, centro, em Naviraí-MS.

Proc. nº 051.12.001024-1 - Restituição de Indébito

Reqte: Avenol Antonio Vieira

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

:: Intimação da parte autora para que no prazo de 10 dias impugne a contestação juntada as fls.19.

Proc. nº 051.12.001069-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a

Advogado: Elói Martins Ribeiro, OAB 013.106/MT

:: Ciência à parte autora, da sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VII, do CPC.

Proc. nº 051.12.001072-1 - Usucapião

Reqte: Romeu Luiz Bogoni, Luciana Godoy Chicarelli Bogoni

Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes, OAB 015.510/MS

:: Intimação da parte autora para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais no autos, sob pena de cancelamento da distribuição.

Proc. nº 051.12.001159-0 - Restituição de Indébito

Reqte: Lazara Benedita Lidório

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

:: Intimação da parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de confirmar a procuração particular de f. 13.

Proc. nº 051.12.001168-0 - Restituição de Indébito

Reqte: Erotides Moreira de Souza

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

:: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo

de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de confirmar a procuração particular de f. 13.

Proc. nº 051.12.001251-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Rosana Barreto da Silva

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior, OAB N/C

:: Intimar a autora da r. decisão: Ante o exposto, ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar pleiteada. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, as demandas que versam sobre benefício assistencial sistematicamente seguem o rito sumário, com o fito de dar maior celeridade ao processo. Entrementes, dada a sobrecarga da pauta de audiências, a adoção do procedimento sumário tem causado verdadeira inversão de sua finalidade, tornando-o mais moroso que o ordinário, haja vista que depende de vaga na pauta para designação da audiência de conciliação. Tal inversão da finalidade legal acarreta prejuízos às partes, eis que, após a audiência de conciliação é que se iniciará a fase contenciosa do feito, tendo inclusive a experiência demonstrado que, nos casos deste jaez, não é obtida a conciliação. Por outro lado, as partes podem a qualquer momento conciliar-se, sem que para isso necessariamente tenha que ser designada uma audiência, requerendo apenas homologação do juízo, de maneira que o fim almejado por aquela resta igualmente alcançado. Como não há nulidade sem prejuízo, e a dispensa de tal audiência não trará qualquer prejuízo a nenhuma das partes e, ao contrário, ser-lhes-á benéfica, eis que agilizará o andamento do feito, é ela medida que se impõe, na melhor exegese do princípio da instrumentalidade das formas. Destarte, recebo a presente ação para tramitação pelo procedimento ordinário. Cite-se a parte ré para oferecer, em sessenta dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil). Com a juntada da contestação, caso haja preliminar argüida ou documentos novos, dê-se vista à parte autora. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, voltem conclusos.

Proc. nº 051.12.001257-0 - Regularização de Guarda e Visita

Reqte: S. A. de S.

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para comprovar nos autos a perda ou suspensão do poder familiar da mãe e dos pacientes, Beatriz Sampaio, ou, no mesmo prazo, qualificar-la e requerer sua citação.

Proc. nº 051.12.001259-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco by Financeira S/a - Cred E Financiamentos

Advogado: Giulio Alvarenga Reale, OAB 018.033/GO

:: Intimação da parte autora do r. despacho: Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a constituição em mora da parte ré, vez que a notificação extrajudicial foi recebida por terceiro, sob pena de indeferimento da medida liminar.

Proc. nº 051.12.001269-4 - Embargos à Execução

Exectdo: Município de Itaquiraí-ms

Advogada: Grasielly Cristina Lopes, OAB 010.175/MS

:: Intimação da parte embargada, na pessoa de seu advogado, para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 051.12.001309-7 - Exibição de Documentos

Reqte: Wilmar Jovino da Silva

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/a

:: Intimação do patrono da parte autora, para, cumprimento do despacho de fls. 14: "Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a recusa da parte ré em fornecer o documento cuja exibição pretende, a fim de se verificar se tem interesse de agir na presente demanda, vez que, da análise do documento de f. 12, aparentemente, a recusa se deu exclusivamente porque o requerimento na via administrativa, subscrito pelo patrono, não foi acompanhado de procuração".

Proc. nº 051.12.001317-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogada: Patrícia Terezinha Ferreira Correa, OAB 010.469/MS

:: Intimação do advogado do autor: Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da parte ré, vez que a notificação extrajudicial foi recebida por terceiro (f. 17), sob pena de indeferimento da medida liminar pleiteada.

Proc. nº 051.12.001351-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, OAB 010.062/MS

:: Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 dias, deposite o valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), na conta das oficiais de justiça, CC 7464-0, Ag. 3933-0, banco do Brasil S/A, para que o mandato de citação e avaliação possa ser expedido.

Proc. nº 051.12.001352-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, OAB 010.062/MS

:: Comprove a parte requerente, no prazo de 10 dias, o depósito do valor de R\$77,34, na conta 7464-0, agência 3933-0, Banco do Brasil (oficiais de justiça), para fins de expedição de mandato de citação das parte requeridas.

Proc. nº 051.12.001373-9 - Reintegração de Posse

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/a

Advogado: Felipe Ramos Baseggio, OAB 008.944/MS

:: Intimação do advogado da parte autora da r. decisão: Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. No mesmo ato, cientifique-se-a acerca da presente decisão. Havendo preliminares ou documentos novos, à parte autora para impugnação, em 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.12.001374-7 - Usucapião

Reqte: José Rezende, Maria Luiza Castuera Rezende

Advogada: Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice, OAB 011.297/ms; Dirceu Fernandes de Oliveira, OAB 014.856/MS

:: Intimação da parte autora, na pessoa de seus advogados para proceder a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, na conformidade com a r. decisão. "Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da certidão de óbito Manoel Guilherme dos Santos. Isso porque a juntada das petições que instruíram o processo de inventário dos bens deixados pelo primeiro não necessariamente refletem a decisão tomada naqueles autos, bem como não permite a certeza acerca da existência de eventuais outros herdeiros certos. Referido documento poderá ser substituído por cópia da sentença do processo de inventário e do formal de partilha respectivo. Também deverá ser providenciada a juntada da cópia da certidão de óbito de Joana Maria dos Santos, já que não comprovada a sua morte pelos documentos que acompanham a inicial. Referido documento é necessário porque, se não estiver morta, referida pessoa deverá compor o polo passivo da presente demanda e, se estiver, é possível a existência de outros herdeiros que possam ter interesse no presente feito. Referido documento também poderá ser substituído pela petição inicial, plano de partilha, sentença e formal de partilha do processo de inventário dessa pessoa, se houver. O não cumprimento de qualquer das ordens de emenda importará no indeferimento da petição inicial. Oportunamente, conclusos."

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida

RELAÇÃO Nº 0600/2012

Processo 0600112-59.2011.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca Bela de Araujo Cosmo

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)

Adv: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES (OAB 28205/GO)

Intimação da parte de que foi redesignada a audiência para o dia 10/10/2012, às 15:00 horas

RELAÇÃO Nº 0601/2012

Processo 0048002-47.2007.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: João Adjacy Souza da Silva

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)1- Intimação do despacho de fls.77: Vistos, etc. CERTIFIQUE-SE a tempestividade da petição de f. 56/57.

Caso seja tempestiva, Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, OBJETIVAMENTE explicitar o atual andamento da ação revisional ajuizada na Comarca de Campo Grande no ano de 2009 (f. 58/67). Caso seja intempestiva, DESENTRANHE-SE e Intime-se pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpridas todas as determinações, VOLTEM-ME conclusos. Às providências. Nova Alvorada do Sul, 05 de setembro de 2012. 2- Intimação do autor a impulsionar o feito em 48 horas(quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento. 3- Intimação do autor a retirar em cartório petição de fls. 56/57 (desentranhada). Prazo cinco dias.

RELAÇÃO Nº 0602/2012

Processo 0600070-10.2011.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Edinalva José Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Intimação da parte autora acerca da realização da perícia no dia 06/10/2012, a partir das 14 horas.

PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho

RELAÇÃO Nº 0071/2012

Processo 0000047-13.2001.8.12.0039 (039.01.000047-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Cardoso Pereira

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Ciência ao patrono do réu, acerca do ofício recebido de Alta Floresta-MT, que comunicou a Extinção da Punição do réu.

Processo 0000406-45.2010.8.12.0039 (039.10.000406-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lazara Alves de Carvalho Borges - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Intimação da parte autora - Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. Efetuado o pagamento, arquive-se.

Processo 0000647-63.2003.8.12.0039 (039.03.000647-1) - Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: José Argentino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZA CONCI

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados pelo requerido às fl. 343/350 e para trazer aos autos cópia da certidão de óbito do Sr. José Argentino.

RELAÇÃO Nº 0072/2012

Processo 0000668-03.2012.8.12.0039 (039.12.000668-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Davi Ferreira da Silva

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Intimação da Sentença: Considerando que a parte credora desistiu da ação (f. 29), com o que consentiu o requerido (f. 68), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

Processo 0000168-55.2012.8.12.0039 (039.12.000168-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. L. de S. - Exctdo: J. L. de S.

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Intimação da Sentença: Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte credora (f. 22), declaro extinto o presente feito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Processo 0000182-44.2009.8.12.0039 (039.09.000182-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Rêu: Klécio Barbosa de Paula

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Fica o réu intimado, na pessoa de sua Advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nº Banco, conta corrente, agência e CPF do favorecido para restituição da fiança.

Processo 0000239-62.2009.8.12.0039 (039.09.000239-1) - Guarda

Reqte: E. D. P. - V. A. S. P.

Adv: JOSE RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Fica os requerentes, devidamente intimados, para no prazo de 05 (cinco) dias, fazer vistas dos autos.

Processo 0000249-72.2010.8.12.0039 (039.10.000249-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Edina Moraes de Oliveira

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica o Dr. Anderson Denis Martinazzo, devidamente intimado, da nomeação de Curador especial dos presentes autos, bem como para que apresente resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0000408-78.2011.8.12.0039 (039.11.000408-4) - Mandado de Segurança

Imppte: Margarida Luzia Garcia Ribeiro

Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)

Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVAIntimação da Sentença: Trata-se de Mandado de Segurança, ajuizado por Margarida Luzia Garcia Ribeiro, qualificada nos autos, contra Prefeito Municipal de Pedro Gomes -MS, também qualificado. Às f. 98 consta pedido de desistência da ação pela impetrante. Assim, considerando que há pedido de desistência do feito pela impetrante, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquive-se.

Processo 0000558-98.2007.8.12.0039 (039.07.000558-1) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Evanilson Barbosa da Silva

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)Fica o requerente, devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o comprovante de pagamento do saldo remanescente, juntado ao autos, no valor de R\$ 2.734,86.

Processo 0000658-14.2011.8.12.0039 (039.11.000658-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Laércio Moreira do Carmo

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Fica o requerente, devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0000868-65.2011.8.12.0039 (039.11.000868-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. G.

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação da Sentença: Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas.

Processo 0000898-37.2010.8.12.0039 (039.10.000898-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. L. F.

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRAFica o exequente, devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do executado, sob pena de extinção do feito. Teor do despacho: Indefero o pedido de f. 44, porquanto cabe a parte diligenciar acerca do endereço do executado. Assim, intime-se o exequente para que traga esta informação no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0100388-95.2011.8.12.0039 (039.11.100388-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lourival Gonçalves - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRAFicam as partes devidamente intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

PORTO MURTINHO**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(a) de Direito Samantha Ferreira Barione

Relação nº 0103/2012

Proc. nº 040.12.100068-0 - Declaratória

Reqdo: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leila Abrão, OAB 006.932/ms; Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/MS

:: Converto o julgamento em diligência, a fim de determinar a intimação da parte requerida, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, mediante apresentação de documentos, as faturas com as datas de vencimentos que deram ensejo à inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito, quando ocorreu o adimplemento de tais parcelas, assim como a data em que ocorreu a inscrição e a retirada do protesto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0285/2012

Processo 0000041-82.2010.8.12.0041 (041.10.000041-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mário Marques dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Sentença:... Ante o exposto julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0000042-67.2010.8.12.0041 (041.10.000042-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mário Marques dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Sentença:... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MÁRIO MARQUES DOS SANTOS e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Processo 0000080-45.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Durcival Jorge de Freitas - Exctdo: Alexandre Afonso de Araújo e outros

Adv: LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, indicando bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento

Processo 0000377-57.2008.8.12.0041 (041.08.000377-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Caleche Boutique e outro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)Sentença:... Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de, revendo o contrato entabulado entre as partes declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabeleceram: - a capitalização mensal dos juros remuneratórios, para estabelecê-la anual, excluindo a comissão de permanência, incidindo, para fins de atualização monetária, o índice IGPM bem como,

para: - determinar que os juros remuneratórios a serem aplicados na relação jurídica mantida pelas partes sejam aqueles divulgados pelo Banco Central do Brasil (<http://www.bacen.gov.br/www.Bacen.Gov.br>) à época da celebração do contrato, salvo se a taxa aplicada neste for menor, hipótese em que essa última prevalecerá; - fixar os juros moratórios em 1% ao mês. Estabeleço que o valor efetivamente devido pelos requerentes à requerida seja encontrado por cálculo judicial, se necessário através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença, sendo que em havendo saldo remanescente este deverá ser restituído à parte autora.

Processo 0001184-09.2010.8.12.0041 (041.10.001184-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: José Pereira Viana - Reqdo: Paulo Maurício Matoso

Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841BM/S)

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Intimação das partes do calculo judicial de f, 76 (R\$ 387.16), devendo se manifestarem, no prazo de cinco dias

Processo 0001655-88.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Tomás Domingo Arguelho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias

Processo 0001743-97.2009.8.12.0041 (041.09.001743-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gessei Ferreira Teodoro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IDALINO ALMEIDA MOURA (OAB 9755A/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de alegações finais, no prazo de cinco dias

Processo 0001754-92.2010.8.12.0041 (041.10.001754-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Wilson Tadeu de Matos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS Sentença:.... Ante o exposto Julgo PRO-CEDENTE o pedido de restabelecimento do auxílio-acidente proposto por WILSON TADEU DE MATOS em face do INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para o fim específico de condenar o Réu a restabelecer o benefício, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, a que tem direito o Autor, devidos a partir da data de cessação ocorrida em 04/06/2008.

Processo 0001957-88.2009.8.12.0041 (041.09.001957-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Narciza Roda Arevalo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: MARIO ALVES DA SILVA (OAB 53463/SP)

Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias

Processo 0002251-09.2010.8.12.0041 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Malvina Lorian Bezerra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias

Processo 0002255-46.2010.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Jader Calixto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JEYSE CABREIRA (OAB 13803/MS) Sentença:.... Ante o exposto, como o autor preencheu os requisitos necessários exigidos por lei, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar imediatamente e pagar ao autor JOSÉ JADER CALIXTO, o benefício da "aposentadoria por idade", consistente em 01 (um) salário-mínimo mensal, com fulcro no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91, inclusive as parcelas vencidas a partir do requerimento administrativo.

Processo 0002405-27.2010.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Nilton Martins dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar memoriais

Processo 0500397-59.2006.8.12.0041 (041.06.500397-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Teodoro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JOAQUIM MARTINS NETO (OAB 95628/SP)

Intimação da parte autora para apresentação de alegações finais, no prazo de cinco dias

Processo 0550010-58.2000.8.12.0041 (041.00.550010-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elza Coene - Reqdo: Telems Brasil Telecom S. A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Adv: ANGELA MARIA DOS SANTOS ZULIM

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o calculo de 418 (R\$ 1.090,18)

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0034/2012

Processo 0000294-36.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Elizabeth Ferreira da Silva Barbara- ME - Exectdo: Andreia Moreira de Freitas

Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)

Intimação da exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0001747-71.2008.8.12.0041/01 (041.08.001747-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Natalícia Cristina Araújo da Silva - Exectdo: José Barbosa dos Santos

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS) Intimação das partes para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação agendada para o dia 26/09/2012 às 09:30 h.

Processo 0001808-29.2008.8.12.0041/01 (041.08.001808-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Cicero Rodrigues da Costa - Exectdo: Ladislau Solto Melo

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS Despacho de f. 109: "1- Considerando o requerimento de f.108, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a exequente traga aos autos eventual acordo formulado entre as partes. Aguarde-se em arquivo provisório. 2- Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0003911-43.2007.8.12.0041/01 (041.07.003911-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ademir Luiz Guarda - Exectdo: RIOPEC Marcelo Moretti S. J. do Rio Preto-ME

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR (OAB 10587AM/S)

Adv: LUCIANA S. RAMIRES SANCHEZ (OAB 150008/SP) Despacho de f. 146: "Defiro o requerimento de f.145. Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Às providências".

Processo 0800279-97.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marino & Costa Ltda. EPP - Reclamdo: João Batista Silveira

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

Intimação da parte autora do AR devolvido as f. 10, motivo "mudou-se", devendo se manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0800523-26.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ricardo Ferro - Reclamdo: Tim Celular S/A.

Adv: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866AM/S)

Intimação da parte autora para comparecer a audiência de conciliação dia 02/10/2012 às 09:30 h.

RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0307/2012

Processo 0000854-38.2012.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Simone Archanjo Cardoso e outro

Adv: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

à ré Simone para alegações finais no prazo de 05 dias

SÃO GABRIEL DO OESTE

Juiz(A) de Direito Atílio César de Oliveira Júnior

RELAÇÃO Nº 0041/2012

Processo 0000078-36.1992.8.12.0043 (043.92.000078-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Angela Maria Aimi - Zefira Tomazoni

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS) Intimação das partes, para no prazo comum de 5(cinco) dias, manifestar sobre o cálculo de fls.267/269, que correrá em cartório.

Processo 0000149-76.2008.8.12.0043 (043.08.000149-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Rodrigo Medrado

Adv: MARIA DE FÁTIMA CARDEAES PEIXOTO (OAB 120.177/SP)

Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS

Intimação da defesa para cumprir a deliberação do Termo de Audiência de fl. 134, no prazo legal.

Processo 0000169-62.2011.8.12.0043 (043.11.000169-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jefferson Mateus da Cunha - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Vistos etc.Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000189-39.2000.8.12.0043 (043.00.000189-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de São Gabriel do Oeste/MS - Exectdo: Felix Sorgato

Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Adv: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)Defiro o pedido de suspensão até o término do acordo. Aguarde-se em arquivo provisório, se for o caso, devendo a parte interessada informar o cumprimento ou não do acordo, independente de intimação. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, ter-se-á como satisfeita a obrigação e os autos deverão ser encaminhados à conclusão para sentença de extinção.

Processo 0000219-93.2008.8.12.0043 (043.08.000219-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)Dê-se prosseguimento no feito, tendo em vista que sequer era o caso de dar vista dos autos ao Defensor Público. Às providências.

Processo 0000275-24.2011.8.12.0043 (043.11.000275-2) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Reqte: Caixa Econômica Federal - Reqdo: Marcio Bertoldo e outro

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Adv: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346/MS)

Adv: IVE CAROLINE CÂNDIDO

Recolham-se as custas restantes. Após, cumpra-se o ato deprecado.

Processo 0000307-05.2006.8.12.0043 (043.06.000307-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: John Carlos Brum - Valmor Plácido Brun - Newton Hector Brun - Odete Maria Brun - Reqda: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO (OAB 36778/PR)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento final do recurso.

Processo 0000462-66.2010.8.12.0043 (043.10.000462-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autora: Justiça Pública

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)intimação defesa, para ficar ciente de que foi designado o dia 27/09/2012, às 17:30 horas, para inquirição testemunha defesa, na comarca de Chapadão do Sul-MS 2ª Vara autos cp nº 0001024-95.2012.8.12.0046.

Processo 0000564-54.2011.8.12.0043 (043.11.000564-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alípio Gonçalves dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0000604-07.2009.8.12.0043 (043.09.000604-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Thiago Santana Peixoto de Oliveira

Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)FACE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com julgamento de mérito e julgo procedente o pedido formulado por BANCO FINASA S/A para, tornando definitiva a liminar de busca e apreensão, consolidar o domínio e a posse plena do bem nas mãos do autor, o que faço com fundamento no Decreto Lei n. 911/69 e Lei n. 10.931/04. Condeno o réu no pagamento das custas, inclusive as de protesto ou notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento às disposições do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, diante da ausência de resistência. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem, restituindo ao réu o saldo, se houver. Oficie-se ao Departamento de Trânsito, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar.

Processo 0000605-55.2010.8.12.0043 (043.10.000605-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Exectdo: Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda e outros

Adv: RENIA MARIA BEZERRA REIS DE MURO (OAB 021.371/CE)

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750/MS)

Adv: RODOLFO LICURGO (OAB 10144/CE)Cite-se o executado no endereço informado à f. 154. Não sendo encontrado, proceda-se o arresto dos imóveis informados à f. 156. Intimação do exequente para o recolhimento de duas diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada, AG. 2620-4, CC. 1634-9, Banco do Brasil, bem como comprove o recolhimento nos termos do art. Art. 319, sendo que "O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento (Art. 319 alterado pelo art. 1º do Provimento n. 65, de 15.8.2011 DJMS, de 23.8.2011).

Processo 0000638-21.2005.8.12.0043 (043.05.000638-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Antonio Octavio da Fonseca Caio - Reqda: Holanda e Cia Ltda

Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 63969/SP)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo.Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título. Outrossim, manifestem-se as partes sobre o recurso pendente no STJ.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0000699-03.2010.8.12.0043 (043.10.000699-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Paulo José Kuhn - Cleide de Campos Kuhn - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Vistos etc.Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000798-70.2010.8.12.0043 (043.10.000798-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Roberto de Ferreira Pedro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

intimação das partes, para ficarem cientes e manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o ofício do perito de fls. 161.

Processo 0000824-10.2006.8.12.0043 (043.06.000824-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vanderlei José Ordakowski - Reqdo: Bunge Fertilizantes S/A

Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRASe ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houve problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já: 1. Recebe-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não houver, remetam-se os autos ao e. Tribunal, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Processo 0000859-33.2007.8.12.0043 (043.07.000859-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Taji Ottoni - Reqdo: Randon Administradora de Consórcios Ltda - Consórcio Nacional John Deere - Randon Sistemas de Aquisição S/C Ltda

Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo.Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0000867-05.2010.8.12.0043 (043.10.000867-7) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adão Pires Junior

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Processo 0000918-16.2010.8.12.0043 (043.10.000918-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Umberto Corsini - Nair Corrêa Corsini - Reqdo: Jamil Cáceres - Madeireira Cáceres Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS MACIEL (OAB 023.841/SP)

Adv: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752AM/S)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2013, as 14:30 horas.

Processo 0000926-61.2008.8.12.0043 (043.08.000926-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria das Dores dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houve problema no preparo, intimem-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já: 1. Recebe-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexatidão no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não houver, remetam-se os autos ao e. Tribunal, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Processo 0000934-72.2007.8.12.0043 (043.07.000934-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Santa Isabel Transporte Revendedor Retalista Ltda - Exectdo: Darcy Montagna e outros

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Adv: JOSE MARIA TORRES (OAB 3563/MS)

Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 02509/MS)Intimem-se os executados conforme requerido à f. 123. Sem prejuízo, informe o juízo deprecado que será providenciada a intimação dos executados e, tão logo ocorra, encaminhe-se os documentos comprobatórios àquele juízo.

Processo 0000998-77.2010.8.12.0043 (043.10.000998-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão, requerido à f. 40. Aguarde-se em arquivo provisório, se for o caso, devendo a parte interessada dar andamento aos autos após o decurso do prazo da suspensão, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, o processo será extinto. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000999-62.2010.8.12.0043 (043.10.000999-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcos Rodrigues

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de dez dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls 86/96.

Processo 0001165-65.2008.8.12.0043 (043.08.001165-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luis Carlos Suliman Duarte e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: ILISE SINGER (OAB 9541B/MS)

Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Defiro o pedido de f. 49. Às providências. Intimação do exequente para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada, AG 2620-4, CC 1634-9, Banco do Brasil, para o cumprimento do ato.

Processo 0001208-02.2008.8.12.0043 (043.08.001208-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)intimação do autor, para manifestar no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta precatória de fls. 81/88, sem cumprimento da Comarca de Cuiabá-M.

Processo 0001430-96.2010.8.12.0043 (043.10.001430-8) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Márcia Aparecida de Souza Filizzola

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação do exequente, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 37.

Processo 0001477-75.2007.8.12.0043 (043.07.001477-1) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leocir Ghidini

Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Ante o exposto, declaro a extinção da pena aplicada ao réu Leocir Ghidini, em razão do cumprimento da sanção imposta. Nos termos do art. 109, da Lei 7.210/84, se estiver preso, o réu deverá ser posto em liberdade, imediatamente, mediante alvará, se por outro motivo não estiver preso. Proceda-se as devidas anotações, observando-se o disposto do art. 163, da Lei 7.210/84. Quanto à pena de multa imposta, esta deverá ser cobrada nos autos principais.

Processo 0001486-37.2007.8.12.0043 (043.07.001486-0) - Monitoria

Reqte: Santa Clara Agrocência Ltda - Reqdo: Jair Souza da Cruz e outro

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)

Adv: CLAUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA (OAB 12073/MS)Defiro o pedido de f. 98, referente a citação por edital da requerida Ilma Ferreira Barbosa da Cruz. Quanto ao requerido, Jair Souza da Cruz, o mesmo já foi citado, conforme certidão de f. 37. Desta forma, sob as penas do art. 233, do Código de Processo Civil, determino a citação por edital, da requerida Ilma Ferreira Barbosa da Cruz concedendo-se o prazo de 30 dias, correntes da data da primeira publicação, para que se considere realizado tal ato processual (art. 232, IV, do CPC), fluindo-se então o tempo para a defesa com observância dos arts. 184, 232, 241 e 297 do CPC. Em caso de a requerida deixar transcorrer o prazo sem resposta, desde já, nomeio como curador especial, nos termos do art. 9, II do Código de processo Civil, a Defensoria Pública da Comarca, a qual deve ser intimada para apresentar resposta no prazo legal.

Processo 0001519-22.2010.8.12.0043 (043.10.001519-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gerson Flávio Rodrigues

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de dez dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls 89/92.

Processo 0001548-43.2008.8.12.0043 (043.08.001548-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Sérgio Franco

Adv: FELIPE COSTA GASPARI (OAB 11809/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO

Intimação do autor, para ficar ciente e manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0001568-97.2009.8.12.0043 (043.09.001568-4) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: São Gabriel Perfumaria e Cosméticos Ltda - Reqda: Aracy da Rocha Silva e outro

Adv: SUÉLEN MARIAALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Proceda-se a penhora de tantos bens sejam suficientes à satisfação do débito. Intimação do autor, para em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor R\$77,34, a ser depositado na conta corrente sob o nº 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, central de mandados de São Gabriel do Oeste/MS, para fins de penhora/avaliação, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0001574-70.2010.8.12.0043 (043.10.001574-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Henrique Ávila Muniz - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)Tendo em vista o pedido de f. 29, intime-se o autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar sua momentânea incapacidade financeira que o impossibilita de proceder com o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0001618-89.2010.8.12.0043/01 (043.10.001618-1/00001) - Pedido de Providências

Autor: D. da P. C.

Adv: GILBERTO MACHADO CUSTODIO (OAB 6435/MT)O peticionário de f. 209 deve comprovar o alegado através de documentos. Intime-se. Após, retornem conclusos para deliberações anteriores.

Processo 0001656-72.2008.8.12.0043 (043.08.001656-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Leonardo da Silva Souza

Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIAAnte o exposto, converto a ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa, pois deferida a liminar, o bem não foi encontrado, o que justifica a execução. Intime-se o requerente da presente conversão. Após, retifique-se no sistema e na capa dos autos. Outrossim, cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), conforme valor indicado à f. 74, alertando sobre a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC. Em caso de precatória, solicite-se ao Juízo Deprecado cópia do comprovante de citação do executado para fins de contagem do prazo de embargos (art. 738, § 2º, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, devendo, de tais atos, intimar, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1.º, CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 655, § 2.º, CPC). Na realização da penhora, deverá observar se o credor, utilizando-se da faculdade do art. 652, § 2.º, do CPC, indicou, na inicial executiva, bens de propriedade do devedor. Não sendo localizado o executado para ser intimado da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5.º, CPC). O Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o devedor deverá ser procurado por três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido (art. 653, parágrafo único, CPC). 3 - Fixo, desde logo, com fulcro no art. 652-A c.c. 20, § 4.º, do CPC, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo. Havendo

pagamento no prazo suprafixado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). 4 - Autorizo, desde logo, o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0001679-47.2010.8.12.0043 (043.10.001679-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Gilson Rodrigues de Almeida - EPP - Exectdo: Infraenge Projetos e Obras Ltda

Adv: RENATO TEDESCO Intime-se o requerente para juntar aos autos documento hábil a comprovar a efetiva transferência dos valores referente à diligência para a central de mandados, haja vista que o comprovante de transferência feito pela internet não serve para tal desiderato.

Processo 0001714-41.2009.8.12.0043 (043.09.001714-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa BMC S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação do autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória juntada nas fls. 55/67, sem cumprimento.

Processo 0001829-96.2008.8.12.0043 (043.08.001829-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Finaceira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Edilson de Lucena Coronel

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Vistos etc. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, se tiver advogado constituído nos autos, ou, por mandado, se for o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPC. Caso não haja pagamento no prazo de quinze dias, o credor deverá apresentar cálculo discriminado do débito com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, indicando os bens dos devedores que pretende ver penhorados. Apresentado o cálculo, com acréscimo da multa de 10%, desde já autorizo a expedição de mandado de penhora e avaliação. Desde já fixo honorários, para esta fase de cumprimento de sentença, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Outrossim, para o caso de pronto pagamento, os honorários ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação do autor, para em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor R\$38,67, a ser depositado na conta corrente sob o nº 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, central de mandados, para fins de intimação, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS.

Processo 0002013-81.2010.8.12.0043 (043.10.002013-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de São Gabriel do Oeste/MS - Exectdo: Antonio Bento ME

Adv: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)

Adv: FABIANO GOMES FEITOSA

Defiro o pedido de f. 17-18. Às providências.

Processo 0010047-79.2009.8.12.0043 (043.09.010047-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Manu Comércio de Calçados e Confecções Ltda - Reqdo: E. M. Tunim - ME

Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS) Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, se tiver advogado constituído nos autos, ou, por mandado, se for o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPC. Caso não haja pagamento no prazo de quinze dias, o credor deverá apresentar cálculo discriminado do débito com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, indicando os bens dos devedores que pretende ver penhorados. Apresentado o cálculo, com acréscimo da multa de 10%, desde já autorizo a expedição de mandado de penhora e avaliação. Desde já fixo honorários, para esta fase de cumprimento de sentença, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Outrossim, para o caso de pronto pagamento, os honorários ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

Processo 0010206-90.2007.8.12.0043 (043.07.010206-9) - Monitoria

Reqte: Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda - Reqda: Edina Gavenda

Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS) Neste diapasão, chamo o feito à ordem para determinar que se proceda a intimação pessoal da requerida da decisão de f. 106, abrindo-se a partir de então o prazo para resposta, para que no futuro não possa ser alegado prejuízo em relação à mesma.

Processo 0010308-78.2008.8.12.0043 (043.08.010308-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 10463/MS)

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS) Vistos etc. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houve problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já: 1. Recebe-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexatidão no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não houver, remetam-se os autos ao

e. Tribunal, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0010585-60.2009.8.12.0043 (043.09.010585-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Velasco Delfim - Reqdo: Banco Santander do Brasil S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP) Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0010586-45.2009.8.12.0043 (043.09.010586-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Velasco Delfim - Reqdo: Administradora de Cartões Real S/A

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Sem prejuízo designo audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2013, às 16:30 horas.

Processo 0010758-55.2007.8.12.0043 (043.07.010758-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Evandro Luis Biazus - Reqdo: Luiz Antonio Oliveira Teixeira

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) 1 - Intime-se o devedor, pessoalmente, no endereço constante da certidão de fl. 91, para, cumulativamente, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade livres de ônus e passíveis de penhora; informar o local em que se encontram; exhibir a prova de sua propriedade; e, se for o caso, apresentar certidão negativa de ônus (art. 656, § 1.º, c.c. Art. 600, IV, CPC), tudo sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução - Intimação do autor, para em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor R\$38,67, a ser depositado na conta corrente sob o nº 1634-9, agência 2620-4, Banco do Brasil S/A, central de mandados, para fins de intimação, depósito conforme determina o Provimento artigo 42 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS. Sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material -, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução (art. 601, CPC). 2 - Advirta-se que, em sendo o caso de não haverem bens livres de ônus, impõe-se a obrigação do devedor de informar essa situação a este Juízo, pena de aplicação da multa mencionada, inclusive se constatado, no futuro, eventual falta de veracidade na mencionada informação. Sem prejuízo, defiro o pedido de (fl. 98), de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de Mato Grosso do Sul, para apresentar a última declaração de Imposto de Renda de pessoa física do executado. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0010985-11.2008.8.12.0043 (043.08.010985-6) - Adoção

Reqte: H. O. G. e outro - Reqda: S. F.

Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS) Tendo em vista o entendimento supra, bem como o parecer favorável do Ministério Público à fls. 166/167 quanto ao deferimento do pedido, e, tendo em vista ainda que este ato não importa em modificar a decisão prolatada, nem conflita com o trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 463, I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de f. 161, determinando a correção da sentença proferida à f. 147/148, no tocante ao nome da adotada, que conforme o pedido da exordial (f. 4, d), deverá constar da certidão de nascimento: MARIA CLARA DE OLIVEIRA GAIGHER. Determino, também, a correção da data do registro, substituindo-se pela data de 09 de Junho de 2008, conforme pedido de f. 161. Oficie-se ao Serviço de Registro Civil.

Processo 0011036-22.2008.8.12.0043 (043.08.011036-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Saga Agroindustrial Ltda - Embargda: V.J.PAR - Empreendimentos, Consultoria e Participações Ltda

Adv: SIDDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 06046/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: SILVINO JANSSEN BERGAMO (OAB 18621/PR) Revogo o despacho de fls. 178, porque equivocado. Deixo de manifestar sobre o pedido de suspensão da execução, reiterado pela embargante às fls. 165/173, porque o referido pedido já foi apreciado e indeferido por ocasião do recebimento dos embargos (fls. 141/142), não tendo sido objeto de recurso. Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, conforme despacho de fls. 147.

Processo 0100029-70.2010.8.12.0043 (043.10.100029-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Menuci & Menuci Ltda

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: MARLOS ALBERTO DE PAULA BALÇAÇAR (OAB 13851/MS)

Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS) Intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento de uma diligência, no valor de R\$ 38,67, Oficial de Justiça, a ser depositada na conta corrente nº 94-5, Operação nº 06, agência 0987, Caixa Econômica Federal, e comprovar depósito nos autos da carta precatória sob nº 0002719-71.2012.8.12.0018, 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba-MS.

Processo 0100528-64.2004.8.12.0043 (043.04.100528-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Bragatel e outro

Adv: CÂNDIDO MENDES NETO (OAB 027.793/PR)

Adv: LUIZ CÉZAR VIANA PEREIRA

Adv: FABIANA AKIKO OMURA (OAB 046.899/PR)

Intimação da defesa para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de apelação.

Processo 0101232-09.2006.8.12.0043 (043.06.101232-0) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Antônio Carlos de Holanda Lopes - Meris Maria Borgmann Lopes - Adevaír Nogueira Silva - Laurinete Delalata da Silva - Reqdo: Banco John Deere S/A.

Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Adv: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB 36427/PR)

Adv: JORGE LUIS ZANON (OAB 14705/RS)

Adv: FÁBIO BERTOGLIO (OAB 36424/PR)intimação das partes, para ficarem cientes do ofício 643.01.36/2012 oriundo do Superior Tribunal de Justiça, que encaminha peças do ARES P nº 144345/MS, em anexo, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 101232.09.2006.8.12.0043/50002, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0101579-42.2006.8.12.0043 (043.06.101579-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Du Pont do Brasil S.A - Execcto: Cláudio Antonio Montagna e outros

Adv: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA (OAB 1823B/MT)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Adv: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 5367/MT)

Adv: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)Vistos etc.Suspende nos termos em que se pede. Decorrido o prazo, dê-se andamento, independente de nova intimação, pena de extinção.Publicue-se. Intimem-se.

Processo 0800132-65.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Antonio de Souza - Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2013 às 13:30 horas.

Processo 0800134-35.2012.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Execcto: Lucas Gabriel Próspero Giacon

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0800235-72.2012.8.12.0043 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: LUCIA MEREDICK BORSOI- ME - Reqdo: DRAGÃO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO Ltda e outro

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

Processo 0800352-63.2012.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS - Execcto: Magnos Petermann

Adv: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)

Adv: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)

Adv: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)

Intimação do exequente para ficar ciente da certidão do oficial de justiça de f. 32.

Processo 0800512-25.2011.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Rosa Helena Pompeu da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Dê-se andamento ao feito o requerente.

Processo 0800757-36.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Foco Comércio e serviços administrativos Ltda - ME - Execcto: Maurilio Soares da Silva

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)Intimação da autora, para no prazo legal, recolher o valor de R\$ 77,34, de duas diligências do oficial de justiça, a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência 3929-2, conta corrente 6018-6, em nome da Central de Mandados de Bandeirantes - MS.

Processo 0800764-28.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Ângela Maria Carlos dos Santos - Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)Nomeio como perita de confiança deste Juízo a Dra. Simone Gusmão Ramos para que promova a perícia requerida na inicial. Após a intimação, a perita deverá: a) realizar a perícia no prazo de 30 (trinta dias) art. 421, caput, CPC -, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (art. 432, CPC). Encaminhe-se, com a intimação, cópia da inicial e dos quesitos, se for o caso. b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. c) assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se as partes (CPC, art. 431-A). d) com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC). e) fixo, desde já, os honorários periciais no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o art. 3º da resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. f) notifique-se a assistente social do TJMS que atende esta comarca para que proceda à realização de estudo social na residência da autora, devendo esclarecer sobre suas condições financeiras, apresentando em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo laudo.

Processo 0800788-22.2012.8.12.0043 - Justificação - Aquisição

Reqte: Grazielle de Lima Moraes e outros

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)Ante a manifestação Ministerial de fls. 37/38, defiro o pedido de expedição de alvará autorizando que a inventariante assine a escritura pública de compra e venda, procedendo a transferência de domínio do imóvel registrado sob a matrícula nº 13.385, cadastrado no S.R.I desta Comarca, conforme consta no pedido inicial, mediante prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800899-06.2012.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: M. C. da R. P. - J. R. de M. M.

Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 c/c art. 795, ambos do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso. Oficie-se a Prefeitura Municipal desta cidade para que efetue o desconto dos valores referentes a pensão alimentícia no holerite do requerente Jose Ricardo De Melo Menezes.

Processo 0800926-23.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Alexandre Ramos Baseggio e outro - Execcto: Elson Lodéa

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl.39, no prazo legal.

Processo 0801079-22.2012.8.12.0043 - Produção Antecipada de Provas - Liminar

Reqte: WALDEMAR RAITER - Reqdo: CCAB - AGRO S.A. - COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - COMDEAGRO

Adv: ANA PATRICIA PINESSO (OAB 9523/MS)

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Adv: LUIZ GONÇALO DA SILVA (OAB 4266/MT)

Adv: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 46256/PR)

Intime-se as partes para providenciarem o que solicitado pelos peritos às f. 150/152, no prazo de cinco dias.

Processo 0801127-15.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Crédito Rural

Reqte: CEZAR AUGUSTO SCARIOT - Reqdo: WILSON JOSE MINSO e outros

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo legal, requerendo o que de direito.

Processo 0801157-16.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ALVARO ONISHI PINHA - CLEONIR MALACARNE - ANTONIO PINHA - ROBERTO ONISH PINHA - NADIR BRESSA PINHA

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)Pelo exposto, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0801256-83.2012.8.12.0043 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Laudelina dos Santos Oliveira - IntditoPas: João Marinho Rodrigues

Adv: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Adv: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

Intimação das partes da designação do dia 01 de outubro de 2012, às 16:00h, para a realização do interrogatório "in loco".

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Atilio César de Oliveira Júnior
RELAÇÃO Nº 0038/2012

Processo 0000787-70.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Crimes Previstos na Legislação Extravagante

A. Fato: Djeiston Lelis dos Santos

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)Acolho os Embargos de Declaração opostos pelo MPE, para o fim de revogar a decisão de f. 28, e, deliberar o seguinte: Tendo em vista a aceitação pelo apontado infrator da transação penal, após consulta à Defesa, e, preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 76, § 4.º, da Lei 9.099/95, e conforme o Enunciado 79 do FONAJE, homologo a transação penal, devendo o autor(a) cumprir as condições estabelecidas na audiência, ficando este (a) advertido(a) de que o não cumprimento destas poderá ensejar o oferecimento de denúncia e prosseguimento do feito. Em caso de cumprimento ou descumprimento da transação penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Processo 0000793-77.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Desacato

A. Fato: Paulo Darcel Dias de Oliveira

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)Acolho os Embargos de Declaração opostos pelo MPE, para o fim de revogar a decisão de f. 13, e, deliberar o seguinte: Tendo em vista a aceitação pelo apontado infrator da transação penal, após consulta à Defesa, e, preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 76, § 4.º, da Lei 9.099/95, e conforme o Enunciado 79 do FONAJE, homologo a transação penal, devendo o autor(a) cumprir as condições estabelecidas na audiência, ficando este (a) advertido(a) de que o não cumprimento destas poderá ensejar o oferecimento de denúncia e prosseguimento do feito. Em caso de cumprimento ou descumprimento da transação penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Processo 0010180-92.2007.8.12.0043/02 (043.07.010180-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Clarice Alievi - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação da parte executada, Brasil /telem S/A, para que informe, no prazo legal, nome da empresa autorizada, cidade, numero e nome da agência bancária, conta corrente, CNPJ, para transferência de valores bloqueados e disponíveis na subconta 227898.

Processo 0100455-48.2011.8.12.0043 (043.11.100455-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eliana Nazário - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

Processo 0100608-81.2011.8.12.0043 (043.11.100608-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Roberto Emiliani Júnior e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intimação da parte executada para ficar ciente de que a presente ação foi desarquivada e que a mesma está à disposição no Cartrório do Juizado para vistas pelo prazo de 10 (dez) dias e após esse prazo voltará ao arquivo.

Processo 0100666-84.2011.8.12.0043 (043.11.100666-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raquel Teresinha Balico - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: RAFAEL WASNIESKI (OAB 14334/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a juntada da petição de f. 122/125, informando o cumprimento da obrigação.

Processo 0800097-42.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: valdir onilvo soares de almeida - Reqdo: HIPERCARD ADMINISTRA-DORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Ltda

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Expeça-se alvará para a transferência do valor depositado às fls. 77/78, conforme requerido à f. 80

Processo 0800101-79.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ANGELA CERVIERI TOMAZONI - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte

contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0800135-20.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: IZOLDO ROSANE SCHEK ME - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ILISE SENER (OAB 9541B/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Expeça-se alvará/transferencia do valor depositados à f. 46.

Processo 0800168-10.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Execuda: Daniella V. Vianna

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil1, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC2, declaro extinto o processo. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800191-53.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: ZELIA DE SOUZA - Reqdo: LEOSITA BARBOZA DA SILVA CIPRIANO ME

Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)Ante o exposto, extingue-se o processo nos precisos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Se for o caso, devolva-se os documentos objetos da lide ao credor, com as cautelas de praxe.

Processo 0800237-42.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Balzan & Sangalli Ltda-EPP - Execuda: Luciani Anhani Pasqualotto

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil1, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se.

Processo 0800283-31.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Angela Maria Aimi - Execuda: VIVO S.A. - Advogada: Angela Maria Aimi

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0800370-84.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Reqda: Simoni Lelis

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800382-98.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Execuda: Tatiane Piltz

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800384-05.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aparecido Borhrer de Araujo - Execuda: VIVO S.A.

Adv: DR. CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Intimação das partes para ficarem cientes que foi designado audiência de conciliação no presente feito, para o dia 04/10/2012, às 14:00 horas.

Processo 0800420-47.2011.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Constrangimento ilegal

Reqte: Wilson Gonçalves Raab - Reqdo: Gustavo Adolpho Bianchi Ferraris, M.D. Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de São Gabriel do Oeste-MS

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)Ante o exposto, acom-

panhado do parecer ministerial, denego a ordem no presente habeas corpus, impetrado por WILSON GONÇALVES RAAB. Intime-se na forma legal.

Processo 0800479-98.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqtde: Marlene Coelho Marques-ME - Exectda: Terezinha Lourdes Stuchi dos Passos e outro

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 04/10/2012, às 13:55 horas.

Processo 0800533-64.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqtde: Valdomiro Pedro Geisel-ME - Exectda: Michelli Artur Gomes

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil1, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC2, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800535-34.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqtde: Valdomiro Pedro Geisel-ME - Exectdo: Osley Pereira Remanosqui

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800536-19.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Valdomiro Pedro Geisel-ME - Reqda: Silvana Aparecida da Silva

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800537-04.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqtde: ELIS SANDRA COELHO MOREL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO Ltda-ME - Exectda: Brenda Wommer

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800538-86.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: ELIS SANDRA COELHO MOREL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO Ltda-ME - Reqda: Iliane de Fátima Santana

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800552-70.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação

Exeqtde: Hosneri Hanel-ME - Exectda: Edilangela Machado Moraes

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil1, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC2, declaro extinto o processo. Levante-se eventual penhora, se existente. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800625-76.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: José Garcia Lemos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0800649-70.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: LUCAS DA SILVA GONÇALVES - Reqdo: PAX ESPIRITO SANTO Ltda ME

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 13:55 horas, no presente feito.

Processo 0800650-55.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: ADEMAR APARECIDO DA SILVA - Reqdo: Osmar Paulo Lepamara e outros

Adv: CLAUDINEI JUNG

Adv: MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN (OAB 12166/MS)Intimação das partes para ficarem cientes que foi designado audiência de conciliação para o dia 18/10/2012, às 13:45 horas, no presente feito.

Processo 0800697-29.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João Pereira Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

Processo 0800750-10.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação

Exeqtde: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME - Exectdo: Oliveira Soares da Costa

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 c/c art. 795, ambos do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso. Levante-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso.

Processo 0800751-92.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação

Exeqtde: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME - Exectda: Suzana Barbosa Farias

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 c/c art. 795, ambos do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso. Levante-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso.

Processo 0800752-14.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Vanderlei Lelis Panini - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levante-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título. Expeça-se alvará/transferencia do valor penhorado.

Processo 0800761-39.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Autor: Jairo Rodrigues de Lima e outro - Réu: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levante-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

Processo 0800804-10.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Fabiano Fortuna-EPP - Reqdo: Vedelino Postinger

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito. Custas pelo autor e, sem honorários, por ausência de previsão. Levante-se eventual penhora, se for o caso e documentos objetos da lide, substituindo-os por cópias.

Processo 0800829-23.2011.8.12.0043 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: OTACILIO MARION

Adv: CLAUDINEI JUNG Cancele a distribuição do presente, e redistribua-

se de acordo com a classe correta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800830-08.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: Harlei Uilliam Penso ME - Exectdo: Cma Automotiva e Assistencial Ltda

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Ex positis, nos termos dos arts. 51, I da Lei 9.099/95 e 267, III do Código de Processo Civil, extingue-se, sem resolução de mérito, os presentes autos. Condeno o autor da ação ao pagamento das custas processuais. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas e devolvendo-os ao autor

Processo 0800947-62.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: Lidio Dalcin - Reclamdo: Romi Cristina Riedner

Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHOAnte o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

Processo 0800953-69.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sandra Maria Ravanelli da Rosa Trindade - Reqdo: ALFREDO CIRO MAAS

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, II c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, em consequência, extingue-se o presente processo. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0801051-54.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Jair Souza de Lara - Exectdo: Rodrigo Salvego Maglioli

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0801064-53.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Simão Thadeu Romero - Exectda: SHEILA ADRIANE FAVA

Adv: EDUÍLIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 14:10 horas.

Processo 0801088-81.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: SABRINA GARGIONI - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

Intimação da parte requerida para pagar o valor da condenação, no importe de R\$3.200,96, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, cpc.

Processo 0801114-16.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito

Reqte: Sebastião Pereira França - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, não vejo a possibilidade de dano irreparável à parte requerida, razão pela qual recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0801227-33.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: ARAÚJO E FERREIRA Ltda - ME - Reqdo: SABOR DE MEL CONFECÇÕES Ltda

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 18/10/2012 às 13:40h.

Processo 0801242-02.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: EDES MADALENA BRUM DA VEIGA - Reqdo: CASA MAIS ELETRO Ltda e outro

Adv: LUIZ CARLOS GIOVANNINI (OAB 13626/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi redesignada a audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 13:30 horas.

Processo 0801298-35.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ivo Portela - Exectdo: Ronayr Caxias Molina

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 04/10/2012, às 13:30 horas.

Processo 0801306-12.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Enoeli de Fatima Henerich Ferreira - Exectda: Cecilia de Souza Guedes

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência no presente feito para o dia 04/10/2012, às 13:35 horas.

Processo 0801307-94.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Enoeli de Fatima Henerich Ferreira - Exectda: Flavia Caceres Azevedo

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 04/10/2012, às 13:40 horas.

Processo 0801308-79.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Enoeli de Fatima Henerich Ferreira - Exectda: Francely S. Ruiz

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 04/10/2012, às 13:45 horas.

Processo 0801309-64.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Enoeli de Fatima Henerich Ferreira - Exectdo: Gilberto Z. da Silva

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 04/10/2012, às 13:50 horas.

Processo 0801310-49.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: MESSIAS DA SILVA SOUZA - Reqdo: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Adv: EDUÍLIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 04/10/2012, às 14:05 horas.

Processo 0801379-81.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARLENE COELHO - Reqdo: MÓVEIS ROMERA Ltda

Adv: VANUSALOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 04/10/2012, às 14:10 horas.

Processo 0801388-43.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ronilson Inácio Barbosa - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Ronilson Inácio Barbosa

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Intimação da parte requerida para pagar o restante da condenação no valor de R\$ 16.694,17, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, CPC.

Processo 0801389-28.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ronilson Inácio Barbosa - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Ronilson Inácio Barbosa

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Intimação da parte requerida para pagar o valor da condenação referente a honorários, no importe de R\$ 3.338,83, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, CPC.

SETE QUEDAS

Juiz(A) de Direito Maurício Cleber Miglioranzzi Santos

RELAÇÃO Nº 0005/2012

Processo 0100387-61.2012.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Aguardando em cartório o comprovante de depósito da Indenização de Transporte do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-77,34, em cinco dias, podendo ser depositado diretamente na conta 10.226-1 Agência 2687-5- Banco do Brasil, para posterior cumprimento da deprecata, ciente de que não pode ser depósito "envelope", e sim diretamente no caixa conforme provimento nº 10/2004 oriundo da CGJ/MS.

SONORA

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula
RELAÇÃO Nº 0073/2012

Processo 0000322-59.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria José dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUESI - Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 93-97), no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). II - Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Processo 0000327-81.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lucia Maria de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO) Defiro a produção de prova testemunhal, bem como de depoimento pessoal do autor, designando o dia 2.10.2012, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC).

Processo 0000943-27.2009.8.12.0055 (055.09.000943-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: Conspavi Construção e Participação Ltda - Embargdo: Construgel Materiais Para Construção Ltda EPP

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Adv: DANIEL FRANCISCO FELIX (OAB 11158BM/T) Intimam-se as partes, através de seus procuradores, que em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, os autos tornaram-se digital doravante o petiçãoamento deverá ser feito de forma eletrônica.

Processo 0001114-13.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Edina Lacerda de Oliveira Deus - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS) Intimam-se as partes, através de seus procuradores, da juntada de fl. 97, bem como da designação da perícia a ser realizada no dia 04/10/2012, no IMOL - Instituto de Medicina e Odontologia Legal Simplicio Escorcio- Av Senador Fillinto Muller, 1530, Bairro Ipiranga, Campo Grande /MS, devendo a autora comparecer munida dos documentos pessoais, cópia de laudo médico especialista atualizado e dos quesitos formulados pelas partes.

Processo 0002157-53.2009.8.12.0055 (055.09.002157-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: E. F. e outros - Invtdado: C. F. M.

Adv: ANGELA MARIA CAMY DE ARAUJO Intima-se a parte, por sua advogada, acerca da expedição do formal de partilha. Aguarda-se a retirada das peças, em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0550068-77.2004.8.12.0055 (055.04.550068-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juvenal Barreto Novais

Adv: DUILIO PIATO JÚNIOR (OAB 3719/MT)

Fica o réu, por seu advogado, intimado para as alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0550118-40.2003.8.12.0055/01 (055.03.550118-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Amadeu Ricardo Mosele - Reqdo: José Antonio Faggion

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA Intima-se o autor, por seu advogado, para retirar a precatória em cartório, no prazo de cinco dias, devendo, ainda, comprovar a sua distribuição no prazo de quinze dias, conforme §5º, do artigo 145, do CNCGJ.

Processo 0550128-16.2005.8.12.0055 (055.05.550128-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Batista de Almeida Júnior e outros

Adv: ANEZIO BATISTA MAGALHÃES JUNIOR (OAB 10805/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)

Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN Intimam-se os advogados das partes acerca da designação de audiência no juízo da comarca de Campo Grande-MS para o dia 10 de outubro de 2012, às 16:15h.

Processo 0800079-82.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Fernando Jorge Chamorro da Cunha e outro

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI Intima-se a parte autora, através de seu subscritor, a apresentar o comprovante original do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça em cartório, conforme art. 43 do Provimento 64/2011.

Processo 0800225-89.2012.8.12.0055 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Dirlei Horn - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Dirlei Horn

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS) Intima-se a parte, através de seu procurador, para no prazo de 05 dias, se manifestar quanto a devolução de carta precatória de fls. 22/25

Processo 0800385-17.2012.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: H. C. F. L. - Reqdo: F. E. da S. L.

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS Intima-se a parte do seguinte despacho: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Depreque-se à Comarca de Parambu - CE, a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652), ficando ciente que com a quitação integral do débito nesse período a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). 3. Para o pronto pagamento fixo em 5% do débito original os honorários advocatícios (CPC, art. 652-A), sendo que este valor já se encontra reduzido à metade, ou seja, se não for pago imediatamente os honorários, ficam fixados como sendo de 10% do valor da causa". Ademais, fica intimada da expedição de carta precatória para a Comarca de Parambu/CE.

Processo 0800456-19.2012.8.12.0055 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Fabio Parige

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Adv: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS) Desentranhe-se a petição de folhas 45 e 46, distribuindo-a como pedido de providências, inerente à execução de pena. Após, venham os autos que se formarem conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se o requerente, através de seu advogado, acerca desta deliberação.

Processo 0800459-71.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Laudir Abreu da Rosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Intima-se o advogado da parte autora, acerca da decisão de fls. 29/31, bem como, da designação de perícia para o dia 22 de outubro de 2012, às 08:00 horas, no consultório do perito nomeado sito na Rua Padre João Cripa, 2018, centro, Campo Grande-MS.

Processo 0800460-56.2012.8.12.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: M. D. de S. B. - Alimtte: M. D. dos S. B.

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Intimam-se as partes, através de seus procuradores, da decisão interlocutória: Havendo prova pré-constituída da dependência alimentar (f. 6), mas não havendo informação acerca da remuneração do demandado, fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente (Lei de Alimentos, art 4º). Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 27 de novembro de 2012, às 17h30min.

TERENOS

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Moraes

RELAÇÃO Nº 0837/2012

Processo 0000011-29.2010.8.12.0047 (047.10.000011-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Elena Wens

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Observa-se à fl. 10 que a Executada não foi regularmente citada, pois o "AR" veio assinado por pessoa diversa da citanda. Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabularam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a

obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo” (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. Execução FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. extinção do processo. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO” (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como “PAES”, com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e a Executada sequer foi citada para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 9 de julho de 2012 Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 000032-05.2010.8.12.0047 (047.10.00032-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José Amancio da Silva Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento “espontâneo” da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que “Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória.” Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal “A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo” (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. Execução FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. extinção do processo. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA

A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO” (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como “PAES”, com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000230-42.2010.8.12.0047 (047.10.000230-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Roberto Sumio Kurose Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento “espontâneo” da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que “Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória.” Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal “A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo” (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. Execução FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. extinção do processo. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO” (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como “PAES”, com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal

do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000240-86.2010.8.12.0047 (047.10.000240-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Domingos José Lopes Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p. u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), E DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000259-92.2010.8.12.0047 (047.10.000259-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Ivan Luiz da Silva Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em face de IVAN LUIZ DA SILVA, cobrando-lhe a quantia histórica de R\$826,85 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativa ao IPTU local. Executado regularmente citado à fl. 10. Às fls. 11-12 o Exequente pediu a suspensão da marcha processual em razão do parcelamento concedido ao contribuinte para a quitação do débito,

sendo que a última parcela do acordo entabulado venceria em janeiro pp. À fl. 18 o Juízo determinou a suspensão do feito, assim como que o Exequente, depois de decorrido o prazo de suspensão, se manifestasse em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento, pena de remessa dos autos ao arquivo. À fl. 21 consta certidão cartorária informando que o Exequente não se manifestou no prazo concedido. Decido. A inércia do Exequente permite concluir que o quantum debeat foi devidamente satisfeito pelo Executado, impondo-se, via de consequência, a extinção do feito pelo pagamento. Ante ao exposto, julgo extinto o processo de execução em tela, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, levante-se a penhora. Custas processuais, se houver, pelo Executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000260-77.2010.8.12.0047 (047.10.000260-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Benedito Venâncio Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face do(a) Executado(a), de quem são cobrados valores respeitantes ao IPTU local. Carta de citação recebida por terceira pessoa, conforme "ar" juntado aos autos. Intimado pessoalmente para dar regular andamento ao feito, o Exequente ficou inerte, conforme certificado pela serventia. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização do ato, não depositou valores para a realização de diligências pelo Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências nesse sentido a demonstrar o efeito interesse da parte na causa. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 10. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 10 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000374-16.2010.8.12.0047 (047.10.000374-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Ênio Filii Albuquerque Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de Ênio Filii Albuquerque, de quem é cobrada a quantia histórica de R\$3.362,45 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Como o endereço fornecido para a diligência estava incompleto, foi determinada a intimação do Executado para emendar a inicial e com isso viabilizar o ato citatório, fl. 11. Embora tal intimação tenha ocorrido em 28.6.2010, nenhuma manifestação do Exequente aportou aos autos. É o relatório. Decido. A falta de endereço completo da Executada inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p. u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, Indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorrido no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 07 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000458-80.2011.8.12.0047 (047.11.000458-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marelita Mantelli Nicaretta - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS) Intima-se a requerente para se manifestar quanto ao agravo interposto pela parte contrária.

Processo 0000496-97.2008.8.12.0047 (047.08.000496-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Maria Aparecida Cordeiro de Lima

Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTI (OAB 11818/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defesa ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. Execução FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. extinção do processo. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000506-73.2010.8.12.0047 (047.10.000506-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: ELPP Representação Comercial Ltda-ME.

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL, por meio da qual o Exequente cobra do(a) Executado(a) débitos relativos a taxas sobre atividades econômicas. Com o não recebimento da carta de citação, a Municipalidade requereu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter o atual endereço da parte contrária. Contudo, este Juízo indeferiu o requerimento, ao fundamento de que a tutela de interesses particulares não faz parte de suas atribuições, cumprindo à parte diligenciar a respeito. De tal circunstância a Municipalidade foi regularmente intimada, quedando-se, porém, inerte - isso há mais de ano. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não apresentou os meios necessários para a citação do Executado, já que não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não apresentou novo endereço para a citação, e tampouco forneceu meios alternativos para a realização do ato. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum

ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado há mais de ano para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido a demonstrar o efetivo interesse da parte na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("desconhecido"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0000507-58.2010.8.12.0047 (047.10.000507-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Comércio de Alimentos Almeida Ltda-ME

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face do(a) Executado(a), de quem são cobrados valores respeitantes ao IPTU local. Carta de citação regularmente recebida pelo Executado(a), conforme "ar" colacionado aos autos. Intimado pessoalmente para dar regular andamento ao feito, o Exequente quedou-se inerte, conforme certificado pela serventia. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular tramitação do feito, pois não depositou as diligências do Sr. Oficial de Justiça e tampouco pediu providências por parte do Juízo, como, v.g., penhora on line. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento à exceção do ato citatório. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências nesse sentido a demonstrar o efeito interesse da parte na causa. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 10. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 10 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000527-49.2010.8.12.0047 (047.10.000527-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Constantino Bezerra Filho Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, para a cobrança de valores relativos a tributos municipais. Determinada a citação do(a) Executado(a), verificou-se o não recolhimento dos valores devidos pela diligência do Oficial de Justiça. Intimada para providenciar os meios necessários ao seguimento do feito, a Municipalidade veio aos autos e requereu que a citação fosse feita pelo correio, o que foi indeferido pelo Juízo porque o endereço da parte contrária pertence à zona rural. Apesar de regularmente intimado a respeito, o Exequente permaneceu inerte. É o relatório. Decido. A falta de meios aptos à citação do(a) Executado(a), como o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou a ausência do endereço completo da parte, inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, Indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorrido no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000538-78.2010.8.12.0047 (047.10.000538-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: J. C. Accioly Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL, por meio da qual o Exequente cobra do(a) Executado(a) débitos relativos ao IPTU. Com o não recebimento da carta de citação, a Municipalidade requereu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter o atual endereço da parte contrária. Contudo, este

Juízo indeferiu o requerimento, ao fundamento de que a tutela de interesses particulares não faz parte de suas atribuições, cumprindo à parte diligenciar a respeito. De tal circunstância a Municipalidade foi regularmente intimada, quedando-se, porém, inerte - isso há mais de ano. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequirente até o momento não apresentou os meios necessários para a citação do Executado, já que não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não apresentou novo endereço para a citação, e tampouco forneceu meios alternativos para a realização do ato. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequirente foi intimado há mais de ano para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido a demonstrar o efetivo interesse da parte na causa. In casu, porém, o Exequirente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("não existe o n. indicado"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0000588-07.2010.8.12.0047 (047.10.000588-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Di Canalli Comércio Transportes e Empreendimentos
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de Di Canalli Comércio Transportes e Empreendimentos, de quem é cobrada a quantia histórica de R\$124,23 (cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). Como o endereço fornecido para a diligência estava incompleto, foi determinada a intimação da Executada para emendar a inicial e com isso viabilizar o ato citatório, fl. 8. Embora tal intimação tenha ocorrido em 28.6.2010, nenhuma manifestação do Exequirente aportou aos autos. É o relatório. Decido. A falta de endereço completo da Executada inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequirente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, Indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 07 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000608-95.2010.8.12.0047 (047.10.000608-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Francisco Rodrigues da Silva
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal em face do(a) Executado(a), cobrando-lhe valores relativos ao IPTU. A carta de citação enviada para o endereço fornecido na inicial retornou negativa (motivo: "ausente"). Na sequência, a Municipalidade requereu que a citação fosse feita por edital, o que foi indeferido por este Juízo, pois não restou demonstrado o esgotamento de todos os meios processuais previsto em lei para a localização da parte contrária. Assim, foi determinado ao Exequirente que se manifestasse em 48h (quarenta e oito horas) em termos de prosseguimento, pena de arquivamento/extinção. Apesar de regularmente intimada há mais de ano acerca de tal despacho, a parte interessada quedou-se inerte. Por fim, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É o caso de se extinguir o feito de imediato por abandono de causa. Explico. Em maio de 2011 o Exequirente foi intimado, na pessoa de seu representante legal, para requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, pois o requerimento de citação editalícia restara indeferido. Em caso de inércia, consignou-se que o feito seria arquivado/extinto. No entanto, o Exequirente deixou transcorrer - e muito - o prazo concedido para manifestação nos autos razão pela qual entendo que houve abandono de causa, a merecer sua pronta extinção. A propósito do cabimento da extinção em casos tais, valho-me da jurisprudência do E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento predominante na 1ª Seção desta Corte, é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquele procedimento. Recurso especial a que se nega provimento"

(REsp n. 654.340/PB, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.6.2005). Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que a parte tenha demonstrado algum interesse na causa. In casu, porém, o Exequirente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("ausente"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequirente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0000625-05.2008.8.12.0047 (047.08.000625-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Sinézio Gomes Rolim
Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIOTTO (OAB 11818/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de SINÉZIO GOMES ROLIM, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequirente cobra a quantia histórica de R\$145,12 (cento e quarenta e cinco reais e doze centavos). A carta de citação foi recebida por terceira pessoa, conforme "ar" de fl. 10. Na sequência, o Exequirente foi intimado para fornecer meios para a realização de novas diligências, quedando-se, porém, inerte. De registrar que a parte foi pessoalmente intimada para dar regular seguimento ao feito há mais de ano, e nada foi feito nesse sentido. Por fim, a certidão cartorária de fl. 24 atestou a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequirente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequirente foi intimado em junho de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências efetivas nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001484-84.2009.8.12.0047 (047.09.001484-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Romeu Rocha
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, para a cobrança de valores relativos ao IPTU. Determinada a citação do(a) Executado(a), verificou-se o não recolhimento dos valores devidos pela diligência do Oficial de Justiça. Intimada para providenciar os meios necessários ao seguimento do feito, a Municipalidade veio aos autos e requereu que a citação fosse feita pelo correio, o que foi indeferido pelo Juízo porque o endereço da parte contrária pertence à zona rural. Apesar de regularmente intimado a respeito, o Exequirente permaneceu inerte. É o relatório. Decido. A falta de meios aptos à citação do(a) Executado(a), como o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou a ausência do endereço completo da parte, inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequirente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, Indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001504-75.2009.8.12.0047 (047.09.001504-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Espólio Artidor P. Sousa
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, para a cobrança de valores relativos ao IPTU. Determinada a citação do(a) Executado(a), verificou-se o não recolhimento dos valores devidos pela diligência do Oficial de Justiça. Intimada para providenciar os meios necessários ao seguimento do feito, a Municipalidade veio aos autos e requereu que a citação fosse feita pelo correio, o que foi indeferido pelo Juízo porque

o endereço da parte contrária pertence à zona rural. Apesar de regularmente intimado a respeito, o Exequente permaneceu inerte. É o relatório. Decido. A falta de meios aptos à citação do(a) Executado(a), como o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou a ausência do endereço completo da parte, inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: “Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198).” Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, Indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se.

Processo 0001544-57.2009.8.12.0047 (047.09.001544-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Luziano Lázaro de Souza Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento “espontâneo” da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que “Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inequívoco, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória.” Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal “A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo” (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inequívoco reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. extinção do processo. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO” (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como “PAES”, com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o

Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001584-39.2009.8.12.0047 (047.09.001584-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Áureo Xavier da Hora Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal em face do(a) Executado(a), cobrando-lhe valores relativos ao IPTU. A carta de citação enviada para o endereço fornecido na inicial retornou negativa (motivo: “mudou-se”). Na sequência, a Municipalidade requereu que a citação fosse feita por edital, o que foi indeferido por este Juízo, pois não restou demonstrado o esgotamento de todos os meios processuais previsto em lei para a localização da parte contrária. Assim, foi determinado ao Exequente que se manifestasse em 48h (quarenta e oito horas) em termos de prosseguimento, pena de arquivamento/extinção. Apesar de regularmente intimada há mais de ano acerca de tal despacho, a parte interessada quedou-se inerte. Por fim, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É o caso de se extinguir o feito de imediato por abandono de causa. Explico. Em maio de 2011 o Exequente foi intimado, na pessoa de seu representante legal, para requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, pois o requerimento de citação editalícia restara indeferido. Em caso de inércia, consignou-se que o feito seria arquivado/extinto. No entanto, o Exequente deixou transcorrer - e muito - o prazo concedido para manifestação nos autos razão pela qual entendo que houve abandono de causa, a merecer sua pronta extinção. A propósito do cabimento da extinção em casos tais, valho-me da jurisprudência do E. STJ: “PROCESSUAL CIVIL. Execução FISCAL. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento predominante na 1ª Seção desta Corte, é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquela procedimento. Recurso especial a que se nega provimento” (REsp n. 654.340/PB, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.6.2005). Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que a parte tenha demonstrado algum interesse na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa (“mudou-se”). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0001674-47.2009.8.12.0047 (047.09.001674-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Juscelino Pereira Pinto Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de JUSCELINO PEREIRA PINTO, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$2.208,49 (dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos). A carta de citação foi recebida por terceira pessoa, conforme “ar” de fl. 11. Na sequência, o Exequente requereu a realização de penhora on line, o que foi deferido. Porém, a penhora resultou infrutífera, razão pela qual o Exequente foi pessoalmente intimado em maio de 2011 para dar regular seguimento ao feito, quedando-se inerte. Por fim, a certidão cartorária de fl. 25 atesta a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não se manifestou sobre o regular andamento do processo, apesar de ter sido regularmente intimado para tanto. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências efetivas nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001694-38.2009.8.12.0047 (047.09.001694-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José Garcia de Almeida Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de JOSÉ G. A. DE ALMEIDA, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$514,19 (quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos). De acordo com o “ar” de fl. 15, o Executado não foi citado porque “não existe o n. indicado na inicial.” Na sequência, o Exequente

requereu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter o atual endereço da parte contrária, o que foi deferido à fl. 22. Todavia, a diligência resultou infrutífera porque o CPF informado é inválido. Intimado pessoalmente a respeito, o Exequente deixou de se manifestar, fl. 24. Tal intimação, é bom que se diga, ocorreu há quase 1 (um) ano. Não obstante, nova intimação foi veiculada via Diário da Justiça à fl. 30, sobre vindo a petição de fl. 30, que requer a concessão de 15 (quinze) dias para que o Exequente preste as informações requisitadas. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários para o regular andamento ao feito, pois deixou de informar o n. de CPF da Executada para a realização de consulta na Receita Federal. Note-se que ele foi intimado para tanto há quase 1 (um) ano, e nenhuma providência foi tomada até o momento. A bem da verdade, a pouca importância que o Exequente dá ao feito é tamanha que até agora nenhum ato ou diligência foi praticado com vistas ao regular andamento ao feito. De qualquer modo, como o Exequente foi intimado em agosto de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido em que pese essa intimação ter sido renovada, desta feita na pessoa de seu patrono, em maio passado, aportando nos autos mero requerimento de dilação de prazo, sem qualquer justificativa plausível, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências efetivas nesse sentido, a demonstrar o interesse da parte no recebimento do seu crédito. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 30 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001695-23.2009.8.12.0047 (047.09.001695-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Lindolfo J. M. de Almeida Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, para a cobrança de valores relativos ao IPTU. Determinada a citação do(a) Executado(a), verificou-se o não recolhimento dos valores devidos pela diligência do Oficial de Justiça. Intimada para providenciar os meios necessários ao seguimento do feito, a Municipalidade veio aos autos e requereu que a citação fosse feita pelo correio. Entretanto, o "ar" de fl. 14 revela que a carta de citação não foi recebida por quem de direito, e isso porque "não existe o n. indicado". Na sequência, o Exequente apresentou requerimento de ofício à Receita Federal, a fim de se obter o atual paradeiro da parte contrária. Em que pese o seu deferimento, a diligência não foi positiva porque o CPF informado é inválido, fl. 22. Apesar de regularmente intimado a respeito, o Exequente permaneceu inerte. É o relatório. Decido. A falta de meios aptos à citação do(a) Executado(a), como o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou a ausência do endereço completo da parte, inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Midtidoro, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 30 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001797-45.2009.8.12.0047 (047.09.001797-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Antônio de Queiroz Filho Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face do(a) Executado(a), de quem são cobrados valores respeitantes ao IPTU local. Carta de citação recebida por terceira pessoa, conforme "ar" juntado aos autos. Intimado pessoalmente para dar regular andamento ao feito, o Exequente ficou-se inerte, conforme certificado pela serventia. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários a regular citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização do ato, não depositou valores para a realização de diligências pelo Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi

feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências nesse sentido a demonstrar o efeito interesse da parte na causa. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 10. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0002006-92.2001.8.12.0047 (047.01.002006-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Município de Terenos/MS - Reqdo: Pedro J. V. Ferreira Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS) Adv: EDGARD CAVALCANTE (OAB 5229)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0002184-60.2009.8.12.0047 (047.09.002184-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Valdevino Pinto de Oliveira Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. De acordo com o Exequente, fls. 20-21, a parte contrária efetuou

um parcelamento administrativo para o pagamento do(s) tributo(s) cobrado(s) neste feito, razão pela qual pugnou pela suspensão da marcha processual durante o prazo concedido para a quitação amigável da dívida. Decisão de fl. 22 deferiu a suspensão requerida, assinalando ao final que o feito seria extinto se, com o término do prazo, nada fosse requerido pelo Exequente. À fl. 23 consta certidão cartorária atestando que nada foi requerido depois de encerrado o prazo de referido parcelamento. Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução em tela, movido pelo MUNICÍPIO DE TERNOS, MS, em face de VALDEVINO PINTO DE OLIVEIRA, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, levante-se a penhora. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Se requerida, fica desde logo autorizada a extração dos documentos que instruíram a exordial mediante sua substituição por cópias. Custas e honorários, na ordem de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, pelo(a) Executado(a). PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0002195-89.2009.8.12.0047 (047.09.002195-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Carlos Alberto de Medeiros Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face do(a) Executado(a), de quem são cobrados valores respeitantes ao IPTU local. Carta de citação recebida por terceira pessoa, conforme "ar" juntado aos autos. Intimado pessoalmente para dar regular andamento ao feito, o Exequente quedou-se inerte, conforme certificado pela serventia. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização do ato, não depositou valores para a realização de diligências pelo Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências nesse sentido a demonstrar o efetivo interesse da parte na causa. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 10. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 10 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0002205-36.2009.8.12.0047 (047.09.002205-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Evandir Januário da Silva Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL, por meio da qual o Exequente cobra do(a) Executado(a) débitos relativos ao IPTU. Com o não recebimento da carta de citação, a Municipalidade requereu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter o atual endereço da parte contrária. Contudo, este Juízo indeferiu o requerimento, ao fundamento de que a tutela de interesses particulares não faz parte de suas atribuições, cumprindo à parte diligenciar a respeito. De tal circunstância a Municipalidade foi regularmente intimada, quedando-se, porém, inerte - isso há mais de ano. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não apresentou os meios necessários para a citação do Executado, já que não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não apresentou novo endereço para a citação, e tampouco forneceu meios alternativos para a realização do ato. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado há mais de ano para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido a demonstrar o efetivo interesse da parte na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("não existe o n. indicado"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

RELAÇÃO Nº 0838/2012

Processo 0011889-14.2011.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Areco Adv: GILBERTO DI GIORGIO (OAB 3564/MS)Fica o advogado do réu devidamente intimado a comparecer perante este juízo, no dia 25/10/2012, às 15h00, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento.

RELAÇÃO Nº 0839/2012

Processo 0000517-34.2012.8.12.0047 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Pedro Duda de Lima e outro Adv: MOACIR FELIX FERREIRAIntima-se o patrono do credor para que tome ciência sobre as datas de realização de praça para venda do bem: quais sejam 10/10/2012, a partir das 14:00 horas e com encerramento às 14:20 horas e, em segunda oportunidade, no dia 24/10/2012, no mesmo horário de início e encerramento, bem como para que retire e publique em jornal de ampla circulação o edital de praxeamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do 1º pregão, nos termos do art. 687, caput, do CPC.

RELAÇÃO Nº 0840/2012

Processo 0000145-90.2009.8.12.0047 (047.09.000145-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Raimunda Cândido de Alencar Balbino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS) Adv: ALLINE D'AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS) Intima-se a autora, por suas advogadas, para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.

Processo 0000264-56.2006.8.12.0047 (047.06.000264-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Fagner Saltarelli Adv: JORGE CONTOS (OAB 03784/MS)... Decisão. Assim, defiro a prescrição do sentenciado, acolhendo o parecer ministerial, e declaro extinta a punibilidade de Fagner Saltarelli, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, IV c.c art. 109, V e art. 110, todos do Código Penal.Registre-se a extinção da punibilidade do sentenciado no sistema do SINIC (âmbito nacional - Polícia Federal) e SGI (âmbito estadual - II/MS) e oficie-se a Justiça Eleitoral informando referida extinção. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza em Substituição Legal

Processo 0000722-97.2011.8.12.0047 (047.11.000722-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Emídio Luciano da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS) Intima-se o patrono do autor, para querendo, apresente impugnação à Contestação, no prazo de 10 dias.

Processo 0001493-80.2008.8.12.0047 (047.08.001493-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Adriano Primo do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS) Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)Intima-se o patrono do autor, para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de cinco dias.

Processo 0001812-14.2009.8.12.0047 (047.09.001812-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Antônio Nogueira da Fonseca Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuiza-

mento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. Execução FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se.

Processo 0002018-28.2009.8.12.0047 (047.09.002018-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Waldemar Barcelos Arguilera Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos etc. Trata-se de Execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, para a cobrança de valores relativos ao IPTU. Determinada a citação do(a) Executado(a), verificou-se o não recolhimento dos valores devidos pela diligência do Oficial de Justiça, assim como o fornecimento de endereço incompleto para a citação. Intimada para providenciar os meios necessários ao seguimento do feito, a Municipalidade veio aos autos e requereu apenas dilação de prazo para tomar as providências determinadas pelo Juízo. É o relatório. Decido. A falta de meios aptos à citação do(a) Executado(a), como o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou a ausência do endereço completo da parte, inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 30 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 0841/2012

Processo 0000517-34.2012.8.12.0047 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Pedro Duda de Lima e outro Adv: MOACIR FELIX FERREIRA Fica o exequente devidamente intimado, através de seu patrono, a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34, mediante depósito na conta nº 7469-1, agência 2916-5 do Banco do Brasil, de titularidade do Tribunal de Justiça de MS, ou ofereça condução, neste último caso informando inclusive número telefônico para que o oficial de justiça possa entrar em contato, ou informe se os executados possuem advogado constituídos nos autos, o que supriria a necessidade de intimação pessoal, para a fiel expedição do mandado de intimações dos executados para que tomem ciência das datas das praças. Intima-se, ainda, o exequente para que informe o endereço atualizado dos executados, no prazo acima mencionado.

RELAÇÃO Nº 0842/2012

Processo 0002105-47.2010.8.12.0047 (047.10.002105-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eli Neres Marçal - Reqdo: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 001.003-B/MS) "Tendo em vista o pedido conjunto das partes, redesigno a audiência para o dia 4.10.2012, às 15h30, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas."

RELAÇÃO Nº 0843/2012

Processo 0001106-02.2007.8.12.0047 (047.07.001106-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Antônio Modesto de Souza

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)(...) Assim, CITE-SE o Réu na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil ("CPC") para, em 5 (cinco) dias: (i) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor equivalente, conforme cálculos apresentados pelo credor; ou (ii) contestar a ação. Consigne-se no mandado que, em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319). Autorizo desde logo o Sr. Oficial de Justiça a lançar mão das prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º, do estatuto processual civil. Cumpra-se. Intime-se. Terenos (MS), 1º de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 0844/2012

Processo 0000998-41.2005.8.12.0047 (047.05.000998-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: José Olazar Ferreira

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Ficam os advogados do réu José Olazar Ferreira intimados a comparecerem à sessão de Julgamento do Tribunal do Júri designada para o dia 26/10/2012, às 09h00, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Terenos, sito à rua Isaac Cardoso, 281, centro, neste Município, bem como da designação do dia 20/9/2012, às 10h00 para realização do sorteio dos jurados, a ser realizado no prédio do fórum, situado na Av. Antônio José Paniago, 118, Centro, Terenos/MS. Ficam ainda intimados do despacho de fls. 237/238, a seguir transcrito: "Vistos etc. 1. Defiro a produção da produção da prova oral em plenário requerida pelo MP e pela defesa, fls. 233 e 235; 2. Atualizem-se os antecedentes criminais do Réu; 3. Observem as partes que o Réu compareceu em cartório, fl. 221, e informou que reside no mesmo endereço em que o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizá-lo, fl. 227; 4. Por outro lado, não vislumbro nulidades a serem sanadas ou diligências a serem realizadas neste momento. Os fatos interessantes à causa estão suficientemente esclarecidos. Reputo preparado, portanto, o processo para julgamento pelo Tribunal do Júri. 3. Segue em separado relatório sucinto do processo (CPP, art. 423, II). 4. Designe-se dia para o sorteio dos 25 jurados (CPP, art. 433). Providenciem-se as cédulas com o nome de todos os jurados inscritos. Notifique-se o Ministério Público, a defesa e a OAB para o sorteio dos jurados (CPP, art. 432). 5. Designo o dia 26.10.2012, às 9h00, para a Sessão do Tribunal do Júri. Expeça-se o edital a que se refere o artigo 435 da lei processual, fazendo constar o dia e hora em que a sessão se realizará, e o convite nominal aos jurados para que compareçam no salão destinado para as sessões. 6. Intimem-se o Ministério Público e a defesa, que deverá também ser advertida de que eventual ausência injustificada acarretará a nomeação de defensor dativo para a realização do ato. Requisite-se o réu preso (CPP, art. 399, § 1º). Convoquem-se os 25 jurados que serão sorteados na solenidade a ser designada na forma do artigo 434, caput e parágrafo único, do diploma suso citado. 7. Para a realização da sessão, providencie o Sr. Secretário do Foro a designação de dois Oficiais de Justiça, de um Agente de Serviços Gerais e de um Técnico de Suporte de Informática, bem como requisite a presença de Policiais Militares para a necessária segurança dos trabalhos, solicitando, ainda, a verba necessária para alimentação dos presentes. 8. Expeçam-se sete fotocópias da decisão de pronúncia e do relatório que acompanha a presente para entrega, no dia do julgamento, aos sete jurados sorteados que irão compor o Conselho de Sentença. Às providências. Terenos (MS), 03 de setembro de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito"

RELAÇÃO Nº 0845/2012

Processo 0001129-40.2010.8.12.0047 (047.10.001129-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Donizete Xavier da Hora - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)(...) Por tais razões, julgo procedente o pedido de Donizete Xavier da Hora para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91: 1. A conceder ao Autor auxílio-doença, a partir da cessação, acrescidos de correção monetária e juros de mora sobre os atrasados. Fixo os juros de mora a incidirem sobre as prestações pagas em atraso no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir a contar do vencimento de cada prestação em atraso, até a data do efetivo pagamento, e ser calculada com base na variação do IGP-DI ou outros indexadores que vierem a substituí-lo. 2. A transformar o benefício do

auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da citação, uma vez que conclui pela impossibilidade definitiva do trabalho pelo conjunto probatório exibido. 3. Condeno a Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no patamar de 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como em custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ e art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.779/2009). Após, trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 27 de julho de 2012.

RELAÇÃO Nº 0846/2012

Processo 0000219-13.2010.8.12.0047 (047.10.000219-2) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José de Araújo
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL, por meio da qual o Exequente cobra do(a) Executado(a) débitos relativos ao IPTU. Com o não recebimento da carta de citação, a Municipalidade requereu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter o atual endereço da parte contrária. Contudo, este Juízo indeferiu o requerimento, ao fundamento de que a tutela de interesses particulares não faz parte de suas atribuições, cumprindo à parte diligenciar a respeito. De tal circunstância a Municipalidade foi regularmente intimada, quedando-se, porém, inerte - isso há mais de ano. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não apresentou os meios necessários para a citação do Executado, já que não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não apresentou novo endereço para a citação, e tampouco forneceu meios alternativos para a realização do ato. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado há mais de ano para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido a demonstrar o efetivo interesse da parte na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("desconhecido"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0000250-33.2010.8.12.0047 (047.10.000250-8) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Laudenor dos Santos Diniz Albres
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL, por meio da qual o Exequente cobra do(a) Executado(a) débitos relativos ao IPTU. Com o não recebimento da carta de citação, a Municipalidade requereu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter o atual endereço da parte contrária. Contudo, este Juízo indeferiu o requerimento, ao fundamento de que a tutela de interesses particulares não faz parte de suas atribuições, cumprindo à parte diligenciar a respeito. De tal circunstância a Municipalidade foi regularmente intimada, quedando-se, porém, inerte - isso há mais de ano. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não apresentou os meios necessários para a citação do Executado, já que não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não apresentou novo endereço para a citação, e tampouco forneceu meios alternativos para a realização do ato. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado há mais de ano para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido a demonstrar o efetivo interesse da parte na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("não existe o n. indicado"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0000318-80.2010.8.12.0047 (047.10.000318-0) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Claudionor Santos de Rezende
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente Ação de execução Fiscal em face do(a) Executado(a), cobrando-lhe valores relativos ao IPTU. A carta de citação enviada para o endereço fornecido na inicial retornou negativa (motivo: "ausente"). Na sequência, a Municipalidade requereu que a citação fosse feita por edital, o que foi indeferido por este Juízo, pois não restou demonstrado o esgotamento de todos os meios processuais

previsto em lei para a localização da parte contrária. Assim, foi determinado ao Exequente que se manifestasse em 48h (quarenta e oito horas) em termos de prosseguimento, pena de arquivamento/extinção. Apesar de regularmente intimada há mais de ano acerca de tal despacho, a parte interessada quedou-se inerte. Por fim, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É o caso de se extinguir o feito de imediato por abandono de causa. Explico. Em maio de 2011 o Exequente foi intimado, na pessoa de seu representante legal, para requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, pois o requerimento de citação editalícia restara indeferido. Em caso de inércia, consignou-se que o feito seria arquivado/extinto. No entanto, o Exequente deixou transcorrer - e muito - o prazo concedido para manifestação nos autos razão pela qual entendo que houve abandono de causa, a merecer sua pronta extinção. A propósito do cabimento da extinção em casos tais, valho-me da jurisprudência do E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. execução FISCAL. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento predominante na 1ª Seção desta Corte, é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquele procedimento. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp n. 654.340/PB, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.6.2005). Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que a parte tenha demonstrado algum interesse na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("ausente"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0000328-27.2010.8.12.0047 (047.10.000328-8) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Vitório David Glagau
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL, por meio da qual o Exequente cobra do(a) Executado(a) débitos relativos ao IPTU. Com o não recebimento da carta de citação, a Municipalidade requereu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter o atual endereço da parte contrária. Contudo, este Juízo indeferiu o requerimento, ao fundamento de que a tutela de interesses particulares não faz parte de suas atribuições, cumprindo à parte diligenciar a respeito. De tal circunstância a Municipalidade foi regularmente intimada, quedando-se, porém, inerte - isso há mais de ano. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não apresentou os meios necessários para a citação do Executado, já que não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não apresentou novo endereço para a citação, e tampouco forneceu meios alternativos para a realização do ato. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado há mais de ano para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido a demonstrar o efetivo interesse da parte na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("não existe o n. indicado"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0000393-22.2010.8.12.0047 (047.10.000393-8) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José Marques de Oliveira
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a

obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. execução FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. extinção do processo. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURAATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARAAO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o leading case julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000497-14.2010.8.12.0047 (047.10.000497-7) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Execcto: Rogério Luiz Ribeiro
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de ROGÉRIO LUIZ RIBEIRO, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$225,99 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos). Como a citação pelo correio se mostrou infrutífera, fl. 15, já que recebida por terceira pessoa, foi o Exequente intimado para se manifestar em termos de prosseguimento. Na sequência, há certidão cartorária atestando a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização de diligências, não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido pelo menos alguma diligência nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 15. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 06 de setembro de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000507-29.2008.8.12.0047 (047.08.000507-8) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Execcto: José Izaque Barros
Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11818/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de JOSÉ IZAQUE BARROS, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$164,09 (cento e sessenta e quatro

reais e nove centavos. Como o endereço do Executado estava incompleto, a parte foi intimada para emendar a inicial, requerendo aí a expedição de ofício à Receita Federal para se obter tal informação.Resposta da Receita Federal à fl. 22.Adiante, consta o "ar" de fl. 27, informando que a carta de citação não foi entregue porque "não existe o n. indicado".Sobre essa circunstância o Exequente foi intimado, inclusive pessoalmente. Porém, nenhuma manifestação sua aportou aos autos.É o que convinha registrar. Passo a decidir.O feito merece ser imediatamente extinto.Explico.O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, não forneceu novo endereço e tampouco formulou outros requerimentos nos autos.De registrar que o feito data de mais de 3 (três) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento.Como o Exequente foi pessoalmente intimado em junho de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa.Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências efetivas nesse sentido.Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui.Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO.Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.Terenos (MS), 31 de julho de 2012.Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000528-34.2010.8.12.0047 (047.10.000528-0) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Execcto: Comercial Agropecuária Três Pinheiros Ltda-ME

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente Ação de execução Fiscal em face do(a) Executado(a), cobrando-lhe valores relativos a taxas sobre a atividade econômica A carta de citação enviada para o endereço fornecido na inicial retornou negativa (motivo: "mudou-se"). Na sequência, a Municipalidade requereu que a citação fosse feita por edital, o que foi indeferido por este Juízo, pois não restou demonstrado o esgotamento de todos os meios processuais previsto em lei para a localização da parte contrária. Assim, foi determinado ao Exequente que se manifestasse em 48h (quarenta e oito horas) em termos de prosseguimento, pena de arquivamento/extinção. Apesar de regularmente intimada há mais de ano acerca de tal despacho, a parte interessada quedou-se inerte. Por fim, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É o caso de se extinguir o feito de imediato por abandono de causa. Explico. Em maio de 2011 o Exequente foi intimado, na pessoa de seu representante legal, para requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, pois o requerimento de citação editalícia restara indeferido. Em caso de inércia, consignou-se que o feito seria arquivado/extinto. No entanto, o Exequente deixou transcorrer - e muito - o prazo concedido para manifestação nos autos razão pela qual entendo que houve abandono de causa, a merecer sua pronta extinção. A propósito do cabimento da extinção em casos tais, valho-me da jurisprudência do E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. execução FISCAL. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento predominante na 1ª Seção desta Corte, é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquele procedimento. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp n. 654.340/PB, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.6.2005). Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que a parte tenha demonstrado algum interesse na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("mudou-se"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0000599-36.2010.8.12.0047 (047.10.000599-0) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Execcto: Márcio Roberto Francisco Ferro

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. PRIMEIRAMENTE, DEVERÁ A SERVENTIA RENUMERAR OS AUTOS A PARTIR DE FL. 16. De acordo com o Exequente, fls. 16-17, a parte contrária efetuou um parcelamento administrativo para o pagamento do(s) tributo(s) cobrado(s) neste feito, razão pela qual pugnou pela suspensão da marcha processual durante o prazo concedido para a quitação amigável da dívida. Decisão de fl. 18 (e não 11 como erroneamente constou) deferiu a suspensão requerida, assinalando ao final que o feito seria extinto se, com o término do prazo, nada fosse requerido pelo Exequente. À fl. 21 (e não 14) consta certidão cartorária atestando que nada foi requerido depois de encerrado o prazo de referido parcelamento. Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução em tela, movido pelo MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, em face de MÁRCIO ROBERTO FRANCISCO FERRO, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, levante-se a

penhora. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Se requerida, fica desde logo autorizada a extração dos documentos que instruíram a exordial mediante sua substituição por cópias. Custas e honorários, na ordem de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, pelo(a) Executado(a). PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000615-58.2008.8.12.0047 (047.08.000615-5) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Maria Aparecida Alves Santana Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de MARIA APARECIDA ALVES SANTANA, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$416,14 (quatrocentos e dezesseis e quatorze centavos). A carta de citação foi recebida por terceira pessoa, conforme "ar" de fl. 10. Na sequência, o Exequente foi intimado para fornecer meios para a realização de novas diligências, quedando-se, porém, inerte. De registrar que a parte foi pessoalmente intimada para dar regular seguimento ao feito há mais de ano, e nada foi feito nesse sentido. Por fim, a certidão cartorária de fl. 27 atestou a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça. De registrar que o feito data de mais de 3 (três) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em junho de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências efetivas nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000685-75.2008.8.12.0047 (047.08.000685-6) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Benedito Venâncio Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de BENEDITO VENÂNCIO, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$462,32 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). A carta de citação foi recebida por terceira pessoa, conforme "ar" de fl. 10. Na sequência, o Exequente foi intimado para fornecer meios para a realização de novas diligências, quedando-se, porém, inerte. De registrar que a parte foi pessoalmente intimada para dar regular seguimento ao feito há mais de ano, e nada foi feito nesse sentido. Por fim, a certidão cartorária de fl. 38 atestou a falta de manifestação da parte interessada. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não depositou os valores atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em junho de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências efetivas nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000835-56.2008.8.12.0047 (047.08.000835-2) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José Gonçalves Pereira Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, para a cobrança de valores relativos ao IPTU. Determinada a citação do(a) Executado(a), verificou-se o não recolhimento dos valores devidos pela diligência do Oficial de Justiça. Intimada para providenciar os meios necessários ao seguimento do feito, a Municipalidade veio aos autos e requereu que a citação fosse feita pelo correio, o que foi indeferido pelo Juízo porque o endereço da parte contrária pertence à zona rural. Apesar de regularmente intimado a respeito, o Exequente permaneceu inerte. É o relatório. Decido. A falta de meios aptos à citação do(a) Executado(a), como o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou a ausência do endereço completo da parte, inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém,

deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, Indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se.

Processo 0001603-45.2009.8.12.0047 (047.09.001603-0) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Sebastião Alves de Almeida Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face de SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, regularmente qualificado, por meio da qual o Exequente cobra a quantia histórica de R\$7.608,79 (sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e nove centavos). A carta de citação foi recebida por terceira pessoa, conforme "ar" de fl. 12. Na sequência, o Exequente requereu a penhora on line de eventuais ativos financeiros em nome da parte contrária, o que foi deferido. Porém, a diligência resultou infrutífera. De registrar que a parte foi pessoalmente intimada para dar regular seguimento ao feito há mais de ano, e nada foi feito nesse sentido. Por fim, a certidão cartorária de fl. 26 atestou a falta de manifestação do Exequente. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não providenciou o regular andamento do feito, apesar de ter sido intimado para tanto, inclusive pessoalmente. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências efetivas nesse sentido. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 31 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001668-40.2009.8.12.0047 (047.09.001668-4) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: José Carlos de Almeida Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a). Em sua última manifestação, o Exequente pediu a suspensão do feito em virtude do parcelamento solicitado administrativamente pela parte contrária para a satisfação do débito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que as partes entabulam acordo extrajudicial visando a quitação parcelada da dívida, o Exequente já não tem mais interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Com efeito, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade. Ora, se o crédito tem a sua exigibilidade suspensa por determinado espaço de tempo, é vedado ao credor propor qualquer medida judicial tendente à sua satisfação durante o seu curso, ou seja, durante o prazo concedido ao devedor para o cumprimento "espontâneo" da obrigação. Sobre o tema, Luciano Amaro assinala que "Apesar de o Código não referir, em sua redação original, o parcelamento como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, esse efeito era inegável, não apenas porque isso decorre da própria natureza do parcelamento (mediante o qual é assinado ao devedor prazo para que este satisfaça em parcelas a obrigação que, por alguma razão, alega não poder pagar à vista), mas também porque o parcelamento nada mais é do que uma modalidade de moratória." Como se vê, sendo ou não o parcelamento uma espécie de moratória, tem ele o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Logo, se o crédito em pauta não é exigível, ainda que temporariamente, é defeso ao autor ingressar com qualquer medida executiva contra o devedor, afinal "A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, substanciada em título executivo" (CPC, art. 580, grifado). Por outro lado, de acordo com o artigo 174, p.u., IV, do CTN, o pedido de parcelamento da dívida constitui inegável reconhecimento do débito pelo devedor, surtindo o efeito de interromper o prazo prescricional para o ajuiza-

mento da cobrança judicial. Com isso, afasta-se a necessidade de se manter o despacho inaugural que determinou a citação para garantir a higidez do título executivo, já que qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor gera o mesmo efeito do despacho que ordena a citação em execução fiscal. Esse entendimento já possui precedentes na jurisprudência pátria, conforme se observa no aresto abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO CONCEDIDO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR ENSEJA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO FISCO, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, VI, CTN) ANTES MESMO DO APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. O PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURA ATO EXTRAJUDICIAL QUE SE EQUIPARA AO RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO, POIS, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 174, IV, CTN), A DESPEITO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível n. 0002785-48.2009.807.0001, 4ª Turma Cível, rel. Des. Cruz Macedo). Ademais, assinalo que o *leading case* julgado pelo E. STJ no REsp n. 957.509, de relatoria do até então Ministro daquela Corte, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, possui contornos jurídicos distintos do caso vertente, pois referido feito versava sobre lide envolvendo tributos federais submetidos a um programa específico de parcelamento conhecido como "PAES", com regulamentação própria portanto, no qual a parte devedora já tinha sido citada. Aqui, ao revés, o tributo em cobrança é regulado por lei geral, e o Executado sequer foi citado para tomar conhecimento formal do pedido feito contra si. Tais circunstâncias são o bastante para conferir tratamento diverso ao presente caso. Eis as razões pelas quais o processo deve ser extinto. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001705-67.2009.8.12.0047 (047.09.001705-2) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Maria O. do Carmo
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face do(a) Executado(a), de quem são cobrados valores respeitantes ao IPTU local. Carta de citação recebida por terceira pessoa, conforme "ar" juntado aos autos. Intimado pessoalmente para dar regular andamento ao feito, o Exequente ficou inerte, conforme certificado pela serventia. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização do ato, não depositou valores para a realização de diligências pelo Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências nesse sentido a demonstrar o efeito interesse da parte na causa. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 15. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0001725-58.2009.8.12.0047 (047.09.001725-7) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectda: Maria A. L. C. da Costa
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. O MUNICÍPIO DE TERENOS, MS, ingressou com a presente Ação de execução Fiscal em face do(a) Executado(a), cobrando-lhe valores relativos ao IPTU. A carta de citação enviada para o endereço fornecido na inicial retornou negativa (motivo: "ausente"). Na sequência, a Municipalidade requereu que a citação fosse feita por edital, o que foi indeferido por este Juízo, pois não restou demonstrado o esgotamento de todos os meios processuais previsto em lei para a localização da parte contrária. Assim, foi determinado ao Exequente que se manifestasse em 48h (quarenta e oito horas) em termos de prosseguimento, pena de arquivamento/extinção. Apesar de regularmente intimada há mais de um ano acerca de tal despacho, a parte interessada ficou inerte. Por fim, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É o caso de se extinguir o feito de imediato por abandono de causa. Explico. Em maio de 2011 o Exequente foi intimado, na pessoa de seu representante legal, para requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, pois o requerimento de citação editalícia restara indeferido. Em caso de inércia, consignou-se que o feito seria arquivado/extinto. No entanto, o Exequente deixou transcorrer - e

muito - o prazo concedido para manifestação nos autos razão pela qual entendo que houve abandono de causa, a merecer sua pronta extinção. A propósito do cabimento da extinção em casos tais, valho-me da jurisprudência do E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento predominante na 1ª Seção desta Corte, é possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquele procedimento. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp n. 654.340/PB, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.6.2005). Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que a parte tenha demonstrado algum interesse na causa. In casu, porém, o Exequente se contentou com a mera expedição da carta citatória, que retornou negativa ("ausente"). Fora isso, volto a sublinhar, nenhuma diligência foi realizada até aqui. Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0001796-41.2001.8.12.0047 (047.01.001796-4) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Município de Terenos/MS - Reqdo: Abadio Felezardo de Souza
Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, para a cobrança de valores relativos ao IPTU. Determinada a citação do(a) Executado(a), verificou-se o não recolhimento dos valores devidos pela diligência do Oficial de Justiça. Intimada para providenciar os meios necessários ao seguimento do feito, a Municipalidade permaneceu inerte. É o relatório. Decido. A falta de meios aptos à citação do(a) Executado(a), como o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou a ausência do endereço completo da parte, inviabiliza sua citação. De tal circunstância foi o Exequente devidamente intimado, porém, deixou ele de emendar a inicial de maneira tempestiva. Em verdade, o feito tramita há mais de 10 (DEZ) ANOS E ABSOLUTAMENTE NADA FOI FEITO EM TERMOS DE CITAÇÃO OU DILIGÊNCIAS VISANDO À REALIZAÇÃO DESSE ATO, o que é inadmissível! De acordo com o artigo 284, p.u., da lei de ritos, não cumprida a diligência determinada pelo Juiz, cumprirá a este indeferir a petição inicial. Convém salientar que em casos como o presente não se faz necessária a prévia intimação pessoal da parte conforme preconiza o artigo 267, §1º, do diploma processual porque as hipóteses disciplinadas nesse dispositivo são distintas. Nesse sentido é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, verbis: "Não atendida a determinação de emenda da petição inicial, cumpre ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial (art. 267, I, CPC). Não é necessária a intimação pessoal da parte para que seja extinto o processo nessa hipótese, que não se confunde com aquela posta no art. 267, §1º, CPC (STJ, 1ª Turma, REsp 703.998/RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 11.10.2005, DJ 24.10.2005, p. 198)." Ademais, de pontuar que a lei processual é de aplicação subsidiária à lei de execução fiscal, não havendo qualquer conflito entre elas capaz de impedir a providência ora tomada pelo Juízo. Por todo o exposto, indefiro A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 06 de setembro de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0002206-21.2009.8.12.0047 (047.09.002206-4) - execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: João Santana de Lima
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Vistos etc. Trata-se de execução FISCAL ajuizada pelo Município de Terenos, MS, em face do(a) Executado(a), de quem são cobrados valores respeitantes ao IPTU local. Carta de citação recebida por terceira pessoa, conforme "ar" juntado aos autos. Intimado pessoalmente para dar regular andamento ao feito, o Exequente ficou inerte, conforme certificado pela serventia. É o que convinha registrar. Passo a decidir. O feito merece ser imediatamente extinto. Explico. O Exequente até o momento não forneceu os meios necessários à regular citação do Executado, pois não informou novo endereço para a realização do ato, não depositou valores para a realização de diligências pelo Sr. Oficial de Justiça, não demonstrou ter tentado localizar a parte contrária por meios particulares, e tampouco pediu providências por parte do Juízo. De registrar que o feito data de mais de 2 (dois) anos e nenhum ato processual de relevo foi praticado até o momento. Como o Exequente foi intimado em maio de 2011 para dar regular andamento à demanda e nada foi feito nesse sentido até agora, entendo que houve abandono de causa. Nesse contexto, não há de se aplicar os ditames do artigo 40 da lei de execução fiscal, já que essa norma trata de situações completamente distintas, quais sejam a não localização do devedor ou de bens sobre os quais a constrição possa recair, pressupondo-se, para tanto, que tenha havido diligências nesse sentido a demonstrar o efeito interesse da parte na causa. Todavia, volto a sublinhar, nenhuma diligência efetiva foi realizada até aqui, à exceção da citada carta de citação com ar juntado à fl. 15. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 14 de agosto de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****3ª Vara de Família Digital****Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0806171-10.2012.8.12.0001, que Sônia Ribeiro de Souza move em face de Jonas Ribeiro de Souza, onde foi decretada a interdição Jonas Ribeiro de Souza, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Sônia Ribeiro de Souza. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 05 de setembro de 2012. Cumpra-se. Eu Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito (1ª P 18.09, 2ª P 28.09 e 3ª P 08.10)

Edital de citação de Luiz Peralta pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 3ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário Código 0810752-68.2012.8.12.0001, ajuizada por R R V em face de C V e outro, sendo deferida a expedição do presente para a citação de Luiz Peralta que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 20 para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 05 de setembro de 2012. Eu, (Mônica Duarte de Almeida) – Analista Judiciário o subscrevi. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e assino por determinação judicial.

4ª Vara de Família Digital**Edital, prazo: 20 dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Talis Santos de Oliveira, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 tendo como assunto principal, sob nº 0813704-20.2012.8.12.0001, aforada por A. F. de O., em desfavor de Talis Santos de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado da presente ação, bem como intimado para comparecer à Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03/12/2012 às 08:15h. Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu, através de advogado CONTESTAR O PEDIDO NA AUDIÊNCIA, escrita ou oral, acompanhada de documentos e de no máximo 3 (três) testemunhas, que poderá trazê-las independente de intimação, ou se pretender que sejam intimadas através de oficial de justiça, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (Art. 285, c/c Art. 319, do C.P.C.). Caso não compareça na audiência, ser-lhe-a decretada a revelia, tendo-o por confesso quanto a matéria de fato. (art. 7º c.c. art. 13 da Lei de Alimentos). Decorrido o prazo do **edital**, sem manifestação, fica já nomeado Curador Especial (artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 11 de setembro de 2012.

1ª Vara Cível**Edital de citação – execução de: Alessandro Ferreira Sobrinho, prazo de: 30 dias**

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Alessandro Ferreira Sobrinho, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação de execução de Título Extrajudicial, sob nº 0048828-68.2010.8.12.0001, aforada por Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande, em desfavor de Alessandro Ferreira Sobrinho e outros. Assim, fica o mesmo citado(A), para que pague, no prazo de 3 (três) dias, o valor do débito abaixo descrito, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens seus, quanto bastem para a garantia da dívida. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios arbitrados ficam reduzidos pela metade. Fica, ainda, intimado(A) para que, se assim o desejar, ofertar embargos, independentemente da penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo deste edital. No prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A do CPC). O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Valor do débito: R\$ 7.135,80 SETE MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS + honorários de 10%, sobre o valor atribuído ao débito. Data do Cálculo: 20/08/2010. SÍNTESE DA INICIAL: O autor pleiteia em juízo receber o valor referente à cédula de crédito bancário de nº A90230062-8, alegando que só foram pagas 8 (oito) parcelas de 24 (vinte e quatro) e os executados tornaram-se inadimplentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Nathalia do Carmo Torres, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande, 12 de setembro de 2012, Vilson Bertelli, Juiz de Direito.

6ª Vara Cível**Usucapião****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias.**

DE: Eventuais interessados

O(A) DOUTOR(A) Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz(a) da 6ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Objetivo: Fique(m) Citado(s) para que tome(m) conhecimento da ação de Usucapião, sob o nº 0017440-16.2011.8.12.0001, proposta por Elizabeth Coimbra Lisboa contra Zuleide de Arruda Ferreira e outros, em trâmite neste Juízo, que tem como objeto do litígio o(s) usucapião, pela autora, do seguinte bem: "Garagem nº05, no Edifício 26 de Agosto, localizado na Rua 26 de Agosto, 384, Centro, em Campo Grande - MS, medindo sua totalidade 14,85 metros, sendo confinada com as garagens de nºs 04 e 06, o corredor de circulação de veículo e a parede de fundo do edifício, conforme termos pertinentes a Escritura Pública nº42.918, lavrada às notas do Cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, às fls. 01 e 01-a do livro 02", e, para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) contestação, sob as advertências do art. 285 e 319 do CPC: "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Flávio da Conceição Possas, escrevente judicial, o digitei. Campo Grande – MS, 07 de agosto de 2012. Nayara Sakamoto Cardoso Escrivão(ã)

9ª Vara Cível**Edital de citação – execução de Título Executivo Extrajudicial - prazo de: 30 dias**

Maurício Petruski, Juiz de Direito da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Afranio Jose Flores Soares, brasileiro, portador do CPF 356.900.381-72 e do RG 115.979-2 SSP/MS, Brasileiro e Maria Cláudia Silva Flores Soares, brasileira, portadora do CPF 561.657.061-34, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação de execução de Título Extrajudicial, sob nº 0107282-46.2007.8.12.0001, aforada por SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, em desfavor de J Pam Conveniencia Ltda ME e outros, Afranio Jose Flores Soares. Assim, fica o mesmo citado(A), para que pague, no prazo de 3 (três) dias, o valor do débito abaixo descrito, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens seus, quanto bastem

para a garantia da dívida. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios arbitrados ficam reduzidos pela metade. Fica, ainda, intimado(A) para que, se assim o desejar, ofertar embargos, independentemente da penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo deste edital. No prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A do CPC). O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Valor do débito: R\$ 1.612,43 (um) + honorários de 10%, sobre o valor atribuído ao débito. Data do Cálculo: 23/03/2007. SÍNTESE DA INICIAL: "SBM-Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.770/0001-76, situada na Av. Manoel da Costa Lima, 783, Vila Piratininga, Campo Grande-MS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 566 e seguintes do CPC, bem como artigo 15 da Lei 5474/68, propor Ação de execução de Título Executivo Extrajudicial em face de J PAM Conveniência Ltda-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.409.316/0001-61, situada na Av. Costa e Silva, nº 14, Jardim América, Campo Grande-MS, pelos seguintes fatos: A exequente é credora da executada no valor principal de R\$ 1.280,52 (um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), sendo este crédito demonstrado pelas duplicatas, notas fiscais, comprovantes de entrega e instrumento de protesto em anexo. Pelo exposto, requer a citação da executada, para no prazo de 24 horas pagar a importância de R\$ 1.612,43 (um mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos), acrescida de correção monetária, juros de mora e multa, custas e honorários até a data de pagamento, ou nomeie bens à penhora. Pede deferimento. Campo Grande, 23 de março de 2007. César Palumbo Fernandes, OAB/MS 7821." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Joel de Carvalho Moreira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande, 03 de setembro de 2012, Maurício Petruski, Juiz de Direito.

12ª Vara Cível

Edital de citação do requerido Ramão Ramalho e dos ausentes, incertos, terceiros eventualmente interessados - Usucapião prazo 30 dias.

O Doutor Wagner Mansur Saad, MM. Juiz da 12ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber ao requerido Ramão Ramalho, que se encontra em local incerto e não sabido, a(o)(s) ausentes, aos qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(ões), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião nº 0039880-69.2012.8.12.0001, proposta por Juarez Oliveira Santos em face de Ramão Ramalho, do imóvel assim descrito: lote de terreno nº 27 da quadra 27 do loteamento denominado bairro Santo Antônio, nesta capital, averbado sob o nº 897, livro 8-C, fl. 48 do Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS, medindo 12 X 38 metros, área total de 456 m², limitando-se ao norte de frente para a rua Eunice Weiver; ao sul com o lote nº 10; à direita com o lote 26, e à esquerda com o lote 28. Assim, fica(m) citado(s) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Flávio Vinícius Nobre de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 31 de agosto de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito. (1ª P 18.09 e 2ª P 20.09)

13ª Vara Cível

Edital de citação de Marlene de Almeida Peralta, atualmente em lugar incerto e não sabido, CPF 783.931.911-49, Brasileira, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Alexandre Corrêa Leite, Juiz de Direito, da 13ª Vara Cível Residual, da comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e Cartório do 13ª Vara Cível tramita os autos de Procedimento Ordinário nº 0042010-37.2009.8.12.0001 em que figuram como partes Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul contra Marlene de Almeida Peralta, onde foi deferido o presente edital para citar Marlene de Almeida Peralta, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e para

que no prazo de 15 (quinze) dias conteste, querendo, a presente ação. Art. 285 do CPC - Adverte-se que "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Eu, Joselene Vilela Costa de Brito, Analista Judiciário o digitei. Eu, (a) Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão(ã), o subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de setembro de 2012.

14ª Vara Cível

Edital de citação com prazo de 20(vinte) dias

Edital de citação de: Fridrich Cia Ltda - EPP, na pessoa de seu representante legal, CNPJ 12.265.352/0001-58, e, atualmente em lugar incerto e não sabido

o Doutor Fábio Possik Salamene, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

OBJETIVO: Para que o(s) citado(s) tome(m) conhecimento da ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0034428-15.2011.8.12.0001, proposta por Boiexpress Ltda contra Fridrich Cia Ltda - EPP, em trâmite neste Juízo, tendo como objeto da ação: 02 (duas) lâminas de cheques todos emitidos em favor do exequente, nos valores de R\$4.193,00 representado pelo cheque nº085.0177 e outro no valor de R\$4.242,00, cheque nº0850202, ambos sacados pelo Banco do Brasil, agência 4350, c/c 15.203, protestados, vencidos em 30/03/2011 e 20/04/2011 e, para no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a importância de R\$ 8.663,53 (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora em bens. Honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, os honorários serão reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Poderá(ão) o(s) executado(s), querendo oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar da primeira publicação do presente edital. E, para que no futuro não ale e(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(es) interessado(s) este edital se afixado e publicado na forma da

Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca Campo Grande, Estado de Mato

Grosso do Sul, em 20 de agosto de 2012., / ~ela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, o digitei. /

Edson Dire

19ª Vara Competência Especial

Edital de citação de Clodoaldo de Andrade, CPF 840.476.401-82, com prazo de 30 dias.

O(A) Dr(a). Juiz(a) Elizabete Anache, MM(a) Juiz(a) de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Clodoaldo de Andrade, CPF: 840.476.401-82, pelo inteiro teor dos autos da Ação Procedimento Ordinário nº 0029965-64.2010.8.12.0001, que Banco Honda S/A. Ihe move, tendo como objeto do litígio o contrato nº658604, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo HONDA/ CG 125 FAN, espécie HONDA/PASSEIO, placa HSZ 6861, chassi 9C2JC30708R025624, Renavam 936312645, fabricado em 2007, modelo 2007, cor CINZA para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora, realizando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos encargos e correções constantes do contrato e custas processuais, inclusive de protesto, hipótese no qual o bem lhe será restituído, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004). Em caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de atualizado da dívida. Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do Art. 285 do CPC. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de agosto de 2012. Eu, Flávio de Azevedo Silva, Analista Judiciário, o digitei.

Edmir Soken

Chefe de Cartório

Assinado por certificação digital

4ª Vara Criminal

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Helison França de Brito, Av. Lucas Evangelista Leite, 87, Mata do Jacinto - CEP 79033-250, Campo Grande-MS, CPF 719.812.171-34, RG 1.235-713-SSP/MS, nascido em 03/09/1981, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai João Vieira de Brito, mãe Antonia França de Brito, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000154-59.2010.8.12.0001, aforada por Ministério Público

Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: III - DISPOSITIVO Posto isso, consoante fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO e CONDENO HELISON FRANÇA DE BRITO, antes qualificado, às penas de 12 (doze) dias-multa e 10 (dez) meses de detenção, em regime aberto, esta substituída por uma pena restritiva de direitos, pela prática do delito capitulado no art. 306, caput, da Lei 9.503/1997. Nos termos do que dispõe o art. 292 do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor é pena principal do sobredito art. 306, ante as circunstâncias judiciais acima avaliadas, decreto a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos moldes dos arts. 293 e 294 do aludido Código. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS O acusado poderá permanecer em liberdade, visto que respondeu ao processo solto, comparecendo aos atos processuais, não estando presentes no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Estadual para que se manifeste sobre a ocorrência de prescrição retroativa na espécie. Isento de custas, haja vista ser o acusado pobre, na forma da lei. P.R.I.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Felipe Coelho de Aquino, Estagiário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de setembro de 2012. Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito.

6ª Vara Criminal

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0035486-19.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 5ª e 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Leonardo Cangni Cordoba, Rua Santa Lina, 82, Vilas Boas - CEP 79051-240, Campo Grande-MS, RG 001782608-SSP/MS, nascido em 24/06/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai Rosalino Bruno Cordoba, mãe Maria Aparecida Cangni, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0035486-19.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciene de Oliveira Barros Escobar, o digitei. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2012. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todas as pessoas interessadas que por este Juízo da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos tramitam os autos de Ação de Ação Civil Pública, cadastrada sob o nº 0045820-15.2012.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Bugre Assador, Bar e Restaurante Ltda e outros. Dos Fatos: alega o autor que o requerido é proprietário de um imóvel na rua Antonio Maria Coelho, 3315, o qual é utilizado para atividades de bar e restaurante com execução de música ao vivo e/ou som mecânico em desacordo com as normas ambientais. Aduz que para apuração dos fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº 034/2012 (fls. 40-135), onde se constatou que os eventos realizados no local além de causarem poluição sonora não contam com licenciamento ambiental. Fundamenta a demanda nos artigos 170, 182 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que versam, respectivamente, sobre a ordem econômica observada a defesa do meio ambiente, a política de desenvolvimento urbano garantido o bem-estar dos habitantes e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Cita ainda, dentre outras normas, o desrespeito à Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), art. 135 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, Lei Municipal nº 3.612/99 (Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental), Resolução do CONAMA nº 237/1997, Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Complementar Municipal nº 94/2006 (Plano Diretor de Campo Grande - MS), Lei 2.909/92 (Código de Polícia Administrativa de Campo Grande-MS). Pondera, ainda, que o requerido deve ser responsabilizado civilmente pelos danos causados, resultando também na obrigação de reparar os danos já ocorridos, bem como cessar com a poluição sonora. Dos Pedidos: Requereu, ao final, além dos pedidos principais, o deferimento liminar dos

seguintes itens: a-) determinar ao réu que se abstenha de realizar por si e não permita que seja realizada por terceiros, a atividade de execução de música ao vivo e/ou som mecânico (shows e eventos musicais em geral), no atual endereço ou em qualquer outro, até que haja comprovação nos autos da obtenção das seguintes licenças, autorizações e alvarás, sob pena de multa diária R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e/ou descumprimento: a.1-) Licença Ambiental de Operação, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Semadur); a.2-) Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e Alvará Especial de Funcionamento, expedidos pelo Município de Campo Grande-MS; a.3-) Certificado de Vistoria do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar; a.4-) Alvará, expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Pública e Social (DEOPS). b-) determinar a expedição de ofícios para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR), Secretaria Municipal de Receita (SEMRE), Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAU), Polícia Militar em Campo Grande-MS, Delegacia Especializada de Ordem Pública e Social (DEOPS) e Delegacia Especializada de Crimes Ambientais e Atendimento ao Turista (DECAT), requisitando a realização de fiscalização no empreendimento Réu e remetendo, aos autos, relatório de fiscalização acerca do cumprimento ou não da liminar concedida; c-) a decretação, desde logo, da inversão do ônus da prova, com fulcro nos artigos 6º, inciso VIII, e 90 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e do artigo 21 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), sem prejuízo de ser decretada posteriormente; d-) determinar a expedição e publicação no órgão oficial de edital de propositura da presente ação e de intimação de terceiros interessados, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 21 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Por fim, determinou-se expedição de edital na forma prevista no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, com prazo de 20 (trinta) dias (art.21 da Lei de Ação Civil Pública) a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes (artigo 94 do CDC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Anne Caroline de Souza Valentin, estagiária, o digitei, eu, Lucimar H. Da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2012.

Amaury da Silva Kuklinski

Juiz de Direito

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 30 dias

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. e Fam. contra a Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Vítima: Umbelina Correia Salgado Savedra, Rua: São Gregório, 184, Vila Santa Luzia - CEP 79116-290, Fone (067) 9901-1870, Campo Grande-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0030925-83.2011.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como, em face Vítima: Umbelina Correia Salgado Savedra, Rua: São Gregório, 184, Vila Santa Luzia - CEP 79116-290, Fone (067) 9901-1870, Campo Grande-MS, RG 1164517 - SSP/MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, decreto a extinção da pena imposta ao réu Carlos Miguel Savedra, com fundamento no art. 66, II, da Lei de execução Penal, devendo os autos serem arquivados. Proceda-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I.C. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Norma Sanches Tonin, Analista Judiciário o digitei, e eu, Levindo de Rezende Mendes, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 31 de agosto de 2012. José Rubens Senefonte.

Edital de citação: 30 dias

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Sebastião Nunes da Silva, SEARA ALIMENTOS, Dourados-MS, CPF 838.340.871-49, RG 911.125/SSP-MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0069873-31.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expedi-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Norma Sanches Tonin, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2012. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

DOURADOS**1ª Vara Cível****Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Natiele Ferreira de Oliveira.**

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0803956-92.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC, em que Cleonice Neves Ferreira Barbosa move a Natiele Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 001975628-SSP/MS, nascida aos 24/09/1989, natural de Dourados/MS, filha de Cacildo Ferreira de Oliveira e de Ana Neves Ferreira de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Varela, nº 710, Jardim Flórida II, Dourados/MS. Neles, às f. 54-55, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Natiele Ferreira de Oliveira declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º,II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe Curadora na pessoa da requerente Cleonice Neves Ferreira Barbosa, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Expeça-se termo de compromisso de curatela, intimando-se pessoalmente a Curadora para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Dourados/MS, 04 de julho de 2012 (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 14 de setembro de 2012. (1ª P 18.09, 2ª P 28.09 e 3ª P 08.10)

3ª Vara Cível**Edital de citação – execução, prazo do edital: 30 (trinta) dias.**

A Doutora Marilsa Aparecida Silva Baptista, Juíza de Direito, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao Executado Luiz Ricardo de Arruda Canavarros, RG: 775.646 SSP/MS, CPF n. 637.266.881-53, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação execução de Título Executivo Extrajudicial, sob nº 002.06.105465-0, aforada por ABV Comércio de Alimentos Ltda, em desfavor de Luiz Ricardo de Arruda Canavarros. Assim, fica o mesmo Citado para que pague, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo editalício. Fica intimado, ainda, de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios, poderá propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, mais juros, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do art. 745-A, do CPC, inserido pela Lei 11.382/06. Valor do débito: R\$ 3.159,42. Data do cálculo: 24/10/06. Verba Honorária: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) devidamente corrigido, que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo de três dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Ilda Wakami Kruger, Analista Judiciário o digitei. Eu Jocelma Aparecida Gomes Batista, Chefe de Cartório o subscrevi e assino por determinação judicial – Portaria nº 001/00. Dourados(MS), 29 de agosto de 2012.

Jocelma Aparecida Gomes Batista,

Chefe de Cartório -ass.p.det.jud.

Portaria n. 001/00

Assinado com certificado digital

4ª Vara Cível**Edital de notificação**

Edital de Notificação de Dalcir Lopes Pinto de Freitas, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0102260-33.2009.8.12.0002, movido por Raul Grigoletti contra Maria Shirley Capelari Silva e outros, em trâmite neste Juízo, Notifica o requerido Dalcir Lopes Pinto de Freitas, CPF nº 321.776.741-15, por todo o conteúdo da petição inicial, a seguir em síntese transcrita: "o notificante vem requerer a prestação da tutela jurisdicional para prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressaltar seus direitos, conforme permissivo legal, para que seja efetivada a transferência do financiamento junto a Caixa Econômica

Federal para o nome de quem de direito, ou seja, de Jurandir Quintino de Freitas e Dalcir Loes Pinto de Freitas, e conseqüentemente exonerar o notificante de quaisquer obrigações atinentes ao imóvel objeto deste processo, bem como constituir em mora os ora notificados. Imóvel designado pelo apartamento nº 43, bloco "A", 4º, do Conjunto Wlademiro do Amaral, localizado a Rua Cuiabá, matrícula nº 58.987." Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Nos termos dos arts. 867-873 do CPC, intime(m)-se a(s) parte(s) ré(s) do inteiro teor da petição inicial e deste despacho. Efetuada(s) a(s) intimação(ões), pagas as custas, e decorridas quarenta e oito horas, que o cartório certificará, entreguem-se os autos à(s) parte(s) autora(s), independentemente de traslado." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fixar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Alessandro Paiva de Aguiar, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 24 de julho de 2012

Vara da Infância e da Juventude**Edital de citação de Débora Leia Gonçalves, com prazo de 30 (trinta) dias**

O(A) Doutor(a) Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC n.º 0807892-91.2012.8.12.0002, requerido por Maria Cabral e outro, em relação a(o) menor W.G.C., filho de Júnior Antônio Cabral e Debora Leia Gonçalves e, constando dos autos estar a genitora do menor acima mencionado, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Débora Leia Gonçalves, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 11 de setembro de 2012. Eu, Magali do Carmo Lima o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital no lugar de costume, tornando-o público. Eu, Magali do Carmo Lima, o subscrevi.

Edital de citação de Cleonice Isnardi Ferreira com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda n.º 0807798-46.2012.8.12.0002, requerido por Rodonildo Dias e outros, com relação a menor C. I. A., filha de Valdinei de Souza Aquino e Cleonice Isnardi Ferreira e, constando dos autos estar a genitora da menor acima mencionada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Cleonice Isnardi Ferreira, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 05 de setembro de 2012. Eu, Ronei Solis Azambuja o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital no lugar de costume, tornando-o público. Eu, Ronei Solis Azambuja, o subscrevi.

Edital de citação de Eliane Aguiar da Silva com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda n.º 0807680-70.2012.8.12.0002, requerido por João Ferreira Filho e outros, em relação a menor Y. A. L. F., filha de Emerson Teles Ferreira e Eliane Aguiar da Silva e, constando dos autos estar a genitora da menor acima mencionada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Eliane Aguiar da Silva, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 05 de setembro de 2012. Eu, Ronei Solis Azambuja o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**APARECIDA DO TABOADO****2ª Vara****Edital de citação, prazo: 30 dias**

O Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s) Jonatham Dias Pereira, brasileiro, RG 1671139 SSP/MS, CPF 029.481.371-36, nascido em 16/04/1989, natural de Campinas-SP, pai Valmir Alves Pereira, mãe Sylvania Barbosa Dias Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, os autos nº 0002745-85.2011.8.12.0024 de Ação Penal - Procedimento Ordinário, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Jonatham Dias Pereira, por infringência ao artigo 42 do Decreto Lei 3.688/1941, ficando pelo presente edital citado(A) para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, ficando ainda cientificando(a) de que não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se citado(a) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 11 de setembro de 2012. Eu, Celimar Roseli Gotardo, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Fábio Henrique Calazans Ramos

Juiz de Direito da 2ª Vara
(Assinado por certificação digital)

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0003592-58.2009.8.12.0024 de execução Fiscal em que figura como Exequente 'Fazenda Pública Municipal de Aparecida do Taboado e Executado(a) Marilda Felipe de Araújo, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital, devidamente citado(A): Marilda Felipe de Araújo, brasileira, com último endereço à Rua Wilson Lucas de Oliveira, 808, Jardim Redentora - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 162,18 (cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos), atualizados monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei n. 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado do Taboado/MS, 12 de setembro de 2012. Eu, Celimar Roseli Gotardo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Fábio Henrique Calazans Ramos
Juiz de Direito
(Assinado por certificação digital)

BONITO**2ª Vara****Edital de citação, prazo do edital: 15 (quinze) dias**

O(A) Dra. Adriana Lampert, MM.(a) Juiz(a) de Direito, em substituição legal, da 2ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

Faz saber a Gilson Guimarães da Silva, brasileiro, portador da CI-RG nº 27218392-SSP/MS, nascido aos 12/01/1969, filho de Otávio Manoel da Silva e de Graciana Guimarães da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara, situado Rua Clóvis Cintra, 1035ª Rua Dr. Conrado, 800 - Vila Donária, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000327-31.2012.8.12.0028, movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Gilson Guimarães da Silva. Assim, fica o(a) mesmo(a) Citado para responder a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, bem como, para no mesmo prazo, manifestar-se acerca da proposta ministerial de suspensão condicional do processo. Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado, será nomeado defensor, para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, § 2º do CPP. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos,

foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Nada mais. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Eu, Stela Xavier de Lima Minari, o digitei e Eu, Deolinda Medeiros Ferreira Pereira, Chefe de Cartório o conferi. Bonito (MS), 21 de agosto de 2012.

Adriana Lampert
Juíza de Direito em substituição legal
(Assinado Digitalmente)

Edital de citação

Edital de citação de BONITO NET LTDA, Rua Santa Tereza, 47, Bloco S2, Vila João Rosa Pires, Campo Grande-MS, atualmente encontra-se em lugar incerto, não sabido.

A MM.(a) Paulinne Simões de Souza Arruda, Juíza de Direito desta Comarca de Bonito (MS),

Faz saber a todos quantos virem este edital, ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0001634-64.2005.8.12.0028, aforada por Bestcomp Computadores Ltda, em desfavor de Bonito Net Ltda. Assim, fica a pessoa acima mencionada citada para que pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o valor principal e cominações legais, bem como os honorários advocatícios, abaixo mencionados, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Valor do débito: R\$ 2.146,38 (DOIS MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), HONORÁRIOS: 10% (dez por cento) do valor do débito. O prazo para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, será de 10 (dez) dias, contados após o prazo e primeira publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Wesley de Souza Freitas, Analista Judiciário, o digitei. Bonito(MS), 31 de julho de 2012.

Paulinne Simões de Souza Arruda
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente)

CAMAPUÃ**2ª Vara****Edital de citação execução de Título Extrajudicial: 20 dias**

O Dr.(a) Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Aparício Flores, Fazenda Pedra Azul, Zona Rural - CEP 79420-000, Camapuã-MS, CPF 445.464.911-15, RG 281.523-SSP/MS, Casado, Brasileiro, Comerciante, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito à Rua Ferreira Cunha, S/N, tramita a Ação Processo de execução, sob nº 0002605-13.2008.8.12.0006, aforada por Antônio Menezes de Oliveira, em desfavor de Aparício Flores e outro. Assim, fica o mesmo citado para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 30.986,96 (Trinta mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 5%. Advertência: No caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 3 (três) dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade. Fica facultada a parte executada, no prazo de 15(quinze) dias a contar do transcurso do prazo deste edital de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745, A, do CPC. Ficando, ainda, intimado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data do transcurso do prazo deste edital de citação. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 (três) dias será procedida à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens do(s) executado(s) suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Eu Márcia Razera Suassuna, Analista Judiciário, o digitei. Camapuã (MS), aos 23 de agosto de 2012.

Maria Ivone Soares Aquino,
Escrivã
Ass. Por deter. Judicial - Port. 01/2012
Ass. Digital

CASSILÂNDIA**2ª Vara****Edital de citação: 15 (Quinze) dias**

A Dra. Luciane Buriasco Isquardo, Juíza de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jacqueline Mirela dos Santos, Local Incerto e Não Sabido, Solteira, Brasileiro, mãe Maria Benedita dos Santos, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramitam os autos da Ação de Guarda, sob nº 0801483-84.2012.8.12.0007, em que Requerente: Maria Aparecida Camilo, Casada, Prendas do Lar, com endereço à Rua Amaury Ferreira da Silva, 167, Jardim América, CEP 79540-000, Cassilândia-MS requer a guarda de seu(s) filho(s) alegando que o (a) requerido (a) mudou-se desta cidade,

deixando-os sob sua guarda e responsabilidade, estando atualmente em lugar incerto. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sebastião Paulo de Moura, Chefe de Cartório. Cassilândia, 13 de setembro de 2012. Assinado Digitalmente.

CORÚMBA

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0005786-50.2007.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Celina Gomes de Oliveira, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Celina Gomes de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 379,21 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 31.121.06. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0006143-93.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Maria Rosa da Silva, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Maria Rosa da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 352,45 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 42.166.02. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0007186-65.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Aracy Ferreira Hugueneq, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Aracy Ferreira Hugueneq, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 830,46 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 40.089.05. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a

posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0007346-90.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Norival Esnarriaga, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Norival Esnarriaga, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.877,36 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº (43.024.16)/(43.024.18). Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0007536-87.2007.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Igreja Batista Pentecostal, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Igreja Batista Pentecostal, na pessoa de seu representante legal, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 218,52 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 32.115.19. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0010156-09.2006.8.12.0008 // 0005130-93.2007.8.12.0008 // 0006767-45.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Milton Nascimento Machado, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Milton Nascimento Machado, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.117,23 (UM MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), espelhado em Certidões de Dívidas Ativas nº (21.163.19)/(33.136.06)/(42.193.16). Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á

a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0012220-89.2006.8.12.0008 // 0009284-57.2007.8.12.0008 // 0010332-17.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Vanderlene Pereira da Silva Botton, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Vanderlene Pereira da Silva Botton, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.036,57 (UM MIL, TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), espelhado em Certidões de Dívidas Ativas nº (23.146.13)/(23.146.12)/(36.023.09)/(36.023.10)/(39.189.07)/(39.189.08). Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0012684-16.2006.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Comercial Anny Ltda, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Comercial Anny Ltda, na pessoa de seu representante legal, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 553,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 23.030.15. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0013123-27.2006.8.12.0008 // 0010133-29.2007.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra R. M. M. Abder Razek- Bar e Merceria SAMI, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de R. M. M. Abder Razek- Bar e Merceria SAMI, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 703,18 (SETECENTOS E TRES REAIS E DEZOITO CENTAVOS), espelhado em Certidões de Dívidas Ativas nº (23.121.16)/(35.184.14). Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem

a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0013364-98.2006.8.12.0008 // 0008776-14.2007.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Alice Martins Nunes, no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de Alice Martins Nunes, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 701,60 (SETECENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), espelhado em Certidões de Dívidas Ativas nº (23.008.20)/(35.012.17). Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0013641-17.2006.8.12.0008 // 0008582-14.2007.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Pedro Sales de Lima, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Pedro Sales de Lima, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.516,63 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), espelhado em Certidões de Dívidas Ativas nº (23.119.11)/(35.180.19). Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Andre Luiz D'Avila, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 13 de agosto de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório Chefe de Cartório

COXIM

Vara do Juizado Especial

Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COXIM
I – O Juiz de Direito CLAUDIO MÜLLER PAREJA – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos, cíveis e criminais, que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Coxim, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Rua João Pessoa n.º 325, Centro, CEP 79.400-000, Coxim-MS.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 14/11/2012 às 14 horas, em audiência pública à Rua Francisco Galvão Paim n.º 1.709 – Bairro Cristo Redentor – Campo Grande-MS.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 01/11/2012 serão eliminados na data definida neste edital.

Coxim-MS, 18 de setembro de 2012

Claudio Müller Pareja

Juiz de Direito

0830000-68.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Armino de Souza Porto - ME Procdores Eliane Julia de Souza e outros Reqda Cristina Vieira da Silva

0506670-86.2002.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Prefeitura Municipal de Coxim Vítima Sâmia Eggerth Nogueira Mendes

0506645-73.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Anair Pereira Fontoura Vítima Isaac Fontoura Leite

0506644-88.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Lindomar Guedes de Souza Vítima Lidiane Garcia da Silva

0506643-06.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Jonas Conçalino Figueiredo Vítima Rosimara José de Souza

0506642-21.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Marcos Lopes Diniz Vítima Fábio Nunes de Souza

0506641-36.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Elza Menegon Vítima Alaides Fernandes da Silva

0506640-51.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Ewbert Luiz Basques Aguiar

0506639-66.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Otair da Cruz Bandeira Filho Vítima Ismael Pereira da Silva

0506638-81.2002.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Claiton Luiz Giardin de Freitas A. Fato Durval Leonardo Padovan A. Fato Roberto Lourenço de Loiola Vítima Joseleide Aparecida Fernandes

0506637-96.2002.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual A. Fato Carlos Henrique Stephan Vítima

Maria de Lourdes de Alencar

0506636-14.2002.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Alexandro de Arruda Branco

0506145-41.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Fabio Araújo Valencio Vítima João Inacio da Silva

0506141-04.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Renata Bispo da Silva Vítima Luciente José Fagundes Macena

0506137-64.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato José Nunes da Silva Vítima Maurílio Alves de Souza

0506103-89.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Sidney Rocha de Aguiar Vítima Adeleide Dias de Souza

0506099-52.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Osvaldo Brito da Silva Vítima Maria das Dores Ferreira

0506095-15.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Pedro Peres dos Santos Vítima

Natalino Dias Malheiros

0506091-75.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Eron Jose da Silva Vítima Hermes

de Souza Aguiar

0506087-38.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edivino da Silva Leite Filho Vítima

Lindomar Guedes de Souza

0506083-98.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Clayton Coimbra de Souza Vítima

Delvani de Fatima Gonçalves

0506079-61.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aglaeldo de Araujo e outro Vítima

Osório A. Pereira

0506075-24.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Alda Cristina Gonzales Nedina

Vítima Joanir Martins Arruda

0506071-84.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Dario Vaneli Vítima O Estado

0506067-47.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Gilson Ferreira Reis Vítima Roney Francisco das Chagas

0506065-77.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual A. Fato Wellington Rogerio Evangelista

Arguelho

0506064-92.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Loziene Oliveira Silva e outro Vítima Magno Mendes de Lamare

0506063-10.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Daniel de Freitas Barbosa Vítima Maria Aparecida Feitosa

0506060-55.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Mauro Gomes de Carvalho

0506056-18.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato João Bernal Martins

0506055-33.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Jorge Gonçalves de Melo Vítima Aparecida Narcisa Pereira

0506053-63.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Antonio Marcio da Silva Barbosa Vítima Marcia Cristina Fidelis

Barbosa

0506052-78.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Marilene Fernandes Vítima Tereza Maria Capelossi

0506051-93.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Elizeo Dionizio Torres do Nascimento Vítima Jodenildes Freitas

Camurci

0506049-26.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Weliton Lucas Rodrigues Dias Vítima Marlene Paula Leal

0506048-41.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Gilsilene Larroque da Silva Vítima Nilma Barbosa de Souza

0506047-56.2001.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Osmar José Santos dos Santos Vítima Osvaldo Siqueira

0505038-51.1967.8.12.0011 Procedimento Comum Baixado

Querelante Benedita Troui Querelado Oscar Duailibi

0504741-86.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Rangel José Pavaglio Vieira Vítima

Katia dos Santos

0504737-49.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jobson Simenes Mezza Vítima

Sebastião Francisco Garcia Fernandes

0504733-12.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Idalina Pereira Holosback Vítima

José Evangelista

0504729-72.2000.8.12.0011 Crimes Ambientais Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Adalcir Flores Menezes Vítima

A Coletividade e o meio Ambiente

0504725-35.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Marley Calixto dos Reis Vítima

Ervoner dos Santos Amado Debona

0504721-95.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valdecir Aparecido Baptista Vítima

Lucimar Ferreira de Moraes e outro

0504717-58.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valdecir Aparecido Baptista Vítima

Lucimar Ferreira de Moraes

0504713-21.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Anderson Dias da Silva Vítima

Aldara Duarte Freitas

0504709-81.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Hidelbrando Moraes Gomes Vítima

Vilsinete Gomes Lopes

0504705-44.2000.8.12.0011 Crimes Ambientais Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciados Valdir Nogueira de Souza e outros

Vítima A Coletividade e o meio Ambiente

0504701-07.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Waldemar Nellis Vítima Elvira

Werner Nelis

0504698-52.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Vera Lucia Santiago Magalhães

Vítima Eufrasia Ferreira

0504697-67.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ênio de Araújo Vítima Juizo de

Direito da Comarca de Coxim/MS

0504694-15.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Zenaide de tal Vítima Roosevelt Gomes Ferreira
 0504693-30.2000.8.12.0011 Crimes Ambientais Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Carlos Pinto Vítima A Coletividade e o meio Ambiente
 0504689-75.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Marizete Terezinha Guiotto e outro Vítima Maisa Tomas dos Santos
 0504689-90.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Eunice Herminia da Cunha Argerin Vítima Lucieneide Simões da Silva Reis
 0504686-38.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jair Antonio Tavares Vítima Jose Tavares Antonio
 0504685-53.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Cleber Carlos Guerra Sant'ana Vítima Adriana Garcia Rodrigues Almeida Arruda
 0504682-98.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edivino da Silva Leite Filho Vítima Antonio Marcos Soares da Silva
 0504681-16.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Joaquim José de Seabra Santana Vítima Elionai Oliveira de Souza
 0504678-61.2000.8.12.0011 Crimes Ambientais Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciados João Maria Lemes de Andrade e outros Vítima A Coletividade e o meio Ambiente
 0504677-76.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ailton Alexandre Oliveira
 0504674-24.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Carlos Dias Vítima Nilda Chaves Benites e outro
 0504673-39.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aparecido Nunes Vítima Roberto Almeida de Farias
 0504670-84.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Luciano Valejo Vítima Maria das Dores Batista Meira
 0504669-02.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Rosângela Oliveira Arantes Vítima Eduardo Arantes Souza e outro
 0504666-47.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jairo Pires Mafra Vítima Elga Mathne de Almeida Mafra e outro
 0504665-62.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Sebastião Francisco Garcia Fernandes Vítima Miriam de Alencar Ferreira
 0504664-77.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato A Apurar Vítima Djalma Ferreira Coutinho
 0504663-92.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Antonio Almir do Nascimento Vítima Aliane Gomes dos Santos
 0504662-10.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Roseneide dos Santos Silva e outro Vítima Messias da Silva Souza
 0504660-40.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Vitor da Silva Vítima Rosimari Daré Bignard
 0504659-55.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Marcus Vinicius do Nascimento Monteiro e outros Vítimas Marcus Vinicius do Nascimento Monteiro e outros
 0504658-70.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Lidiane Vendrusculo e outro Vítima Ana Flávia Berribille
 0504656-03.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Vera Lúcia Carvalho Neto Vítima Cleide Rosa Pereira da Silva
 0504655-18.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Cassemiro Ferreira Vítima Inês Proença Ferreira
 0504649-11.2000.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 A. Fato Marcia Cristina Fidelis Barbosa Vítima Maria de Fátima Signor
 0504635-27.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Raniel Prudencio Barbosa Vítima

Alcides Angelin Perondi
 0504631-87.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Olga de Souza Pinto e outro Vítima Luiz Barbosa de Lima
 0501705-41.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Pedro Mendes Vieira Vítima Lucinéia Simões da Silva
 0501701-04.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamante Deuvi Borges Cavalcante Reclamdo Ezequiel Ferreira Lima
 0501697-64.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Osvaldo Custódio Queiroz Vítima Vilmondes Silvério Gomes
 0501661-90.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Aduino Batista de Deus Exeçtda Marta Medeiros Oliveira
 0501657-53.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exeçtdo Caiarina Isaura
 0501653-16.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exeçtdo José Alves Cunha
 0501649-76.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Francisco Eudes de Oliveira Exeçtda Josefa Maria Barroso
 0501645-39.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Manoel de Sá Bezerra Exeçtdo Meire Aparecida Alves da Silva
 0501641-02.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Francisco Eudes de Oliveira Exeçtdo Tereza Farias de Souza
 0501638-47.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamante Valter Cesar Bállico Reclamdo Claudir Aparecido Seabra Dibas
 0501637-62.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exeçtdo Maria de Lourdes Alves Cunha
 0501634-39.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Fermينو Nogueira Vítima A Incolumidade
 0501634-10.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Alcione de Lamare Reçdo Leônidas Rodrigues da Cruz
 0501633-88.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Nelson Ferreira Lopes Vítima O Estado/ Incolumidade Pública
 0501633-25.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Adaila Cirilo Diniz Exeçtda Tania Regina de Souza Portillo
 0501630-70.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Francisco Eudes de Oliveira Exeçtdo João Maria Gonçalves
 0501630-02.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio de Oliveira Vítima Aline Freitas da Costa
 0501629-85.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamante Denise Aparecida Mota Reclamdo Soma-Promoções e Eventos Culturais Artísticos e Esportivos Ltda
 0501629-51.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Rosângela Ferreira da Silva Vítima Hedenir Bispo da Silva
 0501626-33.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Aduino Batista de Deus Exeçtda Dalva Aparecida da Silva
 0501625-48.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamante Antonio Luiz da Silva Reclamdo Carlos Eduardo
 0501625-14.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Dilson Gomes da Silva Vítima Valdemir da Ros Corsini
 0501624-63.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Manoel de Sá Bezerra Exeçtdo Manoel Ribeiro da Silva
 0501623-78.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Lucimeire Elias da Silva Exeçtdo Francisco Augusto de Lima
 0501622-93.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte José Alves de Oliveira Exeçtdo Maria da Conceição
 0501621-74.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Rosemere Gomes da Silva Vítima Romildo de Oliveira
 0501621-11.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Rosana Marcket Lima Exeçtdo Adolfo Pereira da Silva
 0501620-26.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Aduino Batista de Deus Exeçtdo Celia Gomes de Araujo

- 0501619-41.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Everaldo Rodrigues Piva Exectda Ebe Barros Flores
- 0501618-56.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Alves de Oliveira Exectda Marli Freitas de Oliveira
- 0501617-71.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Irone Silva dos Santos Vítima Darcilene Ramos da Silva
- 0501617-37.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Assis Pimenta dos Reis Vítima Luzia D. de Lima
- 0501616-86.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Valdevino Jesus Nogueira Reclamdo Salomao Nunes Barbosa
- 0501615-04.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Izabel Costa Campos Exectdo Otávio Pereira Martins
- 0501614-19.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Mendes Nogueira Exectdo João dos Reis
- 0501613-97.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Osmar Adão Verza Vítima Josefa Antonia da Silva
- 0501613-34.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Carlos da Silva Exectdo Jose Ferreira de Castro
- 0501612-49.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aduino Batista de Deus Exectdo Abadio Marinho dos Santos
- 0501611-64.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' Exectdo Otacilio João Feitosa
- 0501610-79.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Aparecida Paiva Soares Exectda Wania Raquel Theodorowicz de Souza
- 0501609-94.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Coimbra Pompeu Exectdo Gregório Tenório da Silva
- 0501609-60.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Gevany Leite da Silva Vítima Alonso Rodrigues de Moraes
- 0501608-12.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Denise Aparecida Mota Reclamdo Soma-Promoções e Eventos Culturais Artísticos e Esportivos Ltda
- 0501607-27.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' Exectdo Francisco Manoel Araujo de Oliveira
- 0501606-42.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adonildo Teodoro de Souza Exectdo Darlan Souza Proença
- 0501605-57.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jovilha de Lima Ferreira Santos Exectda Roselene de Oliveira
- 0501605-23.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Joaquim José de Seabra Santana Vítima Rivanildo da Silva Diniz
- 0501604-72.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Taquary Videos - ME Reclamdo Luis Carlos Paim Luz
- 0501604-04.1997.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato José dos Reis Pereira Vítima A Incolunidade
- 0501603-87.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Arqueumedes Bulgareli Exectdo Enéias da Silva Barreto
- 0501603-53.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ivan Vieira Lima Exectda Saete Ferreira da Silva
- 0501602-68.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Clarismundo Fernandes Barbosa Exectda Vera Lucia Gomes
- 0501602-05.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adonildo Teodoro de Souza Exectdo Darlan Souza Proença
- 0501601-83.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Paulo Domingos de Souza Vítima Eulina Rodrigues da Silva
- 0501601-20.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valtenir Rodrigues da Silva Vítima A Incolunidade
- 0501600-64.1997.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Honorio Malaquias de Souza Vítima Gislene Aparecida Pereira de Oliveira
- 0501600-35.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Odair José da Silva Reclamdo Osvaldo Francisco dos Reis
- 0501599-50.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Mendes Nogueira Exectdo Valdemar de Oliveira
- 0501599-16.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Joaquim José de Seabra Santana Reclamdo Darlan Souza Proença
- 0501598-65.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Adão Rodrigues de Oliveira Reclamdo José Luiz da Silva Lima
- 0501598-31.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Maria Aparecida Paiva Soares Reclamdo Gilmar Alexandre
- 0501597-80.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Eugecimo Francisco Bezerra Exectda Keila Menezes Lins
- 0501597-46.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Lucilio Rocha Maschen Vítima Virgilio Lemes da Silva
- 0501596-95.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Algemiro Moreira Obregon Reclamdo Adelson Util
- 0501595-76.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Airton Teodoro da Silva Reclamdo Otacilio Bretes Lira
- 0501595-13.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Djalma Antonio Bellanda Reclamda Marielly Brito Oscar Pelle
- 0501594-91.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Augusto da Silva Reclamdo Joaquim Touro
- 0501594-28.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luzieta dos Santos Furtado Exectdo Jodenildes F. Camurci
- 0501593-43.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Renata Carvalho Oliveira Reclamda Aliane Gomes dos Santos
- 0501593-09.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Arakaki Vítima Luzia Cristina Pereira Arakaki
- 0501592-87.1997.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Luciano Ribas da Silva Vítima Danieli Ribas da Silva Macena
- 0501592-58.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aduino Batista de Deus Exectda Glória Cândia da Silva
- 0501592-24.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Cilene Macri Gaspar Exectdo Getulio de Freitas Sebem
- 0501591-73.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Domingos Alves da Silva Reclamda Joaquina de Seixas Aun e outro
- 0501591-39.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Laudelino Moreira Souza Reclamdo Rubens Prudência Barbosa
- 0501590-88.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Carlos Zanin de Almeida Exectdo Moacir Moili
- 0501590-54.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luzieta dos Santos Furtado Exectdo Juarez José Araujo
- 0501589-69.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Marcos Ferreira Vítima Lázaro Furtado Mendonça
- 0501589-06.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Antonio Arioaldo Lemos de Souza Vítima Sebastião Casais Batista
- 0501588-84.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aldo de Oliveira Exectda Niete de Lima Trentini
- 0501588-50.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valdemir Antonio Moretto
- 0501588-21.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Bernardino Adailson Exectdo Gregório Roque da Silva
- 0501587-65.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Rosa dos Santos Figueiredo
- 0501587-36.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Sandro de Jesus Reclamdo Alcir Carvalho de Oliveira
- 0501587-02.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Francisco Rodrigues Reclamdo Luiz Gonzaga da Silva
- 0501586-51.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo José Vieira de Lima Filho
- 0501586-17.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Adair Soares Nascimento Reclamda Sandra Aparecida Malachias

- 0501585-66.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Dejesus Jose Alves Vítima Janilson Gomes da Silva
0501585-32.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Rosalino Rocha e outro Vítima o Mesmo
0501584-81.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Rosa Francisca dos Anjos Reclamdo Itamar Pereira Barbosa
0501584-47.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Jorge Leite Ribeiro Vítima Nilson Roberto Vidovix
0501583-96.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Maria Mendes Nogueira Reclamdo Antonio Alagoano
0501583-62.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Joana Siqueira Fernandes Reclamdo Paulo Cesar da Silva
0501582-77.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ramos da costa Paes Execdto Maria da Conceição Silva
0501582-14.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Aparecida Paiva Soares Execdto José Ricardo Pires
0501581-29.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Leonel Peres Ferreira Vítima Colonia de Pescadores Profissionais Z-2 Rondon Pacheco
0501580-44.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Execdto Rafaela de Almeida
0501580-10.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Francisco Pereira da Silva Vítima A Incolumidade
0501579-59.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Adolfo Francisco Santana Reclamdo Paulo Oneszezar
0501579-25.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Adalberto Santos do Nascimento Reclamdo Janio de Jesus Morais
0501578-74.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Execdto Paulo Jose de Freitas
0501578-40.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Sipriano da Silva Execdto Florivaldo Martins de Oliveira
0501577-89.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Maria Aparecida Paiva Soares Reclamdo Gilberto Alexandre
0501576-70.1996.8.12.0011 C rimes Ambientais Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adaylton Bissaco Vítima Marly Aparecida de Souza
0501576-47.1195.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ilda de Oliveira Andrade de Azevedo Execdto Paula Tanigutti
0501575-85.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Geni de Souza Gomes Reclamdo Edinaldo Miguel Sloboda
0501575-22.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Francisco Eudes de Oiveira Reclamdo Amancio Evangelista da Silva
0501574-37.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectda Lindalva Pereira da Silva
0501574-03.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Erasmo Santos Mourão Reclamdo Carlos Cezar Canato e outro
0501573-52.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Dias Vieira Execdto Francisco Costa de Oliveira
0501572-67.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Debora Regina Duarte Ferreira de Souza Execdto Antonio Torquato de Souza
0501572-33.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Batista Filho Vítima Maria Iraci de Jesus Batista
0501571-82.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marcilio Damião Rodrigues de Souza Execdto Miguel Torres Coronel
0501571-48.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Dourival dos Santos Execdto Genilda Fatima de Medeiros
0501570-97.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Odair Ferreira Exectda Neide Chaves Benites
0501570-63.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Erasmo Santos Mourão Reclamdo Escola de Pré Escolar Bem Me
- Quer e I Grau Calógero Gazziano
0501569-15.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jucilene Aparecido da Silva Exectdo Osvaldo Aparecido de Oliveira
0501568-93.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciada Angela Maria Baise Vítima Vanderlei Barbosa dos Santos
0501568-30.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ilda de Oliveira Andrade de Azevedo Exectda Jose Zueliton Cordeiro
0501567-45.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jovilha de Lima Ferreira Santos Exectda Rosilene Alves Barreto
0501567-11.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jorge Luiz Muller Execdto Levi dos Santos
0501566-60.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Execdto João Oliveira da Silva
0501566-26.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Durval Leonardo Padovan Vítima Oscar Veronezi
0501565-75.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Jairo da Silva Souza Reclamdo Marcelina Gomes
0501564-90.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Execdto Cláudia Regina dos Santos
0501564-56.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Otávio Versuliano da Silva e outro Vítima Adonel Elias Barbosa
0501563-71.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Valdeci Ferreira de Souza Junior Reclamdo Waldemir Machado da Costa
0501563-08.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectda Roseli Moraes Machado
0501562-86.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Antonio Pereira dos Santos Reclamdo Ailton Kaliwski de Oliveira
0501562-23.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Waldemar Rodrigues da Silva Exectda Ilda de Oliveira Andrade de Azevedo
0501561-38.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Alzira Corrêa Alves Reclamdo Mauricio Correa Riso
0501560-53.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Francisco Angelo de Souza Reclamdo Jorge Antonio Gai
0501560-19.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adair Moreira da Silva Vítima João Aparecido Alves
0501559-68.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Gildo da Silva Barbosa Reclamdo Helenilda Gonzaga Barbosa
0501559-34.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ronan Lemos da Silva Execdto Joaquim Gomes Rabelo
0501558-83.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edilson de Oliveira Carvalho Vítima Polícia Civil de Coxim
0501558-49.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco J. Alencar Dias Execdto Irene Alves
0501557-98.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Antonio Arioaldo Lemos de Souza Reclamda Roselene de Oliveira
0501556-79.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adair da Silva Cruz Vítima A Incolumidade
0501556-16.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Batista de Oliveira Exectda Sandra Maria Paim de Arruda
0501555-94.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte George de Almeida Lemos Reclamdo Osvaldo Aron
0501555-31.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Cecilia Rosa Teixeira Reclamdo Ana Maria da Silva
0501554-46.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Irimano Martins de Lara Reclamdo Sebastião Carlos Góes
0501554-12.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sirlei Maria Teixeira Exectda Sirley Alves Dias

- 0501553-61.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Helena de Lucas Exectdo Maria Neide da Silva
- 0501552-76.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Benedita Gonçalves Viana Exectda Debora Regina Duarte Faveiro de Souza
- 0501552-42.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Alexandre da Silva Santos Vítima Jeferson Araújo de Oliveira
- 0501551-91.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Otávio Pereira Martins Reclamdo Antonio T. Menezes
- 0501551-57.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Maria Aparecida Paiva Soares Reclamdo Jairo Kalamiu Silva
- 0501550-09.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Márcio de Figueiredo Vítima Paulo Barbosa Feitosa e outro
- 0501549-24.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Joaquim Saraiva Landim Exectdo Mister Limp Ic Dis. Prod. Limp
- 0501548-68.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Flávio Rocha Malheiros
- 0501548-39.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Aparecida Paiva Soares Exectda Claudinéia Soares de Oliveira
- 0501548-05.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciada Zedinei Alvice Rodrigues e outro Vítima O Estado/ Incolunidade Pública
- 0501547-83.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Adriano Muller Reqda Rosangela Schimanski
- 0501547-54.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Cleide de Jesus Arrais Moraes Reclamdo Alcyone Delamare
- 0501547-20.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Noemia Alves de Lima Reclamdo João Carlos Alves Almeida
- 0501546-98.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Edson Levino de Oliveira
- 0501546-69.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edson Barros Flores Vítima O Estado
- 0501546-35.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Francisco Andrade Nogueira Vítima O Estado
- 0501545-84.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio César Lamaison Ribas Vítima Cleide Gomes Duarte
- 0501545-16.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lucila Tavares Campos Exectda Eva Medeiros Pereira
- 0501544-65.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciados Arquinto Bignardi Neto e outros Vítima Rosimari Daré Bignard e outro
- 0501544-31.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Maria Carmelina Alves Amorim
- 0501544-02.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ciro Nascimento Borges Vítima Matilde Miranda Monteiro
- 0501543-80.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Pinheiro Sobrinho Exectda Antonia Ilza de Lima e outro
- 0501543-46.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Angela Marta Nantes Vieira Reqdo Robertson Isan Vieira
- 0501543-17.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adilson Pereira Holsback Vítima Andréia Candido Holsback
- 0501542-95.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Paulo Roque da Silva Vítima Rosimeire Gomes Martins
- 0501542-61.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valdecir Teixeira de Camargo Vítima Davi Pereira Rezende Junior
- 0501541-76.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Vanderley Caldeira de Souza Reqdo Antena 1
- 0501541-47.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Carlinda Maia Santana Reclamdo Joaquim Sales
- 0501540-91.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Ferreira da Silva
- 0501540-62.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edmilson Caceres da Silva Vítima Selma Augusta da Silva
- 0501540-28.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Geni Mackert Lima Reclamda Nância da Silva Pedroso
- 0501539-77.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Fredolino Bosa Vítima Fernanda Ferreira
- 0501539-43.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adailton José Pereira dos Santos Exectda Henedir de Souza Goes
- 0501539-09.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Lucinaldo Lopes Baiao Reqdo José Carlos da Silva
- 0501538-58.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Magno Rodrigues Gondim Vítima João Vicente Pereira
- 0501538-24.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Izaias Lemes da Silva
- 0501537-39.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Edivaldo Moraes Barbosa Reqdo Cláudio Hipólito
- 0501537-10.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moraes & Melo Ltda ME Exectdo José Cardoso Pereira
- 0501536-88.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte José Gil Molina Reclamdo Construtel - Projetos e Construções
- 0501536-54.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Sidney Robaina
- 0501536-25.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Elizangela da Pádua Camposano Vítima Debora de Farias
- 0501535-69.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Edilson Valdevino Souza do Nascimento Reqdo Valdivino Ferreira Arantes
- 0501535-06.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Maria Neuza Matos de Alencar Reclamda Adriana Coelho de Miranda
- 0501534-84.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Odes da Silva
- 0501534-55.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Debora Regina Duarte Ferreira de Souza Exectdo Mercedes Paredex
- 0501534-21.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Otávio de Araújo Vítima A Incolunidade
- 0501533-70.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Manoel de Sá Bezerra Exectdo Amarildo Crepaldi de Moraes
- 0501533-02.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Joaquim Gomes da Silva Exectdo Luiz Carlos Fernandes
- 0501532-85.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adinaldo Custódio dos Santos Vítima Maria Angélica dos Santos
- 0501532-51.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Odair Tatajuba de Barros Reclamdo Romildo Garcia da Silva
- 0501532-17.1997.8.12.0011 D espejo Baixado
Reqte José Ferreira da Silva Reqdo Lourival Geraldo de Alvim
- 0501531-66.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Euli Evaristo Baloque Reclamda Ilda Maris Rodrigues Soares

- 0501531-32.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Lázaro Gerônimo de Anunciação Reclamdo Mamoro Fukuyama Ortis
- 0501531-03.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Eryl Ferreira Fernandes Reclamda Neide Chaves Benites
0501530-81.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Rosa da Silva e outro
0501530-47.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Vitor Diniz
0501530-18.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roda Car - Peças e Serviços Exectdo Edeguias Alves da Silva
0501529-62.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Cristiano Campos Fontoura Exectda Auxiliadora da Silva Benante
0501529-33.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Manoel de Sá Bezerra Exectdo Ronan Batista Magalães
0501528-77.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Agraildo Augusto de Araujo Exectdo Luiz Gonzaga da Silva
0501528-48.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adilson Ferreira do Lago Vítima Luiz Gonzaga da Silva Filho
0501528-14.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edeutrudes Izabel Vilavicêncio Exectda Maria Pessoa da Silva
0501527-92.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Valdivino Ferreira Nantes Reclamdo Astroxildo da Silva
0501527-63.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Cecilia Rosa Teixeira Exectdo Jorge da Silva
0501527-29.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ilda Maris Rodrigues Soares Exectda Gilmaria Gomes da Silva
0501526-78.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Domingos Ramos Riquena Exectdo Dorival Zanchin
0501526-44.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Celso Magro Vítima Gislaíne de C. Petry
0501526-10.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Heleno Modono
0501525-93.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Manoel de Sá Bezerra Exectdo Sebastião Pereira da Silva
0501525-25.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeir Joaquim de Alencar Exectdo Marlã Zila Pereira
0501524-40.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jovilha de Lima Ferreira Santos Exectda Lucelia da Silva Oliveira
0501524-11.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Denivaldo Alves dos Santos Vítima Elias Araujo Lima
0501523-89.1996.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
A. Fato Silvio Cesar Soares Nunes Vítima Ramona Lucinéia Ribas
0501523-55.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Rosângela Schimanski Reclamdo Odair Ferreira
0501523-26.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Aurélio Felix da Silva Reqdo Silvano Ferreira dos Santos
0501522-70.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Antônio Tenório dos Santos
0501522-41.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jose Alves de Oliveira Exectda Silene Oliveira Silva
0501521-85.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mauricio Alexandre Tavares Campos Reqdo Eliane Silva Oliveira
0501521-56.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ilda de Oliveira Andrade de Azevedo Exectda Elizabete Gonçalves de Campos
0501520-71.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Manoel Teodoro Exectda Evanirde Arruda Vieira
0501520-03.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Ribeiro da Costa Exectda Auxiliadora da Silva Benante
0501519-86.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Zuelinton Cordeiro Exectda Sandra Matos da Silva
0501519-52.1996.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
0501518-33.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
A. Fato Cícero José Bernardino Vítima Diana Auxiliadora Ferreira Miranda
0501518-04.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Exectdo Fatima Marques da Silva
0501517-48.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Teobaldo Karlinke Exectdo Sebastião José Pereira
0501517-19.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Aracely da Silva Barbosa Reclamdo João Rocha Macedes
0501516-63.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cicero Serafim Loureiro Reqdo Elias Jorge da Silva
0501516-34.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Haiti Cunha de Mello Exectda Neovirgínia da Silva Moura
0501515-78.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Flavio Murillo Monteiro da Silva Reqdo Adolfo Pereira da Silva
0501515-49.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Marcia Cristina dos Santos Reclamdo Nilton Barello
0501514-93.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Cícero Brás dos Santos
0501514-64.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Comércio de Frutas e Legumes Miyoshi Exectdo Lurde Pereira da Silva Andrade
0501513-79.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Exectdo Marcio Vieira da Silva
0501513-11.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Jesus da Silva Leite Reqdo David Pereira de Rezende Junior
0501512-94.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Pereira Exectdo Valmir Vieira da Silva
0501512-26.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eli Maria Dierings Reqda Neuza Alves Ribeiro
0501511-41.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Vicente Joaquim de Oliveira Reclamdo Rubens Teixeira
0501511-12.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Francisco Eudes de Oliveira Reclamda Celina Rosa Anunciação
0501510-56.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antonio Pedro Soares Reqdo Anisio Pedro da Silva
0501510-27.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Exectdo Abadio Anunciação Castro
0501509-71.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Ferreira da Silva Reqdo Gecione de Lima Santos
0501509-42.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Exectdo Lourival Alves da Silva
0501508-57.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jucilene Alves da Silva Exectda Sandra Alves Cajueiro
0501507-72.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Maria Marleude Oliveira Teodoro Reclamdo Hermes da Silva Pereira
0501506-87.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Exectdo Flaviana Vieira da Silva
0501505-05.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Altair Coelho da Silva Reclamdo Ailton Alves de Lima
0501504-20.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Eliezer Ferreira da Silva Reclamda Olivia Maria Argerin
0501503-35.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado A Apurar Vítima Aureo Adauto de Souza
0501502-50.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Roda Car - Peças e Serviços Reclamdo Alvaro dos Santos Valente
0501501-65.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jose Alves de Oliveira Exectdo Mariano José da Silva
0501500-80.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclame Maria Josefa da Conceição Reclamda Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
0501499-95.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciada Rita Andrade de Oliveira Vítima Estela Maria Neri Mourão
0501498-13.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Exectdo Fernanda Farias da Silva

- 0501497-28.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Cecilia Rosa Teixeira Exectda Marilene Aparecida da Silva
0501496-43.1995.8.12.0011 C rimes Ambientais Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Francisco Saraiva de Araujo Vítima
O Estado
0501495-58.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Rondora de Lima Vítima A
Incolunidade
0501494-73.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jose Alves de Oliveira Exectdo Antonio Alves da Silva
0501493-88.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edejairo Alves de Barros Exectdo Sonia Francisco da Silva
0501492-06.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Sonia Pereira da Silva Exectdo Vilma F. dos Santos
0501491-21.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Rogério Marcio Gomes Proença
Vítima Francisco Araújo da Silva
0501490-36.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Cecilia Rosa Teixeira Reclamdo José Rogério da Silva
0501489-51.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edejairo Alves de Barros Exectda Neide da Silva
0501488-66.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Sóstino Martins
0501487-81.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Manoel de Sá Bezerra Exectda Claudineia Lopes da Silva
0501485-14.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Laércio Tavares Reclamda Ayde Paes Barbosa
0501484-29.1995.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciada Márcia Regina Nogueira Carvalho
Vítima Silvana Vendrusculo
0501481-74.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Judite Narciso de Moraes Mello Exectdo Ana Shirley Bitencourt
0501480-89.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Osvaldo Carreiro Furtado Vítima
Valdir da Silva Barbosa
0501478-22.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Sftov Exectdo Mauro Sérgio Vilalba Ribeiro
0501477-37.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectda Gezilda Barbosa dos
Santos
0501476-52.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jonatas Marques de Carvalho
Vítima O Estado
0501474-82.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Elizimar F. dos Santos
0501473-97.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Damião Alves Cunha
0501472-15.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciada Júlia Duarte Gonçalves Vítima
Cristiane do Nascimento Rosa
0501471-30.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Comércio de Frutas e Legumes Miyoshi Exectdo Lurde Pereira da
Silva Andrade
0501470-45.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Fabio Brito Garcia
0501469-60.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Edilson Crementino
Furtado
0501468-75.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ananias Siqueira Martins Vítima
A Incolunidade
0501467-90.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Comércio de Frutas e Legumes Miyoshi Exectdo Lurde Pereira da
Silva Andrade
0501467-56.1996.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Vilmar Martignago Vítima Incolunidade Pública
0501466-08.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Laurentina Gomes Silva Exectdo João Francisco de Oliveira
0501465-23.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Comércio de Frutas e Legumes Miyoshi Exectdo Marcílio G.
Andrade
0501463-53.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeir Simão Exectdo Aparecido Rodrigues de Moraes
0501459-16.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Jose Alves de Oliveira Exectdo Elizamara Felix dos Santos
0501455-76.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Orlando Alves Cunha
0501451-39.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jose Alves de Oliveira Exectdo Laurice Ribeiro de Souza
0501448-84.1995.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Adais Pereira de Siqueira Vítima O Estado
0501447-02.1995.8.12.0011 Pedido de Restituição de Bens Móveis Baixado
Reqte Arlete dos santos Valente Duarte Reqdo Clovis Araujo
0501444-47.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov Exectdo Francisco Alves Cunha
0501443-62.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante João de Deus Lima Reclamdo Evanir de Lurdes Jhan
0501440-10.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Comércio de Frutas e Legumes Miyoshi Reclamdo Lourdes Pereira
da Silva Andrade
0501439-25.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Valdir Fernandes Machado Reclamdo Alcir Carvalho de Oliveira
0501436-70.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Rodrigues do Nascimento Pereira Exectdo Liomar Francisco
Pereira Dias
0501435-85.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Laurentino Gomes da Silva Exectdo Leonidas Vieira Martins
0501432-33.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Eudes de Oliveira Exectdo João Carlos Neves
0501431-48.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Luiz Carlos de Araújo Softov ME Reclamdo Maria Aurineide de
Souza Lima
0501428-93.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Sftov Exectdo Creuza Alves Cunha
0501427-11.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Hernandes José da Silva
0501424-56.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectda Lídia Maria Gomes
0501423-71.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Maria Alves
0501420-19.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Maria Aparecida Furtado
0501419-34.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moraes & Melo Ltda ME Exectda Solange Alves Souza
0501416-79.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Vilma Gonsalves de
Morais
0501415-94.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Alcides Viana Cordoba Reclamdo Denilson Antônio Caetano
0501412-42.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Maria Aparecida Neres
0501411-57.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Rosangela Schimanski Reclamdo Elcio Hugo da Silva
0501408-05.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Maria Moraes Sales
0501407-20.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sebastião alves da Rocha Reqdo Posto Taquari Ltda
0501404-65.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectdo Maria José S. Gomes
0501403-80.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Primavera Comércio de Tintas Ltda Reclamdo A Escola Estadual 1º
a 2º Grau Santa Teresa
0501400-28.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectda Sônia Francisca de Souza
0501399-43.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Joao Batista da Silva Vítima Celso
Lima
0501396-88.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclante Valdir Fernandes Machado Reclamdo João Rodrigues da Cruz
0501392-51.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Execdo Maria Aparecida Tenório da Silva Exectdo Luciene Cristóvão da
Silva
0501388-14.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos de Araújo Softov ME Exectda Antonia Carneiro de
Oliveira
0501373-45.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

- Reclamte Maria Aparecida Paiva Soares Reclamdo Joaquim José de Seabra Santana
0501354-39.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Valter Cesar Bállico Exectdo Celso de Lima
0501296-36.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Cirino Manoel da Silva Reclamdo Sacolão Central
0501248-43.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte José Arruda de Farias Reqdo Edivaldo Morais Barbosa
0501247-58.1996.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
- Embargte Luiz Valdecir Rigolin Embargdo Ivan Alves Nogueira
0501246-73.1996.8.12.0011 Pedido de Providência Baixado
- Reqte Gilberto dos Reis Corrêa Reqdo Juizo de Direito da Comarca de Coxim/MS
0501245-88.1996.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
- A. Fato Isaias Ferreira de Sousa Vítima O Estado
0501244-06.1996.8.12.0011 Despejo Baixado
- Reqte Antonio Carlos Gonçalves da Rocha Reqdos José Alves Garcia e outros
0501243-21.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Hosé Dionalde Pereira Reclamdo Leonildo Vedovatti
0501242-36.1996.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
- A. Fato Otair da Cruz Bandeira Filho Vítima Aparecida Wisenfad da Cruz Bandeira
0501241-51.1996.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
- A. Fato Lucimar de Oliveira Rubim Vítima Sebastião Ferreira de Freitas
0501240-66.1996.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
- Embargte Francismar Ferreira Embargdo José Andrade de Oliveira
0501238-96.1996.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
- A. Fato Sebastião Barbosa de Oliveira Vítima Teresa Ribas Silvério
0501236-29.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Wanderlan Batista Barbosa Reqdo Ireno José dos Santos
0501235-44.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- A. Fato Leomar de Almeida Barbosa Vítima Manoel Fernandes Barbosa Sobrinho
0501234-59.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Juraci da Silva dos Santos Exectda Maria Sonea da Silva Pereira
0501233-74.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Elias Gregorio de Melo Reqdo Antonio de Godoi
0501232-89.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte José Neto Barbosa de Souza Advogado Miron Coelho Vilela Exectdo Valcy Ribeiro Soares
0501231-07.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte José Andrade de Oliveira Exectdo Francismar Ferreira
0501230-22.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Marcos Chambo Picinin Reqdo Sinval Martins Marques Filho
0501229-37.1996.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
- Reqte Valdevino Marques Albino Reqdo Felisberto Barrios Vasques
0501227-67.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Aparecido Modesto de Lima Reqdo José Severino de Freitas
0501226-82.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Antonio Coelho da Silva e outro Reqdo Antonio Lopes de Souza
0501225-97.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Celso Guimarães Brandão Reqdo Sebastiao Luiz Pereira de Amorim e outro
0501224-15.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Raul Ardaia Castedo Reqdo Acauã ADM de Consócio S/C LTDA
0501223-30.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Sebastião Rodrigues de Souza Reqdo Leodoro Lopes Cabral
0501222-45.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Célia Regina Neitzke Reqdo João Leite Junior
0501221-60.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte José Pereira Neto Reqdo Paulo Roberto Ivenção da Cruz
0501220-75.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Tereza Alves de Lima Exectdo Alberto Almeida da Silva
0501219-90.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Valdemir Galvão Reqdo Carlos dos Santos Silva
0501218-08.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Janio de Jesus Morais Reqdo Edson Antonio Falessa
0501217-23.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Angela Maria Baise Exectdo José Antonio dos Santos
0501216-38.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Emilio Carlos Emidio Exectdo Joel Frederico Silvério
0501215-53.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Jailson Oliveira Lunguinho Reqdo Joel Martins Lopes
0501214-68.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solon Jorge da Silva Exectdo Laudir Abreu da Rosa
0501213-83.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Ivone Aparecida Barbosa Feitosa Exectdo Juarez Alves Damaceno
0501212-98.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Francisca Lino da Silva Reqdo Luzinete Barbosa da Silva
0501211-16.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Joel Ribeiro Santana Exectdo Silvan Pereira Assis
0501210-31.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Maria Aparecida Paiva Soares Reqda Maria do Carmo Feitosa
0501209-46.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Izaías Alves da Silva Exectdo José Aparecido da Silva
0501190-74.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Ari Domingos Chequeller Reqdo José Cicero dos Santos
0501186-37.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte José Giovanini de Carvalho Reclamda Maria Ilda Delmondes
0501182-97.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Sonia Pereira da Silva Exectda Iraci de Souza Resende
0501163-86.1998.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
- A. Fato Antonio Ferreira de Lima Vítima Teresinha Cristina Franco Alves
0501159-49.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Claudionor Gonçalves de Albres Vítima Gilberto Roque Lopes
0501155-12.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Joao Santana Costa Vítima Marly Maldonado Pietro e outro
0501125-74.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Glegio Fontoura Silva Filho Vítima Regina Helena dos Santos Arevalo
0501121-37.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Elson Felix Caboclo Vítima O Estado
0501118-58.1993.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Antonio Francisco da Silva Exectda Cenira Jorge Santana
0501113-36.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Darceu de Souza Angelino Vítima Maracanã Agropecuária Ltda
0501109-96.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Henry Marques da Silva Vítima Vanderlei Gouveia de Matos
0501105-59.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado a Apurar Vítima Helena Ramos dos Santos
0501101-22.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado José da Silva Gonzales Vítima Batalhão da Polícia Militar de Coxim
0501097-82.1993.8.12.0011 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Neusa Maria Ramos Machado Vítima Leila Garcia Noleto da Silva
0501088-47.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Julio Cesar Gomes de Almeida Vítima Maria José Pereira
0501085-92.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adjalmo Allan de Campos Saldanha
0501084-10.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Zulene Ferreira Vítima Fátima da Silva
0501081-55.1998.8.12.0011 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129,

§ 9º, CP) Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Raimundo Braz da Rocha

0501080-75.1995.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Anís Amade Vítila Aldecim Baldini

0501080-70.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jair Ribeiro da Silva Júnior Vítila

Sandra Paula Age

0501078-08.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Eliza Ferreira da Silva Reqdo Cosmo Francisco da Silva

0501077-23.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte João Leite de Melo Neto Reqdo Carlos Gomes da Silva e outro

0501077-18.1998.8.12.0011 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129,

§ 9º, CP) Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Robson Macedo

0501076-38.1995.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Nilton Flores da Rocha Vítila Kleiton Rosa Roman e outro

0501076-33.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Gilberto de Andrade Correa e outro

Vítima A Incolumidade

0501075-53.1995.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Aracely da Silva Barbosa Vítila Joemil Freire Macedo

0501074-68.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Denilson Antônio Caetano Reqdo Renato Costa

0501074-63.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aparecido Bispo da Silva

0501073-83.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Valdir Teixeira dos Santos Reqdo Alécio J. Irigaray

0501073-78.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual A. Fato Milton Gomes Fialho

0501072-98.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Clixto Moraes do Nascimento

0501071-16.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Ana Cristina de Moraes

0501070-31.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Amélia Sirlei de Oliveira Reqdo Oscar Veronozí

0501070-26.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Rubens Mauricio Chaves

0501069-46.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Paulo Tenório Albuquerque Exectdo Manoel Roberto Gaspar

0501069-41.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Juciney Bispo Marques da Silva

0501068-61.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu José Ivo Lopes Furquim e outro

0501068-56.1998.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato José Luiz Pires Vieira Vítila A Coletividade

0501067-76.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Julio Cesar de Paula

0501066-91.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Argemiro Moreira Obregon Reqdo Vicente Delamanha

0501066-86.1998.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

A. Fato Irani Gonçalves Vítila Celso Domingues

0501065-09.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Maria Sonea da Silva Pereira Exectdo José Carlos Gomes Freitas

0501065-04.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Célio Memória de Brito

0501064-24.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Indiciado Valdjan Gomes Gonçalves Vítila Manoel Francisco Gomes

0501063-39.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Cosmo Francisco da Silva

0501062-54.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Luzienta dos Santos Furtado Exectda Neide Chaves Benites

0501062-49.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Elizeu Dionízio Torres do

Nascimento

0501061-69.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Maria Sonea da Silva Pereira Exectdo Evanildo Calixto Romeiro

0501061-64.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Nelson de Paula Passos

0501059-02.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Magno Pereira da Silva

e outro

0501058-17.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Josias de Souza Freitas Reqdo João Pereira dos Anjos

0501058-12.1998.8.12.0011 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129,

§ 9º, CP) Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Ramão Lesmo Acosta

0501057-32.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Maria Sonea da Silva Pereira Exectdo Cirleide B. da Silva

0501057-27.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Osmel Batista Dantas

0501056-47.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Maria Aparecida Paiva Soares Reqdo Ismael Casais Batista

0501055-62.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte José Luiz Alves Exectdo Luiz Raimundo dos Santos

0501054-77.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Ilda Maris Rodrigues Soares Exectdo Zélia Maria Dos Santos

0501054-72.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Eliete Robaina da Rosa

0501053-92.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Tadeu Mendes da Silva Reqdo Moacir José Correia

0501053-87.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Lauro Alves de Souza

0501050-40.1995.8.12.0011 Despejo Baixado

Reqte José Antônio Gomes da Silva Reqdo Tereza Pereira da Silva

0501050-35.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Juliano Robaina de Medeiros

0501049-55.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Loreci dos Santos Reqdo Joaquim José de Seabra Santana

0501049-50.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Adair Moreira da Silva

0501048-65.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reclamte Marcelo Shneider Reclamdo José Carlos Talevi e outro

0501047-80.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Fernando Ramos Joaquim Reqdo Arquimedes de Moura

0501046-95.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Genésio Gomes de Moraes Reqdo Osmar Nerci Gomes

0501045-18.1995.8.12.0011 R eintegração / Manutenção de Posse Baixado

Reqte Delocir Mascarello Reqda Neuza Chaves Benites

0501045-13.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Almiro Miranda Reis Reqdo Ailton Cesar de Oliveira

0501044-28.1998.8.12.0011 Despejo Baixado

Reqte Cleuza Mendes Reqdo Jordão Izaias de Andrade

0501043-43.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Zenilda Pereira da Silva Proença Reqdo Lenira de Araujo

0501042-58.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Cicera Alves Santana Reqdo Nilson Araujo de Freitas

0501041-78.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu João Marques de Souza

0501041-73.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Maria Ferreira Rossini Reqdo Ricardo da Silva Pereira

0501040-88.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Maria Amorim Barros Reqdo Luiz Cláudio Leite Rodrigues

0501039-06.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Cenilda da Silva Quirino Reqda Edna Garcia Redivo

0501038-21.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

Baixado

Reqte Aparecido Augusto de Lima Reqdo Daniel Borges da Silva
0501037-36.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Romildo Garcia da Silva Exectdo Azizo Antonio Coelho
0501036-51.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Telma Maria Bezerra Reqdo Eliane Sales
0501034-81.1998.8.12.0011 Despejo Baixado
Reqte Floriza de Jesus Rondon Reqdo Vital Rozalino da Silva Sobrinho
0501033-96.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Solange Maria Teixeira Rigotti Exectdo José Antonio Pedroso
0501032-14.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Evandro Cândido Taveira Exectdo Mateus Manica
0501031-29.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Gecione de Lima Santos Reqdo Almiro Miranda Reis
0501030-44.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte José Carlos Dias Correa Reqdo Dorival Zanchin
0501029-59.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Katia Silene Bispo Pereira Exectda Odete Ribeiro
0501028-74.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aparecida Santos de Albuquerque Exectdo Levi dos Santos
0501027-89.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Odair Ferreira Exectdo Ana Shirley Bitencourt
0501026-07.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Geny Nunes da Rocha e outro
0501025-22.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vanusa Suzart Medeiros Exectda Maria Inês Gomes da Silva
0501024-37.1998.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor José Cicero dos Santos Vítima Ivanete Felix dos Santos
0501023-91.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Anatlilde Maria da Conceição Reclamdo José Antonio Bezerra
0501023-52.1998.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Sidney Batista dos Santos Vítima José Batista dos Santos
0501022-67.1998.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Nedyr Cicero dos Santos Vítima Aline Cristina dos Santos Gomes
0501022-09.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Dy Modas - ME Exectdo Adenir Ferreira Carvalho
0501021-82.1998.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Germano Teodoro Ramalho de Mendonça Vítima Jovair Dutra
Mendonça
0501021-24.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Alfredo Feliciano da Silva Reclamdo Arthur Lundegreen Tecidos S/A
(Casas Pernambucanas)
0501020-97.1998.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Rosely Aparecida Ferreira e outro Vítima Celmira Ferreira dos Santos
Vendrusculo
0501020-39.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ilda dos Santos Schimidt Exectdo Leonel Peres Ferreira
0501019-54.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Dy Modas - ME Exectda Anair da Silva
0501018-69.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Dy Modas - ME Exectda Silmaria Guedes
0501017-84.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marli Sulzbachi Nunes Exectdo Pedro Mendes Vieira
0501016-60.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Sandra Laine da Silva Coutinho Vítima
Cesar Augusto Coutinho
0501016-02.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Carlos Mota Evangelista Exectdo Álvaro Fontoura Silva
Júnior
0501015-75.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jonilson Natalino Dias Vítima
Jucemir Bueno da Silva
0501015-17.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte João Balduino de Almeida Reclamdo Eurozindo Pires de Arruda
0501014-32.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Reclamdo Domingos Matos
0501013-47.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Vili Ernesto Carl Martins Reclamdo Abênio Saldanha Saraiva
0501012-62.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jose Aparecido dos Santos Exectda Cleume Pimentel Milhomens
0501012-23.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Rose Mary Campos de Souza
Vítima João Batista dos Santos e outro
0501011-77.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jose Aparecido dos Santos Exectdo Quatro Rios Comércio e Repre-
sentações Ltda
0501011-38.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edmilson Sebastião de Oliveira
Vítima Maria das Graças
0501010-92.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Salete Solano Feitosa Exectdo Maria Betânia Teodoro de
Souza
0501010-53.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Ernani Alencar Vítima Maria
de Lourdes da Silva Santana
0501009-10.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Salete Solano Feitosa Exectda Rosana Teodoro de Souza
0501008-25.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adolfo Pereira da Silva Exectda Rosana Teodoro de Souza
0501007-40.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jose Aparecido dos Santos Exectdo Leovalci Ferreira de Melo
0501006-55.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adolfo Pereira da Silva Exectdo Maria Betânia Teodoro de Souza
0501005-70.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Marly Brambilha Oreste Reqdo Roberto Carlos Lima
0501004-85.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Reclamdo Pedro da Silva
0501003-03.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Reclamdo Célia Maria Gomes
de Araujo
0501002-18.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Amaro Martins Reqdo Miguel Salustiano da Silva
0501001-33.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Carlinda Maia Santana Reclamdo José Soares da Silva
0500998-78.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Agua Na Boca Lanches Ltda Exectdo Jorcelino Teodoro da Silva
0500996-11.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Idelson Furtado Maia Reclamdo Durval de Moraes
0500995-26.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Exeqte José Brasilino dos Reis Exectdo Oxicampo - Agroquímica LTDA - ME
0500994-41.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Custódia da Silva Pereira Reclamdo Sebastião de Amorim
0500992-71.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Emílio Galante-ME Reclamdo Severino de Oliveira
0500991-86.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Marigô Regina Bittar Bezerra Reclamdo Limaq
0500990-04.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Mário de Azevedo Sampaio Reclamdos Reinaldo Werner Seddig
e outros
0500989-19.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciado a apurar Vítima Antonio Adrelino
da Rocha
0500988-34.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Idelson Furtado Maia Reclamdo Luiz Audie Marinez Doege
0500987-49.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Vergilino Alves de Andrade Reclamdo Hipólito Fernandes Mota
0500986-64.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Hélio Bucker Reclamdo Jair Ribeiro da Silva Júnior
0500985-79.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Nilva Chaves Benites Reqdo Carlos Nunes da Silva
0500984-94.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Idineu Douza Reclamdo Leovalci Ferreira de Melo
0500983-12.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Dorismar Lino Exectdo Indústria e Comércio de Laticínios
Mariana Ltda

- 0500982-27.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Djalma Antonio Bellanda Reclamdo Oswaldo Ricaldí Garcia
 0500981-42.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Zuelinton Cordeiro Execdo Patricia Souza
 0500980-57.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Dy Modas - ME Execdo Francisco Martins Gomes
 0500979-72.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Severino do Prado Santos Reclamdo Glécio Fontoura Silva Filho
 0500978-87.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Marcio Vieira Delgado Reclamdo Leonardo Gomes Santos
 0500977-05.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Alberto Nássaro Vítima Josimara Lopes de Brito
 0500976-20.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Dy Modas - ME Execdo Elizabeth Cardoso
 0500975-35.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Lanchonete Senzala - ME Reclamda Shirlei de Brito Torres e outro
 0500974-50.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Taquary Videos - ME Reclamdo Dario Feliciano Bezerra
 0500973-65.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Arindo Luiz de Moraes Vítima Ivone Rodrigues de Moraes
 0500972-80.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Petronilha Alves de Barros Reclamdo Maria Madalena da Cruz Cruz
 0500971-95.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Sandro de Jesus Execdo Ramão Sebastião Rafael
 0500970-13.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Bar e Merceria Bavarte ME Reclamdo Verediano Cornélio da Silva
 0500969-28.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Antonio Bezerra Vítima Maria Aparecida de Souza Ramos
 0500968-43.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Reclamdo Deosdete Oliveira dos Anjos
 0500967-58.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Aurélio Felix da Silva Reclamdo Jonas Ferreira dos Santos
 0500966-73.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Abdul Karik Abdul Halim Abder Rahman Reclamdo José Abilio da Silva
 0500965-88.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado a apurar Vítima Lázaro Furtado Mendonça
 0500964-06.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Clair José Correa Execdo João Pedro
 0500963-21.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Luiz Carlos Figueiredo Reclamdo Antonio dos Santos
 0500962-36.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Bernal Martins Vítima Marcindo da Costa Moreira
 0500961-51.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Alenir Botelho dos Santos Reclamdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
 0500959-81.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carmelo da Silva Vítima Marcia Pires Magalhães
 0500955-44.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Sixto da Costa Campos Vítima Silvio Alves Campos
 0500953-74.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Execda Maria Luiza dos Santos
 0500951-07.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Genilda Barros da Silva Ribeiro Vítima Roseli R. da Silva
 0500949-37.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Execdo Angelo Lugos
 0500947-67.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado a apurar Vítima Alvinho Vitor da Silva
 0500946-82.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Dario Feliciano Bezerra Reclamdo Jozino Oliveira da Conceição
 0500945-97.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Sandro de Jesus Reclamdo José Felix Duarte
 0500943-30.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Rosely Aparecida Ferreira Rocha Vítima Rosalino Rocha
 0500942-45.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Jonas Rodrigues Execdo Sebastião Rodrigues de Souza
 0500941-60.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Dy Modas - ME Execdo Alessandra Souza
 0500939-90.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Francisco Sipriano da Silva Vítima João Vanderlei de Oliveira
 0500938-08.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Luiz Jose da Silva Reclamdo Antonio da Fonseca Silva
 0500937-23.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Edejaio Alves de Barros Reclamda Maria do Carmo Batista
 0500935-53.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado a apurar Vítima Ayde Paes Barbosa
 0500934-68.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Zuelinton Cordeiro Execdo Visinete Gomes Lopes
 0500933-83.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Cirilo lima Reclamdo Paulo Sérgio Pereira Rodrigues
 0500931-16.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado A Apurar Vítima Helio Rosa Faria
 0500929-46.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Idelson Furtado Maia Reclamdo Adelson Anunciação Vilhalva
 0500927-76.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Joana Darci Pereira Vítima Arnaldo Riquelme Filho
 0500925-09.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Sandro de Jesus Execdo Eraldo Alves
 0500924-24.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Usias Ferreira Pires Vítima Dario Feliciano Bezerra
 0500923-39.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Paulo Sérgio Mackert de Lima Vítima João Bento da Silva
 0500921-69.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Benedito Machado Vítima o Mesmo
 0500920-84.1994.8.12.0011 Pedido de Providência Baixado
 Reçte Roberto Barbosa Razuk Reçdo Juizo de Direito da Comarca de Coxim/MS
 0500919-02.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Otávio Pereira Martins Execdo Antonio Nunes de Oliveira
 0500916-47.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Otávio Pereira Martins Execdo Antônio Campos Aranha
 0500915-62.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Sebastiana Teodoro da Silva Reçdo Univaldo Teixeira Lima
 0500912-10.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte João de Deus Lima Execdo Ramão Batista de Souza
 0500908-70.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Centel Comercio & Instalação Eletrica Ltda ME Execdo Dorival Zanchin
 0500904-33.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Almerinda Alves Santana Reçdo Jose Mario Santana de Carvalho

0500903-48.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valdevino Ferreira dos Santos Vítima Gilson Ferreira Reis
 0500902-63.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Gilberto Reginaldo dos Santos Vítima Francisco Ferrer Feitosa
 0500900-93.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Livraria e Papelaria Barros Reqdo Cláudio Roberto Soares da Silva
 0500899-11.1994.8.12.0011 Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jorge Luiz Silva de Assis Vítima João Oliveira do Nascimento
 0500898-26.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Alcides Costa Vítima Antonio Alcides Costa
 0500897-41.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Edis Ribeiro da Silva Reclamdo Carmelo da Silva
 0500896-56.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Neuza Chaves Benites Reqdo Valdemar de Oliveira
 0500895-71.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Dirley Rodrigues Cardoso Vítima Carlos Roberto Cesar de Assis
 0500894-86.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ana Cristina de Oliveira Pereira Vítima Hevandro de Souza Albuquerque
 0500893-04.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Antenor da Silva Reclamdo Edson Jesus da Silva
 0500892-19.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte João Batista Lemos de Souza Reqdo Anisio Ferreira da Silva
 0500891-34.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Vicente Delamanha Vítima Odair Santos de Souza
 0500890-49.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Batista Rodrigues Andrade Vítima Lourival Alves da Silva
 0500889-64.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Edson Jesus da Silva Reclamdo Antenor da Silva
 0500888-79.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Francisco das Chagas Feitosa Reqdo Ernesto Bewez
 0500887-94.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aires Centenário Vítima Ida Conte dos Santos Centenaro
 0500886-12.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Luzia Margarida Garcia Reclamda Maria Lucineide da Silva
 0500885-27.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Bar e Merceria Balvarte - ME Reclamdo João Francisco da Silva
 0500884-42.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Guadiney Marinho da Silva Reqdo Ramão Sebastião Rafael
 0500883-57.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Edinor Ferreira dos Santos Vítima José Roberto de Oliveira da Silva
 0500882-72.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Reclamda Catarina Campozano Nery
 0500881-87.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Petronilha Alves de Barros Reclamdo Manoel Gomes de Carvalho
 0500606-65.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Benedito Bispo da Silva Vítima Miliane Aparecida de Souza Silva
 0500605-80.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Manoel Batista Pereira e outro Vítima A Incolumidade
 0500602-28.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Maria Alvina Singh Berto Vítima Arabel Albrecht e outro
 0500601-43.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valmir de Menezes Vítima Divino de Oliveira Domingues
 0500598-88.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ademilson da Rocha Vítima Policia Militar
 0500597-06.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Cleide Ramos Simões Vítima Heliany Aparecida Costa
 0500594-51.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Anselmo Vítima O Estado
 0500593-66.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Reinaldo Aparecido Ribas Dias Vítima Luciano Rodrigues Ferreira
 0500590-14.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Judite Narciso de Moraes Mello Vítima Haiti Cunha de Mello
 0500589-29.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Ferreira e outro Vítima Vicencia Duarte da Costa
 0500586-74.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edgar Januario Santos Vítima Maria Josimar da Cruz Santos
 0500585-89.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Marcos Albino Gomes Vítima A Incolumidade
 0500582-37.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Augusto Gomes Lopes Vítima Sandra Matos da Silva
 0500581-52.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Carlos Cândido da Rocha Vítima Silvio Santos Nascimento
 0500578-97.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Severino Dias Correia e outro Vítima Os mesmos
 0500577-15.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Ré Terezinha do Nascimento Garcia Vítima Ednei Garcia Moura
 0500574-60.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Wilson Agundio Robles Vítima Luciano Miranda Reis
 0500573-75.1999.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valdinei Penha de Oliveira Vítima A Incolumidade
 0500571-08.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Nilson Araujo de Freitas e outro Vítima Marilene Targino da Cruz
 0500570-23.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Florizon Ribeiro Neves Junior Vítima Laura Beatriz dos Santos
 0500569-38.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciados Antônio Tenório dos Santos e outros Vítima Antônio Tenório dos Santos
 0500567-68.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antônio José Batista Vítima Ana Kamila de Aguiar
 0500566-83.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Maurito Lino da Silva Vítima Rose-
nilda Alves Dos Santos Oliveira
0500563-31.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Almerindo João da Silva Vítima
Maria de Fátima A. da Silva
0500562-46.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Marco Neri de Andrade Vítima
Neura Paula Chaves Benites Andrade
0500559-91.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aparecida Vilela Rezende e outro
Vítima A Incolumidade
0500558-09.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Maria Maura Sales de Arruda Vítima
Patrícia Rodrigues dos Santos
0500555-54.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado FRANCIMAR FERREIRA Vítima
Wagner Bignardi Ortiz
0500554-69.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Osvaldo Souza Duarte Vítima
Otair Pinto de Matos
0500551-17.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Mário Márcio Alves Soares Vítima
Élida Alves Soares
0500550-32.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Jane da Silva Oliveira Vítima Josefa
Maria de Oliveira
0500547-77.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Laudicéia Casal Lemos Vítima
Maria Luiza de Oliveira
0500546-92.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Luiz da Silva Vítima Edileuza
Aurora Pereira
0500543-40.1999.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Gustavo de Lima Del Valle
Sampaio Vítima Valdenir Rigonato
0500542-55.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Correia da Silva Vítima
A Incolumidade
0500539-03.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Rogério Trindade Reis Vítima
Verônica Oliveira Sonchine
0500538-18.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Anita Barroso do Amaral Vítima
Luciano Pereira dos Santos
0500535-63.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Almerindo João da Silva Vítima
Maria Fátima Alcantara da Silva
0500532-11.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Maria Mariana Martins Ribolis Vítima Maria Ilda Delmondes
0500531-26.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Silvio Santos Nascimento
0500528-71.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Jodeniides Freitas Camurci Vítima Marlene Salomão
0500527-86.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Paulo da Silva Vítima Ondina da Silva
0500524-34.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Aparecida da Silva Feitosa e outro Vítima Marcelo Nascimento
Nunes
0500523-49.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Renato Fasolo Lachnit e outro
0500520-94.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Rosana Francisca da Silva Vítima Rosa Maria Souza Cunha
0500519-12.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Luciano Miranda Reis Vítima Eva Marcia Alves de Oliveira
0500516-57.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Ademar Nunes Barreto Vítima Arlindo Joaquim Alves
0500515-72.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Vilma Justina Dórea Vítima Maria Dória da Silva
0500512-20.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Marcelo Cordenunsi Ganassim e outros Vítima João Roberto Fontoura
Silva
0500511-35.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Marcelo Nascimento Nunes Vítima Cleonice Pereira da Silva
0500508-80.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Andréia Candido Holosback Vítima Elizângela Pereira de Souza
0500507-95.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Adevaír Souza Gama Vítima Maria Cristina Rodrigues da Silva
0500504-43.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Mário Márcio Alves Soares Vítima Maria A. B. Fonseca
0500503-58.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Rosimeire Gonçalves da Silva e outro
0500500-06.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Elvira Parola Rolo Vítima A Incolumidade
0500499-21.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Maria Célia Lopes da Silva Sá e outro
0500496-66.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Maria Aparecida dos Santos Almeida Vítima Rosiane Oliveira de
Abreu
0500495-81.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Margarida Josefa da Silva Souza Vítima Rosimeire Gonçalves da
Silva
0500494-96.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Silvia Eritan Soares Vítima Waldemar Machado da Costa
0500490-59.1999.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Leonilço Alves de Assis Vítima Keiliane Souza Rocha
0103989-38.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Severino Moraes de Santana Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reqda Brasil Telecom S.A. Advogados José Francisco de Oliveira e outros
0103326-89.2007.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Edson Rodrigues Porto Vítima Luiz Andre Exague
0102760-43.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Meri Marilei Schwade Advogada Neiva Aparecida dos Reis e outro Reqdo
Fernando Ibanez Martins e outro Advogado Hugo Leandro Dias Testemunha
Adriana Bernardo da Silva
0102657-02.2008.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Maria Rivanira Bezerra Advogados Keila Aparecida Gonçalves de Arruda
e outros Reqdo Eurico Rosano Flores da Silva
0102242-53.2007.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Anísio Barros da Silva Vítima Odair Juvino Batista
0102235-61.2007.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Leandro Silva Coutinho Vítima Jodair Teodoro da Silva
0100953-85.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Maria Cristina Caputo Advogados Neilo Nunes Barbosa e outros Reqda
Brasil Telecom S.A. Advogados José Francisco de Oliveira e outros
0100943-41.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Francisco Benicio Ferreira Advogados Elio Toneto Budel e outros Reqda
Brasil Telecom S.A. Advogados José Francisco de Oliveira e outros
0100546-45.2008.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Valdenir Rigonato Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Bra-
sil Telecom S.A. Advogados Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e
outros
0100450-30.2008.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Ana Catarina da Silva Vítima Kellen Cristina Ferreira
0100403-56.2008.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Eduardo Ribeiro de Souza Vítima Josefa Maria de Lima e outro
0100308-26.2008.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

A. Fato Oldair Arlei Neves Vítima Marilza Oliveira Silva
0100258-97.2008.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Luiz Carlos Barroso Reqdo Celso Antonio Chagas
0100231-17.2008.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Valdír Batista de Souza Reqdo Antonio Furtado de Amorim
0100134-17.2008.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Evangelista Barbosa de Souza Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reqda Brasil Telecom S.A. Advogados Denner de Barros e Mascarenhas
Barbosa e outros
0100084-54.2009.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Margarida Almeida de Souza Reqdo Jordemir Marques Gomes
0100036-32.2008.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Antônio Santos Dórea Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros
Reqda Brasil Telecom S.A. Advogados Denner de Barros e Mascarenhas
Barbosa e outros
0006667-57.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Rosilda Dite
0006647-66.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Airton da Silva - Me Exectdo Paulo Rogério Roberto Rodrigues
0006642-78.2002.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Paulo Borges Vítima Alexandre Ferrari
0006637-22.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Airton da Silva - Me Exectdo Francisco de Castro Sobrinho

0006631-15.2003.8.12.0011 P orte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
 Autor Alexandre Marques da Silva Vítima A incolumidade Pública
 0006629-45.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte José Silva Tavares Reqdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Marcos Antonio Zaitter e outros
 0006627-75.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Inácio Carlos de Arruda e outro Testemunha José Ferreira da Gama e outros
 0006625-08.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Bruno Souza Rodrigues Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Isaias Ferreira de Souza Advogados Edilson Magro e outros
 0006623-38.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Elson Ferreira dos Santos Reqdo Volnei Pinheiro da Silva
 0006622-53.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Felix Vose Duarte
 0006616-46.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Antonio de Matos Feitosa
 0006607-84.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Maria Auxiliadora
 0006606-02.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Maria Auxiliadora
 0006601-77.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Maria Cleuza Bueno
 0006599-10.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Adriana Mendonça Lima
 0006589-63.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Antonio de Matos Feitosa
 0006585-26.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Basílio Domingues de Moraes Vítima Gleice Kelly Rosa Morais
 0006576-64.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Aparecido Manoel Crispim (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria de Fátima Alves de Almeida
 0006575-79.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Edmar Dias da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Autora Souzamar Dias da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Malvina Gomes de Amorim
 0006572-27.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Lino Lemes Neto Vítima Gleicy Kelly Alves Pereira
 0006565-35.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Marcio Roberto Fanti Vítima Gilvania da Silva Andrade
 0006561-95.2003.8.12.0011 P orte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
 Autor José Carlos Batista da Silva Vítima A Coletividade
 0006552-36.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Cleon Garcia Chagas (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria Luziene Gomes da Silva Vítima Dirce Fermino Stroppa Dominoni
 0006548-96.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Humberto de Andrade Corrêa (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria Antonia da Silva Morel
 0006544-59.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Esloan Rodrigues da Silva Vítima Anderson Rodrigues da Silva
 0006538-52.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Manoel Teodoro (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Ronaldo da Silva Branco
 0006534-15.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Ailton da Silva - Me Advogados Elivan Barbosa da Silva e outros Exectda Maria de Fátima da Silva
 0006531-60.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Célia Santos da Silva Exectdo Laudelino Martins Vilalba
 0006529-90.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Benito Caon Vítima Gecione Lima dos Santos
 0006528-08.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Giovane Pereira da Silva Vítima Antonio Luiz Pereira
 0006525-53.2003.8.12.0011 P orte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
 Autor Elson Camilo Faganelo (Baixada) (Histórico da parte) Infrator A Coletividade
 0006519-46.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Célia Santos da Silva Reqda Kálita Rejan da Silva Moura
 0006516-91.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Antonio de Matos Feitosa
 0006512-54.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Kusiba & Kusiba LTDA - ME Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reqda Aparecida Cançado Garcez - Me
 0006510-84.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Valmir Pereira Perez
 0006475-27.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Juarez Roque Zimmermann Ferreira (Baixada) (Histórico da parte) Vítima

Janete de Oliveira
 0006458-88.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Maria Rosa Ferreira de Lima Advogada Defensora Pública Exectdo Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações Advogado Aldo Leandro de Sao Jose Advogado Aotory da Silva Souza
 0006455-36.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Aldo Gessie da Silva Reqdo Antonio Garcia da Silveira
 0006449-29.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Clarice Terezinha Scheibler Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Reqdo Lucio Cipriano da Silva Advogados Pedro Ronny Argerin e outros
 0006445-89.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Mariana Luiza de Queiroz Reqdo Luiz José Vedoja Duprat - ME RepreLegs Luiz Jose Vedoja Duprat e outros
 0006443-22.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Maria Aparecida Gomes de Souza Reqda Jiskia Jane Rodrigues
 0006437-15.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Wilson Manoel da Silva
 0006210-59.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Luiz Carlos de Campos Figueiredo - ME RepreLegs Luiz Carlos de Campos Figueiredo e outros Reclamdo Luiz da Silva Ferreira
 0006139-23.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Juliana da Silva
 0006138-38.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Aliete C. Souza
 0006137-87.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamda Alessandra V. Lopes
 0006132-31.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Simone Giseli de Oliveira
 0006125-39.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Vanessa Garcia Barcelos
 0006120-17.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Ailton da Silva - Me Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectdo Arnaldo Mota Queiroga
 0006114-10.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 TerIntnc Luiz Alberto dos Santos (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Isaias Pinho Cherbakiam
 0006109-85.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Benito Caon Procdores Angelino Caon e outros Reqdo Jecione Lima dos Santos
 0006075-13.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Rosimar da Silva
 0006049-78.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros RepreLegs Maria Licea de Alencar Almeida e outros Exectdo Vitor Anuniação Campos
 0006048-93.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros RepreLegs Maria Licea de Alencar Almeida e outros Exectda Luciene da Silva
 0006047-11.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros RepreLegs Maria Licea de Alencar Almeida e outros Exectda Rose Chaves Salazar
 0006046-26.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros RepreLegs Maria Licea de Alencar Almeida e outros Exectdo Alcides Francisco Pereira
 0006039-34.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Belizário Teodoro Filho Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectdo Sebastião Idelberto Bezerra
 0006038-49.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Marcelo Martins Souto Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectdo Sebastião Idelberto Bezerra
 0006037-64.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte José Euclides dos Santos Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectdo Sebastião Idelberto Bezerra
 0006036-79.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Exectdo Maurilio Joca dos Santos
 0006034-12.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Eunice Sinfônio Vindoca
 0006033-27.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo José Carlos dos Santos
 0006032-42.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Marcelo Belo Correa

0006029-87.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Alcione Aparecida da Cunha Oliveira

0006028-05.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Lucilene Aparecida Soares

0006023-80.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Wagner de Lima Gonçalves

0006021-13.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo João C. Vindoca

0006020-28.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Luciane Cardoso Rocha

0006018-58.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqdo José Pereira Martins

0006017-73.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqdo Edvaldo Batista Gomes

0006016-88.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqdo Wilson Vedovati

0006015-06.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqda Roseni dos Anjos Silva

0006013-36.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Aparecida Inacio Batista

0006011-66.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antonio de Jesus Carvalho Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Carlos Henrique Ferreira da Silva

0005992-94.2003.8.12.0011 D eclaratória de Inexistência de Obrigação Baixado
Reqte Liete David de Souza Bulcão Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reqdo Brasil Telecom S/A- Telems Brasil Telecom Advogados Paulo Sérgio Martins Lemos e outros

0005991-12.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Tânia Pires Mafra Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo André Luis de Jesus Medeiros

0005977-28.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maria Elisa Ávila Silveira Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Reqdo Cartão Visa - Caixa Advogados Marley Jara e outros

0005975-58.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Valdisson Wanderley e Silva Advogados Flavio Garcia da Silveira e outros Testemunha Paulo Vitor Cavalcante e outro

0005970-36.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Tereza Leite de Souza Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdos Banco do Brasil S/A e outros

0005958-22.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Luiz Fernando Andrade Ferreira

0005953-97.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Wilson Agundio Robles Advogados Adelson Guazina de Brum e outros Exectdo Evandro Proença Ferreira

0005947-90.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Wilson Agundio Robles Advogados Adelson Guazina de Brum e outros Exectdo Nelson Figueiredo da Silva

0005945-23.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Wilson Agundio Robles Advogados Adelson Guazina de Brum e outros Exectdo Nara Gisele de Barros

0005940-98.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Wilson Agundio Robles Advogados Adelson Guazina de Brum e outros Exectdo Afrânio Ferreira de Azevedo

0005913-18.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maria Aparecida da Silva Felipe Nery Advogados Luciana Centenaro e outros Reqdo Telems Brasil Telecom S.A. Advogados Paulo Sérgio Martins Lemos e outros

0005834-73.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Edison Magro Advogados Edilson Magro e outros Reclamda Zenilda dos Santos Silva

0005815-33.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Luiza Jose de Almeida

0005812-78.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eneias João Bezerra Reqda Nelma Maria de Oliveira Santos

0005726-78.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Elcio Hugo da Silva Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reqdo Armindo Jesus dos Santos e outro Testemunha Ubirajara Baia Oliveira e Silva e outros

0005641-24.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luciana Antonio Frei Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Edinalva Teodoro da Cunha

0005628-25.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdemir Antonio Moretto Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Exectdo Marco Antônio de Mello

0005627-40.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reqda Marinalva Costa Silva

0005605-79.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luciana Antonio Frei Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Zirlei Alvice Rodrigues

0005602-27.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luciana Antonio Frei Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Osney Leite Ferreira

0005599-72.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luciana Antonio Frei Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Luis Carlos Afonso Coimbra

0005598-87.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luciana Antonio Frei Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Rosevane do Carmo de Oliveira Taha

0005596-20.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luciana Antonio Frei Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Moacir Pereira Lima

0005591-95.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte João Henrique gomes Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Silvia Valeria Pinto Scapin e outros

0005590-13.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Tatiana Ávila Capillé Advogados Joaquim Carmo de Oliveira e outros Reqdo Cartão Caixa Mastercard Eletrônico Advogados Joao Carlos de Oliveira e outros RepreLegs Caixa Econômica Federal e outros

0005587-58.2003.8.12.0011/01 E xceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado
Exeqte Clodoaldo Sponton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Roberto dos Santos

0005587-58.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Exeqte Clodoaldo Sponton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Roberto dos Santos

0005586-73.2003.8.12.0011/01 E xceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado
Exeqte Clodoaldo Sponton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Roberto dos Santos

0005586-73.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Exeqte Clodoaldo Sponton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Roberto dos Santos

0005566-82.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Jussara da Cruz Bandeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Addressa Arruda Branco

0005555-53.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Idervalho Antonio Ferreira e outro

0005553-83.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Lourdes Maria Oliveira

0005552-98.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Abadia Gomes dos Santos Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Alberto Vicente

0005473-56.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Miller Máximo Rodrigues Silva

0005458-87.2002.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Sebastião Paulo José Miranda Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Exectdo Jairo Marcato

0005453-65.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria Marleude Oliveira Teodoro Reclamdo Reginaldo Franco

0005452-80.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Deise Dias Semim Advogados Flavio Dias Semim e outros Reclamda Maria Helena Sanguino Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros

0005446-73.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
Autor O Ministério Público Estadual Réu Antonio Marcelo da Silva Advogados

- Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Testemunha Arlindo Trajano da Silva e outros
0005441-51.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Josefa Tereza da Silva Reclamdos Levi Coutinho e outros
0005402-54.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Raimundo José dos Santos Reqdo Banco Santander Brasil S/A Advogados Jayme Borges Martins Filho e outros
0005365-61.2001.8.12.0011 execução de Sentença A rquivado
Reclamte José Abdias Mateus Lima Advogados Elio Toneto Budel e outros
Reclamda Marlene Fernandes Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros
Testemunha Washington Luiz de Oliveira e outros
0005354-61.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Mateus Cristiano Brasil da Silva e outro
0005352-28.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Wilson Agundio Robles Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reclamdo Renato Martins Talgatti
0005341-62.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Jussara dos Santos
0005330-33.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Rosalina Vilalva de Cruz
0005328-63.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria de Fátima Ferreira Gama
0005318-19.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Clemilda Alves do Nascimento
0005317-34.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Dinair Correia dos Santos
0005316-49.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Eliane Serra Gonçalves
0005296-58.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marta Alves Andrade Campos Reqdo Celio Aparecido de Andrade Advogados Edilson Magro e outros
0005276-33.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Dalva Afonso Morinigo Cesario Reqdo Benedito Farias da Silva
0005275-48.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros RepreLegs Maria Licea de Alencar Almeida e outros Exectda Ana Maria da Silva Novaes
0005274-63.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Florentino Cardoso de Souza Reqdo Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL Advogados Regina Flavia Azevedo Marques e outros
0005273-78.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Neiva Cella Derkoski Reqdo Carlos Alberto da Silva Gomes
0005272-93.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eliana Ceres Pereira Reqda Evellise Ribas
0005271-11.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eliana Ceres Pereira Reqda Nídia Elisa Vital de Figueiredo
0005267-71.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nilson Jose Bezerra Exectdo Adão Alves da Silva
0005265-04.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antonio Leite Bittencourt Reqdo Carlos Alberto Costa
0005253-87.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Cicero Luiz da Silva Vítima Josemar Rufino Barbosa
0005250-35.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Rosangela de Jesus Roman Reqdo Carlos Alberto Costa
0005249-50.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ervoner Santos Amado Debona Reqdo Jefferson Fleury Pereira
0005246-95.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Altina Maria da Silva
0005245-13.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Silvilene Gomes Barboza
0005240-88.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ana Paula da Silva Cosme Procdores Romide de Fátima Pinheiro e outros Reqdo Tim Celular S. A. Advogados Marilena Freitas Silvestre e outros
0005238-21.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Maria Rosangela
0005237-36.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Alessandra Ramos
0005236-51.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqdo Manoel de Moraes Delgado
0005231-29.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Evani Barbosa Dias Vítima Janda Maria de Oliveira
0005230-44.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Walmir Paulo Palma
0005228-74.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Eliane Aparecida Gonçalves
0005226-07.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Heider Nery de Andrade
0005218-30.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Jovenil Lopes Ferreira Reqdo José Aparecido dos Santos
0005217-45.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Fernando de Oliveira Reqdo Paulo Cezar de Albuquerque Tenorio
0005208-83.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marilzo de Jesus Gomes da Silva Reqte José Valter Pereira de Aragão
0005206-16.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ivaniuda Maria Pereira Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - CP Pernambucanas
0005205-31.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Paulo Mendes Sciumbata Reqda Sabrina Cantanhede Moreira
0005204-46.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marilene Nunes Medeiros Reqdo Banco do Brasil S/A Advogados Jorge Antônio Gai e outros
0005201-91.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Adriano Alves Pereira
0005200-09.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Viviane Dias de Souza
0005199-24.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Isabel Aurelina da Conceição Araújo Vítima Irimano Martins de Lara
0005195-84.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Veberson Luiz Dutra
0005194-02.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima José Henrique Branco Granado
0005192-32.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Adjair Campos Sobral
0005189-77.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Sueli Alexandre da Silva
0005188-92.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Giovane Pereira da Silva
0005185-40.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Edna Carmelia da Silva Nascimento
0005180-18.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima A Coletividade
0005179-33.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elizabete Bulgarelli Exectdo Antonio Firmino da Silva
0005178-48.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Elizabete Bulgarelli Reqdo Geraldo Santiago Magalhães Júnior
0005175-93.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elizabete Bulgarelli Exectdo Wagner de Lima Silva
0005174-11.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elizabete Bulgarelli Exectdo Alfredo Braga de Moraes
0005172-41.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rodrigo Keiti Arakava Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda Advogados Augusto Miyasato Fogaça de Souza e outros
0005170-71.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elizabete Bulgarelli Exectdo Alex Lima da Silva
0005169-86.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Evangelista Lopes de Souza Testemunha Ana Marcia Sales da Silva Testemunha Marcelo Lopes de Souza
0005168-04.2004.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
Vítima Odete Batista da Silva
0005166-34.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Luciana Antonio Frei
0005165-49.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ozias Gomes de Lima e outro
0005164-64.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Maria Gomes da Silveira
0005163-79.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Claudia da Costa Silva
0005162-94.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Neuzita Pereira Inácio
0005160-27.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Josefina de Figueiredo Marques
0005159-42.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo José Antônio Filho
0005158-57.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Ana Paula da Costa Gricolo
0005156-87.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Jairo Marques da Silva
0005154-20.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Ervoner Santos Amado Debona Reqdo Jefferson Fleury Pereira
0005153-35.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Fernando da Silva Damas Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda e outro
0005151-65.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Floracy Lucia da Trindade Reqdo Luiz Silva Melo
0005150-80.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ademir Martins Chaves Vítima Neusa Gonçalves da Silva Chaves
0005147-28.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Edvan Soares de Moraes Vítima Joana Gomes da Silva
0005146-43.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Pedro Luiz de Souza Vítima Francisca Correia de Sousa
0005142-06.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Moacir dos Santos Gonçalves Indiciado Oderir José Petronilio Vítima Moacir dos Santos Gonçalves Vítima Oderir José Petronilio
0005139-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Jairo Antonio Queiroz
0005138-66.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Isaura Fernandes Batista
0005137-81.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Isaura Fernandes Batista
0005133-44.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maxsuel de Oliveira Batista Procdores Beatriz Maria da Silva Paes e outros Reqdo Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
0005132-59.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciados Rosa Maria de Araujo e outros Vítima Rosa Maria de Araujo e outro
0005121-30.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Carlos dos Santos Peckelhoff Vítima Claudia Centenaro
0005120-45.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Izilda Siqueira Fernandes Procdores Vilmo Fernandes de Souza e outros Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda
0005117-90.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Silvilene Gomes Barboza
0005116-08.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Luzia Selma Pereira da Silva
0005110-98.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Josiane Torres
0005110-06.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Josiane Torres
0005109-16.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Olívia Tereza Sílvia
0005108-31.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectdo Reginaldo Pereira da Silva
0005107-46.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Valquiria S. Silva
0005106-61.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectdo Sebastiana Bento da Silva
0005103-09.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Mara Amaro de Souza
0005102-24.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Maria Luiza Gomes Moraes
0005101-39.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Lauraci Carlos Gonçalves
0005095-32.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Alezio Casemiro dos Reis Reqdo Urbano Elisio Pereira
0005086-70.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Edilson Magro Advogado Edilson Magro Exectdo Carrefour Comércio e Indústria S/A Advogado Marco Tulio Murano Garcia Advogado Laercio Vendruscolo
0005082-33.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Flavio Jose Duarte Exectdo Waldir Oreno Allebrandt
0005077-11.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Julison José a Silva Torres Reqdo Francisco Ribeiro de Alencar Filho
0005076-26.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Batista Alves dos Santos Exectda Beatriz Dias de Menezes
0005075-41.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Batista Alves dos Santos Exectdo Luiz Claudio Cardoso da Silva
0005074-56.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Evellise Ribas
0005073-71.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Jiskia Jane Rodrigues Assalin
0005071-04.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Malvina Noronha Gonçalves Reqda Cleicy Kelly Rodrigues
0005062-42.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Ercyl Pereira da Silva
0005061-57.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Rosevane do Carmo de Oliveira Taha
0005059-87.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Erasmo Carlos Alves
0005055-50.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Beatriz Dias de Menezes Exectdo Oucimar Costa Santos
0005054-65.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Geneci Elias da Silva Exectdo Lino Lemes Neto Advogado Ricardo Alexandre de Souza Jesus Advogado Pedro Ronny Argerin Exectdo Marcio Lemes
0005051-13.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Silvelaine Aparecida da Cruz
0005050-28.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Vircinéia Gomes Lopes
0005049-43.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Suelli Carmem do Nascimento
0005048-58.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Francisca Aparecida de Souza
0005047-73.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Valdir de Oliveira
0005046-88.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Jorge José da Silva
0005045-06.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Dalmar Francisqueti da Cruz Vítima Delmindo Gonçalves Buriti
0005043-36.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Joana Darc Pereira Fernandes
0005042-51.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Ana Paula Squinelo
0005038-14.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Roseneide Barbosa da Silva Reqdo Laurentino Gomes da Silva
0005036-44.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Rose Cleia Berga dos Santos
0005035-59.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqdo Izauro Dias de Souza
0005030-37.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Claudenice de Souza Nunes e outro
0005028-67.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gislene Carvalho Godoy Reqdo José Euclides dos Santos
0005027-82.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gislene Carvalho Godoy Reqdo José Umar
0005024-30.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Fátima Sebastiana Diniz
0005023-45.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Sílvia Alencar
0005021-75.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Rosely Josefa de Araújo Silva Vítima Alcinda Moraes Silva
0005020-90.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Luciana Tenório Monteiro
0005019-08.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Fabio Dias da Rocha Vítima Rosimara da Silva Diniz
0005018-23.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Fabio Dias da Rocha Vítima Rosimara da Silva Diniz
0005017-38.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Maria Aurineide de Souza Lima e outro Vítima Flaviana Pereira
0005015-68.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ramão da Silva Alves Vítima Jaqueline Andreia Campos de Moraes
0005014-83.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Maria Abadia da Silva Oliveira

0005013-98.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Gilene Antunes dos Santos e outro Vítima Terezinha de Jesus

0005012-16.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Marcos Henrique Ferreira Martins Procdores Lúcia de Souza Ferreira e outros

0005010-46.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Antonio Felisberto Carneiro de Abreu Reqda Maria Madalena

0005009-61.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marilene Fernandes Reqda Silvana da Costa Lopes

0005008-76.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Roberto Cezar Vasconcelos dos Santos Reqda Adelia Ribeiro Lourenço Coronel

0005007-91.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Roberto Cezar Vasconcelos dos Santos Reqdo Roney de Arruda Silva

0005006-09.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Roberto Cezar Vasconcelos dos Santos Reqdo Silvaney Miguel Santana

0005004-39.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Cezar Vasconcelos dos Santos Exectdo Wilson Anderson da Silva Reis

0005003-54.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marilene Fernandes Reqda Silvana da Costa Lopes

0005000-02.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciados Gessy Elias da Silva e outros (Histórico da parte) Vítima Helvino João Schewendler

0004999-17.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Hermano Souza da Paz Vítima Janete Caceres Lara

0004998-32.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Geiza Garcia Nogueira

0004997-47.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Rosalina de Campos Santos

0004996-62.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciados Brasilina Aparecida de Souza e outros Vítima Ana Marcia Sales da Silva

0004995-77.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Delma Brasilino Santana Reqdo Josué da Silva Brasil

0004991-40.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Lúcia Batista Reqda Elisa Magaly Nantes Vieira

0004986-18.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Vânia Chaves da Silva Reqda Priscila Gusmão

0004984-48.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eloy Lana Dos Santos Reqdo Sebastião José da Silva

0004983-63.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eloy Lana Dos Santos Reqda Leonir Siravegna

0004982-78.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eloy Lana Dos Santos Reqdo Usias Ferreira Pires

0004977-56.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Elza Rodrigues Queiroz

0004976-71.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria Helena Lopes Macedo

0004974-04.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Francisca Oliveira da Silva

0004973-19.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Vilmar Gonçalves de Moraes

0004971-49.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria B. J. Gonçalves

0004970-64.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Vanderlei Ferreira da Silva

0004965-42.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Valdir Joaquim Santana

0004964-57.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Maria Aurineide de Souza Lima

0004963-72.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Silvano de Souza

0004962-87.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Mario do Jornal

0004961-05.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Luiz Santos Oliveira

0004957-65.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Antonia Freitas de Souza

0004956-80.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Celso de Jesus Ribeiro

0004955-95.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Neide da Silva

0004950-73.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Neiva Neres de Araujo

0004949-88.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria Lima de Oliveira

0004947-21.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Ademilton Adão de Jesus

0004945-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Zenilda de Souza Novaes

0004944-66.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Silvano de Souza

0004943-81.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Maria Aurineide de Souza Lima

0004941-14.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Odinei Joaquim Alencar

0004938-59.2004.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
Reqte Helena Pereira Balçaçar Reqdo Dona Cida e seu Filho

0004937-74.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Afrânio Ferreira de Azevedo

0004935-07.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Rudinei Teodoro da Silva Vítima O Estado

0004931-67.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Antonio Ariovaldo Lemes de Souza Vítima Wanderlan Batista Barbosa

0004924-75.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Reginaldo Rodrigo de Alemida Vítima Jacqueline de Carvalho Valetim

0004921-23.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Marta Alves Andrade Campos Exectdo Milton Gonçalves Neves

0004920-38.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Reginaldo Davi Campos de Moraes Reqdo Eliniel de Tal.

0004918-68.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Cleison Lopes dos Santos Reqdo Algemiro de Souza

0004915-16.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eliseu Sant'anna Reqda Karina Lopes

0004914-31.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Armindo de Souza Porto - ME Procdores Eliane Julia de Souza e outros Exectda Guilhermina Hilda Ferreira

0004913-46.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Eliane Rosa de Jesus Vítima Vera Marques

0004899-62.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Luzia Gomes Ferraz Vítima Marlene Martins

0004898-77.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Candido Alexandre Vítima Alessandra Borges da Silva

0004897-92.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Marcus Vinicius Paiva de Oliveira e outro

0004896-10.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Rafaela de tal Vítima Gyzele Oliveira Souza

0004895-25.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Genilson Santana Vítima Eliane Rodrigues

0004891-85.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônia Luzia de Alencar Ferreira Exectda Célia B da Silva

0004890-03.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Marcionilio da Costa Moreira

0004889-18.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Luiz Carlos dos Santos

0004888-33.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Patricia de Souza

0004887-48.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Indiciado Francisco de Assis de Paula Vítima A Coletividade

0004886-63.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Jairo Batista Rodrigues Procdores Zedinei Alvice Rodrigues e outros
 Reqda Leila Rodrigues de Araújo
 0004884-93.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Nilson Jose Bezerra Exectda Márcia Deckni da Silva
 0004878-86.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Agnaldo Correa Leme Vítima A Coletividade
 0004875-34.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Haiti Cunha de Mello Reqdo Ariovaldo Gomes da Conceição
 0004873-64.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Altair José Federizzi Exectdo Jose Roberto da Silva
 0004872-79.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Idilse Mascarello Perondi
 0004871-94.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Rosangela Maria Vitor Vítima Maria Fabiana da Silva
 0004869-27.2004.8.12.0011/01 Restituição de Coisa Apreendida Baixado
 Indiciado José Rivaldo Costa do Nascimento (Baixada) (Histórico da parte)
 Vítima A Coletividade
 0004869-27.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado José Rivaldo Costa do Nascimento (Baixada) (Histórico da parte)
 Vítima A Coletividade
 0004865-87.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Felipe Teles dos Passos Reqda Marta Alves dos Santos
 0004864-05.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Roni Aparecido Rodrigues
 0004861-50.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Rubes Boza (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Aloisio Guirra Vítima Alcides Neves Filho Vítima Rogério Brondani Gai Vítima Carlos Pedro de Souza
 0004857-13.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Verediano Cornélio da Silva Reqdo Móveis Gazin Ltda
 0004848-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectda Karina Gomes Jordão
 0004846-81.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Severino Valério da Silva Reqdo Cícero Martins Silva
 0004845-89.0204.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Indiciado Willian da Silva Vítima Ana Aparecida Pereira de Oliveira
 0004844-14.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Indiciado Juarez Gonçalves de Arruda Vítima Regina Lucia dos Santos
 0004840-74.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Valdemilson de Arruda Advogados Defensoria Pública e outros Reqdo Henrique Mathiel Advogados Flavio Dias Semim e outros
 0004839-89.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Cleber José Ferreira da Conceição Reqdo E.C. Martins ME
 0004837-22.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Airtton da Silva Procdores Luiz Carlos da Silva Angelino e outros Exectda Quitéria dos Santos Vasconcelos
 0004836-37.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Airtton da Silva Procdores Luiz Carlos da Silva Angelino e outros Exectda Ivone Gonçalves Fernandes
 0004833-82.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Justina Maria de Sá Bezerra Reqda Marcelina Cristina Brasil
 0004832-97.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Pedro Barbosa da Silveira (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Rosângela Bispo Fernandes
 0004829-45.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Rosangela e Rosa (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Vera Lúcia Martins Fonseca
 0004828-60.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Uender Pereira da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Fabiana Barbosa Ferreira
 0004827-75.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reclamte Izaura Angelina dos Santos Mota Procdores Flávio Paulino dos Santos e outros Reclamdo Móveis Gazin Ltda
 0004825-08.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Altair José Federizzi Exectdo Jose Roberto da Silva
 0004824-23.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reclamte Almerindo Paulo Costa e Silva Reclamdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - CP PERNAMBUCANAS
 0004823-38.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Emerson Vais dos Santos Indiciado Arthur Cristiano Rodrigues da Silva Vítima Maria das Dores Ferreira
 0004821-68.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Geneci Elias da Silva Vítima Ermelinda Lima da Silva
 0004820-83.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Mário Jorge Ferreira Ajala Vítima Maria dos Santos
 0004819-98.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Joeli dos Santos Ajala (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Natil Maria de Souza
 0004817-31.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Welton Moraes dos Santos (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Indiamara Santos Almeida
 0004813-91.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Reginaldo Malachias (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Douglas Correa da Silva
 0004812-09.2004.8.12.0011 Apropriação de coisa achada (169, § único, II) Baixado
 Indiciado Moacir Soares de Moraes (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Angela Aparecida Coelho da Silva
 0004810-39.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Silvana Bueno de Lara Vítima Manoel Sabino de Lira
 0004809-54.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Adélia Dias de Souza (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Fabricio Porcaro de Abreu
 0004808-69.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Antonia Portugal de Souza (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Eronias Vieira Neves
 0004807-84.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Marilene Fernandes (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Silvana da Costa Lopes
 0004806-02.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reclamte Gerson Portela Lima Reclamda Vera Lucia da Silva
 0004798-25.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Marlete Aparecida Panjota Moraes Reqda Marcia Cristina dos Santos Reqdo Nedy Cicero dos Santos
 0004797-40.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Eliana Maria de Farias Reqdo Heuvécio Ribas Vidigal
 0004795-70.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Cilaura A. Santana Reqda Vania Ferreira de Prado
 0004794-85.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Cilaura A. Santana Reqdo José da Silva Souza
 0004793-03.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Exeçte Antonio Ariovaldo Lemos de Souza Exectdo Andreia Cândido de Oliveira Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Testemunha Ebersson Aparecido Mateus
 0004791-33.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Devanir Maria do Espírito Santo
 0004788-78.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Aparecida Lopes da Silva
 0004787-93.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Irene Alves das Flores Avalo
 0004786-11.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Rosilene da Penha Faustino
 0004784-41.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Roni Aparecido Rodrigues
 0004782-71.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Indiciado Valdeci Lopes de Almeida (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Vanice Aparecida dos Santos Almeida
 0004732-79.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Maria Bazilio de Mendonça Advogada Neiva Aparecida dos Reis Reqdo Real Previdência e Seguros S/A Advogado Edyen Valente Calepis Advogado Luis Felipe de Freitas Braga Pellon
 0004731-94.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Rafael da Silva Viçoso Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marilza Maria Alves
 0004699-26.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Jose Moreira Lopes Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Luiz Gonzaga da Silva Filho
 0004678-79.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Andressa Ferreira do Prado
 0004677-94.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Thiago Evaristo de Paula Pinto
 0004675-27.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo João da Silva Costa
 0004674-42.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Fabiola Janson de Souza Godoi

- 0004673-57.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros
Reqdo Sebastião Pereira do Vale
- 0004672-72.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros
Reqdo Dario Aparecido Pereira de Araujo
- 0004670-05.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Ferreira de Castro Junior Advogados Flavio Dias Semim e outros
Reqdo Domingos Pereira da Silva
- 0004668-35.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Clarismundo Trindade Alvarenga Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros
Reqdo Geraldo Januário de Moraes Júnior
- 0004664-95.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Gonçalo Francisco do Nascimento Advogado Paulo Sergio Daniel Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Reqte Isabel Gomes de Sousa Reqte Laodecêia Chambó Picinin da Silva Reqdo Real Seguros e Previdência
- 0004662-28.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Elio Cassel Reqte Blondina Cassel Advogado Paulo Sergio Daniel Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Reqdo Financial Seguradora
- 0004658-88.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edilson Magro Advogados Edilson Magro e outros Executo José Cicero Bezerra
- 0004657-06.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Executa Vilma Coutinho Queiroz
- 0004656-21.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Executa Juliana Coutinho Barbosa
- 0004655-36.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Jorge Alexandre Amaral Nogueira
- 0004653-66.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Vanderlei Pereira da Silva Advogada Claudia Centenaro Executa Indiamara Santos Almeida Executo André Nantes
- 0004651-96.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Executa Marildes Michele Souza Viana
- 0004648-44.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Carlos Alberto Wagner e outros Reqda Suze Aparecida da Costa Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros
- 0004646-74.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Carlos Alberto Wagner e outros Reqdo Silvaney Miguel Santana
- 0004645-89.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Erika Godoi Grandizoli Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda
- 0004642-42.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Francisco Edgar de Oliveira Reqdo Casa do Agricultor Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros
- 0004637-15.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Reqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Executa Ana Elza Senturin
- 0004634-60.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Raimundo Antonio Bezerra Advogados Jorge Antônio Gai e outros Reqdo Custódio Teodoro de Oliveira
- 0004632-90.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luiz Carlos Lemes da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Gleiton Basto Lira
- 0004627-68.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Lousada Mamann & Cia Ltda Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reqdo Silvio Cesar Rosa Gama
- 0004627-39.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Executo Doralcio Alves Pereira e outro
- 0004624-16.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Carlos Siqueira
- 0004622-80.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Executa Leonir Siravegna
- 0004622-46.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Irajá Pereira Messias Advogados Irajá Pereira Messias e outros Reqda Ivone Andrade Correa e outro
- 0004621-95.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Ivone Andrade Correa
- 0004618-43.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Executa Juliana Guilhem de Melo
- 0004617-24.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Vicente Cavalcante de Jesus
- 0004614-69.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Oséias de Lima Silva
- 0004611-17.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Executo Elio Vieira Lunguinho
- 0004609-47.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Idelfonso José Amstalden Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Mariangela Magalhães Teixeira Neves e outro
- 0004607-14.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Creuza Veloso de Oliveira Reqdo Antonio Eduardo de Souza
- 0004606-92.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Aparecida Winsenfad Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Construtel Projetos e Construções Ltda e outro Advogados Paulo Roberto de Oliveira Gomes e outros
- 0004604-25.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marcilio Ferreira Riboli Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqdo Silvio de Chico Brito
- 0004603-40.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Benedita Vieira de Oliveira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Willian Pereira Alves
- 0004600-85.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Executa Jucy Mara Peixoto Pinto
- 0004599-37.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Osvaldo Luiz Sartori Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Bradesco Seguro S/A Advogados Ernesto Borges Neto e outros
- 0004597-04.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
Autor O Ministério Público Estadual Testemunha Maria Luiza Lembranci Teixeira e outros
- 0004596-48.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Agromax Peças Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros RepreLegs Celso Gonçalves de Moraes e outros Reqdo Adieleu Rodrigues Dantas Advogados Edilson Magro e outros
- 0004593-93.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Carlos Alberto Wagner e outros Reqda Andressa Ferreira do Prado
- 0004592-11.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Carlos Alberto Wagner e outros Reqdo Claudyey Santos de Oliveira
- 0004591-26.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Carlos Alberto Wagner e outros Reqda Iris Regina de Paula Oliveira
- 0004590-75.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Teodoro Gomes Filho
- 0004590-41.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Carlos Alberto Wagner e outros Reqda Ana Lúcia Gonzaga Pereira dos Santos
- 0004587-86.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Cosmo Francisco da Silva Advogados Johnny Guerra Gai e outros Executa Fátima Maria da Silva Araujo
- 0004587-28.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autora Rosangela Lima da Silva Vítima A incolunidade Pública
- 0004586-04.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Cosmo Francisco da Silva Advogados Johnny Guerra Gai e outros Executo Canaã Transportes de Passageiro Ltda - Me
- 0004585-19.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Cosmo Francisco da Silva Advogados Johnny Guerra Gai e outros Executo Amilton Flávio de Araújo
- 0004584-34.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Julio Cesar Ferreira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Executo Canaã Transportes de Passageiro Ltda - Me

0004582-64.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reqte Edivaldo Cordeiro da Silva Advogados Edilson Magro e outros Reqdo
 Ailson Almeida dos Santos e outro
 0004579-46.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Maria Auxiliadora dos Santos
 0004579-12.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Jairo Pires Mafra Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Consórcio
 Nacional GM Ltda
 0004577-76.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor O Ministério Público Estadual Réu Edirson José Bezerra e outro Advoga-
 dos Valdeir Joaquim de Alencar e outros
 0004577-42.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros
 Exectda Josiane Alves de Oliveira e outro
 0004574-87.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros
 Exectdo Mario Marcio Oliveira da Silva
 0004570-50.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros
 Exectda Beatriz Dias de Menezes
 0004569-02.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Daniel Fernandes Machado
 0004567-95.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
 Lopes e outros Exectda Isabelita de Souza Santos
 0004566-13.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Maurício Carlos Filho da Cruz Advogados Jairo Pires Mafra e outros
 Reqdo Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
 0004565-28.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Afrânio Márcio Serrou Camy de Araújo Reqdo Vivo - Telems Celular
 0004564-43.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte João Elias Cassemiro Advogados Sílvia Maria da Costa Garcia e outros
 Reqdo Jabur Pneus S.A
 0004560-40.2003.8.12.0011 Parte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)
 Baixado
 Vítima A incolumidade Pública
 0004559-21.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Ruth Gilles de Alexandre Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda
 Zirlei Alvice Rodrigues
 0004553-14.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Rosineide da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Moveis
 Romeira Ltda
 0004551-44.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
 Lopes e outros Exectda Rosevane do Carmo de Oliveira Taha
 0004550-93.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Damiana da Silva
 0004548-89.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Ezequiel Pereira da Silva Advogados Flavio Garcia da Silveira e outros
 Reqdo Celso de Oliveira Filho Advogados Jairo Pires Mafra e outros
 0004543-67.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-
 Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Jucy Mara Peixoto Pinto
 0004543-04.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sandoval Vanderlei e Silva Reqdo Paulo Medina
 0004542-82.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-
 Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Tereza Carvalho
 0004541-97.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-
 Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Luciana Coutinho Queiroz
 0004540-49.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Janete Bulgareli Exectdo Gecione Lima Santos
 0004540-15.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-
 Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Maria Antonio de Souza
 0004539-30.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros
 RepreLegs Silvano Alves dos Passos e outros Exectdo Carlos Alberto da
 Silva Gomes
 0004536-75.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-
 Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Juceli Flávia de Oliveira
 0004531-53.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-
 Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Emília Arruda dos Santos
 0004530-05.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Paulo Sergio Benites Prodores Marta Regina Silva e outros Reqdo
 Valor Capitalização S/A Advogados Marcelo Brun Buckner e outros RepreLegs
 M. K. R. Representação e Serviços Ltda e outros
 0004529-83.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Maria do Socorro Sobral da Silva Advogados Darci Cristiano de Oliveira

e outros Reqdo ALJ Comércio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander
 Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
 0004526-31.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Alcide Delgado Advogados Flavio Dias Semim e outros Exectdo
 Francisco de Almeida Lima
 0004525-46.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Edinaldo Miguel Sloboda Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes
 e outros Reqda Fabricia Gricola Paiva
 0004523-76.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
 Lopes e outros Exectda Sandra Luiza Dias
 0004522-91.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Adilson Ciriaco da Silva Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e
 outros Reqdo Laerte Domingues
 0004522-28.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Eugecimo Francisco Bezerra Prodores Francisco Alves Menezes e
 outros Reqda Ivone Andrade Correa
 0004521-43.2003.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Autores Evaldo Teixeira da Silva e outros Vítima Cristovam San Pedro
 Gonçalves
 0004519-39.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
 Lopes e outros Exectdo Arivaldo Bonifácio da Silva
 0004518-54.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
 Lopes e outros Exectda Maria Inês da S. Gonçalves
 0004517-69.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Jose Moreira Lopes Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e
 outros Exectda Beatriz Dias de Menezes
 0004516-84.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Reginaldo Rodrigues Scharamm-ME Advogados Darci Cristiano de
 Oliveira e outros Reqdo Casa de Couro Santa Rita Ltda
 0004515-02.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros
 Reqdo Rudmar de Franca
 0004514-17.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros
 Reqdo João Albuquerque dos Santos
 0004512-52.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclante Gilberto de Andrade Correa Prodores Sebastião Francisco Garcia
 Fernandes e outros Reclamdo Nilton P. Silva
 0004509-29.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Marcelo de Quadros
 0004508-44.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Testemunha Sebastião Ferreira dos
 Santos
 0004507-25.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Valdeir Joaquim de Alencar Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e
 outros Exectda Maria Helena Palmas Dias
 0004506-40.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Raquel de Freitas Camargo Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro
 e outros Reqdo Cimentex
 0004502-37.2003.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Vítima Gislei Viana Ferreira e outro
 0004500-33.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Antonio da Fonseca Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo
 Pim Pum Ind. Com. Art. Plast. Ltda
 0004499-82.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor João Norberto de Carvalho Filho Vítima José Cícero Amâncio da Silva
 Junior
 0004498-63.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Reginaldo Rodrigues Scharan Advogados Pedro Ronny Argerin e outros
 Reqdo Wilson Vedovati - ME
 0004497-78.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Reginaldo Rodrigues Scharan Advogados Pedro Ronny Argerin e outros
 Reqdo Wilson Vedovati
 0004495-11.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Julio Cesar Ferreira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Exectdo
 João de Oliveira Costa
 0004490-86.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Devanir Garcia Advogados Sílvia Maria da Costa Garcia e outros Reqda
 Margaret Dias Pedroso
 0004489-04.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
 Lopes e outros Exectda Rosângela Diniz Perez e outro

- 0004485-64.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Conexão Comércio de Vestuário Ltda Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo José Marcos Bispo da Silva
- 0004484-16.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Hilda Ferreira Borges-ME Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Exectdo Ducleiton Eugênio Cavalcante
- 0004483-31.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Teobaldo Karlinke Vítima O Estado
- 0004482-12.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Agostinho Perondi Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Aparecida Farias Cançado
- 0004481-27.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria de Lourdes Bossi de Oliveira Reqda Carla Letícia Santos Tognini
- 0004480-76.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Karem Kelly Gomes Jordão
- 0004466-92.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Vítima Vânia Cristina de Souza
- 0004465-10.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz José Alves Testemunha Clayton Coimbra de Souza e outro
- 0004457-33.2003.8.12.0011 Parte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
Autor Ramão Batista Santana Vítima A incolumidade Pública
- 0004450-41.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Lindomar de Oliveira Soares Vítima Laís Peres Rodrigues
- 0004443-49.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Vandisley Benites de Matos e outro (Histórico da parte) Vítima Cleonice de Souza Oliveira
- 0004442-64.2003.8.12.0011 Crimes Ambientais Baixado
Autor Wanderlan Barbosa Marçal Vítima O Meio Ambiente
- 0004419-21.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Airton da Silva - Me Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectda Aparecida dos Santos Silva RepreLegs Jefferson Pereira da Silva e outros
- 0004413-14.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Severino Barbosa da Silva Reqda Vera H. C. Oliveira
- 0004406-22.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Avelino Zorrihla
- 0004385-46.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Silmara Bueno de Lara Reqda Josiane Aparecida Mendes
- 0004383-76.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Silmara Bueno de Lara Reqda Laíze Batista da Conceição
- 0004360-33.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Tropical Comércio de Materiais para Construção Ltda Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reqdo Marcos do Carmo Barbosa
- 0004359-48.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Tropical Comércio de Materiais para Construção Ltda Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reqdo Marcos do Carmo Barbosa
- 0004358-63.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Tropical Comércio de Materiais para Construção Ltda Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reqda Adriana Bernardo da Silva
- 0004357-78.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Antonio de Matos Feitosa
- 0004356-93.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Vanice Aparecida dos Santos Almeida Testemunha Luisa Concebida da Conceição
- 0004349-04.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Dione Spengler
- 0004328-28.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria Auxiliadora Diniz Rocha
- 0004314-44.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Andréa Fernanda Gomes da Costa - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Queila Cristina Mariano
- 0004309-22.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Andréa Fernanda Gomes da Costa - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Milton Gonçalves Neves
- 0004308-03.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maria Luzinete do Nascimento Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda e outro
- 0004292-83.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvana de Alencar Ferreira - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Randolpho Gonzaga de Oliveira
- 0004286-76.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvana de Alencar Ferreira - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Elias Freitas de Souza
- 0004278-02.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Andréa Fernanda Gomes da Costa - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Pedro Cardoso da Silva
- 0004268-55.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvana de Alencar Ferreira - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Joséli Luiza de Queiros Alves
- 0004244-27.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luzieta dos Santos Furtado Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Maria Sonea da Silva Pereira
- 0004240-87.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Levi Aparecido de Souza Advogado Edilson Magro Reqdo Supermercado Bom Preço Advogado Darci Cristiano de Oliveira RepreLeg Amaury Ferreira do Lago Testemunha Clodoaldo Emerson Pedroso Viana Testemunha Edir Nunes Fuzaro
- 0004237-35.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Renato Oliveira Loiola Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Gustavo Calábria Rondon e outros
- 0004234-80.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Clóvis Ferrazza Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Radwan Badran Ali Badran RepreLegs Angelica Obregon e outros
- 0004224-36.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Mário Marcos Vedovati Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Silvia Valeria Pinto Scapin e outros
- 0004218-29.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Zeli Raimundo dos Santos
- 0004214-89.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Reqte Lucinda Rosa Gonçalves Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Isabelita de Souza Santos
- 0004199-86.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Aparecida Leandro Ferari
- 0004195-49.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Rosária Gomes Vieira
- 0004193-79.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Rosalino Gomes Vieira
- 0004192-94.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Rogério Casal Batista
- 0004190-27.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marlos Alberto de Paula Balcacar Reqdo Sergio Carlos Calixto e outro
- 0004186-24.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Isabel Jerônimo da Silva - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Loide Mara de Deus Ferreira
- 0004185-05.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Manoel Ferreira de Moraes Reqdo Eladio Garcia
- 0004183-35.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Derenildo Rodrigues da Silva Reqdo Roberval Raimundo dos Santos
- 0004182-50.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Sirlene Silveira da Silva e outro
- 0004181-65.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Neuraci Inácio Pereira
- 0004180-80.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Rosimeire de Souza Lima
- 0004179-95.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Silvano Tobias e outro (Histórico da parte) Vítima Josias de Farias e outro
- 0004177-28.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Edilma Aparecida Alves
- 0004176-43.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Neusa Francisca Matos da Silva
- 0004175-58.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Zenilda de Souza Vitor
- 0004174-73.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Elza Gonçalves Vital
- 0004173-88.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Soares de Souza Vítima Maria Dias de Assis
- 0004172-06.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Simone Fernandes da Silva
- 0004170-36.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Wilson Ferreira de Alvarenga (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Beoli Montanare Alvarenga
- 0004169-51.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Kalinka Katiuce Toigo (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Juliane Moraes Mello AssRepleg Judite Narciso de Moraes Mello
- 0004168-66.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Autor José Lopes da Silva Filho Vítima Cristina Aparecida Soares da Silva
0004166-96.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Americo Pereira de Moraes Indiciado Luiz Elson Ribeiro Ajala Vítima
Everson Santos de Souza Vítima Luiz Elson Ribeiro Ajala
0004165-48.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogado Silvia Maria da Costa Garcia
Advogado Jairo Pires Mafra Procdor Carlos Alberto Wagner Exectdo João
Loureiro
0004165-14.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Ferreira Filho (Baixada) (Histórico da parte) Indiciado Averaldo
Barbosa da Costa (Baixada) (Histórico da parte) Indiciado Valdemar Fernandes
de Oliveira (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Edivaldo Gomes Carvalho
0004164-29.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Marcelo Fernandes (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Sergio Carlos
Calixto
0004163-44.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Valter Cabral Autor Agenor Cabral Autor Adilson Oliveira Silva Autor Elias
Alves Ramos Autor Antonio Pedro da Silva Vítima Sinval Martins de Araujo
Vítima Honorio Benites Junior
0004162-59.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Maria Aparecida Marciano da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima
Valesca Souza Gomes
0004160-89.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Antonio Araújo da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Edna
Lopes da Silva
0004157-37.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor João Ciro de Souza (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Cirene Guan-
dalim de Souza
0004156-52.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Juclene Alves da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Tatiane
Pereira da Silva
0004155-67.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Sodrê Bertola Nogueira (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Inozimar
Nunes de Melo
0004154-82.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Maria Aparecida da Silva (Baixada)
(Histórico da parte) Testemunha Iraci Amaro de Souza Testemunha Sebastião
Oliveira da Silva Testemunha Mariano de Tal
0004153-97.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ervaci da Silva Reis Filho (Baixada) (Histórico da parte) Vítima
Mariluce Souza Campeiro
0004151-64.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria de Lourdes da Silva Santana Reclamda Mara Silva de
Souza
0004147-90.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Juarez Gonçalves de Arruda Vítima Regina Lucia dos Santos
0004145-23.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Enedino Batista Dutra (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria Apa-
recida de Andrade
0004143-87.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria de Lourdes da Silva Santana Reclamdo José Adiberto Nery
da Cruz
0004143-53.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Noel de Souza Nogueira Vítima A Coletividade
0004142-68.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Alvaro Fontoura da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria
Aparecida da Silva
0004140-98.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor John Pinto Brito Vítima A Coletividade
0004139-50.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamdo Luiz Henrique
Botelho Funari
0004139-16.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Reny Cassemiro Paes Vítima Isamar Leal Pires
0004138-31.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Luiz Alberto dos Santos (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria das
Dores da Silva
0004135-76.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Edmilson Amaro Denard da Silva Vítima Ana Paula Roberto da Silva
0004134-91.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Valdeci Lopes de Almeida Vítima Neuza Concebida da Conceição
0004128-84.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Sebastião Garcia da Luz Vítima A Coletividade
0004125-66.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra
e outros Reclamda Lucy Batista dos Santos
0004122-77.2004.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Frigorífico Leal Ltda. Advogados Jose Pedro da Silva e outros
Embargdo Maria Marleude Oliveira Teodoro Advogados Jairo Pires Mafra e
outros
0004121-92.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Adilco Alves Batista Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Telems

Brasil Telecom S/A
0004120-10.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Rogério Justino Bispo Vítima Carlos Alberto Menezes do Nascimento
0004118-40.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Luiz Carlos Arce Moura (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Cleonice
Ferreira Siqueira
0004117-55.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Helvino João Schewendler (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Fran-
cisca Lino da Silva
0004116-70.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Willian da Silva Vítima Ana Aparecida Pereira de Oliveira
0004115-22.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Lourival Medeiros da Silva Advogados Edilson Magro e outros
Reclamda Valdirene da Costa Gricolo
0004114-37.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Roberto Cezar V. Santos Reclamdo Luiz Gonzaga da Silva Filho
0004114-03.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Antonio Araújo da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Edna
Lopes da Silva
0004113-18.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Reginaldo Malachias (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Cleny
Teresinha da Silva Van Helden
0004112-67.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Roberto Cezar V. Santos Reclamdo Luiz Raimundo dos Santos
0004111-48.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Aldemir Lima da Silva Vítima Maria Inês Reis
0004110-97.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Reclamdo Evanildo Calisto
Romeiro
0004110-63.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Elton Carlos dos Santos (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Roseli
da Silva Rodrigues
0004109-78.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ervaci da Silva Reis Filho (Baixada) (Histórico da parte) Vítima
Mariluce Souza Campeiro
0004108-93.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Sidney Robaina (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Mireli de Oliveira
0004107-11.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Milton Neri de Andrade Vítima Normely da Silva Nery
Andrade
0004106-26.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Mayre Eliza Costa Santos Vítima Soelma Pereira de Lima
0004105-41.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Elizabete Francisca dos Santos (Baixada) (Histórico da parte) Vítima
Auzineide Alves de Souza
0004104-56.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor João Pedro Silva Soares Vítima Silvana Helpes de Oliveira
0004103-71.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Auzineide Alves de Souza (Baixada)
(Histórico da parte) Testemunha Claudete Alves Rodrigues Testemunha Claudia
Alves Rodrigues Testemunha Daura Alves Rodrigues
0004099-34.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Maria Auxiliadora das Graças e Souza Reqdo Sergio Carlos Calixto
0004098-49.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Juliano Rodrigues Ferreira Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda
0004093-61.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Paulo Brandão
Cristiano
0004092-42.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Patricia de Souza
0004091-91.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Antonio de Matos
Feitosa
0004091-57.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Luiz Carlos dos
Santos
0004090-72.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Lucimeire Elias da Silva Ramos Barbosa Reqdo Samuel de Tal
0004090-09.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Antonio de Matos
Feitosa
0004088-05.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Juclene Prudente
Farias
0004087-54.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Narcílio Castro
Figueiredo
0004084-65.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Otacilio Brambila Exectda Aparecida Lopes da Silva
0004083-80.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Edivaldo Cordeiro da Silva Advogado Edilson Magro Reqdo Ailson

Almeida dos Santos Reqdo Jairo Marcató
0004082-95.2004.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Carmelina de Moraes Barbosa Advogado Jairo Pires Mafra Embargdo
Alexandro Domingos Segatelo Advogado Jose Nelson de Carvalho Lopes
Testemunha Nelson Ferreira Testemunha Clarismundo Fernandes Barbosa
0004081-13.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Sergio Santos Silva Reqdo Vulcanização Ribeiro
0004079-43.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Paulo Delmônico Reqdo Sebastião Ferreira Alvarenga
0004077-73.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
0004076-88.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Airton da Silva Exectda Joana da S Moraes
0004075-06.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Andréa Gonçalves de Freitas Reqdo Jorge Ritt
0004074-21.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Elvi de Farias Reqdo PRO TV
0004073-36.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Valdinei Santana (Baixada) (Histórico da
parte) Testemunha Sd PM Nunes Testemunha Sd/PM Alcebiades Testemunha
Sd/PM Freire
0004071-66.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Amadeu Martins da Silva Vítima A Coletividade
0004069-96.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Rogério de Souza Pereira (Baixada) (Histórico da parte) Indiciado
Antonia Lima de Azevedo Vítima Antonio de Lima Azevedo Vítima Rogério
de Souza Pereira
0004065-59.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Arlei Spengler (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Gervalino Oliveira
da Rocha
0004064-74.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Juarez Catarino dos
Reis
0004062-07.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Amocir Alexandre Reqdo
Severina Maria Alexandre
0004059-86.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Claudio Henrique Bianco Santana Reclamdo Felício Baise Neto
0004057-82.2004.8.12.0011 Procedimento Comum Baixado
Querelante Lidiane Rocha Fenerich Peters Advogado Edilson Magro Querelado
Jair Rudinei Peters (Baixada) (Histórico da parte) Advogado Darci Cristiano
de Oliveira Testemunha Daniele Cristina Mulazane Testemunha Helton José
Ribeiro Barbosa
0004055-15.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Paulo André Zimpel
0004054-30.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Roberto Carlos da Costa Lima Reqdo Heitor Diniz Mota Advogados
Eguimar Pereira de Souza e outros
0004052-60.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Almerindo João da
Silva
0004051-75.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Pedro Feitosa Freire
0004051-12.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Beatriz Maria da Silva Paes Reclamda Vera Lúcia Silva
0004049-08.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Adervan Rodrigues
de Oliveira
0004048-23.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo João Andrade dos
Santos
0004047-38.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Sinval Alexandre da Silva Reqdo Sanesul - Empresa de Saneamento
de Mato Grosso do Sul S/A Advogados Regina Flavia Azevedo Marques e
outros
0004046-53.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Vera Lúcia Bucato Reqda Cleides de Oliveira Elesbão
0004045-68.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Sebastiao Rodrigues Borges Vítima Ana Rosa Jesus de Almeida
0004042-16.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Airton da Silva Prodores Luiz Carlos da Silva Angelino e outros Exectda
Margareth de Oliveira Campos
0004041-31.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Airton da Silva Prodores Luiz Carlos da Silva Angelino e outros Exectda
Silvani Garcia de Souza
0004040-46.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciada Edna Maria da Silva Lopes e outro Vítima Antonio José do Nasci-
mento Neto
0004038-76.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Aracely da Silva Barbosa Reqda Doralice Mota Evangelista
0004037-91.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Elton Queiroz Lopes Reqdo AG Colchões Advogados Patricia Teodoro
Pinto de Castro e outros
0004035-24.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Carlos dos Santos Silva Reqdo José Nelson de Carvalho Lopes
0004033-54.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqdo Izauro Dias de Souza
0004032-69.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Symerlen Pauerly Alencar Rizzo Advogados Valdeir Joaquim de Alencar
e outros Reqdo Coxim Comércio de Veículos e Motos Ltda Advogados Jairo
Pires Mafra e outros
0004031-84.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Jôse Venancio de Souza
0004030-02.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Edmilson Caceres da Silva Vítima Maria da Glória Duarte
0004029-17.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Ana Maria Vítima Ieda Fernandes de Moura Zanatta
0004025-77.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Marlene Marques de Oliveira Batista Reqda Lucélia Alves Cabral
0004023-10.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Marlene Marques de Oliveira Batista Reqda Roseane Alcantara
0004021-40.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Airton da Silva Reqda Creuza Fernandes Pereira
0004020-89.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Rafael Duran Cardoso Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros
Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Evaldo Luiz Rigotti e
outros
0004017-03.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciada Andressa de Arruda Branco Vítima Jose Waldir da Silva
0004013-63.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Ieda Duarte Alves Vítima Karina Duarte Siaslak RepreLeg Maria
Aparecida Muniz de Figueiredo
0004010-11.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Luzia Gomes Ferraz Reqdo Edson Jesus da Silva
0004007-56.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Arlindo Trajano da Silva Reqdo Alcino Teodoro de Moraes e outro
0004002-34.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor José Augusto de Carvalho Barbosa Vítima Maria Angelina Rondora
0004001-49.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado David Correa Soares Vítima Ana Elza Centurion
0003997-12.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Severino Barbosa da Silva Exectda Maria Teles
0003996-27.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Gicelle do Rocio Ferreira Reqda Regina Helena dos Santos Arevalo
0003994-57.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Adriano Lima de Andrade Vítima Mônica Inácio Soares RepreLeg Maria
Gomes da Silva Torres
0003993-72.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Exectda Eliane Nunes
0003992-87.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Exectda Adriana Queiroz de
Campos
0003990-20.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Gislene Carvalho Godoy Reqdo Airton Loureiro
0003989-35.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Gislene Carvalho Godoy Reqdo Carlos Alberto Sassa
0003988-50.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gislene Carvalho Godoy Exectdo Everton Ribeiro Dias
0003987-65.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Participação Nome Exeqte Gislene Carvalho Godoy Exectdo Jaime Ribeiro
dos Santos
0003986-80.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Dinah dos Santos Mota Reqda Maria Cristina de Oliveira Campos
0003985-95.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Dinah dos Santos Mota Reqda Maria Cristina de Oliveira Campos e
outro
0003982-43.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Giovana T.da Silva - ME Prodores Cosmo Francisco da Silva e outros
Reqdo Luiz Carlos Ramirez
0003980-73.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Airton da Silva RepreLegs Sintia Gervaz Feitosa e outros Exectdo
Jeniferson Moraes Fernandes
0003979-88.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Airton da Silva Exectda Márcia Regina B. de Lima Prodores Luiz

Carlos da Silva Angelino e outros
 0003975-51.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Aleixo Ferreira Reqdo Paulo Roberto Dória Bispo
 0003974-66.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Luiz Felix da Silva Filho Vítima A Coletividade
 0003971-14.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Edione Marques da Silva Oliveira
 0003969-44.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Gilvania da Silva Andrade
 0003967-74.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Joana D'Arc de Arruda
 0003965-07.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Cícero Brás dos Santos Vítima Gercina dos Santos
 0003964-22.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Pedro Luiz de Moura Vítima Jorge Pedroso Lopes
 0003962-52.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Silvelaine Aparecida da Cruz
 0003952-08.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Jeremias Ferreira Reqda Rosalia da Cruz Pires
 0003950-38.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Jeremias Ferreira Reqdo Jair de Oliveira Torres
 0003949-53.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Jeremias Ferreira Reqda Meire Aparecida Alves
 0003947-83.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Maria Aparecida Silva e outro Vítima Geovane da Silva
 0003945-16.2004.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 Autor Otávio Brambila Vítima Martinho Pedroso de Oliveira
 0003941-76.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ailton da Silva Procdores Sintia Gervaz Feitosa e outros Execdto
 Jeosafá Brito da Silva
 0003940-91.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ailton da Silva Procdores Sintia Gervaz Feitosa e outros Execdto
 Genilda Pacedonio virginio
 0003937-39.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Adelina Pereira Lopes Reqdo Milto Ferreira Andrade
 0003935-69.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ailton da Silva Procdores Sintia Gervaz Feitosa e outros Execdto
 Adercio Gimenes
 0003934-84.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Inácio Carlos de Arruda Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e
 outros Reqdo João Mendes da Silva Advogados Valdeir Joaquim de Alencar
 e outros
 0003933-02.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Cíntia Cristiane de Andrade Reqda Andréa Fernanda Gomes da Costa
 - Me Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
 0003932-17.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Antônio Costa Reqdo Quirino Ferreira Neto Advogados Manoel Barbosa
 de Souza e outros
 0003929-62.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Eloy França Procdores Flavio Ronaldo França e outros Reqdo Nill
 - Car
 0003927-92.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Participação Nome Exepte Ailton da Silva Procdores Sintia Gervaz Feitosa e
 outros Execdto Silvanio Alexandre
 0003926-10.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ailton da Silva Procdores Sintia Gervaz Feitosa e outros Execdto
 Carlos do Nascimento Dias
 0003925-25.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ailton da Silva Advogados Sintia Gervaz Feitosa e outros Execdto
 Marcos do Carmo Barbosa
 0003924-40.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Jeniferson Moraes Fernandes Reqdo Williams Gomes Vedoja
 0003918-33.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Levi Aparecido de Souza Advogados Edilson Magro e outros Reqdo
 Supermercado Bom Preço Advogados Patricia Teodoro de Castro e outros
 RepreLegs Amaury Ferreira do Lago e outros
 0003915-78.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Lucimar de Souza Rocha Reqdo Apan Editora de Catalogos e Listas
 Telefônicas Ltda. Advogados Jean Carlo B. Duarte e outros
 0003913-11.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Paulo César Tenório Albuquerque Vítima José Nelson de Carvalho
 Lopes
 0003912-26.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autora Maria de Fátima Vaneli de Andrade Vítima A Coletividade
 0003909-71.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Móveis Gazin Ltda RepreLegs Paulo Cesar Mariano da Costa e outros
 Vítima Tacito Garcia Filho
 0003906-19.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
 Autor José Nelson de Carvalho Lopes Vítima Paulo César Tenório
 Albuquerque
 0003904-49.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autora Elizabeth Lima Silva Vítima Luciane Aparecida Malheiro Ramos
 0003903-64.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Jomar Sales de Oliveira Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda
 0003900-12.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Reqda Maria da Graça da
 Conceição
 0003897-57.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ailton da Silva Procdores Sintia Gervaz Feitosa e outros Execdto
 Sebastião Celso de Melo
 0003894-05.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Edvaldo Vieira de Souza Vítima Isaias Modesto Alexandre
 0003893-20.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Dalva Alfonso Moringo Cezario
 0003892-35.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima José Carlos Holanda
 0003891-50.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Roberto Carlos Motta Evangelista e outro Reqdo Otair da Cruz Bandeira
 Filho Advogados Johnny Guerra Gai e outros
 0003890-65.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reqte Izaias Teixeira de Melo Junior Reqdo Carlos dos Santos Pechelhoff
 0003888-66.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Arquivado
 Autor O Ministério Público Estadual Réu Claudedir Nazaret (Histórico da parte)
 Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Testemunha Edvaldo Teodoro
 de Carvalho e outros
 0003886-28.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Tanea Fernandes de Oliveira Reqdo Telems Celular S/A
 0003885-43.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Aliane Gomes dos Santos
 0003839-25.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Jacira Borges da Silva Silva Advogados Albertino Antônio Gomes
 e outros Reclamdo Caixa Prev. Vida e Previdência S.A. Advogados Valdir
 Flores Acosta e outros
 0003810-38.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Gleyson Ramos Zorron Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo
 Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Silvia Valeria Pinto Scapin e
 outros
 0003759-61.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Antonio Venancio Duarte Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros
 Procdores Alvaro dos Santos Valente e outros Réu Consorcio Nacional Honda
 Ltda Advogados Silvia Valeria Pinto Scapin e outros
 0003755-24.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Carlos Otávio de Araújo Execdto Ivone Andrade Correa
 0003685-41.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
 Reclamte Lima e Parra Ltda-ME Advogados Edilson Magro e outros Repre-
 Legs Onofre Alves de Lima Filho e outros Reclamda Rosa Maria da Silva
 Camargo
 0003622-16.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Oscar Serrou Camy Junior Advogados Jairo Pires Mafra e outros
 Reclamdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Alexandre Antonio
 Fialho Canale e outros
 0003603-73.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Ana Cristina Soares Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reclamdo
 Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Alexandre Antonio Fialho
 Canale e outros
 0003571-68.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Gilson Marcos Minine Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e out-
 ros Reclamdo Antônio Maria Lopes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e
 outros
 0003567-31.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Roberto Longo Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros
 Execdto Vera Helena de Carvalho Oliveira
 0003558-35.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Execdto Kennia Cândida
 Ferreira
 0003526-30.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sonia Terra de Oliveira Reqda Maria Lima de Oliveira
 0003524-60.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Execdto João Santana Costa
 0003506-73.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Roberto Longo Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros
 Execdto Francisco de Assis Feitosa
 0003504-06.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Roberto Longo Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros
 Execdto Reginaldo Franco
 0003498-96.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Kusiba & Kusiba LTDA - ME Procdores Sebastião Francisco Garcia
 Fernandes e outros Reclamdo Mauricio Ogeda Berni
 0003492-55.2003.8.12.0011 Parte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)

Baixado
Vítima A incolumidade Pública
0003477-23.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria Marleude Oliveira Teodoro Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros Reclamdo Victório Roa Filho
0003455-28.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ministério Público Estadual Testemunha Gilmar dos Santos Andrade
0003454-43.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Celina Andrade Campos e Silva Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamdo Emerson Cordeiro Silva Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros
0003444-96.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Dalmar Francisqueti da Cruz Testemunha José Waldir da Silva
0003440-93.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Altair Coelho da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Marcos R. S. Tognini Advogados Marcelo Monteiro Padial e outros
0003430-15.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Severino Barbosa da Silva Reclamda Elisângela C. D. Nascimento
0003400-48.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Ducliece Eugenio Cavalcante
0003376-49.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Geraldo dos Santos Gomes Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reqdo Ivanildo Antonio da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0003364-35.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Edna Cardoso da Silva
0003356-29.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Reclamte Angelo Borges de Oliveira Reclamdo Álvaro Fontoura Silva Júnior
0003352-16.2006.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Manoel Teodoro Advogados Rafael Garcia de Moraes Lemos e outros Vítima A Coletividade Testemunha Carlos Roberto Kummer e outros
0003341-94.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edvaldo de Souza Porto Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Exectdo Osvaldo Lemes Barbosa
0003289-93.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Lourdes de Fátima Bufulin Lopes Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Adeilma Aires de Oliveria
0003286-41.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Ademir Zambiasi Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Reclamdo Jairo Marcato
0003247-44.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Celso C. Representações LTDA Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Reginaldo Franco
0003245-74.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jane Maria Barbizam Bombonato - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Geneci Elias da Silva
0003238-82.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Jurandir Maria Rodrigues Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reqdo Tele Centro Oeste - Telems Celular S/A
0003237-97.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Adilco Alves Batista Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Telems - Brasil Telecom S. A. Advogados Felipe Ramos Baseggio e outros Testemunha André Silvio Arruda Amorim e outro
0003234-45.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Wilson Agundio Robles Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo João Batista de Souza e outro Advogados Jorge Antônio Gai e outros
0003215-39.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Simone Matilde Pessoa Vilella Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Ademir N. Paniago
0003208-76.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Teobaldo Karlink
0003145-22.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rafael da Silva Viçoso Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Luiz Carlos dos Santos
0003128-83.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Ferreira & Lemes Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Donizete Pedao
0003116-69.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Carlos Otávio de Araújo Exectda Sirley Alves Dias
0003114-02.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Carlos Otávio de Araújo Reclamda Marcia Cristina dos Santos
0003108-24.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Gisella Silva Corrêa Reqdo Cartório Segundo Ofício de Registro Civil
0003104-55.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ronan Pereira da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Gilmar Ferreira de Freitas Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
0003100-18.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Ferreira & Lemes Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros

Reclamdo Pedro Neto
0003078-86.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Lidiane Rocha Fenerich Peters
0003077-38.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eliane Porto Jardim Procdores Ernestina Ferreira de Oliveira e outros Reqda Claudiana Maria de Lima
0003073-98.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Eliane Porto Jardim Procdores Ernestina Ferreira de Oliveira e outros Reqdo Renata Rodrigues de Mendonça
0003072-79.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Sirley Ramos Guabiraba Barbosa e outro
0003071-31.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Eliane Porto Jardim Exectdo Gilberto da Silva Ferreira
0003062-69.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ronaldo Lopes de Souza Vítima Neide Maria da Silva
0003060-65.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Luiz Fernando de Andrade
0003059-17.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marluce Medeiros de Oliveira Reqdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Sérgio de Almeida e outros
0003058-32.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Marli Sulzbach Vítima Chelly Lorene Borges
0003057-47.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Elisangela Bruneli Bortolato Rodrigues Vítima Marcia Roseane da Silva
0003057-13.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Renata Jungles Selli
0003055-77.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Elenice Santana da Silva Rondon
0003054-92.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima A Coletividade
0003054-58.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Jane Maria Batista da Rocha
0003053-10.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Jair Rudinei Petrs Vítima Lidiane Rocha Fenerich Peters
0003050-55.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Eneias João Bezerra Exectdo Odenir Marçal Goulart
0003046-18.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Manoel Darc de Oliveira Vítima Maria Evarista de Oliveira Silva
0003045-33.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Rosangela Sampaio Dias
0003041-93.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Renato Oliveira Loiola Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Gustavo Calábria Rondon e outros
0003041-59.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Participação Nome Exeqte Ramonita Silva Dias Exectdo Erotides Carlos de Almeida
0003041-30.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Carlito Coimbra Furtado Reqdo Ireno Souza Prado
0003040-74.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ramonita Silva Dias Exectda Juliana Coutinho Barbosa
0003040-11.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Jurandir Maria Rodrigues Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reqdo Tele Centro Oeste - Telems Celular S/A Advogados Edilson Magro e outros
0003039-26.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Savi Galvão
0003037-56.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Jocimar Mendes Borges
0003036-71.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Participação Nome Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Rosival Sonaque da Silva
0003034-38.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Roney de Arruda Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
0003033-19.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Severino Barbosa da Silva Reqda Rosimeire B. Teixeira
0003032-68.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Eliane Porto Jardim Reclamda Dalziza Brito Barbosa Mota
0003031-49.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Juliano Zanchin e outro Vítima Carlos Alberto de Souza
0003030-64.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Valdivina Saraiva da Paes Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Procdores Marcelo Martins Souto e outros Reqdo José Paulo Pereira Medina - ME
0003026-27.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Reqda Julienes Souza Ferreira

- 0003025-08.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Dely Terra Ferreira
0003024-91.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Eliane Serra Gonçalves
- 0003024-57.2004.8.12.0011 R integração / Manutenção de Posse Baixado
Reqte Manoel Ideu Ferreira Procdores Cleny Teresinha da Silva Van Helden e outros Reqdo Jose Adiberto Nery da Cruz
- 0003023-38.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Divino Evangelista da Silva
- 0003022-53.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Osmano Ferrarezzi
- 0003020-83.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Marilzo de Jesus Gomes da Silva
- 0003013-91.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Dely Terra Ferreira Vítima Elizangela Valente Brandão
- 0003013-28.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marcia Longo Azevedo - ME Procdores José Antônio de Aguiar Azevedo e outros Reqda Anacleide Ferreira da Silva
- 0003011-58.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte José Bezerra Reqdo Laucídio Fernandes Barbosa
- 0003010-73.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Rosana Vicente de Souza Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqdo Supermercado SP Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
- 0003006-36.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Armindo de Souza Porto - ME Advogados Eliane Julia de Souza e outros Reqdo Valdeci Ramos
- 0003005-17.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Jorzina Maria Fausto
- 0003001-14.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Airton da Silva Exectdo Maria Aparecida da Silva
- 0002997-74.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Miguel Marques Vítima A Coletividade
- 0002995-07.2004.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Liberino de Almeida Silva Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Embargo Kusiba & Kusiba LTDA - ME Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros
- 0002994-85.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Nabor Bispo de Lima Reqdo Credicard S/A Adm de Cartões de Crédito Advogados Daniele Cristine Zago e outros
- 0002992-52.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Carlos Sávio Freire Novaes
- 0002992-18.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ramonita Silva Dias Exectdo Vicemar Pires da Silva
- 0002990-82.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Ana Elza Centurion
- 0002989-97.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Adriana Cristina Severo
- 0002989-63.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Francisco Sebastião de Macedo
- 0002988-15.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Neide Maria Ferreira
- 0002985-60.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ailton da Silva Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Reqda Ana Claudia da Silva
- 0002984-75.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ailton da Silva Procdores Luiz Carlos da Silva Angelino e outros Exectdo Wilson Alves Batista
- 0002983-90.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Ailton da Silva Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectdo Bernardo Gomes
- 0002982-08.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Marilene Fernandes e outro Vítima Marly Zilá Pereira
- 0002981-23.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Helenyra Paiva Coimbra
- 0002979-19.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Roberto Rosa da Silva Procdores Ana Paula Rosa da Silva e outros Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
- 0002978-68.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Emanuel Lopes Alves Reqda Maria Aparecida da Silva
- 0002976-98.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Emanuel Lopes Alves Reqda Vania Ferreira de Prado
- 0002975-16.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Emanuel Lopes Alves Reqdo Edir Carmem de Alvim
- 0002973-12.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Osvaldo Veloso Leal Reqdo Vulcanização Ribeiro
- 0002972-95.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Ananias Duarte Elesbão Testemunha Cleide Oliveira Elesbão e outro
- 0002972-61.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maurílio de Souza Arcanjo Reqdo José Gilberto Alves
- 0002970-91.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo José Roberto
- 0002969-09.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Emília Silva de Mira
- 0002967-05.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Luciene Josefa Gomes Da Macena
- 0002966-88.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Carlos Otávio de Araújo Exectdo Alberto Almeida da Silva
- 0002966-54.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Zenilda Gomes da Silva
- 0002965-69.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Silvilene Gomes Barboza
- 0002963-02.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Rosimara de Tal
- 0002962-17.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo João Leite
- 0002961-32.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Miriã Jesus Almeida
- 0002960-13.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Vircinéia Gomes Lopes e outro
- 0002959-62.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Adilso da Silva
- 0002959-28.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Rosenir Soares da Silva e outro Vítima Maria de Melo Silva
- 0002958-77.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Paulo Barbosa
- 0002957-29.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Antonio de Matos Feitosa
- 0002955-88.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Odete Gonçalves de Oliveira Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
- 0002954-40.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Participação Nome Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Evanilton Ávila
- 0002953-55.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Silvana dos Santos
- 0002952-70.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Claudinei Gomes Martins
- 0002952-36.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Alysson Souza Bulcão Reqdo Universidade para Desenvolvimento Estado e Região Pantanal - Uniderp
- 0002950-66.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Geoseppe Gomes de Almeida
- 0002945-78.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Saúde Pública
- 0002941-41.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima José Maria Ferrado
- 0002937-67.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gleice Gomes de Souza Reqda Patricia Gomes da Silva
- 0002936-82.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maria Luzia da Silva Reqdo Credicard S/A Adm de Cartões de Crédito Advogados Daniele Cristine Zago e outros
- 0002936-19.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Maria Ferrado Advogados José Ricardo Ferrado e outros Reqdo Pedro Oliveira e outro
- 0002933-64.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Gilmar Horácio da Silva
- 0002929-27.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Cleber Leandro Almeida Nascimento
- 0002928-42.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Aparecida Gomes de Souza Reqda Renata Gonçalves Correa
- 0002927-57.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Marta Lourenço
- 0002926-38.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Kely Cristina de Almeida Andrade

0002925-87.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Vanderval Flávio Garcia (Baixada) (Histórico da parte) Autor Cipriano Justino Nunes (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Zilda Lemos de Paula
 0002924-68.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Dalva Afonso Moringo Cezário (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Fernando Alves da Silva
 0002924-05.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Marlos Alberto de Paula Balcacar Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectdo Francisco de Lima Freitas
 0002923-83.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciada Evani de Souza Vítima Edson Vitoriano dos Santos
 0002921-50.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Jose Carlos Soares Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reçdo Franciele Fernandes de Lima
 0002920-65.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Leilamar Aparecida Alves de Oliveira Ferreira Exectdo Marcionilio da Costa Moreira
 0002920-31.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Altair Ferreira de Souza Reçdo João Gilberto Marcato
 0002918-95.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Leilamar Aparecida Alves de Oliveira Ferreira Reçda Liliam de Arruda
 0002917-76.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Virginia Flores Ardaia Vítima Cristiane Fernandes Canteiro Vítima Eric Fernandes Canteiro
 0002917-13.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Ednéia Souza Coelho Reçdo Elemar Petsch
 0002911-69.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado José Pequeno da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria Rosa Alexandre da Silva
 0002906-47.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Severino Barbosa da Silva Reçdo Elizabete Maria Silva
 0002900-74.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Gislene Carvalho Godoy Exectda Lucineiz Malachias
 0002899-89.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Rogério Souza Góes Reçdo Paulo Rodolpho Oliveira da Silva
 0002894-67.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Airtton da Silva Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectda Marilza Maria Alves
 0002893-48.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Elias Lacerda dos Santos Indiciada Eneida Emico Tashiro Indiciada Tamara Tashiro Hergesel Vítima Thais Cristiane Tashiro de Souza
 0002892-63.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Francisco Ferreira dos Santos (Histórico da parte) Indiciado Claudia Arruda Magalhães (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Renato Alvin
 0002891-15.2004.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
 Embargte Adriana Aparecida Lorene Borges de Lima Advogados Edilson Magro e outros Embargda Olivia Maria Argerin Advogados Jairo Pires Mafra e outros
 0002890-30.2004.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
 Embargte Adeirson Pereira de Barros Advogado Aldo Leandro de Sao Jose Embargte Adeirson Pereira de Barros-ME Advogado Aldo Leandro de Sao Jose Embargdo Construnorte Materiais para Construção Ltda-ME Advogado Evaldo Luiz Rigotti
 0002889-45.2004.8.12.0011 R estituição de Coisa Apreendida Baixado
 Autor Amilton da Silva Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros
 0002888-60.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Petrocian da Silva Pereira Reçdo Carlos Cezar Taveira & Cia Ltda - Centro de Formação de Condutores Globo
 0002886-90.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Loja Caxambu e outros Vítima Marlos Alberto de Paula Balcacar
 0002882-19.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Ramonita Silva Dias Exectda Sonia Silva
 0002880-83.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados José Aparecido dos Santos e outros Reçdo Adenauer Donizete de Brito
 0002879-98.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Silvail José de Paula
 0002879-64.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Ademir Martins Chaves (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Neusa Gonçalves da Silva Chaves
 0002876-12.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Maria de Fátima Batista (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Claudete da Silva Souza
 0002873-91.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Germana Alves de Lima Reçda Regina Degrifo Vargas Dincarto
 0002873-57.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Jonas da Silva Ferreira (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Antônia Anizia de Freitas
 0002871-24.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Aparecido Ribeiro Soares Procdores Evonir Almeida Silva e outros Exectdo Claudinei Juvino Batista
 0002867-84.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Ademair Issao Tanaka Reçdo Noraldino Honorato de Oliveira
 0002867-50.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Elinaldo Ribeiro Teles Exectdo Marcio Roberto Evangelista
 0002866-65.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Afonso Cervantes Ruis Advogados Jorge Antônio Gai e outros Exectdo Márcio Ferreira Melo
 0002863-13.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Ramonita Silva Dias Exectda Silvana Alencar de Lima
 0002861-43.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reçte Francisca Batista dos Santos Reçda Simone Oliveira
 0002860-58.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reçte Francisca Batista dos Santos Reçda Renata de Lima Vieira
 0002857-06.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Francisco Ferreira dos Santos (Baixada) (Histórico da parte) Indiciado Renato Alvin Indiciado Claudia Arruda Magalhães (Baixada) (Histórico da parte) Vítima A incolumidade Pública
 0002854-51.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Jorge Ritt Reçdo Eletronica Masther
 0002852-18.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Gilberto Grubisch Berbel Reçdo Itau Seguros S/A Advogados Ricardo Guilherme Silveira Correa Silva e outros
 0002851-33.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Valdomiro Pereira dos Santos Procdor Claudenir Ortiz Reçdo Real Seguros Advogado Jairo Pires Mafra Advogado Edyen Valente Calepis
 0002848-78.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Airtton da Silva ReprLegs Isaque Ferreira Farias e outros Exectdo Eder Ribeiro Dias
 0002846-74.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Antonio José do Nascimento Neto (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Rafael Morales Neto
 0002844-07.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Cleonice Lourenço da Mata Silva Indiciada Maria Helena Garcia Tomazini Vítima A incolumidade Pública
 0002843-56.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Adelina Pereira Lopes Reçdo Duilio Ferreira
 0002841-86.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Maria José de Abreu Sodre Advogados Elio Toneto Budel e outros Reçdo Telems Celular S/A Advogados Vera Lucia Pereira e outros
 0002840-67.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado José Roberto Pinheiro da Silva Vítima Lindinalva Rodrigues da Silva
 0002836-64.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor José Carlos Pereira da Silva (Histórico da parte) Autor Ademir Pereira Ribeiro (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Messias da Silva Souza
 0002836-30.2005.8.12.0011 L são Corporal Baixado
 Indiciado Tadeu Otaviano da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Indiciada Maria Fabiana da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima João Bento da Silva
 0002835-79.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Marcio Alves da Silva Vítima CB PM Wisenfad e SD Alcebiades
 0002834-94.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Lucas Washington Pereira da Silva Autor Mauro Gonçalves de Araújo Vítima Erivaldo Florêncio dos Santos
 0002834-60.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Josemaris Cordeiro Valencio (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Joaquim João da Silva Neto
 0002833-12.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Eliana Ceres Pereira Vítima Alessandra Carla dos Santos Gregorin
 0002832-27.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Carlos Augusto de Arruda Armelin (Histórico da parte) Vítima Estelita Domingos Armelin
 0002831-08.2005.8.12.0011 L são Corporal Baixado
 Indiciado Edilson Valdevino Souza do Nascimento (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Valéria Aparecida dos Santos Vítima Maria Aparecida Alvim Silva
 0002830-23.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Jai Café dos Santos Vítima Bertolina Flávio de Moraes
 0002829-72.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autora Edite de tal Vítima Valentina Pereira Barbosa
 0002829-38.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado José Aparecido Lourenço de Moura (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Alice da Cruz Soares
 0002827-68.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Edna Juca de Oliveira Santos Exectda Fabiana Amorim de Oliveira
 0002826-83.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Terezinha Luiz Tiago de Assis Reçda Nair Rocha Mendonça
 0002824-50.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Antonio Elias Rezende Vítima Divino Garai
 0002824-16.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Célia Santos da Silva Reçda Elizângela Pereira de Souza

- 0002823-31.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Célia Santos da Silva Reqda Celia Mugart Araujo
 0002818-43.2004.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 Autor Cicero de tal Vítima Maria Aparecida Bezerra
 0002816-73.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Ronivaldo Oliveira Barbosa (Baixada) (Histórico da parte) Autor Flavio Braz de Freitas Silva (Baixada) (Histórico da parte) Autor Daniel Braz dos Santos (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Monique Erica de Souza Santos
 0002814-06.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Francisco das Chagas de S. Pereira Vítima Tereza Carine Barra da Silva
 0002813-21.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Daniel de Sá (Histórico da parte) Vítima Jane da Silva de Oliveira
 0002809-81.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autora Silmara Goulart da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Adão José da Silva
 0002808-96.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Ana Lúcia Paes dos Santos Vítima Joacir Geraldo dos Reis
 0002807-14.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Vagner Venancio Vítima Cladinei Coelho da Silva
 0002793-30.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Everaldo Rodrigues Piva Reqdo Edimilson Cajueiro
 0002789-90.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Edilson Delmondes de Lima Testemunha Rosa Maria de Araújo Testemunha Silvia Furquim Ferreira Mundessani
 0002788-08.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Cleodomar de Oliveira Marçal Vítima Neura Paula Chaves Benites Andrade
 0002786-38.2004.8.12.0011 D espejo Baixado
 Reqte Helenice Paes dos Santos Reqdo Jose Aparecido dos Santos Reqda Renata Rosa dos Santos
 0002774-24.2004.8.12.0011 R eintegração / Manutenção de Posse Baixado
 Reqte Messias da Silva Souza Reqda Zeneide da Silva Vitalina
 0002770-84.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Cleide de Jesus Arrais Reqdo Francisco José Rodrigues Filho
 0002764-77.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Weber Vieira de Paula Vítima Natasha de Souza Vieira Paula Procdores Ana Lúcia de Souza e outros
 0002760-40.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Ailton da Silva Advogados Isaque Ferreira Farias e outros Exectdo Sérgio Lemos de Souza
 0002751-78.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Carlos Alberto Gomes Lopes (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Vilisnete Gomes Lopes
 0002747-41.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Gislene Carvalho Godoy Exectdo João Paulo Alves de Oliveira
 0002743-09.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
 Reclamte Luciana Alves Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Reclamdo R. S. de Araújo Motos
 0002739-64.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Airtom da Silva Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectda Maria Valdiva F. Lima
 0002732-72.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Marilisa Coelho Pantaleão
 0002730-05.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Rafael H. Medeiros
 0002728-35.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Sirley Alves Dias
 0002723-13.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo José Anízio da Silva
 0002720-58.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Claudeir Pereira da Silva
 0002717-06.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Eneias João Bezerra Exectdo Reginaldo Davi Campos de Moraes
 0002716-21.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Carlos dos Santos Pechelhoff Reqdo Geraldo Januario de Moraes Reqda Rozangela P. Moraes
 0002715-07.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Antonio Machado dos Santos Neto Advogado Cassiano Garcia Rodrigues Advogado Edilson Magro Reqdo Carrefour Comércio e Indústria S/A Advogado Marco Tulio Murano Garcia
 0002713-66.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Antonia de Jesus dos Santos Reqdo Mario Sérgio Cruz Oliveira
 0002712-81.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Carlos dos Santos Pechelhoff Exectdo Geraldo Januario de Moraes Exectda Rozangela P. Moraes Advogada Claudia Centenaro
 0002709-29.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José Alexandrino da Conceição Nascimento Reqdo Israel Leite Sobrinho
 0002703-22.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Fábio Paim de Menezes Lopes Vítima Marcos André Barbosa dos Santos
 0002702-37.2004.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
 Autor Marcos André Barbosa dos Santos Vítima Zeli Paim de Menezes Lopes Vasques Advogados Edilson Magro e outros
 0002700-67.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Rosinete de Moura Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Joaquim Ramos Portes
 0002698-97.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autora Sirlei Teles Pinheiro Autora Maria de Fátima Teles Pinheiro Autora Lucia Aparecida Rodrigues de Moraes Canuti
 0002697-15.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Ronivan Coelho Pantaleão Vítima Marcos Crispim dos Santos
 0002696-30.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Gilmar Ferreira de Freitas Vítima Maria Amélia Santos Duarte
 0002694-60.2004.8.12.0011 Procedimento Comum Baixado
 Querelante Sidnei Carlos Auvizi (Baixada) (Histórico da parte) Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Advogado Darci Cristiano de Oliveira Querelado Valdivino Alves de Souza (Baixada) (Histórico da parte) Testemunha Jesus Alves de Oliveira Testemunha Célio Bernardes de Oliveira
 0002690-23.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Josefa Tereza da Silva Reqda Marilza de Paula
 0002689-38.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Maria Rosa Domingos de Souza Advogado Reinaldo Pascualote Junior Reqda Carmencita Vendruscolo Advogada Luciana Centenaro Advogada Vera Helena Ferreira Santos
 0002684-16.2004.8.12.0011 R eintegração / Manutenção de Posse Baixado
 Reqte Adilton de Freitas Reqdo Deodato Pio Elias
 0002680-76.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Eliseu Alves Oliveira
 0002679-91.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Maira das Graças da Conceição
 0002678-09.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Francinete Neta da Silva Santos
 0002677-24.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Vivian Cristina da Rosa
 0002674-69.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Genedita Rodrigues dos Santos
 0002672-02.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Maria Aparecida de Souza Gomes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Americel S/A
 0002671-17.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Clealdo Casemiro da Silva
 0002666-92.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Aparecida Inacio Batista
 0002663-40.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Cristiane Pereira da Silva
 0002662-55.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Ronaldo Gomes Mendonça Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Marina Domingues
 0002660-85.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Severino Moraes de Santana Advogado Jairo Pires Mafra Reqdo Construtel Projetos e Construções Ltda Advogado Paulo Roberto de Oliveira Gomes Advogado Alexandre Gonçalves de Toledo Reqdo Telems - Brasil Telecom S. A. Advogado Fabio Rocha Advogado Paulo Tadeu Haendchen Advogado Luis Claudio Alves Pereira
 0002656-48.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Viviane Rosa Pires Advogado Ruy Ottoni Rondon Junior Advogado Pedro Ronny Argerin Advogado Regis Ottoni Rondon Advogado Flavio Garcia da Silveira Advogado Ricardo Alexandre de Souza Reqdo Miguel Xavier de Oliveira Advogado Darci Cristiano de Oliveira
 0002655-63.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Reinaldo dos Santos Carvalho Advogado Darci Cristiano de Oliveira Reqdo Cooperativa de Credito Rural do Centro Norte de Mato Grosso do Sul - Sicred Centro Norte Advogado Jorge Antônio Gai Advogado Johnny Guerra Gai
 0002654-78.2004.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado

Embargte Maria Neta de Souza Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Embargdo Sebastião Francisco Garcia Fernandes
0002653-93.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Manoel Alves Pereira Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqdo Alvaro dos Santos Valente
0002652-11.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Manoel Alves Pereira Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqdo José Euclides dos Santos
0002651-26.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Manoel Alves Pereira Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqda Sandra Regina Sena
0002650-41.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Sebastião Feliciano da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
0002648-37.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Jefferson Arruda
0002647-52.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Maria Helena Evangelista
0002646-67.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Ilda Miguel da Silva
0002646-04.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Ki-Malha Confeccões Advogados Claudia Centenaro e outros RepreLegs Mauro Faria de Aragão e outros Reqdo Belarmino Arante Mendonça
0002643-49.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Ki-Malha Confeccões Advogados Claudia Centenaro e outros RepreLegs Mauro Faria de Aragão e outros Reqda Sirley Ramos Guabiraba Barbosa
0002642-64.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ki-Malha Confeccões Advogados Claudia Centenaro e outros RepreLegs Mauro Faria de Aragão e outros Reqda Ilda Soares dos Santos
0002641-45.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Paulo Roberto Vargas de Andrade Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Jose Pereira Brito
0002640-94.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Ki-Malha Confeccões Advogados Claudia Centenaro e outros RepreLegs Mauro Faria de Aragão e outros Reqdo Nilda Rodrigues
0002639-12.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ki-Malha Confeccões Advogados Claudia Centenaro e outros RepreLegs Mauro Faria de Aragão e outros Reqda Fabiola Janson de Souza Godoi
0002635-72.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Miguel Barros de Freitas
0002633-05.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Heitor Diniz Mota
0002632-20.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
0002631-35.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maura de Jesus Vieira
0002630-50.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
0002628-80.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Gilmar dos Santos
0002626-13.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Delza Fernandes Barbosa Reqdo Modesto Machado Advogado Pedro Ronny Argerin Advogado Flavio Garcia da Silveira Advogado Ricardo Alexandre de Souza Jesus Advogado Ruy Ottoni Rondon Junior Advogado Regis Ottoni Rondon
0002625-28.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Laercio Bueno Sobrinho Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Marinaldo Felix Alves Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0002624-43.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Eduarda Siravegna Silva
0002623-58.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Reginaldo Figueiredo dos Santos
0002622-73.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Marineusa Coelho Pantaleão
0002620-69.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A rquivado
Reqte Tereza Delci Garay Advogados Luciana Centenaro e outros Reqdo Dionizio Alves de Miranda
0002620-06.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Juliana Siravegna Silva
0002619-84.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A rquivado
Reqte Tereza Delci Garay Advogados Luciana Centenaro e outros Reqdo Maria Inez Barreto
0002619-21.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectdo Sandrin Mendes da Silva
0002618-36.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Kellen Cristina Ferreira
0002615-81.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Participação Nome Reqte Roney de Arruda Silva Reqdo Ailton Bernardo da Silva
0002614-96.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Paulo Cesar dos Santos Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reqda Dalva Pereira da Silva
0002613-14.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Paulo Cesar dos Santos Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reqdo Pereira & Cia Ltda - ME
0002612-29.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Procdores Carlos Alberto Wagner e outros Reqdo Carlos Alberto Dias
0002610-25.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Vanilza Andrade Landim
0002608-89.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Adriano Meneses de Almeida
0002607-07.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Elizangela Maria Fernandes
0002606-85.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Lino Barbosa Rodovalho e outro Reqdo Ildair Garcia da Costa e outro Advogados Edilson Magro e outros
0002605-37.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Lino Barbosa Rodovalho e outro Reqdo Ildair Garcia da Costa e outro Advogados Edilson Magro e outros
0002604-52.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Odes da Silva e outro
0002599-30.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Odes da Silva e outro
0002597-60.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Maria Auxiliadora Lino de Brito
0002596-75.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria Celia Basilio da Silva
0002595-56.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Andressa Alexandre de Moraes Silva
0002594-71.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Cleonice Dias Vieira
0002594-08.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosangela Pereira de Arruda Silva
0002593-86.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Vandilza Felix
0002593-23.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Maria Aparecida Basilio
0002592-38.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Laercio Moura Reis Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Celso Nunes de Melo Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros
0002591-53.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Fabiola Janson de Souza Godoi
0002591-19.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Nelaine de Avila Leite
0002588-98.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Darci Cristiano de Oliveira Advogados Darci Cristiano de Oliveira e

outros Exectdo Joacil da Silva Albuquerque
0002588-64.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Manoel Moreira Pereira
0002587-16.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria José Oliveira da Paz Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria de Fátima Castanho Caxias
0002586-94.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeçte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Antônio Carlos Alves
0002586-31.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria José Oliveira da Paz Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Elinês Gonçalves
0002584-27.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Edejairo Alves Barros Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosemar dos Santos Dantas
0002583-76.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Neusa Celia Ruiz Advogados Jorge Antônio Gai e outros Reçdo Carlos Flávio Lima da Silva
0002582-91.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Adelmo Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Júnior Aparecido Ribeiro
0002581-72.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo José Umar Neto
0002580-24.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Pedro Milesqui Advogados Edilson Magro e outros Reçdo Delfina Ramos da Cruz
0002579-39.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Claudio Cesar Franco Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Reçdo João Riboli Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Testemunha Geraldo Januário de Moraes e outros
0002577-35.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Metalurgica Rio Sul Ltda - ME Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reçdo Charles Luiz Pires Alves
0002576-84.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Idalmir Luis de Moraes Exectdo Alvaro Fontoura da Silva
0002575-02.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Jose Carlos Soares Advogados Edilson Magro e outros Reçda Ruth Santana de Souza
0002573-95.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Edejairo Alves Barros Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Manoel Moreira Pereira
0002571-62.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Evani de Lourdes Jahn-ME Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Procdores Evani de Lourdes Jahn e outros Reçdo Gilmar Candido Alexandre
0002570-77.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Ari Gomes de Souza Advogados Edilson Magro e outros Exectda Nivea Maria Argerim Rossato Advogados Ricardo Alexandre de Souza Jesus e outros
0002570-43.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeçte Edejairo Alves Barros Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Liliam de Arruda
0002569-92.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Elizabeth Bulgarelli Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçdo Alvaro Gilberto Ferreira da Silva Advogados Luciana Centenaro e outros
0002568-73.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Eliniel de Tal.
0002568-10.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Gilvania da Silva Andrade Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reçdo Israel Freire dos Santos Advogados Edilson Magro e outros
0002567-88.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Cristiane Amorim Oliveira
0002567-25.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Helena Albertini Corrêa
0002561-18.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Zenilda Luzia da Silva Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reçdo Maube Jóias Ltda
0002560-96.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
Exeçte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Lucimeire dos Santos Casanova
0002560-33.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Evaldo Luiz Rigotti
0002559-48.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeçte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Izadir Francisco de Oliveira
0002558-29.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Cleusa Pereira Fernandes
0002556-93.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Batista & Galdino Ltda - ME Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reçdo Wilmar Ferreira Avila
0002554-26.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Batista & Galdino Ltda - ME Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reçdo Genivaldo Rodrigues da Silva
0002551-71.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Batista & Galdino Ltda - ME Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reçdo Lucilene Aparecida Soares
0002550-86.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Altamiro Ferreira Leite Advogados Jorge Antônio Gai e outros Exectdo Marcos de Souza Lima
0002549-04.2004.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Maria Neta de Souza Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Embargda Giovana T.da Silva - ME Advogados Edilson Magro e outros Testemunha Marcos Adriano Iatscola e outros
0002547-34.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Ki-Malha Confecções Advogados Claudia Centenaro e outros Reçdo Elidio de Lima Neto
0002545-64.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo João da Silva Santos
0002542-12.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Adalton Batista de Deus & Cia Ltda Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Procdores Ivanir Galdino da Silva e outros Exectda Aparecida Cançado Garcez
0002541-27.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Sonia Muniz de Araújo Advogados Johnny Guerra Gai e outros Exectda Maria Rosa Domingos de Souza
0002540-08.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Rubilino de Amorim Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reçdo Consórcio Nacional Honda Advogados Nelson Paschoalotto e outros
0002539-23.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Real & Cia Ltda Advogados Humberto Sávio Abussafi Figueiró e outros Exectdo Valdeni Peres Pereria
0002537-53.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Altamir Coelho Dourado e outro
0002535-83.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Josias Ferreira de Souza Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Vera Lucia Pereira Franco
0002530-95.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeçte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Elisângela Carmo do Nascimento
0002529-13.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Roseli Fernandes de Souza
0002525-39.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Elaine C. da Silva-ME Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Marcileides da Silva
0002524-88.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Cleomar Ferreira Ávila
0002522-84.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Rosene Neri de Souza
0002522-21.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Ronaldo Gomes Mendonça Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Juliene B. Fantino
0002520-51.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Ronaldo Gomes Mendonça Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reçda Fatima Teodoro de Souza
0002520-17.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte M.S dos Santos -ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Rosana Maria da Silva
0002519-66.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeçte Julio César dos Santos Advogados José Aparecido dos Santos e outros Exectdo Oswaldo Pinto Souza e outro
0002518-81.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Ki-Malha Confecções Advogados Claudia Centenaro e outros RepreLegs Mauro Faria de Aragão e outros Reçdo Eliane Aparecida Gonçalves
0002518-47.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
Reçte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçdo Carlos Alberto Menezes do Nascimento
0002517-62.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho

- Lopes e outros Exectda Maria Sonea da Silva Pereira
0002514-44.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte José Nelson de Carvalho Lopes Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reqdo Paulo César Tenório Albuquerque
0002511-55.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Eliane Rodrigues
0002509-22.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lindomar Pereira da Silva Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Exectdo Sodrê Bertola Nogueira
0002508-37.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marinildo Wesselka Gonçalves Reqdo Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda Testemunha Luciene Ferreira de Paula e outros
0002507-18.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Calinca Lazarotto
0002506-67.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Francisca Pereira Ríbolis Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reqdo Consócio Nacional Yamaha Advogados Tatiana Cristina Carneiro e outros
0002505-82.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Acácio Antonio de Sousa Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reqdo Padrão Engenharia Ltda
0002504-97.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Cosme Pereira da Conceição Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqdo Telems Celular S/A
0002503-15.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Rodrigo Funari Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqdo Aguinaldo C da Silva Lima
0002502-93.2005.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
Reqte Márcio Ferreira Melo Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Supermercado Servantes e outro
0002501-45.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Reqte Márcio Ferreira Melo Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Supermercado Servantes e outro
0002497-08.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Rodrigo Funari Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqdo Orlando Pereira da Silva
0002495-38.2004.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Ambrósio José da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Embargdo Construnorte Materiais para Construção Ltda-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
0002492-83.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Aparecida Dias Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Banco Cruzeiro do Sul S/A Advogados Manoel Jose da Silva Junior e outros
0002491-98.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Espólio de José Aparecido de Araujo Advogados Flavio Dias Semim e outros Exectda Eliana Ceres Pereira Advogados Edilson Magro e outros
0002489-31.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Nilda R. Ferreira
0002487-61.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosemeire Alves dos Santos
0002486-76.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Ilda Soares dos Santos
0002485-91.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Josefa Maria B. dos Santos
0002481-54.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Exectdo José Luiz Romero
0002480-69.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Anildon Mendes de Lima Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Clarimundo Alcides Rezende e outro Advogados Orcilio Pereira da Rocha e outros Testemunha Eliane Rodrigues de Freitas e outros
0002479-84.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Porto dos Santos Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Francisco Longhini Junior
0002478-02.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Airton da Silva - Me Advogados Sintia Gervaz Feitosa e outros Reqdo José Maria Ferrado
0002473-77.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Agostinho Perondi Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Edna Maria da Silva
0002471-10.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Agostinho Perondi Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Ana Aparecida de Mendonça
0002468-55.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Roberto dos Santos Almeida
0002463-33.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Aparecido dos Santos Advogados José Aparecido dos Santos e outros Exectdo João Pinheiro da Silva
0002458-11.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Orlando da Silva Pereira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Telems Celular S/A
0002454-71.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Maura de Jesus Vieira
0002452-04.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rose Andreia da Silva
0002448-64.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sonia Muniz de Araújo Advogados Johnny Guerra Gai e outros Exectdo Wellington Silva Coutinho
0002446-94.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sonia Muniz de Araújo Advogados Jorge Antônio Gai e outros Exectda Josimara Lopes de Brito
0002445-12.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marcos Barbosa de Araújo Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reqdo Delmar da Silva Dias Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0002435-65.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Agostinho Perondi Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Aparecida Farias Cançado
0002431-28.2004.8.12.0011/01 E xceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado
Reqte Francisco Antonio de Oliveira Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reqdo Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outro
0002429-58.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Lourdes de Fátima Bufulin Lopes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Manoel Virgilio da Conceição Júnior
0002424-36.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jacira da Silva Campos Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Gilmaria Gomes da Silva
0002423-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Nenolina A. Oliveira
0002419-14.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Ostilio Armando de Souza
0002415-74.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Lorizete Aparecida de Almeida
0002395-83.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Ferreira & Lemes Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Viação Cidade Pe de Cedro Ltda Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros RepreLegs Jânio Rodrigues e outros
0002394-98.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Exeqte Ferreira & Lemes Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Viação Cidade Pe de Cedro Ltda Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros RepreLegs Jânio Rodrigues e outros
0002392-31.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ferreira & Lemes Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Viação Cidade Pe de Cedro Ltda Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros RepreLegs Jânio Rodrigues e outros
0002391-46.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Francisca de Oliveira Muniz da Silva
0002390-61.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Fábio Anuniação da Silva
0002389-76.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Lucivaldo Neto da Silva
0002381-02.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Constrular Materiais para Construção Ltda - Me Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectdo Flaviano Cândido de Oliveira
0002377-62.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Dalziza Brito Barbosa Mota
0002376-77.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maria Augusta de Chandt Ress Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Reqdo Compacta Print Comércio Ltda Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros
0002375-92.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marli Ferreira Talevi Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reqdo Darci Guilherme Bazanella Filho
0002373-25.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Reqte Marli Ferreira Talevi Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reqdo Darci Guilherme Bazanella Filho
0002368-71.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Vanda Gomes Vieira do Nascimento Advogados Darci Cristiano de Oliveira Barbosa e outros Reclamdo Embrakon ADM de Consócio Ltda Advogados Cleber Tejada de Almeida e outros
0002364-63.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Nacir Gomes Proença Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reqdo Banco Bradesco S/A Advogados Altemar Duarte Miranda e outros
0002362-93.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Daniel Cochito Advogados Alex Cochito e outros Reqdo Contrafo Eletificação Rural Advogados Edilson Magro e outros
0002361-11.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Nelson Kai Isoabe Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Marilza de Paula Silva
0002261-95.2000.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Valter Caldeira de Souza e outro Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros
0002249-81.2000.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Amadeu Lúcio da Silva Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Exectda Helenilda Gonzaga da Silva
0002144-94.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Valdemar Lopez de Almeida (Histórico da parte) Vítima Liliam de Arruda
0002143-12.2006.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Indiciada Ivanuza de Souza Borges e outro (Histórico da parte) Vítima Patricia Alves Dantas e outro
0002136-20.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Orlando Rossini Filho (Histórico da parte) Vítima José Batista dos Santos
0002134-26.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Artur Cristina Duarte Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Evaldo Luiz Rigotti e outro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
0002111-07.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Sebastião Ferreira dos Santos (Histórico da parte) Vítima Maria da Silva Santos
0002059-21.2000.8.12.0011/01 E xceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado
Reclamte Gilberto de Andrade Correa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Celso Ferreira e outro Advogados Joaquim Carmo de Oliveira e outros
0002010-43.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edilson Magro Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Alcino Teodoro de Morais
0001992-51.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Valdinéia da Luz Meira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reclamdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Alexandre Antonio Fialho Canale e outros
0001988-82.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Solange Ferreira Franco - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros ReprLegs Solange Ferreira Franco e outros Reqdo Pedro Cardoso da Silva Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
0001980-37.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Arialba de Araujo Lemos Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Luiz Raimundo dos Santos
0001960-46.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Lucy Batista dos Santos
0001960-12.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte José Paulo Mendes Sciumbata Reqdo Wagner Souza Bulcão
0001959-61.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Roseli Machado
0001959-27.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Adenilson Sergio Rodrigues Reqdo Tales Alessandro Livinalli
0001956-72.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Leovalci Ferreira de Melo Advogados Irajá Pereira Messias e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Luciana Centenaro e outros
0001946-62.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Solange Ferreira Franco - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Aparecida Farias Cançado
0001945-43.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Valdir Souza Nogueira Reqdo Cláudio de Souza Sandim
0001943-73.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Airton da Silva - Me Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectda Valdete Assis de Souza
0001942-88.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Airton da Silva - Me Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectdo Maros Araújo
0001941-45.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marcos Alberto Pereira dos Santos Advogados Albertino Antônio Gomes

e outros Exectdo Saturnino Evino Benthien
0001939-36.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Carmélia de Souza Rezende Vítima Mislayne Rocha Chaves
0001938-51.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Vítima Maria Alice do Nascimento
0001936-81.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Testemunha Vera Lúcia da Silva e outro
0001935-96.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autores Leone Lopes Santana e outros Vítima Lucimar Ferreira de Moraes
0001925-52.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Paulo Sérgio Fernandes Pereira Vítima Maria da Penha Freire
0001923-82.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Renildo Magalhães Moraes Exectda Iracema Silva Santos
0001922-39.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marcos Alberto Pereira dos Santos Advogados Albertino Antônio Gomes e outros Exectdo Saturnino Evino Benthien
0001919-45.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marina Sacoman de Barros - ME Procdores Edmundo de Barros e outros Exectdo José de Souza Filho
0001907-31.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Celio Valenco Arcanjo Reqda Michele Lopes da Silva
0001904-76.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Celio Valenco Arcanjo Reqda Sirlene Teodoro dos Santos
0001902-43.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Jane Maria Barbizam Bombonato Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamdo Celso Nunes de Souza
0001901-58.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reclamdo Daniel Marcio Gonçalves dos Santos
0001900-39.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Celio Valenco Arcanjo Reqda Valdinéia de Carvalho Ferreira
0001898-69.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Celio Valenco Arcanjo Reqda Aparecida Conceição Souza
0001889-10.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Wilson Escobar Reqdo Manoel Gonçalves Noronha Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0001887-40.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Célia Santos da Silva Reqda Neovirginia da Silva Moura
0001886-55.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Ricardo Centenaro Advogados Luciana Centenaro e outros Exectdo Consorcio Nacional Ford Ltda Advogados José Luiz Matos Cunha e outros
0001883-03.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Valmor Benevides Gonçalves Advogados Rafael Garcia de Moraes Lemos e outros Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
0001882-86.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ritt Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Antonio Euzébio Ferreira Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros
0001880-82.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Renato Martins Talgatti
0001876-11.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Antonio Almir do Nascimento
0001873-90.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Tereza Delci Garay de Carvalho-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Maria Maroly Oliveira
0001871-86.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Lazaro Afonso Coimbra Vítima Helenyra Paiva Coimbra
0001867-49.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Dorival Maurício Vítima Zanoa Benante Picinin e outro
0001861-76.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Gislene Carvalho Godoy Reclamdo Jarbas F. Joaquim Perreira
0001860-57.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ronaldo Silva Andrade Vítima Juvenal Alfredo Bezerra
0001856-20.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Deodato Pio Elias Vítima Adilton de Freitas Gomes
0001855-35.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Reginaldo Rodrigues Schramm Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Testemunha Sd PM Francisco e outros
0001852-80.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Jonas Carmo Dantas Vítima Dirley de Souza Borges
0001848-43.2004.8.12.0011 P orte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
Vítima A Coletividade
0001845-25.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luiz Alves de Souza Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Armelinda Alves Barbosa
0001844-06.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte José Carlos Carrenho Reqdo Luis Carlos Moises Junior-ME ReprLegs

- Luiz Carlos Moises Júnior e outros
0001843-55.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reclamdo Reginaldo Taveres
0001839-52.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Luiz Carlos dos Santos Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reclamdo José Ferreira da Silva
0001834-93.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Ferreira & Lemes Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Munir Abdala
0001832-89.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Armindo de Souza Porto - ME Procdores Eliane Julia de Souza e outros Reqdo Marcio Lopes Devalho
0001831-41.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte José Moacir Bezerra Filho - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Demildo Borges Carrijo
0001826-82.2004.8.12.0011 Procedimentos Investigatórios Baixado
Autor Delegado de Policia Civil Réus Thereza Alves de Lima e outros (Histórico da parte)
0001821-94.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Jovelino Teodoro da Silva Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Reclamdo Universidade para Desenvolvimento Estado e Região Pantanal - Uniderp Advogados Isabel da Silva Livrada e outros RepreLegs Marcos Rodrigues Marques e outros
0001817-57.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Marcos Alves da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reclamdo Francisco Andrade de Medeiros
0001810-31.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marlene Marques de Oliveira Batista Reqdo Jose Ferreira da Silva
0001803-73.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reclamdo Rivanildo da Silva Diniz
0001803-39.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Célia Santos da Silva Reqda Cicera Fagundes de Freitas
0001802-54.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Elho Rodrigues de Oliveira Reqdo Luiz Carlos Ramirez
0001801-69.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Eliseu Sant'anna Advogados Paloma Cristina Caprara e outros Reqda Fabricia Nery Cavalcante Baptista Testemunha Vicente de Paula Kusiba e outros
0001798-17.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Manoel Alves Pereira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqda Maria Aparecida Afrizia de Brito Figueiredo
0001796-47.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ronaldo Nogueira Mota Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Reqda Brasil Telecom S.A. Advogados Paulo Sérgio Martins Lemos e outros
0001795-62.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Neusa Sabina das Silva
0001794-14.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Ricardo Centenaro Advogados Luciana Centenaro e outros Reclamdo Consorcio Nacional Ford Ltda Advogados José Luiz Matos Cunha e outros
0001789-55.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Procdores Ricardo Luiz Rigotti e outros Exectda Ivaniilda Aparecida da Silva
0001782-63.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Antonio Balduino
0001781-78.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Carlos Antonio Batista
0001778-60.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Abadia Nogueira Exectda Josiane Aparecida Mendes
0001778-26.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Carlos Ernani de Oliveira
0001777-41.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Roberto Queiroz
0001776-56.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Simone França Prado
0001771-34.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria Pedrosa da Silva
0001769-64.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Arionilson Souza Magalhães
0001766-12.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria José Oliveira da Paz Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Rodrigo Gonçalves Henrique
0001764-76.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Carlos Antonio de Souza
0001763-57.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lourdes de Fátima Bufulin Lopes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Juditi Narciso de Moraes
0001762-72.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Odair Marques Ferreira
0001757-50.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte José Carlos Carrenho Reqdo Americel S/A Prepostos Marcos Weder Mattioli e outros
0001756-94.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cedelio Fuasto de Souza Advogados Ronan Garcia da Silveira Filho e outros Reqda Cleonice Maria Daniel Pereira
0001755-80.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Gilberto Garcia de Souza Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Francisco Lino da Silva
0001752-28.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Adriana Lorene Borges
0001751-43.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Constrular Materiais para Construção Ltda - Me Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectdo Leonardo Rodrigues Dourado
0001750-58.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Constrular Materiais para Construção Ltda - Me Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectda Elizangela Maria Fernandes
0001748-25.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor O Ministério Público Estadual Réu Reginaldo Malachias (Histórico da parte) Testemunha Silvio dos Santos e outros
0001744-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Andreia Fernanda Gomes da Costa Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectdo Edinaldo de Souza Castelo
0001743-66.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Andreia Fernanda Gomes da Costa Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectda Kennia Candido Ferreira
0001742-81.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Andreia Fernanda Gomes da Costa Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectda Rosiney Prouença
0001740-48.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Nair Gonçalves Dias Martins Reclamdo Claudio Marques Torres
0001731-52.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqtes Leyla de Souza Vicente e outros Exectdo Real Previdência e Seguros Advogados Edyen Valente Calepis e outros
0001727-15.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Andreia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Exectdo Nilvam Reis Rodrigues
0001724-60.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Auto Posto Nacional LTDA ME Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros RepreLegs Franciele do Amaral Barroso e outros Reqdo Osvaldemir Carvalho Lorensini Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
0001719-38.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nelson Kai Isobe Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Assis Pimenta dos Reis
0001718-53.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Ivonete Pereira da Silva
0001715-98.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Gilberto da Silva Ferreira
0001708-09.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sociedade Beneficente de Coxim MS- Santa Casa Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqdo Devair Inuzor Faneli e outro
0001705-54.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Wilson José Minsão - ME RepreLegs Wilson José Minsão e outros
0001702-02.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luclaper Materiais para Construção Ltda Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Leomar Rodrigues Borges
0001698-62.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marineide Souza Lima Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Pedro de Carlos
0001697-77.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Pedro Barbosa da Silveira Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Beatriz Oliveira Silva
0001694-25.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Roberto Longo Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Exectdo João Urbano Dominoni Junior
0001692-89.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Francisco das Chagas Feitosa Reclamdo Marcos do Carmo Barbosa

Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros
0001689-37.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Edejaio Alves de Barros Advogados Claudia Centenaro e outros
Reclamda Beatriz Oliveira Silva
0001684-15.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdta Marilene L. Medeiros e outro
0001680-85.1997.8.12.0011 L esão Corporal Baixado

Autor A Justiça Pública Réu Clauber Aires Carneiro Vítima Marilene Aparecida da Silva
0001678-08.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Maria Isabel Jerônimo da Silva - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamdo Edinaldo dos Reis Irala
0001676-48.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor A Justiça Pública Réus Juvenal de Souza e outros Vítima Sirlei Teixeira de Melo
0001675-53.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Maria Selete Solano Feitos Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Adriana Lorene Borges
0001672-11.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Domingos Souza da Silva Reqdo Evaldo Antonio Ferreira
0001668-61.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado

Reclamte Rita Gomes Nantes de Brito Advogada Claudia Centenaro Reclamdo Rachel W. Milhomens Bispo (Baixada) (Histórico da parte) Reclamdo Levi Santos
0001650-40.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Rita Gomes Nantes de Brito Advogada Claudia Centenaro Reclamdo Valdemir Galvão (Baixada) Reclamdo Hilton Carlos Biguinad Leite
0001636-56.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte A.C. Cotrin Leite Vidraçaria-Me Advogado Vécio de Oliveira Brito Execdto José Ernani Alencar Execdto José Ernane Alencar-Me Advogado Edilson Magro
0001624-42.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Jane Maria Barbizam Bombonato - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Jorge Pedroso Lopes
0001623-57.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado

Reclamte Jane Maria Barbizam Bombonato Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Aparecida Cançado Garcez Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
0001617-60.1997.8.12.0011 D espejo Baixado

Reqte Luiz Mário de Arruda Victório Reqda Oslinda Rosa Pereira Reqdo Denilson Antonio Cetano
0001605-36.2003.8.12.0011 R eintegração / Manutenção de Posse Baixado

Reqte Antenor da Silva Advogados Defensor Público e outros ReprLegs Maria Aparecida Paula Santana e outros Reqdo Gregorio Gonzales Advogados Defensora Pública e outros
0001604-51.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Valmir Derkoski-ME ReprLegs Neiva Célia Derkoski e outros Reclamdo Valdemar Lopez de Almeida
0001601-96.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Execdto Gilson Freitas
0001568-19.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Marcos Camargo Lima Advogados Vera Helena F.S. Demarchi e outros Reqdo Carlos Angelo Moiolli
0001567-34.1997.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Indiciada Rosinei Proença Rodrigues Vítima A incolumidade Pública
0001567-24.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Maria Saleté Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Juliana Guilhem de Melo
0001563-94.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte José Bulgarelli Execdta Alcione de Lamare Execdto Ronaldo Mendes de Lamare
0001560-32.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Eliene Júlia de Souza Reclamdo Francisco dos Santos
0001549-03.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Maria Ferreira Rossini Reclamdo Jair de Moraes
0001538-81.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Valdeci Dias da Silva Reqdo Casa Própria Empreendimentos Imobiliários
0001537-96.1997.8.12.0011 P edido de Restituição de Bens Móveis Baixado

Reqte José Roberto Silva Santos Reqdo Juízo da Comarca
0001527-42.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Maria Isabel Jerônimo da Silva - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Francisco Ribeiro de Alencar Filho
0001522-20.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Maria Isabel Jerônimo da Silva - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Catarina Lemes da Silva
0001517-95.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado

Exeqte Adelmo Centenaro Advogada Claudia Centenaro Execdto Nicodemos Sebastião do Nascimento Execdta Elizabeth Rodrigues do Nascimento
0001511-88.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Maria Rosa Ferreira de Lima Reqdo Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações Advogado Aldo Leandro de Sao Jose Advogado Aotory da Silva Souza
0001510-40.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Lais Ruas Baganha Reqdo Juliano Robaina de Medeiros
0001484-08.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Kusiba & Kusiba LTDA - ME Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reclamda Lais Caroline Furlan Berrocal
0001481-24.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Carlos Otávio de Araújo Reclamda Maria Fagundes
0001478-64.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Valter Caciano das Neves Reqda Juscineia dos Santos Marques Vieira
0001471-72.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Vítima Marilene da Silva Gomes Fonseca
0001470-87.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Autor Luiz Jose da Silva Vítima Cleonice do Nascimento
0001466-50.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Autor Edimilson Teodoro de Brito Vítima Aldalina Elias de Araujo
0001464-17.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Rosalino Rocha Reqda Rosilda Ferreira de Andrade e outro Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Testemunha Tereza Pereira da Silva e outros
0001459-58.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Airton da Silva - Me Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Execdto Fernando Bispo de Souza
0001458-73.2004.8.12.0011 R eintegração / Manutenção de Posse Baixado

Reqte Messias da Silva Souza Reqdo Aldenir Pereira
0001457-35.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Rony Spindola Barbosa Reqdo Antônio Trevisan
0001455-89.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Carlos Otávio de Araújo Reclamda Silvana Gomes Rodrigues
0001453-95.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Ozeas de Paula Borges Execdto Antonio Edison da Silva
0001452-66.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Airton da Silva - Me Promotores Isaque Ferreira Farias e outros Execdta Judite dos Santos Lima
0001449-58.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Ollido Rodrigues Da Silva Execdto Anildo Mendes de Lima
0001448-63.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado

Reclamte Lucimeire Elias da Silva Ramos Barbosa Reclamda Valéria Maria da Silva
0001448-10.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Tadeu Mendes da Silva
0001447-25.1996.8.12.0011 Restituição de Coisa Apreendida Baixado

Reqte Adilson Carlos de Souza Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Reqdo Juízo da Comarca
0001446-59.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Reinaldo Franco Vítima Sidney Assis Firmino e outro
0001445-21.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nelson Alencar de Menezes Reqdo Luiz Carlos Pereira
0001444-70.1996.8.12.0011 Restituição de Coisa Apreendida Baixado

Reqte Raul Fernandes Neto Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Reqdo Juízo da Comarca
0001444-36.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte APARECIDO DE SOUZA FEITOSA Execdto Waldecir Aparecido Pereira
0001443-85.1996.8.12.0011 C autelar de Seqüestro Baixado

Reqte Rosiney Aparecida Pereira das Neves Advogados Newton Barbosa e outros Reqdo José Félix dos Santos
0001443-51.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Madonilha Gonçalves Ferreira Reqda Celina Rosa Anunciação
0001443-07.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Autor Ronan Bagda Silva Feitosa Vítima Rosa de Lima
0001440-33.1996.8.12.0011 R estituição de Coisa Apreendida Baixado

Reqte Lindauro Pereira de Jesus Advogados Defensoria Pública e outros Reqdo Juízo da Comarca
0001439-48.1996.8.12.0011 R estituição de Coisa Apreendida Baixado

Reqte Abel Elias Antônio e Silva Advogados Miron Coelho Vilela e outros Reqdo Juízo da Comarca
0001438-19.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclamte Rozângela Pereira Moraes - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Rosivania de Arruda Oliveira
0001437-44.1997.8.12.0011 R estituição de Coisa Apreendida Baixado

Autor Flodoaldo Gomes Aguiar Advogados Vera Helena F.S. Demarchi e outros Réu Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS

- 0001436-93.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Ailton Rodrigues Martins Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001435-98.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Laurinda Lorena da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Auto América Administradora de Consórcios Ltda e outro Advogados Jorge Antônio Gai e outros
- 0001435-11.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte João Ramão Lesmo Acosta Advogados Oswaldo Mochi Junior e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001434-45.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Ivanildo Fernandes da Silva Testemunha Jucimara Duarte e outro
- 0001433-60.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Gilmara Gomes da Silva Vítima Maria Cristina de Souza
- 0001433-07.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Autor Osvaldo Cardoso Advogados Pedro Ronny Argerin e outros Réu Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS
- 0001432-56.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Gervasio Gomes Proença Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001431-90.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Dirley de Souza Borges Vítima Patricia Alves Dantas
- 0001431-71.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte José Antonio dos Santos Gomes Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001429-67.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Autor Carlos Roberto Gomes Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Réu Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS
- 0001429-23.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Delmindo Gonçalves Buriú Advogados Sílvia Maria da Costa Garcia e outros Vítima Eva Regina Rodrigues de Brito e outro
- 0001428-19.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001427-53.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Airton da Silva - Me Prodores Isaque Ferreira Farias e outros Exectda Fatima Aparecida da Silva
- 0001427-34.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Osmaldo Pereira Diniz Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001426-68.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Participação Nome Exeqte Airton da Silva - Me Promotores Isaque Ferreira Farias e outros Exectda Zilda Gomes da Silva
- 0001425-30.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Autor Edson Levino de Oliveira Advogados Jocildo Andrade de Medeiros e outros Réu Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS
- 0001424-79.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Marco Antônio Bonome Advogados Edvaldo Rezende Fernandes e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001420-42.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Raimundo Rodrigues da Silva Advogados Flavio Garcia da Silveira e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001419-57.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Sérgio Teodoro de Carvalho Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001417-53.1997.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Tatiana Rodrigues da Silva Vítima Antônia Alves de Oliveira
- 0001416-58.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rafael da Silva Viçoso Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Valdemar Lopez de Almeida
- 0001416-05.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Jacqueline de Lima Azevedo Advogados Pedro Ronny Argerin e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001415-73.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Comercial RSV Ltda-ME Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Luciene Dias Batista
- 0001415-20.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Edileuza Ferreira da Silva Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001413-69.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Carlos Alberto de Souza Vítima Daniela Amaral Nogueira
- 0001412-65.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Ivete Bastos Bucker Advogados Pedro Ronny Argerin e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001411-80.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte José Alves Garcia Advogados Oswaldo Mochi Junior e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001409-76.1997.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Paulo Sergio Marcket de Lima Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Reqdo Eclanésio Rosa Vieira e outro Advogados Altemar Duarte Miranda e outros
- 0001407-43.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Eli Fernandes Machado Advogados Oswaldo Mochi Junior e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001405-39.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Idelfonso Jose Amstalden Junior Advogados Jocildo Andrade de Medeiros e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001403-06.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte João Ramão Lesmo Acosta Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001402-84.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Kátia Andrea Muller Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001401-55.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Jorge Ritt Vítima Juair Teresinha da Silva
- 0001401-02.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Eurípes Souza Santos Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001399-66.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Valdemar Alves Ferreira Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001398-47.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Roberval Raimundo dos Santos Advogados Defensoria Pública e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001397-62.1997.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Francisco Andrade Medeiros Advogados Emerson Ottoni Prado e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001395-29.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Carlos Otávio de Araújo Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001391-89.1996.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Yukiassu Ueda
- 0001387-52.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Ricardo Coronel Dorneles
- 0001383-15.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Soner Barbosa Fontoura Advogados José Valeriano de Souza Fontoura e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001379-75.1996.8.12.0011 R substituição de Coisa Apreendida Baixado
Reqte Gilberto Rodrigues Advogados Oswaldo Mochi Junior e outros Reqdo Juízo da Comarca
- 0001373-68.1996.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Indiciado Ismael Nunes da Silva e outro
- 0001368-46.1996.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Adilson Pereira Holosback
- 0001365-91.1996.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ezequiel Luiz Garcia Vítima José Gonçalves de Almeida
- 0001361-54.1996.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Odair Felix dos Santos Vítima A incolumidade Pública e outro
- 0001346-85.1996.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Francisco Joelson Rodrigues de Souza Vítima A incolumidade Pública
- 0001342-48.1996.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Indiciado Acacio Jeferson Fernandes Goes Vítima Adailton José Pereira dos Santos
- 0001340-78.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Promotores Mara Cristiane Crisostomo Bravo e outros Ré Iraci de Souza Resende Vítima José Ramos Elias Resende
- 0001337-26.1996.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Raul Fernandes Neto Vítima A incolumidade Pública
- 0001336-41.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Advogados Mara Cristiane Crisostomo Bravo e outros Réu Sandro de Freitas Denardi Vítima A incolumidade Pública
- 0001334-71.1996.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Sebastiana Gomes da Silva Vítima Valdeir da Ross Corini
- 0001332-04.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ramos da Costa Paes Advogados Irajá Pereira Messias e outros Exectdo José Matias de Lima e outro
- 0001328-64.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Flávio Fernandes Barbosa Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo Cláudio César Herek
- 0001324-27.1996.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Luiz Segatelo Advogados Flavio Garcia da Silveira e outros Embargdo Nilson Gonçalves de Araújo Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros
- 0001320-87.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Francisco Silva Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo José Bulcão Neto
- 0001316-50.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Francisco da Silva Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo José Bulcão Neto
- 0001313-32.1995.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Luiz Gonzaga Pereira da Silva Embargda Maria Cicera da Silva

- 0001312-13.1996.8.12.0011 Restituição de Coisa Apreendida Baixado
 Autor Venceslau Cardoso Villalba Advogados Flavio Garcia da Silveira e outros
 Réu Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS
- 0001305-74.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Antonio Simões Barros Advogados Newton Barbosa e outros Exectdo
 Luiz da Silva Ferreira
- 0001304-89.2003.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
 Reclamte Maria Saete Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros
 Reclamda Eliene Almeida da Silva
- 0001304-36.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
- Autor Luiz Malaquias Olmo Advogados Edilson Magro e outros Réu Gilberto
 Magro
- 0001304-21.2005.8.12.0011/01 Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem
 fiança) Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu José Horácio da Silva e outro Advogados
 Edilson Magro e outros Vítima Quenio Ferreira Machado Testemunha Manoel
 Gonçalves Noronha Filho e outro
- 0001300-52.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte João Batista da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Rec-
 lamda Vera Lucia Lima
- 0001296-15.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Apolinario Pedro da Silva Advogados Newton Barbosa e outros Reçdo
 Lima e Parra Ltda-ME Advogados Edilson Magro e outros
- 0001284-50.1993.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Roque Jahn
- 0001280-71.1997.8.12.0011 R estituição de Coisa Apreendida Baixado
 Reçte Madalena de Lima Alcântara Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes
 Mourao e outros Reçdo Nihil
- 0001278-62.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
- Reclamte João Adalcir Flores Menezes Advogados Vera Helena Ferreira San-
 tos e outros Reclamdo João de Oliveira e outro Advogados Albertino Antônio
 Gomes e outros
- 0001277-58.1993.8.12.0011 Procedimentos Investigatórios Baixado
 Reçte Maria José de Anunciação Advogados Defensoria Pública e outros
 Reçdo Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS
- 0001276-92.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
- Reclamte João Adalcir Flores Menezes Advogados Vera Helena Ferreira San-
 tos e outros Reclamdo João de Oliveira e outro Advogados Albertino Antônio
 Gomes e outros
- 0001275-10.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
- Reclamte João Adalcir Flores Menezes Advogados Vera Helena Ferreira San-
 tos e outros Reclamdo João de Oliveira e outro Advogados Albertino Antônio
 Gomes e outros
- 0001267-43.1995.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
 Reçte Francilino Valdivino Gomes Reçdo João Elias Cassemiro
- 0001265-44.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Ademir Gonçalves
- 0001262-89.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Adil Antônio dos Santos
- 0001257-96.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Réu Vanderlei da
 Rocha Taborda
- 0001255-97.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Jacir Lima da Silva
- 0001255-29.1995.8.12.0011 R estituição de Coisa Apreendida Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Jacir Lima da Silva
- 0001254-44.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Marta Maria da Silva Advogados Emerson Ottoni Prado e outros Exectdo
 Isaildes Gomes Barbosa
- 0001253-59.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Mauro Gelli e outro
- 0001249-22.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Heitor Luiz Roman
- 0001247-52.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Sebastião Luiz
- 0001245-82.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Ré Evanilde Assalin da Silva
- 0001242-30.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Rones Martins Oliveira
- 0001241-45.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Ré Lucinei Teodoro da Silva
- 0001237-08.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu José Lopes
- 0001234-53.1995.8.12.0011 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Com-
 petência do Juiz Singular Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Francisco Ferrer Feitosa
- 0001233-68.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Benedito Gomes da Costa
- 0001230-16.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Miguel Rodrigues de Souza
- 0001229-31.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Liberato Portes Bairros
- 0001226-76.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Jonas Ferreira dos Santos
- 0001225-91.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Elcio Lopes da Silva
- 0001222-39.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Claudécir Almeida de Oliveira
- 0001221-54.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Salomao Nunes Barbosa
- 0001219-84.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Promotores Mara Cristiane Crisostomo Bravo
 e outros Réu Sérgio Francisco de Brito Vítima Marlucci Oliveira da Silva
- 0001218-02.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Vlademir Silva
- 0001217-17.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Janir Martins
- 0001215-47.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Advogados Mara Cristiane Crisostomo Bravo
 e outros Réu Sonia Regina da Silva Vítima Delvani de Fatima Gonçalves
- 0001214-86.2000.8.12.0011 Crimes (detenção) Baixado
- Réu Geovane Josino de Carvalho Costa Vítima Gilmar Pereira Ramos
- 0001214-62.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Emanuel Messias Alves de Oliveira e
 outro
- 0001213-77.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réus Erelton Marcelo Sloboda e outros
- 0001212-92.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Promotores Mara Cristiane Crisostomo Bravo
 e outros Réu Valmir Pedro da Silva Vítima Rosalia Flaviane da Silva
- 0001211-10.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Advogados Mara Cristiane Crisostomo Bravo
 e outros Réu Luiz Alexandre Nogueira Carvalho Vítima Laura Rodrigues Viana
 de Oliveira
- 0001209-40.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Juscelino Alves Rolim
- 0001208-55.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Promotores Maria Elisabete Dias Marques
 e outros Réus Renildo Rodrigues de Moraes e outros Vítima Angelo Miranda
 Rocha
- 0001207-13.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Advogados Mara Cristiane Crisostomo Bravo
 e outros Réu Genivaldo Alves da Costa Vítima Mayoni Miguel Paz Paraz
- 0001206-12.2000.8.12.0011 Contravenções Baixado
- Réu Neuza Albino Conceição Co-Ré Keila Albino Conceição Vítima Rosangela
 Oliveira Arantes
- 0001205-03.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz Audie Martines Doege
- 0001204-18.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
- Autor Oswaldo Mochi Júnior Réu Agoncil Batista de Moraes
- 0001201-63.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Ronie Sandro de Oliveira Santana
- 0001200-78.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu José Suélio Alves de Oliveira
- 0001200-15.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Advogados Aroldo José de Lima e outros
 Réu Otair Francisco de Paula
- 0001199-93.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Amado Rodrigues Porto
- 0001198-11.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
- Reçte José Alves de Oliveira Reçdo Marcio Marciano dos Santos
- 0001196-75.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu José Joaquim da Silva
0001196-41.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Leonardo Augusto Vilharg
0001195-56.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Elisa Ferreira da Silva Exectdo Nilson R. Zimmermam
0001195-22.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Pedro Rodrigues dos Santos e outro
0001194-71.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Olga Tomie Matsuno Reqdo Oscar Veronezi
0001193-86.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Infrator Humberto de Oliveira Amoim
0001192-04.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Ré Maria José Bobato Schmitt e outro
0001191-82.1996.8.12.0011 E xceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado

Reqte Edson Guarnieri Advogados Antonio Carlos Ferreira e outros Reqdo Fernando Buosi Alcântara
0001191-19.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Carlos Angelo Moioi Reqdo Joaquim dos Reis Ribeiro
0001190-34.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Edilson Elias dos Santos Reqdo Antonio Franco
0001189-49.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu José Nelson de Carvalho Lopes
0001188-64.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Dalila Barros da Silva
0001187-79.1995.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciada Nelma Maria de Oliveira Vítima Ervandil Robaina
0001186-94.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte José Carlos Carrenho Reqdo Nivaldo Faria de Aragão
0001185-12.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Ronan Elias
0001184-27.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Maria de Luz Pereira da Silva
0001183-42.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Cosmo Francisco da Silva Advogados Irajá Pereira Messias e outros
0001182-57.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Debora Regina Duarte Ferreira de Souza Exectda Maria das Graças da Conceição
0001181-72.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado

Autor Ministério Público Estadual Ré Fátima Aparecida Martins da Silva
0001180-87.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Leonardo Augusto Vilharg
0001179-05.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Adão Reginaldo Pereira da Silva Exectdo Jose Ferreira de Castro
0001178-20.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Verence Bignardi da Silva Reqdo Divaldo Malaquias de Souza
0001177-35.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu José Soares de Souza
0001175-65.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte José de Souza Freire Exectdo Jose Ferreira de Castro
0001174-80.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Orlando Moreira Neves Reqda Rita de Cácia Gonçalves
0001172-13.1995.8.12.0011 Procedimentos Investigatórios Baixado

Reqte Luiz Carlos Miranda Reqdo Juízo da Comarca
0001171-28.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Maria de Fátima Nunes da Silva Reqdo José Severino de Freitas
0001170-43.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Verence Bignardi da Silva Reqda Vera Lucia Gomes
0001169-58.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Mauro Antonio da Silva
0001168-73.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Edilson Francisco da Silva
0001167-88.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Dioneuza Souza Ferreira Reqda Luzia da Silva Rocha
0001166-06.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Aracy da Silva Souza Reqda Elza Maria Pegalho
0001165-21.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Agildo Pinheiro Lopes
0001164-36.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Jose Carlos Bezerra
0001163-51.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Antonia Raimunda Bezerra Reqdo Luiz Carlos Miranda
0001162-66.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Laercio Antônio Perin de Souza Exectdo José Junio dos Santos
0001160-96.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Sebastião Oliveira do Espírito Santo
0001159-14.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Maria Aparecida Paiva Soares Reqdo Daniel dos Santos Silva
0001158-77.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Valdir Abrahão de Oliveira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Ariston Oliveira da Costa e outro
0001158-29.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Maria Rivanira Bezerra Exectdo Ari Antonio Ferreira
0001157-92.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Valdir Abrahão de Oliveira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Paulo Roberto Dória Bispo e outro
0001157-44.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz Paulo Magalhães
0001156-59.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Ré Nara Flávia Machado Braga
0001154-89.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Maria Rivanira Bezerra Exectdo Jair Rodrigues da Silva
0001154-55.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte ROSINEY PRUDÊNCIO BARBOSA GONÇALVES Advogados Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reqdos Pedro Ronny Argerin e outros
0001153-07.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz de Farias Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
0001152-90.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu José Geraldo de Souza Advogados Defensoria Pública e outros
0001152-22.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Paulo Aparecido Mendes
0001151-37.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Luiz Bizarria Filho Exectda Maria da Conceição
0001150-52.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Getúlio Furtado Barbosa Exectda Lucimeire Elias da Silva
0001149-67.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Isildo Godoy Bueno
0001148-82.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Naudy Gomes Fialho
0001148-53.1993.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Ré Jussara de Souza
0001147-97.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Odair Ferreira Exectdo Cipriano Santos Lopes
0001147-48.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Renato Alcântara da Neves Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Roseli Morais Machado
0001146-15.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Lucimeire Elias da Silva Exectdo Valdemir Oliveira da Silva
0001145-78.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Renato Alcântara da Neves Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Henedir de Souza Goes
0001145-30.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Eurico Pego
0001144-93.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Renato Alcântara da Neves Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Leidenir Gomes Duarte
0001144-45.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Ré Salvani Fagundes de Oliveira e outro Advogados Otair da Cruz Bandeira e outros
0001143-60.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Jovilha de Lima Ferreira Santos Exectda Eugênio Alves de Oliveira
0001142-75.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Lucimeire Elias da Silva Exectda Laurice de Souza
0001142-26.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Renato Alcântara da Neves Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Adelaide Melo de Almeida
0001141-90.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Cezar Ferreira Lima
0001140-08.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Pedro Pereira de Lima
0001139-71.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Renato Alcântara da Neves Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Severina Lima Duarte
0001139-23.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Jodenildes Freitas Camurci Reqdo Aloisio Guirra e outro
0001138-86.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Renato Alcântara da Neves Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Ana Maria da Silva Novaes
0001138-38.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Sonia Pereira da Silva Exectdo Osvaldo dos Santos
0001138-09.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Márcio Borges Vieira
0001137-53.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu José Sinval da Silva
0001137-24.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Kátia Umberto
0001137-04.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
Reqte Waldir Fernandes Machado Advogados Getulio dos Santos Mourão e outros Reqda Ivone Alves de Oliveira
0001136-34.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gerson Pereira Advogados Oswaldo Mochi Junior e outros Exectdo Valcy Ribeiro Soares
0001135-83.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cleonice Domingos Reqdo Arlindo Luiz de Campos
0001135-49.1996.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
Embargte Niete de Lima Trentini Advogados Jorge Antônio Gai e outros Embargdo Aldo de Oliveira Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros
0001134-98.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José da Silva Lira Exectdo Ivan Rodrigues Dias
0001134-69.1993.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Abimacil Brecailo
0001133-84.1993.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Cicero Correia dos Reis
0001133-16.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Nilo Rodrigues de Oliveira
0001132-94.1996.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Embargte Jupira Fernandes Goes Advogados Maria Aparecida Singh Bezerra de Lima e outros Embargda Izabel Costa Campos
0001132-31.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Francisco Juscejanio Alencar Dias Reqdo Marlucia Fernandes de Souza
0001131-46.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Vanderlei Marques da Silva Reqdo Antonio José do Nascimento Neto
0001131-12.1996.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
Participação Nome Embargte Hermes de Cordova Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros Embargdo Célio Aparecido de Andrade Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros
0001130-61.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Sonia Pereira da Silva Exectdo Adeildo Souza Silva
0001129-76.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Sileide Pereira da Silva
0001128-91.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Otoniel Gregório Guedes da Silva Reqdo Joares de Oliveira
0001127-23.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marineide de Souza Lima EPP Advogados Luciana Centenaro e outros Reqdo Sulivan Kleyton Reis Rondon Campos
0001127-09.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Oswaldo Mochi Júnior Reqdo Edson Oliveira Benites
0001126-72.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Simone Ferrarezi Sassá
0001126-24.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Odila Barbutti Salomão Reqdo José Aparecido Paulino da Mota
0001125-87.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Adalberto Sapiencia Tomaz
0001125-39.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Irene de Almeida Brito Vares
0001124-54.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Nome Autor Ministério Público Estadual Ré Ozanir Prudente Farias
0001123-69.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte João Carlos Batista Reqdo Clarismundo Fernandes Barbosa
0001123-20.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Lauson Marlon Vargas Pimentel
0001122-84.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Francisco Juscejanio Alencar Dias Reqdo Marinalva F. de Souza
0001121-02.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Elisa Ferreira da Silva
0001120-65.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Jucy Mara Peixoto Pinto
0001119-80.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Renato Cançado dos Santos
0001119-32.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Audro de Arruda e outro
0001118-95.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Debora Regina Duarte Ferreira de Souza
0001118-61.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antônio Batista da Silva Reqdo Francisco Andrade de Medeiros
0001118-47.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Sebastião Ferreira rocha
0001117-62.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Rubens Larroque Gomes
0001117-13.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Flávio Augusto Barbosa de Souza
0001116-77.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Isaías de Souza Pais
0001116-28.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Patrícia Boa Sorte de Souza
0001115-92.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Eurípedes Afini Neto
0001115-43.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Thaslla Lorienny de Macedo Milano
0001114-58.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Maria Auxiliadora de Oliveira Batista
0001114-44.1994.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Vilson Messias da Silva
0001114-10.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu João Torquato de Souza
0001113-73.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Rosângela Pereira de Arruda Silva
0001113-25.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Rui Cesário Fontoura Silva
0001112-40.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Alvanda Peres Carneiro e outro
0001111-55.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Francisco Henrique Gomes e outro
0001111-06.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A rquivado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Mirian Monteiro Bruno
0001110-70.1995.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Maria Antonia da Silva Arguelho Lima e outro
0001110-21.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Maiza Solange dos Santos

0001109-85.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Sérgio José Lima Costa
 0001108-32.1997.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Autora Ervonete Santos Amado Réu Construtel
 0001108-03.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Osmar Ferreira Garcez
 0001107-66.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Marcia Cecilio Stenzel
 0001107-52.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual A. Fato Juvêncio Simão de Oliveira Vítima A incolumidade Pública
 0001107-47.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte ADÃO BARBOSA NETO Execdto ALCYONE DE LAMARE
 0001107-18.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Claudir Aparecido Seabra
 0001106-62.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Marcínio Olarte de Oliveira Execdto LUCEMIR CARDOSO ROCHA e outro
 0001106-33.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu José Soares de Souza
 0001105-96.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Josimar Shimanski dos Santos
 0001105-77.1997.8.12.0011 D espejo Baixado
 Autor Carlos Aberto Rodrigues de Oliveira Ré Marli Salete Rovani Bispo
 0001105-48.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Amadeu Lúcio da Silva
 0001104-92.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Carlos Eduardo de Deus Reqdo Luiz Pedro da Silva
 0001103-78.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Aparecido Alves da Silva
 0001103-29.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
 Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Gisely Rodrigues da Silva
 0001103-10.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José Manoel de Freitas Reqdo Urbano Elisio Pereira
 0001102-93.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Eraldo Alves da Silva
 0001102-44.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Leilamar Aparecida Alves de Oliveira Ferreira
 0001102-25.1997.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
 Exeqte Feliciano da Silva Ferreira Exectda Maria Fani Rodrigues
 0001101-40.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Amélia Candido Marchesi Execdto Antonio José Francisco
 0001101-11.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Cosme Julimar de Jesus
 0001100-55.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José Farias Gonçalves Júnior Reqdo Otávio Pereira Martins
 0001099-70.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Epidio Guedes da Costa Reqdo Mario Galvão
 0001099-55.2006.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Indiciado Claudino Lima Pereira (Histórico da parte) Vítima Deoclides Pereira Alves
 0001099-41.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Germano Ribeiro Nunes dos Santos
 0001098-85.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Edson da Silva Nunes Reqdo Roil Garcia Bogonha
 0001098-56.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Luciano Vieira da Silva
 0001098-07.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Leni Damares Coutinho e outro
 0001097-71.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Elisário de Oliveira Nogueira Advogados Elio Toneto Budel e outros
 0001097-03.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Carlos Angelo Moiola Reqdo Marcos Camargo Lima Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros
 0001096-37.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Ana Maria Moura
 0001096-18.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte João Elias Cassemiro Reqdo Washington Borges de Oliveira
 0001095-33.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Maria Glorete Costa de Sa Reqdo Bento da Silva Moraes
 0001095-04.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Carlos Magno Pereira da Silva
 0001094-53.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Reginaldo Eleutério
 0001094-48.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Joselia dos Santos Amado Reqdo Francimar Ferreira
 0001094-19.1995.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Armando Rodrigues dos Santos e outro
 0001093-82.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Rondinelli Souza Goes
 0001093-63.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Eberson Aparecido Mateus Reqdo Acacio Jeferson Fernandes Goes
 0001093-34.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Cicero Freitas Barbosa
 0001092-78.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Maria Salete Solano Feitosa Reqdo Sérgio Silvanéis de Souza
 0001091-93.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Alfredo Teodoro de Carvalho Reqdo Jairo Engracia da Silva
 0001091-64.1995.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Adilson Ferreira Hosback
 0001090-79.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Rinaldo Pedro dos Santos
 0001090-30.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reqte Marisa Longo & Cia Ltda - ME Advogados Nidia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqdo Rodrigo Ramos Montezano
 0001090-11.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Maria Maroly Oliveira Almeida Reqdo Adeirson Pereira de Barros
 0001089-45.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reqte Marisa Longo & Cia Ltda - ME RepreLegs Nidia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqda Jaqueline de Araujo Yaticola
 0001089-31.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Indiciado A Apurar Vítima Jose Rubinalves de Carvalho
 0001089-26.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Reinaldo Aparecido Ribas Dias Reqdo Adairton Mendes de Oliveira
 0001087-75.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Marisa Longo & Cia Ltda - ME Procdores Nidia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqda Eunice Nascimento
 0001087-27.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Antônio Borges da Silva
 0001086-90.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reqte Marisa Longo & Cia Ltda - ME RepreLegs Nidia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqdo Edson Américo dos Anjos
 0001086-42.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu José Carlos Gomes de Freitas
 0001085-57.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Walter Fernandes Barbosa
 0001085-08.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reqte Marisa Longo & Cia Ltda - ME Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros RepreLegs Nidia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqdo Mauro Cesar Rodrigues
 0001083-87.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Rubens Oliveira Brito
 0001082-53.2005.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
 Reqte Manoel Francisco Bezerra Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
 0001082-05.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Aparecido Mario Garuzi
 0001081-20.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Altair José Federizzi
 0001079-98.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Maria Rosa Domingos de Souza Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Alternativa Modas RepreLegs Sonia Muniz de Araújo e outros
 0001078-65.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado

- Autor Ministério Público Estadual Réu Alexandre da Silva Almeida
0001077-80.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Firmo Joaquim Pereira e outro
0001074-76.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Lucelene Dias Cotini da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdta Marcilene O. Batista
0001074-42.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Valdeci Gomes da Silva Vítima Rosa Maria Flores da Silva
0001071-24.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Jacira da Silva Campos Advogados Claudia Centenaro e outros Execdta
Ivanessa de Souza Borges
0001070-39.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Jacira da Silva Campos Advogados Claudia Centenaro e outros Ex-
ectda Vilma Balbino
0001064-32.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Ildelfonso José Amstalden Júnior Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reqdo Waldemar P. Durães e outro
0001063-47.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Execdta
Luzia Rodrigues dos Santos
0001060-78.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Erinaldo Avelino de Souza
0001059-93.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Promotores Aroldo José de Lima e outros
Réu Luiz Oscar Neubert e outro
0001056-41.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Juscelino da Cruz Bandeira
0001054-85.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdta Marli Gomes Bezerra
0001053-03.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Elias Severino da Silva Execdto Ademilson Marcos Zorzi
0001052-18.2005.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reqte Martha Godoy Grandezolli Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda
Oslinda Rosa Pereira e outro
0001052-04.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Ré Nilda Chaves Benites
0001051-33.2005.8.12.0011 C obração - Sumário Baixado
- Reqte Anésio Pereira Coelho Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo
Gilberto Magro
0001050-48.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Pedro Vicente da Silva e outro Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0001048-78.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Real & Cia Ltda Advogados Humberto Sávio Abussafi Figueiró e
outros RepreLegs Claudia Maria Real Leite e outros Execdto Paulo Tenório
Albuquerque
0001048-64.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Leovalci Ferreira de Melo
0001047-93.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Real & Cia Ltda Advogados Humberto Sávio Abussafi Figueiró e outros
RepreLegs Claudia Maria Real Leite e outros Execdto Adervan Rodrigues de
Oliveira
0001045-26.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto José
Ricardo Pereira da Silva
0001045-12.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte A incolumidade Pública Reclamdo Walter Justino de Souza
0001043-56.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdto Luiz Ivam Germano Nogueira
0001041-86.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdta Jaqueline Dutra da Mota
0001038-34.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Jose
Paulo de Arruda
0001036-50.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor A Justiça Pública Réu Divaldo Malaquias de Souza
0001033-12.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Edilson Magro Advogados Edilson Magro e outros Reqda Anatórcia
Aparecida Coelho
0001030-57.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Execdta Maria
Betânia Marinho
0001029-58.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Elcio Lopes da Silva
0001027-05.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Execdta Sandra
Laine Silva Coutinho
0001025-35.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Execdta Marilza
Laurentino da Silva
0001025-21.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Antonio Manoel de Souza
0001024-50.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Execdta Denise
Aparecida da Silva
0001022-80.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Andrea Fernanda Gomes Da Silva Advogados Silvia Maria da Costa
Garcia e outros Execdta Elisangela O. Benites
0001021-81.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Leonel Peres Ferreira
0001020-13.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa
Garcia e outros Execdto Klecio Barbosa de Paula
0001018-29.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual A. Fato Mário Márcio Alves Soares Vítima
Maria Aparecida Barbosa da Fonseca
0001017-58.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Ari Domingos Chequeller Advogada Nídia Elisa Vital de Figueiredo
Advogado Edson Castanho da Silva Reqda Ana Maria Borges Silva
0001017-44.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Jair Pereira da Silva
0001016-73.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Ari Domingos Chequeller Procdora Nídia Elisa Vital de Figueiredo Proc-
dor Edson Castanho da Silva Reqda Simone Ferrarezi Sassá
0001016-59.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual A. Fato Clodomiro Nicacio do Nascimento
Vítima Edson Vander Martins
0001015-88.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Ari Domingos Chequeller Procdora Nídia Elisa Vital de Figueiredo Proc-
dor Edson Castanho da Silva Reqdo José Antonio Bezerra
0001015-74.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual A. Fato Rubens Flavio Mello Correa Vítima
Severino Felipe Duarte Filho Vítima Maria Tereza Duarte
0001014-89.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual A. Fato Pedro Aparecido de Souza Vítima
Aracy da Silva Souza
0001014-06.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Ari Domingos Chequeller Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e
outros Reqdo Mauricio Alexandre Tavares Campos
0001013-07.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz Cesar Ferreira de Melo
0001012-22.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual A. Fato Seif Assn Nassro Vítima Rosemberg
Dutra Mendonça
0001011-51.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Ari Domingos Chequeller Procdora Nídia Elisa Vital de Figueiredo Proc-
dor Edson Castanho da Silva Reqdo Izaías da Silva Ribeiro
0001011-37.1994.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Osvaldo Ramalho Neto
0001010-66.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Ari Domingos Chequeller Procdora Nídia Elisa Vital de Figueiredo Proc-
dor Edson Castanho da Silva Reqda Silene Oliveira Silva
0001010-52.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Réu Francisco Jesujanio Alencar Promotor Ministério Público
0001010-18.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Réu Manoel Teodoro Vítima Evanirde Arruda Vieira
0001009-67.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Nilson Longo Xavier
0001008-82.1994.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Cacildo Romero Nunes da Silva
0001007-97.1994.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Ary Oliveira do Nascimento
0001006-29.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Rogerio Carlos dos Santos Procdora Nídia Elisa Vital de Figueiredo
Procdor Edson Castanho da Silva Reqda Norma Farias Cançado
0001006-15.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu José Oliveira da Conceição
0001004-59.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A rquivado
Reqte Marcia Regina Martins Duarte Reqdo Adalto Francisco de Souza
0001004-45.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Wilson de Souza Reis
0001003-74.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Vera Lucia Gomes Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Alesandro Araújo Barbosa
0001003-60.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Adelino Ferreira de Lima Vítima Francisco Ferreira Lima
0001002-75.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Joseé Francisco Vítima Gilson Domingos Ferreira
0001001-07.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Renata Bispo da Silva
0001000-22.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Elizangela Silva Santos
0000999-23.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Wilson Farrhate Valentim Vítima Carmelita dos Santos Nunes
0000998-52.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosimary Alves Batista
0000997-67.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Maria Antonia de Souza
0000996-82.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marli Gomes Bezerra
0000996-68.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Salvani Fagundes de Oliveira A. Fato Locir Rosa da Costa Vítima Salvani Fagundes de Oliveira Vítima Locir Rosa da Costa
0000995-83.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Edival Joaquim de Alencar Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Vítima Evangelista Gomes dos Santos
0000994-15.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria Andrade Nogueira
0000993-30.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Vanilza Andrade Landim
0000992-31.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Edgar Januario Santos Advogados Defensoria Pública e outros Vítima Edgar Januario Santos Advogados Defensoria Pública e outros
0000991-46.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Ana Catarina da Silva A. Fato Judite Blemont Fernandes Vítima Ana Catarina da Silva Vítima Judite Blemont Fernandes
0000990-75.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Hosdrelha de B. de Souza
0000989-90.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Ana Marta Vieira da Silva
0000989-08.1996.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
Reqte Euvande José De Oliveira Reqdo Rubens Dos Santos
0000988-91.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Orivaldo do Amaral Vítima Raimundo Guilherme de Moraes
0000987-09.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Rosineide Ferreira Ribeiro Vítima Jair Pereira da Silva
0000986-38.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Alcebiades Pereira Reqdo Banco Bradesco S/A
0000985-68.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Wanderlan Batista Barbosa Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Ireno José dos Santos
0000984-54.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Manoel Francisco Ximenes Vítima Walter Ribeiro dos Santos
0000983-69.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Réu Antonio Miguel de Andrade Filho Advogados Newton Barbosa e outros Promotor Ministério Público Estadual
0000981-65.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Alencar Exectdo Elisângela Fernandes
0000980-80.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Antonio Ferreira Exectdo José Alves Garcia
0000980-75.1998.8.12.0011 C rimes Ambientais Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Edson Correa da Conceição
0000980-31.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Margareth Arruda de Moraes Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Reqdo Consorcio Nacional Fiat - Fiat Administradora de Consórcios Ltda
0000980-17.1994.8.12.0011 I P(Violência Doméstica e Familiar c/ a Mulher -Lei 11340/06) Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato Leovalci Ferreira de Melo Vítima Raquel Nascimento Pereira
0000979-95.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Alencar Exectda Solange Alves Souza
0000979-46.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Syumerlen Pauerly Alencar Rizzo Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Reqdo Leandro Roger Ribeiro da Rocha
0000979-32.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual A. Fato A Apurar Vítima Giliberto Martins Jaques Vítima José Maurício de Oliveira Vítima Osmar Augustini Vítima Dimas Dinarte Benne
0000978-61.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antonio Coimbra Pompeu Reqdo Espólio de Claudino Paulo da Silva Filho Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros
0000978-13.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Alencar Exectda Márcia Patrícia Amaro de Souza
0000977-28.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cristiane Gomes Mochi Reqda Gizilene Climaco de Castro
0000976-43.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Benedita Gonçalves Viana Exectda Debora Regina Duarte Faveiro de Souza
0000975-58.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Dalva Maciel Pereira Exectda Doralice Mota Evangelista
0000974-73.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Adolfo Francisco dos Santos Reqdo Savi Galvao
0000974-24.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edilson Magro Advogado Edilson Magro Exectdo Naor da Cruz Bandeira Exectda Jandira Maciel de Arruda Bandeira
0000973-88.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Claudina Angelott Froes Reqdo Valdir Santos
0000972-06.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sandro de Jesus Reqdo Alcir Carvalho de Oliveira
0000971-55.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
A. Fato Carlos Alberto Pereira Advogado Defensoria Pública A. Fato Sérgio Porto Barbosa Advogado Rubens Bruno Festoso Fihô Promotor Ministério Público Estadual
0000971-21.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Barreto e Coleto - ME Reqdo Sebastião Carlos Fernando Góes
0000970-36.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Moraes Coelho Reqdo João Geraldo Pereira Rodrigues
0000969-51.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Alencar Exectda Josimara Lopes de Brito
0000969-02.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Ideilson dos Santos Silva
0000968-66.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Alceu Carrion Reqdo Edson Guimarães Brandão
0000968-17.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Gildo Freitas
0000967-81.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Giovanni de Carvalho Reqdo José Abenizio de Araújo
0000966-96.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
0000966-47.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Marina Ferreira Ajala
0000965-14.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cristiane Gomes Mochi Reqda Silmara Queiroz de Campos
0000964-77.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Sílvia Helena Lemos Ferreira

- 0000964-29.1995.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
Reqte José Aparício de Araújo Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
Reqdo Antonio Armando de Carvalho Advogados Newton Barbosa e outros
0000963-92.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Exectda Suely Cantanhede Moreira Pires
0000963-44.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastiao Umbelino de Souza Advogados Miron Coelho Vilela e outros
Exectdo José Antonio Bezerra
0000962-59.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Francelina da Silva Exectdo Anísio Severino da Silva
0000961-74.1995.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Hermes Pereira de Oliveira
0000961-25.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Exectdo Levi Aparecido de Souza
0000960-40.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Exectda Beatriz Dias de Menezes Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros
0000960-26.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Silvio Shigueru Sonohata
0000958-56.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Márcia Gonçalves Letzcouski
0000957-71.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz Paulo Magalhães Réu Luiz Antonio Magalhães
0000956-86.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Erinaldo Avelino de Souza
0000955-04.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Florentino Nogueira da Silva
0000954-33.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Cleide Cristina Camila Carneiro Cordeiro
0000954-19.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luiz Antonio Chaves Reqdo Manoel José de Souza Filho
0000953-97.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Alcides Viana Cordoba Reqdo Ramão Batista de Souza
0000953-34.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Claudia Nogueira Cavalcante Réu Maria José dos Santos Ré Marley Nogueira Cavalcante
0000952-63.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rosimeire da Silva Ferreira Advogado Silvia Maria da Costa Garcia
Reqte Flávio Silvério Ribas Reqdo Manoel Antonio Amaral Reqda Lucia Pereira Nogueira Advogado Clóvis Silvestre Sant'Ana Testemunha Cintia Lorenzi Testemunha Gelson F.Garcia Testemunha Terezinha Ferreira Lorenzi
0000952-49.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Celio Furtado Mendonça
0000951-78.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Julio Cesar Ferreira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Exectdo Antônio Campos Aranha
0000950-79.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Paulo Fossa
0000949-94.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Promotor Aroldo José de Lima Réu José Ferreira da Silva Vítima Maria Aparecida Gabriel Vítima Paloma Cristina Gabriel
0000949-60.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Francisco Sipriano da Silva Reqdo Francisco de Assis
0000949-11.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Fernanda Regina da Costa Campos
0000948-94.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclante Alcione Nunes Meneses Reclamdo Leonir Siravegna Silva
0000948-26.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Wildemar da Silva Souza
0000948-12.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Mário Bezerra Barreto Advogados Oswaldo Mochi Junior e outros
0000947-12.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclante Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reclamda Ana Laura França Torquato Ribeiro
0000946-42.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Elenir Tonon
0000945-71.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Hernando Belafonte Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Addressa Ferreira do Prado
0000945-57.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Promotores Aroldo José de Lima e outros Réu Celso de Lima Vítima Eluiza Rosa
0000945-23.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mariana Luiza de Queiroz Exectdo Leonel Peres Ferreira
0000944-72.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Joaquim Vieira Fortunato Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros
0000943-04.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Maria Estela Benites Soares
0000942-19.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Aparecido dos Santos
0000942-05.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Orlando Ourives
0000939-50.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu João Batista de Jesus
0000938-65.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Vanderlei Barbosa Leite Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros
0000938-31.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual
0000937-94.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Josimar Shimanski dos Santos
0000935-13.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Lázaro Gerônimo de Anuniação
0000932-72.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Olimpia Pereira Pedroso e outro
0000931-73.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Adailton Rosa da Silva
0000929-20.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Roseli Rocha Batista e outro
0000928-06.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jandira Moraes Barreto Exectdo Elias Assem Jose Junior
0000927-36.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Antônio de Oliveira Souza
0000926-12.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Carlos Simao Introvini Advogados Stefferson Almeida Arruda e outros Reqdo Walter Andre Gomes
0000924-95.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vilma Edna de Carvalho Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Exectda Madalena Gomes Cavalcanti
0000923-96.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Rosa Figueiredo dos Santos
0000923-13.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Espólio de José Aparecido de Araujo Advogados Flavio Dias Semim e outros Reqda Eliana Ceres Pereira
0000922-72.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gizylene Clímaco de Castro Exectda Neli Inês Flores
0000922-28.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Adalton Batista de Deus Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reqdo Edson Marcos Ferro
0000921-87.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ari Domingos Chequeller e outro Réu Hélio Siravegna
0000919-59.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu José Dimas dos Santos
0000919-20.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lucimara Vera de Oliveira Exectdo Rosimari Regina de Souza
0000918-35.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Ribeiro dos Santos Exectdo Paulo Roberto Janúncio de Lima
0000917-50.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eunice Herminia da Cunha Argerin Reqdo Claudovan Guilherme da Silva
0000916-21.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Maria Gomes da Silveira
0000915-80.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilmar José Calegario Exectdo Veimar Seabra Santana
0000915-22.1994.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Carlos Batista da Silva
0000914-95.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonia Alves De Souza Holosbac Exectda Gleice Souza da Silva
0000914-51.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Heuvécio Ribas Vidigal
0000914-37.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Joir Pendrak Filho
0000913-66.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Adaira Aparecida Godoi
0000913-13.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Geraldo Barbosa da Silva Exectdo Aduino Bispo da Silva
0000912-81.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Luzia Marques Charão
0000911-96.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria Aparecida Rodrigues
0000911-82.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu João Claudio Barbosa
0000911-43.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Edilson Magro Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Fouad Y Makari
0000910-58.1998.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Nome Autor A Justiça Pública Réu Robson da Silva
0000909-73.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria de Fátima Batista Exectda Valmir Domingues de Souza
0000909-29.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Alceir Alves de Souza
0000907-45.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Edezio Barbosa da Silva
0000907-06.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Assis Pimenta dos Reis Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Exectdo Ivete Penha de Oliveira e outro
0000906-21.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Assis Pimenta dos Reis Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Exectdo João de Oliveira Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
0000905-36.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Vanusa Suzart Medeiros Reqdo Madalena Gomes Cavalcante
0000903-90.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Waldecir Aparecido da C. Pereira
0000903-66.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cleuza Mendes Advogados Newton Barbosa e outros Reqdo Jordão Izaías de Andrade
0000903-22.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Tania Marta Alves
0000903-08.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Davi de Souza Borges
0000902-81.1998.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Natan de Lima Lira Advogados Paulo Afonso Ouriveis e outros Reqdo Geraldo Oliveira da Silva
0000901-96.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Izabel Ferreira Leite Reqdo Valdir Nery de Oliveira e outro
0000901-52.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Lídia B. Fernandes - ME RepreLegs Lidia Benedita Fernandes e outros
0000898-44.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aparecido Cassemiro Advogados Mauricio Ferreira da Silva e outros Exectda Neuza de Melo Silva
0000897-98.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Arnolfo da Costa Lima
0000897-59.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Nally da Silva Reqda Maria Betania B. Marinho
0000896-30.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Darci Cristiano de Oliveira Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectdo Joacil da Silva Albuquerque
0000894-07.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Flávio Silvério Ribas Réu Valdemir Rodrigues da Silva
0000893-22.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Assunção Exectdo Gilberto da Silva
0000890-67.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor A Justiça Pública Réu José Rodrigues Souza
0000890-23.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Exeqte Antônio de Jesus Carvalho Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Luzia Louzada Neves Bezerra
0000889-82.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Viriato da Cruz Bandeira Filho Advogados Viriato da Cruz Bandeira Filho e outros Reqda Mara Sílvia Pereira Lima
0000889-38.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Exeqte Antônio de Jesus Carvalho Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Sebastião Idelberto Bezerra e outro
0000888-53.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Exeqte Manoel Alves Pereira Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Exectdo Sinval Martins Marques Filho
0000887-68.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Manoel Alves Pereira Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqdo Roberto Carlos da Costa Lima
0000886-30.1998.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor A Justiça Pública Réu Marcelo Nascimento Nunes Vítima Cleonice Pereira da Silva
0000885-98.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Salete Solano Feitosa Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqdo Ezequias Ribeiro Aquino
0000885-45.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Aparecida Barbosa de Oliveira Reqda Adalgiza Simenes Meza
0000883-31.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Salete Solano Feitosa Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqda Susi Maura G. Barbosa
0000882-90.1998.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Erlíania Aparecida Alves Reqdo José Barbosa de Oliveira
0000882-46.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Salete Solano Feitosa Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqda Ana Marta Vieira da Silva
0000881-08.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Dejanira Ferreira da Silva Reqda Geny Crescêncio Vital
0000878-53.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor A Justiça Pública Réu Mauricio Rubens Chaves Vítima Joel Frederico Ribas Silvério
0000877-68.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Geraldo Barbosa da Silva Exectdo Aduino Bispo da Silva
0000874-16.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor A Justiça Pública Réu Jarbas Augusto Obregon Vítima A incolumidade Pública
0000873-31.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Solange Maria Teixeira Rigotti Reqdo João Martins Morel
0000870-76.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor A Justiça Pública Réu Valdenir Rodrigues da Silva
0000869-91.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Solange Maria Teixeira Rigotti Exectdo Adão Seabra de Andrade
0000866-39.1998.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Réu Paulo Santos Amado Vítima Douglas Souza Nery
0000865-54.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Charles Cruiff Fernandes Exectdo João Costa de Jesus
0000861-17.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Joao de Oliveira Reqda Rosicler Ferreira dos Santos Silva
0000845-63.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Roberto de Araújo Exectdo João Ramão Lemos Acosta
0000841-26.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sergio Aparecido Pini Exectdo Edvaldo Teodoro de Carvalho
0000838-71.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilmar José Calegario Exectdo Veimar Seabra Santana
0000837-86.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonia Alves De Souza Holosbac Exectdo Romildo Garcia Da Silva
0000834-34.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Odete Maria Barbosa Da Silva Reqda Vera Lucia Da Silva

- 0000833-49.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valsom Mateus da Fonseca Exectdo Joao Santana Costa
- 0000830-94.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Claudemir Matias Novaes Reqdo Antena 1
- 0000829-12.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Angela Maria Baise Exectda Zara Helica Duarte
- 0000826-57.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Valdilei Rosa da Anunciação Reqdo Aristal Ferreira Pedroso
- 0000825-72.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Telma Maria Bezerra Reqdo João Batista da Silva
- 0000822-20.1998.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
Reqte Amadeu Sérgio Carnevali Advogados Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reqdo Adelino Alexandre Lopes
- 0000821-35.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sandra Regina dos Santos Vieira Exectda Durcelina Da Silva Soares
- 0000818-80.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria da Glória de Moraes Reqdo Ipaminones Batista Leitão
- 0000817-95.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Edivaldo da Silva Reqda Olívia de Chico Brito
- 0000815-28.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Carlos Quatrochi Exectdo CIA LTDA/Supermercado Itaipú
- 0000788-69.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Kusiba & Kusiba LTDA - ME Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reclamdo Celso Giovanini Filho Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
- 0000779-73.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autora Eurivanía Batista Messias Reqdo José Antonio Alves de Moraes
- 0000776-21.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José O. F. Alves - Me Reqdo Pedro Candido Silva
- 0000773-66.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José O. F. Alves - Me Reqda Solange Adriana Rocha
- 0000772-81.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Paulo Roberto Inácio da Silva Reqda Rosilda Ferreira de Brito
- 0000769-29.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Valvinagre Ferreira da Cunha
- 0000768-44.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Clelia Maria de Souza
- 0000764-07.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Keila Oliveira Melo
- 0000763-22.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Keila Oliveira Melo
- 0000762-37.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Adélia Dias de Souza
- 0000761-52.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Cristina Junges Selli
- 0000760-04.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria Isabel Jerônimo da Silva - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamdo Sandrem Mendes da Silva
- 0000757-15.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvio Correa de Faria Reqdo Evandro Pereira de Paula
- 0000756-30.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvio Correa de Faria Reqda Valdirene da Silva Souza Nogueira
- 0000755-45.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvio Correa de Faria Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
- 0000754-60.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Carmo Francisco dos Anjos
- 0000752-90.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Mateus Dias de Souza
- 0000751-71.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Fátima Batista do Nascimento Reqda Geni Martins dos Santos
- 0000751-08.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Jesus de Souza Rego
- 0000750-23.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Glini V. Martins
- 0000749-38.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Paula Magda G. Moraes
- 0000748-53.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Marilene Oliveira de Andrade
- 0000747-68.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Gleicimar Moreira Almeida
- 0000746-83.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Elilda Fernandes de Brito
- 0000746-49.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Lucimar Furtado de Lima Reqdo Geraldo Gomes Domingos
- 0000745-98.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Jorcy Garcia de Carvalho
- 0000744-79.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gislene Rodrigues da Silva Reqdo Natalino Marques de Brito
- 0000744-16.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Divino da Silva Dias
- 0000743-94.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqda Eliane da Silva Souza
- 0000742-46.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Leonardo de Souza Barbosa Exectdo José Antonio Alves de Moraes
- 0000742-12.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mercado Quatro Irmãos Exectda Eliane Alves de Souza
- 0000739-43.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Benedito José Ribeiro Filho Reqda Maria de Fátima Nunes da Silva
- 0000738-09.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Juscelino Alves Barbosa Reqdo Mozart Garcia Borgonha
- 0000737-73.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Adão Francisco da Silva e outro Reqdo Luiz Alves de Souza
- 0000737-24.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Flávio de Moraes Sobrinho Reqdo Gebaldo Gonçalves da Silva
- 0000734-74.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte José de Castro Filho Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamda Maria Pereira de Ávila Advogados Jairo Pires Mafra e outros
- 0000733-84.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gláucia Gonçalves de Aquino Reqda Joziléia Salles Freitas
- 0000732-02.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gláucia Gonçalves de Aquino Reqda Cláudia Benevides de Oliveira
- 0000731-80.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Adauto Borges Teles
- 0000730-95.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Levino Gomes Amorim
- 0000729-13.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Ronildo Pereira Gomes
- 0000726-44.1994.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infratora Marli Freitas de Oliveira
- 0000725-73.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Francisco Pereira Joaquim
- 0000725-59.1994.8.12.0011 L são Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infratora Zumira Elias da Silva
- 0000724-88.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Elizeu Silva Reis

- 0000724-74.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator José Francisco Teodoro de Souza
 0000724-25.2004.8.12.0011 Exeção de Título Extrajudicial Baixado
 Marçal da Rocha.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 0000723-89.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator João Gonçalves da Silva
 0000723-06.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Joziléia Salles Freitas
 0000722-21.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Anair Pereira Fontoura
 0000722-07.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Raimundo Nonato Soares da Silva
 0000721-70.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Lourdes Ferreira Ramos Reqda Leide Daiane Souza Carvalho Procdores
 Celso Gonçalves de Morais e outros
 0000721-36.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Samara Geronymo Amorim
 0000721-22.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Joacir Alves Cavassa
 0000720-37.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Vital Rozalino da Silva Sobrinho
 0000719-66.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Célia Santos da Silva Reqda Shirley Soares dos Santos
 0000719-52.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Paulo Henrique de Araújo Oliveira e outro
 0000718-67.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Valdir de Oliveira Filho
 0000717-82.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Reqdo Antonio Hermes Mendes Sulino
 0000716-97.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infratora Elisa Barbosa
 0000715-15.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator João Batista Souza da Silva
 0000714-30.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Genivaldo de Arruda
 0000713-45.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Wanderlei Inácio Justino
 0000712-60.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Wilson Nascimento de Andrade
 0000711-75.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Sóstimo Martins
 0000710-90.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Luiz Roberto Matossi Jimenez
 0000709-22.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Eneias João Bezerra Reqda Margareth Pereira Nogueira
 0000706-67.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeque Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Adair Ferreira da Silva Reis
 0000706-53.1994.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Oucimar Costa Santos
 0000705-82.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reque José Evilazio Pereira Reqdo Jeosafá Brito da Silva
 0000703-98.1994.8.12.0011 C rimes Ambientais Baixado
 Autor Ministério Público Estadual
 0000701-45.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeque José Paulo Mendes Sciumbata Exectda Karina Almeida Softov
 0000700-60.2005.8.12.0011 Reque Carmélia de Souza Rezende Reqdo Regivaldo Tavares da Silva Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 0000697-08.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reque Severino Antonio de Souza Reqdo Móveis Gazin Ltda
 0000696-23.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Autor Nivaldo Lopes de Almeida Vítima Liliam de Arruda
 0000694-53.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Rosalina Luiza de Oliveira Reqdo Flávio Augusto Barbosa de Souza
 0000694-24.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeque Maria Salete Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Aparecida Cançado Garcez
 0000692-83.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Alex Nunes de Andrade RepreLegs Luzinete Nunes da Silva e outros
 0000688-46.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Eunice Francisca da Silva Reqda Fernanda Regina da Costa Campos
 0000685-91.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Wilson Leão Reqda Marilene da Silva Gonçalves
 0000683-24.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Jose Levino Costa Reqdo Joaquim Marques de Azevedo
 0000681-54.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Jucimeire C. Ramos
 0000679-84.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Ivonete Claudina Souza
 0000677-51.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Maria Luzia Pereira Rocha Reqdo Pedro Candido Silva
 0000676-66.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Laercio Bueno Sobrinho Reqdo Ronaldo Pereira de Andrade
 0000676-32.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Nair Gonçalves Dias Martins Reqdo José Luiz Xavier
 0000676-18.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Francisco Alves de Souza Reqdo Valdeci Angelino e outro
 0000675-33.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Pedro Uniesque Reqdo Irmo Rodrigues de Souza
 0000674-96.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque José Carlos dos Santos Reqdo Junior Aparecido Dias
 0000674-48.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Carlos Silvestre da Silva & Cia Ltda-ME Reqdo Edmilson Pereira da Silva
 0000673-77.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeque Zelma Maria Bezerra Werneck Exectdo Adão Ferreira Bispo
 0000673-14.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Iracema de Souza Santos Reqda Maria Helena da Conceição
 0000672-29.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Armando Pereira da Rocha Reqdo Adileu Rodrigues Dantas
 0000670-59.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Moacir Souza de Oliveira Reqdo José Pontes Júnior
 0000670-25.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Cristina A. de Souza
 0000669-74.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Izabel Rodrigues de Menezes Reqdo Feliz Furtado da Silva
 0000668-89.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Iracema de Souza Santos Reqda Izabel Costa de Freitas Neta
 0000667-70.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Iracema Jorge Delmonico Reqdo Rogério Justino Bispo
 0000667-07.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reque Jaime de Souza Junior Reqdo Welber M. Moreira
 0000665-37.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Olinda Ribeiro Nunes Reqda Glacilene Oliveira Hasthcoff
 0000664-52.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Carmelo da Silva Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reqdo Jesus de Souza Rego
 0000664-18.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Lucélia Dias de Souza e outro Vítima Aldalto Borges Teles
 0000663-67.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque Carmelo da Silva Reqdo Jesus de Souza Rego
 0000663-33.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado João Batista Lemos de Souza Vítima Maria Margarida de Oliveira Silva
 0000662-82.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reque A.C. Nogueira - Me Reqdo Jorge Dias da Silva
 0000660-15.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Olivio Alves Ferreira
0000659-93.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Nilson Oliveira Alves Reqdo Sergio Jesus da Silva Leite
0000659-30.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Mauricio Favoro da Silva
0000658-45.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Jonas da Silva Garcêz
0000656-75.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Marcelino Benites Coelho
0000655-90.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Ronaldo Pereira
0000654-08.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqda Maria José de Oliveira Andrade
0000653-23.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqda Sebastiana Januaria Fernandes
0000652-72.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reclamte João Costa Alecrim Reclamda Vera Lucia Gomes
0000652-38.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqda Solange Adriana Rocha
0000652-04.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Adriana Cristina Severo
0000651-53.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqda Odilia Gonçalves Moraes
0000651-19.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Leilton de Souza Resende
0000650-68.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqda Migdonia Cristaldo Barreto
0000649-49.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Wesley Martins Araujo
0000648-98.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Rivani Pereira de Melo
0000647-79.2005.8.12.0011 C o brança - Sumário Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Sílvia Cátia Diniz de Aquino
0000647-16.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqda Suselene Conceição
0000646-94.2005.8.12.0011 C o brança - Sumário Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Abadia Gomes dos Santos
0000646-31.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Adilton de Freitas Gomes
0000644-61.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte A.C. Nogueira - Me Exectdo Jallys Neves de Campos
0000643-76.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte A.C. Nogueira - Me Exectdo Marcio Gonçalves da Silva
0000643-42.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Sebastião Casais da Silva Reqdo Emersom Alves da Silva
0000642-57.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte José Maria da Silva Reqdo Paulo Machado Arraujo
0000640-87.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Jose Adiberto Nery da Cruz Reqdo Renne Francisco de Pontes
0000640-58.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reclamte Odete Garcia da Silva Reclamda Paula Magda G. Moraes Advogados Edilson Magro e outros
0000639-05.2005.8.12.0011 C o brança - Sumário Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Décio de Souza Fontoura
0000635-65.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Selma Augusta da Silva Vítima Vanusa de Souza Fernandes
0000634-80.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Vítima Juliana Lima Campos
0000633-95.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Adriana de Arruda Vítima Eva Marques Vicente Goes
0000631-28.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Vítima Rosa Maria de Amorim
0000626-06.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Zanon Lamunier da Silva Reqdo Lucimar Barbosa
0000625-21.2005.8.12.0011 C o brança - Sumário Baixado
- Reqte Valter Caciano das Neves Reqdo Apolinário Morinigo Cezário e outro
0000619-14.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Vítima Lucilei Correia da Cruz
0000614-89.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Rubens da Costa Paes Vítima Laura Alves dos Santos
0000611-37.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Vítima Nenolina Almeida de Oliveira Godoy
0000610-72.1993.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
- Embargte Jurema Januaria dos Santos Silva Embargda Silmara Nunes de Melo
0000607-20.1993.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reqte Maria de Oliveira Reqdo João Francisco de Oliveira
0000602-75.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Luiz Bizerra Silva Reqdo Jose Prudente
0000601-90.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Ivanete Duprat Reqdo Valmir Paulino da Mota
0000598-38.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Ailton da Silva Exectdo Paulo Celestino Crispim
0000597-87.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Zeli Raimundo
0000596-05.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Izaías Lemes da Silva
0000594-35.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Bigair Marques Charão da Silva
0000592-51.1993.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Reqdo Raimundo Guilherme de Moraes
0000592-31.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Enoque Aciole de Paes Reqda Delma Borges Rodrigues
0000590-95.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Wilson Ferreira Bruno
0000590-61.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte José Leonardo Aguilar Azevedo-Me Reqda Sandra Silva Oliveira
0000588-91.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Elio Lazarotto Reqdo Ednaldo Moioi
0000581-02.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Célia Santos da Silva Exectda Genedita Rodrigues dos Santos
0000578-47.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Silvío de Chico Brito Exectdo Valdeci Ramos de Amorim
0000577-62.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Jose Duprat Arante Procdores Ivanete Duprat e outros Reqdo Auto Escola e Despachante Globo
0000575-92.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Vítima Rosivania de Jesus Souza
0000573-59.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Luciano Previte Vítima Washington Luiz Queiroz de Melo
0000572-74.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Vítima Ramão José Romeiro
0000571-89.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Ré Márcia Cristina Fidelis Barbosa Testemunha Ilceir Fernandes Garcia e outros
0000571-55.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Josué Thiago da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo O Banco Itaú S/A e outro Advogados Juliana Fonseca da Silveira e outros
0000570-70.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Everson Maximiano Dia da Silva Reqdo Wesley Cruz da Silva
0000570-07.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Arquimedes de Moura Vítima Djalma Ferreira Coutinho
0000569-85.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte José Bandeira Sobrinho Exectda Valdirene Barbosa
0000567-52.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Evaldo Correa Cruz Vítimas Roberto Carlos da Costa Lima e outros
0000566-33.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Jardilete de Alencar Amorim Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Reqdo Telemar Advogados Jorge Antônio Gai e outros Testemunha Everton Luis Dormellas e outro
0000565-82.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autora Alessandra da Silva Leite Vítima Jair Javorsky
0000564-97.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Vítima João Francisco de Jesus
0000562-30.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Vítima Victor Carlone de Oliveira Gomes RepreLegs Rosa Maria de Oliviera e outros
0000558-56.2005.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
- Reqte Severino Feitosa Filho Reqdo Leonardo Davi de Souza

0000555-04.2005.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Indiciado Sidnei Rosa Bandeira Vítima Jerusa Jociane Machado Malaquias
0000554-19.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado David Correa Soares (Baixada) (Histórico da parte) Indiciado Ana Elza Centurion (Baixada) (Histórico da parte)
0000552-83.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Antonio da Fonseca Silva Vítima Marlene Martins
0000552-69.1993.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infrator Cosme Pereira da Conceição
0000552-49.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Miron Coelho Vilela e outro Vítima Sandra Silva
0000551-98.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Abadia Alves Queiroz Vítima Regina Cordenunsi Ganassim e outro
0000551-64.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Adercio Ximenes
0000550-79.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Ana Lúcia Paes dos Santos
0000550-16.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ramão dos Santos Lopes Vítima Zilda Alvicio Rodrigues
0000549-31.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ramão dos Santos Lopes Vítima Zilda Alvicio Rodrigues
0000548-32.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu João Batista Pereira de Lima e outro
0000547-61.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor João Batista de Alencar Vítima Cleide Gomes Duarte
0000547-27.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Ilda Caceres da Silva Figueiredo e outro Vítima Inês da Silva
0000545-57.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Raquel Carmelio de Arruda
0000543-87.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciada Maria Edileusa Silva Vítima Ademilson Carlos Neto
0000541-20.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Joaquim de Souza Feitoso Filho e outro
0000540-35.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Itamar dos Santos Cabral Vítima Valdirene de Brito Paulino AssRe-
pLeg Cleuza de Britto Paulino e outros
0000539-50.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Norma Evangelista Arguelho e outro
0000538-65.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Elaine Cristina de Oliveira Fontolan
0000538-02.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ademilson Carlos Neto Vítima Maria Edileusa Silva
0000537-80.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Maria Gomes da Silveira
0000535-33.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Paulo Humberto da Silva
0000534-62.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Testemunha Edson Rodrigues Porto
0000532-92.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infrator Valdir de Oliveira e outro Advogados
Reinaldo Pascualote Junior e outros Testemunha Marleide da Silva
0000532-58.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Manoel Nunes da Silva e outro
0000530-88.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Miralva de Jesus Oliveira
0000530-25.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Indiciado Elias Apolinário Vítima Marli Brambila Oreste
0000529-26.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Roberto Barbosa Razuk
0000528-21.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Vanessa Maria de Jesus e Silva
0000527-70.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autora Gisella Silva Corrêa Vítima Elizangela Cristiane Silva dos Santos
0000526-51.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Eliana Ceres Pereira e outro Vítima Michely Matias Lopes
0000525-66.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Walmir José Brandão
0000521-29.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Alcenir Nepumuceno do Nascimento Reqdo Sergio Gonçalves da
Silva
0000520-44.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte José Almiro Mota do Nascimento Reqdo Sergio Gonçalves da Silva

0000519-59.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nilson Jose Bezerra Exectda Maria Luziene Gomes da Silva
0000518-74.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Izilda Siqueira Fernandes
0000517-26.2004.8.12.0011 R eintegração / Manutenção de Posse Baixado
Reqte Márcia Cristina Fidelis Barbosa Advogados Jose Nelson de Carvalho
Lopes e outros Reqda Leila Rodrigues de Araújo Advogados Pedro Ronny
Argerin e outros
0000516-07.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Nadir Fernandes Farias e outro Vítima Dalva Afonso Morinigo
Cesario
0000514-37.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Reqte Keller dos Santos Nogueira e outro
0000513-86.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte José Costa Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Banco do Brasil
S/A Advogados Jorge Antônio Gai e outros
0000510-97.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Lucas Almeida Softov Reqdo Fabricio Cassemiro Ribeiro
0000509-49.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte José Luiz Gonçalves Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo
Nilmar Tiago de Assis Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
0000509-15.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Edmar Gomes Mesquita Reqdo Celso Guimarães Brandão
0000508-30.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aracely da Silva Barbosa Exectda Rosenilda Araújo
0000507-79.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio de Jesus Carvalho Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes
e outros Exectdo Ricardo Ribeiro de Souza
0000507-45.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Estela Maris Nery Mourão Reqdo Ederson Rizzuti Rocha
0000505-80.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclame Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamdo Maria Aparecida
Afrizia de Brito Figueiredo
0000505-75.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Geraldo José Teixeira Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros
Reqdo Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
0000504-90.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Célia Maria Campos Aranha Reqdo João Ardaia da Silva
0000504-27.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Altemar Duarte Miranda
e outros Exectdo Sergio Carlos Calixto
0000500-87.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Adalton Batista de Deus & Cia Ltda Advogados Jordelino Garcia de
Oliveira e outros Reqda Rosevane do Carmo de Oliveira Taha
0000496-16.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Eliana Ceres Pereira Exectda Raquel Helpis Ferreira
0000495-31.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Luzia Anuniação Souza Reqdo Alencar de Freitas
0000493-95.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo
Julio Cezar dos Santos
0000493-61.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Beatriz Maria da Silva Paes Reqda Gennifer R. Garcia
0000491-91.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Aluzanira Gonçalves Vítima Rosa dos Santos Figueiredo
0000488-39.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Francisca de Assis Silva e outro Vítima Valdilene Soares da Silva
0000487-88.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Auto Posto Trocar - ME Advogados Johnny Guerra Gai e outros Exectda
Renata Gonçalves Correa
0000487-54.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Barbosa de Souza Exectdo Joilson Café dos Santos
0000486-69.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Isaque Ferreira Farias Reqdo Jorge dos Santos
0000486-06.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Luciano Guerra Gai Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL Advogados
Regina Flavia Azevedo Marques e outros
0000483-17.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Maria de Lourdes Bossi de Oliveira Reqdo Marcos Roberto Santos
Tognini e outro
0000482-66.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Adeldo Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Con-
sorcio Nacional Honda Ltda Advogados Silvia Valéria Pinto Scarpin e outros
0000480-96.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclame Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi Advogados Johnny Guerra Gai e
outros Reclamdo Elcio Hugo da Silva Advogados Vera Helena Ferreira Santos
e outros

0000479-14.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Alvino Felix de Rezende Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Adilson Coelho da Silva Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros 0000477-44.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte José Nelson de Carvalho Lopes Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Exectdo Washington Luiz Queiroz 0000476-25.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Ronaldo Henrique de Souza Reqdo ALDAIR FERREIRA 0000475-40.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Vítima Aritânia Maia da Silva 0000473-70.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Tiago de Jesus Teodoro da Cunha 0000472-85.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte CLEITON MIGUEL DA SILVA Reqdo ALDAIR FERREIRA 0000469-67.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Roney de Arruda Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Carlos Antonio de Souza 0000467-97.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Maria Margarida de Moraes Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Francisco Andrade Medeiros 0000467-63.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Edson Freitas da Silva Exectdo Sebastião Idelberto Bezerra-ME 0000465-93.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria do Socorro Lopes Alves de Brito Exectdo Leomar da Luz 0000465-30.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Acácio Antônio Bezerra de Souza Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Antonio Odair Farias e outro 0000462-41.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Luzia Antonia da Silva Reqdo Arthur Lungren Tec S/A C Pernambuco 0000458-04.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectdo Rodrigo Elvis Arruda do Nascimento 0000457-53.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Manoel Alves Pereira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Denir Diniz Silva 0000457-19.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Elvira Antunes dos Santos Reqdo Sandro Gomes de Oliveira 0000456-68.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Manoel Alves Pereira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Jorge Pedroso Lopes 0000456-34.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Erinaldo Lima de Queiroz Reqdo Gecione de Lima Santos 0000455-83.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Manoel Alves Pereira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Pedro Cardoso da Silva 0000454-64.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Nilson Jose Bezerra Exectdo Mario Neto de Moura 0000453-16.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Manoel Alves Pereira Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Sebastião Cazais da Silva 0000450-27.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Jerônimo Silva Pereira (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Zilma Alvice Rodrigues 0000448-57.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Silvia Pereira Maia Vítima Andreia Domingues dos Santos 0000447-12.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Edvan Soares de Moraes Indiciada Maria de Fátima da Silva e Silva 0000446-87.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Sebastiao Rodrigues Borges Vítima Alexandra Robles Neto 0000445-05.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Alezio Casemiro dos Reis (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Benedita dos Santos Reis 0000443-35.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado José Pequeno da Silva Vítima Maria Rosa Alexandre da Silva 0000442-50.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Valdomiro Roberto da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Vera Lucia Borges da Silva Cruz 0000441-02.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Roney de Arruda Silva 0000439-95.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Dirceu dos Santos Vítima Lázara Maria Malaquias de Souza 0000438-13.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Delavam Rodrigues da Silva (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Maria Conceição de Oliveira 0000436-77.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor José Carlos Ferreira Vítima Rosa dos Santos Figueiredo 0000436-43.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Malvina Noronha Gonçalves Reqdo Elielson Ferreira 0000435-58.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Rosa Maria Alves Reqdo Batista & Galdino Ltda - Me Advogado Sebastião Paulo José Miranda Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro 0000433-88.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Idenildo de Oliveira Silva Reqdo Ademir Soares dos Santos 0000433-25.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor José Beto Rodrigues dos Santos Vítima Zeneide da Silva Vitalina 0000431-21.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Brunethi Confecções Ltda - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Ana Rosa Gonçalves da Silva 0000430-36.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Rosival Sonaque da Silva Vítima Rosalina Auxiliadora Leite 0000429-85.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Maria de Lourdes da Silva Santana Procdores Francisco Alves Menezes e outros Reqda Rosa Maria Lopes da Silva 0000426-96.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Andréia Gomes de Arruda Indiciada Adaiz Gomes de Arruda Vítima Luzinete Ribeiro Soares 0000426-33.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Maria de Lourdes da Silva Santana Procdores Francisco Alves Menezes e outros Reqda Valdirene Gomes Arruda 0000425-14.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Tomé Gomes Zuleger Vítima Maria de Fátima da Silva 0000424-29.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Kelly Bezerra Gomes Indiciada Tania Aurea Morales Pereira Indiciada Rosemeire Lopes da Silva 0000420-89.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Fabiana Amorim de Oliveira 0000419-07.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Malvina Noronha Gonçalves Reqda Wanessa Ferreira 0000418-22.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectdo Vitor Anunciação Campos 0000417-71.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Edina Gomes de Freitas Reqdo Evandro Eufasino de Menezes Advogado Edilson Magro Advogado Emerson Cordeiro Silva Advogado Reinaldo Pascualote Junior 0000417-37.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Adriana Ramos Figueiredo 0000416-52.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Vanilda Maria de Jesus e Silva 0000415-67.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Maria Jose de oliveira 0000415-04.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Airtton da Silva - Me Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectdo Paulo Cezar da Silva 0000414-82.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Vera Lucia P da Silva 0000413-97.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Mariley Oliveira Torres 0000412-15.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Malvina Noronha Gonçalves Exectda Aparecida Lopes da Silva 0000410-45.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Rosalino Rocha Reqdo Eneido Gomes de Souza 0000408-75.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Isabelita de Souza Santos Exectda Renata Gonçalves Correa 0000408-12.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Marcia Longo Azevedo - ME RepreLegs José Antônio de Aguiar Azevedo e outros Reqda Maria Aparecida Dias 0000407-90.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Jose Moreira Lopes Exectdo Eneido Batista Dutra 0000406-42.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Marcia Longo Azevedo - ME RepreLegs José Antônio de Aguiar Azevedo e outros Reqda Antonia Rezende 0000405-23.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José Bandeira Sobrinho Reqda Roberta Dal Mas Lang Baise 0000403-53.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Juracy dos Santos Campozano Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - CP Pernambuco 0000402-68.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Anderson dos Santos Campozano Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - CP Pernambuco Advogado Humberto Tenório Cabral Advogada Danielle Valim de Souza Testemunha Marcelo Wesley Ferreira Araujo Testemunha Marcos do Anjos Oliveira Testemunha Denilson Oliveira Felix Testemunha

Fabiano Faustino de Lima
0000399-50.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Orides Martins de Oliveira Reqdo Ivanildo Fernandes da Silva Advogados Edilson Magro e outros
0000395-13.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Katiuze de Melo Silva
0000392-58.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Valmir Derkoski Procdores Neiva Cella Derkoski e outros Reqdo Luciano Alves Ferreira
0000390-88.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Edilaine Paes de Matos
0000387-36.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Line Alves
0000386-51.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Line Moreira Alves
0000385-66.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Valéria Paes
0000383-96.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Cleide Souza da Silva
0000382-14.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Livrada Ortelhado
0000380-44.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Noeli Alves Vidal
0000359-68.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogada Claudia Centenaro Advogada Luciana Centenaro Exectdo Samuel Marcos Vieira Galvão
0000355-31.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luzinete Maria da Silva Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqda Genilda Pacedonio Vergilio
0000351-91.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Gileno Alves Rodrigues Advogada Claudia Centenaro Advogada Luciana Centenaro Reqdo Airton da Silva
0000350-09.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Odenil Eugenio do Prado Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Valor Capitalização S/A Advogados Patricia Neger Gadelha de Almeida e outros
0000347-54.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rogério Ribeiro dos Santos Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Adriana Alkimim Henrique
0000345-84.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Josane Aparecida Bosoki Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Juliana Guilhem de Melo
0000336-25.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Anésio Pereira Coelho Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Aldemir Lima da Silva
0000329-33.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Airton Carlos de Araújo Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo O Banco Itaú S/A Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
0000328-48.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Rodrigo Ferreira da Silva Advogado Jairo Pires Mafra Reqdo Sulamerica Capitalização Advogado Angelo Roberto Jabur Bimbato Advogada Ailene Vasques de Santana Advogado Raphael Moreira dos Santos
0000324-11.2004.8.12.0011/01 E xceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado
Exeqte Olivia Maria Argerin Advogado Jairo Pires Mafra Exectda Adriana Lorene Borges Advogado Edilson Magro Advogado Miron Coelho Vilela Advogado Emerson Cordeiro Silva Advogado Reinaldo Pascualote Junior
0000323-26.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Olivia Maria Argerin Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Andreia Cassiana de Souza
0000320-71.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Marinalva Lemes da Silva
0000319-86.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Nilce Sebastiana do Nascimento
0000319-52.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Ana Maria Resende de Souza
0000318-67.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Neuza E. de Andrade Machado
0000317-82.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Luciana de Oliveira
0000316-97.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Maria Gorete
0000316-34.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Antônio Carlos
0000315-49.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Hélio (do bar)
0000314-30.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Renata Platero
0000313-45.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Vanucci Aparecida Moreira
0000312-94.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Marinalva Pereira da Silva
0000310-90.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
Reqte Cleoneide Batista de Souza Reqdo Giovanna Pivotto Soares
0000308-23.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
Reqte Luiz Cesar Ferreira de Melo Reqdo Gebaldo Gonçalves da Silva
0000304-83.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Jordino Nunes Ferreira
0000303-98.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Ruicley de Oliveira Benevides
0000302-16.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqda Izabel Costa de Freitas Neta
0000301-31.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqda Maria de Lourdes Lima Dias
0000300-46.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqda Zoraide Inácio Costa
0000299-95.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte João Francisco dos Santos Reqdo Miguel Xavier de Oliveira Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
0000299-61.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Selmo Batista França
0000298-76.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Idulcino Flores
0000297-91.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Juliano Leal de Freitas
0000296-09.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Luiz Gustavo Neves
0000295-24.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Marçuel Furtado Barbosa
0000292-84.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Alcebíades Pereira Exectdo Gilberto Batista de Oliveira
0000291-84.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
Reqte Olinda Ribeiro Nunes Reqdo Everaldo Ferreira de Assis
0000291-65.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Domingos Gilberto Redivo Advogados Altamar Duarte Miranda e outros Reqdo João Ramão Calixto Advogados Elio Toneto Budel e outros
0000287-81.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Ozany da Silva Reqda Andressa de Arruda Branco
0000286-62.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Eurivan Batista Messias Reqdo José Antonio Alves de Moraes
0000284-29.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Jairo dos Santos Advogados Defensor Público e outros Reqdo Coxim Comércio de Veículos e Motos Ltda Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0000283-10.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gislene Rodrigues da Silva Reqdo Claudemir Moreira da Silva
0000280-89.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Licemar A. Carneiro
0000280-55.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Sávia Christina Beraldo Costa Luciano-ME Reqdo José Ildo de Souza
0000279-70.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Sávia Christina Beraldo Costa Luciano-ME Reqdo Ricardo Nunes
Lima
0000279-07.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Celso Nunes de
Souza
0000278-85.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Sávia Christina Beraldo Costa Luciano-ME Reqda Maria de Lourdes
Lima Dias
0000276-18.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Sávia Christina Beraldo Costa Luciano-ME Reqda Maxilene Ribeiro
Lacerda
0000274-48.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Iracema de Souza Santos Advogados Edilson Magro e outros Reqdo
Jair Leal de Freitas
0000273-97.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Valmir Derkoski-ME RepreLegs Neiva Célia Derkoski e outros Reqdo
Flávio de Azevedo
0000272-78.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Sebastião Alves Barcelos
0000271-93.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqda Badiilina Barbosa Gomes
0000271-30.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Hércules Luiz Borges de Melo Reqdo Rubens Ferreira
0000270-45.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e
outros Exectda Alessandra T. Ramos
0000269-26.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Janda Maria de Oliveira
0000268-41.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Luciano Domingos
Ferreira
0000266-71.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Leandro Vieira Borges
0000265-86.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Yone Narciso
0000265-23.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Valmir Derkoski-ME RepreLegs Neiva Cella Derkoski e outros Reqda
Silvia Ferreira de Azevedo
0000264-04.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Marcilio Narciso da Silva
0000263-19.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Ronildo Pereira Gomes
0000262-34.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo José Ferreira Andrade
0000261-49.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Ariovaldo Inácio Gomes
0000260-98.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Amarildo Evangelista de Freitas Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana
e outros Reqdo Telems Brasil Telecom S.A. Advogados Jairo Pires Mafra e
outros
0000260-64.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Cleosídio Rosa da Silva
0000259-79.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo João Maria Antunes Gomes
0000259-16.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Amarildo Evangelista de Freitas Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e
outros Reqdo Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações Testemunha
Nadir da Silva Garcia e outro
0000256-27.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo José Furtado de Amorim
0000255-42.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Pedro Candido Silva
0000254-91.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Zacarias Fernandes de Oliveira Reqdo LS Serralheria-ME RepreLegs
Luiz de Tal e outros
0000254-57.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Dervan Borges Cavalcante
0000253-72.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqda Lucimar Furtado de Amorim
0000252-87.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Alenilton Pereira Dias
0000249-69.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Marcia Cardoso Salles Reqda Jussara Luiz da Silva
0000248-50.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Badlina Barbosa Gomes
0000247-65.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Joelma Coimbra Santos
0000247-02.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Marcia Cardoso Salles Reqda Carmelina Macedo Pedroso de Oliveira
0000245-32.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Marcia Cardoso Salles Reqda Bruna Damiana da Silva
0000244-13.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Rosângela Batista Alves
0000243-28.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Odilia Gonçalves Moraes
0000242-43.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Paulo Junio Dourado
0000241-58.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Silvio Pereira da Silva Reqdo Sergio Marçal Rocha
0000153-54.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Indiciado Aurélio de Campos Silva Vítima Sebastiana Bispo da Silva
0000151-60.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Agoncil Batista de Moraes Vítima Fábio França da Silva
0000147-23.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado

Autor Alexandre Trajano Araujo Vítima A incolumidade Pública
0000143-83.1999.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Agildo Pinheiro Lopes Vítima Celso Ferreira Bueno
0000051-47.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Sebastião Paulo José Miranda Advogados Sebastião Paulo José
Miranda e outros Exectdo Armando Lissi
0000018-47.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado

Reclamte Naurelício Bispo de Araújo Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reclamdo Sebastião Carlos Fernandes Goes Advogados Jose Nelson de
Carvalho Lopes e outros Testemunha Antonio Manoel de Souza
00006610-39.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Rosevane do Carmo
de Oliveira Taha
0006043-71.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Bufolin Lopes Ltda - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Repre-
Legs Lourdes de Fátima Bufulin Lopes e outros Reqdo Auto Escola Pantanal Ad-
vogados Edilson Magro e outros RepreLegs José Aparecido Lopes e outros
0006041-04.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Lourdes de Fátima Bufulin Lopes Advogados Claudia Centenaro e
outros Exectda Marinalva Costa Silva
0005287-62.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado José Marcos Araujo Vítima Rosa de Lourdes Ferreira de Araújo
0005270-26.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Eliana Ceres Pereira Reqda Jaci Moraes e Silva
0005248-65.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectda Neia da Silva
0005233-96.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Rosalina Lara Correa
0005229-59.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Raquel Helpis
Ferreira
0005202-76.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Autor Sebastião Luiz de Amorim Vítima A incolumidade Pública
0005198-39.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciada Patriciana Boa Sorte de Souza e outro Vítima O Estado
0005184-55.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Indiciado Reginaldo Pereira da Silva Vítima Luciana Pedrasa Messias
0005183-70.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Ricardo Carlos Spengler Vítima Edna Aparecida Souza Spengler

0005182-85.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Joacir Geraldo dos Reis Vítima Ana Lúcia Paes dos Santos

0005181-03.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Antonio dos Santos Vítima Cleuzita Inácio Pereira

0005144-73.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Jeferson Bandeira Duarte Vítima O Estado

0005136-96.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Marcelo Martins Bianco

0005135-14.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Marcelo Martins Bianco

0005131-74.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Adoesio Otaviano de Sena Vítima Odaisa Ferreira RepreLegs Sebastiana Ferreira e outros

0005125-67.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Cornélio de Araújo Correa Vítima Raimundo Alves de Oliveira

0005123-97.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Carlos Augusto de Moraes Araújo Vítima Juliana Lima Campos

0005084-03.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte João Batista de Oliveira Reqdo João Antonio de Oliveira

0005083-18.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Francisco Sipriano da Silva Reqdo Miguel Romeiro

0005078-93.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ceila Rodrigues Ferreira Reqdo Amilton Rodrigues da Silva

0005069-34.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Vancil Federice de Castilho e outro Vítima Libertino Antônio de Moraes

0005044-21.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Daniel Rogaciano dos Santos

0005032-07.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Marcelina Cristina Brasil

0005031-22.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Aparecida Santos de Albuquerque Vítima Elizete Ferreira Pedroso

0005025-15.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Antonio do Nascimento Soares Exectdo Vlademir da Silva Ferreira

0005022-60.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Jorge Cardoso da Silva Testemunha Vandice Alves de Oliveira e outros

0005005-24.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Roberto Cezar Vasconcelos dos Santos Reqdo Luiz Raimundo dos Santos

0005001-84.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Izamita Alves Leite Vítima Jesus de Souza Rego

0004936-89.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Aparecido Nasdaque Dutra Vítima Rosivaldo Sonaque da Silva

0004930-82.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Leonina de Freitas Barbosa Vítima Edith Pereira Barbosa

0004917-83.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Francisco Marcelino de Assis Reqdo Osmar Gilnei G. de Queiroz

0004908-24.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Raimundo dos Santos Vítima Helena Doderio Silva

0004894-40.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Eufrasina Raimunda Bezerra Reqdo Rafael Francisco Garcia Rocha Advogados Nelson Brito Rodrigues e outros

0004882-26.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Vítima Janiscrei Arruda Vieira

0004879-71.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Lucinda Rosa Gonçalves Noronha Vítima Edna Cristina Moraes Canuti

0004870-12.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Maria do Socorro Vítima Antonio Eduardo de Souza

0004855-43.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Silvio de Chico Brito Exectdo Jairo Marcato

0004847-66.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Aparecido da Silva Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros Reqdo Evaldo Luiz Rigotti Advogados Jorge Antônio Gai e outros

0004843-29.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Eva Pereira Nunes Reqdo Lázaro Aparecido Hinze

0004818-16.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Maria Antonia da Silva Arguelho Lima Vítima Guilherme Ruis Dias

0004811-24.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Maria Francisca da Silva Vítima Isamar Leal Pires

0004799-10.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte José de Souza Barreto Reqda Rosangela P. Arruda

0004650-14.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros

RepreLegs Carlos Alberto Wagner e outros Reqda Karina Gomes Jordão

0004625-98.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Luiz Antonio Esteche Advogados Victomar Rodrigues Monteiro e outros

0004619-91.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Rozário Gomes de Almeida

0004589-56.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte João Fernandes de Souza Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Reqdo Consórcio Cigla - Sade e outro

0004588-71.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Rosa Maria Inácio de Oliveira Reqdo Maranhata Serralheria RepreLegs Marilzo de Jesus Gomes da Silva e outros

0004580-94.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lousada Mamann & Cia Ltda Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Exectda Alessandra da Cruz Albarello

0004512-47.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqdo Manoel Moreira Sobrinho

0004511-62.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqdo Marcelo Delmondes da Silva

0004504-70.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Irajá Pereira Messias Advogados Irajá Pereira Messias e outros Exectda Maria Pinheiro Nakada

0004336-34.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Edson de Souza Portela Vítima Silvana Coelho

0004333-79.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Willian Monteiro Bruno Vítima Cosmo Francisco da Silva

0004332-94.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima José Welinton da Silva Oliveira

0004311-21.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ramonita Silva Dias Exectda Miriam Alves Gomes da Silva

0004301-74.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Paulo Sérgio Gomes Crispim Vítima Juarez Ferreira Lima

0004244-56.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Milton Gonçalves de Araujo

0004242-86.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Luciana Maria da Silva

0004241-04.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Daiane Rezende dos Santos Vítima Nelisângela Ribeiro Gonçalves

0004214-21.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Elice Lene Casal Berro Vítima Franciele Lemes Dorea

0004212-51.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Luciene Maria Dias Batista Vítima Natania Pereira da Silva

0004200-71.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Klecio Barbosa de Paula

0004130-54.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Indiciado Milton Gomes Fialho Vítima Cleyton Holosback Ferreira AssRepLeg Maria José Pereira Holosback e outros

0004102-86.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Editora Gráfica Universal Ltda

0003916-63.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Eliane Ceres Pereira Mota Reqda Gilmara Gomes da Silva

0003288-40.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Rosilene da Penha Faustino

0003284-03.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ávio Rodrigues Máximo Exectdo Ercílio Bedoja

0003272-86.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Denise Wisenfad

0003238-14.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Maria Aparecida da Silva Oliveira

0003226-97.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José da Silva Cristovão Vítima Marlene de Lima Soares

0003225-15.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Damiana Barbosa Bezerra Silva Vítima Elice Ojeda Nunes

0003214-83.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria das Graças Bezerra Queiroz Reqdo Francisca Oliveira

0003212-16.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Edmundo Braulino Queiroz-Me Reqdo Senivaldo Nuniz e outro

0003207-91.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Lucila Damiana da Silva Reqdo J & K Folheados Ltda

0003203-54.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Juliana Rodrigues da Silva Brunetta Reqdo João Gilberto Marcato & Cia Ltda-ME

0003201-84.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Suzana Bulgarelli Dódero Silva Exectda Suelem do Nascimento Soares

0003198-32.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Maria de Lourdes da Silva Santana Reqdo Antoni Anizia

0003194-92.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Orlando Pereira da Silva Reqdo Reginaldo Brito Vargas

0003193-10.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte José Bandeira Sobrinho Exectdo Juraci Coelho

0003187-03.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Antonia Roberta de Jesus Silva Reqdo Walter Fagnani

0003186-18.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Marcos Aurélio da Silva Exectda Potencial Assessoria de Cobrança Extra Judicial Ltda. Advogados Marcio Jose Wolf e outros

0003185-33.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Edileuza Ferreira da Silva Reqda Vilma Gonçalves Moraes

0003171-83.2004.8.12.0011 Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
 Autor A Justiça Pública Infrator Atalicio Paulino de Melo

0003138-59.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Eder José dos Santos Exectda Nilda Joana Silva

0003132-52.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ramonita Silva Dias Exectda Antonia de Vasconcelos

0003128-15.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte José Candido da Silva Exectdo Cerâmica Betel Ltda

0003111-76.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Ivanete de Souza Borges Reqdo Instituto Global de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda

0003102-17.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Monica Delmonico Exectdo Laerce C. moreira

0003096-10.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Calinca Lazarotto

0003092-70.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Genésio Gomes de Moraes

0003091-85.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Leide Rodrigues da Silva Oliveira

0003088-33.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Nediane Cassia Aguiar

0003080-56.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Antonio Ariovaldo Lemos de Souza Vítima Andréia Cândido Holsback

0003070-46.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Eliane Porto Jardim Procdores Ernestina Ferreira de Oliveira e outros Exectdo Maria Auxiliadora Lino de Brito

0003067-57.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Celeste Bedoja Rodrigues Exectdo Jucenir Ramos Torres

0003066-72.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Aracely da Silva Barbosa Reqdo Auxiliadora Fernandes de Souza Rocha

0003044-14.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciada Deolinda Alves de Souza Vítima Marlene Neres Nunes

0003039-89.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Ramonita Silva Dias Reqda Luzia da Silva Rocha

0003034-67.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Angelina Bezerra de Paula Reqdo Veimar da Silva

0003032-97.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Sociedade Beneficente de Coxim-MS Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqdos Valquiria Ferreira da Silva e outros

0003028-60.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Carlos Roberto de Souza

0003015-61.2005.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
 Reqte Alezio Casemiro dos Reis Advogados Defensor Público e outros Reqdo Antônio Cipriano Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros

0003010-39.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Waldir Garcia Machado Reqdo Silas Jardim Fria

0003001-77.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte João Marcos Alves Gomes Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo Carlos Auberto

0002962-80.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Tiago Adauto dos Santos Reqdo Altair Coelho da Silva Testemunha Maurílio Nacir Martins Marquês

0002927-23.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Rosa Maria Alves Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo AG Colchões Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros

0002903-92.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ivanilza de Souza Silva Exectdo Silvano de Souza

0002887-41.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Cilene Muniz Figueiredo Reqdo José Anchieta Vidal

0002883-38.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Odete Aparecida de Araujo Exectdo Luiz Carlos Ramires

0002868-35.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Adão Raimundo dos Santos Reqdo Ednaldo Moioi

0002865-80.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ramonita Silva Dias Exectda Suely Francisca Dias

0002864-95.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ramonita Silva Dias Exectda Ariane da Silva

0002842-37.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Vilson Bergo dos Santos Vítima Ivonete Alves de Souza

0002837-15.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Luiz Eduardo Oliveira da Cunha e outro Vítima Jorge Luis Bernardo

0002827-05.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Ávio Rodrigues Máximo e outro Vítima Henrique César de Almeida

0002792-11.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Joabe Alves Gomes Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda

0002791-26.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Maria Olinda Mendes Borges Silva Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Reqdo João Gilberto Marcato

0002788-71.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Eulalia Hilda Ferreira

0002786-04.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Roselia Pereira de Souza

0002785-19.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Antonio Gomes da Silva

0002783-49.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Leonice Jaci de Jesus

0002769-65.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ney Vieira de Lima Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Nilma Silva Lourenço Souza

0002763-58.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte João de Deus Lima Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Vivo - Telems Celular

0002756-66.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ney Vieira de Lima Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Ailson Fernandes de Oliveira

0002753-14.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Carlos Alberto da Costa Pires Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Marcelo Ribolis de Paula

0002748-89.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Alaides Fernandes da Silva Bezerra Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

0002746-22.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Marileide Nunes Medeiros

0002743-67.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Paulo Sérgio Dalto e outros Reqdo Aparício dos Santos Chagas

0002742-82.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Reginaldo Franco Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reqdo Hélio de Lima

0002734-08.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Sílvia Maria da Costa Garcia e outros Exectdo Wagner Vando Moreira da Silva

0002733-23.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Sílvia Maria da Costa Garcia e outros Exectdo Waldemir Machado da Costa

0002732-38.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Sílvia Maria da Costa

Garcia e outros Exectdo José Ricardo Andrade de Arruda
0002731-53.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Andréia Fernanda Gomes da Costa Advogados Silvia Maria da Costa
Garcia e outros Exectdo José Cláudio Santana Silva
0002724-61.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sociedade Beneficente de Coxim-MS Advogados Emerson Cordeiro
Silva e outros Reqda Antonia Maria Pereira Neta
0002723-76.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sociedade Beneficente de Coxim-MS Advogados Emerson Cordeiro
Silva e outros Reqda Juliana Aparecida da Silva e outro
0002722-91.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sociedade Beneficente de Coxim-MS Advogados Emerson Cordeiro
Silva e outros Reqda Cristiane de Oliveira Domingues e outro
0002721-09.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sociedade Beneficente de Coxim-MS Advogados Emerson Cordeiro
Silva e outros Reqda Dinah dos Santos Mota e outro
0002720-24.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sociedade Beneficente de Coxim-MS Advogados Emerson Cordeiro
Silva e outros Reqda Janete Muchacho Noronha e outro
0002719-39.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sociedade Beneficente de Coxim-MS Advogados Emerson Cordeiro
Silva e outros Reqda Eva Maria de Souza e outro
0002718-54.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Aduauto Bispo da Silva Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros
Reqdo Vivo - Telems Celular
0002703-85.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Maria Rosa de Andrade
0002701-18.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Maria Almeida
0002694-26.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectdo Meire Alves
0002693-41.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectdo José Gilberto Silva Dias
0002690-86.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edejairo Alves Barros Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo
Gean Oliveira da Silva
0002679-57.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Adriana Aparecida Conceição de Moraes
0002678-72.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Carmem Almeida
0002676-05.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Elaine Cristina da Silva
0002675-20.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' Advogados Evaldo
Luiz Rigotti e outros Exectda Denise Aparecida da Silva
0002672-65.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
Lopes e outros Exectda Maria Cristina Gonçalves da Silva
0002669-47.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
Lopes e outros Exectda Ana Maria de Moura
0002669-13.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Hélio Candido da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo
Angelo do Carmo
0002642-30.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Paulo Roberto Vargas de Andrade Advogados Fabia Elaine de Carvalho
Lopes e outros Exectdo Amarildo Gomes de Lima
0002636-23.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte José Flávio Ferreira Franco Advogados Edilson Magro e outros Reqdo
Adão Rodrigo Coêne de Souza
0002624-09.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Isamar Leal Pires
0002622-39.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Tamirys Leite Campozano
0002621-54.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Maria Aparecida Novais
0002617-17.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Danilo Mota
0002616-32.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Clau-
dineia Aparecida da Silva
0002613-77.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Leila
Menezes Lins
0002612-92.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Josefa
Amaro de Souza
0002607-70.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria
Sebastiana Moraes
0002604-18.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte João Alves Paixão Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Jornal
Estado de Minas Advogados Joaquim Tarcísio de Paula Freitas e outros
0002603-33.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Miguel Angelo Machado Castro Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reqdo Telems Celular S/A Advogados Vera Lucia Pereira e outros
0002602-48.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rosemary da Silva Felipe Palmieri Advogados Darci Cristiano de Oliveira
e outros Reqdo Telems Celular S/A
0002599-93.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Cristina
Lima de Oliveira
0002598-11.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Jucimeire Costa Ramos
0002597-26.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria
do Carmo Batista
0002596-41.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Roseli
Fernandes de Souza
0002592-04.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Antonia Rezende
0002589-49.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Ivonete
Ana Lima dos Anjos
0002587-79.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Paulo
Teixeira da Silva
0002582-57.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Maria Estela Benites Soares
0002574-17.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Jose Carlos Soares Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Edmilson
Alves Cajueiro
0002571-28.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edejairo Alves Barros Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo
Vanegleison da Silva Souza
0002566-40.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Jose Moreira Lopes Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros
Reqda Dulcemary Catanhede Moreira
0002559-14.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Zuleide Alvice Rodrigues
0002553-07.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rosimeia Ferreira Reqdo Adelmo Centenaro Reqdo Luci Maria Tonial
Centenaro
0002540-42.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sonia Muniz de Araújo Advogados Johnny Guerra Gai e outros Exectda
Ana Claudia da Silva
0002538-38.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Maria Albertina de Souza Advogados Epaminondas Lopes dos Santos
e outros Reqda Nélida Fernandes Sanches Advogados Jairo Pires Mafra e
outros
0002530-61.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elaine C. da Silva-Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e
outros Exectdo Marcanilio da Costa Moreira
0002526-24.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elaine C. da Silva-Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e
outros Exectda Maria das Graças da Conceição
0002524-54.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elaine C. da Silva-Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e
outros Exectda Maria Divina da Silva
0002521-02.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte M.S dos Santos -Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda
Lígia Inácio
0002519-32.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte M.S dos Santos -Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Laerce Castanhedo Moreira
0002508-03.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Maria Helena Ferraz da Silva
0002501-11.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Nelson Cordeiro da Silva Reqdo Business Telemarketing Ltda
0001997-68.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Fernanda Dourado
0001989-91.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luiz Ribeiro da Silva & Cia Ltda ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Mamoro Fukuyama Orts
0001980-32.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte E A Dutra - ME Advogada Marcia Regina Martins Duarte Advogado Elio Toneto Budel Reqdo Luiz Decio de Oliveira
0001977-77.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte E A Dutra - ME Advogada Marcia Regina Martins Duarte Advogado Elio Toneto Budel Exectdo Enivaldo Domingos de Souza
0001974-25.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte E A Dutra - ME Advogada Marcia Regina Martins Duarte Advogado Elio Toneto Budel Exectdo João Aparecido Teles de Almeida
0001965-63.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte José Andrade de Medeiros Advogados Aldo Leandro de Sao Jose e outros Reqdo Metal & Serra Ltda
0001957-86.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Cilaura Araujo Santana
0001955-19.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Cleiton Augusto da Silva Santos
0001954-34.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Ana Paula da Silva Cosme
0001952-64.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Jucicleide de Albuquerque Flor
0001947-42.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Raimundo dos Santos Advogado Edilson Magro Advogado Jordelino Garcia de Oliveira Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Exectdo Edivaldo Fernandes Barbosa Exectda Maura Maria de Souza
0001944-87.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Junqueira Agropecuária Ltda Advogada Marcia Regina Martins Duarte Advogado Elio Toneto Budel Reqdo José Roberto de Oliveira da Silva
0001928-36.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogado Jordelino Garcia de Oliveira Advogado Edilson Magro Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Exectdo Fábio Aquino Alves de Almeida
0001927-51.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogado Edilson Magro Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Exectdo Laurice Ribeiro de Souza
0001926-66.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogado Jordelino Garcia de Oliveira Advogado Edilson Magro Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Exectda Fabiana Santos Paranhos
0001925-81.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogado Jordelino Garcia de Oliveira Advogado Edilson Magro Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Exectdo Djalma Ferreira Coutinho
0001920-59.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Manoel Feliciano da Silva
0001919-74.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Milton Rodrigues da Silva
0001916-22.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogada Claudia Centenaro Exectdo Paulo Martins Gomes Exectda Ivani Caçula da Silva
0001915-37.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Paulo Martins Gomes
0001914-52.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosa Feitosa de Oliveira
0001912-82.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Joleandra Viana Ferreira
0001888-54.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo José Ricardo Andrade de Arruda
0001888-25.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
A. Fato Augustus Alexandre Ferriol de Andrade Benites (Baixada) (Histórico da parte) Vítima José Carlos Bresciani
0001885-02.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rodneia de Souza Melo
0001830-51.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Associação Grêmio de Cabos e Soldados do 4º BI Advogados Sílvia Maria da Costa Garcia e outros RepreLegs Custódio Teodoro de Oliveira e outros Reqdo Felix Bruno
0001827-96.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Ari Domingos Chequeller - Me Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Ciliomar Loro
0001818-37.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte E A Dutra - ME Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Advogado Jordelino Garcia de Oliveira Advogado Edilson Magro Exectda Vanilza Andrade Landim
0001805-38.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Kamada & Kamada - Me Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo Gilberto Grubisich Berbel
0001783-77.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mercado Jota Li- Ltda Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Gilson Araújo de Freitas
0001779-40.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Olavo Bezerra Ioiola Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
0001776-85.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Macqueizi dos Santos Gonçalves de Arruda
0001768-11.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marlos Alberto de Paula Balcacar Advogados Ronan Garcia da Silveira Filho e outros Reqdo Centro de Formação de Condutores Paraná
0001763-86.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Evani de Lourdes Jahn-ME Advogados Edilson Magro e outros Exectda Lucilene Oliveira Silva
0001762-04.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Evani de Lourdes Jahn-ME Advogados Edilson Magro e outros Exectda Maria de Lourdes Oliveira Silva
0001760-34.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Evani de Lourdes Jahn-ME Advogado Edilson Magro Advogado Jordelino Garcia de Oliveira Advogada Patricia Teodoro Pinto de Castro Exectda Hortencia R. Silva
0001722-90.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Antônio de Jesus Carvalho Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reclamda Julia Aparecida de Lima Advogados Julia Aparecida de Lima e outros
0001718-82.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Evaldo Luiz Rigotti Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Sindijus - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário- Delegacia de Coxim-MS
0001710-76.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte José Venancio Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqda Aparecida Cançado Garcez
0001447-44.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Valdivino de Oliveira Nascimento Indiciada Eliane Cristina dos Santos Vítima Maria de Fátima Marques da Silva
0001156-44.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Indiciada Joana Maria Farias Jeronimo Vítima Regiane Farias Jeronimo
0001149-18.2005.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
Reqte José Roberto Scalabrini Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Telems Celular S/A
0001148-33.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Fátima Maria da Silva Araujo
0001146-63.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Renato Alcântara da Neves Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Glória Cândia da Silva
0001145-44.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Anderson dos Santos Silva
0001144-59.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Lucélia Silva Soares
0001101-59.2005.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
Reqte Gizeldo Barbosa Marques Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda

0001075-61.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Adalton Batista de Deus & Cia Ltda Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reqda Jorcelene de Fátima Silva Chagas
 0000935-27.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Alfredo Braga de Moraes
 0000769-78.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Argemiro de Oliveira Balbino
 0000767-25.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Palmiro Narciso Rodrigues Advogado Jairo Pires Mafra Advogado Cleidomar Furtado de Lima Exectdo Richelme Leite de Oliveira
 0000766-40.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Palmiro Narciso Rodrigues Advogado Cleidomar Furtado de Lima Advogado Jairo Pires Mafra Reqdo Richelme Leite de Oliveira
 0000760-33.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Flavio Rodrigues da Cunha Reqdo Nivaldo Nunes Vieira
 0000758-63.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte R.E Móveis Ltda RepreLegs Edson Rodrigues e outros Exectdo Cerâmica Betel Ltda RepreLegs Edivaldo Francelino de Melo e outros
 0000754-26.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Agromax Peças RepreLegs Celso Gonçalves de Moraes e outros Reqdo Cleunimar José de Rezende
 0000748-19.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Gislene Rodrigues da Silva Reqda Francisca Claudia Rodrigues
 0000738-72.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Aguinaldo França
 0000737-87.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqda Levino Gomes Amorim
 0000726-58.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Gumercindo Alves de Oliveira
 0000717-96.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Maria do Carmo Silva Reqdo Armando Nery de Souza Filho
 0000650-34.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Rafael Helpis Medeiros
 0000641-72.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Célia Maria Campos Aranha Reqdo Natalino Cordeiro da Silva
 0000610-52.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Mara Amaro de Souza
 0000607-97.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Mara Amaro de Souza
 0000580-17.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Célia Santos da Silva Exectda Rosana Maria da Silva
 0000576-77.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Inês Lucila Lopes Reqda Nelva Maria de Oliveira
 0000572-40.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Maria José da Gama Lima Reqdo Paulo Menezes Nascimento
 0000561-45.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Autora Boite Studium Piramide RepreLeg Edvaldo José Bezerra Autor Marcos Roberto Teixeira Corrêa Vítima Saturnino de Almeida Vítima Marcos Paulo Carlito
 0000558-90.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Rogério Bueno Zanin Advogados Pedro Ronny Argerin e outros Reclamdo Alessandro Ribeiro de Brito
 0000534-28.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Celma Muniz Figueiredo Indiciada Ciumara Muniz Figueiredo Indiciada Cirlene Muniz Figueiredo Vítima Jéssica Luiza Argerin Muller RepreLeg Olívia Maria Argerin
 0000522-14.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Roberto Carlos da Costa Lima Exectdo Luis Alberto da Silva
 0000517-89.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Neiva Ortiz de Souza Indiciada Celeste Fernandes de Lima Indiciada Cristiane Fernandes Canteiro Vítima Virginia Flores Ardaia
 0000511-82.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Moacir Paranhos Ferro Reqdo Jair Camargo de Almeida Reqda Lorizete Aparecida de Almeida
 0000492-76.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Adelson Til (Baixada) (Histórico da parte) Vítima Antonio Oliveira Santos

0000489-24.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Orney Anselmo Moreira Vítima Airlilene Amorim Andrade
 0000484-02.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Antonio Lúcio Neto Reqdo Arthur Lungren Tec S/A C Pernambucanas
 0000471-03.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Nilson Jose Bezerra Exectda Fabricia Nery Cavalcante Baptista
 0000464-11.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Juliano da Costa Reqdo Evangelista Lopes de Souza
 0000460-71.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Geislaine dos Santos Souza Vítima Valdemar José de Lima
 0000427-81.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Flavio Garcia da Silva Vítima Suely Martins dos Santos
 0000423-44.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Paulo Franck da Silva Santos Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - CP Pernambucanas Advogado Humberto Tenório Cabral Advogada Danielle Valim de Souza Testemunha Fabiano Faustino de Lima
 0000404-38.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte José Bandeira Sobrinho Reqda Marilene Nunes Leite Medeiros
 0000305-68.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Tranquedo Pereira de Moraes
 0000288-32.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado
 Reqte Olinda Ribeiro Nunes Reqda Gercelia de Lourdes da Rocha
 0000281-40.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Gislene Rodrigues da Silva Reqdo Marsoel Furtado Barbosa
 0000257-12.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo Ernando Ferreira Nunes
 0000251-05.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exepte Marlene Carceli da Silva Queiroz Exectdo Luiz Gustavo Neves
 0506142-86.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Moacir Francisco Soares Vítima Oeni Batista de Souza
 0506138-49.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Julio Cesar de Oliveira Vítima Marcia Aparecida Corrêa
 0506134-12.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Domingos Souza da Silva Vítima Gelenice Moreira da Silva
 0506130-72.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Janete Pieri da Silva
 0506126-35.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Ricardo Pego Guimarães
 0506122-95.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ronaldo dos Santos Vítima Juscenir Bueno da Silva
 0506118-58.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Ivaney Penha de Oliveira Indiciado Vandiney Penha de Oliveira Vítima Adriana Conceição Lemes da Silva
 0506114-21.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Libertino Antônio de Moraes Vítima Valdivino Alves de Moraes
 0506110-81.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciada Geny Nunes da Rocha Indiciado Mauro Gelli Vítima Daniel Alves de Araujo Vítima Danilo Mota
 0506106-44.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Zina Dias Vítima Eliane Farias Jerônimo
 0506102-07.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Benedito Assunção Loureiro Vítima Antonio Freire
 0506098-67.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Carlos da Silva Vítima Edivaldo Moraes Barbosa Vítima Jucenilda Simoes Oliveira
 0506094-30.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Indiciado Raimundo Ednaldo de Oliveira Queiroz Vítima Marineide Lucas Ribeiro Vítima Raimundo Ednaldo de Oliveira Queiroz
 0506090-90.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Edinaldo dos Reis Irala Indiciado Adelson dos Reis Irala Indiciado Emilio Duarte Irala Vítima Angelo do Carmo 0506089-08.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Otacilio Rodrigues de Oliveira Indiciada Orozina Luiza de Oliveira Vítima Reginaldo Melo 0506086-53.2001.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Stênio Batista de Souza Vítima Jânio Ferreira 0506085-68.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Altair Coelho da Silva Vítima Reinaldo Aparecido Ribas Dias 0506082-16.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ivan Rodrigues Dias Indiciado Wellerson Assis Dias Vítima Ilma de Souza Ribeiro Vítima Graciely de Souza Ribeiro 0506081-31.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ari Domingos Chequeller Vítima Jose Ricardo Pires 0506078-76.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Natalino Crepaldi Vítima Adriano Luiz dos Santos 0506074-39.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Maria Luzia Lembranzi Teixeira Vítima Elisângela de Souza Coelho 0506073-54.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Sérgio de Souza e Silva Vítima Alessandra Vidal Ribeiro de Souza e Silva 0506070-02.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Lucimara Fernandes de Arruda Vítima Neli Ribeiro Alcantara 0506069-17.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Benedita Rosana Floriano da Silva Indiciado José Aparecido da Silva Vítima Jose Waldir da Silva 0506066-62.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Genésio Gomes de Moraes Vítima Hipólito Fernandes Mota 0504641-34.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Claudino Paulo da Silva Filho Vítima A Incolumidade 0504639-64.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Celso Antonio Chagas Vítima Valter Ronis Dias de Souza 0504637-94.2000.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Carlos Eduardo Muniz Caldas Vítima A Incolumidade 0504634-42.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciada Gercina dos Santos Vítima Cícero Brás dos Santos 0504633-57.2000.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Luciano Fernandes Pereira Vítima A Incolumidade 0504630-05.2000.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Erleine dos Santos Vítima Gisella Silva Corrêa 0504629-20.2000.8.12.0011 C rimes Ambientais Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Miguel Nunes dos Santos Vítima A Coletividade e o meio Ambiente 0501542-32.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclamte Roda Car - Peças e Serviços Reclamdo Eduardo Gomes de Oliveira 0501538-92.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclamte Roda Car - Peças e Serviços Reclamdo Valmir Paulino da Mota 0501486-96.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclamte Afranio Marcio S. C. de Araújo Reclamdo Agropecuária Eldorado 0501483-44.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Manoel de Sá Bezerra Exectdo Mário Sergio Ferreira Souza 0501482-59.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclamte Job Henrique de Paula Reclamdo Agropecuária Eldorado 0501479-07.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Manoel de Sá Bezerra Exectda Sebastiana Bispo da Silva 0501475-67.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Manoel de Sá Bezerra Exectda Rosemeire Lopes da Silva 0501019-15.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Wanderley da Silva Barreto Vítima A Incolumidade 0501018-30.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Vander Luis do Nascimento Vítima Antonio Manoel de Souza 0501017-45.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Deusvaldir Nunes da Rocha Vítima Maria Aparecida Rocha Chaves 0501014-90.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Aparecido Soares Vítima A Incolumidade 0501013-08.1998.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Luiz Jose Vedoja Duprat Vítima Tadeu Mendes da Silva 0500957-14.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclamte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Reclamdo Jairo da Silva Souza 0500930-31.1994.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Reclamte Neuza Chaves Benites & Filho Ltda Reclamdo Jairo da Silva Souza 0500926-91.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclamte Wanderley Pinheiro Dantas Reclamda Catarina Barbosa da Silva 0500922-54.1994.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclamte Idelson Furtado Maia Reclamdo Celso Santana Junior Sales 0500565-98.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Luiz Carlos Paes Vítima A Incolumidade 0500561-61.1999.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Marcilio Narciso da Silva e outro Vítima A Incolumidade 0500557-24.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Antonio Edson da Silva Vítima Maria de Fátima da Silva 0500553-84.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jonas Ferreira Arantes Vítima Teobaldo Karlinke 0500549-47.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Miguel Arcanjo da Silva Vítima Vabete Pantorra de Moraes Silva 0500545-10.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jose Waldir da Silva Vítima Odinei Freitas da Costa 0500541-70.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aparecido Oliveira da Silva Vítima Maria Aparecida da Silva 0500537-33.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aparecido Oliveira da Silva Vítima Maria Aparecida da Silva 0500534-78.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Martiniano Soares de Magalhães Vítima Adriana Fernanda Silva de Farias 0500533-93.1999.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Indiciado Eliomar de Brito Barbosa Vítima Leandro Brito Oscar Pelle 0104114-06.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Bruno Fontoura Silva Advogados Luciana Centenaro e outros Reqda Selma Maria Lopes da Silva 0104109-81.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Luzineide Teodoro Gomes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e

- outros Executo Gilmar Cândido de Alexandre
0104106-29.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Ana Mara Dias Nantes Reque Nadia Aparecida F.da Silva
0104066-47.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Maria Antonia da Silva Advogados Angela Paixão de Souza e outros
Executo Fernando Batista Gonçalves
0104065-62.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Maria Antonia da Silva Advogados Angela Paixão de Souza e outros
Executo Robson Batista Gonçalves
0104027-50.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Renivaldo Almeida de Souza Advogados Edilson Magro e outros Reque
Consortio Nacional Honda Ltda
0104025-80.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Luzineide Teodoro Gomes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e
outros Executo Eliane de Souza Oliveira
0104024-95.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Luzineide Teodoro Gomes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e
outros Executo Sirlei Araújo Correa
0104004-07.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Elsa Maragno Ferrari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reque
Jaqueline Candida Rocha
0104003-22.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Elsa Maragno Ferrari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reque
Ruth Gilles de Alexandre
0104002-37.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Elsa Maragno Ferrari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reque
Maura Angela da Cruz
0104001-52.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Elsa Maragno Ferrari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reque
Marli Almeida
0104000-67.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Elsa Maragno Ferrari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reque
Maria Aparecida dos Santos
0103999-82.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Elsa Maragno Ferrari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reque
Roberto Cristaldo
0103994-60.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reque Jocimar Mendes Borges Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e
outros Reque Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e outro
0103988-53.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Luzinete Nunes da Silva
0103981-61.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adilson Antunes Martins Advogados Jairo Pires Mafra e outros Executo
Marcos Antônio da Silva Santana
0103980-76.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Márcia Gomes Nantes Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros
Executo Maria Maroly Oliveira
0103979-91.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Edson Alexandre Batista
0103959-03.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Luiz Carlos de Campos Figueiredo-Me (Matrix) Advogados Valdeir da
Silva Neves e outros Reque Rodolfo Fagundes de Freitas
0103957-33.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Luiz Carlos de Campos Figueiredo-Me (Matrix) Advogados Valdeir da
Silva Neves e outros Reque Vinícius Félix Barbosa
0103950-41.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Luiz Carlos de Campos Figueiredo-Me (Matrix) Advogados Valdeir da
Silva Neves e outros Reque Renato Dias Fontoura
0103945-19.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reque Lino Barbosa Rodovalho Advogados Vera Helena Ferreira Santos e
outros Reque Brasil Telecom S.A.
0103935-72.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque O F de Andrade EPP Advogados Mauro Edson Macht e outros RepreLegs
Silvana Nazário da Silva e outros Reque Givanildo Freitas
0103922-73.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Ana Mara Dias Nantes Reque Roberta Carvalho de Oliveira
0103919-21.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Telmo Martins de Brito Advogados Mauro Edson Macht e outros Executo
- Adriana C. Silva Pacifico
0103915-81.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Marilene Fernandes
0103913-14.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Mariza de Souza Lima Executo Wanderleia de Araujo Pereira
0103910-59.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Mariza de Souza Lima Executo Roberta Carvalho de Oliveira
0103903-67.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros
Executo Edilson Valdevino Souza do Nascimento
0103902-82.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros
Executo Angela Maria Ribolis Leite
0103899-30.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Ivanir Galdino da Silva Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros
Executo Romide de Fátima Pinheiro
0103898-45.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros
Executo Justina Proença Rodrigues
0103888-98.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Maria Aparecida dos Santos
0103886-31.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Ana Paula Ferreira de Lima
0103884-61.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Ciele Gervaz Feitosa
0103883-76.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Celso Kufner
0103882-91.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Elisângela Carmo do Nascimento
0103881-09.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Nivaldo da Costa Paes Junior
0103880-24.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Valdineia Ramos da Silva
0103873-32.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reque José Andrade de Medeiros Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e
outros Reque Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
0103871-62.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reque Celso Gimenes Borges EPP Advogados Luciana Centenaro e outros
Reque Geraldo José Bezerra
0103868-10.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reque Heres Conceição dos Santos e outro Reque Tatiana da Silva Santos
0103861-18.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Nilma Silva Lourenço Souza
0103856-93.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Paulo Henrique de Andrade
0103855-11.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Silvano Ferreira Melo
0103853-41.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Demilson Araujo Fonseca
0103842-12.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Roberta Carvalho de Oliveira
0103841-27.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Raquel Maria de Melo
0103840-42.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e
outros Executo Rosimeire Bocatto Teixeira
0103836-05.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Daniel Martinez Zanetti Advogados Douglas Wagner Van Sptizenbergen
e outros Executo Jair Silva Leite
0103835-20.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Hidrometals Comércio de Materiais para Construção Ltda Advogados
Douglas Wagner Van Sptizenbergen e outros RepreLegs Air Salvador de Araujo
e outros Executo Tereza Delci Garay
0103834-35.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Air Salvador de Araujo Advogados Douglas Wagner Van Sptizenbergen
e outros Executo Alcides Neves Filho
0103832-65.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeque Hidrometals Comércio de Materiais para Construção Ltda Advogados

Douglas Wagner Van Sptizenbergen e outros RepreLegs Air Salvador de Araújo e outros Execdo Elio dos Santos Mourão
0103831-80.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Execdo Amilton da Silva
0103830-95.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Hidrometais Comércio de Materiais para Construção Ltda Advogados Douglas Wagner Van Sptizenbergen e outros RepreLegs Air Salvador de Araújo e outros Execdo Madalena Gomes Cavalcante
0103829-13.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Celia Cristina dos Santos
0103828-28.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Execdo Carlos dos Santos Silva
0103827-43.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Execdo Adão da Costa Silva
0103824-88.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Elza Vieira de Assunção
0103823-06.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Elza Vieira de Assunção
0103822-21.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Marta Pedroso da Silva
0103821-36.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Aurilene Alves de Sousa Do Nascimento e outro
0103820-51.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Tereza Carine Barra da Silva
0103819-66.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Execdo Ademir Souza da Silva
0103818-81.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Rosa Cristina Oliveira Morais
0103816-14.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Execdo Dario Alberto de Souza Nery
0103814-44.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Rosalia Gomes Vieira
0103811-89.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte José Edgar de Freitas Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS
0103809-22.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Execdo Wanderlei F. da Silva
0103808-37.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Execdo Jeniferson Morais Fernandes
0103807-52.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Lucila Paiva de Lima
0103806-67.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Rosemeire Lopes da Silva
0103803-15.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Vânia da Rocha Malheiros e outro
0103801-45.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Mirian Lorene Borges
0103794-53.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Jose Carlos Mourao
0103793-68.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros Execdo Edemilson Costa
0103792-83.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Isabel de Oliveira
0103791-98.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria da Conceição
0103788-46.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marizete Pereira Franca
0103782-39.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Exectda Damiana da Silva Oliveira
0103775-47.2007.8.12.0011 Despejo Baixado
Reqte Rubens Gaspar Pinto Filho Advogados Newton Barbosa e outros Reqdo Armando Alegretti e outro
0103771-10.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Celso Gonçalves de Moraes Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros Reqdo Sinomar Antonio Correa de Amorim
0103768-55.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Regina Bucato
0103767-70.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Luciana de Assis André
0103764-18.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Eliete da Silva
0103761-63.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Execdo Moacir Getulio de Oliveira
0103759-93.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Exectda Perla Moreira Corrêa
0103752-04.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Manoel Paranhos de Brito Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Reqda Brasil Telecom S.A.
0103743-42.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Exectda Marinete Gonçalves
0103727-88.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Jesuina Eva da Silva Reis
0103726-06.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Sirley Rodrigues
0103725-21.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Jairo Pires Mafra e outros Execdo Verediano Cornélio da Silva
0103724-36.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Luciana P. Nunes
0103717-44.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Execdo Valdemir Silva de Barros
0103712-22.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Convetra Comercio de Tratores, Peças e Implementos Agricola Ltda-ME Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Execdo Idelson Berro
0103711-37.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Josué Saraiva de Souza Advogados Mauro Edson Macht e outros Reqda Brasil Telecom S.A.
0103684-54.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Clarice Vilhalva de Freitas
0103561-56.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Lucimar Ferreira de Moraes Reqdo Enersul S/A - Empresa de Energia MS
0103545-05.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Leonice Batista Rodrigues Exectda Rosemeire Lopes da Silva
0103537-28.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ademar Issao Tanaka Advogados Rogerio de Souza Pereira e outros Execdo Diego de Souza
0103536-43.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Elsa Maragno Ferrari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Viviane Rosa Pires
0103534-73.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Terezinha de Jesus Reqdo Enersul S/A - Empresa de Energia MS
0103521-74.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Doralino Sarate Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda
0103520-89.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Almerinda Alves Santana Reqdo Renata Neris Nunes e outro
0103517-37.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Execdo Adailton Expedito
0103508-75.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Mireli de Oliveira Reqdo Job Henrique de Paula Filho
0103504-38.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Baixado
Reqte Antonio Franco Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0103496-61.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Exectda Gisele Freitas
0103491-39.2007.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Ercília Ivani Casal Vítima Taylla dos Santos Arruda
0103480-10.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Luciana de Oliveira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Jeanne Oliveira Pereira e outro
0103479-25.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Celia Regina Tonsica Reqdo Lojas Riachuelo S/A.
0103477-55.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sirley Ramos Guabiraba Oliveira e outro
0103476-70.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sirio Jose Baptista Exectdo Adair Ferreira da Silva
0103432-51.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marta Reis Exectdo Paula Rubia A. Vilhauva
0103415-15.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Divino Candido Garcia Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Brasil Telecom S.A.
0103411-75.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Divino Candido Garcia Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
0103410-90.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marizangela dos Santos Souza Exectdo Ronilton Ferreira Lima
0103388-32.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rozângela Pereira Moraes Exectdo Emerson Garcia da Silva
0103381-40.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Clenilda Soares da Silva Exectda Ana Claudia da Silva
0103365-86.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Rafael Arcanjo Ribeiro Neto Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reqdo Enersul S/A - Empresa de Energia MS Advogados Carlos Eduardo Olivas de Campos e outros
0103362-34.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Claudio Henrique Bianco Santana Reqdo Trafego Sinalização
0103340-73.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqtes José Nilton Pereira de Brito e outros
0103337-21.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Noel Gomes Vieira Exectdo Nildo Carvalho de Oliveira
0103317-30.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elvira Correa Da Silva Exectda Lidinéia Oliveira Silva
0103314-75.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ronaldo Mendes de Lamare e outro
0103313-90.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Marcos Aparecido da Silva
0103304-31.2007.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Sidney Jesus de Matos Vítima Jefferson de Castro Doroteu
0103278-33.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Joana Gonçalves Figueiredo
0103277-48.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Zilda Maria Pedrosa
0103276-63.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Adeildo Pereira de Lima
0103274-93.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Roseli Silva Andrade
0103273-11.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Gilberto Silva
0103271-41.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Vanessa Vilauva de Freitas
0103270-56.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Zelia Rodrigues
0103264-49.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Fabricia Ferreira de Oliveira
0103263-64.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Fabricia Ferreira de Oliveira
0103262-79.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
- Exectda Juliany Araujo de Almeida
0103261-94.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marínez Silva Gonçalves
0103259-27.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Marcos Pereira
0103258-42.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Suzana Siqueira Fernandes
0103254-05.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Altina Maria da Silva
0103241-06.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Irene Josefa Feitosa Advogados Rodrigo Marques da Silva e outros Reqdo Sheila Forato Ferreira-ME RepreLegs Sheila Forato Ferreira e outros
0103240-21.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Erelvelton Marcelo Sloboda Advogados Rodrigo Marques da Silva e outros Reqdo Sheila Forato Ferreira-ME RepreLegs Sheila Forato Ferreira e outros
0103237-66.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Ana Mara Dias Nantes Reqdo Cosme de Alencar Ferreira Lima
0103235-96.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ana Mara Dias Nantes Reqda Marli Rodrigues Batista
0103231-59.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Telma Maria Bezerra Advogados Douglas Wagner Van Sptizenbergen e outros Exectda Adriana Aparecida Ribeiro
0103229-89.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Telma Maria Bezerra Advogados Douglas Wagner Van Sptizenbergen e outros Exectda Laudilene Aparecida S. Dorneles
0103217-75.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Adair Ferreira da Silva Reis
0103216-90.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Lindolfo Alves de Oliveira
0103214-23.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo José Mário Alves Flores Souza
0103213-38.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosa Cristina Oliveira Moraes
0103210-83.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Adelmo Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Vivo - Telem Celular S.A.
0103206-46.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Silvana Nazário da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Atamir Nelci Borille
0103205-61.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Silvana Nazário da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Atamir Nelci Borille
0103204-76.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Silvana Nazário da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Atamir Nelci Borille
0103200-39.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Silvana Nazário da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Atamir Nelci Borille
0103195-17.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Lilian Aparecida Oliveira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
0103192-62.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luzineide Teodoro Gomes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectda Rosana Maria da Silva
0103191-77.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luzineide Teodoro Gomes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectda Ligia Inacio Ibarrola
0103189-10.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luzineide Teodoro Gomes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectda Ana Maria de Oliveira
0103187-40.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luzineide Teodoro Gomes Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectda Ana Maria de Oliveira
0103183-03.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sonia Muniz de Araújo Exectda Marilza Feitosa Barbosa
0103181-33.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sonia Muniz de Araújo Advogado Gerson Miranda da Silva Exectda Maria Adelaide Nery Santos
0103179-63.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sonia Muniz de Araújo Exectdo Renildo de Oliveira dos Santos
0103178-78.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

- Exeçte Sonia Muniz de Araújo Exectda Nivalda Luzia de Oliveira
0103157-05.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Paulo Roberto Vargas de Andrade-ME Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros RepreLegs Paulo Roberto Vargas de Andrade e outros
Reçdo Conexão Comércio de Vestuário Ltda RepreLegs Erelvelton Marcelo Sloboda e outros
0103147-58.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Maria das Graças da Silva Gomes Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reçdo Avon Cosméticos Ltda Advogados Luciana Centenaro e outros
0103140-66.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Kusiba & Kusiba LTDA - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçdo Jose Benedito da Silva Filho
0103139-81.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Idolir Antonio Cadorin Advogados João Batista Martins e outros Reçdo Davi Santos Silva e outro
0103134-59.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria Aparecida Gomes de Souza Advogados Douglas Wagner Van Spitzbergen e outros Exectda Elza Virgínia Souza
0103119-90.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Mercado Jotali - ME Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros RepreLegs Eliane Porto Jardim e outros Exectda Vania Eloa dos Santos
0103117-23.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Mercado Jotali - ME Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Exectda Francisca Maria de Araújo
0103112-98.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Mercado Jotali - ME Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Exectda Romide de Fátima Pinheiro
0103105-09.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Marcelo de Souza Pedro Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçdo Vivo - Telems Celular S.A.
0103103-39.2007.8.12.0011 D espejo Baixado
- Reçte Aristide Altafini Reçda Nilda Joana da Silva
0103101-69.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Exectdo Geovane Jose Batista
0103097-32.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria Antonia da Silva Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectda Elaine Cristina Vieira da Silva
0103096-47.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria Antonia da Silva Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectda Lucilene Oliveira Ferreira
0103095-62.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria Antonia da Silva Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectda Lucimar A. Carneiro
0103076-56.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Ronaldo Pereira Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros Reçdo Banco Bradesco S/A
0103063-57.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Irene Josefa Feitosa Advogados Mauro Edson Macht e outros Exectda Ana Claudia Nogueira
0103059-20.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectda Lucia Pedral Sampaio Cunha
0103038-44.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Paulo Roberto Vargas de Andrade-ME Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reçda Clarice Ladislan
0103028-97.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Joana Ferreira Conceição
0103018-53.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Edson Kohl Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Francisco Lindovaldo Alves Noronha
0103016-83.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Edson Kohl Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Maria Pestana Moreira
0103005-54.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Florivaldo Fernandes Montanheiro Advogados Iraja Pereira Messias e outros Reçda Mariney Gomes da Silva
0102994-25.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Rosani de Fátima Lemos Gomes Advogados Luciana Centenaro e outros Reçdo Vivo - Telems Celular S.A.
0102957-95.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Raquel Vanize Lorenzi Advogados Douglas Wagner Van Spitzbergen e outros Exectda Telma Aparecida Mateus
0102945-81.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Rozineide Gomes Barbosa de Oliveira Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reçdo Shelis Almeida Gomes
0102918-98.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Adriana Bernardo da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Reçda Jiskia Jane Rodrigues
0102808-02.2007.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Marcos Chambó Picinin Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reçdo Paulo Sérgio da Silva Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros
0102698-03.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Leonor Rodrigues da Silva
0102683-34.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Otacilio Rodrigues de Oliveira Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Madalena Gomes Cavalcante
0102538-75.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Rondinelli Souza Goes Exectdo Insituto Brasileiro de Soluções Profissionais
0102454-74.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Sonia Muniz de Araújo Reçda Ivanessa de Souza Borges
0102275-43.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectdo Ailson Jose da Silva
0102233-91.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Maria Nazaré Cirilo da Silva Reçdo Hosana Raimunda de Alencar
0102220-92.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectdo Antonio Vicente Fernandes da Silva
0102219-10.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Eliomar Pereira Ramirez
0102207-93.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Gilvânia Andrade Taha Advogados Newton Barbosa e outros Exectda Maria Josefa de Araujo
0102182-80.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Lauro Alves Cajueiro Reçda Zulmira de Lima Silva
0101979-21.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Justina Maria de Sá Bezerra Exectdo Carlos de Amaral
0101898-72.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Justina Maria de Sá Bezerra Exectda Francisca Oliveira da Silva
0101728-03.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Rosenilda Pereira Nunes Reclamdo Refrigeração Friolar(Hilton Lazaro da Silva)
0101689-06.2007.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Silvio Correa de Faria Reçdo Eliezer Borges Teixeira
0101639-77.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Fábila Elaine de Carvalho Lopes Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reçda Marlides Michele Souza Viana
0101448-32.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosivania de Jesus Souza
0101312-69.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Mariana Luiza de Queiroz Advogados Douglas Wagner Van Spitzbergen e outros Exectda Rosivania de Jesus Souza
0101275-08.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Antonio Fernandes Macedo Advogados Douglas Wagner Van Spitzemberg e outros Exectda Maria de Almeida
- Exeçte Antonio Fernandes Macedo Advogados Douglas Wagner Van Spitzemberg e outros Exectda Maria de Almeida
0101256-36.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Rikcheine Aparecida Martinez Martins
0101228-34.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Lucicleide Leite Sobreira Giglio Exectda Vera Nassro
0101220-91.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Maria Leni da Silva Advogados Cleusa Marina Nantes Alves e outros Reçda Brasil Telecom S.A. Advogados José Francisco de Oliveira e outros
0101216-54.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Aparecido José da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul Advogados Carlos Nogueira dos Santos e outros Prepostos Eleud Alves da Silva e outros
0101127-31.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Mariana Luiza de Queiroz Advogados Douglas Wagner Van Spitzemberg e outros Reçdo Doralicio Alves Pereira
0101124-76.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Mariana Luiza de Queiroz Advogados Marcia Regina Martins Duarte e outros Exectda Euli Evaristo Balaque
0101067-24.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Exectda Edília Aparecida Fernandes da Silva
0100939-04.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Paulo Almeida da Silva Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectdo Luiz Jose Anizio da Silva
0100802-56.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Jacira da Silva Campos Exectda Rosimeire Bocatto Teixeira
0100739-31.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- A. Fato Moisés Pereira da Silva Vítima Mirelda Melo Freire

- 0100705-22.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeçte Célio Aparecido de Andrade Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Ana Maria de Oliveira
- 0100590-35.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Rosemary da Silva Felipe Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reçdo Vivo - Telems Celular S.A. Advogados Ana Eveline Sampaio Ribeiro e outros Prepostos Agélica Saggin Souza e outros
- 0100542-76.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Eliete Jardim Porto Advogados Douglas Wagner Van Spitzbergen e outros Reçda Andrea Vinhal Santos
- 0100532-32.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Maria Cecilia de Lira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçda Brasil Telecom S.A. Advogados José Francisco de Oliveira e outros Prepostos Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi e outros
- 0100526-25.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Mecias Sousa Alves Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçda Brasil Telecom S.A. Advogados José Francisco de Oliveira e outros Prepostos Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi e outros
- 0100298-79.2008.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Manoel José da Silva Exectdo Milton Junior de Souza Chagas
- 0100238-77.2006.8.12.0011/01 C umprimento de Sentença Baixado
Exeçte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Exectdo Wellington Silva Coutinho
- 0100235-25.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Exectda Jennifer Rodrigues Garcia
- 0100203-49.2008.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Jane Maria Batista da Rocha Reçda Jaqueline Nunes Freitas
- 0100131-33.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Jane Maria Batista da Rocha Reçda Jaqueline Nunes Freitas
- 0100097-58.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato José Moacir Bezerra Filho Vítima Elisângela dos Santos Mendonça Bezerra
- 0100087-77.2007.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Jaqueline Candida Rocha
- 0100052-54.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Ronaldo de Almeida Vítima Lucimara Gomes de Carvalho
- 0100051-69.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Reginaldo Borges dos Santos Vítima Sebastiana Aparecida de Jesus Duarte e outro
- 0100048-17.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Terezinha Aparecida Cezar Figueira Vítima Elis Fernanda da Silva Oliveira
- 0100033-48.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Geizilaine dos Santos Souza Vítima Ana Paula Ribeiro Leite
- 0100030-93.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
A. Fato Erivaldo Florêncio dos Santos Vítima Vilson Martins Luiz
- 0021337-71.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Iranilda Saraiva de Araújo Exectdo Dorival Zanchin
- 0021333-34.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Arlinda Alcantara Pereira das Neves Exectdo Waldir José de Oliveira
- 0021329-94.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte João Gilberto Marcato Exectdo Francisco Hilderlan de Lima e outro
- 0021325-57.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Francimar Ferreira Exectdo Wagner B. Ortiz
- 0021321-20.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Wagner Pires Mafra Exectda Francisca Brasil Fonseca Correa
- 0021317-80.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Fabiana Aparecida Q. Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Sônia Maria Pereira de Souza
- 0021313-43.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Maria do Céu Mendes Vieira
- 0021309-06.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Vandice Alves de Oliveira
- 0021305-66.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Rosidelma Fernandes Costa Vaz Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Vera Lúcia da Silva
- 0021301-29.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Manoel Antonio Amaral Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Exectdo Samuel Aires Carneiro
- 0021297-89.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria Pinheiro Nakada Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Anália de Oliveira Ferreira
- 0021293-52.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Tereza Delci Garay Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectda Neovirginia da Silva
- 0021289-15.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Ana Claudia Serrou Mota
- 0021285-75.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Domingos Alves
- 0021281-38.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria Pinheiro Nakada Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Vera Lúcia da Silva
- 0021277-98.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Arquimedes de Moura Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo Gilberto Portela Lima Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
- 0021273-61.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Eliane Nonata
- 0006983-02.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Supermercado SP Ltda - ME Reçdo COOPAC- Cooperativa de Alimentos Básicos do Aposentado
- 0006685-10.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Ney Miguel Martini Advogados Elio Toneto Budel e outros Reçdo Telems Celular S/A Advogados Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
- 0006657-13.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reçdo Wilson Ferreira Bruno
- 0006644-14.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Arlan José da Silva Reçdo Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda Advogados Marcos Antonio Zaitter e outros
- 0006643-29.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reçte Geisa Vital Duarte Oguchi Reçdo Aloisio José Schwarzer e outro
- 0006636-66.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reçte Adauro Batista de Deus & Cia Ltda Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros RepreLegs Ivanir Galdino da Silva e outros Reçda Maria Helena Zorron Carrette
- 0006634-67.2003.8.12.0011 P orte llegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
0006617-60.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Indiciado Aurélio de Campos Silva Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Infrator A Coletividade
- 0006611-24.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Vera Lúcia Carvalho Neto
- 0006588-78.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Aquiles Dias de Souza Vítima Rosa de Lima
- 0006584-41.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Pedro Fernandes dos Santos Vítima Luzia Maria da Silva
- 0006566-20.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Gilmar Bispo de Jesus e outro Vítima A Coletividade
- 0006550-66.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Aliane Gomes dos Santos Vítima Derci Marinho de Carvalho e outro
- 0006541-07.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Mirian dos Santos Vieira da Silva Vítima Luciana Tenório Monteiro
- 0006526-38.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Renilson João de Freitas Vítima A Coletividade
- 0006524-68.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Marcio Amato Aluizi Reçdo Comphany Car
- 0006513-39.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Vanilde Rodrigues Leite Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reçdo Wilson Ferreira Bruno
- 0006470-05.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Pedro Luiz de Moura Vítima Fátima Teodora de Souza
- 0006469-20.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Idalina Bispo da Silva Vítima Eva Francisca da Silva Ferreira
- 0006463-13.2003.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Creado Cassimiro da Silva Vítima Antônia Auricélia de Castro Oliveira e outro
- 0006432-90.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A rquivado
Reçte Ramão José Oneiro Advogados Jairo Pires Mafra e outros Procdores Ninivi Ziliane Pereira Carneiro e outros Reçdo Gessi Elias da Silva
- 0006112-40.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Edivaldo Cordeiro da Silva Vítima Arlete Aparecida dos Santos e outro
- 0006106-33.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Francisco Florêncio dos Santos Vítima Wellington de Lima Florencio
- 0006104-63.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Jose Xavier de Carvalho Vítima Maria Pedrosa da Silva
- 0006103-78.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Joao Gomes Maurelio Vítima Mirian Silva Maureliu
- 0006101-11.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Francisco Gleison Sales Vítima Márcia Maria Catanozi da Silva
- 0006096-86.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reçte Cosmo Francisco da Silva Reçdo Rogério Campos Figueiredo
- 0006031-57.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Kelly M. Marçal Barbosa
- 0006026-35.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marildes Michele Souza Viana
- 0006014-21.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Alceu Alves da Costa Reqdo José Aparecido da Silva
0005989-42.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Tânia Pires Mafra Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Stefanie Fang Chi
0005986-87.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Sérgio Rodrigues Pereira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Luciana Centenaro e outros
0005985-05.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Isaias Pinho Cherbakiam Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Luciana Centenaro e outros
0005981-65.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Sebastião Teixeira de Oliveira Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Import Express Comercial Importadora Ltda Advogados Mauro Cesar Souza Esnariaga e outros Testemunha Sandris Verlei Soares Xavier
0005971-21.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Hércules Luiz Borges de Melo Exectdo Wilson Agundio Robles
0005910-63.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Gennifer R. Garcia
0005882-27.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Cristina Pereira dos Santos Reqdo Leandro Hipolito Ribeiro
0005881-42.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Maria Madalena Martins de Oliveira Reqdo Roberto Junior Borges Dias
0005880-57.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Cristina Pereira dos Santos Reqdo Antônio João N. Alves
0005840-75.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Indiciado Wanderlei Alpoin e outro Vítima Rosimeire Carvalho de Oliveira
0005835-53.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Paulo Marino Galhardi Vítima Renata Garcia Rodrigues
0005830-31.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciada Karen Regina Alves Ferreira Vítima Angeluze Paula do Amaral Barroso
0005826-91.2005.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Indiciada Selma Augusta da Silva Vítima Aparecida Aline Teodonio da Silva
0005779-20.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Luiz Gomes da Silva Vítima Rozinete Gomes da Silva
0005778-35.2005.8.12.0011 L são Corporal Baixado

Indiciado Josimar Dchimanski dos Santos Vítima Vivian Cristina da Rosa
0005773-13.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Indiciada Maria de Oliveira Alves Vítima A Coletividade
0005771-43.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Indiciada Josefa Maria de Oliveira Silva Vítima Valdomiro Alves das Neves
0005766-21.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Francisco Alves Pereira Vítima Marcelo Antonio Wolf
0005760-14.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Mariana Luiza de Queiroz Reqda Josimara Lopes de Brito
0005747-15.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Danilo da Silva Machado Vítima Estado de Mato Grosso do Sul
0005744-60.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Indiciados Ademar Nunes Barreto e outros Vítima A Coletividade
0005737-68.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Marcos Antonio da Penha Faustino Vítima Rosimeire de Araújo Arruda
0005709-03.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Nilson Barros da Silva Reqdo Brasil Bookshop Editora de Livros Ltda-Me
0005708-18.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Antonio Severo da Silva Reqdo Evaldo Teixeira da Silva
0005706-48.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Orivaldo Costa Nunes Reqdo Antonio Alcy Campos
0005669-21.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Adriano Rodrigues da Silva Oliveira Vítima Rosimeire Carvalho de Oliveira
0005627-69.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado

Indiciados Anderson da Costa Moreira Silva e outros Vítima Claudedir Almeida de Oliveira
0005625-70.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte R3D - Indústria e Comércio de Vidros Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo José Ernani Alencar Advogados Edilson Magro e outros
0005597-34.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Cirlei Francisca Moreira de Assis Vítima João de Oliveira Soares
0005594-50.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Reginaldo Franco
0005556-67.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Maria das Graças Bezerra Queiroz Reqdo Anderson Dias de Paula Inácia
0005550-60.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Lucia Rosena Ignacio Salvino Reqda Ana Paula Cricóla
0005550-31.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Gilvania da Silva Andrade Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reqdo WWW.NORTEMS.COM.BR e outro RepreLegs Marcio Fanti e outros
0005547-08.2005.8.12.0011 Embargos à execução Baixado

Reqte Ciliomar Loro Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reqda Simone Matilde Pessa Vilella Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0005528-41.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Agostinho Perondi Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Deoclécio Manoel Leite
0005526-32.2005.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Indiciado Cezar Rodrigues da Silva Vítima A Coletividade
0005498-64.2005.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Indiciado Carmelindo Lima da Silva Vítima Ana Paula da Silva Marques e outro AssRepLeg Suelly Domingas da Silva e outros
0005431-02.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Sirlene Zorriha Exectdo Marcos Miguel Santana
0005429-32.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Sirlene Zorriha Reqdo Edinaldo Fernandes da Silva
0005425-92.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado José Carlos Pereira da Silva Vítimas A Coletividade e outros
0005423-25.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Priscila Rodrigues Barros Exectda Rosa Pereria Gomes
0005401-64.2005.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado

Indiciado Peterson Rulli Teodoro Vítima O Estado
0005392-05.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Ildelfonso José Amstalden Júnior Vítima O Meio Ambiente
0005373-04.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reclame Leuciney Santana Gomes Reclamdo Edinaldo Moioi Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros
0005372-14.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Emerson Rodrigues de Souza Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo Waldemir Machado da Costa Advogados Valdeir da Silva Neves e outros
0005369-59.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Margarida Ferreira Vasquez Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul Advogados Laercio Vendruscolo e outros
0005322-85.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria Aparecida Soares
0005298-28.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Wesley Barcelos Matias
0005295-05.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte João Batista de Farias Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Mauro Antonio Bairro e Souza e outro
0005292-55.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado

Autor O Ministério Público Estadual Réu Wilson Corrêa Olivastro
0005290-17.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Exeqtes Sales Assn Nassro e outros Advogados Paulo Sergio Daniel e outros Exectdo Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogados Suzana Ferreira de Campos Figueira e outros
0005273-44.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Neusa Alves de Souza Jesus
0005256-42.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Vilmar Luiz Vendruscolo Vítima Dorli Pedro Salton
0005254-72.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Elizabeth Pereira Dias e outro Vítima Paula Magda Gomes de Moraes
0005253-53.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Berenice Aparecida de Oliveira Silva e outro
0005252-05.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Vítima Marlene Neres Nunes
0005251-83.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Pedro da Silva Santos Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Fena-seg Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e C e outro
0005242-58.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Armindo de Souza Porto - ME Procdores Eliane Julia de Souza e outros Exectdo Gelso Elias da Silva
0005225-22.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Celso Brasilino Santana Reqdo Ailton da Silva
0005224-37.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado

- Exeqte Severino Barbosa da Silva Exectda Maria Antonia Paixão
0005223-52.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Valteir Dias Lemos Vítima Eduardo Saad Gataz
0005219-15.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Gislene Carvalho Godoy Exectda Marluce Tereza de Jesus Carneiro
0005216-60.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Jamil Taha e outro Vítima Rosevane do Carmo de Oliveira Taha
0005211-38.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Gislene Carvalho Godoy Exectdo Miguel Arcanjo da Silva
0005210-53.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Rosely Robaina Reqdo Marciolino da Costa Moreira
0005209-68.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Neusa Nunes de Jesus Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros
Procdores William Lucio do Nascimento e outros Reqdo Consorcio Nacional
Honda Ltda Advogados Silvia Valeria Pinto Scapin e outros
0005191-47.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Josefina Neide de
Araújo Monteiro
0005190-62.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Luiz Fernando
T.Andrade
0005187-10.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra
e outros Exectda Paula Saggin de Souza
0005177-63.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Elizabeth Bulgarelli Reqdo Sebastião Ferreira Vaz
0005173-26.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Edson Oliveira Benites Exectdo Milton Gonçalves Neves
0005171-56.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Eva Tania Spengler Vítima A Coletividade
0005169-52.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Autor Jairo Marcato Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Genildo
Barbosa Correa
0005167-19.2004.8.12.0011 C rimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Com-
petência do Juiz Singular Baixado
- 0005149-95.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autores Ana Lúcia Paes dos Santos e outros Ré Claudia Rosana Paim
0005148-76.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Autor Supermercado SP Ltda - ME Réu Wanderley Soares do Nascimento
0005145-58.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Francineide Candida Alexandre Vítima Ana Cristina Piemontez
0005120-11.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Supermercado SP Ltda - ME Reqdo Enedino Batista Dutra
0005118-75.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Nair Gonçalves Dias Martins Exectdo Evaldo Gomes
0005118-41.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Supermercado SP Ltda - ME Reqdo Claudinei Juvino Batista
0005113-19.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Supermercado SP Ltda - ME Reqda Inêz de Proença Ferreira
0005111-49.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Supermercado SP Ltda - ME Reqdo Moacir Barbosa Leite
0005100-54.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Evani de Lourdes Jahn-ME Advogados Reinaldo Pascualote Junior e
outros Exectda Josiane Torres
0005098-84.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Francisco Sábio Barcelos de Menezes Advogados Cleidomar Furtado
de Lima e outros Exectda Patrícia Maria de Moraes Advogados Neilo Nunes
Barbosa e outros
0005094-47.2004.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
- Embargte Marcos Antônio Tanganelli Advogados Sérgio Afonso Mendes e
outros Embargdo Amarildo Spoton Advogados Evaldo Luiz Rigotti e
outros
0005090-10.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Priscila Gusmão Vítima Vânia Chaves da Silva
0005063-27.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Elizabete Americo
de Oliveira
0005060-72.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria Aparecida da
Silva
0005058-05.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Luciana Guimarães
Sobrinho
0005057-20.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Gilda Guimarães
Brandão
0005052-95.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Aparecido Modesto de Lima Procdores Maria Cristina da Silva e outros
Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
0005037-29.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Antonio Carlos Pereira das Neves Reqdo Consórcio Morumbi Motor
S/C Ltda e outro
0004992-25.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Erivelton Luiz Resende de Carvalho Procdores Flávia Alessandra de
Freitas Magalhães Carvalho e outros Reqdo Pedro Araujo Feitosa
0004990-55.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciados Rosemeire da Silva Gomes e outros Vítima Josué Saraiva de
Souza
0004989-70.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Francisco Ribeiro de Alencar Filho Vítima Julison José da Silva
Torres
0004967-12.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Joanderson Santos
de Oliveira
0004966-27.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo José Junior dos
Santos
0004958-50.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Angela M. R. Leite
de Oliveira
0004954-13.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Sergio B. dos
Santos
0004952-43.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Vagner Vando Moreira
da Silva
0004948-06.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Domingas Judite L.
Borges
0004946-36.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Rosa Edite Feitosa
0004933-37.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Marcio Marciano dos Santos Vítima Wiliam de Jesus Xavier e outro
RepreLegs Geralda Jesus Barbosa e outros
0004932-52.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Sebastião Spengler de Almeida Vítima O Estado
0004927-30.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Jesus Pereira de Lima Vítima Jucilene Tobias e outro
0004926-45.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Natalício Gomes Ferraz Vítima Marcijane Batista da Rocha
0004925-60.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Maria Aparecida Feitosa Vítima Anazilde de Andrade Silva
0004923-90.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciada Vera Lucia Gonçalves Vítima Andréia Aparecida de Jesus RepreLegs
Ivanilda Maria de Jesus e outros
0004922-08.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Juracy Siqueira Martins Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e
outros Reqdo Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros
0004910-91.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Felizberto Bairro Vasquez Vítima Maria de Fátima Batista
0004906-54.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Naiff Taha e outro Vítima Gilvania da Silva Andrade
0004903-02.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Cosmo Spengler Vítima Bruno Borges Silva
0004893-55.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Carlos Costa Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Banco Pana-
mericano S/A e outro Advogados Marcos Vinicius Lucca Boligon e outros
0004892-70.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Antônia Luzia de Alencar Ferreira Exectdo Eduardo S. Moura
0004885-78.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Nilson Jose Bezerra Exectda Beatriz Dias de Menezes
0004883-74.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e
outros Reqda Rosimar Dionisio dos Santos
0004881-07.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Elizangela Oliveira
Benites
0004874-49.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Canuto de Morais Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
- Enersul
0004869-90.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Jairo Pires Mafra Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Leonel
Fernandes Gomes
0004868-42.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Wesley Vilarim dos Santos Vítima Fernando de Souza Fontoura
Filho
0004867-57.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciada Viviane Borges de Oliveira Vítima José Rosa da Silva Oliveira
0004856-91.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Paulo Roberto Vargas de Andrade Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Execdo Marcos de Souza Lima
0004853-73.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Eugênia Martins Siviero Vítima A Coletividade
0004842-44.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Irene Mudri Tonsica Reqdo Sinésio Pereira dos Santos
0004833-48.2005.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Indiciado Genésio da Costa Silva Vítima Antônio Carlos de Matos
0004826-90.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marlene Nunes Sales Reqda Maria Rosângela Mota Querogino
0004822-19.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado José Benedito dos Santos Vítima Nivalda Chaves Benites dos Santos
0004821-34.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Mecias Sousa Alves Vítima O Estado e outro
0004796-55.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cilaura A. Santana Reqda Silvana Coelho
0004760-76.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Almiro Miranda Reis Vítima Mauro Cesar Cininciao
0004721-50.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Silvana de Alencar Ferreira - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Reqdo Varlei de Jesus
0004717-42.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Carlos Alberto Wagner Vítima Braz Henrique Barcelos Neto
0004704-43.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Jorge Araujo Lemes Vítima Adriano da Silva Simpricio
0004701-88.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Flavio Cavalcante da Silva Vítima A Coletividade
0004685-37.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Davi da Silva Pereira Vítima Ivanete dos Santos Rodrigues
0004676-75.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqda Francisca Oliveira da Silva
0004674-08.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ademar de Souza Fernandes Vítima O Estado
0004673-23.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Hélio Teixeira da Silva e outro
0004670-68.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ramão da Cruz Silva Vítima Amilton da Silva
0004667-16.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Luiz Eduardo Oliveira da Cunha e outro Vítima Josiely Maia de Oliveira
0004665-51.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Loreci dos Santos Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros
Execdo André de Almeida Advogados Edilson Magro e outros
0004665-46.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Antonio Carlos Lemes da Silva Vítima Alessandra Ribeiro Cavalcante
0004663-76.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Fernanda Francisca da Silva Vítima Marilza Boabaid dos Santos e outro
0004663-13.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Romilda Gomes de Souza Advogados Paulo Sergio Daniel e outros
Reqdo Cia de Seguros Minas Brasil Advogados Edyen Valente Calepis e outros
0004660-58.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Abadia Gomes dos Santos Advogados Paulo Sergio Daniel e outros
Reqdo Cia de Seguros Minas Brasil Advogados Edyen Valente Calepis e outros
0004654-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdo Juliano Zanchin e outro
0004652-47.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Valdes Inácio de Souza Vítima Ivamar Aparecido de Lima e outro
0004651-62.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Joelson Carvalho da Silva Vítima Izaiais da Silva Ribeiro
0004650-77.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Bidinego Fernandes da Silva Vítima Eva Francisca da Silva Ferreira
0004649-92.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciada Maria Lucia da Silva Vítima Elaine Fernandes Reis
0004648-10.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Elizangela Oliveira Benites Vítima Paloma Bukowski
0004646-79.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Osvaldo Carvalho Funes Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Reclamdo Luiz Olmiro Scholz e outro
0004644-70.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Guidson Marques Garcia Vítima O Meio Ambiente
0004643-85.2005.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Indiciado Jeferson Elias da Silva Vítima Otavio Pedro Camposano
0004642-03.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciada Ramona Feliciano Reis Vítima Neovirginia da Silva Moura
0004640-33.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciada Francisca Alves dos Santos Vítima Cristiane Fernanda Mendonça
0004636-30.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Execdo Fátima Pedro da Silva
0004634-94.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infrator Pedro Mendes Vieira Testemunha Claudina Angelotti Frôes
0004631-08.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Regina Maria Gomes Dias Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reqdo Izaiais Aparecido Ravazi
0004623-31.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Osvaldo de Moraes Martins Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo José Carlos Ferreira Gonçalves
0004620-76.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdo Severino Jose de Oliveira
0004619-28.2003.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Maria Aparecida Santos Gonçalves e outro
0004618-09.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdo Sandra de Paula Cruz
0004617-87.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Daria Borlinck Borges Reqdo Sergio Ferreira dos Santos
0004617-58.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Execdo Ariel Albrecht e outro
0004616-73.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Divina Gloria O. Ferreira Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros
0004614-35.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Cilene Muniz Figueiredo Reqdo José Anchieta Vidal
0004602-55.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Pedro da Silva Santos Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
0004601-70.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Execdo Altemir Ferreira Belo
0004597-96.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Infrator Ismael Ribeiro Lourenço Vítima Gecione Lima dos Santos
0004595-29.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Execdo Tiago Virginio de Souza
0004592-74.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Angela Maria Baise Reqdo Andreia Goes Aggio Veber
0004587-23.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Antonio Ariovaldo Lemos de Souza Vítima Andréia Cândido Holosback e outro
0004586-67.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Josefa Barbosa de Araujo Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reqdo Telems Brasil Telecom S/A Advogados Vinicius dos Santos Leite e outros
0004584-68.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor João Rocha de Macedo Vítima Maria Aurení Souza Silva
0004582-30.2005.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Indiciados Ademar Nunes Barreto e outros Vítima Cícero Brás dos Santos
0004578-27.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Jorge Ritt Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqdo Armino de Souza Porto
0004575-72.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros
Execdo Maria José de Malheiro Ramos e outro
0004568-80.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Execdo Adeildo Souza da Silva
0004567-61.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Aparecido Modesto de Lima Vítima Luiza de Freitas Matias
0004564-09.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Fábio Marcelo Mazlum Rocha Vítima Romildo de Oliveira
0004563-85.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
0004559-55.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Roberto de Almeida Ferreira Vítimas Rogério de Aquino Reis Lopes e outros
0004558-36.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria Pais de Almeida
0004558-02.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Marcos Alves Ferreira e outro Vítima O Estado
0004556-66.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Itau Seguros S/A Advogados Reinaldo Pascualote Junior e outros Reqda Odilia Lanzarin da Silva Advogados Paulo Sergio Daniel e outros
0004549-74.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Venancio Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo Evanildo Calisto Romeiro
0004546-22.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Cleonice Oliveira dos Santos
0004545-37.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Clarice Costa de Oliveira
0004538-45.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Nivercina Silvério Inácio
0004537-60.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Silvania de Oliveira Torres
0004536-41.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte José Beny de Araújo e outro Reqdo Osmar Pastor dos Santos
0004535-56.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Aleksandro Campos Pacó Reqda Estelina Coelho da Silva
0004535-27.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Katia Regina Theodoro de Jesus Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Rosani Maria Sanches Sachetin - Me Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
0004534-71.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Aleksandro Campos Pacó Reqdo Edione Marques da Silva Oliveira
0004534-08.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Lidia Maria de Alvim
0004532-38.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros RepreLegs Silvano Alves dos Passos e outros Exectdo Elder da Silva Freitas
0004532-04.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Antonio Pereira da Cruz Reqdo Edione Marques da Silva Oliveira
0004527-16.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Gilmar Moreira de Assis Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Odesvaldo Pereira Pinto e Cia Ltda - ME
0004517-06.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Gelton Ostemberg de Oliveira
0004509-92.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marcos Antonio Shaefer Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reqda Isabel Cristina Dantas da Silva
0004501-18.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Auro Cezar Rigotti Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Ana Maria de Oliveira Gonçalves
0004494-60.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Monica Andreia Loureiro
0004458-18.2003.8.12.0011 P orte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
Autora Maria de Lourdes Batista Ribeiro Vítima A Coletividade
0004454-78.2003.8.12.0011 P orte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infrator Claudenir Barbosa da Silva
0004452-11.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Aliane Gomes dos Santos Vítima Francisca Vanilda do Nascimento
0004429-65.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Davi Carlos Ferreira Bonfim Reqdo Francisco José dos Santos Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros
0004399-30.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Aracely da Silva Barbosa Reqdo Willian Batista do Nascimento
0004392-38.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nilma Reindel Santana Reqdo Helbyton Rocha de Moraes
0004381-09.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autora Bigair Marques Charão da Silva Advogados Defensoria Pública e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Silvia Valeria Pinto Scapin e outros
0004360-62.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autora Luciana Gomes da Silva e outro Vítima Jhones Barbosa Gomes
0004358-92.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Cecilia de Las Mercedes Avalos Macias Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0004357-10.2005.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Indiciada Maria Berisvalda de Araujo Torres Vítima João Pinheiro Torres
0004355-40.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Leonardo David de Souza RepreLegs Rose da Silva Gomes e outros Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
0004354-55.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
A. Fato Marcio Antônio Neves da Silva Vilalba Vítima Rosangela Nunes da Silva
0004348-48.2005.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
A. Fato João Ciro de Souza Vítima Cirene Guandalim de Souza
0004340-71.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte José Bandeira Sobrinho Exectda Patricia de Jesus Pereira
0004335-88.2001.8.12.0011 P orte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Daniel de Sá e outro
0004333-50.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Vilson A lves Santiago Reqdo Bem Mais Fácil Corretora De Seguros de Veiculos
0004332-65.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Sandra Laine Silva Coutinho
0004325-05.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ivan Barbosa da Silva Advogados Edilson Magro e outros Reqdo João Gilberto Marcato e outro Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0004322-50.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marta Alves Andrade Campos Advogados Defensoria Pública e outros Reqda Marina Ferreira Ajala Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros
0004312-65.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Givanildo Ribeiro dos Santos Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações Advogados Marcos Vinicius Lucca Boligon e outros
0004319-95.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Elio Oliveira dos Reis
0004312-06.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Armindo de Souza Porto RepreLegs Eliane Julia de Souza e outros Exectdo Bento Ramao Morinico Cezario
0004310-36.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ramonita Silva Dias Exectda Jacqueline de Carvalho Valentim
0004306-96.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Manoel José da Silva Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reqdo Sérgio Rodrigues Pereira Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0004305-14.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte José Pereira da Silva Reqdo Mariuzo de Jesus
0004294-82.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Domingos Bera Molina RepreLegs Angelina Ferreira Lima Molina e outros Reqdo Jorge Raimundo Pascoal Advogados Miron Coelho Vilela e outros
0004274-91.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Armindo de Souza Porto - ME Procdores Eliane Julia de Souza e outros Exectdo Claudir Aparecido Seabra
0004270-54.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Solange Ribas Exectdo Dione Renato Paula de Farias
0004266-17.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Valdenir Rigonato Vítima O Meio Ambiente
0004264-86.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclame Luiz Carlos Afonso Coimbra Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reclamdo Elias Oliveira de Farias e outro Advogados Edilson Magro e outros
0004245-12.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luzieta dos Santos Furtado Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Maria Fagundes das Chagas
0004238-49.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciados José Ricardo Pereira da Silva e outros Vítima Lazaro Almeida Souza e outro
0004237-64.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Marilze de Jesus Gomes da Silva Reqdo Auto Escola e Despachante Globo Advogados Edilson Magro e outros
0004236-79.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Edelson Vilalva de Freitas Reqdo Moacir Inácio Ferreira
0004234-12.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Antonio Alves da Silva Vítima A Coletividade
0004216-88.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Rosely Dias de Assis Vítima Adriana Nunes da Silva
0004213-07.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros Reqda Francimara Alves Bezerra
0004209-67.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

- Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reqda Gelenice Anunciação Campos
0004200-03.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectdo Vanderlei Pereira da Silva
0004197-19.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Pedro de Carlos
0004184-83.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Erelton Marcelo Sloboda Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes
e outros Exectda Marinalva Costa Silva
0004184-54.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vilmar Ribeiro dos Santos Advogados Edilson Magro e outros Exectdo
Valmor Novak Obregon
0004182-84.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Paulo Barbosa de Oliveira Advogados Edilson Magro e outros Reqdo
Amauri Mello de Jesus e outro
0004171-21.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Daniela Amaral Nogueira Vítima Carlos Roberto Gomes Junior e outro
AssRepLeg Edna Mara Eremenegildo e outros
0004167-81.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Isaias Modesto Alexandre Vítima Juliane Alexandre AssRepLeg Ana
Cristina da Conceição e outros
0004162-88.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Jair Ribeiro da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Aleny Gonçalves
0004162-25.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Márcia Silva Leite
0004161-74.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Marcos Manoel de Araújo Vítima Bernardete Soares da Silva
0004161-06.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Luiz Antonio Ribeiro da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Reqda Márcia Cristina Fidelis Barbosa
0004159-07.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Waldir Garcia Machado (Histórico da
parte)
0004158-51.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luciano Lemes Advogados Altemar Duarte Miranda e outros Reqdo
Telems Celular S/A Advogados Romulo Guerra Gai e outros
0004154-19.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Eliete Felipe de Melo Reclamda Francimar Alves dos Santos
Bezerra
0004148-75.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Vanusa de Souza Fernandes e outro Vítima Vanusa de Souza
Fernandes e outro
0004146-08.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Aldilei Amorin Andrade Vítima Divino Martins de Morais
0004131-39.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Alcinda Martins Chaves Vítima Alex Souza Flores
0004128-21.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Alceu Coelho da Silva Advogados Jose
Nelson de Carvalho Lopes e outros
0004126-46.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Gilberto Marcato Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo
Geneci Elias da Silva
0004126-17.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Cleidney Fernandes da Silva e outro Vítima Maria de Lourdes Nepo-
muceno Nascimento e outro
0004115-85.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Roziana Flaviana da Silva Vítima Luana da Silva Porto
0004112-33.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Elias Severino da Silva Vítima Edina Batista
0004111-77.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte João Gilberto Marcato & Cia Ltda-ME Advogados Jairo Pires Mafra e
outros RepreLegs João Gilberto Marcato e outros Reqda Maria Aparecida da
Silva Souza
0004109-83.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Exectdo Fernando Costa
0004103-37.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Sodrê Bertola
Nogueira
0004100-19.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor O Ministério Público Estadual Réu Sebastião Luiz de Amorim
0004093-27.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Domênico José Pires Reqdo Sul America Capitalização
0004092-71.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Andricia Feitosa de Lima Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqda
Gláucia P. Morais
0004091-23.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rosa Maria Alves Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Batista
& Galdino Ltda - Me
0004087-20.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Rosilene da Penha
Faustino
0004085-84.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Donair de Lima Reclamda Elenice Santana da Silva
0004075-35.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Casa do Agricultor Ltda-ME Advogados Sebastião Paulo José Miranda
e outros Reqdo Fabricio Cassemiro Ribeiro e outro
0004074-50.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Rosani Maria Sanches Sachetin Advogados Johnny Guerra Gai e outros
Reqda Ivonete Ferraz da Silva
0004073-65.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Rosani Maria Sanches Sachetin Advogados Johnny Guerra Gai e outros
Reqda Juliana Pereira Dourado
0004072-80.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Rosani Maria Sanches Sachetin Advogados Johnny Guerra Gai e outros
Reqdo Associação dos Amigos Voluntarios e Colaboradores
0004071-95.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Rosani Maria Sanches Sachetin Advogados Johnny Guerra Gai e outros
Reqda Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca
0004070-81.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Lorival Verissimo Valadares Vítima Inacio Ximenes RepreLeg Dalva
Afonso Morinigo Cesario
0004070-13.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mauro Garicoi Pedraza Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo
Custódio Teodoro de Oliveira
0004069-62.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Félix Tavares Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Sangela Maria de Miranda
0004066-44.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor José Luiz Martins Vítima Rosângela Borges Julio
0004056-29.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Joel Teodoro da Silva e outro Reqdo Tavel - Taquari Veículos Ltda
0004053-45.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Reqda Rejane Dias Rodrigues
0004052-26.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Lucinda Rosa Gonçalves Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectdo Vítor Anunciação Campos
0004044-83.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ari Carneiro Moraes e outro Vítima Dilaine Maria Jordane Sartoreto
0004043-98.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte João de Deus Alves de Oliveira Reqda Judite Narciso de Morais
0004039-61.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maria Fátima Alcantara da Silva Advogados Maria Amélia de Araujo
Sant'Ana e outros Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda e outro
Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
0004036-38.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
Lopes e outros Exectda Jaqueline da Silva Rodrigues
0004036-09.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Gislene Carvalho Godoy Reqda Simone Matilde Pessoa Vilella
0004031-16.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
Lopes e outros Exectda Gláucia Pereira de Morais
0004028-32.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Severino Barbosa da Silva Exectda Gercina dos Santos
0004025-43.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Maria de Fátima da Silva
0004024-92.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marlene Marques de Oliveira Batista Reqda Silene Oliveira Silva
0004022-25.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte William de Souza Costa Reqda Simone Vendruscolo
0004020-55.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ailton da Silva Advogados Luiz Carlos da Silva Angelino e outros Ex-
ectda Esther Astolpho Lisboa
0004019-70.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Vanice Aparecida dos Santos Almeida Vítima Valdeci Lopes de
Almeida e outro
0004018-85.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima José Ricardo Pereira da Silva RepreLeg Creuza Fernandes Pereira
0004016-18.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Autor Luiz Raimundo dos Santos Vítima Fernanda Luiza Tavares Campos
0004015-33.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Edson Castanho da Silva Vítima Maria Aparecida Muniz de Figueiredo
0004012-78.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Valter Pereira da Silva Vítima Batolomeu Carlos da Rocha
0004010-40.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Casa do Agricultor Ltda-ME Advogados Sebastião Paulo José Miranda
e outros Reqdo Valdemir Gregório Tenório da Silva
0004008-41.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Rudnei Rodrigues de Moura Vítima Rui Moura
0004007-85.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Alysson Souza Bulcão Exectdo Rodrigo Keiti Arakava
0004006-71.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Edson Cassiano de Oliveira Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL Advogados
Regina Flavia Azevedo Marques e outros
0004005-86.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Ari Carneiro Moraes Vítima Ana Maria Melo Campos
0003999-11.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lucimeire dos Santos Casanova Advogados Marcia Regina Martins
Duarte e outros Exectdo Celso Vargas dos Santos
0003998-26.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio Gilberto de Sousa Mota Advogados Marcia Regina Martins
Duarte e outros Exectda Antônia Aparecida Ferreira
0003995-71.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio Gilberto de Sousa Mota Advogados Marcia Regina Martins
Duarte e outros Exectda Elcilia Cristina Farias Silva
0003993-04.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio Gilberto de Sousa Mota Advogados Marcia Regina Martins
Duarte e outros Exectda Andréia Aparecida de Jesus
0003991-05.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Maria Erlaniide da Conceição Cunha Reqda Catarina Gonçalves Ribeiro
Neves
0003983-28.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Giovana T.da Silva - ME Procdores Cosmo Francisco da Silva e outros
Reqdo Luciano Marila Fernando Advogados Darci Cristiano de Oliveira e
outros
0003982-48.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Construnorte Materiais para Construção Ltda-ME Advogados Evaldo
Luiz Rigotti e outros RepreLegs Luiz Cláudio Pereira e outros Reclamdo Ad-
eirson Pereira de Barros e outro
0003977-50.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aduino Batista de Deus Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e
outros Exectdo Ruberval Ferreira Junior & Cia Ltda - ME
0003972-96.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Augusto Mandor Gomes da Silva e outro Vítima Edinaldo dos Reis
Irala
0003969-73.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Leandro Diaz Rodrigues Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e
outros Reqda Fabrícia Torquato
0003968-59.2004.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Autor Alceir Alves de Souza Vítima Sílvia Rodrigues da Silva
0003967-06.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Casa do Agricultor Ltda-ME Advogados Darci Cristiano de Oliveira e
outros Reqdo Canaã Transportes de Passageiro Ltda - Me
0003962-81.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda
Nediane Cassia Aguiar
0003962-18.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Maria Auxiliadora de Oliveira Batista
0003961-67.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Dilaine Maria Jordane Sartoreto Vítima Ari Carneiro Moraes
0003958-78.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Debora Regina Duarte Ferreira de Souza
0003958-44.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda
Cristina Ramires Helpis
0003957-93.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo
Flávio Augusto Barbosa de Souza
0003957-30.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A
rquivado
Reqte Ceila Rodrigues Ferreira Reqdo Emerson Vaz dos Santos
0003956-11.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

Reqte Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Rosangela Pereira de Arruda Silva
0003951-52.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda
Lauvreci Gomes de Jesus
0003951-23.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Jeremias Ferreira Reqdo Vanessa Fabiana Marcket
0003943-46.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Adinéia Fátima de Araújo Advogados Jorge Antônio Gai e outros Reqdo
Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A Advogados
Regina Flavia Azevedo Marques e outros
0003941-08.2006.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Adriana Lopes
0003933-31.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Júlio Braz Nogueira Advogados Ronan Garcia da Silva Filho e outros
Reqdo Olavo Alonso Peres
0003927-24.2006.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Cecilia Silva
0003923-55.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Valdimar Augusto Silverio Rosalim Reqdo Tomaz Messias
0003921-17.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Paulino da Silva Advogados Sebastião Paulo José Miranda e
outros Exectda Marlene V. Fonseca
0003919-47.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Célia Marly da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Constrular Materiais para Construção Ltda - Me
0003914-59.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Vantuir Oliveira Costa Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo
Telems - Brasil Telecom S. A. Advogados Lucimar Cristina Gimenez e outros
0003909-03.2006.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Francisca Gilliane Alencar Dias Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Fabiana Amorim de Oliveira
0003905-97.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Paulo Delmônico Advogados Altemar Duarte Miranda e outros Reqdo
Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda
0003902-79.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Momoru Fukuyama Ortis Vítima Isamar Leal Pires
0003901-94.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Exectdo Wildemar da Silva Souza
0003899-27.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Francisco Sipriano da Silva Infrator Sidinei Ferreira Arruda Brandão
0003895-19.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Moacir Barbosa Leite Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Tatiane Rosa Roman
0003889-80.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Aparecido Modesto de Lima Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso
do Sul - Enersul
0003881-06.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Lindinalva Ribeiro da Silva e outro Vítima Barbara Luiza Martins
0003875-28.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Lucimeire dos Santos Casanova Advogados Marcia Regina Martins
Duarte e outros Exectdo Maria Neuza da Silva
0003874-77.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Elga Mathne de Almeida Mafra Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reqdo Telems - Brasil Telecom S. A. Advogados Felipe Ramos Baseggio e
outros
0003869-55.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Paulo César Tenório Albuquerque Vítima Jéssica Caroline de Oliveira
Almeida
0003867-51.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Suelen Mathne de Almeida Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo
Vivo - Telems Celular S.A.
0003866-42.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Levy Marçal-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo
Francisco Lopes
0003865-81.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo
Adair Ramos de Figueiredo
0003864-96.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda
Maria Cirlene Lima
0003863-87.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Levy Marçal-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Ademir Garcia da Silva
0003863-14.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo

Manoel Virgilio da Conceição
0003862-05.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Levy Marçal-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo
Pedro Milesk
0003860-59.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda
Cleide Domingo Gonçalves da Costa
0003859-74.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo
Elizabeth Maria Silva
0003858-89.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda
Magda Cristina Loureiro Ferreira
0003857-07.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Johnny Candiani de Melo Advogados Elio Toneto Budel e outros Ex-
ectdo Telems Celular S/A
0003852-19.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Renato Alcântara da Neves Advogados Aldo Leandro de Sao Jose e
outros Reqdo Telems Celular S/A Advogados Danny Fabricio Cabral Gomes
e outros
0003847-60.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Valter Caciano das Neves Advogados Miron Coelho Vilela e outros
Reqdo Joao Candido Neto
0003847-36.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Reclamdo Claudionei Wizenfad e outro
0003845-90.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Teodoro da Silva Exectdo Amarildo Spoton Duran
0003842-38.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Reginaldo Rodrigues Scharan Advogados Darci Cristiano de Oliveira e
outros Reqda Ivone Santana Maia
0003841-53.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Reginaldo Rodrigues Scharan Advogados Darci Cristiano de Oliveira e
outros Reqdo Diogenes Custódio da Silva
0003836-07.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Andréa Fernanda Gomes da Costa - Me Advogados Evaldo Luiz
Rigotti e outros Reclamdo Robson A. Macedo
0003828-93.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Zelma Maria Bezerra Werneck Reclamdo Silvani Teodoro dos
Santos
0003811-91.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Ex-
ectdo Silene Oliveira Silva
0003717-46.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vivan Modas Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Maria Dualibi de Jesus
0003713-09.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Vivan Modas Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Reclamdo Luciano Roque Oliveira
0003709-69.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vivan Modas Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda
Marlene Claudino de Souza
0003707-31.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Janaira Ferreira da Silva Advogados Rafael Garcia de Moraes Lemos e
outros Reqda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda Advogados Andre
Luis Xavier Machado e outros
0003698-74.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jacira Borges da Silva Advogados Albertino Antônio Gomes e out-
ros Exectdo Luiz Raimundo dos Santos Advogados Edilson Magro e outros
0003693-18.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vivan Modas Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Francisco das Chagas
0003687-11.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A
rquivado
Reclamte Lima e Parra Ltda-ME Advogados Edilson Magro e outros Repre-
Legs Onofre Alves de Lima Filho e outros Reclamda Rogéria Mendes Lamare
Moraes
0003681-04.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A
rquivado
Reclamte Lima e Parra Ltda-ME Advogados Edilson Magro e outros RepreLegs
Onofre Alves de Lima Filho e outros Reclamdo Sandro Casanova
0003626-53.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A
rquivado
Reclamte José Batista dos Santos Advogados Neiva Aparecida dos Reis e
outros Reclamda Sandra Mara Carvalho Queiroz
0003582-34.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Exectda Augusta Ferreira de Oliveira
0003581-49.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Exectdo Ozias Gomes de Lima
0003516-83.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e
outros Reqda Eliane Terezinha Groders
0003516-78.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Maria Marleude Oliveira Teodoro Reqdo Marcos Fabiano Gonçalves
0003512-41.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Delma Brasilino Santana Reqdo Nivaldo Nery Ribeiro
0003499-47.2003.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autores Francisco Mota Silva e outros Vítima Iraceli Rizoli
0003497-72.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Eramos Couto Ferreira Vítima Claudineia Ramos da Silva
0003482-06.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Vilma Coutinho Queiroz Vítima Wellington Carlos Rodrigues
Barros
0003481-26.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Indiamara Santos Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes
e outros Reqdo Alberto Almeida da Silva
0003470-89.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Luiz Rette Vítima Joao Antonio Amorim Faustino
0003455-96.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Eliete Robaina da Rosa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Ex-
ectdo Luiz Ritta
0003451-59.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Ademar Issao Tanaka Exectdo José Avanildo Freire
0003445-76.2006.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
Indiciado Renato Ferreira Coelho Junior Vítima A Coletividade
0003425-85.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte José Angelo Maia Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato
Grosso do Sul
0003416-26.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte José Paulo Mendes Sciumbata Reqda Semirames Borges da
Conceição
0003410-19.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado João Fellipe Mendes Fontoura Vítima Anderson de Almeida Correa
0003408-49.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Carlos Antonio Belarmino da Silva Vítima Severino Belarmino da
Silva
0003407-64.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Nilson Teodoro de Almeida Vítima Jose Adiberto Nery da Cruz
0003405-94.2006.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
Indiciado Severino Marinho da Silva Vítima Maria Angélica dos Santos
0003393-80.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Edjairo Alves de Barros Exectda Ana Cristina Leal
0003392-95.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Telma Maria Bezerra Reqda Cezineide Moreira Lemos
0003390-28.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Edjairo Alves de Barros Exectda Maria de Fátima Ribeiro
0003389-43.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Edjairo Alves de Barros Reqdo Ataide de Melo Silva
0003388-58.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Telma Maria Bezerra Reqda Marli de Souza
0003385-06.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte Valdir Valdevino Gomes Reqdo Emerson Rodrigues dos Santos
0003384-21.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reqte sueli braz de lima Reqda Erika Lemes da Silva
0003380-81.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Reqte Wallison Leverson Coelho Costa Reqdo Paulo Barbosa dos Santos
0003371-32.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
Arquivado
Exeqte Carlos Alberto Gomes Exectdo Elcio Hugo da Silva Advogados Luciana
Centenaro e outros
0003370-37.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Casa do Agricultor Ltda-ME Advogados Sebastião Paulo José Miranda
e outros Reqda Rosimeire Cristina Vidovix Nunes e outro
0003365-20.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Odete Angelina Reclamda Nilda Joana Silva Bezerra
0003362-70.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
Arquivado
Exeqte Nilda Joana da Silva Exectdo Hevaldo Vieira de Souza
0003359-13.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
Reclamte Benedito José Severino Reclamda Rosana Maria de Arruda Armelin
Advogados Evandro Ferreira de Viana Bandeira e outros

0003358-28.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Aurora da Silva Exectdo Jose Alexandre da Luz
 0003356-63.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exeçte Maria de Lourdes Brites Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
 Amauri Pessoa Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
 0003345-24.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Dionizio Pires de Albuquerque Reçdo Mongeral Previdência Privada
 0003334-92.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Telma Maria Bezerra Reçdo Heurides Paula da Silva
 0003331-40.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reçte José Antônio de Aguiar Azevedo Reçdo Jerônimo Silva Pereira
 0003327-13.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
 Arquivado
 Reclamte Anatilde Maria da Conceição Reclamda Carla Ferreira de
 Mendonça
 0003327-03.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Lowatto Yuuichi Yamasaki Advogados Rafaela Guedes Alves e outros
 Exectdo J W de Oliveira Pimenta
 0003324-48.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Dario Vaneli Vítima Rosemeire da Silva Gomes
 0003315-96.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
 Arquivado
 Exeçte Severo Neto de Souza Exectdo Silvio Bispo da Silva
 0003305-47.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Sociedade Beneficente de Coxim MS- Santa Casa Advogados Em-
 erson Cordeiro Silva e outros Reclamda Aparecida Cançado Garcez
 0003301-05.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Telma Maria Bezerra Reçda Vircinéia Gomes Lopes
 0003300-54.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Junior de Souza Vítima Edicléia Ferreira de Andrade
 0003286-36.2006.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Indiciada Erica de Oliveira Benites Vítima Vanice Aparecida dos Santos
 Almeida
 0003285-51.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Antonio Oliveira Santos Vítima Maria Auxiliadora Melo Arguelho
 0003284-71.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Ademir Zambiasi Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
 Reclamda Maria Luziene Gomes da Silva
 0003284-66.2006.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Indiciado Rosa Danielle da Silva Vítima Maria dos Santos
 0003281-48.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e
 outros Reçdo Valdeci Ramos de Amorim
 0003276-89.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reçte Cicera Paula Silva Santos Reçdo Ponto Certo Utilidades Domésticas
 Ltda
 0003263-90.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Pascoalina Romeiro Oruê Vítima Neusa Francisca Matos da Silva
 0003262-42.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Cely Gomes de Araujo Vítima Roseli Silva Andrade
 0003260-14.2001.8.12.0011 A cidente de Trânsito Arquivado
 Reclamte Reginaldo Silva Santos Advogados Patricia Soares dos Santos
 Scremin e outros Reclamdo Inaldo Euflausino de Meneses e outro Advogados
 Cleidomar Furtado de Lima e outros
 0003259-87.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Carlos Francisco da Silva e outro Vítima Elton de Carvalho
 0003259-29.2001.8.12.0011 A cidente de Trânsito Arquivado
 Reclamte João Ferreira Fernandes Advogados Maria Amélia de Araujo
 Sant'Ana e outros Reclamdo Mauro André de Almeida Advogados Clóvis
 Silvestre Sant'Ana e outros
 0003255-50.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Josemar Rufino Barbosa e outro Vítima O Estado
 0003254-07.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial A
 rquivado
 Exeçte Airton da Silva - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda
 Maria Amorim Barros
 0003253-22.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Claudenir Ortiz Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros Exectdo
 Rodrigo Berte Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros
 0003252-37.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário A rquivado
 Reçte Faustino Gonçalves França Advogados Jordelino Garcia de Oliveira
 e outros Reçdo Sebastião Flávio de Moraes Sobrinho Advogados Luciana
 Centenaro e outros
 0003251-81.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Odair Santos de Souza Advogados José Aparecido dos Santos e outros
 Reçdo Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Advogados
 Carlos Eduardo Olivas de Campos e outros
 0003250-67.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial A
 rquivado
 Participação Nome Exeçte Airton da Silva - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti
 e outros Exectdo Jorge Pedroso Lopes

0003246-59.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Sergio Wellington
 Medeiros Pereira Marcon e outros Reclamda Nilda Joana Silva Bezerra
 0003246-54.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Edjairo Alves de Barros Advogados Paloma Cristina Caprara e outros
 Reçda Lilitana Valeria Costa
 0003245-69.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reçte Simone Leones da Silva Araujo Reçdo Alberto Alves Correa Neto
 0003242-17.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Telma Maria Bezerra Reçda Erika Lemes da Silva
 0003238-77.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reçte Lourdes de Andrade Corrêa Reçdo Novo Mundo e Utilidades Ltda
 0003236-10.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Willian Oliveira Rodrigues Advogados Cristiano Ponchi Lobo e outros
 Reçda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda Advogados Darci Cristiano
 de Oliveira e outros Prepostos Lindon Johson de Araujo e outros
 0003233-60.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Valnir Domingues de Souza Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçdo
 Telems Brasil Telecom S/A Advogados Felipe Ramos Baseggio e outros
 0003233-55.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reçte José Bandeira Sobrinho Reçda Janaina alvin
 0003233-31.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
 Exeçte Valdemar Cagere dos Santos Advogados Jairo Pires Mafra e outros
 Exectdo Geová da Silva
 0003232-70.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Rosiane Gonçalves de Lima Reçda Judite dos Santos Lima
 0003232-46.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
 Exeçte Eunice Herminia da Cunha Argerin Advogados Jairo Pires Mafra e
 outros Exectda Elina Agueiro Rocca e outro
 0003228-67.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Eurico Fernandes Nery Vítima Antonio Franco
 0003228-33.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Rosiane Gonçalves de Lima Reçdo Renata Souza Goes
 0003227-48.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reçte Sebastião Francisco Lopes Rodrigues Reçdo Móveis Gazin Ltda
 0003227-24.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
 Exeçte Geraldo Barbosa da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo
 Ildomar Carneiro Fernandes
 0003224-30.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Francisco de Souza Vítima Dolira Inácio de Souza
 0003216-92.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial A rquivado
 Exeçte Alcebiades Pereira Exectdo Vivaldo Roberto Rodrigues
 0003208-42.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Alcebiades Pereira Exectdo Vivaldo Roberto Rodrigues
 0003207-57.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Telma Maria Bezerra Reçda Cristiane Pereira
 0003205-87.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Telma Maria Bezerra Reçda Antonia Duarte Santana
 0003201-50.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo
 Claudio Francisco da Silva
 0003194-58.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Rosiane Gonçalves de Lima Reçda Adriana Santos Souza
 0003193-73.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Baixado
 Reçte Nésio Valdir Ehrhardt Reçdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas
 Pernambucanas
 0003192-88.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reçte Telma Maria Bezerra Exectdo Tallys Orlando Ferreira Lameiro
 0003188-85.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário A rquivado
 Reçte Catarina Veriana Rodrigues Reçdo Móveis Gazin Ltda
 0003187-66.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 0003182-78.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível A
 rquivado
 0003182-49.2003.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
 Reçte Telma Maria Bezerra Reçda Aniversinda Valdey
 0003178-07.2006.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Indiciada Juliana da Silva Vítima Tamires Alessandra da Silva Candido e
 outro
 0003177-22.2006.8.12.0011 L esão Corporal Baixado
 Indiciada Luciene Marques Vítima Marilda Gonçalves Rodrigues
 0003172-34.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Regileu Dias de Macedo Vítima Idelvan Gonçalves
 0003170-64.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Manoel Teodoro (Histórico da parte) Vítima Leila Rodrigues de
 Araújo e outro
 0003167-75.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte J. Elias Cassemiro - ME Advogados Norberto Carlos de Carvalho e
 outros Prepostos João Elias Cassemiro e outros Reçdo Telems Celular S/A

Advogados Jorge Antônio Gai e outros Prepostos Django Marcelo Lauxen Gomes e outros
0003164-57.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Joaquim Fagundes Paes Vítima Olavio Batista dos Santos
0003162-87.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Vítima Maria das Graças e outro
0003161-05.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Eny Alves Pires Vítima Dinair Fontoura da Silva Ferreira
0003160-20.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Fernando de Oliveira Vítima Dayelen de Andrade Dantas RepreLegs Dolores de Andrade Dantas e outros
0003159-35.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Caroline Pereira da Silva Vítima Gislane Modesto de Souza
0003158-50.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Wilson Ferreira de Alvarenga Vítima Natir Maria Souza Oliveira e outro
0003156-80.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Salviano Gomes de Moraes Vítima Bertodinho Filho de Souza
0003155-95.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Rosemeire da Silva Gomes Vítima Perla da Silva Pereira
0003155-66.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Participação Nome Exeçte Maria Elba da Rosa Gomes Jara Advogados Edison Magro e outros Executo Marcos do Carmo Barbosa - Me RepreLegs Marcos do Carmo Barbosa e outros
0003148-69.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Andréa Nascimento de Faria Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0003144-32.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Angelina Ferreira Lima Molina Reqdo Jorge Raimundo Pascoal
0003143-47.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Iolanda de Oliveira Cunha Bacha Reqdo Lorena Decorações
0003143-23.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Valdir Souza Nogueira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo José Maria Alves
0003140-92.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Telma Maria Bezerra Reqda Raimunda Maria da Silva Souza
0003136-89.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Arquivado
Reqte Genar Pereira de Oliveira Reqdo Mário Sergio Ferreira Souza
0003135-70.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Telma Maria Bezerra Reqda Rosimeire Pires da Silva
0003135-07.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Arquivado
Reqte Genar Pereira de Oliveira Reqdo José Abilio Silva
0003134-61.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Ailson Almeida dos Santos e outro
0003132-91.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Marilza de Paula Silva
0003131-09.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeçte Vandro Miguel de Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Ivone Andrade Correa
0003130-82.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Joaquim Fagundes Paes Vítima Joaquim Alves da Silva Rosa
0003129-39.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Teobaldo Karlinke Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Rosimeia Ferreira
0003128-78.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autores Rafael Paschuini e outros Vítima Conveniência Globo Verde -representante Francisco Araujo Teixeira
0003125-60.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Iraci Ferreira de Andrade Reqda Maria do Socorro Lopes Alves de Brito
0003124-41.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Nilson Santanna Vítima A Coletividade
0003121-91.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Francisco Juscejanrio Alencar Dias Reclamda Guilhermina Alves de Oliveira Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
0003121-62.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Espólio de Marcia Batista da Rocha Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros RepreLegs Orácio Pereira da Rocha e outros Reclamdo Gebaldo Gonçalves da Silva
0003120-04.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Reqte Leonor Tomaz Eugenio Reqdo Selma de Oliveira Ramos
0003119-53.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luiz Bizerra Silva Reqdo Luiza Garcia Pereira
0003116-98.2005.8.12.0011 C obrança - Sumário Baixado

Reqte Cicera Alves Santana Reqdo Cleiton Sinfronio Vindoca
0003115-84.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeçte Carlos Otávio de Araújo Executo Rosinete de Moura Silva
0003110-96.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Irandir Rodrigues de Souza Réu Zildo Bonfim dos Santos Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros
0003109-14.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Cassia Celene Giordani Ferreira Executo Genival Bernardino Pereira
0003108-92.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeçte Jairo Pires Mafra Advogados Jairo Pires Mafra e outros Executo Jadir Pio Martins
0003108-29.2002.8.12.0011 D espejo Baixado
Autor Joaquim Sales de Oliveira Réu Jose Ferreira
0003107-44.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Ministério Público Estadual Reclamdo Claudir Aparecido Seabra
0003106-59.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Erevilton Marcelo Sloboda Advogados Miron C. Vilela e outros Reclamda Mara Silvia P. Lima
0003105-74.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Paulo Sergio de Witt Reclamdo Salvador Teodoro da Silva
0003104-89.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Rita Gomes Nantes de Brito Executo Arlindo Trajano da Silva
0003103-07.2002.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Durval Leonardo Padovan
0003102-22.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Valderina Correia Reclamda Diogênia Ferreira Calado Fernandes
0003101-37.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Eliseu Alves Corrêa Executo Manoel Antonio de Lima
0003100-52.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Lucimeire da Silva Denardi Executo Elton Rogério de Lima Néri
0003099-67.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor João Roberto de Araújo Réu Flávio Paulino dos Santos
0003098-82.2002.8.12.0011 Procedimentos Investigatórios Baixado
Reqte Madalena de Lima Alcântara Advogados Edison Magro e outros
0003098-19.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Adenilson Vilalba Freires
0003097-97.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Luciana Centenaro Executo Eder José dos Santos
0003096-49.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Marcos Aparecido de Oliveira
0003096-15.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Narcilio Castro Figueiredo Reclamdo Germano C. Knorr e outro
0003095-30.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Márcia Cristina Fidelis Barbosa Réu Adilson Pereira Holosback
0003094-45.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Sueli Cali Reclamdo Antonio Sidoni Junior
0003093-60.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Luiz Guilherme Marques Baptista Reclamda Maria Marta Gomes de Almeida
0003092-75.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Rita Gomes Nantes de Brito Executo Luciano Alves Ferreira
0003091-90.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Armando Rodrigues dos Santos Reclamdo José Oliveira da Conceição
0003090-08.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Luciana Centenaro Executo Maria Aparecida Ribeiro
0003089-23.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Luciana Centenaro Executo José Marcos Araújo
0003089-18.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Executo Marta Ferreira da Silva
0003088-38.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Rosana Martins de Oliveira Reclamda Elisangela Valente
0003087-53.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Marta Silva de Oliveira Mendonça Reclamdo Pedro Mendes Vieira
0003086-68.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Fabio Brito Garcia Executo Delvi Rocha de Aguiar
0003085-83.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeçte Everaldo Rodrigues Piva Executo José Antonio Martins Lima
0003085-20.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeçte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Executo Arnaldo Jose Pompeu dos Santos

0003084-98.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Gercione de Lima Santos Reclamdo Silvio Cesar Rosa
 0003083-16.2002.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
 Reqte Cicera Alves Santana Reqdo Paulo Sergio
 0003082-65.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Reclamdo Arnaldo Jose Pompeu dos Santos
 0003082-31.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Joacir dos Santos Oliveira Exectdo Reginaldo N. Almeida
 0003081-46.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Ronaldo de Sousa Porto e outro
 0003080-61.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Lauren Pereira da Silva Reclamdo Gilberto de Almeida Silva
 0003079-76.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Marcos Chambó Picinin Reclamdo Marco Aurélio de Almeida Goes
 0003078-91.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Senival Paixão de Souza Exectdo Wilson Nascimento de Andrade
 0003077-09.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Giovanni Luis de Mamann e outro
 0003077-04.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Elton Ferreira dos Santos Vítima Lucia Cassimiro Ribeiro
 0003076-24.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Joaquim Ferreira dos Santos Reclamdo Odair José Gomes Ferraz
 0003075-39.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Arlindo Luiz de Campos Reclamdo Manoel Lopes
 0003074-54.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Edna Garcia Redivo Exectdo Léio Mendonça do Amaral
 0003073-69.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte José Ferreira Lopes Exectdo Reginaldo Menezes de Lima
 0003073-64.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Oseias Farias Vítima Quitéria dos Santos Vasconcelos
 0003072-84.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Autora Maria Luiza dos Santos Ré Celeste Vedoja Rodrigues
 0003071-02.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luciana Centenaro Exectda Fabiana Capelari
 0003070-17.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luciana Centenaro Exectdo Sirley de Brito
 0003069-66.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Wilson Souza Rodrigues
 0003069-32.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Otacilio Brites de Lara Reqdo Sebastião Carlos Fernando Góes
 0003068-47.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Maria Alves da Costa Réu Carlos Muller
 0003068-42.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Sivaldo Francelino de Melo Vítima Tainara Batista Barcelos RepreLegs Jane Maria Batista da Rocha e outros
 0003067-96.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Eliseu Alves Corrêa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Sindjus - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Advogados Jorge Batista da Rocha e outros
 0003067-62.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Mario Freitas Exectda Darci Guilherme Bazanella
 0003066-77.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ademir Ricci Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Exectdo Alcino Fernandes Carneiro e outro Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
 0003065-92.2002.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
 Reqte Edir Goes Bandeira Advogados Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reqdo Aderlan Fernandes de Oliveira
 0003064-10.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria de Lourdes Monteiro Exectdo Dorvalino de Azevedo Sobrinho
 0003063-59.2001.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
 Reclamte Katia Regina Nantes Vieira Reclamdo Luiz Raimundo dos Santos
 0003063-25.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Lorilda Rosa Roman Exectdo Manoel Antonio de Lima
 0003063-20.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Bertolina Flávio de Moraes Exectdo Jai Café dos Santos
 0003062-40.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luis Lino da Silva Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Exectdo Geny Dias Fontoura Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
 0003061-89.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exepte Jairo Marcato Exectdo Robson Macedo
 0003061-55.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Autor Edilson Magro Advogados Edilson Magro e outros Réu Carlos Sérgio Soares da Silva & Cia Ltda
 0003061-50.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Alessandro Campos Pacó Exectda Telma Maria Aurélio da Silva
 0003060-70.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria de Lourdes Monteiro Exectdo Celso Gomes de Alvarenga
 0003059-85.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luciana Centenaro Exectda Sonia Terra de Oliveira
 0003058-03.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luciana Centenaro Exectda Sonia Terra de Oliveira
 0003057-52.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exepte Sociedade Rádio FM Pé-de-Cedro Ltda - ME Procdores Flávio Augusto Magalhães e outros Exectdo Hotel Portal do Pantanal
 0003056-33.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Maria de Lourdes Monteiro Exectdo Ari Antonio Ferreira
 0003055-48.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Marcos Paulo Carlito Reclamdo Edson Guimarães Brandão
 0003054-97.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exepte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Exectdo Ruberval Carlos Costa Lima
 0003054-63.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luciana Centenaro Exectdo Rodrigo Berte
 0003053-15.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Maria Rosenilda Ferreira Santos
 0003052-93.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte José Clóvis do Espirito Santos Reclamdo Henrique Mathiel
 0003052-30.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo João Pinheiro da Silva
 0003051-11.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte José Ancelmo de Almeida Exectdo Aureo Neri de Andrade
 0003050-26.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Luciana Centenaro Exectdo Valmor Ferreira Martins
 0003050-21.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Marly Bressan de Moura Reqda Eucacia Dantas da Silva Diniz
 0003049-75.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exepte Valcanaia & Brum Ltda - Me Exectdo Paulo Barbosa Rodrigues
 0003048-85.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Hélio Teixeira da Silva Reqdo Moveis Romeira Ltda
 0003048-56.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Flavio Murillo Monteiro da Silva Exectdo Rangel Fontoura
 0003047-71.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Selmar Cesar Figueira Exectda Darci Guilherme Bazanella
 0003046-86.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Evaldo Luiz Rigotti Exectda Eldra da Silva Rosalis
 0003045-04.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Gilmar Costa Santos Advogados Altemar Duarte Miranda e outros Exectdo Mamouro Fukuyama Ortiz
 0003044-19.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Júlio Cesar Caceres Exectdo Junichi Wada
 0003043-34.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Autora Madonilha Gonçalves Ferreira Ré Elizete Ferreira Pedroso
 0003042-49.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Manoel Teodoro Advogados William Epitacio T.de Carvalho e outros Reclamdo Marcato Motos
 0003041-64.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Ariovaldo Olivio Valhejo Exectdo Cláudio Roberto Soares da Silva
 0003040-79.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Iranilda Saraiva de Araújo Exectdo Edvan Soares de Moraes
 0003039-94.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Joelson Neitzke Exectdo Amanda Albrecht
 0003038-12.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Alcebiades Pereira Exectdo Marcos Moraes Coelho
 0003037-27.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Ana Maria Pelizzari Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Reqda Amélia Marquezi
 0003036-42.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exepte Cileide Severina de Souza Exectdo Claudiomar Pinheiro Torres
 0003035-57.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Josefa Maria Barroso Reclamda Naudy Castilho Fontoura
 0003035-23.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte Roney de Arruda Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Comercial RSV Ltda-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
 0003034-72.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Irajá Pereira Messias Reclamdo Emil Miranda Conceição
 0003033-87.2002.8.12.0011 Processo de execução Baixado
 Reqte Leonel Almeida da Silva Reqdo Hyde Alcides de Rezende
 0003032-34.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

- Indiciado Elias Apolinário Vítima Marli Brambila Oreste
0003032-05.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Autora Francisca Vanilda do Nascimento Réu Oziel Messias de Jesus
0003031-20.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autor Juvenil dos Santos Jesus Ré Maria das Graças da Conceição
0003030-30.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeçte Emilia Vieira Caldas Executo Maria Luiza de Oliveira e outro
0003029-50.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autora Sueli Braz de Lima Ré Maria de Lurdes Oliveira Silva
0003028-65.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Erlandi Ferreira de Moraes Advogados Irajá Pereira Messias e outros
Reclamdo Davi Lorene
0003027-80.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Marcia Cristina dos Santos Gomes Advogados Luciana Centenaro e outros Executo Odinei F. Costa
0003025-13.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria Aparecida Gomes de Souza Executo Adriana Avalo de Arruda
0003024-28.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Autora Elias Gregório de Melo Réu Oli Roberto Schmitt
0003023-72.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor José Carlos Holanda Vítima Célia Ferreira da Silva
0003023-43.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Adan Jara Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros
Reclamdo José Angelo Maia
0003022-58.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Ademir José de Almeida Advogados Miron Coelho Vilela e outros
Reclamdo Madeireira Urupa Ltda
0003021-73.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Evaldo Luiz Rigotti Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Vera Lucia Gomes
0003020-88.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Autor José Carlos Holanda Vítima Célia Ferreira da Silva
0003018-84.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamda Eliane Serra Gonçalves
0003018-21.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Oswaldo Mochi Júnior Advogados Miron Coelho Vilela e outros
Reclamdo José Aparecido de Lima Brito
0003017-36.2002.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
- Embargte Werther de Araujo Advogados Miron Coelho Vilela e outros Embargdo Matias Martins Borges Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
0003017-31.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reçdo Alvaro Siriano
0003016-51.2002.8.12.0011 Contravenções Baixado
- Autor A Justiça Pública Réu Sidney Lopes da Silva
0003015-66.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Joaquim Gomes do Prado Reclamdo Jose Januario de Andrade
0003014-81.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Rosângela Schimanski Executo Neli Helena Queiroz Palma
0003014-76.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Arquivado
- Reçte Elvira Antunes dos Santos Reçdo José Ferreira da Conceição
0003013-96.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Paulo Alves de Sousa Advogados Altemar Duarte Miranda e outros Executo Mult Refrigeração Ltda ME
0003013-33.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamdo Neldir Lopes Lemes
0003011-29.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Adalberto Ferreira Tenório Reçdo Valdemir dos Santos
0003011-24.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Rostania Ferreira Leite Reçdo Moveis Romeira Ltda
0003010-44.2002.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reçte César Montenegro Antunes Reçdo Claudé Furtado Advogados Irajá Pereira Messias e outros
0003009-88.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Armindo de Souza Porto - ME Procdores Eliene Júlia de Souza e outros Reçda Juliene Domingues Moraes
0003009-59.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Tereza Garay G. de Carvalho Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Executo Marlene Salomão
0003008-06.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Armindo de Souza Porto - ME Procdores Eliene Júlia de Souza e outros Reçda Fabricia Nery Cavalcante Baptista
0003007-89.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Evaldo Luiz Rigotti Reclamda Lucina Bersanette
0003007-26.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Executo Maria de Lourdes Lima Dias
0003006-07.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Marta Silva de Oliveira Mendonça Executo Solange Nery
0003005-22.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte João de Deus Lima Reclamdo Gerson Portela Lima
0003004-32.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Eneias João Bezerra Executo Ana Maria de Moura
0003003-52.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Luciana Centenaro Executo Maria Alvina Singh
0003002-67.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Lourdes Maria de Oliveira Brito Executo Divino de Freitas Espirito Santos
0003002-62.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Lourdes Maria de Oliveira Brito Executo Divino de Freitas Espirito Santos
0003001-82.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Lucio Mariano Nabhan Reclamdo Werther de Araujo
0002999-44.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Luiz Paulo Barbosa Martins Advogados Tatiana Romero Pimentel e outros Reçdo Banco do Brasil S/A Advogados Jorge Antônio Gai e outros
0002999-15.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte André Gonçalves Advogados Vera Helena F. S. Demarchi e outros Executo José Emílio Bianchini
0002998-30.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria de Lourdes Monteiro Executo Maria Terezinha Pasquali
0002997-45.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Ana Maria Pelizzari Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Executo Celina Rosa Anuniação
0002994-90.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Marta Silva de Oliveira Mendonça Reclamda Silmara Nunes de Melo
0002994-22.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Executo Suli Vieira Lima
0002993-37.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reçdo Cleusmar Aparecido de Paula
0002993-08.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Evaldo Luiz Rigotti Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Antonio Carlos de Oliveira
0002990-53.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Jose Alexandre da Luz Réu Centel Comercio & Instalação Eletrica Ltda ME
0002990-48.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Geraldo Alves de Oliveira Vítima Dalva Marques dos Reis
0002989-68.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autora Ana Maria Pelizzari Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Réu Paulo Roberto Janúncio de Lima
0002987-93.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Edicléia Ferreira de Andrade Vítima Estado de Mato Grosso do Sul
0002986-16.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Gizilene Clímaco de Castro Executo Marlene Salomão
0002985-31.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria de Lourdes Monteiro Executo Sergio Lazarotto
0002982-76.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Iranilda Saraiva de Araújo Reclamdo Carlos Alberto Flores Dias
0002981-91.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Pedro Cervieri Reclamdo Claudemiro de Sousa e outro
0002978-39.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Pedro Cervieri Reclamdo Ney Viana de Lima Nascimento
0002977-54.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Maria de Lourdes da Silva Executo José Ernande Alencar
0002977-49.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Oney Leite Ferreira Vítima Robson Apolinário de Souza Portela e outro
0002974-02.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Autora Lucimeire Elias da Silva Réu José Rocha de Lima
0002973-17.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Juciney José de Araújo Executo Fernando de Freitas Barros e outro
0002970-62.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Luciana Centenaro Executo Mauricio Correa Riso
0002969-77.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Antônio Alves da Silva e outro
0002966-25.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

- Exeqte Luiz Henrique Botelho Funari Exectdo Vitor Menzinger
0002966-20.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Viviane Souza Dias Vítima Clarice Maria Concio de Oliveira e outro
0002965-40.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luciana Centenaro Exectdo Edson Aparecido da Silva
0002964-84.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Rosa Pereira Gomes
0002962-85.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Walmir Luiz da Silva Exectdo Claudovan Guilherme da Silva
0002961-03.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luciana Centenaro Exectda Vanda Alves
0002958-48.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Noemia Elia Grellmann Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Reclamdo Cláudio de Tal
0002957-63.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Josélia Santos Amado Reclamdo Marley Calixto dos Reis
0002954-11.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autora Maria Lúcia de Lira Réu José Aparecido dos Santos
0002953-26.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Maria Lucivania da Silva Vaz Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Reclamdo Viação Motta Ltda
0002949-81.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Jairo Marques da Silva
0002948-96.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Jairo Marques da Silva
0002947-14.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Josiane Alves de Oliveira
0002930-12.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Jeremias Ferreira Procdores Aleixo Ferreira e outros Reqda Margarida Vieira Marques
0002927-62.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Carlos Otávio de Araújo Exectda Rosângela F. da Silva
0002925-92.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Arquivado
- Reclamte Anália Sant'Ana Algarte Reclamdo José Luiz Barbieri
0002918-03.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Juscelino de Souza Rezendes Exectdo Felipe Ferreira Alves
0002917-18.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Waldemar Pereira Durães Reclamdo Carlos Wollff
0002908-17.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Elinaldo Ribeiro Teles Exectdo Gilberto Teodoro Ribeiro
0002907-71.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me Exectdo Jeosafá Brito da Silva
0002907-66.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reqte Marcos do Carmo Barbosa Reqdo Nilza Brandão
0002907-32.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Elinaldo Ribeiro Teles Exectda Leila Maia da Silva
0002905-04.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me Reclamdo Jeosafá Brito da Silva
0002903-34.2001.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
- Reclamte Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me Reclamdo Elizeu Grandizoli
0002899-55.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Vanilton Almeida dos Reis Vítima Delma Pereira Barbosa
0002897-85.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Laucídio Fernandes Barbosa Vítima Luzia Lourenço Campos
0002896-03.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciados Ieda Duarte Alves e outros
0002894-33.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Elio Lazarotto Vítima Ozeas de Paula Borges
0002890-93.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor João Andrade dos Santos Vítimas Policial PM Noronha e outros
0002889-11.2005.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Adileu Rodrigues Dantas
0002886-95.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Autor Ananias Duarte Elesbão Reqdo José Tiago Camposano
0002885-71.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Ramonita Silva Dias Exectda Zenilda de Souza Vitor
0002885-13.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Janete Muchacho Exectdo Luiz de Farias
0002884-86.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Ramonita Silva Dias Exectda Maria Aparecida Souza Vitor Ferreira
0002884-23.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Jurandir Maria Rodrigues Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
0002882-58.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Airton da Silva - Me Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reclamdo Antonio Bertão Junior
0002882-53.2004.8.12.0011 Despejo Baixado
- Reqte José Lúcio Filho Advogados Defensor Público e outros Reqdo Renato Alvin Advogados Edilson Magro e outros
0002881-34.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Ramonita Silva Dias Exectda Rosivania de Arruda Oliveira
0002877-36.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Deuzélia Fernandes-ME Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reclamdo Altair C. da Silva
0002875-66.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Rádio Vale do Taquari LTDA Procdores Flávio Augusto Magalhães e outros Exectdo Hotel Portal do Pantanal
0002874-42.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciada Estelita Domingos Armelino Vítima Caren da Costa Fernandes
0002872-14.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Lucio Mariano Nabhan Exectdo Ananias Duarte Elesbão
0002869-59.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Carlos Otávio de Araújo Exectdo Paulo Barbosa dos Santos
0002865-22.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Carlos Otávio de Araújo Reclamda Ana Paula Carvalho
0002864-37.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Carlos Otávio de Araújo Reclamda Maria Helena
0002862-28.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Arquivado
- Reqte Francisca Batista dos Santos Reqda Patricia de Jesus Pereira
0002861-82.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Ezequiel Pereira da Silva Reclamdo Abner Gomes de Brito
0002857-40.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Jamila Jobim Samha Reqda Iria Pedroso da Silva
0002856-60.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Ezequiel Pereira da Silva Reclamdo Donizete Gomes de Brito
0002848-83.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Luiz Olmiro Scholz Reclamdo Elza Nunes de Souza
0002847-98.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Luiz Olmiro Scholz Exectdo Francisco Aparecido Reinaldo
0002843-61.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Supermercado Chopinzinho Reclamdo Senivaldo Nuniz
0002841-52.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Belonizio Brasil da Silva Vítima Fermina de Souza Nery Neta
0002839-19.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Magali Aparecida Giroto dos Santos Exectda Ivonete Pereira da Silva
0002836-69.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Valcanaia & Brum Ltda - Me Procdores Elaine Regina Fernandes e outros Reclamda Rosangela Martins Ferreira
0002835-45.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Delma Pereira Barbosa Vítima Dhemetrio Pereira Reis
0002831-42.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Adelson Ailton da Silva Vítima Nilda Rodrigues Ferreira
0002830-57.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Celio Furtado Mendonça Vítima Eleni Cristina dos Santos
0002828-87.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Indiciado Antônio Vieira Lima Vítima Maria Rosilene da Silva
0002824-55.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria Neuza da Silva
0002823-70.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Doralice Pereira de Lara Exectda Sirlene Teodoro dos Santos
0002823-65.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Elton de Paula Machado
0002822-46.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Célia Santos da Silva Exectdo Reinaldo da Luz Silva
0002817-58.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Adenauer Donizete de Brito Vítima Maria Gerciana da Silva Brito
0002815-88.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Autor Idenil da Silva Vítima Maria Aparecida dos Reis
0002814-11.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Arquivado
Reclame Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me RepreLegs Wilson Dalto e outros Reclamdo Geraldo dos Santos Gomes
0002813-26.2001.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Arquivado
Reqte Helvino João Schewendler Reqdo Vicente Cardoso dos Santos
0002812-36.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Abidinei Fernandes da Silva Vítima Eva Francisca da Silva Ferreira
0002811-56.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me RepreLegs Wilson Dalto e outros Execdto Fernando Costa
0002811-51.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Indiciado Wesley Barcelos Matias Vítima Laize Batista Conceição
0002810-66.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Dirley de Souza Borges
0002808-62.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Jucelia Serrote de Moura
0002802-94.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Execdto Miguel Barros de Freitas
0002800-85.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Sady Maia da Silva
0002796-87.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Carlos Otávio de Araújo Execdto Ducleyton Eugênio Cavalcante
0002782-06.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Irani Araujo de Brito Execdto Joceli S. Miranda
0002781-21.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Irani Araujo de Brito Execdto Wania Raquel T. de Souza
0002775-09.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Rogério Souza Góes Reqda Maria Celia Basilio da Silva
0002772-54.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nilson Santana Reqdo Gelson Francisco Taveira
0002769-70.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Célia Santos da Silva Reclamda Lucimara Cavalcante Simões
0002768-85.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Célia Santos da Silva Exectda Lucimara Cavalcante Simões
0002768-17.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Aparecido Barbosa dos Santos
0002767-32.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Walter da Costa Soares Vítima Andréia da Conceição Silva
0002765-33.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Sebastião Marinho de Souza Reclamdo Maria Madalena Moura
0002762-10.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor James Russell McGill Jr. Vítima Olinezia Lemos Fontoura
0002757-51.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ney Vieira de Lima Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Ilda Soares dos Santos
0002753-53.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Maria Ferreira Rossini Reclamdo Francisco Fagundes
0002753-48.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor José Antonio Alves da Silva Vítima Zulmira de Lima Silva
0002752-68.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Antonio Marcos Pereira Execdto Ruberval Carlos Costa Lima
0002751-83.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Antonio Marcos Pereira Reclamdo Ruberval Carlos Costa Lima
0002747-46.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamda Sandra Mara Carvalho Queiroz
0002746-27.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Ademar Issao Tanaka Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Geovani da Silva Moura
0002741-34.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rosirene Oliveira Ferreira Exectda Dora da Silva
0002740-15.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Arquivado
Reqte Maria de Lourdes da Silva Santana Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Lechuga Engenharia Ltda
0002734-47.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Dina da Silva Lopes
0002732-77.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Execdto Jacó Ferreira Fagundes
0002726-70.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Eleny Soares da Silva Exectda Nilza Almeida Lima
0002723-18.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Irimano Martins de Lara Reclamdo Angelo Aparecido Gonçalves
0002720-63.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Ana Paula Ferreira de Lima Execdto Orlando Pereira da Silva
0002715-41.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Arquivado
Reqte Geová da Silva Reqdo Afonso Cervantes
0002710-19.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Cleonice Andrade Landim Reclamdo Ary Antonio Ferreira
0002709-92.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antenor Pereira Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Reqdo Aleixo Ferreira e outro
0002707-30.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Regina Maria Gomes Dias Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Execdto Izaías Aparecido Ravazi
0002700-72.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Nilda Joana Silva Bezerra Reclamda Dalziza Brito Barbosa
0002697-20.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Valda de Souza Jerônimo Exectda Luzia de Souza Morais
0002694-65.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me RepreLegs Wilson Dalto e outros Execdto Fernando Costa
0002693-80.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Valda de Souza Jerônimo Exectda Rosane Gomes
0002693-75.2004.8.12.0011 U so Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76) Arquivado
Autor Ministério Público Estadual Infrator Carlos Anuniação dos Santos e outro
0002692-56.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Félix Tavares Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Jari Teodoro da Silva
0002690-91.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Ailton da Silva - Me Procdores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reclamda Tereza Pereira da Silva
0002689-43.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Dejesus Jose Alves Execdto Valdivino Aparecido dos Santos
0002687-73.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Thendência Modas - Me Advogados Lourdes de Fátima Bufulin Lopes e outros Execdto Arnaldo Jose Pompeu dos Santos
0002685-98.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mário Marcos Vedovati Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Silvia Valeria Pinto Scapin e outros
0002670-32.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Maria Aparecida Dias
0002668-62.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Karina Almeida Softov
0002667-77.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Execdto Vanessa Softov
0002664-25.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Execdto Marcindo da Costa Moreira
0002659-03.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ailton Carlos de Araújo Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Banco Bradesco S/A
0002658-18.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maurílio de Souza Arcanjo Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Aldo Batista Soares Rodrigues
0002657-96.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Mauro Cezar Ciniciato
0002655-29.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Antônio Pereira da Conceição
0002644-34.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ki-Malha Confecções Advogados Claudia Centenaro e outros RepreLegs Mauro Faria de Aragão e outros Reqda Sirley S. Santos
0002637-08.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Paulo Roberto Vargas de Andrade Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqda Fabricia Gricolo Paiva
0002634-87.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Execdto Cicero Aparecido Rodrigues
0002634-29.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Relojoaria Central Ltda - Me Execdto Luiz de Barros

- 0002632-83.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reqte Antônio Cipriano da Silva Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reqdo Credi Fácil Centauro Compra Conjuta S/C Ltda
0002631-74.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Janete Pieri da Silva - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Sílvia Eritan Soares
0002629-31.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Flávio Pinto da Costa Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Banco do Brasil S/A Advogados Jorge Antônio Gai e outros
0002625-91.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Katiuce Araujo Valêncio Pereira
0002621-88.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectda Erineia Nogueira
0002617-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Coxim Tecidos Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Repre-Legs Silvano Alves dos Passos e outros Exectdo Isaias Pinho Cherbakiam
0002610-98.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Paulo Delmônico - Me Reclamdo José Antonio Martins Lima
0002603-72.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Naudy Castilho Fontoura Reclamdo Elton Villar de Jesus
0002602-87.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Malvina Noronha Gonçalves Reclamda Maria Aparecida Dias e outro
0002601-97.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Marcos André Barbosa dos Santos
0002600-15.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Gilson Alves de Oliveira e outro
0002599-35.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Miriam Silvia Maurélio Reclamdo Edmilson Alves Cajueiro
0002598-50.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Gilberto de Andrade Correa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Azizo A. Coelho
0002595-95.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Admir Alcântara Faria Reclamda Marilena Aparecida da Silva
0002595-90.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Loide Mara de Deus Ferreira
0002595-32.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Daniela Nassro - Me RepreLegs Edvaldo de Souza Porto e outros Reclamdo José Gomes Brito
0002594-13.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Helio Siravegna Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reclamdo Mamouro Fukuyama Ortiz
0002592-43.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Natal Ferreira Mota Reclamda Maria Lucivania da Silva Vaz
0002591-92.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Fernando Luis Caprara Reclamdo Joel Teodoro da Silva
0002591-58.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Waldes Teixeira dos Santos Reclamdo Nivaldo Martins de Oliveira
0002590-73.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ananias Duarte Elesbão Reqdo Sebastião Carlos Fernandes Goes
0002589-83.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Wanise Beatriz Dal- Más Lang Advogados Newton Barbosa e outros Reqdo Editora Globo S.A Advogados Marcio Jose Wolf e outros
0002588-06.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Adilon dos Santos Almeida Reclamdo Auto Escola São José Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros
0002587-21.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Nilma Barbosa da Silva Reclamdo Adão da Costa Silva
0002586-36.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ademilton Antonio de Jesus Reqdo Lorival Rodrigues dos Santos
0002585-46.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria José Oliveira da Paz Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosilene de S. Pinheiro
0002584-66.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Raimundo Antonio Bezerra Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Arlei Pimenta dos Reis Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
0002583-81.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Valdecir Teixeira de Camargo Reclamdo Antônio Justino de Souza
0002583-18.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Valcanaia & Brum Ltda - Me Exectda Renata Carvalho Oliveira
0002582-96.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gizilene Climaco de Castro Exectda Anália de Oliveira Ferreira
0002581-09.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nilda Joana Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Eugecimo Francisco Bezerra Advogados Edilson Magro e outros
0002580-87.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeglace de Souza Jerônimo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Benedito Plantero Santana
0002580-29.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Pedro Tavares da Silva Reqda Solange Ferreira Franco - ME
0002579-44.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Orlando José Vilela Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo Celso da Silva Rosalis
0002578-59.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Aparecido Israel Travagin Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Santos Agência de Viagens e Turismo Ltda Advogados Márcio Antônio Torres Filho e outros
0002576-89.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Exectdo Givanildo Freitas
0002575-65.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Cláudio de Souza Sandim
0002575-07.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Evaldo Luiz Rigotti Exectdo Wladimir da Silva e outro
0002574-22.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Aparecido Israel Travagin Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Auto Posto Fap Ltda Advogados Márcio Antônio Torres Filho e outros
0002572-52.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Alvinio Benites Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros Exectdo Vera Lúcia Pereira Franco Fernandes
0002572-47.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Eliana Ceres Pereira Advogados Edilson Magro e outros Reqda Ros-evane do Carmo de Oliveira Taha
0002571-67.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte José Ferreira de Almeida Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Pedro Tomaz
0002570-82.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Aparecido Israel Travagin Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Fátima Aparecida Pereira -ME Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
0002568-15.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Manoel Gaspar Manso Perez Exectdos Ronaldo Jorge de Oliveira e outros
0002567-30.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ademir de Souza Meira Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectdo Gustavo Mariosi Silveira Advogados Miron Coelho Vilela e outros
0002566-45.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Nivaldo Gomes do Nascimento Reclamda Marcia Leonides Lima Loureiro
0002565-55.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Júlio Cezar Siravegna Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo Rogério Campos Figueiredo
0002565-21.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Marcilio Filho Cruz
0002564-75.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Sipriano da Silva Exectdo Luiz Silva Melo
0002564-36.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Natal Ferreira Mota Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Maria Eunice Souza Pinheiro
0002563-90.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Tereza Freitas Scheibler Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Jairo Freitas
0002562-08.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Aparecido Israel Travagin Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Fátima Aparecida Pereira Advogados Márcio Antônio Torres Filho e outros
0002562-03.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Vilma Edna de Carvalho Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros Exectda Lucimara Aparecida de Carvalho
0002560-38.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilberto de Andrade Correa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Francisco Carlos Torres da Costa
0002559-53.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Irene Teodoro de Moraes Advogados Edilson Magro e outros Exectda Veranice Alves Gomes
0002558-68.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rosa Celina dos Santos Ocampos de Lima Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Expedito Crippa
0002558-63.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lourdes de Fátima Bufulin Lopes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Alessandra F. Prado
0002557-78.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reqdo Jordão da Silva Miranda
0002556-98.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maria Ferreira dos Santos Reqda Olga de Araújo Sof Tov
0002555-16.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Euclides dos Santos
0002554-31.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Roberval de Mendonça Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Exectdo Arlei Pimenta dos Reis Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
0002553-41.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reqda Fabricia Nery Cavalcante Baptista
0002552-61.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Antonio Morilo Reqdo Edinaldo Moioi-ME
0002552-22.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Pedro Cezar Figueira Advogados José Aparecido dos Santos e outros Exectdo Fernando de Souza Fontoura Filho
0002551-76.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Naudia Regina Ferreira
0002550-91.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Joel Domingos de Oliveira Exectdo Nadir Teodoro da Silva
0002548-24.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Isaldete Pereira dos Santos Reqdo Silas Souza de Oliveira e outro
0002547-39.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valdomiro Joaquim de Santana Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Marli Salete Rovani Bispo
0002546-54.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte José Bispo da Silva Filho Reqdo Claudiomar Pinheiro Torres
0002546-15.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Geni Mackert Lima Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rosevane do Carmo de Oliveira Taha
0002545-30.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Vanderlei Pereira da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Antônio Bento da Silva
0002543-94.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Mauro Faria de Aragão Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Carlos Flavio Lima da Silva
0002543-02.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Norival Arlindo Rettandin Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reqdo Felipe Ferreira Alves
0002542-17.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Ferreira Rossini Reqdo Ocimar Ortiz Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
0002539-62.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Wagner Pires Mafra Exectda Netania Passos Teodoro
0002538-77.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Almir Luiz Scheibler Reqda Lucinéia Malachios
0002536-68.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Rafael Helpis Medeiros
0002535-25.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Aparecido Jair do Nascimento Reqdo Patrick Samuel G. Issa
0002534-40.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Rosalina Luiza de Oliveira Reqdo Gedy Flores Mendonça Advogados Luciana Centenaro e outros
0002531-85.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte César Montenegro Antunes Advogados Miron Coelho Vilela e outros Reclamda Claude Furtado de Moraes Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros
0002530-03.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Antonio Saraiva Landim Reqdo Deuvi Aguilar da Rocha
0002527-48.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilmar França dos Santos Exectdo Silas Souza de Oliveira
0002527-43.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Isamar Leal Pires Arala
0002526-63.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Aparecida Ferreira Chaves Reqdo Eduardo Soares Maradona
0002523-06.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Elisangela Vieira da Silva
0002518-86.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte SP Comercial de Alimentos Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Mario de Oliveira e outro
0002515-34.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Edileuza Fabrício da Silva-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Valdelino Ferreira dos Santos
0002513-59.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Evani de Lourdes Jahn-ME Advogados Edilson Magro e outros RepreLegs Evani de Lourdes Jahn e outros Reqda Elisângela Carmo do Nascimento
0002512-79.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte SP Comercial de Alimentos Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Pedro Miranda Campos
0002512-74.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antonio de Jesus Carvalho Advogados Johnny Guerra Gai e outros Reqdo Mult Pneus Ltda Advogados Newton Barbosa e outros
0002504-63.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Weliton Lucas Rodrigues Dias
0002475-47.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Agostinho Perondi Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Cícero Brás dos Santos
0002471-44.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elio Toneto Budel Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectdo Pedro Alves Leite Advogados William Rodrigues Dias e outros
0002470-59.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elio Toneto Budel Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectdo Pedro Alves Leite e outro
0002469-74.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Charles Cruiff Fernandes Exectdo Antônio Valmir dos Santos
0002469-40.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lourdes de Fátima Bufulin Lopes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Alessandra F. Prado
0002468-89.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Katia Silene Bispo Pereira Exectda Denildes A. Vilhalva
0002467-70.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Rogeria Bizinotto de Freitas Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Devair Inuzor Fanelli e outro
0002467-07.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Maria da Glória de Moraes Reclamdo Sebastião Augusto de Assis
0002466-22.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Afonso da Silva Procdores Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reclamda Nadir Teodoro de Souza
0002465-37.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio Campos Aranha Advogados Vera Helena F.S. Demarchi e outros Exectdo Aparecido Levino de Oliveira
0002464-52.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Gilberto Marcato Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros Reclamdo Emerson Henrique Weber Advogados Neiva Aparecida dos Reis e outros
0002462-82.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Romão Carlos Ximenes Reclamdo Gesse de Souza
0002462-48.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luclaper Materiais para Construção Ltda Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo João Mijolaro
0002461-97.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Carlos Paulinho Batista Exectdo José Pereira de Moura
0002461-63.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roberto Fernandes de Melo Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marli Spanhol de Carvalho
0002460-15.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Vera Lúcia Rocha Reclamda Maria Inês Gomes da Silva
0002459-30.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Iraci Dias de Souza Reclamdo José Alves
0002457-26.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

- Exeçte Agostinho Perondi Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Oclécio Manoel Leite
0002453-23.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Jose Roberto Braga Brito Exectdo José Avanildo Freire
0002452-38.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Luiz Pereira de Arruda Reclamdo Rubens Oliveira Brito
0002450-34.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Edejairo Alves Barros Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Ana Maria da Silva Novaes
0002449-54.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeçte Ronaldo Gomes Mendonça Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Rita de Arruda Moraes
0002446-02.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeçte Edileuza Fabricio da Silva-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Walmor Farias Júnior
0002443-42.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Otacilio Honorio Silva Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Exectdo Gilberto da Silva Ferreira
0002441-09.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Antonio Silva Ramos Exectdo Fricoxim Indústria e Comércio de Carnes Ltda Advogados Miron Coelho Vilela e outros
0002440-24.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Ednalva da Silva Pessoa Exectdo Oséias de Lima Silva
0002439-39.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Nadir Alves da Silva Reclamda Neir Alves da Silva
0002432-18.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Airton da Silva - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Edivaldo Alves da Silva
0002428-78.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclamte Artur Cristina Duarte Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Silvio Luiz Campos e outro
0002428-73.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Jacira da Silva Campos Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Laura Carneiro
0002426-11.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeçte Marineide Souza Lima-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Rosecle Ferreira dos Santos Silva
0002424-41.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeçte Katiúscia Araújo Valencio Pereira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Marydulce Castanhede de Moreira
0002420-04.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Marilene Nunes Leite Medeiros
0002419-19.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Roger Alves Jurumenha
0002418-34.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Edson Novaes da Silva e outro
0002417-44.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte José Moacir Bezerra Filho - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reçqdo Ivaldir Adão Albrecht
0002415-79.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Oliveira da Conceição
0002414-94.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Guerino Ferreira Ribolis
0002409-67.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Maria Martilina da Silva e outro Advogados Paulo Sergio Daniel e outros Reçqdo Fenaseg Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e C Advogados Edyen Valente Calepis e outros
0002406-49.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Job Henrique de Paula Reclamdo José Maurilio Carvalho
0002406-15.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Márcia Pichinelli San Pedro Advogados Paulo Sergio Daniel e outros Reçqdo Marítima Seguros S/A Advogados Claesio Medeiros Rocha e outros
0002405-64.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeçte Jorge Rufino Procdores Nadir da Silva Ribeiro Rufino e outros Exectdo Edson Jesus da Silva
0002404-79.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Joaquim José de Seabra Santana Exectdo Espolio de José Amado Juvenal
0002404-45.2004.8.12.0011/01 Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado
- 0002404-45.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Virginia Krosth Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectdo Financial CIA de Seguros Advogados Edyen Valente Calepis e outros
0002403-94.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Angelina Ferreira Lima Molina Reclamda Edna Garcia Redivo
0002402-75.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Antonio do Nascimento Soares Advogados Edilson Magro e outros Reçqdo Wilson Vedovati
0002401-90.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reçte Antonio do Nascimento Soares Advogados Edilson Magro e outros Reçqdo Carlos e Vedovati Ltda RepreLegs Wilson Vedovati e outros
0002394-30.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Iolanda de Oliveira Cunha Bacha Reçqdo Karla Fabiana Costa Utilidades Ltda
0002386-53.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Edjairo Alves de Barros Exectda Elizangela Oliveira Benites
0002383-74.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Reinaldo Brito Ribeiro
0002382-84.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Constrular Materiais para Construção Ltda - Me Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectdo Geovan Perreira de Oliveira
0002382-16.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Antonio Saraiva Landim Reçqdo Paulo Sérgio Borges dos Santos
0002381-07.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Marcos Albino Gomes
0002380-46.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Indiciada Rogeria Silva Pereira Vítima Eliana Maria de Farias
0002380-22.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
- Reclamte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Celso de Lima
0002380-17.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeçte Constrular Materiais para Construção Ltda - Me Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectdo João Batista da Silva
0002378-76.2006.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Marcos Roberto Justino Bispo Vítima Ana Luísa Mourão
0002377-33.2002.8.12.0011 Contravenções Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Alberto Almeida da Silva Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros Testemunha Vantuir Oliveira Costa e outros
0002374-39.2006.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Alexandre Rodrigo Voigt Vítima O Estado
0002370-02.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Indiciado Marley Calixto dos Reis Vítima Adair Ferreira da Silva Reis
0002369-17.2006.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumário Baixado
- Indiciada Carem da Costa Fernandes Vítima Thais Jussara Barbosa de Almeida Silva
0002368-32.2006.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
- Indiciado Adalto Bispo da Silva Vítima Aliciane da Silva Reis
0002364-92.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Indiciado Antonio Nunes da Silva e outro Vítima Keila Feitosa Ângelo AssistLeg Maria de Fatima Feitosa e outros
0002352-78.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Maria Marleude Oliveira Teodoro Reçqda Edine Rosa da Silva e outro
0002347-56.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Lieldina Batista Rodrigues Reçqdo Auto Escola Paraná
0002342-73.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reclamte Comercial RSV Ltda-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Ines Prouença
0002339-89.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Participação Nome Exeçte Solange Valcanaia Brum - Me Exectda Cleonete Xavier
0002336-27.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Sebastião Idelberto Bezerra Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Reçqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul Advogados Wanderley Coelho de Souza e outros
0002331-05.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Osmar Lopes Almeida Vítima Aline Costa
0002330-20.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Nilton Kremer Vítima O Meio Ambiente
0002328-50.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reçte Antonia Aguida Barbosa Dourado Reçqdo Novo Mundo e Utilidades Ltda Testemunha Maria Matilde da Conceição e outros
0002323-38.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
- Reclamte Ana Maria Pelizzari Exectdo Florizon Ribeiro Neves Junior
0002320-73.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reçte Luiz Saraiva Landim Reçqdo Consórcio Nacional Honda Advogados

Luciana Centenaro e outros
0002316-36.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Adolfo Francisco Santana Reqda Luciene da Silva e outro
0002315-61.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclame Ana Maria Pelizzari Reclamdo Luiz Jose da Silva
0002310-39.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Exeqte Fernando Buosi Alcântara Exectda Oslinda Rosa Pereira
0002296-45.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Terezinha da Silva Souza Reqdo Jorge Ritt
0002292-18.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte José Nacelio Lima de Souza Reclamda Eliane Pereira da Silva
0002292-08.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Neivania Francisco da Silva Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0002288-68.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Celso Rodrigues da Silva Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0002272-17.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Armindo de Souza Porto - ME Prodores Eliene Júlia de Souza e outros Reqdo CED - Distribuição e Representação LTDA
0002268-87.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Deizelia Fernandes - Me Prodores Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros RepreLegs Edvaldo de Souza Porto e outros Exectdo Genésio Gomes de Moraes
0002263-55.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Maurilio Macir Martins Marques Reqdo Vivo - Telems Celular
0002257-48.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Cristiano Campos Fontoura Prodores Olívia Campos Melo Fontoura e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda
0002254-06.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Tereza dos Santos Carvalho - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Eleni Cristina dos Santos
0002245-34.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Dorvalino Macedo Advogados José Aparecido dos Santos e outros Reqdo Vivo - Telems Celular Advogados Johnny Guerra Gai e outros
0002243-64.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Dario Alberto de Souza Nery Reqdo Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
0002241-94.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Eliane Julia de Souza Reqdo Jocinei Marcus da Silva
0002235-87.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria das Graças Bezerra Queiroz Reqda Rosimeire Alves de Souza
0002233-20.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Vania Vendruscolo Barreto Vítima A Coletividade
0002232-45.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte José Moacir Bezerra Filho - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Elizeu Grandizoli
0002228-95.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Neilton Ferreira de Souza Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Reqdo antonio freire Advogados Cristiano Ponchi Lobo e outros
0002206-37.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Ana Mara Dias Nantes Reqdo Macqueize dos Santos Gonsalves
0002194-96.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Ailton da Silva - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Ferreira da Silva
0002192-29.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Marineide Souza Lima-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Ferreira da Silva
0002191-68.2006.8.12.0011 Embargos à execução Baixado
Embargte Adeirson Pereira de Barros Advogados Aldo Leandro de Sao Jose e outros Embargdo Evaldo Luiz Rigotti Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
0002191-44.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Levy Marçal-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Maria Rosenilda Ferreira Santos
0002190-59.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Marineide Souza Lima-ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Gilmar Gomes da Silva
0002189-40.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Wilson Agundio Robles Advogados Emerson Cordeiro Silva e outros Reclamda Vera Lucia Pereira Franco Advogados Silvia Maria da Costa Garcia e outros
0002176-02.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Elaine Ferreira Miranda Vítima Fabiana Pereira
0002168-25.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Edson de Jesus Freitas Vítima Marli de Souza Ribeiro
0002165-70.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Weverton Cezar Vaneli Vítima Rosemeire da Silva Gomes
0002162-18.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado José Vieira dos Anjos e outro Vítima O Estado
0002156-11.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Marlene Pedrosa Machado Reqda Eleir Gaspar da Silva
0002130-13.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Belisario Teodoro Silva Vítima A Coletividade
0002129-28.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Ezio José Maia Vítima A Coletividade
0002126-49.2001.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
Reclamte Ailton da Silva - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Abimael Gomes de Lima Prodores Maria Aparecida Novais e outros
0002125-64.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Ailton da Silva - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Eurípedes Balsanulfo S. de Menezes
0002110-22.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
Indiciada Sueli Dias da Silva Vítima Erica Gomes AssistLeg Anália Dias da Silva e outros
0002104-88.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Rosângela Borges Júlio da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Prodores Ariovaldo Olívio Valhejo e outros Exectda Elizangela da Silva Germano
0002101-60.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Reqte Ana Mara Dias Nantes Reqdo Moacir Barbosa Leite
0002079-75.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Everaldo Rodrigues Piva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Prodores Ariovaldo Olívio Valhejo e outros Reclamdo Jorge Pedroso Lopes
0002073-92.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Sinhorinha Fatima França Porato Advogados Marcia Regina Martins Duarte e outros Reqdo Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
0002070-40.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte E A Dutra - ME Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Exectdo Ciumara Araujo Santana
0002063-48.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Salette Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Roseli Machado
0002062-73.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Gregório Bispo da Silva Exectdo Adailton Expedito de Lima Advogados Edilson Magro e outros
0002059-11.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Rutneia Ferreira da Silva
0002058-26.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Tacito Garcia Filho
0002054-86.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Isabel Ferreira de Moraes
0002052-19.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Paulo Roberto Vargas de Andrade-ME Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Construpiso Indústria e Comércio Ltda
0002050-49.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Paulo Roberto Vargas de Andrade-ME Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Cleonete Oliveira de Souza
0002048-79.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rosemeire da Silva Gomes Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reqdo Dário Vaneli Júnior
0002047-94.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Espólio de José Aparício de Araújo RepreLegs Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Exectdo Onil da Silva Ferreira
0002045-03.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte De Pauli & De Pauli Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Ornélio R. Boim e outro
0002044-18.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte De Pauli & De Pauli Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José Ferreira da Silva
0002035-80.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Fábila Elaine de Carvalho Lopes Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo Evanildo Calisto Romeiro
0002034-71.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Raika Milena Bezerra de Lima Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo José Ferreira da Silva
0002033-13.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Jefferson Parreira Nunes Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda Veronildes Batista dos Santos
0002032-28.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Rita Félix Tavares Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Antonio Euclides dos Santos
0002030-58.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Pablo Gonçalves da Conceição
0002029-73.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Ana Maria da Cunha
0002027-06.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gideoni Pedroso de Jesus Advogados Claudia Centenaro e outros Executo Luzia Gomes Ferraz
0002023-66.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Eleci da Silva Leal Advogados Newton Barbosa e outros Reqda Maria de Fátima Ferreira Santos
0002019-29.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Executo Aliciane da Silva Reis
0002018-44.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reqdo Allan Jones Rodrigues
0002013-22.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Executo Geni Rodrigues de Arruda
0002010-67.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Jonas Feliciano da Silva Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reqdo Unicred & Unibanco S/A
0002006-30.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Antonio José do Nascimento Neto Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Vivo - Telems Celular
0002005-45.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Márcia Gomes Nantes Advogados Claudia Centenaro e outros Reqdo Vivo - Telems Celular Advogados Johnny Guerra Gai e outros
0002001-08.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Executo Kelciana dos Reis Cavalcante
0002000-23.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mario Angelino de Souza Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Executo José de Souza Filho
0001983-94.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Executo Luiz Henrique Botelho Funari
0001982-12.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Exeqte Anjos e Carnes Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Rogério Campos Figueiredo
0001960-41.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Junqueira Agropecuária Ltda Advogados Douglas Wagner Van Spitzemberg e outros Reqda Cleni Terezinha
0001958-47.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Givanildo Freitas Advogados Jairo Pires Mafra e outros Executo Flávio Paulino dos Santos
0001957-96.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Exeqte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros Executo Romildo Silva Campos
0001954-44.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Executo Eder Rogerio Frizon
0001954-05.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Cleodomar de Oliveira Marçal Vítima Neura Paula Chaves Benites Andrade
0001953-20.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Carlos Antônio Berlarmino da Silva Vítima Marcelo José da Silva
0001948-37.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros Reclamda Maria Alves da Costa Muller
0001947-13.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Aracely da Silva Barbosa Vítima Marieli de Souza Viana
0001945-48.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo João Domingos dos Santos
0001934-53.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros Reclamdo Nerivaldo Oliveira Franco
0001934-14.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Alzira Cardoso da Silva Vítima Hêllem Pereira de Lima RepreLegs Idalice Pereira da Silva Lima e outros
0001932-44.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Wilson Ferreira de Alvarenga
0001926-76.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Elio Toneto Budel Advogados Elio Toneto Budel e outros Executo Miriam Lina de Paula Pinto e outro
0001924-96.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Batista & Galdino Ltda - Me Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reqdo José Ermandes Gomes da Silva
0001924-67.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Adão José da Silva Vítima Silmara Goulart da Silva
0001921-15.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Getúlio Barbosa da Silva Vítima Maria Maroly Oliveira
0001915-08.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Israel Antônio de Araújo Vítima Maria Leice Silva Araujo
0001914-62.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte João Viçoso Reclamdo Laerce Cantanhê de Moreira
0001911-68.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte João Pedro Silva Soares Reqdo Ocimar Ortiz
0001909-98.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Celio Valenco Arcanjo Reqdo Adão João Rosa dos Santos
0001905-61.2004.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
Reqte Celio Valenco Arcanjo Reqda Liliam de Arruda
0001904-18.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Exeqte Neulina Andrade Landim Advogados Defensor Público e outros Executo Reinaldo Franco Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros
0001902-38.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maurílio de Souza Arcanjo Advogados Elio Toneto Budel e outros Reqdo Osvaldo Ramos Alves
0001902-09.2004.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
Reqte Celio Valenco Arcanjo Reqda Rosana Maria da Silva
0001894-32.2004.8.12.0011 Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade Arquivado
Indiciados Pedro Miranda Campos e outros Vítima Francisco Sipriano da Silva
0001890-92.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Célia Santos da Silva Reqdo Carlos Eduardo Dias da Silva
0001884-56.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Executo Everaldo Pires de Arruda
0001881-38.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor José Felix Duarte Réu Bento da Silva Moraes
0001880-87.2000.8.12.0011 Crimes (detenção) Arquivado
Autor Ministério Público Estadual Réu Antônio Mário da Silva
0001877-98.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gilmar Costa Santos Executo Manoel Raimundo de Lima Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
0001875-65.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Lenita Matias Reclamda Genilda Pacedonio Vergilio
0001873-61.2001.8.12.0011 Contravenções Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Durval Leonardo Padovan
0001872-71.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor José Teodoro da Silva Vítima Maria Borges de Moraes
0001869-19.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Elisângela Abadia Nery Gusmão e outro Vítima Jéssica Uellen Nery de Souza
0001866-64.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autora Maria Cristina de Souza Indiciado Leandro Rosa dos Santos Vítima Nediane Cassia Aguiar
0001865-84.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Roberto Torres e outro
0001864-94.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infrator Sebastião Ferreira Vaz
0001861-47.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Florivaldo Simião Filho Executo Gregório Bispo da Silva
0001858-29.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Pedro Marques Garcia Advogados Altermar Duarte Miranda e outros Executo Ademo Centenaro Advogados Miron Coelho Vilela e outros
0001857-10.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Lorivaldo Miranda de Almeida Executo Adair J. Coelho da Silva
0001853-70.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Noemia Alves de Lima Réu Invaldo Grandizolli
0001850-42.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ney Vieira de Lima Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reqda Brasil Telecom S.A.
0001850-13.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Alice Martins Vilaiba Reqdo José Gomes Brito
0001849-62.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Hilária da Cunha Barbosa Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e

- outros Reclamdo Jaime José de Almeida Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros
0001848-72.2006.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte D. S. Mota Aureliano - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Anzol de Prata Ltda - Me Advogados Sideney Pereira de Melo e outros
0001847-63.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Adão Francisco da Silva Réu Evangelista Lopes de Souza
0001846-78.2001.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
Reqte José Conceição da Silva Reqdo Valmir Dias
0001845-93.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Zumira Alves de Lima Reclamdo Antônio Batista da Silva
0001843-26.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Francisco Saraiva de Araújo Exectdo Fábio Batista dos Santos
0001842-41.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autora Benedita dos Santos Reis Réu Euclides C. Costa
0001841-56.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Luzieta dos Santos Furtado Reclamdo Antonio M. da Silva
0001840-71.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Iranilda Saraiva de Araújo Reqdo Edvan Soares de Moraes
0001839-86.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria do Carmo Santos e outro
0001838-04.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Elio Vieira Lunguinho Reclamdo Marcos Moraes Coelho
0001837-19.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor João Elias Cassemiro Réu Covei Moto LTDA
0001836-58.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Antonio Francelino da Silva Advogados Douglas Wagner Van Spitzbergen e outros
0001836-34.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Salete Solano Feitosa Reqda Giseli da Silva
0001835-49.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte André Gonçalves Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectdo José Mauro Pinto de Castro Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros
0001834-64.2001.8.12.0011 Lesão Corporal Culposa (art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97) Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infratora Maria Gevânia da Silva
0001833-79.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte André Alves Pereira Reclamdo Luiz Gonzaga da Rosa
0001832-94.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Maria Marleude Oliveira Teodoro e outro
0001831-36.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Paulo Roberto Vargas de Andrade Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqdo Juarez Paes de Lira
0001831-22.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Neide Moraes Brum
0001830-27.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor Albertino Antônio Gomes Réu Raimundo Rodrigues da Silva
0001829-42.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte José Silvestre da Rocha Reclamdo Sandro Casanova
0001828-57.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Eucacia Dantas da Silva Diniz Ré Leila da Silva
0001827-72.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Deuzilda Nunes da Rocha Fontoura Reclamda Ercyl Rodrigues da Mota
0001827-67.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Exectdo Luzinei Lemes de Andrade
0001826-87.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Luzia Margarida Garcia Réu José Carlos Pereira da Silva
0001825-05.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Sinvaldo de Souza Meira Reqdo Indústria e Com. de Laticínio Mariana
0001824-20.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Aspano Sebastião Timóteo Reclamdo Antônio Cipriano da Silva
0001823-35.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte José Carlos Carrenho Reclamdo Valmir Derkoski
0001822-50.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Rosimeire Alves dos Santos Réu Giovana Aparecida Cordova
0001821-65.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Nelson Nicolau de Paiva Reclamdo Joaquim Marques de Azevedo
0001820-07.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte E A Dutra - ME Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Exectda Regiane Souza Silva
0001819-95.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Luiz Guilherme Rondolfo Berbel Exectdo João Norberto de Carvalho
0001819-90.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor João Bosco da Cruz Gomes Vítima Rosana Aguiar Neris
0001818-13.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor Ademir Araujo da Luz Réu Manoel Roberto Gaspar
0001817-28.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rosimeire Amazonas Exectda Marta Aparecida Santos
0001815-58.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Ademar Issao Tanaka Réu Florizon Ribeiro Neves Junior
0001814-73.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Jupira Fernandes Goes Réu Acio Jeferson Fernandes Goes
0001813-88.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Lourival Geraldo de Alvim Reclamda Beatriz Maria Gonçalves
0001811-16.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marlene Marques de Oliveira Batista Reqda Angela Alves
0001797-95.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Pedro Guilherme Cesário
0001794-82.2001.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Arquivado
Reqte Marcos do Carmo Barbosa Reqdo Djalma José da Silva
0001789-60.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Giani Marcio Scholz Exectdo José Lima Batista
0001788-75.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Mauro Cezar Ciniato Exectdo Roger Alves Jurumenha
0001788-70.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Procdores Ricardo Luiz Rigotti e outros Exectdo Leonel de M. Soares
0001785-23.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Exeqte Alcindo da Silva Gomes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Iranilda Saraiva de Araújo Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
0001784-33.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Alfredo Verza e outro
0001783-53.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Wesley Evangelista Saraiva Reclamda Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda
0001780-98.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo José João Sobrinho
0001775-71.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amarildo Spoton Duran Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Yumey Aparecida Leoni
0001772-19.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Danilo Mota
0001770-54.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Admir A. Farias
0001768-79.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria José Oliveira da Paz Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Izabela Almeida Rodrigues
0001767-26.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Rosimeira Ferreira Reqdo João Urbano Dominoni Junior
0001760-73.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Eliene dos Santos Peckelhoff Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Sandra S. Oliveira
0001759-25.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamdo Loide Mara de Deus Ferreira
0001757-55.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamdo Eliomar Mendonça da Silva
0001756-70.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reclamte Adelir Pedro Perondi Reclamdo Anésio Pereira Coelho
0001756-65.2004.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Rayka Milene Bezerra de Lima Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Terra Networks Brasil S.A
0001755-85.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Adelir Pedro Perondi Exectdo Florizon Ribeiro Neves Junior
0001754-95.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sonia Muniz de Araújo - ME Advogados Johnny Guerra Gai e outros RepreLegs Sonia Muniz de Araújo e outros Exectda Margareth Pereira Nogueira Advogados Edilson Magro e outros

0001749-73.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Constrular Materiais para Construção Ltda - Me Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Exectda Suze Aparecida da Costa
 0001746-55.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Katiuci O. Elisbão
 0001746-21.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Andreia Fernanda Gomes da Costa Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectdo Anderson Roberto Andrade
 0001745-36.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Andreia Fernanda Gomes da Costa Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Exectda Carolina Ramires Galvão
 0001744-56.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exeçte Carlos Otávio de Araújo Exectdo Leonir Ribeiro
 0001743-71.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
 Reclamte Carlos Otávio de Araújo Reclamda Rosana V. Souza
 0001735-89.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçtes Emilia Vieira Caldas e outros Advogados Paulo Sergio Daniel e outros Reçdo Real Previdência e Seguros Advogados Edyen Valente Calepis e outros
 0001734-12.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Vera Lúcia Gomes Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Reclamda Celina Moreira Lopes Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros
 0001734-07.2004.8.12.0011/01 Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) Baixado
 Exeçte Marinalva Ferreira de Freitas e outro Advogados Paulo Sergio Daniel e outros Exectdo Generali do Brasil Companhia de Seguros Advogados Edyen Valente Calepis e outros
 0001734-07.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Marinalva Ferreira de Freitas e outro Advogados Paulo Sergio Daniel e outros Exectdo Generali do Brasil Companhia de Seguros Advogados Edyen Valente Calepis e outros
 0001733-22.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Emerson Luiz Costa Beber Advogados Paulo Sergio Daniel e outros Reçdo Sul América CIA Nacional de Seguros Advogados Fabio Castro Leandro e outros
 0001731-52.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçtes Leyla de Souza Vicente e outros Exectdo Real Previdência e Seguros
 0001725-50.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
 Reclamte Tilio Sebastião Modesto da Silva Reclamdo João da Silva Freita
 0001707-24.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Ronaldo Gomes Mendonça Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectdo Ocimar Ortiz
 0001702-36.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Rosalino Rocha e outro Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
 0001696-92.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Pedro Barbosa da Silveira Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Ademilson Paes Oliveira
 0001679-90.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Maria Isabel Jerônimo da Silva - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marinete Gonçalves
 0001663-39.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Maria Salete Solano Feitosa Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamda Ana Maria da Silva
 0001621-87.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Jane Maria B. BomBonatto Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Oséias de Lima Silva
 0001560-03.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Bruno de Oliveira Reclamdo Edmilson Caio Rodrigues
 0001555-78.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Maria Aparecida Rodrigues Reclamdo Denilson Oliveira da Silva
 0001551-41.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exeçte Maria Aparecida Rodrigues Exectdo Sidney de Souza
 0001546-19.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Irani Araujo de Brito Exectda Maria Aparecida Brito
 0001545-34.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Valdevino Marques Albino Reclamdo José Rochilan Moreira Araujo
 0001531-50.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
 Reclamte Nair Gonçalves Martins Reclamda Marcelina Cristiane Brasil
 0001525-43.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial

Arquivado
 Reclamte Mercearia Nossa Senhora Aparecida RepreLegs Enilda Aparecida Almeida Silva e outros Reclamdo Cícero Laboano
 0001523-73.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exeçte Irani Araujo de Brito Exectda Jiskia Jane Rodrigues
 0001509-89.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Messias da Silva Souza Reclamdo Valdinei Barbosa Ferreira
 0001495-08.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Giani Marcio Scholz Reclamda Alice Rodrigues Inácio
 0001480-39.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Vania Rodrigues Silva
 0001476-02.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Pedro Marques Garcia Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Francisco Assis Nonato da Silva
 0001472-62.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Margareth Bispo da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Leovalci Ferreira de Melo Advogados Edilson Magro e outros
 0001468-25.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Fabiana Aparecida Q. Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Ailton Alves da Silva
 0001464-85.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Geny Flores Mendonça Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Solange Cunha Ribeiro
 0001460-48.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Geny Flores Mendonça Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Maria das Graças da Conceição
 0001456-11.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Betânia Bezerra Marinho Ratier Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo João Mendes da Silva
 0001452-71.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Betânia Bezerra Marinho Ratier Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Ivoneglauca Costa Moreira
 0001451-86.2001.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
 Reclamte Artur Cristina Duarte Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Fernando de Freitas Barros
 0001450-04.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Giani Marcio Scholz Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Célia Mendes Mourão
 0001449-19.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Aparecido Israel Travagin Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Fátima Aparecida Pereira
 0001448-34.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Betânia Bezerra Marinho Ratier Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Paulo Prado Zanata
 0001447-49.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Oswaldo Mochi Advogados Miron Coelho Vilela e outros Reclamdo Israel Freire dos Santos
 0001446-64.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Oslinda Rosa Pereira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Célio Aparecido de Andrade
 0001445-79.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte João Batista de Oliveira Exectda Ivaney Penha de Oliveira
 0001444-94.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte José Raimundo Bezerra Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Reginaldo Rodrigues da Silva
 0001443-12.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Adelino Fernandes da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo José de Oliveira Costa
 0001442-27.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Antônio Bertão Júnior ME
 0001441-42.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Autor Irmo Rodrigues de Souza Réu Noel Belarmino da Silva
 0001440-57.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Darci Cristiano de Oliveira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Oslinda Rosa Pereira
 0001439-72.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Elaine Maximiana da Silva Advogados Iva Carolina Ciaramello e outros Exectdo Gilmar Costa Santos Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
 0001438-87.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Pedro Alves Leite
 0001437-05.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Amauri Gomes da Costa Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reclamdo Zorildo Pereira de Jesus
 0001436-20.2001.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Infrator Valdemir Rodrigues da Silva

- 0001435-35.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Joelma Schumacker
- 0001434-50.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Oslinda Rosa Pereira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Levy Marçal
- 0001433-65.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor Irajá Pereira Messias Réu José Bulcão Neto
- 0001431-95.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Fabiana Aparecida Q. Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Laura Marina R.D.S. Soares
- 0001430-13.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Regina Pereira da Silva Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Antenor Bochi e outro
- 0001429-57.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reclamte Rozângela Pereira Moraes - Me Advogados Claudia Centenaro e outros Reclamdo Fernando Bispo de Souza
- 0001428-43.2001.8.12.0011 Lesão Corporal Culposa (art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97) Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Infrator João Ferreira Fernandes
- 0001427-58.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Giani Marcio Scholz Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Anália de Oliveira Ferreira
- 0001426-73.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Betânia Bezerra Marinho Ratier Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Osvaldino Gonçalves
- 0001424-06.2001.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
Reqte Heudenir Bispo da Silva Reqdo Nilson Ferreira e outro
- 0001423-21.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Gilmar Costa Santos Reclamda Eliane Maximiana da Silva
- 0001422-36.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Irimano Martins de Lara Exectdo Sebastião Carlos Fernandes Góes
- 0001420-66.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Ramão da Silva Alves Reclamdo Stagnal Construtora & Comércio Ltda
- 0001419-81.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor Roque Alcenir Macri Ré Zilda Alcívio Rodrigues
- 0001418-96.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Sebastião Coelho de Souza Reclamdo Valdemiro Vanazzi
- 0001416-29.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte José Teodoro da Silva Reclamdo Antonio de Godoi
- 0001415-44.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Noemia Alves de Lima Réu Inivaldo Grandizolli
- 0001414-59.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Maria de Paula Freitas Barbosa Reclamdo Izaque Valério da Silva
- 0001413-74.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor Roberto Santos Amado Réu Ácqua Park Clube de Campo Lazer e Turismo
- 0001412-89.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor Antonio Acacio de Souza Réu Sérgio Francisco de Brito
- 0001411-07.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Antonio Jose da Silva Reclamda Lidia Benedita Fernandes
- 0001410-22.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Roil Garcia Bognonha Exectda Cacilda Marcia Gomes
- 0001409-37.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Luzia Margarida Garcia Reclamdo José Carlos Pereira da Silva
- 0001408-52.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Iranilda Saraiva de Araújo Reclamda Rosana Amaral
- 0001407-67.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Franceni Ferreira de Oliveira Exectdo José Gomes Brito
- 0001407-62.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Katiuce Araujo Valêncio Pereira e outro Vítima Eliane Ribas Ferreira
- 0001406-82.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Aparecida Gomes de Souza Exectda Idalice Pereira de Lima
- 0001405-97.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Pedro Júnior Marques da Silva Exectda Vera Lucia de Oliveira
- 0001404-15.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Pedro Pedroso Alvin Réu José Aparecido Fernandes Guimarães
- 0001403-30.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Ideraldo Alves Leite Reclamdo Duilio Correa
- 0001402-45.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Selmar Cesar Figueira Exectdo Wilson Correa
- 0001401-60.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte André Alves Pereira Reclamdo Manoel Lino Botelho e outro
- 0001397-23.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Antonio Gomes de Araujo Reclamdo Ariovaldo Teodoro de Carvalho
- 0001394-97.2003.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Infratora Elisângela Carmo do Nascimento
- 0001393-83.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Ideraldo Alves Leite Reclamda Salvaniagundes de Oliveira
- 0001390-31.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elio Vieira Lunguinho Exectda Vânia dos Santos Martins
- 0001389-46.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Traudi Marli Scheffler Réu Gerson Ferreira
- 0001386-91.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Airtton Cervieri Reqdo Ápia Veículos Ltda
- 0001385-09.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Elio Vieira Lunguinho Reqda Henedir Souza Gois
- 0001382-54.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Moacir Paranhos Ferro Reclamdo José Aparecido dos Santos
- 0001381-69.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor Ivete Penha de Oliveira Réu Emar Cândido
- 0001378-17.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Antonio Saraiva Landim Reclamdo Valdir Pereira de Souza
- 0001377-32.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luciana Centenaro Reqda Shirley Borges
- 0001374-77.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Malvina Noronha Gonçalves Reclamdo José Carlos Pinto
- 0001373-92.2001.8.12.0011 execução de Obrigação de Fazer Baixado
Exeqte Clesio Pereira Firmino Exectdo Mauricio Serafin
- 0001370-40.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Gilmar Costa Santos Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reclamdo Altemar Longhini
- 0001369-55.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Iranilda Saraiva de Araújo Exectda Mara Silva P. Lima
- 0001367-85.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Francelino da Silva Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo Erivaldo Correia da Silva Advogados José Bulcão Neto e outros
- 0001366-03.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Rosalina Luiza de Oliveira Reclamdo Welinton Caetano Barbosa
- 0001365-18.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autora Josefa Nerry de Oliveira Ré Maria Aparecida da Mota
- 0001362-97.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
- Reclamte Margarida de Souza Campos Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reclamdo Sueli Vieira de Lima
- 0001362-63.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Antonio Almir do Nascimento Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamdo Gerson Portela Lima Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
- 0001361-78.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ilidia Garcia da Silva Exectdo Jose Aparecido Alves de Freitas
- 0001358-26.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Ronaldo Andrade Correia Advogados Miron Coelho Vilela e outros Reclamda Lucineide Allbrandt
- 0001357-41.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Cosmo Francisco da Silva Exectdo Floriano Farias Advogados Miron Coelho Vilela e outros
- 0001354-86.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Andreia Cândido Holback Reclamda Rosimeire Alves dos Santos
- 0001353-04.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio Gentil Neto Exectda Celina Maria Pinho Advogados Edilson Magro e outros
- 0001350-49.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Deuzilda Nunes da Rocha Fontoura Reclamda Eliana de Araújo
- 0001349-64.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Paulino da Mota Exectdo Lucimara Marques
- 0001347-94.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elio Vieira Lunguinho Exectdo Antônio Marcos de Moraes Brum
- 0001346-12.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
- Reclamte Maria Paula de Carvalho Reclamdo Luiz Lucas da Silva
- 0001345-27.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

- Exeqte Nilson Viana de Oliveira Exectdo Léo Mendonça do Amaral
0001342-72.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Zilda Alvicio Rodrigues Reclamdo Almiro Miranda Reis
0001341-87.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Lucimara Vera e Oliveira Reclamda Zenilda Maria de Souza
0001340-05.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Laudicéia Casal Lemos Advogados Vera Helena Ferreira Santos e
outros Reclamdo Aparecido Levino de Oliveira
0001339-83.2002.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
- Reclamte Eliene dos Santos Peckelhoff Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reclamda Gersina José Araújo
0001338-35.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Orlando Rossini Filho Reclamdo Antonio Aparecido Pereira e
outro
0001337-50.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Acácio Antonio de Sousa Reclamda Telma Maria Bezerra
0001334-95.2001.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
- Reqte Genilda da Silva Matias Reqda Lourdes Delgado Gonçalves
0001333-13.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte André Alves Pereira Reclamda Talita Daiana Piska
0001330-58.2001.8.12.0011 execução de Obrigação de Fazer Baixado
- Exeqte Adilson José Vidovix Exectdo Alcino da Silva Gomes
0001329-73.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Salvani Fagundes de Oliveira Reclamdo Ideraldo Alves Leite
0001326-21.2001.8.12.0011 execução de Obrigação de Fazer Baixado
- Exeqte Maria das Graças Ferreira Gomes Exectdo Alceu Roque Rech
0001325-36.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte André Alves Pereira Exectda Maria A. G. da Silva
0001322-81.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Valdir Souza Nogueira Exectdo Milton Antonio Alves
0001321-96.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Acácio Antonio de Sousa Exectda Maria Helena Lopes
0001292-22.1996.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu José Batista dos Santos
0001291-37.1996.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Benedito José Severino
0001284-30.2005.8.12.0011 Estelionato e Outras Fraudes Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Estacio Eudociak Vítima Clube
Vapapesca II
0001256-67.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Luiz Joaquim Alberto Exectda Silvia Ferreira de Azevedo
0001232-73.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autor Waldemar Ferreira Réu Raniel Prudencio Barbosa
0001228-36.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Irmo Rodrigues de Souza Advogados Albertino Antônio Gomes e outros
Exectdo Eduardo Gomes de Azevedo Advogados Jorge Antônio Gai e outros
0001224-96.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte José Cardoso Pereira Advogados Aldo Leandro de Sao Jose e outros
Reclamdo José Luiz Barbieri Advogados Newton Barbosa e outros
0001220-59.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Antonio Evans Branco Exectdo Jairo Rodrigues
0001216-22.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Deuzilda Nunes da Rocha Fontoura Advogados Darci Cristiano de
Oliveira e outros Reclamdo Valdemir Rodrigues da Silva Advogados Defensoria
Pública e outros
0001215-37.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autor Helena de Andrade Correa Advogados Edilson Magro e outros Ré Maria
Sonea da Silva Pereira
0001212-82.2001.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Evaldo Antonio Ferreira Reqdo Ezio Neri de Andrade
0001207-36.1996.8.12.0011 Restituição de Coisa Apreendida Baixado
- Autor Eduardo Soares do Nascimento Advogados Dinalva Garcia Lemos de
Morais Mourao e outros Reqdo Nihil
0001204-81.1996.8.12.0011 Restituição de Coisa Apreendida Baixado
- Reqte Pedro Catelan Sobrinho Advogados Manoel Barbosa de Souza e outros
Reqdo Nihil
0001193-13.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Ari Domingos Chequeller - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Exectdo Felipe Ferreira Alves
0001187-45.1996.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Rosoneto Lemes da Silva
0001184-51.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
Arquivado
- Reclamte Messias da Silva Souza Reclamdo Wilson Anderson da Silva Reis
0001174-36.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Mario Luiz Botelho Funari Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Exectdo Edson Camutti
0001173-51.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Rodilson Martins Valone
0001172-66.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Eliana Ceres Pereira Exectda Luciene Alvarenga
0001171-81.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz
Rigotti e outros Exectdo Robson Macedo
0001170-96.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz
Rigotti e outros Exectdo Eugênio A. de Oliveira Júnior
0001169-82.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Celsomar Nunes de Melo
0001169-14.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Exectda Gisele Damaceno Machado
0001168-29.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Pinheiro Nakada Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Juliano Zanchin
0001167-44.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Evaldo Luiz Rigotti e
outros Exectda Maria Jane Camargo da Silva
0001166-59.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Valdir Raimundo Bezerra Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
Reclamda Débora Regina D. Ferreira
0001165-74.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz
Rigotti e outros Exectdo Alcides Aparecido dos Santos
0001164-89.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz
Rigotti e outros Exectda Marinalva Rodrigues
0001163-07.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
José de Assis Alves de Oliveira
0001162-22.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Marcos Henrique de Souza Almeida
0001161-37.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Adelino Gomes dos Santos
0001160-52.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
José Antonio Pedroso
0001159-67.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda
Maria Aparecida da Silva
0001158-82.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte José Raimundo Bezerra Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
João Mendes da Silva
0001157-97.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Leovalci Ferreira de Melo Advogados Edilson Magro e outros Rec-
lamdo Consórcio Nacional GM Ltda
0001156-15.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autor Antenor Pereira Advogados Jorge Antônio Gai e outros Réu Andre Luiz
de Vasconcelos
0001155-30.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Autor Ricardo Francisco Junior Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros
Réu Liberino de Almeida Silva Advogados Altemar Duarte Miranda e outros
0001154-45.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Wanderlei Teodoro de Carvalho Exectdo Derival Zanchin
0001154-06.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra
e outros Exectda Maria Sandra Bezerra
0001153-60.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte João Gilberto Marcato Exectdo Valdecir Moraes de Carvalho Advogados
Miron Coelho Vilela e outros
0001152-75.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Vital Rozalino da Silva Sobrinho
0001150-08.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Acacio Antonio de Souza Exectda Sandra Regina dos Santos Vieira
0001150-03.2005.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reqte Rolandina Pereira de Moraes Advogados Jairo Pires Mafra e outros
Reqdo Banco do Brasil S/A
0001149-23.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado

- Reclamte Acacio Antonio de Souza Reclamda Célia Mendes Mourão
0001148-38.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Carmozina Matos Gonçalves Reclamda Jussara Doris Domingos
0001147-87.2001.8.12.0011 C rimes (detenção) Arquivado
- Autor Ministério Público Estadual Réu João Domingos da Silva
0001147-53.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Tiago Antonio de Melo Reclamdo Miguel Barros de Freitas
0001146-68.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Laerte Domingos Agostinho Reclamdo Dirceu dos Santos
0001146-39.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
Arquivado
- Reclamte Artur Cristina Duarte Advogados Edilson Magro e outros Reclamdo
Luiz Henrique Botelho Funari Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
0001145-83.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Terezinha de Jesus Reclamda Maria Lima de Oliveira
0001144-98.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Pedro Arnoldo da Silva Reclamdo Ariovaldo Olivio Valhejo
0001143-16.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reque Severino Rufino dos Santos Reqdo Abadio Marinho dos Santos
0001142-31.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Cristovam San Pedro Gonçalves Exectda Vanda Gomes Vieira do
Nascimento
0001140-61.2002.8.12.0011 Processo de execução Baixado
- Autora Edeir Teodoro da Silva Réu Covell Moto LTDA
0001139-76.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Emerson Junior Zanoni da Silva Reclamdo Eduardo Pereira
0001139-37.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados José Aparecido
dos Santos e outros Exectdo Ipaminones Batista Leitão
0001138-91.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Maria Paula de Carvalho Reclamdo Eduardo Pereira
0001137-67.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Carlos Alberto Wagner Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Evilázio da Cunha Silveira
0001137-09.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Divino Luiz de Oliveira Silva Reclamdo Eduardo Pereira
0001136-82.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Carlos Alberto Wagner Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Sebastião da Cunha Silveira
0001136-24.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Celso Pantaleão Dantas Exectdo Rosalino Francisco de Oliveira
0001135-39.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Carlos Alberto de Oliveira
0001134-54.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Antonio César Lamaison Ribas
0001134-25.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
Arquivado
- Reclamte Martimiano Bispo da Silva Reclamdo Afonso Vilhalva Lopes
0001132-84.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Evaldo Antonio Ferreira
0001131-17.1993.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Elias Lima Caçula
0001131-02.2002.8.12.0011 C rimes (detenção) Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Nilson Ferreira Filho e outro
0001130-17.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Claudina Angelott Froes Reclamdo Moisés Oliveira Lima
0001129-32.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reque Josélia Santos Amado Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso
do Sul - Enersul
0001128-47.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Alcenir Macri Reclamdo Valdomiro Gimenez Quiçada
0001127-62.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reque Robison Ferreira Azambuja Reqdo Empresa Energética de Mato Grosso
do Sul - Enersul
0001126-77.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Silvani Gonçalves de Souza Reclamdo Marcos Areondes da Silva
0001125-92.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Antenor da Silva Reclamdo Elio Lazarotto
0001124-10.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Acácio Antonio de Sousa Reclamda Celia Cavalheiro
0001123-25.2002.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autor Antonio José da Silva Réu Sebastião Casais Batista
0001122-35.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
- Reque Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Maria Luziene Gomes da Silva
0001110-94.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda
Renata Carvalho Oliveira
0001109-36.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reque Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Josiane Alves de Oliveira
0001106-81.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reque Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo
Jose Rodrigo Gomes
0001100-74.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
- Reque Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo
José Geraldo Alves de Jesus
0001098-70.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Indiciada Maria Aparecida Furtado Mendonça e outro Vítima Leila Santana
dos Santos
0001095-52.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reque Hernando Belafonte - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqda
Alayne Michelli Almeida Gomes
0001091-15.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
- Reque Marisa Longo & Cia Ltda - ME Advogados Silvia Maria da Costa Garcia
e outros RepreLegs Nidia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reqda Alice Ione
Barbosa de Souza
0001089-11.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
- Indiciado Claudino Delfino de Oliveira Vítima Vanessa Priscila Sobrinho da
Silva
0001083-38.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reque Osvaldo Luiz Sartori Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo
Bradesco Seguros S/A Advogados Aldo Leandro de Sao Jose e outros
0001076-46.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Lincea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho
Lopes e outros Exectdo Luiz Carlos Romero
0001070-05.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Indiciado Alessandro da Costa Silva Vítima Edileuza Aurora Pereira
0001067-84.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Jacira da Silva Campos Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda
Sandra Teodoro de Carvalho
0001066-65.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Indiciado Jose de Assis Alves de Oliveira Vítima Edineide Maria da Silva
0001065-17.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reque Raquel de Freitas Camargo Advogados Patricia Teodoro Pinto de
Castro e outros Reqdo Transporte Satélite Ltda Advogados Waldir Cechete
Junior e outros
0001062-28.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Marcilio de Souza Arcaño Exectdo Vilmar Marques da Silva
0001060-92.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectdo Laerce Cantanhede de Moreira
0001058-25.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reque Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
Reqdo Maria Vilanir Carvalho Lopes
0001056-55.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Verenice Terezinha Beguardi da Silva Advogados Claudia Centenaro
e outros Exectdo Altemir Ferreira Belo
0001053-66.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- 0001052-67.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Marcos Martins de Brito
0001051-82.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Armando Vasques Ferreira
0001048-30.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Osnei Robaina
0001047-45.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Baixado
- Assistente Ministério Público Estadual Réu Marlene Martins
0001046-60.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Wilson José dos Santos
0001046-11.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Do-
mingos Noronha Gonçalves
0001045-75.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Laucídio Fernandes Ferreira
0001044-90.1995.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Flávio Flavio Marcano dos Santos e outros
0001043-08.1995.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Marcelo Antonio de Almeida

0001042-71.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
 Exectda Sandra Cordeiro Rosa
 0001042-23.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz de Oliveira Longuinho
 0001041-38.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Luiz Paulo Magalhães
 0001040-09.2002.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
 Reclamte Maria Pereira Mota Procdores Luiz Joaquim Alberto e outros Reclamda Ana Ribeiro
 0001040-04.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros
 Exectda Lucelene Araújo Freitas
 0001037-49.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Regiani de Oliveira Nogueira da Silva
 0001034-94.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Electa de Fátima Rinaldi Advogados Edilson Magro e outros Reçdo Empresa de Transportes Andorinha SA Advogados Luciano Rogério Braghim e outros
 0001032-27.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Exeçte Egidio Barbosa Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Marilza Ribeiro da Silva
 0001026-83.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Lucinda Rosa Gonçalves Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Luciana da Silva Souza
 0001021-47.1995.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Marcos Roberto Santos Tognini
 0001013-21.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Ari Domingos Chequeller Advogados Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reçda Fabricia Nery Cavalcante Baptista
 0001005-93.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Ré Rosely Ferreira Aparecida Rocha
 0000992-94.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Autor O Ministério Público Estadual Réu José Aparecido da Silva
 0000987-86.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Germano Ribeiro Nunes dos Santos Vítima Rosimeire Cristina Vodovix
 0000986-87.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte José Anildon Baldin Reclamdo Juraci da Silva dos Santos
 0000986-04.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Giselly de Arruda Assis Vítima Patrícia Camargo de Lima
 0000985-53.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Edivaldo Ferreira de Lima Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reçdo Telems Celular S/A Advogados Vera Lucia Pereira e outros
 0000985-05.1995.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Autor O Ministério Público Estadual Réu Rubens dos Santos
 0000984-34.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciado Nilson Moreira da Silva Vítima Silmara Ribeiro
 0000982-50.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Maria Salete Solano Feitosa Exectdo Antônio Barbosa dos Santos
 0000980-94.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Pedro Luiz de Souza Vítima Francisca Correia de Sousa
 0000976-57.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciada Aparecida Garai Vítima Natir Maria Souza Oliveira e outro
 0000975-72.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Carlos de Arruda Conceição Vítima Maria Madalena Siqueira Martins
 0000974-87.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Jorge da Silva Netto Vítima O Estado
 0000972-20.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciados Augusto Mandor Gomes da Silva e outros Vítima Ana Cristina Nalovaiko
 0000971-69.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
 Exeçte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Maria Auxiliadora Lino de Brito
 0000971-35.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado José Izaltino Souza de Aguiar Vítima Roseli dos Santos Nascimento Silva
 0000968-80.2006.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
 Indiciado Adenil José Alves Vítima Tatiane da Silva Santos
 0000967-32.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Ana Paula Barcelos de Almeida
 0000965-28.2006.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Indiciado Mateus Pereira Vítima Ivete Barbosa dos Santos
 0000964-43.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Roberto Tomaz e outro Vítimas André Rosa de Jesus Souza e outros
 0000960-11.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reclamte Celestino Vendruscolo Advogados Luciana Centenaro e outros

Reclamdo Gonçalo Barbi
 0000960-06.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciado Roberto dos Santos Vítima Leandro Silva Coutinho e outro
 0000959-21.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciada Suelen Cristina Ferreira Vítima Vanessa Priscila Sobrinho da Silva
 0000957-85.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Jean Carlos dos Santos Advogados Claudia Centenaro e outros Reçdos Sidney Rocha de Aguiar e outros
 0000956-42.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Juicleide Morais dos Santos Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Geremias Venâncio Neto
 0000934-08.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Isaias Batista Magalhães Vítima Antonia Benedita Pedroso de Alvim e outro
 0000933-23.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Valmir Vieira da Silva Vítima Catarina Rosa dos Santos
 0000928-98.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Autor Francisco Assis de Campos Vítima Sueli Maria Acioli de Paes
 0000927-50.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exeçte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Catarina Rosa dos Santos
 0000927-16.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Adão Raimundo dos Santos Vítima Bety da Silva Ardaya Santos
 0000925-80.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Claudia Centenaro Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo Jeremias Ferreira
 0000925-46.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciado Serverino Carlos Vítima Alcione Maria dos Santos
 0000922-91.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado José Luiz de Godoi e outro Vítima Jodenildes Freitas Camurci
 0000921-63.1993.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Ivaldo Ferreira Lopes
 0000921-43.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Eliana Ceres Pereira Advogados Edilson Magro e outros Exectda Rosevane do Carmo de Oliveira Taha
 0000916-89.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reçte Alcide Francisco Pereira Advogados Jorge Antônio Gai e outros Reçdo Banco Itaú S/A Advogados Crystiane Linhares e outros
 0000907-59.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Maria Betânia Bezerra Marinho Ratier
 0000906-74.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Lousada Mamann & Cia Ltda Advogados Sebastião Paulo José Miranda e outros Reçdo Construserv Serviços Gerais Ltda
 0000905-89.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Demerval Amancio Soares e outro Vítima Lucia de Sousa Ferreira
 0000904-07.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Fabio Julio de Paula Vítima Katiuze de Melo Silva
 0000895-45.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte José Moacir Bezerra Filho - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reçdo Visual Artes Ltda
 0000892-56.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeçte Evaldo Luiz Rigotti Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Tacito Garcia Filho
 0000891-08.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte José Porto dos Santos Advogados Patricia Teodoro Pinto de Castro e outros Reçda Vera Cruz Seguradora S/A Advogados Edyen Valente Calepis e outros
 0000884-16.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Maria Salete Solano Feitosa Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reçda Ednéia Souza Spengler
 0000881-61.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reçte Maria Salete Solano Feitosa Procdores Nídia Elisa Vital de Figueiredo e outros Reçda Raquel T. Ferreira
 0000879-33.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros Reclamdo Fernandes José da Silva
 0000875-20.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Eliezer Oliveira de Souza Vítima José Ribamar Teixeira da Silva
 0000874-35.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciados Paulo Sergio de Brito Vargas e outros Vítima Thiago Moraes
 0000867-19.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros Reclamdo Antônio Marcos de Souza Novaes
 0000859-66.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reçte Adão Ferreira de Souza Reçda Luciene Severo da Silva Alves
 0000857-72.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros Reclamdo

Edson Feitosa de Oliveira
0000855-29.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Mariano Ferreira da Silva Vítima Dezinha Ferreira da Silva
0000855-05.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado

Reclame Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros Reclamdo José Ribeiro da Silva
0000854-44.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Jonas Alves de Oliveira e outro Vítima Amauri Alfredo da Costa Paes e outro
0000852-74.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado

Indiciado Ademir Balduino de Jesus Vítima Denil Alves da Silva
0000852-55.1998.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

Indiciado Edmilson Caceres da Silva Vítima Marilene Duarte de Alvim
0000851-89.2006.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

Indiciado Cosme Martins Mota Vítima Micherle Ferreira da Mota Queiroga
0000850-07.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado

Indiciada Sebastiana Aparecida Batista de Oliveira Vítima Renata Godoy Bento
0000848-37.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Albertino Antônio Gomes Vítima Paula Maria Leite
0000845-82.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado

Indiciado Evaldo Augusto de Souza Vítima Julisandra de Jesus Silva
0000840-94.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado

Reqte Fabiano Silva Campos Reqdo Banco Bradesco S/A
0000840-36.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado

Reclame Carlos Otávio de Araújo Reclamda Rosiane Pereira da Silva
0000839-95.1994.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Onirio da Motta Moura
0000838-13.1994.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu João Albino Farias
0000837-42.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Eliomar de Brito Barbosa Reqda Marlene Narciso da Costa
0000837-28.1994.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Ré Valéria Rodrigues da Silva
0000833-05.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Auto Posto Nacional LTDA ME Reqdo Sérgio Vasconcelos Coutinho
0000832-59.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado

Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Maria Luiza de Oliveira
0000829-65.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Auto Posto Nacional LTDA ME Reqdo Renildo de Oliveira dos Santos
0000823-24.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciada Loreci Marsaro da Silva Vítima Debora Gomes Branco
0000821-88.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Auto Posto Nacional LTDA ME Reqdo Nivaldo Nunes Vieira
0000821-54.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Sergio Adriano de Souza Nogueira Vítima Franciele da Silva Alves
0000820-45.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado

Exeqte Jorcenir da Silva Serrou Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Execdto Valdevino Meira e outro
0000818-75.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado

Exeqte Maria Aparecida Rocha Chaves Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Execdto Miguel Barros de Freitas
0000818-36.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Valdeci Lima de Oliveira
0000816-66.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Cleunimar José de Rezende
0000816-32.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Luiz Gomes da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Vítima A incolumidade Pública
0000816-08.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado

Exeqte Maria Aparecida Rocha Chaves Execdto Juscenir Bueno da Silva
0000815-81.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Luiz Carlos Barroso Reqdo Edson Rodrigues
0000815-47.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado

Indiciado Sebastião Soares Campos Vítima Roberto Carlos da Cruz
0000814-96.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Aldo de Oliveira
0000813-14.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Antonio Garcia da Silveira
0000812-68.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado

Reclame Solange Valcanaia Brum - Me Reclamdo Francismario de Souza Silva
0000812-29.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Iroindino Rezende de Oliveira Reqda Levino Gomes Amorim
0000810-98.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado

Reclame Neusa Nunes de Jesus Reclamdo Rubens Prudêncio Barbosa
0000810-59.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Gustavo Henriue da Silva
0000809-74.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqda Kerlen Cristina da S. Filho
0000808-89.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Maria Peres da Cunha Souza
0000807-46.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado

Exeqte Solange Valcanaia Brum - Me Exectda Luciane Angélica Junqueira de Lima
0000806-22.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Josias Socorro Souza
0000805-37.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Nacional Alimentos LTDA-ME Reqdo Alessandro Aparecido Martins Costa
0000804-23.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclame Juliana Guilhem Melo Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Reclamdo Consórcio Nacional GM Ltda
0000796-61.1994.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado

Autor Ministério Público Estadual Réu Edson Canto
0000795-90.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Osmano Ferrarezzi
0000793-23.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Cristiane Diniz Gomes
0000792-38.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Inês Maria Diniz Gomes
0000791-19.2006.8.12.0011 Termo Circunstanciado Baixado

Indiciado Eligelso Gregório de Melo Vítima Roseni Daniel Hallmann
0000790-73.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado

Exeqte Luiz Joaquim Alberto Exectda Jucinéia dos Santos Marques
0000789-88.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado

Exeqte Luiz Joaquim Alberto Execdto Afrânio Ferreira de Azevedo
0000787-21.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado

Exeqte Luiz Joaquim Alberto Exectda Eunice Nascimento
0000787-16.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte R. E. Móveis Ltda - ME Reqdo Fernando Souza Arruda e outro
0000785-66.1993.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reclame Maria Aparecida Paula Santana e outro
0000784-61.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado

Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqdo Valter Roniz Dias de Souza
0000783-96.1993.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado

Autor Fernando Buosi Alcântara Réu Sebastião Spengler de Almeida
0000782-91.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado

Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqdo José Ildo de Souza
0000780-24.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado

Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqdo Fabio Araújo Lemes
0000779-59.1993.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

Reqte Luiz Avi Reqdo Antonio Borges Arcanjo
0000778-54.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado

Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqda Levino Gomes Amorim
0000777-35.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado

Exeqte Eliane Julia de Souza Exectda Guilhermina Hilda Ferreira
0000777-06.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Claudia de Fátima Trivelato Reqda Migdonia Cristaldo Barreto
0000776-84.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado

Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqda Nivalda Luiza de Oliveira Cavalcante

0000775-36.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José O. F. Alves - Me Reqdo Jair Leal de Freitas
 0000775-22.1993.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Roberto Ildefonso Oliveira Reqdo Rennê Eletrônica (Proprietário Valmir Paulino Da Motta)
 0000774-56.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Rosângela Centurião Cabral
 0000774-51.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José O. F. Alves - Me Reqdo Jallys Neves de Campos
 0000774-17.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
 Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqdo Edivaldo Claudino da Silva
 0000773-32.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
 Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqda Paula Magda Gomes de Morais
 0000771-82.1993.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Autor Aparecido Jorge Da Rocha Réu Ildelfonso José Amstaldem
 0000770-77.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
 Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqda Maria José de Oliveira Andrade
 0000769-15.1993.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
 Reqte Maria Gomes Silveira Advogados Juizado Especial Adjunto e outros Reqdo Dalavan Rodrigues
 0000768-10.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
 Reqte R. E. Móveis Ltda - ME RepreLegs Edson Rodrigues e outros Reqdo Ronaldo Pereira
 0000767-45.1993.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José Silva Reqdo Henrique Mathiel
 0000766-74.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Vanessa Garcia Barcelos
 0000766-26.1994.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu José Gonçalves de Moura
 0000765-89.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Valéria Cristaldo Barreto
 0000765-75.1993.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Bufolin Lopes Ltda - Me Advogados Juizado Especial Adjunto e outros Exectdo Neide Chaves Benides
 0000765-41.1994.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Nassro Assn Nassro
 0000763-51.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciado Nivaldo Ramos Lupes Vítima Mirian Couto Ferreira
 0000762-42.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
 Reclamte José Piva Junior Reclamda Maria Celia Basilio da Silva
 0000760-67.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Leandro Furtado de Oliveira
 0000759-48.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte José Severino dos Santos Reqdo Nereu José Freire de Lima
 0000753-75.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Antônio Marcos Soares da Silva
 0000752-95.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reclamte Valdeci Ferreira de Souza Júnior Reclamdo Celso Nunes de Souza
 0000751-37.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciado Rosival Sonaque da Silva Vítima Rosária Auxiliadora Leite
 0000750-28.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Eudoino Gomes de Arruda
 0000749-67.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Valdenir Alves da Silva e outro Vítima Solange Pereira Ocampos
 0000745-64.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Gislene Rodrigues da Silva Reqdo José Rocha da Silva Filho
 0000744-45.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciado Edvaldo Alves de Souza Vítima Dulcelina Maria de Assis
 0000743-31.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Clarice Ferreira Campos Reqdo Hilton Bulhões Júnior
 0000741-27.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Weverson Nunes Pereira
 0000740-42.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo José Aparecido Gonçalves
 0000739-91.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Maria Lindinalva dos Santos Reqda Solange Adriani da Rocha
 0000739-57.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Pedro Alves Leite
 0000736-05.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Reqdo Nivaldo Vieira Nunes
 0000734-98.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Luciana Cevero da Silva Vítima Maria de Loudes de Moura
 0000734-35.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Edson Moreira Reqdo Adileu Rodrigues Dantas e outro
 0000733-50.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Gilmar Aparecido Gonçalves Amorim
 0000731-17.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Valdemar Roberto de Queiroz Reqdo Otacilio Gomes Evangelista
 0000730-61.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
 Indiciado Donair de Lima Vítima Patricia Gomes da Silva e outro
 0000730-32.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Valdemar Roberto de Queiroz Reqdo Cicero Gallo
 0000727-43.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqdo Ronaldo Pereira
 0000720-51.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Célia Santos da Silva Reqda Vilma Gomes de Souza
 0000715-29.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Baixado
 Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqda Rosana Espindola
 0000714-44.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectdo Edison Flávio Flores Dias
 0000713-25.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Maria Licea de Alencar Almeida Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Exectda Edilia Parecida Fernandes
 0000712-74.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
 Reqte João Domingos da Silva Reqdo Leandro Fumegali Magro e outro
 0000711-70.1997.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Aparecida Santos de Albuquerque Reqdo Levi dos Santos
 0000710-85.1997.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Francisco Elias da Silva Reqdo Pedro Jorge Santana
 0000709-03.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
 Reqte Virgulino Leite Advogados Newton Barbosa e outros Reqda Maria Clementino dos Santos
 0000708-18.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Altair Coelho da Silva Advogados Jorge Antônio Gai e outros Exectda Neuza de Melo Silva
 0000707-52.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Reqte Maria Solange Tibes dos Santos Ribas Reqda Rosangela de Oliveira Goes
 0000706-48.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
 Exeqte Adão Nerci de Moraes Advogados Emerson Ottoni Prado e outros Exectdo Sebastião Garcia Goes
 0000705-87.2002.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Baixado
 Reclamte Lucimeire Elias da Silva Ramos Barbosa Reclamda Rosa de Lima
 0000705-24.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
 Reclamte De Pauli & De Pauli Ltda - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Maria Rosenilda Ferreira Santos
 0000695-77.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exeqte André Gonçalves Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros RepreLegs Antônio Gonçalves e outros Exectda Luzinete Ferreira Silva
 0000693-10.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
 Exeqte Cosmo Francisco da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Alcides Francisco Pereira Advogados Patricia S. dos Santos Scremin e outros
 0000691-98.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
 Indiciado Almiro Miranda Reis e outro Vítima A incolumidade Pública
 0000686-76.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
 Reqte Cicero da Silva Advogados Rafael Garcia de Moraes Lemos e outros Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda Advogados Nelson Paschoalotto e outros
 0000685-14.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
 Autor Ministério Público Estadual Réu Antonio da Silva e outro

- 0000671-44.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reqte Iracema de Souza Santos Reqdo Paulo Nunes Vieira
0000669-40.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Iracema Jorge Delmonico Reqdo Anderson José Pereira Trajano
0000661-97.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Jeremias Socorro de Souza
0000657-60.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte A.C. Nogueira - Me Reqdo Gustavo Enrique da Silva
0000649-83.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
Reqte A.C. Nogueira - Me Reqda Jane Maria Batista da Rocha
0000645-46.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte A.C. Nogueira - Me Execdo Keila Oliveira dos Anjos
0000639-25.1993.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Cícero Soares da Silva Filho
0000638-40.1993.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Anesio Alves da Silva
0000638-20.2005.8.12.0011 Cobrança - Sumário Arquivado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Sinval Martins Marques Filho
0000636-70.1993.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Sandra Regina Sena
0000636-50.2005.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor O Ministério Público Estadual Réu Ademilson Gomes da Silva
0000635-85.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Avenor Cícero dos Santos e outro
0000633-66.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Carmelo da Silva Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reclamda Marlene Vicente do Carmo
0000632-13.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Emerson Henrique Weber Vítima Andréa Goes Aggio
0000631-48.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu José Antonio de Oliveira
0000630-63.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Francisco Martins Gomes
0000629-78.1993.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Ordinário Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Moacir da Silva Lima
0000628-93.1993.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Réu Leonel Peres Ferreira
0000627-88.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciados Geneci Elias da Silva e outros Vítima Renata Bispo da Silva
0000626-26.1993.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
Autor Ministério Público Estadual Ré Roseneide Aparecida Ferreira da Silva
0000624-36.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Valter Caciano das Neves Reqdo Associação Espirita São Cosme e Damião
0000620-96.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Nilson Gabriel Ferreira Vítima Lenir Ramos Lupes
0000616-59.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Jeferson Aparecido Camilo de Souza Vítima Dorival Coutinho dos Santos
0000612-22.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciada Sonia de Souza Silva Vítima Rosicléia Berga dos Santos
0000606-15.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ronaldo Silva Andrade Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reqdo Marcos Rogério Martins Cale
0000604-45.2005.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luiz Bizerra Silva Reqda Neia da Silva
0000600-08.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Ariel Tobias Reqdo Josias de Farias
0000596-68.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Ailton da Silva Reqda Diane Aparecida Pacheco Modesto
0000585-39.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elinaldo Ribeiro Teles Execdo Carlos Antonio de Souza
0000583-69.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Viviane Borges de Oliveira Advogados Jose Messias Alves e outros Reqdo Relojoaria e Otica Pontual
0000579-32.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reqte Claudia Eliza Bianco Santana Reqdo Arthur Lundgren Tecidos S/A - CP PERNAMBUCANAS
0000569-22.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Maria Aparecida de Oliveira Domingues Vítima Luiz Antonio dos Santos
0000560-60.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Jeany Jardim Ramos Advogados Edilson Magro e outros Vítimas Cleovaldo Borges da Conceição e outros
0000555-38.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Giovana T.da Silva - ME Prodores Cosmo Francisco da Silva e outros Reqda Idenir Aparecida da Silva Paes
0000549-94.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Pedro Alves de Souza Vítima Josilene dos Santos
0000546-42.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Maria de Jesus Braga da Silva Vítima Luciana Coutinho Queiroz
0000544-14.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Glauce Mércia Silva Santana Execdo Mario de Oliveira e outro
0000542-05.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Carlos Roberto Barbosa de Andrade Vítima Cristiano Jacinto da Silva
0000536-95.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciada Adriana Dias Batista Carvalho Vítima Luciana do Parto de Lara Garcia
0000535-52.2001.8.12.0011 Embargos de Terceiro Arquivado
Embargte Maria Pereira dos Santos Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Embargdo Tilio Sebastião Modesto da Silva
0000535-47.2004.8.12.0011 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Baixado
Autor Genivaldo Ferreira Andrade Vítima Lucimar Furtada de Amorim
0000533-43.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Darciano da Cruz Vítima Maria de Fatima da Cruz
0000531-73.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Joaquim Ferreira Lima e outro Vítima Renata Souza Goes
0000529-06.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Flávio Felipe da Silva Vítima Mirelda Melo Freire
0000527-36.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Edson Serrou da Silva Vítima Rosangela Teodoro de Queiroz Serrou
0000525-03.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Autor Carlos José Dias Correa Vítima Erotildes dos Santos Jesus
0000524-81.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Gilson da Silva Ferreira
0000523-96.2005.8.12.0011 T ermo Circunstanciado Baixado
Indiciado Cláudio Roberto Soares da Silva Vítima Dharyane Pegoraro Repre-Legs Cleni Salete Pierozan Pegoraro e outros
0000519-93.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Claudia Centenaro e outros Execdo Elvis Preslei José Muchacho
0000518-40.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Air Salvador de Araújo Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Execdo Luiz Carlos da Costa
0000516-51.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Haiti Cunha de Mello Execdo Donizete Alves de Oliveira
0000515-66.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Antonio Lima de Queiroz Reqdo Antônio Trevisan
0000515-22.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Gecione Lima dos Santos Vítima Sonia Alexandre de Farias
0000514-81.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Joaquim José de Seabra Santana Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros Reclamda Sebastiana Gomes de Carvalho
0000513-96.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Marcos Paulo Carlito Reclamdo Zorildo Pereira de Jesus
0000512-14.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Solange Maria Teixeira Execdo Edivaldo Antonio Bueno
0000511-29.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Solange Maria Teixeira Execdo José Júlio de Oliveira
0000510-44.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Paulo Alves de Sousa Advogados Altamar Duarte Miranda e outros Execdo José Ferreira de Almeida
0000510-39.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Luiz Olmiro Scholz Reclamdo Pedro Mendes Vieira
0000509-59.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elisabete Ferreira de Melo Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Exectda Luzia Maria Carvalho
0000508-74.1998.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
Participação Nome Embargte José Ferreira de Almeida & CIA Ltda Advogados Miron Coelho Vilela e outros Embargdo Paulo Alves de Sousa Advogados Altamar Duarte Miranda e outros
0000507-89.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aldemir Lima da Silva Advogados Miron Coelho Vilela e outros Execdo José Carlos Magalhães
0000506-07.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Anésio Peixoto Rodrigues Advogados Jordelino Garcia de Oliveira e outros Reqda Sileide Pereira Assis Dias
0000505-22.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado

- Reclamte José Levino de Oliveira Reclamdo Sebastião Levino de Oliveira
0000504-37.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Ivanilda Aparecida Rodrigues da Cruz Reclamda Maria Fagundes
0000503-52.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Gilberto Dias de Assis Reqdo Antonio Alves de Souza
0000503-08.2005.8.12.0011 Embargos de Terceiro Baixado
- Embargte Edson Marcos Ferro Advogados Jairo Pires Mafra e outros Embargdo
Francisco Fidêncio Gomes da Silva
0000502-67.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luiz Moreira Leite Exectdo Adilson Alves Batista
0000502-57.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Lousama Mamann & Cia Ltda Advogados Sebastião Paulo José Miranda
e outros Reqdo Marcos André Barbosa dos Santos
0000501-82.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Vanderley Pereira Castilho Advogados Getulio dos Santos Mourão e
outros Reqdo Eneas Francisco Bezerra
0000501-43.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamda Sirene Damásio
de Carvalho
0000500-97.1998.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Messias da Silva Souza Reqdo José da Silva Souza
0000499-15.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte João Carlos Neto Exectdo Noelson Pereira Franco
0000498-83.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte José Leonardo Aguilár Azevedo-Me Reqdo Sebastião Carvalho de
Oliveira
0000498-30.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Antonio Ariovaldo Lemos de Souza Reqdo Nadir Scarpin
0000497-45.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Marcionilio da Costa Moreira Exectda Jucilene Alves de Souza
0000496-60.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Marcionilio da Costa Moreira Exectdo Daniel dos Santos Silva
0000495-75.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Marcionilio da Costa Moreira Exectdo Igonitino Ribeiro Filho
0000494-90.1998.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Elis Regina Serrou Motta de Oliveira Reqdo Móveis Gazin Ltda
0000494-46.2005.8.12.0011 execução de Sentença Arquivado
- Reqte Ernestina Paula de Souza Reqda Marli de Lima da Silva
0000493-68.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Valdeci Francisco da Silva Exectdo Wagner da Silva
0000492-23.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sueli Braz de Lima Exectda Maria Aparecida da Silva
0000491-38.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Vanusa Suzart Medeiros Exectda Henedir de Souza Goes
0000490-53.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Geisa Vital Duarte Oguchi Exectdo Laurentino Gomes da Silva
0000489-68.1998.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Jaime José de Almeida Reqdo Joaquim José de Seabra Santana
0000488-83.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Exectdo José de Assis Alves de Oliveira
0000487-98.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Exectda Aparecida Souza Passos
0000487-93.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Edvaldo de Souza Porto Procdores Sebastião Francisco Garcia Fer-
nandes e outros Exectda Eliete de Souza Nery
0000486-16.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Solange Maria Teixeira Exectdo Ademilson de Oliveira Pereira
0000485-31.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Washington Luiz Mendonça Junior Reclamdo Zorildo Pereira de
Jesus e outro
0000484-46.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Vilma Edna de Carvalho Reqdo Antônio Sérgio Ramos
0000483-61.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte José David de Andrade Procdores Antônia Ilda de Lima Andrade e outros
Reqda Rita Catarina de Oliveira Silva
0000482-95.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Loudes de Fátima Bufulin Lopes Advogados Claudia Centenaro e outros
Exectda Silene Oliveira Silva
0000482-76.1998.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Livia Lima Lino Reqdo Luiz José V. Duprat - ME
0000481-91.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte José Alves da Silva Exectdo Jair Aureliano Godoi
0000480-33.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Sebastião Mieli Exectdo Carlos Henrique de Brito
0000480-09.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Walmir Luiz da Silva Reclamdo Moacir Moioi
0000479-48.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Antonio Pereira dos Santos Exectdo Francisco Fagundes
0000478-63.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autor Aurelino Ferreira de Arruda Réu João Ribeiro
0000477-78.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Margarida de Souza Campos Advogados Vera Helena Ferreira S
Demarchi e outros Reclamdo Dorival Zanchin
0000477-10.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Luiz Pereira Trajano Vítima João Vitor dos Santos
0000476-93.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Ramão Batista Santa Reclamdo Mauro Sérgio dos Santos
0000475-11.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Amélia Candido Marchesi Exectda Ana Elza Centurion
0000474-89.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte João Batista da Silva Advogados Claudia Centenaro e outros Exectdo
Joaquim Dionisio dos Santos
0000473-41.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Elidia Mateussi Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo
Climaco & Castro Ltda
0000472-56.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autora Geralda Mackert Réu Sidnei Balbino dos Santos
0000471-71.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autora Nair Alves de Assis Réu Sebastião Eustaquio Carvalho
0000468-19.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte José Luiz de Oliveira Filho Advogados Irajá Pereira Messias e
outros Reclamdo Vitor Celso Gusmão Advogados Jean Rommy de Oliveira
e outros
0000467-34.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luezio Dias Pontes Exectdo Manoel Antonio Amaral
0000466-15.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Acácio Antônio Bezerra de Souza Advogados Evaldo Luiz Rigotti e
outros Exectda Juciney Bispo Marques da Silva
0000464-79.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte João Roberto de Araújo Reclamdo João Ramão Lemos Acosta
0000463-94.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Maremi Erminia Bianco Reclamdo Elcio Hugo da Silva
0000460-42.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Francisco José Feitosa Reclamdo Antonio Miranda de Souza
0000459-57.2003.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reqte Manoel Gaspar Manso Perez Reqda Dionísia Alteiro Leal Advogados
Flavio Garcia da Silveira e outros
0000456-05.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte José Moizeis de Sá Exectdo Regino Francisco dos Santos
0000455-20.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Antonia Marli Baldo Gaspar Advogados Jorge Antônio Gai e outros
Exectdo Fricoxim Indústria e Comércio de Carnes Ltda Advogados Miron
Coelho Vilela e outros
0000452-65.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Tilio Sebastião Modesto da Silva Reclamdo Manoel Dourado de
Andrade
0000451-80.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Igonitino Ferreira Ribeiro Filho Reclamdo Welerson Glauber Telini
Bega
0000449-42.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Edmilson Caceres da Silva Vítima Maria da Glória Duarte
0000448-28.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Aparecida dos Santos Exectda Rosa Feitosa
0000447-43.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Ademir José de Almeida Reclamdo José Andrade de Medeiros
0000444-88.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Aparecida dos Santos Exectda Maria Aparecida Feitosa
0000443-06.2003.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Baixado
- Reqte Antônio Batista da Silva Reqda Zulmira Alves de Lima
0000440-80.2005.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Antonio de Souza Vítima Veronice da Silva
0000440-51.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Aparecida dos Santos Exectda Dileuza Moraes Souza
0000440-17.2004.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Autor Hélio Candido da Silva Vítima Marta Ferreira da Silva
0000439-66.2003.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reqte Joao Santana Costa Reqda Ana Rosa Rocha de Oliveira e outro
0000437-28.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado

- Exeqte Francisco de Assis Dutra Barreto Exectdo Sebastião Idelberto Bezerra-
ME Advogados Antonio Roosevelt Neves Feitosa e outros
0000436-14.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Maria Aparecida Rossini Reclamdo Vanderlei Ribeiro Alcântara
0000435-29.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Vilsinete Gomes Lopes Reclamdo João Antonio de Souza
0000432-74.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Ajaço Oliveira da Costa Reclamdo Nilson Oliveira Alves
0000432-35.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Maria Lindinalva dos Santos Reqda Jaqueline Nunes Freitas
0000431-89.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Joaquim José de Seabra Santana Reclamdo Adonildo Teodoro de
Souza
0000429-22.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Marta Silva de Oliveira Mendonça Reclamdo Jorcelino Teodoro da
Silva
0000428-37.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Marcelo Shneider Reclamdo Luiz Carvalho
0000427-52.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Dinah dos Santos Mota Reclamdo Salvador Teodoro
0000426-67.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Enio Basilio da Silva Reclamdo Valdemar Café dos Santos
0000425-82.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Rostania Ferreira Leite Reqdo Arquimedes de Moura
0000425-77.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Mariana Luiza de Queiroz Reqdo Gisele Ajala de Amariz
0000424-97.2003.8.12.0011 Contravenções Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Réu Leonel Peres Ferreira
0000423-15.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Carlos dos Santos Peckelhoff Exectdo Adilson José Vidonix
0000422-30.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Joaquim Saraiva Landim Reclamdo Valmir Vieira da Silva
0000421-45.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Marta Silva de Oliveira Mendonça Reclamdo Jucelino Bandeira
0000419-75.2003.8.12.0011 Procedimentos Investigatórios Baixado
- Autor Antônio Valmir do Nascimento Réu Vidrage Ata com Vidros, Decorações
Ltda - Me
0000418-95.2000.8.12.0011 Despejo Arquivado
- Reqte Tereza de Jesus dos Santos Advogados Edilson Magro e outros
Procdores Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reqdo Madalena Gomes
Cavalcante
0000418-90.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Marizete Terezinha Guiotto Reclamdo Moacir Moioi
0000417-08.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Marta Silva de Oliveira Mendonça Reclamdo Edson dos Anjos
0000415-38.2003.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reqte Antonio Ariovaldo Lemos de Souza Reqdo Adilson Pereira Holsback
0000414-53.2003.8.12.0011 Procedimento Sumário Baixado
- Reqte Antonio Gomes de Araújo Reqdo Antonio de Paulo Farias
0000413-68.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Belchior Pereira Pacheco Reclamdo Jesuino de Oliveira
0000413-05.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Arquivado
- Reqte Célio Aparecido de Andrade Advogados Edilson Magro e outros Reqdo
Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda Advogados Darci Cristiano de Oliveira
e outros
0000411-98.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Everaldo Rodrigues Piva Reclamdo Adenauer Donizete de Brito
0000411-93.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Vítima Alessandro dos Reis Torres e outro
0000410-16.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luciana Centenaro Exectdo Jordelino da Silva
0000409-94.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Autor Rafael Duran Cardoso Reqdo Consorcio Nacional Honda Ltda
0000409-60.2005.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Luciel Furtado de Amorim Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana
e outros Reqdo Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
Advogados Robson Motizuki e outros
0000409-36.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial
- Arquivado
- Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros RepreLegs
Onofre Alves de Lima Filho e outros Reclamdo Loide Mara de Deus Ferreira
0000409-31.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Gerson Ferreira Gonçalves Reclamdo João Mendes da Silva
0000407-61.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Everaldo Rodrigues Piva Reclamdo Izaias A Pereira
0000406-76.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luciana Centenaro Exectda Patrícia de Souza Bezerra
0000405-91.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luciana Centenaro Exectdo Norma Evangelista Arguelho
0000403-24.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Job Henrique de Paula Reclamdo Alaor Brito de Carvalho
0000402-39.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luciana Centenaro Exectda Cléia Cristina Silva Prudêncio
0000401-88.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
- Exeqte Renato Dresch Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Celso
Giovani
0000401-54.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luciana Centenaro Exectda Doralice Mota Evangelista
0000400-69.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Luciana Cabrini Talevi Advogados Miron Coelho Vilela e outros
Reclamdo Mário Cezar de Camargo Neto e outro
0000400-64.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado José Nelson de Carvalho Lopes Vítima Silvana da Costa Lopes
0000400-30.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Reqte Claudiney Rosa de Brito Reqda Jaqueline Nunes da Silva
0000399-84.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte José de Oliveira Resende Advogados Miron Coelho Vilela e outros
Reclamdo Davi Carlos Ferreira Bonfim
0000398-02.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Airton da Silva Advogados Getulio dos Santos Mourão e outros Reqdo
Aparecido Levino de Oliveira
0000396-32.2003.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
- Exeqte Regino Dias Pereira e outro Advogados Edilson Magro e outros
0000395-47.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Osvaldo Luiz Fae Advogados Vera Helena F.S. Demarchi e outros
Exectdo Everaldo de Lima Brito
0000394-62.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Elio Oliveira dos Reis Advogados Elio Toneto Budel e outros Rec-
lamdo José Arruda de Farias e outro
0000394-57.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciada Luciana da Silva Souza Vítima Claudionei Winsenfad
0000393-43.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reqte Inácio Carlos de Arruda Advogados Defensor Público e outros Reqdo
Francisco Sipriano da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros
0000391-05.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciado Júlio Cesar de Assis Machado Vítima Johnny Guerra Gai
0000386-56.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Arquivado
- Reclamte Rosângela Ferreira Amorim Ganes Advogados Evaldo Luiz Rigotti
e outros Reclamdo Juvenil Oliveira da Silva
0000385-95.2006.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
- A. Fato Rubens Camposano Panissa Vítima Vanda Delira Panissa
0000383-33.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Amilton Flávio de Araújo Reclamda Ilza Vizotto de Barros
0000382-48.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte Maria Aparecida dos Santos Reclamda Célia A. C. Pereira
0000382-43.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- A. Fato Jefferson Luiz Ferreira Vítima Maria Madalena Pereira da Silva
0000380-78.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Marcos Paulo Carlito Exectdo Laudinei Milani
0000379-93.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Luiz Moreira Leite Exectda Cheila Alves Batista
0000378-11.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível
Baixado
- Reclamte José Claudio Farias Reclamdo Pedro Tavares Neto
0000376-41.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Maria Aparecida dos Santos Exectda Milta Silva Chers
0000376-36.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
- Indiciados Getúlio Emiliano Francisco e outros Vítima Evanilza Aparecida
Ferreira Megarejo
0000375-56.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
- Reqte Sebastião Idelberto Bezerra Advogados Aldo Leandro de Sao Jose e

outros Reqdo Paulo Santos Amado
0000374-71.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Manoel Gaspar Manso Perez Procdores Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reclamdo Florivaldo Alteiro Leal
0000372-04.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Elio Toneto Budel Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectdo Pedro Alves Leite
0000371-19.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Roberto de Araújo Reclamdo João Ramão Lemos Acosta
0000371-14.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
A. Fato Paulo Sergio de Brito Vargas Vítima Rosimeire Bocatto Teixeira
0000370-34.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Costa Lima Reclamdo Dorival Zanchin
0000368-64.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Wilson Vargas Pereira Reclamdo Marco Antonio de Mello
0000367-79.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antonio do Nascimento Soares Exectdo Ataíde Leite Cavalcante
0000366-94.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sueli Braz de Lima Exectdo Alexandre Cardoso
0000366-89.2006.8.12.0011 Inquérito Policial Baixado
Indiciado Luiz Tales Eugenio Vítima Maria de Loudes Marciano de Souza
0000364-27.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Carlos Neto Reclamdo Sebastião de Freitas Silva
0000363-42.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Ricardo Domingues Magalhães Reclamdo José Carlos Magalhães
0000362-57.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Agnel Alves de Almeida Exectdo Evangelista Lopes de Souza
0000360-87.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Jacir Andrade Medeiros Exectdo Gonçalo Barbi
0000359-05.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João Valmir Santos Lodi Exectdo Luiz Salvador Leite
0000358-20.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Otacilio Brites de Lara Reclamdo Sebastião Carlos Fernandes Góes
0000357-98.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sirlei Teles Pinheiro Advogados Edilson Magro e outros Reqdo Francisco Oliveira dos Santos
0000356-50.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Arnaldo Rinaldis Reclamda Lorilda Rosa Roman
0000355-65.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Flavio Murillo Monteiro da Silva Reclamdo Francyr de Oliveira Lima
0000353-61.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio de Jesus Carvalho Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Exectdo Luiz Alexandre Nogueira Carvalho
0000350-38.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Nair Gonçalves Dias Martins Reqdo Antônio Batista da Silva
0000348-73.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Amilton Flávio de Araújo Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Reclamdo Edei Freitas de Campos
0000347-88.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Amilton Flávio de Araújo Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Exectdo Valdinei Luiz Khot
0000346-06.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Emerson Ottoni Prado Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros Exectdo Eclanésio Rosa Vieira
0000344-36.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Leopoldo Ramão Agüero Procdores Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reclamdo Carlos Sávio Freire Novaes
0000343-51.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Maria Aparecida dos Santos Reclamda Nadir Pires da Silva
0000342-66.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Aparecida dos Santos Exectda Aparecida Nunes da Costa
0000340-96.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Arnaldo Rinaldis Reclamdo Carlos Zanin de Almeida
0000339-14.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rosângela Schimanski Exectda Leonir Siravegna
0000338-29.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Flavio Murillo Monteiro da Silva Reclamda Elizângela de Lara Foschiera
0000336-59.2003.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Reclamte Idevaldo Maia Jorge Reclamdo Walter Izidoro de Oliveira
0000335-74.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Luiz Rodrigues de Oliveira Procdores Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reclamdo Pedro Argerin e outro Procdores Getúlio Neves da Costa Dias e outros
0000334-89.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Sebastiana Gomes de Carvalho Reclamdo Artulino José de Mendonça e outro
0000332-22.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Cassimiro Alves Borges Reclamdo Irajá Pereira Messias
0000330-18.2004.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Maria Inês Pinheiro Cotrin Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqda Loir Fátima Xavier Ferezin
0000326-15.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Edmundo de Barros Reclamdo Joaquim José de Seabra Santana
0000324-45.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Gildo Freitas Exectdo Pedro Mendes Vieira
0000323-60.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Pedro Cervieri Exectdo Nelson Inácio Simões
0000322-75.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Éder Carlos dos Santos Lima Reclamdo Reginaldo Menezes de Lima
0000315-15.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Izabel Gomes Domingos
0000307-38.2005.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Mercado Quatro Irmãos RepreLegs Marlene Carceli da Silva Queiroz e outros Exectdo Luiz Gustavo Neves
0000298-13.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Custódio Silva Freitas Reqdo Agnaldo Pereira da Silva
0000294-05.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Eliana Ceres Pereira Exectda Carine Lazarotto
0000289-51.2004.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Ailton da Silva - Me Procdores Isaque Ferreira Farias e outros Exectda Rosa Egilda da Silva Souza
0000289-17.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Olinda Ribeiro Nunes Reqda Sandra Aparecida Rocha
0000278-22.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Exectda Licemar Aires Carneiro
0000277-03.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Sávía Christina Beraldo Costa Luciano-ME Reqda Suselene Conceição
0000275-96.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Romas Umbelino de Paula Reqda Abadia Fátima Gomes de Souza
0000271-59.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Agustinho Martins de Oliveira Reqdo Carlos Alberto Oliveira Sassa
0000270-11.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqda Cláudia Benevides de Oliveira
0000264-67.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvio Correa de Faria Reqdo Eliezer Borges Teixeira
0000260-30.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Carmelo da Silva Advogados Jose Nelson de Carvalho Lopes e outros Reqdo Anibal Paula de Souza
0000258-94.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Marlene Carceli da Silva Queiroz Reqdo João Pereira Alves
0000253-38.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Alessandra Vieira de Queiroz Reqdo Alfredo Braga de Moraes
0000248-26.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros RepreLegs Onofre Alves de Lima Filho e outros Reclamdo Maria Santana Lopes
0000245-95.2005.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Helena Senhorinha Teodora da Silva Reqda Suslene Conceição Alves
0000245-61.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Luiz Carlos Theodoro Reqdo Claudio Contino
0000244-86.2000.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Lima & Parra Ltda - Me Advogados Edilson Magro e outros RepreLegs Onofre Alves de Lima Filho e outros Reclamdo Alexandra Cerqueira de Melo
0000244-47.2004.8.12.0011 execução de Sentença Baixado

Reqte Marcia Cardoso Salles Reqda Marilene da Silva Gonçalves
0000238-45.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Haroldo de Almeida Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamdo Moveis Coxim Ltda e outro
0000229-10.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Silvio Correa de Faria Reqdo Daniel de Souza Flores
0000200-72.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio Cipriano da Silva Exectdo Venceslau Cardoso Villalba
0000199-87.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Sueli Braz de Lima Reclamdo Luiz Carlos Ferreira da Silva
0000198-05.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Thereza Alves de Lima Reclamdo Nilson Pinto de Matos
0000190-13.2006.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Luiz Cezar Pereira Fernandes Advogados Claudia Centenaro e outros Exectda Josiele Gomes da Silva
0000189-43.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Viane da Silva Reclamdo Marcos Camargo Lima
0000186-88.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sirlei Maria Teixeira Exectda Maria Madalena Pereira Silva
0000185-06.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Antônio Tenório dos Santos Reclamda Izabel Maria de Jesus
0000183-36.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Willians Félix de Lima Exectdo Claudino Paulo da Silva Filho
0000182-51.1997.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autora Mari Paes de Medeiros Réu Caxambú Comércio de Madeiras LTDA
0000181-66.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marcia Cristina dos Santos Exectda Maria da Silva Oliveira
0000180-81.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte João da Silva Gonçalves Exectdo Sebastião Rodrigues de Souza
0000179-96.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Enivaldo dos Santos Magalhães Exectdo Waldemir Machado da Costa
0000178-14.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Paulo Santos Amado Exectda Neuza de Melo Silva
0000177-29.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Teobaldo Karlinke Exectdo Carlos Gomes da Silva
0000176-44.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Argemiro Moreira Obregon Reclamda Juraci dos Santos
0000175-59.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Marcio Mendes Reclamdo Industria e Comercio de Laticinio Mariana L
0000174-74.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Decinda Silva Ramos Exectdo Américo Bezerra da Silva
0000173-89.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Sirlei Maria Teixeira Exectda Cleonice Francisca da Silva
0000172-07.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Aparecido Furlan Santana Exectda Izaura Luis Nogueira
0000171-22.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Deoclydes Palacine Martins Reclamdo Mario Luiz Botelho Funari
0000170-37.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Edivaldo da Silva Reclamdo Arnaldo Roberto Gaspar
0000169-52.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Iraci da Silva Freitas Reclamdo Pedro Lemes da Silva
0000168-67.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Cosmo Alves de Souza Reclamdo STRIQUER & STRIQUER LTDA
0000167-82.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte José Roberto A. Soares Reclamda Soraya Camacho de Oliveira
0000166-97.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Everaldo Rodrigues Piva Exectdo Francisco Andrade de Medeiros
0000165-15.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Armino Batista dos Santos Reclamdo Cícero Leandro de Souza
0000164-30.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Wilson Corrêa Olivastro Exectdo Waldemir Machado da Costa
0000163-45.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Suely Cereja Martins Exectdo Paulo José de Freitas
0000162-60.1997.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte João Elias Cassemiro Reclamdo Rene Villaruell Morales
0000161-75.1997.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Manoel Antônio Gomes Exectdo Paulo Barbosa dos Santos
0000156-82.1999.8.12.0011 Lesão Corporal Baixado
Indiciado Osmar Lopes Almeida Vítima Edson de Oliveira Denardi
0000156-14.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Exeqte Magda Rejane Bonapaz da Motta Exectdo Luiz Henrique Botelho Funari
0000155-53.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Emerson Alves Soares Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Josivan Carmo de Oliveira
0000140-60.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Arquivado
Exeqte Nilda Joana da Silva Exectdo Romildo Silva Campos
0000134-77.2006.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Anésia Lima dos Santos - ME Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Luiz Carlos Ramires
0000126-03.2006.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Supermercado SP Ltda - ME Advogados Fabia Elaine de Carvalho Lopes e outros Reqda Fabricia Gricola Paiva
0000106-85.2001.8.12.0011 execução de Título Executivo Judicial Arquivado
Reclamte Paulo Delmônico - Me Reclamdo Paulo Barbosa dos Santos
0000099-69.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Neusa Carvalho Cassemiro Advogados Newton Barbosa e outros Reqdo Jose Ferreira de Castro Advogados Jorge Antônio Gai e outros
0000098-84.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reqte Raulino Narciso da Costa Advogados Vera Helena Ferreira S Demarchi e outros Reqdo Anildo Mendes de Lima Advogados Irajá Pereira Messias e outros
0000097-02.1996.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Darilande de Lima Nery Exectdo Carlos Augusto Gomes Lopes
0000091-87.1999.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Autor José Teodoro da Silva Réu Antonio Alves de Oliveira
0000090-05.1999.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Exectdo Francisco Targino da Cruz e outro
0000089-20.1999.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Monteiro Exectda Maria Auxiliadora Garay Silva
0000088-69.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Maria Ferreira Rossini Reclamdo José Francisco
0000088-35.1999.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Noelson Pereira Franco Reclamdo Juliano Zanchin
0000087-84.1998.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Acacio Antonio de Souza Reclamdo Francisco Eudes de Oliveira
0000087-50.1999.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Sebastião Rodrigues de Souza Reclamdo Idelfonso de Oliveira Machado
0000086-65.1999.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte José Pessoa da Silva Exectdo Noelson Pereira Franco
0000086-02.1998.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Maria Aparecida dos Santos Exectda Maria das Graças da Conceição
0000085-80.1999.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Marcílio Centurion Exectdo Waldemir Machado da Costa
0000085-17.1998.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autor Afonso Celso Sodre Sampaio Réu Franklim Rodrigues Masruha
0000084-95.1999.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Antonio Ariovaldo Lemos de Souza Reclamdo Edmilson José de Souza
0000084-32.1998.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Luiz Henrique Botelho Funari Reqda Celina Rosa Anuniação
0000083-47.1998.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Exeqte Maria Aparecida dos Santos Exectda Miria Sílvia Felix
0000083-13.1999.8.12.0011 Procedimento Ordinário Baixado
Autora Zilda Alvicio Rodrigues Réu Roque Alcenir Macri
0000082-28.1999.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Baixado
Reclamte Jorge João Pinto Reclamda Enedir Aparecida da Silva e outro
0000056-59.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
Exeqte Antônio Gonçalves Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Gelson Francisco Taveira e outro
0000054-79.2007.8.12.0011 execução de Sentença Baixado
Reqte Giovana T.da Silva - ME Advogados Romulo Guerra Gai e outros Reqdo Irmo Rodrigues de Souza

- 0000037-19.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Arquivado
- Reclame Sindicato dos Detetives Profissionais Particulares, Agentes de Segurança e Vigilantes Particular Advogados Jairo Pires Mafra e outros ReprLegs Luiz Alberto dos Santos e outros Reclamdo Humberto de Andrade Corrêa 0000001-21.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Baixado
- Exeqte Domingos Alves da Silva Procdores Valquiria Gonçalves da Silva e outros Exectda Joaquina de Seixas Aun e outro Advogados Irisvaldo Vitorio da Silva e outros 0506666-49.2002.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Everaldo Marcos Sloboda Vítima Onildo Costa 0506662-12.2002.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jeremias Socorro de Souza Vítima Rilvânia Ferreira da Silva 0506658-72.2002.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Manoel Batista Pereira Vítima Jerônimo José de Queiroz 0506654-35.2002.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Luiz de Moura Vítima José Pereira da Silva 0506650-95.2002.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado ERCILIO VEDOJA Vítima Karoline Stefanni da Silva Macedo 0506646-58.2002.8.12.0011 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Ardaia da Silva Vítima Edson Castanho da Silva 0506062-25.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Dias de Moura Vítima Neovirginia da Silva Moura 0506058-85.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valmor Novak Obregon Vítima Alcide Francisco Pereira 0506054-48.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Álvaro Menezes Lins Vítima Denilson Moreira Lopes 0506050-11.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Francisco Oliveira da Conceição Vítima Zedinei Alvice Rodrigues 0506046-71.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Valdivino Marinho da Silva Vítima Maria Madalena Silva Neto 0504653-48.2000.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Sidney Marcos da Silva Vítima Lusimar de Araujo da Silva 0501616-18.1997.8.12.0011 Termo Circunstanciado Juizado Adjunto Baixado
- A. Fato Joacir Andrade medeiros Vítima A Incolumidade Publica 0501463-19.1996.8.12.0011 Termo Circunstanciado Juizado Adjunto Baixado
- A. Fato Adelino Rufino Ruiz Vítima Gilberto Lopes da Silva 0501266-64.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclame Izenir Pereira da Silva Reclamdo Laurice Virginia de Souza 0501262-27.1996.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Sebastião Cordeiro Telles Reclamdo Darlan Souza Proença 0501178-60.1995.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Edivaldo Francisco da Silva Reclamdo Luiz Alberto Araújo Teixeira 0501166-46.1995.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Luzieta dos Santos Furtado Exectdo Sérgio Silvaneis de Souza 0501144-80.1998.8.12.0011 Termo Circunstanciado Juizado Adjunto Baixado
- A. Fato José Antonio Ferreira Vítima Viviane Santana Lamar 0501087-62.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Ré Vilma Daniel de Oliveira Vítima Darclene Corintha Daniel dos Santos 0501083-25.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ronan Lemos da Silva Vítima Miguel Cavalcante Monteiro 0501079-85.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Vanildo Pereira de Lima Vítima Maria Sonea da Silva Pereira 0501075-48.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado João Paulo Bresson Vítima Leandro Mendes da Silva 0501071-11.1998.8.12.0011 Processo Especial de Leis Esparsas Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciada Ana Cristina Rodrigues Ferreira Vítima José Sereffim Lemos 0501067-71.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ebraim Narciso Cunha Vítima A Incolumidade 0501064-19.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Ijair de Bem Vítima A Incolumidade 0501063-34.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado José Aparecido Rodrigues 0501060-79.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Francisco Guilherme Furtado Indiciado Antonio Célio Evangelista Vítima Fagner Luiz da Silva Teles 0501059-94.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Aparecido Generoso de Oliveira Vítima Candida Ferreira de Carvalho 0501056-42.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Anacesio Jose dos Reis Vítima Jose Evangelista 0501052-05.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual Indiciado Jaciro Pedro Vaz Filho Vítima Lucas de Figueiredo 0500530-41.1999.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual A. Fato Sebastião Gomes de Arruda Vítima Luciane Socorro de Almeida 0500526-04.1999.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
- Autor Ministério Público Estadual A. Fato Valdemar Ferreira Lima Vítima Oir Siqueira de Abreu 0021311-73.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Almerinda Alves Santana Reqdo Onalgo Otaviano da Silva 0021310-88.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Almir Luiz Scheibler Reqdo Osvaldo Ramos Alves 0021307-36.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Ervoner Santos Amado Debona Reqdo José Luiz Xavier 0021306-51.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Osvaldo de Souza Lima Reqdo Lucio Marques 0021303-96.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclame André Alves Pereira Reclamda Maria Lurdes Fogaça Graciano Reclamdo Marcelo Graciano 0021302-14.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Geisa Vital Duarte Oguchi Reqda Sesineide Moreira Lemos Coelho Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros 0021299-59.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Reinaldo dos Santos Carvalho Reclamda Maria Campos Figueiredo 0021298-74.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Gelson Francisco Taveira Reqdo Loide Borges Pereira 0021295-22.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Vando Teodoro de Carvalho Reclamdo Sebastião Ribeiro da Silva 0021294-37.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Nelson Kai Isobe Reqdo Sergio Alves Gomes

0021291-82.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte João Elias Cassemiro Reclamdo Luciano da Cruz Lopes
 0021290-97.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Joel Ribeiro da Silva Reqdo Antonio Carlos de Oliveira
 0021287-45.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Neusa Albina Conceição Reclamdo Gesse de Souza
 0021286-60.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Elvira Werner Neils Reqdo Waldemar Neils
 0021283-08.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Marlete Aparecida Pantojas Morais Reclamdo Arnaldo Ferreira dos Santos
 0021282-23.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Orlando Rossini Filho Reqdo Vivaldo Rodrigues de Souza
 0021279-68.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Acácio Antonio de Sousa Reclamdo José Mario da Silva
 0021278-83.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Rosimeire Alves dos Santos Reqda Maria das Graças da Conceição
 0021275-31.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Waldete Amancio Reclamda Carmélia de Souza Rezende Reclamda Gislaine Duprat
 0021271-91.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Leonora Maria de Araújo Reclamda Emília de Mira Silva
 0021270-09.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Tadeu Bispo de Arruda Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Reqdo Antonio Darcy da Silva
 0021266-69.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Tilio Sebastião Modesto da Silva Reclamdo Eduardo Ramos Duré
 0020551-27.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Katia Silene Bispo Pereira Reclamdo Arnaldo Mariano
 0020550-42.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Vilma Edna de Carvalho Exectda Dinalva G. Viana
 0020549-57.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Maria de Lourdes Santos Oliveira Exectda Andréia Candido Oliveira
 0020548-72.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Virgilio Martello Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Idervaldo Antonio Ferreira Advogados Jean Rommy de Oliveira e outros
 0020547-87.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Antonio Wilson Fernandes Advogada Vera Helena Ferreira Santos Advogada Luciana Centenaro Reclamdo Luiz Henrique Botelho Funari
 0020546-05.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Eliana Costa e Silva Sadoyama Advogados Edilson Magro e outros Reclamda Oslinda Rosa Pereira
 0020545-20.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Geny Nunes da Rocha Exectdo Alvaro Siriano Exectdo Mauro Huss
 0020544-35.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Maria de Lourdes Monteiro Exectda Henedir Souza Gois
 0020543-50.2001.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Francisco Domingos Goulart Reqdo Miguel Vargas de Melo
 0020541-80.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Germano Ribeiro Nunes dos Santos
 0020540-95.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Tereza Freitas Scheibler Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Denilson Siqueira Freitas
 0020539-13.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Cicero Francisco da Silva Advogado Evaldo Luiz Rigotti Exectdo Gumerindo Cardeal Souza Exectda Lenita F. Souza
 0020538-28.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Josélia Aparecida Coral Ferreira Advogado Evaldo Luiz Rigotti Exectdo José Euclides dos Santos Exectda Semirames Borges C. Santos
 0006597-74.2002.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
 Autor Vitor Luiz Paloschi Vítilma Odervan Henriques de Souza
 0006580-38.2002.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Uender Pereira da Silva Vítilma Alexsandro de Arruda Branco
 0006021-18.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Caxambú Comércio de Madeiras LTDA Vítilma Estado de Mato Grosso do Sul
 0006017-78.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Rubens Lima Nunes Vítilma Adilton de Freitas Gomes
 0006013-41.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Mario Bernardes Almeida Galvão Vítilma Osvaldo Luiz Sartori
 0006009-04.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Valdivino Alves de Souza Vítilma Francisco Orlando Junqueira Franco
 0005995-20.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Sivaldo Oliveira Barbosa Vítilma Maria Celia Marques da Silva Vítilma Genivaldo de Andrade Barbosa
 0005991-80.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Mario de Almeida Galvão Vítilma Leni Maria Bernardes Galvão
 0005990-95.2001.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
 Autor Luiz Olmiro Scholz Vítilma Paulo Roberto Davalo
 0005986-58.2001.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autora Salvani Fagundes de Oliveira Vítilma Ilza da Silva
 0004617-63.2000.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Ronaldo Silva Andrade Vítilma A incolumidade Pública
 0004300-65.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Marcos Chambó Picinin Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Juliano da Costa
 0004299-80.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Elio Toneto Budel Exectdo Renato Sartori
 0004298-95.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Antonio Carlos de Souza Advogados Elio Toneto Budel e outros Exectdo Renato Sartori
 0004297-13.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Rosimeire Alves dos Santos Exectda Fabianny de Paula Veiga Carneiro
 0004296-28.2000.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclamte Antonio Barbosa dos Reis Advogados Victomar Rodrigues Monteiro e outros Reclamdo Lourival de Andrade Nogueira Advogados Manoel Barbosa de Souza e outros
 0004295-43.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo José Paulino da Silva
 0004294-58.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Eliete Felipe de Melo Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Reqdo Emerson Gouveia da Silva
 0004293-73.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Eliete Robaina da Rosa Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Rogério Marcio Gomes Proença
 0004292-88.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Antonio Ariovaldo Leme Souza Exectdo Romildo Silva Campos
 0004291-06.2000.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Salvani Fagundes de Oliveira Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros Reqda Neide Maria Pereira Chaves
 0004290-21.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
 Reqte Zedinei Alvice Rodrigues Reqdo Osvaldo Francisco dos Reis Filho
 0004289-36.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Acácio Antonio de Sousa Exectda Marcele do Socorro Gomes
 0004289-36.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Acácio Antonio de Sousa Exectda Marcele do Socorro Gomes

- 0004288-51.2000.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Adan Jara Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reclamdo Anselmo Antonio Pecini
- 0004287-66.2000.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Ari Gomes de Souza Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reclamda Ercyl Rodrigues da Mota
- 0004286-81.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Valdir Carmo do Nascimento Exectdo Valdenir Sampaio
- 0004285-96.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte João Correa de Arruda Reqdo Urbano Elisio Pereira
- 0004284-14.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Jean Cláudio Alves de Almeida Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo Narciso Arce Rocha
- 0004283-29.2000.8.12.0011 Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário Juizado Adjunto Baixado Reqte Marlene Alexandre da Silva Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao e outros Reqdo Juizo da Comarca de Coxim
- 0004210-57.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Adelia Ribeiro Lourenço Coronel Exectda Lucélia Silva de Oliveira
- 0004209-72.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Juciney Bispo Marques da Silva Exectdo Marcio Mariano dos Santos
- 0004207-05.2000.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Gilberto de Andrade Correa Reclamdo Augusto Lázaro Saragoso do Vale e outro
- 0004206-20.2000.8.12.0011 execução de Obrigação de Fazer Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Ronaldo Ferreira Leite Exectdo Purilar Comércio de Utensílios Domeésticos Ltda
- 0004205-35.2000.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Juizado Adjunto Baixado
Reqte Cláudio Roberto Soares da Silva Reqdo João dos Santos Oliveira
- 0004204-50.2000.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Juizado Adjunto Baixado
Reqte Cícero Soares da Silva Filho e outro Advogados Defensoria Pública e outros Reqdo João dos Santos Oliveira Advogados Sterferson Almeida Arruda e outros
- 0004203-65.2000.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Aparecida da Silva Feitosa Reqdo José da Cruz Rodrigues
- 0004202-80.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Haiti Cunha de Mello Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Vera Lúcia Silva
- 0004201-95.2000.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamtes Miron Coelho Vilela e outros Reclamdo Angêlo Rodrigues e outro
- 0004200-13.2000.8.12.0011 Embargos de Terceiro Juizado Adjunto Baixado
Embargte Clarice Pedroso de Aquino Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Embargdo Geraldo Falco Sobrinho
- 0004199-28.2000.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Maria Jesus da Silva Leite Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamdo Credicard
- 0004198-43.2000.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Jesus de Souza Rego Reclamdo Ildomar Carneiro Fernandes
- 0004197-58.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Rosemeire Alves dos Santos Exectda Daniela da Silva
- 0004196-73.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Milton Gonçalves de Araujo Advogados Altemar Duarte Miranda e outros Exectdo Pedro Mendes Vieira
- 0004195-88.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Nilda Joana da Silva Exectda Ana Cristina Ferreira
- 0004194-06.2000.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
Reqte Solange Camposano Lopes Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros Reqdo Luis Carlos Ariani Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros
- 0004193-21.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Isac Feliciano da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Orlando Fortes de Andrade
- 0004192-36.2000.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Wanderley Esquivel da Silva Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros Exectdo Jorceley Teodoro da Silva
- 0003565-95.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Reqte Telmo Martins de Brito Reqdo Wilson de Souza Rodrigues
- 0003564-13.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Marta Mirian de Oliveira Reclamda Maria Aparecida da Silva
- 0003561-58.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Reqte Judite Narciso de Moraes Mello Reqda Ariadne D. de Souza
- 0003560-73.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte João Gilberto Marcato Reclamdo Flávio Fernandes Barbosa
- 0003557-21.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Acácio Antonio de Sousa Reqdo Cristiano Cesar de Brito
- 0003556-36.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte João Gilberto Marcato Reclamdo Arlei Pimenta dos Reis
- 0003553-81.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Iranilda Saraiva de Araújo Reqdo Jair Jose Valentini
- 0003552-96.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Francisca Aparecida de Souza Reclamdo José Luiz Xavier
- 0003549-44.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Belizário Teodoro Filho Reqdo Celso Teodoro de Souza
- 0003548-59.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Odair Santos de Souza Reclamda Zulmira Teodoro Martins
- 0003545-07.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte José Aparecido Leite Reqda Marta Pereira dos Santos
- 0003544-22.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Andréia Cândido Holosbach Reclamdo Otair Gomes de Arruda
- 0003541-67.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Reqte Jupira Fernandes Goes Reqdo Acacio Jeferson Fernandes Goes
- 0003540-82.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Odair Santos de Souza Reclamdo José Carlos dos Snots
- 0003537-30.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Fagner Luiz da Silva Teles Advogados Defensoria Pública e outros Reqdo Elque Valéria da Silva Ferreira Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros
- 0003536-45.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Odair Santos de Souza Reclamdo Evaldo José da Silva
- 0003533-90.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Maria Souza de Araújo Reqdo Arlei Pimenta dos Reis e outro
- 0003532-08.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Odair Santos de Souza Reclamdo Luciano Vieira da Silva
- 0003530-38.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Leoncio Camposano Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamda Ilda de Oliveira Andrade de Oliveira Advogados Jorge Antônio Gai e outros
- 0003529-53.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Rita Gomes Nantes de Brito Reqdo Hevaldo Vieira de Souza
- 0003528-68.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Mauricio Rubens Chaves Reclamdo Edmilson Paulo Dourado
- 0003527-83.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Agostinho Quirino da Fonseca Reclamdo João Alves da Silva
- 0003526-98.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Edirson José Bezerra Advogados Valdeir Joaquim de Alencar e outros Exectdo Izaías Augusto Pereira
- 0003525-16.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Reqte João Inácio da Silva Reqda Aparecida da Silva Oliveira
- 0003524-31.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Mauricio Rubens Chaves Reclamdo Sérgio Francisco de Brito
0003523-46.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Maria Francelina da Silva Reclamdo Anísio Severino da Silva
0003522-61.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Adriana Ferreira Pedroso Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Avelino Zorilha
0003521-76.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Reqte João Gilberto Marcato Reqdo José Damião de Arruda
0003520-91.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Mauro Faria de Aragão Reclamda Cleume Pimentel Milhomens
0003519-09.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Custódio de Souza Neto Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reclamdo José Luiz de Oliveira Filho
0003518-24.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado

Reqte Aparecida Morais da Costa Nunes Reqdo Móveis Mourão
0003517-39.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Reqte João Gilberto Marcato Advogados Sebastião Francisco Garcia Fernandes e outros Reqdo Wilson Ferreira Bruno
0003516-54.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Rogerio Carlos dos Santos Reclamdo Walmir Luiz da Silva
0003515-69.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Mauricio Rubens Chaves Reclamdo Fernando de Freitas Barros Advogados Edilson Magro e outros
0003514-84.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Nilda Joana da Silva Reclamdo José Roberto Silva Santos
0003512-17.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Nilson Barros da Silva Reclamda Maria Aparecida Amorim Vera
0003511-32.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Mauricio Rubens Chaves Reclamdo Ubirajara Baia de Oliveira e Silva
0003510-47.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Nilda Joana da Silva Reclamdo Hildebrando de Moraes Gomes
0003508-77.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Eliane Rodrigues Dematos Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamda Marlene Neres Nunes
0003507-92.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Mauricio Rubens Chaves Reclamdo Juscenir Bueno da Silva
0003506-10.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame José Luiz de Oliveira Filho Reclamdo Custódio de Souza Neto
0003504-40.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Antonio Francelino da Silva Reclamda Alcione de Lamare
0003503-55.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Herotides Leandro da Silva Reclamdo Antonio Miguel de Andrade Filho
0003502-70.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Antonio Adalto de Souza Reclamda Margareth Dias Pedroso
0003500-03.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Relojoaria Central Ltda - Me Reclamdo Luiz Carlos Afonso Coimbra
0003499-18.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame José Rodrigues Queiroz Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros Reclamdo Orlando Ferreira Garcez e outro
0003498-33.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Antonio Adalto de Souza Reclamdo Maria Alvina Singh
0003497-48.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Nilda Joana da Silva Exectdo Rosangela Morais Ribeiro
0003496-63.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Acyr Miguel Úrio Exectdo Nedy Cicero dos Santos e outro
0003495-78.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Rosemeire Alves dos Santos Reclamda Vera Lúcia Silva
0003494-93.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Acácio Antonio de Sousa Exectda Neide Chaves Benites Camposano
0003493-11.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame José Moacir Bezerra Filho - Me Reclamdo Israel Freire Lemos
0003492-26.2001.8.12.0011 N execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Aderlan Luiz de Oliveira Exectda Elza Conceição Sapiêncio
0003491-41.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Vera Helena Ferreira Santos Advogados Luciana Centenaro e outros Reclamdo Pedro Alves Leite e outro
0003486-19.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Reqte Angelina Ferreira Lima Molina Reqdo Admilson Fernandes de Lima
0003485-34.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Marcelle Gomes Socorro
0003484-49.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Jorge Ritt Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Aguinaldo Santos Rodrigues
0003481-94.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Reqte Altair Coelho da Silva Advogados Jairo Pires Mafra e outros Reqdo Osvaldo Luiz Sartori Advogados Darci Cristiano de Oliveira e outros
0003480-12.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Vera Lucia Pereira Franco Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Antonio Alcir Campos
0003477-57.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Oswaldo Mochi Júnior Advogados Miron Coelho Vilela e outros Reclamdo Hermes de Cordova
0003476-72.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Angela Maria Baise Exectda Jovelina Silveira Nogueira
0003473-20.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Reqte Patricia Ferreira Gomes Advogados Albertino Antônio Gomes e outros Reqda Maria Duilma Nogueira Advogados Edilson Magro e outros
0003472-35.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Maria Elisabete Ferreira Branco de Araújo Procdores Getúlio Neves da Costa Dias e outros Reclamdo Fábio Souza Lanzetti
0003469-80.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Luiz Santos Oliveira Reclamdo Nilson Barros da Silva
0003468-95.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Maria Minelvina de Lima Reclamdo Humberto de Andrade Corrêa
0003465-43.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Ademir Alcantara Farias Exectdo Ary Antonio Ferreira
0003464-58.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame José Luiz de Oliveira Filho Reclamdo Custódio de Souza Neto
0003461-06.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Odair Santos de Souza Reclamdo Sebastião José da Silva
0003460-21.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado

Reclame Odair Santos de Souza Reclamdo Francisco de Assis Gardenis
0003457-66.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Neusa Nunes de Jesus Exectdo Rubens Prudêncio Barbosa
0003456-81.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Loreci dos Santos Exectdo Antonio Gentil Boff
0003453-29.2001.8.12.0011 Lesão Corporal Culposa (art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97) Juizado Adjunto Baixado

Autor Ministério Público Estadual Infrator Adolfo de Souza
0003452-44.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Maria Erlanilde da Conceição Cunha Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Maria José S. Petronilho
0003449-89.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado

Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz

- Rigotti e outros Exectda Eliete de Souza Nery
0003448-07.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Jorge Ritt Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros Exectdo Carlos Sérgio Soares da Silva
0003445-52.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Josélia Aparecida Coral Ferreira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Edoardo Inácio Pereira
0003444-67.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Adelino de Souza Fernandes Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectda Celina Teodoro de Castro Advogados Edival Joaquim de Alencar e outros
0003441-15.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte João Bosco Homem de Carvalho Advogados Jairo Pires Mafra e outros Exectdo Marco Aurélio Ferreira da Silva Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros
0003437-75.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Edmar Clodoaldo Sacoman Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Rose Maria da Silva Neves
0003433-38.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Edmar Clodoaldo Sacoman Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Evairde Arruda Vieira
0003429-98.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Andréa Fernanda Gomes da Costa - Me Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Fátima Aparecida Batista
0003425-61.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Tereza Freitas Scheibler Reclamda Gedy Alves Mendonça
0003421-24.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte José Aparecido dos Santos Exectda Celina Cândia da Silva
0003417-84.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte José Moacir Bezerra Filho Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Antônio Valmir dos Santos e outro
0003413-47.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Eliseu Alves Corrêa Reqdo Alcindo Ferreira RepreLegs Alcindo Ferreira Filho e outros
0003409-10.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Nantes e Brito Ltda - Me Advogados José Aparecido dos Santos e outros Exectdo João Ferreira Fernandes
0002644-39.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Rosimeire Alves dos Santos Reclamda Solange Neris Rodrigues
0002640-02.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Valdemar de Freitas Reclamdo Felipe Ferreira Alves
0002636-62.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Antonio Francelino da Silva Advogados Edilson Magro e outros Reclamdo Lucilius Vicente do Amaral
0002632-25.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Aparecido Augusto de Lima Reclamdo Delcídes Flavio de Moraes
0002628-85.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Carlos José Claudino da Silva Reclamdo Renaldo José Vicente
0002624-48.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Vanilde Almeida dos Reis Reclamdo Jerri Marinho
0002620-11.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Rosimeire Alves dos Santos Exectda Sonia Pereira Lopes
0002616-71.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Moacir Donizete Roncholetta Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Américo Vieira Ribas
0002612-34.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
- Reqte Nelson Inácio Simões Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reqdo Construtel Projetos e Construções Ltda Advogados Paulo Roberto de Oliveira Gomes e outros
0002454-08.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Maria das Dores Ferreira Reclamdo Silvio Cesar Rosa Gama
0002451-53.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Maria Aparecida Gomes de Souza Exectda Roselene Alves da Silva
0002450-68.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Osmar Rondão Procdores Maria Eugenia dos Santos Rondão e outros Reclamdo Sebastião Carlos Fernandes Goes
0002449-83.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Everaldo Rodrigues Piva Reclamdo Oséias de Lima Silva
0002448-98.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Ananias Duarte Elesbão Reclamdo Antonio de Godoi
0002447-16.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte José Eufrausino da Silva Reclamda Antonia da Silva de Oliveira
0002446-31.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Dinalva Garcia Lemos de M. Mourão Exectdo Edson Trigo Almeida
0002445-46.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Mario Marcio Oliveira da Silva Exectdo Gumercindo Cardeal Souza
0002444-61.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Ildefonso José Amstalden Júnior Exectdo Valdeci Alves da Silva
0002443-76.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Ramão Aparecido Robles Exectdo Edson Jesus da Silva
0002442-91.2003.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Cleide Ferreira de Oliveira Elesbão Exectda Vera Lucia de Oliveira
0002438-54.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte José Eufrausino da Silva Reclamda Enézia Bezerra
0002437-69.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Ananias Duarte Elesbão Reclamdo José Cardoso Pereira
0002436-84.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Juvenildo Simões de Oliveira Reclamda Glorindelia Xavier Quevedo Santos
0002435-02.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Everaldo Rodrigues Piva Reclamdo Claudionor Gon. Alves de Albres
0002434-17.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Alice Pereira dos Santos Reclamdo Luiz Henrique Botelho Funari
0002433-32.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Paulo Roberto Janúncio de Lima Exectdo Milton Campos
0002432-47.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Edna Garcia Redivo Exectdo Elio Roberto Martins Sanguino
0002431-62.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Antonio Franco Exectdo Valdevino Meira
0002430-77.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Marcos Paulo Carlito Reclamdo Rodrigo Borges de Jesus
0002427-25.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Laudelina Domingues de Freitas Reclamdo João Furtado de Amorim
0002426-40.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Maria José Reis Contini Exectdo Arnaldo Gadioli Palmieri
0002425-55.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Wagner Pires Mafra Exectdo Reginaldo Menezes de Lima
0002424-70.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Gilmar Costa Santos Advogados Vera Helena F.S. Demarchi e outros Reclamdo Edno Candido ABSS Duarte
0002423-85.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Marcionilio da Costa Moreira Exectdo Maurilio Olmedo Machado
0002422-03.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
- Exeqte Nilson Nascimento de Jesus Exectdo Antonio Miranda de Souza
0002421-18.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
- Reclamte Amilton Flávio de Araújo Reclamdo Vanderlei Antônio Filipovitz

- 0002420-33.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Telma Maria Bezerra Exectdo João Batista da Silva
0002419-48.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Lucinete Gomes da Silveira Exectdo Fábio Teodoro de Carvalho
0002418-63.2003.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Wagner Pires Mafra Reclamdo Gonçalo Barbi
0002417-78.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Luiz Alves de Souza Exectdo Orlando Fernandes Rodrigues
0002416-93.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte José Eufrausino da Silva Reclamda Maria Aparecida Lopes
0002415-11.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Maria Aparecida Rossini Reclamdo João Batista da Silva
0002414-26.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Roseli Sozzo Reclamda Lucinete Gomes da Silveira
0002413-41.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Everaldo Rodrigues Piva Exectdo José Vicente da Silva
0002412-56.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Everaldo Rodrigues Piva Reclamda Marta Rodrigues Grandizoli
0002411-71.2003.8.12.0011 Despejo Juizado Adjunto Baixado
Reqte Cleonice Souza da Silva Reqda Rosa Salete Magalhães
0002410-86.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Roberto Carlos Motta Evangelista Reclamdo Gabriel Introvini
0002409-04.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Onilio Leite da Silva Reclamdo Weber Vieira Paula
0002408-19.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Davi Paixão de Alencar Procdores Maria Neuza Matos de Alencar e outros Reclamdo José de Souza Lima
0002407-34.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Maria Paula de Carvalho Reclamdo Compo Equip. p/ Telecomuni-
cações LTDA Procdores Iraci Gomes Machado e outros
0002402-12.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Otilio Borges da Silva Advogados Emerson Ottoni Prado e outros
Exectdo Agostinho Vitorio Sereza
0002401-27.2003.8.12.0011 Procedimentos Investigatórios Juizado Adjunto Baixado
Reqte Tereza Memória de Brito Reqdo Nihil
0002318-79.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Albertino Antônio Gomes Advogados Albertino Antônio Gomes e outros
Exectdo Divaldo Zacaroni
0002316-12.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Célio Aparecido de Andrade Advogados Edilson Magro e outros Exectdo
Hermes de Cordova
0002315-27.2001.8.12.0011 Embargos de Terceiro Juizado Adjunto Baixado
Embargte Espólio de Orlando Rondon da Rocha Advogados Sebastião Paulo
José Miranda e outros Embargda Ademar Issao Tanaka
0002314-42.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Herivelto do Carmo Moisés Advogados Edilson Magro e outros Exectdo
Rangel José Pavaglio Vieira
0002312-72.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Albertino Antônio Gomes Exectdo Divaldo Zacaroni
0002311-87.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Lourival Caires Valêncio Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Reqdo
Flávio Paulino dos Santos
0002310-05.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Moedir Brum Coronel Reclamdo Ipaminones Batista Leitão
0002308-35.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Solange Maria Teixeira Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo
Abner Gomes de Brito
0002307-50.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Jorge Riit Advogados Cleidomar Furtado de Lima e outros Exectda
Edna Maria Soares da Silva
- 0002304-95.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Pedro Cervieri Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Odinei
F. Costa
0002303-13.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz
Rigotti e outros Reqda Maria Aparecida de Jesus
0002300-58.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Artur Cristina Duarte Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo
Impor Rolmat LTDA
0002299-73.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Oronte Domingos Gonçalves Advogados Cleidomar Furtado de Lima
e outros Reclamdo Pedro Mendes Vieira
0002296-21.2001.8.12.0011 Embargos de Terceiro Juizado Adjunto Baixado
Embargte Michelle Regina da Silva Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana
e outros Embargda Ervoner Santos Amado Debona Advogados Cleidomar
Furtado de Lima e outros
0002295-36.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Dercy Ferreira da Silva Araújo Reclamdo José de Oliveira
0002292-81.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Artur Cristina Duarte Advogados Edilson Magro e outros Exectdo Felix
Pereira da Silva
0002291-96.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz
Rigotti e outros Exectda Edivane Lima da Silva
0002288-44.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Evaldo Luiz Rigotti Exectda Ana Paula Arruda Tolotti
0002287-59.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Francisco Fernandes Corte Reclamdo Frigorifico Margem Ltda
0002285-89.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
Reqte Carlos Roberto Gomes Advogados Dinalva Garcia Lemos de Moraes
Mourao e outros Reqdo Juizo da Comarca
0002284-07.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
Reqte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reqdo Jobson Simenes
Mezza
0002283-22.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Luiz Ferreira da Silva Reclamda Leonia Fereira da Silva
0002281-52.2001.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
Reqte Augusta Rodrigues da Fonseca Advogados Valdeir Joaquim de Alencar
e outros Reqdo Eucatur Transportadora Advogados Cesar Augusto Progetti
Paschoal e outros
0002280-67.2001.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Reqte Fernando de Freitas Barros Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana
e outros Reqdo Dercy Soares Lopes Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana
e outros
0002279-82.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Sebastião Francisco Garcia Fernandes Reclamdo Jobson Simenes
Mezza
0002278-97.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Elza Vieira de Assunção Reclamdo Tec Video Sat
0002277-15.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Reinaldo Aparecido Ribas Dias Reclamdo Antonio José do Nasci-
mento Neto
0002276-30.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Jaime Lemes do Prado Exectdo Distribuidora de Bebidas e Lanchonete
Monjolo LTDA
0002273-75.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Neuzita Pereira Inácio Reclamdo José Lito dos Santos
0002269-38.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Ricarda de Oliveira Delmaschio Reclamdo Nilson da Silva
Domingues
0002265-98.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Sidnei Marcos Debona Reclamdo Anfer Construções e Comercio
LTDA

- 0002261-61.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Pedro Júnior Marques da Silva Reclamdo Andre Ferreira
0002257-24.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Francenci Ferreira de Oliveira Reclamda Rosa Maria Neta Lopes
0002253-84.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Almir Luiz Scheibler Reclamda Rosivalda Simão Cardoso
0002249-47.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Edivaldo Almeida Franco Reclamdo Gilvanildo Freitas
0002245-10.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Hermes Zanoni da Silva Reclamdo Getúlio Neves da Costa Dias
0002241-70.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Toraiichi Taniguchi Reclamdo Eurico Magalhães
0002237-33.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame André Alves Pereira Reclamdo Paulo Roberto Graciano e outro
0002227-86.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Rosimeire Alves dos Santos Exectda Mychelly Ribeiro Gomes
0002223-49.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Sirlei Alves de Araujo Exectda Celina Rosa Anunciação
0002221-79.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Carlos Alberto Wagner Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Jorge Inácio Valentim
0002219-12.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Wagner Pires Mafra Exectdo Miguel Arcanjo da Silva
0002217-42.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Ildefonso José Amstalden Júnior Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Osvaldo Luiz Sartori
0002215-72.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Vanderley Viana do Nascimento Exectdo Paulo Aureliano Dantas Advogados Vera Helena Ferreira Santos e outros
0002211-35.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Wagner Pires Mafra Exectdo Edmilson Alves Cajueiro
0002209-65.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Márcia Cristina Fidelis Barbosa Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo Roberto Simão Gamarra
0002207-95.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Antonio Francelino da Silva Exectdo José Cicero Bezerra
0001884-90.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte André Alves Pereira Exectdo Sebastião Machado Filho
0001880-53.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte José Marcelino do Nascimento RepreLegs Maria Irene de Souza e outros Exectdo Antonio Inacio da Silva
0001879-68.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Americo Pereira de Moraes Exectdo Ademar Luiz de Moraes
0001878-83.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Belina Maria Vieira Exectdo Deuri Rocha de Aguiar
0001876-16.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Jairo Marques da Silva Exectdo Onil da Silva Ferreira
0001875-31.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Elio Vieira Lunguinho Exectdo Hevaldo Vieira de Souza
0001874-46.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Elio Vieira Lunguinho Exectdo Fernandes & Greich LTDA
0001872-76.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Monteiro Exectda Lenira Silva
0001871-91.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Marizete Terezinha Guiotto Exectdo José Roberto Ferreira
0001870-09.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Maria de Lourdes Monteiro Reclamda Sandra Regina Sena
0001868-39.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Ademilson Ribeiro Rosa Exectda Vanda Gomes Vieira do Nascimento
0001867-54.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Maria Aparecida Gomes de Souza Exectda Sandra Borges da Silva
0001866-69.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Francisco Saraiva de Araújo Reclamdo Antonio Kmniecik
0001864-02.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Rita Gomes Nantes de Brito Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Adelia Alvarenga Biajo
0001863-17.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte André Alves Pereira Exectdo Com.Mat.Const. Oliveira LTDA
0001862-32.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Maria Ferreira Rossini Reclamdo Ramão da Cruz Silva
0001860-62.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte José Pessoa da Silva Exectdo Noelson Pereira Franco
0001858-92.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Maria Ferreira Rossini Reclamda Maria das Graças da Conceição
0001856-25.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Rosimeire Alves dos Santos Exectda Sonia Pereira Lopes
0001855-40.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Geni Maria da Silva Santos Reclamdo Lorisvaldo Miranda de Almeida Vulgo
0001854-55.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame André Alves Pereira Reclamda Ilza Vizotto de Barros
0001852-85.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Maria Aparecida Gomes de Souza Exectda Adriana Conceição Lemes da Silva
0001851-03.2001.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Ademir Farias dos Santos Reclamdo Deltino Rodrigues de Oliveira
0001594-41.2002.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Autora Ervoner Santos Amado Debona Réu Wagner da Silva
0001593-56.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Gilmar Costa Santos Exectdo Paschoal de Lucas
0001591-86.2002.8.12.0011 Acidente de Trânsito Juizado Adjunto Baixado
Reclame Antônio Carlos de Souza Advogados Elio Toneto Budel e outros Reclamdo Renato Sartori Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
0001590-04.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectdo Edson Oliveira Benites
0001589-19.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Fabiana Aparecida Queiroz Fernandes Berro Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Sandra Regina dos Santos Vieira
0001588-34.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Rosidelma Fernandes Costa Vaz Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Neide Chaves Benites
0001587-49.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Rosidelma Fernandes Costa Vaz Advogados Evaldo Luiz Rigotti e outros Exectda Neide Chaves Benites
0001586-64.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Militona da Silva Carvalho Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamdo José de Souza Lima
0001585-79.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
Autor Antonio Sidoni Junior Advogados Luiz Manzione e outros Ré Francisca R. Teixeira
0001584-94.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclame Ana Lúcia da Conceição Souza dos Santos Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamdo Luiz Pedro da Silva e outro Advogados Maria Amélia de Araujo Sant'Ana e outros
0001583-12.2002.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado

Autora Tereza Conceição da Silva Réu Valdeci Angelino
0001582-27.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Virgílio Martello Exectdo Idervalho Antonio Ferreira Advogados Jean Rommy de Oliveira e outros
0001581-42.2002.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Autora Luciana Centenaro Réu Ednaldo Moiola
0001580-57.2002.8.12.0011 execução de Sentença Juizado Adjunto Baixado
Autora Marizete Terezinha Guiotto Réu Moacir Moiola
0001579-72.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte José Pereira da Silva Reclamdo Rubens Prudêncio Barbosa e outro
0001578-87.2002.8.12.0011 Procedimento Ordinário Juizado Adjunto Baixado
Autor Ajaço Oliveira da Costa Réu João Batista de Oliveira
0001577-05.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Iranilda Saraiva de Araújo Reclamda Claudia Regina Medeiros
0001576-20.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Monteiro Exectdo Rogério Campos Figueiredo
0001575-35.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte João Gilberto Marcato Exectda Maria Campos Figueiredo
0001574-50.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Rosimeire Alves dos Santos Reclamda Andreia Candida Holsback
0001573-65.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Rosimeire Alves dos Santos Reclamda Andreia Candida Holsback
0001572-80.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Adriana Decosimo de Melo Exectdo Lucivaldo da Silva
0001571-95.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Suely Domingas da Silva Exectdo Marcio Orlando Nogueira
0001570-13.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Ivete Penha de Oliveira Exectda Rosana Maria da Silva
0001569-28.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Feliciano Silva Bezerra Reclamdo João Alexandre
0001568-43.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Germano Ribeiro Nunes dos Santos Reclamda Eliane Peschiera
0001567-58.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Maria Aurení Souza da Silva Exectda Ermelinda Ramos
0001566-73.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Sebastião Coelho da Silva Exectdo Ailton Ribeiro dos Santos
0001565-88.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Maria das Graças Costa Reclamda Carmélia de Souza Rezende
0001564-06.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte José Andrade de Medeiros Reclamdo Izidoro João de Alencar
0001563-21.2002.8.12.0011 Reintegração / Manutenção de Posse Juizado Adjunto Baixado
Reqte Salvadora Arguelho Ferro Reqda Vera Lucia Evangelista e outro
0001562-36.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Corina Alencar Menezes Exectdo José Cicero Bezerra
0001561-51.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Acacio Antonio de Souza Exectdo Flávio Teodoro da Silva
0001560-66.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Monteiro Exectdo Mário Tércius Romano Bacha
0001559-81.2002.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
Exeqte Maria de Lourdes Monteiro Exectdo Sebastião Alves da Silva
0001558-96.2002.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Alice Bazzano Franco Reclamdo Valter Wisenfad
0001216-56.2000.8.12.0011 Crimes (detenção) Juizado Adjunto Baixado
Ré Jodenildes Freitas Camurci Co-Ré Madalena Oliveira do Nascimento Vítilma Sandra de Oliveira Souza
0001215-71.2000.8.12.0011 Contravenções Juizado Adjunto Baixado
Ré Luciana Gomes da Silva Vítilma Gilmará Gomes da Silva
0001212-19.2000.8.12.0011 Contravenções Juizado Adjunto Baixado
Réu Adolfo Ribeiro Soares
0001209-64.2000.8.12.0011 Crimes (detenção) Juizado Adjunto Baixado
Réu Joaquim José de Seabra Santana Vítilma Emília Silva de Mira
0001208-79.2000.8.12.0011 Contravenções Juizado Adjunto Baixado
Réu Reginaldo Neto da Silva Vítilma Vonegleison da Silva Souza
0001166-30.2000.8.12.0011 Contravenções Juizado Adjunto Baixado
Réu Valdecir Aparecido Baptista Vítilma Lucimar Ferreira de Moraes
0001163-75.2000.8.12.0011 Contravenções Juizado Adjunto Baixado
Ré Gilmará Gomes da Silva Vítilma José Henrique Branco Granado
0001101-35.2000.8.12.0011 Contravenções Juizado Adjunto Baixado
Réu Elias Oliveira de Farias Vítilma Vilmar Luiz Vendruscolo e outro
0001006-73.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Indiciado Antonio da Silva Vítilma Simone Gomes Pereira
0001002-36.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
Indiciado Luiz Daniel Rodrigues de Morais Vítilma Juciney Bispo Marques da Silva
0000928-79.1998.8.12.0011 Termo Circunstanciado Juizado Adjunto Baixado
Autor Alenilton Pereira Dias e outro Vítilma A incolumidade Pública
0000924-42.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Rubilino de Amorim Vítilma Silvelaine Aparecida da Cruz
0000920-05.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Genelice Moraes da Silva Vítilma Maria Margarida de Oliveira Silva
0000916-65.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
Autor Luiz Jose Vedoja Duprat Vítilma Tadeu Mendes da Silva
0000912-28.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
Autor Zelma Ribeiro de Alencar Garcia Vítilma Andréia de Alencar Garcez
0000908-88.1998.8.12.0011 Inquérito Policial Juizado Adjunto Baixado
Autores Flávio Augusto Magalhães e outros Vítilma Ademar Mendes dos Santos
0000904-51.1998.8.12.0011 Inquérito Policial Juizado Adjunto Baixado
Autores Joaquim dos Reis Ribeiro Junior e outros Vítilma A incolumidade Pública
0000900-14.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Carlos Flávio Lima da Silva Vítilma Heraldo de Arruda Pinheiro
0000896-74.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
Autor Miguel Viana Vítilma A incolumidade Pública
0000892-37.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Otávio Florencio da Silva Neto Vítilma Eraldo Pereira da Silva
0000888-97.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
Autores Madalena de Lima Alcântara e outros Vítilma A incolumidade Pública
0000884-60.1998.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
Autor Clodoaldo Borges Pereira Vítilma Carlos Soliano Ajala
0000880-23.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Abilio Rodrigues dos Santos Vítilma Marcio Narciso de Almeida
0000876-83.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autora Sandra Borges da Silva Vítilma Inês Justino de Souza
0000868-09.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Indiciado Marcos Aparecido de Oliveira Vítilma Jane Alessandra de Araújo
0000863-84.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Arilan Ferreira Pedroso Vítilma Arionilson Souza Magalhães
0000859-47.1998.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Joaquim Ferreira Lima Vítilma Tânia Leal de Souza
0000855-10.1998.8.12.0011 Inquérito Policial Juizado Adjunto Baixado
Indiciado Natanael Carlos Moura Vítilma Estado de Mato Grosso do Sul
0000408-85.1999.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Bertolino Teodoro da Silva Vítilma Maria Marleude Oliveira Teodoro
0000404-48.1999.8.12.0011 Termo Circunstanciado Juizado Adjunto Baixado
Autor Antonio João Ferreira de Araujo Vítilma O Meio Ambiente
0000400-11.1999.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
Autor Cicero Soares da Silva Filho Vítilma Leandro Rafael de Barros
0000396-71.1999.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Nome Autor Divino Eterno Arantes e outro
0000392-92.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Adonildo Teodoro de Souza Advogados Clóvis Silvestre Sant'Ana e outros Reclamdo Gilberto Admir Albiert Advogados Antônio Wanderley Albieri e outros
0000392-34.1999.8.12.0011 Lesão Corporal Juizado Adjunto Baixado
Autor Benedito Alântara Vítilma Nilá de Lima Alcantara
0000391-10.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
Reclamte Marines de Sá Prodores Madalena de Sá e outros Reclamdo Amauri Ramos Lupes

0000390-25.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Eva Ferreira de Sá Exectdo Mauro Cirilo de Sá
 0000388-55.2003.8.12.0011 Procedimento do Juizado Especial Cível Juizado Adjunto Baixado
 Reclame Sebastião Paulo José Miranda Advogados Flavio Garcia da Silveira e outros Reclamdo Edson Jesus da Silva e outro
 0000387-70.2003.8.12.0011 Embargos à execução Juizado Adjunto Baixado
 Embargte Josélia Santos Amado Advogados Miron Coelho Vilela e outros Embargdo Joaquim José de Seabra Santana
 0000386-85.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Atair Pertinhes Advogados Miron Coelho Vilela e outros Exectdo José Damião de Arruda Advogados Ruy Ottoni Rondon Junior e outros
 0000384-18.2003.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Raniel Prudencio Barbosa Advogados Pedro Ronny Argerin e outros Exectda Alcione de Lamare e outro
 0000383-72.1999.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autora Nilda de Lima Alcantara Vítima Benedito Alcântara
 0000176-73.1999.8.12.0011 Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo Juizado Adjunto Baixado
 Autor Pedro Lorenzi Sobrinho Vítima Eluiza Mendes da Silva
 0020542-65.2001.8.12.0011 execução de Título Extrajudicial Juizado Adjunto Baixado
 Exeqte Eliana Costa e Silva Sadoyama Advogados Edilson Magro e outros Exectda Oslinda Rosa Pereira
 TOTAL: 5.783 processos

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Edital de Alistamento de Jurados.

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul- MS, na forma da lei...

Edital DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Doutor Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul- MS, na forma da lei,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório procedeu-se a revisão da Urna Geral de alistamento de jurados para o ano de 2013, que poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, ao Juiz Presidente, em 30 dias, data de sua publicação definitiva, na forma do artigo 426, § 1º da Lei nº 11.689/2008, e que foram alistados os jurados abaixo relacionados para prestarem serviços ao Tribunal do Júri desta Comarca, durante as reuniões periódicas do ano de 2013:

1. Adriana Junko Yucusi - Comerciaria- 3467-1661
2. Airton Farias Ribeiro - Professor
3. Ana Carolina Stefanos Antunes - Estudante
4. Ana Lúcia Monteiro Maciel - Auxiliar Administrativo
5. André Luiz de Carvalho Furtado - Comerciarío
6. Antonio Pereira - Contador
7. Antonio Diogo Garcia de Souza - Funcionário Publico Civil
8. Aparecida Fátima do Amaral - Professora Aposentada
9. Aparecido Janio Vasconcelos - Bancário
10. Ariane Ferreira Pereira - Estudante
11. Armstrong Sousa Benedito - Bancário
12. Arnando José do Nascimento - Comerciante
13. Bruna Carolina Prado Bonette - Estudante
14. Bruna Natalia da Silva Nicácio - Estudante
15. Bruno Pegorar - Estudante
16. Carlos Rogério Assunção - Comerciante
17. Camila Aparecida dos Santos Rocha - Estudante
18. Caroline Rodrigues de Souza Nardon - Estudante
19. Carlos Adriano de Oliveira - Escriturário
20. Cleide Maria Braga Wernersbach - Comerciante
21. Cleonir Mira Batista – Aposentada
22. Clovis Viana da Silva - Comerciante
23. Daiana Ferreira Barros - Professora
24. Daiane Cristina Roberto - Estudante
25. Danieli Eloy Ibanhes - Estudante
26. Deise Paula do Nascimento - Estudante
27. Dilma Aparecida Oliveira Alencar - Agente Administrativo
28. Edmar Coelho de Souza - Funcionário Publico Municipal
29. Edna Araujo - Professora
30. Edson Cecil Cavalcante Santana - Estudante
31. Eduardo Mota - Professor
32. Elza Assunção - Professora
33. Enio Gonçalves Vasconcelos - Professor
34. Eronides José Gomes - Funcionário Público Municipal

35. Fabiana da Costa - Auxiliar de Contabilidade
36. Fagner Esteves de Souza - Comerciante
37. Francineide Lima de Carvalho - Vendedor
38. Fransceniida Freire Tomaz - Funcionaria Publica Municipal- 3467-1178
39. Francisco Cordeiro da Silva – Func. Público Municipal
40. Gilberto Lanza Moreira, Comerciante
41. Gilberto Ravagnani – Comerciante
42. Gilson Pereira Vieira - Comerciarío
43. Gilvan Butareli - Professor
44. Glauder Silva Vasconcelos - Estudante
45. Gustavo Ponciano Soares - Estudante
46. Helio da Silva Braga - Comerciarío
47. Inês Braz Alcantara - Professora
48. Irenilda Aparecida Gonçalves de Souza - Assistente Administrativo
49. Israel Melo dos Santos – Comerciarío
50. Ivonilda Maria da Silva Duarte – Func. Público
51. Izabela Ramalho Alberti - Recepcionista
52. Jackeline Marcuci Lima - Estudante
53. Janiely Lopes de Almeida - Professora
54. Jackson Kill - Comerciante – 3464-1661
55. Jair Vilela Andrade da Silva – Func. Público
56. Jaqueline Guirandelli - Estudante
57. João Paulo Staudt – Adm. Rural
58. Joel Vieira Martins - Bancário
59. Joilson Melo Coutinho - Trabalhador na Fabricação de alimentos e bebidas
60. Jorge Camilo de Oliveira - Professor
61. José Alfredo Costa – Professor
62. José Delson Dias Batista - Comerciante
63. Juliano da Silva Costa - Auxiliar de Escritório
64. Liana Claudia da Silva Sena - Professora
65. Lidiani Thomaz de Freitas- Diretora de Empresas
66. Lilian Cristina Apolinário Schautz - Estudante
67. Liliane Bueno Simon - Servidor Publico Municipal
68. Luiz Antonio Costa - Comerciante
69. Luiz Carlos Casagrande - Agricultor
70. Luzinete Pereira Marcos - Prendas do Lar
71. Magaiver Andrade Silva - Comerciarío
72. Manoel Eduardo Simon Aguilera – Comerciante
73. Manoel José de Araújo – Professor
74. Marcelino Vieira dos Santos - Professor
75. Marcos Baleiro da Rocha - Servidor Publico Municipal
76. Margareth Oliveira do Bonfin - Fotografa
77. Maria Aparecida Vaini - Servidor Público Estadual
78. Maria de Lourdes Casagrande Lazaroto - Professora
79. Maria Leni Figueiredo de Almeida - Professora.
80. Mariana Kill de Souza - Prenda do Lar
81. Mariza Maran de Souza - Funcionaria Publica Municipal
82. Marizete Patrício Santana - Funcionária Publica Municipal
83. Marli Vilela - Escriturária
84. Mateus da Silva Junior - Vendedor
85. Mavi Andrade Litter – Estudante
86. Michelli Marchi Naglis – Professora
87. Nadia da Silva Yoshida – Arquiteta
88. Neide Fernandes Franco - Prendas do Lar
89. Nilian Medina Litter – Secretária
90. Osvaldo Rodrigues de Lima - Comerciante
91. Palmira Esteves Kill - Coordenador Pedagógico
92. Paloma Pedraza - Comerciante
93. Pedro Vieira dos Santos - Vendedor
94. Radje Ramos - Bancária
95. Rivaldi de Souza - Funcionário Publico Municipal
96. Roberta Lucas Andrade - Analista de Sistemas
97. Roberta Pegorari Fagundes - Lidas do Lar
98. Roque Stefanello - Professor
99. Roseni Amaral de Lima Oliveira - Vendedora
100. Rubens da Silva – Professor
101. Rute Esteves Rodrigues Pereira – Aux. Biblioteca
102. Samanta Venâncio Ribeiro - Atendente
103. Sergio Alves Pereira - Bancário
104. Silvia de Fatima Marangão - Estudante
105. Silvia Maria Stefanos Antunes – Estudante
106. Silvia Yamamoto Thomaz – Func. Público Municipal
107. Silvio Mendonça Junior - Servidor Publico Municipal
108. Silvio Roberto Brigati Dias – Func. Publico Municipal
109. Simone do Nascimento Alves - Estudante
110. Solange Aparecida Tomaz - Professora
111. Suellem Coelho de Melo - Estudante
112. Sunamita Brito de Carvalho - Professora
113. Tamires Cristina de Lima - Estudante
114. Valdemar Rodrigues de Araújo – Professor
115. Valdenir Saraiva – Auxiliar Administrativo
116. Vanessa Fernanda Zuleger - Estudante

117. Vania Ferreira do Nascimento - Professora
 118. Vera Lucia Anizelli Stvanelli - Servidor Público Estadual
 119. Vera Regina Bortoloto de Souza - Professora
 120. Wagner Cordeiro Chagas - Estudante
 121. Zilda Conceição Castro Sá - Professora.

Da Função do Jurado: Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o quiserem, demonstrando justo impedimento.'

Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.'

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.'

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.'

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.'

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.'

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.'

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.'

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Fátima do Sul - MS, aos 12 de setembro de 2012. Eu,....., Vilmar Teixeira Louzано – Diretor de Cartório, digitei, conferi e subscrevo.

Bonifacio Hugo Rausch

Juiz de Direito

Edital de citação: 30 dias

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, se processa os autos da ação Suprimento de Idade E/ou Consentimento/PROC nº 0800732-88.2012.8.12.0010 proposta por AUDETE DE LOURDES DA ROSA contra Henrique Alves Toste, no qual foi determinado a expedição deste, para citação de Henrique Alves Toste, RUA ITALVIO DE SOUZA PAEL, 920, BNH IV PLANO - CEP 79813-050, Dourados-MS, CPF 010.534.818-02, RG W057798-F, Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial (f. 01-04) e do r. despacho (23-24), que encontram-se nos autos, e, para que tome conhecimento da síntese da inicial: "Que Audete de Lourdes da Rosa, após 15 anos de convivência em regime de união estável, com Henrique Alves Toste, decidiram dissolver o vínculo que os unia e partilhar os bens adquiridos com o esforço mútuo. Dentre os bens partilháveis, estava o imóvel constituído

pelo lote urbano nº 06, da quadra 08, da planta geral desta cidade, com área de 439,92m², devidamente registrado no CRI dessa comarca sob o nº 11.626. Assim, proposta a medida judicial pertinente (autos nº 010.08.002915-9 - 1ª Vara dessa comarca), em agosto de 2010 foi prolatada sentença, a qual, dentre outras considerações, destinou à autora 77,33...% do bem em destaque, garantindo-lhe, ainda, o direito de adquirir a propriedade exclusiva do imóvel mediante o pagamento da parte que competia ao ora demandado. Transitada em julgado a decisão, no dia 23 de março de 2011 as partes chegaram à uma composição amigável, onde restou estabelecido que a requerente pagaria ao requerido a quantia de R\$ 40.000,00, em três parcelas mensais e, a partir de então, extinto restaria o condomínio, passando a ser de sua exclusiva propriedade o imóvel. Cumprida sua obrigação, a requerente, pretendendo formalizar a transferência da parte pertencente ao requerido, efetuou o pagamento do ITBI correspondente e solicitou a lavratura da competente escritura pública. Ocorre, porém, que antes de assinar a escritura, o requerido deixou a cidade, alterando seu domicílio para o estado de São Paulo, desconhecendo, a autora, seu atual endereço. Por essa razão, sendo necessária a assinatura do requerido para que a propriedade exclusiva do imóvel seja consolidada nas mãos da demandante. Não tendo obtido sucesso em localiza-lo, propos a presente medida judicial. Deu-se a causa o valor de R\$ 27.000,00, em data de 19.07.2012. (ass) (Fabio Carvalho Mendes)". E assim, fica(m) a(o)s mesmo(s) citados para contestar à ação, querendo, no prazo de quinze dias, contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de confissão e revelia. Advertência: "Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente o(s) requerido(s) Henrique Alves Toste, foi expedido este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul (MS), 13 de setembro de 2012. Vilmar Teixeira Louzано - Diretor do cartório Assina por determinação judicial

Juizado Especial Adjuuto

Edital de intimação: 30 dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, da Juizado Especial Adjuuto da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a pessoa de Sebastião Ferreira de Moraes, Linha Caraguatá, 2ª Zona - Chácara Francisco Moreira Lima, Zona Rural - CEP 79710-000, Fone (067)935-0104, Vicentina-MS, RG 157960 SSP/MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, sob nº 0101243-35.2009.8.12.0010, em que Ministério Público Estadual move contra Sebastião Ferreira de Moraes, Linha Caraguatá, 2ª Zona - Chácara Francisco Moreira Lima, Zona Rural - CEP 79710-000, Fone (067)935-0104, Vicentina-MS, RG 157960 SSP/MS, nascido em 21/06/1963, Brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, pai Vicente Ferreira Lima, mãe Maria Ferreira de Moraes, atualmente encontrando-sem em lugar incerto e não sabido. Assim, como o(s) acusados(s) não Tenha(m) sido encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, Pelo presente fica(m) este(s) Intimado(s) do inteiro da designação da audiência de Instrução e Julgamento conforme r. Determinação às fls.145, sendo 15/01/2013, às 16:30 horas. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente o(a) acusado(s), foi expedido este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu , Elda Maria Cândido Pereira, Analista Judiciário o digitei, Fátima do Sul 12 de setembro de 2012

Aparecida Fátima de Camargo Ramos

Escrivã em substituição legal

assina por determinação judicial

IVINHEMA

1ª Vara

Edital de leilão

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

1ª Vara Cível da Comarca de Ivinhema-MS.

Edital de 1º e 2º leilão de BEM MÓVEL e para intimação do executado José João de Jesus CPF 058.444.289-00, do fiel depositário do bem Sr. José João de Jesus CPF 058.444.289-00 e demais interessados, expedido nos autos da ação de execução Fiscal requerida pela União Federal, Processo nº 0001084-49.2007.8.12.0012.

A Dra. Cristiane Aparecida Biber de Oliveira, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ivinhema-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do GPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º. leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 27 de setembro de 2012, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º. leilão, o 2º.

leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 10 de outubro de 2012, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que s bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010).

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) maquinário, denominado "Prensa para Farinheira" completa, com capacidade para 3.500 quilos/hora, composta de um conjunto de peças, tais como: pistão e camisa, caixa de aço carbono, mesa de aço carbono, bomba hidráulica, quadro para trilha, carrinho para carga, carrinho para descarga e caixa para massa. O bem móvel foi fabricado há 15 (quinze) anos, usado por 05 (cinco) anos e está sem uso há 10 (dez) anos, e encontra-se em mau estado de conservação. O que tem valor no referido bem móvel é o pistão com a camisa e a bomba hidráulica, sendo que o resto possui valores simplesmente de ferro velho (sucata), e que para colocar a devida prensa para funcionar, é necessário comprar um pistão com a camisa e uma bomba hidráulica e mandar cortar chapas de ferro numa metalúrgica. Sendo assim, o maquinário só tem valor produzindo em conjunto com as outras máquinas numa farinheira.

O bem móvel encontra-se depositado e instalado na sede da empresa executada, sito em logradouro denominado Chácara São José, Lote 16, Quadra 06, Gleba Piravevê, município e comarca de Ivinhema/MS.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem a ser leiloado perfaz um montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação, em 01/07/2011 conforme fls. 44 dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM APENHADO: Sobre o bem móvel a ser leiloado não consta nenhum ônus.

Estado do bem móvel: O bem móvel a ser leiloado encontra-se funcionando e instalado na sede da empresa executada, fixado no local, portanto sua retirada, eventual desmontagem e transporte se darão por conta e risco do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 3) não havendo lançamento superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lançamentos inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lançamento durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 6) durante a alienação, os lançamentos deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lançamentos por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 7) somente serão aceitos lançamentos superiores ao lançamento corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lançamento, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 9) homologado o lançamento vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 10) após a homologação do lançamento o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010);
- 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;
- 14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria,

sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

leilão ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital, se o exequente adjudicar o imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% devida a Baston Leilões.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, ficam o executado e o exequente obrigados solidários a pagarem a comissão devida a Baston Leilões, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ivinhema-MS, situado na Av. Reynaldo Massi, 190 – Centro Cep: 79.740-000, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, o depositário e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Ivinhema-MS,

Eu, Escrevente, digitei.

Eu, Escrivão, conferi e subscrevi.

CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

Autos: 0000860-72.2011.8.12.0012

Ação: Usucapião

Parte autora: Adão Antonio de Oliveira

Parte ré: Someco S/A - Sociedade de Melhoria de Colonização

Edital para citação, prazo de 30 (trinta) dias.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao confrontante Valmir Santos Oliveira, rua 15, s/nº, Bairro Triguena, atualmente em lugar incerto e não sabido e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, de que por este Juízo e cartório do 1º Ofício de justiça, tem seus trâmites legais a ação de Usucapião/PROC n. 0000860-72.2011.8.12.0012 proposta por Adão Antonio de Oliveira contra Someco S/A - Sociedade de Melhoria de Colonização, bem como para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem o pedido. Não sendo contestada a ação considerar-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

OBJETO: imóvel urbano registrado no CRI de Nova Andradina, através da transcrição 18.155, possuindo as seguintes confrontações: limitado pela rua 17, onde mede 30,00 metros, pelo lote 14 onde mede 35,00 metros, pelos lotes 55 e 54 onde mede 30,00 metros e pelo lote 17 onde mede 35,00 metros, nesta cidade de Ivinhema (MS).

Encerramento: Dado e passado nesta comarca de Ivinhema, 31 de agosto de 2012

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira Juíza de Direito

MIRANDA**1ª Vara****Edital de citação, prazo: 30 dias**

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Josiane Almeida Guedes, solteira, brasileiro, natural de Campo Grande-MS, corretora de imóveis, filha de Noirton Menezes Guedes e Narciza Almeida Guedes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos 0800356-24.2011.8.12.0015 em que lhe move contra E.G.O. e outro, em curso por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível/Criminal, e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 408,75 (Quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), com os acréscimos dos juros legais e atualização monetária, calculados até a data do efetivo pagamento, bem como as que se vencerem no decorrer da ação, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 733, §1º do Código de Processo Civil). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda-MS, 13 de setembro de 2012.

Assinatura Digital

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

Edital de citação, prazo: 30 dias

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Acelino Izidre da Silva, CPF 901.820.811-68, RG 001.058.501, casado, brasileiro, motorista, filho de Acelino Paes da Silva e Geralda Izidre da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos 0800783-21.2011.8.12.0015 em que I.K.N.I. Lhe move contra, em curso por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível/Criminal, e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 331,11 (Trezentos e trinta e um reais e onze centavos), com os acréscimos dos juros legais e atualização monetária, calculados até a data do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, caput, do Código de Processo Civil), sob pena de prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 733, §1º do Código de Processo Civil). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda-MS, 13 de setembro de 2012.

Assinatura Digital

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

Edital de citação, prazo: 30 dias

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Eufrásio Ferreira dos Santos, portador do RG 000.558.318, nascido em 24/02/1965, solteiro, brasileiro, natural de Aracatuba-SP, Campeiro, pai Marcelino Ferreira Santos, mãe Hilda Maciel Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos 0801017-03.2011.8.12.0015 em que L. F. S. Lhe move contra, em curso por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível/Criminal, e para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com os acréscimos dos juros legais e atualização monetária, calculados até a data do efetivo pagamento, bem como as que se vencerem no decorrer da ação, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 733, §1º do Código de Processo Civil). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda-MS, 13 de setembro de 2012.

Assinatura Digital

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

2ª Vara**Edital de citação – Usucapião, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a requerida, bem como seu cônjuge, se casada for, confrontantes e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0001283-91.2009.8.12.0015, proposta por Município de Bodoquena

- MS, contra Elias Carneiro de Arruda e outros, dos imóveis assim descritos: Lote 01: objeto da matrícula nº 8.106 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Ruth dos Santos Pires; Lote 03: objeto da matrícula nº 8.103 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Ruth dos Santos Pires; Lote 04: objeto da matrícula nº 8.104 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Ruth dos Santos Pires; Lote 02: objeto da matrícula nº 8.107 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Ruth dos Santos Pires; Lote 05: objeto da matrícula nº 8.105 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Ruth dos Santos Pires; Lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, objetos da matrícula nº 6.345, de propriedade de Ruth dos Santos Pires; Lote 01: objeto da matrícula nº 8.100 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Karoline Damasceno Balzan; Lote 02: objeto da matrícula nº 8.143 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Maria de Fátima Pereira Alves; Lote 03: objeto da matrícula nº 8.424 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Silval Soares de Almeida; Lote 04: objeto da matrícula nº 8.101 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Maria Aparecida Guedes; Lote 13: objeto da matrícula nº 9430 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Jânio Ferreira de Melo; Lote 14: objeto da matrícula nº 9.431 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Jânio Ferreira de Melo; Lote 15: objeto da matrícula nº 9.432 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Jânio Ferreira de Melo; Lote 16: objeto da matrícula nº 8.709 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Jânio Ferreira de Melo; Lote 17: objeto da matrícula nº 8.710 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Dionísio Antônio de Oliveira; Lote 19: objeto da matrícula nº 9.433 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Jânio Ferreira de Melo; Lote 20: objeto da matrícula nº 8.949 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Jânio Ferreira de Melo; Lote 21: objeto da matrícula nº 8.950 do CRI de Miranda/MS, de propriedade de Dolores Ferreira de Melo. Assim, fica a mesma devidamente citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que em resumo requer seja julgada procedente a presente ação para declarar o domínio do requerente sobre o imóvel usucapiendo acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciene Marina Militão dos Santos, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda(MS), 10 de setembro de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

Edital de citação e Intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0001234-45.2012.8.12.0015 em que o MPE move contra Cleomar Caetano, Chácara São José, Após o Matadouro (Estrada do Imbirussu) - CEP 79380-000, Miranda-MS, RG 1.872.819-SSP/MS, nascido em 02/10/1992, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Miranda-MS, Estudante, mãe Marizete Caetano, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal e artigo 244-B da Lei Federal nº 8.069/90, e como não foi encontrado pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal e Intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário, Cientificado, que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art.396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Luciene Marina Militão dos Santos, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda - MS, 10 de setembro de 2012

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

Edital de citação e Intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0001738-51.2012.8.12.0015 em que o MPE move contra Edigar Pires d'Abadia, Rua Ranulfo da Veiga Jardim Quadra A 3 Lote 17 s/n, Setor Industrial Santo Antonio - CEP 74983-435, Aparecida de Goiânia-GO, RG 4.378.571, nascido em 16/07/1981, Brasileiro, pai Aldo Rosa D'Abadia, mãe Maria Rosa D'Abadia, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado (a) como incurso nas sanções do artigo 180, caput, c/c art 29, caput, ambos do Código Penal, e como não foi encontrado (a) pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal(a) e Intimado (a) para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário, Cientificado, que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de

seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art. 396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Jaci Franco Ramalho Amaral, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silova, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda - MS, 12 de setembro de 2012

Luiz Felipe Medeiros Vieira
Juiz de Direito

Edital de praça

O Doutor LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de outubro de 2012, a partir das 15h00min, e com encerramento às 15h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de outubro de 2012, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/pPraça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 015.06.000824-0 (CNJ 0000824-94.2006.8.12.0015), em que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra ARNALDO DIAS OLANDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno urbano, situado à Rua General Câmara, nesta Cidade de Miranda/MS, medindo 05 x 37,30 metros, com área de 186,50m² (cento e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a mencionada Rua General Câmara, para onde faz frente, numa extensão de 5,00 metros; ao Sul, com terreno pertencente a Odair Inácio de Farias, numa extensão de 5,00 metros; ao Nascente, com terreno de Manoel José da Silva, numa extensão de 37,30 metros; e ao Poente, com terreno de Félix Heleodoro de Lima, José Silva e Manoel Dias Holanda, numa extensão de 37,30 metros, avaliado em R\$ 5.595,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais). Benfeitorias: Uma casa em alvenaria, com 04 peças, coberta com telhas francesas, piso cerâmico e um banheiro simples, com uma área de 68,85m² (sessenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 13.081,50 (treze mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos). Imóvel matriculado sob nº. 1.553 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.676,50 (dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), em 11 de agosto de 2006.

DEPOSITÁRIO: ARNALDO DIAS OLANDA, Rua General Câmara, nº. 566, Centro, Miranda/MS.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Constan Certidões de Ações Cíveis em trâmite, do Executado ARNALDO DIAS OLANDA: execução Fiscal nº. 0002370-29.2002.8.12.0015, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Miranda/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Nada consta.

Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 17.443,85 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em 13 de junho de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ:

05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/pPraça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/pPraça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar tais bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetu-

arem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/pPraça.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que anteceder o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o Juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art.

130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para emissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do site www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br.

E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente cliente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Miranda/MS, 03 de setembro de 2012.

LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA

Juiz de Direito

Edital de praça

O Doutor LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de outubro de 2012, a partir das 15h00min, e com encerramento às 15h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de outubro de 2012, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/pPraça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 015.09.001011-0 (CNJ 0001011-97.2009.8.12.0015), em que UNIÃO promove contra MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno, situado na Rua Nova, nesta Cidade de Miranda/MS, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, denominada lote A, com a área de 1.017,00 (um mil e dezessete metros quadrados), encontrando-se dentro

dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o lote B de propriedade dos vendedores, com os rumo magnético de 44°21'25"SE e a distância de 74,96 metros; ao Sul, com o loteamento Pérola, com o rumo magnético de 43°40'49" NW e a distância de 81,40 metros; ao Leste, com Oriais Sanches de Albuquerque, com o rumo magnético 20°32'51" SW e a distância de 14,92 metros, e ao Oeste, com a Rua Nova, com o rumo magnético 46°19'11" NE e a distância de 12,55 metros. Benfeitorias: Uma residência construída em alvenaria, medindo aproximadamente 116,00m² (cento e dezesseis metros quadrados), coberta com telhas do tipo romanas, com área externa frontal parcialmente cimentada e área interna toda forrada e com piso em cerâmica marrom, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro interno e varanda nos fundos, sendo que, na parte externa, encontram-se edificadas uma estrutura em concreto para construção de varanda sem cobertura e ainda inacabada, e uma área coberta com telhas eternit para garagem e composta de um pequeno depósito e banheiro externo. Imóvel matriculado sob o nº. 8.557 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.

AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 de abril de 2010.

DEPOSITÁRIO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA, Rua Nova, nº. 354, Nossa Senhora Aparecida, Miranda/MS.

ÔNUS: Penhora nos autos de execução Fiscal nº. 015.03.000010-0, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Constatam Certidões de Ações Cíveis em trâmite, do Executado MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA: execução Fiscal nº.

0000010-87.2003.8.12.0015, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miranda/MS; execução Fiscal nº.

0000104-93.2007.8.12.0015, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miranda/MS; Ação Cível Pública nº.

0000946-73.2007.8.12.0015, em favor do Ministério Público Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miranda/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Constatam débitos na Prefeitura Municipal de Miranda/MS no valor de R\$ 1.429,10 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), em 27 de outubro de 2011.

Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 23.838,47 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), em 08 de março de 2012.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ:

05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C:

2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar;

b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praza, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praza, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praza.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os

respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art.

130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do site www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br.

E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente cliente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Miranda/MS, 03 de setembro de 2012.

LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA

Juiz de Direito

Edital de praça

O Doutor LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de outubro de 2012, a partir das 15h00min, e com encerramento às 15h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de outubro de 2012, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praza, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 015.07.001387-4 (CNPJ 0001387-54.2007.8.12.0015), em que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra ADAUTO FERREIRA SOUTO NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE ADAURY ALBUQUERQUE SOUTO.

DESCRIÇÃO DO BEM: 32,7465 hectares de uma área remanescente de uma gleba de terras pastais e lavradias, parte da Fazenda Perseverança, Município de Bodoquena/MS, assim divididas: Área remanescente A – com 8,4883 ha (oito hectares, quatro mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados) – Caminhamento: Parte o caminhamento do marco MI-10, marco este comum a terras da área desmembrada e cravado a margem direita do Córrego Betione. Deste marco o caminhamento prossegue margeando o referido Córrego Betione pelo seu lado esquerdo, frente a terras da área desmembrada, no sentido de jusante para montante, por uma linha de azimute magnético 152°27'04" e distância de 68,72 metros até encontrar o marco MP-10 cravado a margem esquerda do Córrego Betione. Deste marco o caminhamento prossegue margeando o referido Córrego Betione pelo seu lado esquerdo, no sentido de jusante para montante, por oito linhas, até encontrar o marco MP-18, marco este comum também a terras da Estância São Francisco de Luiz Gomes Cabral, nos seguintes azimutes magnéticos e respectivas distâncias relacionados a seguir: MP-10 – PD-11: 225°50'45" e 84,26 metros; PD-11 – PD-12: 104°50'52" e 40,13 metros; PD-12 – PD-13: 215°00'42" e 86,92 metros; PD -13 – PD-14: 225°25'13" e 80,02 metros;

PD-14 – PD-15: 286°08'02" e 31,32 metros; PD-15 – PD-16: 231°32'22" e 78,85 metros; PD-16 – PD-17: 200°08'57" e 78,83 metros e PD-17 – MP-18: 239°19'10" e 73,11 metros. Confrontando com terras da Estância São Francisco de Luiz Gomes Cabral, o levantamento continua por três linhas, até encontrar o marco MI-4^a, marco este cravado frente a terras da área desmembrada, nos seguintes azimutes magnéticos e respectivas distâncias relacionadas a seguir: MP-18 – MI-6: 262°44'21" e 46,76 metros; MI-6 – MI-5: 3°24'58" e 281,14 metros; MI-5 – MI-4A: 10°01'58" e 85,60 metros. Ainda confrontando com terras da área desmembrada, o caminhamento segue por uma linha seca de azimute magnético 80°20'51" e distância de 297,54 metros até encontrar o marco MI-10, marco este que encerra o perímetro da referida área. Limites: Norte, terras da área desmembrada; Sul, Estância São Francisco de Luiz Gomes Cabral; Leste, Córrego Betione; Oeste, Estância São Francisco de Luiz Gomes Cabral.

Área Remanescente B – com 24,2582 ha (vinte e quatro hectares, dois mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados). Caminhamento: Parte o caminhamento do marco MP-42, marco este comum a terras de Regino Barreto Urbieta e cravado na barra do Córrego Betione com o Córrego Lageado.

Deste marco o caminhamento prossegue margeando o referido Córrego Betione, o qual serve de divisa natural com terras de Regino Barreto Urbieta, pelo seu lado direito, no sentido de jusante para montante, por seis linhas, até encontrar o marco MI-3^a, marco este comum também a terras da área desmembrada, nos seguintes azimutes magnéticos e respectivas distâncias relacionadas a seguir: MP-42 – PI-8: 107°55'10" e 57,07 metros; PI-8 – PI-7: 159°52'49" e 34,19 metros; PI-7 – PI-6: 154°13'11" e 180,30 metros; PI-6 – PI-5: 164°29'36" e 102,83 metros; PI-5 – PI-4: 94°15'44" e 97,04 metros e PI-4 – MI-3A: 163°06'09" e 56,59 metros. Segue o caminhamento margeando o referido Córrego Betione pelo seu lado direito, o qual serve de divisa natural com terras da área desmembrada, no sentido de jusante para montante, por cinco linhas, até encontrar o marco MI-11 cravado a margem direita do Córrego Betione, nos seguintes azimutes magnéticos e respectivas distâncias relacionadas a seguir: MI-3A – PI-10: 171°25'55" e 210,65 metros; PI-10 – PI-11: 167°58'52" e 225,61 metros; PI-11 – PI-12: 186°27'46" e 152,34 metros; PI-12 – PI-13: 193°43'05" e 84,03 metros e PI-13 – MI-11: 243°56'10" e 108,69 metros. Segue o caminhamento frente a terras da área desmembrada por três linhas, até encontrar o marco MI-2 marco este cravado frente a terras da Estância São Francisco de Luiz Gomes Cabral, nos seguintes azimutes magnéticos e respectivas distâncias relacionadas a seguir: MI-11 – MI-12: 322°30'16" e 139,21 metros; MI-12 – MI-13: 352°18'44" e 198,74 metros e MI-2 – MI-13: 243°37'29" e 8,09 metros. Confrontando com terras da Estância São Francisco de Luiz Gomes Cabral, o levantamento continua por duas linhas, até encontrar o marco MP-38, marco este cravado a margem direita do Córrego Lageado, nos seguintes azimutes magnéticos e respectivas distâncias relacionadas a seguir: MI-2 – MI-1: 333°44'09" e 412,98 metros e MI-1 – MP-38: 315°48'56" e 37,26 metros. Deste marco o caminhamento prossegue margeando o referido Córrego Lageado pelo seu lado direito, no sentido de jusante para jusante por quatro linhas, até encontrar o marco MP-42, marco este que encerra o perímetro da referida área, nos seguintes azimutes magnéticos e respectivas distâncias relacionadas a seguir: MP-38 – PD39: 26°32'31" e 126,87 metros; PD-39 – PD-40: 37°31'31" e 90,50 metros; PD-40 – PD-41: 345°53'15" e 94,41 metros e PD-41 – MP-42: 5°16'46" e 104,92 metros. Limites: Norte, Córrego Lageado, Córrego Betione e terras de Regino Barreto Urbieta; Sul, área desmembrada; Leste, terras de Regino Barreto Urbieta e área desmembrada; Oeste, área desmembrada, Estância São Francisco de Luiz Gomes e Córrego Lageado. Benfeitorias: 01) Uma edificação em alvenaria, contendo sala, cozinha, 02 (dois) quartos e banheiros, piso rústico de cimento e madeira, forro em PVC, sendo as paredes somente estão no reboco, cobertura da edificação de telhas em alvenaria; 02) Uma edificação, tipo barracão, aberto, medindo cerca de 6,00 x 20,00 metros, coberto com telhas cerâmica, no contrapiso; 03) Uma edificação, tipo barracão, medindo 8,00 x 10,00 metros, coberto com telha cerâmica, no contrapiso, contendo 01 (uma) cozinha; 04) Uma edificação em alvenaria, contendo banheiro masculino e feminino, coberta em telha cerâmica, forrado por forro de pinus; 05) Uma edificação também contendo banheiros, em número de quatro, forrada em forro de pinus, coberta em telha cerâmica, todo azulejado; 06) Uma edificação, com divisões, contendo 05 (cinco) churrasqueiras em tijolos, no contrapiso, coberta em telha de eternit; 07) Uma turbina de capacidade de 22 hp, com gerador Kolbas, em funcionamento. Obs.: O referido imóvel rural possui cercas, bem como um córrego. O acesso ao imóvel dá-se por meio de Rodovia Vicinal saindo da Cidade de Bodoquena. E por fim, no rocante a topografia da área de imóvel referido é plana. Imóvel matriculado sob o nº. 252 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 184.612,75 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos), em 30 de julho de 2010.

DEPOSITÁRIO: ADAURY ALBUQUERQUE SOUTO, Rua General Câmara, nº. 800, Miranda/MS.

ÔNUS: Consta Reserva Legal de 20% do imóvel; Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Hipoteca em favor do Edmilson da Costa e Souza; Penhora nos autos de execução Fiscal Estadual nº. 015.09.000176-6, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Constan

Certidões de Ações Cíveis em trâmite, do Executado ADAURY ALBUQUERQUE SOUTO: execução nº. 0000109-38.1995.8.12.0015, em favor do Banco Itaú S/A, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Miranda/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Não informado.

Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 2.312,23 (dois mil, trezentos e doze reais e vinte e três centavos), em 17 de fevereiro de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ:

05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar;

b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/pPraça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/pPraça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/pPraça.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil

De acordo com o art. 28 do Provimento nº 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art.

130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br.

E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Miranda/MS, 04 de setembro de 2012.

LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA
Juiz de Direito

NOVA ANDRADINA

1ª Vara

Edital de citação – execução: 30 dias

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a JP dos Santos Materiais Elétricos Ltda, Rua Elizabeth Robiano, 2061 – CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CNPJ 09.265.565/0001-75 e João Paulo dos Santos, Rua Elisabete Robiano, 2061 – CEP 79.750-000, Nova Andradina-MS, CPF 639.408.171-04, RG 781175 SSPMS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0004083-18.2011.8.12.0017, aforada por Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul – Sicredi centro Sul, em desfavor de Jp dos Santos Materiais Elétrico Ltda e outro. Assim, fica o mesmo citado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das demais cominações legais, custas e honorários advocatícios. Não sendo efetuado o pagamento, será procedida a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Fixo honorário da execução em 10 % sobre o valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Fica intimado o executado que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, poderá oferecer embargos a execução ou ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido de custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Valor do débito: R\$ 6.293,94 (Seis mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos). Data do cálculo: 17.06.2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jairo Alves da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu Julia Antonia dos Prazeres Silva, o conferi e subscrevi. Nova Andradina (MS), 30 de agosto de 2012.

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita os autos de Cumprimento de Sentença nº 0801783-16.2012.8.12.0017 aforada por HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo e outro contra Distribuidora de Combustíveis Casa Verde Ltda. e outro, ficando intimado(a)(s) Distribuidora de Combustíveis Casa Verde Ltda CNPJ nº 37.189.008/0001-58, na pessoa do Representante Legal, bem como João Gualberto Ferreira Junior e CPF nº 043.646.949-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para que pague(m) em 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 99.573,59, NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS, ou nomear bens à penhora, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). Foi fixado multas, despesas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo. E para que chegue ao conhecimento do(s) Executado(s), como de seu(s) cônjuge(s), caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Deisi do Carmo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 07 de agosto de 2012.

PARANAÍBA

1ª Vara

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da primeira vara cível desta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao executado, Ricardo Aleixo Legal, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 178.564.691-53, RG 046.679, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001121-58.2007.8.12.0018, em que a União Federal (Fazenda Nacional) promove contra M G L Pneus e Acessórios Ltda e outro, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 44.863,68, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob os números 13402000131-34 e 13402001855-04. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mauro Antonio Braga, o digitei, e subscrevi. Paranaíba-(MS), 14 de setembro de 2012. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral – Juíza de Direito”.

Edital de citação da herdeira Neusa Damião da Silva, com prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos virem ou deles conhecimentos tiverem e a herdeira, NEUSA DAMIÃO DA SILVA, que perante este juízo e Cartório do primeiro ofício judicial tramita os autos de Inventário n. 0000422-33.2008.8.12.0018 em que figura como inventariante Maria de Lurdes do Amaral e inventariado Laura Carlos Silva, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação em face das primeiras declarações. O prazo para apresentar manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Segue transcrito o despacho de fl. 194: “A gratuidade pleiteada por e deve se requerida e obtida pela parte diretamente junto a escritania extrajudicial, independentemente da intervenção do Juízo. Prossiga-se, no mais, em conformidade com os termos da decisão anterior, expedindo-se edital, com prazo de trinta (30) dias, para citação da herdeira Neusa Damião da Silva. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.” Eu (Mauro Antonio Braga), digitei. Paranaíba MS, 14 de setembro de 2012. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral – Juíza de Direito

PONTA PORÃ

2ª Vara

Edital de citação - Usucapião, prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber que a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem; ao requerido e na condição de confinante João Pereira dos Santos e seu cônjuge, se casado for; aos eventuais interessados; aos réus ausentes, incertos e desconhecidos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob nº 0800172-22.2012.8.12.0019, proposta por Elizete Ribeiro dos Santos e outro contra João Pereira dos Santos, do imóvel assim descrito: lotes B e C da quadra 02, localizados na Rua João Antônio de Trindade, 25 e 37, na Vila Baltazar Saldanha, nesta cidade, medindo 12x40m, com a área total 480m2, numero da transcrição 15.197. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2012. Marcos Armin Marchewicz

Escrivão Judicial

Edital de citação - Usucapião, prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber que a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem; aos eventuais interessados; aos réus ausentes, incertos e desconhecidos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob nº 0800577-58.2012.8.12.0019, proposta por Rute de Oliveira Santos Koprowski e Itacir Luiz Koprowski contra Sérgio Yoshiharu Yamada, do imóvel assim descrito: Lote 06 da quadra 40, do loteamento denominado Jardim Estoril, com a área total de 360m2, matrícula 14.419. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo

deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2012.

Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Edital de citação - Usucapião, prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber que a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem; aos eventuais interessados; aos réus ausentes, incertos e desconhecidos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob nº 0802371-17.2012.8.12.0019, proposta por Luis Paulo de Souza dos Santos e outro contra Irmã Carlos da Silva e outro, do imóvel assim descrito: Lote de terreno n. 10 da quadra 05, situado no loteamento denominado Jardim América, cidade de Ponta Porã, com a área total 399m2, matrícula n. 25.287. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduarda Sanabria-Analista Judiciário, o digitei. Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2012.

Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

Vara Criminal

Edital de intimação de Sentença, prazo: 90 dias

A Exma. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Wilson Acosta Segovia, paraguaio, natural de Capitan Bado/PY, nascido aos 06/12/1972, filho de Jose Acosta e Francisca Segovia da Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Recepção Dolosa, nº 0000009-56.2004.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: " Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial acusatória para, com fulcro no art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR o réu Wilson Acosta Segovia, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções penais do art. 180, 'caput', do Código Penal em um ano de reclusão, pena de multa em 10 dias-multa, o regime para o cumprimento da pena é o aberto." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Luciano Shin-Iti Nishi, Chefe de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 14 de setembro de 2012.

Patrícia Kelling Karloh
Juíza de Direito

RIO BRILHANTE

1ª Vara

Edital de citação: 20 dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a A. F. de C., brasileiro, casado, demais dados de qualificação ignorados, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0800608-75.2012.8.12.0020, aforada por K.M. C. R. de C., em desfavor de A. F. de C., com o seguinte teor: 'Alega a requerente ter convivido com o requerido, em união conjugal, por um período de aproximadamente 01 ano, sendo que, em 12 de dezembro de 2009 o casamento foi celebrado com o assento de matrimônio registrado perante o 2º Serviço Notarial e Registro Civil de Rio Brilhante/MS, sob o regime da comunhão parcial de bens, não existindo pacto antenupcial e, em razão de incompatibilidade de gênios, há aproximadamente 01 ano as partes encontram-se separadas; na constância do matrimônio não tiveram filhos; durante a união conjugal, o casal não adquiriu bens, exceto os móveis que guarneciam a residência conjugal, os quais foram devidamente partilhados quando da separação fática, não havendo, portando, que se falar em partilha de bens; não existe mais possibilidade de reconciliação, motivo pelo que se torna necessário a decretação do divórcio; há mais de 01 ano a parte requerida tomou rumo incerto e ignorado, não mais se tendo notícias de seu paradeiro, o que persiste até os dias atuais; a parte requerente atualmente não necessita de pensão alimentícia, pelo que dispensa o pagamento; a parte requerida não faz jus à pensão, pois se presume possuir renda suficiente para se manter; a parte requerente retornará ao uso do nome de solteira, qual seja, K.M.C.R.; por isso, considerando a impossibilidade da vida em comum, é que se apresenta o direito a decretação do divórcio da parte requerente para com a parte requerida, nos exatos termos do buscado nesta ação judicial...'. Assim,

fica o requerido citado para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, conforme r. despacho de fls. 10. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Sandra Giuliani Bortolotto, Escrivão em Subst. Legal, o conferi e subscrevi. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito (assinatura digital). Rio Brilhante(MS), 04 de setembro de 2012.

Edital de citação: 20 (Vinte) dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao requerido L. R. M, brasileiro, operador de máquinas, RG 567143 SSP/MS e do CPF 501.608.341-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação Divórcio Direto Litigioso, sob nº 0800399-09.2012.8.12.0020, aforada por M. L. M. G. R, em desfavor de L. R. M., com o seguinte teor: " A requerente encontra-se separada judicialmente do requerido, conforme consta nos autos 020.10.001189-6, não havendo mais possibilidade de reconciliação, pretendendo a decretação do divórcio do casal; na constância do matrimônio não adveio o nascimento de filhos; em relação aos bens adquiridos pelo casal, já foram partilhados em ação de separação consensual, nos autos 020.10.001189-6, desta comarca; a requerente voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja, M.L.M.G.; Requer: 1. O recebimento da inicial. 2) a citação do requerido, via edital, uma vez que reside em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação. 3) determinar a intimação da representante do MP. 4) deferir os benefícios da assistência judiciária. 5) condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, em favor do FUNADEP. 6) julgar procedente o pedido inicial, decretando-se o divórcio do casal. E ainda, seja determinada a correspondente averbação do cartório de Registro Civil desta comarca. Valor da causa: R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Assim, fica o requerido citado para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, contados do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sandra Giuliani Bortolotto, Escrivã em subst. Legal, o conferi e subscrevi. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito (assinado digitalmente). Rio Brilhante(MS), 05 de setembro de 2012.

SIDROLÂNDIA

2ª Vara

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Eraldo Santos Couto, CPF 017.686.867-42, RG 90296872, nascido em 09/07/1971, Brasileiro, natural de Macaé-RJ, pai Eneias Pinheiro do Couto, mãe Ednea dos Santos Couto, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0002551-22.2011.8.12.0045, em que sua pessoa figura como executado. Assim, fica este citado para que no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC). Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sendo que em caso de pronto pagamento no prazo concedido acima, os honorários serão reduzidos para 5% (cinco por cento) (art. 652-A do CPC). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Everton Almeida de Azevedo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 27 de agosto de 2012.

Edital de citação: 20 (vinte) dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luciana Pereira da Silva, nascida em 24/07/1979, Solteira, Brasileiro, natural de Itaporã-MS, Empregada Doméstica, pai Livercino Pereira da Silva, mãe Rita Severino da Silva, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0001134-34.2011.8.12.0045, em que Larissa Pereira da Silva e outros move em face de Luciana Pereira da Silva. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), contados do transcurso do prazo deste edital, com a advertência de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como

verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Everton Almeida de Azevedo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia, 28 de agosto de 2012.

Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias

O(A) Doutor(a) Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito,

Faz saber à Edinéia Dias Ximenes, CPF 032.462.331-36, RG 1728264, Solteira, Brasileiro, pai Ponciano Ximenes, mãe Rosalina dos Santos Dias Ximenes, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita a Ação Consignação Em Pagamento, sob nº 0002412-70.2011.8.12.0045, aforada por Ordes Leonel Raimundo, em desfavor de Edinéia Dias Ximenes. Assim, fica a mesma citada quanto aos termos da presente ação, bem como intimada quanto ao depósito em juízo de 30 (trinta) vacas de cria, aneladas, com idade entre 3 (três) e 8 (oito) anos e 06 (seis) bezerras machos, com idade entre 8 (oito) e 12 (doze) meses, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao levantamento da importância ou recusando-a, conteste o pedido oferecendo resposta escrita, sob pena de revelia (art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Everton Almeida de Azevedo, o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 27 de agosto de 2012.

Edital de citação: 15 dias

O Doutor Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Daica Alves Custódio, Rua Mato Grosso, 1553, Cascatinha I - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, Brasileiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001056-40.2011.8.12.0045, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, CPP), ficando ciente de que: a) na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP); b) não sendo apresentada resposta no prazo ou se não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ângela Alvarina Pigozzo Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS, 20 de agosto de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito.

Edital de citação: 20 (vinte) dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul., na forma da lei, etc.

Faz saber a Margarida da Silva Novaes, Rua Mato Grosso, 1.294, Jandaia - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, RG 1326923, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0000777-88.2010.8.12.0045, em que R.G. E outros movem em face de Margarida da Silva Novaes. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ângela Alvarina Pigozzo Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Escrivã(o) o conferi e subscrevi. Sidrolândia, 16 de agosto de 2012.

Edital de citação - Usucapião: prazo 20 dias.

O Doutor(a) Marcelo Ivo de Oliveira, MM. Juiz(a) da 2ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Feliciano Barbosa Abath, Rua Barão do Rio Branco, 2322, Apto 02, Centro, Campo Grande-MS, CPF 365.407.811-72, RG 351017/MS qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados sejam ausentes, incertos ou desconhecidos, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800767-40.2012.8.12.0045, proposta por Antonio José Teixeira e outro em face de Equício de Figueiredo Abath, do imóvel assim descrito: Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ângela Alvarina Pigozzo Ribeiro, escrevente judicial, o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 20 de agosto de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Edital de intimação de sentença

Edital de Interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lis Jane Theodoro Matarazzo Di Licosa, os autos de Interdição, feito nº 0006608-24.2012.8.12.0021, de Adelaide Francisca da Silva, Travessa Santo Antonio, 1081, Vila Nova - CEP 79600-000, Fone 3521-7013, Tres Lagoas-MS, CPF 048.558.921-49, RG 522.243-3-SSP/SP, nascida em 19/11/1930, Divorciada, Brasileiro, natural de Aracatuba-SP, Prendas do Lar, pai João Francisco da Silva, mãe Maria Francisca da Conceição. Outros dados: ou 9247-3893, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Lis Jane Theodoro Matarazzo Di Licosa, Travessa Santo Antonio, 1081, Vila Nova - CEP 79600-000, Fone (067), Tres Lagoas-MS, CPF 110.744.691-00, RG 051.232/SSP/MS, nascida em 22/04/1952, Divorciada, Brasileiro, natural de Andradina-SP, Prendas do Lar, pai José Theodoro Filho, mãe Adelaide da Silva Theodoro, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã(o), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 30 de agosto de 2012.(1ª P 18.09, 2ª P 28.09 e 3ª P 08.10)

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Maria Rita Rigo Villela, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Tres Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Sobrepartilha, sob o nº 0002716-10.2012.8.12.0021, aforada por Maria Rita Rigo Villela e como inventariado Ivan Goncalves Tabox de Oliveira. Assim, fica o mesmo intimado para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste acerca de certidão de fls 26, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cléia de Camargos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 11 de setembro de 2012.

Edital de intimação,prazo: 20(vinte) dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Suellen Andrade Ferreira, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Tres Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Inventário, sob o nº 0003513-20.2011.8.12.0021, aforada por Suellen Andrade Ferreira e como inventariado Waldir Ferreira de Oliveira. Assim, fica o mesmo intimado para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informe o endereço da viúva Sra Claudineia dos Santos Martins Oliveira, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, art 267, inciso III e § 1º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cléia de Camargos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, escritvã judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 13 de setembro de 2012.

3ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias

O Doutor Renato Antonio de Liberali, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos terceiros ausentes e incertos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, bem como seus cônjuges, se casada(o)(s) for(em), que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Tres Lagoas-MS - E-mail: trl-3civ@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800542-92.2012.8.12.0021, proposta por Luzia Campos dos Santos e outro, do imóvel assim descrito: "Matrícula n. 13.928, lote 05 (cinco), da quadra 13 (treze) do loteamento Parque São Carlos, da 5ª Zona Urbana da cidade de Três Lagoas-MS, com a área total de 308,00 m2 (trezentos e oito metros quadrados), medindo 11,00 m (one metros) de frente ao Norte para a Rua Donaldaldu Ferreira Dutra, com 28,00 m (vinte e oito metros) ao nascente, confrontando-se com o lote 06 conforme matrícula n. 21.063, com 11,00 m ao sul confrontando-se com o lote 10, conforme matrícula 28.794 e lote 26, conforme matrícula n. 13.928 e finalmente com 28,00 m (vinte e oito metros) ao poente, confrontando-se com o lote 04, conforme matrícula n. 41.083, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas-MS." Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Norma Sueli Nunes de Freitas, Chefe de Cartório - Assinatura Eletrônica, o conferi e subscrevi. Três Lagoas - MS. 12 de setembro de 2012. Renato Antonio de Liberali, Juiz(a) de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ANGÉLICA****Edital de citação dos Terceiros Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos do requerido José Inácio Costa Morais, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Dr^a. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito em Substituição na Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica-Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Citando: Terceiros Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos e do requerido José Inácio Costa Morais, para que tomem conhecimento da presente ação, em trâmite por este Juízo e Cartório do Único Ofício, que tem como litígio os seguintes imóveis: A) Lote nº 1/B e 2/B da quadra "S", Bairro das Nações, com a área de 360,00ms² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, com as seguintes confrontações: A NORDESTE: Com o lote nº 19/B e 20/B, numa distância de 24,00 metros; A SUDESTE: Com o lote nº 03, numa distância de 15,00 metros; A SUDOESTE: Com o lote nº 1/A e 2/A, numa distância de 24,00 metros e A NOROESTE: Com a Avenida Rachid Neder, numa distância de 15,00 metros. B) Lote 19/B e 20/B da quadra "S", Bairro das Nações, com a área de 360,00ms² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, com as seguintes confrontações: A NORDESTE: Com o lote nº 19/A e 20/A, numa distância de 24,00 metros; A SUDESTE: Com o lote nº 18, numa distância de 15,00 metros; A SUDOESTE: Com o lote nº 1/B e 2/B, numa distância de 24,00 metros e A NOROESTE: Com a Avenida Rachid Neder, numa distância de 15,00 metros e C) Lote 19/A e 20/A da quadra "S", Bairro das Nações, com a área de 360,00ms² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, com as seguintes confrontações: A NORDESTE: Com a rua Polônia, numa distância de 24,00 metros; A SUDESTE: Com o lote nº 18, numa distância de 15,00 metros; A SUDOESTE: Com o lote nº 19/B e 20/B, numa distância de 24,00 metros e A NOROESTE: Com a Avenida Rachid Neder, numa distância de 15,00 metros. E para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). Autos nº 0800319-36.2012.8.12.0023 de Usucapião. Requerente: Maria Nila da Silva. Requeridos: José Inácio da Costa Morais/outr. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 10 de setembro de 2012. Eu, Paulo de Tarso Batista Matos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e assinou. As. Dra. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira. Juíza de Direito em Substituição legal.

PORTO MURTINHO**Edital de citação – Usucapião, prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Samantha Ferreira Barione, MM.^a Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s), que neste Juízo de Direito, situado na Rua: 13 de Maio, 444, Centro - CEP 79.280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: ptm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 040.12.000631-6, proposta por Nidia Arias Mendieta, do imóvel assim descrito: Lote de terreno urbano sob o nº 23, da quadra 22, situado na Rua Coronel Ponce, Porto Murtinho/MS, medindo vinte e cinco (25) metros de frente por cinquenta (50) metros de fundos, confrontando ao Norte com a rua Dr. Afonso Pena, ao Sul com o lote nº 21, a Leste com a Rua Coronel Ponce e a Oeste com o lote nº 24. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Augusto Cecilio Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu, Benjamin Flores, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Porto Murtinho - MS. 12 de setembro de 2012. Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito

RIO VERDE**Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias**

A Doutora Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Joãozinho Simones, Abdon Batista-SC, Brasileiro, pai Vitorio Simones, mãe Vanilde Pulci Simones, nascido em 24/09/1977, inscrito no CPF sob o número 018.827.849-44, portador do RG 314.9791, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Eurico Sebastião Ferreira, 640, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001282-25.2009.8.12.0042, movida pelo Ministério Público Estadual. Assim,

fica o mesmo citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo se inicia depois de transcorrido o prazo deste edital, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, conforme denúncia de fls. 01-02, a seguir em síntese transcrita: "Consta dos autos que, no dia 18 de junho de 2009, por volta das 08:00 horas, na BR 163, nas proximidades do Posto Passoline, nesta cidade, o denunciado transportava madeira sem licença válida outorgada pela autoridade competente. Segundo apurou-se, a Polícia Civil, em fiscalização de rotina, abordou o caminhão conduzido pelo denunciado, constando excesso na madeira transportada". Advertência: Caso não apresente resposta no prazo legal, fica desde já nomeado o Defensor Público que atua na Comarca para, também em dez dias, oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, João Viana Portela Junior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Thiago de Souza Melo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Rio Verde de Mato Grosso-MS, 09 de agosto de 2012.

SONORA**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto da Vara Única, da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu Rivelino Alves da Cunha, Solteiro, Operador de Máquinas, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 03 de junho, 90, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0000208-91.2009.8.12.0055, aforada por Ministério Público Estadual, e face de Rivelino Alves da Cunha. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, a qual declarou extinta a punibilidade do reeducando e determinou sua intimação para pagamento da pena de multa aplicada, devidamente atualizada, no prazo máximo de 15 dias. Valor atualizado: R\$ 169,43 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gerson Portela Lima, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Sonora - MS, 14 de setembro de 2012. Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto.

TERENOS**Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Inducouros Indústria e Comércio de Couros Ltda, CNPJ 04.099.216/0001-07, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Antônio José Paniago, 118, Centro - Terenos/MS, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0000940-62.2010.8.12.0047, em que a(o) IBAMA - Inst. Bras. do Meio Amb. e dos Recursos Nat. Renováveis promove contra Inducouros Indústria e Comércio de Couros Ltda., em face do débito correspondente a R\$ 14.508,00 (quatorze mil, quinhentos e oito reais), espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 500000002187. Assim, fica o mesmo citado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Julio Marques, o digitei, e eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Terenos-(MS), 12 de setembro de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

OAB

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul Data: 10 de agosto de 2012. **Horário:** 8h. **Local:** Plenário da OAB/MS. Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no Plenário da OAB/MS, atendendo convocação do Sr. Presidente Leonardo Avelino Duarte, reuniu-se ordinariamente o Conselho Seccional. Verificando a existência de quorum regimental para a instalação dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. **Presentes os Conselheiros Titulares:** Alexandre Moraes Cantero, André Luis Xavier Machado, Bento Adriano Monteiro Duailibi, Celso Panoff Philbois, Daniela Fernandes Peixoto Coinete, Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Dirce Maria Gonçalves Nascimento, Edilson Magro, Elias César Kesrouani, Fábio Randall de Moura Fernandes, Gervásio Alves de Oliveira Júnior, Gustavo Adolpho de Lima Tolentino, Jairo José de Lima, José Walter Andrade Pinto, Júlio César Souza Rodrigues, Juvenal Marcos Pacheco, Laudelino Babuena Medeiros, Leonardo Avelino Duarte, Luciana Cássia de Azambuja, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Rene Gonçalves do Amaral, Nilton Kiyoshi Kurachi, Paulo César Bezerra Alves, Rachel de Paula Magrini Sanches, Ronil Silveira Alves, Ruy

Luiz Falcão Novaes e Walfrido Ferreira de Azambuja Junior. **Ausências justificadas:** João Ricardo Nunes Dias de Pinho, Jorge Luiz Martins Pereira, José Antonio Vieira e Ricardo Trad Filho. **Ausências não justificadas:** Luiz Carlos Dobes. **Conselheiros Suplentes Presentes:** Ana Maria Medeiros Navarro Santos e João Arruda Brasil Neto. **Conselheiros Federais Presentes:** **Conselheiros Natos Presentes:** **ABERTURA:** Invocando a proteção divina o Presidente, Dr. Leonardo Avelino Duarte declarou aberta a sessão às 8h49. O Presidente justificou a ausência dos Conselheiros: Jorge Luiz Martins Pereira, José Antônio Vieira e João Ricardo Nunes Dias de Pinho. O Presidente convidou à mesa os Conselheiros Suplentes convocados João Arruda Brasil Neto (presente) e Luiz Rafael de Melo Alves (ausente), que votaram nos processos julgados na sessão. Passou-se ao item 1 - **SESSÃO ANTERIOR** 1.1. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão do dia 28.06.2012 – foi aprovada à unanimidade. O Presidente Leonardo informou acerca do lançamento do Ementário do TED no período vespertino, cumprimentando os membros do TED presentes, agradecendo a presença de todos. Informou que possivelmente as eleições deste ano serão de papel; que estará confirmando com o Conselho Federal e assim que certo, informará ao conselho Seccional. Cumprimento aos advogados presentes. Processos retirados de pauta: **3.1.Proc. SED nº 0660/10 Recorrente** J. C. T. N. **Recorrido** C. S. D. O. A. B. M. S. **Objeto** Exclusão (art. 38, I, Lei nº 8.906/94) **Relator Conselheiro** JAIRO JOSÉ DE LIMA. **Decisão:** Retirado de pauta a pedido do Relator. **3.2. PROC. SED Nº 0434/12 REQUERENTE:** G. K. O. L. **OBJETO:** PEDIDO DE REABILITAÇÃO **RELATOR DE JULGAMENTO:** CONSELHEIRO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. **Decisão:** Retirado de pauta a pedido do Relator. **4.2. Processo CDA 037/2011 Requerente:** Dorival Moralez Ruiz **Objeto:** Solicita providências em face do Juiz da 8ª Vara cível da comarca de Campo Grande/MS – Dr. Arivaldo Nantes Correa **Relator:** Conselheiro Jorge Luiz Martins Pereira **Decisão:** Retirado de pauta, face ausência justificada do Relator. Passou-se à aprovação do item **2.2. Alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS. Decisão:** Aprovado à unanimidade. **4 - PROCESSOS SECRETARIA DAS COMISSÕES** **4.1. Processo CDA 049/2010 Requerente:** Jairo Marques de Cristo **Objeto:** Requer providências acerca do desrespeito às prerrogativas do advogado ocorrido na Agência Regional do Trabalho de Nova Andradina/MS – pelo chefe da agência Sr. Adalberto dos Santos **Relator:** Conselheiro Celso Panoff Philbois **Decisão:** aprovado à unanimidade, para que seja encaminhado à Assessoria Jurídica da OAB/MS para medidas judiciais cabíveis. **5 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 5.1 Processo GAB 134/2010 Requerente:** Carlos Alberto de Jesus Marques **Objeto:** Requer alteração do artigo 36 do Regimento Interno do TED da OAB/MS **Relator:** Conselheiro Fábio Randall. **Decisão:** Prejudicado, tendo em vista a alteração aprovada no início desta sessão. O Presidente informou sobre o novo equipamento de som. O Presidente informou sobre as cartilhas que se encontram na mesa de cada Conselheiro. O Dr. Leonardo abriu a Audiência Pública, passando a palavra ao advogado Yves Drosghi, Presidente da Associação do Novo Advogado, que abriu o debate sobre o piso salarial. Informou (i) que a questão dos honorários é debatida em vários Estados do Brasil; (ii) que hoje temos prefeituras do interior e escritórios de advocacia em massa que paga salários indignos aos advogados; (iii) foi feita uma audiência pública pela Associação do Novo Advogado, que chegou a decisão que o valor mínimo do salário inicial ao advogado é de 03 salários mínimos; (iv) também é necessário rever a contratação, se será por prestação de serviços ou por CLT; agradeceu a oportunidade de falar em nome do novo advogado e parabenizou o Presidente Leonardo e o Vice-Presidente Júlio pelo empenho desenvolvido em prol do novo advogado e de toda classe no Estado. O Conselheiro Ruy entende que a discussão é extremamente mais profunda, que possui sua essência nos honorários sucumbenciais, pois se o advogado possui honorários sucumbenciais ínfimos ele dificilmente terá condições de pagar um salário ao novo advogado de uma forma condigna. O Conselheiro Bento fez das palavras do Conselheiro Ruy as suas, acrescentando a necessidade de observar várias vertentes para a criação de um piso, como a necessidade de contratação de um escritório, (i) aquele que atende empresas de grande porte e aquele que atende causas pequenas; (ii) o montante de manutenção do escritório; (iii) dependendo destes fatores desvalorizar a advocacia, pois o escritório que não puder pagar o piso, contratará em vez de advogado um estagiário ou bacharel. A Secretária-Geral Rachel informou que ela e o Presidente da comissão de Honorários Advocáticos participaram de mesma discussão na Conferência Nacional dos Advogados em Curitiba, realizada em agosto de 2011, ressaltando que o problema é de âmbito nacional, não tendo mais como ignorar a existência dele; a ideia da audiência pública é para trazer justamente isso, o ponto de vista de cada advogado, comissão e associação; ressaltando que a comissão de Honorários recebe diversas reclamações de advogados que recebem R\$ 700,00 por mês; ressaltando a necessidade da discussão e de ser estabelecido um piso. O Conselheiro Laudelino disse que a proposta é bastante louvável, devendo também que ser estabelecido um piso para os honorários sucumbenciais; ressaltando que vários advogados do interior fazem audiência por R\$ 50,00 para o grande escritório da capital ou de outro estado. O Conselheiro Juvenal, ressaltou ainda, além de tudo já falado, do escritório que tem 15 bacharéis trabalhando e somente um assinando por todos. O Conselheiro Paulo entende a posição dos conselheiros Ruy e Bento, na dificuldade de um escritório arcar com as despesas básicas e mais o piso salarial do advogado, porém mesmo sendo um valor razoável (03 salários mínimos), é necessário. O Conselheiro Alexandre

ressaltou que houve uma proletarização da profissão do advogado; tendo que ser discutido o piso nacionalmente, sendo o ponto central da questão é a Ordem interferir dizendo que para contratar advogado o pagamento será “X” e a cada 05 advogados por escritório o salário ser “Y”. O Conselheiro Gervásio ressaltou que na contratação não pode se esquecer dos talentos individuais e da lei da oferta e da procura, pois possuímos uma avalanche no mercado e a consequência é aviltar o preço; o que deve ser feito é minimizar as questões, atuando para estabelecer a dignidade mínima da advocacia, estabelecendo sim um mínimo do piso salarial. O Conselheiro José Walter sugere ainda participação nos honorários sucumbenciais. O Conselheiro Denner disse que a sugestão de 03 salários mínimos não parece fora de uma realidade de mercado, questionando se existe um estudo de mercado neste sentido; ressaltou que por possuir um escritório que trabalha a advocacia em massa, não possui em seu escritório menos que dez advogados ganhando menos de 03 salários mínimos, que iniciam a R\$ 1.500,00; evidentemente como o Conselheiro Gervásio falou pesa-se para o aumento a qualidade individual de cada um; ressaltou também a necessidade de repensar, pois alguns escritórios irão realmente achar melhor contratar um bom estagiário do que um advogado pelo valor sugerido; ressaltou ainda, a necessidade de regulamentação da contratação do advogado do interior, lembrando do processo judicial eletrônico, enxergando que a advocacia possui novos desafios que vão além de uma fronteira, além de um ato institucional como uma audiência; que compartilha da ideia dos nobres advogados que a classe precisa sim de um piso e de alguém que brigue por eles. O Conselheiro Luiz Rene fez coro ao Conselheiro Gervásio, crê também que este é um problema não só de fixar o piso, mas de outros vértices, bem como a importância de fiscalização de todos, não somente deste Conselho; aderiu a proposta da ANA. Dr. Jair de Alencar (TED) pensa também que é necessário discutir outros assuntos, como por exemplo, no âmbito daquilo que se espera da advocacia constitucionalmente prevista, para ser um auxiliar da justiça proporcionando soluções para problemas em vez de ao contrário incentivar demandas para que tenha um lixo de mercado a ser trabalhado, assim como foi mencionado dos grandes escritórios que trabalham com a advocacia em massa, pergunta-se: “nós temos condições de sanar este problema?”; a advocacia do Mato Grosso do Sul quer contribuir com o país para a melhoria, para que esses números diminuam, então temos que fazer com que valha a posição dita por muitos presentes nesta audiência pública; explanou sobre a necessidade da OAB intervir e respaldar o advogado a negar-se fazer uma audiência por valor ínfimo. O Presidente Leonardo questionou se há um consentimento em aprovar a proposta apresentada pela ANA, de 03 salários mínimos para advocacia, sendo respondido que sim; explicando que é para colocar na Carta de Orientação Política quando a matéria for votada; esclareceu ainda que o Presidente da Comissão de Honorários estará presente nesta audiência às 11h, para explanar os trabalhos da OAB de acompanhamento e reversão destas decisões que determinam honorários irrisórios; encerrou a primeira parte do debate, acolhendo a proposta da ANA, passando a discussão para os advogados públicos. Passou-se a palavra ao advogado Fábio Jun Capucho, Presidente da APREMS - Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, que elogiou a iniciativa da discussão sobre honorários e piso salarial para advocacia; informou que a advocacia pública tem uma peculiaridade da particular, pois recebe uma remuneração fixa estipulada em lei, mas também sofre com a fixação dos honorários sucumbenciais irrisórios; destaca a discussão sobre a obrigatoriedade do pagamento dos honorários de sucumbência para os advogados públicos; informou que a questão é discutida também no projeto do novo código de processo civil, que veda esse honorário de sucumbência; agradecendo o apoio da OAB/MS e Nacional. A Secretária-Geral Rachel ressaltou que o Dr. José Antonio Vieira, Conselheiro de Nova Andradina trouxe à OAB/MS o caso de um advogado contratado pelo Município estava recebendo R\$ 800,00 de salário; que neste sentido não há motivo para se pagar mais para a secretária do Prefeito do que para o advogado, e é isso o que acontece muitas vezes no interior; ressaltando que o piso deve ser diferenciado, no sentido do mesmo trabalhar com exclusividade; ressaltou que o piso estabelecido engloba todos os advogados e não só os novos, bem como para os advogados contratados por órgãos públicos. O conselheiro Nilton destacou 03 pontos, sendo o primeiro acompanhando o posicionamento da Dra. Rachel; em segundo acompanhou também o posicionamento do Dr. Fábio Capucho quanto aos honorários de sucumbência para os advogados públicos; e em terceiro que não se manifestou na hora da discussão do advogado privado, pois jáalaria neste momento do advogado público, mas que compartilha de tudo o que foi discutido; sugere ainda que no caso do advogado contratado por órgão público, sem exclusividade, mas que optar pela exclusividade, receberia um “plus”. Discutiu-se acerca do advogado de autarquia, mencionando que o salário já sai irrisório no edital do concurso público, devendo tomar o cuidado de evitar que isso aconteça, passando a palavra à advogada Lilian, Procuradora do Conselho Regional de Veterinária, que atua em várias áreas do direito, que é procuradora de autarquia federal e seu salário inicial é de R\$ 1.400,00, devendo ser equiparado ao advogado público federal; que seria necessário um estudo para desmembrar os casos, em advogado público federal, estadual, municipal, contratado e advogado privado; ressaltou que recebe os honorários de sucumbência, garantido por uma Resolução do Conselho; não advoga com exclusividade; que a responsabilidade é desproporcional ao salário recebido, que é irrisório, pois toda área jurídica do Conselho é tratada pela equipe de procuradores, que contem apenas duas

advogadas. O Dr. Nilton ressaltou que a "advocacia pública" é muito geral, devendo ser o piso baseado nas subdivisões que ela possui. A Dra. Rachel ressaltou a questão da necessidade de fiscalizar os editais de concursos públicos que oferecem salários irrisórios aos advogados; sugeriu que o piso seja separado em categorias: procuradores autárquicos, procuradores do município, com exclusividade ou sem, solicitando que os advogados de autarquias encaminhem sugestões para a Comissão de Honorários. Foi solicitado pelo Dr. Leonardo que as instituições encaminhem manifestações no prazo de 10 dias, bem como assistência litisconsorcial da OAB/MS em casos de sucumbências. A Secretária-Geral informou que as informações serão passadas para a Comissão e Honorários que irá elaborar parecer especificando. Foi passada a palavra ao Dr. Coraldino Sanches Filho, Presidente da Comissão de Defesa dos Honorários Advocáticos da OAB/MS, que explanou acerca do trabalho da OAB e da Comissão na assistência litisconsorcial. O Presidente sugeriu ao Conselho que seja encaminhado ofício de parabenização aos Juízes e Desembargadores que majoram os honorários de sucumbência, o que fora aprovado pelo Conselho. A Dra. Rachel esclareceu que a Comissão de Honorários fará uma pesquisa e trará na próxima sessão os nomes dos juízes e desembargadores a serem aprovados para receber o ofício. Dr. Leonardo parabenizou o belo trabalho desenvolvido pela Comissão. Foi passada a palavra ao Conselheiro Alexandre Cantero, que expôs ao Conselho problemas enfrentada pelos advogados trabalhistas que prestam serviços em entidades sindicais de trabalhadores, que estão sofrendo um verdadeiro ataque às suas prerrogativas, tendo em vista que a justiça do trabalho tem expedido pronunciamentos no sentido de que o deferimento de honorários assistenciais importaria em vedação de cobrança de honorários contratuais; explicou que os honorários assistenciais na justiça do trabalho são os honorários de sucumbência, esclarecendo que o Estatuto da OAB é claro que os honorários de sucumbência não afastam os honorários contratuais; o problema é que a interpretação que a justiça do trabalho tem dado à uma lei anterior ao Código de Processo Civil, no sentido de que ao sindicato cabe a defesa dos interesses da categoria de maneira gratuita (Lei 1.060/50), após o advento da Constituição Federal a assistência judiciária gratuita passou a ser obrigação do Estado; o caso mais grave é que a justiça do trabalho tem liberado o crédito direto para o reclamante e decretado de ofício que o contrato de honorário estabelecido com o sindicato é ilegal; tem magistrado trabalhista que coloca ainda que este tipo de cobrança será considerado apropriação indébita; informou que uma turma do TST condenou o sindicato e o advogado solidariamente a devolver os honorários contratados; essa manobra tem sido orquestrada não só aqui no Mato Grosso do Sul, mas como nacionalmente, existindo orientação nacional ao Ministério Público do Trabalho para entrar com ações civis públicas; solicitou que o Conselho se manifeste acerca da legalidade dos contratos; propôs um evento sobre Assistência Jurídica no Direito Sindical e Trabalhista, com a participação dos advogados, do MPT, TRT sobre Assistência Jurídica na Justiça do Trabalho, convidando-se o representante do 5º constitucional do TRT 24 e do TST, bem como Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Conselheiro Walfrido informou que na justiça comum em caso de procedência parcial os honorários sucumbenciais também são arbitrados para outra parte, mas na justiça do trabalho não, solicitando a análise desta questão também. A Dra. Rachel informou que no caso de diligências, como o processo será virtual até novembro, esta questão será superada; que no caso do advogado de outro Estado que não possui a certificação digital e tenha que peticionar, paga diligência normal ao advogado deste Estado; informou ainda que em relação ao valor de audiência já existe disposto na tabela de honorários, que é de R\$ 600,00 tanto para conciliação quanto para instrução. O Conselheiro Denner levantou a questão de haver mais de uma audiência no mesmo dia, sobre o mesmo assunto, caso de correspondência, pagaria o valor pela quantidade de audiências, ou um único valor. Neste caso, o Dr. Jayme Magalhães, Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento dos Juizados, sugeriu que fosse pago a hora. Acordado incluir na tabela, a ressalva de audiências diversas (correspondência) ser pago um valor por hora técnica. O Conselheiro Ruy manifestou-se dizendo que toda a discussão é muito bonita, mas não é prática, pois aquele advogado que necessitar vai sim realizar audiência por valor ínfimo. Foi acolhida a proposição de hora técnica para audiência de correspondência, que permanece o valor da tabela de R\$ 200,00. Encerrada as discussões a Dra. Rachel informou que todas as proposições elencadas serão encaminhadas à Comissão de Honorários, para elaboração de parecer técnico e ser votado na próxima reunião do Conselho. A Dra. Luciana sugeriu que no caso da correspondência cobrar a hora técnica a partir da terceira audiência. O Dr. Leonardo encerrou a Audiência Pública, agradecendo a presença de todos os presentes. Passou-se a palavra ao Dr. Passarelli, que informou sobre o andamento das obras da ESA, que está terminando a parte de alvenaria e começará em breve o acabamento; informou que foi recebido do Conselho Federal o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) para o término da obra; ressaltou que foi possível a disponibilização da verba por esta Seccional estar com as contas em dia; Dr. José Walter perguntou da data de entrega, sendo respondida que ainda este ano. Dr. Luiz Rene agradeceu e teceu elogios ao Dr. Gustavo sobre o empenho da ESA, em especial pela palestra que acontece hoje em Ponta Porã, agradecendo ao Dr. Ricardo Trad Filho que será o palestrante, motivo pelo qual não está presente nesta Sessão. Dr. Leonardo informou que não foi utilizado dinheiro de anuidade para obras, apenas reformas; externou que possui essa dívida de gratidão ao Dr. Ophir. Dr. José Walter também agradeceu ao Dr. Ricardo Trad Filho que palestrou em

Naviraí; informou que a obra está adiantada, com término previsto para o final de outubro. **5.3. Processo CAAMS 026/2012 Requerente:** Luana Barbosa Landefeldt **Objeto:** Recurso face indeferimento do indeferimento de pedido de auxílio-maternidade **Relator:** Conselheira Dirce Maria Gonçalves do Nascimento **Decisão:** à unanimidade provido o recurso, nos termos do voto da Relatora. **3 - PROCESSOS SECRETARIA DE ÉTICA E DISCIPLINA 3.3. Proc. SED nº 0149/07 Embargante:** L. M. D. Defensor Dativo: Dr. ITAMAR DE SOUZA NOVAES **Embargado:** C. S. D. O. A. B. M. S. **Objeto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **Relator:** Conselheiro Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa **Decisão:** à unanimidade, aprovado os Embargos nos termos do voto do Relator. **5.2. Processo 485/2012 (apenso processo 1522/2011) Requerente:** Wilneusa Francisca Borges Guedes **Objeto:** Recurso parcelamento de anuidade **Relator:** Conselheiro Walfrido Ferreira de Azambuja Junior. Dr. André estava impedido de participar deste julgamento. **Decisão:** à unanimidade, deferido o pedido, nos termos do voto do Relator. **5.4. Processo 1082/2009 – Justificativa Requerente:** Elia Maria de Barros Alves **Objeto:** Isenção de multa eleitoral de 2009. **Relator:** Conselheiro Fábio Randall. O Conselheiro conheceu e indeferiu o recurso. O Conselheiro Ruy apresentou divergência pelo deferimento do recurso, pois a mesma estava impedida de votar por estar inadimplente. Dr. Ronil, Dr. Nilton estavam inaptos a votar. A Diretoria esteve impedida de votar. Houve empate de 10 a 10, regimentalmente em caso de empate permanece a decisão principal. **Decisão:** por maioria, improvido o recurso, nos termos do voto do Relator. **EXTRA-PAUTA:** Homologação do afastamento do advogado David Moura de Olindo da função de Tesoureiro da 25ª Subseção – Sidrolândia e Homologação da indicação do advogado Márcio Natalício Garcia de Brito para assumir o cargo. **Decisão:** aprovado à unanimidade. Intervalo para o almoço às 12h20. Após o retorno do almoço às 14h18, o Presidente passou ao julgamento do item **2.3. Aprovação da Resolução que disciplina as Eleições Gerais 2012 no âmbito da OAB/MS;** O Presidente apontou de imediato duas correções a serem feitas: no art. 2º "Provimento 146/2011" e no art. 18, § 3º, em vez de 'concedida' lê-se 'requerida'. Passou-se à discussão quanto a data da eleição: a data apontada pela presidência foi 20.11.2012 (terça-feira) e pelo Conselheiro Bento dia 23.11.2012 (sexta-feira). O Presidente esclareceu os motivos pela escolha da data. Foi sugerido que no caso da realização de terça-feira seja requerido a suspensão de audiências ao judiciário; Dr. Laudelino sugeriu que no edital especifique que o candidato nomeie um fiscal de chapa na Subseção. A Dra. Luciana informou sobre o artigo 33 do RI-OAB/MS. Discutiu-se acerca da comissão eleitoral; a Dra. Luciana sugeriu a inclusão da vedação de participação de membro da comissão eleitoral em campanha política (reunião, adesivagem, viagens). Após discussões, foi retirada a sugestão. O Dr. Gervásio sugeriu que os prazos sejam padronizados em 05 (cinco) dias, com exceção para o Conselho Federal que é de 15 (quinze) dias, o que foi deferido. A Dra. Luciana sugeriu que no artigo 6º fosse incluído um representante suplente além do titular, o que foi deferido. O Dr. Gervásio sugeriu que incluisse na alínea "e" do § 3º do artigo 6º, a ficha limpa, ou seja, além daqueles processos já transitados em julgado, incluir também os que já foram julgados pelo Conselho Seccional, mesmo que não transitado em julgado. Quanto ao artigo 9º, § 6º, resolveu que a propaganda eleitoral será vedada no dia da eleição, em qualquer local. O Dr. André sugeriu que no artigo 11º seja feita a inclusão de cédulas manuais, já que existe a tendência da eleição não ser em uma eletrônica. A Dra. Luciana sugeriu que no artigo 15º fosse feito o acréscimo "*Havendo impugnação o voto será depositado em urna separada dentro de um envelope lacrado.*", o que foi aprovado. O Dr. Júlio ressaltou a necessidade de alterar o inciso I, § 3º, do artigo 17, sendo o prazo para 05 (cinco) dias após o resultado das eleições, o que foi aprovado. O Dr. André sugeriu que o prazo que antecede às eleições para pagamento seja elevado; após discussões foi aprovado a alteração da última data de pagamento antes das eleições, sendo 30 dias antes, ou seja até o dia 20 de outubro; a exclusão do § 2º e 4º. O Presidente Leonardo interrompeu a Sessão do Conselho para realizar o Lançamento do Ementário do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS, ressaltando a imprescindível expedição do ementário; agradeceu ao Tribunal de Ética e Disciplina pelo excelente trabalho desenvolvido. Passou-se a palavra ao Presidente do TED, Dr. Ladislau Ramos para falar sobre o ementário, que agradeceu as palavras ditas pelo Presidente Leonardo, explanou acerca dos trabalhos realizados para a expedição do ementário; agradeceu aos membros do TED, funcionários da Secretaria de Ética e Disciplina, aos Conselheiros, à Diretoria, à ESA, à CAAMS e aos Presidentes do TED das gestões anteriores; fez uma pequena homenagem ao primeiro Presidente do TED, Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa. O Presidente da OAB/MS foi convidado a realizar entrega do Ementário ao Presidente e membros do TED; bem como os membros do TED convidados a entregar um exemplar a cada conselheiro. Após o lançamento do Ementário, retornou-se às discussões e aprovação da Resolução que disciplina as Eleições 2012 no âmbito da OAB/MS. Em acordo com os demais artigos, passou-se à votação da data da eleição, sendo aprovada pela maioria de 11 a 06, a eleição será realizada no dia 20 de novembro de 2012, em consequência a manutenção das demais datas da Resolução. Nada mais a tratar, às 16h17, após encerrada a sessão, eu, Luciana Cássia de Azambuja, Secretária-Geral Adjunta, após tempo suficiente, fiz digitar a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Diretoria do Conselho Seccional presentes nesta Sessão. Luciana Cássia de Azambuja, Secretária-Geral Adjunta. **Leonardo Avelino Duarte – Presidente. Júlio César Souza Rodrigues – Vice-Presidente. Rachel de Paula Magrini Sanches – Secretária-Geral. André Luis Xavier Machado - Diretor Tesoureiro.**